

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO DO SENADO FEDERAL

ANO LXXI Nº 91 QUINTA-FEIRA, 23 DE JUNHO DE 2016

BRASÍLIA - DF

COMPOSIÇÃO DA MESA DO SENADO FEDERAL

Senador Renan Calheiros (PMDB-AL)
Presidente

Senador Jorge Viana (PT-AC)
1º Vice-Presidente

Senador Romero Jucá (PMDB - RR)
2º Vice-Presidente

Senador Vicentinho Alves (PR-TO)
1º Secretário

Senador Zeze Perrella (PDT-MG)
2º Secretário

Senador Gladson Cameli (PP-AC)
3º Secretário

Senadora Ângela Portela (PT-RR)
4ª Secretária

SUPLENTES DE SECRETÁRIO
1º - Senador Sérgio Petecão (PSD-AC)
2º - Senador João Alberto Souza (PMDB-MA)
3º - Senador Elmano Férrer (PTB-PI)
4º - Vago

DIÁRIO SENADO FEDERAL
EXPEDIENTE

Publicado sob a responsabilidade da Presidência do Senado Federal (Art. 48, RISF)

Luiz Fernando Bandeira de Mello Filho
Secretário-Geral da Mesa do Senado Federal

Ilana Trombka
Diretora-Geral do Senado Federal

Rogério de Castro Pastori
Diretor da Secretaria de Atas e Diários

Florian Augusto Coutinho Madruga
Diretor da Secretaria de Editoração e Publicações

Roberta Lys de Moura Rochael
Coordenadora de Elaboração de Diários

José Farias Maranhão
Coordenador Industrial

Deraldo Ruas Guimarães
Coordenador de Registros e Textos Legislativos de Plenários

Quésia de Farias Cunha
Diretora da Secretaria de Registro e Redação Parlamentar

ELABORADO PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA DO SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE ATAS E DIÁRIOS

SENADO FEDERAL

SUMÁRIO

1 – 101ª SESSÃO, DELIBERATIVA ORDINÁRIA, EM 22 DE JUNHO DE 2016
1.1 – ATA
1.1.1 – ABERTURA 9
1.1.2 – PERÍODO DO EXPEDIENTE 9
1.1.2.1 – Expediente encaminhado à publicação (vide item 1.2) 9
1.1.2.2 – Oradores
SENADORA ANA AMÉLIA - Manifestação a favor de que os benefícios fiscais do Simples Nacional sejam extensivos a microcervejarias e a pequenos produtores familiares de bebidas; e outro assunto 9
SENADORA ANGELA PORTELA - Satisfação com a aprovação, pela Comissão Diretora do Senado, do Programa que institui a assistência a mulheres em situação de vulnerabilidade econômica decorrente de violência doméstica; e outro assunto 11
SENADORA VANESSA GRAZZIOTIN - Críticas às alterações propostas pela Câmara do Deputados à Medida Provisória nº 714, de 2016, a exemplo da abertura de 100% do capital de companhias aéreas a investimentos estrangeiros; e outros assuntos 13
SENADOR DÁRIO BERGER, como Líder - Descontentamento com a inclusão dos setores de educação e saúde em PEC enviada pelo Governo Federal que limita os gastos públicos à inflação do período; e outro assunto 16
SENADORA FÁTIMA BEZERRA - Críticas a veto aposto pelo Presidente em exercício, Michel Temer, a projeto de lei de conversão que tratava sobre as dívidas dos produtores rurais do Nordeste 18
SENADOR FERNANDO BEZERRA COELHO - Registro de 90 anos de criação do Colégio Nossa Senhora Auxiliadora, de Petrolina-PE; e outros assuntos 22
SENADOR PAULO PAIM - Registro de encontros realizados por S. Exª em diversos locais do País em defesa do respeito e manutenção de direitos trabalhistas; e outro assunto 25
SENADOR ACIR GURGACZ, como Líder - Expectativa de que parcela dos recursos abertos por crédito suplementar ao Ministério dos Transportes seja destinada para a realização de obras de infraestrutura no Estado de Rondônia; e outro assunto 30
SENADOR GARIBALDI ALVES FILHO - Satisfação com a renegociação da dívida dos Estados com a União e defesa de um novo pacto federativo 32
SENADORA REGINA SOUSA - Registro da ocorrência do 14º Salão do Livro do Piauí; e outro assunto 33
SENADOR CIDINHO SANTOS - Anúncio de assuntos tratados por S. Exª em reunião com senadores e com o Presidente em exercício, Michel Temer 35
1.1.3 – ORDEM DO DIA
1.1.3.1 – Item extrapauta
Parecer nº 568/2016, da Comissão de Serviços de Infraestrutura, sobre a Mensagem nº 53/2016 (nº 321/2016, na origem), do Presidente da República em exercício, que submete à apreciação do Senado Federal a indicação do Sr. MÁRIO POVIA para ser reconduzido ao cargo de Diretor da Agência Nacional de Transportes Aquaviários. **Aprovado** (votação nominal) 40
1.1.3.2 – Item extrapauta
Parecer nº 569/2016, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre o Ofício nº S/9/2016 (nº 374/2016, na origem), do Superior Tribunal de Justiça, que submete à apreciação do Senado Federal a indicação do Sr. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, para compor o Conselho Nacional de Justiça 45
1.1.3.3 – Relatório
Da Comissão de Especialistas responsável pela elaboração da reforma do Código Brasileiro de Aeronáutica, que encaminha o **Relatório Final**, com apresentação de proposição, como conclusão dos trabalhos daquela comissão; autuação da proposição como **Projeto de Lei do Senado nº 258/2016) (vide item 5.1)** 46
1.1.3.4 – Item extrapauta
Parecer nº 569/2016, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre o Ofício nº S/9/2016 (nº 374/2016, na origem), do Superior Tribunal de Justiça, que submete à apreciação do Senado Federal a indicação do Sr. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, para compor o Conselho Nacional de Justiça. **Aprovado** (votação nominal) . 50

1.1.3.5 – Comunicação
Da Senadora Regina Sousa, de renúncia como titular do Conselho de Ética 51
1.1.3.6 – Eleição da Senadora Regina Sousa para compor o Conselho de Ética e Decoro Parlamentar como suplente. Aprovado 51
1.1.3.7 – Comunicação
Da Liderança do Bloco Resistência Democrática no Senado Federal, de substituição de membro no Conselho de Ética e Decoro Parlamentar 51
1.1.3.8 – Eleição dos Senadores Zeze Perrella e Pedro Chaves para comporem o Conselho de Ética e Decoro Parlamentar como titulares. Aprovado 51
1.1.3.9 – Item 3
Projeto de Lei da Câmara no 125/2015-Complementar (nº 25/2007-Complementar, na Câmara dos Deputados), que *altera a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, para reorganizar e simplificar a metodologia de apuração do imposto devido por optantes do Simples Nacional; altera as Leis nºs 9.613, de 3 de março de 1998, e 12.512, de 14 de outubro de 2011; revoga dispositivo da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991; e dá outras providências.* **Aprovados os destaques** (votação nominal) 51
Redação do vencido, para o turno suplementar, do Substitutivo ao Projeto de Lei da Câmara no 125/2015-Complementar **(Parecer nº 572/2016-CDIR)**. 60
1.1.3.10 – Falas da Presidência (Senador Renan Calheiros)
Escolha das personalidades agraciadas com a Comenda de Direitos Humanos Dom Hélder Câmara 60
Protocolização da Petição nº 4/2016, oferecendo representação contra o Procurador-Geral da República ... 60
1.1.4 – APÓS A ORDEM DO DIA
1.1.4.1 – Oradores
SENADOR RICARDO FERRAÇO – Considerações acerca do endividamento dos Estados brasileiros e defesa da adoção de disciplina fiscal rígida pelos entes federativos; e outros assuntos 60
1.1.4.2 – Apreciação de requerimento
Nº 474/2016, do Senador Gladson Cameli. **Aprovado** 70
1.1.4.3 – Oradores
SENADOR LASIER MARTINS - Alerta para que se trate com seriedade e urgência a reforma do Pacto Federativo; e outro assunto 70
SENADOR SÉRGIO PETECÃO - Apelo ao Governador do Acre pela revogação de medida que envia agentes de segurança do Estado ao Rio de Janeiro para atuação nos Jogos Olímpicos 73
SENADORA FÁTIMA BEZERRA - Alegria pela admissibilidade, pelo STF, de denúncia contra o Deputado Federal Jair Bolsonaro 76
1.1.5 – ENCERRAMENTO 76
1.2 – MATÉRIAS E DOCUMENTOS
1.2.1 – EXPEDIENTE
1.2.1.1 – Abertura de prazos
Abertura do prazo de cinco dias úteis para apresentação de emendas, perante a Mesa, ao Projeto de Resolução nº 40/2016 77
Abertura do prazo de cinco dias úteis para apresentação de emendas, perante a Mesa, ao Projeto de Lei da Câmara nº 26/2016 77
Abertura do prazo de cinco dias úteis para interposição de recurso para que o Projeto de Lei do Senado nº 773/2015 seja apreciado pelo Plenário **(Ofício nº 60/2016-CI)** 77
1.2.1.2 – Comunicações
Da Liderança do PT no Senado Federal, de indicação do Senador Lindbergh Farias como Líder da Minoria **(Ofício nº 13/2016)** 78
Do Conselho da Comenda de Direitos Humanos Dom Hélder Câmara, de escolha das personalidades agraciadas com a referida Comenda em sua 7ª premiação **(Ofício nº 3/2016)** 79
Da Comissão de Especialistas responsável pela elaboração da reforma do Código Brasileiro de Aeronáutica, que encaminha o Relatório Final, com apresentação de proposição, como conclusão dos trabalhos daquela comissão; autuação da proposição como Projeto de Lei do Senado nº 258/2016 **(Memorando nº 30/2016)** 80
Da Senadora Regina Sousa, de renúncia como titular do Conselho de Ética **(Ofício nº 16/2016)** 81
Da Liderança do Bloco Resistência Democrática no Senado Federal, de indicação de membro para integrar o Conselho de Ética e Decoro Parlamentar **(Ofício nº 74/2016)** 82
Da Liderança do Bloco Resistência Democrática no Senado Federal, de substituição de membro no Conselho de Ética e Decoro Parlamentar **(Ofício nº 73/2016)** 83
Da Liderança do Bloco Resistência Democrática no Senado Federal, de substituição de membros no Conselho de Ética e Decoro Parlamentar **(Ofício nº 39/2016)** 84
1.2.1.3 – Pareceres

Nºs 566 e 567/2016, das Comissões de Constituição, Justiça e Cidadania; e de Assuntos Econômicos, respectivamente, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 26/2016 85
Nº 568/2016, da Comissão de Serviços de Infraestrutura, sobre a Mensagem nº 53/2016 103
Nº 569/2016, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre o Ofício nº S/9/2016 108
Nºs 570 e 571/2016, das Comissões de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle; e de Serviços de Infraestrutura, respectivamente, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 773/2015 115
1.2.1.4 – Projetos de Lei do Senado
Nº 257/2016, do Senador Raimundo Lira, que *acrescenta o art. 312-A ao Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, para tipificar como crime o enriquecimento ilícito de agente público* 128
Nº 259/2016, da Senadora Rose de Freitas, que *institui benefício assistencial de caráter financeiro a famílias com gestação múltipla, com três ou mais nascituros* 132
1.2.1.5 – Projeto de Resolução
Nº 40/2016, da Comissão Diretora, que *altera a Resolução nº 42, de 2010 que cria o Programa Senado Jovem Brasileiro no âmbito do Senado Federal* 136
1.2.1.6 – Requerimento
Nº 474/2016, do Senador Gladson Cameli, de autorização para desempenho de missão no período de 27 do corrente a 1º de julho próximo 144
Nº 475/2016, do Senador Jorge Viana, de informações ao Ministro de Estado dos Transportes, Portos e Aviação Civil 145
Nº 476/2016, do Senador Jorge Viana, de informações ao Ministro de Estado dos Transportes, Portos e Aviação Civil 148
1.2.2 – DELIBERAÇÕES DA ORDEM DO DIA
1.2.2.1 – Parecer nº 568/2016
Lista de votação 152
1.2.2.2 – Parecer nº 569/2016
Lista de votação 154
1.2.2.3 – Projeto de Lei da Câmara nº 125/2015-Complementar
Redação do vencido (Parecer nº 572/2016-CDIR) 156
Lista de votação 179
1.2.3 – MATÉRIAS DO CONGRESSO NACIONAL
1.2.3.1 – Aviso do Tribunal de Contas da União
Nº 14/2016-CN (nº 249/2016, na origem), que encaminha relatório de fiscalização nas obras da Usina Termonuclear de Angra III. *Estabelecimento de calendário para tramitação da matéria* 183
1.2.3.2 – Comunicações
Da Liderança do Bloco Parlamentar PP/PTB/PSC na Câmara dos Deputados, de substituição de membro na Comissão Mista destinada a proferir parecer sobre a Medida Provisória nº 732/2016 **(Ofício nº 249/2016)**. *Será feita a substituição solicitada* 302
Das Lideranças do PSDB e do DEM no Senado Federal, de substituição de membro na Comissão Mista destinada a proferir parecer sobre a Medida Provisória nº 733/2016 **(Ofício s/nº)**. *Será feita a substituição solicitada* . 303
Da Liderança do Bloco Parlamentar PP/PTB/PSC na Câmara dos Deputados, de substituição de membro na Comissão Mista destinada a proferir parecer sobre a Medida Provisória nº 733/2016 **(Ofício nº 248/2016)**. *Será feita a substituição solicitada* 304
Da Liderança do PSB na Câmara dos Deputados, de substituição de membros na Comissão Mista destinada a proferir parecer sobre a Medida Provisória nº 733/2016 **(Ofício nº 132/2016)**. *Serão feitas as substituições solicitadas* 305
Da Liderança do PSDB no Senado Federal, de substituição de membro na Comissão Mista destinada a proferir parecer sobre a Medida Provisória nº 733/2016 **(Ofício nº 41/2016)**. *Será feita a substituição solicitada* 306
Da Liderança do Bloco Moderador no Senado Federal, de substituição de membros na Comissão Mista destinada a proferir parecer sobre a Medida Provisória nº 733/2016 **(Ofício nº 41/2016)**. *Serão feitas as substituições solicitadas* 307
Da Liderança do Bloco Socialismo e Democracia no Senado Federal, de substituição de membro na Comissão Mista destinada a proferir parecer sobre a Medida Provisória nº 733/2016 **(Memorando nº 41/2016)**. *Será feita a substituição solicitada* 308
Da Liderança do Bloco Parlamentar PP/PTB/PSC na Câmara dos Deputados, de substituição de membros na Comissão Mista destinada a proferir parecer sobre a Medida Provisória nº 732/2016 **(Ofício nº 252/2016)**. *Serão feitas as substituições solicitadas* 309
Da Liderança do PSB na Câmara dos Deputados, de substituição de membro na Comissão Mista destinada a proferir parecer sobre a Medida Provisória nº 732/2016 **(Ofício nº 125/2016)**. *Será feita a substituição solicitada* 310
Da Liderança do PSDB no Senado Federal, de substituição de membro na Comissão Mista destinada a proferir parecer sobre a Medida Provisória nº 732/2016 **(Ofício nº 40/2016)**. *Será feita a substituição solicitada* 311

Da Liderança do Bloco Parlamentar PP/PTB/PSC na Câmara dos Deputados, de substituição de membros na Comissão Mista destinada a proferir parecer sobre a Medida Provisória nº 731/2016 **(Ofício nº 251/2016)**. *Serão feitas as substituições solicitadas* 312

Da Liderança do Bloco Parlamentar PP/PTB/PSC na Câmara dos Deputados, de substituição de membro na Comissão Mista destinada a proferir parecer sobre a Medida Provisória nº 731/2016 **(Ofício nº 247/2016)**. *Será feita a substituição solicitada* 313

Da Liderança do PSB na Câmara dos Deputados, de substituição de membro na Comissão Mista destinada a proferir parecer sobre a Medida Provisória nº 731/2016 **(Ofício nº 124/2016)**. *Será feita a substituição solicitada* ... 314

Da Liderança do PSDB no Senado Federal, de substituição de membros na Comissão Mista destinada a proferir parecer sobre a Medida Provisória nº 731/2016 **(Ofício nº 39/2016)**. *Serão feitas as substituições solicitadas* 315

Da Liderança do PR na Câmara dos Deputados, de indicação e substituição de membros na Comissão Mista destinada a proferir parecer sobre a Medida Provisória nº 727/2016 **(Ofício nº 226/2016)**. *Será feita a substituição solicitada* 316

Da Liderança do Bloco Moderador no Senado Federal, de indicação e substituição de membros na Comissão Mista destinada a proferir parecer sobre a Medida Provisória nº 720/2016 **(Ofício nº 40/2016)**. *Será feita a substituição solicitada* 317

2 – ATA

2.1 – CONSELHO DA COMENDA DE DIREITOS HUMANOS DOM HÉLDER CÂMARA

Ata da 1ª reunião, realizada em 22 de junho de 2016 318

3 – ATO

3.1 – ATO DA COMISSÃO DIRETORA

Nº 6/2016 320

4 – EMENDAS

Nºs 1 a 161, apresentadas à Medida Provisória nº 733/2016 323

5 – SUPLEMENTO À PRESENTE EDIÇÃO

5.1 – COMISSÃO DE ESPECIALISTAS RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DA REFORMA DO CÓDIGO BRASILEIRO DE AERONÁUTICA

Relatório Final e anteprojeto apresentado como conclusão dos trabalhos **(autuado como Projeto de Lei do Senado nº 258/2016)**

SENADO FEDERAL

6 – COMPOSIÇÃO 776

7 – COMPOSIÇÃO DA MESA DIRETORA 779

8 – LIDERANÇAS 780

9 – COMISSÕES TEMPORÁRIAS 783

10 – COMISSÕES PARLAMENTARES DE INQUÉRITO 803

11 – COMISSÕES PERMANENTES E SUAS SUBCOMISSÕES 809

12 – CONSELHOS E ÓRGÃOS 861

CONGRESSO NACIONAL

13 – COMISSÕES MISTAS 885

14 – CONSELHOS E ÓRGÃOS 900

101ª Sessão, Deliberativa Ordinária, em 22 de Junho de 2016

2ª Sessão Legislativa Ordinária da 55ª Legislatura

Presidência dos Srs. Renan Calheiros, Jorge Viana e Elmano Férrer, da Srª Fátima Bezerra, do Sr. Paulo Paim, da Srª Regina Sousa e do Sr. Pedro Chaves.

(Inicia-se a sessão às 14 horas e 9 minutos e encerra-se às 20 horas e 55 minutos.)

REGISTRO DE COMPARECIMENTO E VOTO

Senado Federal
55ª Legislatura
2ª Sessão Legislativa Ordinária

101ª Sessão Deliberativa Ordinária, às 14 horas

Período: 22/06/2016 07:00:00 até 22/06/2016 21:05:00

Partido	UF	Nome Senador	Presença	Voto
PDT	RO	Acir Gurgacz	X	X
PSDB	MG	Aécio Neves	X	X
PSDB	SP	Aloysio Nunes	X	X
PV	PR	Álvaro Dias	X	X
PP	RS	Ana Amélia	X	X
PT	RR	Ângela Portela	X	X
PSDB	MG	Antonio Anastasia	X	X
PTB	PE	Armando Monteiro	X	X
PSDB	TO	Ataídes Oliveira	X	X
PP	AL	Benedito de Lira	X	X
PSDB	PB	Cássio Cunha Lima	X	X
PR	MT	Cidinho Santos	X	X
PPS	DF	Cristovam Buarque	X	X
PSDB	SC	Dalírio Beber	X	X
PMDB	SC	Dário Berger	X	X

Emissão 22/06/2016 21:00:53

Partido	UF	Nome Senador	Presença	Voto
DEM	AP	Davi Alcolumbre	X	X
PMDB	MA	Edison Lobão	X	X
PSC	SE	Eduardo Amorim	X	
PRB	RJ	Eduardo Lopes	X	X
PTB	PI	Elmano Férrer	X	X
PMDB	CE	Eunício Oliveira	X	X
PT	RN	Fátima Bezerra	X	X
PSB	PE	Fernando Coelho	X	X
PTC	AL	Fernando Collor	X	X
PSDB	PA	Flexa Ribeiro	X	X
PMDB	RN	Garibaldi Alves Filho	X	X
PMDB	DF	Hélio José	X	X
PP	RO	Ivo Cassol	X	X
PMDB	MA	João Alberto Souza	X	X
PSB	AP	João Capiberibe	X	X
PT	AC	Jorge Viana	X	X
DEM	RN	José Agripino	X	X
PSDB	SP	José Aníbal	X	X
PMDB	PB	José Maranhão	X	X
PSD	MT	José Medeiros	X	X
PT	CE	José Pimentel	X	X
PDT	RS	Lasier Martins	X	X
PT	RJ	Lindbergh Farias	X	X
PSB	GO	Lúcia Vânia	X	X
PR	ES	Magno Malta	X	X
PMDB	SP	Marta Suplicy	X	X
PSD	AM	Omar Aziz	X	X
PSD	BA	Otto Alencar	X	X
PT	RS	Paulo Paim	X	X
PT	PA	Paulo Rocha	X	X
PSC	MS	Pedro Chaves	X	X
PMDB	PB	Raimundo Lira	X	X
REDE	AP	Randolfe Rodrigues	X	X
PT	PI	Regina Sousa	X	X
-	DF	Reguffe	X	X
PMDB	AL	Renan Calheiros	X	X
PSDB	ES	Ricardo Ferraço	X	X
PP	BA	Roberto Muniz	X	X
PSB	MA	Roberto Rocha	X	X
PSB	RJ	Romário	X	X
PMDB	RR	Romero Jucá	X	X
DEM	GO	Ronaldo Caiado	X	X
PMDB	ES	Rose de Freitas	X	X
PSD	AC	Sérgio Petecão	X	X
PMDB	MS	Simone Tebet	X	X
PSDB	CE	Tasso Jereissati	X	X
PDT	RR	Telmário Mota	X	
PMDB	RO	Valdir Raupp	X	X
PCdoB	AM	Vanessa Grazziotin	X	X
PR	TO	Vicentinho Alves	X	X
PMDB	MS	Waldemir Moka	X	X
PR	MT	Wellington Fagundes	X	X
PP	GO	Wilder Morais	X	X
PTB	MG	Zezé Perrella	X	X

Compareceram 69 senadores.

Emissão 22/06/2016 21:00:54

ATA

A SRª PRESIDENTE (Fátima Bezerra. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RN) – Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos os nossos trabalhos.

A SRª ANGELA PORTELA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RR) – Pela ordem, Srª Presidente.

A SRª PRESIDENTE (Fátima Bezerra. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RN) – A Presidência comunica ao Plenário que há expediente sobre a mesa, que, nos termos do art. 241 do Regimento Interno, vai à publicação no *Diário do Senado Federal*. (**Vide item 1.2 do sumário**)

Pela ordem, com a palavra a Senadora Angela Portela.

A SRª ANGELA PORTELA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RR) – Srª Presidente, eu peço a minha inscrição para uma comunicação inadiável.

A SRª PRESIDENTE (Fátima Bezerra. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RN) – Pela ordem, Senador Dário Berger.

O SR. DÁRIO BERGER (PMDB - SC) – Eu peço minha inscrição pela Liderança do meu Partido.

Obrigado.

A SRª PRESIDENTE (Fátima Bezerra. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RN) – O.k., Senador Dário Berger e Senadora Angela Portela, ambos serão atendidos.

Nós vamos dar início a nossa sessão chamando a Senadora Ana Amélia.

A segunda oradora inscrita é a Senadora Vanessa Grazziotin.

A SRª VANESSA GRAZZIOTIN (Bloco Socialismo e Democracia/PCdoB - AM) – Srª Presidente, se V. Exª permitir fazer uma permuta para que a Senadora Angela, falando no período de comunicação inadiável, possa falar, na sequência, falarei eu, como oradora inscrita.

Obrigada.

A SRª PRESIDENTE (Fátima Bezerra. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RN) – O.k., Senadora Vanessa.

A SRª VANESSA GRAZZIOTIN (Bloco Socialismo e Democracia/PCdoB - AM) – A Senadora Ana Amélia chegou.

A SRª PRESIDENTE (Fátima Bezerra. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RN) – Com a palavra a Senadora Ana Amélia.

A SRª ANA AMÉLIA (Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PP - RS. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão da oradora.) – Srª Presidente desta sessão, Senadora Fátima Bezerra, Srªs Senadoras, Srs. Senadores, nossos telespectadores da TV Senado e ouvintes da Rádio Senado, eu volto à tribuna, Senador Dário Berger, porque ontem estivemos juntos na mesma batalha, vencida com muito senso de oportunidade e beneficiando setores muito importantes da economia, além de empreendedores que têm se revelado em todo o Brasil, mas na nossa região – e somos eleitos para defender a nossa região – de maneira muito especial, talvez inspirados pelas gerações de imigrantes que vieram de vários continentes, especialmente da Europa, que, com muito esforço, enfrentaram dificuldades, pois chegaram numa época muito grave, fugindo, muitas vezes, dos países em que nasceram para, neste novo mundo para eles, encontrar um lugar de prosperidade, de trabalho e de oportunidade.

Foi por isso que aqui, ontem, na tribuna, fiz um apelo ao Senador José Aníbal, do PSDB de São Paulo, quando votávamos a nova Lei do Simples, que beneficia as micro e pequenas empresas.

Ele havia decidido fazer um destaque para excluir dos benefícios do Simples Nacional as chamadas microcervejarias. Aí poderiam ser também prejudicadas as pequenas vinícolas, produtoras de vinhos espumantes ou produtoras de licores; os alambiques, produtores de aguardente ou cachaça; e também as nossas microdestilarias. Foi exatamente nesse sentido que fiz um apelo ao Senador José Aníbal, endossado por V. Exª, pelo Senador Dalirio Beber e por outros Senadores.

Todo o Nordeste produz aguardente de boa qualidade. Minas Gerais hoje se gaba muito adequadamente de produzir cachaças de qualidade, e o meu Estado também, como Santa Catarina, tem cachaças de excelente qualidade, sem falar nos nossos vinhos espumantes, que hoje o Rio Grande do Sul e Santa Catarina estão tendo o orgulho de ganharem certames internacionais pelo esforço que os seus produtores fazem.

Então, penso que a Senadora Marta Suplicy foi muito sábia em facultar que esses setores também tivessem a oportunidade de merecer o incentivo.

Numa época de crise, o que nós temos que fazer não é onerar, é desonerar sempre que possível, sem comprometer as finanças estaduais e municipais especialmente.

Mas, nesse caso, nós abrimos um caminho muito importante para a formalização, porque, às vezes, para fugir da burocracia, que é sempre cara, para fugir dos impostos, que são sempre pesados, o microempreendedor não se formaliza, não se registra, e não se sabe da existência dele.

Mas os consumidores que usam os seus produtos, que consomem os seus produtos, seja na agroindústria, seja nesses produtos que estamos referindo agora saberão, sim, fazer a formalização, porque estamos criando uma oportunidade para eles, e eles serão os primeiros a aproveitar desse estímulo e desse reconhecimento.

Assim, eu queria trazer esse tema à tona porque ele foi relevante, e até porque recebi hoje e ontem também manifestações nas redes sociais, agradecendo o nosso esforço aqui – digo que foi coletivo – para garantir o benefício fiscal da Lei do Simples para as microcervejarias, para os pequenos produtores de cachaça e para os pequenos produtores familiares.

E quero dizer que em algumas regiões, como na Serra Gaúcha, ou na região de Ivoti, por exemplo, na zona alemã – recebi mensagem hoje de uma produtora de cachaças muito famosas de Ivoti, no Rio Grande do Sul, agradecendo também o empenho exatamente por preservar esse direito.

Isso significa um estímulo, pois muitas pessoas vão a essas regiões em visita, porque são regiões turísticas, para provar da cerveja regional, do vinho regional e de tudo que aquela região produz em matéria de gastronomia, de bebidas, de cultura, de música, de atrações, até da religião em muitos casos.

Então, eu penso que o Senado ontem deu uma contribuição relevante e fez uma homenagem que nós, Senadores, temos obrigação de fazer e de reconhecer, prestigiando esses empreendedores que estão fazendo aquilo de que nós gostamos.

Alguém mencionou: "Ah, mas bebida..." Qual é a bebida de que o povão gosta? Que é barata?

O Sr. Paulo Paim (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RS) – Cachaça e cerveja. (*Fora do microfone.*)

A SRª ANA AMÉLIA (Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PP - RS) – Exatamente. Respondeu o Senador Paim, que chegou ali e fez o sinal positivo. Exatamente. Isso é do povão. É a bebida do povo.

Se você quiser, também pode comprar vinhos de boa qualidade. O vinho colonial é de excelente qualidade. Eu até diria que ele vem embalado em garrafas PET, Senador. Não tem a sofisticação dos vinhos de mesa, que são mais caros. E os meus avós... Eu lembro, quando era menina, que amassava uva com os pés descalços naquelas tinas. Sinto até o cheiro daquele trabalho que fazíamos com o meu avô, que não tomava café. O café dele é um copo de vinho e uma fatia de pão ou de polenta com queijo ou salame.

Essa cultura, que felizmente foi preservada e ainda existe hoje, precisa ser também, sob esse aspecto, estimulada. É o que foi feito ontem com a Lei do Simples.

Então, eu fico muito feliz com essa decisão tomada ontem, mas, por outro lado, muito triste, porque o cenário do nosso País continua com os resquícios e as sequelas – eu diria – de um processo de corrupção que nos envergonha.

O dirigente de uma grande empresa inglesa de aviação que acaba de chegar à Argentina, para começar a explorar voos regionais na Argentina, disse que não viria para o Brasil porque é um país muito corrupto. Isso é vergonhoso para nós, porque é um alto dirigente de uma empresa aérea internacional que opera com voos muito baratos, em média US$50 por preço de passagem, o que é quase a passagem de um ônibus, dependendo das distâncias, mil quilômetros, por aí. Então, veja só.

Quando ele mencionou isso, eu logo vim para o caso da Oi, que entrou em recuperação judicial. É a maior empresa de telecomunicações do País. O caso da Oi reforça o que a sociedade brasileira tem constatado nos últimos anos: a gestão do Governo afastado cometeu erros muito graves, que resultaram na crise que nós estamos vivendo. O processo que estamos julgando ali, na Comissão Especial do *Impeachment,* nada mais é do que a parte corretiva desse processo democrático.

Eu sei que vários Senadores, de quem respeito a opinião, se referem à palavra golpe, que a mim não atinge, porque tenho a consciência do dever que estou cumprindo, bem como os demais Senadores que integram a bancada dos que estão lá, junto com a Acusação, agora, neste momento de oitiva de testemunhas. Cada dia mais é convencimento.

Ontem a ex-Ministra do Planejamento, Miriam Belchior, disse uma palavra impressionante: "Imprevisibilidade". Não fui eu que falei. Foi a Srª Miriam Belchior. "Imprevisibilidade", reconhecendo que o segundo semestre de 2015 foi muito pior do que o esperado pelo Governo. Ela declarou isso.

Ora, se foi muito pior é porque o Governo sequer estava preparado, sequer havia planejado o que iria acontecer e tomado preventivamente as medidas. E, na imprevisibilidade, sabe o que a Ministra cita? Dólar e preço do petróleo.

Isso parece brincadeira! O dólar oscila para cima ou para baixo, dependendo do grau de confiança que o País está inspirando na economia interna e externa, nos agentes econômicos. Quanto ao petróleo, em

2014, nós tivemos no mercado internacional os preços. Quando os preços estavam altos, aqui se manteve artificialmente o preço do petróleo, quando deveria ter subido. Isso tudo com o objetivo de assegurar a reeleição. Virou o ano da eleição, e os preços do mercado interno subiram muito para justificar o injustificável. A Petrobras afundou ainda mais e, lá no mercado internacional, os preços caíram...

(Interrupção do som.)

A SRª ANA AMÉLIA (Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PP - RS) – Já estou terminando, Senador.

Quando lá fora o preço estava alto, aqui estava baixo. Quando lá caiu, nós o mantivemos alto. Quer dizer, a lógica não dá para entender. E dizem que nós estamos tramando um golpe!

Então, reitero que tenho a consciência tranquila, muito tranquila, de que estamos fazendo um julgamento. E essa imprevisibilidade levou o Brasil a esse atoleiro que gerou mais de 11 milhões de desempregados. Esta mazela social, é preciso dar esta herança a quem a provocou. É preciso ler as coisas e vê-las como elas são, não como nós gostaríamos que elas fossem.

Agradeço à Presidente o tempo concedido e renovo: não sou golpista! Não sou golpista! Estou cumprindo o que determina a Constituição.

Tenho dito!

A SRª PRESIDENTE (Fátima Bezerra. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RN) – Nós queremos passar a palavra agora para a Senadora Angela Portela e, em seguida, para a Senadora Vanessa Grazziotin.

A SRª ANGELA PORTELA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RR. Para uma comunicação inadiável. Sem revisão da oradora.) – Srª Presidenta, Senadora Fátima Bezerra, eu quero, com muita alegria, Senadora Vanessa Grazziotin, nossa Procuradora da Mulher, anunciar que aprovamos hoje, na reunião da Comissão Diretora do Senado – eu sou a única mulher que faz parte da Mesa Diretora do Senado –, o programa que institui a assistência a mulheres em situação de vulnerabilidade econômica, em decorrência da violência doméstica e familiar no âmbito do Senado Federal.

Os contratos de prestação de serviços continuados e terceirizados do Senado Federal reservarão um percentual mínimo de 2% das vagas para mulheres em situação de vulnerabilidade econômica decorrente da violência doméstica e familiar, desde que o contrato envolva 50 ou mais trabalhadores, atendida a qualificação profissional necessária.

Então, é mais uma iniciativa do Senado Federal, desta vez da Comissão Diretora, no sentido de proteger as mulheres vítimas de violência doméstica em nosso País.

Quero parabenizar a Mesa Diretora e o Senado Federal por mais essa iniciativa.

Senadora Vanessa.

A Srª Vanessa Grazziotin (Bloco Socialismo e Democracia/PCdoB - AM) – Eu agradeço. Com a benevolência da nossa Presidente, serei bem breve. Apenas para cumprimentá-la, Senadora Angela Portela, porque essa iniciativa, sem dúvida nenhuma, é fundamental. O Senado sai do debate teórico da questão legislativa, para, na medida das suas possibilidades, também entrar na luta em defesa das mulheres vítimas de violência. Então, essa é uma parceria, como disse V. Exª, do Senado Federal, aprovada hoje na Mesa Diretora. E V. Exª, como a única representante da bancada feminina, teve um papel importantíssimo, fundamental nesse processo. Por isso, cumprimento-a. Essa é uma iniciativa fenomenal, que contribuirá muito com o bom desenvolvimento da Casa de Apoio à Mulher aqui de Brasília. Parabéns, Senadora Angela Portela, por tão importante medida aprovada na Comissão Diretora no dia de hoje!

A SRª ANGELA PORTELA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RR) – Obrigada, Senadora Vanessa.

A SRª PRESIDENTE (Fátima Bezerra. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RN) – Quero só aqui esclarecer que, diante de causa tão nobre, esta Presidência flexibilizou o Regimento, uma vez que não é permitido aparte no momento destinado à comunicação inadiável.

Esta Presidência não só flexibilizou o Regimento diante de causa tão nobre, como também se associa à Senadora Vanessa ao parabenizar a Senadora Angela.

A SRª ANGELA PORTELA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RR) – Obrigada, Srª Presidente.

Peço que recupere o meu tempo para que eu possa falar de outro tema que também considero muito importante, que são os crimes cibernéticos.

É chocante verificarmos em que medida a internet em geral e as redes sociais, em particular, passaram a se associar a crimes bárbaros. Casos de pedofilia, de estupro, de formação de quadrilha e até de assassinatos

são, de forma crescente, embasados de alguma forma no uso da internet.

Ao mesmo tempo, não há modalidade de crime que cresça mais do que os crimes cibernéticos propriamente ditos, como os furtos praticados por *hackers*. A inovação tecnológica apresenta duas faces: ao mesmo tempo em que facilita a nossa vida, justamente por seu ineditismo, abre espaços para a exploração criminosa.

O Legislativo não pode fechar as portas nem os olhos para esse problema, como não está fechando. Registramos várias iniciativas importantes nesse sentido, mas a verdade é que precisamos nos debruçar cada vez mais sobre esse tema.

Crimes cibernéticos, crimes financeiros, roubo de dados, golpes virtuais, *bullying* cibernético, roubo de identidade...

(Soa a campainha.)

A SRª ANGELA PORTELA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RR) – ... pornografia e pedofilia infantil, violação de privacidade, todos esses tipos de infração penal e ética formam hoje um complexo de tormentos que exige segurança da informação.

Aos crimes propriamente cibernéticos, os que são cometidos na própria internet, somam-se os que são tramados, articulados ou simplesmente difundidos por essa via. Veja o caso bárbaro do ataque a uma boate em Orlando, Flórida, no que se configurou homofobia extrema. Não há ainda provas de que esse crime tenha sido organizado pela internet. Sabe-se, porém, que o assassino se comunicou pela *web* com o chamado Estado Islâmico. Costumava instruir-se nos *sites* criados pelos radicais.

Em outros casos, como nos atentados recentes na França e na Bélgica, houve claramente instigação por parte do Estado Islâmico, senão participação direta em seu preparo, feito uma vez mais por meio das redes sociais.

(Interrupção do som.)

A SRª ANGELA PORTELA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RR) – Esses crimes exigem a ação do Estado, assim como exigem legislação apropriada para instrumentar essa ação.

Tornam-se, assim, cada vez mais comuns os casos que vimos na mídia e ouvimos falar, isso quando não conhecemos alguém ou fomos nós mesmos vítimas de um golpe, de uma fraude ou de um ataque em que os criminosos se valeram de recursos de tecnologia da informação.

As redes sociais têm sido o meio pelo qual se tramaram alguns dos mais bárbaros crimes que chocam hoje a população brasileira. Veja-se o caso que se tornou tristemente conhecido como Meninas de Guarus. Investigado desde 2009, o caso envolve 12 homens da região de Campos, flagrados em uma rede de pedofilia. De acordo com a denúncia, os réus mantinham e exploravam sexualmente crianças e adolescentes entre 8 e 17 anos em uma casa em Guarus, distrito de Campos. O lugar era mantido com as portas e janelas trancadas, sempre sob vigília armada, e as vítimas eram obrigadas a consumir drogas.

Foi preciso ação corajosa da Juíza Daniela Barbosa Assumpção, da 3ª Vara Criminal de Campos, para que se expedisse ordem de prisão contra os envolvidos. Condenados em primeira instância, eles permaneciam livres após 17 juízes evitarem expedir mandados de prisão.

Toda a articulação desse grupo, como de tantos outros, dava-se por meio das redes sociais. É isso que exige um novo padrão de vigilância, assim como marcos legais mais modernos e eficazes para combater a barbárie.

Da mesma forma, vários desses casos de estupro, os coletivos inclusive, que escandalizaram o País têm sido articulados pela internet. O mais chocante deles, aquele que envolveu um grande grupo de agressores no Rio de Janeiro, foi fartamente divulgado pelas redes sociais.

O que se verifica é que, paralela ou posteriormente ao crime de estupro, ocorre outro, que é a sua divulgação pelas redes sociais. Há um terrível componente de agressão, de exposição e, principalmente, de humilhação das vítimas.

A verdade é que as ações criminais cibernéticas estão cada vez mais sofisticadas. Devemos considerar que os navegadores são os principais meios interação com a internet e têm sido um alvo considerável por parte dos criminosos.

Nesse sentido, a Comissão Especial do Desenvolvimento Nacional, responsável aqui no Senado Federal pela Agenda Brasil, aprovou há pouco projeto de lei que aumenta o poder do Ministério Público e da polícia na investigação de crimes praticados por meio da internet. De autoria do Presidente da Comissão, Senador Otto Alencar, o projeto permite que delegado de polícia ou promotor de Justiça requisite informações a provedor de internet em caso de suspeita de crime na rede mundial de computadores.

Trata-se de prerrogativa importante. Caso haja indício de crime, o delegado ou o membro do Ministério Público poderá requisitar a qualquer provedor as informações cadastrais de um endereço de protocolo de internet, o chamado IP, que é a identificação do dispositivo usado para o comportamento criminoso ou suspeito em uma rede comunicação.

Hoje, o provedor é obrigado a dar as informações somente com a autorização de um juiz.

Nos termos do projeto, as informações que poderão ser fornecidas são as seguintes: qualificação pessoal, filiação e endereço do suspeito da prática de crime. A obtenção de outros dados além desses...

(Soa a campainha.)

A SRª ANGELA PORTELA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RR) – ... ainda vai exigir a autorização judicial. É também uma questão a se examinar, pois acredito que se possa aperfeiçoar, aprimorar essa determinação.

O projeto também veda o fornecimento dos dados obtidos na investigação, até para preservar a privacidade a terceiros ou órgãos de comunicação. Segundo a proposta, as empresas de internet terão 12 meses para se adaptar e deverão manter no País um responsável técnico legal ou departamento técnico em funcionamento integral.

Esta é uma questão importante para se levar em conta na prevenção dos crimes cibernéticos. Existe hoje uma grande dificuldade no cumprimento de determinações judiciais perante empresas provedoras de internet do exterior que não têm departamentos técnicos em suas representações no Brasil, o que afeta a soberania nacional e a aplicação eficaz...

(Interrupção do som.)

(Soa a campainha.)

A SRª ANGELA PORTELA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RR) – Concluindo, Srª Presidente.

A verdade é que os crimes cometidos pela internet, justamente pela dificuldade de identificação do agente, demandam ferramentas de investigação especificas para que as autoridades consigam provar o delito e a autoria do delito. Então, a aprovação dessa proposta deve constituir um avanço, mas deve haver também um amplo debate sobre ela. Precisamos manter nossa atenção perante esse grande desafio aberto diante de nós que são os crescentes crimes na rede social de computadores, na internet.

Muito obrigada, Srª Presidente.

A SRª PRESIDENTE (Fátima Bezerra. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RN) – Eu cumprimento a Senadora Angela; ao mesmo tempo em que passo imediatamente a palavra agora à Senadora Vanessa Grazziotin.

A SRª VANESSA GRAZZIOTIN (Bloco Socialismo e Democracia/PCdoB - AM. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão da oradora.) – Muito obrigada, Senadora Fátima Bezerra.

Srs. Senadores, Srªs Senadoras, companheiros e companheiras, Srª Presidente, hoje eu venho a esta tribuna nesse intervalo dos nossos trabalhos na Comissão Especial do Impeachment, trabalho que tem ido até tarde da noite, mas para nós é muito importante e elucidativo. E creio que não somente, Senadora Fátima Bezerra, para nós, mas para todos aqueles que preocupados estão com o futuro do nosso País e têm acompanhado os trabalhos da comissão.

Mas eu venho à tribuna hoje... Ontem, eu falei bastante a respeito da PEC nº 241, de 2016, enviada pelo Presidente interino, provisório Michel Temer, ainda no final da semana passada, ao Congresso Nacional. A PEC que nós denominamos, Senadora Fátima, como a PEC da maldade, porque é aquela que engessa os orçamentos públicos por 20 anos, ou seja, a partir do ano que vem, diz essa proposta de emenda constitucional, União, Estados e Municípios não poderão gastar nada além daquilo que gastaram no ano anterior, acrescido tão somente da inflação.

Vejam, senhores, a gravidade do que está acontecendo. Porque isso faz com que em todos os setores haja uma queda significativa na aplicação dos recursos públicos, sobretudo na área social e na área do pagamento do servidor público.

Para o servidor público, o que significa isso?

O servidor público mal terá direito a receber a correção dos seus salários relativa à inflação. Mal terá direito a isso, porque, acredito eu, nem a isso mais eles terão direito. Porque, num primeiro momento, imaginava-se que o Governo não teria coragem de enviar essa proposta de emenda constitucional ao Congresso Nacional,

mantendo essas regras também para duas importantes áreas sociais: educação e saúde, que têm recursos vinculados pela Constituição brasileira. Mas infelizmente ele mandou, Senadora Fátima. E nós mostramos aqui o impacto que deverá acontecer nos recursos da educação essa proposta de emenda constitucional, caso seja aprovada. Vão cair drasticamente os recursos aplicados nessa área, assim como na educação.

E hoje, Srª Presidente, eu venho à tribuna para tratar de uma outra medida, Srs. Senadores, uma outra medida que vem recebendo orientação direta do Palácio do Planalto. Aqui me refiro à Medida Provisória nº 714, que foi enviada ainda pela Presidente Dilma Rousseff, mas que, ontem, quando foi votada e aprovada na Câmara dos Deputados, foi votada uma medida completamente distorcida; um verdadeiro monstro jurídico, econômico deverá chegar ao Senado Federal.

Eu quero dizer aos Srs. e às Srªs Senadoras que nós temos a obrigação de modificar aquilo que a Câmara dos Deputados aprovou, que, repito, mudou completamente a essência do seu conteúdo inicial.

O conjunto, Srª Presidente – e aqui volto ainda a falar da PEC –, das medidas anunciadas vem causando perplexidade a todas as pessoas que estão acompanhando, *pari passu,* os atos desse Governo provisório, desse Governo interino do Sr. Michel Temer.

Eu solicitei da Consultoria do Senado Federal, aliás uma competente Consultoria, um estudo sobre os impactos dessa PEC 241 em relação à saúde e à educação.

E a estimativa é de que essa soma, calcula-se, ultrapasse, em perdas de recursos, R$400 bilhões, até 2018. Ou seja, aplicando-se, a partir do ano que vem, essa emenda constitucional, caso seja aprovada, até o ano de 2018, ou seja, dois anos somente, há uma perspectiva de que pelo menos R$400 bilhões deixem de ser aplicados nessas duas áreas importantes: saúde e educação.

São recursos que deixariam de ser aplicados nessas áreas de fundamental importância em todos os Municípios brasileiros. Porque, quando falamos em verba da saúde, em verba da educação, nós estamos falando em recursos federais que são repassados para os Estados e para os Municípios.

E para viabilizar essa proposta, que é draconiana, que é impopular, o que fez o Sr. Presidente provisório interino Michel Temer?

Chamou, na segunda-feira, todos os governadores aqui à capital federal. Em reunião com os governadores, fizeram um acordo. Os governadores darão apoio através de suas bancadas parlamentares à aprovação dessa proposta de emenda constitucional em troca da renegociação das dívidas estaduais.

Só que, desde ontem, eu tenho batido na mesma tecla. Essa negociação é muito boa, para quem? Para os Estados mais ricos do nosso País. É muito boa para São Paulo, é muito boa para o Rio de Janeiro, Minas Gerais, para o Rio Grande do Sul, mas para os nossos Estados da Região Norte e da Região Nordeste é uma negociação terrível, porque apesar de serem os nossos Estados os mais carentes, os mais pobres da Federação, são aqueles que controlaram as suas dívidas nesses últimos anos. E, por isso, estão sendo punidos, porque não têm o que ganhar com a renegociação da dívida dos Estados perante a União.

Então, nós continuaremos a sofrer, para quê? Para resolver um problema dos Estados ricos de nosso País.

Lamento muito e falo com muita convicção, muito mais até do que esperança, de que a minha Bancada do Amazonas não deverá se perfilar a essa negociação proposta. Os jornais de hoje dão conta, que os governadores do Nordeste não saíram satisfeitos da reunião de ontem. Os do Norte devem ter saído menos satisfeitos ainda, isso é, se tiverem o mínimo de compromisso com as suas unidades e com a sua gente.

Mas, Srª Presidente, Srªs e Srs. Senadores, eu quero, agora, voltar a falar da Medida Provisória nº 714.

A Medida Provisória nº 714, de acordo com todas as matérias publicadas hoje na imprensa, sofreu modificações profundas quando analisada na Câmara dos Deputados; ela foi modificada. A matéria do jornal *Folha de S.Paulo* de hoje, por exemplo, retrata de uma forma clara, objetiva, a posição, a manifestação da Associação Brasileira das Companhias Aéreas – Abear, que tem como consenso que o limite do capital estrangeiro, no Brasil, permitido para as empresas aéreas, que atualmente é de 20%, deveria chegar até no máximo de 49%, como estava, aliás, na medida provisória encaminhada pela Presidente Dilma. Como estava a medida provisória original? Aumento da possibilidade do capital estrangeiro nas companhias aéreas nacionais brasileiras ou que voem em território nacional de no máximo 49%, podendo chegar a até 100% para aqueles países que mantenham a reciprocidade, ou seja, digamos que venha uma empresa italiana querer atuar no setor aéreo brasileiro; e essa empresa italiana pede para que o seu capital estrangeiro seja de 100%; e se o Governo detectar que essa mesma regra é aplicada na Itália em relação às empresas brasileiras, então poderia. Ou seja, é o mínimo que se pode esperar de uma Nação que tem um compromisso com a sua soberania, de um Governo, o mínimo que se pode esperar de um Governo, de um Parlamento que tem compromisso com a sua Nação, com a sua soberania.

Por que nós vamos aprovar, Senador João Alberto, ...

(Soa a campainha.)

A SRª VANESSA GRAZZIOTIN (Bloco Socialismo e Democracia/PCdoB - AM) – ... no Brasil, a abertura do capital para empresas estrangeiras até 100%, se no próprio país delas isso não é feito? Essa regra não é utilizada? Nós estamos voltando a ser colônia? Nós estamos voltando a ser aqueles que só dizem amém para que os ricos, para que os desenvolvidos, para o que os países estrangeiros querem? Não, não, não, não.

A Abear é um exemplo disso. A Abear acredita que a discussão sobre a participação do capital estrangeiro em companhias aéreas brasileiras deve ser parte de um amplo debate.

Aliás, quando a Presidente Dilma enviou a medida provisória, ela enviou uma medida provisória cujos termos haviam sido debatidos e acertados, e lá na Câmara dos Deputados, de uma hora para outra, eles mudam as propostas. Ou seja, as vozes de todas as empresas do setor, as vozes dos aeroviários, dos aeronautas foram solenemente ignoradas com essa mudança praticada...

(Interrupção do som.)

A SRª VANESSA GRAZZIOTIN (Bloco Socialismo e Democracia/PCdoB - AM) – Eu estou caminhando para a conclusão.

Então, as vozes desses setores, não só dos empresários, mas dos trabalhadores que atuam nesses setores, foram amplamente ignoradas. E eu diria mais do que isso, desrespeitadas.

Ainda na análise da ampliação para os 49%, a Federação Nacional dos Trabalhadores da Aviação Civil havia alertado para problemas como demissões, precarização da mão de obra e séria ameaça à segurança do voo. Naquele momento os trabalhadores defendiam a criação de ressalvas trabalhistas que garantissem o nível de emprego de aeronautas e aeroviários, possibilitando a manutenção das condições de trabalho, ressalvas essas, Senadora Fátima, que foram ignoradas pela maioria parlamentar criada na Câmara dos Deputados por esse Governo provisório e interino.

O texto aprovado ontem na Câmara abandonou, como eu falei aqui, inclusive esse princípio basilar,...

(Soa a campainha.)

A SRª VANESSA GRAZZIOTIN (Bloco Socialismo e Democracia/PCdoB - AM) – ... elementar de respeito ao País e ao seu povo, que é o princípio da reciprocidade.

Para o professor da Universidade de São Paulo, especialista em aviação, Dr. Jorge Eduardo Leal, ele diz o seguinte – eu aqui abro aspas: "As companhias precisam de investimentos, mas do jeito como está proposto, é um exagero total. Não há país no mundo que libere a participação sem a reciprocidade." Nos Estados Unidos e no Canadá, as estrangeiras só podem atuar até 25% – Estados Unidos e Canadá, os exemplos da democracia ou das democracias. Na União Europeia, a regra determina que para as estrangeiras o limite é 49%, que foi o que a Presidente da República mandou. Mas o Líder do PMDB na Câmara apresentou a "emenda vende pátria" dos 100%, e infelizmente lá foi aprovada.

Eu mais uma vez falo: confio,...

(Interrupção do som.)

A SRª VANESSA GRAZZIOTIN (Bloco Socialismo e Democracia/PCdoB - AM) – ... confio muito...

Eu estou concluindo.

Confio muito na responsabilidade... (*Fora do microfone.*) ... desta Casa, do Senado Federal, para que a gente possa mudar esse absurdo que foi aprovado na Câmara dos Deputados no dia de ontem. Não é possível, Senadora, não é possível que o Brasil volte a ser tratado ou volte a se comportar como se fosse um quintal dos países desenvolvidos do mundo inteiro. Não vamos permitir que isso aconteça, de jeito nenhum, porque isso é muito grave contra o País, contra nossa gente, contra nossa soberania e principalmente contra nossa capacidade de desenvolvimento.

Obrigada, Srª Presidente.

A SRª PRESIDENTE (Fátima Bezerra. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RN) – Esta Presidência parabeniza a Senadora Vanessa Grazziotin por mais um importante pronunciamento que faz e passa agora a palavra para o Senador Dário Berger, que vai falar aqui no horário destinado à Liderança. (*Pausa.*)

O SR. DÁRIO BERGER (PMDB - SC) – Srª Presidente, a Liderança são só cinco minutos?

A SRª PRESIDENTE (Fátima Bezerra. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RN) – São só cinco minutos, mas nós daremos mais cinco, Senador Dário, com certeza.

O SR. DALIRIO BEBER (Bloco Social Democrata/PSDB - SC) – Mais cinco de tolerância.

A SRª PRESIDENTE (Fátima Bezerra. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RN) – É o

tratamento que temos adotado aqui.

O SR. DALIRIO BEBER (Bloco Social Democrata/PSDB - SC) – Sem dúvida.

A SRª PRESIDENTE (Fátima Bezerra. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RN) – Com equilíbrio e com justeza.

O SR. DÁRIO BERGER (PMDB - SC. Como Líder. Sem revisão do orador.) – Eu agradeço muito a V. Exª.

Gostaria de fazer apenas dois registros – espero que o tempo seja suficiente – e quero aproveitar para cumprimentá-la, Senadora Fátima Bezerra, por presidir os trabalhos e cumprimentar também os demais Senadores e Senadoras.

Eu acompanho com atenção os últimos acontecimentos do País. Uma das últimas notícias está exatamente numa manifestação feita pela Senadora Vanessa Grazziotin de que se aprovou emenda autorizando empresas estrangeiras no ramo de aviação a operarem no Brasil com 100% do capital estrangeiro. Vamos falar sério. Não posso acreditar nessa hipótese. Parece-me que isso é uma venda premeditada do Brasil, de forma antecipada. Eu penso que isso é um absurdo, uma atitude com que eu, como Senador representante do Estado de Santa Catarina, com assento legítimo nesta Casa, não posso concordar.

Isso fere, sobretudo, Senador Fernando Bezerra, o primeiro artigo da Constituição brasileira – o primeiro! –, que diz o seguinte:

> Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado democrático de direito e tem como fundamentos [o primeiro]:
> I - a soberania [nacional];

E isso fere a soberania nacional porque vai de encontro ao nosso maior patrimônio, que é o patrimônio das nossas empresas, porque são elas que geram fundamentalmente os empregos.

Mas o art. 1º da Constituição Federal, no seu inciso III, diz também que são princípios fundamentais zelar pela dignidade da pessoa humana e pelos valores sociais do trabalho e da livre iniciativa. Não há país sem uma livre iniciativa forte porque emprego não nasce em árvore. Emprego vem das empresas. E as empresas nacionais precisam ser protegidas, sob pena de o desemprego, sobretudo, aumentar.

Mas, no seu art. 3º, há outra pérola que acho que cabe bem neste assunto do qual estou tratando e que a Senadora Vanessa Grazziotin já levantou, que é garantir o desenvolvimento nacional. Como vamos garantir o desenvolvimento nacional agindo dessa forma? Eu não posso me conformar com isso. Isso destrói o patrimônio nacional, destrói o que temos de maior valor, que é o espírito empreendedor do povo brasileiro, porque admito que ampliar a participação do capital estrangeiro em empresas nacionais até é admissível, Sr. Presidente.

(Soa a campainha.)

O SR. DÁRIO BERGER (PMDB - SC) – Agora, autorizar que empresas estrangeiras, com 100% do capital externo, venham operar aqui no Brasil é realmente mandar um recado de que o Brasil perde, indiscutivelmente, aquilo que tem de mais valioso, que é a sua soberania nacional.

Ora, não tem lógica, não faz sentido isso, não é possível. Os empregos dos brasileiros e das brasileiras vão ser substituídos por empregos estrangeiros. E o que é pior: o lucro dessas empresas não ficará mais no Brasil; será destinado aos países de origem.

Portanto, eu não posso concordar, de jeito nenhum, com essa atitude. Tenho certeza de que essa atitude não vem do Presidente Temer. Não é possível que ele pense dessa forma. Esse projeto ainda, evidentemente, vai passar aqui pelo Senado, e nós vamos rediscutir essa matéria; e, se for aprovado aqui, haverá ainda a sanção do Presidente Temer. Eu duvido muito que o Presidente Temer vá sancionar uma alteração dessa natureza, que, como eu disse, fere a soberania nacional.

E o que é pior: eu não quero entrar mais na retórica sistemática e permanente de que o Brasil está diante da pior crise econômica, Senador Fernando Bezerra, da sua história. Nunca antes neste País nós tivemos uma crise tão grande, fruto, evidentemente, da irresponsabilidade fiscal de gestores que gastaram mais do que arrecadaram. E hoje, infelizmente, estamos aí a enfrentar um rombo nas contas públicas de aproximadamente R$170 bilhões. Eu não poderia deixar de me manifestar a esse respeito.

Outro assunto, se V. Exª me permite, Senador Paulo Paim, por quem eu tenho um profundo respeito, é que fiquei muito feliz ao saber que V. Exª foi destacado como o melhor Senador em desempenho aqui do Senado Federal por um conceituado instituto de pesquisa. E quero mencionar aqui que não me surpreendeu, porque posso perceber que V. Exª está aqui dia e noite, noite e dia, participa de todas audiências, de todos os programas, de todos os projetos. É um campeão de aprovação de projetos aqui no Senado Federal. Portanto, V. Exª merece muito mais do que o meu reconhecimento, mas a minha admiração.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RS) – Só posso agradecer as palavras de V. Exª, amigo Senador.

O SR. DÁRIO BERGER (PMDB - SC) – Não é necessário porque faço isso de coração. E eu não tenho por prática fazer esse tipo de comentário, mas acho que V. Exª merece e é uma das vozes mais altas há muito tempo aqui no Senado Federal.

Bem, outro assunto, Sr. Presidente, é o que constrói, vamos dizer assim, fundamentalmente as contas públicas. Eu acompanho com perplexidade e com certa dificuldade de entender a decisão do controle dos gastos do Governo a partir do projeto que será encaminhado a esta Casa, prevendo que só se possa gastar o equivalente ao orçamento mais a inflação do período. Perfeitamente.

Eu acho, Senador Fernando Bezerra, que essa é uma atitude boa, louvável para as despesas que precisam ser controladas. Agora, eu não posso admitir que o Governo esteja incluindo aí saúde e educação como despesa. Vamos convir que nós não podemos entender recursos para a educação como despesa.

Nós temos que entender que este País precisa cada vez mais de educação, melhorar o seu nível, melhorar a sua qualidade, porque os alunos estão saindo hoje do ensino fundamental sem saber a aritmética básica, as funções elementares de soma e divisão, o que é um absurdo! Nós estamos formando uma legião de jovens que não terão o futuro desejado. Lamentavelmente, é isso que a gente observa. E o que é pior: esses alunos também não conseguem interpretar um texto simples, singelo já no ensino fundamental.

Ora, se nós agirmos desta forma, limitando os recursos para a educação com base no que foi apurado no exercício anterior, que só poderá ser ampliado com base na inflação do período, evidentemente que isso não é administrar. Então, nós não precisamos de um Presidente. Nós podemos convidar ou fazer um concurso público para escolher o melhor técnico, o melhor especialista nessa área, e aí esse especialista vai cuidar, única e exclusivamente, de dados, de números. E nós não somos números. Nós somos humanos. Nós somos diferentes. Nós somos inacabados, é verdade, mas nós temos ainda a capacidade de nos emocionarmos para que, efetivamente, possamos construir um novo Brasil. Não é possível que essa realidade se apresente também para a saúde e para a educação.

O que nós vamos ver, infelizmente, é que o orçamento da saúde de 2016 já é menor do que o orçamento de 2015; e o que é pior: em 2015, os meses de outubro, novembro e dezembro foram pedalados para 2016, o que comprometeu o orçamento de 2016 em pelo menos três meses. A permanecer esse critério, vai faltar dinheiro para a saúde. E já está faltando dinheiro para a saúde. Administrar é estabelecer prioridades.

Aliás, eu quero voltar ao tema. Estou aqui no Senado Federal – vejo que as Senadoras e os Senadores me observam com determinada atenção – e não tenho nenhuma simpatia pela manutenção da vinculação das receitas para a saúde, para a educação, para o transporte, para isso ou para aquilo, porque, na verdade, administrar, como falei, é estabelecer prioridades. E a prioridade se estabelece em função da necessidade ou da demanda que se apresenta para o administrador de plantão no momento em que ele, efetivamente, precisa resolver essa questão.

Então, há determinados momentos em que 25% para a educação não são suficientes, porque a demanda exige que se construam mais creches, que se construam mais escolas para que todos os brasileiros e brasileiras, principalmente os nossos jovens e as nossas crianças, tenham condições de estar na escola. E, se para isso nós tivermos que investir 26%, 27%, 28%, 29% ou 30%, nós temos que fazê-lo. Aliás, eu sou prova e testemunha disso, porque, quando fui prefeito de Florianópolis, investi mais de 30% em educação. Por quê? Não porque eu sou bonzinho com a educação, mas porque a minha responsabilidade como gestor falou muito mais alto naquele momento em que a prioridade era realmente o atendimento das pessoas na educação, na inclusão da educação.

E aí cheguei até, Senador Fernando Bezerra, a mandar um projeto para a Câmara de Vereadores, estabelecendo que o índice ou o percentual aplicado em educação em Florianópolis não seria mais de 25%, como estabelece a Constituição Federal, mas de 30%, porque já estávamos praticando em Florianópolis mais de 30%. Mas isso não tem um fim em si mesmo, porque vai chegar o momento em que não será mais necessário investir 30% em educação, porque a demanda foi atendida; as estruturas estão construídas; os salários dos professores, em dia; a receita do Município vai ampliando e aumentando com o crescimento econômico; e vai chegar ao ponto em que talvez não seja mais necessário investir os 30%.

Por isso é que não tenho simpatia pela vinculação, porque a vinculação é importante para gestores irresponsáveis. O que percebo é o seguinte: os 25% foram uma conquista para a educação? Foram, mas a educação, convenhamos, não melhorou como deveria ter melhorado.

(Soa a campainha.)

O SR. DÁRIO BERGER (PMDB - SC) – E o que é pior: no ano que vem, sabemos que pelo menos 25% do

orçamento vai para a educação, e a roda vai continuar a mesma coisa, as direções das escolas, dos institutos vão continuar a mesma coisa. E as metas de resultado – a gestão de resultado – não fazem parte do dia a dia desse sistema.

Hoje não há mais lugar para gastarmos dinheiro sem, efetivamente, termos um foco, termos um horizonte, termos um objetivo, termos uma meta e perseguirmos a meta para atingir o objetivo e conquistarmos o resultado, que é uma educação de qualidade, que é uma saúde de qualidade.

Vou terminando, Sr. Presidente, porque esse é um assunto que me interessa de uma maneira muito especial, mas quero, neste um minuto que ainda me resta, dizer da minha preocupação com a saúde. Sou um defensor da saúde.

(Soa a campainha.)

O SR. DÁRIO BERGER (PMDB - SC) – Sempre tive, nas minhas administrações, como prioridade básica a saúde pública, porque com saúde não se brinca. Na saúde, não podemos poupar recursos nem investimentos para atender o cidadão em tempo real. E isso é uma âncora, vamos dizer assim, que pretendo defender aqui no Senado Federal. O que se vê hoje são hospitais filantrópicos falindo; leitos diminuindo; crianças e jovens nas filas, esperando por uma cirurgia; as policlínicas com muitas dificuldades; os Municípios quebrados; os Estados quebrados; a União com muita dificuldade financeira.

Portanto, esses dois assuntos que eu queria abordar, julgo, sinceramente, de muita importância para o futuro do Brasil, sobretudo porque fere o nosso mais valioso livro que é a Constituição da República Federativa do Brasil.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

(Soa a campainha.)

(Durante o discurso do Sr. Dário Berger, a Srª Fátima Bezerra deixa a cadeira da Presidência, que é ocupada pelo Sr. Paulo Paim.)

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RS) – Muito bem, Senador Dário Berger, pelo seu pronunciamento, falando principalmente no eixo da educação, que é fundamental. Sua projeção em investir mais na educação, claro, aponta para, no futuro, poder investir menos, porque o básico da grande mudança você fez.

Meus parabéns, Senador.

O SR. DÁRIO BERGER (PMDB - SC) – Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RS) – Senadora Fátima Bezerra.

A SRª FÁTIMA BEZERRA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RN. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão da oradora.) – Obrigada, Sr. Presidente.

Srs. Senadoras, Srªs Senadoras, ouvintes da Rádio Senado, telespectadores da TV Senado, Sr. Presidente, ocupo esta tribuna hoje, para dar voz aos pequenos agricultores, aos produtores rurais nordestinos, que hoje se sentem lesados, decepcionados, traídos diante da manobra política que o Governo interino, biônico do Sr. Michel Temer fez ao vetar todos os artigos da MP 707, artigos esses fundamentais para a solução definitiva do endividamento rural nordestino.

O Presidente biônico, repito, vetou integralmente a MP 707 – diga-se de passagem, fruto de um intenso e amplo debate aqui, no Congresso Nacional – e editou uma outra medida provisória, que é agora a 7307. Mas, nessa nova medida provisória que ele editou, retirou todos os artigos que apontavam, que garantiam uma solução definitiva para o problema do endividamento rural nordestino, acolhendo, portanto, somente os artigos, as proposições que dizem respeito aos financiamentos dos caminhoneiros e à prorrogação do CAR.

Então, Senador Paim, quero aqui dar voz aos pequenos agricultores, aos produtores rurais nordestinos, que neste momento, repito, se sentem lesados, traídos, descontentes, decepcionados com a medida provisória.

E o faço, aqui, na carta que recebi de Joana Darc, lutadora, produtora rural, nordestina – Joana Darc Pires da Silva, que vem a ser a Coordenadora da Comissão dos Produtores Rurais do Rio Grande do Norte.

Passo a ler a carta de Joana Darc, acariense, norte-rio-grandense, produtora rural:

> Exmª Srª Senadora Fátima Bezerra, os produtores, trabalhadores rurais nordestinos, sobretudo os que produzem nas regiões mais áridas, têm sofrido as consequências devastadoras da mais grave estiagem dos últimos anos, iniciada no segundo semestre de 2011 e perdurando até o presente ano.

Os prejuízos, Senadora, são incalculáveis à economia do Estado, com consequências para a sociedade, gerando o aumento do êxodo rural.

Diante de tão longa e cruel estiagem, como se não bastasse a perda das lavouras e de significativa parte dos rebanhos, a seca sucumbiu a capacidade produtiva de milhares de trabalhadores do campo, os quais enfrentam uma problemática que vem se arrastando há anos, tal qual uma bola de neve: o endividamento rural.

As dívidas rurais, associadas aos efeitos funestos da seca, têm agravado sobremaneira a situação dos trabalhadores do campo, os quais, impossibilitados de quitar suas dívidas junto aos bancos credores, encontram-se "negativados", com seus nomes registrados nos órgãos de proteção ao crédito: SPC, Serasa, Cadin.

Desse modo, portanto, sem conseguir quaisquer tipos de crédito que os subsidiem a atravessar mais um período de estiagem.

Como é do vosso conhecimento e dos demais Senadores do Nordeste, formamos uma comissão de produtores rurais das dívidas do Nordeste, a fim de encontrar uma solução definitiva para o endividamento rural.

No dia 31 de dezembro de 2015, a então Presidenta Dilma editava a Medida Provisória 707, que tratou da prorrogação das dívidas rurais não judicializadas. Fruto do trabalho da comissão junto com os Parlamentares e suas equipes técnicas após audiências públicas realizadas nos Estados nordestinos, a referida MP representou a consolidação da solução para resolver em 95% o atual endividamento do Nordeste.

Aprovada integralmente na Câmara e no Senado, comemoramos o que parecia ser uma grande conquista. Infelizmente, o Presidente interino, Michel Temer, vetou todos os artigos importantes para a solução definitiva do endividamento rural nordestino, sancionando apenas os artigos referentes aos financiamentos dos caminhoneiros e a prorrogação do CAR, que vem a ser o Cadastro Ambiental Rural.

Na mesma data, editou a MP 733, que nos seus artigos apresenta algumas conquistas da MP 707. Porém, deixou-nos abalados, humilhados, pois não tratou do principal ponto que era a suspensão das execuções para as dívidas que estão na Justiça, deixando de fora mais de 90% dos produtores rurais.

Ora, Senadora, o que mais tem tirado o sono dos endividados é a possibilidade de receber um oficial de Justiça na sua porta, olhar para a sua terra seca, e, não encontrando solução para o caso, ter de perder a sua propriedade, lugar de sua lide, para as instituições credoras.

Outras conquistas importantes aprovadas na Câmara e Senado também foram retiradas na nova MP 733, tais como:

Primeiro, a remissão de dívidas de miniprodutores até o valor de R$10 mil.

Isto aqui é um crime, Senador Paim, Senadora Regina: a remissão de dívidas de miniprodutores até o valor de R$10 mil. Nós estamos falando dos pequenos agricultores, dos pronafianos:

Segundo, também foi retirada da nova medida provisória a renegociação das dívidas dos produtores rurais que estão inscritos na dívida ativa da União, na medida em que a nova Medida, a 733, só contempla a liquidação, e o valor, mesmo com descontos, fica muito alto para liquidar, já que os valores inscritos têm um somatório de encargos muito altos.

Terceiro, não contemplou a prorrogação do crédito emergencial para a seca e custeio agrícola, contraídos nos anos de 2012 até 2015.

Quarto, os produtores rurais continuam com os seus nomes inscritos nas instituições de cobrança do crédito, como SPC, Serasa e Cadin.

Quinto, a MP 733 excluiu as linhas que tratavam da obrigação de os bancos fornecerem os extratos da evolução da dívida ao cliente. E os bancos negam ao produtor esse seu direito.

Senadora Fátima, estamos decepcionados, e acredito que os políticos que lutaram também para resolver a problemática do endividamento rural do Nordeste carregam esse mesmo sentimento.

Vamos reiniciar uma nova luta. Sabemos que a nova Medida Provisória 733, editada no último dia 14 de junho, vai tramitar nas comissões e passar na Câmara e no Senado e, por fim, obter a sanção ou o veto. Um longo caminho, uma nova luta a ser iniciada. E a incerteza ronda os nossos caminhos e tira o sono dos trabalhadores que tentam sobreviver no campo.

Por fim, agradeço toda a vossa atenção e novamente solicito o apoio para tornar pública a manobra política que não resolveu a problemática, retirou conquistas e protelou. Vamos reiniciar uma nova luta.

Cordialmente, Joana Darc Pires Soares da Silva, Coordenadora da Comissão dos Produtores Rurais do Rio Grande do Norte.

(Soa a campainha.)

A SRª FÁTIMA BEZERRA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RN) – Sr. Presidente, sei que o meu tempo já se esgotou.

O Sr. José Medeiros (Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PSD - MT) – Concede-me um aparte, Senadora?

A SRª FÁTIMA BEZERRA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RN) – O meu tempo já estourou. Quero só aqui colocar...

Se o Senador Paim conceder o aparte a V. Exª, porque o tempo...

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RS. *Fora do microfone*.) – Para todos eu dei mais cinco minutos. Os cinco minutos são seus. V. Exª é quem decide se dá o aparte ou não.

A SRª FÁTIMA BEZERRA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RN) – Eu quero, antes de mais nada, dizer à Joana Darc que conte com todo o nosso apoio.

Quero fazer aqui um registro do empenho do Senador Fernando Bezerra, que coordenou os trabalhos desta Comissão. Sei da sua dedicação, Senador Fernando Bezerra – sei, sim. Quero aqui destacar também o papel do Senador Pimentel, outro grande lutador.

Portanto, quero dizer à Joana Darc que a luta não terminou, de maneira nenhuma. Não terminou! Quero dizer a ela que a medida provisória vai ser instalada na próxima terça-feira.

Joana Darc, eu vou integrar essa medida provisória novamente e vou inclusive ocupar a função de Relatora revisora aqui no Senado. Portanto, nós vamos retomar essa luta com a mesma convicção, com a mesma responsabilidade e com a mesma seriedade que se fazem necessárias. Que tenhamos uma solução definitiva para o problema do endividamento rural do Nordeste.

Aqui quero fazer minhas as suas palavras, Joana Darc. Vocês têm toda a razão. Vocês estão se sentindo, neste momento, lesados. Nós também estamos traídos! Nós também estamos sendo traídos, porque, infelizmente, o Presidente interino biônico vetou integralmente a Medida nº 707 e editou uma nova medida. Mas, se nessa nova medida não foram acolhidas as principais propostas que diziam respeito a solucionar, de forma definitiva, o problema do endividamento rural do Nordeste, isso se constitui, sim, em um ato de desrespeito.

Por isso, Sr. Presidente, vamos reiniciar a luta.

Se o Senador Medeiros for breve, porque eu não quero ultrapassar o meu tempo, concederei o aparte a V. Exª para concluir o meu pronunciamento no tempo previsto.

O Sr. José Medeiros (Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PSD - MT) – Muito obrigado, Senadora Fátima Bezerra. É importante essa luta dessas categorias que tanto fazem pela agricultura familiar brasileira. É bom que se diga que boa parte do que vem para a mesa é de famílias de pequenos agricultores. Entretanto, temos também que lembrar aqui que esse problema não é de agora, dos últimos 30 dias. Michel Temer entrou faz 30 dias. Eu tenho tido uma luta constante. Inclusive, quando o Ministro Patrus Ananias estava no MDA, nós estávamos fazendo um trabalho juntos, principalmente para a individualização daquelas dívidas do antigo Banco da Terra. São dívidas, Senador Paim, que foram feitas em CNPJs de associações, o que causou um grande problema para muitos agricultores, porque o banco só aceitava receber se fosse o montante total da dívida. Então, se 99 pessoas tivessem o dinheiro para pagar, mas uma delas não tivesse, o banco não recebia. Essa é uma luta, um problema que estávamos tentando resolver, mas continua esse dilema. Agora, é óbvio, eu não tenho dúvida de que esse problema das dívidas dos pequenos nós temos que enfrentar, em um momento ou em outro, até porque, quando o grande se endivida, nós temos acompanhado que, muitas vezes, há a securitização. Temos que continuar nesse trabalho de convencimento para avançarmos e passarmos à regularização dessas dívidas dos trabalhadores rurais.

A SRª FÁTIMA BEZERRA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RN) – Eu quero – agradeço o aparte do Senador Medeiros – colocar, para encerrar, o seguinte: foi um ano de trabalho. Um ano! Envolveu o Parlamento, envolveu técnicos, envolveu os produtores rurais, envolveu os agricultores. Daí exatamente o descontentamento, que não é só dos produtores, dos agricultores...

(Soa a campainha.)

A SRª FÁTIMA BEZERRA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RN) – Daí exatamente a decepção, que não é só deles, é nossa também. Na verdade, eles estão se sentindo lesados e traídos; essa é que é a mais pura verdade.

Infelizmente, acho que essas coisas estão acontecendo, no fundo, no fundo, fruto deste momento

pelo qual estamos passando. Governos sem legitimidade popular só podem tomar atitudes como essa, de profundo desrespeito. Aliás...

O Sr. Garibaldi Alves Filho (PMDB - RN) – V. Exª me permite um aparte, Senadora Fátima?

A SRª FÁTIMA BEZERRA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RN) – ... na nova medida editada, o Governo deu as costas para os pequenos agricultores, para os pequenos produtores, porque os interesses dos grandes ele atendeu.

Por isso, Sr. Presidente, é que eu quero aqui colocar...

O Sr. Garibaldi Alves Filho (PMDB - RN) – Senadora Fátima, um aparte?

A SRª FÁTIMA BEZERRA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RN) – Concedo o aparte a V. Exª, com a anuência do Senador Paim, porque eu já extrapolei o meu tempo...

(Soa a campainha.)

A SRª FÁTIMA BEZERRA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RN) – ... e nós temos outros oradores inscritos. Mas, com a anuência do Senador Paim...

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RS) – Não é nem por mim. É o Senador Fernando Bezerra que está na expectativa, porque ele tem que ir para a comissão em seguida.

O Sr. Garibaldi Alves Filho (PMDB - RN) – Então, o Senador Fernando Bezerra tem precedência, porque ele foi...

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RS) – Ele é o próximo.

O Sr. Fernando Bezerra Coelho (Bloco Socialismo e Democracia/PSB - PE. *Fora do microfone*.) – Não; eu ainda vou falar.

O Sr. Garibaldi Alves Filho (PMDB - RN) – Ele foi o Presidente da Comissão que, realmente, apreciou a Medida Provisória nº 707. Eu apenas, com a permissão da Senadora Fátima, acho que todos nós somos Senadores nordestinos – eu estou me referindo à Senadora Fátima, ao Senador Fernando Bezerra e a mim – e, é claro, temos que convergir; essa é que é a verdade. Eu vim ouvindo o discurso da Senadora Fátima, e ela fazia uso de um documento, de uma carta que lhe foi enviada pela Srª Joana Darc, que deve – que deve, não – que é...

(Soa a campainha.)

O Sr. Garibaldi Alves Filho (PMDB - RN) – ... uma lutadora em favor dos produtores rurais, inclusive é coordenadora de uma comissão. Só que eu contatei, Senadora Fátima, o Presidente da Federação da Agricultura, Sr. José Vieira, que me disse que nunca na história do Nordeste brasileiro, do Semiárido, da área da Sudene, foi oferecida uma pactuação de débitos como foi feito agora, com relação à medida tomada pelo Governo Michel Temer. A palavra do Presidente da Federação da Agricultura merece fé, mas eu...

(Soa a campainha.)

O Sr. Garibaldi Alves Filho (PMDB - RN) – ... não quero, de maneira nenhuma, deixar de ouvir, se a Senadora Fátima permitir, a palavra do Presidente da Comissão, o Senador Fernando Bezerra Coelho, que eu acredito, parece até...

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RS) – Ele já se prontificou. Depois da Senadora será ele, que vai abordar esse tema.

O Sr. Garibaldi Alves Filho (PMDB - RN) – Ele vai falar?

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RS) – Vai falar. Vamos dar a ele todo o tempo necessário.

A SRª FÁTIMA BEZERRA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RN) – Ele vai falar.

O Sr. Garibaldi Alves Filho (PMDB - RN) – Então, Senadora Fátima, o meu intuito aqui na tribuna... V. Exª sabe que nós queremos somar esforços. Esse depoimento, eu acredito que deve ser levado em consideração. É o depoimento do Presidente da Federação da Agricultura, que me disse... Eu não pude acompanhar detalhadamente os trabalhos da Comissão, mas ele me disse que, ao longo da história – e olhe o que o nosso Nordeste, aqui e acolá, infelizmente...

(Soa a campainha.)

O Sr. Garibaldi Alves Filho (PMDB - RN) – ... é castigado, Senador Paulo Paim, pela seca. E ele foi peremptório no sentido de que nunca se fez tanto em matéria de amenizar o endividamento rural do agricultor

do Nordeste.

A SRª FÁTIMA BEZERRA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RN) – Sr. Presidente, eu agradeço o aparte do Senador Garibaldi Filho, respeito as considerações que ele faz.

Acho que a posição do Presidente da Federação da Agricultura... Respeito, entretanto penso que ele não está olhando exatamente para os pequenos agricultores, ele não está olhando exatamente para os pequenos produtores. Na verdade, a carta que li aqui é de uma lutadora, a Srª Joana Darc, que aliás é a...

(Soa a campainha.)

A SRª FÁTIMA BEZERRA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RN) – ... coordenadora da comissão que trata da busca de soluções para o problema do endividamento do setor rural lá no Rio Grande do Norte.

E a carta de Joana fala por si só> Não adianta querer tapar o sol com a peneira. A verdade é que o Presidente vetou integralmente a Medida nº 707 e editou outra medida, repito, que deixou de fora a remissão de dívidas dos miniprodutores até o valor de R$10 mil.

Isso é um crime! É um crime! Está dando as costas para os pronafianos, os pequenos agricultores.

Repito: deixou de fora uma questão central, que é a renegociação das dívidas dos produtores rurais que estão inscritos na dívida ativa da União.

(Soa a campainha.)

A SRª FÁTIMA BEZERRA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RN) – Excluiu também as linhas que tratavam da obrigação de os bancos fornecerem os extratos da devolução da dívida ao cliente. Então, não sou eu quem está dizendo.

Vou concluir, Senador Paim, apenas para colocar, com toda a legitimidade, que, na condição de Senadora eleita pelo povo do Rio Grande do Norte, ocupei a tribuna para dar voz aos pequenos agricultores, para dar voz aos produtores rurais do meu Estado, como a Srª Joana Darc, respeitada no nosso Estado, tanto é que tem um trabalho dedicado lá. Não vem de hoje essa luta em busca de solução definitiva para o problema do endividamento rural.

Concluo dizendo que a MP nº 733 chegou. Vai ser instalada inclusive na próxima terça-feira.

(Soa a campainha.)

A SRª FÁTIMA BEZERRA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RN) – E nós esperamos contar com o apoio de toda a Bancada Nordestina para que possamos corrigir as injustiças que estão sendo feitas pelo Presidente interino na nova Medida Provisória nº 733.

É com esse sentimento que nós vamos participar novamente da comissão que vai tratar da MP nª 733.

Joana Darc, conte conosco. Essa luta é nossa.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RS) – Passamos a palavra, de imediato, ao Senador Fernando Bezerra, que pacientemente ficou aguardando a sua vez.

Registro a presença da Escola Classe 29, de Taguatinga, ensino fundamental.

Sejam bem-vindos ao Senado da República!

Estão assistindo aqui ao debate dos Senadores.

Nesse momento, usa a tribuna o Senador Fernando Bezerra, que já foi Ministro do nosso País.

O SR. FERNANDO BEZERRA COELHO (Bloco Socialismo e Democracia/PSB - PE. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Muito obrigado, Presidente, Senador Paulo Paim.

Eu venho à tribuna na tarde de hoje para prestar uma homenagem, um voto de reconhecimento a uma instituição que há nove décadas trabalha em favor da educação no Semiárido brasileiro.

Como todos aqui sabem, sou filho de Petrolina, terra que tive a honra de administrar por três vezes como Prefeito, graças à generosidade e à confiança dos meus conterrâneos.

Petrolina é a mais importante cidade do sertão nordestino. E hoje conta com mais de 326 mil habitantes.

Se chegamos a nos tornar a capital do sertão, Sr. Presidente, muito se deve à luta dos que sempre militaram em favor da educação, pessoas que dedicaram suas vidas a formar novas gerações, orientando os jovens para o conhecimento acadêmico de grande qualidade, mas com grande atenção à cidadania e aos direitos humanos, valores fundamentais para o bem-estar de qualquer sociedade justa e harmônica.

No último mês de fevereiro, o Colégio Nossa Senhora Auxiliadora, um dos mais tradicionais de Petrolina, completou 90 anos de existência. Uma história que se confunde com a do próprio Município.

O colégio foi construído a partir dos sonhos do primeiro Bispo de Petrolina, o visionário D. Antonio

Maria Malan, que levou para as terras sertanejas seis irmãs vindas do sul do Brasil e da Europa.

Quando de sua inauguração, em 1926, a instituição atendia apenas crianças da primeira à quarta série. Era uma escola primária bastante simples, ao lado da Catedral da Fé, um dos cartões-postais da nossa cidade.

Desde então, a instituição cresceu e consolidou-se como a grande referência educacional para os sertanejos. O colégio é um orgulho para todos nós, pernambucanos, mas de forma muito especial para os que, como eu, nasceram às margens do Rio São Francisco.

Atualmente, o Maria Auxiliadora conta com mais de três mil estudantes em suas salas de aula e com um corpo de funcionários dedicado a manter a tradição de qualidade da instituição.

Sr. Presidente, quero encerrar este registro homenageando de forma particular a Diretora do colégio, irmã Júlia Maria de Oliveira, uma educadora de reconhecida competência, com um relevante histórico de serviços prestados a Petrolina e à região do São Francisco.

Sr. Presidente, também registro na tribuna, com grande pesar, o falecimento da ex-Deputada pernambucana Isabel Cristina. Ela era uma militante do Partido dos Trabalhadores e faleceu após um longo período de luta contra o câncer na Petrolina que tanto amou.

Conheci Isabel de perto e convivi com ela em memoráveis caminhadas políticas. Foi Vice-Prefeita no segundo mandato que exerci como gestor de nossa cidade. Sua sensibilidade e determinação foram muito importantes para que conseguíssemos realizar um mandato que transformou Petrolina. Mais tarde, Cristina, como muitos lhe chamavam, elegeu-se Deputada estadual e na Assembleia Legislativa mostrou-se incansável na defesa das mulheres e dos homens do sertão.

Os direitos civis, o combate à seca e a educação sempre foram bandeiras caras a Isabel Cristina. Pernambuco e, em especial, o submédio do São Francisco perdem uma pessoa que jamais teve medo de enfrentar os desafios, uma sertaneja valente que nos encheu de orgulho.

Que neste momento de dor e sofrimento Deus possa confortar seus familiares e amigos mais próximos.

Ao sair desta tribuna, não poderia deixar de fazer um registro rápido ao pronunciamento da Senadora Fátima Bezerra, que me antecedeu, ao comentar a decisão do Presidente Michel Temer de assinar a nova Medida Provisória nº 733, que abre um novo caminho para a recuperação do setor rural do Nordeste brasileiro.

É verdade que não conseguimos resolver todos os problemas, mas conseguimos dar um passo importantíssimo. Nós conseguimos, de toda a dívida... O saldo da dívida do setor rural do Nordeste, do Semiárido e também das regiões mais úmidas do Nordeste brasileiro, incluindo partes de Minas Gerais e do Espírito Santo, totaliza um estoque de dívida da ordem de R$18 bilhões.

Essa medida provisória resolve mais da metade desse estoque de dívida. Toda a dívida contraída com recursos do FNE ou com operações mistas foram amparadas pela decisão do Presidente Michel Temer. E, para nós que somos do Semiárido, sobretudo porque fomos os mais castigados pelas sucessivas secas, a informação de que dispomos é que as operações com o FNE ou as operações mistas por intermédio do Banco do Nordeste respondem por mais de 94% do crédito rural concedido para a região semiárida.

Portanto, essa medida provisória também resolve o problema do pequeno, do médio e do grande. O pequeno, é verdade, não teve a remissão em valores até R$5 mil, mas o pequeno teve um rebate de 95%. Se o pequeno agricultor deve R$15 mil, ele vai poder liquidar a sua dívida com apenas R$750,00. Se não tiver R$750,00, ele vai poder parcelar 20% da sua dívida, que é de R$3.000, para ter três anos de carência e dez para pagar. A última parcela só será paga em 2030.

É por isso que o Senador Garibaldi Alves tem razão, porque foi o Relator revisor da medida provisória que originou essa nova iniciativa do Governo Federal.

Nós nunca tivemos a possibilidade de rebates tão generosos para a liquidação da dívida e, ao mesmo tempo, para a renegociação de dívida, para permitir que os pequenos, os médios e os grandes pudessem recuperar o seu crédito, limpar o seu cadastro e voltar a operar com os bancos oficiais, notadamente o Banco do Nordeste e o Banco do Brasil

Por isso eu não poderia deixar de fazer esse comentário. E também dizer para a pequena agricultora, a representante do Rio Grande do Norte que escreveu a carta à Senadora Fátima Bezerra, que ela procure observar na edição da medida provisória que foi publicada agora, no dia 14 de junho. No art. 1º, §3º, está disposto:

> Art. 1º. (...)
> § 3º. Fica suspenso o encaminhamento para a cobrança judicial dos débitos referentes às operações enquadráveis neste artigo.

Quais são as operações? As operações com o FNE ou operações mistas. E lá na frente, no art. 3º, que trata das liquidações para qualquer outra fonte, não foi dada a renegociação, mas foram dadas as condições para a liquidação.

No art. 3º dessa medida provisória foi disciplinado. No § 9º está escrito:

> § 9º. Fica suspenso até 29 de dezembro de 2017 o encaminhamento para a cobrança judicial dos débitos referentes às operações enquadráveis neste artigo.

Portanto...

O Sr. Garibaldi Alves Filho (PMDB - RN) – V. Exª me permite um aparte?

O SR. FERNANDO BEZERRA COELHO (Bloco Socialismo e Democracia/PSB - PE) – ... a suspensão da cobrança por parte dos bancos oficiais na Região Nordeste foi plenamente atendida pela medida provisória.

(Soa a campainha.)

O Sr. Garibaldi Alves Filho (PMDB - RN) – V. Exª me permite um aparte?

O SR. FERNANDO BEZERRA COELHO (Bloco Socialismo e Democracia/PSB - PE) – Eu vou, com a compreensão da nossa Presidente, ouvir o nobre Senador Garibaldi Alves, que foi o Relator revisor da medida provisória.

O Sr. Garibaldi Alves Filho (PMDB - RN) – E a Presidente é uma nordestina, a nossa Presidente. Eu quero me associar não apenas às palavras de V. Exª, porque palavras, já se diz, o vento às vezes as levam. Eu quero me associar ao trabalho desenvolvido por V. Exª ao lado dos membros da Comissão, do Relator, que é um Deputado de Alagoas, o Deputado...

O SR. FERNANDO BEZERRA COELHO (Bloco Socialismo e Democracia/PSB - PE) – Marx Beltrão.

O Sr. Garibaldi Alves Filho (PMDB - RN) – ... Marx Beltrão, porque, afinal de contas, V. Exªs se debruçaram sobre a realidade do Nordeste e não iriam permitir uma frustração, porque se criou toda uma expectativa em torno da medida provisória. V. Exªs não iriam permitir, de maneira nenhuma, que isso terminasse em mais uma frustração, repito. Eu quero dizer, Senador Fernando Bezerra, que não se resolve do dia para a noite os problemas do Semiárido nordestino.

(Soa a campainha.)

O Sr. Garibaldi Alves Filho (PMDB - RN) – Quando se fala em solução definitiva, eu não acredito que tenhamos isso como se deseja. Eu desejaria muito que isso acontecesse. Eu sou filho de um produtor rural que se sentou numa cadeira desta aqui do Senado. Eu tenho o nome dele e sei o quanto ele terminou empobrecendo na atividade rural, porque hoje, Senador Fernando Bezerra – me permita –, não existe o grande produtor rural do Nordeste, o médio produtor rural do Nordeste, o pequeno produtor. Não há como.

(Soa a campainha.)

O Sr. Garibaldi Alves Filho (PMDB - RN) – Na verdade, todos eles sofrem os efeitos perniciosos da seca. Então, se falar em grande, parece até que eles não são atingidos. E eles não são mais os latifundiários de antes. Eles empobreceram, Senador Fernando Bezerra. São cinco anos agora sem chuvas. Ao longo da história do Nordeste, isso vem se repetindo, tanto que já não se fala mais em combater a seca, como o Dnocs prenunciava. Fala-se em conviver com a seca. Então, não nego o esforço da Srª Joana Darc, mas quero louvar o trabalho de V. Exª. Eu fui um Relator revisor que não estive à altura do trabalho que foi desenvolvido por V. Exª.

(Soa a campainha.)

O Sr. Garibaldi Alves Filho (PMDB - RN) – Eu peço até desculpa à Presidente. Mas tenho convicção e confio na palavra do Presidente da Federação da Agricultura, como confio na palavra de V. Exª, de que nunca se fez tanto para amenizar esse sofrimento do produtor rural do Nordeste. E falo até do meu Rio Grande do Norte. Obrigado, Senador.

O SR. FERNANDO BEZERRA COELHO (Bloco Socialismo e Democracia/PSB - PE) – Muito obrigado, Senador Garibaldi Alves.

Eu ouço, com prazer, o Senador José Medeiros.

O Sr. José Medeiros (Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PSD - MT) – Senador Fernando Bezerra, nada melhor para clarear as trevas do que a luz do sol. V. Exª foi extraordinário aclarando, até porque, quando a pessoa não quer ver a verdade, tenta turbar. Mas V. Exª veio e colocou a realidade dos fatos. Foi bom para todos que ouviram, inclusive para Joana Darc. Eu quero dizer que essa medida é uma medida de justiça.

(Soa a campainha.)

O Sr. José Medeiros (Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PSD - MT) – Inclusive, fiz uma emenda nela para que a gente possa também ver a realidade dos agricultores ali do Estado de Mato Grosso, que também passam pelas mesmas dificuldades. E espero que possamos votá-la aqui no plenário. No mais, parabenizo V. Exª e o Relator, que, com certeza, está à altura, sim. Ele é muito modesto. É uma característica desse potiguar. Parabenizo os dois por essa importante medida para o pequeno agricultor brasileiro.

O SR. FERNANDO BEZERRA COELHO (Bloco Socialismo e Democracia/PSB - PE) – Muito obrigado Senador José Medeiros.

E eu encerro apenas sublinhando as colocações do Senador Garibaldi Alves.

Na realidade, uma das muitas inovações, dos muitos benefícios que a Medida Provisória 733, assinada pelo Presidente Michel Temer, traz para o setor rural do Nordeste é fazer justiça com os pequenos, os médios e os grandes agricultores do Nordeste.

(Soa a campainha.)

O SR. FERNANDO BEZERRA COELHO (Bloco Socialismo e Democracia/PSB - PE) – Porque grande agricultor no Semiárido são aqueles que têm propriedades inferiores a quinhentos hectares, a mil hectares; o pessoal que trabalha na área da produção de leite; o pessoal que, ainda por teimosia, faz a irrigação com aproveitamento de água em alguns reservatórios do Nordeste; o pessoal da fruticultura, espalhado em algumas regiões como Petrolina, Juazeiro, Apodi, no Rio Grande do Norte, no Ceará e em alguns perímetros irrigados e plantados pelo Dnocs.

Portanto, a medida veio em boa hora. Ela traduz uma luta incessante de toda a Bancada do Nordeste. Quero aqui registrar o trabalho do Coordenador da Bancada no Nordeste, Deputado Júlio César. E traduz também o desejo de governadores, de prefeitos que brigaram, que se juntaram a esta causa, para que a pudéssemos resgatar o crédito do pequeno agricultor, do médio agricultor.

(Interrupção do som.)

O SR. FERNANDO BEZERRA COELHO (Bloco Socialismo e Democracia/PSB - PE) – Essa medida, Srª Presidente, poderá gerar milhares de emprego no Semiárido nordestino, porque nós vamos resgatar a capacidade do setor rural de contrair novos empréstimos. E vai ser possível investir na propriedade, fazendo uma cerca, fazendo uma aguada, levando o melhoramento, comprando matrizes de melhor linha genética. Isso tudo vai significar um período de ressurgimento do setor rural do Nordeste brasileiro, notadamente a agricultura familiar e a caprinovinocultura, que é um instrumento de promoção e desenvolvimento da nossa região.

Muito obrigado.

(Durante o discurso do Sr. Fernando Bezerra Coelho, o Sr. Paulo Paim deixa a cadeira da Presidência, que é ocupada pela Srª Regina Sousa.)

A SRª PRESIDENTE (Regina Sousa. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PI) – Obrigada, Senador Fernando Bezerra.

Concedo a palavra, como orador inscrito, ao Senador Paulo Paim.

O SR. PAULO PAIM (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RS. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Senadora Regina Sousa, satisfação em usar a palavra com V. Exª presidindo.

Eu quero fazer dois registros. Primeiro, dizer da nossa satisfação de ter, no dia de ontem, acompanhado e votado em primeiro turno o projeto que atualiza as regras para o enquadramento das empresas no Supersimples, ou seja, a legislação tributária simplificada. Vamos concluir no dia de hoje, espero eu, se não houver nenhuma medida provisória que venha a obstruir a pauta. O texto foi aprovado por unanimidade: sessenta e cinco votos a favor. Vinte e quatro além do mínimo exigido para o projeto.

Aprovado definitivamente, e eu espero que seja hoje, o texto voltará para a decisão final na Câmara dos Deputados.

A Senadora Marta Suplicy é a grande construtora desse substitutivo ao projeto original do ex-Deputado Barbosa Neto, o PLC 125, de 2015, lei complementar.

Quero cumprimentar aqui, com enorme satisfação, a nobre Senadora Marta Suplicy, o Senador Pimentel e todos aqueles que ajudaram na construção desse projeto que, sem sombra de dúvida, é uma belíssima proposta.

Com absoluta certeza, Srª Presidenta, as novas regras serão fundamentais para o não fechamento

de inúmeras empresas, principalmente as micro e pequenas, para a geração de novos empregos e consequentemente para a melhoria da renda dos trabalhadores,

Quero destacar que o texto com as devidas mudanças foi aprovado mediante acordo com as esferas federal, estadual e municipal. Vários Senadores apresentaram sugestões e emendas que foram acatadas pela nobre Relatora.

Eu mesmo conversei com inúmeros Senadores, conversei também com a Senadora Marta, no sentido de que as microcervejarias, que são muito fortes na Região Sul – Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul –, vinícolas e destilarias fossem beneficiadas. Entre as mudanças, está a elevação de R$3,6 milhões para R$4,8 milhões do teto atual da Empresa de Pequeno Porte (EPP). Ia ser incluído no programa o teto anterior, que era de R$14,4 milhões. O pagamento do ICMS e do ISS por fora da guia do Simples Nacional, na parte da receita bruta anual, que exceder, Srª Presidenta, R$3,6 milhões. Esses impostos são respectivamente de competência dos Estados e Municípios. O número de faixas de faturamento foi reduzido de 20 para 6. Um único dispositivo entrará em vigor imediatamente: a criação de um parcelamento especial de débito das empresas do Simples, de 120 meses, com a possibilidade de redução de multas e juros.

O relatório da Senadora Marta também eleva o limite de receita bruta anual para o enquadramento como microempreendedor individual, que passa dos atuais R$60 mil para R$72 mil. Permite também a adesão ao Simples do empreendedor do meio rural, com receita bruta de até R$72 mil.

Mais uma vez cumprimento a nobre Senadora e todos os colegas que ajudaram na construção dessa proposta.

Aproveito o momento, Srª Presidenta, para lembrar que está pronto para ser votado, aqui neste plenário, o PLS nº 5, de 2015, de nossa autoria, com o objetivo de adequar o enquadramento no Supersimples das atividades de prestação de serviço de representação comercial e demais atividades de intermediação de negócios e serviços, conforme consta na proposta que apresentei e que já está aqui no plenário do Senado também.

O texto altera a Lei Complementar nº 123 para mudar a incidência sobre esses serviços de alíquotas dos atuais 16,93% ou 22,45% para 6% ou 17,42%. A intenção é corrigir uma distorção, visto que atualmente a distribuição das atividades de prestação de serviço de representação comercial e demais atividades de intermediação desses negócios e serviços de terceiros desestimulam a entrada desses no Supersimples.

Srª Presidenta, quero ainda fazer outro registro que considero importante. É sobre o roteiro que tenho feito em nome das diversas frentes organizadas aqui no Congresso. São mais de 20 frentes, entre elas, a Frente Mista e Social em Defesa da Previdência, em cuja coordenação tenho a satisfação de estar, e também outra especial, que é a Frente Mista e Social em Defesa dos Direitos dos Trabalhadores.

Nesse fim de semana, fiz um roteiro, unindo politicamente as mais de 20 frentes, que eu chamaria de Frente Ampla Brasil, aos Estados de Santa Catarina e Rio Grande do Sul. Essas audiências tiveram a sua coordenação articulada com todas as centrais, todas as confederações, todas as federações e inúmeras entidades e associações, tanto da área pública como da área privada, numa composição ampla, como digo, numa Frente Ampla pelo Brasil.

Estamos iniciando, Srª Presidenta, uma cruzada nacional pela maioria dos Estados para debater interesses do povo brasileiro. Serão encontros, já no mês de julho: Estado do Ceará, dia 1º; Alagoas, dia 8; Espírito Santo, dia 11; São Paulo, dia 22. No mês de agosto: Pará, dia 5; Goiás, dia 12; Tocantins, 19. Em setembro: em Minas Gerais, dia 2; Maranhão, dia 16. Em outubro: Rio de Janeiro, dia 7; Mato Grosso, dia 21, Bahia, dia 28. Em novembro: Rio Grande do Norte, dia 11.

Srª Presidenta, o primeiro encontro que fizemos, a partir da Frente Ampla Brasil, foi em Florianópolis, nesta sexta-feira, na Assembleia Legislativa, superlotada – meus parabéns, Santa Catarina; parabéns, povo desse belíssimo Estado. Foi um momento de muita emoção, de muita força, de muita energia em defesa dos interesses dos trabalhadores do campo, da cidade, dos servidores públicos; aí vão, claro, os trabalhadores da área privada, da área pública, da luta das mulheres – muito bem representadas –, dos negros, dos índios...

(Soa a campainha.)

O SR. PAULO PAIM (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RS) – ... dos pobres, dos ciganos, LGBT, que estavam lá, como também em Porto Alegre.

Em Porto Alegre, fui à Casa do Gaúcho. Na segunda-feira, dia 20, um encontro que contou com a participação também de todas as centrais: CUT, CTB, UGT, Nova Central, Intersindical, Força Sindical.

E as entidades decidiram unir esforços, no Rio Grande, na luta contra a reforma da Previdência; em defesa da CLT; em defesa da Justiça do Trabalho; contra a terceirização; em defesa do negociado; em defesa desse projeto que diz que eles querem que o negociado esteja acima do legislado, e nós entendemos que o

legislado tem que estar em primeiro lugar. O negociado é depois de cumprir o que manda a lei.

Estavam presentes sindicalistas, juízes, trabalhadores, lideranças do interior do Estado, mais de mil – repito – juristas, ministros...

(Soa a campainha.)

O SR. PAULO PAIM (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RS) – ... como o ex-Ministro do Trabalho Miguel Rossetto; diversos Deputados Estaduais e Federais; o ex-Prefeito de Porto Alegre, Raul Pont; o Claudir Nespolo, Presidente da CUT-RS; e o Amarildo Censi, Diretor do Sinpro-RS, o Sindicato dos Professores do Ensino Privado. Estavam lá centenas e centenas de lideranças, mas esses foram os que mais usaram a palavra.

Entre os representantes de entidades ligadas à Justiça do Trabalho, estavam Carmen Gonzalez, representante do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, e Rodrigo Trindade, Vice-Presidente da Amatra, Associação de Magistrados da Justiça do Trabalho da 4ª Região. Ambos fizeram uma bela explanação, mostrando a visão dos magistrados gaúchos e declarando que eles têm lado, sim, e que esse lado é o da justiça, da liberdade, da igualdade e da democracia. Rodrigo Trindade disse, em alto e bom som, que, no que depender dos magistrados do Trabalho do Rio Grande do Sul, essas reformas não passarão.

O evento teve uma exposição do brilhante Prof. Denis Gimenez, especialista em Previdência Social e Doutor em Desenvolvimento Econômico, membro do Instituto de Economia da Unicamp. Ele foi muito claro e objetivo, demonstrando, mais uma vez, que a Previdência é superavitária.

Srª Presidenta, quero destacar que, na minha fala, abordei alguns pontos. Mostrei que a Previdência não está falida. Não é preciso retirar nenhum direito dos trabalhadores aposentados e pensionistas; não é preciso elevar a idade mínima para 65 anos, inclusive para as mulheres, porque, no fim do ano passado, aprovamos que seria de 55 anos com o salário integral; não é preciso retirar o aumento do salário mínimo com a inflação mais PIB.

Acrescentei algumas saídas para aumentar a receita da Previdência. Disse que é só cobrar R$1,5 trilhão – R$1,5 tri, e não bi – de créditos tributários devidos por pessoas físicas e jurídicas, conforme dados dos auditores e analistas da Receita Federal.

Deixamos de arrecadar por ano R$100 bilhões, só devido ao contrabando. Em 2014, o Brasil perdeu R$500 bilhões em tributos sonegados. Em 2015, só no primeiro semestre, foram perdidos R$258 bilhões em tributos também sonegados.

Srª Presidenta, os participantes do evento – e aqui eu termino nesses três minutos – elaboraram uma carta do Rio Grande. É a Carta dos Trabalhadores e Trabalhadoras Gaúchas.

Diz a Carta, Srª Presidenta: Os trabalhadores e as trabalhadoras gaúchas, reunidos em Assembleia Unificada realizada no dia 20 de junho, na Casa do Gaúcho, face ao desmonte do Ministério da Previdência, os projetos de reforma da CLT e os cortes orçamentários que intentam esvaziar a Justiça do Trabalho, vêm a público manifestar o seu descontentamento e o seu posicionamento.

Os trabalhadores e as trabalhadoras consideram que o fim do Ministério da Previdência e a transferência de uma parte para o Ministério da Fazenda e de outra parte para o Ministério do Desenvolvimento Social Agrário é uma afronta com o objetivo de utilizar os recursos, que correspondem a mais de 21% do orçamento da União, para atender os interesses do capital financeiro e, naturalmente, buscando o ajuste fiscal.

O Sr. Garibaldi Alves Filho (PMDB - RN) – Senador Paulo Paim, permita-me um aparte?

O SR. PAULO PAIM (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RS) – Em seguida. É só concluir esse raciocínio da carta do povo gaúcho, e eu permito o aparte a V. Exª.

Essa medida atinge os direitos e interesses dos mais de 24 milhões de aposentados, sendo que 2/3 recebem apenas um salário mínimo. No governo anterior, recebiam – e estão recebendo ainda, mas disseram que vão tirar – o reajuste do salário mínimo da inflação mais PIB. E a famosa Carta para o Futuro, que lá foi chamada de carta para o precipício, diz que vai desaparecer o aumento do PIB, e o salário mínimo, então, terá...

(Soa a campainha.)

O SR. PAULO PAIM (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RS) – ... somente a inflação, que vai prejudicar os que estão na ativa e também os aposentados.

E o mais grave, segundo a carta do povo gaúcho: desmonta o sistema de seguridade e assistência ao trabalhador quando este mais precisa, nos casos de acidente, doença, desemprego, maternidade, invalidez, auxílio reclusão e morte – e, naturalmente, as aposentadorias e as pensões.

O propalado déficit da Previdência, que é tão falado, não passa de um mito. Lembramos nós que não é ampliando a idade para 65 anos – já fizemos uma reforma, repito, no fim do ano passado, que fixou em 55

anos e 60 anos, baseado na fórmula 85 – que se vai resolver a questão. Trata-se, na verdade, de um movimento que visa aos interesses privatistas do sistema financeiro, que quer que mais pessoas façam opção para a previdência privada.

(Soa a campainha.)

O SR. PAULO PAIM (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RS) – Dizem os gaúchos: os trabalhadores e trabalhadoras reiteram que o fortalecimento da Previdência não passa pela retirada de direitos, mas pelo combate à sonegação, às desonerações, que reduziram os 20%, que o empregador pagava sobre a folha, para 2%, 2,5%, 0,5% e zero. Na época, nós dizíamos, sobre o faturamento, só 4,5% é que poderia ficar próximo aos 20%, que eram pagos sobre a folha. Não nos ouviram. Tivemos aí um prejuízo em torno de R$70 bilhões.

Os trabalhadores e as trabalhadoras denunciam os cortes no orçamento da Justiça do Trabalho. A redução abrupta desse orçamento, em tempos de aumento do desemprego e da consequente violação dos direitos dos trabalhadores, tem por real objetivo, na verdade, destruir as bases do Direito do Trabalho e reduzir a importância desta ferramenta em evidente retaliação...

(Soa a campainha.)

O SR. PAULO PAIM (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RS) – ... a essa instituição pública de fundamental para os trabalhadores do nosso País.

Os trabalhadores e as trabalhadoras repudiam os mais de 60 projetos apontados pelo Diap, que estão no Congresso Nacional, que são contra os interesses dos trabalhadores e das trabalhadoras e que pretendem exaurir o patrimônio historicamente assegurado pela CLT, principalmente através do famigerado projeto de terceirização – que quer terceirizar até a atividade-fim – e da prevalência do negociado sobre o legislado, como falávamos hoje pela manhã, da regulamentação de trabalho escravo, quando tem que proibi-lo, e a própria revogação da NR 12, que vai deixar o trabalhador mais exposto a acidentes de trabalho.

Repetimos que os trabalhadores e as trabalhadoras consideram que a atual composição do Congresso...

(Soa a campainha.)

O SR. PAULO PAIM (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RS) – ... carece de legitimidade para alterar direitos historicamente conquistados que vieram da época de Getúlio, passando por João Goulart e até – por que não lembrar? – Pasqualini e Brizola, aqueles que são os mentores do trabalhismo.

Por isso, convocamos a sociedade a lutar contra essas tentativas de desmonte da Previdência, de desmonte da seguridade social, dos direitos dos trabalhadores e da Justiça do Trabalho.

Os trabalhadores e as trabalhadoras aprovam aqui, neste momento – claro, foi na segunda-feira –, que vamos realizar assembleias unificadas em todo o Estado do Rio Grande do Sul, em parceria com todas as frentes, numa Frente Ampla Brasil, para debater com a sociedade os temas Previdência, CLT e o direito dos trabalhadores – 24 de junho, Santa Maria; 29 de julho, Passo Fundo...

(Soa a campainha.)

O SR. PAULO PAIM (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RS) – ... 19 de agosto, Vale dos Sinos; 26 de agosto, Pelotas; 9 de setembro, Santa Rosa; 23 de setembro, Serra e Caxias do Sul; e 21 de outubro, Alegrete –, e combater as propostas de reforma da previdência pública e complementar, que querem também retirar direitos dos trabalhadores. Terão, com certeza, em nós, combatentes para que isso não venha a acontecer em defesa dos trabalhadores e dos aposentados.

Lutaremos contra todos os projetos que tenham o objetivo de retirar direitos dos trabalhadores, de querer rasgar a CLT, importante instrumento de garantia dos direitos de nossa gente, conquistados através de anos e anos de luta. Repudiamos as propostas como, por exemplo, do negociado acima do legislado. Reafirmamos o compromisso de luta contra a terceirização. Lutaremos pela Justiça do Trabalho e contra os cortes no Orçamento.

Convocamos os trabalhadores, as trabalhadoras e toda a sociedade a resistir a essas medidas de precarização de direitos. Devolvam o Ministério da Previdência para os trabalhadores! Tirem as garras dos direitos dos trabalhadores e dos aposentados! Tirem as garras da CLT e da Justiça do Trabalho! Nenhum direito a menos!

Essa é a carta do povo gaúcho, que eu li na íntegra, conforme me comprometi, já que coordenei o evento na capital do Rio Grande, em Porto Alegre, na Casa do Gaúcho, com dirigentes de todo o Estado.

Se V. Exª entender – eu encerrei – que ainda é possível o aparte do Senador Garibaldi, com certeza, eu o concedo.

O Sr. Garibaldi Alves Filho (PMDB - RN) – Eu agradeço, Senador Paulo Paim. Claro que não vou, em absoluto, contestar a...

(Soa a campainha.)

O Sr. Garibaldi Alves Filho (PMDB - RN) – ... carta do povo gaúcho, que se constituiu, como disse V. Exª, em um encontro verdadeiramente histórico. Nós temos um ponto de vista divergente, apesar de nos respeitarmos muito, é claro.

O SR. PAULO PAIM (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RS) – O respeito é mútuo, Ministro.

O Sr. Garibaldi Alves Filho (PMDB - RN) – Quando fui Ministro da Previdência, eu sempre contei com esse respeito, com essa colaboração, com essa compreensão de V. Exª. Também não vou aqui adiantar propostas sobre reforma da Previdência que ainda não chegaram a esta Casa. O que eu queria dizer a V. Exª é que, na verdade, há necessidade, a meu ver, de uma reforma da Previdência, porque nós divergimos no seguinte aspecto: V. Exª diz que a Previdência...

(Soa a campainha.)

O Sr. Garibaldi Alves Filho (PMDB - RN) – ... não é deficitária, e eu, com a experiência de ter passado pelo Ministério, afirmo a V. Exª que, se não fosse a cobertura oferecida pelo Tesouro mensalmente, os compromissos da Previdência não seriam saldados, como o são religiosamente, principalmente com relação à previdência geral, com relação à previdência do trabalhador rural, com relação à previdência complementar do servidor público. Então, o que eu digo a V. Exª é que há necessidade de uma reforma da Previdência. V. Exª se mostra resistente com relação a isso. Eu respeito, mas acredito que, respeitando-se os direitos adquiridos...

(Soa a campainha.)

O Sr. Garibaldi Alves Filho (PMDB - RN) – ... possa se estabelecer uma nova idade para aqueles que irão, no futuro, adquirir a sua aposentadoria. Obrigado, Senador.

O SR. PAULO PAIM (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RS) – Bem rapidamente, Ministro, só levanto duas questões. Eu espero que este Plenário, mediante o argumento de que a seguridade está falida – estou falando de saúde, assistência e previdência. E eu discordo disso –, não aprove aqui a DRU, tirando 30% da seguridade social. Eu espero que, por coerência, aqueles que dizem que ela não está falida não aprovem a DRU. Antes, pelo menos, eram 20%, o que já era um desastre. Agora, vão retirar 30%. A Câmara já aprovou. Como vou tirar 30% da saúde, da assistência e da Previdência? Eu espero isso.

(Soa a campainha.)

O SR. PAULO PAIM (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RS) – Segundo, alertei o governo anterior, e não só este, que, quando resolveram tirar os 20% que o empregador pagava sobre a folha, e grande parte passou para 0%, outros para 0,5%, outros para 1,5% e outros para 2%, ia dar rolo. E deu! Houve um prejuízo de mais de 70 bi. Até uso esse argumento para mostrar. Lá atrás, eu dizia que era superavitária, e diziam que estava falida. Como retiraram 70 bi dela? Essas coisas não fecham. Não há raciocínio nenhum que explique como se tiram 70 bi de uma fonte de recurso, que é direto da Previdência – não é nem seguridade –, naquele momento da história?

Lembro que o Ministro Levy, logo que assumiu, disse: "Foi uma irresponsabilidade." O Levy disse; não foi o Paim que disse. O Levy disse, em cadeia nacional, o que foi feito naquele momento.

Por isso, Senador Garibaldi, nós temos que fazer o debate, e é claro que o faremos. Eu sempre digo: não importa a arena.

(Soa a campainha.)

O SR. PAULO PAIM (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RS) – O que importa é haver o contraditório, que cada um explique e coloque o seu ponto de vista com os seus argumentos.

O que os auditores e analistas da Receita me dão são dados muito interessantes. Eles nem estão falando se anistia para cá, se não anistia para lá. Eles dizem o seguinte: cobrem dos grandes devedores da União, e nós arrecadaremos mais de 1,5 tri. Mais de 1,5 tri! Não são aquelas dívidas do tempo de Brasília, Ponte Rio-Niterói... Aquelas já morreram, eu sei que morreram. Seriam mais de 3 trilhões. É dívida atual, é só ir para cima e cobrar

que recolhe 1,5 tri. Com 1,5 tri...

Vamos dizer que se recolha a metade de 1 tri. Seriam 500 bi. É possível arrecadar, no mínimo, 500 bilhões a mais. E, com os cortes que eles querem fazer na seguridade social, falam em arrecadar 100 bi, quando poderiam arrecadar 500 bi. Mas esse debate...

(Interrupção do som.)

O SR. PAULO PAIM (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RS) – ... nós o faremos em momento adequado.

Só quero dizer (*Fora do microfone*.) que respeito muito V. Exª. V. Exª sabe disso. Tivemos inúmeros encontros sobre a previdência, sempre em alto nível, tanto a exposição de V. Exª como a minha, creio, em respeito ao seu ponto de vista.

Muito obrigado, Presidenta, pela tolerância.

A SRª PRESIDENTE (Regina Sousa. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PI) – Obrigada, Senador Paim.

Passo a palavra, como Líder do PDT, ao Senador Acir Gurgacz.

O SR. ACIR GURGACZ (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PDT - RO. Como Líder. Sem revisão do orador.) – Srª Presidente, Srªs e Srs. Senadores, nossos amigos que nos acompanham através da TV Senado e da Rádio Senado, completaram-se ontem, 21 de junho, 12 anos da morte de Leonel de Moura Brizola, um dos fundadores do nosso PDT, ex-Governador do Rio Grande do Sul e do Rio de Janeiro, duas vezes candidato a Presidente da República e uma das maiores lideranças políticas da história do nosso País.

São 12 anos sem Brizola. É uma lembrança que se reveste de um significado especial diante do momento de profunda crise política que atravessamos agora, pois era justamente nos momentos de crise, em momentos de dificuldades, que Leonel Brizola fazia valer sua liderança, apontando os caminhos para superar a situação em questão, sempre orientado pelo sentimento de amor ao Brasil e o compromisso de melhorar a condição de vida dos trabalhadores e de todo o povo brasileiro.

Brizola crescia diante das adversidades. Foi assim em toda a sua trajetória política, especificamente na Campanha da Legalidade, movimento de resistência para assegurar a posse do Vice-Presidente João Goulart diante da renúncia do Presidente Jânio Quadros, que até hoje nos inspira e nos move em defesa da democracia e da Constituição brasileira.

Brizola teve uma vida de luta em prol do País. Ele era um nacionalista e não entregou os pontos em momento algum pelo ideal que tinha. Esse, certamente, é o maior exemplo que qualquer brasileiro pode seguir do Brizola, e bom seria que todos os políticos também tivessem esse sentimento e compromisso de lutar pelo Brasil.

Precisamos pensar mais no nosso País. O Brasil precisa de políticos trabalhando pelo País. Precisa de políticos engajados nesta causa de construir uma nação forte, independente, autônoma e desenvolvida, com qualidade de vida para toda a população brasileira.

Essa é a principal mensagem de Brizola que trago neste momento ao plenário do Senado, para que possamos superar as divergências, acabar com as brigas, com esse cabo de força entre Governo e oposição e pensar mais no nosso País.

Sempre tenho colocado que tanto a oposição quanto o Governo têm que pensar no Brasil. Esta crise política agrava cada dia mais a nossa econômica e o País está literalmente parado. O País precisa andar, voltar a crescer, e nós aqui praticamente sem ação positiva em favor do Brasil, por conta de uma crise que é política e responde muito mais aos interesses dos políticos do que aos interesses da população brasileira.

Precisamos dar uma resposta à sociedade. A população quer empregos e a solução para seus problemas, que são diários. Os empresários querem produzir. Nossas cidades precisam de obras. Precisamos avançar na melhoria da infraestrutura brasileira.

Neste sentido, Srª Presidente, temos uma notícia importante que saiu hoje no Diário Oficial da União, que trata exatamente da publicação da abertura de crédito suplementar no Orçamento Fiscal da União em favor do Ministério dos Transportes, para a realização de diversas obras no Brasil,...

(Soa a campainha.)

O SR. ACIR GURGACZ (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PDT - RO) – ... no valor de R$394 milhões, contemplando obras que há muito tempo reivindicamos para o Estado de Rondônia e que inclusive já havíamos colocado no Orçamento da União, sendo que algumas já estão em andamento e outras, com o edital de licitação na rua.

A dotação suplementar em si tem um valor pequeno, simbólico, visto que só a obra da travessia urbana

da BR-364 em Ji-Paraná tem o custo de aproximadamente R$ 70 milhões.

Portanto, a publicação desta dotação suplementar é um indicativo da intenção do Governo de iniciar as obras ainda este ano, o que espero que de fato se concretize, pois são todas obras de grande importância para o País, mas principalmente para o nosso Estado de Rondônia.

São obras como a das travessias urbanas na BR-364, nos Municípios de Ji-Paraná...

(Soa a campainha.)

O SR. ACIR GURGACZ (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PDT - RO) – ... Vilhena, Presidente Médici e Candeias do Jamari, o entroncamento da BR-429 com a BR-364, em Presidente Médici, que já foi feita, refeita e precisa de uma readequação, e a recuperação integral da BR-319, obra que já está em andamento. Nós fizemos várias diligências e voltaremos a fazer para acompanhar como andam as obras de recuperação da BR-319, ligando Porto Velho a Manaus.

Adequações nos acessos da ponte sobre o Rio Madeira, incluindo a iluminação da ponte, pois a obra foi feita, a ponte foi inaugurada, mas não tem iluminação. É uma obra importante para dar segurança às pessoas que atravessam o Rio Madeira em Porto Velho.

Também a construção da ponte internacional Brasil/Bolívia, em Guajará Mirim, que já foi para o orçamento várias vezes, e ainda não houve o início...

(Soa a campainha.)

O SR. ACIR GURGACZ (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PDT - RO) – ... do processo licitatório, bem como para o serviço de manutenção da BR-364, sendo que ficamos na expectativa para o lançamento do edital de concessão da BR para a sua duplicação. Não adianta lançarmos a concessão dessa BR sem a sua duplicação.

É importante a duplicação da BR-364 entre Vilhena, principalmente, e Porto Velho. Nesse caso, no perímetro de Comodoro a Porto Velho é a proposta de concessão que nós esperamos que aconteça.

Nesse sentido, incluímos a duplicação da BR no PPA 2016/2019 e também no PIL, com previsão de concessão à iniciativa privada a partir de 2016, sendo que a duplicação da BR, também incluímos na LDO e no Orçamento Geral da União de 2016, ou seja, nós demos condições para que o Governo inicie essa obra e também criamos uma expectativa...

(Interrupção do som.)

O SR. ACIR GURGACZ (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PDT - RO) – ... para a população de Rondônia de que essa obra viesse pelo menos a ser licitada ou concedida neste ano de 2016.

Essa é uma reivindicação, uma cobrança muito antiga da população de nosso Estado e de todos os brasileiros que utilizam essa rodovia. Portanto, mais uma vez, cobramos do Governo Federal que cumpra o que conseguimos estabelecer nos Orçamentos e Planos da União, da forma que apresentamos a proposta.

Quando incluímos a duplicação da BR-364 no Orçamento, falamos em duplicação completa da rodovia, e não apenas das travessias urbanas ou de alguns trechos da rodovia. Portanto, deixo um alerta e uma cobrança ao Governo, que já está preparando o plano de concessão da BR-364, porque o que queremos é a duplicação completa da rodovia.

É evidente que esta duplicação pode ser feita por etapas, priorizando-se as travessias urbanas e os trechos mais perigosos.

(Interrupção do som.)

O SR. ACIR GURGACZ (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PDT - RO) – Aliás, a duplicação de mais alguns trechos das travessias urbanas de Ji-Paraná e de Vilhena já está em fase de licitação, mas o que queremos e precisamos é da duplicação completa da rodovia logo nos primeiros anos da sua concessão.

Defendo a duplicação da BR há muito tempo, desde 2012. Esperamos avançar nesse tema tão importante para o País, mas principalmente para o nosso Estado de Rondônia, assim como na conclusão da reconstrução ou da reforma ou da manutenção da BR-319, ligando Porto Velho a Manaus, do Arco Norte, em Porto Velho, e na conclusão dos viadutos da nossa capital, Porto Velho.

Muito obrigado pelo tempo, Srª Presidente.

A SRª PRESIDENTE (Regina Sousa. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PI) – Obrigada, Senador.

Passo a palavra, para uma comunicação inadiável, ao Senador Garibaldi Alves.

O SR. GARIBALDI ALVES FILHO (PMDB - RN. Para uma comunicação inadiável. Sem revisão do orador.) – Srª Presidente, Srªs e Srs. Senadores, hoje é o dia de se falar em endividamento.

Já falamos no endividamento rural e agora vamos falar do endividamento dos Estados, para saudar o que aconteceu anteontem, quando a União, o Distrito Federal e os Estados obtiveram um acordo sobre a renegociação das dívidas estaduais.

Mas a minha presença na tribuna é para considerar esse ajuste obtido como ponto de partida para uma necessária reflexão sobre a construção, Srª Presidenta Senadora Regina, de um novo pacto federativo.

Pelo acordo firmado, haverá, Srª Presidenta, Srªs e Srs. Senadores, a suspensão do pagamento das parcelas das dívidas dos Estados e do Distrito Federal até o final de 2016 e depois, a partir de janeiro de 2017, voltam a ocorrer os pagamentos com desconto, sendo as parcelas aumentadas gradativamente em 5,5% a cada mês até junho de 2018. Houve também o alongamento das dívidas em vinte anos.

Ora, Srª Presidente, quem diria que ao se sentarem à mesa o Presidente Michel Temer e os Governadores haveriam de obter esse acordo, uma vez que alguns Estados já haviam apelado até mesmo para a Justiça, indo ao Supremo Tribunal Federal para suspender o pagamento de suas dívidas.

Mas deu-se o acordo, houve o entendimento. Em contrapartida, os Estados e o Distrito Federal serão incluídos na emenda constitucional que vai instituir um teto para o crescimento das despesas com base na inflação passada, passando a fazer parte, portanto, do esforço de recuperar as abaladas finanças públicas do País e do compromisso em prol da responsabilidade fiscal e do sucesso da política econômica.

Srª Presidenta, Srªs e Srs. Senadores, o acordo a que chegaram foi muito importante, mas não foi só importante pelo alívio imediato para os devedores, uma vez que alguns Estados estão sem pagar os vencimentos dos seus funcionários em dia. Quanto ao adiantamento do décimo terceiro mês, que era uma praxe, uma tradição, não se fala nisso em muitos Estados. Mas esse acordo trouxe uma perspectiva, um alento para que possamos tornar concreta a esperança da refundação do pacto federativo, renovado a partir de bases mais sólidas, mais justas e mais solidárias.

De um lado, Srªs e Srs. Senadores, devemos ver Estados e Distrito Federal colaborando efetivamente com a União para a preservação do equilíbrio financeiro da Federação; do outro lado, é preciso que os Estados possam superar a posição em que hoje se encontram, que não é de hoje, mas de ontem, de se apresentar com o pires na mão, suplicando pelo socorro financeiro da União.

(Soa a campainha.)

O SR. GARIBALDI ALVES FILHO (PMDB - RN) – É preciso rever a modelagem do sistema tributário nacional de modo a encontrar uma repartição equânime das competências e das receitas tributárias entre União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

O Presidente Michel Temer, por ocasião do anúncio desse acordo, fez questão de frisar que precisamos ter uma Federação forte, não uma Federação forte com Estados fragilizados, mas uma Federação forte que possa ter Estados, poder central...

(Soa a campainha.)

O SR. GARIBALDI ALVES FILHO (PMDB - RN) – ... e Municípios apresentando uma certa robustez nas suas finanças, uma certa autonomia e não essa dependência diante da qual nos encontramos hoje.

É interessante – eu estou sendo advertido com relação ao tempo – observar que a Federação brasileira nascida do desdobramento de um Estado unitário descreveu no curso de sua história a crônica de fortalecimento da União em detrimento dos Estados.

Após um longo período de centralização, a Constituição de 88 trouxe uma esperança da retomada de um verdadeiro Pacto Federativo.

(Soa a campainha.)

O SR. GARIBALDI ALVES FILHO (PMDB - RN) – Com o passar do tempo, porém, o que se viu é que a Carta cidadã, a Constituição, não conseguiu atingir aqueles objetivos. E, mais recentemente, duas graves distorções ainda incidiram para prejudicar os Estados, configurando uma verdadeira centralização fiscal. A primeira delas foi a preferência da União pela criação de contribuições para reforço da arrecadação tributária, porque, só assim, a União se livraria de repartir o montante obtido com as demais unidades da Federação.

Não bastasse isso...

(Soa a campainha.)

O SR. GARIBALDI ALVES FILHO (PMDB - RN) – ... o governo central valeu-se da desoneração tributária como instrumento de incentivo a setores da economia, o que também trouxe perda para as cotas partes dos Estados.

Ao dispor de menos recursos, o que foi que aconteceu? O que é que se constata diariamente nos pronunciamentos dos Parlamentares com assento nesta Casa e com assento na Câmara Federal? Os Estados, os governantes, tanto dos Estados como dos Municípios, terminaram por recorrer a esse endividamento que redundou, agora, neste pacto entre Governo Federal e Governo estadual.

(Soa a campainha.)

O SR. GARIBALDI ALVES FILHO (PMDB - RN) – Por isso, Srs. Senadores e Srªs Senadoras, é tão premente rediscutir e redesenhar o Pacto Federativo. Não podemos viver uma rotina de crises financeiras e de renegociações de dívidas estaduais a cada par de anos.

Quando fui Governador do meu Estado, o Rio Grande do Norte, eu também tive a oportunidade – e eu não diria oportunidade, diria até mesmo a tristeza – de me sentar a uma mesa com o Governo Federal para tentar uma renegociação de dívidas, que terminou acontecendo. É preciso, isto sim, construir uma agenda positiva em prol de uma relação mais equilibrada...

(Soa a campainha.)

O SR. GARIBALDI ALVES FILHO (PMDB - RN) – ... entre o Poder Central e os entes federados.

Por isso, estou aqui nesta tribuna, para assinalar, dizer da satisfação com que vi esse acordo entre Governo Federal e Estados, e espero que os Municípios possam também encontrar o seu papel e o seu lugar nessa questão do Pacto Federativo, Sr. Presidente.

Na verdade, nós estamos diante de uma situação de crise. E como nós gostamos, aqui e acolá, de recorrer a um preceito chinês, toda crise oferece uma oportunidade, desde que...

(Interrupção do som.)

O SR. GARIBALDI ALVES FILHO (PMDB - RN) – ... nós possamos encarar... (*Fora do microfone.*) ... essa crise com seriedade e possamos encarar essa crise com certa convivência, convergência de interesses.

Sr. Presidente, não quero mais abusar do tempo. A esta altura já estou contrariando dois Presidentes.

Quero deixar aqui assinalado que tivemos, em pouco tempo, um acordo que pôde efetivamente lançar as bases efetivas de um verdadeiro Pacto Federativo.

Agradeço a V. Exªs.

(Durante o discurso do Sr. Garibaldi Alves Filho, a Srª Regina Sousa deixa a cadeira da Presidência, que é ocupada pelo Sr. Pedro Chaves.)

O SR. PRESIDENTE (Pedro Chaves. Bloco Moderador/PSC - MS) – Quero agradecer as palavras do Senador Garibaldi Alves.

E com prazer eu convido a Senadora Regina Sousa, do PT do Piauí, para fazer uso da palavra.

Teremos dez minutos.

A SRª REGINA SOUSA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PI. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, Srs. Senadores, Srªs Senadoras, ouvintes da Rádio Senado e telespectadores da TV Senado, quero falar, primeiro, sobre um evento acontecido no meu Estado, um evento importantíssimo, que foi o 14º Salão do Livro do Piauí, que já é um dos eventos do calendário nacional, pela grandiosidade.

Acontece durante 10 dias e terminou no domingo último. O tema era "Onde estou as palavras me acham", em homenagem ao Poeta Manoel de Barros. O patrono era o escritor Álvaro Pacheco, piauiense que mora hoje no Rio.

O salão acontece na universidade federal, um espaço privilegiado, porque já tem um público cativo. Mas acontecem conferências e exposições, romarias de escolas com seus alunos. São ônibus e mais ônibus indo visitar o salão, desde crianças da pré-escola até o ensino médio, as universidades.

Há um convívio saudável entre os estudantes e escritores, um bate-papo que eles fazem que se chama Bate-Papo Literário. Há também o seminário "Língua Viva", oficinas e o concurso de jovens escritores.

Então, é um evento que deveria existir em todas as cidades, para incentivar o gosto pela leitura, o gosto pela escrita. Mais de 180 mil pessoas passaram por lá nesses 10 dias do salão.

Houve vendas muito boas e importantes, foram mais de cem expositores que estiveram lá com seus

livros para vender.

Houve também uma revisão para o Enem. Durante o evento professores davam aula, fazendo revisão para o Enem. Eram várias turmas de 240 pessoas se preparando para o Enem na parte de língua portuguesa e redação. Houve também lançamento de livros.

Assim, só tenho aqui que parabenizar a promotora do evento, a Fundação Quixote. Ela, claro, tem o apoio do Governo do Estado, através da fundação cultural. Mas é um grupo que trabalha esse evento há 19 anos – esta foi a 19ª edição – e que insiste. A cada ano ele é maior. A cada ano ele traz mais gente e é melhor o convívio com os escritores, e os alunos certamente saem mais enriquecidos.

E temos outros salões regionais que vão acontecer ainda, com destaque para o de Valença, de Parnaíba, de Picos e de Pedro II. O de Pedro II já aconteceu, e os demais vão acontecer no segundo semestre.

Então, terminado esse registro, quero parabenizar o pessoal da Fundação Quixote e falar sobre outros temas também.

Agora, mais política. Quero expressar o meu espanto, a minha preocupação com o último vazamento do Sr. Sérgio Machado, sobretudo com o silêncio do STF. Porque Lula disse que o STF estava acovardado, foi exposto à execração pública.

Esse senhor fez xingamentos a cinco Ministros do Supremo e havia um interlocutor. E o STF não fala nada. Eu acho isso muito grave, gravíssimo.

Fica provado ainda nessas mesmas delações, e isto é bom, que a Presidenta Dilma não interferia no STF no sentido de cobrar nada dos Ministros nomeados por ela. Isso é dito pelo delator em tom de cobrança, cobrando da Presidenta que interfira na história de estancar a sangria.

Então, isso é muito bom que seja confirmado: que a Presidenta, apesar de ter nomeado a maior parte dos ministros – não foi o Presidente Lula –, não cobra nada deles, porque nem deve, nem pode, mas está sendo cobrado dela isso.

E também porque fica cada vez mais claro o caráter político do *impeachment*. Isso eu constatei numa entrevista do Ministro Gilmar Mendes lá na Suécia. Ele diz textualmente na entrevista que o processo é político, que, se ela tivesse cometido crime, se ficasse flagrantemente provado que ela tivesse cometido crime e se ela contasse com 172 Deputados, ela também não seria processada. Faço o detalhe para o "se", para o condicional que o Ministro do Supremo coloca na sua fala, na sua entrevista num evento na Suécia.

Outra preocupação. Ontem, o Ministro da Justiça, fora da agenda, foi a Moro. Não é Moro que vem ao Ministro; ele convoca, e o Ministro vai. A imprensa não fez o menor esforço para entrar – ela, que é craque em conseguir vazamento e conseguir saber o que se passa numa reunião, nessa ela não fez o menor esforço. E está todo mundo se perguntando o que foi tratado. Soa estranho que um Ministro vá a Curitiba conversar com o Juiz Sérgio Moro e não vaze nada. Nós vivemos a fase dos vazamentos e dessa não vazou nada.

E a outra estranheza que eu quero expressar, para concluir, é que a Lava Jato vai recusar a delação de uma das empreiteiras. Vai ser uma ou outra. Qual é o critério para escolher qual a delação que ela vai escolher, se é da OAS, se é da Odebrecht? Por que não as duas, se já está público o que há em cada uma delas? Por que tem que fazer essa seleção?

E, por último mesmo, a outra estranheza é que há uma Operação Salva Temer. O delator da Engevix desistiu de fazer delação. Nunca se viu isso. Mas ele desistiu claramente para salvar o Presidente interino na questão da Eletronuclear. Estava tudo certo de que ele iria fazer a delação, e ele desiste. A troco de que ele desistiu de fazer delação se é benéfica para ele? Então, é muito estranho.

Aliás, há muitas coisas estranhas. Hoje eu li também que Moro já tentou intimar a mulher do Eduardo Cunha duas vezes sem sucesso. Imagina: achar a casa do Lula foi a coisa mais fácil do mundo; botar helicóptero sobrevoando a casa do Lula foi a coisa mais fácil do mundo, aí não se acha a mulher do Eduardo Cunha para ir depor, para intimar. É estranho, é estranhíssimo o que está se passando nessa operação!

Muito obrigada, Sr. Senador.

O SR. PRESIDENTE (Pedro Chaves. Bloco Moderador/PSC - MS) – Quero agradecer as palavras da Senadora Regina Sousa, do PT do Piauí.

Em seguida, chamo, com muito prazer, o Senador Cidinho Santos, do PR de Mato Grosso, para fazer uso da palavra.

O SR. RICARDO FERRAÇO (Bloco Social Democrata/PSDB - ES. *Fora do microfone*.) – Não era eu?

O SR. PRESIDENTE (Pedro Chaves. Bloco Moderador/PSC - MS) – Eu vou dar, com o perdão do Cidinho, a palavra ao Senador Ferraço, como Líder do Bloco Social Democrata/PSDB.

O SR. RICARDO FERRAÇO (Bloco Social Democrata/PSDB - ES. *Fora do microfone*.) – Vou ceder a palavra.

O SR. PRESIDENTE (Pedro Chaves. Bloco Moderador/PSC - MS) – Ah, vai ceder. Então, Cidinho Santos, por favor.

O SR. CIDINHO SANTOS (Bloco Moderador/PR - MT. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Obrigado, Presidente. Obrigado, Senador Ferraço.

Srªs e Srs. Senadores, eu aproveito a oportunidade de estar na tribuna aqui, hoje, assistido pelos telespectadores da TV Senado de todo o Brasil, para falar um pouco sobre ontem à noite, em que nós tivemos a oportunidade, na residência do Senador Zeze Perrella, de jantarmos e conversarmos um pouco com o nosso Presidente Michel Temer. E as impressões que tive foram extremamente positivas, da posição do Presidente, de um estadista preocupado, evidentemente, com o momento do nosso País, mas, sobretudo, também entendendo a situação por que passa a nossa população, a crise que nos assola.

E, como há pouco falou o Senador Garibaldi, a renegociação da dívida dos Estados foi extremamente positiva, porque, muitas vezes, você pode observar, em função do mercado, e entender que, de repente, houve um afrouxo fiscal, mas foi totalmente ao contrário. Existiam várias ações já em andamento, com algumas liminares já concedidas a alguns Estados, e esse acordo suspende essas ações, o compromisso dos governadores de não entrarem com novas ações na Justiça. Isso vai fazer, primeiramente, com que tenhamos uma segurança jurídica para a União e para os Estados, mas vai fazer também com que os Estados tenham condições de atravessar este momento em que se encontram.

Como municipalista, como ex-Prefeito e Presidente da Associação Mato-Grossense dos Municípios por dois mandatos, também participei da Diretoria da Confederação Nacional dos Municípios e sei da dificuldade por que passam os Municípios, principalmente as capitais e os grandes Municípios. Espero que essa renegociação seja estendida aos Municípios brasileiros que passam por suas dificuldades com contratos que foram feitos anteriormente. Muitos desses valores já foram pagos, e hoje se deve mais do que foi contratado.

Nas nossas conversas com o Presidente Michel Temer ontem, eu tive a oportunidade de falar para ele sobre a atual situação das empresas do nosso País. Quando o empresário passa por dificuldades, como a maioria está passando hoje, a prioridade dele, primeiramente, é pagar a folha de pagamento; segundo, honrar os compromissos com os fornecedores; e terceiro, são os seus encargos sociais – Previdência, FGTS, INSS, ICMS e outros impostos. E, em função dessa crise em que hoje se encontram, a grande maioria das empresas estão inadimplentes com o Governo Federal, e, quando eles vão fazer uma negociação para pagar, as multas são exorbitantes, os juros são exorbitantes, o que torna praticamente inviável que essas empresas possam se regularizar novamente. E aí é preciso que, nesse momento, o Governo lance mão de um Refis, descontando multas, descontando juros, para que essas empresas possam voltar à normalidade e possam ter as suas certidões, ter as suas condições de participar do processo comercial, de vender para o Governo, de estar em dia com as suas responsabilidades.

Então, eu tenho certeza de que o Presidente Michel Temer, juntamente com o Ministro Henrique Meirelles, vai analisar essa nossa reivindicação, que não é uma reivindicação minha, é uma reivindicação dos empresários do Brasil, que querem estar inseridos nesse novo momento de otimismo, de produção, de acreditar que o Brasil vai avançar, mas precisa desse apoio do Governo.

E, por falar em crise, hoje, Presidente, fiquei triste em ver uma matéria de que um empresário de Minas Gerais, depois de várias tentativas – em função da crise, o negócio dele não estava indo bem –, ele tentou negociar com o sindicato para diminuir a hora de trabalho, tentou fazer todo tipo de acordo, e, com intransigência, os sindicatos e o Ministério Público do Trabalho não aceitaram. Ele demitiu seus 223 funcionários; depois, foi ao barracão da sua empresa, armou uma corda e se suicidou.

Esse é o retrato do que vive o Brasil hoje, da indústria que se montou entre os sindicatos, com uma lei trabalhista intransigente. Nós precisamos ter a coragem aqui, no Senado Federal, de enfrentar esse fato com altivez, porque, senão, o que vai acontecer – eu já disse aqui ontem – é que as empresas brasileiras vão se instalar na Argentina, vão se instalar no Paraguai – onde já estão se instalando – vão se instalar na China, mas ninguém vai querer gerar emprego num país em que você tem uma insegurança e em que existe uma verdadeira indústria hoje de sindicatos e de alguns advogados que entram em conluio com alguns funcionários que, na verdade, não têm interesse em trabalhar; têm interesse em dilapidar o patrimônio das empresas e não estão preocupados.

Com certeza, hoje, esse sindicato lá de Minas Gerais deve estar pensando: 223 funcionários perderam o emprego, não houve um acordo, e o dono da empresa se suicidou. Isso é muito triste para o Brasil. Como esse empresário, existem vários hoje no Brasil passando por dificuldades. É necessário que nós pensemos que, se nós não abaixarmos um pouco a nossa bola – sindicatos, Ministério Público do Trabalho –, se nós não alterarmos a lei do trabalho, as empresas não vão aguentar. Não vão aguentar! Não é possível que um funcionário trabalhe em uma empresa por dois anos, ganhando mil reais por mês, digamos. Ele ganhou R$24 mil, mais os encargos, acertos, recebeu R$40 mil. Quando ele sai, entra com ação trabalhista contra essa empresa, pedindo R$200 mil de horas *in itinere,* da hora em que ele saiu de casa para chegar ao trabalho, do

tempo em que ele ficou no ônibus, mais cinco minutos esperando o colega. E aí você é condenado, e, para recorrer, você já tem que recolher 30% desse valor. Nenhuma empresa aguenta, e ninguém vai querer ser empresário no País dessa forma.

É necessário que nós tenhamos a coragem de fazer uma reforma trabalhista, de entender a situação que o Brasil vive, porque, senão, vão ficar os sindicatos sem os seus sindicalizados, vão ficar as empresas fechadas, e o Brasil, cada vez, vai andando mais para trás. Eu espero que nós tenhamos coragem, aqui no Senado, de enfrentar essas dificuldades.

E o terceiro assunto sobre o qual eu ainda falei ontem com o Presidente Michel Temer, ele me falou: "Cidinho, você tem que levantar esse assunto no Senado, porque o assunto é relevante." É a dificuldade que nós temos hoje. Tenho certeza de que mais do que educação, que também é de fundamental importância, mais do que emprego, a nossa maior dificuldade no Brasil hoje é saúde. Existem pessoas morrendo ainda no Brasil por falta de uma UTI. Eu recebo todos os dias telefonemas de pessoas do interior do Mato Grosso pedindo UTI, pedindo, pelo amor de Deus, um leito hospitalar, um remédio de alto custo. Não é possível, num País rico como o nosso, nós termos uma condição dessa.

Então, é preciso fazer um pacto pela saúde no Brasil, envolvendo o Governo Federal, envolvendo os governos estaduais, envolvendo os governos municipais. Não há condições de falarmos que somos cristãos, que somos seres humanos e aceitarmos que várias pessoas neste momento estejam – crianças, adolescentes, idosos – morrendo por falta de uma UTI, por falta de um atendimento médico, por falta de um remédio de alto custo, porque, infelizmente, o sistema não está funcionando como deveria funcionar.

Então, é um assunto que deve ser encarado com total seriedade pelo novo Governo, e tenho certeza de que os governadores e os prefeitos... Já fui prefeito, e o prefeito é aquela pessoa que, quando se dá o estímulo a ele, ele vai, porque ele tem disposição, tem coragem, está ali na ponta, sentindo a necessidade. Quando há uma necessidade, ele não quer saber se há orçamento, se não há orçamento; ele vai atender.

Agora, os Municípios também hoje estão em situação falimentar. A queda da arrecadação do FPM e do ICMS atingiu diretamente os Municípios brasileiros. Então, é preciso oferecermos aos Municípios as condições para que eles possam dar um atendimento digno as suas populações. Os hospitais regionais precisam ser ativados. Não podemos pensar só em termos ambulância no interior do Brasil para transportar pacientes para as grandes cidades. Isso causa transtorno, tem custo, e muitas vezes não se chega ao destino com a pessoa ainda em vida. Então, o pacto pela saúde é o que vou defender aqui nesta tribuna durante alguns dias...

(Soa a campainha.)

O SR. CIDINHO SANTOS (Bloco Moderador/PR - MT) – ... e até que possamos ter um encaminhamento favorável nesse sentido.

Muito obrigado, Sr. Presidente, agora, Renan Calheiros, pela oportunidade.

E obrigado também ao Senador Zeze Perrella por nos prestigiar ontem com um belíssimo jantar na casa dele. Quando nos convidar, estaremos prontos para voltar novamente.

Obrigado.

(Durante o discurso do Sr. Cidinho Santos, o Sr. Pedro Chaves deixa a cadeira da Presidência, que é ocupada pelo Sr. Renan Calheiros, Presidente.)

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB - AL) –

ORDEM DO DIA

Eu queria fazer um apelo aos Senadores e às Senadoras que estão em outras dependências da Casa que venham ao plenário. Nós vamos começar a Ordem do Dia.

Hoje, vamos votar a indicação de duas autoridades. Portanto, precisamos de quórum para deliberar. E vamos votar, na sequência, a complementação do Supersimples, que é, como todos viram ontem, um projeto muito importante para que nós possamos elencar um fato positivo, de modo a retomar o crescimento da economia.

Eu gostaria de, mais uma vez, comunicar aos Senadores e às Senadoras e de convidar todos os Senadores e todas as Senadoras para termos um encontro na residência oficial, na terça-feira, dia 28, às 8h30, com o Ministro da Fazenda Henrique Meirelles. Mais do que uma deferência ao Senado Federal, é o momento adequado para que os Senadores, todos eles, da Base do Governo ou da oposição, tenham oportunidade de expor suas opiniões e, se for o caso, até sugestões...

O SR. TASSO JEREISSATI (Bloco Social Democrata/PSDB - CE) – É encontro com comida ou sem comida,

Presidente?

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB - AL) – Com comida, com comida. (*Risos.*)

E todos com sugestões que possam ajudar o Brasil a sair da circunstância que vive hoje. O Ministro Meirelles é Ministro da Fazenda do atual Governo, mas tem, como todos sabem, relações com todas as correntes de todos os partidos desta Casa.

Eu gostaria também de pedir – e, ontem, por iniciativa do Senador Lindbergh – para que os Líderes colaborem na indicação dos novos nomes da Comissão de Desenvolvimento Nacional. Eu, ontem, anunciei aqui ao Plenário que só dois nomes da atual Comissão não estão integrando a Comissão processante.

Então, é muito importante para que nós possamos deliberar. Vamos votar a LDO até o dia 13, quando nós teremos Ordem do Dia. Depois do dia 13, se nós votarmos a LDO, teremos o recesso na forma da Constituição Federal. Se nós não votarmos a LDO, vamos fazer o que fizemos no ano que passou: só convocaremos sessão com Ordem do Dia a partir do dia 2 de agosto.

O Senado, como todos sabem, está com a sua pauta em dia. Da Comissão do Pacto Federativo, nós já apreciamos praticamente todas as matérias; da Comissão de Desenvolvimento, também temos algumas poucas matérias, que nós apreciaremos até o final dos nossos trabalhos nesse trimestre – nesse semestre, melhor dizendo.

Senador Otto Alencar, que é o Presidente da Comissão de Desenvolvimento.

Com a palavra V. Exª.

O SR. OTTO ALENCAR (Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PSD - BA. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, creio que essa Comissão de Desenvolvimento Nacional, que V. Exª criou em boa hora, aprovou 25 projetos, projetos interessantes, que já foram inclusive apreciados no plenário do Senado Federal, já foram encaminhados até para a Câmara Federal e aguardam apreciação por parte dos Srs. Deputados Federais.

Creio que os Senadores que estão trabalhando na Comissão do Impeachment, que não têm horário para cumprir os compromissos na Agenda Brasil, poderiam ser modificados, pela indicação de seus Líderes. Há vários Senadores que podem participar e produzir conosco. Temos matérias importantes como a modificação da Lei nº 8.066/93, como a nova letra de lei para gerenciamento das agências, que também está na pauta e já tem até parecer para ser elaborado.

Portanto, peço a V. Exª que, em reunião com os Líderes, esses Líderes possam indicar os Senadores para que possamos produzir e trabalhar na Agenda Brasil, cuja reunião acontece praticamente no mesmo horário da Comissão do Impeachment.

Além disso, Sr. Presidente, queria dizer que o Presidente interino Michel Temer tomou essa iniciativa de apreciar as dívidas dos Estados brasileiros. Claro que beneficiou mais os Estados devedores – São Paulo, Minas Gerais, Rio Grande do Sul e Rio de Janeiro –, o que eu acho correto, porque os Estados estão em uma situação muito difícil do ponto de vista fiscal, para cumprir o mínimo das suas obrigações com folha de pessoal, com o atendimento à saúde, à educação e à área social.

No entanto, V. Exª sabe, Sr. Presidente, que nós aprovamos aqui no Senado um projeto de resolução de minha autoria, Sr. Presidente, para que os Estados possam sacar os recursos que foram colocados como cauções e ter esses recursos devolvidos ao Estado, para o caixa do Governo, o que, de alguma forma beneficia alguns Estados – o meu Estado mesmo seria beneficiado com R$352 milhões; a Bahia seria beneficiada –, e dar-se-iam, como garantia, os fundos constitucionais.

Então, peço a V. Exª que possa levar essa nossa reivindicação. Vários Estados estão interessados.

O Pará, por exemplo, do Senador Flexa Ribeiro, está lutando por isso. O Governador Simão Jatene já esteve com o Presidente Michel Temer. Que V. Exª possa ser esse elo de reivindicação ao Presidente, para que ele determine ao Ministro da Fazenda, Henrique Meirelles, que esses recursos possam ser direcionados para suprir os Estados que estão em dificuldade. A Bahia, por exemplo, na negociação desse período de seis meses sem pagamento, será pouco beneficiada, não terá um benefício muito grande. O Estado da Bahia tem uma dívida de R$5 bilhões, enquanto o Estado de São Paulo tem uma dívida de R$212 bilhões. Então, é uma dívida muito pequena, e não vai haver muita alteração no Governo do Estado da Bahia.

Peço a V. Exª que seja o elo, seja aquele que vai levar ao Presidente da República a possibilidade de que ele autorize que os Estados possam sacar esses recursos das cauções que estão depositados e que não estão sendo utilizados. Ficariam como garantia os fundos constitucionais, o Fundo de Participação dos Estados, o que é perfeitamente seguro de acontecer. Então, peço a V. Exª que participe disso.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB - AL) – Senador Otto Alencar, farei isso com muita satisfação. Quero cumprimentar V. Exª pela ideia brilhante da substituição da caução dada pelos Estados e até pelos Municípios pelo Fundo de Desenvolvimento.

O Senado Federal – não poderia ser diferente – tem feito sua parte com relação a essa agenda federativa.

Nós já trocamos o indexador, ajudamos em todos os momentos na renegociação das dívidas. Eu fiz questão de, em nome do Senado, participar do último encontro do Presidente da República com os governadores. Quem dele participou viu uma total unidade entre os governadores. É claro que essa regra de alongar o prazo da dívida, de trocar o indexador e de estabelecer uma carência não atende efetivamente a todos, porque muitos Estados, Senador Tasso e Senador Ricardo Ferraço, não têm dívida pública consolidada com a União, mas têm outros interesses. E colocaram na própria reunião que há o interesse de estender essa regra da renegociação às dívidas entre Estados e bancos, sobretudo o BNDES. Como todos sabem, o BNDES foi abastecido com recursos do Tesouro. Esses recursos foram emprestados, parte deles, a Estados e a Municípios. Agora, diante da crise, da recessão, da queda da arrecadação, talvez seja importante – defendo isso – não só a aprovação desse projeto do Senador Otto Alencar como também a extensão das regras para os Estados que têm seu montante de dívida Estado/banco, e não a dívida pública, não tendo sido beneficiados por isso. O Presidente Michel, na oportunidade, fez questão de dizer que, se houver uma solução jurídica defensável, ele admite adotar também essa solução.

Mas quero lembrar aos líderes que, por favor, indiquem os nomes da Comissão de Desenvolvimento. O Senador Otto Alencar, ontem, sugeriu aqui, nas conversas que manteve com alguns líderes, alguns nomes que gostariam de participar com suas presenças e com seus esforços do desenvolvimento dessa comissão. Citou vários nomes: Senadora Simone Tebet, Senador Cidinho, Senador Roberto Muniz, Senadora Kátia Abreu, Senador Pedro Chaves, Senador Tasso Jereissati, Senador Medeiros e outros Senadores que podem decisivamente colaborar.

Vivemos, hoje, uma circunstância nova. Na própria correlação entre Câmara e Senado também, há uma circunstância nova. Eu queria só lembrar que temos muita dificuldade de fazer tramitar na outra Casa do Congresso Nacional as matérias, que, prioritariamente, são aprovadas aqui, no Senado Federal. Então, é chegado o momento de construirmos novamente uma pauta consensual, suprapartidária, de interesse do Brasil, com a participação de todas as bancadas, de modo a priorizar essa pauta tanto no Senado quanto na Câmara dos Deputados.

Senadora Simone Tebet.

A SRª SIMONE TEBET (PMDB - MS. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, apenas quero endossar as palavras de V. Exª.

Acho que esta foi uma semana que precisa ser mais bem avaliada. Começamos a semana, pela primeira vez em muito tempo, dando uma demonstração de como é que se supera a crise. Vejo V. Exª, muitas vezes, dizer que o Senado não é o problema, é a solução para as crises que assolam o País. Vi 27 Estados da Federação brasileira, independentemente de coloração partidária, unidos no mesmo ideal. Olha, sabemos o que temos, a crise que nos assola, mas temos de nos unir para pensar no projeto maior, que é o País. Vi Estados que nem serão beneficiados pela renegociação da dívida, num reconhecimento à situação difícil por que passam as finanças dos Estados brasileiros, entenderem que, embora não sejam beneficiados, têm de se somar aos demais Estados.

Aqui, quero fazer uma consideração: não são apenas os Estados que têm dívidas com a União. É importante dizer e reconhecer que a Presidente Dilma mandou para o Congresso Nacional um PLC em regime de urgência falando não só de renegociação da dívida, mas também de um plano de auxílio aos Estados que se refere a um refinanciamento aos bancos públicos como o BNDES. Provavelmente, esse projeto vai ser aproveitado.

Deixo claro que não apenas os Estados mais desenvolvidos estão sendo beneficiados, como Rio, São Paulo, Rio Grande do Sul, mas também os Estados menos desenvolvidos, como Alagoas, de V. Exª, e Mato Grosso do Sul, meu Estado e Estado dos Senadores Moka e Pedro Chaves.

Acho que é um passo muito importante, numa demonstração para o povo brasileiro de que somos maiores do que esta crise. Temos de nos unir para lembrar que, através dos Estados e dos Municípios, temos condições de superar estas crises. Se Estados e Municípios estiverem com as finanças saudáveis, eles terão condições de honrar seus compromissos junto aos seus servidores, de honrar compromissos juntos aos seus fornecedores, de investir em melhorias na saúde, na educação, na segurança pública e daí por diante.

Acho que acabamos de fazer um gol de placa nessa renegociação, que teve a participação decisiva e unânime dos 27 Estados da Federação brasileira.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB - AL) – Senador Lindbergh Farias, Senador Moka.

O SR. LINDBERGH FARIAS (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RJ. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, ontem, eu tinha questionado V. Exª, que veio hoje com razão – inclusive, é o que está no art. 66 do Regimento Interno do Senado Federal – dizer que as lideranças indiquem os membros da Comissão de Desenvolvimento Nacional. Vamos indicá-los prontamente.

Agora, eu queria chamar a atenção de V. Exª, Sr. Presidente. Desculpa! Eu só queria chamar a atenção de V. Exª para a Comissão de Desenvolvimento Nacional, rapidamente, Sr. Presidente, pois é preciso equilibrar a pauta. É preciso que as nossas propostas apresentadas também entrem no debate, porque nosso diagnóstico hoje, quando se olha para esse Governo interino de Michel Temer, é que é só uma pauta de retirada de direito dos trabalhadores, é uma pauta antinacional. Nossos projetos estão ligados à discussão de uma tributação mais progressiva, como a das grandes fortunas, para se colocar novamente tributação sobre distribuição de lucros e dividendos, para se discutir o papel do Banco Central, já que gastamos R$500 bilhões por ano de pagamento de juros. Há a discussão do duplo mandato no Banco Central, para não ficar só no controle da inflação. Há a discussão sobre geração de empregos e sobre crescimento econômico.

Então, falo tudo isso e me dirijo ao Presidente Otto, que tem conduzido de forma brilhante aquela comissão, para que a gente consiga construir essa pauta de forma plural. Eu acho isso fundamental, para que haja engajamento do nosso lado também, para que haja engajamento de Senadores da situação e também de Senadores da oposição.

Então, Presidente Renan, é dessa forma que eu encerro. Sei que V. Exª estava aí conversando com o Senador Caiado – é legítimo –, mas eu queria dizer o seguinte, para reforçar: é preciso construir nessa CDN uma pauta plural, em que os dois lados tenham projetos tramitando. Isso é fundamental.

Então, faço esse apelo ao Senador Otto, que é o Presidente, e ao senhor também. O senhor sabe que as questões centrais para a gente hoje são relativas à tributação mais progressiva. Acho que, hoje, no País, nós temos um problema fiscal, mas a conta está sendo endereçada apenas aos mais pobres, aos trabalhadores. É corte na educação, é corte na saúde. Estão vindo falar de reforma da Previdência, para aumentar a idade mínima para 65 anos. Eu tenho visto falar sobre terceirização.

Então, quero também fazer um apelo para que nossa pauta também entre na Comissão de Desenvolvimento Nacional.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB - AL) – Senador Waldemir Moka.

Faço um apelo aos Senadores que venham ao plenário. Vamos começar a Ordem do Dia, que pretendemos que seja muito rápida hoje.

O SR. WALDEMIR MOKA (PMDB - MS. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, vou ser muito objetivo. Quero saudar essa postura de V. Exª no sentido de que a gente retome a chamada Agenda Brasil, como foi intitulada, cujo Relator era o Senador Blairo Maggi, hoje Ministro, e cujo Presidente era o Senador Otto, que fizeram um belo trabalho, um belo trabalho! Muitos projetos vieram. É claro que, como sempre, há uma contestação ou outra. Mas, se pegarmos a produção da comissão, que foi iniciativa de V. Exª, veremos que foi dada uma grande contribuição.

Há uma única coisa com que quero contribuir aqui. Talvez, V. Exª pudesse selecionar também aqui alguns Senadores que já tiveram passagem pela Câmara e pudesse estabelecer um relacionamento, dizendo: "Olha, nós vamos votar lá." Seria preciso fazer uma pauta em consonância com o Senado e com a Câmara, para que a gente realmente pudesse agilizar o processo.

Saúdo pela iniciativa V. Exª.

O SR. HÉLIO JOSÉ (PMDB - DF) – Sr. Presidente!

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB - AL) – Senador Hélio José.

O SR. HÉLIO JOSÉ (PMDB - DF. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, quero também parabenizar V. Exª e dizer que concordo com a avaliação colocada aqui pela Senadora Simone Tebet sobre a importância desta semana, em função do acordo com os Estados.

Eu, que sou um cara da infraestrutura, vejo essa Comissão de Desenvolvimento Nacional como uma grande oportunidade para fazermos com que volte o investimento, para gerar emprego no País, para gerar infraestrutura básica, para escoar a nossa safra e para ter condição de discutir atratividade de capital. Inclusive, existe um projeto de minha autoria, autorizativo, sobre o qual estou conversando com o Ministro da Indústria e Comércio, que é exatamente o da Agência Nacional de Negócios e de Investimentos. A gente precisa discutir isso, porque os grandes bancos e os grandes fundos do BRICS, dos árabes, dos americanos precisam ter condição de investir no nosso País sabendo dessa credibilidade que, hoje, temos na equipe econômica, por meio da qual foi possível fazer esse acordo na última segunda-feira.

Então, eu queria cumprimentar V. Exª e o Senador Otto.

Quero dizer que estou acabando de chegar, Excelências, do Ministério da Integração Nacional, onde eu estava conversando a respeito da irrigação. Todo mundo sabe o tanto que é importante a irrigação para o Nordeste brasileiro, para o Centro-Oeste e para alguns Estados como o de Goiás, próximo de nós. Então, a gente precisa arrumar investimento, dinheiro, para colocar nessa área.

O Senador Otto tocou muito bem na questão da Comissão de Desenvolvimento Nacional. A gente acha que ela deve prevalecer.

Eu gostaria, então, concluindo, Sr. Presidente, que a gente pudesse, de fato, fazer uma pauta bem plural, como o Senador Lindbergh coloca. Acho que nós aqui – e eu sou servidor público concursado – temos de pensar no Brasil como um todo, não num Brasil só de uma parte.

Concluindo, ontem, nosso Plenário deu uma grande oportunidade para o Brasil gerar mais emprego, que foi exatamente a Lei da Micro e Pequena Empresa, que a gente aprovou aqui. Nós, como apoiadores do setor produtivo, ficamos muito felizes de, ontem, organizarmos este setor importante que emprega grande parte dos brasileiros, que é exatamente o da micro e da pequena empresa.

Então, quero – ouviu, Bandeira? – concluir. Ouviu, Sr. Presidente? Sr. Presidente, quero dar parabéns a V. Exª.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB - AL) – Obrigado.

O SR. HÉLIO JOSÉ (PMDB - DF) – Estamos juntos. A luta continua.

E gostaria muito de poder participar mais efetivamente, agora, dessa Comissão de Desenvolvimento Nacional, para discutir com nossos Senadores.

Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB - AL) – Muito obrigado, Senador Hélio.

Ordem do Dia.

Parecer nº 568, que teve como Relator o Senador Wellington Fagundes, sobre a Mensagem nº 53, pela qual o Sr. Vice-Presidente da República, no exercício do cargo de Presidente da República, submete à apreciação do Senado Federal a indicação do Sr. Mário Povia para ser reconduzido ao cargo de Diretor da Agência Nacional de Transportes Aquaviários (Antaq):

PARECER Nº 568, DE 2016

Discussão, em turno único, do Parecer nº 568, de 2016, da CI, Relator: Senador Wellington Fagundes, sobre a Mensagem nº 53, de 2016 (nº 321/2016, na origem), pela qual o Senhor Vice-Presidente da República, no exercício do cargo de Presidente da República, *submete à apreciação do Senado Federal a indicação do Sr. MÁRIO POVIA para ser reconduzido ao cargo de Diretor da Agência Nacional de Transportes Aquaviários (Antaq)*.

As Senadoras e os Senadores já podem votar.

(Procede-se à votação.)

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB - AL) – Eu faço um apelo novamente aos Senadores e às Senadoras que estão em outras dependências da Casa que venham ao plenário! Nós vamos ter hoje duas votações de autoridades e vamos complementar o Supersimples.

O SR. RICARDO FERRAÇO (Bloco Social Democrata/PSDB - ES) – Pela ordem, Sr. Presidente!

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB - AL) – Senador Ricardo Ferraço.

Antes de dar a palavra a V. Exª, eu queria só rapidamente comunicar...

O SR. RICARDO FERRAÇO (Bloco Social Democrata/PSDB - ES) – V. Exª a deu e tomou, mas não há problema, não.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB - AL) – ... que, hoje, Senador Ricardo Ferraço, nós tivemos uma reunião administrativa da Mesa Diretora, na qual nós aprovamos dois projetos de resolução. O primeiro, projeto de autoria do Senador José Agripino, cria no Senado Federal o Prêmio Jovem Empreendedor, um prêmio para que, anualmente, o Senado possa premiar as pessoas que têm relevantes serviços prestados na área. Aprovamos também o projeto de resolução que cria o Grupo Parlamentar Brasil-Indonésia, iniciativa da Senadora Vanessa Grazziotin.

E aprovamos ainda requerimentos de informação, ao todo, 28.

Aprovamos também uma decisão que considero histórica, a exemplo das outras decisões que o Senado já teve oportunidade de tomar na sua área administrativa. Já que esta Casa, Senadora Vanessa, é uma espécie de patrono da Lei Maria da Penha, nós hoje conseguimos, numa decisão da Mesa, dar mais um passo no sentido de atender às mulheres vítimas de violência doméstica. Foi aprovado, na reunião da Comissão Diretora desta manhã, o programa de assistência a mulheres em situação de vulnerabilidade. Esse programa direcionará 2% das vagas dos contratos de terceirização do Senado Federal, desde que com um quantitativo mínimo de

50 postos de trabalho, a esse público. É de notório conhecimento que o principal fator que leva as mulheres vítimas de violência doméstica a retomarem os vínculos com o agressor é a dependência econômica. Por isso, iniciativas que facilitem o acesso dessas mulheres ao mercado formal de trabalho são fundamentais para que seja rompido esse nocivo ciclo, que, não raras vezes, acaba em bárbaros crimes em que vidas de mulheres são ceifadas. O Senado Federal, com essa iniciativa inédita – inédita no Brasil, portanto, que tem que ser estimulada –, dá mais uma contribuição para a construção de uma sociedade com equidade e igualdade de oportunidades, em que esteja garantido o efetivo direito à vida, à segurança e à saúde, em que a violência não seja uma presença constante nas narrativas femininas e em que o trabalho exerça seu papel emancipador de garantia na construção de uma sociedade cidadã.

O SR. RICARDO FERRAÇO (Bloco Social Democrata/PSDB - ES) – Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB - AL) – Senador Ricardo Ferraço e, em seguida, a Senadora Vanessa e o Senador Jorge Viana.

O SR. RICARDO FERRAÇO (Bloco Social Democrata/PSDB - ES. Para encaminhar. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, eu quero fazer este registro, porque julgo que V. Exª teve uma participação importante.

Ontem, nós votamos, finalmente, aqui, no Senado, a chamada nova Lei de Responsabilidade das Estatais. De autoria do Senador Tasso Jereissati, esse projeto tinha sido aprovado aqui no Senado, mas a Câmara dos Deputados incorporou, a meu juízo, deformações, e ontem nós restituímos um conjunto de importantes avanços, que estabelecem critérios e que definem diretrizes, sobretudo, para a ocupação dos cargos das importantes estatais do Estado brasileiro. É sempre importante frisar que nós temos mais de 130 estatais no modelo do Estado brasileiro. Essas estatais exercem uma verdadeira cobiça em torno de interesses de baixa qualidade e nada republicanos. Ontem, nós voltamos aqui e criamos, efetivamente, importantes critérios, de modo a aperfeiçoar e de modo a ter as nossas estatais subordinadas àquilo que deve ser seu sentido e seu objetivo, que é produzir resultados à sociedade brasileira.

Hoje, nós estamos aqui deliberando sobre a indicação do Dr. Mário Povia para a Direção-Geral da Antaq. E, naquilo que fizemos em relação às estatais, nós precisamos evoluir em relação às nossas agências reguladoras e em relação aos nossos fundos de pensão. É preciso apartar todas essas estruturas do Estado brasileiro, que não pertencem aos partidos de plantão, mas pertencem à sociedade brasileira, dessa cobiça. Por que digo isso, Sr. Presidente? Porque o nome do Diretor-Geral, Mário Povia, é o nome que se encaixa, exatamente, dentro desses novos critérios que nós aprovamos ontem, no caso, para as estatais. Trata-se de um servidor de carreira, trata-se de um quadro que ascendeu dentro da Antaq – uma agência que tem uma estratégica importância na regulação da infraestrutura portuária brasileira – e que ascendeu por meritocracia. E é isso que nós precisamos fazer, Sr. Presidente, porque não faz sentido nós mantermos, Senador Jorge Viana, esta prática atrasada dos partidos políticos ou dos políticos de se apropriarem da indicação desses cargos para que lá eles possam ser uma extensão de interesses que não são os interesses da sociedade brasileira.

Dou esse depoimento para, um dia após decisão importante tomada aqui no Senado, cumprimentar o Presidente Michel Temer pela indicação do Dr. Mário Povia que, repito, ascende à condição de Diretor-Geral por ascensão meritocrática. O fato é que ele já havia sido Diretor-Geral no Governo afastado, mas o Governo afastado não quis reconduzi-lo. Aí, na Comissão de Infraestrutura, com o apoio do Senador Garibaldi Alves, nós não fomos adiante com a indicação do Governo afastado, porque havia lá uma violação às premissas legais. Logo, o atual Governo faz a recondução de um quadro que tem qualificação técnica e probidade para dirigir a Antaq.

É o registo que faço, ao tempo em que desejo também estimular V. Exª em relação a um projeto. Nós votamos aqui, há muito pouco tempo, o PL 229, que é um projeto muito importante, Sr. Presidente, assim como foi importante a nova Lei de Responsabilidade das Estatais. Esse projeto, de autoria do Senador Tasso Jereissati, atualiza a Lei nº 4.320, que é dos anos 60, uma lei que está com mais de 50 anos. Ele reorganiza os limites das leis orçamentárias, da LDO, do Plano Plurianual e estabelece regras mais criteriosas e mais transparentes e ferramentas de monitoramento. Nós precisamos que V. Exª, na condição de Presidente do Senado e do Congresso brasileiro, possa fazer gestões junto ao Poder Executivo e à Câmara, para que esse importante projeto, que atualiza o marco legal brasileiro, possa merecer, por parte da Câmara, uma celeridade, evidentemente dentro do processo democrático, com as controversas naturais, que fazem parte do processo, mas esse é também um projeto que precisa merecer do Congresso brasileiro uma resposta. E eu concito V. Exª a encorajar a Câmara Federal, assim como estamos fazendo, de modo que esse tema possa ser tratado com absoluta prioridade.

Obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB - AL) – Senadora Vanessa Grazziotin.

A SRª VANESSA GRAZZIOTIN (Bloco Socialismo e Democracia/PCdoB - AM. Para encaminhar. Sem

revisão da oradora.) – Obrigada, Sr. Presidente.

Vou ser mais econômica no tempo, pois percebo que há vários Senadores que querem se pronunciar nesse momento em que está em curso a votação.

Primeiro, eu quero destacar que o Diretor que estamos votando, e o aprovamos hoje na Comissão de Infraestrutura – e não foi ontem, foi hoje, sendo que não sei se por unanimidade, porque tive que sair de lá –, é uma pessoa muito querida do setor pela sua capacidade técnica, pelo seu conhecimento e que, aliás, no Governo da Presidenta Dilma, foi Diretor-Geral. Então, eu acho que os elogios que cabem ao Presidente provisório interino cabem a ela também que foi quem primeiro levou uma pessoa de tanta capacidade, um técnico, para dirigir essa importante agência.

Porém, eu pedi a palavra, na realidade, Sr. Presidente, para cumprimentar V. Exª e, se V. Exª me permite, também a Diretora-Geral do Senado, Drª Ilana, assim como o nosso Diretor Sr. Bandeira, pois sei o quanto eles se dedicaram também para que essa medida que os senhores, as senhoras, os membros da Mesa aprovaram hoje na reunião da manhã. É uma medida fundamental, Sr. Presidente, porque coloca o Senado numa ação direta e numa ação importante. Veja: esta Casa contrata, através dos procedimentos democráticos previstos na lei, empresas terceirizadas, sobretudo aquelas para prestarem serviços gerais, serviços de vigilância e tudo mais, que contratam quem bem entendem. Eu acho que a regra aprovada pela Mesa é fundamental, porque ela fala em no mínimo 2%. E eu tenho certeza absoluta de que, se a demanda for maior, não haverá problema nenhum por parte da Mesa de ampliar este percentual, mas, para o começo, como V. Exª disse, 2% representam 50 cargos. É muito para as mulheres que vivem em situação de iminência de violência, em situação em que têm assistência da Casa da Mulher. E essa é uma parceria com a Casa da Mulher, que indicará essas pessoas, que estão numa situação delicada. Então, eu acho isso extremamente importante e fundamental. Por isso mesmo, quero cumprimentá-lo, Presidente Renan, o que já fiz em relação à Senadora Ângela, que é a única mulher que tem assento à Mesa Diretora – a Senadora Marta Suplicy já foi Vice-Presidente da Casa. Dessa forma, o Senado dá um bom exemplo. Eu digo a V. Exª que passarei esse exemplo à Procuradoria da Mulher na Câmara, para que também reivindique da Mesa Diretora da Câmara que aprove a mesma resolução. Aí não estaremos oferecendo somente 50 vagas, mas um número de vagas bem maior, bem mais significativo. Então, parabéns a V. Exª, ao Senador Jorge Viana, Vice-Presidente, e a todos os integrantes da Mesa Diretora do Senado Federal.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB - AL) – Agradeço muito a V. Exª.

Senador Jorge Viana.

Logo em seguida, nós vamos proclamar o resultado.

O SR. JORGE VIANA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - AC) – Sr. Presidente, dá tempo de alguns colegas chegarem?

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB - AL) – Dá, claro.

O SR. JORGE VIANA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - AC. Para encaminhar. Sem revisão do orador.) – Dá tempo de mais alguns colegas chegarem. Eu sei que é maioria simples, mas eu acho o Dr. Mário Povia merece um quórum mais qualificado.

Ele já foi Diretor-Geral da Antaq e fez um bom trabalho – nisso, eu me associo ao Senador Ricardo Ferraço, que achava que eu ia divergir. Ele ficou esperando uma indicação, porque é uma recondução, ele que foi Diretor-Geral no Governo da Presidente Dilma, mas, lamentavelmente, entraram aí os que indicam no meio e fizeram a indicação de outra pessoa, mas agora ele está sendo reconduzido. Ele passou na comissão hoje, eu estava lá, e é um grande profissional que vai se somar também ao atual Diretor-Geral que também é outro bom profissional. A Antaq só tem três diretores e, desde fevereiro, só tinha dois, e é muito importante essa recondução que estamos fazendo hoje aqui. O Presidente da comissão, Garibaldi, estava nessa luta, o Senador Wellington Fagundes, que é o Relator, também, e eu me associo aos colegas, só endossando aqui que tenhamos uma deliberação para que a Antaq possa funcionar.

Aproveitando, Sr. Presidente, estou apresentando dois requerimentos. E um deles faz referência a um que deliberamos hoje na reunião da Mesa Diretora.

Hoje, nós aprovamos um requerimento dirigido à Antaq, elaborado por mim em abril, em que busco informações sobre um serviço prestado que está subordinado à Antaq no Rio Madeira, na região do Abunã entre Porto Velho e Rio Branco. Não há como acessar o Acre por terra a não ser pela BR-364, onde há uma travessia do rio, uma vez que não há ainda a ponte que está em obra – a Presidenta Dilma fez a licitação no Governo dela da ponte, que está em obra. Nós temos trabalhado conjuntamente e suprapartidariamente para que o Orçamento garanta os recursos e a obra aconteça, mas, enquanto isso, nós sofremos com um serviço cujos monitoramento, controle e regulação são de responsabilidade da Antaq. O requerimento que eu aprovei hoje na Mesa Diretora dirigido à Antaq pede que se qualifique e que se fiscalize o serviço prestado, porque –

pasme, Sr. Presidente – o serviço é prestado pela empresa de um Deputado – nada contra um Parlamentar ter –, o Sr. Roberto Dorner, que, há muitos anos, tem uma verdadeira mina de ouro. Ele banca a travessia de todos os carros, não importa se é de passeio ou de carga, que acessam o Estado do Acre. Ele tem o monopólio, e o contrato – eu quero a explicação – é um contrato que não tem prazo para terminar, é por prazo indeterminado. Sabe o que aconteceu ao longo dos últimos 20 anos, Senador Pedro? Não era possível fazer a licitação dessa obra, porque ele contratava bancas de advogados e melava todo processo licitação que havia. Não é nada difícil fazer isso hoje com a Lei 8.666, mas, agora, o último contrato aconteceu, a obra está em curso, mas houve um acidente misterioso: uma das embarcações dele encostou em uma coluna. E já queriam parar a obra por conta disso há alguns meses.

Meus requerimentos são para a Antaq. Falei hoje com o Sr. Mário Povia e com o Fernando, que é o Diretor-Geral, pedindo informações da Antaq sobre a prestação desse serviço, porque a população do Acre inteiro sofre. Você chega para fazer a travessia, há também todo o transporte de combustível, que passa por essa rodovia, e a lei diz que não se pode misturar o carro de passeio com o transporte de cargas perigosas. Com isso, a população sofre, fica esperando e os caminhoneiros, aqueles que estão na estrada há muitos dias e semanas, têm que ficar lá, porque o serviço é de baixíssima qualidade. O que eu peço, no meu requerimento, são explicações para que se dê transparência.

Não acho conveniente que eles façam a travessia dos veículos separando-os apenas na hora de incluí-los na embarcação, na balsa: o caminhão que faz o transporte de combustível vai sozinho ou vai em comboio de caminhões, e os carros, inclusive os outros caminhões ficam esperando.

A lei tem que ser cumprida. Tem que haver dois portos: um para cargas perigosas e outro para o civil. Não dá para a população civil ficar naquela mistura, tendo que, nas madrugadas, nas viagens que faz, perder horas nessa travessia.

Então, eu faço este registro dos dois requerimentos.

Agradeço a aprovação hoje, pela Mesa Diretora, desse requerimento que apresentei e mais uma vez parabenizo o Senador Wellington Fagundes, que foi o Relator.

Hoje o Senado Federal repõe as condições para que a Antaq possa deliberar plenamente com a sua direção. É a única agência que tem apenas três diretores. Peço a todos que emprestem o apoio, o aval à recondução do Diretor Mário Povia.

Muito obrigado, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB - AL) – Se não houver objeção da Casa...

O SR. WELLINGTON FAGUNDES (Bloco Moderador/PR - MT) – Sr. Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB - AL) – ... logo em seguida à proclamação do resultado, nós vamos submeter à apreciação esse requerimento do Senador Jorge Viana.

Senador Wellington Fagundes.

O SR. WELLINGTON FAGUNDES (Bloco Moderador/PR - MT. Como relator. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, como Relator na Comissão de Infraestrutura, eu quero corroborar o que todos os Senadores já falaram, principalmente o Senador Ferraço, que hoje, lá na Comissão, também colocou esses posicionamentos que não vou aqui repetir. Inclusive o Governo já anunciou a possibilidade de mandar para o Congresso a lei das nossas agências, exatamente para profissionalizar mais ainda.

Quanto a esse caso da Antaq, trata-se de uma diretoria que só tem três diretores. Há algum tempo, com a vacância do Dr. Mário Povia na Diretoria, com dois diretores só não há o voto de Minerva.

É uma agência extremamente importante para o Brasil, principalmente para a Região Amazônica, para a questão do Arco Norte, os portos do Norte, que precisam fazer a licitação para arrancar a nossa produção, que hoje está congestionada nas nossas estradas, com um número de acidentes muito grande.

Infelizmente, no Brasil ainda não temos uma política de armazenamento ideal. E falo também como Presidente da Frente Parlamentar de Logística, Transporte e Armazenamento. Então, para nós é extremamente importante essa definição da Antaq.

Gostaria de agradecer também ao Presidente da Comissão de infraestrutura, Garibaldi Alves, que sempre questionou, como Presidente célere, desde o início do mandato, por que o Governo não definia as nossas agências.

A maioria das agências não tinha o seu quadro definitivo, e a interinidade sempre traz dificuldades às decisões.

O Senador Garibaldi, como Presidente da Comissão de Infraestrutura, sempre cobrou do Governo e em todas as mensagens que chegaram ele foi célere ao indicador o Relator. Quero agradecer-lhe por ter delegado para mim essa responsabilidade de relatar o nome do Dr. Mário Povia, cuja competência já foi muito comentada, assim como o seu currículo e o seu histórico.

Quero também parabenizá-lo e agradecer-lhe, Presidente Renan, porque V. Exª nos atendeu não só ao mandar a mensagem para a Comissão de Infraestrutura, como também porque votamos hoje e V. Exª já coloca a matéria na pauta.

Portanto, agradeço a todos. Tenho certeza da aprovação do Dr. Mário Povia não só pelo seu histórico, pela sua competência, mas por tudo o que já foi falado.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB - AL) – Senador José Aníbal, com a palavra V. Exª.

O SR. JOSÉ ANÍBAL (Bloco Social Democrata/PSDB - SP. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, apenas para um esclarecimento sobre o episódio em que eu fui de certa forma vítima, ocorrido ontem ao desembargar no aeroporto de Brasília. Como esse episódio foi para as redes, eu me sinto na obrigação de um breve esclarecimento aos meus companheiros Senadoras e Senadores.

Desembarquei no aeroporto e estava indo tomar um café quando comecei a ouvir um "golpista, golpista". Eu me virei e havia um jovem vestido de viajante, com uma maleta de rodinha, com aquele saquinho para levar paletó, muito à vontade: "Golpista, golpista".

Eu olhei para ele, que falou: "Golpista e traidor". Aí eu respondi para ele do meu jeito bem galego: Golpistas são vocês. Destruíram o Brasil, quebraram a Petrobras, levaram as contas públicas a essa situação desastrosa em que elas se encontram.

Aí ele falou: "Deputado José Aníbal, ladrão!"

Aí eu fui em cima dele, e ele foi correndo, muito covarde. Caiu até! Chutei a maleta dele e disse: Olha, eu vou descobrir quem está lhe pagando para ficar aqui.

Ele, é claro, colocou em redes, nesses black blogs que eles têm por aí o episódio, sem mencionar o que eu disse dele, porque eu disse isso e muito mais coisas dele.

Eu acho isso, Sr. Presidente, lamentável, porque é aquela história. Eu nunca me prestei a fazer isso contra adversários, nem recomendo que se faça. Eu sou entusiasta de que nós recuperemos as condições para descriminalizar o debate, para que o País possa respirar melhor, para que as ideias possam se confrontar e delas sair algo que nos ajude a vencer esse momento difícil que nós estamos vivendo.

De qualquer maneira, de minha parte, eu não vou compactuar com esse tipo de episódio. Não vou aceitar! É não só injurioso... Aliás, xingou a minha família também. Ele nem sabe quem é a minha família. É uma coisa tão criada artificialmente que deveria merecer realmente repúdio de todos.

Ninguém pode, numa sociedade democrática, concordar com esse tipo de episódio. Eu fui tomar um café e ele continuou me chamando de "Deputado José Aníbal, ladrão!"

Você imagina ouvir isso. Outro dia, perguntei a uma grande autoridade da República por que ele reagiu, que ele não devia ter reagido. Ele me disse: "Olha, eu me senti ofendido pessoalmente".

Entendo perfeitamente a reação dele hoje, porque também fui ofendido pessoalmente.

Quero deixar o episódio registrado muito mais no sentido de procurar encontrar caminhos que nos permitam sair de situações como essas.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB - AL) – A Mesa manifesta a sua solidariedade ao Senador José Aníbal e, mais uma vez, conclama a sociedade à necessária pacificação democrática e respeitosa.

Nós vamos encerrar a votação e proclamar o resultado.

(Procede-se à apuração.)

(**Vide item 1.2.2.1 do sumário**)

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB - AL) – SIM, 55; NÃO, 3.

Nenhuma abstenção. Está, portanto, aprovada...

Uma abstenção, melhor dizendo.

Está, portanto, aprovada a indicação do Sr. Mário Povia para ser reconduzido ao cargo de Diretor da Agência Nacional de Transportes Aquaviários, Antaq.

Aprovada, fica prejudicada a Mensagem nº 33, que vai ao Arquivo.

Será feita a devida comunicação ao Senhor Presidente da República.

Parecer nº 569, que tem como Relator o Senador Antonio Anastasia, sobre o Ofício "S" nº 9, de 2016 (374/2016, na origem), do Superior Tribunal de Justiça, submetendo à apreciação do Senado a indicação do Sr. Ministro João Otávio de Noronha para compor o Conselho Nacional de Justiça, nos termos do art. 103-B da Constituição Federal:

PARECER Nº 569, DE 2016

Discussão, em turno único, do Parecer nº 569, de 2016 da CCJ, Relator: Senador Antonio Anastasia, sobre o Ofício nº S/9, de 2016 (nº 374/2016, na origem), do Superior Tribunal de Justiça, submetendo à apreciação do Senado a indicação do Sr. Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA para compor o Conselho Nacional de Justiça, nos termos do art. 103-B da Constituição Federal.

A matéria depende, para a sua aprovação, do voto favorável da maioria absoluta da composição da Casa, devendo a votação ser feita pelo processo eletrônico, nos termos do art. 103-B da Constituição Federal combinado com o art. 288 do Regimento Interno.

As Senadoras e os Senadores já podem votar.

(Procede-se à votação.)

O SR. RICARDO FERRAÇO (Bloco Social Democrata/PSDB - ES. Para encaminhar. Sem revisão do orador.) – Pela ordem, Presidente.

Com a autorização de V. Exª e com a vênia da Senadora Vanessa Grazziotin, que está ironicamente perguntando por que eu volto ao microfone de novo.

Volto ao microfone de novo, com muita honra, para dizer que participei, pela manhã, da sabatina do Dr. João Otávio de Noronha na Comissão de Constituição e Justiça como indicado para a condição de Corregedor do Conselho Nacional de Justiça.

Ao longo do debate, Sr. Presidente, todos nós pudemos testemunhar a capacidade acadêmica, a capacidade técnica, o elevado nível intelectual e, sobretudo, a personalidade e a identidade do Dr. João Otávio Noronha, que, por isso mesmo, para além da sua exitosa carreira como magistrado, como Ministro do Superior Tribunal de Justiça, será, naturalmente, acolhido por esta Casa.

A nossa expectativa é de que ele possa, assim como fez até aqui, também no Conselho Nacional de Justiça, dar continuidade e desdobramento a uma carreira não apenas competente, mas marcada pela transparência, pela probidade, pela reputação e pela credibilidade.

É o testemunho que dou por ter acompanhado, na parte da manhã, na Comissão de Constituição e Justiça, a sabatina do Dr. João Otávio de Noronha, que foi muito bem coordenada pelo nosso querido Presidente da CCJ, o estimado Senador José Maranhão.

O SR. EDISON LOBÃO (PMDB - MA) – Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB - AL) – Senador Edison Lobão, com a palavra V. Exª.

O SR. EDISON LOBÃO (PMDB - MA. Para encaminhar. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, eu sou membro da Comissão de Justiça, que hoje sabatinou o Ministro João Otávio de Noronha.

Não lhe fiz perguntas, porque já o conheço de muitos anos. Conheço a sua competência, o seu profundo conhecimento jurídico, o seu senso de responsabilidade e a sua coragem para tomar decisões significativas no plano do Poder Judiciário.

O Poder Judiciário não pode se intimidar com emergências, não pode também, disse o próprio Ministro Otávio de Noronha, agir com imprudência.

Se analisarmos os conselhos de Joaquim Nabuco, um dos grandes homens do Império, nós veremos que ele sustentava a tese segundo a qual dos ponderados nunca se deve aguardar uma decisão revolucionária, mas dos exasperados também não se pode imaginar uma decisão sensata.

O Ministro Noronha é um magistrado, portanto, desse quilate, que merece o apoio e o respeito de todos os membros do Congresso Nacional.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB - AL) – Se todos já votaram, nós vamos...

Por favor, Senador Randolfe, Senadora Ana Amélia.

O SR. ELMANO FÉRRER (Bloco Moderador/PTB - PI) – Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB - AL) – Senador Garibaldi, Senadora Regina.

Senador Elmano.

O SR. ELMANO FÉRRER (Bloco Moderador/PTB - PI. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Pediria para constar em ata o meu voto favorável à indicação do Dr. Mário Povia para a Antaq.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB - AL) – A Ata registrará a manifestação de V. Exª, Senador Elmano.

Senador Petecão, V. Exª está sendo chamado aqui, na mesa.

O SR. LINDBERGH FARIAS (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RJ) – Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB - AL) – Senador Lindbergh Farias.

O SR. LINDBERGH FARIAS (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RJ) – Eu pediria para aguardar um pouco mais, porque é maioria absoluta, e o quórum ainda está baixo. Então, mais um tempo, pela importância da indicação do Ministro João Otávio de Noronha.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB - AL) – Eu queria aproveitar a oportunidade para comunicar aos Senadores e às Senadoras que o Congresso Nacional recebeu ontem, em uma solenidade na Presidência do Senado, o anteprojeto do novo Código Brasileiro de Aeronáutica. **(Vide item 5.1 do sumário)**

Longe de substituir os Senadores, essa proposta que nos foi apresentada, esse anteprojeto que nos foi apresentado pela Comissão criada para tal fim é uma preciosa contribuição dos melhores especialistas do tema no Brasil. Uma colaboração que o Senado da República – estou certíssimo – saberá aquilatar.

O atual Código Brasileiro é de 1986, antes, portanto, da Constituição, do Código de Defesa do Consumidor, do novo Código Civil e da própria Agência Nacional de Aviação Civil. Apenas por esse arcabouço jurídico tem-se uma noção da urgência em modernizarmos esse Código. Outra variável a ser considerada foi o incremento do número de passageiros por via aérea: 210% entre os anos 2000 e 2014.

E um dos temas mais nevrálgicos que o Senado decidirá em breve será a abertura do capital das companhias aéreas brasileiras. Há, portanto, muito a ser rastreado, redirecionado e modernizado no sentido de garantir esse serviço a preços razoáveis a toda a população.

Hoje a Comissão Diretora subscreveu o projeto, na reunião da Mesa Diretora, que passará a tramitar na Casa – como todos sabem e conhecem a tramitação de código –, numa Comissão Especial, como determina o Regimento do Senado Federal. Essa comissão será presidida pelo Senador Vicentinho Alves. O Senador Pedro Chaves, a minha esquerda, será o Vice-Presidente e o Senador José Maranhão, que é Presidente da Comissão de Constituição e Justiça, será o Relator da atualização da modernização do Código Brasileiro de Aeronáutica.

Nós já indicamos também para participar dessa Comissão o Senador Paulo Rocha, o Senador Flexa Ribeiro, o Senador Lasier Martins e o Senador Randolfe Rodrigues. Se algum Senador, se algum Líder desejar participar dessa Comissão Especial, é uma comissão que, rapidamente, dará um parecer e encaminhará a matéria para tramitar na Comissão de Constituição e Justiça.

Senador Jorge Viana, mais um a ser incluído; o Senador José Medeiros.

O SR. HÉLIO JOSÉ (PMDB - DF) – Presidente, eu gostaria de ser incluído. Fui o Presidente da Medida Provisória...

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB - AL) – Senador Hélio José.

O SR. HÉLIO JOSÉ (PMDB - DF) – ... das Taxas.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB - AL) – Senadora Vanessa Grazziotin; Senadora Rose de Freitas.

A SRª VANESSA GRAZZIOTIN (Bloco Socialismo e Democracia/PCdoB - AM. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, V. Exª me permite o uso da palavra, por alguns instantes?

Muito obrigada.

Sr. Presidente, V. Exª anuncia aqui que na semana que vem teremos importantes votações. A segunda delas, Medida Provisória nº 714, de 2016, trata da abertura para o capital externo às empresas aéreas brasileiras. Eu tive a oportunidade – na hora dos debates, no momento anterior a esta sessão deliberativa – de falar sobre o assunto, Sr. Presidente.

Essa Medida Provisória foi assinada pela Presidente Dilma a partir de uma longa e profunda negociação, que envolveu todos os atores do setor, tanto as entidades representativas das empresas, os próprios representantes dos empresários, como os trabalhadores que atuam no setor. E a proposta que veio para cá, Presidente, permitia a abertura das empresas brasileiras ao capital estrangeiro até 49%, podendo chegar a 100% em casos de reciprocidade.

No dia de ontem, a Câmara dos Deputados votou a matéria e modificou profundamente a proposta original, porque tirou essa reciprocidade, permitindo, em qualquer situação e em qualquer condição, a abertura de 100% das empresas aéreas brasileiras ao capital internacional.

Sr. Presidente, isso é uma coisa muito grave. A maior parte dos países do mundo têm regras claras. Estados Unidos e Canadá, que são, não para mim, mas para muita gente, exemplos de democracia, permitem 25% somente de capital externo. A União Europeia permite 49%. Por que nós, no Brasil, vamos avançar sem nenhuma reciprocidade, sem nenhum benefício, e permitir que estrangeiros cheguem aqui e instalem empresas com 100% do capital?

Aí, dizem que vai baratear as passagens, que vai melhorar a competitividade. Tenho ouvido estudiosos

da área, que dizem que precisamos de uma mudança profunda no setor. E V. Exª deu exemplo. Está sendo criada a comissão para tratar de uma parte desse assunto.

Então, acho que, até semana que vem, temos de pensar. Temos um fim de semana, um São João, para que todos possamos não só pensar, mas conversar com aqueles que estão envolvidos diretamente, e não repetir a votação da Câmara. O Senado tem tido muita responsabilidade.

Eu fico feliz. Usei a tribuna e sei que vários outros Parlamentares que compõem a Base desse Governo provisório se manifestaram também contrariamente à redação aprovada na Câmara dos Deputados. Repito: isso nos coloca anos-luz atrás, naquela época em que fazíamos tudo o que eles queriam, mas eles não faziam o mínimo que nós pedíamos. Então, acho que essa teoria da reciprocidade, o que a Presidente havia enviado para o Congresso já seria um bom avanço no sentido de garantir mais entrada de capital externo e mais investimentos no Brasil.

Obrigada, Presidente.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Socialismo e Democracia/REDE - AP) – Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB - AL) – Senador Randolfe.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Socialismo e Democracia/REDE - AP. Sem revisão do orador.) – Presidente, só para reforçar os termos que a Senadora Vanessa aqui apresenta. Lamentáveis as alterações propostas pela Câmara dos Deputados nessa Medida Provisória. A reciprocidade é um princípio elementar do Direito Internacional, um princípio elementar. E veja que essa Medida Provisória deixou de ser um avanço para a aviação civil no Brasil, para ser a vulnerabilização das empresas nacionais do mercado aéreo e o não cumprimento de um princípio básico, como já foi dito, do Direito Internacional, que é o princípio da reciprocidade. Obviamente, a abertura do capital seria e será bem-vinda desde que isso também implique concretamente o fortalecimento das empresas nacionais de aviação civil.

Sr. Presidente, aqui ressalto, destaco e espero que o Plenário do Senado melhore os termos dessa Medida Provisória.

Ao mesmo tempo, Sr. Presidente, queria aqui, de público, cumprimentar V. Exª e agradecer a V. Exª e ao Senador Vicentinho a indicação para integrar a Comissão Especial que terá a importante tarefa de revisar o Código Brasileiro de Aeronáutica.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB - AL) – Uma honra para a Comissão e para todos nós, Senador.

O SR. WILDER MORAIS (Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PP - GO) – Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB - AL) – Senador Wilder Morais.

O SR. WILDER MORAIS (Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PP - GO. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, eu acho que essa Medida que está vindo é muito importante. Nós vimos o Brasil passar por essa dificuldade toda, e, independentemente de quem seja o dono do avião, nós queremos preço baixo para a população. O mundo lá fora tem dinheiro mais barato, tem condição, tem mais tecnologia. Nós temos que trazer isso para o Brasil.

Então, isso é avanço, esse debate vai ser muito bacana e vai enriquecer muito aqui o nosso Senado.

O SR. FLEXA RIBEIRO (Bloco Social Democrata/PSDB - PA) – Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB - AL) – Senador Flexa Ribeiro.

O SR. FLEXA RIBEIRO (Bloco Social Democrata/PSDB - PA. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Na mesma linha do Senador Wilder, eu quero contraditar a Senadora Vanessa. A Senadora Vanessa ainda está, lamentavelmente, raciocinando na idade da pedra. Hoje o mundo está globalizado.

Eu tenho um projeto que apresentei há alguns anos que não avança, permitindo exatamente a abertura em 100% no capital estrangeiro para aviação brasileira, lógico que dentro de regras. Nós não vamos tirar o emprego dos brasileiros. Tem que haver regras.

Agora, não podemos continuar sem dar transparência ao que acontece hoje. Estamos vendo a TAM ser absorvida pela LAN, criando a Latam. O processo é feito sem ser de forma clara, é feito com contratos de gaveta. A Gol, na mesma linha, com a Delta americana. A Avianca é uma empresa brasileira, porque instalada aqui, mas o capital é todo estrangeiro.

Então, o que nós estamos querendo é fazer com transparência aquilo que já é feito hoje e dar oportunidade, Presidente Renan...

(Soa a campainha.)

O SR. FLEXA RIBEIRO (Bloco Social Democrata/PSDB - PA) – ... a que haja maior competitividade, mantendo e garantindo os empregos para os aeronautas e aeroviários brasileiros – brasileiros –, mas abrindo

para que possamos ter essa oportunidade.

Eu quero, Presidente Renan, se V. Exª me permite, fazer um registro, já que nós estamos ainda no processo de votação.

Estive há pouco no Auditório Nereu Ramos, na Câmara dos Deputados, participando da quinta edição do Programa Prefeito Amigo da Criança, concedido pela Fundação Abrinq.

O programa Prefeito Amigo da Criança foi criado em 1996 e tem como objetivo comprometer os dirigentes municipais a priorizar a infância e a juventude em sua gestão e apoiá-los tecnicamente para avanço na garantia dos direitos das crianças e dos adolescentes.

Desde sua primeira edição, Srªs Senadoras, Srs. Senadores, o programa já mobilizou mais de 6 mil prefeitos. A participação é voluntária, Presidente Renan, e reflete o compromisso dos Municípios brasileiros com as políticas para infância e adolescência.

(Soa a campainha.)

O SR. FLEXA RIBEIRO (Bloco Social Democrata/PSDB - PA) – Neste ano de 2016, foram objeto de avaliação para reconhecimento os temas:

1. Formulação e institucionalização do Plano Municipal para a Infância e Adolescência;
2. Ampliação da destinação orçamentária;
3. Promoção de vidas saudáveis;
4. Acesso à educação de qualidade e proteção contra maus-tratos;
5. Exploração, violência e fortalecimento do sistema de garantia de direitos;

(Soa a campainha.)

O SR. FLEXA RIBEIRO (Bloco Social Democrata/PSDB - PA) –

6. Execução do Plano Municipal para a Infância.

Esse prêmio é dado pela Fundação Abrinq a cada quatro anos, ao final da gestão dos prefeitos. Este ano, 1.542 Municípios se inscreveram no Programa. Desses, 437 foram selecionados como finalistas. Dos 437, 102 receberam o Prêmio Prefeito Amigo da Criança, com cinco destaques para as boas práticas e seis destaques nacionais.

Eu venho aqui, Presidente Renan, com muita alegria e muita honra, dizer que o Estado do Pará tem 5 Municípios dentre os 102 selecionados. E, desses 5 Municípios, 4 são de gestão do PSDB. São eles: Município de Belém, com o Prefeito Zenaldo Coutinho; o Município de Abaetetuba, com a Prefeita Francinete, que está aqui. Eu peço que ela se levante para que todas as Senadoras e os Senadores, assim como os brasileiros que nos assistem pela TV Senado, conheçam a Prefeita, que é *hors-concours* em prêmios. Em todos os concursos que ela disputa, em nível nacional, pelo Município de Abaetetuba, pela sua gestão competente...

(Soa a campainha.)

O SR. FLEXA RIBEIRO (Bloco Social Democrata/PSDB - PA) – ... gestão do PSDB, Senador Tasso Jereissati, é premiada. E hoje o Município de Abaetetuba, além de receber o Prêmio Prefeito Amigo da Criança, também foi destaque nacional, porque – é importante que o Brasil saiba – a Prefeita Francinete Rodrigues promoveu a redução da mortalidade infantil em Abaetetuba, que caiu de 17% para 11%, nos quatro anos, de 2013 a 2016; aumentou em 47% as vagas nas creches municipais...

(Soa a campainha.)

O SR. FLEXA RIBEIRO (Bloco Social Democrata/PSDB - PA) – ...estruturou os Conselhos Tutelares da Infância e Adolescência, além de implementar, Senador Renan... O Município de Abaetetuba, da Prefeita Francinete, tem 72 ilhas para serem administradas. Ela implantou a aula de canoagem para os jovens nas 72 ilhas. Por tudo isso, além do Prêmio Prefeito Amigo da Criança, ela recebeu destaque nacional.

O Prefeito Zenaldo Coutinho, de Belém, recebeu o Prêmio Prefeito Amigo da Criança e recebeu o destaque de Boas Práticas pelo Programa que ele implementou em Belém, que recebeu a denominação de Educando com a Horta Escolar e Gastronomia.

Além dos dois prefeitos que eu já citei, receberam também o Prefeito Paulinho, como nós chamamos, de Paragominas – Município ao qual eu já fiz referência por diversas vezes como modelo de gestão para o Brasil –, e o Prefeito Alexandre Von, do PSDB, de Santarém, que hoje não pôde estar presente...

(Soa a campainha.)

O SR. FLEXA RIBEIRO (Bloco Social Democrata/PSDB - PA) – ... porque Santarém, que é a pérola do Tapajós, está comemorando 355 anos de fundação. Então, eu quero fazer o registro dos quatro. Entre os cinco prefeitos que foram premiados pela Fundação Abrinq, quatro do Pará são prefeitos do PSDB. Faço questão de fazer esse registro para que fique nos *Anais do Senado Federal*.

Parabenizo a Prefeita Francineti, de Abaetetuba...

(Soa a campainha.)

O SR. FLEXA RIBEIRO (Bloco Social Democrata/PSDB - PA) – ... o Prefeito Zenaldo, da nossa capital Belém; o Prefeito Paulinho, de Paragominas; e o Prefeito Alexandre Von, de Santarém.

Muito obrigado, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB - AL) – Com os cumprimentos a V. Exª, Senador Flexa.

A SRª LÚCIA VÂNIA (Bloco Socialismo e Democracia/PSB - GO) – Pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB - AL) – Senador Dário Berger e Senador Roberto Rocha, na sequência.

O SR. DÁRIO BERGER (PMDB - SC. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, eu quero cumprimentar os prefeitos de todo o Brasil que receberam esse importante prêmio. Eu quero dizer ao Senador Flexa Ribeiro que, há muitos anos, eu também recebi esses prêmios, mas é uma grande conquista.

Eu quero me reportar à questão da medida provisória da aviação civil. Eu fiz um pronunciamento hoje à tarde na tribuna do Senado e quero expressar aqui a minha preocupação. Eu acho, com toda a sinceridade, que a medida provisória, como veio – estabelecendo um percentual de 49%, podendo ser ampliado com os efeitos de reciprocidade que poderiam existir – merece prosperar e eu acho importante. Agora, nós entregarmos a aviação civil para os estrangeiros com a hipótese de que nós vamos modernizar a aviação civil, de que nós vamos baixar o preço das passagens, isso eu quero que alguém possa me provar. Em primeiro plano, eu vejo isso como uma falácia. Ademais, um ato dessa natureza é praticado em poucos países do mundo, e eu acho que nós vamos na contramão da história, se é que vai prevalecer a tese da emenda feita por um Deputado Federal na Câmara dos Deputados estabelecendo os 100%, com que eu não posso concordar. Enquanto os países desenvolvidos lutam pela preservação do seu patrimônio, como é o caso da aviação civil, nós estamos entregando isso para o capital externo, e estamos entregando no momento impróprio em que o País está em liquidação. Os preços no Brasil hoje estão muito baixos, e a economia está com muita dificuldade.

Neste momento nós temos que ter muita serenidade e muito equilíbrio para discutir essas questões, porque eu acho que elas envolvem até uma questão de soberania nacional.

E, sobretudo, faço uma pergunta já de antemão: quem vai me garantir que os empregados que essas empresas vão contratar sejam brasileiros, quando, na verdade, estamos com problemas seriíssimos hoje de desemprego, com mais de 11 milhões de brasileiros e brasileiras desempregados? E o que é pior, o lucro dessas empresas vai ser aplicado no Brasil ou vão vir aqui prestar o serviço, que não sei se é de boa qualidade ou de péssima qualidade, e vão levar os lucros da aviação civil para o exterior? São questões preliminares que quero expressar aqui. Eu já expressei essa preocupação, e acho que o momento é de fortalecimento da indústria e da empresa nacional, para que possamos encontrar o caminho do crescimento e do desenvolvimento econômico, sem os quais não vamos sair da crise. E não podemos, agora, sair escolhendo um segmento de atividade que, vamos dizer assim, não preenche algumas expectativas de alguns Senadores ou de algumas Senadoras, ou até da população, para entregar isso para o capital externo.

Sou um homem da iniciativa privada, sei o que isso representa. Mas sei também, e acredito no que estou dizendo, que essa situação é polêmica, é dramática, exige muita racionalidade e equilíbrio para que possamos chegar a um ponto razoável de modernizar a nossa aviação civil sem ter que entregá-la para o capital externo.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB - AL) – Senador Roberto Rocha.

O SR. ROBERTO ROCHA (Bloco Socialismo e Democracia/PSB - MA. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srs. Senadores, três pontos muito rápidos.

Primeiro, eu gostaria de solicitar de V. Exª a inclusão de meu nome para participar da Comissão do Código Brasileiro de Aeronáutica, presidida pelo nobre Senador Vicentinho. Terei muito prazer...

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB - AL) – Com muito prazer, com muito prazer.

O SR. ROBERTO ROCHA (Bloco Socialismo e Democracia/PSB - MA) – ... de, junto com Vicentinho e os colegas, contribuir com esse debate.

Também quero falar sobre o projeto do Senador Jucá que altera os critérios da base do ISS. Creio que temos dificuldade em razão do quórum, em se tratando de mudança de lei complementar. Está na pauta este projeto. Quero dizer a V. Exª que estamos à disposição para, como Relator, proferir nosso relatório.

E, por fim, quero me solidarizar com o que disse o Senador José Aníbal. Eu mesmo, Sr. Presidente, ao

sair do hotel em que resido aqui em Brasília com a minha esposa na quinta-feira da semana passada, no carro oficial, fui agredido por uma senhora que veio até o carro e bateu no vidro me chamando de golpista. Como eu não reagi, ela partiu para uma agressão ainda maior. Vemos com muita tristeza isso, essa divisão de classes. Vi e solidarizo-me, de igual modo, com o Senador Humberto Costa e com a Senadora Lídice, que também foram agredidos por uma linha de pensamento absolutamente contrária. Ou seja, é agressão para todos os lados. E veja V. Exª que eu, em respeito à condição de juiz, diferente do Deputado, que tem neste processo de *impeachment* a condição mais de promotor – portanto, é parte, e quem é parte pode verbalizar e deve verbalizar... Ao juiz, ao Senador, cabe ter muito respeito ao direito de defesa do contraditório e se manifestar no momento em que achar mais apropriado. É assim que pensa o Senador Roberto Rocha. Mesmo assim, não deixo de ser vítima de agressões.

Por fim, quero deixar aqui a minha lamentação porque isso é fruto de uma política que já não existe mais mundo afora, de práticas do bolchevismo, que adotava a prática de controle de classes sociais, controle dos meios de produção para maior facilidade da manutenção do poder.

Essa prática de dividir as classes, de dividir as pessoas, leva a esse problema. E aí, agora, o Brasil está tendo que conviver com essa triste realidade.

Eu espero que todos nós, brasileiros, tenhamos consciência da crise que vivemos para, no passo seguinte, resolvermos esses problemas que, no final, são de todos nós.

Muito obrigado.

A SRª LÚCIA VÂNIA (Bloco Socialismo e Democracia/PSB - GO) – Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. HÉLIO JOSÉ (PMDB - DF) – Sr. Presidente, eu queria... Pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB - AL) – Senadora Lúcia Vânia.

A SRª LÚCIA VÂNIA (Bloco Socialismo e Democracia/PSB - GO) – Só para registrar o meu voto nas votações anteriores.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB - AL) – A Ata registrará a manifestação de V. Exª. Nós vamos...

O SR. HÉLIO JOSÉ (PMDB - DF) – Sr. Presidente, antes de o senhor abrir, eu só queria... Se for possível. É possível? O senhor concede a palavra?

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB - AL) – Por favor, Senador.

O SR. HÉLIO JOSÉ (PMDB - DF. Para encaminhar. Sem revisão do orador.) – Primeiro, eu queria elogiar o nosso querido Ministro João Noronha, que é uma pessoa extraordinária. Foi corregedor do STJ. É uma pessoa merecedora para ir para o CNJ. A gente vai abrir o painel nesse instante e ele vai demonstrar uma grande unanimidade desta Casa, colaborando com a aprovação do nosso Ministro.

Segundo, eu queria dizer a V. Exª que tive o privilégio de ser indicado por V. Exª e pelo nosso partido para ser o Presidente dessa medida provisória que discutiu as taxas aeroportuárias. A gente fez um trabalho ouvindo todos. Eu tive um intenso trabalho de ouvir a Anac, de ouvir a SAC, de ouvir a Abear, que é a associação que representa as empresas, de ouvir a Anea, de ouvir o Sindicato dos Aeronautas, todo mundo. E construímos, por unanimidade, no nosso plenário da medida provisória, a proposta de 49%. Por isso que eu colaboro com a situação que o Senador Dário Berger colocou aqui, porque é real; o Brasil hoje não tem condição de colocar essa proposta de 100%. É necessário que a gente reveja com cuidado essa proposta que vem da Câmara dos Deputados, porque ela põe em risco uma situação que a gente negociou com todos os setores. E conseguimos chegar...

(Soa a campainha.)

O SR. HÉLIO JOSÉ (PMDB - DF) – ... na nossa medida provisória, Presidente, a uma forma que agradou a todos os setores, do Sindicato dos Aeronautas ao Sindicato das Empresas, porque não havia unanimidade nessa questão dos 100%.

Então, vamos pensar com carinho, para a próxima semana, como é que nós vamos levar a proposta dessa medida provisória, para a gente resgatar o que veio da comissão.

Muito obrigado, Excelência, pela palavra.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB - AL) – Nós vamos encerrar a votação e proclamar o resultado.

(Procede-se à apuração.)

(Vide item 1.2.2.2 do Sumário)

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB - AL) – SIM, 57. Está, portanto, aprovado o nome do Ministro João Otávio de Noronha para compor o Conselho Nacional de Justiça, nos termos do art. 103-B, da Constituição

Federal.

Será feita a devida comunicação ao Superior Tribunal de Justiça.

Há, sobre a mesa, expediente da Senadora Regina Sousa renunciando como titular do Conselho de Ética e expediente da Liderança do Bloco Resistência Democrática indicando a mesma Senadora para a suplência. **(Ofício nº 16/2016 - vide item 1.2.1.2 do Sumário)**

Nestes termos, eu submeto à deliberação do Plenário a indicação da Senadora Regina Sousa para a suplência do Conselho de Ética.

Em votação.

As Senadoras e os Senadores que a aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Aprovada.

Será cumprida a deliberação de Plenário.

A Presidência informa também que, nos termos do expediente encaminhado pela Liderança do Bloco Resistência Democrática, o Senador Telmário Mota, que já integra como titular esse Conselho, passa a substituir a Senadora Regina Sousa na titularidade do referido Bloco. **(Ofício nº 73/2016 - vide item 1.2.1.2 do sumário)**

Há, ainda, um expediente da Liderança do Bloco Moderador indicando os Senadores Pedro Chaves e Zeze Perrella como membros titulares do Conselho de Ética em substituição do Senador Douglas Cintra e em vaga existente. **(Ofício nº 39/2016 - vide item 1.2.1.2 do Sumário)**

Em votação.

As Senadoras e os Senadores que aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Aprovado.

Será cumprida a deliberação de Plenário.

Projeto de Lei da Câmara nº 125, de 2015 – projeto de lei complementar:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 125, DE 2015 - Complementar

(Em urgência)

Continuação da votação do Projeto de Lei da Câmara no 125, de 2015-Complementar (no 25/2007-Complementar, na Casa de origem), que *altera a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, para reorganizar e simplificar a metodologia de apuração do imposto devido por optantes do Simples Nacional; altera as Leis nºs 9.613, de 3 de março de 1998, e 12.512, de 14 de outubro de 2011; revoga dispositivo da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991; e dá outras providências.*

Pareceres sob nºs:

- 1.142, de 2015, da CAE, Relatora: Senadora Marta Suplicy, favorável ao Projeto e às Emendas nºs 1, 2, 4 e 5, nos termos da Emenda nº 9-CAE (Substitutivo), que oferece; e contrário às demais emendas, apresentadas perante a Comissão;

- 557, de 2016, de Plenário, Relatora: Senadora Marta Suplicy, sobre as Emendas nºs 10 a 15-Plen, favorável às Emendas nºs 12 e 15, parcialmente à Emenda nº 13, nos termos da Emenda nº 16 (Substitutivo), que oferece, e contrário às demais emendas; e

- 562, de 2016, de Plenário, Relatora: Senadora Marta Suplicy, favorável às Emendas nºs 12, 15, 19, 26 e 30-Plen, parcialmente às Emendas nºs 13, 22, 25 e 27, nos termos da Emenda nº 31 (Substitutivo), que oferece, e contrário às Emendas nºs 10, 11, 14, 17, 18, 20, 21, 23, 24, 28 e 29-Plen; com complementação do parecer.

A matéria, como todos sabem, tramita em regime de urgência.

Continuação da votação dos destaques.

Votação do parágrafo único do art. 12 da Lei Complementar nº 123, constante do art. 1º do substitutivo destacado.

O Senador José Aníbal é o autor do destaque.

Senador Tasso Jereissati e Senador Aloysio Nunes Ferreira.

O SR. ALOYSIO NUNES FERREIRA (Bloco Social Democrata/PSDB - SP) – Sr. Presidente, o senhor poderia me esclarecer qual é o teor desse destaque? É aquele que trata do sistema tributário?

O SR. JOSÉ PIMENTEL (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - CE. *Fora do microfone*.) – É da contabilidade pública.

O SR. ALOYSIO NUNES FERREIRA (Bloco Social Democrata/PSDB - SP) – Isso, contabilidade pública.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB - AL) – "Parágrafo único: O Simples Nacional integra o regime geral tributário, inclusive para fins de contabilidade pública."

O SR. ALOYSIO NUNES FERREIRA (Bloco Social Democrata/PSDB - SP) – Pois não.

Sr. Presidente, se eu não me engano, ontem o Senador José Aníbal, que se ausentou momentaneamente,...

(Intervenção fora do microfone.)

O SR. ALOYSIO NUNES FERREIRA (Bloco Social Democrata/PSDB - SP) – Ah! Está aqui o Senador José Aníbal. Então, se V. Exª me permite, eu vou passar a palavra.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB - AL) – Senador José Aníbal.

O SR. ALOYSIO NUNES FERREIRA (Bloco Social Democrata/PSDB - SP. *Fora do microfone*.) – Para retirar aquele destaque do sistema tributário.

O SR. JOSÉ ANÍBAL (Bloco Social Democrata/PSDB - SP) – Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB - AL) – Senador José Aníbal com a palavra.

O SR. JOSÉ ANÍBAL (Bloco Social Democrata/PSDB - SP. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, é para retirar a emenda que levou o número 18 e que tinha por objetivo divulgar os beneficiados pelo Simples para que não pudesse haver beneficiados do Simples de um modo geral e, depois, beneficiados também por alguma outra lei de incentivo. Então, é para retirar, porque fizemos uma negociação – que está em curso – que vai sanar aquilo que esse dispositivo se propunha fazer.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB - AL) – Retirar da Emenda nº 18, essa é uma emenda ao art. 12.

O SR. JOSÉ ANÍBAL (Bloco Social Democrata/PSDB - SP) – É o destaque.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB - AL) – Destaque ao art. 12.

O SR. JOSÉ PIMENTEL (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - CE) – Sr. Presidente, eu quero...

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB - AL) – Senador Tasso e Senador Pimentel.

O SR. JOSÉ PIMENTEL (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - CE) – Ah, desculpe.

O SR. TASSO JEREISSATI (Bloco Social Democrata/PSDB - CE. Sem revisão do orador.) – Presidente, essa emenda do destaque do Senador José Aníbal é importantíssima, porque, da maneira como está colocado, ela exclui dos benefícios, da categoria de benefícios fiscais os benefícios do Simples. Qual é a consequência disso? O Simples hoje, como renúncia fiscal, no seu todo, significa uma renúncia fiscal de R$75 bilhões. Se houver essa exclusão dos benefícios dados ao Simples e a todas as suas subcategorias dentro do Simples, isso vai significar que nós nunca – brasileiros, Senadores, Deputados, Governo – teremos uma noção, nunca vai ficar claro, explícito, o que é benefício fiscal, quanto custa o Simples, quanto custa cada uma dessas bondades que nós estamos fazendo. De maneira que vai trazer uma falta de clareza e até de capacidade de gerenciamento, por falta de informações à contabilidade nacional, a toda a sociedade brasileira e ao Congresso, de maneira específica. Portanto, eu considero esse destaque feito pelo Senador José Aníbal de enorme importância para a administração das finanças públicas do Brasil.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB - AL) – Senador José Pimentel.

O SR. JOSÉ PIMENTEL (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - CE. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, esse destaque específico que nós estamos discutindo trata de dar mais publicidade à contabilidade.

Como nós aprovamos a contabilidade pública, novas regras, o que a autora está fazendo com esse parágrafo único ao art. 12 é já adequando a contabilidade do Simples a essas novas regras da contabilidade pública, ao mesmo tempo incorporando os vários dispositivos que nós aprovamos por unanimidade aqui no Senado, num projeto de lei de 2007, de autoria do Senador Tasso Jereissati, em que tivemos o Senador Ricardo Ferraço como Relator. Foi objeto de uma grande articulação política e por isso foi aprovado por unanimidade no Senado Federal. Esperamos que a Câmara, com rapidez, também tenha a mesma postura. Por isso, há um acordo com o Senador José Aníbal que retira esse destaque.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB - AL) – Concedo a palavra ao Senador Aloysio Nunes Ferreira.

O SR. ALOYSIO NUNES FERREIRA (Bloco Social Democrata/PSDB - SP. Com revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srs. Senadores, agradeço a V. Exª por me permitir vir à tribuna neste momento, antes de iniciarmos a votação dos destaques, para fazer algumas considerações que decorreram da deliberação de ontem a respeito do enquadramento dos médicos numa determinada tabela do Simples e de emendas que surgiram hoje – já foram apresentadas algumas – visando dar a outros profissionais liberais, ou empresas po eles criadas, tratamentos díspares ora numa tabela, ora em outra.

Ontem – os colegas talvez se lembrem – vim a esta tribuna para sustentar uma posição contrária à

emenda proposta pelo Senador Caiado.

O Senador Caiado tem há muito tempo uma luta visando dar à profissão que ele ilustra como médico, às empresas criadas no âmbito dessa profissão, um tratamento tributário que estimule a vida dessas empresas. E ele se colocou como parâmetro; ele não, os seus colegas colocaram como parâmetro a situação do advogado.

Venho à tribuna para sustentar contrariamente a essa posição e confesso a V. Exªs, Senador Pedro Chaves, que me vi em palpos de aranha, porque, a rigor, se os advogados estão numa determinada tabela, que argumento lógico, racional teria eu para dizer: "Não, o médico não vai ter o mesmo tratamento"?

Parece-me que o advogado não deveria estar nessa tabela 3. Por quê? Porque a chamada tabela 3 é uma tabela para as atividades que são intensivas em mão de obra, por exemplo, empresas de vigilância, construção civil, que têm um tratamento tributário mais favorecido. Pela pressão desse *lobby,* que tem muito prestígio e força, da minha profissão, dos advogados, eles conseguiram, num determinado momento, se enfiar na tabela 3, como se os escritórios de advocacia fossem, por vocação, atividades de mão de obra intensiva.

Tendo isso acontecido, é óbvio que outros profissionais liberais, profissionais que criaram empresas, muitas vezes para fugir de uma tributação mais pesada, querem ter o mesmo tratamento. E, então, a partir daí, entram os médicos, para ficar na mesma situação dos advogados, e agora vêm os odontólogos, vêm os engenheiros, vêm os terapeutas ocupacionais, vêm os psicólogos. Aí nós vamos ter uma confusão, vamos criar uma situação... Em primeiro lugar, a par teremos um rombo fiscal muito grande, o objetivo que nós tínhamos nos proposto no início da tramitação deste projeto, que é conter a renúncia fiscal em níveis que fossem aceitáveis para as finanças da União, mas também para as finanças dos Estados e Municípios, acabaria indo de roldão.

Por isso, Sr. Presidente, é que me ocorreu – e conversei com a Senadora Marta, com o Senador Armando Monteiro ainda hoje cedo, antes da reunião – buscar um critério único, um critério uniforme que permitisse a nós todos justificar o enquadramento dessas profissões nas tabelas que desejam ou negar a elas o acesso a essas tabelas.

(Soa a campainha.)

O SR. ALOYSIO NUNES FERREIRA (Bloco Social Democrata/PSDB - SP) – E qual seria esse critério? É o critério da exigência do momento no País, que é o critério da geração de empregos.

Foi dito aqui e repetido tantas vezes que uma das virtudes da empresa de pequeno porte é ser ela uma grande geradora de emprego, ainda não tendo atingido aquela composição de capital que permita ter uma diminuição da mão de obra empregada por unidade de produção.

Então, sendo assim, imaginei e conversei com o ex-Ministro do Desenvolvimento, Senador Armando Monteiro, com quem eu sempre me aconselho em questões econômicas. Conversando com ele e com a Senadora Marta, ocorreu-me o seguinte: por que não colocamos o critério do emprego como um critério homogêneo, um critério aplicado a todos?

Se uma determinada profissão, um profissional de determinada área, cria uma empresa para ter, a partir daí, mediante enquadramento no Simples, um tratamento tributário melhor, mais simplificado, uma alíquota menor, precisa justificar isso mediante a criação de empregos, mostrar que é uma empresa efetivamente e não uma simples pessoa jurídica, um profissional liberal que se transformou em pessoa jurídica, para escapar da tributação de renda da pessoa física.

Por isso é que nos ocorreu sugerirmos uma relação entre folha de pagamento e faturamento. Um índice que, segundo o Sebrae, ficaria em torno de 23%, excluído o pró-labore; e perto de 30%, incluído o pró-labore. Esse é o cálculo do Sebrae. Seria um fator que o Ministro Afif chamaria de fator fé, que é a fé na geração de empregos, a fé na capacidade da empresa de gerar emprego. Quem ficar, quem puder demonstrar, em 2018, que gerou empregos suficientes para atingir este patamar, vai, qualquer que seja a tabela em que esteja colocado hoje, para a melhor das tabelas, que é tabela 3, considerada por todos uma espécie de nirvana tributário da pequena empresa.

(Soa a campainha.)

O SR. ALOYSIO NUNES FERREIRA (Bloco Social Democrata/PSDB - SP) – Vai para a tabela 3, que é a mais favorecida. Se não conseguir demonstrar que é uma empresa que gera empregos, que contrata trabalho assalariado, então se acomoda naquilo que é realmente: uma pessoa física, mediante a ajuda de dois ou três colaboradores, que se transformou numa empresa simples, mas que não é uma empresa no sentido, digamos assim, próprio da palavra, uma pessoa jurídica por ter tido condições de gerar os empregos, que é o que nós queremos.

Essa é uma ideia que me parece capaz de fornecer a cada um de nós uma explicação razoável, uma

explicação compreensível para o enquadramento dessa ou daquela categoria de atividades nessa ou naquela tabela, um critério único: o critério do emprego, o critério da geração de empregos, que é tudo aquilo que desejamos.

(Interrupção do som.)

O SR. ALOYSIO NUNES FERREIRA (Bloco Social Democrata/PSDB - SP) – Agradeço a V. Exª por ter me permitido o esclarecimento. É claro que agora os Senadores tomarão conhecimento da emenda. A Senadora Marta também se debruçou sobre ela.

Mas queria apenas, com essas palavras introdutórias, Sr. Presidente, digamos assim, acenar com uma bandeira branca. Vamos pacificar esse tema entre nós e encontrar uma forma de resolvermos isso por consenso, de modo que nós possamos sair daqui com esse Estatuto da Pequena Empresa arrumado, coerente, capaz de ser compreendido pelas pessoas, porque o Simples está ficando muito complexo e nós preciso fazer com que ele volte a ser simples.

A SRª MARTA SUPLICY (PMDB - SP) – Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. FLEXA RIBEIRO (Bloco Social Democrata/PSDB - PA) – Pela ordem, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB - AL) – Senadora Marta, com a palavra V. Exª.

A SRª MARTA SUPLICY (PMDB - SP. Pela ordem. Sem revisão da oradora.) – Eu gostaria de comentar. Acredito que, quando veio essa proposta, que apareceu há algumas horas, nós nos debruçamos e, junto com o Sebrae e com outras pessoas que ajudaram a construí-la, nós avaliamos que é um avanço. Por quê? Porque até hoje nós não tivemos um critério claro de por que uma categoria tem de ir para uma alíquota melhor e outra ficar numa alíquota pior. Na verdade, isso se traduz pela capacidade de pressão que aquelas categorias têm, o que acaba criando um sistema muito injusto, sem critério nenhum.

A partir dessa constatação que nós todos aqui fazemos – e todos nos sentimos constrangidos: esse sim, esse não –, essa questão de hoje, todas as alíquotas têm instituído quem está em cada alíquota, a partir da sua categoria profissional. Eles vão permanecer onde estão hoje, no dia de hoje. Qual é o critério para que mudem para uma categoria melhor?

(Soa a campainha.)

A SRª MARTA SUPLICY (PMDB - SP) – O critério passa a ser o número de empregos que aquela microempresa gera. Parece-me extremamente adequado, porque, qual é a função, porque foi criado o Simples? O Simples foi criado para ajudar a criar empregos, para as empresas se desenvolverem e passarem a ser grandes empresas, para se desenvolverem e pagarem, inclusive, o lucro presumido, e partir para outros critérios tributários de acordo com seu rendimento, com sua receita.

O que vai ocorrer? Então, está todo mundo nas categorias que estão hoje – inclusive os que foram votados ontem no destaque –, e passam para um anexo melhor à medida que a receita que tiverem e o salário que pagarem na sua firma atingir 28%. Isso mostra que ele criou empregos que justificam ser considerado empresa.

Quem não criar o emprego... Vamos dar um exemplo concreto de um fisioterapeuta, trabalha ele e uma secretária. Ele já está numa categoria e nela vai permanecer. Se ele criar uma firma com vários fisioterapeutas e criar mais empregos, vai passar para uma categoria melhor. O critério passa a ser o emprego.

Aí nós realmente voltamos, creio, à originalidade do que era o Simples quando foi criado: menos tributos, simplificação e geração de emprego.

Como relatora, acolho e acho bastante interessante.

O SR. ARMANDO MONTEIRO (Bloco Moderador/PTB - PE) – Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB - AL) – Senador Armando Monteiro, com a palavra V. Exª.

O SR. ARMANDO MONTEIRO (Bloco Moderador/PTB - PE. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, creio que o nobre Senador Aloysio e a Senadora Marta já puderam aqui justificar, de forma muito própria, o que motivou essa nossa emenda. É que há hoje uma simetria. Projetos de leis complementares foram aprovados oferecendo a determinadas categorias um tratamento favorecido. Agora se cria um critério universal em que todas as categorias podem acessar o Anexo 3, desde que assegurem um índice de emprego, ou seja, a relação entre folha e receita bruta que corresponda àquilo que tecnicamente se considera uma relação razoável. Portanto, é algo não inteiramente confortável, porque você tem de atingir um estímulo, um esforço de empregabilidade, mas, ao mesmo tempo, não é algo inatingível, porque esse patamar de 28% é um patamar razoável.

Portanto, criamos um critério universal sem assimetrias injustificáveis, oferecendo a perspectiva de um tratamento mais uniforme, que é sempre mais desejável.

O SR. FLEXA RIBEIRO (Bloco Social Democrata/PSDB - PA) – Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB - AL) – Senador Flexa Ribeiro.

O SR. FLEXA RIBEIRO (Bloco Social Democrata/PSDB - PA. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Na mesma linha do Senador Aloysio Nunes, acredito, Senadora Marta Suplicy, como Relatora, que a proposta do Senador Aloysio Nunes vem pacificar tudo aquilo que estava aqui sendo destacado e colocado em discussão. Então, coloca todas as categorias no mesmo patamar e considera o avanço pela geração de empregos a partir de 2018. Então, acho que, dessa forma, podemos, por consenso, completar a votação e encaminhar o processo, como foi colocado aqui pelo Líder do Governo, o Senador Aloysio Nunes Ferreira.

(Soa a campainha.)

O SR. RONALDO CAIADO (Bloco Social Democrata/DEM - GO. *Fora do microfone*.) – Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB - AL) – Senador Ronaldo Caiado e Senador José Aníbal.

O SR. RONALDO CAIADO (Bloco Social Democrata/DEM - GO. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, nós fomos surpreendidos agora com essa emenda que está sendo apresentada pelo Senador Armando Monteiro, diante de um fato novo que foi criado para o Supersimples, uma exigência que jamais existiu. E concordo plenamente que todas as pessoas que têm um benefício, em contrapartida, têm que também mostrar a contrapartida a esse benefício que está sendo dado, mas é lógico que um percentual de 28% é totalmente incompatível para quem está iniciando um processo. Há todo um custo de instalação, há toda uma estrutura própria que está sendo criada, e 28% em cima de salário e pró-labore, nem todas as pessoas normalmente vão conseguir cumprir isso aí numa primeira etapa, ou seja, desmontaria a estrutura do Supersimples.

Eu estou pedindo à assessoria para que realmente apresente uma emenda substitutiva, para que possa também ser destacada com 15%, aí sim, com pró-labore e, ao mesmo tempo, acrescido também à folha de pagamento, num processo inicial que poderá ser gradualmente aumentado, mas não se deve começar de um patamar em que aqueles que já tinham hoje um benefício do Anexo III ou do Anexo IV provavelmente vão perder, porque isso aí será uma atitude muito mais da Receita Federal do que na tentativa de dar ao cidadão a oportunidade de ampliar emprego e de criar a sua estrutura dentro da qualificação do Supersimples.

Como tal, Sr. Presidente, nós apresentaremos também uma emenda para que esse percentual seja de 15% e não de 28% como foi inicialmente apresentado.

Muito obrigado, Presidente.

O SR. JOSÉ ANÍBAL (Bloco Social Democrata/PSDB - SP) – Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB - AL) – Senador José Aníbal.

O SR. JOSÉ ANÍBAL (Bloco Social Democrata/PSDB - SP. Sem revisão do orador.) – Eu tenho uma emenda apresentada que diz respeito a esse trânsito entre anexos. A minha preocupação aqui não é, nem de longe, restringir acesso ao Simples por parte de categorias tão importantes quanto médicos, dentistas, enfim, arquitetos. Pelo contrário, é a ideia de não produzir um dispositivo na legislação do Simples que não tenha uma contrapartida, uma correspondência no sentido de geração de emprego, no sentido de um desenvolvimento da empresa.

Agora, com essa solução proposta pela Liderança do Governo, Senador Aloysio Nunes, parece-me que se cria uma possibilidade de, com muita transparência, favorecer o trânsito entre anexos, chegando inclusive, como disse o Senador, ao Anexo III, que é o desejo de todos aqueles que estão no Simples, no Supersimples, a possibilidade de que isso ocorra vinculado a um emprego, à geração de emprego. E isso é muito estimulante no momento em que nós estamos vivendo. Isso justifica plenamente qualquer renúncia fiscal por parte do Governo.

Agora, não pode ser um coeficiente de geração de emprego muito limitado, porque aí, ao invés de estimular, nós estaremos desestimulando o emprego que queremos criar através desse novo regramento do Supersimples.

Era isso, Sr. Presidente.

E eu retiro o meu destaque de Bancada, a favor dessa emenda apresentada pela Liderança do Governo.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB - AL) – Pelo que eu entendi, Senador José Aníbal, quando não atingir a meta, vai ficar no patamar em que está.

O SR. JOSÉ ANÍBAL (Bloco Social Democrata/PSDB - SP) – Não vai haver rebaixamento, não vai haver mudança. Ao contrário: obtida a meta, há o trânsito, naturalmente, para outro anexo.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB - AL) – Do ponto de vista prático, operacional, nós estamos com um probleminha que eu queria submeter à Casa: como nós votamos o substitutivo da Senadora Marta,

ressalvados os destaques, nós não poderemos, a essa altura, retirar os destaques, senão nós vamos deixar buracos no substitutivo, porque nós aprovamos o texto básico, ressalvados os destaques. Então, nós teremos que apreciar.

Quem votar "sim" mantém o texto, e quem votar "não" retira o texto do projeto. Mas é importante nós avançarmos até chegarmos a essa discussão que está pontificando.

O SR. JOSÉ PIMENTEL (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - CE) – E no turno suplementar, eu pergunto, poder-se-ia fazer uma emenda, atendendo ao debate que está sendo feito?

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB - AL) – Nós já temos quatro emendas para o turno suplementar.

O SR. JOSÉ PIMENTEL (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - CE) – Talvez, nossa Relatora, fosse a saída.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB - AL) – Senador Ronaldo Caiado.

O SR. RONALDO CAIADO (Bloco Social Democrata/DEM - GO. Sem revisão do orador.) – Obrigado, Sr. Presidente.

Quero fazer uma correção, Presidente: o Senador Pimentel acaba de me mostrar um dado que é convincente. Ou seja, na análise que havia feito anteriormente, eu falei em 15%. Na verdade, essa matéria foi aprovada na Câmara, constando que a razão entre folha de salário e receita bruta da pessoa jurídica seria maior do que 22,5%. E também há o relatório da CAE, Sr. Presidente.

Então, o que existe de acordo são os 22,5% da Câmara e os 22,5% da CAE. Eu havia colocado 15%, mas, mantendo o acordo anterior, que me foi demonstrado aqui pelo Senador Pimentel, a nossa tese será exatamente a de prevalecer esse texto original da Câmara e da CAE.

Muito obrigado, Presidente.

A SRª MARTA SUPLICY (PMDB - SP) – Senador, eu preciso lembrar-lhe que são 22% sem o pró-labore. Nós inserimos o pró-labore. Por isso é que foi para 28%.

(Soa a campainha.)

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB - AL) – Votação do parágrafo único do art. 12 da Lei Complementar nº 123, constante do art. 1º, do substitutivo destacado. Quem vota "sim" mantém o texto do projeto; quem vota "não" retira o texto do projeto.

Nós vamos ter que submeter à votação todos os destaques que foram ressalvados – um a um.

Logo em seguida, eu darei a palavra ao Senador Magno Malta.

A SRª MARTA SUPLICY (PMDB - SP) – Para esclarecer, o voto é "sim" se for para manter o texto acordado?

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB - AL) – "Sim" mantém o texto acordado.

O SR. JOSÉ ANÍBAL (Bloco Social Democrata/PSDB - SP) – Inclusive, Sr. Presidente, eu também faço a indicação do voto "sim".

O SR. ALOYSIO NUNES FERREIRA (Bloco Social Democrata/PSDB - SP) – Sr. Presidente, o Governo propõe o voto "sim".

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB - AL) – O Governo propõe o voto "sim".

O "sim" significa manter o parágrafo único: "O Simples Nacional integra o Regime Geral Tributário, inclusive para fins de contabilidade pública".

As Senadoras e os Senadores já podem votar.

Se os Líderes desejarem orientar suas Bancadas, por favor, façam.

(Procede-se à votação.)

O SR. MAGNO MALTA (Bloco Moderador/PR - ES) – Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB - AL) – Senador Magno Malta.

O SR. MAGNO MALTA (Bloco Moderador/PR - ES) – Quero registrar que, na votação anterior, votei conforme orientação do meu Partido.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB - AL) – Senador Magno Malta, a Ata registrará a manifestação de V. Exª.

Eu faço um apelo aos Senadores que estão em outras dependências da Casa para que venham ao plenário. Vamos ter algumas votações nominais, e é importante concluirmos hoje apreciação dessa matéria.

Faço um apelo aos Senadores que venham ao plenário. Vamos ter algumas votações nominais e seria muito importante para o Brasil que nós concluíssemos hoje a apreciação dessa matéria.

O Governo recomenda o voto "sim".

Senador Paulo Rocha. (*Pausa.*)

Senador Ronaldo Caiado.

O SR. RONALDO CAIADO (Bloco Social Democrata/DEM - GO) – Eu gostaria que V. Exª explicasse para nós esse art. 12.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB - AL) – Nós votamos o substitutivo, ressalvados os destaques.

Esse destaque é ao parágrafo único do art. 12. Votar "sim" significa manter o texto do parágrafo único: "O Simples Nacional integra o Regime Geral Tributário, inclusive para fins de contabilidade pública".

O SR. RONALDO CAIADO (Bloco Social Democrata/DEM - GO) – Está bem. Se queremos manter o texto, o voto é "não".

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB - AL) – Para manter, vota "sim"; para retirar, vota "não". Para manter, vota "sim".

O SR. RONALDO CAIADO (Bloco Social Democrata/DEM - GO) – Para manter o texto, vota "sim".

O SR. FERNANDO BEZERRA COELHO (Bloco Socialismo e Democracia/PSB - PE) – Sr. Presidente, o PSB vota "sim".

O SR. RONALDO CAIADO (Bloco Social Democrata/DEM - GO) – O Democratas encaminha o voto "sim", Sr. Presidente, mantendo o texto.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB - AL) – O Democratas encaminha o voto "sim".

Senador Paulo Rocha.

O SR. RICARDO FERRAÇO (Bloco Social Democrata/PSDB - ES) – O PSDB encaminha o voto "sim", Sr. Presidente.

O SR. PAULO ROCHA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PA) – O PT também, para manter o texto acordado, vota "sim". Depois, vamos discutir a questão dos...

O SR. FERNANDO BEZERRA COELHO (Bloco Socialismo e Democracia/PSB - PE) – O PSB vota "sim".

O SR. ELMANO FÉRRER (Bloco Moderador/PTB - PI) – O PTB vota "sim".

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB - AL) – O PTB vota "sim".

O SR. ACIR GURGACZ (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PDT - RO) – O PDT encaminha o voto "sim".

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB - AL) – O PDT encaminha o voto "sim".

O SR. PEDRO CHAVES (Bloco Moderador/PSC - MS) – PSC, "sim".

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB - AL) – PSC, "sim".

Peço aos Senadores que venham ao plenário.

Se todos já votaram, vamos encerrar...

O SR. ROMERO JUCÁ (PMDB - RR) – Sr. Presidente, o PMDB também encaminha o voto "sim", pelo acordo.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB - AL) – O PMDB encaminha o voto "sim".

O SR. SÉRGIO PETECÃO (Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PSD - AC) – Sr. Presidente, o PSD...

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB - AL) – Aproveito e peço a V. Exª que faça um apelo aos Senadores e às Senadoras do PMDB que venham ao plenário. Vamos ter algumas votações nominais.

O SR. SÉRGIO PETECÃO (Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PSD - AC) – O PSD encaminha o voto "sim", Presidente Renan.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB - AL) – O PSD encaminha o voto "sim".

A SRª VANESSA GRAZZIOTIN (Bloco Socialismo e Democracia/PCdoB - AM) – O PCdoB vota "sim" também, Sr. Presidente, entendo que o voto "sim" mantém a redação e derruba o destaque. É isto, Sr. Presidente: o voto "sim" mantem redação do projeto e derruba o destaque.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB - AL) – Mantém a redação do texto.

A SRª VANESSA GRAZZIOTIN (Bloco Socialismo e Democracia/PCdoB - AM) – Mantém o texto da Senadora Marta Suplicy? Então, o voto é "sim".

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB - AL) – Eu peço aos Senadores que venham ao plenário, Senador Romero Jucá, Senadora Marta.

O SR. ELMANO FÉRRER (Bloco Moderador/PTB - PI) – O PTB encaminhou o voto "sim", Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB - AL) – O PTB encaminha o voto "sim".

A Senadora Marta Suplicy, que é Relatora desta matéria importantíssima, faz um apelo aos Senadores e às Senadoras que venham ao plenário.

É muito importante nós concluirmos hoje a votação desta matéria. (*Pausa.*)

As Lideranças recomendaram o voto "sim".

Senador Wilder, Senador Petecão, Senador Cidinho.

O SR. ALOYSIO NUNES FERREIRA (Bloco Social Democrata/PSDB - SP) – Sr. Presidente, tenho a impressão de que os Senadores estão nos seus gabinetes ou em múltiplas atividades. Seria bom chamá-los

com insistência, porque nosso quórum ainda está baixo.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB - AL) – Faço um apelo aos Senadores para que venham ao plenário. Nós precisamos hoje concluir a votação desta matéria.

Senador Lindbergh, Senador Telmário, Senador Jorge Viana, Senador Cristovam Buarque, Senador Fernando Bezerra, Senador Magno Malta.

O SR. CRISTOVAM BUARQUE (Bloco Socialismo e Democracia/PPS - DF. *Fora do microfone*.) – Já votei, Presidente.

O SR. MAGNO MALTA (Bloco Moderador/PR - ES. *Fora do microfone*.) – Já votei.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB - AL) – O Governo recomenda o voto "sim" e os Líderes dos demais partidos também. (*Pausa.*)

Senador Acir, Senador Hélio José, Senador Cássio Cunha Lima. (*Pausa.*)

Nós precisamos de 41 votos "sim" para passarmos adiante na apreciação da matéria.

Senador José Maranhão, Senador Ronaldo Caiado.

O SR. RONALDO CAIADO (Bloco Social Democrata/DEM - GO. *Fora do microfone*.) – Pois não, Presidente, vou votar. (*Pausa.*)

O SR. MAGNO MALTA (Bloco Moderador/PR - ES) – Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB - AL) – Com a palavra V. Exª, Senador Magno Malta.

O SR. MAGNO MALTA (Bloco Moderador/PR - ES. Sem revisão do orador.) – Só quero fazer um registro, porque acho que o Brasil está nos assistindo e gostaria de ouvir uma palavrinha nossa sobre a Oi.

A Oi quebrou. São quase R$70 bilhões! A Oi, com o dinheiro desta viúva chamada Brasil, com o suor do povo brasileiro, era fácil se tornar do tamanho que se tornou. Era fácil para ela colocar R$12 milhões em uma empresinha de *games* de Lulinha. Colocou R$12 milhões em uma empresinha de *games* de Lulinha! Está provado que eles tratavam o Brasil como se fosse um jogo. Então, ela quebra, pede recuperação judicial e, depois, quer se socorrer à viúva. Ainda bem que o Presidente Michel já sinalizou para a Nação que essa empresa, que mamou nas tetas da Nação enquanto Lulinha tinha poder, não vai receber o suor da Nação para aquilo que eles estão querendo.

Então, acho que a Nação que assiste a isso, que está vendo tudo isso nas TVs, espera uma reação desta Casa e da Câmara dos Deputados. Fica aqui minha reação e nosso alerta de que o suor da Nação não pode mais cair dentro de uma empresa irresponsável, perdulária, que se dependurou no País pelas vias e pelas veias da empresinha de *games* de Lulinha.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB - AL) – Senadora Rose, Senador Paulo Paim.

O Senador Ronaldo Caiado está com a palavra.

O SR. RONALDO CAIADO (Bloco Social Democrata/DEM - GO. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, a ponderação que faço aos demais colegas é que, com um quórum como este, de 43 Parlamentares aqui presentes, para nós votarmos uma matéria, nós precisávamos de pelo menos um prazo de 24 horas, até para que nossa assessoria pudesse avançar nesses dados.

Está existindo uma diferença quando colocam ora 22,5%, como foi aprovado na Câmara, ora 28%, como está apresentado aqui pelo Senador Armando Monteiro. Só que aí vem a tese: não, mas vai incluir aqui Previdência e também Imposto de Renda sobre os pró-labores. Com isso, também não haveria interesse.

Ora, Sr. Presidente, acho que se está ficando numa situação de discussão em que a Receita Federal está muito bem – está certo? – alavancada com dados e em que nós aqui não estamos assim. Estamos simplesmente à deriva quanto a esse assunto. Nós não temos como chegar a uma conclusão tão rápida sobre uma matéria tão nova, que foi levada neste momento.

A ponderação que faço é para que essa matéria possa ser votada pelo menos amanhã, para que, no decorrer de hoje até amanhã... Com um quórum desses de 43, qualquer ausência de quatro ou cinco Senadores aqui já derruba o quórum da sessão, Presidente. É a ponderação que faço a V. Exª.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB - AL) – Eu queria, Senador Ronaldo Caiado, em contrapartida, propor um encaminhamento: nós votaríamos hoje mais dois, os destaques que foram apresentados ontem, que são este e outro destaque, e os destaques que foram apresentados hoje, nós deixaríamos para apreciá-los na terça-feira.

O SR. RONALDO CAIADO (Bloco Social Democrata/DEM - GO) – Perfeito, Presidente! Nós estaremos presentes, daremos a presença e o quórum necessário.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB - AL) – Este é um bom encaminhamento, não é, Pedro?

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB - AL) – Senador Lasier Martins, Senador Wilder.

Nós vamos encerrar a votação e proclamar o resultado.

Eu faço um apelo, mais uma vez, aos Senadores. Nós vamos ter esta votação e mais outra votação e

deixaremos, Senador Cássio, a apreciação dos destaques apresentados hoje para terça-feira.

É melhor, não é, Senador Aloysio?

Senador Eunício Oliveira.

Nós vamos encerrar a votação e proclamar o resultado.

(Procede-se à apuração.)

(vide item 1.2.2.3 do sumário)

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB - AL) – SIM, 44; NÃO, nenhum voto. Está, portanto, aprovado o parágrafo único do art. 12 da Lei Complementar nº 123, de 2006, constante do art. 1º do substitutivo destacado. Este é o último destaque de ontem.

Votação do inciso XVIII do parágrafo 5º-D e do inciso VI do parágrafo 5º-I, todos do art. 18 da Lei Complementar nº 123. É enquadramento basicamente de arquitetos e engenheiros.

As Senadoras e os Senadores já podem votar.

O voto "sim" mantém a proposta da Relatora.

(Procede-se à votação.)

O SR. RONALDO CAIADO (Bloco Social Democrata/DEM - GO) – O Democratas encaminha o voto "sim", Sr. Presidente.

O SR. RICARDO FERRAÇO (Bloco Social Democrata/PSDB - ES) – O PSDB encaminha o voto "sim".

O SR. PEDRO CHAVES (Bloco Moderador/PSC - MS. *Fora do microfone*.) – O PCS encaminha o voto "sim".

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB - AL) – O PSDB encaminha voto "sim".

O Democratas encaminha o voto "sim".

O PSC encaminha o voto "sim".

O SR. PAULO ROCHA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PA) – O PT encaminha o voto "sim", Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB - AL) – O PT encaminha o voto "sim".

O SR. FERNANDO BEZERRA COELHO (Bloco Socialismo e Democracia/PSB - PE) – O PSB encaminha o voto "sim", Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB - AL) – O PSB encaminha o voto "sim".

O SR. MAGNO MALTA (Bloco Moderador/PR - ES) – O PR encaminha o voto "sim", Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB - AL) – O PR encaminha o voto "sim".

O SR. WALDEMIR MOKA (PMDB - MS) – O PMDB encaminha o voto "sim", Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB - AL) – O PMDB encaminha o voto "sim".

Senador Aloysio.

O SR. PAULO ROCHA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PA) – O voto do PT é "sim".

O SR. ALOYSIO NUNES FERREIRA (Bloco Social Democrata/PSDB - SP) – Sr. Presidente...

O SR. ACIR GURGACZ (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PDT - RO) – O PDT encaminha o voto "sim", Sr. Presidente.

O SR. PAULO ROCHA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PA) – O PT quer manter o texto.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB - AL) – O PT encaminha "sim" para manter o texto.

O SR. SÉRGIO PETECÃO (Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PSD - AC) – O PSD, Presidente Renan, encaminha o voto "sim".

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB - AL) – O PSD encaminha o voto "sim".

O SR. ALOYSIO NUNES FERREIRA (Bloco Social Democrata/PSDB - SP) – Sr. Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB - AL) – Senador Aloysio Nunes Ferreira.

O SR. ALOYSIO NUNES FERREIRA (Bloco Social Democrata/PSDB - SP. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, o Governo encaminha o voto "sim" exatamente dentro daquela perspectiva que o senhor me permitiu traçar da tribuna: colocarmos todas essas postulações no mesmo nível, no mesmo ponto de partida, para que, mediante o repto, para que elas se comportem como empresas capazes de gerar emprego, elas possam permanecer naquela posição mais favorável. Caso contrário, elas serão tratadas como profissionais liberais. Então, nesse sentido, com essa perspectiva, é que o Governo vota "sim". (*Pausa.*)

O SR. RONALDO CAIADO (Bloco Social Democrata/DEM - GO) – Estão faltando apenas dois votos, Presidente, para atingir o quórum. (*Pausa.*)

Só falta mais um voto agora. (*Pausa.*)

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB - AL) – Já votaram 43.

Senador Magno Malta. (*Pausa.*)

A SRª VANESSA GRAZZIOTIN (Bloco Socialismo e Democracia/PCdoB - AM) – Sr. Presidente, apenas peço para colocar ali o voto "sim" do PCdoB. (*Pausa.*)

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB - AL) – O PCdoB anunciou voto "sim".

Vamos encerrar, com o consentimento do Plenário, a votação e proclamar o resultado.

(Procede-se à apuração.)

(vide item 1.2.2.3 do Sumário)

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB - AL) – SIM, 44; nenhum voto NÃO.

Nenhuma abstenção.

Está, portanto, aprovado o destaque ao art. 18.

Há, sobre a mesa, parecer da Comissão Diretora oferecendo a redação do vencido para turno suplementar, que continuará na terça-feira. **(Parecer nº 572/2016- CDIR - vide item 1.2.2.3 do sumário)**

Acho que foi muito bom esse procedimento acordado. Nós concluímos hoje a apreciação dos destaques apresentados ontem e, só na terça-feira, nós apreciaremos as emendas que foram apresentadas hoje em turno suplementar.

Portanto, nós teremos um tempo para fazer uma melhor reflexão, Senador Aloysio e Senador Moka.

Há, sobre a mesa, expediente que será lido.

Comunico aos Senadores e às Senadoras que o Conselho da Comenda de Direitos Humanos Dom Hélder Câmara, em reunião realizada nesta data, escolheu quatro personalidades para serem agraciadas com a comenda do referido Conselho: Cristina Lopes Afonso, Eunice Paiva, Omar Ferri, Padre Airton Freire de Lima. Também será homenageada *in memorian* a Srª Luciana Lealdina de Araújo, conhecida como Mãe Preta. **(Ofício nº 3/2016 - vide item 1.2.1.2 do sumário)**

Comunico também aos Srs. Senadores e às Srªs Senadoras que foi protocolado no Senado Federal, no dia de ontem, a **Petição nº 4, de 2016**, de autoria dos Srs. Gustavo Haddad Francisco e Sampaio Braga, oferecendo representação contra o Procurador-Geral da República, com fundamento no art. 52, inciso II, da Constituição Federal, combinado com o art. 41 da Lei nº 10.079, de 1950, em decorrência de conduta com potencial de causar lesão ao interesse nacional por envolver troca de informação de governos estrangeiros.

A referida petição será encaminhada à Advocacia do Senado para elaboração de parecer.

Encerrada a Ordem do Dia.

Voltamos à lista de oradores.

Concedo a palavra ao Senador Ricardo Ferraço.

O SR. RICARDO FERRAÇO (Bloco Social Democrata/PSDB - ES. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, não houve tema federativo nesta semana mais importante que a reunião da equipe econômica com os Governadores e do próprio Presidente da República em exercício, Michel Temer, com os Governadores, na busca de uma repactuação para o endividamento dos Estados brasileiros à luz da elevada crise fiscal, que não é uma particularidade do Governo Federal, mas que está presente, de uma forma ou de outra, em maior ou menor intensidade, em todos os nossos Estados.

Senador Garibaldi, esta não é a primeira vez que uma grande concertação dessa natureza é desenhada. No final dos anos 90, os Estados brasileiros enfrentavam uma crise financeira tão grave quanto esta que estamos atravessando hoje, Senador Tasso Jereissati. Com o fim da inflação e as brechas legais que existiam à época – e eu me refiro aos anos de 1997, 1998 –, com a ausência da Lei de Responsabilidade Fiscal, que passou a vigorar a partir de 2001, naquele ambiente, era permitido que os Estados se endividassem sem limite e, mais do que isso, que os Estados à época se valessem da chamada Antecipação de Receitas Orçamentárias ou mesmo que os Estados pudessem se financiar sem limites através dos seus bancos públicos. Estado com banco público hoje é uma raridade, o que é o caso e o meu. O Estado do Espírito Santo tem ainda um banco público, gerenciado com as mais modernas ferramentas de austeridade, de profissionalismo, de meritocracia. Por isso mesmo, é um banco público estadual que distribui dividendos para o seu principal acionista, no caso, o Governo do Estado ou, para ser mais preciso, o povo do Estado do Espírito Santo. Na época, com a crise dos nossos Estados com os seus bancos, as dívidas e a crise estavam alcançando um patamar insustentável. Ao fim e ao cabo, esses bancos estaduais, juntamente com a crise fiscal dos Estados brasileiros, estavam gerando um risco sistêmico, com dimensão de contaminação de todo o sistema financeiro nacional.

O que fez à época o nosso sempre estimado e respeitado Presidente Fernando Henrique Cardoso? Diante

da iminência dessa crise sistêmica, das suas consequências e do seu efeito cascata não apenas no setor público, mas no setor privado e as evidentes repercussões negativas que isso poderia gerar na economia brasileira, como de resto, o Governo Federal, à época, resolveu assumir as dívidas dos Estados e, em contrapartida, estabeleceu um contrato de conduta a ser seguida. Era um dever de casa para esses Estados que foram socorridos pelo governo do então Presidente Fernando Henrique Cardoso, numa atitude preventiva para eliminar os riscos que, à época, existiam – eram reais – de uma crise sistêmica avassaladora em nosso País, uma crise sistêmica no setor público e no setor financeiro. Nesse processo de renegociação de passivos à época, a União assumiu, a valores da época, R$102 bilhões de dívidas que não eram do Governo Federal, mas dos governos estaduais, valores que, evidentemente, se trouxermos para valor presente, chegam à cifra de R$500 bilhões, R$600 bilhões. É mais ou menos esse o valor das dívidas que estão sendo renegociadas por essa proposta que ainda vai merecer avaliação do Congresso brasileiro. Essas dívidas, à época, foram parceladas em 30 anos, Senador José Aníbal, a uma taxa de juros de 6% a 7,5% ao ano mais a correção monetária do IGP-DI.

Em troca dessa reestruturação do passivo acumulado dos Estados brasileiros, o governo exigiu maior disciplina fiscal dos Estados por meio de um contrato com metas relacionadas, ou seja, o Presidente Fernando Henrique, à época, reestruturou todo esse sistema, mas estabeleceu dever de casa para os Estados brasileiros. Ele estabeleceu metas relacionadas: à dívida financeira em relação à receita líquida; a resultados primários; a despesas com servidores públicos; à arrecadação de receitas próprias; a privatizações; à permissão ou concessão de serviços públicos; à reforma administrativa e patrimonial; e a despesas de investimento. Assim, os Estados que foram agraciados por essa repactuação tiveram que se comprometer com metas.

Na ocasião da celebração dos contratos de renegociação de dívida, as taxas de juros da economia brasileira eram bem elevadas. Portanto, se os Estados brasileiros resolvessem fazer essa renegociação ou repactuação junto ao mercado, evidentemente, pagariam uma taxa significativamente superior às taxas que foram oferecidas pela União. Verificou-se, em poucos anos, que esse acordo foi um péssimo negócio para a União, pois ela captava a uma taxa bem superior à taxa que financiou a repactuação dos passivos estaduais, ou seja, na relação federativa, essa repactuação foi a favor dos Estados. Compreendeu a União à época que, se não desempenhasse esse papel como líder da Federação, os Estados brasileiros entrariam e mergulhariam em um colapso muito grande. E foi um ato estratégico de extraordinária responsabilidade com o presente e com o futuro.

De acordo com estudos do Ipea, essa diferença do que a União pagava pela dívida dos Estados e o que recebia, ou seja, a diferença que foi subsidiada pelo Governo Federal – e aqui vamos deixar claro: se é subsidiado pelo Governo Federal, é subsidiado pelo povo brasileiro, porque, na realidade, são os contribuintes brasileiros que sustentam as receitas governamentais –, é contabilizada em um montante de R$209 bilhões até 2013. Essa é a contabilidade oficial do volume de recursos que, à época, foi subsidiado por todo o País para repactuar as dívidas dos Estados brasileiros. Isso, Senador José Maranhão, aconteceu em 1997.

Com vistas a evidenciar, tornar material...

O Sr. José Maranhão (PMDB - PB) – Se V. Exª me permitir um aparte...

O SR. RICARDO FERRAÇO (Bloco Social Democrata/PSDB - ES) – Com muita honra, eu vou ouvir V. Exª após aqui dois parágrafos, porque V. Exª vai se interessar muito pelo que vou falar aqui – até por ter sido Governador, V. Exª conhece bem essa realidade.

Com vistas a tornar tangível, com vistas a materializar a ordem de grandeza do montante dos subsídios que foi financiado pela União aos Estados, registra-se que esse subsídio representou aproximadamente 50% de todos os recursos transferidos do Fundo de Participação dos Estados para o conjunto dos Estados brasileiros nesse mesmo período. É dessa ordem e dessa grandeza o volume de subsídios que o Governo Federal assumiu àquela época.

Aí eu chamo atenção para uma questão central. A questão fundamental nesse mecanismo é que a provisão desses subsídios não foi equitativa, ela não foi justa entre o conjunto dos Estados brasileiros. Apenas o Estado de São Paulo, a título de ilustração, Senador Dário Berger, recebeu à época o correspondente a 70% dos subsídios distribuídos, por uma razão óbvia: a sua dívida era maior, como é a maior. Naturalmente, se o meu Estado deve R$1,2 bilhão à União por operações de crédito acumuladas ou dívida fundada ao longo da nossa história e São Paulo deve R$200 bilhões, se há uma repactuação e se essa reputação é subsidiada pelo Governo Federal, é evidente que grande parte dessa repactuação ou desse subsídio não guarda uma relação com a justiça, muito menos com a equidade. Outros Estados receberam também montantes importantes à época. São Paulo ficou com 70% do subsídio, mas Rio Grande do Sul ficou com 9%, Rio de Janeiro ficou com 6%, Paraná ficou com 3%, Santa Catarina ficou com 2%. E, se somarmos todos os subsídios dos Estados do Norte e do Nordeste, o subsídio recebido foi inferior a 5% do total. Assim, em 1997, a União financiou a repactuação dessas dívidas, que custou, à época, R$209 bilhões. Desse total, menos que 5% foi o total das

dívidas dos Estados do Norte e do Nordeste.

Por que eu trago esse assunto à baila? Porque, de novo, 30 anos depois, nós estamos vendo o Governo Federal fazer o mesmo tipo de negociação, com o mesmo tipo de injustiça.

E, na condição de representante da Federação brasileira que somos nós, o que diferencia o Senado brasileiro da outra Casa parlamentar? É que aqui São Paulo tem três representantes, mas o Espírito Santo também tem três, número igual ao do Rio Grande do Norte, igual ao de Santa Catarina, igual ao do Ceará, igual ao da Paraíba e assim por diante. Portanto, nós precisamos fazer esse debate aqui.

Ouço, com prazer, o meu eminente Presidente da Comissão de Constituição e Justiça, Senador José Maranhão, e, em seguida, ouço o Senador Tasso Jereissati.

O Sr. José Maranhão (PMDB - PB) – Eu gostaria de, aqui, dar um depoimento, porque, à época em que essa negociação ocorreu, no governo Fernando Henrique Cardoso, eu estava governando a Paraíba – mesma época em que o Senador Tasso Jereissati e o Senador Garibaldi Alves também eram Governadores. Eu queria só fazer uma observação – e não vai aqui nenhum juízo de mérito – só para colocar os fatos no seu devido lugar. Quando o governo Fernando Henrique Cardoso nos convocou para fazer uma negociação das dívidas dos Estados com a União, até então, o Tesouro Nacional era a casa dos milagres. Os governadores e os prefeitos das grandes cidades, quando tinham dificuldades – e até dificuldades de caixa –, vinham a Brasília e voltavam com a mala cheia de dinheiro. No governo Fernando Henrique Cardoso, aconteceu o contrário: o Presidente, consoante suas responsabilidades com as agências internacionais de crédito e consoante a política do Fundo Monetário Internacional, convocou todos os Governadores para uma negociação que implicou pagar dívidas do passado, para as quais nós não tínhamos contribuído de forma nenhuma – e dívidas altas. No caso da Paraíba, quando nós fomos chamados a negociar na primeira vez, havia um comprometimento de 18% da receita corrente líquida com as dívidas levantadas, porque pagas elas não eram – não eram pagas: eram créditos que eram submetidos a rolagens permanentes. A partir do Governo Fernando Henrique Cardoso, estabeleceu-se a responsabilidade fiscal com os entes federativos, com os Estados, então nós negociamos essas dívidas, que comprometiam inicialmente 18% da receita corrente líquida, e deixamo-la, quando terminou o nosso mandato, em apenas 11%, que era um valor tido como um dos mais baixos entre os Estados do porte do Estado da Paraíba. Mas, para viabilizar esse encontro de contas com o Governo Federal, nós tivemos que privatizar a empresa distribuidora de energia elétrica e o Banco do Estado da Paraíba. Uma coisa eu gostaria de frisar aqui: antes de chegar a esse ponto, nós iniciamos um enxugamento do Banco do Estado da Paraíba. E, pelos critérios estabelecidos à época pelo Banco Central, a situação de liquidez que tinha, depois dessas providências, o Banco do Estado da Paraíba nos daria direito a abrir mais 20 agências. Era isso que eu queria fazer, mas as políticas restritivas para conduzir a esse enxugamento das dívidas não nos permitiram. Então, eu fui um dos últimos Estados a fazer privatização, em absoluto estado de necessidade, porque o banco do Estado, que tinha apenas duas agências, não podia sobreviver e pagar os seus custos com o que essas duas agências geravam pelas suas operações. Já a Saelpa, que era a empresa distribuidora de energia elétrica – também foi o último Estado a privatizar –, nós não tivemos outro caminho senão fazer isso. À época, eu entendia, pela minha formação político-ideológica, que não era uma boa coisa privatizar empresa de distribuição de energia elétrica, mas, a partir de leis que tinham sido votadas no Congresso Nacional, a empresa concessionária de energia elétrica não tinha outro caminho. Se não o fizesse, aquelas empresas já estavam privatizadas, pagando apenas uma pequena taxa de transporte; a empresa do Estado entrava nos nossos clientes com a vantagem de ser uma empresa privada com muito mais versatilidade. Nós já estávamos ameaçados de perder os nossos melhores fornecedores. Então, nesse quadro de absoluta necessidade, estava como o náufrago que só tem uma tábua que restou do navio afundado. O estado de necessidade é exatamente isso, inclusive é um excludente da penalidade quando dois náufragos disputam a mesma tábua de salvação. Então, nós privatizamos também a empresa de energia elétrica, não para pagar a dívida, porque nós conseguimos pagá-la sem precisar da liquidação desses ativos do Estado. Chegamos a bom termo, e as finanças do Estado, que viviam com esse comprometimento colossal, passaram a desfrutar, no próprio Ministério da Fazenda, de um conceito, modéstia à parte, bastante alto. O Ministro era o Dr. Malan. Lembro-me de que nós tínhamos que vir a Brasília três ou quatro vezes por mês, para negociar. Ele fumava aquele indefectível cachimbo de um fumo muito ativo. Eu dizia: Ministro, tenho uma reivindicação. Quando o senhor vier conversar comigo apague esse cachimbo. Acho que tem algum preparo aí. Porque o homem era duro demais na negociação, mas chegamos a um bom resultado. Era esse o depoimento que eu gostaria de dar. Já naquela época – e V. Exª tem toda a razão no discurso que faz –, os Estados menores levavam a pior em relação às economias dos Estados grandes.

O SR. RICARDO FERRAÇO (Bloco Social Democrata/PSDB - ES) – Agradeço o rico depoimento de V Exª, que viveu não por ouvir dizer, mas foi protagonista dessa importante e estratégica arquitetura liderada, à época, pelo Ministro Pedro Malan e pelo Presidente Fernando Henrique Cardoso. Não fosse a sua visão

estratégica, não fosse a sua visão de futuro.... Até porque, à época, nós não tínhamos a Lei de Responsabilidade Fiscal. A Lei de Responsabilidade Fiscal passou a existir a partir de 2001.

Por óbvio, essas negociações com os Estados têm e fazem todo o sentido, até porque nenhum de nós deve desconhecer que, de certa forma, o Governo Federal e a União são responsáveis, em grande parte, pelo colapso em que vivem os nossos Estados, por ter mergulhado o nosso País na mais complexa crise econômica dos últimos 100 anos.

O nosso País não está vivendo uma recessão sem origem e consequência. A recessão econômica tampouco tem a sua origem na crise internacional, porque outros países viveram a crise, como nós estamos vivendo, e tomaram medidas no tempo certo, o que não aconteceu no passado recente, porque se colocou o interesse do projeto de poder e de reeleição a todo e qualquer custo e arrombaram o Brasil. A recessão econômica levou, de fato, a uma desidratação das nossas receitas estaduais.

É verdade que muitos dos nossos Estados, no passado recente, também não fizeram o dever de casa. Eu faço aqui um paralelo, inclusive, com o Estado do Rio de Janeiro.

O Sr. José Maranhão (PMDB - PB) – Se V. Exª me permite, eu gostaria de fazer uma observação que me parece pertinente nas considerações que V. Exª está fazendo. Eu achava, e continuo achando, que nesse endividamento irresponsável dos Estados há dois agentes que são altamente responsáveis. Primeiro, a gula das instituições financeiras internacionais, que se deixaram levar pelo atrativo do pagamento de altas taxas de juros na contratação de empréstimos com um Estado membro da federação. O segundo responsável é o próprio Governo Federal, que, por razões outras nas suas relações internacionais, muitas vezes induziu os próprios Estados a praticar esse endividamento. Com facilidades, com compromissos globais dos próprios interesses da União, eles induziram muitos governadores que não tinham a necessária responsabilidade a se endividar com esses empréstimos. Por isso eu digo que, na época anterior a Fernando Henrique Cardoso, o Tesouro Nacional era a casa dos milagres, porque, em todos esses empréstimos, ele entrava como avalista, entrava como corresponsável por esse endividamento.

O SR. RICARDO FERRAÇO (Bloco Social Democrata/PSDB - ES) – A Casa da Moeda...

O Sr. José Maranhão (PMDB - PB) – Depois houve até outra fase em que certos governadores - não eram muitos -, atraídos pela saída fácil, chegaram a eleger precatórios como empréstimos de financiamento de obras de longa execução. E precatório, na realidade, não tinha nada a ver com o financiamento de obras como escolas, hospitais, etc. Meritórias, não há dúvida nenhuma, mas como se vai financiar um hospital ou uma escola num empréstimo de curto prazo, que já começava desgastado pelo deságio? Nos precatórios, chegou-se ao ponto de cobrar até um deságio de 45%, quer dizer, o governador que tirasse 100 milhões iria receber apenas 550 milhões do empréstimo, e ainda vencendo os juros. E, pior de tudo, para o resgate no prazo de curto tempo, 12 meses para financiar obras permanentes, obras importantes do Estado, que não geravam receita suficiente para ir ao encontro desses compromissos.

O SR. RICARDO FERRAÇO (Bloco Social Democrata/PSDB - ES) – Como diz V. Exª, não era a Casa da Moeda. Como diz o nosso povo, era a casa da mãe Joana.

O Sr. José Maranhão (PMDB - PB) – É, mas eu digo que é a Casa da Moeda porque, no final das contas, quem paga tudo isso é o Tesouro Nacional.

O SR. RICARDO FERRAÇO (Bloco Social Democrata/PSDB - ES) – Evidentemente, as opções equivocadas por parte da equipe econômica do governo afastado legaram aos nossos Estados grandes problemas com a sua arrecadação.

Ouço com prazer o Senador Tasso Jereissati, que, à época, também era Governador de Estado e que seguramente pode dar uma noção – e, em seguida, o Senador Cristovam Buarque – do que representou aquele período, porque, de novo, estamos vivendo uma situação muito parecida, e não podemos permitir que a história se repita como farsa.

A história não pode se repetir como farsa. É preciso que isso deixe um aprendizado pedagógico, porque não custa aos governantes. Na prática, isso custa à população brasileira. Essa, ao fim e ao cabo, é que paga naturalmente essas despesas adicionais.

Ouço com prazer o Senador Tasso Jereissati.

O Sr. Tasso Jereissati (Bloco Social Democrata/PSDB - CE) – Senador Ferraço, Srs. Senadores, por coincidência nós temos aqui juntos três ex-Governadores da época da renegociação com o Malan. Quatro, porque é um nordestino de Brasília. O que eu queria focar, e o Senador Maranhão já fez uma preleção bastante completa sobre a situação dos Estados daquela época, é que, para mim, aquela renegociação, Senador Garibaldi, era a segunda, porque eu já havia feito uma primeira no Governo Sarney. Em seguida, fizemos a renegociação com o Malan. Foi uma negociação mais completa, porque realmente ele exigia. Ele o fez dentro de um cenário de reestruturação das finanças públicas do País em todos os níveis, União, Estados e Municípios,

em que nós estabelecíamos uma série de regras que teríamos que cumprir para fazer jus àquela renegociação. Mas já naquela época havia, por parte dos governadores, principalmente do Nordeste, uma clara, muito clara percepção de que aquela negociação era injusta em relação aos Estados menores do Nordeste e do Norte, porque a nossa participação no tamanho da renegociação era ínfima se comparada ao total. E praticamente cinco ou seis Estados detinham a maior parte dessa renegociação sendo os grandes beneficiários.

O SR. RICARDO FERRAÇO (Bloco Social Democrata/PSDB - ES) – Exatamente como hoje.

O Sr. Tasso Jereissati (Bloco Social Democrata/PSDB - CE) – Exatamente o que se repete. Se pegar daquela época para cá, Senador Cristovam, como bem salientou o Senador Ferraço, embutido nessa renegociação, já que o custo de captação que o Governo Federal tem em relação ao custo que ele cobrou dos Estados na renegociação... Existe uma diferença, há um subsídio grande embutido nessa renegociação, que foi o que o Senador Ferraço, se não me engano, chamou a atenção o seu discurso. Então, daquela época para cá, talvez 20 anos...

O SR. RICARDO FERRAÇO (Bloco Social Democrata/PSDB - ES) – Trinta.

O Sr. Tasso Jereissati (Bloco Social Democrata/PSDB - CE) – Dessa segunda renegociação é menos. Há um subsídio dado pela União aos Estados. Como a desproporção é enorme, esse subsídio se concentrou nos Estados mais ricos não nos Estados mais pobres, como era de se esperar numa política de melhor distribuição de renda. E agora está acontecendo a mesma coisa. O Senador Ferraço acabou de dar um número que eu não tinha ainda realizado. Em apenas seis Estados – é isso, Senador Ferraço, se não me engano... Eu me lembro do número final. Somente 5% do valor dessa renegociação que está sendo feita agora...

O SR. RICARDO FERRAÇO (Bloco Social Democrata/PSDB - ES) – Dos subsídios, não é?

O Sr. Tasso Jereissati (Bloco Social Democrata/PSDB - CE) – ...dos subsídios dessa renegociação que agora se repete, vão para os Estados menores, para o restante dos Estados, retirando-se os dez maiores Estados da Federação basicamente - estou arredondando -, o que no fim define uma política gigantesca de concentração de um valor extraordinário. Essa foi a lembrança do Senador Ferraço ao vir colocar esse ponto aqui, porque isso não pode passar em branco. Nós temos que discutir, e discutir com bastante veemência, essa questão nesse momento em que os Estados do Nordeste principalmente – está aqui o Senador Armando Monteiro também... Nós estamos vivendo um problema de seca ainda – o Senador Elmano é do Piauí. Então, nós precisamos fazer valer um pouco a nossa presença nesse cenário e ver qual é a compensação – e não é uma compensação porque o outro tem mais –, qual é o tipo de equalização que nós temos que fazer e pela qual temos que lutar, para que os nossos Estados não sofram um processo de distanciamento maior ainda, em relação aos Estados mais ricos e mais fortes do País. E eu me comprometo aqui com o Senador Ferraço e com os outros em começar a estudar, levantar mais esses números, para que nós possamos, já na próxima semana, abrir um debate bem franco com o Governo Federal e conclamar os nossos governadores, dessas regiões, a que assumam essa luta, porque é uma luta que nós não podemos deixar passar em branco. Parabéns pela sua lembrança, que foi muito importante.

O SR. RICARDO FERRAÇO (Bloco Social Democrata/PSDB - ES) – Os dados de que disponho, Senador Tasso Jereissati, agradecendo o concurso do pronunciamento de V. Exª e o testemunho vivido, informam que esses subsídios, à época, em 1997, foram da ordem de R$209 bilhões: 70% desses subsídios foram para São Paulo; 9%, para o Rio Grande do Sul; 6%, para o Rio de Janeiro; 3%, para o Paraná; e 2%, para Santa Catarina. Com relação a todo o Norte e o Nordeste, incluindo o meu Espírito Santo, o valor não chegou a 5%. De novo, nós estamos vendo uma renegociação ser feita nos mesmos moldes.

Nos últimos cinco anos, as despesas com pessoal, no Rio de Janeiro, subiram 70% acima da inflação. Eu vou repetir: nos últimos cinco anos, as despesas com pessoal, no Rio de Janeiro, subiram 70% acima da inflação.

Eu fui Vice-Governador do Espírito Santo, junto com Paulo Hartung, e, quando nós deixamos o Governo do Estado, a folha de pagamento, em 2010, era da ordem de R$260 milhões. Paulo Hartung voltou ao Governo em 2015, e a folha foi para R$430 milhões. Portanto, muito acima da inflação. E claro está que houve uma expansão do gasto público, como se nós fôssemos, talvez, a parábola da cigarra e da formiga: no tempo da bonança, nós não poupamos, não acumulamos, não economizamos. Na prática, Senador Cristovam Buarque – e já ouço V. Exª –, os Estados viveram como o novo rico, e o novo rico é imprudente. Ele gasta de qualquer maneira, sem responsabilidade, e, quando o inverno chega, ele não está preparado para superar as suas dificuldades. De modo que também no Espírito Santo nós enfrentamos uma situação dessas.

O nosso Governador Paulo Hartung, que lidera o movimento do qual faço parte, assim que assumiu o Governo, em 2015, adotou medidas muito duras. Muito duras. Renegociou o Orçamento. Retirou quase R$1,5 bilhão do Orçamento, porque os *royalties* do petróleo, que são muito importantes para o nosso Estado, estavam estimados com uma receita absolutamente fora da realidade. A estimativa do *royalty* de 2015, no

barril de petróleo, estava a US$100, e o barril de petróleo já estava a US$50.

Então, de novo, o Governador Paulo Hartung é convocado pelo povo capixaba, para reestruturar as finanças do nosso Estado, e nós estamos dando um duro danado nesse ano e meio, ralando dia sim, outro também, para manter as contas absolutamente em dia. Dá orgulho a qualquer um de nós capixabas saber que nessa dificuldade toda que está aí, as nossas contas estão absolutamente em dia, e ainda estamos conseguindo fazer investimentos com recursos próprios.

Mas, no nosso último ano de Governo, chegamos a investir 16% da nossa receita corrente líquida. Isso hoje está a 1%. Então, os nossos Estados perderam capacidade de investimento. Agora, a minha pauta, como Senador Capixaba e do meu Estado com a República, não é essa, a minha pauta não é essa, porque o nosso Estado não está alavancado e, na verdade, esse tipo de negociação premia quem não fez o dever de casa!

E essas negociações terão de passar por uma reflexão em torno da proposta de emenda constitucional e também a Lei de Responsabilidade Fiscal terá de ser enfrentada, alterada. Portanto, julgo que esse debate é absolutamente pertinente à Casa que representa os Estados brasileiros e, por isso, ouço com prazer o Senador Cristovam Buarque.

O Sr. Cristovam Buarque (Bloco Socialismo e Democracia/PPS - DF) – Senador Ferraço, ainda bem que temos vozes como a sua, capazes de vir aqui alertar sobre erros que parecem acertos para todos. Parecem acertos, porque de fato têm uma dimensão de acerto – no imediato, no local – e têm uma genialidade política de resolver imediatamente um problema que estava pendente. Tem também o mérito de encontrar uma saída para que o Rio de Janeiro, que nesse momento representa o Brasil inteiro com as Olimpíadas – embora eu tenha sido contra, aqui, sempre, a trazer as Olimpíadas para o Brasil, assim como a Copa. Mas trouxeram. Agora, temos de fazer com que ela dê certo. Ela é um produto nosso. Tem esse lado, e isso está seduzindo todo mundo. Mas a meu ver esse gesto, a médio e longo prazo, pode ter consequências tão negativas como outras ações com que nos acostumamos. Inclusive, Senador Ricardo Ferraço, eu me pergunto se, analisando com certa inteligência, não podemos considerar isso que foi feito pelo Presidente Temer uma pedalada, uma monumental pedalada positiva para resolver a crise imediata de alguns Estados, mas que compromete o bom comportamento, a solidez da economia dos Estados e do Brasil no longo prazo. Mais uma vez, fizemos um ato competente, de genialidade, prisioneira do imediatismo, sem levar em conta o longo prazo, e do local, cada Estado, e não o Brasil, que é algo maior do que a soma de todos os Estados. Como o Brasil é maior do que a soma de todos os brasileiros hoje. O Brasil é a soma dos brasileiros de hoje e dos que virão no futuro.

(Soa a campainha.)

O Sr. Cristovam Buarque (Bloco Socialismo e Democracia/PPS - DF) – Os Estados de hoje são a soma dos Estados de hoje, mas não das populações que ainda virão. Eu temo muito que nós estejamos fazendo algo que vai, por exemplo, ferir o principal vetor do futuro do Brasil na economia, que é a credibilidade. Cria uma perspectiva. Eu vi o Ministro Meirelles falando sobre isso em entrevista com a jornalista Míriam, e não me convenceram perfeitamente os argumentos dele de que isso não traria nenhum peso para o Orçamento, porque já estava previsto.

O SR. RICARDO FERRAÇO (Bloco Social Democrata/PSDB - ES) – Na nova meta fiscal votada.

O Sr. Cristovam Buarque (Bloco Socialismo e Democracia/PPS - DF) – Exatamente. Mas vamos supor que não trouxesse, mas, de qualquer maneira, é um dinheiro que estava aí e que poderia ser usado, reduzindo-se o déficit, então. Eu creio que nós estamos afetando a credibilidade, estamos dando um incentivo à irresponsabilidade, estamos tirando, deixando de reconhecer, por exemplo, o que fez o Governador Hartung, de cuja capacidade de pôr ordem nas coisas, mesmo a muito custo político, o senhor falou aí muito bem. Mas não falou algo que eu quero dizer: ele tem tido a competência de usar recursos de fora, privados, em parcerias público-privadas, extremamente eficientes, como eu vi quando visitei lá, belas escolas, graças à parceria público-privada, sem colocar o dinheiro do Tesouro do Espírito Santo. Ao invés de incentivar esse tipo de soluções, nós estamos incentivando cobrir os buracos criados por irresponsabilidades: contando o preço do petróleo mais alto do que se manteria, e todos sabiam que isso iria um dia estourar; não levando em conta as bolhas que estão por aí voando – contaram como se elas fossem permanentes. E, agora, em vez de darmos um choque de responsabilidade, um choque de realismo e um compromisso com o futuro, essa proposta resolve, sim – isso é bom, problemas imediatos –, mas deixa uma sequela muito grande na maneira como nós devemos tratar as contabilidades dos nossos Estados, nossos Municípios e da União. Eu me preocupo muito com essa solução que foi dada. Podíamos tratar o Rio de Janeiro como um caso à parte. O Brasil tem que entender que, neste momento, o Rio é algo diferente, apesar de todos os erros dos últimos governos. Temos que tratar bem do Rio de Janeiro; o Rio de Janeiro, hoje, é uma questão nacional. Mas não precisava, da maneira como foi feita para o Brasil inteiro, e, a meu ver, com grande dose de irresponsabilidade fiscal. Veja o que estou dizendo: nós

temos uma comissão trabalhando aí há semanas, da qual faço parte, para dar um *impeachment* da Presidente Dilma, por irresponsabilidade fiscal, por crime de responsabilidade fiscal, por pedaladas. Eu creio que uma análise cuidadosa, rigorosa, com uma certa imaginação, é verdade, poderia dizer que foram pedaladas, com boas intenções, como as da Dilma também, mas irresponsavelmente. Eu lamento que isso tenha acontecido e fico feliz que o senhor esteja trazendo isso aqui, o que não é fácil, porque nós representamos os Estados, então tendemos a representar os Estados mesmo quando é para ser contra o Brasil. Veja o que eu estou dizendo: representar um Estado contra o Brasil. É possível, sim, quando a gente atende a uma corporação. O Estado, às vezes, funciona como uma corporação. Temos que pôr o Brasil em primeiro lugar e ver o nosso Estado dentro dessa entidade chamada Brasil.

O SR. RICARDO FERRAÇO (Bloco Social Democrata/PSDB - ES) – Assim como V. Exª, eu também defendo a mais absoluta e plena solidariedade ao Estado do Rio de Janeiro pelas circunstâncias das Olimpíadas, até porque todos nós nos sentimos um pouco carioca, o Rio já foi a nossa capital. Não é disso que se trata. Toda a solidariedade ao Rio.

A questão central é que há movimentos contraditórios. No momento em que nós precisamos reduzir a expansão fiscal, o que nós estamos fazendo é o movimento na outra direção. E, quando nós olhamos para o futuro – eu, como V. Exª, que cultuo a disciplina fiscal –, porque acho que o Estado brasileiro, de uma forma geral, tem sido perdulário, irresponsável, inconsequente, na medida em que consome tudo que arrecada com sua existência, sem capacidade para fazer as políticas necessárias e adequadas, e sem capacidade de monitorar os escassos recursos que são aplicados em diversas dessas áreas... Mas não é disso que se trata.

O que eu estou a dizer aqui é que, do ponto de vista nacional, essa não é uma boa agenda e, do ponto de vista do Estado que eu represento aqui, que é o Espírito Santo, eu me sinto injustiçado, porque os capixabas fizeram o dever de casa, sacrificaram-se.

(Soa a campainha.)

O SR. RICARDO FERRAÇO (Bloco Social Democrata/PSDB - ES) – Nós ralamos, nós economizamos, nós poupamos quando todos estavam navegando em mar de almirante, em céu de brigadeiro.

Portanto, essa não é a pauta do Espírito Santo, até porque o meu Estado não se apresenta como problema. O meu Estado e os capixabas não se apresentam como malas sem alça; muito pelo contrário, nós nos apresentamos como solução, porque foi a partir do esforço do nosso povo, da nossa gente, da nossa capacidade de nos organizarmos que nós demos a volta por cima. E, portanto, esses temas terão que ser aprofundados aqui, na Casa da Federação brasileira.

Por isso mesmo, eu agradeço o aparte de V. Exª e ouço com enorme prazer o nosso estimado Presidente da Comissão de Infraestrutura, esse experiente homem público brasileiro, o Senador Garibaldi Alves.

O Sr. Garibaldi Alves Filho (PMDB - RN) – Eu agradeço, Senador Ricardo Ferraço, mas parece que a minha experiência... Nesse caso não vou me penitenciar porque hoje eu fiz um discurso no início da sessão, salientando que finalmente os Estados estavam sendo vistos pelo Governo Federal e que a negociação, claro, seria proveitosa, porque os Estados estão realmente com uma dificuldade impressionante. Eu até saúdo o exemplo do Espírito Santo, que está com as suas contas equilibradas, mas V. Exª sabe hoje que são poucos os Estados que apresentam essa performance do Espírito Santo. Então, em tese, eu aplaudi o acordo feito, que o Senador Cristovam até está chamando de pedalada. Mas eu não acredito que isso se constitua em uma pedalada fiscal. Agora, reconheço que V. Exª está aprofundando um debate, com relação aos Estados menos desenvolvidos, que deve levar os governantes desses Estados a uma preocupação, até porque, no noticiário da imprensa, quem saiu insatisfeito, pelo que eu li, foi o Estado de São Paulo.

O SR. RICARDO FERRAÇO (Bloco Social Democrata/PSDB - ES) – Vejam o impacto,...

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Socialismo e Democracia/REDE - AP) – Senador Ricardo Ferraço.

O SR. RICARDO FERRAÇO (Bloco Social Democrata/PSDB - ES) – ... e já caminho para o encerramento.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Socialismo e Democracia/REDE - AP) – Senador Ricardo Ferraço.

O SR. RICARDO FERRAÇO (Bloco Social Democrata/PSDB - ES) – Já ouço V. Exª.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Socialismo e Democracia/REDE - AP) – Na verdade, não é um aparte; é só uma justificativa breve, se V. Exª me permite.

O SR. RICARDO FERRAÇO (Bloco Social Democrata/PSDB - ES) – Pois não, Senador.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Socialismo e Democracia/REDE - AP) – Justifico com a Presidência o meu voto favorável nas duas votações em relação ao Simples Nacional e à indicação do Sr. Mário Povia para a Antaq. Obrigado, Senador.

O SR. RICARDO FERRAÇO (Bloco Social Democrata/PSDB - ES) – Pois não, Senador Randolfe.

O SR. PRESIDENTE (Elmano Férrer. Bloco Moderador/PTB - PI) – Na formalidade do nosso Regimento,

será feita a solicitação.

O SR. RICARDO FERRAÇO (Bloco Social Democrata/PSDB - ES) – Veja V. Exª, Senador Garibaldi, já encaminhando para o encerramento.

O Espírito Santo, meu Estado, tem uma dívida muito pequena, de 2,4 bilhões. Por que tem uma dívida pequena? Porque, ao longo dos anos, nós tratamos a nossa dívida com absoluta disciplina e responsabilidade.

Nós não empurramos para debaixo do tapete. A título de ilustração, o Estado de São Paulo deve R$221 bilhões, ou seja, quase cem vezes o que deve o Espírito Santo, o Estado que eu tenho o dever de representar nesta Casa.

O Sr. Garibaldi Alves Filho (PMDB - RN) – V. Exª me permite?

O SR. RICARDO FERRAÇO (Bloco Social Democrata/PSDB - ES) – Mas eu não estou apenas a defender o meu Estado, eu estou a defender princípios, valores, porque tem gente aqui nesta Casa, e V. Exª sabe disso...

(Interrupção do som.)

O SR. RICARDO FERRAÇO (Bloco Social Democrata/PSDB - ES) – ... que acha que dinheiro nasce em árvore... (*Fora do microfone.*)

(Soa a campainha.)

O SR. RICARDO FERRAÇO (Bloco Social Democrata/PSDB - ES) – ... e dinheiro não nasce em árvore! Por conta de achar que dinheiro nasce em árvore é que o nosso País está mergulhado na maior desorganização e na mais complexa crise, que não é financeira, é econômica. Crise parecida com essa, só nos anos 1920.

Ouço V. Exª.

O Sr. Garibaldi Alves Filho (PMDB - RN) – Eu só queria dizer, Senador, já que eu fui governador, que o Rio Grande do Norte é um dos Estados menos endividados. Agora, seria necessário que o Governo fizesse um esforço, ou já deveria ter feito um esforço, como fez o Governo do Espírito Santo.

O SR. RICARDO FERRAÇO (Bloco Social Democrata/PSDB - ES) – É evidente que as coisas para nós capixabas não estão fáceis, muito pelo contrário. Eu disse aqui, o Governador Paulo Hartung foi de novo convocado para reorganizar as contas públicas do Espírito Santo, governador pela terceira vez; eu tive a honra de ser...

(Soa a campainha.)

O SR. RICARDO FERRAÇO (Bloco Social Democrata/PSDB - ES) – ... seu Vice-Governador durante um período no seu segundo governo, e nós demos um duro danado para colocar a casa em ordem. Foi trabalho duro – economia, austeridade, moralidade, prioridade na aplicação, respeito ao dinheiro público – para chegar até aqui. É preciso que essas coisas sejam valorizadas. Vejam, nesses seis meses em que os pagamentos dos serviços da dívida estarão suspensos, o meu Estado, o Espírito Santo, terá uma folga financeira de apenas 90 milhões em seis meses. Para comparação, esse valor representa apenas 0,8% da nossa receita corrente líquida!

O Sr. Lasier Martins (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PDT - RS) – Permite um aparte?

O SR. RICARDO FERRAÇO (Bloco Social Democrata/PSDB - ES) – O meu Estado precisa ser solidário com os demais Estados da Federação, por óbvio; não estamos aqui a deixar de reconhecer. O que nós estamos reclamando aqui é que nós precisamos cultuar os...

(Interrupção do som.)

O SR. RICARDO FERRAÇO (Bloco Social Democrata/PSDB - ES) – ... valores, precisamos valorizar aqueles que trabalham corretamente... (*Fora do microfone.*)

(Soa a campainha.)

O SR. RICARDO FERRAÇO (Bloco Social Democrata/PSDB - ES) – ... senão nós sempre estaremos valorizando e fortalecendo aqueles que fazem da gastança uma premissa na atividade pública. E nós estamos, neste momento, discutindo exatamente isso. O governo da Presidente afastada – eu já ouço V. Exª, Senador Lasier – pagou em 2015, de juros, mais de R$500 bilhões, o correspondente a 17, a 18 anos de Programa Bolsa Família. É disso que se trata: a irresponsabilidade, a falta de consequência. Dinheiro que falta para que possamos prover iniciativas e assistências absolutamente fundamentais à sociedade, sobretudo às pessoas mais pobres, mais humildes, que precisam do apoio do Estado brasileiro. Esse é o dinheiro que está faltando: R$500 bilhões.

(Soa a campainha.)

O SR. RICARDO FERRAÇO (Bloco Social Democrata/PSDB - ES) – Ou melhor, R$508 bilhões foi o que pagou em 2015 o Governo Federal, de juros, para justificar e tapar a gastança desenfreada.

Ouço com enorme prazer o meu querido e estimado amigo Senador Lasier Martins.

O Sr. Lasier Martins (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PDT - RS) – Muito obrigado, Senador Ricardo Ferraço. Eu estou escutando aqui, há mais de meia hora, com toda a atenção, o seu brilhante discurso, como sempre. Mas eu quero me permitir fazer algumas observações. O tema dos juros é um bom assunto. Nós pagamos juros escorchantes; o Rio Grande do Sul tem sido extremamente penalizado por isso. Agora, eu queria lembrar o seguinte: o Brasil depende primordialmente de cinco Estados brasileiros, aqueles que mais contribuem para o PIB brasileiro; são, pela ordem: São Paulo, Minas Gerais, Rio de Janeiro, Rio Grande do Sul e Paraná. São os...

(Interrupção do som.)

O Sr. Lasier Martins (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PDT - RS) – Estados ditos ricos... (*Fora do microfone.*)

(Soa a campainha.)

O Sr. Lasier Martins (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PDT - RS) – São os Estados que trabalham, que produzem. Entretanto, dois desses Estados estão na penúria, estão à míngua. Rio de Janeiro e Rio Grande do Sul são os dois mais devedores hoje, os dois em piores condições, numa eventualidade, porque o Rio Grande do Sul – eu quero falar logo depois de V. Exª, quero ocupar a tribuna; estou inscrito – contribuiu para este País durante anos e anos, durante a época em que o Rio Grande do Sul foi um Estado rico. Agora, em decorrência de uma série de fatos, entre eles maus governos... Houve um governo que afugentou os grandes investimentos que estavam por instalar-se no Rio Grande do Sul e, até hoje, o Rio Grande do Sul está pagando o tributo pelo receio daqueles que querem investir lá de que se repita aquilo que aconteceu no início deste século. Então, Senador Ricardo Ferraço, o Estado do Espírito Santo louvavelmente é um Estado bem administrado, mas contou, durante anos e anos, com os royalties do petróleo,...

O SR. RICARDO FERRAÇO (Bloco Social Democrata/PSDB - ES) – Não!

O Sr. Lasier Martins (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PDT - RS) – ... tanto quanto o Rio de Janeiro.

O SR. RICARDO FERRAÇO (Bloco Social Democrata/PSDB - ES) – Não!

O Sr. Lasier Martins (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PDT - RS) – Não?

O SR. RICARDO FRANCO (Bloco Social Democrata/DEM - SE) – Não!

O Sr. Lasier Martins (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PDT - RS) – Não tem?

O SR. RICARDO FERRAÇO (Bloco Social Democrata/PSDB - ES) – Não! A produção histórica do nosso Estado foi na faixa de 14 mil, 16 mil barris/dia. Somente nos últimos seis, sete anos é que nós pudemos contar com a produção de petróleo em terras capixabas. Agora, nunca se esqueça de que a produção de petróleo traz como consequência um conjunto de responsabilidades. Veja, então, V. Exª: o Estado do Rio também contou, como o Espírito Santo, com forte participação nos últimos 8, 10 anos – é verdade –, em função da expansão da indústria do petróleo e do gás. O Espírito Santo não está quebrado; está em dificuldades.

O Sr. Lasier Martins (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PDT - RS) – Apesar de que o Rio Grande do Sul nunca teve petróleo para exportar.

O SR. RICARDO FERRAÇO (Bloco Social Democrata/PSDB - ES) – Sim, mas o petróleo é uma compensação.

O Sr. Lasier Martins (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PDT - RS) – É, mas o petróleo, até há pouco, era benéfico.

O SR. RICARDO FERRAÇO (Bloco Social Democrata/PSDB - ES) – O que eu considero adequado é o seguinte: o Rio Grande do Sul tem que ter, dos demais Estados, solidariedade. Não estou discutindo isso, não, muito pelo contrário. O que eu estou discutindo é que nós precisamos ter na Federação brasileira responsabilidade, porque, senão, a gente acaba fazendo piquenique na sombra alheia. Papagaio come pedra e periquito leva a fama, como se diz no dia a dia. Essa que é a verdade.

Quando nós buscamos um exemplo na Federação americana... Eu fui pesquisar o que acontece na Federação americana quando um Estado tem dificuldades. A União socorre? Não. Sabe o que acontece lá? Nos Estados Unidos, quando ocorre um problema financeiro e econômico, os governos dispõem de elevada liberdade para cortar despesas, inclusive de pessoal. Se o problema persistir, há um processo judicial de declaração de falência. O governante é afastado e a Justiça nomeia um administrador para implantar um

plano de recuperação. Dessa forma, você garante que os desajustes fiscais não sejam repartidos com outros entes, além de exigir maior maturidade política e fiscal da população para eleger os seus representantes.

O Sr. Lasier Martins (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PDT - RS) – Pois não. Agora, Senador...

O SR. RICARDO FERRAÇO (Bloco Social Democrata/PSDB - ES) – Então, é uma outra realidade, e não pode me faltar solidariedade ao Estado do Rio Grande do Sul. Tem razão V. Exª: a história cristaliza a importância do Rio Grande do Sul para o nosso País. O que eu estou a defender é que aqueles que fizeram o dever de casa sejam reconhecidos, para que nós possamos fortalecer e possamos estimular e motivar esse tipo de princípio.

O Sr. Lasier Martins (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PDT - RS) – Perfeito. Eu não quero me alongar, Senador Ferraço, pois daqui a pouco vou ocupar a tribuna também. Agora, eu estou percebendo que esta renegociação da dívida dos Estados, que recebe apoio de alguns e recebe o apoio – e festejado apoio – do Rio Grande do Sul, é deplorada também por outros Estados. Estamos percebendo isso. Tudo isso está servindo para que – quem sabe lá, e finalmente – estejamos pavimentando essa necessidade do Pacto Federativo de que tanto se fala, há décadas, e não se resolve. Não é admissível que a União receba 65% dos tributos para gerir mal, na maioria das vezes, como aconteceu nos últimos anos, e os Estados estejam à míngua como está o meu Estado, sobre o qual quero falar um pouquinho mais daqui a pouco. Muito obrigado.

O SR. RICARDO FERRAÇO (Bloco Social Democrata/PSDB - ES) – Eu já vou encerrar o meu pronunciamento, mas eu quero dizer duas coisas a V. Exª, agradecendo o seu aparte.

A primeira delas é o seguinte: há 26 anos, o Governo Federal repactuou as dívidas de todos os Estados brasileiros – do meu, do de V. Exª, de todos os Estados, dos 27 Estados mais o DF – e estabeleceu um conjunto de condições, metas para essa renegociação ser feita. As metas não foram honradas. Os governos continuaram gastando, como eu disse aqui, como se dinheiro nascesse em árvore. De novo nós estamos negociando isso. O que eu não quero, se vida Deus me der, é daqui a 30 anos ver o meu País renegociando em torno das mesmas bases, sem que isso tenha tido um valor didático e pedagógico.

A outra questão é a seguinte: em 2002, o meu Estado estava mergulhado em uma crise sem precedentes. De crise, Senador Lasier, os capixabas conhecem, porque em 2002 o nosso Estado estava mergulhado na mais profunda crise. Quando nós chegamos ao governo com Paulo Hartung, no primeiro mandato, nós devíamos quatro meses de salários de policiais civis, militares, professores, médicos, enfermeiros que não recebiam salários. Imagine V. Exª o que é assumir um Estado em que os seus servidores não recebem há quatro meses. O governo que antecedeu o nosso chegou a oferecer e abriu uma linha de crédito para os policiais. Os policiais tiveram que pegar empréstimos em banco para receberem o seu direito, ou seja, os seus salários. Nós botamos a casa em ordem, nós demos um duro danado e nós, em momento algum, procuramos o Governo Federal em busca de qualquer privilégio; nós procuramos o Governo Federal em busca dos nossos direitos, e foi ao longo desses anos todos que nós conseguimos colocar o nosso Estado de pé. Portanto, o nosso Estado não está de pé por consequência de qualquer relação com o Governo Federal. Não.

Está de pé porque nós fizemos o dever de casa, e isso tem que ter valor no momento em que nós estamos trabalhando, processando um Presidente da República por ter atentado as leis orçamentárias e fiscais – na origem da crise que estamos vivendo está a crise fiscal brasileira –, por achar que o Estado pode tudo, por achar que o Estado não tem limites. Então, são esses valores e conceitos que eu quero trazer para o debate.

Longe de mim deixar de externar a solidariedade necessária aos Estados brasileiros. Agora, é preciso que haja justiça nesse debate. Essa é a pauta do Estado de V. Exª...

(Soa a campainha.)

O SR. RICARDO FERRAÇO (Bloco Social Democrata/PSDB - ES) – ... e V. Exª conta com minha solidariedade, mas essa não é a pauta do Espírito Santo. O Espírito Santo está pensando muito além. O Espírito Santo está pensando em parcerias que possam melhorar sua competitividade, em investimentos no campo da infraestrutura, dada a nossa enorme internacionalização da economia. Então, temos uma agenda que se diferencia. É para isso que chamo a atenção: para a necessidade de darmos a César o que é de César, e de reconhecermos aqueles que, ao longo dos últimos anos, fizeram o dever de casa.

Não sei se o Senador Cristovam me pediu um aparte. Se não, eu paro por aqui, agradecendo pelas manifestações.

O Sr. Cristovam Buarque (Bloco Socialismo e Democracia/PPS - DF) – Bem curto. Voltando à ideia do Brasil como tema, mais do que cada Estado nosso. Se o Brasil não for bem, os Estados não vão bem. Não tem perigo! Por isso, cada vez que a gente pensa o interesse do Estado, tem de pensar o interesse do Brasil.

(Soa a campainha.)

O Sr. Cristovam Buarque (Bloco Socialismo e Democracia/PPS - DF) – Segundo, se a gente vai fazer uma renegociação dessas, como a gente viu um dia desses a renegociação para as empresas elétricas do Norte, ninguém pensa em fazer uma negociação para pagar a dívida com as escolas que estão quebrando no Brasil inteiro; fazer uma renegociação para dizer: "Vamos conseguir fazer com que a educação de cada Estado seja boa, de qualidade, e, com isso, o Brasil vai ganhar." Até se poderia pensar nisso. Mas, fora disso, é muito temerário fazer acordos pontuais visando o imediato, sem a perspectiva de longo prazo da responsabilidade fiscal.

O SR. RICARDO FERRAÇO (Bloco Social Democrata/PSDB - ES) – Senador Cristovam Buarque, de fato, é isso. Os nossos Estados não são ilhas. Se o Brasil não for bem, o meu Estado não vai bem. Para o Brasil ir bem, é preciso que esses valores possam ser cultivados, porque, quando o empreendedor privado, que dá um duro danado para manter o seu negócio de pé... Porque quem gera riqueza não é governo; quem gera riqueza é a capacidade empreendedora do povo brasileiro.

(Soa a campainha.)

O SR. RICARDO FERRAÇO (Bloco Social Democrata/PSDB - ES) – O Governo, em muitos dos casos, atrapalha mais do que ajuda, mas quando o empreendedor passa dificuldades, o que ele faz? Ele pode pedir recuperação judicial, ele pode até quebrar. Um governo, qualquer que seja ele, quando passa dificuldades, sabe o que faz? Transfere a conta para o contribuinte. Não é por outra razão que a escala da expansão da carga tributária chegou a um ponto em que nenhum de nós é capaz de admitir que, numa conjuntura como esta, em que há expansão fiscal, nós vamos aqui aumentar ainda mais a carga tributária, de modo a apertar ainda mais a vida e o dia a dia do contribuinte brasileiro.

Acho que esse debate vai ter de existir aqui no Senado da República, e é com espírito solidário que precisamos fazê-lo. Mas é preciso que encontremos nessa negociação fatos diferenciados de uma negociação que foi feita 27 anos atrás. O tempo tem que...

(Interrupção do som.)

O SR. RICARDO FERRAÇO (Bloco Social Democrata/PSDB - ES) – ... saia dessa crise melhor. Nós estamos afastando uma Presidente da República porque atentou contra as leis fiscais e orçamentárias do País. Não podemos fazer o mesmo.

Muito obrigado.

(Durante o discurso do Sr. Ricardo Ferraço, o Sr. Renan Calheiros, Presidente, deixa a cadeira da Presidência, que é ocupada pelo Sr. Jorge Viana, 1º Vice-Presidente.)

(Durante o discurso do Sr. Ricardo Ferraço, o Sr. Jorge Viana, 1º Vice-Presidente, deixa a cadeira da Presidência, que é ocupada pelo Sr. Elmano Férrer, Suplente de Secretário.)

O SR. PRESIDENTE (Elmano Férrer. Bloco Moderador/PTB - PI) – Agradeço as palavras de V. Exª, ao tempo em que ressalto a importância do tema aqui tratado, razão pela qual passamos mais de uma hora na discussão desse tema, sobre a crise profunda do Estado brasileiro. Creio que esta é a Casa realmente onde nós devemos debater assuntos dessa natureza.

Entretanto, antes de passar a palavra ao nobre Senador Lasier Martins, eu queria submeter à deliberação desta Casa o seguinte requerimento.

Requerimento nº 474, de 2016, do Senador Gladson Cameli, que solicita, nos termos do art. 40 do Regimento Interno do Senado Federal, licença dos trabalhos da Casa para participar, como representante do Senado Federal, da Conferência Mundial sobre o Parlamento Eletrônico, em Valparaíso, no Chile, entre os dias 28 e 30 do corrente mês de junho.

Comunica, nos termos do art. 39, item I, do Regimento Interno, que estará ausente do País no período de 27 de junho a 1º de julho de 2016.

Os Srs. e Srªs Senadores que aprovam o presente requerimento permaneçam como estão. (*Pausa.*)

Aprovado.

Será cumprida a deliberação deste Plenário.

Passo a palavra ao nobre Senador Lasier Martins.

O SR. LASIER MARTINS (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PDT - RS. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Muito obrigado, eminente Senador Elmano Férrer, do nosso valoroso Estado do Piauí.

Srs. Senadores, Srªs Senadoras, telespectadoras, ouvintes, gostei muito há pouco da última frase pronunciada pelo Senador Ferraço de que se o Brasil vai mal, os Estados também vão mal. Só que eu quero acrescentar também a inversão. Se os Estados forem mal, o Brasil vai mal. É o que estamos vivendo. E é por isso que foi boa essa renegociação. Não uma grande renegociação acontecida anteontem aqui em Brasília. Ela não resolveu e não vai resolver os grandes problemas dos Estados que estão à míngua; vai apenas dar um alívio, como vai acontecer com o Rio Grande do Sul. Então, os Estados, nessas circunstâncias, precisam ser socorridos, porque são os Estados que sustentam a União. A União é uma abstração, os Estados são concretos. É lá que se trabalha, é lá que se recolhem impostos.

É verdade que Brasília recolhe muito Imposto de Renda, mas Brasília recebe muito dinheiro de fora, Brasília é sustentada pelos Estados, porque Brasília produz pouco ou quase nada, a não ser Imposto de Renda.

Nós sabemos, Sr. Presidente, da situação difícil por que passa a maioria, não todos, a maioria dos Estados brasileiros por causa das dívidas acumuladas que inviabilizam a capacidade de investimento e até mesmo a manutenção desses entes federados. Como é o Rio Grande do Sul, quase inviabilizado, sem poder pagar em dia até mesmo o salário de seus funcionários, com despesas altas e receitas em declínio. Situações dramáticas como o Rio de Janeiro, como o Rio Grande do Sul, como Sergipe, como Minas Gerais, como São Paulo, que também está em dificuldades.

É verdade que alguns Estados souberam resolver, como disse há pouco o Senador Ferraço, capixaba. O Estado do Espírito Santo já teve crises, mas atualmente está em condição bem razoável, bem satisfatória. Agora, nem por isso vamos penalizar os Estados que estão à míngua, como o meu Rio Grande do Sul, que não teve a mesma eficiência de outros Estados durante os últimos anos.

Eu quero lembrar que o Rio Grande do Sul foi um Estado muito rico, foi celeiro de alimentos por décadas, principalmente nas décadas de 50 e 60, lugar que hoje entregou para o Mato Grosso, para o Mato Grosso do Sul, para Goiás. Nós estamos nos voltando para outras atividades com a produção primária, mas também com a produção metalmecânica, com a produção moveleira, com a produção de fumo. A produção de calçados já foi grande no Rio Grande do Sul, mas, em razão da adversidade chinesa, hoje estamos com dificuldades nesse setor que já foi grandioso.

Nem por isso vamos deixar um Estado que ajudou o País até poucos anos atrás quase falido. Por isso, saudamos essa solução. É uma solução provisória a da renegociação, que foi encontrada anteontem, com a presença de todos os Governadores e o Presidente da República. A dívida é o fator de desestabilização desses Estados em dificuldades.

Se, entre 1970 e 1998, quando foi renegociada, a dívida gaúcha cresceu 27 vezes, recentemente todos os limites foram ultrapassados e a situação agravou-se. Quando houve o acordo, em 1998, Sr. Presidente Elmano Férrer, o Rio Grande do Sul devia R$9 bilhões. Já pagamos R$24 bilhões e estamos devendo R$51 bilhões. Grande parte disso por causa dos juros escorchantes, penosos, asfixiantes da União, que deveria ser a mãe, ajudando os seus filhos, os seus filhotes, os Estados federados. Mas a União tem sido uma madrasta malvada, que recolhe 65% dos tributos e distribui migalhas para os Estados.

A dívida pública gaúcha é uma das maiores do País, presentemente? É, mas o Rio Grande do Sul, exatamente por ser um dos cinco Estados sustentadores da União, ao lado de São Paulo, Minas, Paraná, já ajudou muito o País. Agora está precisando de uma retribuição. É isso que o Governador Sartori veio aqui buscar. Todos os meses faltam R$400 milhões ao Rio Grande do Sul para fechar as contas a pagar. Isso faz com que o Estado feche o ano com alarmantes déficits.

A situação é tão dramática que cada gaúcho hoje, Presidente Elmano Férrer, já nasce devendo R$4,4 mil. Isso não tem nada a ver com o que fizeram os governantes do passado, alguns deles imprevidentes, outros muito malsucedidos. Não vem agora ao caso nominar, particularizar. Passou, tem que olhar para frente, não é olhando para o retrovisor que vamos resolver os problemas do Rio Grande do Sul. Sabemos que a culpa, então, não recai sobre todos os gaúchos, tanto quanto não recai apenas sobre a União. Houve más gestões, sim, houve. Agora, volto a insistir: os pesados indexadores que a União vem impondo, corrigindo de maneira cruel a dívida dos Estados, principalmente a do Rio Grande do Sul, são responsáveis por isso que está acontecendo.

Por isso, eu disse há pouco: que essa situação calamitosa sirva de alerta para que se trate com seriedade e urgência aquilo que vem sendo protelado há tantas décadas – o Pacto Federativo. Afinal de contas, a Constituição diz que o Brasil é uma república constituída de Estados com autonomia administrativa. Agora, como fazer autonomia administrativa se não há recursos? Sem recursos não é possível gerir um Estado.

É preciso trabalhar, que é o que estamos nós, gaúchos, fazendo, de modo a equilibrar o orçamento, a folha de pagamento, que é o grande problema do meu Estado e cresceu de forma exponencial nos últimos anos. Desde 2005, o total gasto com o funcionalismo do Rio Grande do Sul saltou de R$8,5 bilhões para R$24,7 bilhões. São números desconcertantes que o Governo tem de enfrentar. Como pode um Estado encontrar equilíbrio com uma folha tão alta entre salários e encargos? É impossível. Por isso, a dívida. O Rio Grande do

Sul gasta 75,5% da receita – repito aos nossos brasileiros que nos acompanham pela TV Senado: o Rio Grande do Sul gasta 75,5% da receita com a folha, incluindo os servidores ativos, aposentados e pensionistas.

Há servidores públicos se aposentando com menos de 50 anos. Por isso, embora as adversidades sindicais, precisamos encarar com realismo essa reforma previdenciária que se impõe. No Rio Grande do Sul, há milhares de funcionários aposentados com menos de 50 anos de idade. Hoje em dia, com a longevidade propiciada pelos modernismos, há pessoas que se aposentam com 48 anos e vivem até os 80. Isto é, vivem mais anos de aposentadoria do que tempo de contribuição. Isto é ilógico, isto é irracional!

Portanto, uma ação conjunta entre Governo Federal e Estados, como um primeiro passo para discutirmos o Pacto Federativo, é a grande urgência do Brasil. O chamamento dos Governadores a Brasília anteontem foi um primeiro passo, um passo pequeno, para encontrarmos uma solução parcial, por enquanto, mas racional, para estancar a dolorosa sangria e, ao mesmo tempo, abrir possibilidades reais a essa reforma federativa tão comentada e nunca saída do papel.

Não se pergunte por que o Rio Grande do Sul chegou ao caos econômico e financeiro de hoje. Não vem ao caso, como eu disse há pouco. Não vem ao caso cobrar, mas é evidente que isso é resultado de vários governos ineficientes e imprevidentes. Assim como também nada puderam fazer por ter uma lei previdenciária negativa, maléfica, ruim. Não cabia ao Estado fazer uma reforma previdenciária que não viesse de cima.

Mas agora, se não ajudar Estados como o Rio Grande do Sul, a coisa fica pior. Então, foi bem-vinda a ajuda, que não resolve, como eu disse, apenas alivia. Então, é um ponto comemorado essa concordância com o alongamento das dívidas estaduais por mais 20 anos e também dar uma carência até o fim deste ano para o pagamento das parcelas mensais de dívidas com a União. Ela é vista como um alívio, repito: não solução, mas um alívio.

É preciso, daqui para adiante, acautelar-se. Se ganharmos esse fôlego, como estamos ganhando, é para sanear um sistema e equilibrar as contas daqui por diante. Caso contrário, enfrentaremos um problema ainda mais grave logo ali adiante. E o governo gaúcho está procurando sair desta situação muito consciente de que é indispensável um novo modelo de administração, mais econômico, mais racional. Porque, como foi feito até agora, não deu certo.

Além da suspensão de pagamento das parcelas mensais da dívida até o fim de 2016, teremos o alongamento do prazo dos débitos estaduais com a União por mais 20 anos, com cobrança a partir de janeiro de 2017 e aumento gradual de 5,5% por 18 meses. Isso foi resolvido. Assim, em meados de 2018, os Estados retomarão o pagamento da parcela cheia.

Entretanto, o que pode desafogar a situação emergencial é o alongamento por dez anos, com quatro anos de carência, de cinco linhas de crédito do BNDES, o que pode propiciar novos investimentos. O BNDES, que poderia estar ajudando os Estados, porque, Presidente Elmano Ferrer, o BNDES tem um "s" no nome, é um banco social. Mas não um banco social para ajudar a Bolívia, a Venezuela, Cuba, os países africanos. Deveria ter ajudado os Estados, incentivando obras de infraestrutura. Esse é um dos grandes erros, um dos grandes males do Governo que está terminando, nesses últimos 13 anos: a má gestão dada ao BNDES.

Mas o pagamento proposto não virá sem contrapartidas. Esse pacote de anteontem, com a renegociação, é um acordo apropriado, com a inserção dos Estados, na proposta enviada ao Congresso pelo Governo Federal, na limitação dos gastos públicos. É um item muito bem-vindo e necessário. As despesas não poderão mais crescer além da inflação do ano anterior. Uma medida que pode trazer, evidentemente, ganhos enormes na racionalidade de gastos.

Isso será primordial para conter o inchaço do Governo.

O Rio Grande do Sul, em especial, precisa limitar as suas despesas, como precisa ir além: evitar novos gatos e desembaraçar-se de um passivo estatal que recai sobre os ombros de todos os gaúchos, que é a manutenção de empresas públicas subsidiadas pelos tributos pagos pela população.

É o que está procurando fazer o Governador Sartori. A limitação dos gastos do Estado com a criação do teto, o que também ocorrerá no plano da União, ajudará a evitar distorções como aquelas que vemos hoje no Rio Grande do Sul. Já se gasta, mais, repito, com aposentadorias e pensões do que com a educação e com a saúde. Repito aos brasileiros que nos assistem pela TV Senado: hoje, no Rio Grande do Sul, gasta-se mais com aposentadorias e pensões do que se gasta com educação e saúde! Veja que absurdo, veja a que irracionalidade nós chegamos!

O Estado é necessário como sociedade política, mas para serviços essenciais, para serviços básicos para a população. De nada adianta o Governo do Sul Rio Grande do Sul atuar em áreas que podem facilmente ser absorvidas pela iniciativa privada – mediante geração de empregos, renda, tributos – e deixar de lado as funções essenciais onde deveria, aí, sim, concentrar a educação, a segurança e a saúde. Esse é o Estado de que nós precisamos: o Estado federado que custa tanto a acontecer e que temos visto nos países adiantados de hoje.

Estamos diante de um desses desafios, enorme, para que tenhamos correções e ganhos para as futuras gerações. Enxergamos a possibilidade de rediscutir o Pacto Federativo, com o que está acontecendo, no momento, neste Brasil de crises. Criar um teto de despesas federais e estaduais, equilibrar as contas públicas, assumir o compromisso em descomprimir a pressão do Governo sobre a população, que paga pesados impostos para receber serviços que estão muito aquém do devido. Pagamos muitos impostos e temos uma prestação de serviço medíocre, lamentável, precária, principalmente na área da saúde, da educação e da segurança.

O Rio Grande do Sul, que tenho a honra de representar nesta Casa, possui uma chance, com essa negociação de agora, para tentar a reabilitação. A muito custo, sabemos disso, mas precisamos abraçar essa oportunidade com responsabilidade e espírito público, sabendo que nosso maior valor está nas mãos daqueles que estão lá trabalhando, produzindo, em todas as áreas do nosso Estado, gerando impostos que custeiam esta pesada máquina pública em crise, que é a União federal.

Com essa iniciativa e com um bom gerenciamento que esperamos ter aqui, independentemente de que partido esteja no poder, o que nos importa, o que tem prioridade é o gerenciamento. Com certeza, vamos construir um Governo mais leve, um Governo mais justo, um Governo de despesas racionais e eficiente na prestação daqueles serviços de que tanto carecemos.

Obrigado pela tolerância do tempo, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Elmano Férrer. Bloco Moderador/PTB - PI) – Parabenizo V. Exª pelo seu pronunciamento, que, a exemplo do nosso Senador Ricardo Ferraço, traz esse tema tão relevante para o momento atual, ou seja, a crise profunda dos Estados e, em decorrência, dos Municípios, ou seja, do Pacto Federativo.

Era bom ressaltar, meu nobre Senador Lasier Martins, que o nosso Presidente Renan Calheiros...

(Soa a campainha.)

O SR. PRESIDENTE (Elmano Férrer. Bloco Moderador/PTB - PI) – ... criou a Comissão para tratar do novo Pacto Federativo, uma contribuição do Senado da República para com o Pacto, ou a crise do Pacto Federativo, como também criou, no mesmo instante, uma Comissão Especial para tratar da reforma política. E, por último, o Presidente Renan fez uma grande agenda que chamou de Agenda Brasil, exatamente para enfrentar questões desta natureza.

Mas V. Exª foi muito feliz com o pronunciamento...

O SR. LASIER MARTINS (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PDT - RS) – Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Elmano Férrer. Bloco Moderador/PTB - PI) – ... ao retratar o quadro vivido hoje pelo Estado do Rio Grande do Sul, e também pelos demais Estados, principalmente São Paulo, Rio de Janeiro, Paraná – aliás, digo melhor, Minas Gerais. É uma situação dramática que eu sempre atribuo, me permita, à crise do Estado brasileiro. Ou seja, o Estado que nós temos hoje não cabe no PIB do País. Considero-o, com o devido juízo de minha parte, um Estado autofágico: arrecada o que o sistema econômico, os agentes econômicos não podem ir mais além. E a sociedade brasileira não está satisfeita com os serviços prestados pelos Estados, aliás pelo Estado brasileiro – aí eu me refiro à União, aos Estados federados e aos Municípios.

Sei que o nosso nobre Senador Petecão, dando sequência a esse pronunciamento que trata da questão dos Estados, mais do Pacto Federativo, dará também continuidade a esse tema – parece-me que o pronunciamento dele vai tratar também de problemas atinentes aos Estados federados.

Com essas considerações, eu concedo a palavra ao nosso nobre Senador Petecão, que é o grande representante também, aqui, do Estado do Acre; e em seguida à nossa Senadora Fátima Bezerra.

Com a palavra o Senador Petecão.

O SR. SÉRGIO PETECÃO (Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PSD - AC. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Presidente, quero agradecer a gentileza em destinar esse seu tempo precioso e presidir a sessão para que nós pudéssemos ter a oportunidade aqui de fazer uso dessa tribuna.

Mas, Presidente, o assunto que me traz à tribuna nesta noite de hoje com certeza preocupa a todo o povo acriano. Eu, na semana retrasada, usei a tribuna aqui do Senado, fiz um relato da minha ida até o Ministro da Justiça, pedindo ao Ministro da Justiça não que desse um tratamento especial ao Acre, mas um tratamento diferenciado. Porque nós estamos ali numa região de fronteira – fronteira com o Peru, com a Bolívia, dois países que todos nós sabemos que são os dois maiores produtores de droga. E nós sabemos da dificuldade que hoje passa ali não só a nossa Polícia Militar, a nossa Polícia Civil, mas a Polícia Rodoviária Federal, a Polícia Federal.

É importante que o Governo brasileiro de agora, o novo Governo que está aí, o Governo Michel Temer, possa dar uma atenção diferenciada para a nossa região.

Sr. Presidente, o que nos pegou de surpresa diante dessa situação, com o número da violência aumentado

em nosso Estado, foi a decisão do Governador Sebastião Viana de enviar tropas. A informação que nós temos é a de que são mais de 200 homens da Polícia Militar, da Polícia Civil e também do Corpo de Bombeiro. Acho que o Governador Sebastião Viana entende que se a força acriana não for às Olimpíadas não teremos Olimpíadas. Só pode, porque lá no Rio de Janeiro, com certeza, estarão presentes a Polícia Federal, o Exército brasileiro, a Marinha, a Aeronáutica, a Força Nacional, a Polícia Militar do Rio de Janeiro, a Polícia Civil do Rio de Janeiro, a Guarda Municipal, o Bombeiro do Rio de Janeiro, um arsenal de segurança estará lá.

É importante que haja essa segurança, mas o problema é que o Acre, o Estado do Acre, o meu Estado, atravessa um dos piores momentos, na sua história, com relação à segurança. O nosso povo está com medo. Nós estamos perdendo a guerra para os bandidos. E aí o Governador resolve mandar policiais para o Rio de Janeiro.

Hoje nós levantamos alguns Estados que fecharam esse compromisso, que fecharam esse acordo. Até entendo. Faço questão de ler a nota que a Secretaria encaminhou à imprensa. "A Secretaria de Segurança informou, por meio de nota, nesta quarta-feira, o envio de policiais e bombeiros para a segurança dos Jogos Olímpicos do Rio de Janeiro, 2016, pelo prazo de 90 dias." Durante três meses vamos ficar sem mais de 200 policiais. É resultado de uma cooperação firmada entre os Estados do Acre e a Secretaria Nacional de Segurança Pública, no Ministério da Justiça, em novembro de 2015.

Até entendo que o nosso Governador, naquele momento, quis fazer uma média com a Presidente Dilma. Só que hoje mudou o Governo. A situação pela qual estamos passando é muito difícil. A decisão foi tomada a partir de um chamamento do Governo Federal em razão da falta de capacidade do Rio de Janeiro para gerir, sozinho, a segurança do maior evento desportivo. Até entendo que, se hoje a situação no Acre fosse diferente, o Governador poderia ajudar, poderia ajudar. O Governador deveria ter tido a humildade que o Rio Grande do Sul teve. Está aqui. Pesquisei e está aqui: "Governo do Rio Grande do Sul volta atrás e diz que não enviará policiais para as Olimpíadas." Olha o gesto do Governador! Está aqui: "O Governo do Rio Grande do Sul não vai mais enviar agentes, entre policiais militares e civis, além de peritos, para atuarem nas Olimpíadas do Rio de Janeiro. O próprio Governador José Ivo Sartori fez anúncio, nesta quinta-feira, dia 14."

Foi divulgado que o Rio Grande do Sul – o Rio Grande do Sul – iria enviar 112 profissionais policiais a esse evento. E ele voltou atrás e resolveu não ceder, o Rio Grande do Sul, que é um Estado muito maior do que o nosso, com certeza tem uma segurança muito melhor do que a do Estado do Acre, voltou atrás e não vai mais enviar. Por quê? Pelo momento que o Rio Grande do Sul está vivendo, um momento de insegurança, com certeza também.

Também temos aqui: "O Comandante-Geral da Polícia Militar disse que não vai enviar 100 militares." – aqui já é Tocantins. O Tocantins iria enviar também militares, mas voltou atrás por entender esse momento que o Estado está passando. Está aqui: Tocantins e o Rio Grande do Sul voltaram atrás de suas decisões e não vão enviar.

Estou dizendo isso, Presidente, porque hoje foi um dia em que recebi centenas de telefonemas, centenas de pedidos de pessoas para que eu fizesse um apelo ao Governador. Aqui estou fazendo um apelo, que ele não entenda isso como uma crítica, porque ele pode voltar atrás.

Vou citar aqui alguns dados do que está acontecendo hoje no meu Estado.

O crescimento da violência no Acre, divulgado no Atlas da Violência de 2016, pelo Instituto de Pesquisa Econômica e Aplicada (Ipea), é assustador. Revelou-se que o número de homicídios no Acre aumentou em 101,7%, entre os anos de 2004 e 2014. O número de homicídios para cada 100 mil habitantes cresceu 65%. O número de morte violenta saiu de 115, em 2004, para 232, em 2014.

Vou fazer questão de ler esses dados aqui, que me foram repassados por algumas pessoas da Polícia Militar, por alguns amigos da Polícia Civil. Na nota que o Governo emitiu hoje à tarde, ele está dizendo que isso é politicagem. Não é politicagem, porque o único instrumento que tenho para pedir, para fazer um apelo ao Governador para que ele reveja essa posição, é esta tribuna, não tenho outra forma. Qual é o outro instrumento que tenho a não ser vir a esta tribuna do Senado e fazer um apelo para que ele faça uma reflexão, para que ele tenha humildade? Tenho certeza de que ele não está querendo ganhar nenhuma medalha olímpica por não mandar tropa – não sei se ganha, não sei se não ganha.

Mas, tenho certeza de que se, Deus o livre, acontecer alguma coisa no nosso Estado, nesse período de 90 dias, vão ser atribuídos à falta de policiamento no nosso Estado. Tomara que não aconteça. Mas hoje o clima que reina na nossa capital, o clima que reina no nosso Estado é um clima de muita insegurança. Hoje, para um cidadão andar em Rio Branco numa caminhonete Hilux, ele está pedindo para ser assaltado, ele está pedindo para ser sequestrado, por conta da nossa fronteira. Os bandidos estão tomando os carros e levando para trocar por drogas na fronteira.

O número de morte violenta saiu de 115, em 2004, para 232, em 2014. Houve um crescimento de 49,3% no número de jovens assassinados no Acre; o registro passou de 75, em 2004, para 112, em 2014.

Neste mesmo período, o Acre teve a taxa de mortalidade por homicídio de mulheres de 70,7%, acima da média nacional, que é de 11,6%.

Estou falando do meu Estado e estou só querendo justificar. Estou falando desses dados para que eu possa justificar o meu questionamento e para que não vá tropa para o Rio de Janeiro. Eu sei que é um evento mundial, o Brasil precisa fazer bonito, mas o Acre hoje não tem condições, como o Rio Grande do Sul e o Tocantins já tiveram a humildade de reconhecer.

Outro dado preocupante: o Acre possui duas das vinte microrregiões brasileiras que mais tiveram aumento no número de homicídios. A primeira é Tarauacá, lá no Amazonas. Uma cidade humilde, uma cidade em que nunca se ouviu falar em violência hoje está aqui, faz parte do *ranking* nacional e ocupa a quinta colocação com variação de 739,35% na taxa de assassinatos. Cruzeiro do Sul é a segunda, na 14ª colocação, com taxa de 440,76%.

Atualmente esse exército que o Governo está deslocando... Para o senhor ter uma ideia, há cerca de 2.500 policiais ativos em todo o Estado do Acre. Apenas 2.500 policiais. E vou dar mais números aqui. Agora, para o Governador, a situação é, de certa forma, confortável. Somente para a guarda pessoal do Governador Sebastião Viana são utilizados quase cem policiais. Para a segurança do Governador, são destinados quase cem policiais, mesmo com toda a defasagem do nosso efetivo, que chega a mais de 90%. Além disso, muitos agentes ainda estão fora da atividade-fim. Era para estarem na instituição. E estão fazendo segurança que não tem nada a ver quando deveriam estar fazendo a segurança da população. A PM do Acre opera hoje com o déficit de mais 2.200 homens. O ideal seria nós termos 5 mil agentes à disposição do povo acriano.

Não há dúvida de que falta investimento direto pelo Governo para melhorar os salários e dar condições de trabalho para a nossa guerreira Polícia Militar. Por isso, meu Presidente, sinceramente, ouvindo os apelos do povo, ouvindo...

A insegurança é tão grande que, como eu disse aqui, na semana passada, entrou uma senhora pedindo socorro na minha página do Facebook, para que eu fizesse alguma coisa. Eu, dentro da minha forma, prestei uma solidariedade a ela, que disse: "Não, Senador. Eu estou cansada de solidariedade. Eu quero que vocês façam alguma coisa, porque a violência na nossa capital, a violência em Rio Branco está assustadora, as pessoas estão com medo de ir à rua."

Com certeza, essa decisão do Governador de mandar esses homens para as Olimpíadas, para prestar esse serviço... E, com certeza, quanto a esses homens que vão ao Rio de Janeiro, foram escolhidos os melhores homens, o que nós temos de melhor na nossa Polícia, no nosso Corpo de Bombeiros. Eu não tenho dúvida de que jamais iriam mandar pessoas despreparadas. E isso vai refletir, com certeza, na segurança da nossa população.

Então, a minha vinda aqui é para fazer um apelo ao Governador: que ele reveja essa posição. Faça como fez o Rio Grande do Sul; faça como fez o Tocantins. Ora, esse acordo, segundo ele, aqui na nota, foi feito em dezembro de 2015. Ora, com certeza, ele, numa reunião com a Presidente Dilma, disse: "Não, eu vou ajudar a Presidente. O momento é outro, eu preciso fazer um média com a Presidente." E eu até entendo isso, mas o problema é que agora a insegurança que reina no nosso Estado não permite que o nosso Governador possa fazer esse tipo de benesse, colocando em risco a segurança do povo acriano.

É como eu disse aqui: o Governador goza da segurança de quase cem policiais militares. Ora, aí, até eu. Eu queria vê-lo ficar como o Petecão... Eu queria que ele ficasse como aquele cidadão que mora lá na Cidade Nova, aquele cidadão que mora no Taquari, que mora no Areal, que mora no Seis de Agosto, que mora no Eldorado, que mora no Chico Mendes, entregue à sua própria sorte.

Sr. Presidente, eu queria aqui agradecer. Vi aqui a nota do Governo. Mais uma vez, ele disse que as críticas que vem recebendo são coisa da politicagem. Não, não é coisa da politicagem. Nós estamos falando de segurança. Eu tenho vindo aqui à tribuna, para falar de segurança, porque é um tema que cria uma insegurança muito grande na população. Os empresários, aqueles pequenos comerciantes que estão na periferia da cidade... Hoje você passa ali, naqueles comércios, e quem deveria estar preso eram os bandidos, mas quem está preso são aqueles pequenos empresários. Aqueles pequenos comércios estão todos cheios de grades. É uma insegurança generalizada.

Então, fica aqui o meu apelo, para que o Governador tenha humildade e faça apenas o que o Rio Grande do Sul fez, faça apenas o que o Estado do Tocantins fez: ouviram a população. Está aqui uma sugestão: que amanhã ele, como tem os instrumentos, faça uma pesquisa. "Será que eu deveria mandar a polícia às Olimpíadas, ou será que eu deveria deixar as polícias fazendo a segurança da população?" Que ele faça uma pesquisa, porque ele está correndo um risco muito grande. Se, Deus o livre, acontecer alguma coisa, um episódio que marque a população, isso vai ser atribuído à sua conta.

Presidente, eu só quero lhe agradecer, mais uma vez, e dizer que não adianta ele atribuir: "Ah, é oposição..." Não é não. É verdade: eu sou um instrumento da população, e quantas vezes for preciso vir aqui, para falar

e defender os interesses da população do meu Estado, nós vamos vir aqui. Só lamento que desta feita estou trazendo um tema que preocupa a todos os acrianos, e infelizmente o Governador Sebastião Viana não está dando a atenção que ele merece.

Espero que a população do meu Estado não pague o preço dessa decisão irresponsável que o Governador está tomando ao mandar os nossos policiais civis, militares e bombeiros fazerem segurança nas Olimpíadas, quando deveriam estar fazendo a segurança do povo acriano.

Obrigado, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Elmano Férrer. Bloco Moderador/PTB - PI) – Agradeço as palavras do nobre Senador Sérgio Petecão, do PSD, do Acre.

Pela ordem dos oradores inscritos, concedo a palavra à nobre Senadora Fátima Bezerra, do PT, do Rio Grande do Norte.

A SRª FÁTIMA BEZERRA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RN. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, eu não tive condições de me manifestar ontem, daí por que quero, neste momento, associar-me, Senador Elmano Ferrer, a vários Parlamentares que registraram, no plenário do Senado, no dia de ontem, a histórica decisão do STF (Supremo Tribunal Federal) de acatar a denúncia do Ministério Público e autorizar a abertura de duas ações penais contra o Deputado Jair Bolsonaro, por apologia ao crime e por injúria.

Com a decisão do Supremo, repito, no dia de ontem, o Deputado Jair Bolsonaro passou à condição de réu, por ter afirmado da tribuna do Parlamento brasileiro que a Deputada Maria do Rosário, do meu Partido, abre aspas, "não merecia ser estuprada", fecha aspas. Sr. Presidente, onde já se viu um Parlamentar usar, repito, a tribuna do Parlamento brasileiro para dizer que uma mulher, abre aspas, "merece", fecha aspas, ser estuprada? Que exemplo! Que exemplo deplorável este senhor dá para as crianças, para os jovens, para os cidadãos e cidadãs deste País.

A Deputada Maria do Rosário, companheira de Partido, querida amiga, assim que tomou conhecimento ontem da decisão histórica do STF, manifestou-se afirmando que dedicava essa vitória contra a impunidade a todas as mulheres vítimas de violência.

Quero ainda, Sr. Presidente, aqui lembrar que não foi a primeira vez que este Parlamentar ofendeu a dignidade das pessoas. Lembremos a noite fatídica, daquela noite de terror que foi a da votação da abertura do processo de *impeachment,* na Câmara dos Deputados, quando ele chegou a homenagear um dos maiores torturadores que passou por este País nos anos de terror, nos anos de chumbo da ditadura militar. Esse senhor não tem limites, não tem respeito por ninguém, usa a tribuna do Parlamento brasileiro para destilar seu ódio contra os homossexuais e as mulheres.

Ontem os Ministros do Supremo deixaram claro que a imunidade parlamentar tem limites. Esse, Senador Elmano, é um caso claro de um Parlamentar que faz uso abusivo de suas garantias. Não se pode se esconder atrás de um direito assegurado pela Constituição para transgredir valores caros ao Estado democrático de direito. Essa é a principal lição dessa decisão do STF.

É inadmissível que, em um País onde uma mulher é estuprada a cada 11 minutos – e isso levando em consideração apenas as estatísticas oficiais –, um Parlamentar suba à tribuna para não só atacar a honra de uma mulher, mas também para incentivar a cultura do estupro, que perdura infelizmente há anos neste País. E, não satisfeito, ele ainda repetiu seus insultos em declarações à imprensa.

Sr. Presidente, se é grave que um cidadão comum tenha esse tipo de atitude, mais grave ainda é isso partir da boca de um Parlamentar! A fala do Sr. Bolsonaro repercutiu nas redes sociais, disseminou o ódio e o preconceito e, portanto, não poderia ser tratada como uma fala que merecia ser salvaguardada pela garantia constitucional da imunidade parlamentar.

Como bem resumiu o Ministro Fux, em seu voto, a decisão do Supremo não foi uma resposta apenas à atitude do Deputado, mas, abro aspas, "uma importante afirmação de que a lei é para todos, independentemente do cargo ou da posição do poder", fecho aspas. Esperamos, Sr. Presidente, que esse exemplo sirva de lição para todos aqueles que desprezam o direito e a honra de seus semelhantes.

Com a decisão de ontem, a Primeira Turma do Supremo Tribunal Federal deu uma importante contribuição, Senador Elmano, no combate à violência contra as mulheres e ao preconceito neste País.

Este não será o País do ódio nem da intolerância!

Obrigada, Senador Elmano.

O SR. PRESIDENTE (Elmano Férrer. Bloco Moderador/PTB - PI) – Agradeço as palavras de V. Exª.

Não havendo mais nenhum orador inscrito, declaro encerrada a presente sessão.

(Levanta-se a sessão às 20 horas e 55 minutos.)

MATÉRIAS E DOCUMENTOS

EXPEDIENTE

Abertura de prazos

Abertura do prazo de cinco dias úteis para apresentação de emendas, perante a Mesa, ao Projeto de Resolução nº 40/2016.

O Projeto de Lei da Câmara nº 26, de 2016, ficará perante a Mesa durante cinco dias úteis a fim de receber emendas, nos termos do art. 235, II, "d", do Regimento Interno.

Abertura do prazo de cinco dias úteis para interposição de recurso, por um décimo da composição da Casa, para que o Projeto de Lei do Senado nº 773, de 2015, seja apreciado pelo Plenário, nos termos do art. 91, §§ 3º a 5º, do Regimento Interno **(Ofício nº 60, de 2016, da CI).**

Senado Federal
Secretaria de Comissões
Coordenação de Comissões Permanentes
Comissão de Serviços de Infraestrutura

Ofício nº 60 */2016-CI/PRES* *Brasília,* 22 *de* junho *de 2016.*

Ao Excelentíssimo Senhor
Senador **RENAN CALHEIROS**
Presidente do Senado Federal

Assunto: **Comunica aprovação do PLS 773, de 2015**

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Nos termos do § 2º do artigo 91 do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência que esta Comissão aprovou, em decisão terminativa, o Projeto de Lei do Senado nº 773, de 2015, de autoria do Senador Ricardo Ferraço, que "altera a Lei nº 6.567, de 24 de setembro de 1978, para incluir a exploração de rochas ornamentais no regime especial de licenciamento, ou de autorização e concessão", com emendas.

Atenciosamente,

Senador Garibaldi Alves Filho
Presidente da Comissão

Comunicações

SENADO FEDERAL
Gabinete da Liderança do PT
Ofício nº 013/2016 – GLDPT

Brasília, 21 de junho de 2016

à Publicação
Em 22/06/2016

Senhor Presidente,

Nos termos do Art. 65, §§ 2º e 3º, do Regimento Interno do Senado Federal, o Partido dos Trabalhadores – PT indica o **Senador Lindbergh Farias** como Líder da Minoria, nesta Casa.

Senador Paulo Rocha
Líder do PT

Excelentíssimo Senhor
Renan Calheiros
Presidente do Senado Federal

SENADO FEDERAL
CONSELHO DA COMENDA DE DIREITOS HUMANOS DOM HÉLDER CÂMARA

Ofício CDHC nº 003/2016

Brasília, 22 de junho de 2016.

À Publicação
Em 22/06/2016

A Sua Excelência o Senhor
Senador Renan Calheiros
Presidente do Senado Federal

Assunto: **comunica a escolha dos agraciados da 7ª edição da Comenda de Direitos Humanos Dom Hélder Câmara.**

Senhor Presidente,

Com as minhas homenagens, comunico a Vossa Excelência que o Conselho da Comenda de Direitos Humanos Dom Hélder Câmara, em sua 1ª reunião de 2016, ocorrida nesta data, escolheu 04 (quatro) personalidades para serem agraciadas com a Comenda de Direitos Humanos Dom Hélder Câmara, em sua 7ª premiação, a saber:

- Cristina Lopes Afonso;
- Eunice Paiva;
- Omar Ferri; e
- Padre Airton Freire de Lima.

Informo, ainda, que para receber homenagem *in memoriam,* foi escolhida a senhora Luciana Lealdina de Araújo (Mãe Preta).

Aproveito o ensejo para manifestar a Vossa Excelência a expressão do meu apreço e distinta consideração.

Senador PAULO PAIM
Presidente

Senado Federal
Secretaria Geral da Mesa
Secretaria de Comissões
Coordenação de Apoio às Comissões Especiais, Temporárias e Parlamentares de Inquérito

Memorando nº 30/2016 – CERCBA

Em 15 de abril de 2016

A Sua Excelência o Senhor
Senador Renan Calheiros
Presidente do Senado Federal

À publicação
E.m. 22/06/16

Assunto: **Aprovação do relatório**

Senhor Presidente,

Na condição de Presidente da Comissão de Especialistas criada pelo ATS nº 11/2015, comunico a V. Exa. que, nesta data, a Comissão aprovou relatório contendo anteprojeto de reforma do Código Brasileiro de Aeronáutica.

Respeitosamente,

Georges de Moura Ferreira
Presidente da CERCBA

SENADO FEDERAL
Gabinete Senadora Regina Sousa
Anexo II - Ala Senador Afonso Arinos – Gabinete 6
CEP 70165-900 - Brasília (DF)
Telefone 61-3303-9049 – e-mail: reginasousa@senadora.leg.br

A publicação em 22/06/2016

Oficio nº 016/16-GSRSOUSA Brasília, 21 de junho de 2016

A Sua Excelência o Senhor
Senador João Alberto Souza
Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar
Senado Federal
Brasília – DF

Assunto: **Renúncia como membro titular do Conselho de Ética.**

Senhor Senador,

Ao cumprimentá-lo cordialmente, informo pelo presente do meu anseio em renunciar como membro titular deste órgão do Senado Federal. Solicito os préstimos de Vossa Excelência no sentido de realizar os encaminhamentos necessários para atendimento do referido pleito.

Atenciosamente,

Regina Sousa
Senadora da República (PT/PI)

SENADO FEDERAL
GABINETE DA LIDERANÇA DO BLOCO DE APOIO AO GOVERNO

Ofício nº 074/2016 – GLDBAG

Brasília, 21 de julho de 2016

Aprovado
em 21/06/2016

Senhor Presidente,

Nos termos regimentais, indico a **Senadora Regina Sousa** como Suplente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar – CEDP.

Senador Paulo Rocha
Líder do PT e do Bloco de Apoio ao Governo

Excelentíssimo Senhor
Senador Renan Calheiros
Presidente do Senado Federal

SENADO FEDERAL
GABINETE DA LIDERANÇA DO BLOCO DE APOIO AO GOVERNO

Ofício nº 073/2016 – GLDBAG

Brasília, 21 de julho de 2016

À publicação
em 22/07/2016

Senhor Presidente,

Nos termos regimentais, indico o **Senador Telmário Mota (PDT/RR)** como Titular do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar – CEDP, em substituição a Senadora Regina Sousa.

Senador Paulo Rocha
Líder do PT e do Bloco de Apoio ao Governo

Excelentíssimo Senhor
Senador Renan Calheiros
Presidente do Senado Federal

SENADO FEDERAL
Bloco Moderador

Aprovada em 22/06/2016

OF. Nº 0039/2016-BLOMOD

Brasília, 14 de junho de 2016.

A Sua Excelência o Senhor
Senador **RENAN CALHEIROS**
Presidente do Senado Federal

Senhor Presidente

Cumprimentando Vossa Excelência, indico os Senadores **Pedro Chaves (PSC/MS)** e **Zezé Perrella (PTB/MG)**, para compor, como membros **Titulares**, o **CEDP – Conselho de Ética e Decoro Parlamentar**, em substituição aos Senadores **Douglas Cintra (PTB/PE)** e **Telmário Mota (PDT/RR)**.

Atenciosamente

Senador FERNANDO COLLOR
Líder do Bloco Moderador
PTB – PR – PSC – PRB – PTC

Lido em 21/06/16

Pareceres

SENADO FEDERAL
PARECER N° 566, DE 2016

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA , sobre o Projeto de Lei da Câmara n° 26, de 2016 (n° 6.697/2009, na origem), do Ministério Público da União, que *dispõe sobre as carreiras dos servidores do Ministério Público da União e as carreiras dos servidores do Conselho Nacional do Ministério Público; fixa valores de sua remuneração; e revoga a Lei n° 11.415, de 15 de dezembro de 2006*.

Relator: Senador **VALDIR RAUPP**

I- RELATÓRIO

Esta Comissão examina o Projeto de Lei da Câmara (PLC) n° 26, de 2016 (PL n° 6.697, de 2009, na origem), de autoria do Ministério Público da União (MPU) , que dispõe sobre as carreiras dos servidores do MPU e do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), fixa valores de sua remuneração e revoga a Lei n° 11.415, de 15 de dezembro de 2006 , que rege a matéria atualmente.

O PLC amplia as hipóteses de vedação ao nepotismo , ao tratar não apenas de parentes de membros , mas também ao vedar a designação ou nomeação para funções de confiança e cargos em comissão de cônjuge e parentes até o terceiro grau de servidores ocupantes de cargo de direção, chefia ou assessoramento, proibição que atualmente se restringe à proibição de designação ou nomeação para exercício perante o membro ou servidor determinante da incompatibilidade , caso o servidor seja ocupante de cargo efetivo no MPU (art. 5°).

O projeto estabelece ainda que, para o ingresso na carreira, além do concurso público de provas ou de provas e títulos, o MPU poderá incluir prova de capacidade física e exame psicotécnico de caráter eliminatório, nos

termos de regulamento e do edital do respectivo concurso público. Determina ainda que poderá ser exigida formação especializada , experiência e registro profissional previ stos em regulamento e constantes de edital do concurso (art. 6°).

A remuneração dos cargos efetivos é hoje composta pelo vencimento básico e pela Gratificação de Atividade do Ministério Público da União (GAMPU), além das vantagens pecuniárias permanentes estabelecidas em lei, conforme prevê a Lei n° 11.415, de 2006.

Além das disposições citadas, o projeto original, de 2009, limitava-se a reajustar em cerca de 56% o valor do vencimento básico dos cargos efetivos previstos na Lei n° 11.415, de 2006, com consequente repercus são nos valores da GAMPU, devida no percentual de 50% do vencimento básico a partir de dezembro de 2008, e a aumentar o valor devido pelo exercício do cargo em comissão níveis 1 a 3 na mesma proporção. Também previa a aplicação de tais dispositivos aos aposentados e pensionistas com direito à paridade , nos termos do art. 7° da Emenda Constitucional n° 41, de 19 de dezembro de 2003 (redação dada ao art. 31 da Lei n° 11.415, de 2006, reproduzida no art. 30 do PLC).

Ocorre que passou a tramitar no Congresso Nacional o Projeto de Lei n° 7.919, de 2014, também de autoria do MPU, com os objetivos de dispor sobre as carreiras dos servidores do MPU e das carreiras dos servidores do CNMP, fixar os valores de sua remuneração e revogar a Lei n° 11.415, de 2006.

Aprovado na Câmara dos Deputado s, aquele projeto foi enviado ao Senado Federal , onde foi recebido como PLC n° 41, de 2015, aprovado e devolvido àquela Casa Legislativa na forma de substitutivo.

Tendo em vista a grande regulamentação promovida por aquela proposição no tocante à carreira e à estrutura remuneratória dos servidores do MPU, a Câmara dos Deputados optou, então, por oferecer Emenda Substitutiva de Plenário ao PL n° 6.697, de 2009, que passou a tramitar naquela Casa em regime de urgência , tendo sido adotado integralmente o texto do referido PLC n° 41, de 2015 , em substituição ao texto original do PL n° 6.697, de 2009.

Dessa forma, o texto recebido para aprec1açao desta Casa Legislativa é praticamente idêntico àquele também aqui aprovado quando da

apreciação do PLC n° 41, de 2015, com algumas diferenças no tocante à data inicial de concessão de reajustes remuneratórios, estabelecidas em 1° de janeiro de 2016 naquele projeto e fixadas em 1o de junho corrente no projeto sob exame.

Portanto, por tal razão, diversamente do projeto original, que procedeu a alterações pontuais na Lei n° 11.415, de 2006, o substitutivo aprovado pela Câmara dos Deputados, que foi convertido no PLC n° 26, de 2016, revogou toda a mencionada Lei (art. 35) e reproduziu diversos de seus dispositivos que regulamentam o ingresso, a promoção e o desenvolvimento na carreira dos servidores.

Entre as inovações trazidas pelo PLC n° 26, de 2016 (mas já contidas no substitutivo do Senado ao PLC n° 41, de 2015), está a extinção da carreira de Auxiliar do MPU, ocupada por servidores efetivos de nível fundamental (art. 2°, parágrafo único).

Por seu turno, o PLC modifica o regramento atual sobre movimentação por concurso de remoção ou permuta. O PLC deixa de exigir o concurso de remoção anual, reduz a obrigatoriedade de permanência na lotação inicial e na lotação do servidor removido para um ano e determina que a movimentação de servidores será regulamentada pelo Procurador-Geral da República, vedando a movimentação de servidores entre o MPU e o CNMP (art. 9°).

O PLC previu, ainda, o reajuste de 12% no vencimento básico dos analistas e técnicos, a ser implementado em parcelas sucessivas, não cumulativas, na seguinte conformidade (art. 12):

Percentual	Data da implementação
1,5%	A partir de 1o de junho de 2016
3%	A partir de 1o de julho de 2016
5%	A partir de 1° de novembro de 2016
6%	A partir de 1o de junho de 2017
7%	A partir de 1° de novembro de 2017
8%	A pattir de 1o de junho de 2018
9%	A pattir de 1° de novembro de 2018
12%	A partir de 1o de janeiro de 2019

Dessa forma, a partir de 1º de janeiro de 2019, o vencimento dos servidores variará da seguinte forma, conforme a classe e o padrão na carreira (Anexo li):

a) Analista, de R$ 5.189,71 a R$ 7.792,30;

b) Técnico, de R$ 3.163,07 a R$ 4.749,33.

O substitutivo aprovado pela Câmara dos Deputados também eleva o percentual da GAMPU incidente sobre o vencimento básico, de 90% para 140%, conforme tabela a seguir (art. 13):

Percentual	Data da implementação
97%	A pattir de 1º de junho de 2016
104%	A pattir de 1º de julho de 2016
108%	A pattir de 1° de novembro de 2016
113 %	A partir de 1º de junho de 2017
122 %	A pattir de 1° de novembro de 2017
125%	A partir de 1º de junho de 2018
130%	A pattir de 1° de novembro de 2018
140%	A patti:r de 1º de janeiro de 2019

O reflexo conjunto final da majoração do vencimento básico e da GAMPU sobre a remuneração dos servidores do MPU é apresentado na tabela a seguir:

Cargo	Classe	Padrão	Remuneração atual	Remuneração proposta
Analista	C	13	13.219,08	18.701,52
		12	12.834,06	18.156,82
		11	12.460,26	17.627,98
	B	10	12.097,34	17.114,54
		9	11.744,98	16.616,06
		8	11.111,62	15.720,02
		7	10.787,97	15.262,15
		6	10.473,77	14.817,62
	A	5	10.168,71	14.386,03
		4	9.872,53	13.967,04
		3	9.340,13	13.213,82
		2	9.068,09	12.828,96
		1	8.803,97	12.455,30
Técnico	C	13	8.056,89	11.398,39
		12	7.822,22	11.066,40
		11	7.594,40	10.744,08
	B	10	7.373,20	10.431,14
		9	7.158,44	10.127,30
		8	6.772,42	9.581,18
		7	6.575,16	9.302,11

		6	6.383,66	9.031,20
	A	5	6.197,72	8.768,16
		4	6.017,21	8.512,75
		3	5.692,72	8.053,70
		2	5.526,91	7.819,13
		1	5.365,92	7.591,37

O PLC reproduz as disposições da Lei n° 11.415, de 2006, que preveem a concessão do **Adicional de Qualificação** (AQ) aos portadores de título, diploma ou certificado; da **Gratificação de Perícia ,** que passa a ser devida ao Analista designado pelo CNMP que realizar atividade de controle externo fora do ambiente da sede de trabalho, na forma de regulamento; da **Gratificação de Projeto** e da **Gratificação de Atividade de Segurança** (GAS), as três últimas no valor de 35% (trinta e cinco por cento) do vencimento básico mensal (arts. 14 a 17).

Determina , ainda, a concessão da GAS no percentual de 25% do vencimento básico mensal, no caso de servidor que, sob designação do Procurador -Geral da República ou de autoridade delegada, atue em órgão ou unidade de pesquisa e análise de informação para subsidiar a atuação institucional dos membros do Ministério Público da União (art. 17, § 2°).

O substitutivo da Câmara dos Deputados também reajusta os valores da retribuição pelo exercício de cargo em comissão a partir de 1° de junho de 2016, que variam de R$ 3.461,96 a R$ 14.607,74 (Anexo V). Os níveis 1 a 4 são reajustados em 16% e os níveis 5 a 7, em 25%.

A proposição estabelece que a jornada de trabalho será fixada em regulamento , com a duração máxima do trabalho semanal de quarenta horas semanais, ressalvados os ocupantes de cargo privativo de médico , cuja jornada é de vinte horas, e de cargo da área de saúde, cuja jornada é de trinta horas, e que o controle ocorrerá preferencialmente por meio eletrônico, com utilização do regime de banco de horas, sobreaviso e escala (art. 19).

O PLC também cria, no quadro do MPU, os cargos de natureza especial de Secretário-Geral do Ministério Público da União e de Chefe de Gabinete do Procurador-Geral da República , e no quadro do CNMP o cargo de Secretário-Geral do CNMP, cada um com a remuneração de R$ 15.338,13 (art. 20 e Anexo VI).

É mantida a vedação ao exercício da advocacia e de consultoria técnica, prevista na Lei n° 11.415, de 2006, mas ressalvado o disposto no art. 29 da Lei n° 8.906, de 4 de julho de 1994, que determina que os Procuradores Gerais, Advogados Gerais, Defensores Gerais e dirigentes de órgãos jurídicos da Administração Pública direta, indireta e fundacional são exclusivamente legitimados para o exercício da advocacia vinculada à função que exerçam, durante o período da investidura (art. 21).

A vantagem pecuniária individual, instituída pela Lei n° 10.698, de 2 de julho de 2003, e outras parcelas que tenham por origem a citada vantagem concedidas por decisão administrativa ou judicial, ainda que decorrente de sentença transitada ou não em julgado, incidentes sobre os cargos efetivos e em comissão de que trata o PLC, ficam absorvidas a partir da implementação dos novos valores estabelecidos para os cargos efetivos e os cargos em comissão. Ademais, qualquer diferença a menor na remuneração em razão das disposições do PLC será concedida ao servidor como vantagem pessoal nominalmente identificada, e será absorvida por quaisquer reajustes subsequentes, tal como previsto no art. 4° do projeto original (art. 23).

O PLC determina a aplicação de suas disposições às carreiras dos servidores do CNMP, correndo as despesas resultantes de sua aplicação à conta das dotações orçamentárias próprias do órgão, mas estabelece que o Procurador-Geral da República submeterá ao Congresso Nacional projeto de lei para dispor sobre as carreiras do quadro de pessoal do CNMP (art. 29).

O PLC também transforma cargos em comissão de Assessor Nível **II** – CC-2, destinados ao assessoramento de membros do MPU, em Assessor Nível IV – CC-4, mas condiciona sua eficácia à publicação de quadro de distribuição dos cargos transformados, por ato do Procurador-Geral da República, observada a disponibilidade orçamentária e financeira e obedecido o seguinte escalonamento: a) a partir de julho de 2016, de até setecentos cargos providos, preferencialmente alocados nos Ofícios de Subprocuradores-Gerais, Procuradores Regionais, Procuradores de Justiça e Procuradores da Justiça Militar; e b) a partir de julho de 2017, de setecentos cargos providos, alocados nos demais ofícios (art. 31).

Nos termos do PLC, as despesas resultantes da execução da Lei que resultar da aprovação do projeto correrão à conta das dotações consignadas ao MPU e ao CNMP (art. 32).

Finalmente, o projeto estabelece que, se convertido em lei, sua eficácia é condicionada à expressa autorização em anexo próprio da lei orçamentária anual, com a respectiva dotação prévia, nos termos do § 1° do art. 169 da Constituição Federal (CF), e ao atendimento das normas pertinentes da Lei Complementar n° 101, de 4 de maio de 2000 (art. 33).

Na justificação do projeto, em sua versão original apresentada pelo MPU, sustenta-se que se pretende sanar discrepâncias que vêm dificultando o desempenho da instituição e valorizar os servidores detentores de cargo efetivo e ocupantes de cargos em comissão, estabelecendo justa recompensa e perspectivas de desenvolvimento profissional. Acrescenta-se que o aumento no valor dos cargos em comissão níveis 1 a 3 devem-se ao fato de não serem reajustados desde 2002 e conclui-se que a proposta encontra-se dentro dos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, conforme demonstram as planilhas anexadas ao projeto.

O projeto foi distribuído a esta Comissão e não recebeu emendas no prazo regimental. Em seguida, será enviado à Comissão de Assuntos Econômicos (CAE).

Ii-ANÁLISE

Cabe a esta Comissão, de acordo com o art. 101, incisos I e II, *d,* do Regimento Interno do Senado Federal, opinar sobre a constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e mérito da proposição.

Quanto aos requisitos formais, nada há a opor ao PLC n° 26, de 2016, uma vez que se trata de matéria que deve ser disciplinada por lei ordinária, na forma do art. 37, X, da CF. Nos termos do art. 127, § 2°, da Constituição Federal, cabe ao Ministério Público propor ao Poder Legislativo a criação e extinção de seus cargos e serviços auxiliares, a política remuneratória e os planos de carreira, o que foi devidamente atendido pelo Procurador-Geral da República, chefe do MPU, autor da presente proposição, bem como do PLC n° 41, de 2015, cujo substitutivo oferecido pelo Senado foi incorporado pela Câmara dos Deputados ao presente projeto.

Quanto à constitucionalidade material, não há no PLC qualquer ofensa à Carta Magna. Tampouco se constata vício de juridicidade ou regimentalidade.

No tocante ao mérito, o projeto deve ser aprovado, a fim de se corngu a defasagem remuneratória das carreiras dos servidores do Ministério Público em relação às dos outros Poderes. Afinal , uma diferença significativa na média remuneratória dos servidores públicos federais pode gerar alta rotatividade nos cargos do MPU, comprometendo o funcionamento e eficiência dessa instituição.

Ademais , com exceção da Gratificação de Atividade do Ministério Público (GAMPU), que sofreu reajuste gradativo entre 2013 e 2015 , até alcançar o percentual de 90% do vencimento básico, com o advento da Lei n° 12.773, de 28 de dezembro de 2012, a última lei sobre política remuneratória de tais servidores foi publicada em dezembro de 2006, há quase dez anos.

Dessa forma, o reajuste gradativo no vencimento básico e na GAMPU estimulará os servidores do MPU a trabalharem com zelo e dedicação, visto que se sentirão valorizados pela instituição onde trabalham e justamente recompensados pelo exercício de suas atribuições.

A proposição também é oportuna, pois, como salientado na justificação do projeto que deu origem ao texto ora examinado (PL n° 7.919, de 2014/PLC n° 41, de 2015), objetiva aprimorar as políticas e as diretrizes estabelecidas para a gestão de pessoas, além de procurar solucionar os principais problemas relacionados à questão remuneratória.

Cabe destacar , ainda, que o substitutivo aprovado pela Câmara dos Deputados aperfeiçoou em diversos aspectos o projeto original, inclusive ao incorporar o texto aprovado por esta Casa durante a apreciação do PLC n° 41, de 2015. Dessa forma, revoga-se a Lei n° 11.415, de 2006 , e consolida-se em ato normativo único as disposições sobre as carreiras dos servidores do MPU e a política remuneratória correspondente , em conformidade com as normas da Lei Complementar n° 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

O PLC também observou o disposto no art. 98, § 2°, da Lei n° 13.242, de 30 de dezembro de 2015, a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2016, segundo o qual leis que impliquem aumento de gastos com pessoal não poderão conter dispositivo com efeitos financeiros anteriores à sua entrada em vigor. Dessa forma, embora o PLC n° 41, de 2015 , tenha estabelecido reajustes a partir de janeiro de 2016 , o PLC sob exame prevê a concessão de reajustes parcelados somente a partir de junho

corrente, evitando-se que eventuais aumentos remuneratórios com data retroativa tomassem-se ineficazes.

Finalmente, embora a verificação do cumprimento da legislação orçamentária insira-se na competência da CAE, registro que os aumentos de remuneração e a criação de cargos públicos previstos no PLC n° 41, de 2015, e incorporados no presente projeto estão contemplados no anexo V da Lei Orçamentária Anual para 2016 (Lei n° 13.255, de 14 de janeiro de 2016).

III-VOTO

Ante o exposto, o voto é pela constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade, boa técnica legislativa e, quanto ao mérito, pela aprovação do PLC n° 26, de 2016.

Sala da Comissão, 15 de junho de 2016.

Senador JOSÉ MARANHÃO, Presidente

Senador VALDIR RAUPP, Relator

IV- DECISÃO DA COMISSÃO

Durante a discussão, o Senador Valdir Raupp se manifesta contrariamente à Emenda n° 1, de autoria do Senador José Pimentel.

A Comissão aprova o Parecer favorável ao Projeto de Lei da Câmara n° 26, de 2016 e contrário à Emenda n° 1.

Sala das Comissões, 15 de junho de 2016.

Senador JOSÉ MARANHÃO, Presidente

Senado Federal

Relatório de Registro de Presença

CCJ, 15/06/2016 às 10h - 19ª, Ordinária

Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

Bloco de Apoio ao Governo(PDT, PT)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
JORGE VIANA	PRESENTE	1. VAGO	
GLEISI HOFFMANN	PRESENTE	2. TELMÁRIO MOTA	PRESENTE
JOSÉ PIMENTEL	PRESENTE	3. LINDBERGH FARIAS	
FÁTIMA BEZERRA	PRESENTE	4. ANGELA PORTELA	
HUMBERTO COSTA	PRESENTE	5. ZEZE PERRELLA	
ACIR GURGACZ	PRESENTE	6. PAULO PAIM	PRESENTE
BENEDITO DE LIRA		7. IVO CASSOL	PRESENTE
CIRO NOGUEIRA		8. ANA AMÉLIA	PRESENTE

Maioria (PMDB)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
EUNÍCIO OLIVEIRA		1. ROBERTO REQUIÃO	
EDISON LOBÃO	PRESENTE	2. SÉRGIO PETECÃO	PRESENTE
MARTA SUPLICY	PRESENTE	3. GARIBALDI ALVES FILHO	
EDUARDO BRAGA	PRESENTE	4. WALDEMIR MOKA	PRESENTE
SIMONE TEBET	PRESENTE	5. DÁRIO BERGER	
VALDIR RAUPP	PRESENTE	6. ROSE DE FREITAS	
JADER BARBALHO		7. HÉLIO JOSÉ	
JOSÉ MARANHÃO	PRESENTE	8. RAIMUNDO LIRA	

Bloco Social Democrata(PSDB, DEM, PV)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
JOSÉ AGRIPINO		1. ALOYSIO NUNES FERREIRA	
RONALDO CAIADO	PRESENTE	2. ALVARO DIAS	
AÉCIO NEVES	PRESENTE	3. ATAÍDES OLIVEIRA	PRESENTE
RICARDO FERRAÇO		4. RICARDO FRANCO	
ANTONIO ANASTASIA	PRESENTE	5. DAVI ALCOLUMBRE	

Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia(PCdoB, PPS, PSB, REDE)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
ANTONIO CARLOS VALADARES		1. VANESSA GRAZZIOTIN	PRESENTE
ROBERTO ROCHA		2. JOÃO CAPIBERIBE	PRESENTE
RANDOLFE RODRIGUES		3. LÍDICE DA MATA	PRESENTE

Senado Federal

Relatório de Registro de Presença

CCJ, 15/06/2016 às 10h - 19ª, Ordinária

Bloco Moderador(PTC, PTB, PSC, PR, PRB)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
EDUARDO AMORIM	PRESENTE	1. ARMANDO MONTEIRO	PRESENTE
EDUARDO LOPES	PRESENTE	2. CIDINHO SANTOS	
MAGNO MALTA	PRESENTE	3. VICENTINHO ALVES	PRESENTE

SENADO FEDERAL

PARECER Nº 567, DE 2016

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 26, de 2016 (nº 6.697, de 2009, na origem), do Ministério Público da União, que *dispõe sobre as carreiras dos servidores do Ministério Público da União e as carreiras dos servidores do Conselho Nacional do Ministério Público; fixa valores de sua remuneração; e revoga a Lei nº 11.415, de 15 de dezembro de 2006.*

RELATOR: Senador **VALDIR RAUPP**

I – RELATÓRIO

Em exame nesta Comissão de Assuntos Econômicos (CAE) o Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 26, de 2016 (Projeto de Lei nº 6.697, de 2009, na origem), do Ministério Público da União (MPU), que dispõe sobre as carreiras dos servidores do Ministério Público da União e as carreiras dos servidores do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP); fixa valores de sua remuneração; e revoga a Lei nº 11.415, de 15 de dezembro de 2006.

A remuneração dos cargos efetivos é hoje composta pelo vencimento básico e pela Gratificação de Atividade do Ministério Público da União (GAMPU), além das vantagens pecuniárias permanentes estabelecidas em lei, conforme prevê a Lei nº 11.415, de 2006.

O PLC prevê, ainda, o reajuste de 12% no vencimento básico dos analistas e técnicos, a ser implementado em parcelas sucessivas, não cumulativas.

Dessa forma, a partir de 1º de janeiro de 2019, o vencimento dos servidores variará da seguinte forma, conforme a classe e o padrão na carreira (Anexo II):

a) Analista, de R$ 5.189,71 a R$ 7.792,30;

b) Técnico, de R$ 3.163,07 a R$ 4.749,33.

O substitutivo aprovado pela Câmara dos Deputados também eleva o percentual da GAMPU incidente sobre o vencimento básico, de 90% para 140%.

O PLC reproduz as disposições da Lei nº 11.415, de 2006, que preveem a concessão do **Adicional de Qualificação** (AQ) aos portadores de título, diploma ou certificado; da **Gratificação de Perícia**, que passa a ser devida ao Analista designado pelo CNMP que realizar atividade de controle externo fora do ambiente da sede de trabalho, na forma de regulamento; da **Gratificação de Projeto** e da **Gratificação de Atividade de Segurança** (GAS), as três últimas no valor de 35% (trinta e cinco por cento) do vencimento básico mensal (arts. 14 a 17).

Determina, ainda, a concessão da GAS no percentual de 25% do vencimento básico mensal, no caso de servidor que, sob designação do Procurador-Geral da República ou de autoridade delegada, atue em órgão ou unidade de pesquisa e análise de informação para subsidiar a atuação institucional dos membros do Ministério Público da União (art. 17, § 2º).

O substitutivo da Câmara dos Deputados também reajusta os valores da retribuição pelo exercício de cargo em comissão a partir de 1º de junho de 2016, que variam de R$ 3.461,96 a R$ 14.607,74 (Anexo V). Os níveis 1 a 4 são reajustados em 16% e os níveis 5 a 7, em 25%.

A vantagem pecuniária individual, instituída pela Lei nº 10.698, de 2 de julho de 2003, e outras parcelas que tenham por origem a citada vantagem concedidas por decisão administrativa ou judicial, ainda que decorrente de sentença transitada ou não em julgado, incidentes sobre os cargos efetivos e em comissão de que trata o PLC, ficam absorvidas a partir da implementação dos novos valores estabelecidos para os cargos efetivos e os cargos em comissão.

A matéria foi distribuída à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ), tendo sido apresentada a Emenda nº 1, de autoria do Senador José Pimentel.

Em 15 de junho de 2016, a CCJ aprovou relatório deste relator, favorável à matéria e contrário à Emenda nº 1, passando a constituir o Parecer da CCJ.

II – ANÁLISE

Nos termos do inciso I do art. 99 do Regimento Interno do Senado Federal, compete à CAE opinar sobre o aspecto econômico e financeiro das matérias que lhe são submetidas.

O projeto em análise consiste em Emenda Substitutiva do Plenário da Câmara dos Deputados, incorporando integralmente o substitutivo aprovado pelo Senado Federal, em 25 de agosto de 2015, e devolvido à Casa de Origem, quando da deliberação do PLC nº 41, de 2015 (PL nº 7.919, de 2014, na origem) também de autoria do Ministério Público da União, com pequenas inovações.

Desta forma, consideramos que os dispositivos em exame já foram analisados e aprovados pelo Senado Federal, visto que as inovações dizem respeito basicamente à data inicial de concessão dos reajustes remuneratórios, que foram estabelecidos anteriormente em 1º de janeiro de 2016, e passam agora para 1º de junho do mesmo ano.

Todavia, importante ressaltar, no âmbito das competências desta Comissão de Assuntos Econômicos, que nos termos do próprio PLC nº 26, de 2016, as despesas dele resultantes ocorrerão à conta das dotações orçamentárias consignadas ao MPU e ao CNMP, com sua eficácia condicionada à expressa autorização em anexo próprio da lei orçamentária anual, em atendimento ao § 1º do art. 169 da Constituição Federal (CF), e à Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, mais conhecida como Lei de Responsabilidade Fiscal, conforme demonstram as planilhas anexadas ao projeto, estando o mesmo, portanto em consonância com a regulamentação pertinente.

Na justificação original do projeto, argumenta-se que além da questão remuneratória objetiva-se sanar discrepâncias que vêm dificultando o perfeito desempenho institucional tanto do MPU como do CNMP, donde concluímos ser a matéria oportuna e meritória.

III – VOTO

Diante do exposto, manifesto meu voto favorável à aprovação do Projeto de Lei da Câmara nº 26, de 2016.

Sala da Comissão, em 21 de junho de 2016.

Senador RAIMUNDO LIRA, Presidente em exercício

Senador VALDIR RAUPP, Relator

Senado Federal

Relatório de Registro de Presença

CAE, 21/06/2016 às 10h - 16ª, Ordinária

Comissão de Assuntos Econômicos

Bloco de Apoio ao Governo(PDT, PT)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
GLEISI HOFFMANN		1. JOSÉ PIMENTEL	PRESENTE
HUMBERTO COSTA		2. PAULO ROCHA	PRESENTE
LINDBERGH FARIAS		3. REGINA SOUSA	PRESENTE
JORGE VIANA	PRESENTE	4. ROBERTO MUNIZ	PRESENTE
ACIR GURGACZ	PRESENTE	5. CRISTOVAM BUARQUE	
TELMÁRIO MOTA		6. VAGO	
BENEDITO DE LIRA		7. WILDER MORAIS	
CIRO NOGUEIRA		8. IVO CASSOL	

Maioria (PMDB)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
ROMERO JUCÁ	PRESENTE	1. VALDIR RAUPP	PRESENTE
WALDEMIR MOKA	PRESENTE	2. EUNÍCIO OLIVEIRA	
RAIMUNDO LIRA	PRESENTE	3. JOSÉ MARANHÃO	
EDUARDO BRAGA	PRESENTE	4. JOSÉ MEDEIROS	PRESENTE
RICARDO FERRAÇO	PRESENTE	5. JADER BARBALHO	
ROBERTO REQUIÃO		6. MARTA SUPLICY	PRESENTE
OMAR AZIZ		7. ROSE DE FREITAS	
KÁTIA ABREU		8. HÉLIO JOSÉ	PRESENTE

Bloco Social Democrata(PSDB, DEM, PV)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
JOSÉ AGRIPINO	PRESENTE	1. JOSÉ ANÍBAL	PRESENTE
RICARDO FRANCO		2. ATAÍDES OLIVEIRA	
FLEXA RIBEIRO	PRESENTE	3. DALIRIO BEBER	PRESENTE
ALVARO DIAS	PRESENTE	4. RONALDO CAIADO	
TASSO JEREISSATI	PRESENTE	5. DAVI ALCOLUMBRE	

Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia(PCdoB, PPS, PSB, REDE)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
LÚCIA VÂNIA	PRESENTE	1. LÍDICE DA MATA	
FERNANDO BEZERRA COELHO		2. ROBERTO ROCHA	PRESENTE
VANESSA GRAZZIOTIN	PRESENTE	3. ANTONIO CARLOS VALADARES	

Senado Federal

Relatório de Registro de Presença

CAE, 21/06/2016 às 10h - 16ª, Ordinária

Bloco Moderador(PTC, PTB, PSC, PR, PRB)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
ARMANDO MONTEIRO		1. PEDRO CHAVES	PRESENTE
EDUARDO LOPES	PRESENTE	2. ELMANO FÉRRER	
WELLINGTON FAGUNDES	PRESENTE	3. CIDINHO SANTOS	PRESENTE

SENADO FEDERAL

PARECER N° 568, DE 2016

Da COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA, *sobre a Mensagem nº 53, de 2016 (Mensagem nº 321/2016, na origem), do Presidente da República, que submete à apreciação do Senado Federal, de conformidade com o art. 52, inciso III, alínea "f", da Constituição Federal, combinado com o § 1º do art. 53 da Lei n° 10.233, de 5 de junho de 2001, e art. 6º do Anexo I ao Decreto nº 4.122, de 13 de fevereiro de 2002, o nome do Senhor MÁRIO POVIA para ser reconduzido ao cargo de Diretor da Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ.*

A Comissão de Serviços de Infraestrutura, em escrutínio secreto, realizado em 22 de junho de 2016, apreciando relatório do Senador Wellington Fagundes sobre a Mensagem (SF) nº 53, de 2016, opina pela aprovação da indicação do Senhor MARIO POVIA para ser reconduzido ao cargo de Diretor da Agência Nacional de Transportes Aquaviários – Antaq -, por 20 (vinte) votos favoráveis, um voto contrário e nenhuma abstenção.

Sala das Comissões, 22 de junho de 2016.

Senador Garibaldi Alves Filho

Presidente da Comissão

RELATÓRIO

Da COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA, sobre a Mensagem nº 53, de 2016 (Mensagem nº 321, de 2016, na origem), do Presidente da República, que submete à apreciação do Senado Federal o nome do Senhor MÁRIO POVIA para exercer o cargo de Diretor da Agência Nacional de Transportes Aquaviários (ANTAQ).

RELATOR: Senador **WELLINGTON FAGUNDES**

Com base no art. 52, inciso III, alínea *f*, da Constituição Federal, e de conformidade com os termos do art. 53 da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, o Senhor Presidente da República submete à apreciação dos membros do Senado Federal o nome do Senhor MÁRIO POVIA para ser reconduzido ao cargo de Diretor da Agência Nacional de Transportes Aquaviários (ANTAQ), autarquia especial vinculada à Secretaria de Portos da Presidência da República. Para tanto, encaminha a esta Casa a Mensagem nº 53, de 2016 (Mensagem nº321, de 2016, na origem), à qual se encontra anexado o *curriculum vitae* do indicado e demais documentos pertinentes.

O Senhor Mário Povia nasceu na cidade de Osasco (SP) em 1963. É engenheiro, graduado pela Universidade Mackenzie, e bacharel em Direito pela Universidade Paulista. Possui pós-graduações em administração de empresas e em direito, ambas pela Universidade Mackenzie, e em regulação de serviços públicos, pela Fundação Getúlio Vargas.

O histórico profissional do indicado registra que ele é servidor efetivo da carreira de Especialista em Regulação de Serviços de Transportes Aquaviários, tendo tomado posse em janeiro de 2006. Nesse período, foi Presidente do Conselho de Autoridade Portuária do Porto Organizado de São

Sebastião; na ANTAQ, foi assessor da Superintendência de Portos, assessor técnico da Diretoria da Agência e Superintendente de Portos. De dezembro de 2012 a fevereiro de 2014, ocupou interinamente cargo de Diretor. Tendo sido indicado pela Presidente da República ao final desse período para titular da Diretoria, foi sabatinado e aprovado por esta Casa, e exerceu mandato cujo termo se encerrou em 18 de fevereiro de 2016. Ainda em maio de 2014, foi nomeado Diretor-Geral da ANTAQ, nos termos do § 2º do art. 53 de sua lei de criação.

Constata-se que o indicado apresentou as declarações e as informações exigidas pela Resolução nº 41, de 2013, do Senado Federal, que alterou seu Regimento Interno "para disciplinar a apreciação da escolha de autoridades pelas comissões", e pelo Ato nº 1, de 2009 – CI, alterado pelo Ato nº 4, de 2013 – CI, que "disciplina o processo de aprovação de autoridades no âmbito da Comissão de Serviços de Infraestrutura". São elas relativas a: existência de parentes que exercem ou exerceram atividades vinculadas a sua atividade profissional; participação em empresas ou entidades não-governamentais; regularidade fiscal; ações judiciais; e participação de conselhos de administração de empresas estatais ou de direção de agências reguladoras. Foi também apresentada argumentação escrita destinada a demonstrar experiência profissional, formação técnica adequada e afinidade intelectual e moral para o exercício do cargo.

Consideram-se, assim, atendidos os requisitos estabelecidos no art. 53 da Lei nº 10.233, de 2001, que criou a ANTAQ.

Por fim, cabe mencionar que, segundo as informações apresentadas, o indicado não mantém, ou manteve nos últimos doze meses, vínculos com empresa exploradora de atividades reguladas pela ANTAQ, pelo que não se enquadra nas situações de impedimento previstas no art. 58 da supracitada lei.

Diante do exposto, entendemos que os Senadores e Senadoras integrantes da Comissão de Serviços de Infraestrutura dispõem de informações

suficientes para deliberar sobre a indicação do Senhor MÁRIO POVIA para exercer o cargo de Diretor da Agência Nacional de Transportes Aquaviários (ANTAQ), em cumprimento às exigências constitucionais contidas no art. 52, inciso III, alínea *f*, combinado com o art. 53 da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2005.

Sala da Comissão, 22 de junho de 2016.

Sen. Garibaldi Alves Filho, Presidente

Sen. Wellington Fagundes, Relator

Senado Federal

Resultado de Votação Secreta

Comissão de Serviços de Infraestrutura

Indicação de membro para a ANTAQ
MSF 53/2016 - MÁRIO POVIA

Início da votação: 22/06/2016 09:05:28 Fim da votação: 22/06/2016 11:25:23

TITULARES		SUPLENTES	
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática(PDT, PT)		**Bloco Parlamentar da Resistência Democrática(PDT, PT)**	
VAGO		1. JORGE VIANA	**votou**
ROBERTO MUNIZ	**votou**	2. ANGELA PORTELA	
LASIER MARTINS		3. JOSÉ PIMENTEL	
ACIR GURGACZ	**votou**	4. PAULO ROCHA	**votou**
TELMÁRIO MOTA	**votou**	5. GLADSON CAMELI	
WILDER MORAIS	**votou**	6. IVO CASSOL	**voto não computado**
Maioria (PMDB)		**Maioria (PMDB)**	
GARIBALDI ALVES FILHO	**votou**	1. EDISON LOBÃO	
KÁTIA ABREU		2. WALDEMIR MOKA	
VALDIR RAUPP	**votou**	3. DÁRIO BERGER	**votou**
ROSE DE FREITAS		4. RAIMUNDO LIRA	
RICARDO FERRAÇO	**votou**	5. EDUARDO BRAGA	
HÉLIO JOSÉ	**votou**	6. SÉRGIO PETECÃO	**votou**
Bloco Social Democrata(PSDB, DEM, PV)		**Bloco Social Democrata(PSDB, DEM, PV)**	
RONALDO CAIADO	**votou**	1. CÁSSIO CUNHA LIMA	
DAVI ALCOLUMBRE	**votou**	2. JOSÉ AGRIPINO	
FLEXA RIBEIRO	**votou**	3. VAGO	
JOSÉ ANÍBAL		4. VAGO	
DALIRIO BEBER	**votou**	5. VAGO	
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia(PCdoB, PPS, PSB, REDE)		**Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia(PCdoB, PPS, PSB, REDE)**	
FERNANDO BEZERRA COELHO	**votou**	1. ROBERTO ROCHA	
VANESSA GRAZZIOTIN	**votou**	2. VAGO	
VAGO		3. VAGO	
Bloco Moderador(PTC, PTB, PSC, PR, PRB)		**Bloco Moderador(PTC, PTB, PSC, PR, PRB)**	
ARMANDO MONTEIRO	**votou**	1. CIDINHO SANTOS	**voto não computado**
WELLINGTON FAGUNDES	**votou**	2. VICENTINHO ALVES	**voto não computado**
ELMANO FÉRRER	**votou**	3. EDUARDO AMORIM	

Votação:

TOTAL 21 SIM 20 NÃO 1 ABSTENÇÃO 0

Senador Garibaldi Alves Filho
Presidente

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA,
PLENÁRIO Nº 19, EM 22/06/2016

SENADO FEDERAL

PARECER N° 569, DE 2016

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre o Ofício nº S/9, de 2016, que "Encaminha, para compor o Conselho Nacional de Justiça no Biênio 2016/2018, a indicação do Superior Tribunal de Justiça do Ministro João Otávio de Noronha, conforme disposto no inciso II e no § 5º do art. 103-B da Constituição Federal".

A Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, em votação secreta realizada em 22 de junho de 2016, apreciando o Relatório sobre o Ofício "S" n° 9, de 2016, opina pela APROVAÇÃO, da escolha do nome do Senhor JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, para exercer o cargo de Conselheiro do Conselho Nacional de Justiça, nos termos do inciso II e do § 5º do art. 103-B da Constituição Federal, por unanimidade, com 25 (vinte e cinco) votos favoráveis.

Sala da Comissão, 22 de junho de 2016.

Senador JOSÉ MARANHÃO, Presidente

Senador ANTONIO ANASTASIA, Relator

Senado Federal

Relatório de Registro de Presença

CCJ, 22/06/2016 às 10h - 21ª, Ordinária

Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática(PDT, PT)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
JORGE VIANA	PRESENTE	1. VAGO	
GLEISI HOFFMANN		2. TELMÁRIO MOTA	PRESENTE
JOSÉ PIMENTEL	PRESENTE	3. LINDBERGH FARIAS	PRESENTE
FÁTIMA BEZERRA	PRESENTE	4. ANGELA PORTELA	
HUMBERTO COSTA		5. ZEZE PERRELLA	
ACIR GURGACZ	PRESENTE	6. PAULO PAIM	PRESENTE
BENEDITO DE LIRA	PRESENTE	7. IVO CASSOL	PRESENTE
CIRO NOGUEIRA		8. ANA AMÉLIA	PRESENTE

Maioria (PMDB)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
EUNÍCIO OLIVEIRA		1. ROBERTO REQUIÃO	
EDISON LOBÃO	PRESENTE	2. SÉRGIO PETECÃO	PRESENTE
MARTA SUPLICY	PRESENTE	3. GARIBALDI ALVES FILHO	
EDUARDO BRAGA		4. WALDEMIR MOKA	PRESENTE
SIMONE TEBET	PRESENTE	5. DÁRIO BERGER	PRESENTE
VALDIR RAUPP	PRESENTE	6. ROSE DE FREITAS	
JADER BARBALHO		7. HÉLIO JOSÉ	PRESENTE
JOSÉ MARANHÃO	PRESENTE	8. RAIMUNDO LIRA	

Bloco Social Democrata(PSDB, DEM, PV)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
JOSÉ AGRIPINO	PRESENTE	1. ALOYSIO NUNES FERREIRA	PRESENTE
RONALDO CAIADO	PRESENTE	2. ALVARO DIAS	PRESENTE
AÉCIO NEVES	PRESENTE	3. ATAÍDES OLIVEIRA	
RICARDO FERRAÇO	PRESENTE	4. RICARDO FRANCO	
ANTONIO ANASTASIA	PRESENTE	5. DAVI ALCOLUMBRE	PRESENTE

Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia(PCdoB, PPS, PSB, REDE)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
ANTONIO CARLOS VALADARES		1. VANESSA GRAZZIOTIN	PRESENTE
ROBERTO ROCHA	PRESENTE	2. JOÃO CAPIBERIBE	
RANDOLFE RODRIGUES	PRESENTE	3. LÍDICE DA MATA	

Senado Federal

Relatório de Registro de Presença

CCJ, 22/06/2016 às 10h - 21ª, Ordinária

Bloco Moderador(PTC, PTB, PSC, PR, PRB)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
EDUARDO AMORIM	PRESENTE	1. ARMANDO MONTEIRO	PRESENTE
EDUARDO LOPES	PRESENTE	2. CIDINHO SANTOS	PRESENTE
MAGNO MALTA	PRESENTE	3. VICENTINHO ALVES	PRESENTE

Não Membros Presentes

OTTO ALENCAR

Senado Federal

Resultado de Votação Secreta

Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

Indicação de membro para o CNJ
OFS 9/2016 - João de Noronha

Início da votação: 22/06/2016 11:01:54 Fim da votação: 22/06/2016 13:07:45

TITULARES		SUPLENTES	
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática(PDT, PT)		**Bloco Parlamentar da Resistência Democrática(PDT, PT)**	
JORGE VIANA	votou	1. VAGO	
GLEISI HOFFMANN		2. TELMÁRIO MOTA	voto não computado
JOSÉ PIMENTEL	votou	3. LINDBERGH FARIAS	votou
FÁTIMA BEZERRA	votou	4. ANGELA PORTELA	
HUMBERTO COSTA		5. ZEZE PERRELLA	
ACIR GURGACZ	votou	6. PAULO PAIM	votou
BENEDITO DE LIRA	votou	7. IVO CASSOL	
CIRO NOGUEIRA		8. ANA AMÉLIA	votou
Maioria (PMDB)		**Maioria (PMDB)**	
EUNÍCIO OLIVEIRA		1. ROBERTO REQUIÃO	
EDISON LOBÃO	votou	2. SÉRGIO PETECÃO	votou
MARTA SUPLICY	votou	3. GARIBALDI ALVES FILHO	
EDUARDO BRAGA		4. WALDEMIR MOKA	
SIMONE TEBET	votou	5. DÁRIO BERGER	
VALDIR RAUPP	votou	6. ROSE DE FREITAS	
JADER BARBALHO		7. HÉLIO JOSÉ	
JOSÉ MARANHÃO	votou	8. RAIMUNDO LIRA	
Bloco Social Democrata(PSDB, DEM, PV)		**Bloco Social Democrata(PSDB, DEM, PV)**	
JOSÉ AGRIPINO	votou	1. ALOYSIO NUNES FERREIRA	voto não computado
RONALDO CAIADO	votou	2. ALVARO DIAS	voto não computado
AÉCIO NEVES	votou	3. ATAÍDES OLIVEIRA	
RICARDO FERRAÇO	votou	4. RICARDO FRANCO	
ANTONIO ANASTASIA	votou	5. DAVI ALCOLUMBRE	voto não computado
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia(PCdoB, PPS, PSB, REDE)		**Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia(PCdoB, PPS, PSB, REDE)**	
ANTONIO CARLOS VALADARES		1. VANESSA GRAZZIOTIN	votou
ROBERTO ROCHA	votou	2. JOÃO CAPIBERIBE	
RANDOLFE RODRIGUES	votou	3. LÍDICE DA MATA	
Bloco Moderador(PTC, PTB, PSC, PR, PRB)		**Bloco Moderador(PTC, PTB, PSC, PR, PRB)**	
EDUARDO AMORIM		1. ARMANDO MONTEIRO	voto não computado
EDUARDO LOPES	votou	2. CIDINHO SANTOS	voto não computado
MAGNO MALTA	votou	3. VICENTINHO ALVES	votou

Votação:

TOTAL 25 SIM 25 NÃO 0 ABSTENÇÃO 0

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 3, EM 22/06/2016

Senador José Maranhão
Presidente

RELATÓRIO

RELATOR: Senador **ANTONIO ANASTASIA**

Submete-se ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ) a indicação, pelo Superior Tribunal de Justiça (STJ), do Senhor JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, para integrar o Conselho Nacional de Justiça (CNJ), na vaga destinada aos Ministros daquela Corte, nos termos do inciso II do art. 103-B da Constituição Federal, inserido pela Emenda Constitucional nº 45, de 30 de dezembro de 2004.

Na forma da Lei Maior, os membros do CNJ, com a exceção de seu Presidente, serão nomeados pelo Presidente da República, depois de aprovada a escolha pela maioria absoluta desta Casa, para um mandato de dois anos, admitida uma recondução.

Cabe a esta Comissão proceder à sabatina dos indicados, de acordo com a Resolução nº 7, de 27 de abril de 2005; com o Ato nº 1, de 17 de outubro de 2007 – CCJ; e com o art. 383 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF).

O indicado encaminhou toda a documentação exigida pelos citados atos normativos, bem como seu currículo, que passamos a resumir. Advertimos que o fazemos de forma um tanto penosa para nós, em vista da extensão e da importância das inúmeras atividades profissionais e acadêmicas do Ministro. Pedimos inclusive escusas ao indicado e aos membros desta Comissão, mas, por razões de tempo, vimo-nos obrigados a esse resumo, sob pena de passarmos aqui longo tempo expondo o vasto currículo do Ministro.

Natural de Três Corações, Minas Gerais, João Otávio de Noronha é bacharel em Direito desde 1981. No âmbito acadêmico, possui Especialização em Direito do Trabalho, Direito Processual do Trabalho e Direito Processual Civil. Exerce de há muito a docência superior, tanto em cursos de graduação como de pós-graduação, em Minas Gerais e, desde 2003, em Brasília. Leciona e lecionou as disciplinas de Direito Processual Civil, Direito Civil e Direito Bancário, dentre outras. Possui, ademais, diversos artigos científicos e livros publicados, em coautoria ou em participação, e proferiu inúmeras palestras em congressos e seminários jurídicos, tendo seu nome alcançado fama acadêmica nacional.

Na atuação jurídica, sua trajetória merece igual ou maior destaque. Foi bancário e, entre 1984 e 2002, advogado do Banco do Brasil, instituição onde exerceu relevantíssimas funções, na advocacia contenciosa e especialmente na consultiva. Exerceu, inclusive, os cargos de Consultor Jurídico Geral e Diretor Jurídico daquela sociedade de economia mista.

Desde 2002 integra o STJ. Foi membro da Segunda, da Terceira e da Quarta Turmas, tendo presidido todos os colegiados – o primeiro especializado em matérias de Direito Público e os dois últimos em causas relacionadas ao Direito Privado. É também membro da Corte Especial e do Conselho de Administração do Tribunal.

Ainda no âmbito do Poder Judiciário, exerceu funções judicantes e administrativas em outros órgãos: foi Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais; membro do Conselho da Justiça Federal; Ministro (substituto e, depois, efetivo) do Tribunal Superior Eleitoral; e Diretor da Escola Judiciária Eleitoral.

O indicado apresentou as declarações e certidões exigidas pelos itens da alínea *b* do inciso I do art. 383 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF); pelo art. 5º da Resolução nº 7, de 2005; e pelo Ato nº 1, de 2007–CCJ.

O indicado juntou, também, argumentação escrita em que demonstra ter experiência profissional, formação técnica adequada e afinidade intelectual e moral para o exercício da atividade, em cumprimento à alínea *c* do inciso I do art. 383 do RISF.

Encontram-se, assim, atendidas todas as exigências das normas pertinentes à instrução do processo.

Diante do exposto, entendemos que as Senhoras Senadoras e os Senhores Senadores integrantes da CCJ dispõem de suficientes elementos para deliberar sobre a presente indicação.

Sala da Comissão, 22 de junho de 2016.

Senador JOSÉ MARANHÃO, Presidente

Senador ANTONIO ANASTASIA, Relator

SENADO FEDERAL
PARECER Nº570, DE 2016

Da COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, DEFESA DO CONSUMIDOR E FISCALIZAÇÃO E CONTROLE, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 773, de 2015, do Senador Ricardo Ferraço, que *altera a Lei nº 6.567, de 24 de setembro de 1978, para incluir a exploração de rochas ornamentais no regime especial de licenciamento, ou de autorização e concessão*.

Relator: Senador **VALDIR RAUPP**

Relator ad hoc: Senador **ATAÍDES OLIVEIRA**

I – RELATÓRIO

Vem para a análise desta Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle, o Projeto de Lei do Senado nº 773, de 2015, do Senador Ricardo Ferraço, que *altera a Lei nº 6.567, de 24 de setembro de 1978, para incluir a exploração de rochas ornamentais no regime especial de licenciamento, ou de autorização e concessão*.

O PLS nº 773, de 2015, foi despachado a esta Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle (CMA) e depois segue para a Comissão de Serviços de Infraestrutura (CI), onde será analisado em decisão terminativa.

Em 17 de março de 2016, foi designado relator da matéria o Senador Valdir Raupp. Não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

O projeto tem como objetivo autorizar o aproveitamento de rochas ornamentais pelo regime de licenciamento, ou de autorização e concessão. Atualmente, a exploração de rochas ornamentais é feita somente sob o regime de autorização e concessão. A proposição permite a exploração pelo regime mais ágil do licenciamento, mas, nesse caso, a exploração

ficaria restrita à área máxima de cinquenta hectares, como determina o parágrafo único do art.1º da Lei nº 6.567, de 24 de setembro 1978.

II – ANÁLISE

Compete à Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle (CMA), nos termos do art. 102-A do Regimento Interno do Senado Federal, manifestar-se sobre o mérito do presente projeto de lei, no que for atinente à defesa do meio ambiente.

O PLS nº 773, de 2015, acrescenta ao art. 1º da Lei nº 6.567, de 24 de setembro de 1978, um inciso V que inclui as rochas ornamentais e de revestimento no regime especial de licenciamento, ou de autorização e concessão.

Conforme ressaltado na Justificação, as rochas ornamentais estão enquadradas nos regimes de Autorização e Concessão e, dadas as dificuldades enfrentadas pelo DNPM na análise dos processos para a Concessão de Lavra, é raro um processo chegar a portaria de concessão de lavra em menos de 5 anos. Como consequência, as rochas ornamentais têm sido extraídas, em sua grande maioria, mediante Guia de Utilização, que é um documento que autoriza a lavra em fase experimental e não traz a segurança jurídica associada à portaria de concessão.

Essa foi a forma que o DNPM encontrou para liberar a exploração mineral antes da concessão de lavra. O que deveria ser exceção virou regra. Em 2014, enquanto o DNPM, em todo o Brasil, autorizou 1.083 Guias de Utilização, o Ministério de Minas e Energia outorgou apenas 281 Portarias de Lavra.

Para evitar essa situação precária, o PLS nº 773, de 2015, busca justamente enquadrar a exploração de rochas ornamentais em um regime mais simples, que permita aos mineradores obter seus títulos com maior rapidez.

Tal mudança faz todo sentido, visto que a atividade produtiva de rochas ornamentais é fundamentalmente integrada por micro e pequenas empresas de lavra (mineradoras), beneficiamento (serrarias), acabamento (marmorarias) e serviços, cuja realidade se aproxima muito mais da de outras

rochas e minerais de uso imediato na construção civil (agregados), regidos pelo regime de licenciamento.

O atual regime de autorização e concessão de direitos minerários, devido às limitações enfrentadas pelo DNPM, já impõe sérias dificuldades aos grandes produtores e transformadores de commodities minerais, apesar destes terem muito mais estrutura para lidar com as exigências e as demoras no processo burocrático. Esse regime não é adequado para rochas ornamentais, um setor muito sujeito aos modismos do mercado consumidor, que requer dos produtores constantes modificações na carteira de produtos, e, portanto, rápido acesso a novas jazidas. Manter a situação inalterada significa penalizar o setor e prejudicar a sua competitividade nos mercados interno e externo.

Enquadrar os produtores de rochas ornamentais no regime de licenciamento não alterará o rigor legal devido pelas empresas às suas responsabilidades ambientais, trabalhistas, fiscais e outras. Segundo o art. 3º da Lei nº 6.567, de 24 de setembro de 1978:

> Art. 3º O licenciamento depende da obtenção, pelo interessado, de licença específica, expedida pela autoridade administrativa local, no município de situação da jazida, e da efetivação do competente registro no Departamento Nacional da Produção Mineral (D.N.P.M.), do Ministério das Minas e Energia, mediante requerimento cujo processamento será disciplinado em portaria do Diretor-Geral desse órgão, a ser expedida no prazo de 60 (sessenta) dias da publicação desta Lei.

No que concerne mais especificamente à proteção ambiental, o PLS não representa qualquer ameaça. Embora o regime de licenciamento se caracterize por procedimentos e tramitação relativamente mais simplificados, não reduz a necessidade de se atender a todos os requisitos para obtenção de licenças ambientais.

A Portaria nº 266, de 2008, do DNPM, que dispõe sobre o processo de registro de licença, deixa bem clara a exigência de licença ambiental:

> Art. 6º O requerente deverá apresentar ao DNPM, no prazo de até 60 (sessenta) dias contados da protocolização do pedido de registro de licença, a licença ambiental de instalação ou de operação, ou comprovar, mediante cópia do protocolo do órgão ambiental

> competente, que ingressou com o requerimento de licenciamento ambiental, dispensada qualquer exigência por parte do DNPM, sob pena de indeferimento do requerimento de registro de licença.
>
> .....
>
> Art. 10 A outorga do registro de licença ficará condicionada à apresentação da licença ambiental expedida pelo órgão ambiental competente

A garantia da preservação do meio ambiente permanece intocada.

Em suma, acreditamos que, adotado o regime de licenciamento para o aproveitamento de rochas ornamentais e de revestimento, a simplificação do processo trará ao setor maior celeridade na obtenção dos títulos e maior segurança em seus investimentos. O resultado será a expansão de um setor que pode muito contribuir para a recuperação econômica do País.

III – VOTO

Em face do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 773, de 2015.

Sala da Comissão, em 31 de maio de 2016.

Senador Otto Alencar, Presidente

Senador Valdir Raupp, Relator

Senador Ataídes Oliveira, Relator ad hoc.

SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE COMISSÕES

Reunião: 10ª Reunião, Extraordinária, da CMA
Data: 31 de maio de 2016 (terça-feira), às 09h30
Local: Anexo II, Ala Senador Nilo Coelho, Plenário nº 6

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, DEFESA DO CONSUMIDOR E FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - CMA

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo(PDT, PT)	
Jorge Viana (PT)	1. Humberto Costa (PT)
VAGO	2. Regina Sousa (PT)
Acir Gurgacz (PDT)	3. Telmário Mota (PDT)
Paulo Rocha (PT)	4. VAGO
Ivo Cassol (PP)	5. Benedito de Lira (PP)
Maioria (PMDB)	
Valdir Raupp (PMDB)	1. João Alberto Souza (PMDB)
Jader Barbalho (PMDB)	2. Romero Jucá (PMDB)
Otto Alencar (PSD)	3. VAGO
José Medeiros (PSD)	4. VAGO
VAGO	5. VAGO
Bloco Parlamentar da Oposição(PSDB, DEM, PV)	
Ronaldo Caiado (DEM)	1. Alvaro Dias (PV)
Ataídes Oliveira (PSDB)	2. Aloysio Nunes Ferreira (PSDB)
Flexa Ribeiro (PSDB)	3. Davi Alcolumbre (DEM)
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia(PCdoB, PPS, PSB, REDE)	
Lídice da Mata (PSB)	1. Vanessa Grazziotin (PCdoB)
João Capiberibe (PSB)	2. Roberto Rocha (PSB)
Bloco Moderador(PTC, PTB, PSC, PR, PRB)	
Eduardo Amorim (PSC)	1. Cidinho Santos (PR)
Pedro Chaves (PSC)	2. Fernando Collor (PTC)

SENADO FEDERAL
PARECER N°571, DE 2016

Da COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 773, de 2015, do Senador Ricardo Ferraço, que *altera a Lei nº 6.567, de 24 de setembro de 1978, para incluir a exploração de rochas ornamentais no regime especial de licenciamento, ou de autorização e concessão*.

Relator: Senador **WILDER MORAIS**

I – RELATÓRIO

Vem para análise desta Comissão de Serviços de Infraestrutura, em decisão terminativa, de acordo com art. 91, combinado com o art. 104, ambos do Regimento Interno do Senado Federal, o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 773, de 2015, doravante tratado, neste parecer, apenas como PLS.

O PLS de autoria do Senador Ricardo Ferraço, *altera a Lei nº 6.567, de 24 de setembro de 1978, para incluir a exploração de rochas ornamentais no regime especial de licenciamento, ou de autorização e concessão*.

A proposição é composta por dois artigos: o primeiro acrescenta as rochas ornamentais e de revestimento entre as substâncias minerais que podem ser exploradas sob o regime de licenciamento; já o segundo artigo estabelece a vigência da Lei a partir de sua publicação.

O PLS nº 773, de 2015, foi apreciado e aprovado pela Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle (CMA) antes de ser enviado para esta Comissão, onde foi apresentada uma emenda que inclui os carbonatos de cálcio e de magnésio entre as substâncias minerais que podem ser aproveitadas no regime de licenciamento.

II – ANÁLISE

Com relação à constitucionalidade, observa-se que a exploração de recursos minerais deve ser tratada em lei federal, por estar – de acordo com o inciso XII do art. 22 da Constituição Federal – no âmbito da competência legislativa privativa da União. Ademais, não se trata de matéria sobre a qual recaia reserva de iniciativa, podendo, portanto, a proposição ser apresentada por membro do Congresso Nacional. Finalmente, ressalte-se que o PLS não conflita com qualquer dispositivo constitucional.

O PLS atende também ao requisito de juridicidade, tendo em vista que: (i) inova o ordenamento jurídico; (ii) possui os atributos da generalidade e da abstração; (iii) há compatibilidade entre os fins pretendidos e o meio utilizado, isto é, a normatização via edição de lei; e (iv) mostra aderência aos princípios gerais do Direito pátrio.

Acrescente-se, ainda, que não há restrições a fazer quanto à regimentalidade do PLS, que também apresenta boa técnica legislativa.

Quanto ao mérito, o PLS destaca-se por seu acerto e oportunidade. As rochas ornamentais estão enquadradas no regime de autorização e concessão, cujo trâmite é complexo e, dadas as dificuldades enfrentadas pelo Departamento Nacional de Produção Mineral (DNPM) na análise dos processos, é de grande demora. Raramente um processo chega a Portaria de Lavra em menos de 5 anos. Como consequência, as rochas ornamentais têm sido extraídas, em sua grande maioria, mediante Guia de Utilização, que é um documento precário, que autoriza a lavra em fase experimental e, portanto, não dá ao minerador a segurança jurídica associada à Portaria de Lavra.

A Guia de Utilização foi a forma improvisada que o DNPM encontrou para liberar a exploração mineral antes da concessão de lavra. O que deveria ser exceção virou regra. Em 2014, enquanto o DNPM, em todo o Brasil, autorizou 1.083 Guias de Utilização, o Ministério de Minas e Energia outorgou apenas 281 Portarias de Lavra.

Para evitar essa situação precária na exploração de rochas ornamentais e para revestimento, o PLS busca enquadrar essas substâncias minerais em um regime mais simples, o de licenciamento, que permite aos mineradores obter seus títulos com maior rapidez.

Tal mudança faz todo sentido, visto que a atividade produtiva de rochas ornamentais é fundamentalmente integrada por micro e pequenas

empresas de lavra (mineradoras), beneficiamento (serrarias), acabamento (marmorarias) e serviços, cuja realidade se aproxima muito mais da de outras rochas e minerais de uso imediato na construção civil, os chamados agregados, que são explorados sob o regime de licenciamento.

O atual regime de autorização e concessão de direitos minerários, devido às limitações enfrentadas pelo DNPM, já impõe sérias dificuldades aos grandes produtores e transformadores de commodities minerais, apesar destes terem muito mais estrutura para lidar com as exigências e as demoras no processo burocrático. Esse regime não é adequado para rochas ornamentais, um setor muito sujeito aos modismos do mercado consumidor, que requer dos produtores constantes modificações na carteira de produtos, e, portanto, rápido acesso a novas jazidas. Manter a situação inalterada significa penalizar o setor e prejudicar a sua competitividade nos mercados interno e externo.

Enquadrar os produtores de rochas ornamentais no regime de licenciamento não alterará o rigor legal devido pelas empresas às suas responsabilidades ambientais, trabalhistas, fiscais e outras. Segundo o art. 3º da Lei nº 6.567, de 24 de setembro de 1978:

> **Art. 3º** O licenciamento depende da obtenção, pelo interessado, de licença específica, expedida pela autoridade administrativa local, no município de situação da jazida, e da efetivação do competente registro no Departamento Nacional da Produção Mineral (D.N.P.M.), do Ministério das Minas e Energia, mediante requerimento cujo processamento será disciplinado em portaria do Diretor-Geral desse órgão, a ser expedida no prazo de 60 (sessenta) dias da publicação desta Lei.

No que concerne mais especificamente à proteção ambiental, o PLS não representa qualquer ameaça. Embora o regime de licenciamento se caracterize por procedimentos e tramitação relativamente mais simplificados, ele não reduz a necessidade de se atender a todos os requisitos para obtenção de licenças ambientais.

A Portaria nº 266, de 2008, do DNPM, que dispõe sobre o processo de registro de licença, deixa bem clara a exigência de licença ambiental:

> **Art. 6º** O requerente deverá apresentar ao DNPM, no prazo de até 60 (sessenta) dias contados da protocolização do pedido de

> registro de licença, a licença ambiental de instalação ou de operação, ou comprovar, mediante cópia do protocolo do órgão ambiental competente, que ingressou com o requerimento de licenciamento ambiental, dispensada qualquer exigência por parte do DNPM, sob pena de indeferimento do requerimento de registro de licença.
>
> .....
>
> **Art. 10.** A outorga do registro de licença ficará condicionada à apresentação da licença ambiental expedida pelo órgão ambiental competente

A garantia da preservação do meio ambiente permanece intocada pelo PLS.

Em suma, acreditamos que, adotado o regime de licenciamento para o aproveitamento de rochas ornamentais e de revestimento, a simplificação do processo trará ao setor maior celeridade na obtenção dos títulos e maior segurança em seus investimentos. O resultado será a expansão de um setor que pode muito contribuir para a recuperação econômica do País.

Considerando que as características da extração de carbonatos de cálcio e de magnésio e de argilas para a fabricação de produtos utilizados na construção civil apresenta grande similaridade com a de rochas ornamentais, acolhemos a emenda apresentada nesta Comissão e propomos uma nova emenda para acrescentar as argilas em geral no regime de licenciamento.

III – VOTO

Em face do exposto, nos pronunciamos pela constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei do Senado nº 773, de 2015, e votamos pela sua **aprovação**, juntamente com as seguintes emendas:

EMENDA Nº 1 – CI

Inclua-se no art. 1º do PLS nº 773, de 2015, o seguinte dispositivo para alterar a Lei nº 6.567, de 24 de setembro de 1978:

"VI – carbonatos de cálcio e de magnésio empregados em indústrias diversas."

EMENDA Nº 2 – CI

Dê-se a seguinte redação ao art. 1º do Projeto de Lei do Senado nº 773, de 2015:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 6.567, de 24 de setembro de 1978, passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art.1º** .....

.....

III – argilas para indústrias diversas;

.....

V – rochas ornamentais e de revestimento; e

....."(NR)

Sala da Comissão, 22 de junho de 2016.

Senador Garibaldi Alves Filho, Presidente

Senador WILDER MORAIS, Relator

COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL – **PLS 773/2015**.

TITULARES – Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PDT, PT)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES – Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PDT, PT)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
VAGO				1. JORGE VIANA (PT)	**X**		
ROBERTO MUNIZ (PP)	**X**			2. ANGELA PORTELA (PT)			
LASIER MARTINS (PDT)				3. JOSÉ PIMENTEL (PT)			
ACIR GURGACZ (PDT)				4. PAULO ROCHA (PT)			
TELMÁRIO MOTA (PDT)				5. GLADSON CAMELI (PP)			
WILDER MORAIS (PP)**(RELATOR)**				6. IVO CASSOL (PP)			
TITULARES – Maioria (PMDB)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES – Maioria (PMDB)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
GARIBALDI ALVES FILHO (PMDB)				1. EDISON LOBÃO (PMDB)	**X**		
KÁTIA ABREU (PMDB)				2. WALDEMIR MOKA (PMDB)			
VALDIR RAUPP (PMDB)	**X**			3. DÁRIO BERGER (PMDB)	**X**		
ROSE DE FREITAS (PMDB)				4. RAIMUNDO LIRA (PMDB)			
RICARDO FERRAÇO (PSDB)	**X**			5. EDUARDO BRAGA (PMDB)			
HÉLIO JOSÉ (PMDB)				6. SÉRGIO PETECÃO (PSD)	**X**		
TITULARES – Bloco Social Democrata (PSDB, DEM, PV)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES – Bloco Social Democrata (PSDB, DEM, PV)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
RONALDO CAIADO (DEM)				1. CÁSSIO CUNHA LIMA (PSDB)			
DAVI ALCOLUMBRE (DEM)	**X**			2. JOSÉ AGRIPINO (DEM)			
FLEXA RIBEIRO (PSDB)	**X**			3. VAGO			
JOSÉ ANÍBAL (PSDB)				4. VAGO			
DALIRIO BEBER (PSDB)	**X**			5. VAGO			
TITULARES – Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PCdoB, PPS, PSB, REDE)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES – Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PCdoB, PPS, PSB, REDE)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
FERNANDO BEZERRA COELHO (PSB)				1. ROBERTO ROCHA (PSB)			
VANESSA GRAZZIOTIN (PCDOB)				2. VAGO			
VAGO				3. VAGO			
TITULARES – Bloco Moderador (PTC, PTB, PSC, PR, PRB)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES – Bloco Moderador (PTC, PTB, PSC, PR, PRB)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
ARMANDO MONTEIRO (PTB)				1. CIDINHO SANTOS (PR)	**X**		
WELLINGTON FAGUNDES (PR)				2. VICENTINHO ALVES (PR)			
ELMANO FÉRRER (PTB)				3. EDUARDO AMORIM (PSC)			

Quórum: 12
Votação: TOTAL 11 SIM 11 NÃO 0 ABS 0
*** Presidente não votou**

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 19, EM 22/06/2016

Senador GARIBALDI ALVES FILHO
Presidente

OBS: COMPETE AO PRESIDENTE DESEMPATAR AS VOTAÇÕES QUANDO OSTENSIVAS (RISF, art. 89, XI)

COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL – **PLS 773/2015 - Emendas nºs 1 e 2-CI**.

TITULARES – Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PDT, PT)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES – Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PDT, PT)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
VAGO				1. JORGE VIANA (PT)	X		
ROBERTO MUNIZ (PP)	X			2. ANGELA PORTELA (PT)			
LASIER MARTINS (PDT)				3. JOSÉ PIMENTEL (PT)			
ACIR GURGACZ (PDT)				4. PAULO ROCHA (PT)			
TELMÁRIO MOTA (PDT)				5. GLADSON CAMELI (PP)			
WILDER MORAIS (PP)**(RELATOR)**				6. IVO CASSOL (PP)			
TITULARES – Maioria (PMDB)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES – Maioria (PMDB)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
GARIBALDI ALVES FILHO (PMDB)				1. EDISON LOBÃO (PMDB)	X		
KÁTIA ABREU (PMDB)				2. WALDEMIR MOKA (PMDB)			
VALDIR RAUPP (PMDB)	X			3. DÁRIO BERGER (PMDB)	X		
ROSE DE FREITAS (PMDB)				4. RAIMUNDO LIRA (PMDB)			
RICARDO FERRAÇO (PSDB)	X			5. EDUARDO BRAGA (PMDB)			
HÉLIO JOSÉ (PMDB)				6. SÉRGIO PETECÃO (PSD)	X		
TITULARES – Bloco Social Democrata (PSDB, DEM, PV)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES – Bloco Social Democrata (PSDB, DEM, PV)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
RONALDO CAIADO (DEM)				1. CÁSSIO CUNHA LIMA (PSDB)			
DAVI ALCOLUMBRE (DEM)	X			2. JOSÉ AGRIPINO (DEM)			
FLEXA RIBEIRO (PSDB)	X			3. VAGO			
JOSÉ ANÍBAL (PSDB)				4. VAGO			
DALIRIO BEBER (PSDB)	X			5. VAGO			
TITULARES – Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PCdoB, PPS, PSB, REDE)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES – Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PCdoB, PPS, PSB, REDE)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
FERNANDO BEZERRA COELHO (PSB)				1. ROBERTO ROCHA (PSB)			
VANESSA GRAZZIOTIN (PCDOB)				2. VAGO			
VAGO				3. VAGO			
TITULARES – Bloco Moderador (PTC, PTB, PSC, PR, PRB)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES – Bloco Moderador (PTC, PTB, PSC, PR, PRB)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
ARMANDO MONTEIRO (PTB)				1. CIDINHO SANTOS (PR)	X		
WELLINGTON FAGUNDES (PR)				2. VICENTINHO ALVES (PR)			
ELMANO FÉRRER (PTB)				3. EDUARDO AMORIM (PSC)			

Quórum: 12
Votação: TOTAL 11 SIM 11 NÃO 0 ABS 0
*** Presidente não votou**

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 19, EM 22/06/2016

Senador GARIBALDI ALVES FILHO
Presidente

OBS: COMPETE AO PRESIDENTE DESEMPATAR AS VOTAÇÕES QUANDO OSTENSIVAS (RISF, art. 89, XI)

TEXTO FINAL APRESENTADO AO PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 773, DE 2015

Altera a Lei nº 6.567, de 24 de setembro de 1978, para incluir a exploração de rochas ornamentais no regime especial de licenciamento, ou de autorização e concessão.

O **CONGRESSO NACIONAL** decreta:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 6.567, de 24 de setembro de 1978, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º .....

.....

III – argilas para indústrias diversas;

.....

V – rochas ornamentais e de revestimento;

VI – carbonatos de cálcio e de magnésio empregados em indústrias diversas.

....."(NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, em ~~22~~ 22 de junho de 2016.

Senador GARIBALDI ALVES FILHO
Presidente da Comissão de Serviços de Infraestrutura

Projetos de Lei do Senado

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 257, DE 2016

Acrescenta o art. 312-A ao Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, para tipificar como crime o enriquecimento ilícito de agente público.

AUTORIA: Senador Raimundo Lira

DESPACHO: À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, em decisão terminativa

Página da matéria

SF/16678.81767-74

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº , DE 2016

Acrescenta o art. 312-A ao Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, para tipificar como crime o enriquecimento ilícito de agente público.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, passa a vigorar acrescido do seguinte art. 312-A:

"**Enriquecimento ilícito**

Art. 312-A. Adquirir, vender, emprestar, alugar, receber, ceder, possuir, utilizar ou usufruir, de maneira não eventual, de bens, direitos ou valores incompatíveis com os rendimentos auferidos pelo servidor público, ou por pessoa a ele equiparada, em razão de seu cargo, emprego, função pública ou mandato eletivo, ou que tenham sido auferidos por outro meio lícito:

Pena – reclusão, de 3 (três) a 8 (oito anos), e confisco dos bens, se o fato não constituir elemento de crime mais grave.

§ 1º Caracteriza-se o enriquecimento ilícito ainda que, observadas as condições do *caput*, houver amortização ou extinção de dívidas do servidor público, ou de quem a ele equiparado, inclusive por terceira pessoa.

§ 2º As penas serão aumentadas de metade a dois terços se a propriedade ou a posse dos bens e valores for atribuída a terceira pessoa para ocultá-los ou para dificultar a identificação da ilicitude." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

SF/16678.81767-74

JUSTIFICAÇÃO

A criminalização do enriquecimento ilícito do agente público é medida imprescindível para combater a corrupção.

A Comissão de Juristas que elaborou o anteprojeto de Código Penal, que deu origem ao Projeto de Lei do Senado nº 236, de 2012, não se olvidou de criminalizar essa gravíssima conduta, que foi mantida nos Substitutivos subsequentes apresentados.

Por estar muito bem fundamentada, reproduzimos aqui a Exposição de Motivos do Projeto de Código, no que pertine ao enriquecimento ilícito do agente público:

> "Enriquecimento ilícito. Objeto de tratados internacionais firmados pelo Brasil, a criminalização do enriquecimento ilícito mostra-se como instrumento adequado para a proteção da lisura da administração pública e o patrimônio social. Não cabe ignorar que o amealhamento de patrimônio incompatível com as rendas lícitas obtidas por servidor público, é indício de que houve a prática de antecedente crime contra a administração pública. Notadamente a corrupção e o peculato mostram-se caminhos prováveis para este enriquecimento sem causa. A riqueza sem causa aparente mostra-se, portanto, indício que permitirá a instauração de procedimentos formais de investigação, destinados à verificar se não houve aquisição patrimonial lícita. Não há inversão do ônus da prova, incumbindo à acusação a demonstração processual da incompatibilidade dos bens com os vencimentos, haveres, recebimentos ou negociações lícitas do servidor público. Não se pode olvidar que o servidor público transita num ambiente no qual a transparência deve reinar, distinto do que ocorre no mundo dos privados, que não percebem recursos da sociedade. Daí obrigações como a entrega da declaração de bens a exame pelo controle interno institucional e pelo Tribunal de Contas. O crime de enriquecimento ilícito, especificamente diante da corrupção administrativa, na qual corruptor e corrupto guardam interesse recíproco no sigilo dos fatos, sinaliza política criminal hábil, buscando consequências e não primórdios (a exemplo da receptação e da lavagem de dinheiro). É criminalização secundária, perfeitamente admitida em nosso direito. Vocaciona-se para dificultar a imensa e nefasta tradição de corrupção administrativa que, de acordo com índices de percepção social, nunca se deteve."

SF/16678.81767-74

Então, diante da aguda crise moral que atinge a Administração Pública, entendi conveniente resgatar essa proposta de criminalização, sendo nesse sentido o projeto que apresentamos nesta oportunidade, contando com os votos dos eminentes Parlamentares para a sua aprovação.

Sala das Sessões,

Senador **RAIMUNDO LIRA**

LEGISLAÇÃO CITADA

Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de Dezembro de 1940 - CÓDIGO PENAL - 2848/40

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 259, DE 2016

Institui benefício assistencial de caráter financeiro a famílias com gestação múltipla, com três ou mais nascituros.

AUTORIA: Senadora Rose de Freitas

DESPACHO: Às Comissões de Direitos Humanos e Legislação Participativa; e de Assuntos Econômicos, cabendo à última decisão terminativa

Página da matéria

Minuta

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº , DE 2016



Institui benefício assistencial de caráter financeiro a famílias com gestação múltipla, com três ou mais nascituros.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica instituído benefício assistencial de caráter financeiro, devido mensalmente a cada nascido com vida de gestação múltipla com três ou mais nascituros, observadas as condições estabelecidas nesta Lei e em regulamento.

Art. 2º O benefício será devido à família que comprovar renda familiar mensal *per capita* de até R$ 220,00 (duzentos e vinte reais).

Parágrafo único. Para fins do disposto nesta Lei, considera-se renda familiar mensal a soma dos rendimentos brutos auferidos mensalmente pela totalidade dos membros da família, excluindo-se os rendimentos concedidos por programas oficiais de transferência de renda, nos termos do regulamento.

Art. 3º O benefício será devido até a data em que os nascituros completarem seis anos de vida ou, antes, até a data em que permanecerem vivos menos de três nascidos da gestação a que faz menção o art. 1º.

Art. 4º Em caso de pais separados ou de terceiro designado como tutor, o benefício ficará com aquele determinado judicialmente.

Art. 5º O benefício aplica-se aos nascidos a partir da publicação desta Lei, não operando efeitos retroativos.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

SF/16258.44932-98

Cada vez mais, os casais vêm adiando o projeto de ter filhos e formar uma família. A necessidade de se firmar no mercado de trabalho e o próprio envelhecimento da população contribuem para que essa situação seja cada vez mais frequente no mundo, e o Brasil não foge à regra.

Por outro lado, pesquisas científicas dão conta de que mulheres com mais de 35 anos que engravidam espontaneamente possuem mais chances de terem gêmeos. Segundo levantamento divulgado pelo Centro para Controle e Prevenção de Doenças, nos Estados Unidos, datado de 2012, os nascimentos de gêmeos dobraram, tomando como referência a década de oitenta.

É, de fato, incontestável que a sociedade vem se deparando cada vez mais com a realidade da gravidez múltipla, o que acarreta definitivamente um desafio para essas famílias. Isso porque, normalmente, os casais que planejam ter filhos não se preparam para uma gestação múltipla. A gestação, na verdade, é só o começo do processo de se acostumar com a vida familiar que ganha muitas crianças de uma vez, o que envolve necessariamente um custo alto, tanto emocional, quanto econômico.

Sabe-se que a estrutura e o planejamento familiar já são normalmente modificados com a vinda de um filho, mesmo que planejado. Quando, ao invés de um filho, vêm, na verdade, dois, três, ou até mais, a área mais sensível da família a sentir o impacto é a área financeira, sobretudo nas famílias mais vulneráveis aos movimentos econômicos.

Visamos, por meio do projeto de lei que trazemos à apreciação dos nobres pares, justamente ajudar famílias que venham a vivenciar a gestação múltipla, assistindo-lhes financeiramente, por meio de valor que será definido em posterior regulamento. Assim, essas famílias não precisarão passar por essa turbulência emocional e financeira e, ao menos nos primeiros anos de vida das crianças, poderão empregar todos os cuidados e recursos necessários para que elas cresçam num ambiento sadio.

Sala das Sessões,

Senadora ROSE DE FREITAS



Projeto de Resolução

SENADO FEDERAL

PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO Nº 40, DE 2016

Altera a Resolução nº 42, de 2010 que cria o Programa Senado Jovem Brasileiro no âmbito do Senado Federal.

AUTORIA: Comissão Diretora

DESPACHO: Ficará perante a Mesa pelo prazo de cinco dias úteis, para recebimento de emendas

À publicação.
Ficará perante a Mesa pelo prazo de cinco dias úteis, para recebimento de emendas.
EM 22/06/2016

PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO Nº 40, DE 2016

da Comissão Diretora

Altera a Resolução nº 42, de 2010 que cria o Programa Senado Jovem Brasileiro no âmbito do Senado Federal

O SENADO FEDERAL resolve:

Art. 1º A Resolução nº 42, de 2010, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º É criado, no âmbito do Senado Federal, o Programa Senado Jovem Brasileiro, cuja realização é de responsabilidade da Secretaria Geral da Mesa, da Secretaria de Comunicação Social e das Consultorias do Senado Federal.

Parágrafo único. O programa é destinado a proporcionar aos estudantes conhecimento acerca da estrutura e do funcionamento do Poder Legislativo Brasileiro, bem como a estimular um relacionamento permanente dos jovens cidadãos com o Senado Federal." (NR)

(...)

"Art. 3º Poderão participar do Concurso de Redação do Senado Federal, realizado anualmente, preferencialmente no mês de novembro, estudantes com idade de até dezenove anos, regularmente matriculados no ensino médio de escolas públicas estaduais das vinte e sete unidades da Federação, cujas Secretarias de Educação aderirem formalmente, a cada dois anos, à parceria com o Senado Federal para realização do concurso.

§1º Todas as edições do Concurso de Redação serão planejadas, coordenadas, executadas e avaliadas pela Secretaria de Comunicação Social, por meio da Secretaria de Relações Públicas do Senado Federal.

§2º .....

§3º Para a realização de todas as etapas do Concurso de Redação, a Secretaria de Relações Públicas contará com o apoio das demais áreas administrativas do Senado Federal. "

(...)

"Art. 7º O Senado Federal constituirá comissão julgadora formada por pelo menos 6 (seis) servidores da Casa, com a seguinte composição mínima:

I - 2 (dois) servidores da Consultoria Legislativa (CONLEG);

II - 2 (dois) servidores do Instituto Legislativo Brasileiro (ILB);

III - 1 (um) servidor da Secretaria-Geral da Mesa (SGM);

IV - 1 (um) servidor da Secretaria de Comunicação Social.

Parágrafo único. A critério do Senado Federal, o Conselho de Secretários de Educação (Consed) e membros de outras instituições que se tornem apoiadoras ou parceiras na organização do concurso também poderão integrar a comissão julgadora de que trata o *caput*. "

(...)

"Art. 10. Serão desclassificadas as redações que possuam qualquer assinatura, pseudônimo, desenho, rasura, carimbo, timbre ou marca identificadora do autor, da escola ou de sua unidade da Federação de origem." (NR)

(...)

"Art. 12. O Senado Federal será responsável pela ampla divulgação de todas as etapas de realização do certame." (NR)

(...)

"Art. 14. O Senado Federal arcará com as despesas de deslocamento, hospedagem, alimentação e translado dos 26 (vinte e seis) alunos finalistas provenientes dos Estados da Federação, dos seus respectivos professores orientadores e de 1 (um) responsável legal de cada um dos 3 (três) primeiros colocados no Concurso de Redação.

§ 1º O finalista do DF e seu professor orientador terão suas despesas de hospedagem, alimentação e translado, arcadas pelo Senado Federal.

§ 2º O Diretor da Escola, o coordenador responsável pela organização do Concurso na Secretaria de Educação e o Secretário de Educação do Estado do estudante classificado em 1º lugar terão suas despesas de deslocamento, hospedagem, alimentação e translado, arcadas pelo Senado Federal, excetuando-se o deslocamento, caso sejam do Distrito Federal." (NR)

"Art. 15. Será selecionado para participar do Projeto Jovem Senador, em Brasília, o estudante vencedor do Concurso de Redação em cada unidade da Federação, respeitadas as normas desta Resolução. "

Parágrafo único. ....." (NR)

(...)

"Art. 18. No âmbito do Projeto Jovem Senador, caberá aos alunos, devidamente assessorados pelas áreas técnicas do Senado Federal, a elaboração de proposições legislativas e de pronunciamentos que serão apresentados em sessões simuladas, preferencialmente, no plenário do Senado Federal.

Parágrafo único. ....." (NR)

(...)

"Art. 20. A legislatura terá a duração de 4 (quatro) dias, iniciando-se com a posse dos Jovens Senadores e Senadoras e a eleição da Mesa e findando-se com a redação dos autógrafos dos projetos aprovados na Ordem do Dia e sua consequente publicação no Diário do Senado Federal.

Parágrafo único. ....." (NR)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O Programa Senado Jovem Brasileiro foi criado com o objetivo de aproximar o jovem brasileiro estudante das atividades legislativas desenvolvidas pelo parlamento nacional. É composto pelas etapas de um concurso de redação e do Programa Jovem Senador. Esse Programa seleciona, por meio de um concurso de redação, 27 estudantes do ensino médio de escolas públicas estaduais e do Distrito Federal, um de cada unidade da Federação, com idade até 19 anos, para vivenciarem o trabalho dos Senadores.

As alterações propostas são no sentido de ajustar a redação conforme prescrito na legislação que trata sobre o assunto, Lei Complementar nº 95, de 1998, e garantir a clareza, a concisão e a objetividade de alguns artigos, principalmente dos relativos às competências administrativas do Senado.

À publicação.
Ficará perante a Mesa pelo prazo de cinco dias úteis, para recebimento de emendas.
EM_____/_____/_____

Outro ponto importante, refere-se à delimitação das competências e dos órgãos envolvidos com o Programa, para se adequarem às regras de competências previstas no regulamento administrativo sem que sejam criadas novas atribuições que gerem despesas à Casa.

O cadastro para fins de registro das Escolas foi modicado para dois anos, em vez de um. A comissão julgadora das redações foi ampliada com a participação de mais servidores da Casa, inclusive sem vínculo efetivo, permitindo um maior apoio no que tange à celeridade e imparcialidade nas correções. Outro ponto ajustado na norma refere-se a uma das mais corriqueiras ocorrências de causa de nulidade de redação, que é a existência de marca (carimbo) que leve ao reconhecimento da Escola, garantindo-se, assim, uma maior imparcialidade e transparência no processo.

O artigo que trata das despesas cobertas pelo Senado Federal referentes ao deslocamento, translado, alimentação e hospedagem, foi reescrito, sem ter o conjunto de custos alterado, para garantir um melhor entendimento por parte dos interessados e participantes do Programa Jovem Senador.

Por fim, para garantir maior aproveitamento do deslocamento dos alunos à Brasília, ajustou-se o prazo de duração da legislatura de 03 (três) para 04 (quatro) dias, adequando a norma à realidade do Projeto.

Sala de reuniões,

JUSTIFICAÇÃO

A criminalização do enriquecimento ilícito do agente público é medida imprescindível para combater a corrupção.

A Comissão de Juristas que elaborou o anteprojeto de Código Penal, que deu origem ao Projeto de Lei do Senado nº 236, de 2012, não se olvidou de criminalizar essa gravíssima conduta, que foi mantida nos Substitutivos subsequentes apresentados.

Por estar muito bem fundamentada, reproduzimos aqui a Exposição de Motivos do Projeto de Código, no que pertine ao enriquecimento ilícito do agente público:

> "Enriquecimento ilícito. Objeto de tratados internacionais firmados pelo Brasil, a criminalização do enriquecimento ilícito mostra-se como instrumento adequado para a proteção da lisura da administração pública e o patrimônio social. Não cabe ignorar que o amealhamento de patrimônio incompatível com as rendas lícitas obtidas por servidor público, é indício de que houve a prática de antecedente crime contra a administração pública. Notadamente a corrupção e o peculato mostram-se caminhos prováveis para este enriquecimento sem causa. A riqueza sem causa aparente mostra-se, portanto, indício que permitirá a instauração de procedimentos formais de investigação, destinados à verificar se não houve aquisição patrimonial lícita. Não há inversão do ônus da prova, incumbindo à acusação a demonstração processual da incompatibilidade dos bens com os vencimentos, haveres, recebimentos ou negociações lícitas do servidor público. Não se pode olvidar que o servidor público transita num ambiente no qual a transparência deve reinar, distinto do que ocorre no mundo dos privados, que não percebem recursos da sociedade. Daí obrigações como a entrega da declaração de bens a exame pelo controle interno institucional e pelo Tribunal de Contas. O crime de enriquecimento ilícito, especificamente diante da corrupção administrativa, na qual corruptor e corrupto guardam interesse recíproco no sigilo dos fatos, sinaliza política criminal hábil, buscando consequências e não primórdios (a exemplo da receptação e da lavagem de dinheiro). É criminalização secundária, perfeitamente admitida em nosso direito. Vocaciona-se para dificultar a imensa e nefasta tradição de corrupção administrativa que, de acordo com índices de percepção social, nunca se deteve."

Então, diante da aguda crise moral que atinge a Administração Pública, entendi conveniente resgatar essa proposta de criminalização, sendo nesse sentido o projeto que apresentamos nesta oportunidade, contando com os votos dos eminentes Parlamentares para a sua aprovação.

Sala das Sessões,

Senador **RAIMUNDO LIRA**

LEGISLAÇÃO CITADA

Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de Dezembro de 1940 - CÓDIGO PENAL - 2848/40

Requerimentos

REQUERIMENTO Nº 474, de 2016

Excelentíssimo Senhor **Presidente,**

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do artigo 40 inciso II, alínea "a" do Regimento Interno, autorização para desempenhar missão no exterior por indicação desta Presidência para participar, como representante do Senado Federal, da Conferência Mundial sobre o Parlamento Eletrônico, que se realizará em Valparaíso, Chile, nos dias 28 a 30 de junho de 2016.

Na oportunidade, comunico a Vossa Excelência em cumprimento ao disposto do Artigo 39, inciso I, c/c o Artigo 13 do Regimento Interno, que me ausentarei do País no período de 27 de junho a 1° de julho do corrente ano, para o desempenho desta missão.

Senador Gladson Cameli
PP-AC

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO
Nº 475, DE 2016

Requer, com fundamento no art. 50, § 2º, da Constituição Federal, e nos termos do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), que sejam prestadas pelo Ministro dos Transportes , Portos e Aviação Civil, no âmbito do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – DNIT, informações sobre o comprometimento da estrutura da ponte do Rio Madeira na BR-364, em virtude de acidentes causados por balsas.

AUTORIA: Senador Jorge Viana

DESPACHO: À Comissão Diretora

REQUERIMENTO Nº , DE 2016

Hoje, a Mesa do Senado Federal aprovou o Requerimento nº 321, de 2016, que apresentei em 05/05/2016, solicitando informações do Ministro dos Transportes, Portos e Aviação Civil a respeito da obra da ponte do Rio Madeira na BR-364, que é a única via terrestre que liga o estado do Acre ao resto do País.

Contudo, a imprensa acreana tem noticiado que acidentes causados por balsas atingiram os pilares e, supostamente, afetaram as fundações da ponte. As balsas eram da empresa Rodonave Navegações, cujo proprietário é o ex-Deputado Roberto Dorner, que vem lucrando, por décadas, com o transporte por balsas de cargas e passageiros que, para entrarem ou saírem do Acre pela via terrestre, precisam necessariamente atravessar o Rio Madeira. Com o atraso nas obras da ponte, os acreanos continuarão dependentes das balsas para se integrarem ao Brasil.

Requeiro, com fundamento no art. 50, § 2º, da Constituição Federal, e nos termos do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), que sejam prestadas pelo Ministro dos Transportes, Portos e Aviação Civil, no âmbito do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – DNIT, as seguintes informações adicionais:

- Os acidentes causados por balsas atingiram a estrutura da ponte e afetaram suas fundações? Se houver ocorrido dano, a empresa foi responsabilizada para ressarcir a União pelos prejuízos causados?

- Esses acidentes atrasarão o cronograma das obras?
- Quais providências foram adotadas para prevenir a ocorrência de novos acidentes no local da obra da ponte do Rio Madeira?

Por todo o exposto, conto com o apoio dos meus pares para a aprovação do presente requerimento, já que a sociedade acreana demanda essas respostas das autoridades federais.

Sala das Sessões,

Senador **JORGE VIANA**

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO
Nº 476, DE 2016

Requer, com fundamento no art. 50, § 2º, da Constituição Federal, e nos termos do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), que sejam prestadas pelo Ministro de Estado dos Transportes, Portos e Aviação Civil, no âmbito da Agência Nacional de Transportes Aquaviários – ANTAQ, informações sobre as outorgas concedidas às empresas Rodonave Navegações (CNPJ:14.649.776/0001-41) e Amazônia Navegações Ltda. (CNPJ: 84.554.666/0001-81) que operam o serviço de balsa para transporte de passageiros, veículos e cargas, na travessia sobre o Rio Madeira, no distrito de Abunã (RO), a 280 km de Rio Branco (AC).

AUTORIA: Senador Jorge Viana

DESPACHO: À Comissão Diretora

REQUERIMENTO Nº , DE 2016

Requeiro, com fundamento no art. 50, § 2º, da Constituição Federal, e nos termos do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), que sejam prestadas pelo Ministro de Estado dos Transportes, Portos e Aviação Civil, no âmbito da Agência Nacional de Transportes Aquaviários – ANTAQ, informações sobre as outorgas concedidas às empresas Rodonave Navegações (CNPJ: 14.649.776/0001-41) e Amazônia Navegações Ltda. (CNPJ: 84.554.666/0001-81), que operam o serviço de balsa para transporte de passageiros, veículos e cargas, na travessia sobre o Rio Madeira, no distrito de Abunã (RO), a 280 km de Rio Branco (AC). Essa travessia por balsa é uma passagem obrigatória para todos que entram ou saem do Estado do Acre pela via terrestre (BR-364).

Até 1988, esse transporte de passageiros, veículos e cargas era feito pelo Exército. Hoje, a ANTAQ é a agência reguladora responsável pela outorga de autorização a pessoa jurídica para operar o serviço de transporte aquaviário. Assim, por meio da Resolução nº 1554 – ANTAQ, de 26 de novembro de 2009, o Diretor-Geral da ANTAQ, Sr. Fernando Antonio Fialho, resolveu "autorizar o empresário individual ROBERTO DORNER, CNPJ nº 14.649.776/0001-41, a operar, **por prazo indeterminado**, como empresa brasileira de navegação, na prestação de serviço de transporte de passageiros, veículos e cargas na navegação interior de travessia, na diretriz da rodovia federal BR-364, na Bacia Amazônica, sobre o rio Madeira, no

distrito de Abunã, município de Porto Velho-RO, na forma e condições fixadas em Termo de Autorização pertinente".

Há vários anos a operação dessas empresas – cujo dono é o ex-Deputado Federal Roberto Dorner – no Rio Madeira tem gerado críticas e queixas de usuários em relação à falta de segurança, à cobrança de tarifas excessivas e à má qualidade dos serviços prestados. Nesse sentido, tendo em vista a importância desse serviço de transporte para a população acreana, solicitam-se as seguintes informações:

- A mídia divulgou amplamente que balsas que fazem a travessia do rio Madeira danificaram as estruturas e fundações da ponte que está sendo construída sobre esse rio no Distrito de Abunã. Após esses acidentes, a ANTAQ realizou alguma fiscalização *in loco*?

- Quando foi a última fiscalização *in loco* realizada pela ANTAQ? Nos termos das normas pertinentes, qual deve ser a regularidade dessa fiscalização?

- Quantos conjuntos "empurrador/balsa" operam diariamente? Quanto tempo em média é gasto para a completa travessia? O número de conjuntos "empurrador/balsa" em operação é suficiente, nos termos das normas vigentes? A frequência do esquema operacional apresentada (24 viagens por dia; todos os dias da semana) tem sido respeitada pela empresa operadora, nos termos da autorização nº 614-ANTAQ, de 2009, e seus aditivos?

- Qual é a tabela de preços cobrada atualmente? Quantos veículos – incluindo carros de passeio, caminhões, tratores, veículos que transportam combustível – utilizam dos serviços dessas balsas diariamente?

- Apesar de caminhões que transportam combustíveis e cargas perigosas fazerem a travessia em balsas diferentes, esses caminhões e os carros de passeio aguardam o embarque no mesmo local, o que gera um evidente perigo para a população. É urgente que também sejam disponibilizados pontos de embarque e desembarque diferentes para carros de passeios e caminhões transportadores de combustíveis e cargas perigosas. É extremamente necessário que haja dois portos: um para o transporte de civis e outro para o transporte de combustíveis e cargas perigosas. Nesse sentido, quais providências a ANTAQ tem adotado para corrigir essa irregularidade?

- Considerando a péssima qualidade do serviço ofertado, o alto valor cobrado e a essencialidade desse serviço para a população, em algum momento a ANTAQ comunicou ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE esses fatos com a finalidade de reprimir o abuso de poder econômico, nos termos do art. 31 da Lei 10.233/2001?

- As normas de segurança são respeitadas pela empresa operadora? Há número suficiente de coletes salva-vidas e botes e indicação clara de localização?

Por todo o exposto, conto com o apoio dos meus pares para a aprovação do presente requerimento.

Sala das Sessões,

Senador **JORGE VIANA**

DELIBERAÇÕES DA ORDEM DO DIA
Parecer nº 568/2016

Votação Secreta

Senado Federal
55ª Legislatura
2ª Sessão Legislativa Ordinária

Parecer nº 568/2016 - Mário Povia (Antaq)

Indicação do Senhor Mário Povia para ser reconduzido ao cargo de Diretor da Agência Nacional de Transportes Aquaviários - Antaq.

Matéria **PAR 568/2016** Início Votação **22/06/2016 17:11:10** Término Votação **22/06/2016 17:36:00**
Sessão **101º Sessão Deliberativa Ordinária** Data Sessão **22/06/2016 07:27:40**

Partido	UF	Nome Senador	Voto
PDT	RO	Acir Gurgacz	SECRETO
PSDB	SP	Aloysio Nunes	SECRETO
PV	PR	Álvaro Dias	SECRETO
PP	RS	Ana Amélia	SECRETO
PT	RR	Ângela Portela	SECRETO
PSDB	MG	Antonio Anastasia	SECRETO
PTB	PE	Armando Monteiro	SECRETO
PSDB	TO	Ataídes Oliveira	SECRETO
PP	AL	Benedito de Lira	SECRETO
PSDB	PB	Cássio Cunha Lima	SECRETO
PR	MT	Cidinho Santos	SECRETO
PPS	DF	Cristovam Buarque	SECRETO
PSDB	SC	Dalírio Beber	SECRETO
PMDB	SC	Dário Berger	SECRETO
DEM	AP	Davi Alcolumbre	SECRETO
PMDB	MA	Edison Lobão	SECRETO
PRB	RJ	Eduardo Lopes	SECRETO
PMDB	CE	Eunício Oliveira	SECRETO
PT	RN	Fátima Bezerra	SECRETO
PSB	PE	Fernando Coelho	SECRETO
PTC	AL	Fernando Collor	SECRETO
PSDB	PA	Flexa Ribeiro	SECRETO
PMDB	RN	Garibaldi Alves Filho	SECRETO
PMDB	DF	Hélio José	SECRETO
PP	RO	Ivo Cassol	SECRETO
PMDB	MA	João Alberto Souza	SECRETO
PT	AC	Jorge Viana	SECRETO
DEM	RN	José Agripino	SECRETO
PSDB	SP	José Aníbal	SECRETO
PSD	MT	José Medeiros	SECRETO
PT	CE	José Pimentel	SECRETO
PDT	RS	Lasier Martins	SECRETO
PT	RJ	Lindbergh Farias	SECRETO
PMDB	SP	Marta Suplicy	SECRETO
PSD	AM	Omar Aziz	SECRETO
PSD	BA	Otto Alencar	SECRETO
PT	RS	Paulo Paim	SECRETO
PT	PA	Paulo Rocha	SECRETO
PSC	MS	Pedro Chaves	SECRETO
PMDB	PB	Raimundo Lira	SECRETO
PT	PI	Regina Sousa	SECRETO

Emissão 22/06/2016 17:36:02

Votação Secreta

Senado Federal
55ª Legislatura
2ª Sessão Legislativa Ordinária

Parecer nº 568/2016 - Mário Povia (Antaq)

Indicação do Senhor Mário Povia para ser reconduzido ao cargo de Diretor da Agência Nacional de Transportes Aquaviários - Antaq.

Matéria **PAR 568/2016** Início Votação **22/06/2016 17:11:10** Término Votação **22/06/2016 17:36:00**

Sessão **101º Sessão Deliberativa Ordinária** Data Sessão **22/06/2016 07:27:40**

-	DF	Reguffe	SECRETO
PMDB	AL	Renan Calheiros	SECRETO
PSDB	ES	Ricardo Ferraço	SECRETO
PP	BA	Roberto Muniz	SECRETO
PSB	MA	Roberto Rocha	SECRETO
PSB	RJ	Romário	SECRETO
PMDB	RR	Romero Jucá	SECRETO
DEM	GO	Ronaldo Caiado	SECRETO
PSD	AC	Sérgio Petecão	SECRETO
PMDB	MS	Simone Tebet	SECRETO
PSDB	CE	Tasso Jereissati	SECRETO
PMDB	RO	Valdir Raupp	SECRETO
PCdoB	AM	Vanessa Grazziotin	SECRETO
PR	TO	Vicentinho Alves	SECRETO
PMDB	MS	Waldemir Moka	SECRETO
PR	MT	Wellington Fagundes	SECRETO
PP	GO	Wilder Morais	SECRETO
PTB	MG	Zezé Perrella	SECRETO

Presidente: Renan Calheiros

SIM:55 **NÃO:**3 **ABST.:** 1 **PRESIDENTE:**0 **TOTAL:**59

Primeiro-Secretário

Emissão 22/06/2016 17:36:03

Parecer nº 569/2016

Votação Secreta

Senado Federal
55ª Legislatura
2ª Sessão Legislativa Ordinária

Parecer nº 569/2016 - João Otávio de Noronha (CNJ)

Indicação do Ministro João Otávio de Noronha para compor o Conselho Nacional de Justiça - CNJ, nos termos do artigo 103-B da Constituição Federal.

Matéria **PAR 569/2016** Início Votação **22/06/2016 17:37:48** Término Votação **22/06/2016 18:10:22**

Sessão **101º Sessão Deliberativa Ordinária** Data Sessão **22/06/2016 07:27:40**

Partido	UF	Nome Senador	Voto
PDT	RO	Acir Gurgacz	SECRETO
PSDB	MG	Aécio Neves	SECRETO
PSDB	SP	Aloysio Nunes	SECRETO
PV	PR	Álvaro Dias	SECRETO
PP	RS	Ana Amélia	SECRETO
PT	RR	Ângela Portela	SECRETO
PSDB	MG	Antonio Anastasia	SECRETO
PTB	PE	Armando Monteiro	SECRETO
PSDB	TO	Ataídes Oliveira	SECRETO
PP	AL	Benedito de Lira	SECRETO
PSDB	PB	Cássio Cunha Lima	SECRETO
PPS	DF	Cristovam Buarque	SECRETO
PSDB	SC	Dalírio Beber	SECRETO
PMDB	SC	Dário Berger	SECRETO
DEM	AP	Davi Alcolumbre	SECRETO
PMDB	MA	Edison Lobão	SECRETO
PTB	PI	Elmano Férrer	SECRETO
PMDB	CE	Eunício Oliveira	SECRETO
PSB	PE	Fernando Coelho	SECRETO
PTC	AL	Fernando Collor	SECRETO
PSDB	PA	Flexa Ribeiro	SECRETO
PMDB	RN	Garibaldi Alves Filho	SECRETO
PMDB	DF	Hélio José	SECRETO
PP	RO	Ivo Cassol	SECRETO
PMDB	MA	João Alberto Souza	SECRETO
PSB	AP	João Capiberibe	SECRETO
PT	AC	Jorge Viana	SECRETO
DEM	RN	José Agripino	SECRETO
PSDB	SP	José Aníbal	SECRETO
PMDB	PB	José Maranhão	SECRETO
PSD	MT	José Medeiros	SECRETO
PT	CE	José Pimentel	SECRETO
PDT	RS	Lasier Martins	SECRETO
PT	RJ	Lindbergh Farias	SECRETO
PSB	GO	Lúcia Vânia	SECRETO
PMDB	SP	Marta Suplicy	SECRETO
PSD	AM	Omar Aziz	SECRETO
PT	RS	Paulo Paim	SECRETO
PT	PA	Paulo Rocha	SECRETO
PSC	MS	Pedro Chaves	SECRETO
PMDB	PB	Raimundo Lira	SECRETO

Emissão 22/06/2016 18:10:32

Votação Secreta

Senado Federal
55ª Legislatura
2ª Sessão Legislativa Ordinária

Parecer nº 569/2016 - João Otávio de Noronha (CNJ)

Indicação do Ministro João Otávio de Noronha para compor o Conselho Nacional de Justiça - CNJ, nos termos do artigo 103-B da Constituição Federal.

Matéria **PAR 569/2016** Início Votação **22/06/2016 17:37:48** Término Votação **22/06/2016 18:10:22**

Sessão **101º Sessão Deliberativa Ordinária** Data Sessão **22/06/2016 07:27:40**

REDE	AP	Randolfe Rodrigues	SECRETO
PT	PI	Regina Sousa	SECRETO
-	DF	Reguffe	SECRETO
PMDB	AL	Renan Calheiros	SECRETO
PSDB	ES	Ricardo Ferraço	SECRETO
PP	BA	Roberto Muniz	SECRETO
PSB	MA	Roberto Rocha	SECRETO
PMDB	RR	Romero Jucá	SECRETO
DEM	GO	Ronaldo Caiado	SECRETO
PMDB	ES	Rose de Freitas	SECRETO
PSD	AC	Sérgio Petecão	SECRETO
PMDB	MS	Simone Tebet	SECRETO
PSDB	CE	Tasso Jereissati	SECRETO
PMDB	RO	Valdir Raupp	SECRETO
PCdoB	AM	Vanessa Grazziotin	SECRETO
PR	TO	Vicentinho Alves	SECRETO
PMDB	MS	Waldemir Moka	SECRETO
PR	MT	Wellington Fagundes	SECRETO
PP	GO	Wilder Morais	SECRETO

Presidente: Renan Calheiros

SIM:57 **NÃO:**1 **ABST.:** 2 **PRESIDENTE:**0 **TOTAL:**60

Primeiro-Secretário

Projeto de Lei da Câmara n 125/2015- Complementar

SENADO FEDERAL

COMISSÃO DIRETORA

PARECER Nº 572, DE 2016

Redação do vencido, para o turno suplementar, do Substitutivo ao Projeto de Lei da Câmara nº 125, de 2015 – Complementar (nº 25, de 2007 – Complementar, na Casa de origem), nos termos da Emenda nº 31.

A **Comissão Diretora** apresenta a redação do vencido, para o turno suplementar, do Substitutivo ao Projeto de Lei da Câmara nº 125, de 2015 – Complementar (nº 25, de 2007 – Complementar, na Casa de origem), que *altera a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, para reorganizar e simplificar a metodologia de apuração do imposto devido por optantes do Simples Nacional; altera as Leis nºs 9.613, de 3 de março de 1998, e 12.512, de 14 de outubro de 2011; revoga dispositivo da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991; e dá outras providências*, nos termos da Emenda nº 31, consolidando as Emendas nºs 10 e 30 – Plen e a Complementação de Parecer da Relatora, aprovadas pelo Plenário.

Senado Federal, em 22 de junho de 2016.

JORGE VIANA, PRESIDENTE

ELMANO FÉRRER, RELATOR

ROMERO JUCÁ

SÉRGIO PETECÃO

ANEXO AO PARECER Nº 572, DE 2016.

Redação do vencido, para o turno suplementar, do Substitutivo ao Projeto de Lei da Câmara nº 125, de 2015 – Complementar (nº 25, de 2007 – Complementar, na Casa de origem), nos termos da Emenda nº 31.

Altera a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, para reorganizar e simplificar a metodologia de apuração do imposto devido por optantes pelo Simples Nacional; altera a Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, a Lei nº 12.512, de 14 de outubro de 2011 e a Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990; revoga dispositivos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 3º .....

.....

II – no caso de empresa de pequeno porte, aufira, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais).

.....

§ 17. Para fins de enquadramento no Simples Nacional, previsto no Capítulo IV desta Lei Complementar, consideram-se microempresa e empresa de pequeno porte as organizações da sociedade civil (OSC), conforme o art. 2º, inciso I, da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, relativamente às receitas não imunes ou isentas, observados os limites desta Lei Complementar, na forma do § 27 do art. 18.



§ 18. Não são passíveis de enquadramento na hipótese do § 17 as seguintes pessoas jurídicas:

I – os sindicatos e as associações de classe ou de representação de categoria profissional;

II – as organizações partidárias e assemelhadas, inclusive suas fundações." (NR)

"Art. 4º .....

.....

§ 6º Na ocorrência de fraude no registro do Microempreendedor Individual (MEI) feito por terceiros, o pedido de baixa deve ser feito por meio exclusivamente eletrônico, com efeitos retroativos à data de registro, na forma a ser regulamentada pelo CGSIM, não sendo aplicáveis os efeitos do § 1º do art. 29 desta Lei Complementar." (NR)

"Art. 12. .....

Parágrafo único. O Simples Nacional integra o regime geral tributário, inclusive para fins de contabilidade pública." (NR)

"Art. 13. .....

.....

§ 1º .....

.....

XIII – .....

.....

i) nas operações efetuadas por empresas de pequeno porte industriais, de comércio ou de serviço após esses estabelecimentos superarem a receita bruta de R$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais) no ano-calendário corrente;

XIV – .....

.....

c) nas prestações de serviços efetuadas por empresas de pequeno porte após esses estabelecimentos superarem a receita bruta de R$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais) no ano-calendário corrente;

.....

§ 1º-A. Os valores repassados aos profissionais de que trata a Lei nº 12.592, de 18 de janeiro de 2012, contratados por meio de parceria, nos termos da legislação civil, não integrarão a receita bruta da empresa contratante para fins de tributação, cabendo ao contratante a retenção e o recolhimento dos tributos devidos pelo contratado.

.....

§ 9º A empresa que se enquadrar na alínea "i" do inciso XIII do § 1º ou na alínea "c" do inciso XIV do § 1º estará automaticamente

SEADI
Folha: _____
_____
Rubrica

impedida de recolher o ICMS ou o ISS na forma do Simples Nacional, a partir do mês subsequente àquele em que tiver ocorrido o excesso, sujeitando-se às regras do regime normal de apuração, inclusive quanto às obrigações acessórias.

§ 10. A empresa que se enquadrar na alínea "i" do inciso XIII do § 1º ou na alínea "c" do inciso XIV do § 1º e que, no decurso do ano-calendário de início de atividade, ultrapassar o limite proporcional estará automaticamente impedida de recolher o ICMS ou o ISS na forma do Simples Nacional, a partir do mês subsequente àquele em que tiver ocorrido o excesso, sujeitando-se às regras do regime normal de apuração, inclusive quanto às obrigações acessórias.

§ 11. Os efeitos do impedimento previsto nos §§ 9º e 10 ocorrerão no ano-calendário subsequente se o excesso verificado não for superior a 20% (vinte por cento) dos limites referidos." (NR)

"Art. 17. .....

.....

X – .....

.....

b) bebidas não alcoólicas a seguir descritas:

1. (revogado);

.....

c) bebidas alcoólicas, exceto aquelas produzidas ou vendidas no atacado por:

1. micro e pequenas cervejarias;

2. micro e pequenas vinícolas;

3. produtores de licores;

4. micro e pequenas destilarias;

.....

§ 5º As empresas que exerçam as atividades previstas nos itens da alínea "c" do inciso X do *caput* deste artigo deverão obrigatoriamente ser registradas no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e obedecerão também à regulamentação da Agência Nacional de Vigilância Sanitária e da Secretaria da Receita Federal do Brasil quanto à produção e à comercialização de bebidas alcoólicas." (NR)

"Art. 18. O valor devido mensalmente pela microempresa ou empresa de pequeno porte optante pelo Simples Nacional será determinado mediante aplicação das alíquotas efetivas, calculadas a partir das alíquotas nominais constantes das tabelas dos Anexos I a V desta Lei Complementar, sobre a base de cálculo de que trata o § 3º deste artigo, observado o disposto no § 15 do art. 3º.

SEADI
Folha: _____
Rubrica

§ 1º Para efeito de determinação da alíquota nominal, o sujeito passivo utilizará a receita bruta acumulada nos 12 (doze) meses anteriores ao do período de apuração.

§ 1º-A. A alíquota efetiva é o resultado de: $\frac{\mathrm{RBT12} \times \mathrm{Aliq} - \mathrm{PD}}{\mathrm{RBT12}}$, em que:

I – RBT12: receita bruta acumulada nos 12 (doze) meses anteriores ao período de apuração;

II – Aliq: alíquota nominal constante dos Anexos I a V desta Lei Complementar;

III – PD: parcela a deduzir constante dos Anexos I a V desta Lei Complementar.

§ 1º-B. Os percentuais efetivos de cada tributo serão calculados a partir da alíquota efetiva, multiplicada pelo percentual de repartição constante dos Anexos I a V desta Lei Complementar, observando-se que:

I – o percentual efetivo máximo destinado ao ISS será de 5% (cinco por cento), transferindo-se eventual diferença, de forma proporcional, aos tributos federais da mesma faixa de receita bruta anual;

II – eventual diferença centesimal entre o total dos percentuais e a alíquota efetiva será transferida para o tributo com maior percentual de repartição na respectiva faixa de receita bruta.

§ 1º-C. Na hipótese de transformação, extinção, fusão ou sucessão dos tributos referidos nos incisos IV e V do art. 13, serão mantidas as alíquotas nominais e efetivas previstas neste artigo e nos Anexos I a V desta Lei Complementar, e lei ordinária disporá sobre a repartição dos valores arrecadados para os tributos federais, sem alteração no total dos percentuais de repartição a eles devidos, e mantidos os percentuais de repartição destinados ao ICMS e ao ISS.

§ 2º Em caso de início de atividade, os valores de receita bruta acumulada constantes dos Anexos I a V desta Lei Complementar devem ser proporcionalizados ao número de meses de atividade no período.

§ 3º Sobre a receita bruta auferida no mês incidirá a alíquota efetiva determinada na forma do *caput* e dos §§ 1º, 1º-A e 2º deste artigo, podendo tal incidência se dar, à opção do contribuinte, na forma regulamentada pelo Comitê Gestor, sobre a receita recebida no mês, sendo essa opção irretratável para todo o ano-calendário.

.....

§ 5º-B. .....

.....

XVIII – arquitetura e urbanismo;

XIX – medicina, inclusive laboratorial, e enfermagem.

.....

SEADI
Folha: _____
Rubrica

§ 5º-D. Sem prejuízo do disposto no § 1º do art. 17 desta Lei Complementar, as seguintes atividades de prestação de serviços serão tributadas na forma do Anexo III desta Lei Complementar:

.....

§ 5º-F. As atividades de prestação de serviços referidas no § 2º do art. 17 desta Lei Complementar serão tributadas na forma do Anexo III desta Lei Complementar, salvo se, para alguma dessas atividades, houver previsão expressa de tributação na forma dos Anexos IV ou V desta Lei Complementar.

.....

§ 5º-I. Sem prejuízo do disposto no § 1º do art. 17 desta Lei Complementar, as seguintes atividades de prestação de serviços serão tributadas na forma do Anexo V desta Lei Complementar:

I – (revogado);

.....

VI – engenharia, medição, cartografia, topografia, geologia, geodésia, testes, suporte e análises técnicas e tecnológicas, pesquisa, *design*, desenho e agronomia;

.....

XII – outras atividades do setor de serviços que tenham por finalidade a prestação de serviços decorrentes do exercício de atividade intelectual, de natureza técnica, científica, desportiva, artística ou cultural, que constitua profissão regulamentada ou não, desde que não sujeitas à tributação na forma dos Anexos III ou IV desta Lei Complementar.

§ 5º-J. As atividades de prestação de serviços a que se refere o § 5º-I serão tributadas na forma do Anexo III desta Lei Complementar caso a razão entre a folha de salários e a receita bruta da pessoa jurídica seja maior do que 35% (trinta e cinco por cento).

§ 5º-K. Para o cálculo da razão a que se refere o § 5º-J, serão considerados, respectivamente, os montantes pagos e auferidos nos 12 (doze) meses anteriores ao período de apuração para fins de enquadramento no regime tributário do Simples Nacional.

§ 5º-L. As atividades realizadas por organizações da sociedade civil, na forma do art. 3º, § 17, serão tributadas conforme os Anexos I, II e V desta Lei Complementar, de acordo com a atividade desempenhada, hipóteses em que não estará incluída no Simples Nacional:

I – a contribuição prevista no inciso VI do *caput* do art. 13 desta Lei Complementar, devendo ela ser recolhida segundo a legislação prevista para os demais contribuintes ou responsáveis;

II – os demais tributos isentos ou imunes, conforme regulamentação do CGSN.

.....

SEADI
Folha: _____
Rubrica

§ 13. Para efeito de determinação da redução de que trata o § 12 deste artigo, as receitas serão discriminadas em comerciais, industriais ou de prestação de serviços, na forma dos Anexos I, II, III, IV e V desta Lei Complementar.

§ 14. A redução no montante a ser recolhido no Simples Nacional relativo aos valores das receitas decorrentes da exportação de que trata o inciso IV do § 4º-A deste artigo corresponderá tão somente às alíquotas efetivas relativas à Cofins, à Contribuição para o PIS/Pasep, ao IPI, ao ICMS e ao ISS, apuradas com base nos Anexos I a V desta Lei Complementar.

.....

§ 16. Na hipótese do § 12 do art. 3º, a parcela de receita bruta que exceder o montante determinado no § 10 daquele artigo estará sujeita às alíquotas máximas previstas nos Anexos I a V desta Lei Complementar, proporcionalmente, conforme o caso.

.....

§ 17. Na hipótese do § 13 do art. 3º, a parcela de receita bruta que exceder os montantes determinados no § 11 daquele artigo estará sujeita, em relação aos percentuais aplicáveis ao ICMS e ao ISS, às alíquotas máximas correspondentes a essas faixas previstas nos Anexos I a V desta Lei Complementar, proporcionalmente, conforme o caso.

.....

§ 24. Para efeito de aplicação do § 5º-J, considera-se folha de salários, incluídos encargos, o montante pago, nos 12 (doze) meses anteriores ao período de apuração, a título de remunerações a pessoas físicas decorrentes do trabalho, acrescido do montante efetivamente recolhido a título de contribuição patronal previdenciária e FGTS, incluídas as retiradas de pró-labore.

.....

§ 27. Para fins do disposto no § 17 do art. 3º desta Lei Complementar, não serão computadas como receita bruta:

I – contribuições, anuidades ou mensalidades de associados fixadas por lei, assembleia ou estatuto, recebidas de associados, instituidores ou mantenedores;

II – doações de pessoas físicas ou jurídicas, ainda que com encargos;

III – doações e patrocínios efetuados a projetos da entidade com apoio em leis de incentivos;

IV – transferências de recursos da administração direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios efetuadas com base em parcerias por meio de termos de fomento, de colaboração ou de parceria, de contratos de gestão ou de outros instrumentos congêneres.” (NR)

SEADI
Folha: _____
Rubrica

"Art. 18-A. .....

§ 1º Para os efeitos desta Lei Complementar, considera-se MEI o empresário individual que se enquadre na definição do art. 966 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil) ou o empreendedor que exerça as atividades de industrialização, comercialização e prestação de serviços no âmbito rural, que tenha auferido receita bruta, no ano-calendário anterior, de até R$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais), que seja optante pelo Simples Nacional e que não esteja impedido de optar pela sistemática prevista neste artigo.

§ 2º No caso de início de atividades, o limite de que trata o § 1º será de R$ 6.000,00 (seis mil reais) multiplicados pelo número de meses compreendido entre o início da atividade e o final do respectivo ano-calendário, consideradas as frações de meses como um mês inteiro.

§ 3º .....

.....

V – o MEI, com receita bruta anual igual ou inferior a R$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais), recolherá, na forma regulamentada pelo Comitê Gestor, valor fixo mensal correspondente à soma das seguintes parcelas:

.....

§ 16-A. A baixa do MEI via portal eletrônico dispensa a comunicação aos órgãos da administração pública.

.....

§ 19-A. O MEI inscrito no conselho profissional de sua categoria na qualidade de pessoa física é dispensado de realizar nova inscrição no mesmo conselho na qualidade de empresário individual.

§ 19-B. São vedadas aos conselhos profissionais, sob pena de responsabilidade, a exigência de inscrição e a execução de qualquer tipo de ação fiscalizadora quando a ocupação do MEI não exigir registro profissional da pessoa física.

....." (NR)

"Art. 18-C. Observado o disposto no *caput* e nos §§ 1º a 25 do art. 18-A desta Lei Complementar, poderá enquadrar-se como MEI o empresário individual ou o empreendedor que exerça as atividades de industrialização, comercialização e prestação de serviços no âmbito rural que possua um único empregado que receba exclusivamente um salário-mínimo ou o piso salarial da categoria profissional.

....." (NR)

"Art. 18-E. .....

.....

§ 4º É vedado impor restrições ao MEI relativamente ao exercício de profissão ou participação em licitações, em função da sua natureza

SEADI
Folha: _____
Rubrica

jurídica, inclusive por ocasião da contratação dos serviços previstos no § 1º do art. 18-B desta Lei Complementar.

§ 5º O empreendedor que exerça as atividades de industrialização, comercialização e prestação de serviços no âmbito rural que efetuar seu registro como MEI não perderá a condição de segurado especial da Previdência Social.

§ 6º O disposto no § 5º e o licenciamento simplificado de atividades para o empreendedor que exerça as atividades de industrialização, comercialização e prestação de serviços no âmbito rural serão regulamentados pelo CGSIM em até 180 (cento e oitenta) dias.

§ 7º O empreendedor que exerça as atividades de industrialização, comercialização e prestação de serviços no âmbito rural manterá todas as suas obrigações relativas à condição de produtor rural ou de agricultor familiar." (NR)

"Art. 19. Sem prejuízo da possibilidade de adoção de todas as faixas de receita previstas nos Anexos I a V desta Lei Complementar, os Estados cuja participação no Produto Interno Bruto brasileiro seja de até 1% (um por cento) poderão optar pela aplicação de sublimite para efeito de recolhimento do ICMS na forma do Simples Nacional nos respectivos territórios, para empresas com receita bruta anual de até R$ 1.800.000,00 (um milhão e oitocentos mil reais).

I – (revogado);

II – (revogado);

III – (revogado).

§ 1º .....

§ 2º A opção prevista no *caput* produzirá efeitos somente para o ano-calendário subsequente, salvo deliberação do CGSN.

....." (NR)

"Art. 20. .....

.....

§ 3º Na hipótese em que o recolhimento do ICMS ou do ISS não esteja sendo efetuado por meio do Simples Nacional por força do disposto neste artigo e no art. 19 desta Lei Complementar, as faixas de receita do Simples Nacional superiores àquela que tenha sido objeto de opção pelos Estados ou pelo Distrito Federal sofrerão, para efeito de recolhimento do Simples Nacional, redução da alíquota efetiva desses impostos, apurada de acordo com os Anexos I a V desta Lei Complementar, conforme o caso.

....." (NR)

"Art. 21. .....

.....

§ 4º .....

SEADI
Folha: _____
Rubrica

I – a alíquota aplicável na retenção na fonte deverá ser informada no documento fiscal e corresponderá à alíquota efetiva de ISS a que a microempresa ou a empresa de pequeno porte estiver sujeita no mês anterior ao da prestação;

II – na hipótese de o serviço sujeito à retenção ser prestado no mês de início de atividades da microempresa ou da empresa de pequeno porte, deverá ser aplicada pelo tomador a alíquota efetiva de 2% (dois por cento);

.....

V – na hipótese de a microempresa ou a empresa de pequeno porte não informar a alíquota de que tratam os incisos I e II deste parágrafo no documento fiscal, aplicar-se-á a alíquota efetiva de 5% (cinco por cento);

.....

§ 25. O documento previsto no inciso I do *caput* deste artigo deverá conter a partilha discriminada de cada um dos tributos abrangidos pelo Simples Nacional, bem como os valores destinados a cada ente federado." (NR)

"Art. 24. .....

§ 1º .....

§ 2º O disposto no *caput* não veda a utilização de regimes aduaneiros especiais ou de incentivos à exportação." (NR)

"Art. 34. .....

§ 1º É permitida a prestação de assistência mútua e a permuta de informações entre a Fazenda Pública da União e as dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, relativas às microempresas e às empresas de pequeno porte, para fins de planejamento ou de execução de procedimentos fiscais ou preparatórios.

§ 2º É a Secretaria da Receita Federal do Brasil obrigada a transmitir às Secretarias de Fazenda dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, na forma estabelecida pelo CGSN, os dados da Declaração de Operações com Cartões de Crédito (Decred) de contribuintes optantes pelo Simples Nacional e outros dados de interesse das administrações tributárias estaduais, distrital e municipais.

§ 3º Sem prejuízo de ação fiscal individual, as administrações tributárias poderão utilizar procedimento de notificação prévia visando à autorregularização, na forma e nos prazos a serem regulamentados pelo CGSN, que não constituirá início de procedimento fiscal.

§ 4º O CGSN regulamentará o disposto neste artigo." (NR)

"Art. 42. Nas licitações públicas, a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno

SEADI
Folha: _____
Rubrica

porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato." (NR)

"Art. 43. As microempresas e as empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

§ 1º Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

....." (NR)

"Art. 49-A. .....

Parágrafo único. As pessoas jurídicas prestadoras de serviço de logística internacional, quando contratadas pelas empresas descritas nesta Lei Complementar, estão autorizadas a realizar atividades relativas a licenciamento administrativo, despacho aduaneiro, consolidação e desconsolidação de carga e a contratar seguro, câmbio, transporte e armazenagem de mercadorias, objeto da prestação do serviço, de forma simplificada e por meio eletrônico, na forma de regulamento." (NR)

"Art. 49-B. As microempresas e as empresas de pequeno porte optantes pelo Simples Nacional são isentas do pagamento de preços, taxas, emolumentos ou remunerações para fins de obtenção de anuências de exportação."

"Art. 55. A fiscalização, no que se refere aos aspectos trabalhista, metrológico, sanitário, ambiental, de segurança, de relações de consumo e de uso e ocupação do solo das microempresas e das empresas de pequeno porte, deverá ser prioritariamente orientadora quando a atividade ou situação, por sua natureza, comportar grau de risco compatível com esse procedimento.

....." (NR)

"Art. 56. .....

.....

§ 8º Na sua relação com empresas não optantes pelo Simples Nacional, as sociedades de propósito específico serão equiparadas às microempresas e às empresas de pequeno porte." (NR)

"Art. 58. Os bancos comerciais públicos e os bancos múltiplos públicos com carteira comercial, a Caixa Econômica Federal e o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES) manterão linhas de crédito específicas para as microempresas e para as

SEADI
Folha: _____
Rubrica

empresas de pequeno porte, vinculadas à reciprocidade social, devendo o montante disponível e suas condições de acesso ser expressos nos respectivos orçamentos e amplamente divulgados.

§ 1º As instituições mencionadas no *caput* deste artigo deverão publicar, juntamente com os respectivos balanços, relatório circunstanciado dos recursos alocados às linhas de crédito referidas no *caput* e daqueles efetivamente utilizados, consignando, obrigatoriamente, as justificativas do desempenho alcançado.

.....

§ 3º Para fins de aplicação do disposto no *caput*, considera-se como reciprocidade social a contratação de aprendiz ou pessoa com deficiência, nos termos das respectivas legislações.

§ 4º O Conselho Monetário Nacional (CMN) regulamentará o percentual mínimo de direcionamento dos recursos de que trata o *caput*, inclusive no tocante aos recursos de que trata a alínea "b" do inciso III do art. 10 da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964." (NR)

"Art. 61-A. Para incentivar as atividades de inovação e os investimentos produtivos, a sociedade enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos desta Lei Complementar, poderá admitir o aporte de capital, que não integrará o capital social da empresa.

§ 1º As finalidades de fomento a inovação e investimentos produtivos deverão constar do contrato de participação, com vigência não superior a 7 (sete) anos.

§ 2º O aporte de capital poderá ser realizado por pessoa física ou por pessoa jurídica, denominadas investidor-anjo.

§ 3º A atividade constitutiva do objeto social é exercida unicamente por sócios regulares, em seu nome individual e sob sua exclusiva responsabilidade.

§ 4º O investidor-anjo:

I – não será considerado sócio nem terá qualquer direito a gerência ou voto na administração da empresa;

II – não responderá por qualquer dívida da empresa, inclusive em recuperação judicial, não se aplicando a ele o art. 50 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil);

III – será remunerado por seus aportes, nos termos do contrato de participação, pelo prazo máximo de 5 (cinco) anos.

§ 5º Para fins de enquadramento da sociedade como microempresa ou empresa de pequeno porte, os valores de capital aportado não são considerados receitas da sociedade.

§ 6º Ao final de cada período, o investidor-anjo fará jus à remuneração correspondente aos resultados distribuídos, conforme contrato de participação, não superior a 50% (cinquenta por cento) dos

SEADI
Folha: _____
Rubrica

lucros da sociedade enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte.

§ 7º O investidor-anjo somente poderá exercer o direito de resgate depois de decorridos, no mínimo, 2 (dois) anos do aporte de capital, ou prazo superior estabelecido no contrato de participação, e seus haveres serão pagos na forma do art. 1.031 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), não podendo ultrapassar o valor investido devidamente corrigido.

§ 8º O disposto no § 7º deste artigo não impede a transferência da titularidade do aporte para terceiros.

§ 9º A transferência da titularidade do aporte para terceiro alheio à sociedade dependerá do consentimento dos sócios, salvo estipulação contratual expressa em contrário.

§ 10. O Ministério da Fazenda poderá regulamentar a tributação sobre retirada do capital investido."

"Art. 61-B. A emissão e a titularidade de aportes especiais não impedem a fruição do Simples Nacional."

"Art. 61-C. Caso os sócios decidam pela venda da empresa, o investidor-anjo terá direito de preferência na aquisição, bem como direito de venda conjunta da titularidade do aporte de capital, nos mesmos termos e condições que forem ofertados aos sócios regulares."

"Art. 61-D. Os fundos de investimento poderão aportar capital como investidores-anjos em microempresas e empresas de pequeno porte."

"CAPÍTULO IX

.....

Seção IV
Da Empresa Simples de Crédito (ESC)

Art. 63-A. A Empresa Simples de Crédito (ESC), de âmbito municipal, com atuação em seu Município-sede e em Municípios limítrofes, destina-se à realização de operações de empréstimo, financiamento e desconto de títulos de crédito perante pessoas jurídicas, exclusivamente com recursos próprios.

Art. 63-B. A ESC deve ser constituída sob a forma de empresa individual de responsabilidade limitada, empresário individual ou sociedade limitada constituída por pessoas naturais e terá por objeto social exclusivo as atividades enumeradas no art. 63-A desta Lei Complementar.

§ 1º O nome empresarial da sociedade de que trata o *caput* conterá a expressão "Empresa Simples de Crédito", e dele, bem como de qualquer texto de divulgação das atividades da sociedade, não poderão

SEADI
Folha: _____
Rubrica

constar a expressão "banco" ou qualquer outra expressão identificadora de instituição financeira.

§ 2º O capital inicial da ESC deverá ser realizado integralmente em moeda corrente, assim como os posteriores aumentos de capital.

§ 3º A ESC poderá utilizar o instituto da alienação fiduciária em suas operações de crédito.

§ 4º O endividamento máximo da ESC será de até 3 (três) vezes o respectivo patrimônio líquido, consideradas as obrigações do passivo circulante, as obrigações por cessão de créditos e as garantias prestadas.

§ 5º As operações da ESC equiparam-se, para fins do valor devido a título do Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro ou relativas a Títulos ou Valores Mobiliários (IOF), às operações das empresas de fomento mercantil (*factoring*), na forma de regulamento.

§ 6º As operações financeiras realizadas pela ESC estarão sujeitas ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras (Coaf).

Art. 63-C. É vedado à ESC realizar:

I – qualquer captação de recursos, sob pena de enquadramento no crime previsto no art. 16 da Lei nº 7.492, de 16 de junho de 1986;

II – operações de crédito, na qualidade de credora, com entidades integrantes da administração pública direta, indireta e fundacional de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

§ 1º Não se aplicam à ESC o depósito compulsório de reservas e as limitações quanto à cobrança de juros previstas no Decreto nº 22.626, de 7 de abril de 1933, e no art. 591 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil).

§ 2º A ESC obedecerá à regulamentação simplificada e específica do Banco Central do Brasil, observado o disposto no inciso IX do art. 170 e no art. 179 da Constituição Federal.

Art. 63-D. Para as operações citadas no art. 63-A, as seguintes condições devem ser observadas:

I – remuneração da ESC somente pela taxa de juros cobrada, não se admitindo a incidência de quaisquer outros encargos, mesmo sob a forma de tarifas;

II – entrega de cópia do instrumento de crédito à empresa tomadora;

III – contratação por meio da conta-corrente bancária da ESC.

Art. 63-E. A ESC deverá realizar a escrituração pública eletrônica digital."

"CAPÍTULO X

.....

SEADI
Folha: _____
_____
Rubrica

Seção III
Do Apoio à Certificação

Art. 67-A. O órgão competente do Poder Executivo disponibilizará na internet informações sobre certificação de qualidade de produtos e processos para microempresas e empresas de pequeno porte.

Parágrafo único. Os órgãos da administração direta e indireta e as entidades certificadoras privadas, responsáveis pela criação, regulação e gestão de processos de certificação de qualidade de produtos e processos, deverão, sempre que solicitados, disponibilizar ao órgão competente do Poder Executivo informações referentes a procedimentos e normas aplicáveis aos processos de certificação em seu escopo de atuação."

"Art. 75-B. Os depósitos recursais da Justiça do Trabalho serão reduzidos na mesma proporção prevista no art. 38-B desta Lei Complementar."

"Art. 79-E. A empresa de pequeno porte optante pelo Simples Nacional em 31 de dezembro de 2017 que durante o ano-calendário de 2017 auferir receita bruta total anual entre R$ 3.600.000,01 (três milhões, seiscentos mil reais e um centavo) e R$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais) continuará automaticamente incluída no Simples Nacional com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2018, ressalvado o direito de exclusão por comunicação da optante." (NR)

Art. 2º Os Anexos I a VI da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, passam a vigorar com a redação dos Anexos I a V desta Lei Complementar.

Art. 3º O Ministro de Estado da Fazenda e o Ministro de Estado do Trabalho e Previdência Social definirão, em ato conjunto, a forma, a periodicidade e o prazo de recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), das contribuições previdenciárias e das contribuições devidas a terceiros, por meio de declaração unificada.

Parágrafo único. O valor referente ao FGTS recolhido na forma deste artigo será creditado diretamente na conta vinculada do trabalhador, sendo assegurada a transferência dos elementos identificadores do respectivo recolhimento ao órgão gestor do fundo.

Art. 4º São convalidados os atos referentes à apuração e ao recolhimento dos impostos e das contribuições da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios mediante regime previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações posteriores, inclusive em relação às obrigações acessórias, pelas empresas que desenvolvem atividades de prestação de serviço de controle de vetores e pragas, até a data de publicação desta Lei Complementar.

Art. 5º O parágrafo único do art. 9º da Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso XIX:

"Art. 9º .....

.....

Parágrafo único. .....

.....

XIX – as Empresas Simples de Crédito (ESCs)." (NR)

SEADI
Folha: _____
_____
Rubrica

Art. 6º A Lei nº 12.512, de 14 de outubro de 2011, passa a vigorar acrescida dos seguintes arts. 15-A e 15-B:

"Art. 15-A. É instituído o Programa de Fomento às Atividades Produtivas de Pequeno Porte Urbanas, com o objetivo de promover a cidadania e de melhorar as condições de vida e de renda de empreendedores em situação de pobreza.

§ 1º O Programa de Fomento às Atividades Produtivas de Pequeno Porte Urbanas beneficiará os inscritos no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico) que exerçam atividade produtiva de pequeno porte formalizada, na qualidade de Microempreendedor Individual (MEI), conforme definido no art. 18-A da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

§ 2º O Programa de Fomento às Atividades Produtivas de Pequeno Porte Urbanas será executado por meio da transferência de recursos financeiros não reembolsáveis e da disponibilização de serviços de assistência técnica e gerencial, sob a responsabilidade do Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário, ao qual caberá definir as normas complementares do Programa.

§ 3º O Poder Executivo disporá sobre a participação de outros ministérios e de outras instituições vinculadas no planejamento, na execução, no monitoramento e na avaliação do Programa de que trata o *caput* deste artigo.

§ 4º Para cumprir os objetivos do Programa de Fomento às Atividades Produtivas de Pequeno Porte Urbanas, a União é autorizada a estabelecer cooperação com serviços sociais autônomos e entidades de apoio e fomento empresariais, com ou sem transferência de recursos financeiros, para a disponibilização de serviços de assistência técnica e gerencial a empreendedores em situação de pobreza inscritos no CadÚnico que desenvolvam atividade produtiva de pequeno porte formalizada, na qualidade de MEI, conforme definido no art. 18-A da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

§ 5º O recebimento dos recursos do Programa de Fomento às Atividades Produtivas de Pequeno Porte Urbanas tem caráter temporário e não gera direito adquirido."

"Art. 15-B. É a União autorizada a transferir diretamente ao empreendedor beneficiário do Programa de Fomento às Atividades Produtivas de Pequeno Porte Urbanas os recursos financeiros no valor de até R$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais), na forma de regulamento.

§ 1º A função de agente operador do Programa de Fomento às Atividades Produtivas de Pequeno Porte Urbanas será atribuída a instituição financeira oficial, mediante remuneração e condições a serem pactuadas com o Governo Federal.

§ 2º Os recursos transferidos no âmbito do Programa de Fomento às Atividades Produtivas de Pequeno Porte Urbanas não compõem a

SEADI
Folha: _____
Rubrica

receita bruta para efeito de enquadramento nos limites a que se referem os §§ lº e 2º do art. 18-A da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006."

Art. 7º Os arts. 29 e 31 da Lei nº 12.512, de 14 de outubro de 2011, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 29. O Poder Executivo manterá, em base de dados apropriada, relação atualizada contendo o nome, o Número de Identificação Social (NIS) inscrito no CadÚnico, a unidade federativa, o Município de residência e os valores pagos aos beneficiários dos programas de que tratam os arts. 1º, 9º e 15-A desta Lei." (NR)

"Art. 31. Os recursos de que tratam os arts. 6º, 13 e 15-B poderão ser majorados pelo Poder Executivo em razão da dinâmica socioeconômica do País e de estudos técnicos sobre o tema, observada a dotação orçamentária disponível." (NR)

Art. 8º O art. 3º da Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990, passa a vigorar acrescido do seguinte § 4º:

"Art. 3º .....

.....

§ 4º O registro como Microempreendedor Individual (MEI), de que trata o art. 18-A da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, não comprovará renda própria suficiente à manutenção da família, exceto se demonstrado na declaração anual simplificada da microempresa individual." (NR)

Art. 9º Poderão ser parcelados em até 120 (cento e vinte) meses os débitos vencidos até a competência do mês de maio de 2016 e apurados na forma do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), de que trata a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

§ 1º O disposto neste artigo aplica-se aos créditos constituídos ou não, com exigibilidade suspensa ou não, parcelados ou não e inscritos ou não em dívida ativa do respectivo ente federativo, mesmo em fase de execução fiscal já ajuizada.

§ 2º O pedido de parcelamento previsto no *caput* deste artigo deverá ser apresentado em até 90 (noventa) dias contados a partir da regulamentação deste artigo, podendo esse prazo ser prorrogado ou reaberto por igual período pelo Comitê Gestor do Simples Nacional (CGSN), e independerá de apresentação de garantia.

§ 3º A dívida objeto do parcelamento será consolidada na data de seu requerimento e será dividida pelo número de prestações que forem indicadas pelo sujeito passivo, não podendo cada prestação mensal ser inferior a:

I – R$ 300,00 (trezentos reais) para microempresas e empresas de pequeno porte;

II – R$ 150,00 (cento e cinquenta reais) para Microempreendedores Individuais (MEIs).

§ 4º Até o mês anterior ao da consolidação dos parcelamentos de que trata o *caput*, o devedor é obrigado a calcular e a recolher mensalmente a parcela equivalente ao maior valor entre:

SEADI
Folha: _____
Rubrica

I – o montante dos débitos objeto do parcelamento dividido pelo número de prestações pretendidas;

II – os valores constantes no § 3º deste artigo.

§ 5º Por ocasião da consolidação, será exigida a regularidade de todas as prestações devidas desde o mês da adesão até o mês anterior ao da conclusão da consolidação dos débitos parcelados.

§ 6º Poderão ainda ser parcelados, na forma e nas condições previstas nesta Lei Complementar, os débitos parcelados de acordo com os §§ 15 a 24 do art. 21 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

§ 7º O pedido de parcelamento de que trata o § 2º deste artigo implicará desistência compulsória e definitiva do parcelamento anterior, sem restabelecimento dos parcelamentos rescindidos caso não seja efetuado o pagamento da primeira prestação.

§ 8º O valor de cada prestação mensal, por ocasião do pagamento, será acrescido de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic) para títulos federais, acumulada mensalmente, calculados a partir do mês subsequente ao da consolidação até o mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) relativamente ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado.

§ 9º Compete ao CGSN a regulamentação do parcelamento disposto neste artigo.

Art. 10. Revogam-se a partir de 1º de janeiro de 2018:

I – o item 1 da alínea "b" do inciso X do art. 17 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

II – o inciso I do § 5º-I do art. 18 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

III – o inciso IV do § 4º do art. 18-A da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

IV – os incisos I, II e III do art. 19 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

V – o art. 72 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

VI – o anexo VI da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

VII – a alínea "d" do inciso I do art. 47 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

Art. 11. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos:

I – na data de sua publicação, com relação ao art. 9º desta Lei Complementar;

II – a partir de 1º de janeiro de 2018, quanto aos demais dispositivos.

SEADI
Folha: _____
Rubrica

ANEXO I DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006
(Vigência: 01/01/2018)

Alíquotas e Partilha do Simples Nacional – Comércio

Receita Bruta em 12 Meses (em R$)		Alíquota	Valor a Deduzir (em R$)
1ª Faixa	Até 180.000,00	4,00%	–
2ª Faixa	De 180.000,01 a 360.000,00	7,30%	5.940,00
3ª Faixa	De 360.000,01 a 720.000,00	9,50%	13.860,00
4ª Faixa	De 720.000,01 a 1.800.000,00	10,70%	22.500,00
5ª Faixa	De 1.800.000,01 a 3.600.000,00	14,30%	87.300,00
6ª Faixa	De 3.600.000,01 a 4.800.000,00	19,00%	378.000,00

Faixas	Percentual de Repartição dos Tributos					
	IRPJ	CSLL	Cofins	PIS/Pasep	CPP	ICMS
1ª Faixa	5,50%	3,50%	12,74%	2,76%	41,50%	34,00%
2ª Faixa	5,50%	3,50%	12,74%	2,76%	41,50%	34,00%
3ª Faixa	5,50%	3,50%	12,74%	2,76%	42,00%	33,50%
4ª Faixa	5,50%	3,50%	12,74%	2,76%	42,00%	33,50%
5ª Faixa	5,50%	3,50%	12,74%	2,76%	42,00%	33,50%
6ª Faixa	13,50%	10,00%	28,27%	6,13%	42,10%	–

SEADI
Folha: _____
Rubrica

ANEXO II DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006
(Vigência: 01/01/2018)

Alíquotas e Partilha do Simples Nacional – Indústria

Receita Bruta em 12 Meses (em R$)		Alíquota	Valor a Deduzir (em R$)
1ª Faixa	Até 180.000,00	4,50%	–
2ª Faixa	De 180.000,01 a 360.000,00	7,80%	5.940,00
3ª Faixa	De 360.000,01 a 720.000,00	10,00%	13.860,00
4ª Faixa	De 720.000,01 a 1.800.000,00	11,20%	22.500,00
5ª Faixa	De 1.800.000,01 a 3.600.000,00	14,70%	85.500,00
6ª Faixa	De 3.600.000,01 a 4.800.000,00	30,00%	720.000,00

Faixas	Percentual de Repartição dos Tributos						
	IRPJ	CSLL	Cofins	PIS/Pasep	CPP	IPI	ICMS
1ª Faixa	5,50%	3,50%	11,51%	2,49%	37,50%	7,50%	32,00%
2ª Faixa	5,50%	3,50%	11,51%	2,49%	37,50%	7,50%	32,00%
3ª Faixa	5,50%	3,50%	11,51%	2,49%	37,50%	7,50%	32,00%
4ª Faixa	5,50%	3,50%	11,51%	2,49%	37,50%	7,50%	32,00%
5ª Faixa	5,50%	3,50%	11,51%	2,49%	37,50%	7,50%	32,00%
6ª Faixa	8,50%	7,50%	20,96%	4,54%	23,50%	35,00%	–

SEADI
Folha: _____
_____
Rubrica

ANEXO III DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006
(Vigência: 01/01/2018)

Alíquotas e Partilha do Simples Nacional – Receitas de locação de bens móveis e de prestação de serviços não relacionados no § 5º-C do art. 18 desta Lei Complementar

Receita Bruta em 12 Meses (em R$)		Alíquota	Valor a Deduzir (em R$)
1ª Faixa	Até 180.000,00	6,00%	–
2ª Faixa	De 180.000,01 a 360.000,00	11,20%	9.360,00
3ª Faixa	De 360.000,01 a 720.000,00	13,50%	17.640,00
4ª Faixa	De 720.000,01 a 1.800.000,00	16,00%	35.640,00
5ª Faixa	De 1.800.000,01 a 3.600.000,00	21,00%	125.640,00
6ª Faixa	De 3.600.000,01 a 4.800.000,00	33,00%	648.000,00

Faixas	Percentual de Repartição dos Tributos					
	IRPJ	CSLL	Cofins	PIS/Pasep	CPP	ISS (*)
1ª Faixa	4,00%	3,50%	12,82%	2,78%	43,40%	33,50%
2ª Faixa	4,00%	3,50%	14,05%	3,05%	43,40%	32,00%
3ª Faixa	4,00%	3,50%	13,64%	2,96%	43,40%	32,50%
4ª Faixa	4,00%	3,50%	13,64%	2,96%	43,40%	32,50%
5ª Faixa	4,00%	3,50%	12,82%	2,78%	43,40%	33,50% (*)
6ª Faixa	35,00%	15,00%	16,03%	3,47%	30,50%	–
(*) O percentual efetivo máximo devido ao ISS será de 5%, transferindo-se a diferença, de forma proporcional, aos tributos federais da mesma faixa de receita bruta anual. Sendo assim, na 5ª faixa, quando a alíquota efetiva for superior a 14,92537%, a repartição será:						
	IRPJ	CSLL	Cofins	PIS/Pasep	CPP	ISS
5ª Faixa, com alíquota efetiva superior a 14,92537%	(Alíquota efetiva – 5%) x 6,02%	(Alíquota efetiva – 5%) x 5,26%	(Alíquota efetiva – 5%) x 19,28%	(Alíquota efetiva – 5%) x 4,18%	(Alíquota efetiva – 5%) x 65,26%	Percentual de ISS fixo em 5%

SEADI
Folha: _____
Rubrica

ANEXO IV DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006
(Vigência: 01/01/2018)

Alíquotas e Partilha do Simples Nacional – Receitas decorrentes da prestação de serviços relacionados no § 5º-C do art. 18 desta Lei Complementar

Receita Bruta em 12 Meses (em R$)		Alíquota	Valor a Deduzir (em R$)
1ª Faixa	Até 180.000,00	4,50%	–
2ª Faixa	De 180.000,01 a 360.000,00	9,00%	8.100,00
3ª Faixa	De 360.000,01 a 720.000,00	10,20%	12.420,00
4ª Faixa	De 720.000,01 a 1.800.000,00	14,00%	39.780,00
5ª Faixa	De 1.800.000,01 a 3.600.000,00	22,00%	183.780,00
6ª Faixa	De 3.600.000,01 a 4.800.000,00	33,00%	828.000,00

Faixas	Percentual de Repartição dos Tributos				
	IRPJ	CSLL	Cofins	PIS/Pasep	ISS (*)
1ª Faixa	18,80%	15,20%	17,67%	3,83%	44,50%
2ª Faixa	19,80%	15,20%	20,55%	4,45%	40,00%
3ª Faixa	20,80%	15,20%	19,73%	4,27%	40,00%
4ª Faixa	17,80%	19,20%	18,90%	4,10%	40,00%
5ª Faixa	18,80%	19,20%	18,08%	3,92%	40,00% (*)
6ª Faixa	53,50%	21,50%	20,55%	4,45%	–

(*) O percentual efetivo máximo devido ao ISS será de 5%, transferindo-se a diferença, de forma proporcional, aos tributos federais da mesma faixa de receita bruta anual. Sendo assim, na 5ª faixa, quando a alíquota efetiva for superior a 12,5%, a repartição será:

Faixa	IRPJ	CSLL	Cofins	PIS/Pasep	ISS
5ª Faixa, com alíquota efetiva superior a 12,5%	(Alíquota efetiva – 5%) x 31,33%	(Alíquota efetiva – 5%) x 32,00%	(Alíquota efetiva – 5%) x 30,13%	(Alíquota efetiva – 5%) x 6,54%	Percentual de ISS fixo em 5%

SEADI
Folha: _____
_____
Rubrica

ANEXO V DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006
(Vigência: 01/01/2018)

Alíquotas e Partilha do Simples Nacional – Receitas decorrentes da prestação de serviços relacionados no § 5º-I do art. 18 desta Lei Complementar

Receita Bruta em 12 Meses (em R$)		Alíquota	Valor a Deduzir (em R$)
1ª Faixa	Até 180.000,00	15,50%	–
2ª Faixa	De 180.000,01 a 360.000,00	18,00%	4.500,00
3ª Faixa	De 360.000,01 a 720.000,00	19,50%	9.900,00
4ª Faixa	De 720.000,01 a 1.800.000,00	20,50%	17.100,00
5ª Faixa	De 1.800.000,01 a 3.600.000,00	23,00%	62.100,00
6ª Faixa	De 3.600.000,01 a 4.800.000,00	30,00%	540.000,00

Faixas	Percentual de Repartição dos Tributos					
	IRPJ	CSLL	Cofins	PIS/Pasep	CPP	ISS
1ª Faixa	25,00%	15,00%	14,10%	3,05%	28,85%	14,00%
2ª Faixa	23,00%	15,00%	14,10%	3,05%	27,85%	17,00%
3ª Faixa	24,00%	15,00%	14,92%	3,23%	23,85%	19,00%
4ª Faixa	21,00%	15,00%	15,74%	3,41%	23,85%	21,00%
5ª Faixa	23,00%	12,50%	14,10%	3,05%	23,85%	23,50%
6ª Faixa	35,00%	15,50%	16,44%	3,56%	29,50%	–



Votação Aberta

Senado Federal
55ª Legislatura
2ª Sessão Legislativa Ordinária

Par. único, art. 12 da Lei 123/2006 na forma do art. 1º do Subst. ao PLC125/2015

Matéria **PLC 125/2015** Início Votação **22/06/2016 18:39:10** Término Votação **22/06/2016 18:52:34**

Sessão **101º Sessão Deliberativa Ordinária** Data Sessão **22/06/2016 07:27:40**

Partido	Orientação
PMDB	SIM
PSDB	SIM
PT	SIM
PSB	SIM
PP	SIM
DEM	SIM
PSD	SIM
PTB	SIM
PDT	SIM
PSC	SIM
PCdoB	SIM
Governo	SIM

Partido	UF	Nome Senador	Voto
PDT	RO	Acir Gurgacz	SIM
PSDB	MG	Aécio Neves	SIM
PSDB	SP	Aloysio Nunes	SIM
PP	RS	Ana Amélia	SIM
PTB	PE	Armando Monteiro	SIM
PSDB	PB	Cássio Cunha Lima	SIM
PR	MT	Cidinho Santos	SIM
PPS	DF	Cristovam Buarque	SIM
PMDB	SC	Dário Berger	SIM
PRB	RJ	Eduardo Lopes	SIM
PTB	PI	Elmano Férrer	SIM
PMDB	CE	Eunício Oliveira	SIM
PSB	PE	Fernando Coelho	SIM
PTC	AL	Fernando Collor	SIM
PSDB	PA	Flexa Ribeiro	SIM
PMDB	RN	Garibaldi Alves Filho	SIM
PT	AC	Jorge Viana	SIM
DEM	RN	José Agripino	SIM
PSDB	SP	José Aníbal	SIM
PMDB	PB	José Maranhão	SIM
PSD	MT	José Medeiros	SIM
PT	CE	José Pimentel	SIM
PDT	RS	Lasier Martins	SIM

Emissão 22/06/2016 18:52:37

Votação Aberta

Senado Federal
55ª Legislatura
2ª Sessão Legislativa Ordinária

Par. único, art. 12 da Lei 123/2006 na forma do art. 1º do Subst. ao PLC125/2015

Matéria **PLC 125/2015** Início Votação **22/06/2016 18:39:10** Término Votação **22/06/2016 18:52:34**

Sessão **101º Sessão Deliberativa Ordinária** Data Sessão **22/06/2016 07:27:40**

PT	RJ	Lindbergh Farias	SIM
PSB	GO	Lúcia Vânia	SIM
PR	ES	Magno Malta	SIM
PMDB	SP	Marta Suplicy	SIM
PT	RS	Paulo Paim	SIM
PT	PA	Paulo Rocha	SIM
PSC	MS	Pedro Chaves	SIM
PT	PI	Regina Sousa	SIM
-	DF	Reguffe	SIM
PSDB	ES	Ricardo Ferraço	SIM
PP	BA	Roberto Muniz	SIM
PSB	RJ	Romário	SIM
PMDB	RR	Romero Jucá	SIM
DEM	GO	Ronaldo Caiado	SIM
PMDB	ES	Rose de Freitas	SIM
PSD	AC	Sérgio Petecão	SIM
PMDB	MS	Simone Tebet	SIM
PSDB	CE	Tasso Jereissati	SIM
PCdoB	AM	Vanessa Grazziotin	SIM
PMDB	MS	Waldemir Moka	SIM
PP	GO	Wilder Morais	SIM

Presidente: Renan Calheiros

SIM:44 **NÃO:**0 **ABST.:** 0 **PRESIDENTE:**1 **TOTAL:**45

Primeiro-Secretario

Votação Aberta

Senado Federal
55ª Legislatura
2ª Sessão Legislativa Ordinária

Inciso XVIII do §5ºB, 5ºD e do inciso VI do §5ºI do art.18 da Lei 123/2006

Matéria **PLC 125/2015** Início Votação **22/06/2016 18:53:47** Término Votação **22/06/2016 19:00:13**

Sessão **101º Sessão Deliberativa Ordinária** Data Sessão **22/06/2016 07:27:40**

Partido	Orientação
PMDB	SIM
PSDB	SIM
PT	SIM
PSB	SIM
PP	SIM
PR	SIM
DEM	SIM
PSD	SIM
PDT	SIM
PTB	SIM
PSC	SIM
PCdoB	SIM
Governo	SIM

Partido	UF	Nome Senador	Voto
PDT	RO	Acir Gurgacz	SIM
PSDB	MG	Aécio Neves	SIM
PSDB	SP	Aloysio Nunes	SIM
PP	RS	Ana Amélia	SIM
PTB	PE	Armando Monteiro	SIM
PSDB	PB	Cássio Cunha Lima	SIM
PPS	DF	Cristovam Buarque	SIM
PMDB	SC	Dário Berger	SIM
PRB	RJ	Eduardo Lopes	SIM
PTB	PI	Elmano Férrer	SIM
PMDB	CE	Eunício Oliveira	SIM
PT	RN	Fátima Bezerra	SIM
PSB	PE	Fernando Coelho	SIM
PTC	AL	Fernando Collor	SIM
PSDB	PA	Flexa Ribeiro	SIM
PMDB	RN	Garibaldi Alves Filho	SIM
PT	AC	Jorge Viana	SIM
PSDB	SP	José Aníbal	SIM
PMDB	PB	José Maranhão	SIM
PSD	MT	José Medeiros	SIM
PT	CE	José Pimentel	SIM
PDT	RS	Lasier Martins	SIM

Emissão 22/06/2016 19:00:16

Votação Aberta

Senado Federal
55ª Legislatura
2ª Sessão Legislativa Ordinária

Inciso XVIII do §5ºB, 5ºD e do inciso VI do §5ºI do art.18 da Lei 123/2006

Matéria **PLC 125/2015** Início Votação **22/06/2016 18:53:47** Término Votação **22/06/2016 19:00:13**

Sessão **101º Sessão Deliberativa Ordinária** Data Sessão **22/06/2016 07:27:40**

PT	RJ	Lindbergh Farias	SIM
PSB	GO	Lúcia Vânia	SIM
PR	ES	Magno Malta	SIM
PMDB	SP	Marta Suplicy	SIM
PSD	AM	Omar Aziz	SIM
PT	RS	Paulo Paim	SIM
PT	PA	Paulo Rocha	SIM
PSC	MS	Pedro Chaves	SIM
PT	PI	Regina Sousa	SIM
-	DF	Reguffe	SIM
PSDB	ES	Ricardo Ferraço	SIM
PSB	MA	Roberto Rocha	SIM
PSB	RJ	Romário	SIM
PMDB	RR	Romero Jucá	SIM
DEM	GO	Ronaldo Caiado	SIM
PMDB	ES	Rose de Freitas	SIM
PSD	AC	Sérgio Petecão	SIM
PMDB	MS	Simone Tebet	SIM
PSDB	CE	Tasso Jereissati	SIM
PCdoB	AM	Vanessa Grazziotin	SIM
PMDB	MS	Waldemir Moka	SIM
PP	GO	Wilder Morais	SIM

Presidente: Renan Calheiros

SIM:44 **NÃO:**0 **ABST.:** 0 **PRESIDENTE:**1 **TOTAL:**45

Primeiro-Secretario

MATÉRIAS DO CONGRESSO NACIONAL

Aviso do Tribunal de Contas da União

CONGRESSO NACIONAL

AVISO DO CONGRESSO NACIONAL Nº 14, DE 2016

Encaminha, em cumprimento ao art.122 da Lei 13.242, de 30 de dezembro de 2015 (LDO 2016), relatório de fiscalização nas obras da Usina Termonuclear de Angra III, por meio do Aviso nº 249 de 15 de abril de 2016

Aviso nº 249 de 2016-GP/TCU, na origem

DOCUMENTOS:

- AVISO Nº 249/2016
- DESPACHO DO MINISTRO BRUNO DANTAS
- RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO Nº 489/2015
- RELATÓRIO DE INSPEÇÃO

RJ.

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Aviso nº 249 -GP/TCU

Brasília, 15 de abril de 2016.

Senhora Presidente,

Consoante Despacho exarado em 11/4/2016 pelo Ministro Bruno Dantas, Relator do processo nº TC-016.991/2015-0 – que trata de fiscalização nas obras da Usina Termonuclear de Angra III, no Rio de Janeiro, com enfoque nos contratos de montagem eletromecânica – informo a Vossa Excelência, em cumprimento ao art. 122, *caput*, da Lei nº 13.242/2015, que:

- foram detectados indícios de irregularidades graves do tipo IGP (art. 117, §1º, IV, da LDO 2016) referentes à fraude à licitação no processo de Pré-qualificação GAG-T/CN-005/2011 e de Concorrência GAC.T/CN-003/13, que deram origem aos Contratos GAC.T/CT-4500167239 e GAC.T/CT-4500167242, relativos aos pacotes 1 e 2 da montagem eletromecânica da Usina Termonuclear de Angra III, corroborados por conjunto probatório apurado durante os trabalhos de auditoria; colhido a partir da Operação Lava-jato; da Operação Radioatividade; e do Acordo de Leniência pactuado pela empresa Construções e Comércio Camargo Corrêa S.A. (CCCC) com o Conselho Administrativo de Defesa Econômica (Cade) e com o Ministério Público Federal;

- o Tribunal reavaliará a recomendação de paralisação caso a Eletrobras Termonuclear S. A. (Eletronuclear), em medida saneadora, tome providências para a declaração de nulidade da licitação e dos contratos correspondentes, procedendo ao devido encontro de contas de forma a reaver os prejuízos para encerramento dos contratos sem quaisquer danos ao erário (Achado III.1 do relatório de auditoria e Tópico I da instrução da unidade técnica).

Encaminho a Vossa Excelência, *em mídia digital*, cópia do Despacho, do relatório de auditoria e da instrução técnica acima citados.

Atenciosamente,

RAIMUNDO CARREIRO
Vice-Presidente, no exercício da Presidência

A Sua Excelência a Senhora
Senadora ROSE DE FREITAS
Presidente da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Congresso Nacional
Brasília - DF

Rot Prod

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
Gabinete do Ministro Bruno Dantas

TC 016.991/2015-0
Natureza: Acompanhamento.
Unidade Jurisdicionada: Eletrobrás Termonuclear S.A.
Responsável: Othon Luiz Pinheiro da Silva (135.734.037-00)

DESPACHO

Cuidam os autos de auditoria de conformidade realizada pela Secretaria Extraordinária de Operações Especiais em Infraestrutura (SeinfraOperações) na Eletrobrás Termonuclear S.A. (Eletronuclear), no âmbito do Fiscobras 2016, com o objetivo de fiscalizar as obras da Usina Termonuclear (UTN) de Angra 3, no Rio de Janeiro. Neste trabalho, deu-se enfoque nos contratos de montagem eletromecânica (GAC.T/CT-4500167239 e GAC.T/CT-4500167242).

2. O volume de recursos fiscalizados alcançou montante da ordem de R$ 2,9 bilhões (valores relativos aos dois contratos). Cumpre destacar que as demais contratações relativas ao empreendimento – eminentemente as de construção civil da usina – estão sendo investigadas pela mesma Secretaria em outra fiscalização, de relatoria do Ministro Raimundo Carreiro (TC 002.651/2015-7).

3. A presente fiscalização foi motivada pelas informações de envolvimento de empresas integrantes do consórcio contratado na Operação Lava Jato da Polícia Federal, fato amplamente divulgado na mídia nacional (empresas UTC Engenharia S.A. (líder); Construtora Norberto Odebrecht S.A.; Construtora Andrade Gutierrez S.A.; Construtora e Comércio Camargo Corrêa S.A.; Construtora Queiroz Galvão S.A.; Empresa Brasileira de Engenharia S.A.; e Techint Engenharia e Construção S.A.).

4. Os principais achados de auditoria foram (todos detalhadamente apresentados à peça 79):

a) fraude à licitação;

b) descompasso entre a execução física e a financeira dos contratos;

c) insuficiência de recursos financeiros para dar continuidade à execução contratual;

d) inviabilidade econômica do empreendimento.

5. Considerando a gravidade das constatações, a unidade instrutiva propôs o enquadramento das irregularidades "a" e "c" acima no art. 117, § 1º, inciso IV, da Lei 13.242/2016 (irregularidade grave com recomendação de paralisação - IG-P), razão pela qual autorizei a manifestação preliminar da Eletronuclear, em conformidade com o art. 117, § 9º, do mesmo diploma legal (peça 85).

6. A instrução precedente analisou os elementos apresentados e propôs a confirmação da classificação da irregularidade de fraude à licitação ("a") como IG-P ao tempo em que sugeriu o reenquadramento da irregularidade relativa à insuficiência de recursos ("c") como irregularidade grave que não prejudique a continuidade (IG-C). Adicionalmente, foram propostas oitivas (da Eletronuclear e das empresas integrantes do Consórcio), recomendações e determinações (peça 93).

7. Estou de acordo com as análises empreendidas pela UT quanto ao mérito das questões abordadas, muito embora entenda que o delineamento processual deva ser ligeiramente diverso,

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 55241138.

razão pela qual procedi ajustes pontuais na proposta alvitrada, conforme detalho neste pronunciamento.

II

8. Preliminarmente, antes de adentrar na análise dos apontamentos, considero necessário pontuar um aspecto de relevo. De início, ao ser informado das constatações, graves a ponto de macular todo o processo de contratação, vislumbrei a possibilidade de adotar medida acautelatória que paralisasse os efeitos do contrato, a fim de preservar o erário de maiores danos. Entretanto, a partir da análise detida do quadro factual informado nestes autos, modifiquei minha percepção sobre o melhor encaminhamento a ser dado à questão. Com efeito, conquanto esteja fartamente demonstrado o *fumus boni iuris*, não observo risco de ineficácia da decisão de mérito que justifique a adoção da medida excepcional, tendo em vista que os contratos se encontram paralisados e a própria Eletronuclear instaurou processo administrativo que tende a resultar na anulação do certame e dos contratos dele decorrentes.

9. O primeiro achado apontado pela equipe diz respeito à "fraude à licitação".

10. Verificou-se a existência de critérios restritivos à competitividade, que resultaram na habilitação de apenas dois consórcios para executar dois lotes, com o agravante de que uma mesma empresa não poderia cumular ambos os lotes. Feita a divisão, cada objeto teve, na prática, apenas um único licitante habilitado, embora o edital tenha sido remetido a 54 empresas e 18 delas tenham realizado a visita técnica.

11. A essa constatação adicionou-se a denúncia do Ministério Público Federal, que revelava a existência de práticas ilícitas perpetradas pelas licitantes no curso dos procedimentos licitatórios ora em exame, bem como a participação do ex-presidente da empresa nas ocorrências.

12. Os indícios ainda apontam uma sobrelevação dos preços praticados, o que indica possível esquema de favorecimento, por parte de agentes públicos, de certos grupos empresariais: direciona-se a licitação a determinada empresa para que a ela seja adjudicado um contrato com preços artificialmente elevados.

13. Vale dizer, especialmente quando globalmente considerados, são significativos os indícios de fraude à licitação nas contratações analisadas: restrição à competitividade, conluio entre empresas (supostamente) concorrentes e orçamento elevado.

14. Caracterizadas tais ocorrências, entendo que os indícios de irregularidades são materialmente relevantes; têm potencial de ocasionar prejuízos ao erário e de ensejar a nulidade do procedimento licitatório e do contrato dele resultante; e configuram graves afronta aos princípios constitucionais da legalidade, da moralidade e da impessoalidade. Conformado, portanto, o suporte fático para a incidência do art. 117, § 1º, inciso IV, da Lei 13.242/2016 – hipótese que nos conduz à classificação da irregularidade como grave com recomendação de paralisação.

15. A manifestação preliminar dos gestores não teve o condão de alterar essa percepção sobre a irregularidade, uma vez que não foram apresentados elementos que pudessem desconstituir as constatações. Ademais, a notícia de que os contratos de montagem eletromecânica estão paralisados há mais de seis meses fragiliza boa parte das alegações que pretendem sustentar possível dano reverso decorrente do bloqueio de recursos proposto.

16. Em suma, os elementos constantes dos autos levam à conclusão de que deve ser confirmado o enquadramento dos indícios investigados à condição de IG-P.

17. Para além da recomendação de bloqueio dos recursos, importa destacar que essas irregularidades, especialmente quando analisadas em conjunto, fulminam a validade do

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 55241138.

procedimento licitatório, cuja nulidade leva à do contrato, nos termos do art. 49, § 2º, da Lei de Licitações.

18. Os elementos disponíveis nos autos dão conta de que essa medida tende a ser implementada pela Eletronuclear, haja vista a abertura de procedimento administrativo com essa finalidade. É razoável supor que a empresa paute sua conduta no exercício do poder-dever de autotutela, nos termos do art. 53 da Lei 9.784/1999 e em estrito cumprimento à parte final do art. 49, *caput*, da Lei 8.666/1993.

19. Outra irregularidade constatada diz respeito ao descompasso entre a execução física e a financeira, decorrente da adoção de critério inadequado de medição para os serviços indiretos.

20. A equipe de auditoria verificou que a medição de serviços como mobilização de pessoal e equipamentos, custos de operação de canteiros, entre outros, estava artificialmente deslocada para o início do cronograma financeiro, embora sua efetiva execução se desse ao longo da execução do contrato.

21. Esse descompasso tem o potencial de viabilizar o pagamento de serviços que ainda serão executados em fase posterior da obra, o que caracteriza adiantamento de pagamentos. O risco é ainda maior quando se considera que o contrato está paralisado, eis que serviços faturados previamente à sua execução podem materializar prejuízo ao erário caso não venham a ser prestados.

22. O entendimento da unidade instrutiva é o de que, caso, de fato, o contrato não seja retomado (hipótese mais provável), caberá à Eletronuclear realizar encontro de contas que corrija eventuais adiantamentos de pagamentos nesses serviços com base nos custos efetivamente incorridos na evolução física da obra, de modo que o valor faturado mostre-se aderente à real execução.

23. Creio que, neste caso concreto, ao menos num primeiro momento, seja suficiente que a unidade instrutiva supervisione as medidas adotadas pela própria Eletronuclear para corrigir as irregularidades, atentando inclusive para necessidade de verificar a adequação das tratativas porventura realizadas para definir a remuneração dos custos incorridos, nos termos do previsto no art. 59, parágrafo único, da Lei 8.666/1993, conforme alertado em seu pronunciamento.

III

24. Deixo de analisar de modo mais detido as irregularidades "c" e "d" acima ("insuficiência de recursos financeiros para dar continuidade à execução contratual" e "inviabilidade econômica do empreendimento"). Compartilho do posicionamento da unidade instrutiva no sentido de que "o tema poderá ser melhor reavaliado na inspeção em curso no âmbito do TC 002.651/2015-7 (obras civis)", razão pela qual deixo de empreender qualquer encaminhamento com relação a esse tema.

25. De fato, a auditoria em andamento no processo que investiga o contrato de obras civis está tratando do mesmo assunto de modo mais abrangente, considerando inclusive aspectos que extrapolam os limites do objeto da presente auditoria. Assim, mais adequado que essa irregularidade seja investigada no âmbito daquele processo de auditoria.

26. De qualquer sorte, há que se realizar, neste momento, ao menos o juízo sumário acerca do enquadramento, na definição de IG-P, da irregularidade "insuficiência de recursos financeiros para dar continuidade à execução contratual", considerando ainda a manifestação preliminar da Eletronuclear.

27. Estou de acordo com o entendimento da SeinfraOperações. Conquanto a irregularidade não tenha sido desconstituída pela manifestação preliminar da Eletronuclear, eventual enquadramento como IG-P tenderia a piorar o quadro de inviabilidade econômica do

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 55241138.

empreendimento. De se notar que a insuficiência de recursos atinge o empreendimento como um todo, situação complexa de ser contornada no curto prazo para que se estabeleça algum tipo de medida corretiva imediata que possa corrigir o problema.

28. Nada obstante, este posicionamento não impede que, diante dos elementos que vierem a ser levantados na auditoria empreendida nos contratos de obras civis (TC 002.651/2015-7), o Tribunal ou o relator daquele caso formem sua convicção em sentido contrário, visto que estará diante de outro quadro fático, a partir de outros elementos ainda não disponíveis no presente processo.

IV

29. Examinada a questão sob uma perspectiva objetiva, passo agora à análise das irregularidades sob a ótica de um controle de índole subjetiva, relativo à apuração de responsabilidades e aplicação de sanções.

30. A SeinfraOperações propõe que seja promovida a oitiva das empresas integrantes dos Consórcios. É certo que a robustez, a intensidade e a gravidade do quadro indiciário disponível sobre a ocorrência de fraude têm o condão de levar à declaração de inidoneidade das empresas para participar, por até cinco anos, de licitação na Administração Pública Federal (art. 46 da Lei Orgânica do TCU).

31. Dessa forma, autorizo a unidade técnica a abrir contraditório às empresas para que elas possam defender-se dos apontamentos, procedimento que, a meu ver, não tem natureza da oitiva prevista no art. 250, V, do Regimento Interno do TCU (conforme a própria dicção regimental, aplicável a situações que "possam resultar em decisão do Tribunal no sentido de desconstituir ato ou processo administrativo ou alterar contrato"), mas da audiência prevista no inciso IV no mesmo artigo, que precede a aplicação de sanções por irregularidades e infrações a norma legal. Muito embora não desconheça a existência de precedentes do Tribunal em sentido contrário, não vislumbro inviabilidade jurídica para a realização de audiência de pessoas jurídicas quando verificada a possibilidade de aplicação da sanção prevista no art. 46 da Lei 8.443/1992.

32. Evidentemente, ao analisar as razões de justificativa apresentadas por cada empresa e propor ou não, caso a caso, a aplicação da sanção de inidoneidade, caberá à unidade instrutiva avaliar a implicação de eventuais acordos de leniência que venham a ser pactuados, nos termos do art. 16 da Lei 12.846/2013.

33. Entendo, entretanto, que tal análise não pode ocorrer de maneira desconectada da apuração da responsabilidade dos agentes da própria Eletronuclear, visto que os elementos integrantes do processo indicam que as irregularidades em questão envolvem não apenas particulares em conluio, mas também agentes públicos que favoreciam de alguma forma a ocorrência desse tipo de acerto.

34. Assim, em adição, considero adequado orientar a SeinfraOperações para que investigue a participação de agentes públicos nas irregularidades, procedendo à realização de oitivas e diligências que se mostrarem necessárias, ficando autorizadas desde já as audiências pertinentes, para que a análise seja feita em conjunto.

V

35. Ante todo o exposto, com apoio nos elementos constantes dos autos e incorporando às minhas razões os fundamentos apresentados nas peças precedentes, deixo para proferir determinações e recomendações quando da apreciação do mérito do processo pelo Tribunal e, neste momento, com fulcro no art. 157 do Regimento Interno, **decido**:

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 55241138.

I) determinar à SeinfraOperações que:

I.1) comunique à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, em cumprimento ao art. 122, *caput*, da Lei 13.242/2015 (LDO 2016), que:

I.1.1) foram detectados indícios de irregularidades graves do tipo IGP (art. 117, §1º, IV, da LDO 2016) referentes à fraude à licitação no processo de Pré-qualificação GAG-T/CN-005/2011 e de Concorrência GAC.T/CN-003/13, que deram origem aos Contratos GAC.T/CT-4500167239 e GAC.T/CT-4500167242, relativos aos pacotes 1 e 2 da montagem eletromecânica da Usina Termonuclear de Angra III, corroborados por conjunto probatório apurado durante os trabalhos de auditoria; colhido a partir da Operação Lava-jato; da Operação Radioatividade; e do Acordo de Leniência pactuado pela empresa Construções e Comércio Camargo Corrêa S.A. (CCCC) com o Conselho Administrativo de Defesa Econômica (Cade) e com o Ministério Público Federal;

I.1.2) o Tribunal reavaliará a recomendação de paralisação caso a Eletrobras Termonuclear S. A. (Eletronuclear), em medida saneadora, tome providências para a declaração de nulidade da licitação e dos contratos correspondentes, procedendo ao devido encontro de contas de forma a reaver os prejuízos para encerramento dos contratos sem quaisquer danos ao erário (Achado III.1 do relatório de auditoria e Tópico I da instrução de peça 93);

I.2) promova, com fulcro no art. 250, V, do Regimento Interno do TCU, a oitiva da Eletrobras Termonuclear S. A. (Eletronuclear), para que, no prazo de 15 (quinze) dias, se pronuncie quanto:

I.2.1) aos indícios de fraude à licitação, restrição à competitividade e formação de cartel no âmbito dos processos de Pré-qualificação GAG-T/CN-005/2011 e de Concorrência GAC.T/CN-003/13, que deram origem aos Contratos GAC.T/CT-4500167239 e GAC.T/CT-4500167242, informando, ainda, as providências tomadas em relação à possível anulação dos contratos após regular contraditório e à apuração de responsabilidades de funcionários e ex-funcionários da estatal, tendo em vista o público acervo probatório produzido pela Operação Lava-jato e pela Operação Radioatividade (Achado III.1 do relatório de auditoria e Tópico I da instrução de peça 93);

I.2.2) ao descompasso entre a execução física e a financeira na execução dos Contratos GAC.T/CT-4500167239 e GAC.T/CT-4500167242 (Achado III.4 do relatório de auditoria);

I.3) promova, com fulcro no art. 250, IV, do Regimento Interno do TCU, a audiência das empresas integrantes do Consórcio Angramon, abaixo nominadas, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentem razões de justificativa quanto aos indícios de restrição à competitividade e de formação de cartel no âmbito dos processos de Pré-qualificação GAG-T/CN-005/2011 e de Concorrência GAC.T/CN-003/13, que deram origem aos Contratos GAC.T/CT-4500167239 e GAC.T/CT-4500167242, alertando-as de que a não elisão da irregularidade – ponderada com a existência ou não de colaboração efetiva por meio de acordos de leniência – poderá ensejar a declaração de inidoneidade prevista no art. 46 da Lei 8.443/1992, independentemente da apuração de eventual prejuízo ao erário, citada no art. 16, § 14, da Lei 12.846/2013, à luz da competência atribuída ao TCU pelo art. 71, inciso II, da Constituição Federal, bem como demais sanções previstas em lei e aplicáveis ao caso (Achado III.1 do relatório de auditoria e Tópico I da instrução de peça 93):

I.3.1) UTC Engenharia S.A. - líder;

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 55241138.

I.3.2) Construtora Norberto Odebrecht S.A.;

I.3.3) Construtora Andrade Gutierrez S.A.;

I.3.4) Construtora e Comércio Camargo Corrêa S.A.;

I.3.5) Construtora Queiroz Galvão S.A.;

I.3.6) Empresa Brasileira de Engenharia S.A.; e

I.3.7) Techint Engenharia e Construção S.A.

I.4) acompanhe, realizando diligências e inspeções que se mostrarem necessárias, a implementação de medidas corretivas por parte da Eletrobras Termonuclear S.A. (Eletronuclear), em especial:

I.4.1) as providências adotadas no âmbito dos Processos Administrativos 46 e 47/2015, a fim de verificar em que medida foram corrigidos os problemas e mitigados os riscos apontados no presente trabalho, considerando a previsão do art. 53 da Lei 9.784/1999 e do art. 49, *caput* e § 2º, da Lei 8.666/1993;

I.4.2) a realização de encontro de contas dos contratos GAC.T/CT-4500167239 e GAC.T/CT-4500167242, a fim de averiguar em que medida o erário foi resguardado de pagamentos indevidos e, caso tendo havido declaração de nulidade dos contratos, de pagamento de valores superiores aos custos comprovadamente incorridos no objeto parcialmente executado, sem incorporar os lucros, em cumprimento ao disposto no art. 59, parágrafo único, da Lei 8.666/1993, conforme abordado nos Achados III.1 e III.4 do relatório de auditoria e Tópico I da instrução de peça 93;

I.5) identifique os agentes públicos responsáveis pela fraude à licitação (Achado III.1 do relatório de auditoria e Tópico I da instrução de peça 93), realizando as diligências, inspeções e audiências devidas, tendo em vista que os elementos carreados aos autos podem contribuir para a análise da irregularidade como um todo;

I.6) dê ciência deste pronunciamento à Eletrobrás, alertando-a para a pertinência de avaliar as análises e os apontamentos desenvolvidos às peças 79 e 93, em especial quanto à sugestão de otimizar quantitativos e preços materialmente relevantes da planilha orçamentária à luz do projeto executivo e da situação atual de maior disponibilidade de mão de obra qualificada, caso venha a ser realizada nova licitação para a contratação dos serviços de montagem eletromecânica da UTN Angra III;

I.7) encaminhe cópia deste pronunciamento, acompanhado das peças 79 e 93:

I.7.1) ao Procurador da República no Estado do Rio de Janeiro, Sr. Lauro Coelho Júnior, responsável pela condução dos processos relativos à Operação Radioatividade, em que se apuram os possíveis ilícitos ocorridos na construção da Usina Termonuclear de Angra III;

I.7.2) à Força-Tarefa do Ministério Público Federal responsável pela Operação Lava-jato, em Curitiba/PR;

II) determinar à Coinfra/Siob que, em relação à Usina Termonuclear de Angra III, reclassifique, no sistema Fiscalis, o achado "insuficiência de recursos financeiros para dar continuidade à execução dos contratos", referente aos Contratos GAC.T/CT-4500167239 e GAC.T/CT-4500167242, relativos aos pacotes 1 e 2 da montagem eletromecânica, de pIG-P para IG-C, em virtude das razões já expostas;

III) restituir os autos à Secretaria Extraordinária de Operações Especiais em Infraestrutura para as providências cabíveis, alertando-a para a necessidade de observância do prazo estabelecido

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 55241138.

no art. 122, § 4º, da Lei 13.242/2016, que regerá a próxima etapa processual, segundo o rito Fiscobras, e orientando-a para que avalie a conveniência e a oportunidade de que sejam realizadas instruções intermediárias tratando da solução para os contratos (aspecto de maior urgência), antes de serem concluídas as responsabilizações também abordadas nestes autos.

Brasília, 11 de abril de 2016.

(Assinado Eletronicamente)

Ministro BRUNO DANTAS

Relator

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 55241138.

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
Secretaria-Geral de Controle Externo
Secretaria Extraordinária de Operações Especiais em Infraestrutura

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

TC n. 016.991/2015-0 **Fiscalização n.** 489/2015

Relator: Raimundo Carreiro

DA FISCALIZAÇÃO

Modalidade: Conformidade

Ato originário: Despacho de 01/10/2015 do Min. Raimundo Carreiro (TC 002.651/2015-7)

Objeto da fiscalização: Usina Termonuclear de Angra III - RJ

Funcionais programáticas:

25.752.2033.5E88.0033/2016 - Implantação da Usina Termonuclear de Angra 3, com 1.309 MW (RJ) - no estado do Rio de Janeiro
25.752.2033.5E88.0033/2015 - Implantação da Usina Termonuclear de Angra 3, Com 1.309 MW (RJ) - no Estado do Rio de Janeiro

Tipo da Obra: Geração de Energia

Ato de designação: Portaria de alteração - Seinfraope 1197/2015, de 26/10/2015 (peça 17)
Portaria de alteração - Seinfraope 66/2016, de 04/02/2016 (peça 31)

Período abrangido pela fiscalização: De 19/09/2014 a 25/11/2015

Composição da equipe: Gustavo Alessandro Tormena - matr. 7652-0 (Coordenador)
Marcelo Leite Freire - matr. 10203-2

DO ÓRGÃO/ENTIDADE FISCALIZADO

Órgão/entidade fiscalizado: Eletrobrás Termonuclear S.A.

Vinculação (ministério): Ministério de Minas e Energia

Vinculação TCU (unidade técnica):

Responsável pelo órgão/entidade:

nome: Pedro José Diniz de Figueiredo
cargo: Presidente da Eletrobras Termonuclear - Eletronuclear
período: A partir de 01/08/2015

Outros responsáveis: vide peça: "Rol de responsáveis"

PROCESSOS DE INTERESSE

- TC 009.439/2013-7
- TC 000.901/2014-8
- TC 002.651/2015-7

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 54424668.

Resumo

Trata-se de auditoria de conformidade realizada pela Secretaria Extraordinária de Operações Especiais em Infraestrutura - SeinfraOperações na Eletrobrás Termonuclear S.A. – Eletronuclear, no âmbito do Fiscobras 2016, com o objetivo de fiscalizar as obras da Usina Termonuclear (UTN) de Angra 3, no Rio de Janeiro. A presente fiscalização examinou, particularmente, o contrato de montagem eletromecânica (GAC.T/CT-4500167239 e GAC.T/CT-4500167242), em face do envolvimento de empresas integrantes do consórcio responsável pela condução das obras na Operação Lava Jato da Polícia Federal, amplamente divulgados na mídia nacional – Consórcio Angramon, formado pelas empresas UTC Engenharia S.A. (líder); Construtora Norberto Odebrecht S.A.; Construtora Andrade Gutierrez S.A.; Construtora e Comércio Camargo Corrêa S.A.; Construtora Queiroz Galvão S.A.; Empresa Brasileira de Engenharia S.A.; e Techint Engenharia e Construção S.A. No que se refere às demais contratações – eminentemente a de construção civil da usina – estão sendo investigadas em outra fiscalização, objeto do TC 002.651/2015-7.

A ocorrência de denúncia do Ministério Público Federal do Paraná (MPF/PR) contra o ex-presidente da Eletronuclear (Othon Luiz Pinheiro) e integrantes da alta administração das empresas Andrade Gutierrez e Camargo Corrêa, além do acordo de leniência da empresa Camargo Corrêa realizado junto ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica (CADE) surgiram como elementos novos ao Tribunal desde a fiscalização realizada no início de 2015, por meio do TC 002.651/2015-8. Além disso, buscou-se avaliar o andamento dos contratos de montagem eletromecânica, os quais, por encontrarem-se no início das obras, não foram objeto de fiscalizações anteriores dessa Corte de Contas.

Nesse contexto, foram elaboradas as seguintes questões de auditoria, visando avaliar em que medida os recursos estão sendo aplicados de acordo com a legislação pertinente:

a) Questão 1: A previsão orçamentária para a execução da obra é adequada?

b) Questão 2: O procedimento licitatório foi regular?

c) Questão 3: Os preços dos serviços definidos no orçamento da obra são compatíveis com os valores de mercado?

Visando responder satisfatoriamente as questões elaboradas, foram utilizadas as seguintes técnicas de auditoria: (i) análise documental; (ii) conferência de cálculos; (iii) observação direta; e (iv) entrevistas não estruturadas. Ainda, insta ressaltar que a presente auditoria utilizou-se de documentação inédita a fiscalizações anteriores e obtidas, inicialmente, por outros órgãos públicos, como o dito acordo de leniência e a mencionada denúncia do MPF/PR.

Após a realização das devidas análises e diante dos novéis elementos angariados aos autos, verificou-se a ocorrência dos seguintes achados de auditoria: fraude à licitação dos contratos de montagem eletromecânica da UTN Angra 3 (achado III.1; IG-P) frente à cartelização dos licitantes envolvidos no certame; possível incapacidade de a Eletronuclear dar prosseguimento aos contratos analisados, em face de sua fragilidade financeira (achado III.2; IG-P); inviabilidade econômica da UTN Angra 3, como consequência do atual momento vivido pela estatal e em virtude de mudanças ocorridas durante o processo decisório, com modificações na estrutura financeira originalmente estabelecida para o empreendimento sob análise (achado III.3; IG-C); e, finalmente, devido a problemas ocorridos durante a execução contratual, os mencionados contratos encontram-se em situação de iminente resolução (pedido de rescisão amigável pelo consórcio contratado) e foi verificado um descompasso na execução físico-financeira dos contratos (achado III.4; IG-C), expondo a Eletronuclear a potencial prejuízo econômico.

Diante desse quadro, buscando minimizar os efeitos decorrentes da situação encontrada e avaliando o dispêndio de numerário ainda maior em empreendimento de discutível viabilidade de término, e sopesando, ainda, a existência de pedido de rescisão contratual do próprio consórcio

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 54424668.

construtor, a equipe de auditoria entende necessária a recomendação ao Congresso Nacional, nos termos do art. 112, §1°, IV da Lei 13.080/2015, de interrupção do fluxo orçamentário-financeiro aos contratos de execução eletromecânica do empreendimento. Considerando a referida proposta, faz-se necessário realizar oitiva da estatal, nos termos do art. 112, § 9º da Lei 13.080/2015 c/c o item 9.12 do Acórdão 448/2013-TCU-Plenário, para que essa se pronuncie a respeito dos mencionados indícios de irregularidade.

Ainda, considerando os fatos que conduziram à inviabilidade econômico-financeira da UTN Angra 3, propôs-se realizar a oitiva dos órgãos/empresas estatais envolvidos no histórico, quais sejam: (i) Eletrobrás Termonuclear S/A – Eletronuclear; (ii) Centrais Elétricas Brasileiras S/A – Eletrobrás; (iii) Caixa Econômica Federal – CEF; (iv) Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES; (v) Secretaria do Tesouro Nacional – STN; e (vi) Agência Nacional de Energia Elétrica – Aneel.

Além disso, frente à iminente resolução dos referidos contratos, propôs-se determinar à Eletronuclear que efetue encontro de contas junto ao consórcio responsável pela realização das obras, visando salvaguardar o patrimônio da estatal e minimizar a possibilidade de ocorrência de prejuízos.

Por fim, verifica-se um benefício potencial da presente fiscalização a correção de irregularidades, qual seja possível anulação de contratos em que se verificou a ocorrência de fraude na licitação, bem como o aperfeiçoamento da gestão de riscos e controles da administração pública, em especial quanto à suficiência de recursos para a continuidade das obras e a possibilidade de reversão do quadro deficitário com relação à viabilidade econômica do empreendimento.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 54424668.

Sumário

I. Apresentação 5
I.1. Importância socioeconômica 5
II. Introdução 6
II.1. Deliberação que originou o trabalho 6
II.2. Visão geral do objeto 7
II.3. Objetivo e questões de auditoria 10
II.4. Metodologia utilizada 10
II.5. Limitações inerentes à auditoria 10
II.6. Volume de recursos fiscalizados 11
III. Achados de auditoria 11
III.1. Fraude à Licitação 11
III.2. Insuficiência de recursos financeiros para dar continuidade à execução dos contratos 22
III.3. Inviabilidade Econômica do Empreendimento 29
III.4. Descompasso entre a execução física e a financeira de contrato 40
IV. Análise da manifestação dos comentários dos gestores 47
V. Conclusão 52
VI. Proposta de encaminhamento 54
APÊNDICE A - Matriz de Achados 56
APÊNDICE B - Matriz de Responsabilização 65
APÊNDICE C - Fotos 66
APÊNDICE D - Dados da obra 74
APÊNDICE E - Achados de outras fiscalizações 78

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 54424668.

I. Apresentação

1. Este relatório trata de auditoria, na modalidade conformidade, nas obras de montagem eletromecânica da construção da Usina Nuclear de Angra 3, a terceira usina da Central Nuclear Almirante Álvaro Alberto - CNAAA, localizada no município de Angra dos Reis/RJ, em particular, o contrato de montagem eletromecânica (GAC.T/CT-4500167239 e GAC.T/CT-4500167242), em face do envolvimento de empresas integrantes do consórcio responsável pela condução das obras na Operação Lava Jato da Polícia Federal, amplamente divulgados na mídia nacional – Consórcio Angramon, formado pelas empresas UTC Engenharia S.A. (líder); Construtora Norberto Odebrecht S.A.; Construtora Andrade Gutierrez S.A.; Construtora e Comércio Camargo Corrêa S.A.; Construtora Queiroz Galvão S.A.; Empresa Brasileira de Engenharia S.A.; e Techint Engenharia e Construção S.A. No que se refere às demais contratações – eminentemente a de construção civil da usina – estão sendo investigadas em outra fiscalização, objeto do TC 002.651/2015-7.

2. As obras estão a cargo da Eletrobrás Termonuclear S.A. (ETN), empresa subsidiária da Eletrobrás, que também é encarregada da operação das Usinas Nucleares de Angra 1 e 2, localizadas no mesmo sítio. O empreendimento é integrante do Programa de Aceleração do Crescimento do Governo Federal (PAC), vinculado ao Programa de Trabalho 25.752.0296.5E88.0033, e é objeto do rol de fiscalizações do TCU no Fiscobras 2016.

3. O empreendimento Angra 3 apresenta, na data-base setembro/2015, estimativa de custos de aproximadamente R$ 18,71 bilhões (R$ 17,13 bilhões em custos diretos e R$ 1,58 bilhões em custos indiretos), valor aproximadamente R$ 8,22 bilhões acima da estimativa inicial, em 2010, de R$ 10,49 bilhões. Conta com diversos contratos de grande vulto, como fornecimento de equipamentos nacionais e importados, construção civil, montagem eletromecânica, montagem da esfera de contenção, projetos e supervisão de obras.

4. A usina nuclear segue praticamente o mesmo projeto da Usina de Angra 2, com critérios de projeto mais rigorosos, atendendo atualizações de normas de concreto e de segurança nuclear, além da modificação das fundações e obras de solo e obras marítimas, e de alterações de projeto e introdução de melhorias pós acidente de Fukushima, de acordo com o Plano de Resposta a Fukushima.

5. Atualmente, os principais contratos em andamento são os referentes a suprimentos importados, construção civil e montagem eletromecânica (dividida em dois contratos), sendo esses últimos objetos da presente auditoria. As obras estão com aproximadamente 58,4% de execução física (conforme último relatório mensal de acompanhamento, de Setembro de 2015), ante 65,3% previstos na última revisão do cronograma geral do empreendimento. A previsão de conclusão das obras e entrada em operação comercial é, segundo últimas informações, maio/2019.

6. Diversos equipamentos já foram fornecidos e estão armazenados, aguardando a respectiva montagem. Com relação aos contratos objetos desta fiscalização, referentes à montagem eletromecânica, licitados em 2013, observa-se avanço físico de aproximadamente 10%. Ademais, observa-se que os ajustes foram suspensos por força art. 78, inciso XV, da Lei 8.666/93, no aguardo de rescisão, conforme será mais bem detalhado nos achados de auditoria.

7. Tendo em vista a importância dos contratos de construção civil e de montagem eletromecânica para o empreendimento, tais avenças têm sido objeto das últimas fiscalizações do TCU, sendo que, no trabalho atual, o foco principal de exame foram os contratos de montagem eletromecânica, dadas as notícias veiculadas na mídia acerca do envolvimento das empresas integrantes do consórcio responsável por esses contratos na Operação Lava Jato da Polícia Federal.

8. No que se refere aos contratos de obras civis, a estratégia fiscalizatória envolve, ainda no âmbito do Fiscobras 2016, a continuidade dos trabalhos de auditoria no início do ano vindouro.

I.1. Importância socioeconômica

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 54424668.

9. O aproveitamento da energia nuclear pode oferecer vantagens estratégicas e estruturantes ao país. Apesar disso, tal alternativa vem sendo cada vez mais vista com desconfiança em razão de aspectos negativos relacionados à segurança, ao meio ambiente e ao potencial de uso bélico.

10. As vantagens decorrem do elevado potencial de geração de empregos e renda, além do desenvolvimento da indústria nacional, em especial durante o período de obras. Entretanto, a decisão sobre o investimento em energia nuclear é hoje pautada pela avaliação de duas variáveis de natureza socioeconômica.

11. A primeira refere-se à matriz energética brasileira. À cada estação seca, a população é alarmada sobre o baixo nível dos reservatórios das usinas hidrelétricas e a possibilidade de aumento da tarifa de energia, em função da necessidade do uso mais dispendioso das usinas termelétricas.

12. Nesse contexto, a energia nuclear mostra-se uma oportunidade para a diversificação da matriz energética brasileira, com garantia de disponibilidade e continuidade no fornecimento de energia elétrica, uma vez que o aproveitamento nuclear não está sujeito a variações de regimes hidrológicos.

13. Ademais, apesar de consumir investimentos vultosos para construção de usinas, o custeio de plantas nucleares é considerado baixo. A tarifa é competitiva quando comparada às demais alternativas termelétricas (gás natural, carvão mineral e biomassa) e tende a se reduzir com o aumento do número de reatores em operação (ganhos de escala e produção nacional do combustível nuclear).

14. Em termos ambientais, o balanço entre as vantagens e desvantagens também é controverso. Se por um lado as usinas nucleares apresentam riscos de contaminação, por outro, não necessitam de alagamento de grandes áreas como no caso das usinas hidrelétricas e não contribuem para o efeito estufa, como no caso das usinas termelétricas.

15. A segunda variável relaciona-se com a alta disponibilidade da sua principal matéria-prima no território nacional. Segundo dados oficiais da INB (Indústrias Nucleares do Brasil), disponível em http://www.inb.gov.br, o Brasil ocupa a sexta posição no ranking mundial de reservas de urânio, sendo que apenas 25% do território nacional foi objeto de prospecção. O país é um dos doze que dominam o ciclo completo do beneficiamento do urânio, sendo independente no processo de enriquecimento do mineral.

16. Em meio à polêmica global acerca do fomento ao desenvolvimento de energias limpas em detrimento do uso de combustíveis fósseis e da energia nuclear, o Programa Nuclear Brasileiro permanece sendo uma alternativa que não foi descartada das metas do Governo Federal. O plano prevê a expansão da capacidade termonuclear com a construção de mais quatro usinas, duas no Nordeste e duas no Sudeste, conforme informações da própria Eletronuclear, fato esse ainda não oficializado pelo Governo Federal. Com isso, o parque nuclear brasileiro passaria a produzir com potência bruta de 7.300 MW até 2030 e teria capacidade para operar por mais 50 anos.

II. Introdução

II.1. Deliberação que originou o trabalho

17. Em cumprimento ao Despacho de 01/10/2015 do Min. Raimundo Carreiro (TC 002.651/2015-7), realizou-se a auditoria na Eletrobrás Termonuclear S.A., no período compreendido entre 26/10/2015 e 16/12/2015.

18. As razões que motivaram esta fiscalização foram as informações veiculadas na mídia acerca do envolvimento das obras de construção da Usina Termonuclear de Angra 3 na Operação Lava Jato da Polícia Federal, com a prisão do ex-presidente da companhia, Othon Luiz Pinheiro, por supostos crimes envolvendo corrupção nas contratações de montagem eletromecânica da referida usina.

19. Ademais, em cumprimento aos Acórdãos 2.750/2011 e 2.390/2014, observa-se a necessidade de realização de auditorias periódicas nas obras de construção da UTN Angra 3, pelos

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 54424668.

seguintes motivos:

1- Necessidade da realização anual de fiscalizações, por parte deste Tribunal, nas obras de construção da Usina Nuclear de Angra 3 (até a sua completude);

2 - Necessidade de verificação de cumprimento de determinação anterior deste Tribunal (por meio do Acórdão 2.390/2014); e

3- Risco iminente de paralisação das obras, tendo em vista a proximidade do fim da vigência de alguns contratos e necessidade de repactuação das avenças (obras civis, por exemplo), além dos problemas financeiros vivenciados pelo Grupo Eletrobrás, com impacto em quase a totalidade das obras em condução por suas subsidiárias.

II.2. Visão geral do objeto

20. A Usina Termonuclear de Angra 3 é uma das três unidades da Central Nuclear Almirante Álvaro Alberto - CNAAA, localizada na praia de Itaorna, no município de Angra dos Reis/RJ. Essas três unidades são operadas pela Eletrobrás Termonuclear S.A. (ETN), subsidiária da Eletrobrás, criada em 1997 (antes pertencente à Furnas Centrais Elétricas S.A.) com a finalidade de operar e construir usinas termonucleares no Brasil. A empresa hoje responde pela geração de aproximadamente 3% da energia elétrica consumida no Brasil.

21. A usina foi projetada para uma potência bruta de 1.405 MW, podendo gerar 10.900 GWh por ano. Utiliza um reator de água pressurizada de quatro loops, do tipo PWR (Pressurized Water Reactor), projetado pela Siemens/KWU, atual Areva NP. Uma vez em operação, as três usinas do complexo terão uma capacidade de geração de 26.000 GWh por ano.

22. A Usina Nuclear de Angra 3 funcionará com três circuitos de água independentes, conforme ilustra a Figura 1 adiante. Apenas o circuito primário estará em contato direto com o combustível nuclear, no caso urânio enriquecido, circulando dentro do vaso de pressão do reator. Nesse circuito primário a água atingirá a temperatura de 320°C, ainda no estado líquido, a uma pressão 150 vezes superior à pressão atmosférica.

23. O circuito secundário também será fechado e circulará no gerador de vapor, onde acontecerá a troca de calor por convecção entre o circuito primário e o fluido do circuito secundário. Esse fluido aquecido será transformado em vapor e seguirá até a turbina, movimentando-a. Por sua vez, o eixo da turbina acionará um gerador elétrico, com rotação nominal de 1800 RPM.

24. Somente no circuito terciário é que existirá a troca de fluido com o meio ambiente. Em Angra 3 será utilizada água do mar para condensar o circuito secundário, após a passagem do vapor pela turbina. Dessa forma o circuito terciário, que é aberto, resfriará o circuito secundário e este, por sua vez, resfriará o circuito primário, controlando a temperatura no reator. A título de informação de ordem de grandeza, a vazão bruta do circuito terciário é de aproximadamente 80 m³/s, superior à demanda do sistema Cantareira, em São Paulo.

25. O projeto de Angra 3 tem como referência o projeto da Usina de Angra 2. As duas usinas distinguem-se em alguns aspectos, como as fundações (Angra 2 era fundação profunda com estacas, e Angra 3, fundação direta sobre um leito rochoso), no sistema de instrumentação e controle e em alguns dimensionamentos estruturais que foram ampliados de forma a atender o maior rigor das normas internacionais atuais.

26. Ao todo serão 53 estruturas em Angra 3, entre edifícios, tomada e descarga de água, poços, eclusas, chaminé, tanques e galerias. Um esquema com a disposição das principais estruturas pode ser visto na Figura 2. Os edifícios serão divididos em classes de acordo com o nível de segurança nuclear requerido.

27. Os principais edifícios, associados ao circuito primário, são o UJA (Estruturas Internas do

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 54424668.

Edifício do Reator), o UJB (Edifício de Contenção do Reator - interno à esfera de contenção metálica) e o UKA (Edifício Auxiliar do Reator). Associados ao circuito secundário, os principais edifícios são o UMA (Edifício do Turbogerador) e o UBA (Edifício de Controle).

28. O vaso de pressão e o gerador de pressão são instalados dentro de uma esfera de contenção feita de aço, que, por sua vez, é abrigada em um envoltório de concreto. Essa complexa estrutura forma o edifício do reator, composto pelo UJB (parte externa) e pelo UJA (estruturas internas). Ademais, verifica-se extrema compartimentalização das estruturas de concreto, dada segurança exigida, além de requisitos adicionais de segurança quanto aos diversos eventos naturais (exemplo: tsunamis e terremotos) e extraordinários (explosões).

29. A obra iniciou-se no início da década de 1980, tendo sido paralisada em 1986. Após mais de vinte anos, em que diversos equipamentos, adquiridos na década de 80, encontravam-se armazenados e com altos custos de manutenção e conservação, deu-se início, por meio da resolução do CNPE 3/2007, aos procedimentos de retomada das obras de construção da Usina Nuclear de Angra 3. Essa ocorreu em setembro de 2009, com a retomada das obras civis, contrato esse firmado em 1982 e repactuado na ocasião da retomada das obras.

30. A partir disso, novos contratos foram celebrados, dentre eles contratos de suprimentos nacionais e estrangeiros, contratos de montagem eletromecânica, contratos de projetos, supervisão e gerenciamento de obras, dentre outros.

31. Atualmente, verifica-se que as obras encontram-se suspensas, estando em execução somente os contratos de bens e serviços importados, dada situação financeira da Eletronuclear, no momento, deficitária. Além disso, observa-se que a obra não possui orçamento e equacionamento da estrutura financeira para a sua completude, conforme será visto mais adiante nos achados de auditoria.

32. Por fim, a previsão inicial de operação da usina foi alterada para maio de 2019, conforme a última revisão do cronograma gerencial do empreendimento.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 54424668.

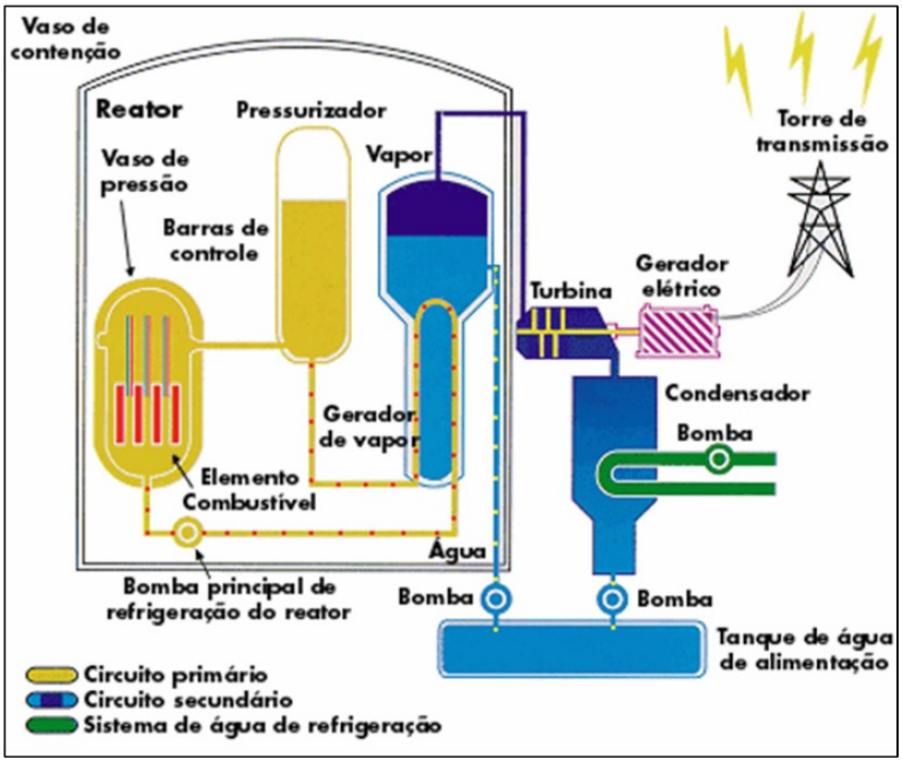

Figura 1 – Esquema de funcionamento de uma usina nuclear com reator do tipo PWR.

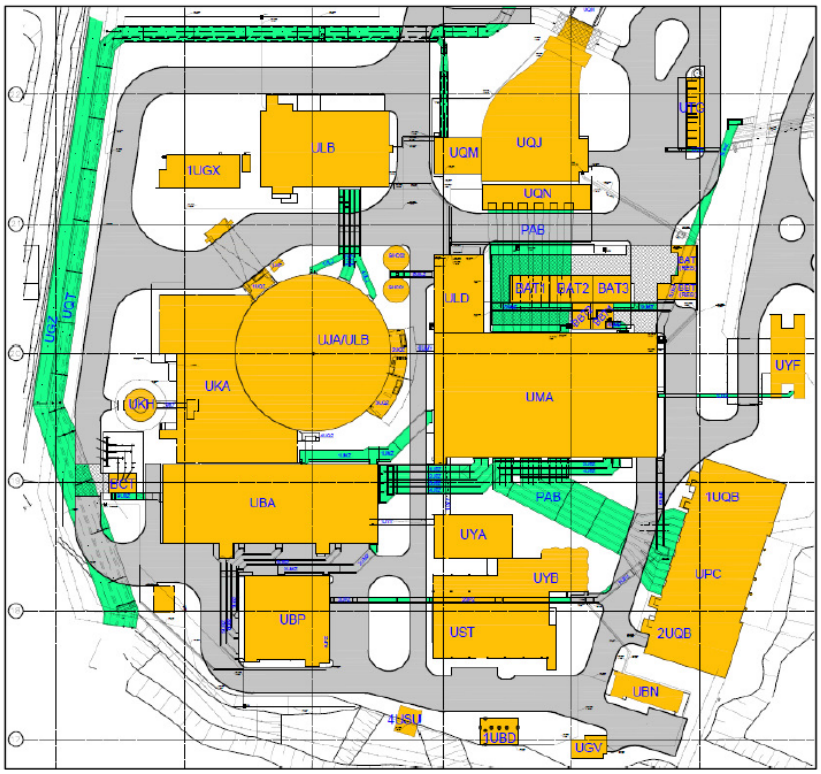

Figura 2 – Disposição das principais estruturas civis de Angra 3.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 54424668.

II.3. Objetivo e questões de auditoria

33. A presente auditoria teve por objetivo fiscalizar as obras da Usina Termonuclear de Angra 3, no Rio de Janeiro, no âmbito do Fiscobras 2016. O escopo da fiscalização foi definido em função da relevância do contrato, e do envolvimento de empresas integrantes do consórcio responsável pela condução das obras na Operação Lava Jato da Polícia Federal, amplamente divulgados na mídia nacional.

34. Nesse escopo, buscou-se avaliar os documentos e elementos novos à fiscalização realizada no início de 2015, por meio do TC 002.651/2015-8, tais como a denúncia do Ministério Público Federal do Paraná contra o ex-presidente da Eletronuclear, Othon Luiz Pinheiro, e integrantes da alta administração das empresas Andrade Gutierrez e Camargo Corrêa, bem como o acordo de leniência realizado junto ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica (CADE) da empresa Camargo Corrêa.

35. Além disso, buscou-se avaliar o andamento dos contratos de montagem eletromecânica, dado que, por estar no início das obras, não fez parte da auditoria retro.

36. Adicionalmente, ante as notícias trazidas pelos gestores da Eletronuclear em reuniões com a SeinfraElétrica acerca da dificuldade financeira da estatal para honrar os contratos em andamento e por vir, o que põe o empreendimento em risco de paralisação, optou-se por incluir tal questão no escopo dos trabalhos.

37. Desta forma, a partir do objetivo do trabalho e a fim de avaliar em que medida os recursos estão sendo aplicados de acordo com a legislação pertinente, formularam-se as questões adiante indicadas:

d) Questão 1: A previsão orçamentária para a execução da obra é adequada?

e) Questão 2: O procedimento licitatório foi regular?

f) Questão 3: Os preços dos serviços definidos no orçamento da obra são compatíveis com os valores de mercado?

II.4. Metodologia utilizada

38. Os trabalhos foram realizados em conformidade com as Normas de Auditoria do Tribunal de Contas da União (Portaria-TCU n. 280, de 8 de dezembro de 2010, alterada pela Portaria-TCU n. 168 de 30 de junho de 2011) e com observância aos Padrões de Auditoria de Conformidade estabelecidos pelo TCU (Portaria-Segecex n. 26 de19 de outubro de 2009).

39. Nenhuma restrição foi imposta aos exames. Entretanto, o escopo foi limitado às questões pertinentes ao contrato de montagem eletromecânica, dada situação crítica do envolvimento das empresas integrantes dos consórcios responsáveis pelos contratos de montagem estarem envolvidas nos esquemas de corrupção denunciados na Operação Lava Jato da Polícia Federal. As obras civis, em face do arranjo típico e da especialidade distinta dos subsistemas do empreendimento envolvidos, serão objeto de fiscalização superveniente no ano vindouro.

40. Foram utilizadas as seguintes técnicas de auditoria: (i) análise documental; (ii) conferência de cálculos; (iii) observação direta; e (iv) entrevistas não estruturadas.

41. Ademais, valeu-se de elementos novos às auditorias já realizadas no âmbito da licitação dos pacotes de montagem eletromecânica, tais como a denúncia do Ministério Público Federal do Paraná contra o ex-presidente da Eletronuclear e a alta cúpula das construtoras Andrade Gutierrez e Camargo Corrêa, bem como do acordo de leniência junto ao CADE da empresa Camargo Corrêa, citando formação de cartel na licitação dos pacotes eletromecânicos 1 e 2 de Angra 3.

II.5. Limitações inerentes à auditoria

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 54424668.

42. As Normas de Auditoria do Tribunal (NAT), aprovadas pela Portaria-TCU 280, de dezembro de 2010, impõem a necessária consignação em relatório das razões de limitações impostas aos trabalhos, nos termos de seu item 135:

43. "135. As limitações impostas ao trabalho, associadas à metodologia utilizada para abordar as questões de auditoria, à confiabilidade ou à dificuldade na obtenção de dados, assim como as limitações relacionadas ao próprio escopo do trabalho, como áreas ou aspectos não examinados em função de quaisquer restrições, devem ser consignadas no relatório indicando-se as razões e se isso afetou ou pode ter afetado os objetivos, os resultados e as conclusões da auditoria."

44. Assim, cumpre informar sobre a não previsão de análise dos aditivos contratuais subsequentes à retomada das obras (24, 25, 26 e 27), tendo em vista que existe em curso uma possível repactuação do contrato, envolvendo questões já tratadas nesses aditivos e novas tratativas, que deverão ser analisadas conjuntamente, em momento oportuno, especificamente à época dos exames das obras civis.

II.6. Volume de recursos fiscalizados

45. O volume de recursos fiscalizados alcançou o montante de R$ 2.934.690.304,00.

46. Esse valor corresponde à soma dos valores contratados relativos aos contratos GAC.T/CT-4500167239 e GAC.T/CT-4500167242, já abrangendo os aditivos contratuais neles efetuados, e que incorporaram o desconto de 6% nos valores originais contratados, devido à formação de um único consórcio, denominado Angramon, com a administração compartilhada das obras.

III. Achados de auditoria

III.1. Fraude à Licitação

III.1.1. Tipificação do Achado: (IG-P).

Justificativa de enquadramento (ou não) no conceito de IG-P da LDO:

47. A situação encontrada é grave e se enquadra no inciso IV, § 1° do artigo 112 da Lei 13.080/2015 (LDO 2015), ou seja, os atos e fatos são materialmente relevantes (contrato de aproximadamente R$ 3 bilhões) e podem ocasionar prejuízos ao erário, além de estarem sujeitos à nulidade de procedimento licitatório e do contrato, e configuram graves desvios relativamente aos princípios constitucionais a que está submetida a Administração Pública Federal. Ademais, a paralisação dos contratos em tela não causará impactos maiores na linha crítica, desde que a Eletronuclear implemente ações alternativas, como as montagens antecipadas via recursos próprios ou através de pequenos contratos de curta duração, visando preservar o andamento do caminho crítico das obras até que seja providenciada nova licitação para contratação dos pacotes eletromecânicos de Angra 3.

48. Ademais, possível nulidade dos contratos em etapa mais adiante, pela justiça ou por qualquer outro ente responsável, poderá trazer mais prejuízos, dada situação mais avançada do andamento das obras.

III.1.2. Situação encontrada:

49. Constatou-se que, durante a fase de licitação das obras de montagem eletromecânica da Usina Termonuclear de Angra 3 (edital GAC.T/CN-003/13 – evidências 2-5), houve a ocorrência de formação de cartel e conluio entre os licitantes, em conduta típica materializada pelo art. 90 da Lei 8.666/93, tornando os contratos GAC.T/CT-4500167239 e GAC.T/CT-4500167242, decorrentes daquela licitação, passíveis de nulidade (art. 49, §2º da Lei de Licitações).

50. Na realidade, houve a pública confissão, por meio de acordo de leniência de uma das empresas integrantes do consórcio responsável pela condução das obras de montagem eletromecânica (Camargo Corrêa), da formação de cartel naquela concorrência pública, na qual sagrou-se vencedora.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 54424668.

51. Não obstante a necessária discussão processual sobre os eventuais abrandamentos de pena (inclusive administrativas) resultantes, ou ainda, a necessária reparação do prejuízo eventualmente decorrente da conduta faltosa, o vício licitatório, em aspecto eminentemente contratual, merece ser avaliado, em face da necessária avaliação da possível preservação dos efeitos dos atos supervenientes viciados.

52. Convém, nesse contexto, trazer o histórico da licitação das obras de montagem eletromecânica, que já foram auditadas por este Tribunal, para o perfeito entendimento das ocorrências em questão, iniciando-se pela pré-qualificação daquela concorrência e seguindo-se para a fase de lances dos preços.

a) Histórico - Pré-qualificação

53. Em 24/4/2012, o Consórcio Construcap-Orteng apresentou a este Tribunal de Contas representação a respeito de possíveis irregularidades ocorridas no âmbito do edital de pré-qualificação GAC.T/CN-005/11, que visava selecionar empresas para participarem de futura concorrência para a prestação de serviços de montagem eletromecânica na usina de Angra 3. Esses serviços foram divididos em dois pacotes: um contendo serviços associados ao sistema primário (nuclear); e o outro, ao secundário (dito não nuclear ou convencional).

54. A pré-qualificação também foi dividida em duas etapas. Os documentos das duas etapas foram apresentados de uma só vez, sendo que, na primeira etapa, foi verificada a habilitação jurídica, fiscal, econômica e técnica dos participantes. Apenas dois consórcios foram habilitados. Contra o resultado dessa etapa, os representantes recorreram a esta Corte.

55. O Consórcio Construcap-Orteng, que não foi habilitado na primeira etapa do processo de pré-qualificação, alegou necessidade de adoção de medida cautelar por esta Corte, uma vez alegado o risco iminente de uma futura decisão perder a eficácia, caso a Eletronuclear devolvesse ao consórcio representante o envelope relativo à metodologia de execução dos serviços. Essa seria avaliada na segunda etapa do processo de pré-qualificação, prevista para o dia 24/4/2012, mesmo dia da dita representação.

56. No mérito, o Consórcio Construcap-Orteng pediu a anulação do ato de inabilitação, permitindo a sua participação na segunda fase do certame; ou que se anulasse o próprio certame por inteiro. Tal representação, aceita por este Tribunal e objeto de auditoria subsequente, tratou das questões atinentes à pré-qualificação das obras de montagem eletromecânica de Angra 3 (TC 011.765/2012-7).

57. Com base nos documentos juntados aos autos pelas partes e nas informações levantadas na fiscalização, propôs-se, preliminarmente, a suspensão do certame e realização de oitiva da Eletronuclear, uma vez que foram identificadas cláusulas de habilitação insertas no edital de licitação que conferiam caráter restritivo ao referido certame. Dentre tais cláusulas, destacou-se a exigência de atendimento de pelo menos quatro subitens dos requisitos de habilitação técnica por cada empresa consorciada. Esse imperativo levou à obrigação de os consórcios demonstrarem mais de uma vez capacidade para a execução de serviços exigidos para a habilitação técnica.

58. O resultado foi a habilitação de apenas dois consórcios.

59. Naquela oportunidade, alertou-se que, caso houvesse continuidade do certame, somente esses consórcios disputariam os dois pacotes de montagem, sendo que cada um só poderia sagrar-se vencedor de um único pacote.

60. Porém, com relação à suposta ilegalidade da inabilitação do Consórcio Construcap-Orteng, entendeu-se que não foi demonstrada a qualificação técnico-operacional suficiente para prosseguimento do consórcio no certame, uma vez que o atestado relativo aos serviços de execução de dutos de ventilação soldados não correspondia ao exigido no edital (não atendeu todos os pré-requisitos). Dessa feita, não foi possível - perante os elementos processuais disponíveis nos autos àquele momento -, acatar

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 54424668.

a manutenção do referido consórcio no certame.

61. Como resultado, proferiu-se o Acórdão 3.238/2012-P, cuja recomendação foi para que a Eletronuclear, **em respeito ao princípio da economicidade e ao objetivo basilar das licitações, de obtenção da "melhor proposta"**, consoante o caput do art. 3º da Lei 8.666/93, ao fixar as regras para a licitação decorrente da Pré-qualificação GAC. T/CN-005/11, condicionasse a adjudicação do objeto à aceitação, pela adjudicatária, do menor preço oferecido entre todos os lances, à semelhança do procedimento preconizado no art. 4º, inciso XVII, da Lei 10.520/2002 (Lei do Pregão).

b) Histórico Concorrência Montagem

62. Na sequência, houve a realização da concorrência da montagem eletromecânica, participando da mesma os dois consórcios pré-habilitados na fase de pré-qualificação. Essa fase de licitação também foi objeto de auditoria por parte desta Corte de Contas (TC 009.439/2013-7 e TC 000.901/2014-8).

63. A equipe de fiscalização, em análise detida no edital de licitação GAC.T/CN-003/2013, identificou novos indícios de irregularidades que ensejariam a recomendação de paralisação do certame (IG-P), tendo em vista a não competitividade do certame licitatório. Segundo levantado na auditoria anterior, havia dois licitantes para dois pacotes de serviços, sendo que não poderiam ser cumulativos para um mesmo licitante ambos os pacotes. Eis os achados de auditoria:

> (1) Orçamento do edital inadequado (IG-P - edital de montagem) – foram encontrados indícios de sobrepreço no referido edital de R$ 314 milhões (10,5%), sendo importante sua correção dada a pouca competitividade no certame (duas empresas para dois lotes). Importante mencionar os critérios de análise e as limitações destas análises, por não haver referencial de mercado. As impropriedades detectadas foram: i) erros de cálculos de encargos sociais (diferença negativa de R$ 1,14 milhões); ii) reajuste indevido no valor adotado para a Cesta Básica (diferença de R$ 4,85 milhões); iii) inconsistência na valoração de alguns custos indiretos (R$ 65,6 milhões de diferença); iv) BDI referencial acima dos patamares sugeridos pela jurisprudência dessa Corte de Contas (diferença de R$ 95,8 milhões); e v) permissão para contratação do objeto por valores 5% acima do valor máximo determinado pelo orçamento-base (diferença de R$ 149 milhões).
>
> (2) Licitação realizada sem contemplar os requisitos mínimos exigidos pela lei 8.666/93 - Constatou-se no edital de concorrência GAC.T/CN-003/13 que algumas inconsistências e omissões, de sensível impacto financeiro potencial, ensejam correções relevantes para uma regular gestão do contrato, além de evitarem ou minimizarem a ocorrência de pleitos indevidos por parte das contratadas. Essas inconsistências e omissões, em apertada síntese, são elencadas a seguir: i) informação equivocada de que o desconto do Renuclear (suspensão do IPI e II) foi considerado nos preços do orçamento; ii) imprevisão editalícia da desoneração da folha de pagamentos prevista na Lei 12.546/11; e iii) não exigência de composição de preços unitários para detalhamento das propostas dos licitantes. Proposta de alteração do edital incluindo as cláusulas supra;

64. Diante dessas constatações, propôs-se realizar oitiva da Eletronuclear para que a empresa apresentasse manifestações acerca de sobrepreço constatado no edital de licitação, além de determinar à companhia que alterasse cláusulas da minuta contratual, informando que o valor do contrato não considerava a suspensão dos tributos IPI e II, devido ao empreendimento ainda não se enquadrar nos regimes de isenção tributária previstos. Além disso, propôs-se determinar à estatal a inclusão de cláusula no contrato considerando o impacto positivo da desoneração da folha de pagamentos instituída pela Lei 12.546/2011.

65. Com relação às oitivas apresentadas pela Eletronuclear, observou-se que trouxeram argumentos novos aos autos, além de concordância com parte dos apontamentos efetuados no relatório técnico do TCU.

66. Da análise então empreendida, observou-se que persistiam, ainda, indícios de irregularidade que apontavam a existência de sobrepreço de R$ 96 milhões, relacionados a erros de cálculo de encargos

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 54424668.

sociais, reajuste indevido no valor adotado para cesta básica, valoração dos custos indiretos, correção do BDI referencial e reflexos decorrentes do critério de aceitabilidade de preços até 5% superior ao orçamento de referência.

67. Dessa forma, propôs-se a reclassificação da irregularidade, de IG-P para IG-C (continuidade), conduzido ainda na seguinte proposta de determinação à Eletronuclear:

> 247.2 determinar, com fundamento no inciso II do art. 250 do Regimento Interno do TCU c/c inciso I do art. 43 da Lei 8.443/1992, à Eletrobrás Termonuclear S.A. que:
>
> > 1. somente dê prosseguimento à concorrência depois de excluir, do orçamento original (R$ 2.983.901.257,50), o montante de R$ 91.221.445,92 considerado indevido; ou
> >
> > 2. excluir, do orçamento original (R$ 2.983.901.257,50), o montante de R$ 70.896.003,45 e incluir nas minutas contratuais do edital, cláusulas que prevejam que o valor de R$ 20.325.442,47, referente a folgas de campo somente seja pago, proporcionalmente, às contratadas depois de exigido por meio de Acordo/Convenção Coletiva de Trabalho, conforme análise procedida no item II.3.3, desta instrução.
> >
> > 3. altere o conteúdo do item 10.10 da minuta do contrato, constante do edital, no sentido de informar: i) que o valor do contrato não considera a redução resultante do impacto positivo da suspensão do IPI e II, tendo em vista a aprovação pelos órgãos competentes do empreendimento ANGRA 3 no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Usinas Nucleares – Renuclear, conforme dispõe a Lei 12.431/11; e ii) a obrigatoriedade de a contratada aderir ao benefício, com consequente expurgo, nos preços contratados, dos valores atribuídos aos tributos afetados pela adesão ao Renuclear;
> >
> > 4. inclua cláusula na minuta do contrato, constante do edital, no sentido de informar: i) que o valor do contrato não considera a redução resultante do impacto positivo da "Desoneração da Folha de Pagamentos", instituída pela Lei 12.546/2011; e ii) a necessidade de adequação dos preços contratados em razão de ajustamento dessa nova legislação.
>
> 247.3 recomendar à Eletrobrás Termonuclear S.A. que não utilize o percentual 5% sobre o valor do orçamento como critério de aceitabilidade de preço global, em virtude da ausência de competitividade prevista para o certame, da falta de elementos técnicos que fundamentem o percentual adotado e de já terem sido consideradas diversas contingências no orçamento;

68. Por sua vez, o TCU deliberou, mediante o Acórdão 2.603/2013-Plenário, a reclassificação da irregularidade de IG-P para IG-C, além de determinar à Eletronuclear o disposto:

> 9.2.1.2. exclua do orçamento original (R$ 2.983.901.257,50) o montante de R$ 10.105.631,90 (referente a encargos sociais, cesta básica, alimentação, transporte e outros itens de custos indiretos) e inclua, nas minutas contratuais do edital, cláusulas que prevejam que os valores de R$ 20.325.442,47 (referente a folgas de campo) e R$ 24.340.228,15 (referente à extensão de plano médico e odontológico aos dependentes dos funcionários), somente sejam pagos às contratadas, proporcionalmente, depois de exigidos por meio de Acordo/Convenção Coletiva de Trabalho;
>
> 9.2.1.3. altere o conteúdo do item 10.10 da minuta do contrato, constante do edital, no sentido de informar: i) que o valor do contrato não considera a redução resultante do impacto positivo da suspensão do IPI e II, tendo em vista a aprovação pelos órgãos competentes do empreendimento ANGRA 3 no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Usinas Nucleares – Renuclear, conforme dispõe a Lei 12.431/11; e ii) a obrigatoriedade de a contratada aderir ao benefício, com consequente expurgo, nos preços contratados, dos valores atribuídos aos tributos afetados pela adesão ao Renuclear;
>
> 9.2.1.4. inclua cláusula na minuta do contrato, constante do edital, no sentido de informar: i) que o valor do contrato não considera a redução resultante do impacto positivo da "Desoneração da Folha de Pagamentos", instituída pela Lei 12.546/2011; e ii) a necessidade de adequação dos preços contratados em razão de ajustamento dessa nova legislação;

69. Até a prolação do Acórdão 2.603/2013-Plenário, portanto, a auditoria do TCU já havia sido responsável pela redução de R$ 10.105.631,90 no contrato para a execução da montagem

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 54424668.

eletromecânica do empreendimento.

c) Novos elementos – Denúncia OLJ e CADE

70. Em nota contextual, a fiscalização realizada por esse Tribunal em 2015 (TC 002.651/2015-8) não inseriu em seu escopo a análise do contrato de montagem eletromecânica, tendo em vista que o mesmo encontrava-se na fase inicial (menos de 8% executado, em sua maioria mobilização e instalação do canteiro).

71. Entretanto, novos elementos atinentes às auditorias realizadas nos anos de 2013, 2014 e 2015 – como a deflagração da Operação Radioatividade, paralela à Operação Lava Jato da Polícia Federal, envolvendo o ex-Presidente da Eletronuclear e as obras de construção da Usina Nuclear de Angra 3, e o acordo de leniência da Construtora Camargo Corrêa junto ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica (CADE) – impuseram nova configuração material dos processos licitatórios das obras de montagem eletromecânica da Usina de Angra 3. Agregou-se à fumaça dos elementos antes presentes um acervo probatório com robustez suficiente para impor a nulidade dos contratos firmados passíveis de nulidade. O que, em momento anterior, seriam cláusulas abstratas com o potencial de ferir a competitividade do certame, consubstanciou-se, com os novos elementos, em confissão e produção de prova de cartelização.

72. Daí a vantagem e a ímpar oportunidade de – carreando elementos novos, até então alheios ao conhecimento dos órgãos de fiscalização e controle – se avançar nas investigações administrativas antes impossíveis sem a atuação *pari passu* e concomitante dos órgãos de controle.

Denúncia do MPF

73. Com relação à denúncia do Ministério Público Federal do Paraná contra o ex-presidente da estatal, observa-se a ocorrência de possíveis irregularidades envolvendo corrupção na condução da licitação das obras de montagem eletromecânica da Usina Termonuclear de Angra 3, por meio do edital de pré-qualificação GAG-T/CN-005/11 e da concorrência GAG.T/CN-003/13.

> No curso de tais procedimentos licitatórios, é possível identificar a prática de atos de ofício e omissão do denunciado OTHON LUIZ no interesse das empreiteiras cartelizadas, dentre elas, a ANDRADE GUTIERREZ, ao menos em três momentos distintos da licitação:
>
> a) na fase interna da licitação, com o direcionamento do certame para exclusão de outros licitantes;
>
> b) na fase externa da licitação, com a anuência à estratégia das empresas para excluir a competitividade e elevar os preços artificialmente, colocando-os próximos ao limite superior da faixa de preços admitida;
>
> c) na fase de negociação de descontos, com interferência para que os descontos exigidos das empreiteiras fossem os menores possíveis.

74. A denúncia trouxe, ainda, informações acerca de acertos com o denunciado, Othon (então presidente da companhia), relativos à inserção deliberada de cláusulas restritivas à concorrência para favorecer as empresas cartelizadas no edital de pré-qualificação para licitação dos pacotes de montagem eletromecânico de Angra 3:

> A propósito, DALTON AVANCINI, ex-presidente da Camargo Corrêa que firmou acordo de colaboração com o MPF, informou que o **direcionamento da licitação** para o grupo de empresas cartelizadas iria ocorrer **mediante a inclusão de cláusulas restritivas no edital, que acarretaria a exclusão de outras prováveis licitantes, já na fase de habilitação prévia**.
>
> Corroborando o exposto por DALTON, **a Unidade Técnica do Tribunal de Contas da União, ao analisar a licitação, concluiu que foram identificadas cláusulas de habilitação que conferiam "caráter extremamente restritivo ao certame, a exemplo da exigência de atendimento de pelo menos quatro subitens por cada consorciada". Não obstante as conclusões técnicas, o Plenário do TCU resolveu determinar o prosseguimento da licitação** (cf. Acórdão nº 3238/2012-TCU-Plenário). (Grifos acrescidos).

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 54424668.

75. Desta forma, observam-se elementos novos, no seio da licitação do pacote eletromecânico da Usina Termonuclear de Angra 3, acerca de assuntos já julgados neste Tribunal (vide Acórdãos 3.238/2012, 2.603/2013 e 2.390/2014, ambos do plenário deste TCU), e que merecem atenção especial.

76. Insta observar e-mail apreendido pela Polícia Federal, em que se cita decisão acerca do vencedor de cada pacote de montagem eletromecânica de Angra 3:

> Reformulação do que foi decidido na última reunião do Conselho sobre a estratégia de venda. Decidiu-se, então, que teríamos um vencedor para cada pacote. Em conversa, nesta semana, com o cliente, notou-se o desconforto pela decisão tomada, pois tinha sido acordado, anteriormente, que haveria um vencedor para os dois pacotes, sendo que o vencedor optaria por um pacote, e outro pacote seria ofertado ao outro grupo pelo preço ofertado pelo grupo vencedor. Reformulou-se então a decisão, sendo que após acalorada discussão, o nosso grupo sairá vencedor, escolherá o pacote que lhe interessa, e o outro grupo leva o outro pacote. (grifos acrescidos).

77. Dessa maneira, verificam-se fortes indícios de que não houve competitividade no certame de concorrência dos pacotes de montagem eletromecânica de Angra 3, dada a formação de cartel (apenas facilitada pela inserção das cláusulas editalícias questionadas) para a referida licitação, efetuado entre as concorrentes da licitação.

78. Ponto que também merece destaque nesta denúncia é a fusão dos dois contratos de montagem em um único consórcio, em que o percentual de desconto, de 6%, teria sido inferior ao benefício potencial de ganhos para tal tipo de operação (informação constante da denúncia), operacionalizado pelos consórcios e pelo então presidente da estatal.

Acordo de Leniência da CCCC no CADE

79. Outro ponto essencial nas novas informações trazidas decorre das Operações Radioatividade e Lava Jato da Polícia Federal. Após tais investigações, no que se refere exclusivamente à montagem eletromecânica das obras de construção da Usina Termonuclear de Angra 3, a empresa Construções e Comércio Camargo Corrêa S.A. (CCCC) pactuou um acordo de leniência com o Conselho Administrativo de Defesa Econômica (CADE) dando conta da formação de cartel para atuar na licitação e contratação destas obras.

80. No documento, observa-se que ex-funcionários daquela empresa e signatários do Acordo de Leniência trouxeram ao CADE a prática de condutas anticompetitivas (formação de cartel) no mercado de obras de montagem eletromecânica da usina de Angra 3, licitada pela Eletronuclear, na qual a construtora Camargo Corrêa fez parte de consórcio vencedor do certame licitatório.

81. Tal documento retrata a denúncia, após as auditorias realizadas em 2013 e 2014 nas obras de montagem eletromecânica da UTN Angra 3 e na apuração da representação contida no TC 011.765/2012-7, uma vez que se tratam de documentos inerentes às empresas contratadas, tais como e-mails e documentos internos das empresas, apresentados ao CADE na ocasião do Acordo.

82. Segundo o referido Acordo, houve a formação de cartel na licitação dos pacotes de montagem eletromecânica das obras da UTN Angra 3, sendo que a atuação desse conluio se deu tanto na fase de pré-qualificação quanto na licitação dos pacotes de montagem.

83. O Acordo divide em três etapas distintas a licitação das obras de montagem, sendo que a atuação do cartel na licitação da montagem eletromecânica de Angra 3 se deu nas etapas 2 e 3, a seguir detalhadas:

Etapa 1 – Audiência Pública

84. Esta etapa, lançada em 2009, não foi objeto da denúncia, uma vez que não se tem nenhuma evidência, no Acordo, de atos relacionados ao cartel para a licitação da montagem eletromecânica de Angra 3.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 54424668.

85. No entanto, cumpre informar que se trata de uma fase em que a Eletronuclear divulgou, em agosto de 2009, audiência pública e os conceitos básicos para a licitação dos serviços de engenharia de projeto, montagem eletromecânica e gerenciamento pra implantação da Usina de Angra 3, bem como os requisitos gerais para qualificação de empresas para o certame – antecedente da Etapa 2 a seguir.

86. De antemão, na ocasião da audiência pública, foram divulgados os requisitos gerais de qualificação para a participação no futuro certame licitatório das obras de montagem eletromecânica, como a exigência de comprovação de experiência em montagem de usinas nucleares ou instalações industriais de complexidade equivalente.

Etapa 2 – Pré-qualificação

87. Segundo o CADE, foi nessa etapa – processo de pré-qualificação, que houve a formação das bases para a conduta anticompetitiva na licitação, com a formação do cartel. Essa fase durou de 12/8/2011 até 28/11/2012, e compreendeu a pré-qualificação de empresas ou consórcios que estariam aptos a participar da licitação dos pacotes de montagem eletromecânica de Angra 3 – dois pacotes (nuclear e não nuclear).

88. Segundo consta no Acordo, foram apresentados, de maneira geral, os procedimentos para pré-qualificação (etapa de pré-qualificação de empresas para participar da licitação dos pacotes de montagem eletromecânica), com as etapas de apresentação de documentos de habilitação e apresentação de metodologia de execução dos serviços.

89. Nesse momento foi esclarecido no edital que um mesmo licitante não poderia ser contratado para a execução dos dois pacotes, e que os consórcios não poderiam ser formados por mais do que quatro empresas.

90. Desta forma, o edital, remetido para 54 empresas, teve 18 visitas aos locais dos serviços, e foram apresentadas 5 propostas, compostas por quatro consórcios e uma proposta de empresa isolada (Skanska).

91. Na pré-qualificação, foram eliminados a empresa Skanska (proposta isolada) e outros dois consórcios, restando os consórcios UNA3 e Angra3, delatados como participantes e formadores do cartel (composto pelas empresas integrantes do cartel).

92. Assim, mesmo diante da postulação de diversos recursos administrativos e impugnações, a Eletronuclear manteve a decisão inicial de se habilitar apenas os consórcios UNA3 e Angra3. Não obstante, observa-se que o consórcio Construcap-Orteng, além de apresentar impugnação, recurso administrativo e buscar as instâncias judiciais, também representou ao TCU, em 24/4/2012, objeto do TC 011.765/2012-7, e que, por meio do Acórdão 3.328/2012-P, diante dos elementos até então presentes nos autos, permitiu-se prosseguimento do certame licitatório.

93. Segundo o Acordo, "há informações de que os contatos iniciais entre os concorrentes foram realizados desde essa segunda etapa, de pré-qualificação", havendo arranjos desde 2011 para a articulação entre os consórcios UNA3 e Angra3 com relação à participação na referida licitação. **Assim, há evidências, nesse Acordo, de que apenas os dois consórcios seriam qualificados e que, sendo assim, dividiriam os dois pacotes da licitação entre eles**.

94. Dessa forma, esses elementos novos trazidos aos autos tem o condão de mudar o cenário fático então avaliado pelo TCU, com o poder de implicar na revisão do Acórdão 3.328/2012-P, uma vez que trazem elementos reais e contundentes da formação de cartel na licitação das obras de montagem eletromecânica de Angra 3, formado pelas empresas Construtora Andrade Gutierrez, Construtora Norberto Odebrecht, Construtora Camargo Corrêa, UTC Engenharia, Construtora Queiróz Galvão, Empresa Brasileira de Engenharia e Techint Engenharia.

Etapa 3 – Concorrência pública

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 54424668.

95. A terceira etapa descrita no Acordo, referente à formação do cartel incidente na licitação das obras de montagem eletromecânica de Angra 3, compreende a formação do preço de proposta de cada consórcio na licitação dos pacotes de montagem, além da negociação de desconto para a implementação da gestão e gerenciamento compartilhado dos dois consórcios em um único, denominado Consórcio Angramon.

96. Nessa etapa, descreve-se, de maneira enfática e documentada (apresentando diversos e-mails trocados entre as empresas integrantes do cartel), que houve negociação entre os licitantes para a apresentação das propostas de preços dos pacotes de montagem que ensejassem o maior valor para cada consórcio, em desrespeito a uma concorrência.

97. Demonstrou-se, claramente, que houve ingerência da Eletronuclear e das empresas para que houvesse a possibilidade de formação de cartel, uma vez que restaram dois consórcios para participar do certame licitatório de dois pacotes de montagem, sendo que um consórcio não poderia levar os dois pacotes, além da imposição de valores superestimados do orçamento referencial, para que houvesse a maior vantagem possível na obtenção dos contratos pelas empresas do cartel.

98. Ademais, demonstrou-se, de maneira bastante documentada, que houve ingerência quanto ao percentual de desconto, de 6 %, no caso da unificação dos consórcios em um único, denominado Consórcio Angramon, para gerenciamento compartilhado da administração do empreendimento.

99. Esses elementos, novos e alheios aos processos TC 009.439/2013-7 (Fiscobras 2013) e TC 000.901/2014-8, ambos já julgados pelo Plenário deste TCU (Acórdãos 2.603/2013-P e 2.390/2014-P, respectivamente), podem ensejar nova decisão desta Corte, uma vez que não foram considerados nas análises daqueles processos (visto serem de desconhecimento público), e demonstram, de maneira clara, concreta e contundente – em oposição ao cenário processual anterior; potencial e abstrato –, a atuação na formação de cartel para beneficiamento das empresas integrantes do consórcio e em desfavor da administração pública.

d) Nulidade da contratação

100. Diante do novo quadro apresentado acerca da licitação das obras de montagem eletromecânica da Usina Termonuclear de Angra 3, qual seja, da formação de cartel na licitação das obras de montagem, retirando a competitividade e afrontando a Constituição Federal e o ordenamento jurídico brasileiro, cumpre trazer à tona a necessidade de se anular os referidos contratos. Isso porque os contratos assinados (GAC.T/CT-4500167239 e GAC.T/CT-4500167242) já nasceram nulos, dada fraude ocorrida na licitação dos mesmos, tornando-os ilegais.

101. Segundo o Código Civil Brasileiro, o ato nulo ora efetuado (cartelização na licitação de obra) possui invalidade "*ex tunc*", ou seja, para o ordenamento jurídico ele nunca foi considerado válido. Assim dispõe o Código Civil:

> Art. 169. O negócio jurídico nulo não é suscetível de confirmação, nem convalesce pelo decurso do tempo.

102. Assim, a nulidade do ato pode ser alegada por qualquer interessado, inclusive pelo órgão contratante (no caso, Eletronuclear), podendo até ser decretada de ofício por juiz ou tribunal. Sendo um ato inválido desde a sua constituição, entende-se que o mesmo pode ser questionado a qualquer tempo. Sobre tais atos, exemplifica o Código:

> Art. 166. É nulo o negócio jurídico quando:
>
> (...)
>
> **VI - tiver por objetivo fraudar lei imperativa**; (grifos acrescidos).

103. Desta forma, verifica-se que a formação de cartel durante a fase de licitação das obras de montagem eletromecânica da Usina Termonuclear de Angra 3 configura afronta ao princípio da

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 54424668.

isonomia entre os licitantes, prevista no artigo 3º da Lei 8.666/93, assim disposto:

> Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

104. Desta forma, verifica-se que, dada fraude ocorrida durante a fase de licitação, observa-se a nulidade de todo o procedimento licitatório, e, por conseguinte, dos contratos dele decorrentes.

105. É o que dispõe o art. 49, § 2º da Lei 8.666/93, transcrito a seguir:

> Lei 8.666 - Art. 49. A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.
>
> § 1º A anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 desta Lei.
>
> **§ 2º A nulidade do procedimento licitatório induz à do contrato, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 desta Lei**. (grifos acrescidos).

106. Existe no Direito Administrativo a possibilidade da preservação de efeitos de atos nulos, quando, fora de qualquer dúvida, a invalidade *ex tunc* dos atos dele decorrentes atentarem claramente contra o interesse público primário. Em outro dizer, podem existir situações em que o prejuízo material pode superar os benefícios dele decorrentes, em desvirtuamento do princípio basilar do direito administrativo – a finalidade.

107. Nessa senda e nesse balanceamento valorativo, existe farta jurisprudência deste Tribunal a conduzir para a necessidade de anulação do procedimento licitatório e, sopesados os valores envolvidos quando verificada fraude ou ilegalidades durante o processo licitatório, anula-se o contrato posterior. Ou seja, a condução da licitação fraudulenta, restringindo-se a participação, por meio da fase de pré-qualificação, de potenciais concorrentes para a fase de concorrência, considerado o interesse público primário, enseja a nulidade destes atos. Ainda mais quando, no caso concreto, a própria licitação (concorrência) conduzida pela administração, cujos participantes reconhecidamente firmaram conluio visando obter vantagens indevidas, caracteriza a nulidade da licitação.

108. Veja-se que o juízo de legalidade e interesse deve perpassar, primeiro, pelos próprios administradores. Identificado o vício e balanceadas as vantagens e desvantagens da manutenção da avença, o gestor deve, de ofício, ponderar sobre a anulação/rescisão dela. É o que se denota da aplicação do art. 53 da Lei 9.784/99, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal:

> Art. 53. A Administração deve anular seus próprios atos, quando eivados de vício de legalidade, e pode revogá-los por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos.

109. No cenário proposto, portanto, a Eletronuclear deve apresentar estudo objetivo que evidencie (dado o vício constatado) prejuízo superveniente que enseje a preservação dos efeitos da licitação ora questionada.

110. Até o momento – e como se evidenciará no presente relatório – levando em conta a linha crítica para o término da obra, além da disponibilidade financeira da empresa, como ainda na indisposição do próprio consórcio construtor em continuar o contrato, não se vislumbra benefício maior à sociedade na manutenção dos atos então maculados.

111. Desta forma, ante o exposto, envolvendo a prática de cartel na licitação de obra e montagem eletromecânica, verifica-se a necessidade de a Eletronuclear instaurar processo administrativo visando à

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 54424668.

apuração dos atos passíveis de anulação, efetuados durante a licitação dos pacotes de montagem eletromecânica de Angra 3.

e) Das providências da Eletrobrás e da Eletronuclear acerca do envolvimento de Angra 3 na OLJ

112. Cumpre mencionar que a Eletrobrás e a Eletronuclear providenciaram a investigação, no âmbito de comissões internas de correição, visando apurar eventuais fraudes nas licitações e execuções das obras, citadas na Operação Lava Jato da Polícia Federal.

113. Por meio do subitem 1.5 do Ofício de Requisição n. 3-489/2015, de 19/11/2015, solicitou-se à Eletronuclear informar as providências e os resultados obtidos acerca dos procedimentos de correição, tanto da Eletronuclear quanto da Eletrobrás, quando da deflagração, em meados de 2015, do envolvimento de ações relativas à Eletronuclear e à construção de Angra 3 na Operação Java Jato da Polícia Federal.

114. Em resposta (evidência 6), a Eletronuclear afirmou que foi constituída comissão de correição para investigar as possíveis irregularidades nas contratações e pagamentos nas obras de Angra 3, sendo que o trabalho da referida comissão teve como objetivo verificar, por meio de documentos, informações e entrevistas, se houve indícios de participação direta ou indireta de empregados da estatal em possível direcionamento aos consórcios vencedores da licitação referente aos serviços de montagem eletromecânica de Angra 3, bem como se houve sobrepreço no referido contrato, visando beneficiar qualquer indivíduo ou grupo econômico.

115. O documento, além de trazer um histórico dos fatos noticiados na mídia acerca do suposto envolvimento de atos envolvendo a Eletronuclear na OLJ, trouxe também um histórico da contratação dos pacotes 1 e 2 de montagem eletromecânica.

116. Menciona-se que a Comissão Especial de Licitação enviou correspondência interna (GAC.T/CEL-005/12) para o Diretor Técnico, Sr. Luiz Soares, ratificar a decisão de não acatar os recursos dos Consórcios OAS/SOG, Construcap/Orteng e da empresa Skanska, alertando, entretanto, para o fato de que, por estarem habilitados apenas dois consórcios para dois pacotes eletromecânicos, e considerando que um consórcio não poderia arrematar, na fase seguinte (proposta técnica), ambos pacotes, tal competitividade do certame estaria comprometida.

117. Ainda, cita-se que, na mesma carta, vê-se o despacho do Diretor Técnico e do Diretor Presidente instruindo no sentido do prosseguimento do certame. O entendimento da Eletronuclear nessa ocasião era de que determinar a suspensão do certame significava, na prática, acatar os recursos dos participantes inabilitados.

118. Este relatório cita, ainda, as diversas demandas judiciais decorrentes do processo de pré-qualificação, e da auditoria realizada pelo TCU, movida por representação de licitante desqualificado (Consórcio Construcap-Orteng).

119. Com relação ao edital de montagem eletromecânica, tal relatório traz o histórico da licitação e contratação, chegando-se, quando da assinatura, na aceitação dos consórcios do desconto de 6% visando administração compartilhada.

120. Observa-se, das conclusões, que a referida comissão não identificou a existência de sobrepreço nos orçamentos, concluindo-se, ainda, que a diferença de 0,01% entre as propostas não seria suficiente para permitir a conclusão inequívoca de formação de cartel. Concluiu-se, além disso, que todas as informações trazidas pela Construtora Camargo Corrêa no âmbito do Acordo de Leniência junto ao CADE seriam no âmbito externo à Eletronuclear, não sendo possível constatar a participação de empregados da Eletronuclear nos acordos mandatórios do cartel formado.

121. Ademais, foi informado que a Eletrobrás também constituiu comissão de correição para investigar os fatos relatados na mídia quando da deflagração do envolvimento da Eletronuclear na Operação Java Jato da Polícia Federal (OLJ). Foi informado que o referido relatório foi concluído em

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 54424668.

14/7/2015, e encaminhado para a alta administração da Controladora da Eletronuclear.

122. Como conclusão, os membros da comissão informaram que não se permitiu concluir, com base nas informações e documentos coletados e analisados, que houve restrição à competitividade na fase de pré-qualificação; tampouco indícios de sobrepreço no orçamento da obra com o intuito de pagamento eventual de propina.

123. Adicionalmente, verifica-se que a Eletrobrás contratou empresa de auditoria externa para análise de diversas obras envolvidas em supostos ilícitos citados na OLJ. Trata-se da contratação da empresa Hogan Lovells, cujo resultado (conclusão da auditoria) é esperado para o final deste ano. Desta forma, esse relatório de auditoria independente apresenta-se importante peça no deslinde do assunto, motivo pelo qual deve ser determinada a sua remessa ao TCU quando do recebimento formal pela empresa.

124. Diante do exposto, e considerando a gravidade do presente achado de auditoria como IG-P (recomendação de paralisação), dada passível nulidade dos contratos de montagem eletromecânica, propõe-se realizar a oitiva da Eletronuclear, com base no art. 250, V do RI/TCU c/c art. 112, § 9º da Lei 13.080/2015, para que se pronuncie a respeito dos indícios de irregularidades ora apontados.

125. Há de se apresentar elementos concretos que evidenciem, não obstante o quadro apresentado, a insuportável necessidade de continuidade dos contratos ora questionados; como ainda do próprio empreendimento, oferecendo estudos sobre o Valor Presente Líquido considerando os custos afundados (*sunk costs*) dos investimentos já realizados.

III.1.3. Objetos nos quais o achado foi constatado:

Contrato GAC.T/CT-4500167239, 19/9/2014, Prestação sob regime de empreitada por preços unitários e por preço global, de serviços técnicos especializados de montagem eletromecânica - Pacote 1 - incluindo o fornecimento de materiais e componentes de apoio ao comissionamento para a unidade 3 da Central Nuclear Almirante Álvaro Alberto - Angra 3, Consórcio Angra 3.

Contrato GAC.T/CT-4500167242, 19/9/2015, Prestação sob regime de empreitada por preços unitários e por preço global, de serviços técnicos especializados de montagem eletromecânica - Pacote 2 - incluindo o fornecimento de materiais e componentes de apoio ao comissionamento para a unidade 3 da Central Nuclear Almirante Álvaro Alberto - Angra 3, Consórcio Una 3.

III.1.4. Critérios:

Constituição Federal de 1988, artigo 37º;

Lei 10.406/2002 (Código Civil), artigo 166º;

Lei 10.406/2002 (Código Civil), artigo 169º;

Lei 8.666/1993, artigo 3º;

Lei 8.666/1993, artigo 49º, § 2º;

Lei 9.784/1999, artigo 53º.

III.1.5. Evidências:

Evidência 1 - Cronograma Físico - Cronograma Físico.

Evidência 2 - EDITAL CN 003 13 completo (3) - parte 1

Evidência 3 - EDITAL CN 003 13 completo (3) - parte 2

Evidência 4 - EDITAL CN 003 13 completo (3) - parte 3

Evidência 5 - EDITAL CN 003 13 completo (3) - parte 4

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 54424668.

Evidência 6 - Providências Internas Eletronuclear

III.1.6. Causas da ocorrência do achado:

126. Formação de Cartel na elaboração das propostas da concorrência pública para os pacotes de montagem eletromecânica de Angra 3.

III.1.7. Efeitos/Consequências do achado:

127. Nulidade da licitação e contratação.

III.1.8. Proposta de encaminhamento:

128. Promover, com fulcro no art. 112, § 9º da Lei 13.080/2015 c/c o item 9.12 do Acórdão 448/2013-TCU-Plenário, a oitiva da Eletrobrás Termonuclear S.A. – Eletronuclear – para que, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, se pronuncie a respeito dos indícios de irregularidades tratados no presente achado (III.1) deste relatório, considerando a possibilidade, por parte deste Tribunal, de recomendar ao Congresso Nacional a interrupção do fluxo financeiro-orçamentário para os contratos GAC.T/CT-4500167239 e GAC.T/CT-4500167242, ou mesmo a adoção de medida cautelar por esta Corte.

III.2. Insuficiência de recursos financeiros para dar continuidade à execução dos contratos

III.2.1. Tipificação do achado: (IG-P).

129. A situação encontrada é grave, uma vez que pode provocar prejuízos, dada falta de recursos financeiros, no momento, para dar continuidade aos contratos já firmados. Observa-se, diante disso, que a presente irregularidade tem possível enquadramento no inciso IV, § 1º do artigo 112 da Lei 13.080/2015. Ou seja, verifica-se que os atos e fatos são materialmente relevantes e podem ocasionar prejuízos ao erário, com graves desvios relativamente aos princípios constitucionais a que está submetida a administração pública federal. Caso continuados os contratos sem recursos financeiros para termina-los, o prejuízo consumado pode aumentar. Mesmo que a paralisação dos contratos de montagem eletromecânica possa prejudicar o andamento das obras e a entrada do empreendimento em operação (trazendo prejuízos, como ausência de aferição de receitas provenientes da venda de energia elétrica, além do que mais de 50% do empreendimento já foi executado, em termos físicos), a Eletronuclear deve comprovar a viabilidade financeira de colocar o empreendimento em operação.

III.2.2. Situação Encontrada:

130. Constatou-se que a Eletronuclear não possui condições financeiras para dar prosseguimento à condução dos contratos de montagem eletromecânica da UTN Angra 3, dada a atual situação de caixa. Isso fez com que as obras de montagem eletromecânica fossem suspensas por força do artigo 78, XV, da Lei 8.666/93, dada falta de pagamentos de faturas por mais de 90 dias, sendo que existe pedido formal de rescisão do contrato pelo mesmo dispositivo legal, efetuado pelo consórcio responsável pela condução das obras.

131. Adicionalmente, verificou-se a intenção do Consórcio Angramon e da Eletronuclear em rescindir os contratos de montagem eletromecânica, conforme adiante detalhado.

a) Execução contratual, suspensão e rescisão do contrato

132. Não obstante a nulidade passível dos contratos GAC.T/CT-4500167239 e GAC.T/CT-4500167242, dada formação de cartel na licitação das obras de montagem eletromecânica da Usina Termonuclear de Angra 3, confessa por empresa integrante do consórcio Angramon, insta trazer aos autos a atual situação destes contratos e do empreendimento como um todo, analisando-se os possíveis impactos advindos de uma possível anulação destes contratos no regular andamento das obras.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 54424668.

133. Observa-se, de pronto, que os referidos contratos, no momento da auditoria, apresentavam-se suspensos por força do artigo 78, inciso XV, da Lei 8.666/93. Tal suspensão, solicitada pelo Consórcio Angramon (resultante da administração compartilhada entre os consórcios Una3 e Angra3, já explicados na introdução deste relatório) por meio da carta MON-DIR-249/2015, de 31/7/2015 (evidência 7), decorreu do inadimplemento, pela Eletronuclear, de parcelas faturadas vencidas há mais de 90 dias.

134. A carta MON-DIR-248/2015, de 29/7/2015 (evidência 8), que antecede o pedido de suspensão do contrato, informa a existência de aproximadamente R$ 57 milhões em faturas atrasadas há mais de 90 dias (sem considerar os impactos financeiros decorrentes). A Eletronuclear, por sua vez, apresentou lista com faturas não pagas ao referido consórcio no total de R$ 64,5 milhões (levando em consideração, no montante devido, a previsão de reajuste contratual), conferindo maior gravidade ao inadimplemento (evidência 9).

135. Entretanto, observam-se diversas tratativas envolvendo o consórcio Angramon e a Eletronuclear, ao longo do ano de 2015, acerca dos atrasos e pendências nos pagamentos desde janeiro do ano corrente, e que protelaram a decisão do Consórcio em suspender os contratos, mesmo estando no direito de exercer o inciso XV do Artigo 78 da Lei 8.666/93.

136. Inicialmente, o consórcio, por meio da carta MON-DIR-220/2015, de 3/6/2015 (evidência 10), firmou intenção em suspender a execução contratual, após decorridos mais de 90 dias de atrasos em faturas apresentadas nas medições a partir do mês de Janeiro de 2015.

137. A Eletronuclear, por sua vez, encaminhou a carta SC.T-E-0316/2015, de 4/6/2015 (evidência 11), na qual solicitou o aguardo, pelo Consórcio, até que uma reunião a ser realizada em meados de 2015 definisse a situação financeira da empresa, viabilizando recursos para o pagamento de parcelas vencidas e o andamento dos contratos. A situação financeira da Eletronuclear será detalhada no próximo capítulo, representando mais um empecilho ao andamento dos contratos e do empreendimento como um todo.

138. Entretanto, diante da frustração quanto à continuidade dos recursos financeiros voltados ao pagamento dos contratos de Angra 3, o Consórcio Angramon (montagem eletromecânica) formalizou, em carta, solicitação de suspensão contratual, por força do inciso XV do artigo 78 da Lei 8.666/93.

139. Além disso, algumas empresas integrantes do Consórcio Angramon passaram a manifestar interesse na rescisão do contrato, como pode ser observado nas cartas MON-DIR-252/2015, de 5/8/2015 (evidência 12), MON-DIR-255/2015, de 7/8/2015 (evidência 13) e MON-DIR-258/2015, de 19/8/2015 (evidência 14).

140. Diante destas informações, solicitou-se à Eletronuclear, por meio do subitem 1.5 do Ofício de Requisição 2-489/2015, de 13/11/2015, informar quais seriam as providências que a estatal pretende adotar com relação à intenção do Consórcio em rescindir os contratos de montagem eletromecânica. Desta feita, por meio de resposta (evidência 15), a Eletronuclear informou pela intenção da não continuidade dos contratos, como segue.

> A carta MON-DIR-271/2015 foi respondida pela carta SC.T-E-0603/2015 de 23 de outubro de 2015 (em anexo) na qual a ELETRONUCLEAR informa que, em princípio, é favorável à rescisão. Contudo, tendo em vista as peculiaridades associadas à matéria, administrativas, comerciais, legais e os normativos internos da empresa, é necessária a deliberação da Alta Administração – Diretoria Executiva e Conselho de Administração. O assunto se encontra em apreciação visando o melhor encaminhamento para a rescisão.

141. Assim, verifica-se que, mesmo diante da possível nulidade dos contratos em tela, os mesmos não terão continuidade, dada iminente rescisão.

142. Ademais, ainda que frente à suspensão dos contratos, por força do art. 78, inciso XV, da Lei 8.666/93, bem como da intenção da rescisão do contrato pelo Consórcio e pela Eletronuclear, a estatal

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 54424668.

havia resolvido, calcada no art. 78, inciso XIV, da Lei de Licitações, suspender os contratos, segundo a Carta SC.T-E-0461/2015, de 2/9/2015 (evidência 16). O referido dispositivo legal prevê:

> Art. 78. Constituem motivo para rescisão do contrato:
>
> XIV - a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

143. Dessa forma, segundo a Eletronuclear, tal medida visaria verificar se as empresas que não requereram a saída do consórcio atenderiam aos requisitos de habilitação para continuidade dos contratos, ou seja, se a habilitação permaneceria válida. Além disso, tal medida serviria para averiguar o real interesse e capacidade dessas empresas na continuidade da execução dos contratos.

144. Embora não tenha sido mencionado na citada carta a ausência de recursos financeiros para pagamento de faturas vincendas e vencidas, bem como para a continuidade das obras, observa-se a grave situação financeira na qual a Eletronuclear se encontra, que inviabiliza a continuidade do empreendimento.

145. Questionada acerca da continuidade das obras e da iminência da rescisão dos contratos de montagem eletromecânica, bem como os reflexos da interrupção destes nos demais contratos em andamento, a despeito das obras civis, a Eletronuclear afirmou estar com programa visando dar continuidade aos contratos em andamento.

146. Conforme resposta ao subitem 2.1 do Ofício de Requisição de Informações n. 3-489/2015, de 19/1/2015 (evidência 17), a Eletronuclear menciona que, visando minimizar o impacto da suspensão dos contratos de montagem eletromecânica, seria a intenção da estatal, tão logo procedido o encerramento dos contratos com o consórcio Angramon, executar algumas das atividades de montagem, de maneira antecipada, por meio de licitações parciais de pacotes de montagem, o que minimizaria os impactos na linha crítica do empreendimento, à semelhança ao que foi feito nas obras de Angra 2.

147. Desta feita, verifica-se que a Eletronuclear possui um plano visando minimizar os impactos da rescisão ou anulação do contrato de montagem eletromecânica, caso isso ocorra. Porém, tal plano somente será possível de ser implementado caso a empresa tenha condições financeiras de dar continuidade ao andamento das obras, conforme será apreciado a seguir.

b) Problemas financeiros da Eletronuclear

148. Conforme mencionado no tópico anterior, o Consórcio Angramon, calcado no subitem XV do Artigo 78 da Lei 8.666/93, decidiu suspender os contratos referentes à montagem eletromecânica de Angra 3, decisão posteriormente alterada para a rescisão, devido à ausência de pagamentos, cujos atrasos superam 90 dias (faturas vencidas).

149. Isso se deu por problemas financeiros pelos quais a Eletronuclear atravessa, ou seja, pela incapacidade financeira para fazer frente aos compromissos assumidos com seus contratados. Tais problemas estão também elencados no achado relativo à inviabilidade econômica do empreendimento.

150. É o que pode ser observado na resposta efetuada pela Eletronuclear ao subitem 1.6 do Ofício de Requisição de Informações n. 3-489/2015, de 19/11/2015 (evidência 18). Essa resposta cita que, naquele momento, haviam débitos de aproximadamente R$ 95 milhões com as empresas (i) Confab, (ii) Consórcio Angramon, (iii) Prysmian Energia, (iv) DELP Eng. Mec. e (v) AD-Tech ind., referentes às faturas de serviços medidos, faturados, vencidos e não pagos.

151. Esse problema financeiro (falta de recursos) originou-se no início de 2015. Nesse teor, observa-se, do Relatório de Acompanhamento do Empreendimento de Março/2015 (evidência 19),

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 54424668.

elaborado mensalmente pela Eletronuclear, situação crítica da estatal para fazer frente aos compromissos assumidos, conforme excerto transcrito a seguir:

> Em relação ao contrato de serviços, AREVA enviou carta à ETN informando que, devido à existência de faturas de serviços vencidas com prazo superior a 90 dias e considerando os problemas financeiros que a ETN vem enfrentando, o Contrato de Serviços poderá ser suspenso a partir de 12-abr-15, caso tais faturas não sejam pagas.

152. Tal fato tornou-se crítico no mês de Setembro (vide Relatório de Acompanhamento do Empreendimento em Setembro/2015 – evidência 20), momento em que diversos contratos, inclusive os de montagem eletromecânica, foram suspensos. Nesse mesmo mês, o orçamento do empreendimento foi atualizado (IPCA) para a base setembro/2015, com vistas à elaboração de demonstrações contábeis que pudessem nortear o cálculo de *impairment* do empreendimento, realizado pela Eletrobras juntamente com a auditoria independente KPMG, atingindo o montante de R$ 18,71 bilhões, com início da operação comercial previsto para 1/5/2019.

153. No mesmo relatório, menciona-se que para fazer frente às necessidades de cobertura dos contratos essenciais à conclusão do empreendimento de Angra 3, a estrutura de financiamento para o empreendimento atual estaria baseada em quatro fontes de recursos, a saber: Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, Caixa Econômica Federal – CEF, Reserva Global de Reversão/Eletrobrás – RGR/Eletrobrás e Recursos Próprios (Eletronuclear).

154. Entretanto, a estrutura atual não estaria atendendo às demandas de dispêndios em relação aos bens e serviços nacionais porque os Recursos Próprios exigidos estão, atualmente, além do que foi originalmente estimado para a retomada do empreendimento, em 2009. Ademais, inexiste saldo da RGR para utilização futura.

155. Nesse caso, observa-se que a Eletronuclear precisa equacionar os recursos em moeda nacional de modo a permitir exercitar, na sua plenitude, os contratos de financiamento do BNDES (Contrapartida), além da continuidade da obra. A Tabela 1 a seguir ilustra a situação atual financeira do empreendimento.

Tabela 1 – Situação financeira da UTN Angra 3 (setembro/2015)

Fonte de financiamento	**Valor Financiamento (R$)**	**Saldo (R$)**
BNDES	6.146.256.000,00	3.495.256.000,00
Caixa Econômica Federal	3.800.000.000,00	1.894.433.421,10
Recursos RGR	594.300.000,00	
Recursos Eletrobras	295.700.000,00	
Total Orçamento (Set/2015)	18.716.100.000,00	
Total Realizado (Set/2015)	5.310.200.000,00	
Total Descoberto (R$)	**7.879.844.000,00**	

156. Observa-se, da tabela acima, que existe saldo dos financiamentos junto à Caixa Econômica Federal (CEF), de aproximadamente R$ 1,9 bilhões, e junto ao BNDES, de aproximadamente R$ 3,5

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 54424668.

bilhões, estando o empreendimento descoberto, financeiramente, em **R$ 7,9 bilhões**.

157. Desses, R$ 6,3 bilhões são relativos aos custos diretos e são passíveis de financiamento, razão pela qual a Eletronuclear encaminhou à Aneel pedidos de revisões tarifárias das usinas Angra 1, 2 e 3, sendo que somente uma decisão favorável aos pleitos encaminhados permitirá à estatal ampliar sua capacidade de contrair novas dívidas e prosseguir com os compromissos necessários à execução das obras. Ainda, R$ 1,6 bilhão se refere ao total dos custos indiretos do empreendimento, os quais já possuíam – conforme informações prestadas pela Eletronuclear no âmbito de manifestação preliminar (peça 30) – R$ 773,5 milhões realizados, restando um saldo de R$ 812,5 milhões que, a princípio, deveriam ser quitados com a utilização de Recursos Próprios (inexistentes, no momento).

158. Importa ressaltar que, caso a Aneel não seja favorável à integralidade das propostas de revisão tarifária das UTN do Complexo Nuclear Almirante Álvaro Alberto (CNAAA) nos moldes propostos pela Eletronuclear, a companhia restará descoberta em parte – ou até integralmente, em caso de indeferimento total por parte da agência reguladora – dos custos diretos necessários à consecução da UTN Angra 3, sendo necessária a elaboração de nova alternativa que permita a finalização do empreendimento.

159. Dos recursos disponíveis, tem-se que o financiamento junto ao BNDES, destinado apenas a bens e serviços nacionais, apresenta restrição de liberação, dado que a Eletronuclear não possui recursos financeiros para a contrapartida contratual, inicialmente em 20%, e atualmente em 40%.

160. Quanto a essa alteração do percentual (de 20% para 40%) referente à contrapartida de recursos próprios, verifica-se que o fato decorreu da atualização do orçamento da obra, sem a devida atualização do contrato de financiamento com o banco estatal (que possui o orçamento de 2010). Já o contrato de financiamento junto à Caixa Econômica Federal (CEF) é destinado apenas a suprimentos de bens e serviços importados.

161. Conclui-se, portanto, que, considerando a atual situação financeira pela qual passa a Eletronuclear, somente são passíveis de continuidade os contratos de bens e serviços internacionais, efetuados sob financiamento da CEF, sendo que os contratos referentes a bens e serviços nacionais têm sua cobertura financeira prejudicada, devido à ausência de recursos próprios para suprir a parcela de contrapartida no contrato de financiamento junto ao BNDES.

162. A fim de equacionar a questão do financiamento supramencionado, solicitou-se à Eletronuclear, por meio do subitem 1.6 do Ofício de Requisição de Informações n. 3-489/2015, de 19/11/215, apresentar as providências adotadas pela Administração visando equacionar o problema financeiro junto aos contratos com o BNDES e com a CEF.

163. Com relação ao contrato junto ao BNDES (evidência 18), a Eletronuclear entende que, **caso não haja revisão do contrato, e, consequentemente, revisão da tarifa de Angra 3 (dada em garantia ao empréstimo tomado junto àquele banco), estaria sendo cessada a única fonte de recursos para bens e serviços nacionais disponíveis atualmente, uma vez que o contrato não poderá ser continuado sem que a Eletronuclear disponha dos recursos da contrapartida (próprios), o que no momento não dispõe**.

164. Quanto à falta de caixa frente à previsão de utilização de recursos próprios, verifica-se que, inicialmente, a configuração de financiamento dos recursos próprios seria originária da Eletrobrás, via RGR, e, subsidiariamente, da própria Eletronuclear.

165. Porém, devido ao evento extraordinário decorrente da MP 579/2012, no qual a Eletrobrás aderiu integralmente, referente à renovação antecipada das concessões de empreendimentos de geração e transmissão que encerrariam os contratos de concessão em 2015, conforme amplamente divulgado na mídia e em outro processo neste Tribunal (TC 002.651/2015-8), verifica-se que a *holding*, Eletrobrás, sentiu-se pressionada quanto à disponibilidade de caixa para fazer frente aos compromissos assumidos

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 54424668.

em seus diversos empreendimentos em andamento, inclusive Angra 3. Esse fato cessou a fonte de recursos via Eletrobrás.

166. Em acréscimo, verificam-se outros dois motivos para a escassez de recursos próprios: a redução das tarifas de Angra 1 e Angra 2, via revisão tarifária efetuada pela Aneel, ocorrida no início de 2013; e a demora na assinatura e efetivação do contrato de financiamento de bens e serviços importados com a CEF, o que conduziu à queima de caixa próprio para pagamento dos contratos de suprimentos internacionais, que estavam em andamento. Tal ocorrência foi normalizada somente em meados de 2015, momento em que a empresa já se encontrava em situação financeira extremamente delicada.

167. Com relação ao financiamento junto à CEF, cujo saldo remanescente soma aproximadamente R$ 1,9 bilhão (para financiamento de bens e serviços importados), a Eletronuclear mencionou que solicitou àquele banco, por meio da carta DP-168/2015, de 6/7/2015, revisão do contrato de financiamento junto àquela instituição, ampliando o escopo daquele contrato (evidência 21) de forma a incluir a aquisição de equipamentos e serviços nacionais, mantendo-se o valor originalmente estabelecido, de R$ 3,8 bilhões.

168. Como justificativa, a Eletronuclear mencionou a necessidade desse recurso visando amenizar o fluxo de caixa da empresa, com pagamentos de equipamentos e serviços nacionais para Angra 3, de forma a suprir a parcela da contrapartida da Eletronuclear junto ao contrato de financiamento com o BNDES.

169. Entretanto, após a primeira reunião, em 12/8/2015, entre a Eletronuclear e equipes de financiamento (GESAN) e de Engenharia (GN Normas Técnicas) da CEF, o referido banco entendeu ser possível tal alteração, **porém o tempo para essa tramitação poderia durar meses**, visto que o perfil do contrato deveria ser alterado de "operação financeira" para "operação de financiamento de projeto de engenharia".

170. Logo, mesmo diante destas providências em andamento tomadas pela Eletronuclear, verificam-se dificuldades de se concluir as obras, estando a empresa, no momento, sem caixa e sem possibilidade de se utilizar recursos do BNDES para continuidade dos contratos referentes a bens e serviços nacionais, dentre eles os contratos principais de obras civis e montagem eletromecânica.

171. Verifica-se, ainda, que existem R$ 7,9 bilhões sem a devida fonte de recursos, e que seriam necessários para a completude das obras, o que traz grandes preocupações quanto à continuidade do empreendimento e sua finalização prevista, agora, para maio de 2019.

172. A situação pode implicar, além de mais atrasos, em custos adicionais aos contratos vigentes, em função de necessidade de suspensão/rescisão, pagamento de multas, desmobilização, necessidade de contratação de novas empresas e fornecedores, necessidade de se realizar serviços adicionais em virtude de abandono ou rescisão de contratos, entre outros.

173. Diante do exposto, e considerando a gravidade do presente achado de auditoria como IG-P (recomendação de paralisação), dada passível insuficiência de recursos para honrar os contratos, propõe-se realizar a oitiva prévia da Eletronuclear, com base no art. 250, V do RI/TCU c/c art. 112, § 9º da Lei 13.080/2015, para que se pronuncie a respeito dos indícios de irregularidades ora apontados.

III.2.3. Objetos nos quais o achado foi constatado:

Contrato GAC.T/CT-4500167239, 19/9/2014, Prestação sob regime de empreitada por preços unitários e por preço global, de serviços técnicos especializados de montagem eletromecânica - Pacote 1 - incluindo o fornecimento de materiais e componentes de apoio ao comissionamento para a unidade 3 da Central Nuclear Almirante Álvaro Alberto - Angra 3. Consórcio Angra 3.

Contrato GAC.T/CT-4500167242, 19/9/2015, Prestação sob regime de empreitada por preços unitários e por preço global, de serviços técnicos especializados de montagem eletromecânica - Pacote 2 - incluindo o fornecimento de materiais e componentes de apoio ao comissionamento para a unidade 3 da

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 54424668.

Central Nuclear Almirante Álvaro Alberto - Angra 3. Consórcio Una 3.

III.2.4. Critérios

Constituição Federal de 1988, art. 165, § 5;

Lei 8.666, artigo 78, XV;

Lei 8.666, artigo 78, XIV;

MP 579/2012;

Lei 8.666, artigo 7º, § 2, inciso III.

III.2.5. Evidências:

Evidência 1 - Cronograma Físico - Cronograma Físico.

Evidência 7 - MON-DIR-249-15

Evidência 8 - MON-DIR-248-15

Evidência 9 - RELAÇÃO DE FATURAS - ANGRAMON Novembro 2015

Evidência 10 - MON-DIR-220-15

Evidência 11 - SCT-MON-0316-15

Evidência 12 - MON-DIR-252-2015

Evidência 13 - MON-DIR-255-2015

Evidência 14 - MON_DIR_ 258-2015

Evidência 15 - Providências Internas Pedido de Rescisão

Evidência 16 - SCT-MON-461-15

Evidência 17 - Possíveis providências pós rescisão

Evidência 18 - Exposição Comitê de Angra Eletrobras em 27 08 15

Evidência 19 - 2015-03_Angra 3_Relat Mensal_Mar-15

Evidência 20 - 2015-09_Angra 3_Relat Mensal_Set-15

Evidência 21 - Contrato CEF Aditivo 1 2 Contrato Garantia e Contragarantia

III.2.6. Causas da ocorrência do achado:

174. Ausência de recursos financeiros próprios para fazer frente as contrapartidas no contrato de financiamento junto ao BNDES.

III.2.7. Efeitos/Consequências do achado:

175. Inviabilidade de realizar saques junto ao financiamento com o BNDES, impossibilitando o pagamento de faturas dos contratos em andamento.

III.2.8. Proposta de encaminhamento:

176. Promover, com fulcro no art. 112, § 9º da Lei 13.080/2015 c/c o item 9.12 do Acórdão 448/2013-TCU-Plenário, a oitiva da Eletrobrás Termonuclear S.A. – Eletronuclear – para que, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, se pronuncie a respeito dos indícios de irregularidades tratados no presente achado (III.2) deste relatório, considerando a possibilidade, por parte deste Tribunal, de recomendar ao Congresso Nacional a interrupção do fluxo financeiro-orçamentário para os contratos GAC.T/CT-4500167239 e GAC.T/CT-4500167242, ou mesmo a adoção de medida cautelar por esta Corte.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 54424668.

III.3. Inviabilidade Econômica do Empreendimento

III.3.1. Tipificação do achado: (IG-C).

177. A situação encontrada é grave, dada que a atual situação econômica do empreendimento aponta para um quadro deficitário, com baixa taxa interna de retorno.

178. Entretanto, observa-se que a presente irregularidade não se enquadra no inciso IV, § 1º do artigo 112 da Lei 13.080/2015, ou seja, verifica-se que os atos e fatos, apesar de serem materialmente relevantes e poderem ocasionar prejuízos ao erário, não são sujeitos à nulidade de procedimentos licitatórios e de contratos, e não configuram graves desvios relativamente aos princípios constitucionais a que está submetida a administração pública federal. Ademais, a paralisação do empreendimento como um todo, considerando unicamente o contexto isolado da presente irregularidade, no qual se refere o presente achado, prejudicaria o andamento das obras e a entrada do empreendimento em operação, trazendo prejuízos, como ausência de aferição de receitas provenientes da venda de energia elétrica, além do que mais de 50% do empreendimento já foi executado, em termos físicos.

III.3.2. Situação Encontrada:

179. Foi constatada a inviabilidade econômica do empreendimento, devido à ocorrência de atrasos na execução do empreendimento e modificações em sua estrutura financeira no decorrer do processo decisório relativo ao financiamento da UTN Angra 3.

180. Verificou-se que o empreendimento, após a última revisão de seu orçamento (setembro/2015), apresenta aproximadamente R$ 7,9 bilhões sem fonte de recursos definida, o que representa 42% do montante total necessário para a implantação do empreendimento.

181. Oportuno, inicialmente, tecer um breve histórico acerca da Usina Termonuclear Angra 3, visando ao melhor entendimento das discussões posteriores acerca da viabilidade do empreendimento.

a) Breve histórico

182. A Usina Termonuclear Angra 3 – UTN Angra 3 – teve suas obras iniciadas em 1984, entretanto, em 1986, essas foram paralisadas em virtude da crise econômico-financeira atravessada pelo país à época.

183. Somente no ano de 2007, através da Resolução CNPE 3/2007 (evidência 22), foi determinada a retomada da construção da UTN Angra 3, visionando sua entrada em operação comercial em 2013. Tal resolução estabelecia, ainda, que caberia ao Ministério de Minas e Energia – MME – providenciar, por meio de consultoria independente, "a avaliação da estrutura e componentes do custo do serviço da usina, para a definição da tarifa de geração de energia elétrica, que deveria ser compatível com os preços praticados nos leilões de energia nova".

184. O início das renegociações dos contratos de construção então vigentes se deu em setembro/2008, tendo as obras sido efetivamente retomadas em setembro/2009, com previsão inicial de operação comercial da usina em dezembro/2015, e um orçamento inicial de aproximadamente R$ 10,1 bilhões (data-base: junho/2010).

185. Em dezembro/2010, o preço de venda da energia elétrica produzida pelo referido empreendimento (fator essencial para a sustentabilidade desse e para a definição da capacidade de captação de recursos no mercado) foi então definido pela Portaria MME 980/2010 em R$ 148,65/MWh (data-base: setembro/2009). Ademais, definiu-se também que o prazo de suprimento contratual de energia da UTN Angra 3 seria de 35 anos, com início de entrega em 1º de janeiro de 2016.

186. O reajuste desse preço de venda segue duas diferentes regras, cada qual aplicável às duas diferentes parcelas que compõem o preço total. A Parcela de Operação, fixada originalmente em

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 54424668.

R$ 18,52/MWh, está associada ao combustível nuclear, sendo atualizada anualmente com base no IGP-DI. Já a Parcela de Energia Elétrica foi estabelecida em R$ 130,13/MWh e é atualizada pelo IPCA, anualmente, ambas no mês de dezembro de cada ano, considerando as variações dos respectivos índices apurados no mês de novembro imediatamente anterior, e com vigência a partir do mês de janeiro subsequente.

b) Estudos iniciais acerca da viabilidade do empreendimento

187. A análise financeira inicial do empreendimento, realizada em julho/2010 pela empresa UpSide Finanças Corporativas (contratada diretamente pela Eletronuclear), teve como premissas para a viabilidade financeira da UTN Angra 3 as seguintes considerações: (i) redução do custo do combustível (produção nacional); (ii) isenções fiscais (imposto de importação e REIDI); e (iii) financiamento de 92% do investimento, em condições diferenciadas, análogas às da UHE Belo Monte. A Tabela 2 exibe de forma resumida, a seguir, os diferentes cenários e respectivos resultados das análises realizadas pela UpSide.

Tabela 2 – Análise da viabilidade financeira da UTN Angra 3 (fonte: evidência 23)

Análise Financeira - UpSide								
	Cenário 1		**Cenário 2**		**Cenário 3**		**Cenário 4**	
TIR Acionista	**5,68%**		**5,08%**		**7,62%**		**9,59%**	
Estrutura de Capital (R$ mil)								
Capital Próprio	3.249,36	**32%**	5.322,21	**53%**	2.875,31	**28%**	790,48	**8%**
Dívida	6.884,79	**68%**	4.811,93	**47%**	7.258,84	**72%**	9.343,67	**92%**
Externa	-		-		-		2.084,83	
BNDES	5.984,79		3.911,93		6.358,84		6.358,84	
RGR	900,00		900,00		900,00		900,00	
Total	10.134,15	**100%**	10.134,14	**100%**	10.134,15	**100%**	10.134,15	**100%**
Condições BNDES	Padrão Sem limitação ICSD		Padrão Limitada pelo ICSD		Diferenciada		Diferenciada + Captação Externa	
ICSD	0,80		1,20		1,36		1,25	

Notas: BNDES – Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico e Social
ICSD – Índice de Cobertura do Serviço da Dívida
RGR – Reserva Global de Reversão
TIR – Taxa Interna de Retorno

188. Conforme destacado na tabela anterior, o Cenário 4 (maior nível de endividamento e condições diferenciadas de financiamento) foi adotado pela consultoria como sendo aquele que tornaria o empreendimento viável e mais atrativo. Assim, observa-se que, em junho/2010, a Taxa Interna de Retorno – TIR – projetada para a UTN Angra 3, era de 9,59% ao ano (a.a.).

Evolução do equacionamento financeiro do empreendimento

189. Buscando viabilizar o cenário apontado pela UpSide como mais rentável para o empreendimento – utilizando-se de recursos próprios, recursos oriundos da RGR e captações junto ao mercado (tanto interno, como externo) – a Eletronuclear (apoiada pela *holding*, Eletrobrás) deu

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 54424668.

prosseguimento às tratativas relativas ao financiamento necessário à consecução das obras.

190. Considerando que, em novembro/2008, já havia sido efetuada consulta prévia ao BNDES objetivando enquadrar a Eletronuclear nas condições de obtenção de financiamento para as obras da UTN Angra 3 (evidência 24) sem que houvesse sido dada resposta, a estatal empreendeu esforços buscando um retorno do banco de desenvolvimento, tendo obtido uma resposta em agosto/2010, na qual o banco informou que se encontrava disposto a apoiar investimentos "em condições de créditos mais favorecidas" (evidência 24).

191. Assim, tendo definido na estrutura de capital do empreendimento que o financiamento junto ao BNDES se prestaria exclusivamente ao fornecimento de bens e serviços nacionais, deu-se seguimento aos procedimentos necessários à assinatura do contrato de financiamento junto ao banco de desenvolvimento. Em junho/2011, seguindo o cronograma original, foi efetuada, juntamente com a assinatura do referido contrato, a primeira liberação de recursos. A Tabela 3, a seguir, exibe as principais condições do financiamento acordado com o banco de fomento.

Tabela 3 – Condições de Financiamento – BNDES

Valor	**R$ 6.146 milhões**
Carência	dez/18
Amortização	20 anos
Sistema	PRICE
Juros a.a.	TJLP = 6%
Spread a.a.	1,72%

192. Relativamente à captação externa necessária à viabilização econômico-financeira da UTN Angra 3, a Eletrobrás (controladora da Eletronuclear) realizou, em novembro/2010, chamada pública buscando interessados em financiar os bens e serviços importados necessários à adequada execução da obra (evidência 25). Um consórcio de bancos estrangeiros, liderados pelo francês *Société Générale* e com seguro ao crédito de exportação pela agência alemã Hermes, foi selecionado.

193. Em junho/2011, a Comissão de Financiamentos Externos (Cofiex) – subordinada ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (MPOG) – recomendou ao titular dessa pasta autorizar a preparação da mencionada operação comercial, cujo valor do empréstimo seria pelo equivalente a até US$ 2,1 bilhões (evidência 26).

194. Por sua vez, a Eletrobrás informou à Secretaria do Tesouro Nacional (STN), em novembro/2011, que considerando as condições à época da economia internacional, havia proposto alterações nas condições da operação, sendo a principal a moeda funcional do financiamento, o qual se daria em euros, no total de € 1,3 bilhão (evidência 27).

195. Entretanto, após reunião ocorrida na STN em fevereiro/2012, a Eletronuclear foi informada de uma nova opção do Tesouro à captação externa, tendo sido apresentadas possibilidades de captação em moeda nacional, a ser realizada, inicialmente, pelo BNDES (evidência 28).

196. Contudo, após estudos internos realizados por esse banco, as taxas ofertadas encontravam-se superiores às fornecidas pelo consórcio de bancos europeus, tornando o negócio menos atrativo (evidência 28).

197. Dessa forma, a STN optou por abortar a operação com o BNDES, direcionando-a para a Caixa Econômica Federal (CEF). Importa ressaltar que não há documentação que indique mudanças nas condições de financiamento com o consórcio de bancos estrangeiros, sendo a predisposição do Tesouro Nacional – através da STN – em oferecer garantias para uma operação nacional, ao invés de um

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 54424668.

financiamento estrangeiro, a principal motivação para a mudança da instituição financiadora.

198. Nessa nova configuração, a Eletrobrás mostrou-se incapaz de conceder as garantias exigidas pela CEF, fazendo com que o tomador do financiamento passasse a ser diretamente a Eletronuclear, a qual teve os recebíveis de Angra 1 e 2 comprometidos, perdendo qualquer capacidade de captação restante (evidência 29).

199. Dessa maneira, foi assinado o contrato de financiamento com a CEF em junho/2013, no valor de R$ 3,8 bilhões, tendo como objetivo a contratação de equipamentos e serviços importados (a serem fornecidos pela empresa Areva), e com o Tesouro Nacional como garantidor e a Eletronuclear como contra garantidora (evidência 25). A Tabela 4, a seguir, exibe as principais condições do financiamento acordado com a CEF.

Tabela 4 – Condições de Financiamento – CEF

Valor	R$ 3.800 milhões
Carência	dez/18
Amortização	20 anos
Sistema	PRICE
Juros a.a.	6,50%

200. A liberação dos recursos contratados, contudo, só se daria após o fornecimento da garantia contratual, a qual, por sua vez, demandou um maior tempo de análise pela STN do que o previsto, só sendo efetivada em julho/2015 (evidência 25).

201. Assim, fez-se necessário, em setembro/2013, realizar uma antecipação de recursos, viabilizada por meio de um empréstimo ponte com a própria CEF no valor de R$ 1 bilhão, vencido e renovado em maio/2014 e novamente renovado em dezembro/2014 até junho/2015 (evidência 18). Com a primeira liberação de recursos do financiamento em 27/7/2015 (no total de R$ 1,98 bilhão), foi realizada a amortização do referido empréstimo ponte (R$ 1,08 bilhão), conforme evidência 18.

202. O financiamento contratado junto à Eletrobrás tendo como origem de recursos a Reserva Global de Reversão (RGR) foi assinado em janeiro/2011, no total de R$ 890 milhões (evidência 30). A Tabela 5, a seguir, exibe as principais condições do referido financiamento.

Tabela 5 – Condições de Financiamento – RGR

Valor	R$ 890 milhões
Carência	dez/18
Amortização	20 anos
Sistema	PRICE
Juros a.a.	5,00%
Tx de Adm a.a.	0,5%

203. Após a liberação de R$ 594,3 milhões do referido contrato (evidência 29), os repasses efetuados pela Eletrobrás foram interrompidos devido à desobrigação, por parte das concessionárias e permissionárias de distribuição de energia elétrica, do recolhimento da quota anual da RGR a partir de 1º de janeiro de 2013, de acordo com o art. 21 da Lei 12.783/2013.

204. Com isso, na prática, as distribuidoras de energia elétrica passaram a não recolher mais a quota relativa ao mencionado encargo – buscando reduzir as contas de energia elétrica aos consumidores

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 54424668.

finais –, interrompendo o fluxo de abastecimento da RGR e impossibilitando, consequentemente, o prosseguimento da liberação de recursos no âmbito do contrato de financiamento com a Eletronuclear.

205. Há de se ressaltar, por fim, a realização de um empréstimo ponte junto à Eletrobrás quando da retomada das obras de Angra 3, junho/2010 (evidência 28). A Tabela 6, a seguir, exibe as principais condições do referido financiamento.

Tabela 6 – Condições de Financiamento – Eletrobrás

Valor	**R$ 295,7 milhões**
Carência	Jul / 16
Amortização	6 anos
Sistema	PRICE
Juros a.a.	119,5% do CDI
Tx de Adm a.a.	0,5%

206. A totalidade dos recursos referentes a esse contrato foram liberados quando da assinatura do contrato.

c) Consequências dos atrasos e das modificações na estrutura financeira original

207. As seguidas postergações na data de entrada em operação da Usina Angra 3 afetaram significativamente a estrutura financeira planejada para o empreendimento, bem como o fizeram algumas decisões tomadas durante a definição das fontes de recursos necessárias, conforme será exibido em seguida.

208. O orçamento da UTN Angra 3 discutido com o BNDES em 2009, para fins de financiamento da parte nacional, foi de aproximadamente R$ 9,9 bilhões. Considerando esse montante, o referido banco identificou que a parte financiável giraria em torno de R$ 7,7 bilhões, na base de 80% (R$ 6,1 bilhões) para o banco e 20% (R$ 1,6 bilhão) como contrapartida da Eletronuclear (evidência 18).

209. O problema que surgiu desse financiamento do BNDES decorre do fato desse ser irreajustável (evidência 18), enquanto o orçamento do empreendimento seguiu com sua exposição inflacionária, bem como com os reajustes periódicos. Quanto maior se torna a postergação da entrada em operação da usina, mais se acentua o desequilíbrio existente entre fonte de recurso e obrigações, reduzindo sobremaneira a alavancagem do empreendimento, confrontando com a situação ideal apresentada nos estudos iniciais, feitos pela UpSide, Cenário 4 (maior alavancagem possível).

210. Atualmente, a formulação original encontra-se diferente daquela contratada, na relação de 60% pro BNDES e 40% pra Eletronuclear. Isso faz com que a estatal tenha que comprometer 20% a mais de recursos no fluxo de caixa da empresa, representando, cumulativamente, um déficit anual de R$ 263 milhões (evidência 18).

211. Este montante limitou o saque de recursos pela Eletronuclear junto ao BNDES desde agosto/2015, uma vez que não havia mais disposição para a contrapartida obrigatória, para efeito de prestação de contas (evidência 18).

212. A redução da alavancagem do empreendimento foi também duramente afetada pela indefinição na escolha do ente financiador da parte internacional da obra e pela escolha da realização de tal financiamento em moeda nacional.

213. Conforme exposto na Nota Técnica ETN-DG/001-2015-Rev 01 (evidência 28), "nessa rubrica reside a maior parte do aumento do orçamento de investimentos de Angra 3", devido à própria correção contratual dos valores e à significativa variação cambial ocorrida.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 54424668.

214. A taxa de conversão utilizada no orçamento inicial era de R$ 2,20 para € 1,00, enquanto em orçamento atualizado em outubro/2014 já passava a ser de R$ 3,00 para € 1,00, uma variação cambial desfavorável ao empreendimento de aproximadamente 36% (evidência 28). Em estimativa conservadora, utilizando a cotação oficial de fechamento do euro em 7/12/2015 (fonte: http://www4.bcb.gov.br/pec/taxas/port/ptaxnpesq.asp?id=txcotacao), de R$ 4,05 para € 1,00, vê-se que a desvalorização cambial passa a ter um impacto ainda maior, provocando um acréscimo de 84% na rubrica se comparado ao orçamento inicial.

215. Assim, observa-se que a decisão de não realizar o financiamento dos bens e serviços importados juntamente a um consórcio de bancos estrangeiros, por orientação das autoridades governamentais, afetou sobremaneira o melhor desenrolar do empreendimento, impactando diretamente a sua viabilidade econômico-financeira. Isso se deve ao fato de que a contratação de suprimentos estrangeiros (pagos em euros) por meio de um financiamento em moeda nacional, sem a realização de um *hedge* cambial, expôs o empreendimento a flutuações cambiais, não havendo segurança contra a potencial desvalorização do real.

216. Ainda, vê-se que tal decisão (de troca do ente financiador) foi tomada após já encontrar-se em estágio avançado o processo de seleção e contratação do *pool* de bancos estrangeiros – ressalta-se, novamente, que já havia recomendação interna no MPOG favorável à preparação da operação comercial internacional.

217. Com isso, atrasou-se ainda mais a obtenção dos recursos necessários a efetivação da contratação dos bens e serviços estrangeiros necessários ao empreendimento, visto que somente em junho/2013 foi assinado o contrato de financiamento com a CEF, tendo a primeira liberação de recursos ocorrido somente em julho/2015 (devido à demora para o fornecimento das garantias necessárias por parte do Tesouro Nacional).

218. Outro acontecimento que impactou de maneira relevante a viabilidade econômico-financeira da UTN Angra 3 diz respeito à redução da receita auferida pela Eletronuclear com a venda da energia elétrica produzida pelas usinas Angra 1 e 2.

219. Tal fato se deu à causa da promulgação da Lei 12.111/2009, a qual estabeleceu, em seu art. 11, que "a partir de 1º de janeiro de 2013, o pagamento à Eletronuclear da receita decorrente da geração da energia de Angra 1 e 2 será rateado entre todas as concessionárias, permissionárias ou autorizadas de serviço público de distribuição no Sistema Interligado Nacional - SIN, conforme regulamentação". Ainda, o parágrafo único do referido artigo estabelece que "a receita de que trata o caput será decorrente de tarifa calculada e homologada anualmente pela Agência Nacional de Energia Elétrica – Aneel".

220. A Nota Técnica 437/2012-SRE-ANEEL, de dezembro/2012, estabeleceu a metodologia e as fórmulas paramétricas para reajuste anual da receita de venda da energia gerada pelas usinas, de forma a ser compatível com os custos operacionais eficientes e com o retorno adequado para o capital investido. Também procedeu a uma adequação nas orientações do MME, estabelecendo nova estrutura para os itens que compõem a "Receita Fixa", dividindo os custos em duas parcelas.

221. De acordo com a Nota Técnica ETN-DG/003-2015/Rev.3b (evidência 31), essa transição do regime anterior (denominado de "Tarifa Fixa") para o atual ("Receita Fixa") provocou uma redução nominal de 12,3% (R$ 263,5 milhões) da receita líquida na venda de energia em 2013 se comparada ao ano anterior.

222. Ainda, a Eletronuclear defende que "a política de se adotar uma 'trajetória de redução de custo' sem um *benchmark* adequado" provocou uma perda real em 2013 de 17,1% (R$ 388,7 milhões), uma vez que, caso a "Receita Fixa" de 2013 tivesse sido estabelecida com base na "Receita Fixa" de 2012 (atualizada pelo IPCA), a primeira teria sido R$ 2.271,4 milhões, frente aos R$ 1.882,6 milhões efetivamente auferidos.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 54424668.

223. A Tabela 7, a seguir, exibe resumidamente a evolução das receitas referentes à operação das usinas de Angra 1 e 2, comparando-as com as possíveis receitas caso ainda vigorasse o regime antigo, atualizadas pelo IPCA.

Tabela 7 – Evolução da Receita Equivalente das usinas Angra 1 e 2 (fonte: evidência 31)

Ano	Receita Hipotética	Receita alocada pela ANEEL		
	Valor (MR$)	Valor (MR$)	Perda de Receita (MR$)	Perda Relativa (%)
2010	1.780,0	1.780,0	0,0	0,0%
2011	1.933,9	1.933,9	0,0	0,0%
2012	2.146,1	2.146,1	0,0	0,0%
2013	2.271,4	1.882,6	-388,7	-17,1%
2014	2.405,6	2.164,0	-241,6	-10,0%
2015	2.559,8	2.246,3	-313,4	-12,2%
Perda de Receita em 3 Anos (2013 a 2015):			-R$ 943,8	milhões

224. Observa-se, portanto, que no acumulado dos últimos três anos, o novo regime de "Receita Fixa" teve um impacto negativo de R$ 943,8 milhões, aproximadamente R$ 315 milhões anuais, o que prejudicou sobremaneira o caixa da Eletronuclear frente aos recursos próprios para a condução das obras de Angra 3.

225. A Figura 3, em seguida, exibe graficamente as informações trazidas na Tabela 7, com o acréscimo das contrapartidas de capital próprio da Eletronuclear para a execução das obras de Angra 3. Conforme trazido pela estatal, "tais contrapartidas perfazem, nos últimos quatro anos, o montante de R$ 664,0 milhões, cujas fontes de recursos provêm da comercialização da energia gerada por Angra 1 e Angra 2".

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 54424668.

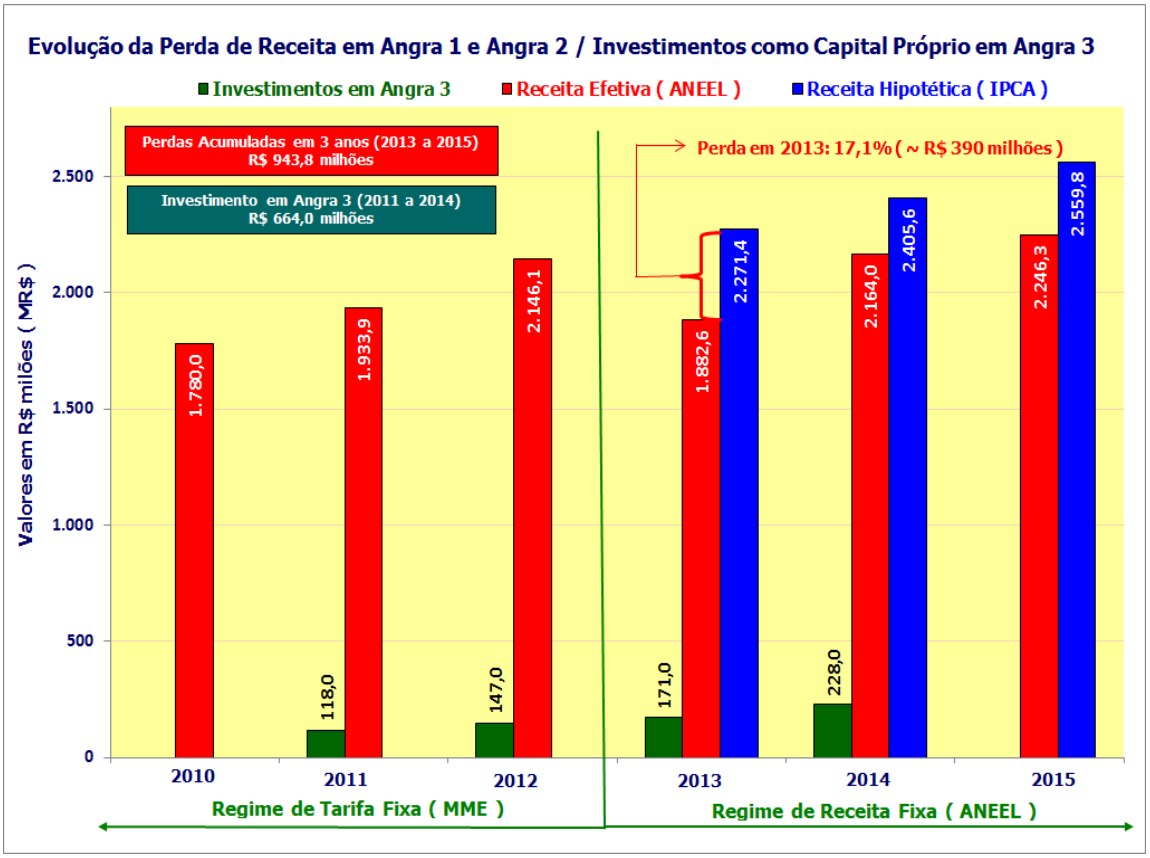

Figura 3 – Evolução da Receita Equivalente das usinas Angra 1 e 2 (fonte: evidência 31)

226. Assim, observa-se que a Eletronuclear teve sua capacidade de captação junto ao mercado comprometida, além de ter sofrido uma redução de sua receita de vendas – as quais seriam suficientes para atender aos compromissos da empresa – que conduziu a uma consequente piora nos resultados da companhia. De acordo com o Relatório da Administração e de Responsabilidade Social – 2014 da Eletronuclear (evidência 32), o prejuízo líquido do exercício passado foi de R$ 1 bilhão.

227. Com uma significativa redução na sua capacidade de geração de receitas, a Eletronuclear vê prejudicada a continuidade das obras da UTN Angra 3, uma vez que as principais soluções para a continuidade da implantação do empreendimento giram em torno de uma ampliação/renegociação dos financiamentos existentes, conforme será abordado no tópico seguinte, bem como em achado específico tratando dos problemas financeiros atualmente vivenciados pela Eletronuclear.

d) Estruturação financeira atual e viabilidade do empreendimento

228. Considerando o que foi exposto anteriormente no presente achado, verifica-se que as condições para execução da UTN Angra 3 foram modificadas substancialmente desde a realização do estudo financeiro realizado pela consultoria UpSide até o presente momento.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 54424668.

229. A estruturação financeira original da obra, de acordo com o elaborado pela UpSide em julho/2010, considerava um orçamento de R$ 10,3 bilhões, cuja maior parte (92%) seria financiada e o restante seria bancado com recursos próprios da Eletronuclear (8%). Tendo como base o orçamento revisado em junho/2014 (total de R$ 16,6 bilhões), a estatal – na Nota Técnica ETN-DG/003-2015/Rev.3b (evidência 28), de setembro/2015 – revisou a estrutura acionária do empreendimento, a qual pode ser observada na Figura 4.

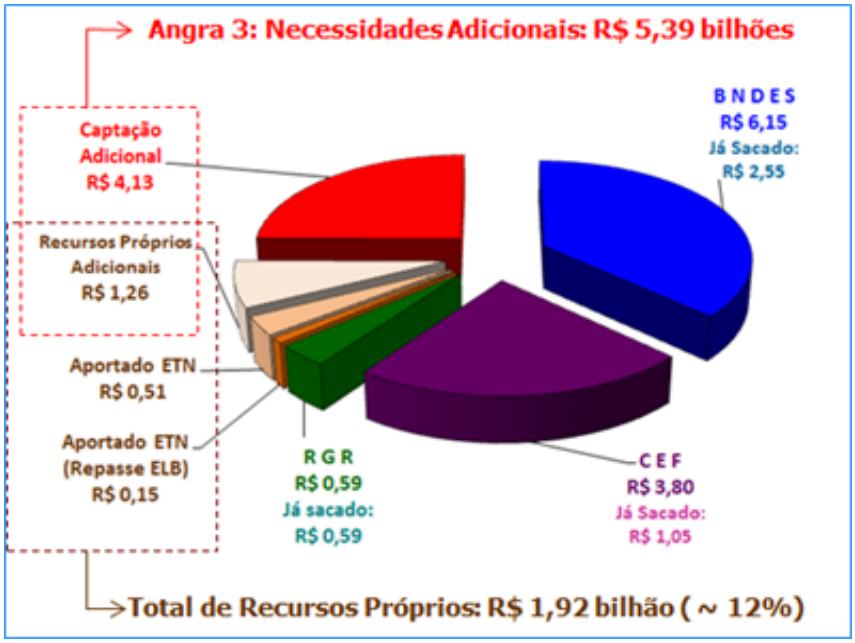

Figura 4 – Estrutura acionária da UTN Angra 3 – Revisada; orçamento junho/2014 (fonte: evidência 31)

230. Observa-se que, na estrutura proposta pela Eletronuclear, a estatal ampliaria sua participação no empreendimento em termos relativos, passando de 8% para 12%. Entretanto, se analisada a diferença em termos absolutos de investimentos com recursos próprios necessários, verifica-se que a companhia passou de uma projeção inicial de R$ 0,79 bilhão para, aproximadamente, R$ 1,92 bilhão – acréscimo de R$ 1,13 bilhão (243%), com base no orçamento de junho/2014.

231. Ainda, faz-se mister ressaltar a indicação de necessidades adicionais de R$ 5,39 bilhões, a serem obtidos através de uma captação adicional (R$ 4,13 bilhões) – de fonte ainda indefinida – e aporte de recursos próprios (R$ 1,26 bilhão), também sem efetividade devido à incapacidade de geração de caixa. Atualmente, esses recursos adicionais mostram-se, contudo, superiores aos indicados pela Eletronuclear em sua nota técnica.

232. Isso se deve ao fato de que, considerando a mais recente revisão no orçamento da UTN Angra 3 (setembro/2015), chegou-se à conclusão de que o empreendimento terá um custo final de R$ 18,7 bilhões, com entrada em operação prevista somente para maio/2019 (peça 30).

233. Assim, considerando o acréscimo de R$ 2,1 bilhões no custo estimado das obras e o fato de não terem ocorrido mudanças na capacidade de captação de recursos e de geração de caixa da Eletronuclear entre setembro/2015 e dezembro/2015, e ainda considerando as informações apresentadas no Relatório de Acompanhamento do Empreendimento em Setembro/2015, pode-se afirmar que há uma necessidade adicional de recursos de aproximadamente R$ 7,9 bilhões que não possui origem definida.

234. Considerando o cenário atual em que se encontra o empreendimento, bem como a saúde financeira da Eletronuclear, a companhia vem realizando sucessivos testes de *impairment* (valor recuperável) antes mesmo da usina entrar em operação. Desde 2011, são realizados testes anuais,

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 54424668.

buscando verificar a situação dos ativos operacionais do empreendimento frente ao fluxo de caixa produzido até o fim da vida útil econômica.

235. Testes extraordinários podem ser realizados a qualquer momento, a depender de determinação da Diretoria Executiva da Eletronuclear para tanto. A Figura 5, a seguir, exibe um histórico dos testes de *impairment* realizados para a UTN Angra 3.

RESULTADO DOS TESTES DE IMPAIRMENT R$ milhões							
RESULTADO DO TESTE D IMPAIRMENT		2010	2011	2012	2013	2014	2015 SET
ORÇAMENTO TOTAL DO PROJETO			10.580	13.017	15.357	17.170	19.801
INVESTIMENTO REALIZADO TESTADO			10.580	13.017	4.120	5.912	7.169
FLUXO DE CAIXA			15.177	15.417	3.587	4.822	2.693
RESULTADO DO TESTE	SUPERÁVIT		4.597	4.597			
	IMPAIRMENT				- 533	- 1.090	- 4.476
AJUSTE					- 533	- 557	- 3.386

Figura 5 – Resultados dos testes de *impairment* realizados na UTN Angra 3 (fonte: evidência 33)

236. O teste de *impairment* mais recente da UTN Angra 3 foi realizado, de maneira extraordinária, em novembro/2015. Tal trabalho foi motivado por conta de nova revisão no orçamento total do empreendimento, aprovado em setembro/2015, sendo essa a data-base do mencionado teste.

237. Pode-se verificar, portanto, que o fluxo de caixa descontado acumulado do empreendimento (R$ 2,69 bilhões) é insuficiente para cobrir os investimentos já realizados até 30/9/2015 (R$ 7,17 bilhões), resultando em um *impairment* de R$ 4,48 bilhões. Como principais razões para a significativa piora em relação ao teste anterior, a Eletronuclear trouxe a nova postergação da entrada em operação da usina, a nova atualização do orçamento de investimento e a revisão da taxa de desconto Eletrobrás (a qual passou de 4,51% para 5,47%).

238. Como forma de reduzir os efeitos decorrentes das mudanças ocorridas na estrutura de capital da UTN Angra 3, e por conseguinte na viabilidade econômico-financeira do empreendimento, a Eletronuclear vem propondo à Aneel reiteradamente a revisão dos preços da energia contratada para todas as usinas do Complexo Nuclear Almirante Álvaro Alberto (CNAAA) – Angras 1, 2 e 3 –, assegurando que esses encontram-se defasados e defendendo que a atual fórmula de reajuste utilizada pela Aneel não remunera adequadamente a operação e manutenção das usinas.

239. Argumentam, ainda, que o aumento no preço da energia contratada das usinas Angra 1 e 2 permitiria à Eletronuclear renegociar os financiamentos já contratados junto ao BNDES e à CEF, aumentando as garantias passíveis de serem fornecidas, bem como permitindo à estatal prestar a contrapartida devida no âmbito do contrato com o banco de desenvolvimento (evidência 23).

240. Aumentando o preço da energia contratada em Angra 3, por sua vez, seria possível reduzir ou até mesmo zerar o *impairment* do empreendimento e até, a depender do reajuste adotado pela Aneel, devolver a rentabilidade desse às mesmas condições estabelecidas no estudo de viabilidade original (evidência 23).

241. Em estudo realizado em janeiro/2015, denominado "Recomposição de Preço da Energia Contratada da UTN Angra 3" (evidência 23), a Eletronuclear apresenta um histórico da Taxa de Interna de Retorno (TIR), evidenciando sua degradação com o decorrer das modificações ocorridas no projeto inicial. A Tabela 8, em seguida, traz esses valores atualizados até dezembro/2014.

Tabela 8 – Histórico da TIR do acionista (fonte: evidência 23 – adaptada)

UpSide	Dez/2010	Dez/2012	Dez/2013	Dez/2014
9,5% a.a.	7,51% a.a.	4,78% a.a.	4,63% a.a.	3,54% a.a.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 54424668.

242. Importa ressaltar que a TIR apontada para dezembro/2014 tinha ainda como base a revisão do orçamento total das obras realizado em junho/2014, o qual apresenta um custo total R$ 3,2 bilhões abaixo da última revisão realizada em setembro/2015. Dessa forma, uma vez calculada a nova TIR do empreendimento frente às condições mais atuais, espera-se que essa se encontre consideravelmente abaixo da calculada no fim do ano passado.

243. Por fim, importa destacar que as informações relativas à viabilidade econômico-financeira do empreendimento (valor recuperável e rentabilidade) apontam fortemente para a inviabilidade da UTN Angra 3, caso sejam mantidas as condições atuais, razão pela qual – enquanto não houver mudanças suficientes que garantam uma mudança drástica no panorama atual – considera-se a presente irregularidade como grave.

244. De outro modo, há de se medir se o numerário ainda necessário para finalizar a obra (ignorando o que já foi gasto) ensejará um fluxo de caixa positivo, ou ainda, aumentará ou diminuirá o prejuízo total já reconhecido do empreendimento.

245. Caso se demonstre que, mesmo descontando os custos afundados, o valor presente líquido ainda resta negativo, pode haver indicativo de paralisação também para o empreendimento como um todo.

246. Diante do exposto, considerando todos os fatores que conduziram à atual situação do empreendimento, bem como as ingerências que órgãos externos tiveram nesse processo, propõe-se realizar as oitivas dos seguintes órgãos/empresas estatais, para que se manifestem acerca das suas responsabilidades na atual situação de inviabilidade econômico-financeira da UTN Angra 3: (i) Eletrobrás Termonuclear S/A – Eletronuclear; (ii) Centrais Elétricas Brasileiras S/A – Eletrobrás; (iii) Caixa Econômica Federal – CEF; (iv) Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES; (v) Secretaria do Tesouro Nacional – STN; e (vi) Agência Nacional de Energia Elétrica – Aneel.

III.3.3. Objetos nos quais o achado foi constatado:

PT 25.752.2033.5E88.0033 – Implantação da Usina Termonuclear de Angra III, com 1.309 MW (RJ) no Estado do Rio de Janeiro.

III.3.4. Critérios

Resolução CNPE 3/2007;

Lei 12.111/2009, art. 11;

Lei 12.783/2013, art. 21;

Nota Técnica 437/2012-SRE-ANEEL.

III.3.5. Evidências:

Evidência 1 - Cronograma Físico - Cronograma Físico.

Evidência 18 - Exposição Comitê de Angra Eletrobras em 27 08 15

Evidência 22 - Resolucao CNPE 03_2007 - Retomada UTN

Evidência 23 - Angra 3_NT ELB-Jan-2015_RecompPreço

Evidência 24 - Consulta Prévia BNDES Angra 3 Cartas DA 094 e BNDES 677

Evidência 25 - Exposição Técnica Contratação Financiamento com a CEF para DE e CF

Evidência 26 - Recomendação Nº 1256 MPOG Angra 3

Evidência 27 - Carta CTA DF 10219 da Eletrobras ao Tesouro

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 54424668.

Evidência 28 - Nota Técnica 2015-03-23_A3_NT-ETN-DG-001-2015_Rev

Evidência 29 - Apresentação Cenário 2015 de Sustentação (Travassos)

Evidência 30 - Contrato ELETROBRAS RGR x ETN - Nº ECF-2878

Evidência 31 - NT-ETN-DG-003-2015_Tarifa A1eA2_Rev 3b

Evidência 32 - RELATÓRIO DA ADMINISTRAÇÃO 2014

Evidência 33 - NT SF A 018 2015 SET 2015 R6 ASSINADA

III.3.6. Causas da ocorrência do achado:

247. Atrasos na execução da Usina Termonuclear Angra 3 e modificações em sua estrutura financeira no decorrer do processo decisório relativo ao financiamento do empreendimento.

III.3.7. Efeitos/Consequências do achado:

248. Inviabilidade econômico-financeira da Usina Termonuclear Angra 3.

III.3.8. Proposta de encaminhamento:

249. Promover, com fulcro no art. 250, V do Regimento Interno do TCU, a oitiva dos seguintes órgãos/empresas estatais: (i) Eletrobrás Termonuclear S/A – Eletronuclear; (ii) Centrais Elétricas Brasileiras S/A – Eletrobrás; (iii) Caixa Econômica Federal – CEF; (iv) Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES; (v) Secretaria do Tesouro Nacional – STN; e (vi) Agência Nacional de Energia Elétrica – Aneel; para que, no prazo de 15 (quinze) dias, se pronunciem a respeito de suas responsabilidades na atual situação da viabilidade econômico-financeira da UTN Angra 3 tratada no presente achado (III.3) deste relatório;

250. Determinar à SeinfraOperações que, em fiscalização nas obras civis da UTN Angra 3 a ser realizada no primeiro trimestre do presente ano, no âmbito do TC 002.651/2015-7, avalie as respostas às oitivas ora propostas e se manifeste acerca da necessidade de se recomendar ao Congresso Nacional a paralisação do empreendimento como um todo, em virtude de possível manutenção do cenário de inviabilidade econômico-financeira constatado.

III.4. Descompasso entre a execução física e a financeira de contrato

III.4.1. Tipificação do achado: (IG-C).

251. A situação encontrada é grave, uma vez que a Eletronuclear pode ter pago por serviços realizados valores superiores aos devidos, o que pode ser eliminado quando do encontro de contas do contrato antes de seu encerramento.

252. Entretanto, observa-se que a presente irregularidade não se enquadra no inciso IV, § 1º do artigo 112 da Lei 13.080/2015, ou seja, verifica-se que os atos e fatos, apesar de serem materialmente relevantes e poderem ocasionar prejuízos ao erário, não são sujeitos à nulidade de procedimentos licitatórios e de contratos, e não configuram graves desvios relativamente aos princípios constitucionais a que está submetida a administração pública federal. Ademais, a paralisação do empreendimento como um todo, no qual se refere o presente achado, considerando unicamente o contexto da presente irregularidade, pode prejudicar o andamento das obras e a entrada do empreendimento em operação, trazendo prejuízos, como ausência de aferição de receitas provenientes da venda de energia elétrica, além do que mais de 50% do empreendimento já foi executado, em termos físicos.

III.2.2. Situação Encontrada:

253. Constatou-se, durante os trabalhos de fiscalização das obras de construção da UTN Angra 3, a existência de um descompasso entre a evolução física e a financeira nos contratos de montagem

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 54424668.

eletromecânica (GAC.T/CT-4500167239 e GAC.T/CT-4500167242).

254. Esse fato torna-se crítico, dada a iminência de rescisão dos contratos, uma vez que vislumbra-se a medição e o pagamento de serviços em valores superiores aos efetivamente empenhados nas obras, potencializando prejuízo ao erário.

255. Convém, no entanto, remeter um breve histórico dos referidos contratos e as bases dos seus orçamentos, para melhor visualização da irregularidade em questão.

a) Breve histórico

256. Conforme descrito no achado III.1, os serviços de montagem eletromecânica para a Usina Termonuclear (UTN) Angra 3 foram separados, para realização da licitação, em dois diferentes pacotes: Pacote 1, associado ao Primário da usina (também chamado de Nuclear); e Pacote 2, associado ao Secundário do empreendimento (também denominado Convencional).

257. Uma vez realizada a licitação, foram elaborados os contratos GAC.T/CT-4500167239 (Pacote 1), tendo o Consórcio Angra 3 (Construtora Queiroz Galvão S/A, EBE – Empresa Brasileira de Engenharia S/A, e Techint Engenharia e Construção S/A) como contratado, e GAC.T/CT-4500167242 (Pacote 2), de responsabilidade do consórcio UNA 3 (composto pelas empresas Construtora Andrade Gutierrez S/A, Construtora Norberto Odebrecht S/A, Construções e Comércio Camargo Correa S/A, e UTC Engenharia S/A), e sendo ambos na modalidade preço global.

258. Buscando reduzir os custos associados aos referidos contratos, foram feitas reuniões com os consórcios vencedores, chegando-se a uma formatação final de execução dos serviços dos dois pacotes de forma compartilhada (conforme previsão editalícia), pelo então formado Consórcio Integrado Angramon, propiciando um desconto linear de 6% nos preços firmados em cada contrato (evidência 34).

259. Com isso, em 19/9/2014, foram assinados os dois contratos referentes à montagem eletromecânica da UTN Angra 3, bem como o primeiro Termo Aditivo de ambos instrumentos contratuais, o qual oficializou a formação do Consórcio Angramon.

260. Uma vez aplicado o supramencionado desconto, ficou relacionada a importância de R$ 1.287.733.164,14 ao contrato relativo ao Pacote 1, enquanto o contrato relativo ao Pacote 2 passou a valer R$ 1.646.957.249,44, totalizando R$ 2.934.690.413,58 referentes à prestação de serviços técnicos especializados de montagem eletromecânica com fornecimento de materiais e componentes e apoio ao comissionamento para a UTN Angra 3 (evidência 34).

261. Dessa forma, considerando a administração compartilhada da montagem eletromecânica do empreendimento, as considerações feitas no presente achado se darão acerca da soma dos Pacotes 1 e 2, seja para efeito de avaliação das medições e pagamentos realizados, como para a verificação do avanço físico-financeiro dos contratos.

b) Elaboração do orçamento

262. Por se tratar de uma usina nuclear, entende-se que todos os aspectos relacionados à elaboração do orçamento e à execução de obras desse tipo de empreendimento (inclusive a montagem eletromecânica) apresentarão peculiaridades intrínsecas, exigindo, portanto, alto nível de sofisticação e conhecimentos especializados dos responsáveis por conduzi-las.

263. Em que pese o fato da Eletronuclear não ser uma empresa de montagem eletromecânica, essa possui um relevante *know how* dos serviços devido ao conhecimento adquirido durante as montagens executadas nas usinas de Angra 1 e 2. Considerando também o fato de Angra 2 e 3 serem usinas "irmãs" (em virtude do alto grau de semelhança entre os projetos), a estatal balizou sua estimativa orçamentária no volume de homens-hora utilizado na montagem eletromecânica de Angra 2, ajustando-o ao escopo e realidade da UTN Angra 3.

264. Ainda, conforme pode ser verificado no Relatório de Orçamento do Empreendimento

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 54424668.

(evidência 35), a Eletronuclear baseou-se também em, entre outras, informações prestadas por empresa consultora (AF-COLENCO Ltd Nuclear Technology), em relatório para tomada de decisão elaborado pela Fundação Universidade de São Paulo, nos benefícios conhecidos e conquistados pelas entidades sindicais no estado do Rio de Janeiro (uma vez que aproximadamente 85% dos custos envolvidos em montagem eletromecânica são correspondentes à mão de obra), e em relatórios acerca da UTN Angra 2 elaborados pela Nuclen e pela própria Eletrobrás.

265. Importa ressaltar também que a Eletronuclear, quando da elaboração do mencionado orçamento, consultou informalmente esse Tribunal (através da então SecobEnergia), sobre as bases da estimativa orçamentária, tendo sido alertados para a necessidade de estruturação a partir da composição dos preços unitários inerentes ao escopo da montagem, em que pese a complexidade intrínseca do empreendimento.

266. Mesmo após as adaptações realizadas pela estatal, a unidade técnica do TCU realizou considerações referentes a tributos, concessão de benefícios e às margens estabelecidas no edital para aceitação de preços (propostas com preços superiores a até 5% do limite estabelecido no orçamento-base poderiam ser aceitas, o que ocorreu de fato na licitação, quando ambos consórcios habilitados apresentaram propostas próximas ao limite máximo, conforme evidência 34).

267. O Orçamento Global e todas as suas partes componentes foram objeto de extensa análise dessa Corte de Contas no âmbito do TC 009.439/2013-7, culminando no Acórdão-TCU-Plenário 2.603/2013, o qual apontou, entre outros encaminhamentos, um sobrepreço de R$ 10.105.631,90 no orçamento de montagem eletromecânica, valor reduzido do orçamento-base previamente à licitação.

268. Considerando o valor total contratado para os dois pacotes de montagem eletromecânica após a decisão de administração compartilhada pelos dois consórcios vencedores, mostra-se oportuno explicitar a divisão de custos do orçamento contratado, a qual é exibida na Tabela 9, a seguir.

Tabela 9 – Descrição dos itens de medição constantes do orçamento de montagem eletromecânica (fonte: evidência 36 – adapatado)

Descrição	Valor Contratual (R$)
Geral (Serviços Indiretos)	358.619.037,79
Fornecimento de Material	115.857.892,03
Componentes Mecânicos	109.058.788,12
Tubulação e Suporte	1.416.063.158,58
Componentes e Dutos de Ventilação	154.425.860,57
Sistema Elétrico e Telecomunicações	335.033.144,21
Instrumentação e Controle	123.687.775,67
Circuito Primário	100.468.639,48
Turbo-Gerador	63.930.041,61
Isolamento Térmico e Identificação definitiva	50.443.944,99
Comissionamento	107.102.130,51
Total Geral – Montagem Eletromecânica	**2.934.690.413,55**

269. Pode-se observar que o item "Tubulação e Suporte" representa a maior parte do valor contratual (aproximadamente 48%), sendo R$ 1 bilhão mais cara que o segundo item mais relevante em termos financeiros para o contrato, "Geral (Serviços Indiretos)" (12% do total).

c) Execução física-financeira do contrato (administração compartilhada) de montagem

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 54424668.

eletromecânica

270. Assinados os contratos em setembro/2014, deu-se início efetivamente às obras de montagem eletromecânica, em outubro/2014, através da Ordem de Execução 04/14 (para os dois pacotes), a qual fazia referência às atividades a serem executadas durante os meses de outubro, novembro e dezembro de 2014. As demais Ordens de Execução dos serviços (OE 01/15 e 02/15) seguiram o mesmo rito, definindo as atividades a serem desenvolvidas durante o trimestre de referência (janeiro, fevereiro e março de 2015, e abril, maio e junho de 2015, respectivamente).

271. Observa-se que tais contratos se dão por empreitada a preços unitários e global. Assim, parte da execução dos contratos são medidos a preços unitários, a exemplo dos serviços de montagem propriamente ditos, e parte, a preços globais, como os itens de gerenciamento do empreendimento (instalação de canteiros, mobilização, elaboração de documentação técnica, entre outros).

272. Com relação a esses últimos, observa-se, dos critérios de medição, uma concentração de serviços no início das obras, medidos por etapas realizadas, e que contemplam uma série de atividades que serão realizadas não somente no início das obras, mas ao longo da execução dos contratos, como mobilização de pessoal e equipamentos e custos de operação dos canteiros de obra.

273. Assim sendo, observa-se um adiantamento de pagamentos referente a esses serviços, quando da medição desses, ao longo do primeiro ano da vigência contratual, quando, na realidade, seus custos serão incorridos ao consórcio durante a execução do contrato.

274. Dessa forma, uma possível interrupção dos contratos durante a execução das obras (antes do término da execução dos serviços) pode desequilibrar o fluxo de pagamento ante a evolução física propriamente dita dos serviços.

275. Devido à delicada situação financeira em que se encontra a Eletronuclear – abordada detalhadamente no achado III.2 e também no achado III.3 –, não foram mais emitidas Ordens de Execução a partir do segundo semestre de 2015, tendo, atualmente, posição formal do consórcio em rescindir os contratos de montagem eletromecânica.

276. Dessa feita, surge a necessidade de se realizar um encontro de contas, conforme será melhor detalhado a seguir.

Dos serviços efetivamente realizados versus medidos e pagos

277. Diante da falta de recursos por parte da Eletronuclear para fazer frente às obrigações assumidas com os contratados, verificou-se que o consórcio Angramon optou, inicialmente, com base no inciso XV do artigo 78 da Lei 8.666/93, por suspender os contratos, decisão posteriormente alterada para rescisão.

278. Assim, faz-se mister analisar os serviços realizados, os valores medidos, os valores pagos e a compatibilidade física versus financeira desses serviços, dada concentração de serviços a preços globais (como itens de mobilização, e instalação de canteiro).

279. Verifica-se, inicialmente, que os serviços autorizados, bem como as respectivas medições, somente foram realizados até junho/2015, razão pela qual esse mês foi selecionado como base para a análise da execução físico-financeira da montagem eletromecânica da UTN Angra 3. Um melhor resumo dos serviços executados pode ser obtido no Relatório de Suspensão Contratual (evidência 37).

280. Ademais, o documento "Acompanhamento Físico-Financeiro – Montagem Eletromecânica de Angra 3" (evidência 36) traz, de maneira resumida, informações acerca do planejamento de execução mensal do contrato confrontadas com as medições realizadas (também em base mensal) para cada um dos itens. A Figura 6, a seguir, exibe a curva de avanço físico-financeiro da montagem eletromecânica como um todo, considerando a administração compartilhada dos pacotes de montagem eletromecânica.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 54424668.

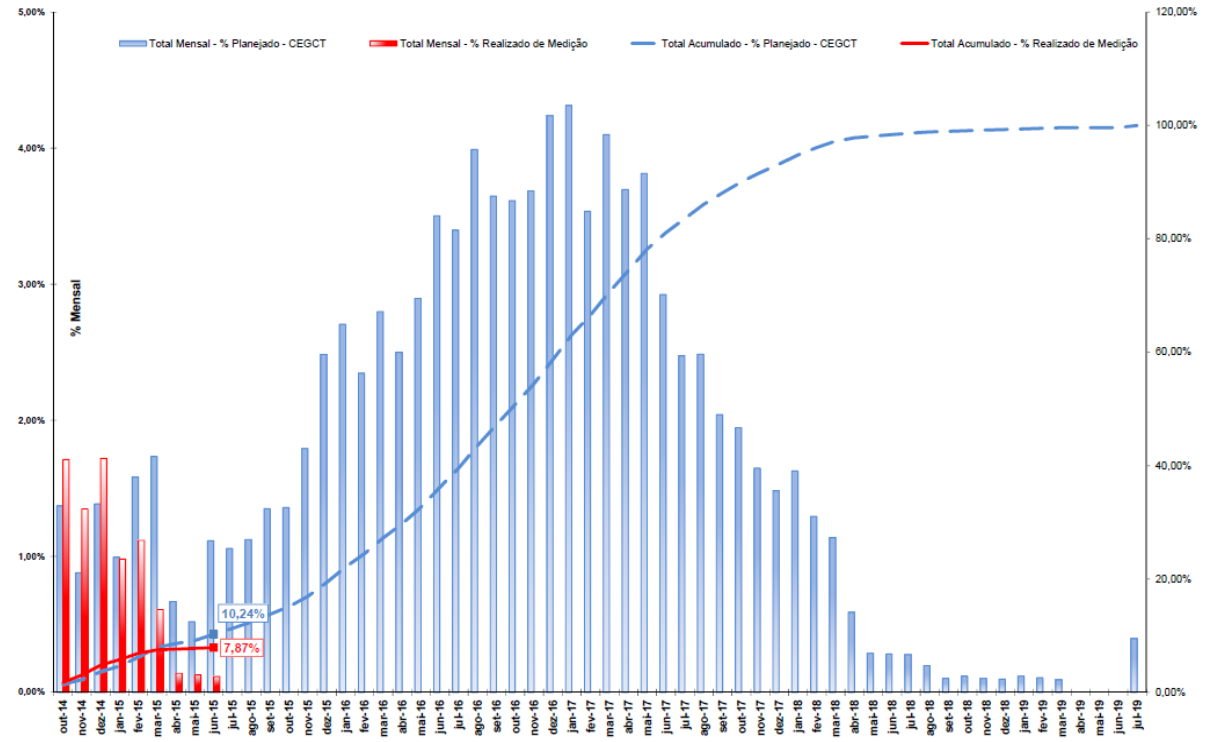

Figura 6 – Avanço físico-financeiro da Montagem Eletromecânica de Angra 3 (fonte: evidência 38)

281. Conforme exposto no referido documento, as medições realizadas até junho/2015 somavam R$ 230.885.159,77 (7,87% do total do contrato) frente a R$ 300.633.082,13 (10,24% do total) planejados para o mesmo mês.

282. Desse total de R$ 230 milhões medidos, R$ 185.036.997,40 são referentes apenas à realização do item "Geral (Serviços Indiretos)", ou seja, aproximadamente 80% das medições realizadas. Dessa forma, ratifica-se a necessidade de se analisar, de maneira mais detida, quais subitens compõem tal rubrica, buscando verificar quais serviços foram efetivamente executados.

283. O Cronograma Executivo Geral do Contrato (CEGT) de Montagem Eletromecânica (evidência 39), exibe, mais detalhadamente, quais subitens estão incluídos no item de medição "Geral (Serviços Indiretos)", denotando que, durante esses nove meses de execução do contrato e sob essa rubrica, foram realizados serviços de Mobilização, Instalação de Canteiro, Elaboração de Documentação e Almoxarifado.

284. Ainda, de acordo com o Orçamento de Montagem Eletromecânica de Angra 3 – Fluxo de Caixa – Administração Compartilhada (evidência 40), pode-se observar que a Instalação do Canteiro, dentre os subitens mencionados acima, é aquele de maior relevância (38,5% dos Serviços Gerais), seguido pela Mobilização/Desmobilização (28,9%).

285. Ante o exposto, far-se-á uma breve análise dos pagamentos realizados a título desses dois subitens de medição, buscando verificar a contrapartida de serviços realizada pelo Consórcio Angramon. Ademais, serão confrontados os valores medidos e os serviços executados com os serviços constantes do Relatório de Orçamentação de montagem eletromecânica (evidência 35), elaborado pela Eletronuclear, e que serviu de base para a formação dos critérios de medição dos serviços dos contratos em tela.

Instalação do Canteiro

286. Segundo o Anexo 8 do Relatório de Orçamentação (evidência 41) elaborado pela ETN, verifica-se que para a rubrica "Instalação de Canteiro" compreende a construção de diversos edifícios,

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 54424668.

como escritórios, almoxarifados, guaritas, portarias, laboratórios, refeitórios, entre outros, além da reforma de algumas edificações (galpões) existentes, visando adequá-los a oficinas como *pipe-shop* e fábrica de dutos.

287. Contudo, a composição completa dos custos referentes a canteiros compreende, também, a instalação e operação de diversos equipamentos, como máquinas de corte e solda, equipamentos de escritórios, como computadores, e diversos outros serviços.

288. Assim, na estimativa realizada pela Eletronuclear, do montante de R$ 121,8 milhões (que equivale a 4% do montante do contrato após a adoção da administração compartilhada), previstos para a rubrica "Instalação de Canteiro", aproximadamente R$ 56,9 milhões referem-se à construção dos edifícios e reforma das oficinas, e o restante, R$ 64,9 milhões, demais itens de serviços que serão gastos ao longo dos 58 meses dos contratos de montagem eletromecânica.

289. A ETN definiu, entretanto, como critério de medição para o item referente à instalação dos canteiros, um percentual equivalente a 6%, subdividido em seis parcelas mensais, iguais, referenciadas ao cumprimento efetivo de etapas no Cronograma de Instalação do Canteiro da Contratada.

290. Assim, vê-se que tal serviço está previsto para ser pago em seis parcelas, das quais cinco (83%) já encontram-se 100% medidas.

291. Com isso, pode-se verificar que – conforme BM06, referente à OE 1/15 (evidência 42) – em apenas seis meses, foram medidos 83% do total relativo à Instalação de Canteiro, o qual ficará ativo e gerando obrigações para o Consórcio Angramon durante os 58 meses previstos para execução das obras. Dessa maneira, em aproximadamente 10% da vida útil do canteiro, foi outorgado ao Consórcio Angramon o direito de receber pela quase totalidade desse serviço, o que parece desproporcional à execução física dos serviços realizados.

Mobilização

292. Outro item integrante das medições realizadas a preço global se refere à mobilização de pessoal e equipamentos, ou simplesmente "Mobilização".

293. Observa-se, do anexo 23 do Relatório de Orçamento elaborado pela ETN, que para a estimativa dos valores integrantes da rubrica "Mobilização", adotou-se uma quantidade de transporte terrestre (mobilização mais viagens a cada 6 meses), translado, alimentação, viagens de funcionários com a família, transporte aéreo, transporte de equipamentos e veículos, entre outros.

294. Essa rubrica, que somou R$ 18 milhões nas estimativas efetuadas pela Eletronuclear, passou a ser medida como um percentual, subdividido em sete parcelas a cada dois meses. Assim, verifica-se, relativamente à mobilização já medida, que num total de sete parcelas previstas para serem pagas até o 12º mês de execução das obras, três (43%) já foram outorgadas ao consórcio Angramon (evidência 42).

295. Tal fato, por si só, configura, em primeira análise, um adiantamento de pagamento indevido, dadas as características dos serviços constantes das planilhas contratuais analisadas, visto que os gastos com mobilização perfazem toda a execução das obras de um empreendimento (58 meses, para o presente caso).

296. Outra análise possível acerca do serviço em comento versa sobre a quantidade de homens-hora (hh) já utilizada, baseando-se na quantidade de trabalhadores presentes nas obras desde outubro/2014 até junho/2015.

297. Ao se verificar os comprovantes de pagamentos das contribuições sociais e previdenciárias obrigatórias para o referido período (evidências 43-45) – e assumindo, de maneira conservadora, que todos os trabalhadores presentes nas obras eram renovados mensalmente (ampliando os gastos com mobilização) –, vê-se que 1.632 funcionários foram mobilizados durante esses nove meses. Considerando, ainda, uma jornada de trabalho de 200 horas por mês (próxima à jornada média de 44

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 54424668.

horas semanais), chega-se então a um total de 326.400 homens-hora mobilizados.

298. Sabendo que o total de homens-hora previsto em orçamento (evidência 46) é de 25.175.796 hh, conclui-se, de maneira expedita, que somente 1,3% desse valor foi cumprido, restando evidente o descompasso entre a execução física e a financeira.

d) Necessidade de um encontro de contas

299. Analisados os dois serviços de maior relevância dentre os valores já medidos (Instalação de Canteiro e Mobilização), conclui-se que o cronograma de desembolso encontra-se, em primeira análise, incompatível com a execução física dos serviços.

300. Há de se considerar, como forma de agravar a situação, o momento em que se encontram os contratos dos Pacotes 1 e 2 – execução suspensa e pedido de rescisão amigável efetuado por parte do Consórcio Angramon – e a situação financeira da Eletronuclear, conforme já detalhado no achado III.2, que conduz à existência de faturas emitidas pendentes de pagamento e leva o Consórcio Angramon a alegar que se encontra em prejuízo.

301. Dessa forma, em virtude da situação de iminente resolução dos contratos relativos à Montagem Eletromecânica da UTN Angra 3, e considerando, de maneira conjunta, a possibilidade da Eletronuclear encontrar-se em prejuízo (devido a um potencial descompasso físico-financeiro) e a existência de saldo pendente de pagamento, propõe-se determinar à referida estatal que realize um encontro de contas junto à contratada – inclusive por meio da contratação de consultoria independente especializada e previamente à resolução dos contratos –, visando à aferição dos valores justamente devidos (com contrapartida comprovada).

III.4.3. Objetos nos quais o achado foi constatado:

Contrato GAC.T/CT-4500167239, 19/9/2014, Prestação sob regime de empreitada por preços unitários e por preço global, de serviços técnicos especializados de montagem eletromecânica - Pacote 1 - incluindo o fornecimento de materiais e componentes de apoio ao comissionamento para a unidade 3 da Central Nuclear Almirante Álvaro Alberto - Angra 3. Consórcio Angra 3.

Contrato GAC.T/CT-4500167242, 19/9/2015, Prestação sob regime de empreitada por preços unitários e por preço global, de serviços técnicos especializados de montagem eletromecânica - Pacote 2 - incluindo o fornecimento de materiais e componentes de apoio ao comissionamento para a unidade 3 da Central Nuclear Almirante Álvaro Alberto - Angra 3. Consórcio Una 3.

III.4.4. Critérios

Decreto 93.872/1986, art. 38;

Lei 4.320/1964, art. 62 e 63;

Lei 8.666/1993, art. 40, XIV;

Lei 8.666/1993, art. 65, II, c);

Lei 8.666/1993, artigo 78, XIV e XV.

III.4.5. Evidências:

Evidência 1 - Cronograma Físico - Cronograma Físico.

Evidência 34 - Relatório ELETRONUCLEAR CEC 001_15

Evidência 35 - (000) - RO Final - Com Assinaturas

Evidência 36 - Curva e Acompanhamento Físico - Financeiro da Montagem

Evidência 37 - ANGRAMON - Relatório de Suspensão Contratual - Agosto-2015

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 54424668.

Evidência 38 - Prev x Real Medido

Evidência 39 - Angra 3 - Cronograma Executivo Geral do Contrato

Evidência 40 - Fluxo de Caixa

Evidência 41 - (Anexo 08) Instalação de Canteiro e Equipamentos Auxiliares

Evidência 42 - BM06 - OE 01-15 - Pacotes 1 e 2

Evidência 43 - Contribuições Sociais e Previdenciárias - parte 1

Evidência 44 - Contribuições Sociais e Previdenciárias - parte 2

Evidência 45 - Contribuições Sociais e Previdenciárias - parte 3

Evidência 46 - (Anexo 07) Quadro de Distribuição do Hh Total por Serviço

III.4.6. Causas da ocorrência do achado:

302. Potencial realização de pagamentos sem a devida contrapartida.

III.4.7. Efeitos/Consequências do achado:

303. Potencial prejuízo à Eletronuclear e, consequentemente, ao Erário.

III.4.8. Proposta de encaminhamento:

304. Determinar à Eletrobrás Termonuclear S.A. – Eletronuclear, com fundamento no art. 250, II do RI/TCU, que, em um prazo de 90 (noventa) dias, efetue as tratativas necessárias à realização de um encontro de contas nos contratos GAC.T/CT-4500167239 e GAC.T/CT-4500167242, previamente à resolução desses, junto ao Consórcio Angramon (formado pelas empresas UTC Engenharia S.A. – líder; Construtora Norberto Odebrecht S.A.; Construtora Andrade Gutierrez S.A.; Construtora e Comércio Camargo Corrêa S.A.; Construtora Queiroz Galvão S.A.; EBE – Empresa Brasileira de Engenharia S.A.; e Techint Engenharia e Construção S.A.), visando à aferição dos valores justamente devidos (com contrapartida comprovada).

IV. Análise da manifestação dos comentários dos gestores

305. Considerando-se a classificação dos achados III.1 e III.2 do presente relatório (pIG-P: proposta de indício de irregularidade grave com recomendação de paralisação), realizou-se, de forma a obter melhor compreensão das questões abordadas, o envio de versão preliminar deste relatório de fiscalização para comentários dos gestores da Eletronuclear.

306. Uma vez que a empresa estatal, tendo recebido e analisado o relatório preliminar de fiscalização, apresentou documentação contendo sua manifestação dentro do prazo concedido (peça 30), mostra-se oportuno analisar a resposta encaminhada pela Eletronuclear, conforme será feito a seguir.

307. Inicialmente, são tecidos comentários acerca do ambiente decisório no qual se inseria o empreendimento sob análise quando da definição das estratégias e diretrizes que permitiram a evolução da UTN Angra 3.

308. Ressalta-se que as decisões mais importantes foram tomadas em um "ambiente de disponibilidade de recursos e metas arrojadas de cronograma", tendo as contratações dos serviços de engenharia, por sua vez, se desenvolvido após "período de sucateamento desse setor", com poucas empresas interessadas na execução das atividades propostas. Apesar disso, buscou-se sempre realizar contratações capazes de garantir a qualidade e o desempenho exigidos por instalações com requisitos nucleares.

309. Feito o introito, foram trazidas considerações acerca do orçamento total de Angra 3,

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 54424668.

buscando revelar os principais causadores do aumento de 78,36% ocorrido nos custos totais do empreendimento (de R$ 10,49 bilhões para R$ 18,71 bilhões). A Figura 7, a seguir, apresenta a memória de cálculo utilizada pela Eletronuclear para verificar os aumentos ocorridos apenas nos custos diretos.

RUBRICA	Avaliação da evolução do orçamento de investimentos de Angra 3 - Jun/10 a Setembro/15						
	Orçamento de Investimentos Anterior - 2010	Índice de Atualização Monetária Acumulado no período Jun 2010 - Jun 2015	Atualização Monetária	Atualização Cambial	Orçamento Inicial Atualizado (base Jun 2015)	Orçamento de Investimentos Atual (base Jun 2015)	Diferença
	(A)	(B)	(C) = (A) * (B)	(D)	(E) = (C) * (D)	(F)	(F) - (E)
Licenciamento	10,0	IPCA	14,0		14,0	178,6	164,5
Compensações Socioambientais	352,1	IPCA	494,6		494,6	458,7	-35,9
Engenharia Nacional	439,5	IPCA	617,4		617,4	968,5	351,1
Suprimentos Nacionais	1.612,3	IGP-DI	2.263,1		2.263,1	1.485,5	-777,7
Construção Civil	1.514,8	60% IPCA + 40% IGP-DI	2.127,4		2.127,4	2.269,4	142,0
Montagem Eletromecânica	1.447,4	70% IPCA + 30% IGP-DI	2.032,9		2.032,9	3.769,5	1.736,6
Despesas Pré-operacionais	19,9	IPCA	28,0		28,0	28,0	0,0
Outras Despesas	302,4	IPCA	424,8		424,8	719,5	294,7
Reserva de Contingência	606,3	IPCA	851,8		851,8	100,0	-751,8
Primeira Carga de Combustível	662,4	IPCA	930,6		930,6	715,0	-215,5
Subtotal Nacional	6.967,1		9.784,7		9.784,7	10.692,7	908,1
Engenharia Estrangeira	758,3	IPC Zona do Euro	812,6	1.292,7	1.292,7	2.113,3	820,5
Suprimentos Importados	2.224,6	IPA Zona do Euro	2.304,4	3.666,1	3.666,1	4.324,1	658,0
Subtotal Estrangeiro	2.982,9		3.116,9	4.958,8	4.958,8	6.437,3	1.478,5
TOTAL CUSTOS DIRETOS	9.950,0		12.901,6		14.743,4	17.130,1	2.386,6

Atualização de Preços para Bens e Serviços Nacionais - Jun/10 a Setembro/15		
Bens	Variação do IGP-DI	40,37%
Serviços	Variação do IPCA	40,48%
Atualização de Preços para Bens e Serviços Importados - Jun/10 a Set/15 (IPC) e Ago/15 (IPA)		
Bens	IPA - Zona do Euro	3,58%
Serviços	IPC - Zona do Euro	7,16%
Aplicação da variação cambial aos Bens e Serviços Importados - Jun/10 a Jun/15		
Junho de 2010	(R$ / Eur)	2,20
Junho de 2015	(R$ / Eur)	3,50

Variação Nominal	72,2%
Variação Real	16,2%

Figura 7 – Evolução dos custos diretos da UTN Angra 3 (fonte: Manifestação Preliminar dos Gestores; peça 30, p. 6)

310. Salientam que o aumento real ocorrido no orçamento do empreendimento entre 2010 e 2015 foi de R$ 2,39 bilhões, um acréscimo de 16,2% se comparado ao orçamento inicial. Há de se destacar, entretanto, que as obrigações para a estatal decorrentes da implantação da UTN Angra 3 englobam todas as parcelas (atualização monetária, atualização cambial e aumento real), não havendo nenhuma modificação no panorama do empreendimento por conta do destaque feito pela companhia.

311. Ademais, faz-se mister ressaltar que a pressão inflacionária pela qual passa o país e a recente desvalorização acentuada do Real frente a moedas internacionais (como o Euro) trazem uma piora no quadro apresentado pela Eletronuclear (a qual utilizou, por exemplo, a cotação do Euro em junho/2015, de R$ 3,30), elevando ainda mais os custos totais do empreendimento.

312. Ainda tecendo explicações acerca do valor da UTN Angra 3, foram trazidos esclarecimentos acerca dos custos totais presentes no relatório de cálculo do *impairment* elaborado em setembro/2015, o qual apresenta o valor de R$ 19,8 bilhões.

313. Destacou-se que é incluída nesse montante a "estimativa dos custos com os encargos capitalizados incidentes sobre a parcela dos empréstimos já sacados", ou seja, inclui a capitalização de juros incidentes desde o saque, durante o período de construção. Contudo, tais juros – de acordo com explanação da Eletronuclear – "não representam desembolsos financeiros e não podem ser considerados no cálculo do custo total do empreendimento" uma vez que, após a entrada em operação da usina, serão amortizados por meio de recursos gerados pela UTN Angra 3. Já os juros efetivamente pagos encontram-se inseridos no custo total do empreendimento, na parcela de custos indiretos.

314. Dessa forma, concorda-se com o exposto pela Eletronuclear em que deve-se considerar os custos econômicos do empreendimento, os quais conduzem para o valor total de R$ 18,71 bilhões

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 54424668.

(data-base: setembro/2015), razão pela qual as análises efetuadas neste relatório utilizam tal montante como base para os cálculos referenciais, em contrapartida ao valor de R$ 19,8 bilhões constante do relatório preliminar (peça 29).

315. Finalizando a argumentação acerca do orçamento, a Eletronuclear trouxe alguns "fatores externos" que, além dos macroeconômicos já mencionados, tiveram impactos diretos no custo total do empreendimento, quais sejam: (i) atrasos nas autorizações para concretagem de estruturas da planta, expedidas em etapas pela Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN); (ii) dificuldades no processo de licitação e contratação da montagem eletromecânica da usina; (iii) diminuição do ritmo de montagem da esfera de contenção, em virtude de dependência dos avanços nas obras civis; (iv) postergações e revisões em alguns contratos de suprimentos nacionais; (iv) valores do seguro de risco de engenharia, em virtude da necessidade de extensão da sua vigência; (v) necessidade de aditamentos contratuais ou assinatura de novos contratos para a cobertura dos serviços prestados; e (vi) necessidade de estender os serviços de apoio às responsabilidades do proprietário em virtude dos atrasos no cronograma.

316. Observa-se que, apesar da estatal considerar tais fatores "alheios aos anseios da Eletronuclear", alguns dos mencionados são intrínsecos à execução dos contratos sob responsabilidade da companhia, não sendo estranhos à execução de contratos de engenharia. Ademais, conforme já explanado no achado III.2 deste relatório de fiscalização, a estatal reconhece que a recente paralisação dos contratos à causa da deterioração da sua situação financeira será considerada em futura revisão do cronograma do empreendimento.

317. Finda a argumentação acerca do orçamento da UTN Angra 3, é iniciada uma discussão acerca dos financiamentos referentes aos contratos do empreendimento.

318. Nesse ponto, a Eletronuclear não traz nova argumentação, apenas repisando o que fora apresentado durante a fase de execução do presente trabalho. Ressaltam o fato de, inicialmente, a estatal possuir equacionamento financeiro engendrado, porém a mudança de contexto e a ocorrência de inúmeros fatores externos acabaram por deturpar o planejado.

319. Comentam acerca das dificuldades enfrentadas na execução do contrato de financiamento de bens e serviços nacionais firmado com o BNDES – já apresentadas e analisadas no achado III.2 do presente relatório – e relatam novamente o histórico que levou à contratação de financiamento de bens e serviços estrangeiros com a Caixa Econômica Federal, em desacordo com o planejamento inicial da estatal. Tal histórico encontra-se devidamente exposto e analisado no achado III.3.

320. Em seguida, são apresentadas considerações sobre a viabilidade do empreendimento, bem como da capacidade da Eletronuclear de refinanciar os contratos de financiamento existentes ou realizar captações adicionais.

321. Aqui, assim como ocorreu com a discussão acerca dos financiamentos existentes, não são trazidos aos autos novos elementos. As tentativas da Eletronuclear, via pleitos de revisão tarifária junto à Aneel, de aumentar a receita oriunda das usinas Angra 1 e 2, bem como de ampliar os recebíveis da UTN Angra 3, buscam viabilizar a realização de captações adicionais junto ao mercado e a repactuação das condições originais dos financiamentos já existentes, visando solucionar o atual equacionamento financeiro do empreendimento sob análise.

322. Essas soluções propostas pela companhia e suas diferentes ações para alcança-las foram apresentadas durante a fase de execução desse trabalho e encontram-se devidamente analisadas no achado III.3 do presente relatório.

323. Encerrando o documento que traz comentários e sugestões gerais sobre tópicos mais relevantes do relatório preliminar dessa fiscalização (peça 30), são apresentadas informações acerca da pré-qualificação na contratação da Montagem Eletromecânica.

324. Ressaltam que a principal razão para se ter dado continuidade ao certame naquele momento

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 54424668.

se dava por conta da decisão de não acatar os recursos dos consórcios inabilitados, uma vez que, caso se determinasse a interrupção da licitação, estar-se-ia, na prática, aceitando os mencionados recursos, cujo principal pleito era a paralisação do certame. Destacam, também, que desde a publicação de aviso de edital e durante todo o processo de pré-qualificação nenhum dos concorrentes questionou os critérios atinentes a esse ponto.

325. Afirmam, ainda, que "as alegações sobre dificuldades em atender as exigências de comprovação constantes do edital não se sustentam", visto que diferentes combinações entre as cinco empresas inabilitadas juntando-se em diferentes consórcios permitiriam a formação de diferentes parcerias capazes de atender de maneira plena os requisitos solicitados. As Figuras 8 e 9, em seguida, apresentam os diferentes arranjos possíveis para cada um dos pacotes de montagem eletromecânica.

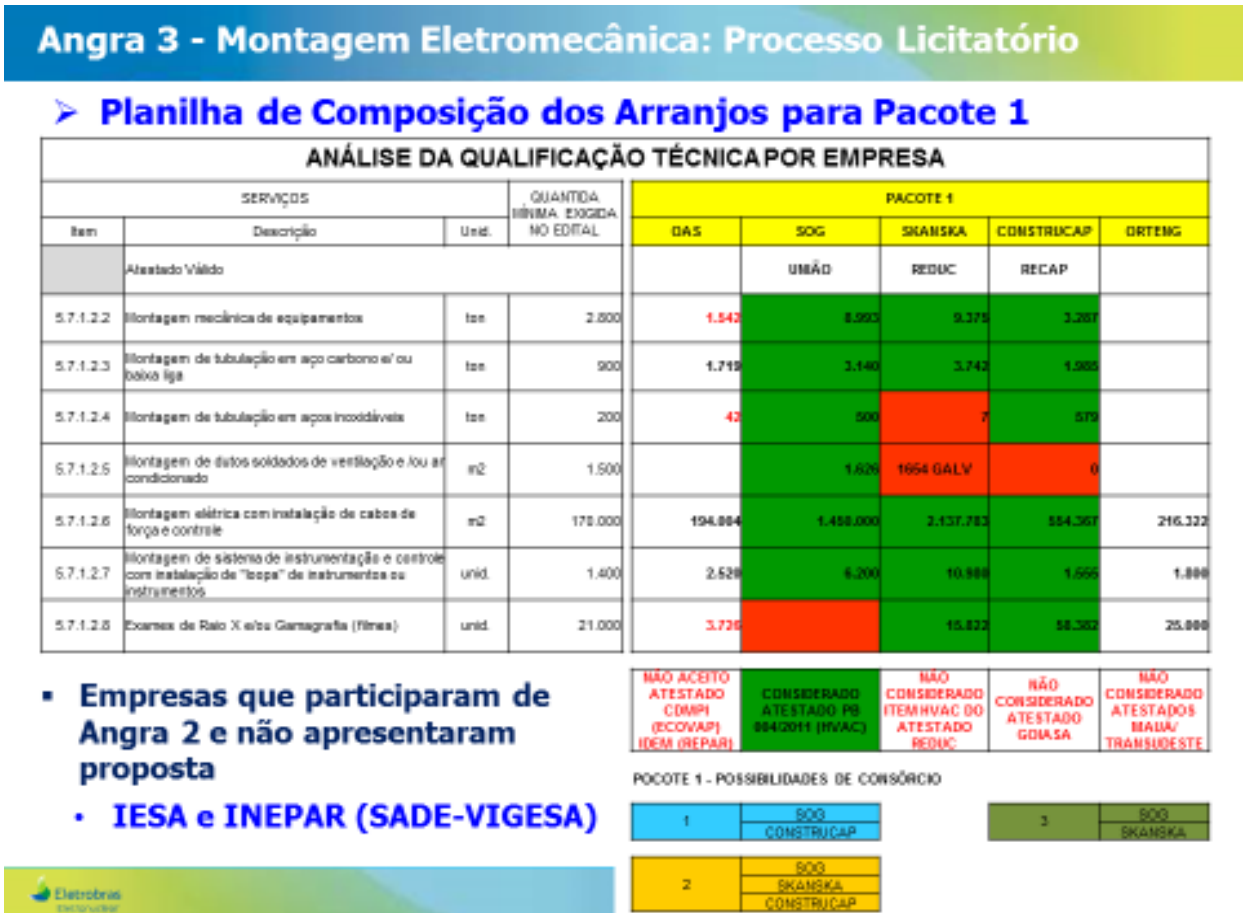

Figura 8 – Possíveis arranjos de consórcios para o Pacote 1 entre as empresas inabilitadas na pré-qualificação (fonte: Manifestação Preliminar dos Gestores; peça 30, p. 17)

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 54424668.

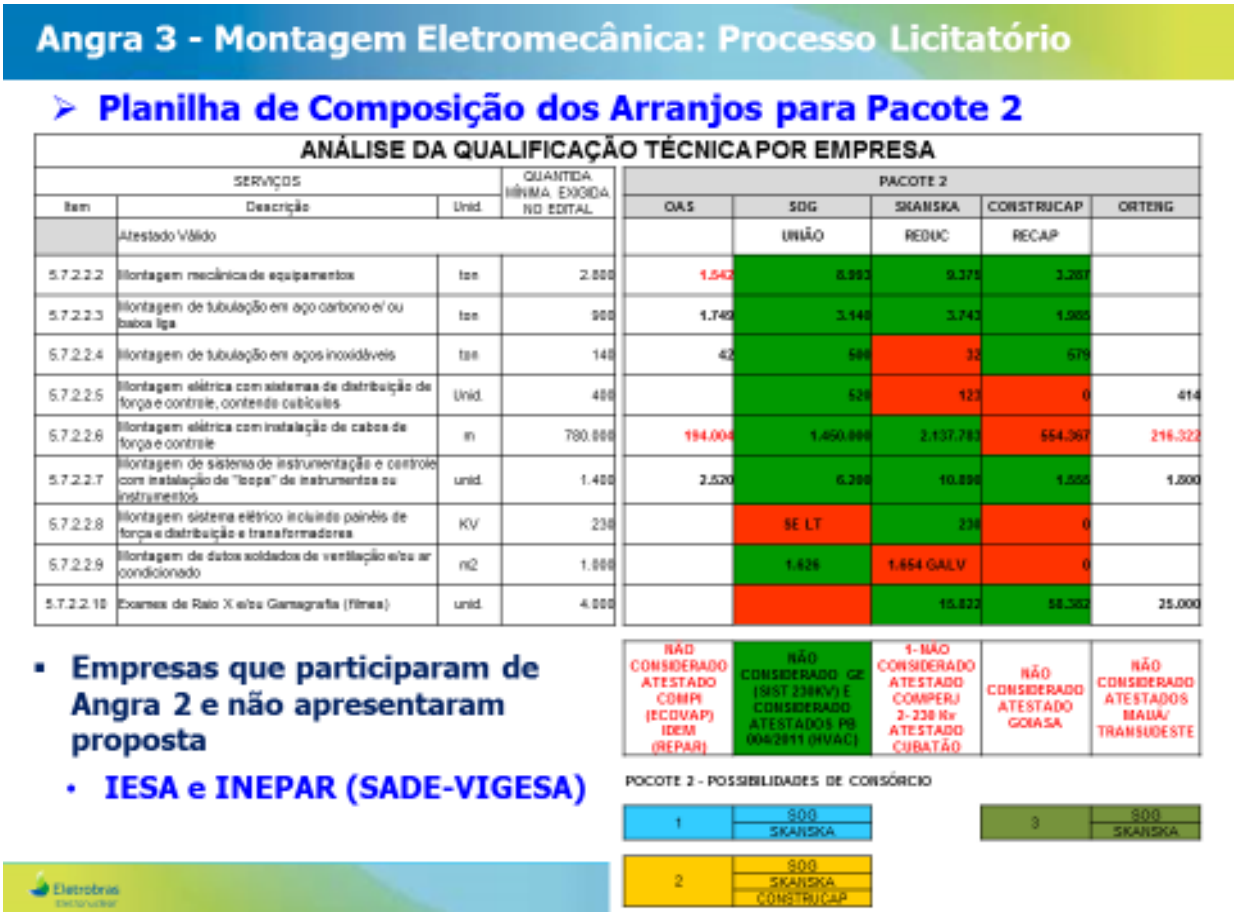

Angra 3 - Montagem Eletromecânica: Processo Licitatório

➢ Planilha de Composição dos Arranjos para Pacote 2

ANÁLISE DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA POR EMPRESA

SERVIÇOS			QUANTIDA MÍNIMA EXIGIDA NO EDITAL	PACOTE 2				
Item	Descrição	Unid.		OAS	SOG	SKANSKA	CONSTRUCAP	ORTENG
	Atestado Válido				UNIÃO	REDUC	RECAP	
5.7.2.2.2	Montagem mecânica de equipamentos	ton	2.000	1.542	8.993	9.375	3.287	
5.7.2.2.3	Montagem de tubulação em aço carbono e/ ou baixa liga	ton	900	1.749	3.148	3.743	1.985	
5.7.2.2.4	Montagem de tubulação em aços inoxidáveis	ton	140	42	500	32	579	
5.7.2.2.5	Montagem elétrica com sistemas de distribuição de força e controle, contendo cubículos	Unid.	400		520	123	0	414
5.7.2.2.6	Montagem elétrica com instalação de cabos de força e controle	m	780.000	194.004	1.450.000	2.137.783	554.367	216.322
5.7.2.2.7	Montagem de sistema de instrumentação e controle com instalação de "loops" de instrumentos ou instrumentos	unid.	1.400	2.520	6.200	10.890	1.555	1.800
5.7.2.2.8	Montagem sistema elétrico incluindo painéis de força e distribuição e transformadores	KV	230		SE LT	230	0	
5.7.2.2.9	Montagem de dutos soldados de ventilação e/ou ar condicionado	m2	1.000		1.626	1.654 GALV	0	
5.7.2.2.10	Exames de Raio X e/ou Gamagrafia (filmes)	unid.	4.000			15.822	58.352	25.000

- **Empresas que participaram de Angra 2 e não apresentaram proposta**
  - **IESA e INEPAR (SADE-VIGESA)**

NÃO CONSIDERADO ATESTADO COMPI (ECOVAP) IDEM (REPAR)	NÃO CONSIDERADO GE (SIST 230KV) E CONSIDERADO ATESTADOS PB 004/2011 (HVAC)	1- NÃO CONSIDERADO ATESTADO COMPERJ 2- 230 Kv ATESTADO CUBATÃO	NÃO CONSIDERADO ATESTADO GOIASA	NÃO CONSIDERADO ATESTADOS MAUÁ/ TRANSUDESTE

POCOTE 2 - POSSIBILIDADES DE CONSÓRCIO

1	SOG SKANSKA
2	SOG SKANSKA CONSTRUCAP
3	SOG SKANSKA

Figura 9 – Possíveis arranjos de consórcios para o Pacote 2 entre as empresas inabilitadas na pré-qualificação (fonte: Manifestação Preliminar dos Gestores; peça 30, p. 18)

326. Das figuras apresentadas, faz-se necessário alertar para a necessidade da presença da empresa SOG em qualquer um dos consórcios formados para que esses atendessem às condições para pré-qualificação, tanto no Pacote 1, como no Pacote 2. Ainda, na imagem relacionada ao Pacote 2, observa-se que apenas dois diferentes consórcios poderiam ser firmados (e não três), uma vez que o consórcio SOG-Skanska aparece repetido.

327. Ademais, salientam ainda o fato de que decisões de diferentes instâncias da Justiça Federal, bem como do próprio TCU (por meio do Acórdão-TCU-Plenário 3.238/2012), ratificaram a decisão da Eletronuclear em dar continuidade ao certame, mantidos os resultados da etapa de pré-qualificação.

328. Destacam, por fim, que as informações recentemente tornadas públicas com as investigações conduzidas pelo CADE e pela Polícia Federal não eram do conhecimento dos envolvidos nas tomadas de decisão relativas à licitação, os quais pautavam-se tão somente no interesse público, realizando todos os procedimentos "de forma estritamente legal" e seguindo a "linha da busca de economicidade".

329. Tendo justamente como base essa última consideração feita pela Eletronuclear, e considerando também o teor e a relevância do conteúdo das declarações realizadas pelos representantes das empresas investigadas no âmbito da Operação Lava-Jato, conduzida pela Polícia Federal, que mostrou-se premente a realização da presente fiscalização, razão pela qual as informações ora trazidas pela estatal, já discutidas durante a fase de execução desse trabalho, não possuem o condão para reformar quaisquer análises realizadas no relatório preliminar de fiscalização.

330. Como se vê, a Eletronuclear assume o momento de dificuldades financeiras que atravessa,

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 54424668.

reconhecendo que ao menos R$ 812,5 milhões de recursos próprios serão necessários para a implantação da UTN Angra 3 sem que haja caixa para tanto. As intenções de viabilizar o empreendimento, por sua vez, ainda dependem de análises favoráveis da Aneel quanto aos pleitos de revisão tarifária das usinas do CNAAA. Sem um posicionamento favorável da agência reguladora, a execução das obras do empreendimento sob análise não possuirá, de acordo com as informações trazidas aos autos até o presente momento, condições de prosseguir devido à falta de recursos.

331. Mostra-se, portanto, de todo adequado classificar o achado III.2 como IG-P, bem como determinar a oitiva dos órgãos relacionados no achado III.3, visto que, conforme já relatado e analisado, atores internos e externos tiveram influência na formação do atual cenário de fragilidade econômico-financeira da estatal e, por conseguinte, da UTN Angra 3.

332. E, ainda, sobre o achado III.1, a Eletronuclear limitou-se a defender as práticas adotadas quando da realização da pré-qualificação, ressaltando também o desconhecimento, por parte dos envolvidos nas tomadas de decisão relativas à licitação, das informações tornadas públicas com as investigações do CADE e da Polícia Federal. Somando-se a isso a intenção da estatal em rescindir ou mesmo anular os contratos de montagem eletromecânica relacionados à UTN Angra 3, mantém-se oportuno classificar o referido achado como IG-P, partindo-se, nesta etapa, para as oitivas determinadas pelo art. 112, § 9º da Lei 13.080/2015 (LDO 2015).

333. Como forma de auxiliar na análise e eventual incorporação de suas sugestões, a Eletronuclear encaminhou também cópia marcada do relatório preliminar de fiscalização com sugestões quanto à adoção de correções, inserções e retiradas de texto. Tais sugestões podem ser verificadas na peça 30, p. 19-79, tendo sido devidamente analisadas e, aquelas julgadas pertinentes, incorporadas ao texto do presente relatório, seja diretamente ou de forma adaptada.

V. Conclusão

334. A presente auditoria, realizada no âmbito do Fiscobras 2016, teve por objetivo fiscalizar as obras da Usina Termonuclear de Angra 3, no Rio de Janeiro, de responsabilidade da Eletrobras Termonuclear, em particular o contrato de montagem eletromecânica (GAC.T/CT-4500167239 e GAC.T/CT-4500167242), em face do envolvimento de empresas integrantes do consórcio responsável pela condução das obras na Operação Lava Jato da Polícia Federal, amplamente divulgados na mídia nacional – Consórcio Angramon, formado pelas empresas UTC Engenharia S.A. (líder); Construtora Norberto Odebrecht S.A.; Construtora Andrade Gutierrez S.A.; Construtora e Comércio Camargo Corrêa S.A.; Construtora Queiroz Galvão S.A.; Empresa Brasileira de Engenharia S.A.; e Techint Engenharia e Construção S.A. No que se refere às demais contratações – eminentemente a de construção civil da usina – estão sendo investigadas em outra fiscalização, objeto do TC 002.651/2015-7.

335. Os quatro achados apontados nesse relatório apresentam indícios de irregularidades graves, sendo que dois deles (achados III.1 e III.2) tem possível enquadramento no inciso IV, § 1º do artigo 112 da Lei 13.080/2015. Outrossim, verifica-se que os atos e fatos são materialmente relevantes e podem ocasionar prejuízos ao erário, com graves desvios relativamente aos princípios constitucionais a que está submetida a administração pública federal.

336. No presente trabalho, mostrou-se oportuno realizar, frente aos novos elementos disponíveis a esta Corte de Contas, nova análise relativa à licitação que conduziu à assinatura dos contratos de montagem eletromecânica, bem como se buscou avaliar se a previsão orçamentária para a execução das obras e, mais especificamente, dos referidos contratos é adequada. Ainda, realizou-se uma análise da execução propriamente dita dos contratos de montagem eletromecânica, visando avaliar os preços praticados e a correição dos pagamentos então realizados.

337. Considerando os novos elementos disponíveis ao Tribunal em decorrência de denúncia do Ministério Público Federal do Paraná (MPF/PR) contra o ex-presidente da Eletronuclear (Othon Luiz Pinheiro) e integrantes da alta administração das empresas Andrade Gutierrez e Camargo Corrêa, além

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 54424668.

do acordo de leniência da empresa Camargo Corrêa com o Conselho Administrativo de Defesa Econômica (CADE), empreendeu-se nova análise do procedimento licitatório realizado para contratação dos serviços de montagem eletromecânica relacionados à UTN Angra 3.

338. Angariou-se, durante a fase de licitação dos contratos sob análise (edital GAC.T/CN-003/13), em novo fato processual e probatório às fiscalizações até então realizadas no empreendimento, evidências da ocorrência de formação de cartel e conluio entre os licitantes, tornando os contratos decorrentes de tal certame passíveis de nulidade. Em fato, houve a pública confissão, por meio do acordo de leniência realizado pela Camargo Corrêa junto ao CADE, de prévio acerto na concorrência pública que deu origem aos contratos ora auditados.

339. Assim, dada a gravidade das ocorrências e as robustas evidências constantes dos autos, como ainda a situação econômico-financeira da Eletronuclear, além do próprio pedido de rescisão do contrato de montagem eletromecânica efetuado pela contratada, enquadrou-se a irregularidade em questão como grave, com recomendação de paralisação dos contratos GAC.T/CT-4500167239 e GAC.T/CT-4500167242, sem prejuízo, contudo, da necessária avaliação do referido vício licitatório e da possível preservação dos efeitos dos atos supervenientes, razão pela qual se propõe a oitiva prévia da Eletronuclear para que se pronuncie acerca das irregularidades apontadas, considerando a possibilidade de adoção de medida cautelar por essa Corte de Contas.

340. No que se refere à situação da a Eletronuclear, constatou-se que a empresa encontra-se em situação financeira delicada, não possuindo condições de dar prosseguimento à condução dos contratos.

341. Tal fato levou à suspensão das atividades relacionadas aos referidos instrumentos contratuais, por força do art. 78, XV da Lei 8.666/93, devido à falta de pagamentos por períodos superiores a noventa dias. Ademais, em agravamento da situação, tal qual situado, há pedido formal de rescisão amigável dos contratos por parte do consórcio Angramon, responsável pela execução das obras, com base no mesmo dispositivo legal. Por sua vez, a Eletronuclear, conforme exposto no achado III.2, também manifestou sua intenção de rescindir tais contratos.

342. Na esteira da avaliação do orçamento das obras da UTN Angra 3 e da situação financeira da Eletronuclear, mostrou-se oportuno verificar a viabilidade econômico-financeira do empreendimento como um todo.

343. Inúmeros fatores, internos e externos, tiveram grande influência na implantação de Angra 3, causando atrasos relevantes nos cronogramas originalmente planejados e alterando de maneira significativa a estrutura de capital do empreendimento, impactando de maneira decisiva na sua viabilidade.

344. Ingerências da Secretaria do Tesouro Nacional na seleção da instituição financeira responsável por financiar os contratos de bens e serviços estrangeiros (assinado, por fim, com a Caixa Econômica Federal); as mudanças ocorridas no contrato de financiamento de bens e serviços nacionais (firmado com o BNDES); a interrupção dos recursos repassados pela Eletrobras com origem no RGR; a necessidade de aumento da participação de recursos próprios da Eletronuclear; a revisão efetuada pela Aneel nos preços das tarifas das UTNs Angra 1 e 2; e a demora na contratação dos serviços de montagem eletromecânica foram os principais fatores identificados pela equipe de fiscalização que conduziram ao presente cenário de inviabilidade econômico-financeira da UTN Angra 3.

345. Frente aos inúmeros agentes envolvidos nesse processo, mostra-se oportuno realizar a oitiva de todos os órgãos/empresas estatais mencionados (Eletronuclear; Eletrobras; CEF; BNDES; STN; e Aneel) para que esses se pronunciem acerca de suas responsabilidades na atual situação de inviabilidade econômico-financeira do empreendimento antes de se discutir a pertinência, ou não, de se propor a paralisação das obras em Angra 3 como um todo, razão pela qual a presente irregularidade foi considerada grave, porém com recomendação de continuação.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 54424668.

346. Estando planejada nova fiscalização nas obras da UTN Angra 3 para o primeiro trimestre desse ano, a ser realizada pela SeinfraOperações, com foco nas obras civis do empreendimento (TC 002.651/2015-7), mostra-se igualmente oportuno determinar à referida unidade técnica que avalie as respostas às oitivas acima propostas e se manifeste, então, acerca da necessidade de paralisação, ou não, de todo o empreendimento, em virtude da possível manutenção do cenário de inviabilidade econômico-financeira.

347. Ao se analisar a execução propriamente dita dos contratos de montagem eletromecânica (verificando-se preços praticados e desembolsos efetuados, por exemplo), foi necessário considerar mais um elemento: a situação de iminente resolução dos referidos contratos. Conforme mencionado, ambas as partes (Eletronuclear e consórcio Angramon) possuem a intenção de rescindir os instrumentos contratuais GAC.T/CT-4500167239 e GAC.T/CT-4500167242.

348. Deste modo, foi verificada a evolução físico-financeira dos referidos contratos, realizando-se comparações entre os desembolsos e o realizado para as rubricas mais relevantes no montante já pago ao consórcio Angramon. Ao analisar as medições realizadas até junho/2015 (último boletim de medição disponível), a equipe de fiscalização constatou que os itens de "Instalação do Canteiro" e "Mobilização" foram os mais representativos, razão pela qual foram efetuadas análises mais detalhadas nesses.

349. Uma vez que, além da construção de edifícios e reforma das oficinas, a rubrica "Instalação do Canteiro" compreende também a instalação e operação de diversos equipamentos, além de itens e serviços de escritório (os quais são executados durante todo o período de instalação do empreendimento), para que a execução físico-financeira esteja em sintonia, não é possível efetuar grandes quantias de pagamento no início das atividades.

350. Ao se verificar a medição acumulada para esse serviço (em junho/2015), entretanto, constatou-se que, em aproximadamente 10% da vida útil do canteiro, 83% do valor total já havia sido medido e outorgado ao consórcio construtor, o que parece desproporcional à execução física dos serviços realizados.

351. A mesma lógica se aplica ao serviço de "Mobilização". Considerando que os gastos com essa rubrica perfazem toda a execução das obras de um empreendimento (conforme explicado de maneira mais detalhada no achado III.4), parece também ser equivocada a medição de 43% desse serviço até junho/2015, gerando a obrigação de pagamento ao consórcio Angramon. Ademais, ao realizar, de maneira expedita, uma análise com base nos homens-hora (hh) já mobilizados e o total previsto em orçamento, a equipe de fiscalização chegou à conclusão de que somente 1,3% do total de hh havia sido cumprindo, deixando assente o descompasso entre a execução física e financeira.

352. Dessa forma, levando em conta o descompasso supra mencionado e a situação de iminente resolução dos contratos de montagem eletromecânica, propõe-se determinar à Eletronuclear que, previamente à rescisão dos referidos instrumentos contratuais, efetue um encontro de contas junto à contratada, visando à aferição dos valores justamente devidos e resguardar os cofres da estatal – e, em última instância, o erário.

VI. Proposta de encaminhamento

353. Ante todo o exposto, submetem-se os autos à consideração superior, propondo:

353.1. promover, com fundamento no art. 112, §9º da Lei 13.080/2015 c/c o item 9.12 do Acórdão 448/2013-TCU-Plenário, a oitiva do Eletrobrás Termonuclear S.A. – Eletronuclear – para que, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, se pronuncie a respeito dos indícios de irregularidades tratados nos achados III.1 e III.2 deste relatório, considerando a possibilidade, por parte deste Tribunal, de recomendar ao Congresso Nacional a interrupção do fluxo financeiro-orçamentário para os contratos

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 54424668.

GAC.T/CT-4500167239 e GAC.T/CT-4500167242 ou mesmo a adoção de medida cautelar por esta Corte;

353.2. promover, com fulcro no art. 250, V do Regimento Interno do TCU, a oitiva dos seguintes órgãos/empresas estatais: (i) Eletrobrás Termonuclear S/A – Eletronuclear; (ii) Centrais Elétricas Brasileiras S/A – Eletrobrás; (iii) Caixa Econômica Federal – CEF; (iv) Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES; (v) Secretaria do Tesouro Nacional – STN; e (vi) Agência Nacional de Energia Elétrica – Aneel; para que, no prazo de 15 (quinze) dias, se pronunciem a respeito de suas responsabilidades na atual situação da viabilidade econômico-financeira da UTN Angra 3 tratada no achado III.3 deste relatório;

353.3. determinar à Eletrobrás Termonuclear S.A. – Eletronuclear, com fundamento no art. 250, II do RI/TCU, que, em um prazo de 90 (noventa) dias, efetue as tratativas necessárias à realização de um encontro de contas nos contratos GAC.T/CT-4500167239 e GAC.T/CT-4500167242, previamente à resolução desses, junto ao Consórcio Angramon (formado pelas empresas UTC Engenharia S.A. – líder; Construtora Norberto Odebrecht S.A.; Construtora Andrade Gutierrez S.A.; Construtora e Comércio Camargo Corrêa S.A.; Construtora Queiroz Galvão S.A.; EBE – Empresa Brasileira de Engenharia S.A.; e Techint Engenharia e Construção S.A.), visando à aferição dos valores justamente devidos (com contrapartida comprovada).

353.4. determinar à SeinfraOperações que, em fiscalização nas obras civis da UTN Angra 3 a ser realizada no primeiro trimestre do presente ano, no âmbito do TC 002.651/2015-7, avalie as respostas às oitivas propostas no parágrafo 353.2 e se manifeste acerca da necessidade de se recomendar ao Congresso Nacional a paralisação do empreendimento como um todo, em virtude de possível manutenção do cenário de inviabilidade econômico-financeira constatado.

353.5. retornar os autos à SeinfraOperações a fim de que se analise a oitiva prévia da Eletronuclear proposta no parágrafo 353.1 e adote as demais medidas processuais que se fizerem necessárias.

SeinfraOperações, 5 de fevereiro de 2016.

(assinado eletronicamente)
Gustavo Alessandro Tormena
AUFC - Mat. 7652-0
Coordenador

(assinado eletronicamente)
Marcelo Leite Freire
AUFC - Mat. 10203-2
Membro

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 54424668.

APÊNDICE A - Matriz de Achados

DESCRIÇÃO DO ACHADO	SITUAÇÃO ENCONTRADA	OBJETOS	CRITÉRIO	EVIDÊNCIA	CAUSA	EFEITO	ENCAMINHAMENTO
pIG-P - Fraude à Licitação	Constatou-se que, durante a fase de licitação das obras de montagem eletromecânica da Usina Termonuclear de Angra 3 (edital GAC.T/CN-003/13 □ evidências 2-5), houve a ocorrência de formação de cartel e conluio entre os licitantes, em conduta típica materializada pelo art. 90 da Lei 8.666/93, tornando os contratos GAC.T/CT-4500167239 e GAC.T/CT-4500167242, decorrentes daquela licitação, passíveis de nulidade (art. 49, §2º da Lei de Licitações).Na realidade, houve a pública confissão, por meio de acordo de leniência de uma das empresas integrantes do consórcio responsável pela condução das obras de montagem eletromecânica (Camargo Corrêa), da formação de cartel naquela concorrência pública, na qual sagrou-se vencedora. Não obstante a necessária discussão processual sobre os eventuais abrandamentos de pena (inclusive	Contrato - Pacote 1 - Montagem Eletromecânica de Angra 3 Contrato - Pacote 2 - Montagem Eletromecânica de Angra 3	Constituição Federal, art. 37 Lei 8666/1993, art. 3º; art. 49, § 2º Lei 9784/1999, art. 53 Lei 10406/2002, art. 166; art. 169	Evidência 1 - Cronograma Físico Evidência 2 - Evidência 2 - EDITAL CN 003 13 completo (3) - parte 1 Evidência 3 - Evidência 3 - EDITAL CN 003 13 completo (3) - parte 2 Evidência 4 - Evidência 4 - EDITAL CN 003 13 completo (3) - parte 3 Evidência 5 - Evidência 5 - EDITAL CN 003 13 completo (3) - parte 4 Evidência 6 - Evidência 6 - Providências	Formação de Cartel na elaboração das propostas da concorrência pública para os pacotes de montagem eletromecânica de Angra 3.	Nulidade da licitação e contratação.	Oitiva

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 54424668.

DESCRIÇÃO DO ACHADO	SITUAÇÃO ENCONTRADA	OBJETOS	CRITÉRIO	EVIDÊNCIA	CAUSA	EFEITO	ENCAMINHAMENTO
	administrativas) resultantes, ou ainda, a necessária reparação do prejuízo eventualmente decorrente da conduta faltosa, o vício licitatório, em aspecto eminentemente contratual, merece ser avaliado, em face da necessária avaliação da possível preservação dos efeitos dos atos supervenientes viciados.			Internas Eletronuclear			
pIG-P - Insuficiência de recursos financeiros para dar continuidade à execução dos contratos	Constatou-se que a Eletronuclear não possui condições financeiras para dar prosseguimento à condução dos contratos de montagem eletromecânica da UTN Angra 3, dada situação de caixa hoje existente. Isso fez com que as obras de montagem eletromecânica fossem suspensas por força do artigo 78, XV, da Lei 8.666/93, dada falta de pagamentos de faturas por mais de 90 dias, sendo que existe pedido formal de rescisão do contrato pelo mesmo dispositivo legal, efetuado pelo consórcio responsável pela condução das obras. Adicionalmente, verificou-se	Contrato - Pacote 1 - Montagem Eletromecânica de Angra 3 Contrato - Pacote 2 - Montagem Eletromecânica de Angra 3 Execução orçamentária - Execução orçamentária	Constituição Federal, art. 165, § 5º Lei 8666/1993, art. 7º, § 2º, inciso III; art. 78, inciso XI; art. 78, inciso XIV Medida Provisória 579/2012, art. 1º	Evidência 1 - Cronograma Físico Evidência 7 - Evidência 7 - MON-DIR-249 -15 Evidência 8 - Evidência 8 - MON-DIR-248 -15 Evidência 9 - Evidência 9 - RELAÇÃO DE FATURAS - ANGRAMON Novembro 2015 Evidência 10 - Evidência 10 - MON-DIR-220	Ausência de recursos financeiros próprios para fazer frente as contrapartidas no contrato de financiamento junto ao BNDES.	Inviabilidade de realizar saques junto ao financiamento com o BNDES, impossibilitando o pagamento de faturas dos contratos em andamento.	Oitiva

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 54424668.

DESCRIÇÃO DO ACHADO	SITUAÇÃO ENCONTRADA	OBJETOS	CRITÉRIO	EVIDÊNCIA	CAUSA	EFEITO	ENCAMINHAMENTO
	a intenção do Consórcio Angramon e da Eletronuclear em rescindir os contratos de montagem eletromecânica, conforme adiante detalhado.			-15 Evidência 11 - Evidência 11 - SCT-MON-0316-15 Evidência 12 - Evidência 12 - MON-DIR-252-2015 Evidência 13 - Evidência 13 - MON-DIR-255-2015 Evidência 14 - Evidência 14 - MON_DIR_258-2015 Evidência 15 - Evidência 15 - Providências Internas Pedido de Rescisão Evidência 16 - Evidência 16 - SCT-MON-461-15 Evidência 17 - Evidência 17 - Possíveis providências pós rescisão Evidência 18 -			

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 54424668.

DESCRIÇÃO DO ACHADO	SITUAÇÃO ENCONTRADA	OBJETOS	CRITÉRIO	EVIDÊNCIA	CAUSA	EFEITO	ENCAMINHAMENTO
				Evidência 18 - Exposição Comitê de Angra Eletrobras em 27 08 15 Evidência 19 - Evidência 19 - 2015-03_Angra 3_Relat Mensal_Mar-15 Evidência 20 - Evidência 20 - 2015-09_Angra 3_Relat Mensal_Set-15 Evidência 21 - Evidência 21 - Contrato CEF Aditivo 1 2 Contrato Garantia e Contragarantia			
IG-C - Inviabilidade Econômica do Empreendimento	Foi constatada a inviabilidade econômica do empreendimento, devido à ocorrência de atrasos na execução do empreendimento e modificações em sua estrutura financeira no decorrer do processo decisório relativo ao	Contrato - Pacote 1 - Montagem Eletromecânica de Angra 3 Contrato - Pacote 2 - Montagem Eletromecânica de Angra 3 Execução	Lei 12111/2009, art. 11 Lei 12783/2013, art. 21 Norma Técnica - ANEEL -	Evidência 1 - Cronograma Físico Evidência 18 - Evidência 18 - Exposição Comitê de Angra Eletrobras em	Atrasos na execução da Usina Termonuclear Angra 3 e modificações em sua estrutura financeira no decorrer do	Inviabilidade econômico-financeira da Usina Termonuclear Angra 3.	Determinação de Providências Internas ao TCU Oitiva

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 54424668.

DESCRIÇÃO DO ACHADO	SITUAÇÃO ENCONTRADA	OBJETOS	CRITÉRIO	EVIDÊNCIA	CAUSA	EFEITO	ENCAMINHAMENTO
	financiamento da UTN Angra 3. Verificou-se que o empreendimento, após a última revisão de seu orçamento (setembro/2015), apresenta aproximadamente R$ 7,9 bilhões sem fonte de recursos definida, o que representa 42% do montante total necessário para a implantação do empreendimento.	orçamentária - Execução orçamentária	Nota Técnica 437/2012-SRE-ANEEL. Resolução 3/2007, CNPE, art. 1º	27 08 15 Evidência 22 - Evidência 22 - Resolucao CNPE 03_2007 - Retomada UTN Evidência 23 - Evidência 23 - Angra 3_NT ELB-Jan-2015_RecompPreço Evidência 24 - Evidência 24 - Consulta Prévia BNDES Angra 3 Cartas DA 094 e BNDES 677 Evidência 25 - Evidência 25 - Exposição Técnica Contratação Financiamento com a CEF para DE e CF Evidência 26 - Evidência 26 - Recomendação Nº 1256 MPOG Angra 3 Evidência 27 -	processo decisório relativo ao financiamento do empreendimento.		

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 54424668.

DESCRIÇÃO DO ACHADO	SITUAÇÃO ENCONTRADA	OBJETOS	CRITÉRIO	EVIDÊNCIA	CAUSA	EFEITO	ENCAMINHAMENTO
				Evidência 27 - Carta CTA DF 10219 da Eletrobras ao Tesouro Evidência 28 - Evidência 28 - Nota Técnica 2015-03-23_A3_NT-ETN-DG-001-2015_Rev 01 Evidência 29 - Evidência 29 - Apresentação Cenário 2015 de Sustentação (Travassos) Evidência 30 - Evidência 30 - Contrato ELETROBRAS RGR x ETN - Nº ECF-2878 Evidência 31 - Evidência 31 - NT-ETN-DG-003-2015_Tarifa A1eA2_Rev 3b Evidência 32 - Evidência 32 - RELATÓRIO DA			

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 54424668.

DESCRIÇÃO DO ACHADO	SITUAÇÃO ENCONTRADA	OBJETOS	CRITÉRIO	EVIDÊNCIA	CAUSA	EFEITO	ENCAMINHAMENTO
				ADMINISTRAÇÃO 2014 - ELETRONUCLEAR Evidência 33 - Evidência 33 - NT SFA 018 2015 SET 2015 R6 ASSINADA			
IG-C - Descompasso entre a execução física e a financeira de contrato	Constatou-se, durante os trabalhos de fiscalização das obras de construção da UTN Angra 3, a existência de um descompasso entre a evolução física e a financeira nos contratos de montagem eletromecânica (GAC.T/CT-4500167239 e GAC.T/CT-4500167242). Esse fato torna-se crítico, dada a iminência de rescisão dos contratos, uma vez que foram medidos e pagos serviços com valores superiores aos efetivamente empenhados nas obras, potencializando prejuízo ao erário.	Contrato - Pacote 1 - Montagem Eletromecânica de Angra 3 Contrato - Pacote 2 - Montagem Eletromecânica de Angra 3	Decreto 93872/1986, art. 38 Lei 4320/1964, art. 62; art. 63 Lei 8666/1993, art. 40, inciso XIV; art. 65, inciso II, alínea c; art. 78, inciso XIV; art. 78, inciso XV	Evidência 1 - Cronograma Físico Evidência 34 - Evidência 34 - Relatório ELETRONUCLEAR CEC 001_15 Evidência 35 - Evidência 35 - (000) - RO Final - Com Assinaturas Evidência 36 - Evidência 36 - Curva e Acompanhamento Físico - Financeiro da Montagem Evidência 37 - Evidência 37 -	Potencial realização de pagamentos sem a devida contrapartida.	Potencial prejuízo à Eletronuclear e, consequentemente, ao Erário.	Determinação a Órgão/Entidade

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 54424668.

DESCRIÇÃO DO ACHADO	SITUAÇÃO ENCONTRADA	OBJETOS	CRITÉRIO	EVIDÊNCIA	CAUSA	EFEITO	ENCAMINHAMENTO
				ANGRAMON - Relatório de Suspensão Contratual - Agosto-2015 Evidência 38 - Evidência 38 - Prev x Real Medido Evidência 39 - Evidência 39 - Angra 3 - Cronograma Executivo Geral do Contrato Evidência 40 - Evidência 40 - Fluxo de Caixa Evidência 41 - Evidência 41 - (Anexo 08) Instalação de Canteiro e Equipamentos Auxiliares Evidência 42 - Evidência 42 - BM06 - OE 01-15 - Pacotes 1 e 2 Evidência 43 - Evidência 43 -			

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 54424668.

DESCRIÇÃO DO ACHADO	SITUAÇÃO ENCONTRADA	OBJETOS	CRITÉRIO	EVIDÊNCIA	CAUSA	EFEITO	ENCAMINHAMENTO
				Contribuições Sociais e Previdenciárias - parte 1 Evidência 44 - Evidência 44 - Contribuições Sociais e Previdenciárias - parte 2 Evidência 45 - Evidência 45 - Contribuições Sociais e Previdenciárias - parte 3 Evidência 46 - Evidência 46 - (Anexo 07) Quadro de Distribuição do Hh Total por Serviço			

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 54424668.

APÊNDICE B - Matriz de Responsabilização

Não existem dados cadastrados na matriz de responsabilização.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 54424668.

APÊNDICE C - Fotos



Vista Geral das Obras Civis

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 54424668.



Transformadores montados

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 54424668.



Refeitório e cozinhas do canteiro não concluídos

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 54424668.



Canteiro de Obras - Escritório da Administração

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 54424668.



Reforma de oficina para montagem de dutos

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 54424668.



Reforma de oficina e instalação de equipamentos de pipe-shop - ferríticos

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 54424668.



Galpão em reforma para pipe-shop de austeníticos

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 54424668.



Escola de Soldadores

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 54424668.

APÊNDICE D - Dados da obra

1. Dados Cadastrais

Obra bloqueada na LOA deste ano: Não

1.1. Execução física, orçamentária e financeira

1.1.1. Execução física

Data de vistoria: 16/11/2015 **Percentual executado:** 58,44%
Data do início da obra: 14/09/2009 **Data prevista para conclusão:** 01/05/2019
Situação na data da vistoria: Em andamento
Descrição da execução realizada até a data da vistoria:
O avanço físico, até o momento da vistoria, somava 58,44%, sendo que deste montante, 30,3% representa a parcela de obra antes da retomada, em 2009, sendo que a Engenharia representava 75%, suprimentos 72% e Obras Civis 67%. A montagem Eletromecânica avançou somente 10%.

Observações:

1.1.2. Execução orçamentária e financeira

Valor estimado para conclusão: R$ 11.733.600.000,00
Valor estimado global da obra: R$ 17.033.600.000,00
Data base da estimativa: 01/07/2015

Funcional programática: 25.752.2033.5E88.0033/2015 - Implantação da Usina Termonuclear de Angra 3, Com 1.309 MW (RJ) - no Estado do Rio de Janeiro

Origem	Ano	Lei Orçamentária	Valores empenhados	Valores liquidados	Pagamento de despesas	Percentual execução financeira
União	2015	3.297.785.035,00	1.218.665.916,00	1.218.665.916,00	0,00	0,00%
União	2014	2.038.168.595,00	1.776.520.209,00	1.776.520.209,00	0,00	0,00%
União	2013	1.507.323.261,00	1.482.413.293,00	1.482.413.293,00	0,00	0,00%
União	2012	1.370.385.863,00	593.417.776,00	593.417.776,00	0,00	0,00%
União	2011	1.327.290.759,00	1.118.496.238,00	1.118.496.238,00	0,00	0,00%

Valores em reais

Observações:

1.2. Contratos principais

Nº contrato: GAC.T/CT-4500167239
Objeto do contrato:
Prestação sob regime de empreitada por preços unitários e por preço global, de serviços técnicos especializados de montagem eletromecânica - Pacote 1 - incluindo o fornecimento de materiais e componentes de apoio ao comissionamento para a unidade 3 da Central Nuclear Almirante Álvaro Alberto - Angra 3.
Data da assinatura: 19/09/2014 **Mod. licitação:** Concorrência
SIASG: **Código interno do SIASG:**
CNPJ contratada: 20.813.766/0001-00 **Razão social:** Consórcio Angra 3
CNPJ contratante: 42.540.211/0001-67 **Razão social:** Eletrobrás Termonuclear S.A.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 54424668.

Situação inicial
Vigência: 19/09/2014 a 19/07/2019
Valor: R$ 1.369.928.898,02
Data-base: 01/02/2013
Volume de serviço: 1
Custo unitário: R$ 1.369.928.898,02
BDI:

Situação atual
Vigência: 19/09/2014 a 19/07/2019
Valor: R$ 1.287.733.164,14
Data-base: 01/02/2013
Volume de serviço: 1
Custo unitário: R$ 1.287.733.164,14
BDI:
Nº/Data aditivoAtual: 1 19/09/2014
Situação do contrato: Em andamento.

Alterações do objeto:
Aditivo 1 - Alteração das cláusulas 1ª - objeto, preço, valor e planilha de preços.

Observações:
Os consórcios Angra 3 e Una 3 formaram o consórcio Angramon, com administração compartilhada e desconto de 6%. O atual contrato sofreu o acréscimo dos valores do consórcio Una 3, e o Consórcio Una 3 sofreu um Aditivo suprimindo os valores. As medições são feitas por contrato separado, com o desconto de 6%, mas o responsável atual é o consórcio Angramon, formado pelos Consórcios Angra 3 e Una 3.

Execução física e financeira:
Data da coleta de dados / vistoria: 16/11/2015
Situação: Em andamento
Percentual de execução física: 10,77%
Descrição da execução realizada até a data da vistoria:
Execução de mobilização, instalação de canteiro, início de elaboração de documentação técnica e gerenciamento de almoxarifado, e início de serviços de montagem.
Valores medidos: R$ 87.863.397,00
Valores pagos: R$ 59.000.000,00
Percentual de execução financeira: 4,58%
Observações acerca da execução física e financeira do contrato:
Existem diversas faturas em aberto, devido à falta de recursos financeiros da Eletronuclear para honrar esses compromissos.

Nº contrato: GAC.T/CT-4500167242
Objeto do contrato:
Prestação sob regime de empreitada por preços unitários e por preço global, de serviços técnicos especializados de montagem eletromecânica - Pacote 2 - incluindo o fornecimento de materiais e componentes de apoio ao comissionamento para a unidade 3 da Central Nuclear Almirante Álvaro Alberto - Angra 3.
Data da assinatura: 19/09/2015
Mod. licitação: Concorrência
SIASG:
Código interno do SIASG:
CNPJ contratada: 20.729.652/0001-79
Razão social: Consórcio Una 3
CNPJ contratante: 42.540.211/0001-67
Razão social: Eletrobrás Termonuclear S.A.

Situação inicial
Vigência: 19/09/2015 a 19/07/2019
Valor: R$ 1.752.082.180,25
Data-base: 01/02/2013
Volume de serviço: 1
Custo unitário: R$ 1.752.082.180,25
BDI:

Situação atual
Vigência:
Valor: R$ 1.646.957.249,44
Data-base: 01/02/2013
Volume de serviço: 1
Custo unitário: R$ 1.752.082.180,25
BDI:
Nº/Data aditivoAtual:
Situação do contrato: Em andamento.

Alterações do objeto:
Aditivo 1 - Alteração da cláusula 1ª, objeto, preços e valor do contrato.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 54424668.

Observações:
Os consórcios Angra 3 e Una 3 formaram o consórcio Angramon, com administração compartilhada e desconto de 6%. O atual contrato sofreu o acréscimo dos valores do consórcio Una 3, e o Consórcio Una 3 sofreu um Aditivo suprimindo os valores. As medições são feitas por contrato separado, com o desconto de 6%, mas o responsável atual é o consórcio Angramon, formado pelos Consórcios Angra 3 e Una 3.

Execução física e financeira:
Data da coleta de dados / vistoria: 16/11/2015
Situação: Em andamento
Percentual de execução física: 10,77%
Descrição da execução realizada até a data da vistoria:
Execução de mobilização, instalação de canteiro, início de elaboração de documentação técnica e gerenciamento de almoxarifado, e início de serviços de montagem.
Valores medidos: R$ 137.615.645,00
Valores pagos: R$ 105.000.000,00
Percentual de execução financeira: 6,38%
Observações acerca da execução física e financeira do contrato:
Existem diversas faturas em aberto, devido à falta de recursos financeiros da Eletronuclear para honrar esses compromissos.

1.3. Histórico de fiscalizações

A classe da irregularidade listada é referente àquela vigente em 30 de novembro do ano da fiscalização.

	2012	2013	2014
Obra já fiscalizada pelo TCU (no âmbito do Fiscobras)?	Sim	Sim	Sim
Foram observados indícios de irregularidades graves?	Não	Não	Não

2. Deliberações do TCU

A listagem poderá conter deliberações de processos já encerrados.

Processo de interesse (deliberações até a data de início da auditoria)

Processo	Deliberação	Data
004.156/2002-6	Despacho do Min. Ubiratan Aguiar	27/06/2002
009.140/2001-0	AC-37-29/2002-2C	08/08/2002
004.156/2002-6	AC-1471-40/2002-PL	30/10/2002
004.682/2003-1	AC-1010-29/2003-PL	30/07/2003
004.156/2002-6	AC-169-6/2004-PL	03/03/2004
004.156/2002-6	AC-535-15/2004-PL	12/05/2004
004.283/2004-5	AC-952-25/2004-PL	14/07/2004
004.283/2004-5	AC-1545-37/2004-PL	06/10/2004
006.179/2005-4	AC-1193-31/2005-PL	17/08/2005
010.596/2006-1	AC-475-12/2007-PL	28/03/2007
008.969/2007-7	Despacho do Min. Benjamin Zymler	28/09/2007
030.717/2007-4	Despacho do Min. Benjamin Zymler	21/01/2008
030.717/2007-4	AC-882-18/2008-PL	14/05/2008
013.342/2008-0	AC-2049-37/2008-PL	17/09/2008
013.342/2008-0	AC-2866-51/2008-PL	03/12/2008
008.969/2007-7	AC-783-15/2009-PL	22/04/2009
013.342/2008-0	Despacho do Min. Marcos Vinicios Vilaça	01/06/2009
013.342/2008-0	AC-1624-29/2009-PL	22/07/2009
007.649/2009-0	AC-1740-31/2009-PL	05/08/2009
013.342/2008-0	Despacho do Min. José Múcio Monteiro	14/10/2009

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 54424668.

013.342/2008-0	AC-2663-48/2009-PL	11/11/2009
007.452/2010-1	AC-2143-31/2010-PL	25/08/2010
029.248/2010-8	AC-653-9/2011-PL	23/03/2011
029.249/2010-4	AC-654-9/2011-PL	23/03/2011
009.944/2011-7	Despacho do Min. José Jorge	04/08/2011
007.452/2010-1	AC-2723-43/2011-PL	19/10/2011
009.944/2011-7	AC-2750-43/2011-PL	19/10/2011
011.765/2012-7	AC-2-14/2012-PL	25/04/2012
011.765/2012-7	Despacho do Min. Raimundo Carreiro	16/05/2012
012.296/2012-0	Despacho do Min. José Jorge	20/07/2012
012.296/2012-0	Despacho do Min. José Jorge	07/08/2012
012.296/2012-0	AC-2401-35/2012-PL	05/09/2012
011.765/2012-7	Despacho do Min. Raimundo Carreiro	27/09/2012
011.765/2012-7	AC-3238-49/2012-PL	28/11/2012
009.439/2013-7	Despacho do Min. Raimundo Carreiro	19/07/2013
009.439/2013-7	AC-2603-37/2013-PL	25/09/2013
009.439/2013-7	Despacho do Min. Raimundo Carreiro	18/11/2013
009.439/2013-7	AC-55-1/2014-PL	22/01/2014
009.439/2013-7	AC-492-7/2014-PL	12/03/2014
000.901/2014-8	AC-2390-35/2014-PL	10/09/2014
000.901/2014-8	Despacho do Min. Raimundo Carreiro	14/10/2014
002.651/2015-7	Despacho do Min. Raimundo Carreiro	15/07/2015
002.651/2015-7	Despacho do Min. Raimundo Carreiro	03/08/2015
002.651/2015-7	Despacho do Min. Raimundo Carreiro	01/10/2015

Processo de interesse (deliberações após a data de início da auditoria)

Não há deliberações até a emissão desse relatório.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 54424668.

APÊNDICE E - Achados de outras fiscalizações

1. Achados pendentes de solução

1.1. (IG-C) Sobrepreço - Sobrepreço decorrente de BDI excessivo. (TC 013.342/2008-0)

Objeto: Contrato CT.NCO 223/83, 15/6/1983, Execução das obras e serviços de construção civil da Unidade 3 da CNAAA, Construtora Andrade Gutierrez SA.

1.2. (IG-C) Sobrepreço - Sobrepreço decorrente de preços excessivos frente ao mercado (serviços, insumos e encargos). (TC 013.342/2008-0)

Objeto: Contrato CT.NCO 223/83, 15/6/1983, Execução das obras e serviços de construção civil da Unidade 3 da CNAAA, Construtora Andrade Gutierrez SA.

1.3. (IG-C) Demais irregularidades graves na administração do contrato- Termo aditivo irregular- Objeto do aditivo incompatível com o do contrato. (TC 013.342/2008-0)

Objeto: Contrato CT.NCO 223/83, 15/6/1983, Execução das obras e serviços de construção civil da Unidade 3 da CNAAA, Construtora Andrade Gutierrez SA.

1.4. (OI) Inadequação das providências adotadas pela Administração para sanar interferências que possam provocar o atraso da obra. (TC 007.452/2010-1)

Objeto: Contrato CT.NCO 223/83, 15/6/1983, Execução das obras e serviços de construção civil da Unidade 3 da CNAAA, Construtora Andrade Gutierrez SA.

Este achado teve sua gravidade alterada de IG-C para OI.

1.5. (OI) Sobrepreço decorrente de preços excessivos frente ao mercado. (TC 007.452/2010-1)

Objeto: Contrato CT.NCO 223/83, 15/6/1983, Execução das obras e serviços de construção civil da Unidade 3 da CNAAA, Construtora Andrade Gutierrez SA.

Este achado teve sua gravidade alterada de IG-C para OI.

1.6. (OI) Existência de atrasos injustificáveis nas obras e serviços. (TC 007.452/2010-1)

Objeto: Contrato CT.NCO 223/83, 15/6/1983, Execução das obras e serviços de construção civil da Unidade 3 da CNAAA, Construtora Andrade Gutierrez SA.

Este achado teve sua gravidade alterada de IG-C para OI.

1.7. (IG-C) Superfaturamento decorrente de pagamento por serviço não executado. (TC 009.944/2011-7)

Objeto: Contrato CT.NCO 223/83, 15/6/1983, Execução das obras e serviços de construção civil da Unidade 3 da CNAAA, Construtora Andrade Gutierrez SA.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 54424668.

1.8. (IG-C) Projeto básico deficiente ou desatualizado. (TC 009.944/2011-7)

Objeto: Contrato CT.NCO 223/83, 15/6/1983, Execução das obras e serviços de construção civil da Unidade 3 da CNAAA, Construtora Andrade Gutierrez SA.

1.9. (IG-C) Adiantamento de pagamentos. (TC 009.944/2011-7)

Objeto: Contrato CT.NCO 223/83, 15/6/1983, Execução das obras e serviços de construção civil da Unidade 3 da CNAAA, Construtora Andrade Gutierrez SA.

1.10. (IG-C) Existência de atrasos injustificáveis nas obras e serviços. (TC 009.944/2011-7)

Objeto: Contrato CT.NCO 223/83, 15/6/1983, Execução das obras e serviços de construção civil da Unidade 3 da CNAAA, Construtora Andrade Gutierrez SA.

1.11. (IG-C) Superfaturamento decorrente de preços excessivos frente ao mercado. (TC 009.439/2013-7)

Objeto: Contrato CT.NCO 223/83, 15/6/1983, Execução das obras e serviços de construção civil da Unidade 3 da CNAAA, Construtora Andrade Gutierrez SA.

1.12. (OI) Descumprimento de determinação exarada pelo TCU. (TC 009.439/2013-7)

Objeto: Contrato CT.NCO 223/83, 15/6/1983, Execução das obras e serviços de construção civil da Unidade 3 da CNAAA, Construtora Andrade Gutierrez SA.

Este achado está sendo tratado no processo 009.439/2013-7 e teve sua gravidade alterada de IG-C para OI.

1.13. (OI) Descumprimento de determinação exarada pelo TCU. (TC 000.901/2014-8)

Objeto: Contrato CT.NCO 223/83, 15/6/1983, Execução das obras e serviços de construção civil da Unidade 3 da CNAAA, Construtora Andrade Gutierrez SA.

Este achado está sendo tratado no processo 000.901/2014-8 e teve sua gravidade alterada de IG-C para OI.

1.14. (OI) Licitação realizada sem contemplar os requisitos mínimos exigidos pela Lei 8.666/93. (TC 009.439/2013-7)

Objeto: Edital GAC.T/CN- 003/13, 13/5/2013, CONCORRÊNCIA, Prestação de serviços técnicos especializados de montagem eletromecânica com fornecimento de materiais e componentes e apoio ao comissionamento para a Usina Termonuclear de Angra III

Este achado está sendo tratado no processo 009.439/2013-7 e teve sua gravidade alterada de IG-C para OI.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 54424668.

1.15. (OI) Falhas relativas à publicidade do edital de licitação. (TC 029.248/2010-8)

Objeto: Edital GAC.T/CN-002/2010, 28/5/2010, CONCORRÊNCIA, Prestação de serviços técnicos especializados de gerenciamento e apoio técnico associados às responsabilidades do proprietário nas obras da Usina Termonuclear de Angra III

Este achado teve sua gravidade alterada de IG-C para OI.

1.16. (OI) Julgamento ou classificação das propostas em desacordo com os critérios do edital ou da legislação. (TC 029.248/2010-8)

Objeto: Edital GAC.T/CN-002/2010, 28/5/2010, CONCORRÊNCIA, Prestação de serviços técnicos especializados de gerenciamento e apoio técnico associados às responsabilidades do proprietário nas obras da Usina Termonuclear de Angra III

Este achado teve sua gravidade alterada de IG-C para OI.

1.17. (OI) Orçamento do Edital / Contrato / Aditivo incompleto ou inadequado. (TC 029.248/2010-8)

Objeto: Edital GAC.T/CN-002/2010, 28/5/2010, CONCORRÊNCIA, Prestação de serviços técnicos especializados de gerenciamento e apoio técnico associados às responsabilidades do proprietário nas obras da Usina Termonuclear de Angra III

Este achado teve sua gravidade alterada de IG-C para OI.

1.18. (OI) Julgamento ou classificação das propostas em desacordo com os critérios do edital ou da legislação. (TC 029.249/2010-4)

Objeto: Edital GAC.T/CN-013/2010, 26/5/2010, CONCORRÊNCIA, Serviços técnicos especializados de apoio ao gerenciamento e fiscalização dos serviços de obras civis para implantação da Usina Termonuclear de Angra III.

Este achado teve sua gravidade alterada de IG-C para OI.

1.19. (OI) Orçamento do Edital / Contrato / Aditivo incompleto ou inadequado. (TC 029.249/2010-4)

Objeto: Edital GAC.T/CN-013/2010, 26/5/2010, CONCORRÊNCIA, Serviços técnicos especializados de apoio ao gerenciamento e fiscalização dos serviços de obras civis para implantação da Usina Termonuclear de Angra III.

Este achado teve sua gravidade alterada de IG-C para OI.

1.20. (OI) Falhas relativas à publicidade do edital de licitação. (TC 029.249/2010-4)

Objeto: Edital GAC.T/CN-013/2010, 26/5/2010, CONCORRÊNCIA, Serviços técnicos especializados de apoio ao gerenciamento e fiscalização dos serviços de obras civis para implantação da Usina Termonuclear de Angra III.

Este achado teve sua gravidade alterada de IG-C para OI.

1.21. (OI) Deficiência quanto à documentação (TC 008.969/2007-7)

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 54424668.

Objeto: Outros Obra

1.22. (OI) Cronograma de desembolso (físico-financeiro) incompatível com a execução física dos serviços. (TC 012.296/2012-0)

Objeto: Contrato CT.NCO 223/83, 15/6/1983, Execução das obras e serviços de construção civil da Unidade 3 da CNAAA, Construtora Andrade Gutierrez SA.

Este achado está sendo tratado no processo 012.296/2012-0 e foi considerado confirmado, conforme AC-2401-35/2012-PL.

1.23. (IG-C) Orçamento do Edital / Contrato / Aditivo incompleto ou inadequado. (TC 009.439/2013-7)

Objeto: Edital GAC.T/CN- 003/13, 13/5/2013, CONCORRÊNCIA, Prestação de serviços técnicos especializados de montagem eletromecânica com fornecimento de materiais e componentes e apoio ao comissionamento para a Usina Termonuclear de Angra III

Este achado está sendo tratado no processo 009.439/2013-7 e teve sua gravidade alterada de pIG-P para IG-C por meio do AC-2603-37/2013-PL.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 54424668.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 54424668.

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
Secretaria-Geral de Controle Externo
Secretaria Extraordinária de Operações Especiais em Infraestrutura

TC 016.991/2015-0

Tipo: Acompanhamento

Unidade jurisdicionada: Eletrobras Termonuclear S.A. (Eletronuclear); Centrais Elétricas Brasileiras S.A. (Eletrobras)

Responsáveis: Othon Luiz Pinheiro da Silva, CPF 135.734.037-00; Pedro José Diniz de Figueiredo, CPF 020.040.627-20

Procuradores: André Ribeiro Mignani, CPF 078.614.147-60; Armindo D'ascenção Silva, CPF 091.710.617-20; João Manoel Santos Souza, OAB/DF 28.658; Osvaldo Dalvi, CPF 277.283.317-87 (peças 13 e 24)

Interessado: Congresso Nacional

Interessado em sustentação oral: não há

Proposta: preliminar (confirmação de IG-P e oitivas)

RELATÓRIO DE INSPEÇÃO

INTRODUÇÃO

1. Trata-se de processo de acompanhamento constituído a partir de auditoria de conformidade na Eletrobras Termonuclear S.A. (Eletronuclear), no âmbito do Fiscobras 2016 (Fiscalização 489/2015), em cumprimento ao disposto no subitem 9.5 do Acórdão 3.238/2012-TCU-Plenário e nos Despachos do Ministro Raimundo Carreiro (peças 67 e 70 do TC 002.651/2015-7). Com o objetivo de fiscalizar a licitação e os contratos referentes ao serviço de montagem eletromecânica da Usina Termonuclear de Angra III, projetada com potência de 1.405 MW, localizada na praia de Itaorna, no município de Angra dos Reis/RJ, a auditoria abrangeu valores contratuais que totalizam R$ 2.934.690.413,58, na data-base de 1/2/2013.

2. A presente inspeção destina-se a analisar a manifestação preliminar da Eletronuclear (peça 88) em face dos achados III.1 e III.2 do Relatório de Fiscalização 489/2015 (peça 79), os quais contemplam indícios de irregularidade grave com recomendação de paralisação (IGP), em cumprimento ao disposto no art. 117, § 9º, da Lei 13.242/2015 (LDO 2016) e ao Despacho do Ministro Bruno Dantas (peça 85).

HISTÓRICO

3. A Central Nuclear Almirante Álvaro Alberto (CNAAA) é um complexo que abrange três usinas termonucleares (UTN) sob a responsabilidade da Eletronuclear, empresa estatal controlada pela Eletrobras, quais sejam: Angra I, que entrou em operação comercial em 1985; Angra II, que entrou em operação comercial em 2001; e Angra III, que se encontra em construção.

4. As obras da UTN Angra III foram iniciadas no início da década de 1980 e paralisadas em 1986. Por meio da Resolução 3/2007 do Conselho Nacional de Política Energética (CNPE), decidiu-se retomar o empreendimento, o que efetivamente ocorreu em setembro de 2009 com o reinício das obras civis.

5. A partir desse momento, novos contratos foram celebrados, a exemplo dos contratos de

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 55198269.

suprimentos nacionais e estrangeiros, contratos de montagem eletromecânica, contratos de projetos, supervisão e gerenciamento de obras.

6. Em setembro de 2015, em decorrência da situação financeira deficitária da Eletronuclear e da dificuldade de se conseguir aumento da margem de financiamento junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Social (BNDES), as obras da UTN Angra III foram suspensas e, até o momento, não foram retomadas, tendo permanecido em execução normal somente os contratos de bens e serviços importados, que são objeto de financiamento com a Caixa Econômica Federal. O período de paralisação já ultrapassa 120 (cento e vinte) dias, fato que, por si só, constitui motivador de rescisão contratual, à luz do disposto no art. 78, incisos XIV e XV, da Lei 8.666/1993.

7. As obras civis da UTN Angra III estão sendo fiscalizadas por esta Corte de Contas no âmbito do TC 002.651/2015-7, de relatoria do Ministro Raimundo Carreiro, havendo, atualmente, uma inspeção em andamento (Fiscalização 25/2016). A empresa responsável pela execução das obras civis é a Construtora Andrade Gutierrez S.A., envolvida nas investigações da Operação Lava Jato da Polícia Federal (OLJ), amplamente divulgadas na mídia nacional.

8. Os serviços de montagem eletromecânica estão sendo fiscalizados por meio do presente processo, de relatoria do Ministro Bruno Dantas, novo condutor do feito após sorteio, em decorrência do despacho do Ministro Raimundo Carreiro de 15/2/2016 (peça 82).

9. A montagem eletromecânica foi objeto de auditoria realizada no âmbito do Fiscobras 2016, na qual se constataram os seguintes achados de auditoria:

> i. fraude à licitação dos pacotes 1 e 2 da montagem eletromecânica (Concorrência GAC.T/CN-003/13), evidenciada pela adoção de critérios restritivos à competitividade do certame e pela formação de cartel/conluio entre a UTC Engenharia S.A. (líder); Construtora Norberto Odebrecht S.A.; Construtora Andrade Gutierrez S.A.; Construtora e Comércio Camargo Corrêa S.A.; Construtora Queiroz Galvão S.A.; Empresa Brasileira de Engenharia S.A.; e Techint Engenharia e Construção S.A., empresas do consórcio responsável pela execução dos contratos subsequentes à licitação (GAC.T/CT-4500167239 e GAC.T/CT-4500167242) e que estão envolvidas nas investigações da Operação Lava Jato, sendo que algumas delas já negociaram ou estão negociando acordos de leniência (achado III.1);
>
> ii. insuficiência de recursos financeiros para dar continuidade à execução dos contratos, o que resultou na falta de pagamentos por períodos superiores a 120 (cento e vinte) dias, com consequente suspensão das atividades dos contratos de montagem eletromecânica e demais contratos referentes à construção da usina, à exceção dos contratos de bens e serviços importados, que, atualmente, possuem recursos financeiros disponíveis para dar continuidade à sua execução. Cabe ressaltar que a falta de recursos financeiros para a montagem eletromecânica posterga a entrada do empreendimento em operação e a obtenção das receitas provenientes da venda de energia elétrica, acentuando a situação de inviabilidade econômica da UTN Angra III (achado III.2);
>
> iii. potencial inviabilidade econômica do empreendimento, devido à ocorrência de: reiterados atrasos na execução das obras; modificações em sua estrutura financeira original no decorrer do processo decisório relativo ao financiamento da UTN Angra III; e redução da capacidade de aporte de recursos próprios da Eletronuclear, principalmente em função da redução das receitas com as vendas de energia elétrica produzida pelas UTN Angra I e II, ocasionada pela alteração da metodologia de reajuste anual das tarifas pela Aneel (achado III.3); e
>
> iv. descompasso entre a execução física e a financeira dos contratos de montagem eletromecânica, causado pela adoção de critério inadequado de medição para os

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 55198269.

denominados serviços indiretos (instalação de canteiros, mobilização, elaboração de documentação técnica, entre outros), o que resultou na antecipação de medições e pagamentos, com consequente risco de ocasionar superfaturamento, caso haja interrupção definitiva da execução desses contratos sem a eliminação das medições/pagamentos antecipados no encontro de contas, cabendo ressaltar que tal risco foi agravado em função da suspensão da execução desses ajustes e do pedido de rescisão feito pelo consórcio, que inclusive ingressou com ação judicial na 44ª Vara Cível da Justiça Estadual do Rio de Janeiro (achado III.4).

10. Ao avaliar a gravidade de cada achado, a equipe de auditoria propôs classificar os dois primeiros como indícios de irregularidade grave com recomendação de paralisação (IGP); e os dois últimos como indícios de irregularidade grave que não prejudica a continuidade (IGC), conforme classificações adotadas nas sucessivas LDO.

11. A justificativa para não recomendar a paralisação do empreendimento como um todo (achado III.3) é que já foram despendidos R$ 7,17 bilhões no empreendimento até 30/9/2015, de modo que, considerando os custos afundados, é possível que venha a ocorrer, doravante, um fluxo de caixa positivo, que diminua o prejuízo total. Porém, caso a Eletronuclear não logre comprovar que o valor presente líquido do empreendimento é positivo, mesmo descontando os custos afundados (R$ 7,17 bilhões), poderá haver indicativo de paralisação para o empreendimento como um todo, ao menos até que as premissas econômicas sejam favoráveis à retomada (elevação das receitas com a tarifa de energia ou redução das despesas de investimentos).

12. Quanto ao achado III.4, a justificativa para não o classificar como IGP foi o adiantamento de pagamentos nos contratos de montagem eletromecânica. Tal circunstância poderia ser saneada durante a execução do contrato, por meio de retenções parciais de pagamentos caso este viesse a ser retomado, ou mesmo durante o encontro de contas, caso se efetivasse a anulação da licitação e dos decorrentes ajustes; até mesmo porque existem parcelas vencidas de aproximadamente R$ 64,5 milhões ainda não pagas ao consórcio pela Eletronuclear (peça 79, p. 23, e peça 41), o que ensejou a suspensão das obras pelo consórcio.

13. Em relação aos achados III.1 e III.2, por força do art. 117, § 9º, da Lei 13.242/2015 (LDO 2016), o relator atual deste processo, Ministro Bruno Dantas, emitiu despacho em 24/2/2016 (peça 85) autorizando a manifestação preliminar da Eletronuclear, para possibilitar que a estatal pudesse se pronunciar antes de o Tribunal discutir a pertinência, ou não, de se recomendar ao Congresso Nacional a paralisação do fluxo financeiro-orçamentário dos contratos GAC.T/CT-4500167239 e GAC.T/CT-4500167242 e/ou de adotar eventual medida cautelar.

14. Em cumprimento ao referido despacho, a Secretaria Extraordinária de Operações Especiais em Infraestrutura (SeinfraOperações) enviou ofício à Eletronuclear concedendo-lhe o prazo de quinze dias para apresentar manifestação preliminar quanto aos achados III.1 e III.2 (peça 86), tendo a estatal encaminhado a sua resposta por meio do documento inserido à peça 88.

15. Dessa forma, o escopo desta inspeção está restrito à análise da manifestação preliminar da Eletronuclear em relação aos achados III.1 e III.2, bem como à consolidação das propostas de encaminhamento concernentes aos quatro achados (peça 79, p. 55-56).

EXAME TÉCNICO

16. Este exame está estruturado em dois subtópicos, cada um deles destinado a um achado e contemplando: a síntese dos correspondentes indícios de irregularidade; a manifestação preliminar; e a respectiva análise desta unidade técnica.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 55198269.

I. Fraude à licitação dos pacotes 1 e 2 da montagem eletromecânica

I.1. Síntese dos indícios de irregularidade

17. A equipe de auditoria detectou indícios de fraude à licitação das obras de montagem eletromecânica (Pré-qualificação GAG-T/CN-005/2011 e Concorrência GAC.T/CN-003/13), uma vez que foram identificadas evidências de formação de cartel e conluio entre as empresas, conduta tipificada como crime no art. 90 da Lei 8.666/1993, além de adoção de critérios restritivos à competitividade do certame que, possivelmente, facilitaram o acordo entre as empresas. A fraude à licitação tem o potencial de prejudicar a competitividade e a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, ocasionando prejuízos ao erário. Além disso, os achados constituem graves desvios frente a outros princípios constitucionais e legais que podem ensejar a nulidade da licitação e dos contratos subsequentes (GAC.T/CT-4500167239 e GAC.T/CT-4500167242), nos termos do art. 49, §2º, da Lei 8.666/1993.

18. Convém relembrar que a Eletronuclear dividiu o objeto da licitação em dois pacotes de serviços, a serem executados concomitantemente: um contendo os serviços associados ao sistema primário, denominado nuclear (pacote 1); e o outro relacionado ao sistema secundário, denominado não nuclear ou convencional (pacote 2). A figura a seguir ilustra esquematicamente os sistemas primário e secundário.

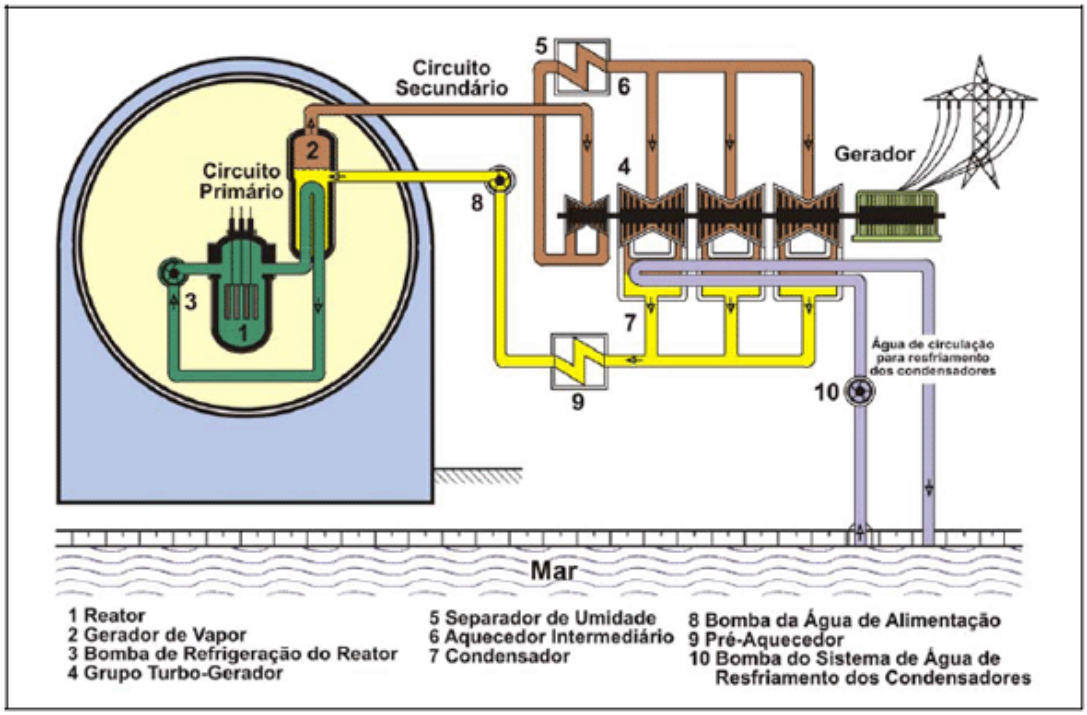

Figura 1 - Desenho esquemático dos circuitos primário (nuclear) e secundário (não nuclear)

Fonte: http://www.eletronuclear.gov.br/hotsites/eia/v01_02_caracterizacao.html

19. A estatal optou por adotar a fase de pré-qualificação GAC.T/CN-005/11 englobando as duas etapas (pacotes 1 e 2). O edital, remetido para 54 empresas, resultou em dezoito visitas aos locais dos serviços, porém somente houve a participação de cinco licitantes, sendo quatro consórcios e uma empresa que participou de forma isolada (Skanska), totalizando doze empresas que efetivamente participaram na forma de consórcio ou isoladamente. Ou seja, seis empresas não apresentaram propostas, dentre as dezoito que investiram tempo e recursos na visita ao local das obras.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 55198269.

20. Mesmo diante da postulação de diversos recursos administrativos e impugnações, a Eletronuclear manteve a decisão inicial de se habilitar apenas os consórcios UNA3 e Angra3. Ressalta-se que o Consórcio Construcap-Orteng, declarado inabilitado pela Eletronuclear, além de apresentar impugnação e recurso administrativo, também representou a este Tribunal, em 24/4/2012, assunto que foi tratado no processo TC 011.765/2012-7.

21. Ao analisar os argumentos e elementos contidos na representação e na resposta da oitiva da Eletronuclear, a unidade técnica considerou que a desqualificação do Consórcio Construcap-Orteng foi legal, porém destacou que havia indícios de irregularidades que tornavam o edital potencialmente restritivo à competitividade do certame e suscetível de anulação.

22. Diante dos elementos até então apresentados, este Tribunal, por meio do Acórdão 3.238/2012-TCU-Plenário, decidiu: i) recomendar à Eletronuclear que, em respeito ao princípio da economicidade e ao objetivo basilar das licitações, de obtenção da "melhor proposta", consoante o *caput* do art. 3º da Lei 8.666/93, ao fixar as regras para a licitação decorrente da Pré-qualificação GAC. T/CN-005/11, condicionasse a adjudicação do objeto à aceitação, pela adjudicatária, do menor preço oferecido entre todos os lances, à semelhança do procedimento preconizado no art. 4º, inciso XVII, da Lei 10.520/2002 (Lei do Pregão); ii) determinar à então Secob-3 que monitorasse o cumprimento dessa recomendação; e iii) incluir as obras e montagens eletromecânicas no Fiscobras 2013.

23. Na auditoria do Fiscobras 2013 (TC 009.439/2013-7), a unidade técnica recomendou a paralisação da Concorrência GAC.T/CN-003/2013 (IGP), tendo em vista a ausência de competitividade do certame, dado que haviam restado apenas dois licitantes, sendo que o mesmo licitante não poderia sagrar-se vencedor de ambos os pacotes. Na oportunidade, também foram constatados indícios de sobrepreço de R$ 314 milhões no edital (que representava 10,5% de sobrepreço em relação ao preço total paradigma dos pacotes 1 e 2) e realização de licitação sem que fossem contemplados os requisitos mínimos exigidos pela Lei 8.666/93. Na época, os envelopes com documentos de habilitação e propostas comerciais dos licitantes ainda não haviam sido entregues à Eletronuclear.

24. Após análise da oitiva da Eletronuclear, a unidade técnica relatou que ainda persistiam indícios de irregularidade que apontavam a existência de sobrepreço de R$ 96 milhões, relacionados a: (i) erros de cálculo de encargos sociais; (ii) reajuste indevido no valor adotado para cesta básica; (iii) valoração equivocada dos custos indiretos; (iv) a necessidade de correção do BDI referencial; e (v) reflexos negativos decorrentes do critério de aceitabilidade de preços das propostas dos licitantes até 5% superior ao orçamento de referência. Dessa forma, considerando que a materialidade relativa do sobrepreço remanescente passou a ser da ordem de 3,2% (R$ 96 milhões de um total de R$ 2,98 bilhões), a unidade técnica propôs, com base no art. 93, §1º, inciso IV, da Lei 12.708/2012 (LDO 2013), a reclassificação da irregularidade de IGP para IGC e a correção do sobrepreço.

25. Esta Corte, por meio do Acórdão 2.603/2013-TCU-Plenário, acolheu parcialmente a proposta da unidade técnica, temperando, em prol da continuidade e potenciais prejuízos decorrentes da paralisação, a decisão de: i) reclassificar a irregularidade de IGP para IGC; ii) determinar à Eletronuclear que excluísse do orçamento base da licitação (R$ 2.983.901.257,50) o montante de R$ 10.105.631,90 (concernentes a encargos sociais, cesta básica, alimentação, transporte e outros itens de custos indiretos); iii) determinar que fossem ajustadas as cláusulas das minutas contratuais para se prever que os valores de R$ 20.325.442,47 (folgas de campo) e R$ 24.340.228,15 (extensão de plano médico e odontológico aos dependentes dos funcionários) somente fossem pagos às contratadas, caso exigidos por meio de Acordo/Convenção Coletiva de Trabalho; e iv) determinar que fossem ajustadas as cláusulas das minutas contratuais para destacar que as contratadas deveriam reduzir os preços contratuais, de modo a considerar o impacto positivo

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 55198269.

da suspensão do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) e Imposto de Importação (II), no caso de aprovação da UTN Angra III no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Usinas Nucleares (Renuclear), bem como a desoneração da folha de pagamentos, instituída pela Lei 12.546/2011.

26. Na auditoria do Fiscobras 2014 (TC 000.901/2014-8), em que pese ter reconhecido o potencial prejuízo à competitividade por somente haver duas licitantes (sendo que uma delas não poderia sagrar-se vencedora dos dois pacotes), a equipe de fiscalização concluiu que a Eletronuclear cumpriu as determinações contidas no Acórdão 2.603/2013-TCU-Plenário quanto às correções no edital da Concorrência GAC.T/CN-003/2013 e a recomendação disposta no Acórdão 3.238/2012-TCU-Plenário em relação ao condicionamento da adjudicação à aceitação, pelo adjudicatário, de manter o menor preço proposto para aquele pacote.

27. O tema relacionado a essa licitação foi novamente auditado por este Tribunal no Fiscobras 2016, cuja auditoria é complementada pela presente inspeção, destinada à análise da manifestação preliminar da Eletronuclear.

28. Esse último trabalho foi realizado à luz de novos elementos que indicavam que o potencial prejuízo à competitividade (até então em abstrato), havia se materializado. Tais fatos, descritos de forma mais detalhada adiante, são os seguintes: i) os consórcios vencedores da licitação de montagem eletromecânica dos pacotes 1 e 2 se uniram em um mesmo consócio para a execução dos dois contratos, com a anuência da Eletronuclear; ii) informações da OLJ, amplamente divulgadas na mídia nacional, dando conta de que o cartel de empreiteiras que atuava nas obras da Petrobrás abrangia todas as sete empresas dos dois consórcios vencedores da montagem eletromecânica de Angra III; iii) informações da Operação Radioatividade da Polícia Federal (16ª fase da OLJ), que resultou em denúncia do Ministério Público Federal contra o ex-presidente da Eletronuclear, Sr. Othon Luiz Pinheiro da Silva, ex-executivos da empresa Andrade Gutierrez e outros; e iv) acordo de leniência firmado pela empresa Construções e Comércio Camargo Corrêa S.A. (CCCC) com o Conselho Administrativo de Defesa Econômica (Cade) e Ministério Público Federal.

29. Verificou-se que, de fato, a Eletronuclear permitiu que os Consórcios UNA3 e Angra3 (cada um vencedor de uma das etapas da licitação) se unissem em um mesmo consórcio para a execução da montagem eletromecânica dos pacotes 1 e 2, denominado Consórcio Angramon, que passou a ser integrado por (i) UTC Engenharia (líder), (ii) Construtora Andrade Gutierrez, (iii) Construtora Norberto Odebrecht, (iv) Construtora Camargo Corrêa, (v) Construtora Queiróz Galvão, (vi) Empresa Brasileira de Engenharia (EBE, empresa do grupo MPE – Montagens e Projetos Especiais S. A.) e (vii) Techint Engenharia. Quando da celebração dos contratos, o referido consórcio forneceu desconto de 6%, tendo em vista diminuição de custos decorrente da administração compartilhada (união dos Consórcios UNA3 e Angra3).

30. Cabe salientar que todas as empresas reunidas no Consórcio Angramon estão entre as investigadas pela Polícia Federal na OLJ por supostas práticas ilícitas contra a Administração Pública nos contratos de obras e serviços firmados com a Petrobras, envolvendo diversas práticas delituosas, tais como formação de cartel, superfaturamento nas obras, corrupção ativa etc.

31. Além disso, a denúncia do Ministério Público Federal (peça 90) apontou diretamente a existência de práticas ilícitas dessas empresas no curso do processo licitatório da montagem eletromecânica da UTN Angra III (Pré-qualificação GAG-T/CN-005/2011 e Concorrência GAC.T/CN-003/2013). Conforme trecho da denúncia, é possível observar a prática de atos de ofício e omissão do ex-presidente da Eletronuclear em, ao menos, três momentos distintos:

> i) na fase interna da licitação, com a inserção de cláusulas de qualificação excessivamente restritivas, proporcionando o direcionamento do certame por meio da

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 55198269.

exclusão de outros licitantes;

ii) na fase externa da licitação, com a anuência à estratégia das empresas para excluir a competitividade e elevar os preços artificialmente, colocando-os próximos ao limite superior da faixa de preços admitida;

iii) na fase de negociação de descontos, com interferência para que os descontos exigidos das empreiteiras pela Eletrobras fossem os menores possíveis.

32. A denúncia ainda trouxe informação importante de acertos entre o ex-presidente da Eletronuclear e as empresas cartelizadas, confessado pelo Sr. Dalton Avancini, ex-presidente da CCCC, empresa integrante do Consórcio Angramon, em acordo de colaboração firmado com o Ministério Público Federal, conforme demonstra o trecho transcrito a seguir:

> A propósito, DALTON AVANCINI, ex-presidente da Camargo Corrêa que firmou acordo de colaboração com o MPF, informou que o **direcionamento da licitação para o grupo de empresas cartelizadas iria ocorrer mediante a inclusão de cláusulas restritivas no edital, que acarretaria a exclusão de outras prováveis licitantes, já na fase de habilitação prévia**. (grifos acrescidos)

33. Cabe acrescentar que a peça apresentada pelo Ministério Público também destacou que o desconto dado de 6%, em decorrência da fusão dos dois contratos de montagem para a execução por um único consórcio, teria sido inferior ao benefício potencial de ganhos da unificação.

34. Com efeito, notícias divulgadas na imprensa dão conta de que a Eletrobras, por meio de seu então Diretor de Geração, atualmente licenciado, chegou a exigir 20% de desconto, considerando os 6% do edital somados a outros 14% adicionais, por entender que o valor da proposta do Consórcio Angramon era excessivo frente ao objeto dos contratos de montagem eletromecânica (fonte: *http://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/514657/noticia.html?sequence=1)*.

35. No acordo de leniência da CCCC com o Cade (peça 91), a empresa confessou que houve formação de cartel para fraudar a licitação da montagem eletromecânica da UTN Angra III e que o conluio do qual participou se deu tanto na pré-qualificação quanto na licitação dos pacotes de montagem.

36. O referido acordo descreve de maneira enfática e documentada (apresentando diversos e-mails trocados entre as empresas integrantes do cartel) que houve negociação entre os dois licitantes remanescentes após a pré-qualificação, visando à apresentação de propostas de preços dos dois pacotes que ensejassem o **maior valor para cada consórcio, frustrando a concorrência**.

37. A tabela a seguir ilustra a situação do procedimento licitatório, em que se observou a ausência de competitividade na licitação.

Tabela 1– Resumo da licitação GAC.T/CN-003/2013 dos pacotes eletromecânicos de Angra 3 (etapas 1 e 2) – data-base dos preços: fevereiro/2013

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 55198269.

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
Secretaria-Geral de Controle Externo
Secretaria Extraordinária de Operações Especiais em Infraestrutura

Empresa	Orçamento (R$)	Limite de Aceitabilidade (R$)	Proposta (R$)	Valor acima do Orçamento (R$)	Percentual Acima do Orçamento (%)	Valor Abaixo do Limite (%)	Percentual Abaixo do Limite (%)
Consórcio UNA 3	1.304.890.885,77	1.370.135.430,06	1.369.928.898,02	65.038.012,25	4,9849%	(206.532,04)	-0,0151%
Consórcio Angra 3			1.370.110.460,65	65.219.574,88	4,9982%	(24.969,41)	-0,0018%
Consórcio UNA 3	1.668.904.877,60	1.752.350.121,48	1.752.082.180,26	83.177.302,66	4,9847%	(267.941,22)	-0,0153%
Consórcio Angra 3			1.752.331.435,04	83.426.557,44	4,9989%	(18.686,44)	-0,0011%
Preço Global UNA 3	**2.973.795.763,37**	**3.122.485.551,54**	**3.122.011.078,28**	**148.215.314,91**	**4,9848%**	**(474.473,26)**	-0,0152%
Preço Global Angra 3			**3.122.441.895,69**	**148.646.132,32**	**4,9986%**	**(43.655,85)**	-0,0014%

Menor Preço Global	Consórcio UNA 3	3.122.011.078,28
Vencedor Pacote 1	Consórcio Angra 3	1.369.928.898,02
Vencedor Pacote 2	Consórcio UNA 3	1.752.082.180,26
Total da Contratação		3.122.011.078,28
Desconto Pacote 1 (R$)		181.562,63
Desconto Pacote 1 (%)		0,0133%

38. O acordo ainda demonstrou que houve ingerência da Eletronuclear e das empresas para que houvesse a possibilidade de formação de cartel, uma vez que restaram apenas dois consórcios para participar do certame licitatório dos dois pacotes de montagem, sendo que a regra editalícia previa que um mesmo consórcio não poderia executar ambos. Além disso, teria havido a incorporação de valores superestimados no orçamento referencial, para que houvesse a maior vantagem possível na obtenção dos contratos pelas empresas do cartel, pois os descontos em relação ao orçamento referencial seriam mínimos, tendo em vista o acerto prévio.

39. Quanto à atuação da Eletronuclear, cabe ainda mencionar que a Comissão Especial de Licitação enviou correspondência interna (GAC.T/CEL-005/12) para o Diretor Técnico, Sr. Luiz Soares, ratificando a decisão de não acatar os recursos administrativos dos consórcios OAS/SOG e Construcap/Orteng e da empresa Skanska, porém alertando para o fato de que, por estarem habilitados apenas dois consórcios para dois pacotes eletromecânicos, e considerando que um consórcio não poderia arrematar ambos os pacotes, a competitividade do certame restaria, por óbvio, comprometida.

40. Na mesma carta, verifica-se despacho do aludido Diretor Técnico e do ex-presidente da Eletronuclear instruindo no sentido de dar prosseguimento ao certame.

41. O relatório de auditoria do Fiscobras 2016 ainda trouxe a informação de que os contratos de montagem eletromecânica haviam sido suspensos por força do artigo 78, inciso XV, da Lei 8.666/93. Tal suspensão, solicitada pelo Consórcio Angramon por meio da carta MON-DIR-249/2015, de 31/7/2015, decorreu do inadimplemento, pela Eletronuclear, de parcelas faturadas vencidas há mais de 90 dias.

42. Posteriormente, as empresas integrantes do Consórcio Angramon passaram a manifestar interesse na rescisão amigável do contrato, como pode ser observado nas cartas MON-DIR-252/2015, de 5/8/2015, MON-DIR-255/2015, de 7/8/2015 e MON-DIR-258/2015, de 19/8/2015.

43. A carta MON-DIR-271/2015 foi respondida pela carta SC.T-E-0603/2015, de 23 de outubro de 2015, na qual a ELETRONUCLEAR informa que, em princípio, é favorável à rescisão. Contudo, tendo em vista as peculiaridades associadas à matéria, administrativas, comerciais, legais e os normativos internos da empresa, é necessária a deliberação da Alta Administração – Diretoria Executiva e Conselho de Administração. Até o final da auditoria, não havia notícias acerca do resultado dessa deliberação.

44. A equipe de auditoria concluiu que existem fortes indícios de que realmente não houve competitividade no certame de concorrência dos pacotes de montagem eletromecânica de Angra 3, dada a formação de cartel para a referida licitação, facilitada pela inserção das cláusulas editalícias restritivas, o que ensejaria a nulidade da licitação e dos contratos subsequentes.

45. Somente se fosse comprovado, fora de qualquer dúvida, que os efeitos *ex tunc* da nulidade da licitação atentariam claramente contra o interesse público primário, ou seja, que o

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 55198269.

prejuízo material superasse os benefícios dele decorrentes, haveria a possibilidade de se preservar os efeitos do ato nulo (continuidade dos contratos), em homenagem ao princípio da finalidade do Direito Administrativo.

46. Entretanto, os elementos contidos nos autos, até o momento, apontam para a viabilidade de se declarar a nulidade da licitação e dos contratos subsequentes. Por exemplo, conforme resposta ao subitem 2.1 do Ofício de Requisição 3-489/2015, de 19/11/2015, a Eletronuclear mencionou que, visando minimizar o impacto da suspensão dos contratos de montagem eletromecânica, seria intenção da estatal, tão logo procedido o encerramento dos contratos com o consórcio Angramon, executar algumas das atividades de montagem, de maneira antecipada, por meio de licitações parciais de pacotes de montagem, que atenderiam a linha crítica do empreendimento, à semelhança ao que foi feito nas obras de Angra 2 (peça 25).

47. Ressalta-se que a avaliação acerca da necessidade de declaração de nulidade da licitação **deve** ser efetivada primeiramente pela própria Eletronuclear, em decorrência do princípio da autotutela, tendo em vista a notória ocorrência de fraude à licitação, já confessada pela Construtora Camargo Corrêa (integrante do Consórcio Angramon) e denunciada pelo Ministério Público Federal. Inclusive, essa conduta esperada da Eletronuclear pode agilizar novos procedimentos licitatórios destinados a contratar empresa/consórcio para dar continuidade aos serviços de montagem eletromecânica, uma vez que o Consórcio Angramon manifestou interesse em interromper definitivamente a execução dos contratos. Além disso, convém acrescentar que, antes de abrir o canteiro para a nova empresa de montagem, é importante que a Eletronuclear inventarie o que foi deixado pelo consórcio Angramon, a fim de avaliar o que pode ser aproveitado e, consequentemente, indenizar os custos efetivos dessa parcela.

48. Não é demais ressaltar que, conforme consta do relatório de acompanhamento mensal da obra, de fevereiro/2016, o consórcio Angramon já ingressou com ação judicial, distribuída para a 44ª Vara Cível da Justiça Estadual do Rio de Janeiro. A Eletronuclear foi citada em 27/1/2016 e apresentou sua contestação em 4/2/2016. Informa a estatal que foi indeferido o pedido de tutela antecipada, formulado pelo consórcio Angramon com vistas a se proteger de eventuais medidas que podem vir a ser tomadas pela Eletronuclear.

I.2. Manifestação preliminar (peça 88)

49. A Eletronuclear apresentou as consequências da paralisação do empreendimento como um todo, considerando os aspectos elencados no art. 118, *caput*, I a XI, da Lei 12.242/2015 (LDO 2016). As principais consequências citadas foram: i) aumento do desemprego direto e indireto, estimado em 4.350 e 8.700 trabalhadores, respectivamente; ii) atraso na entrada de operação do empreendimento; iii) possível substituição da energia elétrica de origem termonuclear por outras de origem térmica durante o período de atraso (mais caras e poluentes); iv) aumento do risco para a segurança energética durante o período de atraso, diminuindo a oferta de energia elétrica no país; v) redução de incentivos para o desenvolvimento regional (investimentos em saúde, educação e infraestrutura urbana).

50. Em relação aos indícios de irregularidade, a Eletronuclear informou que instaurou os Processos Administrativos 46 e 47/2015, destinados a verificar os atos que, em tese, invalidariam o processo licitatório que deu origem aos contratos administrativos GAC.T/CT-4500167239 e GAC.T/CT-4500167242. Atualmente, os processos se encontram em fase de instrução, sendo que as empresas do Consórcio Angramon já se manifestaram em duas oportunidades.

51. Em função das desistências das empresas do consórcio em dar continuidade às obras, a Eletronuclear estaria trabalhando para iniciar novo processo licitatório até junho de 2016.

I.3. Análise

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 55198269.

52. A Eletronuclear não apresentou qualquer argumento destinado, especificamente, para esclarecer ou demonstrar que não houve a irregularidade em comento (fraude à licitação), de modo que esta não foi elidida.

53. A manifestação apresentada também não foi suficiente para justificar uma alteração da classificação deste achado, de modo que se entende adequado mantê-la como indício de irregularidades graves com recomendação de paralisação (IGP).

54. Convém esclarecer que a estatal apenas apontou as consequências indesejáveis resultantes da paralisação do empreendimento como um todo, e não as consequências específicas da paralisação dos contratos administrativos GAC.T/CT-4500167239 e GAC.T/CT-4500167242, relativos à montagem eletromecânica.

55. Importante destacar que os contratos de montagem eletromecânica foram paralisados em 3/9/2015, em razão da insuficiência de recursos financeiros da Eletronuclear. Como os contratos permaneceram paralisados por um período superior a 120 dias, as empresas formadoras do Consórcio Angramon desistiram de dar continuidade aos contratos, tendo solicitado as suas rescisões com base no art. 78, inciso XIV, da Lei 8.666/1993.

56. Dessa forma, percebe-se que os contratos se encontram paralisados há mais de seis meses, sendo que a Eletronuclear inclusive já prevê o início de novo procedimento licitatório para dar continuidade à execução dos objetos desses contratos, em junho de 2016, conforme planejamento emergencial submetido à controladora Eletrobras, de modo que as despesas com preservação dos serviços executados e as perdas de receita da geração de energia pelo atraso na conclusão das obras já ocorrem no presente momento.

57. Por conseguinte, diante dos elementos contidos nos autos em relação aos aspectos relacionados ao art. 118, *caput*, I a XI, da Lei 13.242/2015 (LDO 2016), conclui-se que a manutenção da IGP neste achado não traz consequências potencialmente lesivas ao erário ou ao interesse público, uma vez que o contrato já se encontra paralisado por falta de recursos. Pelo contrário, ratifica-se que o achado se enquadra no art. 117, § 1º, inciso IV, alíneas "a" e "b", da LDO 2016, tendo em vista que os fortes indícios de fraude à licitação por meio de formação de cartel, conforme demonstram robustas evidências contidas na denúncia do Ministério Público Federal e no acordo de leniência da Construtora Camargo Corrêa junto ao Cade, constituem graves desvios aos princípios constitucionais a que está submetida a administração pública federal e que podem ensejar nulidade do procedimento licitatório.

58. Ainda no tocante à conceituação de IGP estabelecida no art. 117, § 1º, inciso IV, da Lei 13.242/2015 (LDO 2016), é possível afirmar que as consequências da formação de cartel e fraude à licitação da montagem eletromecânica são materialmente relevantes em relação ao valor total contratado, apresentando elevada potencialidade de ocasionar prejuízos ao erário, caso o contrato não seja anulado.

59. Os elementos obtidos na delação premiada de executivos da Construtora Camargo Corrêa demonstram que o então Diretor de Geração da Eletrobrás, atualmente licenciado, exigiu **20% de desconto** após a formação do consórcio único Angramon, considerando o abatimento dos 6% previstos no edital, somados a outros 14% adicionais, fato esse inclusive amplamente divulgado pela imprensa nacional recentemente (fontes: *http://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/514657/noticia.html?sequence=1 e* e *http://politica.estadao.com.br/blogs/fausto-macedo/dr-vasco-e-botafoguense-negociaram-rebaixamento-de-precos-de-angra-3/* e *http://www1.folha.uol.com.br/poder/2015/08/1663601-funcionarios-da-eletronuclear-sabiam-de-cartel-em-angra-3-sugere-e-mail.shtml e http://m.tnonline.uol.com.br/noticias/politica/4,361648,04,02,diretor-da-eletrobras-diz-que-foi-citado-por-delator-por-vinganca.shtml)*.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 55198269.

60. Esse montante (20% de desconto), esperado para licitações de grande porte com a participação de várias empresas (um consórcio de quatro empresas, um segundo consórcio de três empresas, dois consórcios de duas empresas cada, e uma participante isolada, totalizando doze empresas) é corroborado pela literatura técnica.

61. Segundo o estudo de Marcos Cavalcanti Lima, Perito Criminal Federal, intitulado "Comparação de custos referenciais do DNIT e licitações bem-sucedidas", publicado na Revista do TCU (maio/ago 2010), o desconto esperado para uma licitação entre seis e oito concorrentes varia entre 15% e 30%. Tal desconto pode chegar a mais de 35% quando a disputa se dá entre nove ou mais concorrentes.

62. Na mesma linha, Gustavo Pimentel da Costa Pereira, em sua dissertação de mestrado intitulada "**O mercado da construção civil para obras públicas como instrumento de auditoria: uma abordagem probabilística**" (Universidade Federal de Pernambuco, Recife, 2002), apresenta um gráfico (p. 48) segundo o qual entre sete e nove licitantes os descontos variam de 5% até 17%. A partir de 13 licitantes os descontos se mostram, em média, não inferiores a 20%.

63. Da literatura internacional é possível citar o trabalho de John M. Connor, da Universidade de Purdue e do American Antitrust Institute (AAI). No artigo intitulado "Price-Fixing Overcharges: Legal and Economic Evidence" calculou-se em 18,8% o prejuízo (overcharge) em virtude de cartéis domésticos, nos Estados Unidos, e em 31% os cartéis internacionais, resultando em um percentual médio da ordem de 25% (fonte: http://papers.ssrn.com/sol3/papers.cfm?abstract_id=787924). Trabalhos da OCDE (2002) estimam o overcharge entre 10% e 20%, ao passo que estudo encomendado pela Comissão Europeia, intitulado "Quantifying antitruste damages" (2009, p. 88-90), concluiu que 70% dos cartéis examinados resultaram num preço adicional compreendido entre 10% e 40%, situando-se a média em torno de 20%.

64. Frisa-se que, em recente estudo empreendido por esta Corte de Contas no âmbito do TC 005.081/2015-7, foi estimado em R$ 29 bilhões o potencial prejuízo sofrido pela Petrobrás nos contratos das três diretorias investigadas no âmbito da operação Lava Jato. Assim, por meio do Acórdão 3.089/2015-TCU-Plenário, o Tribunal entendeu que:

> 9.1.1. o "valor mais provável" do potencial prejuízo causado na Petrobras na redução dos descontos nas licitações, no período de 2002 a 2015, em razão da existência dos cartéis na Diretoria de Abastecimento, é de **17%** em relação à estimativa das licitações tomando por base metodologia econométrica e dados de regressão consagrados internacionalmente e fartamente aceito pelas cortes americanas (Harkrider e Rubinfeld - 2005; e Korenblit - 2012) e brasileiras (Supremo Tribunal Federal (STF), RE 68.006-MG);
>
> 9.1.2. o "potencial prejuízo" informado refere-se ao chamado **overcharge**, assim denominado como a diferença entre o valor cobrado por um determinado produto em um ambiente monopolizado e o valor que deveria ser cobrado caso este produto fosse vendido em um ambiente competitivo;
>
> 9.1.3. o parâmetro supra relacionado, na ausência de dado mais robusto, em presunção **juris tantum**, servirá de base para a avaliação de legalidade e legitimidade dos eventuais acordos de leniência que venham a ser pactuados com base na Lei 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), nos termos da IN-TCU 74/2015, especificamente no que se refere aos contratos executados na Diretoria de Abastecimento da Petrobras em que participaram as empresas investigadas na "Operação Lava Jato";
>
> 9.1.4. o **overcharge** em 17 pontos percentuais então estudado, considerando a massa de contratos no valor total da amostra de R$ 52,1 bilhões (valor corrigido pelo IPCA), aponta uma redução do desconto nas contratações de, pelo menos, R$ 8,8 bilhões, em valor reajustado pelo IPCA até a data da conclusão do estudo que ora se apresenta;
>
> 9.1.5. se ampliado o escopo dos estudos para além da diretoria de abastecimento (em exata sincronia de critérios utilizados pela Petrobras em seu balanço contábil RMF-3T-4T14, peça

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 55198269.

13), o prejuízo total pode chegar a R$ 29 bilhões;

9.1.6. os prejuízos prováveis então estimados referem-se **somente à redução do desconto na fase de oferta de preços** (sem contar aditivos, que não foram crivados por concorrência e não enfrentam, em tese, os efeitos diretos da negociação de preços entre as "concorrentes");

9.1.7. o presente trabalho não se presta a agravar ou isentar a responsabilidade de agentes da Petrobras quanto ao eventual direcionamento das licitações que potencialmente facilitassem a existência de acertos das empreiteiras e viabilizassem a existência de cartéis sobre as contratações da companhia, assunto esse que se encontra em investigação nas dezenas de processos de controle externo em trâmite nesta Corte, conexos com a "Operação Lava Jato"; (grifos acrescidos)

65. Não é demais ressaltar que as análises empreendidas pelas unidades técnicas deste Tribunal identificaram oportunidades de economia relevantes no orçamento-base da Eletronuclear para os serviços de montagem eletromecânica. Mesmo diante dos problemas de falta de transparência nos cálculos, no âmbito do Fiscobras 2013 o sobrepreço foi inicialmente calculado em R$ 314,3 milhões, conforme se extrai do Voto condutor do Acórdão 2.603/2013-TCU-Plenário. Após a apresentação de uma série de correções, além de justificativas adicionais para as premissas adotadas pela Eletronuclear, esse sobrepreço foi reduzido, considerando que a montagem deveria atender a uma série de requisitos especiais e a situação era de um mercado superaquecido, em função principalmente das várias obras concomitantes da Petrobras. Não é por outro motivo que a Eletronuclear, à época, insistiu que os diversos benefícios concedidos aos trabalhadores em função das ações dos sindicatos que atuavam nos estaleiros Brasfels e no Comperj acabariam por ser estendidos às obras da UTN Angra III, a exemplo de planos de saúde para dependentes de funcionários e horas-extras de 100% nos sábados.

66. Ante todo o exposto, em razão da ausência de dados mais robustos que possibilitem o cálculo do prejuízo efetivo resultante da formação do cartel, entende-se pertinente, neste momento, estimar o prejuízo potencial de **17%** devido à perda de desconto decorrente da inexistência de competitividade no presente caso, seguindo os estudos adotados no Acórdão 3.089/2015-TCU-Plenário, embora existam indicativos da literatura nacional e internacional que demonstrem que a média do "overcharge" gira em torno de 20%.

67. A aplicação da estimativa constante do referido acórdão ao caso em tela mostra-se coerente, porque a montagem eletromecânica da UTN Angra III se assemelha às obras de montagem industrial da Petrobrás, já que ambas devem respeitar requisitos de qualidade rigorosos, embora também devam considerar elevados ganhos de produtividade em função da elevada escala, além do efeito de barganha para aquisições de insumos em grandes volumes (soldas, pinturas, emendas etc.). Aplicando esse percentual ao valor do orçamento base da Eletronuclear, pode-se chegar a uma materialidade da ordem de R$ 505,5 milhões (17% x R$ 2.973.795.763, relativo ao orçamento-base da Eletronuclear, na data-base fevereiro de 2013), que seria o prejuízo estimado caso os contratos de montagem eletromecânica fossem integralmente executados sem aditivos.

68. Outro aspecto a ser examinado da manifestação preliminar refere-se à declaração da Eletronuclear de que instaurou processos administrativos para verificar se realmente houve atos irregulares que deveriam ter invalidado a licitação.

69. Esses processos administrativos poderão concluir pela necessidade de se declarar a nulidade do processo licitatório e dos contratos subsequentes. É muito importante salientar que o termo "nulidade" é totalmente diferente do termo "rescisão amigável", que consta do pedido do Consórcio Angramon à Eletronuclear. São institutos com conceitos e efeitos jurídicos totalmente diferentes.

70. A declaração de nulidade da licitação é um dever da Administração (autotutela), nos casos em que for constatada ilegalidade não passível de convalidação no procedimento licitatório,

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 55198269.

uma vez que a **Administração tem a obrigação de anular os seus próprios atos quando eivados de vício de legalidade,** em obediência ao disposto no art. 53 da Lei 9.784/1999. Havendo a declaração de nulidade, a Administração deve apenas "**indenizar o contratado pelo que este houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável**, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa", conforme previsto no art. 59, parágrafo único, da Lei 8.666/1993 (grifos acrescidos).

71. Logo, tal indenização deve limitar-se aos custos, sem incorporar o lucro, e deve abranger os serviços que puderem ser aproveitados pela Eletronuclear, como as edificações concluídas no canteiro, de modo a não permitir o enriquecimento sem causa da Administração em detrimento do particular. Para calcular a justa indenização dos serviços efetivamente aproveitáveis, pode a estatal se valer, por exemplo, de notas fiscais, folhas de pagamentos e outros elementos que demonstrem os custos efetivos.

72. Por outro lado, a rescisão amigável é aquela realizada pelo acordo mútuo entre as partes, com vistas à extinção do contrato. No caso de rescisão sem culpa do contratado, este deverá ser **ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados** que houver sofrido, tendo ainda direito à **devolução da garantia, aos pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão e ao pagamento do custo da desmobilização**, conforme preceitua o art. 79, § 2º, da Lei 8.666/1993.

73. As evidências que apontam para a existência de fraude à licitação têm se tornado cada vez mais robustas. Além da denúncia do Ministério Público Federal e do acordo de leniência da CCCC com o Cade, mencionados no relatório de auditoria e no subtópico I.1 desta instrução, cabe ainda acrescentar a colaboração premiada de Ricardo Ribeiro Pessoa, dirigente da UTC, empresa líder do Consórcio Angramon. O trecho a seguir, extraído do documento decorrente do acordo celebrado com o Ministério Público Federal, é bastante esclarecedor:

> Deve-se dizer que nem o cliente [Eletronuclear], nem a UTC queriam que a Construcap e Orteng ganhassem. A pretensão era tirar desde logo quem não ia conseguir fazer a obra, porque não tinham nenhuma intenção de fazer um consórcio com este tipo de empresa; bem como quem pudesse ganhar a obra. (peça 92, p. 37)

74. Considerando o poder-dever de autotutela da Administração e a gravidade dos indícios de restrição à competitividade e de formação de cartel que resultaram em fraude à licitação, entende-se adequado determinar à Eletronuclear que encaminhe a este Tribunal as conclusões dos referidos processos administrativos e as providências que foram adotadas pela estatal a partir dessas conclusões, inclusive no que tange à responsabilização de funcionários e ex-funcionários da estatal.

75. Além disso, diante da impossibilidade de dar continuidade aos contratos em virtude das desistências das empresas do Consórcio Angramon, conclui-se que a Eletronuclear terá que realizar um encontro de contas desses contratos, até mesmo porque o achado III.4 do relatório de auditoria apontou adiantamento de pagamentos de alguns serviços. Por outro lado, o consórcio alegou que alguns serviços não foram pagos, o que ensejou a sua desistência. Nesse encontro de contas, havendo a declaração de nulidade da licitação e dos contratos subsequentes, a Eletronuclear deverá se certificar de que não houve pagamentos em valor superior aos custos comprovadamente incorridos no objeto parcialmente executado.

76. À título de complementação, conforme notícias amplamente divulgadas na mídia nacional, a empresa Andrade Gutierrez celebrou acordo de leniência com o Ministério Público Federal, além de que a empresa UTC estaria realizando tratativas junto à Controladoria-Geral da União (CGU) para firmar acordo de leniência. Além dessas, outras empresas que integraram o Consórcio Angramon supostamente também estariam interessadas em celebrar acordos de leniência

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 55198269.

com a CGU.

77. Os acordos de leniência estão regulamentados por meio da Medida Provisória 703/2015, até o momento não apreciada pelo Congresso Nacional, que promoveu alterações na Lei 12.846/2013, bem como por meio do Decreto 8.420/2015. A análise desse arcabouço legal permite, em apertada síntese, as conclusões a seguir relacionadas.

78. As empresas que participaram de fraude à licitação e não firmaram acordo de leniência estão passíveis das penalidades de multa e de inidoneidade para participar de licitação na administração pública federal pelo prazo de até cinco anos, conforme previsto nos arts. 46, 57 e 58 da Lei 8.443/1992.

79. Já as empresas que participaram de fraude à licitação, mas pactuaram acordo de leniência, ainda assim poderão sofrer penalidades de multa e de inidoneidade para participar de licitação na administração pública federal, caso fique comprovado que a empresa descumpriu o acordo ou caso este Tribunal verifique a ocorrência de irregularidade na própria negociação do acordo. Ressalta-se que o acordo de leniência, após assinado, deverá ser submetido ao respectivo Tribunal de Contas, para possibilitar o exercício da sua missão constitucional de controle externo, conforme disposto no art. 16, § 14, da Lei 12.846/2013 (dispositivo incluído pela Medida Provisória 703/2015).

80. Outro aspecto que merece ser destacado é que o acordo de leniência não exime a pessoa jurídica da obrigação de reparar integralmente o dano causado, conforme se depreende da leitura do art. 16, § 3º, da referida lei. No caso de nulidade da licitação (e dos contratos) em razão de condutas irregulares das contratadas, sobretudo em situações em que ficar caracterizada a má-fé, como no presente caso da fraude à licitação, entende-se que, por força do art. 59, parágrafo único, da Lei 8.666/1993, a Administração deverá indenizar a contratada apenas pelos **custos comprovadamente incorridos**, sem incorporar os lucros, conforme mencionado anteriormente.

81. No caso em apreço, havendo declaração de nulidade da licitação e dos contratos correspondentes, eventual dano ao erário restaria configurado na hipótese de a contratada ter recebido pagamentos em valor superior aos custos comprovadamente incorridos, à título de indenização pelos serviços executados por meio desses contratos, que atingem atualmente 10,77% dos serviços pactuados, o que ensejaria o dever da Administração de adotar os procedimentos administrativos e judiciais cabíveis para ressarcir o erário.

82. Concluindo, os argumentos apresentados pela Eletronuclear não foram suficientes para elidir os indícios de irregularidade tratados neste achado e nem para alterar a sua classificação, de modo que será proposta a manutenção da IGP, enquanto não for adotada a medida saneadora de declarar a nulidade da licitação e dos contratos subsequentes, seguido do encontro de contas decorrente da nulidade. Ainda, visando resguardar o erário, será proposto determinar à Eletronuclear que encaminhe a este tribunal as conclusões dos Processos Administrativos 46 e 47/2015 e que comprove que não houve pagamentos acima do valor permitido na legislação vigente por meio desses contratos. Por fim, será proposta a promoção de oitivas das empresas integrantes do consórcio e da Eletronuclear, para permitir a ampla defesa e o contraditório, uma vez que as empresas e os agentes públicos envolvidos poderão ser responsabilizados pela irregularidade.

II. Insuficiência de recursos financeiros para dar continuidade à execução dos contratos

II.1. Síntese dos indícios de irregularidade

83. O relatório de auditoria do Fiscobras 2016 apontou insuficiência de recursos financeiros para dar continuidade à execução dos contratos relativos aos serviços de montagem eletromecânica (GAC.T/CT-4500167239 e GAC.T/CT-4500167242). Apesar de o foco da auditoria ter sido os serviços de montagem eletromecânica, verificou-se que a falta de recursos financeiros

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 55198269.

também acarretou a paralisação da maioria dos demais contratos referentes à construção da UTN Angra III, dentre eles o das obras civis, o que traz impactos negativos para o empreendimento como um todo. Somente os contratos de bens e serviços importados teriam cobertura suficiente de recursos financeiros para dar continuidade à sua execução.

84. A equipe de auditoria frisou que a continuidade dos contratos sem recursos financeiros suficientes para concluí-los aumenta a potencialidade de prejuízo aos cofres públicos, tanto no caso de não conclusão das obras e eventual desistência do empreendimento, como no caso de atraso do término dessas obras, o que postergaria a entrada do empreendimento em operação e a obtenção das receitas provenientes da venda de energia elétrica, agravando os indícios de inviabilidade econômica dessa usina.

85. Especificamente em relação aos contratos de montagem eletromecânica, a equipe de auditoria constatou diversas tratativas entre o Consórcio Angramon e a Eletronuclear demonstrando que os atrasos de pagamentos já vinham ocorrendo desde janeiro de 2015, tendo culminado na suspensão das obras pelo consórcio em setembro de 2015, por força do art. 78, inciso XV, da Lei 8.666/1993, em decorrência da falta de pagamentos por período superior a noventas dias. Posteriormente, o consórcio demonstrou a intenção de rescindi-los junto à Eletronuclear.

86. A estrutura de financiamento para o empreendimento estaria baseada em quatro fontes de recursos, a saber: Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), Caixa Econômica Federal (CEF), Reserva Global de Reversão/Eletrobras (RGR/Eletrobras) e Recursos Próprios (Eletronuclear).

87. Cabe esclarecer que a Reserva Global de Reversão (RGR) é um encargo do setor elétrico brasileiro, recolhido pelas empresas concessionárias de geração, transmissão e distribuição de energia elétrica, com a finalidade de prover recursos para reversão e/ou encampação dos serviços públicos de energia elétrica. Além disso, a RGR possui destinação legal para financiar a expansão e melhoria desses serviços, bem como financiar fontes alternativas de energia elétrica. Pode também ser utilizada para financiar estudos de inventário e viabilidade de aproveitamentos de novos potenciais hidráulicos, assim como para implantar programas e projetos destinados ao combate ao desperdício e uso eficiente da energia elétrica. Contudo, os recursos da RGR são alvo de fiscalização da Aneel, que possui processo administrativo desde 2014 cobrando cerca de R$ 2,2 bilhões da Eletrobras, gestora de recursos do fundo (fonte: http://noticias.uol.com.br/ultimas-noticias/reuters/2016/02/11/eletrobras-recorre-ao-governo-federal-para-evitar-cobranca-de-r22-bi-pela-aneel.htm).

88. Observou-se que essa estrutura de financiamento para o empreendimento não estaria atendendo às demandas de dispêndios em relação aos bens e serviços nacionais, principalmente após a atualização do orçamento necessário para setembro de 2015. Verificou-se que o valor exigido de Recursos Próprios está, atualmente, muito além do que foi originalmente estimado para a retomada do empreendimento em 2009, cabendo acrescentar que inexiste saldo da RGR/Eletrobras para utilização futura, o que gerou o valor descoberto demonstrado na tabela a seguir.

Tabela 2 – Situação financeira da UTN Angra III (setembro/2015)

Fonte de financiamento	Valor do financiamento (R$)	Saldo (R$)
BNDES	6.146.256.000,00	3.495.256.000,00
CEF	3.800.000.000,00	1.894.433.421,10
Recursos RGR	594.300.000,00	
Recursos Eletrobras/Eletronuclear	295.700.000,00	

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 55198269.

Total Orçamento Necessário (set/2015)	18.716.100.000,00
Total Descoberto	**7.879.844.000,00**

Fonte: Relatório de auditoria (peça 79).

89. Dessa estrutura financeira, já teriam sido realizados investimentos da ordem de R$ 5,3 bilhões até setembro de 2015, sendo que ainda havia saldos dos financiamentos com o BNDES e a CEF de, aproximadamente, R$ 3,5 bilhões e R$ 1,9 bilhão, respectivamente. O valor total descoberto é de cerca de **R$ 7,9 bilhões**.

90. Do valor descoberto, R$ 6,3 bilhões são relativos a custos diretos passíveis de novo financiamento, razão pela qual a Eletronuclear encaminhou à Aneel pedidos de revisões tarifárias das usinas Angra I, II e III, sendo que uma decisão favorável aos pleitos encaminhados permitiria à estatal ampliar sua capacidade de contrair novas dívidas e prosseguir com os compromissos necessários à execução das obras. Ainda, R$ 1,6 bilhão se refere ao total dos custos indiretos do empreendimento, dos quais R$ 812,5 milhões deveriam, a princípio, ser quitados com a utilização de Recursos Próprios, inexistentes no momento.

91. Na estrutura financeira do empreendimento, os custos diretos compreendem: licenciamento, compensações ambientais, engenharia nacional, engenharia estrangeira, suprimentos nacionais, suprimentos importados, construção civil, montagem eletromecânica, despesas pré-operacionais, primeira carga de combustível, reserva de contingência e outras despesas. Já os custos indiretos abrangem: engenharia da ETN, treinamento de operadores, encargos relativos ao RGR, encargos relativos à ELB e outros itens associados à retomada.

92. Dos recursos disponíveis, tem-se que o saldo do financiamento junto ao BNDES, destinado apenas a bens e serviços nacionais, apresenta restrição de liberação, dado que a Eletronuclear não possui recursos financeiros para a contrapartida contratual, inicialmente em 20% e, posteriormente, aumentada para 40%, fato decorrente da atualização do orçamento da obra sem a devida atualização do contrato de financiamento junto ao banco estatal (que possui o orçamento de 2010). Já o contrato de financiamento junto à Caixa Econômica Federal (CEF) é destinado apenas a suprimentos de bens e serviços importados, não podendo ser utilizado para pagamentos dos contratos que foram suspensos.

93. Quanto aos recursos oriundos da Eletrobras, devido à Medida Provisória 579/2012, convertida na Lei 12.783/2013, referente à renovação antecipada das concessões de empreendimentos de geração e transmissão que encerrariam os seus prazos contratuais em 2015, conforme amplamente divulgado na mídia e em outro processo neste Tribunal (TC 002.651/2015-8), a *holding* Eletrobrás passou a enfrentar sérios problemas de caixa para fazer frente aos compromissos assumidos em seus diversos empreendimentos em andamento, inclusive a UTN Angra III.

94. Dessa forma, a equipe de auditoria concluiu que, neste momento, considerando a atual situação financeira pela qual passa a Eletronuclear, somente são passíveis de continuidade os contratos de bens e serviços internacionais, efetuados sob financiamento da CEF, sendo que os contratos referentes a bens e serviços nacionais têm sua cobertura financeira prejudicada, devido à ausência de recursos próprios para suprir a parcela de contrapartida no contrato de financiamento junto ao BNDES. Tal situação impedirá a continuidade das obras do empreendimento, caso sejam mantidas as premissas atuais da contrapartida com recursos próprios e a empresa não logre êxito na busca do realinhamento das receitas de Angra I e II e na revisão da tarifa de Angra III.

95. Convém ressaltar que essa situação, por envolver diversos contratos do empreendimento, poderá implicar em atrasos e custos adicionais, em função de necessidade de suspensão/rescisão, pagamento de multas, desmobilização, necessidade de contratação de novas

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 55198269.

empresas e fornecedores, necessidade de se realizar serviços adicionais em virtude de preservação dos serviços que sofreram abandono ou rescisão de contratos, entre outros.

II.2. Manifestação preliminar (peça 88)

96. A Eletronuclear informou que, em conjunto com a sua *holding* Eletrobras, vem envidando esforços para identificar alternativa para viabilizar a retomada do empreendimento em sua plenitude, prevista para ocorrer em julho de 2017.

97. Antes disso, a Eletronuclear pretende adotar um plano emergencial durante um período de dezoito meses, para dar continuidade parcial às obras do empreendimento. Fariam parte do escopo do plano emergencial a manutenção do canteiro, a preservação dos elementos parcialmente construídos e a execução dos serviços que constituem o caminho crítico da obra, dentre eles, alguns serviços urgentes de montagem eletromecânica que são necessários para permitir a continuidade das obras civis de determinadas edificações. A implementação desse plano dependeria dos seguintes fatores:

> i) execução de um plano de contingenciamento de gastos com operação e manutenção das Usinas de Angra I e II, o que possibilitaria uma economia para a Eletronuclear da ordem de R$ 270 milhões nesse período (R$ 15 milhões por mês);
>
> iii) declaração formal da Eletrobras manifestando que aceita a postergação do pagamento de amortização do principal da dívida de três contratos de financiamento que a Eletronuclear possui junto à Eletrobras, permanecendo apenas os pagamentos dos juros da dívida nesse horizonte de dezoito meses, o que permitiria utilizar R$ 227,7 milhões como contrapartida ao financiamento do BNDES e da CEF, possibilitando a liberação de parte dos recursos do financiamento para as obras da UTN Angra III;
>
> iv) aprovação pelo BNDES do plano emergencial de dezoito meses, com imediato retorno às liberações do financiamento contratado; e
>
> ii) início de um novo procedimento licitatório pela Eletronuclear até junho de 2016, destinado à continuidade dos serviços não urgentes da montagem eletromecânica, para tornar possível o começo da execução do correspondente contrato em julho de 2017.

98. Para viabilizar a retomada do restante da obra a partir de julho de 2017, seria necessária a recomposição da tarifa da energia elétrica da Usina de Angra III. Segundo a Eletronuclear, foi encaminhado ao Ministério de Minas e Energia (MME) a Nota Técnica "Recomposição do Preço da Energia Contratada da UTN Angra III", anexada à carta Eletrobras CTA-PR-094/2015. Essa recomposição de preço permitiria a viabilidade de novos financiamentos que seriam destinados à conclusão das obras, assim como possibilitaria a recuperação da rentabilidade do projeto. A Eletronuclear alegou que, para o atingimento dessas finalidades, o preço da energia da UTN Angra III deveria ser de R$ 267,95/MWh, na data-base de dezembro de 2014 (atualmente o preço definido pela Portaria MME 980/2010 é de R$ 148,65/MWh, na data-base de setembro de 2009).

99. Além disso, tendo em vista que o valor financiado até o momento se tornou insuficiente para cobrir o aumento dos custos das obras da UTN Angra III, a Eletronuclear argumentou que seria necessário que o BNDES e a CAIXA já permitissem o início das tratativas relacionadas às novas concessões de créditos suplementares, que seriam destinadas à cobertura do incremento dos dispêndios nacionais e internacionais financiáveis. Como o Ministério da Fazenda é o atual garantidor dos recursos obtidos na linha de financiamento junto à CAIXA, seria essencial o seu papel de articulador nesse incremento de financiamento.

100. Outro aspecto que a Eletronuclear alegou ser importante para a retomada das obras seria a obtenção de uma declaração formal do Governo de que o empreendimento realmente será concluído e que as tratativas que dependem de decisões do Governo serão encaminhadas com

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 55198269.

celeridade. A estatal destacou que essa declaração forneceria maior garantia de que o empreendimento será concluído sem novos atrasos, o que facilitaria as tratativas com o BNDES a respeito do financiamento, uma vez que este estaria considerando que houve aumento de risco em relação à conclusão do empreendimento.

101. A Eletronuclear ainda destacou que seria importante o apoio do Conselho Nacional de Política Energética (CNPE) para a conclusão do empreendimento, haja vista que o conselho dispõe dos mecanismos e articulações necessários para coordenar as atividades das instituições envolvidas.

102. Por fim, a estatal informou que os custos com a paralisação provisória, a partir do mês de fevereiro de 2016, estão estimados em R$ 5 milhões por mês. Acrescentou que, caso a paralisação provisória se prolongue por longo período, haverá inevitável postergação da entrada em operação do empreendimento, prejudicando a entrada de receitas com a comercialização de energia elétrica. E, caso haja a paralisação definitiva do empreendimento, haverá risco de *default* junto aos financiadores do empreendimento (BNDES, CAIXA e Fundo Setorial RGR), gerando perdas das garantias da Eletrobras e da União nessas operações, além de diminuir a oferta de energia prevista para o futuro no país e prejudicar a imagem institucional em virtude da publicidade negativa.

II.3. Análise

103. Os argumentos apresentados pela Eletronuclear ratificam a constatação de insuficiência de recursos financeiros para dar continuidade à execução dos contratos de montagem eletromecânica. A insuficiência de recursos financeiros é tão gravosa que também acarretou a paralisação das obras civis e da maioria dos contratos de serviços nacionais. Logo, a irregularidade não foi justificada ou elidida, ao contrário, foi reforçada por novas evidências.

104. Com vistas a tentar mitigar os efeitos prejudiciais da irregularidade, a Eletronuclear apresentou um plano emergencial e outro plano definitivo para a retomada das obras da UTN Angra III em sua plenitude. Entretanto, observa-se que a eficiência, eficácia e efetividade dos planos dependem da atuação de diversas instituições, de modo que há elevados riscos de que a Eletronuclear não consiga os recursos financeiros necessários para a conclusão das obras do empreendimento, caso não haja um conjunto de ações coordenadas para atingir esse objetivo.

105. Dessa forma, considerando que eventual ineficácia desses planos poderá aumentar o período de paralisação das obras e majorar os riscos de prejuízo ao erário, entende-se oportuno propor a realização de oitivas da Eletrobras, da Eletronuclear, do CNPE, do MME, do BNDES, da CEF, da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), do Ministério da Fazenda, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (MPOG) e da Casa Civil, para possibilitar que se manifestem em relação à viabilidade de se adotar as ações descritas nos referidos planos da Eletronuclear.

106. Em relação à nova licitação para contratação de empresa/consórcio para dar continuidade aos serviços de montagem eletromecânica da UTN Angra III, prevista para junho de 2016, conforme plano emergencial da Eletronuclear, entende-se adequado recomendar que a estatal reavalie os quantitativos e preços unitários dos serviços materialmente relevantes da planilha orçamentária que servirá de base para a licitação, à luz dos princípios da eficiência, eficácia, efetividade e economicidade.

107. Isso porque, no período entre a licitação anterior e o cenário atual, houve avanço na evolução dos projetos executivos de engenharia de montagem eletromecânica. De acordo com o Relatório Mensal de Acompanhamento da Eletronuclear para o mês de fevereiro de 2016, os contratos de elaboração dos projetos de engenharia associados aos pacotes 1 e 2 da montagem eletromecânica encontravam-se, respectivamente, com 74% e 83% de execução naquele mês. O avanço no desenvolvimento do projeto executivo permite obter maior precisão nos quantitativos do orçamento, tornando-o mais próximo da realidade das obras correspondentes, reduzindo riscos de superestimativa ou subestimativa de quantitativos.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 55198269.

108. Ademais, à época da licitação anterior, a Eletronuclear alegou, durante auditoria do Fiscobras 2013, que o mercado se encontrava aquecido, o que justificava a adoção de maiores custos com a mão de obra, conforme demonstra o trecho transcrito a seguir (peça 43, p. 32, do TC 009.439/2013-7):

> Apesar da evolução tecnológica nos equipamentos e processos ocorrida no período ter proporcionado aumento na produtividade dos serviços, **a situação atual de pleno emprego tornou escassa a mão de obra qualificada e aumentou significativamente o "turn-over" e o custo do treinamento dos empregados**, anulando de certa forma o ganho. Esses ajustes, ainda que feitos com as melhores estimativas disponíveis, introduziam incertezas no quantitativo total de homens-hora e, por conseguinte, nos preços global e unitários dos serviços, comprometendo a precisão de ambos. (grifos acrescidos)

109. Por conta disso, a Eletronuclear, à época, insistiu que os diversos benefícios concedidos aos trabalhadores em função das ações dos sindicatos que atuavam nos estaleiros Brasfels e no Comperj acabariam por ser estendidos às obras da UTN Angra III, a exemplo de planos de saúde para dependentes de funcionários e horas-extras de 100% nos sábados.

110. Essa situação de mercado aquecido não se verifica atualmente. Houve uma inversão, já que o mercado da construção pesada se encontra com dificuldades em função da crise econômica vivenciada no país, havendo um excedente de oferta de mão de obra qualificada no mercado. À título de exemplo, pode ser citada a demissão de mais de 2 mil trabalhadores no estaleiro Brasfels, em Angra dos Reis, desde 2015, além da demissão de 37 mil trabalhadores do Comperj, desde 2014 (fontes: http://g1.globo.com/rj/sul-do-rio-costa-verde/noticia/2016/02/brasfels-volta-demitir-e-dispensa-mais-200-funcionarios-em-angra-rj.html e http://www.ofluminense.com.br/pt-br/cidades/comperj-acumula-37-mil-demiss%C3%B5es).

111. Quanto à análise acerca da classificação deste achado de auditoria, considera-se pertinente alterá-la de indício de irregularidade grave com recomendação de paralisação (IGP) para indício de irregularidade grave que não prejudica a continuidade (IGC). Isso porque, após os argumentos apresentados pela Eletronuclear, entende-se que a irregularidade em apreço, por si só, não se enquadra no art. 117, § 1º, inciso IV, da Lei 13.242/2015 (LDO 2016), sem prejuízo da manutenção da classificação de IGP no achado de fraude à licitação de montagem eletromecânica.

112. Apesar de a insuficiência de recursos financeiros para adimplir os contratos eletromecânicos ser considerada uma irregularidade grave, a recomendação da paralisação de sua execução somente por esse motivo poderia colocar em risco todo o empreendimento, pois, em tese, poderia levar os demais contratos à paralisação, já que a questão da insuficiência financeira também atinge a maioria dos contratos do empreendimento.

113. Caso fosse mantida a IGP neste achado, a provável medida saneadora seria exigir que a Eletronuclear obtivesse a garantia de disponibilidade de todo o montante de recursos financeiros necessários para dar continuidade a esses contratos, de modo a evitar o aumento dos custos afundados sem a certeza da conclusão das obras. Isto é, aqueles custos não recuperáveis no caso de eventual interrupção permanente das obras da UTN Angra III (desistência do empreendimento), com consequente responsabilização da cadeia decisória.

114. A implementação dessa medida saneadora poderia demandar um longo período, trazendo riscos à adequada manutenção do canteiro, à preservação dos elementos parcialmente construídos, bem como à segurança e preservação dos materiais e equipamentos depositados no canteiro, inclusive os importados, que continuam chegando ao local das obras. Tendo em vista a complexidade estrutural dessas obras e da sua localização em área marítima (o que intensifica a exposição das ferragens do concreto armado ao processo de corrosão, por exemplo), esses riscos poderiam afetar, em última instância, a segurança estrutural da usina, além de ensejar perdas de

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 55198269.

recursos financeiros com retrabalhos (eventual substituição ou reparo das peças deterioradas em função de sua exposição prolongada às ações de intemperismo).

115. Ademais, caso fosse impedida a adoção de plano emergencial antes da definição de todo o montante de recursos financeiros, não seria possível a realização de alguns serviços que se encontram no caminho crítico do cronograma das obras, resultando em maiores atrasos na conclusão do empreendimento, o que prejudicaria ainda mais a já fragilizada viabilidade econômica da usina.

116. Portanto, os argumentos apresentados pela Eletronuclear não são suficientes para elidir os indícios de irregularidade tratados neste achado. Entretanto, diante desses argumentos e dos demais elementos contidos nos autos, os quais apontam para a possibilidade de dano reverso com a inserção do empreendimento como um todo no quadro bloqueio da LDO, impedindo novas contratações para a preservação dos serviços já realizados e para os serviços críticos que podem acarretar perdas e retrabalhos futuros, considera-se adequado alterar a classificação desse achado de IGP para IGC, bem como propor a realização de oitivas de todos os órgãos e instituições envolvidas com a questão financeira do empreendimento, a fim de verificar a viabilidade dos planos apresentados pela Eletronuclear, de curto prazo (dezoito meses) e definitivo (conclusão da obra).

CONCLUSÃO

117. Em auditoria realizada no âmbito do Fiscobras 2016, avaliou-se a conformidade da licitação e dos contratos referentes aos serviços de montagem eletromecânica da Usina Termonuclear (UTN) Angra III. Foram constatados quatro achados de auditoria, quais sejam:

(i) fraude ao processo licitatório dos serviços de montagem eletromecânica (achado III.1 do relatório de auditoria);

(ii) insuficiência de recursos financeiros para dar continuidade à execução dos contratos de montagem eletromecânica (achado III.2);

(iii) inviabilidade econômica do empreendimento (achado III.3); e

(iv) descompasso entre a execução física e a financeira dos contratos de montagem eletromecânica (achado III.4).

118. Os dois primeiros foram classificados pela equipe de auditoria como indícios de irregularidades graves com recomendação de paralisação (IGP); e os dois últimos como indícios de irregularidades que, embora graves, não prejudicam a continuidade do empreendimento ou do contrato (IGC).

119. A presente inspeção destinou-se exclusivamente a analisar a manifestação preliminar da Eletronuclear frente aos achados classificados como IGP, nos termos da LDO 2016.

120. Em relação ao achado de fraude à Pré-qualificação GAG-T/CN-005/2011 e à Concorrência GAC.T/CN-003/13, referentes aos pacotes 1 e 2 de montagem eletromecânica, constataram-se, com base no acervo probatório obtido por meio das Operações Lava-jato e Radioatividade, como ainda do Acordo de Leniência pactuado entre o Cade e a empresa Camargo Corrêa, robustos indícios de restrições à competitividade do certame, associados à formação de cartel e conluio entre a UTC Engenharia S.A.; Construtora Norberto Odebrecht S.A.; Construtora Andrade Gutierrez S.A.; Construtora e Comércio Camargo Corrêa S.A.; Construtora Queiroz Galvão S.A.; Empresa Brasileira de Engenharia S.A.; e Techint Engenharia e Construção S.A. Essas empresas estavam divididas em dois consórcios, sendo que cada um sagrou-se vencedor de um dos pacotes. Antes de iniciar a execução dos contratos, esses dois consórcios uniram-se, formando o Consórcio Angramon.

121. Cabe salientar que as empresas reunidas no Consórcio Angramon estão entre as

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 55198269.

investigadas pelo Ministério Público Federal e pela Polícia Federal na Operação Lava Jato, por práticas ilícitas contra a Administração Pública nos contratos de obras e serviços firmados com a Petrobras, envolvendo práticas de formação de cartel, superfaturamento nas obras, corrupção ativa etc.

122. Além disso, a denúncia do Ministério Público Federal, o acordo de leniência da Construtora e Comércio Camargo Corrêa S.A. (CCCC) com o Conselho Administrativo de Defesa Econômica (Cade) e o termo de colaboração premiada de Ricardo Pessoa (dirigente da empresa UTC) apresentaram elementos que apontam direcionamento da licitação, por meio de cláusulas restritivas à competitividade, com vistas a eliminar determinados licitantes da competição, bem como acordo entre as empresas integrantes do Consórcio Angramon para inflar os preços de suas propostas, fornecendo o mínimo desconto possível frente ao orçamento base da licitação, o que teria frustrado o caráter competitivo do certame.

123. Cabe frisar que em fiscalizações anteriores este Tribunal já havia detectado indícios de irregularidade que tinham potencialidade de frustrar a competitividade do certame. Entretanto, esses novos elementos – então ausentes no quadro fático então disponível nas fiscalizações anteriores –, sobretudo a confissão de diretor da CCCC de que houve acordo do referido cartel nessa licitação, contribuem para demonstrar que realmente resultou frustrado o caráter competitivo do certame, de modo que o prejuízo, antes potencial, tornou-se efetivo.

124. Em sua manifestação preliminar, a Eletronuclear basicamente limitou-se a informar que instaurou processos administrativos para verificar se realmente houve atos irregulares que deveriam ter invalidado a licitação, os quais ainda se encontram em andamento.

125. Na análise dessa manifestação, observou-se que os argumentos apresentados não são suficientes para elidir esse achado e nem para alterar a sua classificação, de modo que será proposta a manutenção da IGP nos contratos da montagem eletromecânica, enquanto não for adotada a medida saneadora de declarar a nulidade da licitação e dos contratos subsequentes.

126. Considerando a instauração dos processos administrativos pela Eletronuclear e a **obrigação da Administração de anular os seus próprios atos quando eivados de vício de legalidade**, em obediência ao disposto no art. 53 da Lei 9.784/1999, entende-se adequado determinar à Eletronuclear que encaminhe a este Tribunal as conclusões dos referidos processos administrativos e as providências que forem adotadas pela estatal a partir dessas conclusões, para, caso necessário, avaliar a necessidade de adoção das necessárias medidas pelo TCU.

127. Além disso, em função da possibilidade de aplicação de penalidade às pessoas jurídicas e agentes públicos envolvidos, será proposta a promoção de oitivas das empresas integrantes do consórcio e da Eletronuclear, para permitir a ampla defesa e o contraditório.

128. No caso de nulidade da licitação e dos correspondentes contratos em razão de condutas irregulares, sobretudo em situações em que ficar caracterizada a má-fé da contratada, entende-se que, por força do art. 59, parágrafo único, da Lei 8.666/1993, a Administração deverá indenizar a contratada apenas pelos **custos comprovadamente incorridos dos serviços aproveitáveis**, sem incorporar os lucros.

129. Tendo em vista que as desistências das empresas do Consórcio Angramon impossibilitaram a continuidade desses contratos, a Eletronuclear terá que realizar o correspondente encontro de contas. Frise-se que o achado III.4 do relatório de auditoria apontou adiantamento de pagamentos de alguns encargos, enquanto, por outro lado, o consórcio alegou que alguns serviços não foram pagos, o que ensejou a sua desistência, com somente 10,77% dos serviços executados. Nesse encontro de contas, havendo a declaração de nulidade da licitação e dos contratos subsequentes, a Eletronuclear deverá se certificar de que não houve pagamentos em valor superior aos custos comprovadamente incorridos no objeto parcialmente executado, sem incorporar os

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 55198269.

lucros. Visando resguardar o erário, será proposto determinar à Eletronuclear que apresente o encontro de contas ao TCU e que comprove a ausência de pagamentos, por meio desses contratos, em valor superior ao permitido pela legislação vigente e jurisprudência do TCU.

130. Quanto ao achado referente à insuficiência de recursos financeiros para dar continuidade à execução dos contratos de montagem eletromecânica (achado III.2), verificou-se que a falta de pagamentos por período superior a 120 dias resultou na paralisação das obras e, posteriormente, na **desistência do consórcio em dar continuidade à sua execução**. Cabe ressaltar que a insuficiência de recursos financeiros também acarretou a paralisação da maioria dos demais contratos relacionados à construção da UTN Angra III, à exceção dos contratos de bens e serviços importados, que, atualmente, possuem recursos financeiros disponíveis para sua continuidade.

131. Essas paralisações atrasam o andamento das obras, postergando a entrada do empreendimento em operação e a obtenção das receitas provenientes da venda de energia elétrica, o que agrava os indícios de inviabilidade econômica da UTN Angra III.

132. Analisando a manifestação preliminar da Eletronuclear em face desse achado, verificou-se que os argumentos apresentados pela Companhia não são suficientes para elidir os indícios de irregularidade. Entretanto, entende-se que a paralisação de contratos até que a Eletronuclear consiga previsão de disponibilidade financeira para a conclusão de todas as obras poderá agravar os atrasos e prejudicar a manutenção e preservação do canteiro, dos elementos parcialmente construídos e dos materiais e equipamentos já dispostos no canteiro. Por conseguinte, será proposto alterar a classificação desse achado de IGP para IGC, bem como realizar oitivas das instituições eventualmente envolvidas com a questão financeira do empreendimento. Ademais, o tema poderá ser melhor reavaliado na inspeção em curso no âmbito do TC 002.651/2015-7 (obras civis), conforme destacado no despacho do Secretário da SeinfraOperações (peça 81). Portanto, propor-se-á a juntada de cópias das respostas dessas oitivas ao aludido processo.

133. Em relação à nova licitação para contratação de empresa/consórcio para dar continuidade aos serviços de montagem eletromecânica da UTN Angra III, prevista para junho de 2016, conforme plano emergencial da Eletronuclear, entende-se adequado recomendar que a estatal reavalie os quantitativos e preços unitários dos serviços materialmente relevantes da planilha orçamentária que servirá de base para a licitação, à luz dos princípios da eficiência, eficácia, efetividade e economicidade.

134. Os achados referentes aos indícios de inviabilidade econômica do empreendimento (achado III.3) e de descompasso entre a execução física e a financeira dos contratos de montagem eletromecânica (achado III.4) não integraram o escopo desta inspeção. Entretanto, visando condensar toda a proposta de encaminhamento decorrente da auditoria em um único documento e facilitar o seu entendimento, este relatório também incorporará as propostas da equipe de auditoria relativas a esses achados, quais sejam: i) promover a oitiva dos órgãos e entidades envolvidos no empreendimento, para possibilitar que se pronunciem a respeito de suas responsabilidades acerca da atual situação de sua viabilidade econômico-financeira; e determinar à Eletronuclear que efetue o encontro de contas concernentes aos contratos de montagem eletromecânica (GAC.T/CT-4500167239 e GAC.T/CT-4500167242), visando à aferição dos valores que são justamente devidos. De forma semelhante ao comentado no final do parágrafo 132, propor-se-á a juntada de cópias das respostas relativas ao achado III.3 ao TC 002.651/2015-7, para tratamento da questão como um todo.

135. Finalmente, tendo em vista os inquéritos judiciais já constituídos para apurar a ocorrência de ilícitos nos contratos fiscalizados, convém encaminhar cópia da decisão que vier a ser proferida, acompanhada do respectivo relatório e voto que a subsidiar, à Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro, responsável pela condução do feito. Igualmente, levando em conta a

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 55198269.

oitiva de empresas com potencial declaração de inidoneidade, e haja vista eventuais tratativas em andamento para a celebração de acordos com o Ministério Público Federal (MPF), de todo adequado, igualmente, encaminhar o presente trabalho à Força-Tarefa do MPF responsável pela condução da Operação Lava-jato.

PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

136. Ante o exposto, submetem-se os autos à consideração superior, para posterior envio ao gabinete do Relator, Exmo. Ministro Bruno Dantas, propondo:

136.1. comunicar à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, em cumprimento ao art. 122, *caput*, da Lei 13.242/2015 (LDO 2016), que:

> 136.1.1. foram **detectados indícios de irregularidades graves do tipo IGP** (art. 117, §1º, IV, da LDO 2016) referentes à **fraude à licitação** no processo de Pré-qualificação GAG-T/CN-005/2011 e de Concorrência GAC.T/CN-003/13, que deram origem aos Contratos GAC.T/CT-4500167239 e GAC.T/CT-4500167242, relativos aos pacotes 1 e 2 da montagem eletromecânica da Usina Termonuclear de Angra III, corroborados por conjunto probatório apurados durante os trabalhos de auditoria; colhidos a partir da Operação Lava-jato; da Operação Radioatividade; e do Acordo de Leniência pactuado pela empresa Construções e Comércio Camargo Corrêa S.A. (CCCC) com o Conselho Administrativo de Defesa Econômica (Cade) e Ministério Público Federal;
>
> 136.1.2. o Tribunal reavaliará a recomendação de paralisação caso a Eletrobras Termonuclear S. A. (Eletronuclear), em medida saneadora, tome providências para a declaração de nulidade da licitação e dos respectivos contratos, procedendo ao devido encontro de contas de forma a reaver os prejuízos para encerramento dos contratos sem quaisquer danos ao erário (Achado III.1 do relatório de auditoria e Tópico I desta inspeção);
>
> 136.1.3. até o fim dos trabalhos de auditoria, a Eletronuclear não detinha os recursos suficientes ou a alavancagem financeira necessária para o término das obras da Usina Termonuclear de Angra III**, havendo, ainda, R$ 7,9 bilhões em descoberto para o término do empreendimento**, nos termos do item II do corrente relatório técnico, o que, embora não tenha ensejado a classificação de indício de irregularidade grave do tipo IGP – até o momento –, se não resolvido por meio da revisão tarifária e/ou medidas específicas para incremento dos recursos, redundará na paralisação da obra, por carência de numerário para continuá-la, com prejuízos da ordem de R$ 7,17 bilhões, relativos ao inteiro valor dos recursos já investidos no empreendimento (data-base set/2015);

136.2. promover, com fulcro no art. 250, V, do Regimento Interno do TCU, a oitiva da Eletrobras Termonuclear S. A. (Eletronuclear), para que, no prazo de 15 (quinze), se pronuncie quanto:

> 136.2.1. aos indícios de fraude à licitação, restrição à competitividade e de formação de cartel no âmbito dos processos de Pré-qualificação GAG-T/CN-005/2011 e de Concorrência GAC.T/CN-003/13, que deram origem aos Contratos GAC.T/CT-4500167239 e GAC.T/CT-4500167242, informando, ainda, as providências tomadas em relação à apuração de responsabilidades de funcionários e ex-funcionários da estatal, tendo em vista o público acervo probatório produzido pela Operação Lava-jato e Operação Radioatividade (Achado III.1 do relatório de auditoria e Tópico I desta inspeção);
>
> 136.2.2. a viabilidade de se adotar os seus planos emergencial de dezoito meses e definitivo, referentes à estratégia de obtenção de recursos financeiros suficientes para

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 55198269.

concluir as obras da UTN Angra III (Achado III.2 do relatório de auditoria e Tópico II desta inspeção);

136.2.3. as suas responsabilidades na atual situação da frágil viabilidade econômico-financeira da UTN Angra III (Achado III.3 do relatório de auditoria);

136.3. promover, com fulcro no art. 250, V, do Regimento Interno do TCU, as oitivas das empresas integrantes do Consórcio Angramon, abaixo nominadas, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, se manifestem, caso desejarem, quanto aos indícios de restrição à competitividade e de formação de cartel no âmbito dos processos de Pré-qualificação GAG-T/CN-005/2011 e de Concorrência GAC.T/CN-003/13, que deram origem aos Contratos GAC.T/CT-4500167239 e GAC.T/CT-4500167242, alertando-as que a não elisão da irregularidade – ponderada com a existência ou não de **colaboração efetiva** por meio de acordos de leniência – poderá ensejar a **declaração de inidoneidade** prevista no art. 46 da Lei 8.443/92, independente da apuração de eventual prejuízo ao erário, citada no art. 16, § 14, da Lei 12.846/2013 (incluído pela Medida Provisória 703/2015), à luz da competência atribuída ao TCU pelo art. 71, inciso II, da Constituição Federal, bem como demais sanções previstas em lei e aplicáveis ao caso (Achado III.1 do relatório de auditoria e Tópico I desta inspeção):

136.3.1. UTC Engenharia S.A. - líder;

136.3.2. Construtora Norberto Odebrecht S.A.;

136.3.3. Construtora Andrade Gutierrez S.A.;

136.3.4. Construtora e Comércio Camargo Corrêa S.A.;

136.3.5. Construtora Queiroz Galvão S.A.;

136.3.6. Empresa Brasileira de Engenharia S.A.; e

136.3.7. Techint Engenharia e Construção S.A.

136.4. promover, com fulcro no art. 250, V, do Regimento Interno do TCU, as oitivas dos seguintes órgãos/entidades: i) Centrais Elétricas Brasileiras S. A. (Eletrobras); ii) Caixa Econômica Federal (CEF); iii) Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES); iv) Secretaria do Tesouro Nacional (STN); v) Ministério da Fazenda; vi) Conselho Nacional de Política Energética (CNPE); vii) Ministério de Minas e Energia (MME); viii) Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (MPOG); ix) Casa Civil; e x) Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel), para que, no prazo de 15 (quinze) dias, se pronunciem quanto:

136.4.1. a viabilidade de se adotar os planos emergencial de dezoito meses e definitivo da Eletronuclear, referentes à obtenção de recursos financeiros suficientes para concluir as obras da UTN Angra III (Achado III.2 do relatório de auditoria e Tópico II desta inspeção);

136.4.2. as suas responsabilidades na atual situação da frágil viabilidade econômico-financeira da UTN Angra III (Achado III.3 do relatório de auditoria);

136.5. determinar à Eletrobras Termonuclear S.A. (Eletronuclear), com fundamento no art. 43, I, da Lei 8.443/1992 c/c art. 250, II, do Regimento Interno do TCU, que, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, considerando a proposta de nova licitação em junho/2016, conforme plano emergencial:

136.5.1. encaminhe os Processos Administrativos 46 e 47/2015 a este Tribunal, informando as providências que foram adotadas pela empresa estatal a partir das conclusões contidas nesses processos, cabendo ressaltar que o art. 53 da Lei 9.784/1999 dispõe que a Administração tem a obrigação de anular os seus próprios atos quando eivados de vício de legalidade (Achado III.1 do relatório de auditoria e Tópico I desta inspeção);

136.5.2. apresente a este Tribunal o encontro de contas dos contratos GAC.T/CT-4500167239 e

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 55198269.

GAC.T/CT-4500167242, visando à aferição dos valores justamente devidos, com o propósito de resguardar o erário de pagamentos indevidos decorrentes de pagamentos antecipados e, havendo declaração de nulidade da licitação e desses contratos, evitar pagamento de valores superiores aos custos comprovadamente incorridos no objeto parcialmente executado, sem incorporar os lucros, em cumprimento ao disposto no art. 59, parágrafo único, da Lei 8.666/1993 (Achados III.1 e III.4 do relatório de auditoria e Tópico I desta inspeção);

136.6. recomendar à Eletrobras Termonuclear S.A. (Eletronuclear), com fundamento no art. 250, III, do Regimento Interno do TCU, que, caso venha a ser realizada nova licitação para contratação dos serviços de montagem eletromecânica da UTN Angra III, conforme plano emergencial, avalie, com base nos princípios da eficiência e economicidade, a otimização dos quantitativos e preços unitários materialmente relevantes da planilha orçamentária que servirá de base para o certame, tendo em vista que as circunstâncias e premissas atuais são substancialmente diferentes daquelas existentes à época da licitação anterior, sobretudo em decorrência do maior grau de evolução do correspondente projeto executivo, bem como da maior disponibilidade de mão de obra qualificada, em função do desaquecimento do mercado de construção civil;

136.7. determinar à Coinfra/Siob que, em relação à Usina Termonuclear de Angra III, reclassifique, no sistema Fiscalis, o achado "insuficiência de recursos financeiros para dar continuidade à execução dos contratos", referente aos Contratos GAC.T/CT-4500167239 e GAC.T/CT-4500167242, relativos aos pacotes 1 e 2 da montagem eletromecânica, de pIGP para IGC, em função dos esclarecimentos prestados pela Eletronuclear, uma vez que ficou constatado que a paralisação dos contratos por esse motivo poderia, em tese, por extensão de interpretação, ensejar também a paralisação de outros contratos do empreendimento, inclusive aqueles necessários à preservação dos serviços já executados, o que traria riscos de aumento dos atrasos e de deterioração do canteiro de obras, dos elementos parcialmente construídos e dos materiais/equipamentos depositados no canteiro (Achado III.2 do relatório de auditoria e Tópico II desta inspeção);

136.8. encaminhar cópia da decisão que vier a ser proferida, acompanhada do respectivo relatório e voto que a subsidiar:

136.8.1. ao Procurador da República no Estado do Rio de Janeiro, Sr. Lauro Coelho Júnior, responsável pela condução dos processos relativos à Operação Radioatividade, em que se apuram os ilícitos eventualmente ocorridos na construção da Usina Termonuclear de Angra III;

136.8.2. à Força-Tarefa do Ministério Público Federal responsável pela Operação Lava-jato, em Curitiba/PR;

136.9. juntar cópias das respostas às oitivas mencionadas nos subitens 136.2 e 136.4 ao TC 002.651/2015-7, pois as questões de insuficiência de recursos financeiros e da inviabilidade econômica da UTN Angra III abrangem também os demais contratos relacionados à usina, principalmente o de obras civis, objeto daqueles autos e caminho crítico de todo o empreendimento;

136.10. retornar os autos à SeinfraOperações para a análise das oitivas e o monitoramento das determinações e recomendação tratadas nos subitens anteriores, autorizando, desde logo, a realização das diligências e inspeções que se fizerem necessárias, principalmente para a identificação dos responsáveis a serem ouvidos em audiência pela fraude à licitação dos serviços de montagem eletromecânica, caso a conclusão dos Processos Administrativos 46 e 47/2015 da Eletronuclear se mostre insuficiente para essa finalidade.

À consideração superior.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 55198269.

TCU/SeinfraOperações, 4 de abril de 2016.

(assinado eletronicamente)
Rodrigo Almeida Motta
Auditor Federal de Controle Externo
Matrícula 9426-9

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 55198269.

ANEXO – Registro Fotográfico



Figura 2 – Visão panorâmica do canteiro de obras de Angra III, com a central de concreto em primeiro plano. Ao fundo as usinas de Angra II (esférica), semelhante a Angra III, e Angra I (cilíndrica)



Figura 3 – Reforma de oficina para montagem de dutos

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 55198269.



Figura 4 – Início de montagem eletromecânica no Edifício de Controle (UBA)

A matéria vai à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização e será publicada em avulsos eletrônicos.

Será feita comunicação à Câmara dos Deputados.

Calendário de tramitação do AVN 14/2016 (art. 120, Res. 1 de 2006-CN):

Até 27/06 prazo para publicação da matéria;

Até 12/07 prazo para apresentação de relatório e, se for o caso, de projeto de decreto legislativo;

Até 1º/08 prazo para apresentação de emendas a eventual projeto de decreto legislativo; e

Até 08/08 prazo para apresentação, publicação, distribuição e votação do relatório e encaminhamento do parecer da CMO à Mesa do Congresso Nacional.

Comunicações

CÂMARA DOS DEPUTADOS
Liderança do PTB

Faça-se a substituição solicitada
Em 22 / 06 / 16

OF./Nº 249 /2016

Brasília, 21 de junho de 2016.

A Sua Excelência o Senhor
Senador **RENAN CALHEIROS**
DD. Presidente do Congresso Nacional.
Nesta

Senhor Presidente,

Com os meus cumprimentos, indico a Vossa Excelência o Senhor Deputado **BENITO GAMA (PTB/BA)**, na condição de Titular, em substituição ao Senhor Deputado **JOVAIR ARANTES (PTB/GO)**, para a composição da Comissão Mista sobre a MP 732/2016, que "Limita o reajuste das receitas patrimoniais decorrentes da atualização da planta de valores, para efeito do cálculo do valor do domínio pleno do terreno a que se refere o art. 1°, § 1°, do Decreto-Lei nº 2.398, de 21 de dezembro de 1987.".

Por oportuno, renovo a Vossa Excelência protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Deputado **JOVAIR ARANTES**
Líder do Bloco: PP, PTB, PSC.

Faça-se a substituição solicitada
Em 22 / 06 / 16

SENADO FEDERAL

Brasília, 22 de junho de 2016.

Senhor Presidente,

Nos termos regimentais, indicamos o senador **FLEXA RIBEIRO** como titular, em substituição ao senador **RONALDO CAIADO**, em vaga destinada ao Partido Democratas – DEM, para integrar a Comissão Mista destinada a examinar a Medida Provisória nº 733 de 2016.

Na oportunidade, renovamos protestos de apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,

Senador **CÁSSIO CUNHA LIMA** e Senador **RONALDO CAIADO**
Líder do PSDB Líder do DEM

Excelentíssimo Senhor
Senador **RENAN CALHEIROS**
Presidente do Congresso Nacional

CÂMARA DOS DEPUTADOS
Liderança do PTB

Faça-se a substituição solicitada
Em 22 / 06 / 16

OF./Nº 248 /2016

Brasília, 21 de junho de 2016.

A Sua Excelência o Senhor
Senador **RENAN CALHEIROS**
DD. Presidente do Congresso Nacional.
Nesta

Senhor Presidente,

Com os meus cumprimentos, indico a Vossa Excelência o Senhor Deputado **NELSON MARQUEZELLI (PTB/SP)**, na condição de Titular, em substituição ao Senhor Deputado **JOVAIR ARANTES (PTB/GO)**, para a composição da Comissão Mista sobre a MP 733/2016, que "Autoriza a liquidação e a renegociação de dívidas de crédito rural e altera a Lei nº 10.177, de 12 de janeiro de 2001.".

Por oportuno, renovo a Vossa Excelência protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Deputado **JOVAIR ARANTES**
Líder do Bloco: PP, PTB, PSC.

Façam-se as substituições solicitadas.
Em 22/06/2016.

CÂMARA DOS DEPUTADOS

OF./ B / 132 / 16. Brasília, 15 de junho de 2016.

Senhor Presidente,

Solicito a Vossa Excelência indicar os Deputados **DANILO FORTE (PSB-CE)** como titular e **HEITOR SCHUCH (PSB-RS)** como suplente, da Medida Provisória nº 733, de 2016, que "Autoriza a liquidação e a renegociação de dívidas de crédito rural e altera a Lei nº 10.177, de 12 de janeiro de 2001," em substituição aos já indicados.

Respeitosamente,

Deputado **PAULO FOLETTO**
Líder do PSB

A Sua Excelência o Senhor
Senador **RENAN CALHEIROS**
Presidente do Congresso Nacional
Nesta

Faça-se a substituição solicitada
Em 22 / 06 / 16

SENADO FEDERAL
Gabinete da Liderança do PSDB

Ofício nº 041/16-GLPSDB Brasília, de junho de 2016.

Senhor Presidente,

Nos termos regimentais, indico o senador **RICARDO FERRAÇO** como suplente, em substituição ao senador **PAULO BAUER**, para integrar a Comissão Mista destinada a examinar a Medida Provisória nº 733 de 2016.

Na oportunidade, renovo protestos de apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,

Senador **CÁSSIO CUNHA LIMA**
Líder do PSDB

Excelentíssimo Senhor
Senador **RENAN CALHEIROS**
Presidente do Congresso Nacional

Façam-se as substituições solicitadas.
Em 22/06/2016.

SENADO FEDERAL
Liderança do Bloco Moderador

OF. Nº 041/2016-BLOMOD

Brasília, 21 de junho de 2016.

À Sua Excelência o Senhor
Senador **RENAN CALHEIROS**
Presidente do Congresso Nacional

Senhor Presidente

Cumprimentando Vossa Excelência, indico o Senador **Zezé Perrella (PTB/MG)** e o Senador **Cidinho Santos (PR/MT)** para comporem, como membros **Titulares**, em substituição aos Senadores **Elmano Férrer (PTB/PI)** e **Wellington Fagundes (PR/MT)**, a Comissão Mista destinada a examinar e emitir parecer **sobre a Medida Provisória nº 733, de 2016,** que "*Autoriza a liquidação e a renegociação de dívidas de crédito rural e altera a Lei nº 10.177, de 12 de janeiro de 2001.*"

Atenciosamente

Senador FERNANDO COLLOR
Líder do Bloco Moderador
PTB – PR – PSC – PRB - PTC

Senado Federal – Anexo II – Bloco A – Ala Senador Tancredo Neves – Gabinete 49
CEP 70165-900 – Brasília – DF

Faça-se a substituição solicitada
Em 22 / 06 / 16

SENADO FEDERAL
Bloco Socialismo e Democracia
PSB – PPS – PCdoB – REDE

BLSDEM - Memo. 041/2016

Brasília, 20 de junho de 2016.

A Sua Excelência o Senhor
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Congresso Nacional

Assunto: Indicação de membro para Comissão Mista

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, indico o **Senador Fernando Bezerra** como membro titular da a comissão mista destinada a apreciar a **Medida Provisória nº 733, de 2016,** em substituição ao **Senador Antonio Carlos Valadares.**

Respeitosamente,

Senadora Vanessa Grazziotin
Líder em Exercício do Bloco Socialismo e Democracia

Recebi em 20/06/2016
Sueli Carvalho
SLCN

Façam-se as substituições solicitadas.
Em 22/06/2016

CÂMARA DOS DEPUTADOS
Liderança do PTB

OF./Nº 252/2016 Brasília, 21 de junho de 2016.

A Sua Excelência o Senhor
Senador **RENAN CALHEIROS**
DD. Presidente do Congresso Nacional.
Nesta

Senhor Presidente,

Com os meus cumprimentos, indico a Vossa Excelência o Senhor Deputado **ESPERIDIÃO AMIN (PP/SC)**, na condição de Titular, em substituição ao Senhor Deputado **AGUINALDO RIBEIRO (PP/PB)**, e o Senhor Deputado **JULIO LOPES (PP/RJ)**, como Suplente, em substituição ao Senhor Deputado **ARNALDO FARIA DE SÁ (PTB/SP)**, para a composição da Comissão Mista sobre a MP 732/2016, que "Limita o reajuste das receitas patrimoniais decorrentes da atualização da planta de valores, para efeito do cálculo do valor do domínio pleno do terreno a que se refere o art. 1º, § 1º, do Decreto-Lei nº 2.398, de 21 de dezembro de 1987.".

Por oportuno, renovo a Vossa Excelência protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Deputado **JOVAIR ARANTES**
Líder do Bloco: PP, PTB, PSC.

Faça-se a substituição solicitada
Em 22 / 06 / 16

CÂMARA DOS DEPUTADOS

OF./ B / 125 / 16. Brasília, 15 de junho de 2016.

Senhor Presidente,

Solicito a Vossa Excelência indicar o Deputado **FABIO GARCIA (PSB-MT)** como titular da Medida Provisória nº 732, de 2016, que "Limita o reajuste das receitas patrimoniais decorrentes da atualização da planta de valores, para efeito do cálculo do valor do domínio pleno do terreno a que se refere o art. 1º, § 1º, do Decreto-Lei nº 2.398, de 21 de dezembro de 1987.," em substituição ao deputado **PAULO FOLETTO (PSB-ES)**.

Respeitosamente,

Deputado **PAULO FOLETTO**
Líder do PSB

A Sua Excelência o Senhor
Senador **RENAN CALHEIROS**
Presidente do Congresso Nacional
Nesta

Faça-se a substituição solicitada
Em 22 / 06 / 16

SENADO FEDERAL
Gabinete da Liderança do PSDB

Ofício nº 040/16-GLPSDB Brasília, de junho de 2016.

Senhor Presidente,

Nos termos regimentais, indico o senador **RICARDO FERRAÇO** como titular, em substituição ao senador **CÁSSIO CUNHA LIMA**, para integrar a Comissão Mista destinada a examinar a Medida Provisória nº 732 de 2016.

Na oportunidade, renovo protestos de apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,

Senador **CÁSSIO CUNHA LIMA**
Líder do PSDB

Excelentíssimo Senhor
Senador **RENAN CALHEIROS**
Presidente do Congresso Nacional

Façam-se as substituições solicitadas.
Em 22/06/2016.

CÂMARA DOS DEPUTADOS
Liderança do PTB

OF./Nº 251 /2016 Brasília, 21 de junho de 2016.

A Sua Excelência o Senhor
Senador **RENAN CALHEIROS**
DD. Presidente do Congresso Nacional.
Nesta

Senhor Presidente,

Com os meus cumprimentos, indico a Vossa Excelência o Senhor Deputado **RICARDO IZAR (PP/SP)**, na condição de Titular, em substituição ao Senhor Deputado **AGUINALDO RIBEIRO (PP/PB)**, e o Senhor Deputado **AGUINALDO RIBEIRO (PP/PB)**, como Suplente, em substituição ao Senhor Deputado **ARNALDO FARIA DE SÁ (PTB/SP)**, para a composição da Comissão Mista sobre a MP 731/2016, que "Dispõe sobre a extinção de cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores e a criação de funções de confiança denominadas Funções Comissionadas do Poder Executivo.".

Por oportuno, renovo a Vossa Excelência protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Deputado **JOVAIR ARANTES**
Líder do Bloco: PP, PTB, PSC.

CÂMARA DOS DEPUTADOS
Liderança do PTB

Faça-se a substituição solicitada
Em 22 / 06 / 16

OF./Nº 247 /2016

Brasília, 21 de junho de 2016.

A Sua Excelência o Senhor
Senador **RENAN CALHEIROS**
DD. Presidente do Congresso Nacional.
Nesta

Senhor Presidente,

Com os meus cumprimentos, indico a Vossa Excelência o Senhor Deputado **LUIZ CARLOS BUSATO (PTB/RS)**, na condição de Titular, em substituição ao Senhor Deputado **JOVAIR ARANTES (PTB/GO)**, para a composição da Comissão Mista sobre a MP 731/2016, que "Dispõe sobre a extinção de cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores e a criação de funções de confiança denominadas Funções Comissionadas do Poder Executivo.".

Por oportuno, renovo a Vossa Excelência protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Deputado **JOVAIR ARANTES**
Líder do Bloco: PP, PTB, PSC.

Faça-se a substituição solicitada
Em 22 / 06 / 16

CÂMARA DOS DEPUTADOS

OF./ B / 124 / 16. Brasília, 15 de junho de 2016.

Senhor Presidente,

Solicito a Vossa Excelência indicar o Deputado **FABIO GARCIA (PSB-MT)** como titular da Medida Provisória nº 731, de 2016, que "Dispõe sobre a extinção de cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores e a criação de funções de confiança denominadas Funções Comissionadas do Poder Executivo," em substituição ao deputado **PAULO FOLETTO (PSB-ES)**.

Respeitosamente,

Deputado **PAULO FOLETTO**
Líder do PSB

A Sua Excelência o Senhor
Senador **RENAN CALHEIROS**
Presidente do Congresso Nacional
Nesta

Façam-se as substituições solicitadas.
Em 22/06/2016.

SENADO FEDERAL
Gabinete da Liderança do PSDB

Ofício nº 039/16-GLPSDB Brasília, de junho de 2016.

Senhor Presidente,

Nos termos regimentais, indico os senadores **DALIRIO BEBER** como titular, em substituição ao senador **CÁSSIO CUNHA LIMA** e **FLEXA RIBEIRO**, como suplente, em substituição ao senador **PAULO BAUER**, para integrarem a Comissão Mista destinada a examinar a Medida Provisória nº 731 de 2016.

Na oportunidade, renovo protestos de apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,

Senador **CÁSSIO CUNHA LIMA**
Líder do PSDB

Excelentíssimo Senhor
Senador **RENAN CALHEIROS**
Presidente do Congresso Nacional

Façam-se as substituições solicitad.
Em 22/06/2016.

Câmara dos Deputados
Gabinete da Liderança do PR

Of. nº 226/2016 – LidPR

Brasília, 21 de junho de 2016.

A Sua Excelência o Senhor
Senador Renan Calheiros
Presidente da Mesa do Congresso Nacional
Secretaria Legislativa do Congresso Nacional
Senado Federal

Assunto: Indicação de membros na Comissão Mista 727/2016.

Senhor Presidente,

Solicito especial atenção de Vossa Excelência no sentido de transferir-me da **titularidade** para **suplência** em substituição ao **Deputado Maurício Quintella Lessa (PR/AL)** e indicar o **Deputado Wellington Roberto (PR/PB)** para membro **titular** na **Comissão Mista da Medida Provisória nº 727, de 2016, que Cria o Programa de Parcerias de Investimentos – PPI e dá outras providências.**

Respeitosamente,

Deputado Aelton Freitas
Líder do Partido da República – PR

Liderança do Partido da República – Praça dos Três Poderes, Câmara dos Deputados, Sala 122 – Anexo II - – Bloco das Lideranças Partidárias (BLP) – Pavimento superior – Ala das Lideranças Deputado Álvaro Valle
Tel: 61-32159550 FAX: 61-32159577

Façam-se as substituições solicitadas.
Em 22/06/2016.

SENADO FEDERAL
Liderança do Bloco Moderador

OF. Nº 040/2016-BLOMOD

Brasília, 21 de junho de 2016.

À Sua Excelência o Senhor
Senador **RENAN CALHEIROS**
Presidente do Congresso Nacional

Senhor Presidente

Cumprimentando Vossa Excelência, indico o meu próprio nome para integrar, como membro **Suplente** e o Senador **Armando Monteiro (PTB/PE)** para compor, em substituição ao meu nome, como membro **Titular**, a Comissão Mista destinada a examinar e emitir parecer **sobre a Medida Provisória nº 720, de 2016,** que "*Dispõe sobre a prestação de auxílio financeiro pela União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, relativo ao exercício de 2015, com o objetivo de fomentar as exportações do País.*"

Atenciosamente

Senador FERNANDO COLLOR
Líder do Bloco Moderador
PTB – PR – PSC – PRB - PTC

Senado Federal – Anexo II – Bloco A – Ala Senador Tancredo Neves – Gabinete 49
CEP 70165-900 – Brasília – DF

ATA

CONSELHO DA COMENDA DE DIREITOS HUMANOS DOM HÉLDER CÂMARA

Publique-se.
22/06/2016

SENADO FEDERAL
CONSELHO DA COMENDA DE DIREITOS HUMANOS DOM HÉLDER CÂMARA

ATA DA 1ª REUNIÃO DE 2016 DO CONSELHO DA COMENDA DE DIREITOS HUMANOS DOM HÉLDER CÂMARA, REALIZADA EM 22 DE JUNHO DE 2016, QUARTA-FEIRA, ÀS 15H30, NA SALA ANEXA AO PLENÁRIO (CAFÉ DOS SENADORES).

Às quinze horas e trinta minutos do dia vinte e dois de junho de dois mil e dezesseis, na sede do Senado Federal, sala anexa ao Plenário (café dos Senadores), reúnem-se as Senhoras Senadoras e os Senhores Senadores membros do Conselho da Comenda de Direitos Humanos Dom Hélder Câmara, de acordo com a lista de presença anexa. Havendo número regimental os trabalhos foram abertos pelo Presidente do Conselho, Senador Paulo Paim. O Presidente do Conselho informou que a Secretaria recebeu 13 (treze) indicações, sendo 3 (três) para receber homenagem *in memoriam*. Informou-se, também, que as cédulas de votação foram distribuídas e que cada membro tem o direito de votar em até cinco nomes sendo um para ser homenageado *in memoriam*. Procedeu-se a apuração dos votos e foram escolhidos para receber a Comenda de Direitos Humanos Dom Hélder Câmara, em sua 7ª edição, as personalidades Cristina Lopes Afonso, Eunice Paiva, Omar Ferri e Padre Airton Freire de Lima. Para receber homenagem *in memoriam*, a senhora Luciana Lealdina de Araújo (Mãe Preta). Nada mais havendo a tratar, a presente reunião foi encerrada às 16 horas e 36 minutos; e eu, João Pedro de Souza Lobo Caetano, Diretor-Substituto da Secretaria de Apoio a Órgãos do Parlamento, lavrei a presente Ata que, aprovada, vai assinada pelo Presidente e membros do Conselho, conforme a lista de presença da reunião, que passa a fazer parte integrante desta Ata, encaminhada à publicação no Diário do Senado Federal.

Senador PAULO PAIM
Presidente

SENADO FEDERAL
Conselho da Comenda de Direitos Humanos Dom Hélder Câmara

Reunião: 1ª Reunião, Ordinária, do CDHC
Data: 22 de junho de 2016 (quarta-feira), às 15h30
Local: Sala Anexa ao Plenário (Café dos Senadores)

CONSELHO DA COMENDA DE DIREITOS HUMANOS DOM HÉLDER CÂMARA - CDHC

TITULARES	
PMDB	
Garibaldi Alves Filho (PMDB)	
PT	
Paulo Paim (PT)	
PSDB	
Flexa Ribeiro (PSDB)	
PSB	
Lídice da Mata (PSB)	
PDT	
Lasier Martins (PDT)	
PR	
Magno Malta (PR)	
PSD	
Sérgio Petecão (PSD)	
DEM	
VAGO	
PP	
Gladson Cameli (PP)	
PTB	
Fernando Collor (PTC)	
PPS	
José Medeiros (PSD)	
PCdoB	
Vanessa Grazziotin (PCdoB)	
PSC	
Eduardo Amorim (PSC)	
PRB	
Eduardo Lopes (PRB)	
REDE	
Randolfe Rodrigues (REDE)	

ATO

ATO DA COMISSÃO DIRETORA

ATO DA COMISSÃO DIRETORA Nº 6 , DE 2016

Altera o art. 2º do Ato da Mesa do Senado Federal nº 1, de 2012.

A COMISSÃO DIRETORA DO SENADO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e regulamentares, e considerando ser necessário conferir maior dinâmica e celeridade às decisões de sua competência e promover melhor distribuição de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º O art. 2º do Ato da Mesa do Senado Federal nº 1, de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º .....

.....

Parágrafo único. As atribuições relacionadas no *caput* poderão ser exercidas pelos membros titulares da Comissão Diretora, quando o Primeiro Vice-Presidente estiver impossibilitado ou em gozo de licença." (NR)

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Reuniões, em

Senador Renan Calheiros
Presidente

Senador Jorge Viana
1º Vice-Presidente

Senador Romero Jucá
2º Vice-Presidente

Senador Vicentinho Alves
1º Secretário

Senador Zeze Perrella
2º Secretário

Senador Gladson Cameli
3º Secretário

Senadora Ângela Portela
4ª Secretária

Senador Sérgio Petecão
1º Suplente de Secretário

Senador João Alberto Souza
2º Suplente de Secretário

Senador Elmano Férrer
3º Suplente de Secretário

JUSTIFICAÇÃO

O art. 2º, *caput*, do Ato da Mesa do Senado Federal nº 1, de 2012, cuida da delegação, à Primeira Vice-Presidência, do poder decisório sobre os requerimentos de licença sem ônus para o Senado Federal, previstos nos arts. 13 (atividade parlamentar), 40 (missão sem ônus) e 43, I e II (licença saúde e licença particular), todos do Regimento Interno do Senado Federal.

O parágrafo único do mesmo dispositivo subdelega tal poder decisório à Segunda Vice-Presidência, na impossibilidade de atuação da Primeira Vice-Presidência.

Ocorre que, do ponto de vista prático, levando-se em conta a experiência cotidiana das atividades da Comissão Diretora, mesmo essa subdelegação à Segunda Vice-Presidência tem sido insuficiente para atender aos ditames de eficiência e celeridade impostos pelo modelo de gestão atualmente em vigor na Casa.

Em muitos casos já verificados, a Coordenação de Apoio à Mesa teve de esperar por mais de uma semana apenas para colher a assinatura de um dos Vice-Presidentes da Casa. Isso se deve à própria dinâmica da atividade política, pois, no exercício do múnus constitucional atribuído aos titulares de mandato eletivo, os parlamentares têm a necessidade de se ausentar fisicamente do Órgão, o que se reveste de plausibilidade jurídica tanto sob o aspecto constitucional quanto regimental.

Nesse sentido, a aprovação da alteração ora proposta terá o condão de racionalizar o processo decisório atinente aos requerimentos de ausência acima colacionados, o que contribuirá sobremaneira para otimizar a celeridade na tramitação de tais proposições.

W

CONGRESSO NACIONAL

E M E N D A S

Apresentadas perante a Comissão Mista destinada a apreciar a **Medida Provisória Nº 733**, de 2016, que *"Autoriza a liquidação e a renegociação de dívidas de crédito rural e altera a Lei nº 10.177, de 12 de janeiro de 2001."*

PARLAMENTARES	EMENDAS Nº S
Senador ZEZE PERRELLA	001;
Senador JOSÉ MEDEIROS	002;
Senador VALDIR RAUPP	003;
Deputado EVAIR DE MELO	004; 103; 105;
Deputado SERGIO VIDIGAL	005; 006;
Deputado JERÔNIMO GOERGEN	007; 008; 009;
Deputado RONALDO LESSA	010;
Senador JOSÉ PIMENTEL	011; 012; 013; 014; 015; 016; 023;
Deputado NILSON LEITÃO	017; 018;
Deputado PADRE JOÃO	019;
Deputado NELSON PADOVANI	020;
Deputado COVATTI FILHO	021; 022;
Deputado WEVERTON ROCHA	024; 025; 026; 027;
Senador CIDINHO SANTOS	028;
Deputado BILAC PINTO	029; 030;
Deputado MARCON	031;
Deputado JOÃO DANIEL	032; 033; 034; 106; 107; 108; 109;
Senador CÁSSIO CUNHA LIMA	035;
Senador FLEXA RIBEIRO	036; 037;
Deputado SERGIO SOUZA	038; 039; 040;
Deputado DAGOBERTO	041;
Deputado HILDO ROCHA	042; 043; 044; 077;
Deputada RAQUEL MUNIZ	045;
Deputado ZÉ SILVA	046; 047;
Deputada SIMONE MORGADO	048;
Deputado GERALDO RESENDE	049;
Deputado VALDIR COLATTO	050; 051; 052; 053; 054;

PARLAMENTARES	EMENDAS Nº S
Deputado LUIZ CLÁUDIO	055;
Senador RICARDO FERRAÇO	056;
Deputado DANIEL ALMEIDA	057;
Senador FERNANDO BEZERRA COELHO	058; 059; 060; 061; 062; 063; 064;
Deputado MANOEL JUNIOR	065; 066; 067; 068; 069; 070; 071;
Deputada TEREZA CRISTINA	072; 073; 074; 075; 076;
Deputado GUILHERME COELHO	078; 079; 080; 081; 147;
Deputado ALEXANDRE BALDY	082;
Deputado JÚLIO CESAR	083; 084; 085;
Senador RONALDO CAIADO	086; 157; 158; 159; 160;
Senador ACIR GURGACZ	087; 088; 089;
Deputado ONYX LORENZONI	090; 149;
Senador TELMÁRIO MOTA	091;
Deputado JOSÉ ROCHA	092;
Senador ROBERTO MUNIZ	093; 094; 095; 096; 097;
Deputado RUBENS BUENO	098; 099; 100; 101; 102;
Deputado LUIS CARLOS HEINZE	104; 117; 118; 119; 120; 121; 122; 123; 124; 125; 126; 127; 128; 129; 130; 131; 132; 133;
Deputado JOSÉ GUIMARÃES	110; 111; 112; 113; 114; 115; 116;
Deputado RAIMUNDO GOMES DE MATOS	134; 135; 136; 137; 138; 139; 140; 141; 142; 143; 144; 145;
Deputado ZÉ CARLOS	146;
Deputado MANDETTA	148;
Senadora FÁTIMA BEZERRA	150; 151; 152; 153;
Deputado MARCELO CASTRO	154; 155;
Deputado ALFREDO KAEFER	156;
Deputado JOÃO DERLY	161;

TOTAL DE EMENDAS: 161

MPV 733
00001

EMENDA Nº - CM

(à MPV nº 733, de 2016)

Inclua-se, onde couber, o seguinte artigo na Medida Provisória (MPV) nº 733, de 14 de junho de 2016:

"**Art. XX** Fica autorizada, até 29 de dezembro de 2017, a repactuação das dívidas das operações de crédito rural, independentemente da fonte de recursos, referentes a uma ou mais operações do mesmo mutuário, contratadas por produtores rurais de suínos e de frangos, relativas a empreendimentos localizados no Estado de Minas Gerais, observadas as seguintes condições:

I - bônus de adimplência a ser aplicado sobre as parcelas repactuadas na forma definida no Anexo I a esta Medida Provisória e observado o disposto no § 6º;

II - amortização da dívida a ser repactuada: prestações semestrais, iguais e sucessivas, fixado o vencimento da primeira parcela para seis meses da repactuação, estabelecido novo cronograma de amortização, sem a necessidade de estudo de capacidade de pagamento, com prorrogação mínima de dois anos;

III - carência: seis meses, independentemente da data de formalização da renegociação;

IV - encargos financeiros:

a) agricultores familiares enquadrados no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - Pronaf:

1. beneficiários dos Grupos A e B: taxa efetiva de juros de 0,5% a.a. (cinco décimos por cento ao ano);

2. demais agricultores do Pronaf:

2.1. para as operações de valor até R$ 10.000,00 (dez mil reais): taxa efetiva de juros de 1,0% a.a. (um por cento ao ano);

2.2. para as operações de valor acima de R$ 10.000,00 (dez mil reais): taxa efetiva de juros de 2,0% a.a. (dois por cento ao ano);

b) demais produtores rurais, suas cooperativas e associações: taxa efetiva de juros de 3,5% a.a (três inteiros e cinco décimos por cento ao ano);

V - amortização prévia calculada sobre o saldo devedor apurado na forma do inciso I, nos seguintes percentuais, depois de aplicados os bônus de adimplência de que trata o inciso I:

a) 1% (um por cento) para mutuários classificados como agricultores familiares e mini e pequenos produtores rurais;

b) 3% (três por cento) para mutuários classificados como médios produtores rurais; e

c) 5% (cinco por cento) para mutuários classificados como grandes produtores rurais.

§ 1º O prazo de prescrição das dívidas de que trata este artigo fica suspenso a partir da data de publicação desta Lei até 29 de dezembro de 2017.

§ 2º Fica suspenso o encaminhamento para cobrança judicial referente às operações enquadráveis neste artigo até 29 de dezembro de 2017.

§ 3º Para as operações repactuadas ao amparo deste artigo, a inadimplência por parte do mutuário acarretará, além da perda dos descontos de que trata o inciso I do *caput*, o impedimento para contratação de novos financiamentos com instituições financeiras federais, enquanto permanecer a situação de inadimplemento.

§ 4º Para fins do disposto neste artigo, os saldos devedores das operações de crédito rural contratadas com cooperativas, associações e condomínios de produtores rurais, inclusive as operações efetuadas na modalidade grupal ou coletiva, serão apurados:

I - por cédula-filha ou instrumento de crédito individual firmado por beneficiário final do crédito;

II - pelo resultado da divisão do valor originalmente contratado pelo número de mutuários constantes da cédula de crédito, no caso de crédito rural grupal ou coletivo;

III - pelo resultado da divisão dos saldos devedores pelo número total de cooperados ou associados ativos da entidade, no caso de operação que não tenha envolvido repasse de recursos a cooperados ou associados; e

IV - pelo resultado da divisão do valor originalmente contratado pelo número de cotistas constantes da cédula de crédito, desde que vinculados no instrumento de crédito como coobrigados ou avalistas, no caso de operação contratada por pessoa jurídica constituída por cotas de responsabilidade limitada.

§ 5º Os descontos de que trata o inciso I do *caput* serão apurados e incidirão proporcionalmente para cada faixa de dívida constante do respectivo Anexo, independentemente do valor originalmente contratado.

§ 6º Os descontos de que trata este artigo serão vinculados ao pagamento pelo mutuário, até a data de vencimento, de cada uma das parcelas constantes do novo cronograma de que trata o inciso II do *caput*, devendo a cláusula de adimplência constar do respectivo instrumento de crédito."

JUSTIFICAÇÃO

Em primeiro lugar, gostaria de destacar que o segmento de suínos e de aves é um importante vetor de desenvolvimento do Estado de Minas Gerais (MG), com importante agregação de valor, renda e geração de empregos do Estado.

No entanto, o preço elevado da ração, em decorrência do aumento dos preços da soja e do milho, aliado a uma seca mais intensa nas safras recentes tem trazido prejuízos aos suinocultores e avicultores mineiros.

Nesse cenário, a despeito das várias medidas tomadas, continua persistente a deterioração da renda e da capacidade de pagamento dos empréstimos por todos os produtores rurais de suínos e aves do Estado de Minas Gerais.

Assim, faz-se necessária a prorrogação do vencimento dos empréstimos de todos os produtores de suínos e de frangos do Estado, e não somente aos produtores dos municípios abrangidos pela Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste (SUDENE), razão principal da apresentação desta Emenda.

Por ser uma importante medida para fomentar a produção de suínos e aves do Estado de Minas Gerais e do Brasil, rogo aos senhores parlamentares apoio para aprovação desta importante Emenda.

lt2016-05238

Sala das Comissões, em 15 de junho de 2016.

Senador **ZEZÉ PERRELLA**

lt2016-05238

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador José Medeiros

MPV 733
00002

EMENDA Nº - CM

(à MPV nº 733, de 2016)

Dê-se aos arts. 1º a 3º da Medida Provisória (MPV) nº 733, de 14 de junho de 2016, na forma do Projeto de Lei de Conversão, a seguinte redação:

"Art. 1º Fica autorizada a concessão de rebate para liquidação, até 29 de dezembro de 2017, das operações de crédito rural referentes a uma ou mais operações do mesmo mutuário, contratadas junto ao Banco do Nordeste de Brasil S.A. - BNB até 31 de dezembro de 2011, com recursos oriundos do Fundo Constitucional do Nordeste - FNE e com recursos mistos do FNE com outras fontes, relativas a empreendimentos localizados na área de abrangência da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste – Sudene ou contratadas junto ao Banco do Brasil S.A. até 31 de dezembro de 2011, com recursos oriundos do Fundo Constitucional do Centro-Oeste - FCO e com recursos mistos do FCO com outras fontes, relativas a empreendimentos localizados na área de abrangência da Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste - Sudeco, observadas ainda as seguintes condições:

.....

§ 2º-A Fica o FCO autorizado a assumir os ônus decorrentes das disposições deste artigo referentes às operações lastreadas em seus próprios recursos e às operações lastreadas em recursos mistos do FCO com outras fontes contratadas com o Banco do Brasil S.A.

.....

§ 8º-A No caso de operações contratadas com recursos do FCO por meio de repasse da instituição financeira administradora, fica autorizada a adoção dos mesmos procedimentos para liquidação de que trata este artigo, devendo a instituição financeira administradora do FCO, na hipótese de haver recebido valores vencidos e não pagos pelo mutuário, restituir ao agente financeiro tais valores, atualizados pela mesma remuneração devida às disponibilidades do FCO.

.....

§ 9º-A Os custos decorrentes do ajuste dos saldos devedores previstos no § 2º serão assumidos pelo FCO, nas operações lastreadas em seus recursos.

Art. 2º Fica autorizada, até 29 de dezembro de 2017, a repactuação das dívidas das operações de crédito rural contratadas junto ao BNB, com recursos oriundos do FNE e com recursos mistos do FNE com outras fontes, relativas a empreendimentos localizados na área de abrangência da Sudene ou junto ao Banco do Brasil S.A., com recursos oriundos do FCO e com recursos mistos do FCO com outras fontes, relativas a empreendimentos localizados na área de abrangência da Sudeco, contratadas até 31 de dezembro de 2011, observadas as seguintes condições:

.....

Art. 3º Fica autorizada a concessão de rebate para liquidação, até 29 de dezembro de 2017, das operações de crédito rural referentes a uma ou mais operações do mesmo mutuário, contratadas junto a bancos oficiais federais até 31 de dezembro de 2011, relativas a empreendimentos localizados na área de abrangência da Sudene ou da Sudeco, exceto as contratadas com recursos oriundos dos Fundos Constitucionais, observadas as seguintes condições:

....."

JUSTIFICAÇÃO

Os riscos de incapacidade de pagamento do mutuário de operações de crédito rural decorrem de vários fatores e alguns deles vão além da ocorrência de fenômenos climáticos extremos, como estiagem prolongada, enchente ou geada.

Parte significativa do risco de insolvência das obrigações financeiras dos produtores rurais advém de perdas decorrentes da infraestrutura de armazenamento e transporte precária ou de problemas relativos a mudanças bruscas das condições de mercado.

Na ausência de instrumentos de seguro rural acessíveis e eficazes, os Fundos Constitucionais, financiadores importantes da produção rural nas regiões Centro-Oeste, Nordeste e Norte, podem contribuir para amenizar os níveis exorbitantes de endividamento resultantes da materialização dos riscos imanentes às atividades rurais.

A extensão aos mutuários da região Centro-Oeste das justas condições de renegociação de dívidas oferecidas aos produtores rurais nordestinos pela MPV nº 733, de 2016, é uma medida fundamental para oferecer maior segurança e sustentabilidade à produção agropecuária.

Sala da Comissão,

Senador **JOSÉ MEDEIROS**

MPV 733
00003

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador VALDIR RAUPP

EMENDA Nº - CM

(à MPV nº 733, de 2016)

Dê-se aos arts. 1º a 3º da Medida Provisória (MPV) nº 733, de 14 de junho de 2016, na forma do Projeto de Lei de Conversão, a seguinte redação:

"**Art. 1º** Fica autorizada a concessão de rebate para liquidação, até 29 de dezembro de 2017, das operações de crédito rural referentes a uma ou mais operações do mesmo mutuário, contratadas junto ao Banco do Nordeste de Brasil S.A. - BNB até 31 de dezembro de 2011, com recursos oriundos do Fundo Constitucional do Nordeste (FNE) e com recursos mistos do FNE com outras fontes, relativas a empreendimentos localizados na área de abrangência da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste (Sudene) ou contratadas junto ao Banco da Amazônia S.A. até 31 de dezembro de 2011, com recursos oriundos do Fundo Constitucional do Norte (FNO) e com recursos mistos do FNO com outras fontes, relativas a empreendimentos localizados na área de abrangência da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (Sudam), observadas ainda as seguintes condições:

.....

§ 2º-A Fica o FNO autorizado a assumir os ônus decorrentes das disposições deste artigo referentes às operações lastreadas em seus próprios recursos e às operações lastreadas em recursos mistos do FNO com outras fontes contratadas com o Banco da Amazônia S.A.

.....

§ 8º-A No caso de operações contratadas com recursos do FNO por meio de repasse da instituição financeira administradora, fica autorizada a adoção dos mesmos procedimentos para liquidação de que trata este artigo, devendo a instituição financeira administradora do FNO, na hipótese de haver recebido valores vencidos e não pagos pelo mutuário, restituir ao agente financeiro tais valores, atualizados pela mesma remuneração devida às disponibilidades do FNO.

.....

§ 9º-A Os custos decorrentes do ajuste dos saldos devedores previstos no § 2º-A serão assumidos pelo FNO, nas operações lastreadas em seus recursos.

Art. 2º Fica autorizada, até 29 de dezembro de 2017, a repactuação das dívidas das operações de crédito rural contratadas junto ao BNB, com recursos oriundos do FNE e com recursos mistos do FNE com outras fontes, relativas a empreendimentos localizados na área de abrangência da Sudene ou junto ao Banco da Amazônia S.A., com recursos oriundos do FNO e com recursos mistos do FNO com outras fontes, relativas a empreendimentos localizados na área de abrangência da Sudam, contratadas até 31 de dezembro de 2011, observadas as seguintes condições:

.....

Art. 3º Fica autorizada a concessão de rebate para liquidação, até 29 de dezembro de 2017, das operações de crédito rural referentes a uma ou mais operações do mesmo mutuário, contratadas junto a bancos oficiais federais até 31 de dezembro de 2011, relativas a empreendimentos localizados na área de abrangência da Sudene ou da Sudam, exceto as contratadas com recursos oriundos dos Fundos Constitucionais, observadas as seguintes condições:

....."

JUSTIFICAÇÃO

Lamentavelmente, o veto do Presidente em exercício Michel Temer ao art. 3º da Medida Provisória (MPV) nº 707, de 2015 (PLV nº 8, de 2016), que tratava da necessária e imprescindível renegociação das dívidas de produtores rurais da Região Norte, Nordeste e Centro-oeste do País, causou grande frustração a todos os produtores rurais brasileiros.

Os produtores rurais de todos os rincões do País acompanharam com atenção e ansiedade a tramitação dessa MPV, pois são inúmeros os produtores que vêm sofrendo devido às dificuldades diversas para arcar com os compromissos oriundos das operações realizadas, estando muitos às vésperas de perderem suas propriedades pela impossibilidade de pagarem suas dívidas nas atuais condições e, por consequência, ficam impedidos de dar continuidade a suas atividades produtivas, tão importantes para o País.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador VALDIR RAUPP

A edição da MPV nº 733, em 14 de junho de 2016, porém, desprezou tal cenário e deixou de fora da possibilidade de renegociação a Região Norte, uma vez que a Medida Provisória ficou focada na Região Nordeste.

Ocorre que a Região Norte do Brasil está, também, à mercê de condições particularmente desfavoráveis, pois enfrenta problemas sérios de logística, de assistência técnica, de altos custos devido às grandes distâncias envolvidas, além de falta de tecnologia apropriada.

Ademais, devido ao fato de a Região ainda estar em desenvolvimento, ocorrem muitos casos inéditos de pragas e outras anomalias, além dos problemas climáticos e outros já tradicionalmente conhecidos na área agropecuária.

À luz desse cenário, seria imprescindível e muito justo que os produtores da Região Norte também tivessem direito aos mesmos bônus de adimplência previstos nos anexos da MPV, dado para os empreendimentos citados nos arts. 1º, 2º e 3º da referida MPV 733/2016, ou seja, mesmo benefício concedido aos municípios de abrangência da Sudene.

Assim, por ser uma questão de isonomia e justiça, propomos a presente Emenda no sentido de incluir, entre os beneficiários da MPV 733/2016, o direito de renegociação, também, para a área de abrangência da Sudam. Rogamos, portanto, o apoio dos nobres pares para sua aprovação.

Sala da Comissão,

Senador VALDIR RAUPP

MPV 733
00004

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 733, DE 2016
(DO PODER EXECUTIVO)

Autoriza a liquidação e a renegociação de dívidas de crédito rural e altera a Lei nº 10.177, de 12 de janeiro de 2001.

EMENDA MODIFICATIVA

Alterem-se dispositivos da Medida Provisória nº 733, de 2016, dando-lhes as seguintes redações:

"Art. 1º .....

I - ....

a) quando contratadas até 31 de dezembro de 2006: rebate de 95% (noventa e cinco por cento) sobre o saldo devedor atualizado, para a liquidação das dívidas relativas aos empreendimentos localizados nas regiões do Semiárido e **em todo o Estado** do Espírito Santo e nos Municípios do Norte do Estado de Minas Gerais, do Vale do Jequitinhonha e do Vale do Mucuri, compreendidos na área de atuação da Sudene, e rebate de 85% (oitenta e cinco por cento) para os demais Municípios; e **(NR).**

b) quando contratadas entre 1º de janeiro de 2007 e 31 de dezembro de 2011: rebate de 50% (cinquenta por cento) sobre o saldo devedor atualizado, para a liquidação das dívidas relativas aos empreendimentos localizados nas regiões do Semiárido e **em todo o Estado** do Espírito Santo e nos Municípios do Norte do Estado de Minas Gerais, do Vale do Jequitinhonha e do Vale do Mucuri, compreendidos na área de atuação da Sudene, e rebate de 40% (quarenta por cento) para os demais Municípios; **(NR).**

II - ....

.....

b) .....

1. quando contratadas até 31 de dezembro de 2006: rebate de 90% (noventa por cento) para a liquidação das dívidas relativas aos empreendimentos localizados nas regiões do Semiárido e **em todo o Estado** do Espírito Santo e nos Municípios do Norte do Estado de Minas Gerais, do Vale do Jequitinhonha e do Vale do Mucuri, compreendidos na área de atuação da Sudene, e rebate de 80% (oitenta por cento) para os demais Municípios; e **(NR)**

2. quando contratadas entre 1º de janeiro de 2007 e 31 de dezembro de 2011: rebate de 40% (quarenta por cento) para a liquidação das dívidas relativas aos empreendimentos localizados nas regiões do Semiárido e **em todo o Estado** do Espírito Santo e nos Municípios do Norte do Estado de Minas Gerais, do Vale do Jequitinhonha e do Vale do Mucuri, compreendidos na área de atuação da Sudene, e rebate de 30% (trinta por cento) para os demais Municípios; **(NR).**

III - .....

.....

b) .....

1. quando contratadas até 31 de dezembro de 2006: rebate de 85% (oitenta e cinco por cento) para a liquidação das dívidas relativas aos empreendimentos localizados nas regiões do Semiárido **e em todo o Estado** do Espírito Santo e nos Municípios do Norte do Estado de Minas Gerais, do Vale do Jequitinhonha e do Vale do Mucuri, compreendidos na área de atuação da Sudene, e rebate de 75% (setenta e cinco por cento) para os demais Municípios; e **(NR).**

2. quando contratadas entre 1º de janeiro de 2007 e 31 de dezembro de 2011: rebate de 35% (trinta e cinco por cento) para a liquidação das dívidas relativas aos empreendimentos localizados nas regiões do Semiárido **e em todo o Estado** do Espírito Santo e nos Municípios do Norte do Estado de Minas Gerais, do Vale do Jequitinhonha e do Vale do Mucuri, compreendidos na área de atuação da Sudene, e rebate de 25% (vinte e cinco por cento) para os demais Municípios;

IV - .....

.....

b) .....

1. quando contratadas até 31 de dezembro de 2006: rebate de 80% (oitenta por cento) para a liquidação das dívidas relativas aos empreendimentos localizados nas regiões do Semiárido e **em todo o Estado** do Espírito Santo e nos Municípios do Norte do Estado de Minas Gerais, do Vale do Jequitinhonha e do Vale do Mucuri,

compreendidos na área de atuação da Sudene, e rebate de 70% (setenta por cento) para os demais Municípios; e **(NR).**

2. quando contratadas entre 1º de janeiro de 2007 e 31 de dezembro de 2011: rebate de 25% (vinte e cinco por cento) para a liquidação das dívidas relativas aos empreendimentos localizados nas regiões do Semiárido e **em todo o Estado** do Espírito Santo e nos Municípios do Norte do Estado de Minas Gerais, do Vale do Jequitinhonha e do Vale do Mucuri, compreendidos na área de atuação da Sudene, e rebate de 20% (vinte por cento) para os demais Municípios; e **(NR).**

V - .....

.....

b) .....

1. quando contratadas até 31 de dezembro de 2006: rebate de 60% (sessenta por cento) para a liquidação das dívidas relativas aos empreendimentos localizados nas regiões do Semiárido e **em todo o Estado** do Espírito Santo e nos Municípios do Norte do Estado de Minas Gerais, do Vale do Jequitinhonha e do Vale do Mucuri, compreendidos na área de atuação da Sudene, e rebate de 50% (cinquenta por cento) para os demais Municípios; e **(NR).**

2. quando contratadas entre 1º de janeiro de 2007 e 31 de dezembro de 2011: rebate de 15% (quinze por cento) para a liquidação das dívidas relativas aos empreendimentos localizados nas regiões do Semiárido e **em todo o Estado** do Espírito Santo e nos Municípios do Norte do Estado de Minas Gerais, do Vale do Jequitinhonha e do Vale do Mucuri, compreendidos na área de atuação da Sudene, e rebate de 10% (dez por cento) para os demais Municípios. **(NR).**

§ 3º Fica suspenso o encaminhamento para cobrança judicial, **extrajudicial e negativação do produtor rural** dos débitos enquadráveis nesta artigo até 29 de dezembro de 2017. **(NR)."**

"Art. 2º .....

I - empreendimentos localizados nos Municípios do Semiárido, **em todo o Estado** do Espírito Santo, do Norte do Estado de Minas Gerais, do Vale do Jequitinhonha e do Vale do Mucuri, compreendidos na área de atuação da Sudene: bônus de adimplência a ser aplicado sobre as parcelas repactuadas na forma definida no Anexo I a esta Medida Provisória e observado o disposto no § 6º; **(NR).**

.....

§ 2º Fica suspenso o encaminhamento para cobrança judicial, **extrajudicial e negativação do produtor rural** dos débitos enquadráveis nesta artigo até 29 de dezembro de 2017. **(NR)"**

"Art. 3º Fica autorizada a concessão de rebate para liquidação, até 29 de dezembro de 2017, das operações de crédito rural referentes a uma ou mais operações do mesmo mutuário, contratadas junto a bancos oficiais federais até 31 de dezembro de 2011, relativas a empreendimentos localizados na área de abrangência da Sudene**,** observadas as seguintes condições: **(NR).**

I - .....

a) quando contratadas até 31 de dezembro de 2006: rebate de 95% (noventa e cinco por cento) sobre o saldo devedor atualizado, para a liquidação das dívidas relativas aos empreendimentos localizados nas regiões do Semiárido e **em todo** o Estado do Espírito Santo e nos Municípios do Norte do Estado de Minas Gerais, do Vale do Jequitinhonha e do Vale do Mucuri, compreendidos na área de atuação da Sudene, e rebate de 85% (oitenta e cinco por cento) para os demais Municípios; e **(NR).**

b) quando contratadas entre 1º de janeiro de 2007 e 31 de dezembro de 2011: rebate de 50% (cinquenta por cento) sobre o saldo devedor atualizado, para a liquidação das dívidas relativas aos empreendimentos localizados nas regiões do Semiárido e **em todo** o Estado do Espírito Santo e nos Municípios do Norte do Estado de Minas Gerais, do Vale do Jequitinhonha e do Vale do Mucuri, compreendidos na área de atuação da Sudene, e rebate de 40% (quarenta por cento) para os demais Municípios; **(NR).**

.....

b) .....

1. quando contratadas até 31 de dezembro de 2006: rebate de 90% (noventa por cento) para a liquidação das dívidas relativas aos empreendimentos localizados nas regiões do Semiárido e **em todo** o Estado do Espírito Santo e nos Municípios do Norte do Estado de Minas Gerais, do Vale do Jequitinhonha e do Vale do Mucuri, compreendidos na área de atuação da Sudene, e rebate de 80% (oitenta por cento) para os demais Municípios; e **(NR).**

2. quando contratadas entre 1º de janeiro de 2007 e 31 de dezembro de 2011: rebate de 40% (quarenta por cento) para a liquidação das dívidas relativas aos empreendimentos localizados nas regiões do Semiárido e **em todo** o Estado do Espírito Santo e nos Municípios do Norte do Estado de Minas Gerais, do Vale do Jequitinhonha e do Vale do Mucuri, compreendidos na área de atuação

da Sudene, e rebate de 30% (trinta por cento) para os demais Municípios; **(NR).**

III - .....

.....

b) .....

1. quando contratadas até 31 de dezembro de 2006: rebate de 85% (oitenta e cinco por cento) para a liquidação das dívidas relativas aos empreendimentos localizados nas regiões do Semiárido e **em todo** o Estado do Espírito Santo e nos Municípios do Norte do Estado de Minas Gerais, do Vale do Jequitinhonha e do Vale do Mucuri, compreendidos na área de atuação da Sudene, e rebate de 75% (setenta e cinco por cento) para os demais Municípios; e **(NR).**

2. quando contratadas entre 1º de janeiro de 2007 e 31 de dezembro de 2011: rebate de 35% (trinta e cinco por cento) para a liquidação das dívidas relativas aos empreendimentos localizados nas regiões do Semiárido e **em todo** o Estado do Espírito Santo e nos Municípios do Norte do Estado de Minas Gerais, do Vale do Jequitinhonha e do Vale do Mucuri, compreendidos na área de atuação da Sudene, e rebate de 25% (vinte e cinco por cento) para os demais Municípios; e **(NR).**

IV - .....

b) .....

1. quando contratadas até 31 de dezembro de 2006: rebate de 80% (oitenta por cento) para a liquidação das dívidas relativas aos empreendimentos localizados nas regiões do Semiárido e **em todo** o Estado do Espírito Santo e nos Municípios do Norte do Estado de Minas Gerais, do Vale do Jequitinhonha e do Vale do Mucuri, compreendidos na área de atuação da Sudene, e rebate de 70% (setenta por cento) para os demais Municípios; e **(NR).**

2. quando contratadas entre 1º de janeiro de 2007 e 31 de dezembro de 2011: rebate de 25% (vinte e cinco por cento) para a liquidação das dívidas relativas aos empreendimentos localizados nas regiões do Semiárido e **em todo** o Estado do Espírito Santo e nos Municípios do Norte do Estado de Minas Gerais, do Vale do Jequitinhonha e do Vale do Mucuri, compreendidos na área de atuação da Sudene, e rebate de 20% (vinte por cento) para os demais Municípios. **(NR).**

.....

.....

§ 3º Fica suspenso até 29 de dezembro de 2017 o encaminhamento para cobrança judicial, **extrajudicial e negativação do produtor rural** dos débitos enquadráveis nesta artigo. **(NR).**

.....

§ 11. Fica autorizada a repactuação das operações de credito rural contratadas entre 1º de janeiro de 2012 a 31 de dezembro de 2015, relativas a empreendimentos localizados nas regiões do semiárido, em todo o Estado do Espírito Santo e nos Municípios do Norte do Estado de Minas Gerais, do Vale do Jequitinhonha e do Vale do Mucuri, compreendidos na área de atuação da Sudene, adimplentes ou não, vencidas e vincendas, nas condições estabelecidas por resolução do Conselho Monetário Nacional.

.....

Art. 4º Fica autorizada a concessão de descontos para a liquidação, até 29 de dezembro de 2017, de dívidas originárias de operações de crédito rural e das dívidas contraídas no âmbito do Fundo de Terras e da Reforma Agrária e do Acordo de Empréstimo 4.147-BR, inscritas **ou que vierem a ser inscritas** em Dívida Ativa da União até 31 dezembro de **2016**, devendo incidir o desconto percentual sobre o valor consolidado, por inscrição em Dívida Ativa da União, atualizado até a data da liquidação, da seguinte forma: **(NR).”**

JUSTIFICAÇÃO

Inicialmente, importa registrar que essas nossas sugestões são oriundas do **Movimento Agricultura Forte Espírito Santo**, composto por **produtores rurais e entidades do setor agropecuário**, e da **Federação da Agricultura do Estado do Espírito Santo,** mas que também podem representar esses mesmos seguimentos dos mais diversos Estados do Brasil, que igualmente sofrem com os efeitos da seca.

A nossa **primeira** proposta, diz respeito aos **rebates/descontos** para a liquidação das operações de crédito rural, contratadas junto ao Banco do Nordeste do Brasil – BNB, com recursos do Fundo Constitucional do Nordeste – FNE, ou mistos, localizados na área de abrangência da Superintência do Desenvolvimento do Nordeste – SUDENE.

Neste caso, a MP faz uma correta atualização tanto de prazo quanto de percentuais, com os quais concordamos, contudo, estamos ampliando o alcance desses benefícios para todo o Estado do Espírito Santo, e não apenas para a sua região norte.

Segundo dados do governo do Espirito Santo, nos últimos dois anos, contados de 2013/2015, a produção agrícola esperada tem sido aquém da expectativa dos produtores, apesar dos investimentos crescentes em modelos

tecnológicos de produção mais eficientes, o que acarreta perda de renda e dificuldades para honrar compromissos assumidos em contratos de crédito rural.

Essa situação foi muito bem colocada por técnicos da Secretaria de Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca, que em relatório disponível em seu sitio eletrônico, afirmaram o seguinte:

> "Em resumo, a anomalia climática verificada nos últimos 24 meses é representada principalmente pela drástica redução da precipitação, elevação das temperaturas médias e ampliação da insolação, fatos que interferem no comportamento das plantas cultivadas, principalmente na redução do crescimento geral e vigor, além da diminuição da fertilização e aumento do abortamento de flores. A situação ainda é agravada por favorecer a presença de pragas, retardar os plantios, que são necessários para as colheitas futuras, e pela proibição/restrição do uso de irrigação imposta pelo Governo do Estado, em várias regiões produtoras. Com efeito, os prejuízos são verificados tanto das safras já colhidas quanto na do próximo ano."

Exatamente por isso, entendemos que esses benefícios devem ser estendidos para todos os produtores rurais do Estado do Espírito Santo, e não só para os produtores rurais das áreas localizadas no norte do Estado.

Nossa **segunda** sugestão, no tocando às **repactuações** dessas mesmas operações, estamos também sugerindo a aplicação destes mesmos critérios para os produtores rurais de todo o Estado do Espírito Santo, não só os da região Norte.

A **terceira** sugestão, com relação à **suspensão do encaminhamento para a cobrança judicial** dos débitos relativos a tais operações, a nossa proposta visa aperfeiçoar a MP, no sentido de estabelecer um equilíbrio de forças, do contrário, ela continuará beneficiando as **"instituições bancárias"** em detrimento dos próprios **"produtores rurais",** posto que, ao se suspender somente as cobranças judiciais, os bancos continuarão mantendo as incessantes **COBRANÇAS EXTRAJUDICIAIS,** através de empresas terceirizadas, assim como **A NEGATIVAÇÃO DOS PRODUTORES**, seja no **CADIN, SPC, SERASA** e outros, agravando ainda mais a situação do produtor, que termina sendo impedido de continuar produzindo.

A nossa **quarta** proposta, estamos sugerindo que, **independentemente dos Fundos, constitucional ou regional,** todas as operações de crédito rural, firmadas junto a bancos oficiais federais, possam gozar dos benefícios do **rebate para liquidação**, inclusive, aplicando-se estes mesmos benefícios para todos aos produtores rurais de todo o Estado do Espírito Santo.

A nossa **quinta** sugestão, estamos propondo que também sejam **repactuadas as operações de credito rural contratadas entre 1º de janeiro de 2012 a 31 de dezembro de 2015**, em condições estabelecidas por

resolução do Conselho Monetário Nacional, nas áreas de atuação da SUDENE e em todo o Estado do Espírito Santo.

Finalmente, a nossa **sexta** e última proposta, visa **ampliar de 31 de dezembro de 2014 para 31 de dezembro de 2016**, a autorização para a liquidação, até 29 de dezembro de 2017, de dívidas originárias de operações de crédito rural e das dívidas contraídas no âmbito do Fundo de Terras e da Reforma Agrária e do Acordo de Empréstimo 4.147-BR, inscritas ou que vierem a ser inscritas em Dívida Ativa da União, de forma a contemplar um maior número de produtores rurais.

Como se vê essas questões atingem diretamente a situação dos produtores rurais tanto do Espírito Santo quanto os de outros estados na área de atuação da SUDENE, e que tanto sofrem com os efeitos da seca.

Importa registrar que, no último dia 05 de maio de 2016, o Governador do Estado Espírito Santo, se viu obrigado a **decretar Situação de Emergência** em todo o Espírito Santo, por conta da estiagem que atinge todo o território pelo terceiro ano consecutivo.

Além das ações emergenciais que o decreto irá permitir, a expectativa é de que a medida possa sensibilizar o governo federal para a situação precária dos produtores rurais capixaba, que necessitam renegociar suas dívidas junto às instituições financeiras, **considerando que R$ 1,7 bilhão vence este ano.**

Sala das Sessões, de junho de 2016.

Dep. EVAIR DE MÉLO
PV/ES

MPV 733
00005

EMENDA Nº
(À MPV nº 733, de 2016)

Deputado Federal Sergio Vidigal PDT-ES

Inclua-se onde couber, a seguinte alteração no art. 8º-A, 8º-B, 8º-C e 8º-D da Lei nº 12.844, de 19 de julho de 2013.

"Art. 8º-A É autorizada a adoção das seguintes medidas de estímulo à liquidação ou à renegociação de dívidas originárias de operações de crédito rural, oriundas de financiamentos de empreendimento localizado em Municípios da área de abrangência da Sudene onde tenha havido decretação de situação de emergência ou de estado de calamidade pública em decorrência de seca ou estiagem, entre 1º de dezembro de 2011 e 31 de dezembro de 2015, reconhecidos pelo Poder Executivo federal, inscritas na Dívida Ativa da União - DAU até 30 de dezembro de 2015.

I - Concessão de descontos, conforme quadro constante do Anexo III desta Lei, para a liquidação da dívida até 31 de dezembro de 2017, devendo incidir o desconto percentual sobre a soma dos saldos devedores por mutuário na data da renegociação e, em seguida, ser aplicado o respectivo desconto de valor fixo por faixa de saldo devedor;

II - Permissão da renegociação do total dos saldos devedores das operações até 31 de dezembro de 2017, mantendo-as na DAU, observadas as seguintes condições:
a) prazo de reembolso: 10 (dez), com amortizações em parcelas semestrais ou anuais, de acordo com o fluxo de receitas do mutuário;

§ 1º.....
.....

Art. 8º-B. .....

I - Sejam oriundas de financiamentos de empreendimento localizado em Municípios da área de abrangência da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE onde tenha havido decretação de situação de emergência ou de estado de calamidade pública em decorrência de seca ou estiagem, entre 1º de dezembro de 2011 e 31 de dezembro de 2015, reconhecidos pelo Poder Executivo federal; e

II - Que os ativos tenham sido transferidos para o Tesouro Nacional e cujos débitos não inscritos na Dívida Ativa da União estejam sendo executados pela Procuradoria-Geral da União, nos casos em que os devedores requererem nos autos judiciais a liquidação ou a renegociação até 31 de dezembro de 2017.

§ 1º .....

Art. 8º-C. Ficam suspensos até 31 de dezembro de 2017 as execuções fiscais e os respectivos prazos processuais, cujo objeto seja a cobrança de crédito rural de que tratam os arts. 8º-A e 8º-B.

Art. 8º-D. O prazo de prescrição das dívidas de crédito rural de que tratam os arts. 8º-A e 8º-B fica suspenso a partir da data de publicação desta Lei até 31 de dezembro de 2017." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória nº 733, de 2016, não solicitou alteração da Lei nº 12.844, de 19 de julho de 2013 que trata dos produtores rurais que entraram em estado de calamidade pública ou situação de emergência.

O Governo Federal alega que tem adotado diversas providências para apoiar os referidos produtores que têm sofrido os efeitos nocivos da seca desde 2011. No entanto, a MP 733/2016 trata apenas da incapacidade dos produtores rurais de honrarem seus compromissos, mas não reabre prazo para adesão ao procedimento de liquidação das operações com condições diferenciadas, medida que, a nosso ver, seria mais razoável e consentânea com a situação atualmente vivida pelo segmento.

Esse é o caso das medidas de estímulo à liquidação ou à renegociação de dívidas originárias de operações de crédito rural, oriundas de financiamentos de empreendimento localizado em Municípios da área de abrangência da Sudene onde tenha havido decretação de situação de emergência ou de estado de calamidade pública em decorrência de seca ou estiagem e inscritas na Dívida Ativa da União – DAU.

Assim, a presente emenda propõe novo prazo de adesão às condições diferenciadas tratadas no art. 8º-A da Lei nº 12.844, de 2013, além de abarcar operações inscritas na Dívida Ativa da União - DAU até 30 de dezembro de 2015, de forma a propiciar melhores condições de pagamento para os agricultores afetados.

A alteração proposta também considera as situações de emergência ou de estado de calamidade pública de forma genérica e não apenas em decorrência de seca ou estiagem, haja vista que existem municípios acometidos por outros fenômenos naturais.

Com esta proposição acreditamos que possibilitaremos a retomada do crescimento econômico nessas áreas afetadas por estes intemperismos climáticos, além de propiciar segurança alimentar as populações locais.

Deputado Sérgio Vidigal – PDT/ES.
Brasília, 20 de junho de 2016.

MPV 733
00006

EMENDA Nº
(À MPV nº 733, de 2016)
Deputado Federal Sergio Vidigal PDT-ES

Inclua-se onde couber, a seguintes adições a Lei nº 12.844, de 19 de julho de 2013.

"Art. 8º .....

§ 24. Não serão cobrados, até 31 de julho de 2017, quaisquer encargos por inadimplemento ou honorários advocatícios referentes às operações enquadráveis neste artigo.

§ 25. Caso o saldo devedor das operações contratadas no âmbito do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – PRONAF, apurado até 31 de dezembro de 2016, resulte em montante igual ou inferior a R$ 5.000,00 (cinco mil reais), a dívida será considerada liquidada, não havendo, em hipótese alguma, devolução de valores a mutuários. " (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Como a persistente seca tem dificultado a obtenção de renda da atividade agropecuária na região nordeste, os produtores rurais ficaram impossibilitados de honrar seus compromissos junto às instituições financeiras.

Assim, com o objetivo de permitir que os agricultores tenham tempo adicional para melhorar sua condição financeira, sem, contudo, terem suas dívidas enviadas para cobrança judicial ou inscritas na Dívida Ativa da União.

A presente emenda propõe a suspensão da cobrança, até 31 de dezembro de 2017, de quaisquer encargos por inadimplemento ou honorários advocatícios referentes às operações enquadráveis no art. 8º, além de defendermos na proposição o tratamento diferenciado para as operações contratadas no âmbito do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – PRONAF, de forma que haja remissão para dívidas cujo saldo devedor seja de até R$ 5 mil, a ser apurado até 31 de dezembro de 2016.

Deputado Sérgio Vidigal – PDT/ES.
Brasília, 20 de junho de 2016.

MPV 733
00007

Congresso Nacional

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data:	Proposição: MEDIDA PROVISÓRIA Nº 733, DE 14 DE JUNHO DE 2016
Autor: Deputado: JERÔNIMO GOERGEN - PP/RS	Nº do Prontuário

☐ Supressiva ☐ Substitutiva ☐ Modificativa ■ Aditiva ☐ Substitutiva Global

Artigo:	Parágrafo:	Inciso:	Alínea:	Pág.

EMENDA ADITIVA

Inclua-se o onde couber o seguinte artigo na Medida Provisória nº 733, de 14 de junho de 2016:

"Art. XX Fica autorizada a renegociação dos custeios de arroz da safra 2015/2016, das prorrogações de custeios e investimentos de safras anteriores e os investimentos vencidos ou com vencimento no ano de 2016 para um prazo de 10 anos com o primeiro vencimento em 2018 e com juros originais da operação.

Parágrafo único. As renegociações e prorrogações serão concedidas aos empreendimentos localizados nas regiões atingidas pelo fenômeno El Niño.

JUSTIFICAÇÃO

O elevado número de chuvas na Região Sul do País, resultado do fenômeno meteorológico *El Niño*, atrasou o plantio de arroz, provocou perdas na lavoura devido às enchentes e deverá ser o grande responsável pelo aumento do preço do grão. Inicialmente, as perdas são estimadas em 25% da safra do Rio Grande do Sul (RS), que representa 60% da produção nacional – com 7,5 milhões de toneladas (t) – entre os 12,9 milhões de (t) do País na safra passada.

Além de atrapalhar a época de plantio, a chuva causou enchentes em diferentes épocas e locais.

Congresso Nacional

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data:	**Proposição:** **MEDIDA PROVISÓRIA Nº 733, DE 14 DE JUNHO DE 2016**
Autor: **Deputado: JERÔNIMO GOERGEN - PP/RS**	**Nº do Prontuário**

☐ Supressiva ☐ Substitutiva ☐ Modificativa ■ Aditiva ☐ Substitutiva Global

Artigo:	Parágrafo:	Inciso:	Alínea:	Pág.

Além da expectativa de safra ser cada vez menor, devido à semeadura atrasada e as enchentes, outro fator importante é o panorama internacional do grão. O *El Niño* atua em toda a Região Sul da América, e as mesmas condições do Rio Grande do Sul ocorreram em países vizinhos como Uruguai, Paraguai e Argentina.

Em diversas áreas os produtores rurais tiveram custo extras com o replantio da cultura.

Segundo a Conab, o Rio Grande do Sul deve colher cerca de 7,8 milhões de toneladas nesta safra. Quase um milhão de toneladas a menos em relação à safra passada

O fator climático prejudicou o plantio e a colheita da cultura nos empreendimentos atingidos pelo *El Niño*, razão pela qual torna-se necessário a extensão da renegociação e prorrogação do crédito rural aos orizicultores.

Sala das Sessões, em 21 de junho de 2016.

Assinatura:

MPV 733
00008

Congresso Nacional

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data:	**Proposição:** **MEDIDA PROVISÓRIA Nº 733, DE 14 DE JUNHO DE 2016**
Autor: **Deputado: JERÔNIMO GOERGEN - PP/RS**	**Nº do Prontuário**

☐ **Supressiva** ☐ **Substitutiva** ■ **Modificativa** ☐ **Aditiva** ☐ **Substitutiva Global**

Artigo:	**Parágrafo:**	**Inciso:**	**Alínea:**	**Pág.**

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se a seguinte redação ao §1º do art. 4º, da Medida Provisória n.º 733/2016:

> *"§1º Entende-se por valor consolidado da inscrição em Dívida Ativa da União o somatório dos débitos a serem liquidados, incluídos os acréscimos legais e contratuais pertinentes, multas e juro, assim como os valores relativos a parcelamentos autorizados em lei."*

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem por finalidade tornar claro que a medida de que trata o art. 4º alcança parcelamentos pactuados sob a égide de legislação anterior.

Sala das Sessões, em 21 de junho de 2016.

Assinatura:

MPV 733
00009

Congresso Nacional

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data:	**Proposição:** **MEDIDA PROVISÓRIA Nº 733, DE 14 DE JUNHO DE 2016**
Autor: **Deputado: JERÔNIMO GOERGEN - PP/RS**	**Nº do Prontuário**

Supressiva ☐	**Substitutiva**	**Modificativa** ■	**Aditiva** ☐	**Substitutiva Global**

Artigo:	**Parágrafo:**	**Inciso:**	**Alínea:**	**Pág.**

EMENDA ADITIVA

Inclua-se o onde couber o seguinte artigo na Medida Provisória nº 733, de 14 de junho de 2016:

> *"Art. XX O disposto nesta Lei alcança as dívidas de crédito rural concernentes a empreendimentos desenvolvidos por produtores rurais na região do MATOPIBA, de que trata o Decreto nº 8.447, de 6 de maio de 2015".*

JUSTIFICAÇÃO

A área geográfica denominada MATOPIBA abrange parte dos estados do Maranhão, Tocantins, Piauí e Bahia. Nessa região, a atividade agropecuária, em expansão, enfrenta todas as restrições próprias de áreas de fronteira agrícola. A infraestrutura deficiente e a distância dos fornecedores de insumos, por exemplo, elevam o custo de produção, subtraindo parte significativa dos ganhos resultantes dos sistemas de produção. Em consequência, o equilíbrio financeiro das atividades rurais ali desenvolvidas é frágil, muito dependente da superação das inúmeras restrições enfrentadas.

Quando a tais restrições se somam os efeitos decorrentes de estiagens prolongadas, a capacidade de pagamento dos produtores reduz-se drasticamente e débitos acumulam-se junto a instituições

Congresso Nacional

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data:	Proposição: MEDIDA PROVISÓRIA Nº 733, DE 14 DE JUNHO DE 2016
Autor: Deputado: JERÔNIMO GOERGEN - PP/RS	Nº do Prontuário

Supressiva ☐ Substitutiva Modificativa ■ Aditiva ☐ Substitutiva Global

Artigo:	Parágrafo:	Inciso:	Alínea:	Pág.

financeiras e fornecedores de insumos, que passam a ser ainda mais seletivos no que respeita ao financiamento da próxima safra agrícola. A presente emenda tem por finalidade reverter esse quadro em curso na região do MATOPIBA, ocasionado pela conjunção dos fatores antes descritos.

Sala das Sessões, em 21 de junho de 2016.

Assinatura:

MPV 733
00010

EMENDA Nº

(à MPV nº 733, de 2016)

Deputado Federal Ronaldo Lessa PDT-AL

Acrescenta-se onde couber, o seguinte artigo à Medida Provisória n° 733 de 2016.

"Art. As operações de crédito rural contratadas até 30 de novembro de 2013, no valor original de até R$ 15.000,OO (quinze mil reais), em municípios da área de abrangência da Sudene com decretação de situação de emergência ou de estado de calamidade pública em decorrência da seca ou estiagem reconhecido pelo Ministério da Integração Nacional a partir de 1° de dezembro de 2006 ficam integralmente anistiadas, desde que o mutuário tenha tido perda integral de sua lavoura ou de seu rebanho.

JUSTIFICAÇÃO

A situação dos produtores rurais principalmente da região nordeste é dramática. Uma das possibilidades desses pequenos agricultores que perderam tudo com a seca de 2010 e 2013 de se recuperarem é a anistia das dívidas que contrataram, para finalmente investirem em custeio em suas propriedades.
Vale ressaltar que o nordeste brasileiro enfrentou em 2013 a maior seca dos últimos 50 anos, com mais de 1.400 municípios afetados e perda de produção de mais de 50%, foi um desastre para estes agricultores que até hoje vem sofrendo com os juros e encargos dos empréstimos que não puderam quitar devido não possuírem a moeda de pagamento que era a safra.

Brasília, 21 de junho de 2016.

Dep. Ronaldo Lessa PDT/AL

MPV 733
00011

Senado Federal
Gabinete do Senador José Pimentel

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 733, DE 14 DE JUNHO DE 2016.

Autoriza a liquidação e a renegociação de dívidas de crédito rural e altera a Lei nº 10.177, de 12 de janeiro de 2001.

EMENDA MODIFICATIVA

Altere-se o art. 1º na forma a seguir:

"Art. 1º

I - .....

a) quando contratadas até 31 de dezembro de 2006: rebate de 95% (noventa e cinco por cento) sobre o saldo devedor atualizado, para a liquidação das dívidas relativas aos empreendimentos localizados nas regiões do Semiárido e do Norte do Estado do Espírito Santo e nos Municípios do Norte do Estado de Minas Gerais, do Vale do Jequitinhonha e do Vale do Mucuri ***e do Estado do Maranhão****, compreendidos na área de atuação da Sudene, e rebate de 85% (oitenta e cinco por cento) para os demais Municípios; e*

b) quando contratadas entre 1º de janeiro de 2007 e 31 de dezembro de 2011: rebate de 50% (cinquenta por cento) sobre o saldo devedor atualizado, para a liquidação das dívidas relativas aos empreendimentos localizados nas regiões do Semiárido e do Norte do Estado do Espírito Santo e nos Municípios do Norte do Estado de Minas Gerais, do Vale do Jequitinhonha e do Vale do Mucuri, ***e do Estado do Maranhão*** *compreendidos na área de atuação da Sudene, e rebate de 40% (quarenta por cento) para os demais Municípios;*

II - .....

a) .....

b) .....

1. quando contratadas até 31 de dezembro de 2006: rebate de 90% (noventa por cento) para a liquidação das dívidas relativas aos empreendimentos localizados nas regiões do Semiárido e do Norte do Estado do Espírito Santo e nos Municípios do Norte do Estado de Minas Gerais, do Vale do Jequitinhonha e do Vale do Mucuri ***e do Estado do Maranhão****, compreendidos na área de atuação da Sudene, e rebate de 80% (oitenta por cento) para os demais Municípios; e*

2. quando contratadas entre 1º de janeiro de 2007 e 31 de dezembro de 2011: rebate de 40% (quarenta por cento) para a liquidação das dívidas relativas aos empreendimentos localizados nas regiões do Semiárido e do Norte do Estado do Espírito Santo e nos Municípios do Norte do Estado de Minas Gerais, do Vale do Jequitinhonha e do Vale do Mucuri ***e do Estado do Maranhão****, compreendidos na área de atuação da Sudene, e rebate de 30% (trinta por cento) para os demais Municípios;*

III - .....

a) .....

b) .....

1. quando contratadas até 31 de dezembro de 2006: rebate de 85% (oitenta e cinco por cento) para a liquidação das dívidas relativas aos empreendimentos localizados nas regiões do Semiárido e do Norte do Estado do Espírito Santo e nos Municípios do Norte do Estado de Minas Gerais, do Vale do Jequitinhonha e do Vale do Mucuri ***e do Estado do Maranhão****, compreendidos na área de atuação da Sudene, e rebate de 75% (setenta e cinco por cento) para os demais Municípios; e*

2. quando contratadas entre 1º de janeiro de 2007 e 31 de dezembro de 2011: rebate de 35% (trinta e cinco por cento) para a liquidação das dívidas relativas aos empreendimentos

localizados nas regiões do Semiárido e do Norte do Estado do Espírito Santo e nos Municípios do Norte do Estado de Minas Gerais, do Vale do Jequitinhonha e do Vale do Mucuri ***e do Estado do Maranhão****, compreendidos na área de atuação da Sudene, e rebate de 25% (vinte e cinco por cento) para os demais Municípios;*

IV - .....

a) .....

b) .....

1. quando contratadas até 31 de dezembro de 2006: rebate de 80% (oitenta por cento) para a liquidação das dívidas relativas aos empreendimentos localizados nas regiões do Semiárido e do Norte do Estado do Espírito Santo e nos Municípios do Norte do Estado de Minas Gerais, do Vale do Jequitinhonha e do Vale do Mucuri ***e do Estado do Maranhão****, compreendidos na área de atuação da Sudene, e rebate de 70% (setenta por cento) para os demais Municípios; e*

2. quando contratadas entre 1º de janeiro de 2007 e 31 de dezembro de 2011: rebate de 25% (vinte e cinco por cento) para a liquidação das dívidas relativas aos empreendimentos localizados nas regiões do Semiárido e do Norte do Estado do Espírito Santo e nos Municípios do Norte do Estado de Minas Gerais, do Vale do Jequitinhonha e do Vale do Mucuri ***e do Estado do Maranhão****, compreendidos na área de atuação da Sudene, e rebate de 20% (vinte por cento) para os demais Municípios; e*

V - .....

a) .....

b) .....

1. quando contratadas até 31 de dezembro de 2006: rebate de 60% (sessenta por cento) para a liquidação das dívidas relativas aos empreendimentos localizados nas regiões do Semiárido e do Norte do Estado do Espírito Santo e nos Municípios

do Norte do Estado de Minas Gerais, do Vale do Jequitinhonha e do Vale do Mucuri ***e do Estado do Maranhão****, compreendidos na área de atuação da Sudene, e rebate de 50% (cinquenta por cento) para os demais Municípios; e*

2. quando contratadas entre 1º de janeiro de 2007 e 31 de dezembro de 2011: rebate de 15% (quinze por cento) para a liquidação das dívidas relativas aos empreendimentos localizados nas regiões do Semiárido e do Norte do Estado do Espírito Santo e nos Municípios do Norte do Estado de Minas Gerais, do Vale do Jequitinhonha e do Vale do Mucuri ***e do Estado do Maranhão****, compreendidos na área de atuação da Sudene, e rebate de 10% (dez por cento) para os demais Municípios.*

.....”

JUSTIFICAÇÃO

Diversamente do aprovado pelo Congresso Nacional na forma Projeto de Lei de Conversão nº 8, de 2016 (MP nº 707/15), a Medida Provisória nº 733 não assegurou, como necessário, tratamento diferenciado, no tocante à concessão de rebates para as operações de crédito rural contratadas junto ao BNB, com recursos oriundos do FNE e com recursos mistos do FNE com outras fontes, relativas a empreendimentos localizados na área de abrangência da Sudene, aos municípios do Estado do Maranhão situados na Área da Sudene.

Tais Municípios, dadas as suas condições econômicas, merecem igual tratamento ao conferido aos municípios situados no semiárido, do Norte do Estado do Espírito Santo, do Norte do Estado de Minas Gerais, do Vale do Jequitinhonha e do Vale do Mucuri, compreendidos na área de atuação da Sudene.

Assim, a presente emenda, pretende restabelecer esse tratamento aos municípios do Estado do Maranhão.

Senado Federal
Gabinete do Senador José Pimentel

Sala da Comissão, de de 2016.

Senador JOSÉ PIMENTEL

MPV 733
00012

Senado Federal
Gabinete do Senador José Pimentel

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 733, DE 14 DE JUNHO DE 2016.

Autoriza a liquidação e a renegociação de dívidas de crédito rural e altera a Lei nº 10.177, de 12 de janeiro de 2001.

EMENDA ADITIVA

Inclua-se, na Medida Provisória nº 733, de 2016, o seguinte artigo:

'Art. ..... Aplica-se o disposto no inciso I do art. 2º, em substituição ao disposto no inciso II do mesmo artigo aos demais Municípios da área de abrangência da Sudene, desde que atendam a pelo menos um dos seguintes requisitos:

I - tenham decretado, no período de 1º de dezembro de 2011 até 31 de dezembro de 2015, estado de calamidade pública ou situação de emergência em decorrência de seca ou estiagem, reconhecidos pelo Poder Executivo federal;

II - sejam integrantes das microrregiões classificadas pela tipologia da Política Nacional de Desenvolvimento Regional (PNDR) como de baixa renda, estagnadas ou dinâmicas;

III - apresentem Índice de Desenvolvimento Humano Municipal (IDHM) caracterizado como de extrema pobreza, segundo dados do Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário.

§ 1º É o FNE autorizado a assumir os ônus decorrentes das disposições deste artigo referentes às operações lastreadas em seus próprios recursos, às operações lastreadas em recursos mistos do FNE com outras fontes e às operações lastreadas em outras fontes, inclusive no âmbito do Pronaf, contratadas com o Banco do Nordeste do Brasil S.A.

Senado Federal
Gabinete do Senador José Pimentel

§ 2º. É a União autorizada a assumir os ônus decorrentes das disposições deste artigo referentes às operações efetuadas com outras fontes, inclusive no âmbito do Pronaf, contratadas com o Banco do Brasil S.A. e com o Banco da Amazônia S.A., e às demais operações efetuadas com risco da União ou desoneradas de risco pela União.

§ 3º. O Poder Executivo, no prazo de 90 (noventa) dias, definirá a metodologia e as demais condições para ressarcir as instituições financeiras públicas federais dos custos da repactuação e dos rebates definidos neste artigo para as operações ou as parcelas das operações efetuadas com risco da instituição financeira, observado o disposto nos §§ 1º e 2º.

§ 4º. Os custos decorrentes do ajuste dos saldos devedores previstos no § 4o deste artigo serão assumidos, na forma de regulamento:

I - pelas instituições financeiras federais, em relação às operações em que suportam o risco integral;

II - pelo Tesouro Nacional, na proporção do risco assumido, independentemente da fonte de recursos, e pelo FNE, nas operações lastreadas em seus recursos.' (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Diversamente do aprovado pelo Congresso Nacional na forma Projeto de Lei de Conversão nº 8, de 2016 (MP nº 707/15), a Medida Provisória nº 733 não assegurou, como necessário, tratamento diferenciado, no tocante à repactuação de dívidas das operações de crédito rural contratadas junto ao BNB, com recursos oriundos do FNE e com recursos mistos do FNE com outras fontes, relativas a empreendimentos localizados na área de abrangência da Sudene, contratadas até 31 de dezembro de 2011, aos municípios onde tenha ocorrido calamidade ou situação de emergência, ou aqueles cujas condições

Senado Federal
Gabinete do Senador José Pimentel

socioeconômicas reclamem tratamento equivalente ao conferido aos municípios situados no semiárido, do Norte do Estado do Espírito Santo, do Norte do Estado de Minas Gerais, do Vale do Jequitinhonha e do Vale do Mucuri, compreendidos na área de atuação da Sudene.

Assim, a presente emenda, adequando a data em que tenha sido decretada situação de calamidade ou emergência até 31.12.2015, pretende restabelecer esse tratamento aos municípios nessas situações.

Sala da Comissão, de de 2016.

Senador JOSÉ PIMENTEL

MPV 733
00013

Senado Federal
Gabinete do Senador José Pimentel

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 733, DE 14 DE JUNHO DE 2016.

Autoriza a liquidação e a renegociação de dívidas de crédito rural e altera a Lei nº 10.177, de 12 de janeiro de 2001.

EMENDA ADITIVA

Inclua-se, na Medida Provisória nº 733, de 2016, o seguinte artigo:

''Art. ... São as instituições financeiras federais autorizadas, é 31 de dezembro de 2017, a proceder à repactuação de dívidas de operações de crédito rural relativas a empreendimentos localizados na área de atuação da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (Sudam) e do Fundo Constitucional de Financiamento do Norte (FNO) contratadas até ***31 de dezembro de 2011****, com recursos oriundos do FNO e com recursos mistos do FNO com outras fontes, referentes a uma ou mais operações do mesmo mutuário, observando-se as seguintes condições:*

I- bônus de adimplência a ser aplicado sobre as parcelas repactuadas, na forma definida no Anexo II a esta Medida Provisória e observado o disposto no § 6º;

II - amortização da dívida a ser repactuada: prestações anuais, iguais e sucessivas, fixado o vencimento da primeira parcela para 2021 e o vencimento da última parcela para 30 de novembro de 2030, estabelecido novo cronograma de amortização, sem a necessidade de estudo de capacidade de pagamento;

III - carência: até 2020, independentemente da data de formalização da renegociação;

IV - encargos financeiros:

a) agricultores familiares enquadrados no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - Pronaf:

1. beneficiários dos Grupos A e B: taxa efetiva de juros de 0,5% a.a. (cinco décimos por cento ao ano);

2. demais agricultores do Pronaf:

2.1. para as operações de valor até R$ 10.000,00 (dez mil reais): taxa efetiva de juros de 1,0% a.a. (um por cento ao ano);

2.2. para as operações de valor acima de R$ 10.000,00 (dez mil reais): taxa efetiva de juros de 2,0% a.a. (dois por cento ao ano);

b) demais produtores rurais, suas cooperativas e associações: taxa efetiva de juros de 3,5% a.a (três inteiros e cinco décimos por cento ao ano);

V - amortização prévia calculada sobre o saldo devedor atualizado, nos seguintes percentuais, depois de aplicado o bônus de adimplência de que trata o inciso I:

a) 1% (um por cento) para mutuários classificados como agricultores familiares e mini e pequenos produtores rurais;

b) 3% (três por cento) para mutuários classificados como médios produtores rurais; e

c) 5% (cinco por cento) para mutuários classificados como grandes produtores rurais.

§ 1º O prazo de prescrição das dívidas de que trata este artigo fica suspenso a partir da data de publicação da Medida Provisória nº 733, de 2016, até 29 de dezembro de 2017.

§ 2º Fica suspenso o encaminhamento para cobrança judicial referente às operações enquadráveis neste artigo até 29 de dezembro de 2017.

§ 3º Para as operações repactuadas ao amparo deste artigo, a inadimplência por parte do mutuário acarretará, além da perda do desconto de que trata o inciso I do caput, o impedimento para contratação de novos financiamentos com instituições financeiras federais, enquanto permanecer a situação de inadimplemento.

§ 4º Para fins do disposto neste artigo, os saldos devedores das operações de crédito rural contratadas com cooperativas, associações e condomínios de produtores rurais, inclusive as operações efetuadas na modalidade grupal ou coletiva, serão apurados:

I - por cédula-filha ou instrumento de crédito individual firmado por beneficiário final do crédito;

II - pelo resultado da divisão do valor originalmente contratado pelo número de mutuários constantes da cédula de crédito, no caso de crédito rural grupal ou coletivo;

III - pelo resultado da divisão dos saldos devedores pelo número total de cooperados ou associados ativos da entidade, no caso de operação que não tenha envolvido repasse de recursos a cooperados ou associados; e

IV - pelo resultado da divisão do valor originalmente contratado pelo número de cotistas constantes da cédula de crédito, desde que vinculados no instrumento de crédito como coobrigados ou avalistas, no caso de operação contratada por pessoa jurídica constituída por cotas de responsabilidade limitada.

§ 5º O desconto de que trata o inciso I do caput será apurado e incidirá proporcionalmente para cada faixa de dívida constante do respectivo Anexo, independentemente do valor originalmente contratado.

§ 6º O desconto de que trata este artigo será vinculados ao pagamento pelo mutuário, até a data de vencimento, de cada uma das parcelas constantes do novo cronograma de que trata o inciso IV do caput, devendo a cláusula de adimplência constar do respectivo instrumento de crédito.

§ 7º É o FNO autorizado a assumir os ônus decorrentes das disposições deste artigo referentes às operações lastreadas em seus próprios recursos, às operações lastreadas em recursos mistos do FNO com outras fontes e às operações lastreadas em outras fontes, inclusive no âmbito do Pronaf, contratadas com o Banco do Brasil S.A. e com o Banco da Amazônia S.A.

§ 8º. É a União autorizada a assumir os ônus decorrentes das disposições deste artigo referentes às operações efetuadas com outras fontes, inclusive no âmbito do Pronaf, contratadas com o Banco do Brasil S.A. e com o Banco da Amazônia S.A., e às demais operações efetuadas com risco da União ou desoneradas de risco pela União.

Senado Federal
Gabinete do Senador José Pimentel

§ 9º. O Poder Executivo, no prazo de 90 (noventa) dias, definirá a metodologia e as demais condições para ressarcir as instituições financeiras públicas federais dos custos da repactuação e dos rebates definidos neste artigo para as operações ou as parcelas das operações efetuadas com risco da instituição financeira, observado o disposto nos §§ 7º e 8º.

§ 10. Os custos decorrentes do ajuste dos saldos devedores previstos neste artigo serão assumidos, na forma de regulamento:

I - pelas instituições financeiras federais, em relação às operações em que suportam o risco integral;

II - pelo Tesouro Nacional, na proporção do risco assumido, independentemente da fonte de recursos, e pelo FNO, nas operações lastreadas em seus recursos.' (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Diversamente do aprovado pelo Congresso Nacional na forma Projeto de Lei de Conversão nº 8, de 2016 (MP nº 707/15), a Medida Provisória nº 733 não assegurou, como necessário, o direito à repactuação de dívidas das operações de crédito rural relativas a empreendimentos localizados na área de atuação da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (Sudam) e do Fundo Constitucional de Financiamento do Norte (FNO) operações de crédito rural contratadas junto ao BASA e Banco do Brasil.

A região Norte, porém, é merecedoras de tratamento equivalente ao conferido à Região Nordeste, em face de seus indicadores econômicos.

Assim, ajustando a data de tais operações para até 31.12.2015, pretendemos restabelecer esse tratamento aos municípios da Região Norte, com tratamento igual ao dos Municípios de que trata o inciso II do art. 2º.

Senado Federal
Gabinete do Senador José Pimentel

Sala da Comissão, de de 2016.

Senador JOSÉ PIMENTEL

MPV 733
00014

Senado Federal
Gabinete do Senador José Pimentel

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 733, DE 14 DE JUNHO DE 2016.

Autoriza a liquidação e a renegociação de dívidas de crédito rural e altera a Lei nº 10.177, de 12 de janeiro de 2001.

EMENDA MODIFICATIVA

Altere-se o art. 2º na forma a seguir:

"Art. 2º .....

I - empreendimentos localizados nos Municípios do Semiárido, do Norte do Estado do Espírito Santo, do Norte do Estado de Minas Gerais, do Vale do Jequitinhonha e do Vale do Mucuri ***e do Estado do Maranhão****, compreendidos na área de atuação da Sudene: bônus de adimplência a ser aplicado sobre as parcelas repactuadas na forma definida no Anexo I a esta Medida Provisória e observado o disposto no § 6º;*

.....

....."

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória nº 733 não assegurou, como necessário, tratamento diferenciado, no tocante à repactuação de dívidas das operações de crédito rural contratadas junto ao BNB, com recursos oriundos do FNE e com recursos mistos do FNE com outras fontes, relativas a empreendimentos localizados relativas a empreendimentos localizados na área de abrangência da Sudene, aos municípios do Estado do Maranhão situados na Área da Sudene.

Senado Federal
Gabinete do Senador José Pimentel

Tais Municípios, dadas as suas condições econômicas, merecem igual tratamento ao conferido aos municípios situados no semiárido, do Norte do Estado do Espírito Santo, do Norte do Estado de Minas Gerais, do Vale do Jequitinhonha e do Vale do Mucuri, compreendidos na área de atuação da Sudene.

Assim, a presente emenda, pretende assegurar esse tratamento aos agricultores situados nos municípios do Estado do Maranhão.

Sala da Comissão, de de 2016.

Senador JOSÉ PIMENTEL

MPV 733
00015

Senado Federal
Gabinete do Senador José Pimentel

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 733, DE 14 DE JUNHO DE 2016.

Autoriza a liquidação e a renegociação de dívidas de crédito rural e altera a Lei nº 10.177, de 12 de janeiro de 2001.

EMENDA ADITIVA

Inclua-se, na Medida Provisória nº 733, de 2016, o seguinte artigo:

"Art. ... Ficam a Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba (Codevasf) e o Departamento Nacional de Obras contra as Secas (Dnocs), autorizados a adotar os procedimentos previstos no art. 3º para liquidação ou para renegociação das referidas dívidas, quanto às dívidas vencidas relativas a vendas de lotes para titulação, infraestrutura de irrigação de uso comum (K1) e tarifas de água (K2) nos perímetros públicos de irrigação, cabendo ao Ministério da Integração Nacional regulamentá-los no prazo de até 90 (noventa) dias."

JUSTIFICAÇÃO

Diversamente do aprovado pelo Congresso Nacional na forma Projeto de Lei de Conversão no 8, de 2016 (MP no 707/15), a Medida Provisória nº 733 não conferiu à CODEVASF e DNOCS a autorização para adotar as medidas de estímulo à liquidação ou à renegociação de dívidas originárias de operações de crédito rural e de dívidas contraídas no âmbito do Fundo de Terras e da Reforma Agrária - Banco da Terra e do Acordo de Empréstimo 4.147-BR, inscritas na Dívida Ativa da União de que trata o art. 3º, relativamente : às dívidas vencidas relativas a vendas de lotes para titulação, infraestrutura de irrigação de uso comum (K1) e tarifas de água (K2) nos perímetros públicos de irrigação.

Senado Federal
Gabinete do Senador José Pimentel

Assim, por ser medida necessária e de alto impacto nos pequenos agricultores e que não está amparada pelo art. 8º, que trata de dívidas com a União, propomos o restabelecimento do dispositivo, com os ajuste desta Emenda.

Sala da Comissão, de de 2016.

Senador JOSÉ PIMENTEL

MPV 733
00016

Senado Federal
Gabinete do Senador José Pimentel

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 733, DE 14 DE JUNHO DE 2016.

Autoriza a liquidação e a renegociação de dívidas de crédito rural e altera a Lei nº 10.177, de 12 de janeiro de 2001.

EMENDA MODIFICATIVA

Altere-se o art. 3º na forma a seguir:

"Art. 3º .....

I - .....

a) quando contratadas até 31 de dezembro de 2006: rebate de 95% (noventa e cinco por cento) sobre o saldo devedor atualizado, para a liquidação das dívidas relativas aos empreendimentos localizados nas regiões do Semiárido e do Norte do Estado do Espírito Santo e nos Municípios do Norte do Estado de Minas Gerais, do Vale do Jequitinhonha e do Vale do Mucuri e do Estado do Maranhão, compreendidos na área de atuação da Sudene, e rebate de 85% (oitenta e cinco por cento) para os demais Municípios; e

b) quando contratadas entre 1º de janeiro de 2007 e 31 de dezembro de 2011: rebate de 50% (cinquenta por cento) sobre o saldo devedor atualizado, para a liquidação das dívidas relativas aos empreendimentos localizados nas regiões do Semiárido e do Norte do Estado do Espírito Santo e nos Municípios do Norte do Estado de Minas Gerais, do Vale do Jequitinhonha e do Vale do Mucuri e do Estado do Maranhão, compreendidos na área de atuação da Sudene, e rebate de 40% (quarenta por cento) para os demais Municípios;

II - .....

.....

Senado Federal
Gabinete do Senador José Pimentel

b) .....

1. quando contratadas até 31 de dezembro de 2006: rebate de 90% (noventa por cento) para a liquidação das dívidas relativas aos empreendimentos localizados nas regiões do Semiárido e do Norte do Estado do Espírito Santo e nos Municípios do Norte do Estado de Minas Gerais, do Vale do Jequitinhonha e do Vale do Mucuri e do Estado do Maranhão, compreendidos na área de atuação da Sudene, e rebate de 80% (oitenta por cento) para os demais Municípios; e

2. quando contratadas entre 1º de janeiro de 2007 e 31 de dezembro de 2011: rebate de 40% (quarenta por cento) para a liquidação das dívidas relativas aos empreendimentos localizados nas regiões do Semiárido e do Norte do Estado do Espírito Santo e nos Municípios do Norte do Estado de Minas Gerais, do Vale do Jequitinhonha e do Vale do Mucuri e do Estado do Maranhão, compreendidos na área de atuação da Sudene, e rebate de 30% (trinta por cento) para os demais Municípios;

III - .....

.....

b) .....

1. quando contratadas até 31 de dezembro de 2006: rebate de 85% (oitenta e cinco por cento) para a liquidação das dívidas relativas aos empreendimentos localizados nas regiões do Semiárido e do Norte do Estado do Espírito Santo e nos Municípios do Norte do Estado de Minas Gerais, do Vale do Jequitinhonha e do Vale do Mucuri e do Estado do Maranhão, compreendidos na área de atuação da Sudene, e rebate de 75% (setenta e cinco por cento) para os demais Municípios; e

2. quando contratadas entre 1º de janeiro de 2007 e 31 de dezembro de 2011: rebate de 35% (trinta e cinco por cento) para a liquidação das dívidas relativas aos empreendimentos localizados nas regiões do Semiárido e do Norte do Estado do Espírito Santo e nos

Municípios do Norte do Estado de Minas Gerais, do Vale do Jequitinhonha e do Vale do Mucuri e do Estado do Maranhão, compreendidos na área de atuação da Sudene, e rebate de 25% (vinte e cinco por cento) para os demais Municípios; e

IV - .....

.....

b) .....

1. quando contratadas até 31 de dezembro de 2006: rebate de 80% (oitenta por cento) para a liquidação das dívidas relativas aos empreendimentos localizados nas regiões do Semiárido e do Norte do Estado do Espírito Santo e nos Municípios do Norte do Estado de Minas Gerais, do Vale do Jequitinhonha e do Vale do Mucuri e do Estado do Maranhão, compreendidos na área de atuação da Sudene, e rebate de 70% (setenta por cento) para os demais Municípios; e

2. quando contratadas entre 1º de janeiro de 2007 e 31 de dezembro de 2011: rebate de 25% (vinte e cinco por cento) para a liquidação das dívidas relativas aos empreendimentos localizados nas regiões do Semiárido e do Norte do Estado do Espírito Santo e nos Municípios do Norte do Estado de Minas Gerais, do Vale do Jequitinhonha e do Vale do Mucuri e do Estado do Maranhão, compreendidos na área de atuação da Sudene, e rebate de 20% (vinte por cento) para os demais Municípios.

.....”

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória nº 733 não assegurou, como necessário, tratamento diferenciado, no tocante ao rebate para liquidação, até 29 de dezembro de 2017, das operações de crédito rural referentes a uma ou mais

Senado Federal
Gabinete do Senador José Pimentel

operações do mesmo mutuário, contratadas junto a bancos oficiais federais até 31 de dezembro de 2011, relativas a empreendimentos localizados na área de abrangência da Sudene, exceto as contratadas com recursos oriundos dos Fundos Constitucionais aos municípios do Estado do Maranhão situados na Área da Sudene.

Tais Municípios, dadas as suas condições econômicas, merecem igual tratamento ao conferido aos municípios situados no semiárido, do Norte do Estado do Espírito Santo, do Norte do Estado de Minas Gerais, do Vale do Jequitinhonha e do Vale do Mucuri, compreendidos na área de atuação da Sudene.

Assim, a presente emenda, pretende assegurar esse tratamento aos agricultores situados nos municípios do Estado do Maranhão.

Sala da Comissão, de de 2016.

Senador JOSÉ PIMENTEL

CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA
MPV 733
00017

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data	proposição
20/06/2016	Medida Provisória nº 733, de 14 de junho de 2016

Autor	nº do prontuário
Deputado Nilson Leitão	405

1 ☐ Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3. ☐ Modificativa 4. ☒ Aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página	Art.	Parágrafo	Inciso	Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Acrescente onde couber o seguinte artigo:

"Art. As disposições dos artigos 1º, 2º, 3º e 4º que tratam de liquidação e renegociação de dívidas de crédito rural estendem-se aos municípios integrantes da Região Centro-Oeste.

JUSTIFICAÇÃO

A emenda estende aos municípios da Região Centro-Oeste os procedimentos para liquidação e renegociação de dívidas de crédito rural.

Acreditamos que a presente medida busca o princípio de isonomia entre as regiões mais pobres do país.

Como explicitado na Exposição de Motivos da referida medida provisória as adversidades climáticas enfrentadas pelos produtores rurais na área abrangida pela Sudene têm dificultado a obtenção de renda da atividade agropecuária e, consequentemente, a liquidação dos compromissos juntos às instituições financeiras. Nessa conjuntura, vislumbra-se a necessidade de medidas para readequação das dívidas decorrentes de operações de crédito rural, bem como para os municípios da Região Centro-Oeste.

Com o objetivo de permitir que os agricultores tenham tempo para melhorar sua condição financeira, sem, contudo, terem suas dívidas enviadas para cobrança judicial ou inscritas na Dívida Ativa da União, o que dificultaria ainda mais a sua permanência na atividade, encaminhamos a anexa minuta de Medida Provisória com proposta de autorizar a concessão de rebate para renegociação e liquidação, até 29 de dezembro de 2017, das operações de crédito rural referentes a uma ou mais operações do mesmo mutuário, contratadas até 31 de dezembro de 2011 junto ao Banco do Nordeste do Brasil S/A e ao Banco do Brasil S/A, relativos a empreendimentos localizados nas áreas de abrangência da SUDENE e da Região Centro-Oeste, com recursos oriundos do Fundo Constitucional do Nordeste – FNE e do Fundo Constitucional do Centro-Oeste – FCO e com recursos mistos do FNE e do FCO com outras fontes de financiamento.

PARLAMENTAR

CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA
MPV 733
00018

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data	proposição
21/06/2016	Medida Provisória nº 733, de 14 de junho de 2016

Autor	nº do prontuário
Deputado Nilson Leitão	405

1 ☐ Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3. ☐ Modificativa 4. ☒ Aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página	Art.	Parágrafo	Inciso	Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Art. 4º Passa a vigorar com a seguinte Redação...

"Art. 4º Fica autorizada a adoção das seguintes medidas de estímulo à liquidação ou à renegociação até 29 de dezembro de 2017, de dívidas originárias de operações de crédito rural e das dívidas contraídas no âmbito do Fundo de Terras e da Reforma Agrária e do Acordo de Empréstimo 4.147-BR, inscritas na Dívida Ativa da União até a data de publicação desta Medida Provisória, devendo incidir o desconto percentual sobre os valores consolidados, por inscrição na Dívida Ativa da União das seguintes formas:

I – Descontos para liquidação até 29 de dezembro de 2017:

a) inscrição em Dívida Ativa da União de valor consolidado até R$15.000,00 (quinze mil reais), desconto de 95% (noventa e cinco por cento);

b) inscrição em Dívida Ativa da União de valor consolidado de R$15.000,01 (quinze mil reais e um centavo) até R$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), desconto de 90% (noventa por cento);

c) inscrição em Dívida Ativa da União de valor consolidado de R$35.000,01 (trinta e cinco mil reais e um centavo) até R$ 100.000,00 (cem mil reais), desconto de 85% (oitenta e cinco por cento);

d) Inscrição em Dívida Ativa da União de valor consolidado de R$100.000,01 (cem mil reais e um centavo) até R$ 200.000,00 (duzentos mil reais), desconto de 80% (oitenta por cento);

e) inscrição em Dívida Ativa da União de valor consolidado de R$200.000,01 (duzentos mil reais e um centavo) até R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), desconto de 75% (setenta e cinco por cento);

f) inscrição em Dívida Ativa da União de valor consolidado de R$500.000,01 (quinhentos mil reais e um centavo) até R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), desconto de 70% (setenta por cento); e

g) inscrição em Dívida Ativa da União de valor consolidado acima de R$

1.000.000,00 (um milhão de reais), desconto de 60% (sessenta por cento).

II – Descontos para renegociação até 29 de dezembro de 2017:

a) inscrição em Dívida Ativa da União de valor consolidado até R$15.000,00 (quinze mil reais), desconto de 65% (sessenta e cinco por cento);

b) inscrição em Dívida Ativa da União de valor consolidado de R$15.000,01 (quinze mil reais e um centavo) até R$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), desconto de 53% (cinquenta e três por cento);

c) inscrição em Dívida Ativa da União de valor consolidado de R$35.000,01 (trinta e cinco mil reais e um centavo) até R$ 100.000,00 (cem mil reais), desconto de 43% (quarenta e três por cento);

d) Inscrição em Dívida Ativa da União de valor consolidado de R$100.000,01 (cem mil reais e um centavo) até R$ 200.000,00 (duzentos mil reais), desconto de 36% (trinta e seis por cento);

e) inscrição em Dívida Ativa da União de valor consolidado de R$200.000,01 (duzentos mil reais e um centavo) até R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), desconto de 33% (trinta e três por cento);

f) inscrição em Dívida Ativa da União de valor consolidado de R$500.000,01 (quinhentos mil reais e um centavo) até R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), desconto de 33% (trinta e três por cento); e

g) inscrição em Dívida Ativa da União de valor consolidado acima de R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), desconto de 33% (trinta e três por cento).

§ 1º Entende-se por valor consolidado da inscrição em Dívida Ativa da União o somatório dos débitos a serem liquidados, incluídos os acréscimos legais e contratuais pertinentes, multas e juros.

§ 2º Os descontos de que tratam o inciso I incidirão proporcionalmente para cada faixa de valor da inscrição em Dívida Ativa da União, independentemente do valor originalmente contratado ou da quantidade de beneficiários da operação.

§ 3º Fica a União, por intermédio da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional PGFN, autorizada a contratar, com dispensa de licitação, instituições financeiras integrantes da administração pública federal, para adotar as providências necessárias no sentido de facilitar o processo de liquidação ou renegociação de dívidas rurais inscritas na Dívida Ativa da União, nos termos deste artigo.

§ 4º Fica a PGFN autorizada a adotar as medidas necessárias à suspensão, até 29 de dezembro de 2017, do ajuizamento e do prosseguimento das execuções fiscais ajuizadas, cujo objeto seja a cobrança de crédito rural de que trata o caput.

§ 5º O prazo de prescrição das dívidas de crédito rural de que trata este artigo fica suspenso a partir da data de publicação desta Medida Provisória até 29 de

dezembro de 2017.

§ 6º A liquidação ou renegociação de que trata este artigo será regulamentada por ato do Procurador Geral da Fazenda Nacional.

§ 7º Fica a Advocacia Geral da União autorizada a adotar as medidas de estímulo à liquidação ou renegociação de que trata este artigo para as dívidas originárias de operações de crédito rural cujos ativos tenham sido transferidos para o Tesouro Nacional e cujos respectivos débitos, não inscritos na Dívida Ativa da União, estejam sendo executados pela Procuradoria Geral da União.

Art. 4º-A. Fica autorizada a concessão dos mesmos descontos do Art. 4º para a liquidação ou renegociação das dívidas originárias de operações de crédito rural de risco da união e das dívidas contraídas no âmbito do Fundo de Terras e da Reforma Agrária e do Acordo de Empréstimo 4.147-BR, que estão em situação de inadimplência até 31 de dezembro de 2014 e que ainda não foram inscritas na Dívida Ativa da União."

JUSTIFICAÇÃO

Art. 4º A exemplo do artigo 8º da Lei nº 11.775, de 2008, que tratou da renegociação daquelas dívidas que foram desoneradas de risco por força da Medida Provisória nº 2.196-3, de 2001 e, na condição de inadimplência, são encaminhadas para inscrição em Dívida Ativa da União (DAU) e cobradas pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN). MP 733/2016, reabriu o prazo para adesão ao programa até dezembro de 2017, mas, somente para Liquidação das dívidas e entendemos que a Renegociação também é um mecanismo importante principalmente no momento de crise que o país atravessa além dos fatores climáticos que estão afetando as produções e produtividades no campo.

Sobre a abrangência dos benefícios a MP 733 limitou a adesão apenas às operações inscritas até a data de 31 de dezembro de 2014. Dessa forma excluindo muitos produtores do benefício que foram inscritos na DAU posteriormente a essa data. Entendemos que pelo fato do processo de inscrição ser muito demorado pode-se admitir como data de corte os benefícios para todas as operações inscritas até a data da publicação desta MP.

Art. 4º - II- a aplicação dos descontos solicitados para a renegociação das operações foi baseada nas mesmas condições já aplicadas na Lei 13.001/2014

Art. 4º-A. A Lei nº 11.775, de 2008, estabeleceu diversos mecanismos para renegociação de dívidas do setor rural brasileiro e, trataram das possibilidades de regularizar as parcelas inadimplentes da securitização e do Pesa, bem como, concedeu incentivos para liquidação desses débitos. Muitos produtores conseguiram

regularizar suas contas. No entanto, uma parcela significativa que não foi inscrita na DAU por problemas de morosidade do processo de inscrição, não tiveram a oportunidade de acertar seus débitos. A reabertura dessa possibilidade permitirá à inclusão desses produtores no benefício oferecido a época. Além disso, ao reabrir o programa, estaremos evitando que muitas dessas operações sejam inscritas em Dívida Ativa da União, tornando-as impagáveis e criando grande ônus para a União.

PARLAMENTAR

MPV 733
00019

MEDIDA PROVISÓRIA N.º 733, DE 2016

EMENDA ADITIVA Nº

Inclua-se o seguinte artigo:

"Art. XX São remitidas as dívidas originárias de operações de crédito rural relativas aos empreendimentos rurais que tiveram suas atividades inviabilizadas em razão do rompimento de barragem ocorrido no Município de Mariana, do estado de Minas Gerais, no mês de novembro de 2015.

§1º O regulamento definirá os parâmetros a serem observados na constatação e a forma de comprovação da inviabilidade da continuidade das atividades dos empreendimentos rurais alcançados pelo caput deste artigo.

§ 2º Incluem-se na remissão de que trata o caput deste artigo débitos inscritos ou em fase de inscrição na Dívida Ativa da União.

§ 3º Os custos decorrentes da remissão prevista neste artigo serão assumidos pela União.

§ 4º A remissão das dívidas de que trata este artigo importa a sub-rogação à União do direito de pleitear, inclusive judicialmente, perante à empresa responsável pela barragem rompida, o ressarcimento dos valores remidos."

JUSTIFICAÇÃO

O rompimento da barragem de Mariana, ocorrido em novembro de 2015, afetou drasticamente a população local. Além do imenso prejuízo imposto ao meio ambiente e à infraestrutura, inúmeras atividades desenvolvidas na região foram interrompidas.

Uma das atividades mais afetadas foi a agropecuária, pois o enorme volume de rejeitos liberados devastou e cobriu extensa área em que animais eram criados e alimentos cultivados.

Em consequência, inúmeras propriedades rurais foram inviabilizadas, cessando a geração de renda. Sem renda, os produtores passaram a não ter mais como quitar seus débitos relacionados ao crédito rural. Dadas tais circunstâncias, nada mais razoável que o Poder Público promova a remissão das dívidas de que se trata, ficando sub-rogado do direito de reaver tais valores perante à empresa responsável pela barragem rompida.

Sala das Sessões, em de de 2016.

Deputado PADRE JOÃO

CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA
MPV 733
00020

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data	proposição
21/06/2016	Medida Provisória nº 733, de 14 de junho de 2016

Autor	nº do prontuário
Deputado Nelson Padovani	

1 ☐ Supressiva 2. ☐ substitutiva 3 ☐ modificativa 4. ☒ aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página	Art.	Parágrafo	Inciso	Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Acrescente onde couber o seguinte artigo:

"Art. As disposições dos artigos 1º, 2º, 3º e 4º que tratam de liquidação e renegociação de dívidas de crédito rural estendem-se aos municípios integrantes da Região Sul"

JUSTIFICAÇÃO

A emenda estende aos municípios de todos os estados da Região Sul adotando os procedimentos para liquidação e renegociação de dívidas de crédito rural.

Acreditamos que a presente medida busca o princípio de isonomia entre as regiões que vem enfrentando intempéries nos últimos anos, como seca prolongada, geadas e também alagamento provocado por enchentes.

Como explicitado na Exposição de Motivos da referida medida provisória as adversidades climáticas enfrentadas pelos produtores rurais na área abrangida têm dificultado a obtenção de renda da atividade agropecuária e, consequentemente, a liquidação dos compromissos juntos às instituições financeiras. Nessa conjuntura, vislumbra-se a necessidade de medidas para readequação das dívidas decorrentes de operações de crédito rural, bem como para os municípios da Região Sul.

Com o objetivo de permitir que os agricultores tenham tempo para melhorar sua condição financeira e voltar a produzir sem, contudo, terem suas dívidas enviadas para cobrança judicial ou inscritas na Dívida Ativa da União, o que dificultaria ainda mais a sua permanência na atividade, encaminhamos a anexa minuta de Medida Provisória com proposta de autorizar a concessão de rebate para renegociação e liquidação, até 29 de dezembro de 2017, das operações de crédito rural referentes a uma ou mais operações do mesmo mutuário, contratadas até 31 de dezembro de 2011 junto ao Banco do Brasil S/A, relativos a empreendimentos localizados nas áreas de abrangência da Região Sul, com recursos oriundos e outras fontes de financiamento.

PARLAMENTAR

MPV 733
00021

MEDIDA PROVISÓRIA N.º 733, DE 2016

EMENDA MODIFICATIVA Nº _____

Altera-se o Art. 4º, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º Fica autorizada a adoção das seguintes medidas de estímulo à liquidação ou à renegociação até 29 de dezembro de 2017, de dívidas originárias de operações de crédito rural e das dívidas contraídas no âmbito do Fundo de Terras e da Reforma Agrária e do Acordo de Empréstimo 4.147-BR, inscritas na Dívida Ativa da União até a data de publicação desta Medida Provisória, devendo incidir o desconto percentual sobre os valores consolidados, por inscrição na Dívida Ativa da União das seguintes formas:

[...]

§ 3º Fica a União, por intermédio da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional PGFN, autorizada a contratar, com dispensa de licitação, instituições financeiras integrantes da administração pública federal, para adotar as providências necessárias no sentido de facilitar o processo de liquidação ou renegociação de dívidas rurais inscritas na Dívida Ativa da União, nos termos deste artigo.

[...]

§ 6º A liquidação ou renegociação de que trata este artigo será regulamentada por ato do Procurador Geral da Fazenda Nacional.

§ 7º Fica a Advocacia Geral da União autorizada a adotar as medidas de estímulo à liquidação ou renegociação de que trata este artigo para as dívidas originárias de operações de crédito rural cujos ativos tenham sido

transferidos para o Tesouro Nacional e cujos respectivos débitos, não inscritos na Dívida Ativa da União, estejam sendo executados pela Procuradoria Geral da União.

Art. 4º-A. Fica autorizada a concessão dos mesmos descontos do Art. 4º para a liquidação ou renegociação das dívidas originárias de operações de crédito rural de risco da união e das dívidas contraídas no âmbito do Fundo de Terras e da Reforma Agrária e do Acordo de Empréstimo 4.147-BR, que estão em situação de inadimplência até 31 de dezembro de 2014 e que ainda não foram inscritas na Dívida Ativa da União.

Sala das Sessões, em 20 de junho de 2016.

Deputado Covatti Filho

MPV 733
00022

MEDIDA PROVISÓRIA N.º 733, DE 2016

EMENDA ADITIVA Nº _____

Inclua-se o seguinte artigo:

Art.___ Fica autorizada a repactuação do cronograma de pagamento das operações de crédito rural de custeio e investimento contratadas por suinocultores não integrados no ano de 2015 e nos meses de janeiro a maio de 2016.

Parágrafo único. O novo cronograma de pagamento será constituído por até 5 (cinco) parcelas anuais e sucessivas, com a primeira vencendo em até 1 (um) ano após a data da formalização da repactuação de que trata o caput deste artigo.

JUSTIFICAÇÃO

Para os suinocultores brasileiros, os anos de 2015 e 2016 têm se caracterizado uma séria crise financeira no setor. Com o elevado custo de produção e o baixo preço recebido pelo animal, muitos produtores têm sido forçados a abandonar a atividade.

Já no final de 2015, as previsões do Conselho Internacional de Grãos (IGC) não eram animadoras para o setor: estimava-se redução da produção global de milho e manutenção nos volumes produzidos de soja. A conjuntura atual do mercado aponta no sentido da sustentação dos preços internos de milho, com previsão de aumento ao longo de 2016 e 2017.

A esse cenário de desolador, somam-se dois aspectos que postergam qualquer perspectiva de redução dos preços do produto no mercado interno: a desvalorização do Real frente ao Dólar norte-americano, que

impulsiona as exportações de milho; e a estiagem verificada na região Centro-Oeste, que resultou em expressiva queda em relação às expectativas iniciais com a safrinha de milho de 2016.

Esse quadro agrava-se ainda mais com a retração que se prevê para o consumo de carne suína ao longo deste ano, em razão da contenção que se constata nos gastos das famílias brasileiras; e suas consequências atingem de maneira acentuada os produtores independentes de suínos, que não contam com a figura das agroindústrias integradoras para reduzir a oscilação nos custos de produção e nos preços recebidos.

Por essas razões, sugiro a revisão do cronograma de pagamento das dívidas de custeio e investimento rural contraídas por suinocultores não integrados no ano de 2015 e de janeiro a maio de 2016.

Sala das Sessões, em 20 de junho de 2016.

Deputado Covatti Filho

MPV 733
00023

Senado Federal
Gabinete do Senador José Pimentel

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 733, DE 14 DE JUNHO DE 2016.

Autoriza a liquidação e a renegociação de dívidas de crédito rural e altera a Lei nº 10.177, de 12 de janeiro de 2001.

EMENDA ADITIVA

Inclua-se, onde couber, o seguinte artigo:

"Art. ..... O art. 5º da Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

'Art. 5º .....

Parágrafo único. Consideram-se necessariamente pertencentes à região natural de que trata o inciso IV do caput deste artigo os seguintes Municípios:

I - no Estado de Alagoas: Belém, Campo Alegre, Campo Grande, Chã Preta, Colônia Leopoldina, Feira Grande, Igreja Nova, Junqueiro, Limoeiro de Anadia, Maravilha, Maribondo, Mata Grande, Olho d'Água Grande, Paulo Jacinto, Porto Real do Colégio, Santana do Mundaú, São Brás, São Sebastião, Taguarana, Tanque d'Arca;

II - no Estado do Ceará: Acaraú, Amontada, Aquiraz, Barroquinha, Beberibe, Bela Cruz, Camocim, Cascavel, Chaval, Cruz, Fortim, Granja, Guaiúba, Itaitinga, Itarema, Jijoca de Jericoacoara, Maracanaú, Marco, Martinópole, Moraújo, Morrinhos, Pacatuba, Paracuru, Paraipaba, Pindoretama, São Gonçalo do Amarante, São Luís do Curu, Senador Sá, Trairi, Tururu, Uruoca, Viçosa do Ceará;

III - no Estado da Paraíba: Alagoa Grande, Alagoa Nova, Alagoinha, Araçagi, Areia, Belém, Borborema, Cuitegi, Duas Estradas, Guarabira, Juarez Távora, Lagoa de Dentro, Massaranduba, Matinhas, Mulungu, Pilões, Pilõezinhos, Pirpirituba, Serra da Raiz, Serra Redonda, Serraria, Sertãozinho.' (NR)"

JUSTIFICAÇÃO

Senado Federal
Gabinete do Senador José Pimentel

Nos termos do art. 6º, inciso IV da Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989, compete à SUDENE, por meio de Portaria, definir a área e os municípios a serem considerados como parte da região do semiárido.

Até a vigência da Lei Complementar nº 125, de 2007, essa definição deveria observar um critério legalmente fixado, ou seja, as áreas com precipitação pluviométrica média anual igual ou inferior a 800 mm (oitocentos milímetros), definida em portaria daquela Autarquia.

Assim, na forma da Lei vigente, não há critérios legais para definir a região do semiárido, o que é definição fundamental para que a aplicação da MPV 733 se faça com justiça e acerto, já que os municípios que fazem parte dessa região terão tratamento diferenciado no tocante aos seus benefícios.

Atualmente, segundo a Articulação do Semiárido Brasileiro, a região do semiárido ocupa 18,2% (982.566 Km²) do território nacional, abrange mais de 20% dos municípios brasileiros (1.135) e abriga 11,84% da população do país. Mais de 22,5 milhões de brasileiros/as vivem na região, sendo 14 milhões na área urbana e 8,5 milhões no espaço rural, segundo dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE, 2010).

Ainda assim, a atual relação de municípios abrangidos pela Região é incompleta e muitas localidades, nos Estados do Ceará, Alagoas e Paraíba, não fazem parte dessa definição.

A última atualização da área do semiárido foi realizada em 10 de março de 2005, por meio do Portaria do Ministro da Integração Nacional, e teve como base as conclusões do Grupo de Trabalho Interministerial instituído pela Portaria Interministerial N° 6, de 29 de março de 2004, assinada pelos ministros da Integração Nacional e do Meio Ambiente[1]. Foram então incluídos na definição do semiárido 16 Municípios cearenses, 18 na Paraíba, e 3 em Alagoas.

Atualmente, segundo dados do Censo Demográfico para o Semiárido Brasileiro, a região contabiliza 1.135 municípios distribuídos assimetricamente, no espaço geográfico de nove unidades da Federação: Alagoas, Bahia, Ceará, Paraíba, Pernambuco, Piauí, Rio Grande do Norte, Sergipe e Minas Gerais. O Estado do Rio Grande do Norte se destaca por apresentar

[1] Ver Relatório do GT instuído pela Portaria Interministerial n° 6, de 29 de março de 2004 em http://www.cpatsa.embrapa.br/public_eletronica/downloads/OPB1839.pdf

88,02% de seus municípios inseridos no semiárido, seguido do Ceará, com 81,52%, Paraíba com 76,23% e Pernambuco 65,95% como estados com maiores percentuais. Dos 5.565 municípios brasileiros, 20,40% se encontram na região semiárida, mas na Região Nordeste, a Região alcança 58,53% do total de municípios.

Dada a insuficiência da atualização, a Portaria nº 89, de 16 de março de 2005, constituiu um novo Grupo de Trabalho para delimitar a abrangência do semiárido, adotando-se como critérios a precipitação pluviométrica anual inferior a 800 milímetros, como então previa a Lei nº 7.827/89, o índice de aridez de até 0,5 calculado pelo balanço hídrico no período entre 1961 e 1990, e risco de seca maior que 60%, tomando com base o período entre 1970 e 1990. Até o momento, porém, essa revisão não foi concluída.

A partir do atendimento a qualquer um dos critérios elencados, estudo elaborado pelo Ministério da Integração Nacional em 2005 indicou que pelo menos 102 Municípios hoje excluídos poderiam ser enquadrados.

Apenas no Estado do Ceará, dezesseis novos municípios estariam enquadrados, dos atuais 34 excluídos. Estudo elaborado pelo BNB e FUNCEME (Fundação Cearense de Meteorologia e Recursos Hídricos) que é referência regional neste tipo de pesquisa, na mesma ocasião, com critérios ligeiramente mais flexíveis, envolvendo o exame das condições geo-ecológicas, elevaria o número de municípios, apenas no Ceará, inseridos no semiárido, para 181 municípios, e somente 3 Municípios cearenses estariam fora do semiárido.

A presente emenda, assim, visa resgatar essas propostas, e incluir, obrigatoriamente, na região do semiárido, municípios em relação aos quais, nos Estados do Ceará, Alagoas e Paraíba, inexistem dúvidas quanto ao atendimento de critérios para a sua incorporação e consequentemente tratamento diferenciado. Trata-se de municípios flagelados pela seca, ou com índice de aridez que compromete a atividade agropastoril, e onde os riscos da atividade rural são maiores do que a de outros, justificando o benefício que ora se discute na Medida Provisória nº 733, de 2016.

Por fazer justiça aos agricultores desses municípios, e superar discussões que se prolongam há mais de dez anos, já tendo a matéria, inclusive, sido aprovada pelo Congresso Nacional quando da discussão da Medida

Senado Federal
Gabinete do Senador José Pimentel

Provisória nº 668, de 2015, quando foi objeto do veto presidencial, esperamos contar novamente com o apoio dos Ilustres Pares.

Sala da Comissão, de de 2016.

Senador JOSÉ PIMENTEL

MPV 733
00024

CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA	
15/06/2016	**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 733, de 2016**

AUTOR	Nº PRONTUÁRIO
WEVERTON ROCHA	

TIPO
1 ( ) SUPRESSIVA 2 ( ) SUBSTITUTIVA 3 () MODIFICATIVA 4 (x) ADITIVA 5 ( ) SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
	3º			

Art. 1^{0}. Acrescenta-se onde couber na Medida Provisória 733 de 20016 a seguinte redação:

"Ficam as instituições financeiras autorizadas a transferir o vencimento das parcelas vencidas e vincendas entre 1º de janeiro de 2016 a 31 de dezembro de 2016 para o final do contrato das operações relativas ao custeio de safra e investimentos no Maranhão e que decretaram situação de emergência ou estado de calamidade pública, mantendo-se os encargos financeiros pactuados para a situação de normalidade e as mesmas fontes de recursos:

I - do Programa Finame Agrícola Especial ou com recursos repassados pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES e equalizados pelo Tesouro Nacional, de programas coordenados pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA, inclusive as parcelas prorrogadas por autorização do CMN ou ao amparo do MCR 2-6-9."

JUSTIFICATIVA

O Maranhão sofreu longo período sem chuvas entre o final 2015 e 2016, o que ocasionou quebra na lavoura.

A produtividade média das lavouras, que no ano passado passou de 50 sacas por hectare, caiu para 27 sacas este ano e muitos agricultores não conseguirão honrar seus compromissos.

Segundo o ultimo levantamento da Conab, a queda na produção deve chegar a 21%. No sul do Maranhão (Balsas) e o resultado tem ficado muito abaixo do esperado. Em algumas áreas a quebra chega a 50%. Esse resultado é reflexo de uma combinação de fatores climáticos que

dificultaram o desenvolvimento da cultura nesta safra.

De acordo com a Aprosoja MA, houve um atraso no início do plantio soja em função da falta de chuva no final de 2015, assim, muitos produtores só conseguiram realizar a semeadura em janeiro deste ano.

Assim fica evidente que estes agricultores não conseguirão honrar seus compromissos com os bancos, sendo necessária a prorrogação dos prazos para pagamento para se evitar um novo processo de endividamento rural.

Brasília, junho de 2016.

Weverton Rocha-PDT/MA

MPV 733
00025

CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA	
15/06/2016	**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 733, de 2016**

AUTOR	Nº PRONTUÁRIO
WEVERTON ROCHA	

TIPO
1 ( ) SUPRESSIVA 2 ( ) SUBSTITUTIVA 3 () MODIFICATIVA 4 (x) ADITIVA 5 ( ) SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
	3º			

Art. 1^{0}. Acrescenta-se onde couber na Medida Provisória 733 de 20016 a seguinte redação:

"Ficam as instituições financeiras autorizadas a transferir o vencimento das parcelas vencidas e vincendas entre 1º de janeiro de 2016 a 31 de dezembro de 2016 para o final do contrato das operações relativas ao custeio de safra e investimentos na região assim denominada MAPITO (Maranhão, Piauí e Tocantins) e para a Região Centro-Oeste, que decretaram situação de emergência ou estado de calamidade pública, mantendo-se os encargos financeiros pactuados para a situação de normalidade e as mesmas fontes de recursos:

I - do Programa Finame Agrícola Especial ou com recursos repassados pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES e equalizados pelo Tesouro Nacional, de programas coordenados pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA, inclusive as parcelas prorrogadas por autorização do CMN ou ao amparo do MCR 2-6-9"

JUSTIFICATIVA

A região do MAPITO (Maranhão, Piauí e Tocantins) foi acometida por um longo período sem chuvas entre o final 2015 e 2016, o que ocasionou quebra na lavoura de 3,6 milhões de toneladas (IBGE, 2016). Os estados mencionados apresentam quebras de mais de 50% na produção, com redução expressiva não só de produtividade, mas também entre a área plantada e área a ser colhida.

Segundo a Associação Brasileira dos Produtores de Soja – APROSOJA BRASIL, estima-se que houve uma redução de receita de R$ 3,8 bilhões de reais na referida região, o que tenderá a afetar diretamente a atividade econômica, desemprego, arrecadação de impostos.
Ademais, fica evidente com base na receita estimada e receita efetiva que os produtores desta região não terão condição de arcar nem com as parcelas de custeios.

Segundo dados do BACEN, existem 2.497 operações de crédito rural na região do MAPITO, entre custeios e investimentos. Este é o universo estimado de operações/mutuários que devem ser alcançados pela medida pleiteada. Salientamos que há uma participação expressiva das operações oficiais de crédito rural na região, sendo estimado em 36% no Maranhão, 60% no Piauí e de 53% em Tocantins.

Desse modo, é essencial a prorrogação dos prazos para pagamento para se evitar um novo processo de endividamento na referida região, bem como de parte de produtores do Centro-Oeste. O custo hoje de prorrogação destas parcelas se torna nulo ou irrisório, sobretudo considerando o custo futuro de efeito multiplicador de juros, mora por inadimplemento destes mutuários.

Brasília, junho de 2016.

Deputado Weverton Rocha

MPV 733
00026

EMENDA Nº
(à MPV nº 733, de 2016)

Deputado Federal Weverton Rocha PDT-MA

Inclua-se onde couber, a seguinte alteração da Lei nº 12.844, de 19 de julho de 2013.

Art. 2º A Lei nº 12.844, de 19 de julho de 2013, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 8º Fica autorizada a concessão de rebate para liquidação, até 31 de dezembro de 2017, das operações de crédito rural de valor originalmente contratado até R$ 100.000,00 (cem mil reais), referentes a uma ou mais operações do mesmo mutuário, com recursos de fontes públicas, relativas a empreendimentos localizados na área de abrangência da Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE, contratadas até 31 de dezembro de 2013, observadas ainda as seguintes condições:
.....
§ 12. Ficam suspensos o encaminhamento para cobrança judicial, as execuções judiciais e os respectivos prazos processuais referentes às operações enquadráveis neste artigo até 31 de dezembro de 2016.

§ 13. O prazo de prescrição das dívidas de que trata o caput fica suspenso a partir da data de publicação desta Lei até 31 de dezembro de 2016.
§ 14. As operações de risco da União, enquadradas neste artigo, não devem ser encaminhadas para inscrição na Dívida Ativa da União até 31 de julho de 2016.
.....
§ 19. Admitem-se a amortização parcial do saldo devedor apurado de acordo com o § 2º e a concomitante contratação de nova operação para liquidação do valor remanescente, desde que realizadas até 31 de julho de 2016, nas seguintes condições:
.....
§ 20. As disposições deste artigo se aplicam às operações oriundas de crédito rural inscritas em Dívida Ativa da União ou em cobrança judicial pela Procuradoria-Geral da União.
.....

§ 23. Fica suspenso o encaminhamento para cobrança judicial referente às operações enquadráveis neste artigo até 31 de julho de 2016.

§ 24. Ficam suspensos, até 31 de julho de 2017, as execuções judiciais e os respectivos prazos processuais referentes às operações de crédito rural enquadráveis neste artigo.*" (NR)*
.....

"Art. 9º Fica o Poder Executivo autorizado a instituir linha de crédito rural com recursos dos Fundos Constitucionais de Financiamento do Nordeste - FNE e do

Norte - FNO para liquidação, até 31 de julho de 2017, de operações de crédito rural de custeio e de investimento com risco compartilhado ou integral do Tesouro Nacional, do FNE, do FNO ou das instituições financeiras oficiais federais, independentemente da fonte de recursos, contratadas até 31 de dezembro de 2013, no valor original de até R$ 200.000,00 (duzentos mil reais), em uma ou mais operações do mesmo mutuário, que estiverem em situação de inadimplência em 31 de dezembro de 2015, observadas as seguintes condições:

.....

§ 3º Ficam suspensos, até 31 de julho 2017, as execuções judiciais e os respectivos prazos processuais referentes às operações de crédito rural enquadráveis neste artigo.

§ 4º O prazo de prescrição das dívidas de que trata este artigo fica suspenso a partir da data de publicação desta Lei até 31 de dezembro de 2017."

.....

JUSTIFICAÇÃO

O nordeste brasileiro sofreu em 2011, 2012, 2013 com as piores secas dos últimos 50 anos. Os prejuízos causados segundo o IBGE (2015) chegaram a 3, 6 bilhões de reais.

Para tentar amenizar essas perdas, a presente emenda tem o objetivo de permitir que os agricultores tenham tempo adicional para melhorar sua condição financeira, e conseguirem subsequentemente, realizar o pagamento da safra perdida com a seca de 2013.

Desse modo, pretende-se abrir novos prazos para negociação das dívidas, além de se estabelecer condições diferenciadas de pagamento, e suspensão, até 31 de julho de 2017, das ações e execuções judiciais para cobrança de dívidas relativas a operações enquadráveis nos artigos 8º e 9º da Lei nº 12.844, de 2013.

Brasília, 21 de junho de 2016.

Deputado Weverton Rocha – PDT/MA.

MPV 733
00027

EMENDA Nº
(à MPV nº 733, de 2016)

Deputado Federal Weverton Rocha PDT-MA

Inclua-se onde couber, a seguinte alteração da Lei nº 12.844, de 19 de julho de 2013.

Art. 8º Fica autorizada a concessão de rebate para liquidação, até 31 de dezembro de **2017**, das operações de crédito rural de valor originalmente contratado até R$ 100.000,00 (cem mil reais), referentes a uma ou mais operações do mesmo mutuário, com recursos de fontes públicas, relativas a empreendimentos localizados na área de abrangência da Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE, contratadas até 31 de dezembro de **2013**, observadas ainda as seguintes condições:

I - operações com valor originalmente contratado de até R$ 15.000,00 (quinze mil reais) em uma ou mais operações do mesmo mutuário:

a) rebate de 85% (oitenta e cinco por cento) sobre o saldo devedor atualizado, para a liquidação das dívidas relativas a empreendimentos localizados nas regiões do semiárido, do norte do Espírito Santo e dos Municípios do norte de Minas Gerais, do Vale do Jequitinhonha e do Vale do Mucuri, compreendidos na área de atuação da Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE;

II - operações com valor originalmente contratado acima de R$ 15.000,00 (quinze mil reais) e até R$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais) em uma ou mais operações do mesmo mutuário:

a) para a parcela do saldo devedor atualizado correspondente ao valor originalmente contratado de até R$ 15.000,00 (quinze mil reais): aplica-se o disposto no inciso I do caput deste artigo;

b) para a parcela do saldo devedor atualizado correspondente ao valor originalmente contratado excedente a R$ 15.000,00 (quinze mil reais) e até o limite de R$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais):

1. rebate de 75% (setenta e cinco por cento), para a liquidação das dívidas relativas a empreendimentos localizados nas regiões do semiárido, do norte do Espírito Santo e dos Municípios do norte de Minas Gerais, do Vale do Jequitinhonha e do Vale do Mucuri, compreendidos na área de atuação da Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE;

2. (VETADO);

III - operações com valor originalmente contratado acima de R$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais) e até R$ 100.000,00 (cem mil reais) em uma ou mais operações do mesmo mutuário:

a) para a parcela do saldo devedor atualizado correspondente ao valor originalmente contratado de até R$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), aplica-se o disposto nos incisos I e II do caput deste artigo;

b) para a parcela do saldo devedor atualizado correspondente ao valor originalmente contratado excedente a R$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais) e até o limite de R$ 100.000,00 (cem mil reais);

1. rebate de 50% (cinquenta por cento) para a liquidação das dívidas relativas a empreendimentos localizados nas regiões do semiárido, do norte do Espírito Santo

e dos Municípios do norte de Minas Gerais, do Vale do Jequitinhonha e do Vale do Mucuri, compreendidos na área de atuação da Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE;

JUSTIFICATIVA

A medida provisória 733, não resolve o problema do endividamento rural dos agricultores do Estado do Maranhão, que é dramática. Um levantamento feito pelos bancos do Nordeste e Caixa Econômica em 2014, sinalizou que mais de 200 mil agricultores estão endividados neste Estado. Esses agricultores perderam praticamente a safra nos anos de 2010 e 2013. Para reverter essa situação, é necessário incluir nessa MP os agricultores atingidos pela seca de 2013.

Brasília, 21 de junho de 2016.

Deputado Weverton Rocha

MPV 733
00028

EMENDA Nº - CM

(à MPV nº 733, de 2016)

Acrescente-se o seguinte artigo 5º à Medida Provisória n° 733, de 14 de junho de 2016, renumerando-se os subsequentes:

"**Art. 5º** Fica autorizada, até 29 de dezembro de 2017, a concessão de rebate, remissão e renegociação das operações de crédito fundiário constituídas até a publicação desta Medida Provisória ao amparo do Fundo de Terras e da Reforma Agrária (Banco da Terra) e do Programa Nacional de Crédito Fundiário, nos termos estabelecidos pelo Conselho Monetário Nacional."

JUSTIFICAÇÃO

Por meio da presente emenda, pretende-se amparar os pequenos produtores rurais que ficam endividados diante de taxas de juros incompatíveis com a produtividade do campo e sua capacidade de pagamento, antes mesmo de inscrição em Dívida Ativa.

A solução proposta visa lidar com o passivo do setor, reduzindo a sobrecarga do produtor no curto prazo e mantendo a finalidade dos programas de amparo ao ordenamento agrário, que é dar condições adequadas para fixar o produtor no campo.

Sala da Comissão,

Senador CIDINHO SANTOS

MPV 733
00029

CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data	Proposição
21/06/2016	Medida Provisória 733, de 2016

autor	nº do prontuário
BILAC PINTO	232

1. ☐ Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3. ☐ Modificativa 4 X Aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se, onde couber, no Projeto de Lei de Conversão da Medida Provisória nº 733, de 14 de junho de 2016, o seguinte artigo.

"Art. XX - Fica autorizada a renegociação de operações de crédito rural de custeio e investimento contratadas por suinocultores não integrados no ano de 2015, nas instituições financeiras autorizadas.

§ 1º. O saldo devedor das operações de crédito rural de que trata o art. XX, terá o prazo para reembolso estendido para até 5 (cinco) parcelas anuais, com o vencimento da primeira parcela fixado para até 1 (um) ano após a data da formalização da renegociação"

JUSTIFICAÇÃO

O ano de 2016 para os suinocultores brasileiros tem se caracterizado como um período de crise para o setor. Com o alto preço do custo de produção e o baixo preço pago pelo animal nas principais praças do País, muitos produtores estão se vendo forçados a deixar a atividade

A conjuntura de mercado das *commodities* milho e soja apontam para a sustentação dos preços internos no país, com previsão de aumento ao longo dos anos safra 2015/2016 e 2016/2017. Este fato também foi constatado pelo mercado após a publicação das previsões do Conselho Internacional de Grãos (IGC) no final de 2015, que apontaram para a redução da produção global de milho e manutenção dos níveis produzidos de soja.

Somado à tendência internacional de menor oferta de milho está a desvalorização do Real frente ao Dólar, que correspondeu à queda de 50% ao longo de 2015, o que incentivou os embarques internacionais de milho e soja, puxando suas cotações internas para cima.

Além disso, a safrinha de milho de 2016 sofreu com a estiagem no centro-oeste e as perspectivas de uma colheita recorde caíram, o que levou a permanência de uma cotação elevada para o grão. Aliado a este fato prevê-se a retração do mercado consumidor de carne suína ao longo do ano de 2016. Este fato se justifica devido à redução do poder aquisitivo da população brasileira, pelo aumento do desemprego e contenção de gastos familiares.

Diante do exposto, sugere-se a prorrogação do prazo de vencimento dos custeios pecuários com vencimento em 2016 por, no mínimo, 1 (um) ano para atender aos pequenos e

médios produtores que estão sem capital de giro em virtude dos altos custos de produção e que estão prestes a deixar a atividade contribuindo para o agravamento da crise econômica vivida pelo país nos municípios em que desenvolvem suas atividades.

PARLAMENTAR

MPV 733
00030

CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data	Proposição
21/06/2016	Medida Provisória 733, de 2016

autor	nº do prontuário
BILAC PINTO	232

1. ☐ Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3. X Modificativa 4 ☐ Aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se, onde couber, no texto da Medida Provisória 733, de 15 de junho de 2016, as modificações ao Art. 4º em que passa a vigorar com a seguinte Redação:

"Art. 4º Fica autorizada a adoção das seguintes medidas de estímulo à liquidação ou à renegociação até 29 de dezembro de 2017, de dívidas originárias de operações de crédito rural e das dívidas contraídas no âmbito do Fundo de Terras e da Reforma Agrária e do Acordo de Empréstimo 4.147-BR, inscritas na Dívida Ativa da União até a data de publicação desta Medida Provisória, devendo incidir o desconto percentual sobre os valores consolidados, por inscrição na Dívida Ativa da União das seguintes formas:

[...]

§ 3º Fica a União, por intermédio da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional PGFN, autorizada a contratar, com dispensa de licitação, instituições financeiras integrantes da administração pública federal, para adotar as providências necessárias no sentido de facilitar o processo de liquidação ou renegociação de dívidas rurais inscritas na Dívida Ativa da União, nos termos deste artigo.

[...]

§ 6º A liquidação ou renegociação de que trata este artigo será regulamentada por ato do Procurador Geral da Fazenda Nacional.

§ 7º Fica a Advocacia Geral da União autorizada a adotar as medidas de estímulo à liquidação ou renegociação de que trata este artigo para as dívidas originárias de operações de crédito rural cujos ativos tenham sido transferidos para o Tesouro Nacional e cujos respectivos débitos, não inscritos na Dívida Ativa da União, estejam sendo executados pela Procuradoria Geral da União.

Art. 4º-A. Fica autorizada a concessão dos mesmos descontos do Art. 4º para a liquidação ou renegociação das dívidas originárias de operações de crédito rural de risco da união e das dívidas contraídas no âmbito do Fundo de Terras e da Reforma Agrária e do Acordo de

Empréstimo 4.147-BR, que estão em situação de inadimplência até 31 de dezembro de 2014 e que ainda não foram inscritas na Dívida Ativa da União.

PARLAMENTAR

MPV 733
00031

CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	Medida Provisória nº 733, de 2016
21/06/2016	

Autor	Nº do Prontuário
Deputado Marcon – PT/RS	

1. ___ Supressiva 2.__ _ Substitutiva 3. _X_Modificativa 4. ___Aditiva 5. __Substitutivo Global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea
	1º			

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se o art. 5º-A na Medida Provisória, para realizar a seguinte alteração na Lei nº 12.844, de 19 de julho de 2013:

"**Art**. 5º-A. A Lei nº 12.884, de 19 de julho de 2013**,** passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 8º .....

.....

Art. 8º-F Fica a União autorizada a realizar concessão de rebate para a liquidação das operações de crédito rural de custeio e investimento contratadas ao amparo do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf) e do Programa de Geração de Emprego e Renda Rural Familiar (Proger Rural Familiar), em situação de inadimplência em 22 de novembro de 2011, cujo saldo devedor atualizado seja de até R$10.000,00 (dez mil reais) em 30 de dezembro de 2013, contratadas por meio de cooperativas de crédito com recursos repassados pelas instituições financeiras oficiais de crédito, e que, embora tenham sido liquidadas pelas cooperativas de crédito junto às respectivas instituições financeiras, não foram pagas pelos mutuários às cooperativas e estão lastreadas em recursos próprios destas ou foram contabilizadas como prejuízo, devendo a cooperativa comprovar que a operação objeto da composição teve origem nas operações acima referidas.

Parágrafo único. É a União autorizada a assumir os ônus decorrentes das disposições deste artigo referentes às operações efetuadas no âmbito do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – PRONAF e do Programa de Geração de Emprego e Renda Rural Familiar (Proger Rural Familiar), e às demais operações efetuadas com risco da União ou desoneradas de risco pela União."

....."

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposta visa superar problema decorrente de lacuna legal relativa ao enquadramento na renegociação da dívida agrícola da Economia Familiar" das operações de PRONAF intermediadas pelas Sociedade Cooperativas de Crédito (Ex. CREHNOR; CNPJ 05.879.577/0001-39), através de convênio de prestação de serviços entretidos com o Banco do Brasil S.A, Banrisul e BRDE, operações essas que foram debitadas pelos Bancos dos recursos próprios das Cooperativas de Crédito (*débitos unilaterais na conta das cooperativas*), permanecendo, todavia, os agricultores em dívidas junto a estas e excluídos da renegociação da dívidas agrícola autorizada pelo Governo Federal.

A parceria Cooperativa/Banco do Brasil contribuiu para a massificação e difusão do Credito Rural para a Economia Familiar no início da última década, quando a atenção aos Pequenos Agricultores foi proposta Governamental e "meta" a ser cumprida pelas Instituições Financeiras Oficiais, sem que houvesse capacidade instalada nas agencias ou "outros" parceiros interessados em assumir as responsabilidades envolvidas, como se verifica na atualidade.

Na verdade, na época, se não fosse os convênios com as Cooperativas não haveria PRONAF para esses agricultores, por conseguinte, a Cooperativa cumpriu uma tarefa de grande interesse público em prol da Política Governamental.

Sobreveio a inadimplência, tanto de parte daqueles que encaminharam projetos diretamente com o Banco, quanto entre os que o fizeram através das Cooperativas, contudo, como era de se esperar, o inadimplemento foi maior entre os que possuíam maiores dificuldades estruturais e estavam instalados em setores empobrecidos e sem outros investimentos públicos, ou seja, exatamente o público encaminhado pelas Cooperativas.

Resulta que o Banco do Brasil quitou essas operações realizado débitos diretamente dos recursos próprios das Cooperativas. Em consequência, um contingente significativo de agricultores "inadimplentes" foi considerado "adimplentes" pelo Banco e pelo Governo, ficando, portanto, excluídos das renegociações que se sucederam, apesar de permanecerem endividados junto as cooperativas.

A Cooperativa, por sua vez, pagando a inadimplência com recursos próprios, deixou de reemprestar esse capital durante uma década, mantendo seus resultados estagnados.

Sendo assim, é necessária essa alteração legal para que se proceda o enquadramento na renegociação da dívida agrícola, das operações de PRONAF liquidadas perante os bancos (*em razão dos mencionados débitos diretos nas contas das Cooperativas*), mas que os Agricultores permanecem devedores junto as Cooperativas de Crédito, conforme suficientemente fundamentado.

A proposta observa os mesmos critérios adotados em situações similiares, como no art. 8º da Lei nº 13.001, que autorizou a União a conceder rebate às para as operações no âmbito do PROCERA cuja soma dos saldos devedores por mutuário, na data da publicação da Medida Provisória nº 636, de 26 de dezembro de 2013, atualizados na forma do regulamento, fosse superior a R$ 10.000,00 (dez mil reais). Da mesma forma o próprio art. 8º da Lei nº

12.844, de 2013, prevê a concessão de rebate para liquidação, até 31 de dezembro de 2015, das operações de crédito rural com recursos de fontes públicas, relativas a empreendimentos localizados na área de abrangência da Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE, contratadas até 31 de dezembro de 2006, ficando a União autorizada a assumir os ônus decorrentes desses rebates.

Dessa forma, por ser questão de justiça e que evitará graves prejuízos às cooperativas, instrumento fundamental na implementação das políticas públicas no âmbito do PRONAF, embora com impacto financeiro de valor quase insignificante para a União, propugnamos o acatamento desta proposta.

Brasília, em 21 de junho de 2016

PARLAMENTAR

Deputado Marcon – PT/RS

MPV 733
00032

CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 733, de 2016

Autor	Partido
JOÃO DANIEL	**PT**

1. Supressiva **2.____ Substitutiva** **3. Modificativa** **4. X Aditiva**

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

O Art. 4º passa a vigorar com a seguinte redação, renumerando-se os demais artigos:

Art. 4º Fica autorizada, até 29 de dezembro de 2017, a repactuação das dívidas das operações de crédito rural contratadas junto das operações de crédito rural referentes a uma ou mais operações do mesmo mutuário, contratadas junto a bancos oficiais federais até 31 de dezembro de 2011, relativas a empreendimentos localizados na área de abrangência da Sudene, exceto as contratadas com recursos oriundos dos Fundos Constitucionais, observadas as seguintes condições:

I - operações com valor originalmente contratado de até R$ 15.000,00 (quinze mil reais) em uma ou mais operações do mesmo mutuário:

a) quando contratadas até 31 de dezembro de 2006: rebate de 95% (noventa e cinco por cento) sobre o saldo devedor atualizado, para a repactuação das dívidas relativas aos empreendimentos localizados nas regiões do Semiárido e do Norte do Estado do Espírito Santo e nos Municípios do Norte do Estado de Minas Gerais, do Vale do Jequitinhonha e do Vale do Mucuri, compreendidos na área de atuação da Sudene, e rebate de 85% (oitenta e cinco por cento) para os demais Municípios; e

b) quando contratadas entre 1º de janeiro de 2007 e 31 de dezembro de 2011: rebate de 50% (cinquenta por cento) sobre o saldo devedor atualizado, para a repactuação das dívidas relativas aos empreendimentos localizados nas regiões do Semiárido e do Norte do Estado do Espírito Santo e nos Municípios do Norte do Estado de Minas Gerais, do Vale do Jequitinhonha e do Vale do Mucuri, compreendidos na área de atuação da Sudene, e rebate de 40% (quarenta por cento) para os demais Municípios;

II - operações com valor originalmente contratado acima de R$ 15.000,00 (quinze mil reais) e até R$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais) em uma ou mais operações do mesmo mutuário:

a) para a parcela do saldo devedor atualizado correspondente ao valor originalmente contratado de até R$ 15.000,00 (quinze mil reais), aplica-se o disposto no inciso I do caput; e

b) para a parcela do saldo devedor atualizado correspondente ao valor originalmente contratado excedente a R$ 15.000,00 (quinze mil reais) e até o limite de R$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais):

1. quando contratadas até 31 de dezembro de 2006: rebate de 90% (noventa por cento) para a repactuação das dívidas relativas aos empreendimentos localizados nas regiões do Semiárido e do Norte do Estado do Espírito Santo e nos Municípios do Norte do Estado de Minas Gerais, do Vale do Jequitinhonha e do Vale do Mucuri, compreendidos na área de atuação da Sudene, e rebate de 80% (oitenta por cento) para os demais Municípios; e

2. quando contratadas entre 1º de janeiro de 2007 e 31 de dezembro de 2011: rebate de 40% (quarenta por cento) para a repactuação das dívidas relativas aos empreendimentos localizados nas regiões do Semiárido e do Norte do Estado do Espírito Santo e nos Municípios do Norte do Estado de Minas Gerais, do Vale do Jequitinhonha e do Vale do Mucuri, compreendidos na área de atuação da Sudene, e rebate de 30% (trinta por cento) para os demais Municípios;

III - operações com valor originalmente contratado acima de R$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais) e até R$ 100.000,00 (cem mil reais) em uma ou mais operações do mesmo mutuário:

a) para a parcela do saldo devedor atualizado correspondente ao valor originalmente contratado de até R$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), aplica-se o disposto nos incisos I e II do caput; e

b) para a parcela do saldo devedor atualizado correspondente ao valor originalmente contratado excedente a R$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais) e até o limite de R$ 100.000,00 (cem mil reais):

1. quando contratadas até 31 de dezembro de 2006: rebate de 85% (oitenta e cinco por cento) para a repactuação das dívidas relativas aos empreendimentos localizados nas regiões do Semiárido e do Norte do Estado do Espírito Santo e nos Municípios do Norte do Estado de Minas Gerais, do Vale do Jequitinhonha e do Vale do Mucuri, compreendidos na área de atuação da Sudene, e rebate de 75% (setenta e cinco por cento) para os demais Municípios; e

2. quando contratadas entre 1º de janeiro de 2007 e 31 de dezembro de 2011: rebate de 35% (trinta e cinco por cento) para a repactuação das dívidas relativas aos empreendimentos localizados nas regiões do Semiárido e do Norte do Estado do Espírito Santo e nos Municípios do Norte do Estado de Minas Gerais, do Vale do Jequitinhonha e do Vale do Mucuri, compreendidos na área de atuação da Sudene, e rebate de 25% (vinte e cinco por cento) para os demais Municípios; e

IV - operações com valor originalmente contratado acima de R$ 100.000,00 (cem mil reais) e até R$ 200.000,00 (duzentos mil reais) em uma ou mais operações do mesmo mutuário:

a) para a parcela do saldo devedor atualizado correspondente ao valor originalmente contratado de até R$ 100.000,00 (cem mil reais), aplica-se o disposto nos incisos I, II e III do caput; e

b) para a parcela do saldo devedor atualizado correspondente ao valor originalmente contratado excedente a R$ 100.000,00 (cem mil reais) e até o limite de R$ 200.000,00

(duzentos mil reais):

1. quando contratadas até 31 de dezembro de 2006: rebate de 80% (oitenta por cento) para a repactuação das dívidas relativas aos empreendimentos localizados nas regiões do Semiárido e do Norte do Estado do Espírito Santo e nos Municípios do Norte do Estado de Minas Gerais, do Vale do Jequitinhonha e do Vale do Mucuri, compreendidos na área de atuação da Sudene, e rebate de 70% (setenta por cento) para os demais Municípios; e

2. quando contratadas entre 1º de janeiro de 2007 e 31 de dezembro de 2011: rebate de 25% (vinte e cinco por cento) para a repactuação das dívidas relativas aos empreendimentos localizados nas regiões do Semiárido e do Norte do Estado do Espírito Santo e nos Municípios do Norte do Estado de Minas Gerais, do Vale do Jequitinhonha e do Vale do Mucuri, compreendidos na área de atuação da Sudene, e rebate de 20% (vinte por cento) para os demais Municípios.

§ 1º Os saldos devedores das operações a serem repactuadas nos termos deste artigo serão apurados com base nos encargos contratuais de normalidade, excluídos os bônus, sem o cômputo de multa, mora ou quaisquer outros encargos por inadimplemento ou honorários advocatícios.

§ 2º Fica a União autorizada a assumir os ônus decorrentes das disposições deste artigo referentes às operações de que trata o caput.

§ 3º O prazo de prescrição das dívidas de que trata o caput fica suspenso a partir da data de publicação desta Medida Provisória até 29 de dezembro de 2017.

§ 4º As operações de risco da União enquadradas neste artigo não devem ser encaminhadas para inscrição na Dívida Ativa da União até 29 de dezembro de 2017.

§ 5º Para fins de enquadramento nas disposições deste artigo, os saldos devedores das operações de crédito rural contratadas com cooperativas, associações e condomínios de produtores rurais, inclusive as operações efetuadas na modalidade grupal ou coletiva, serão apurados:

I - por cédula-filha ou instrumento de crédito individual firmado por beneficiário final do crédito;

II - pelo resultado da divisão do valor originalmente contratado pelo número de mutuários constantes da cédula de crédito, no caso de crédito rural grupal ou coletivo; e

III - pelo resultado da divisão dos saldos devedores pelo número total de cooperados ou associados ativos da entidade, no caso de operação que não tenha envolvido repasse de recursos a cooperados ou associados.

§ 6º As disposições deste artigo não se aplicam às operações:

I - renegociadas no âmbito da Lei nº 9.138, de 29 de novembro de 1995, desoneradas de risco pela União, por força da Medida Provisória nº 2.196-3, de 24 de agosto de 2001, e inscritas em Dívida Ativa da União ou em cobrança judicial pela Procuradoria-Geral da União;

II - contratadas ao amparo do inciso V do art. 7º da Lei nº 11.775, de 2008; e

III - contratadas por mutuários que tenham comprovadamente cometido desvio de finalidade de crédito, exceto se tal irregularidade tenha sido sanada previamente à repactuação ou à renegociação da dívida.

§ 7º Para os efeitos do disposto no caput, os honorários advocatícios e as despesas com custas processuais são de responsabilidade de cada parte e a falta de seu pagamento não obsta a repactuação da dívida.

§ 8º As disposições deste artigo não se aplicam às operações oriundas de crédito rural inscritas em Dívida Ativa da União ou em cobrança judicial pela Procuradoria-Geral da União.

§ 9º Fica suspenso até 29 de dezembro de 2017 o encaminhamento para cobrança judicial dos débitos referentes às operações enquadráveis neste artigo.

§ 10. Os custos decorrentes do ajuste dos saldos devedores previstos no § 2º serão assumidos pelos respectivos bancos.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda incluir dispositivo na medida provisória 733/2016 para possibilitar que os produtores rurais passam repactuar suas dívidas junto aos bancos oficiais federais demais instituições financeiras em que tenham débitos.

Esse é um caso pendente entre os produtores endividados que que precisa ser sanado.

PARLAMENTAR

Deputado **JOÃO DANIEL** (PT-SE)

MPV 733
00033

CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 733, de 2016

Autor	Partido
JOÃO DANIEL	**PT**

1. Supressiva **2.____ Substitutiva** **3**. X **Modificativa** **4. ____Aditiva**

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

O Artigo 1º passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Fica autorizada a concessão de rebate para liquidação, até 29 de dezembro de 2017, das operações de crédito rural referentes a uma ou mais operações do mesmo mutuário, contratadas junto ao Banco do Nordeste de Brasil S.A. - BNB e outras instituições financeiras até 31 de dezembro de 2011, com recursos oriundos do Fundo Constitucional do Nordeste - FNE e com recursos mistos do FNE com outras fontes, relativas a empreendimentos localizados na área de abrangência da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - Sudene, observadas ainda as seguintes condições:

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa fazer um reparo nesta medida provisória, uma vez que, existem diversos devedores que possuem débitos advindos de contratos feitos com bancos estaduais, com o PRONAF, com Poupança Rural, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS entre outras linha de créditos não contemplados na medida provisória 733/16.

PARLAMENTAR

Deputado **JOÃO DANIEL** (PT-SE)

MPV 733
00034

CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 733, de 2016

Autor	Partido
JOÃO DANIEL	**PT**

1. Supressiva **2.____ Substitutiva** **3**. X **Modificativa** **4. _X__Aditiva**

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Incluir Artigo 6º à MP Nº 733, de 2016, renumerando os demais.

Art. 6º - Fica autorizada a concessão de rebate para liquidação e repactuação, até 29 de dezembro de 2017, dos débitos inscritos na Dívida Ativa da União, renegociadas no âmbito da Lei nº 9.138, de 29 de novembro de 1995, desoneradas de risco pela União, por força da Medida Provisória nº 2.196-3, de 24 de agosto de 2001, e inscritas em Dívida Ativa da União ou em cobrança judicial pela Procuradoria-Geral da União; bem como as contratadas ao amparo do inciso V do art. 7º da Lei nº 11.775, de 2008; e contratadas por mutuários que tenham comprovadamente cometido desvio de finalidade de crédito, exceto se tal irregularidade tenha sido sanada previamente à liquidação ou à renegociação da dívida.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa fazer um reparo nesta medida provisória para solucionar os problemas de dívidas de agricultores que se arrastam há muito tempo e que se encontram registradas na Dívida Ativa da União sem que os devedores tenham condições de liquidação dos valores pelas dificuldades que enfrentam.

PARLAMENTAR

Deputado **JOÃO DANIEL** (PT-SE)

MPV 733
00035

CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	proposição
21.06.2016	Medida Provisória nº 733, de 14/06/2016

Autor	nº do prontuário
Senador Cássio Cunha Lima – Líder do PSDB	

1. □ Supressiva	2. □ substitutiva	3. ■ modificativa	4. □ aditiva	5. □ Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória nº 733, de 14 de junho de 2016, passa a viger com as seguintes alterações:

"Art. 1º .....

§ 1º. Os saldos devedores das operações a serem liquidadas nos termos deste artigo serão apurados à partir da data de contratação da operação com base nos encargos contratuais de normalidade, excluídos os bônus, sem o cômputo de multa, mora ou quaisquer outros encargos por inadimplemento ou honorários advocatícios, mesmo que tenham sido incorporados ao saldo devedor ou pactuados por meio de aditivos contratuais ou escrituras públicas de confissão, assunção e de repactuação de dívidas, inclusive as renegociadas após 31 de dezembro de 2010, observando ainda que devem ser aplicados nas operações com recursos do FNE:

I- que a partir de 1º de julho de 1995 e até 13 de janeiro de 2000, sejam utilizados os encargos fixados pela redação original do art. 1º da Lei nº 9.126, de 10 de novembro de 1995;

II- que para o período de 14 de janeiro de 2000 a 31 de dezembro de 2006, sejam utilizados os encargos definidos pela redação original da Lei nº 10.177, de 12 de janeiro de 2001;

III- que para o período de 1º de janeiro de 2007 a 31 de dezembro de 2007, sejam utilizados os encargos originalmente definidos pelo Decreto nº 5.951, de 31 de outubro de 2006;

IV- que a partir de 1º de janeiro de 2008, sejam utilizados os encargos originalmente definidos no Decreto nº 6.367, de 30 de janeiro de 2008.

.....

§ 3º Fica suspenso o encaminhamento para cobrança judicial e as execuções em curso para os débitos referentes às operações enquadráveis neste artigo até 29 de dezembro de 2017.

.....

§ 5º .....

IV - pelo resultado da divisão do valor originalmente contratado pelo número de cotistas constantes da cédula de crédito, desde que vinculados no instrumento de crédito como coobrigados ou avalistas, no caso de operação contratada por pessoa jurídica constituída por cotas de responsabilidade limitada.

.....

§ 9º Os custos decorrentes do ajuste dos saldos devedores previstos no § 1º serão assumidos pelo FNE, nas operações lastreadas em seus recursos.

§ 10. Na apuração do saldo devedor das operações contratadas com as demais fontes de recursos de que trata o caput deste artigo, a instituição financeira, alternativamente ao disposto no § 1º e seu exclusivo critério, poderá utilizar os encargos contratuais de normalidade, sem o cômputo de multa, mora ou quaisquer outros encargos por inadimplemento ou honorários advocatícios até o vencimento original da operação, e após o vencimento original e até a data de sua liquidação, os mesmos encargos aplicados para as operações contratadas com recursos do FNE, na forma estabelecida no § 1º deste artigo.

§ 11. Os custos decorrentes do ajuste dos saldos devedores previstos no § 10 serão assumidos pelas instituições financeiras.

§ 12. A instituição financeira deverá apresentar ao devedor, desde que demonstre o seu interesse formal pela liquidação da dívida, extrato demonstrando a

evolução da dívida na forma estabelecida nos §§ 1º e 10 deste artigo.

Art. 2º .....
§ 2º Fica suspenso o encaminhamento para cobrança judicial e as execuções em curso para os débitos referente às operações enquadráveis neste artigo até 29 de dezembro de 2017.
.....

§ 4º Para fins do disposto neste artigo, os saldos devedores das operações de crédito rural devem ser apurados na forma do disposto nos §§ 1º e 10 do artigo 1º e, quando contratadas com cooperativas, associações e condomínios de produtores rurais, inclusive as operações efetuadas na modalidade grupal ou coletiva, serão apurados:
.....

§ 7º Para os efeitos do disposto no caput, os honorários advocatícios e as despesas com custas processuais são de responsabilidade de cada parte e a falta de seu pagamento não obsta a renegociação da dívida.

§ 8º Fica o FNE autorizado a assumir os ônus decorrentes das disposições deste artigo referentes às operações lastreadas em seus próprios recursos e às operações lastreadas em recursos mistos do FNE com outras fontes contratadas com o BNB.

§ 9º Os custos decorrentes do ajuste dos saldos devedores previstos no § 4º deste artigo serão assumidos, na forma do regulamento:
I – pelo FNE, nas operações lastreadas em seus recursos
II – pelas instituições financeiras federais em relação às operações contratadas com as demais fontes de recursos.

§ 10. A instituição financeira deverá apresentar ao devedor, desde que demonstre o seu interesse formal pela renegociação da dívida, extrato demonstrando a evolução da dívida na forma estabelecida nos § 4º

deste artigo.

Art. 3º .....
§ 1º Os saldos devedores das operações a serem liquidadas nos termos deste artigo serão apurados a partir da data de contratação da operação com base nos encargos contratuais de normalidade, excluídos os bônus, sem o cômputo de multa, mora ou quaisquer outros encargos por inadimplemento ou honorários advocatícios, estando autorizada, a seu exclusivo critério, a adotar após o vencimento original da operação e até a data de sua liquidação, os mesmos encargos aplicados para as operações contratadas com recursos do FNE, na forma estabelecida no § 1º do artigo 1º desta lei.
.....

§ 5º .....
IV - pelo resultado da divisão do valor originalmente contratado pelo número de cotistas constantes da cédula de crédito, desde que vinculados no instrumento de crédito como coobrigados ou avalistas, no caso de operação contratada por pessoa jurídica constituída por cotas de responsabilidade limitada.
.....

§ 9º Fica suspenso o encaminhamento para cobrança judicial e as execuções em curso para os débitos referente às operações enquadráveis neste artigo até 29 de dezembro de 2017.

§ 10. Os custos decorrentes do ajuste dos saldos devedores previstos no § 1º serão assumidos pelos respectivos bancos.

§ 11. A instituição financeira deverá apresentar ao devedor, desde que demonstre o seu interesse formal pela liquidação da dívida, extrato demonstrando a evolução da dívida na forma estabelecida nos § 1º deste artigo.

Art. 4º Fica autorizada a concessão de descontos para a liquidação, até 29 de dezembro de 2017, de dívidas originárias de operações de crédito rural e das dívidas

contraídas no âmbito do Fundo de Terras e da Reforma Agrária e do Acordo de Empréstimo 4.147-BR, inscritas em Dívida Ativa da União até 90 dias após a publicação dessa lei, devendo incidir o desconto percentual sobre o valor consolidado, por inscrição em Dívida Ativa da União, atualizado até a data da liquidação, da seguinte forma:

.....

§ 8º Para fins do disposto neste artigo, os saldos devedores das operações de crédito rural contratadas com cooperativas, associações e condomínios de produtores rurais, inclusive as operações efetuadas na modalidade grupal ou coletiva, serão apurados, quando demonstrado pelo devedor:

I - por cédula-filha ou instrumento de crédito individual firmado por beneficiário final do crédito;

II - pelo resultado da divisão do valor originalmente contratado pelo número de mutuários constantes da cédula de crédito, no caso de crédito rural grupal ou coletivo;

III - pelo resultado da divisão dos saldos devedores pelo número total de cooperados ou associados ativos da entidade, no caso de operação que não tenha envolvido repasse de recursos a cooperados ou associados; e

IV - pelo resultado da divisão do valor originalmente contratado pelo número de cotistas constantes da cédula de crédito, desde que vinculados no instrumento de crédito como coobrigados ou avalistas, no caso de operação contratada por pessoa jurídica constituída por cotas de responsabilidade limitada.

§ 9º Fica suspenso o encaminhamento para cobrança judicial e as execuções em curso para os débitos referente às operações enquadráveis neste artigo até 29 de dezembro de 2017.

§ 10. Ficam a Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba – CODEVASF e o Departamento Nacional de Obras Contra as Secas – DNOCS, quanto às dívidas vencidas relativas a vendas de lotes para titulação, da infraestrutura de irrigação de uso comum (K1) nos perímetros públicos

de irrigação, autorizadas a adotar os procedimentos previstos neste artigo para liquidação das referidas dívidas, cabendo ao Ministério da Integração Nacional regulamentar referidos procedimentos no prazo de até 90 (noventa) dias.

JUSTIFICAÇÃO

Apesar do alcance da proposta e da sua importância para os produtores rurais do Nordeste e, em relação à Dívida Ativa da União – DAU, para todo país, alguns pontos mereceram nossa atenção em relação à alteração para melhor adequação da proposta, como a fixação mais clara dos parâmetros de atualização da dívida, suspensão das execuções em curso, necessárias para evitar leilões de propriedades na vigência da lei, correção de redação para alguns itens, obrigação para que a instituição financeira apresente os extratos demonstrando a evolução da dívida, competência na assunção do ônus dessas medidas e do recalculo, enquadramento de cooperativas, associações e condomínios rurais formais e informais.

Outro ponto que também procuramos abordar, diz respeito ao enquadramento na Dívida Ativa da União – DAU, ficou restrita ao ano de 2014, o que traz prejuízos aos produtores, uma vez que a Lei nº 12.844, de 213, permitiu a não inscrição das parcelas vencidas, entretanto, nas operações com risco da União, a simples suspenção do encaminhamento de parcelas vencidas, não suspenda a cobrança na forma definida na Medida Provisória 2.196-4, de 2001, que a partir da inadimplência, não incidência de bônus ou reduções e os valores vencidos passam a ser atualizados pela Taxa SELIC, portanto, em não

havendo a inscrição dessas dívidas, esses produtores estarão prejudicados pois não poderão renegociar esses débitos já vencidos.

Cabe ressaltar que, apesar de não ser caracterizada como dívida rural, os débitos relativos à CODEVASF, quando vencidos, são inscritos em Dívida Ativa da União – DAU, motivo pelo qual, inserimos novo § 10 ao artigo 4º, para proporcionar a esses agricultores que estão já abrangidos pela SUDENE, a possibilidade de renegociar essas dívidas, pois, assim como as operações amparadas pelo Fundo de Terras e da Reforma Agrária que não tem característica de crédito rural, estão tendo o mesmo tratamento da dívida rural.

Sala da Comissão, 21 de junho de 2016.

Senador Cássio Cunha Lima
Líder do PSDB

MPV 733
00036

EMENDA Nº - CM

(à MPV nº 733, de 2016)

Acrescente-se novo artigo ao texto da Medida Provisória nº 733, de 2016, com a seguinte redação, renumerando-se os demais:

Art. __ Fica autorizado o Banco da Amazonia S/A – BASA, a proceder ao recálculo das operações financiadas com recursos do Fundo Constitucional de Desenvolvimento da Região Norte – FNO, contratadas até 20 de junho de 1995, mesmo que já tenham sido renegociadas com base nos §§ 3º ou 6º do art. 5º da Lei nº 9.138, de 29 de novembro de 1995, repactuadas ou não nos termos da Lei nº 10.437, de 25 de abril de 2002, da Lei nº11.322, de 13 de julho de 2006, ou da Lei nº 11.775, de 17 de setembro de 2008, da seguinte forma:

I – Cálculo do saldo Devedor - O banco deverá retroceder o recálculo desde a origem do financiamento, aplicando-se a redução dos encargos prevista na cédula original sobre 100% dos Encargos Financeiros sobre o capital liberado.

§ 1º Serão feitos os ajustes dos saldos devedores na data que estas dividas foram renegociados com base no nos §§ 3º ou 6° do art. 5° da Lei no 9.138, de 29 de novembro de 1995, repactuadas ou não nos termos da Lei no 10.437, de 25 de abril de 2002, da Lei n° 11.322, de 13 de julho de 2006, ou da Lei n° 11.775, de 17 de setembro de 2008.

§ 2º O Conselho Monetário Nacional definirá a metodologia adotada para atualizar a dívida ate a data da repactuação, após o saldo devedor ter sido ajustado na forma que autoriza o inciso I, deste artigo.

§ 3° Caso o recálculo da dívida de que trata este artigo resulte em saldo devedor 0 (zero) ou menor que 0 (zero), a operação será considerada liquidada, não havendo, em hipótese alguma, devolução de valores a mutuários.

JUSTIFICATIVA,

A metodologia utilizada pelo BASA para atualizar as dívidas financiadas com recursos do FNO, principalmente as contratadas nos anos 1990/1995, aumentou significativamente o valor das dívidas. O agente financeiro utilizou uma metodologia diversa da determinada pelos diplomas legais que regulamentam os financiamentos oriundos dos Fundos Constitucionais.

Por não aplicar corretamente as reduções previstas nos encargos financeiros, o procedimento equivocado repercutiu de forma de aumentar substancialmente o estoque da dívida, alcançando, em certos casos, saldos absolutamente impossíveis de serem ressarcidos.

A metodologia utilizada consistia na aplicação de juros e correção monetária plena sobre parte do capital - para tanto eram utilizadas duas fichas, a

1ª registrava a parte sobre a qual deveriam incidir os custos plenos, e a 2ª a diferença sobre a qual não aplicavam os encargos totais. Esse procedimento não respeitava as regras da lei vigente, ou seja, a redução (rebates) nos encargos financeiros sobre a totalidade do capital financiado.

O quadro a seguir apresenta, com a devida autorização dos mutuários, vários casos concretos onde se pode observar o enorme prejuízo que a metodologia equivocada acarretou. Esse quadro resume numa amostragem comparativa entre os saldos apurados pelo BASA para efeito de benefício da securitização, com os saldos obtidos com a mesma finalidade através da aplicação da metodologia correta, utilizada pelos gestores do FNE e do FCO.

POSIÇÃO 30.11.95 – DATA PARA O CALCULO DO SALDO DEVEDOR DAS DIVIDAS QUE SERIAM SECURITIZADAS.

N°	OPERAÇÃO ORIGINAL	ANO	SALDO APRESENTADO PELO BASA – R$	SALDO CALCULADO EM CONFORMIDADE COM OS DIPLOMAS LEGAIS –R$-
1	007.90/0058-4	1990	54.788,55	985,62 (D)
2	007.90/0022-3	1990	125.469,86	14.470,43(C)
3	017.93/0037-4	1994	102.743,80	74.473,80 (D)
4	064.90/0082-0	1990	118.590,07	6.029,04 (C)
5	064.91/0006-9	1991	136.524,57	50.228,48 (D)
6	086.91/0015-7	1991	355.567,97	123.357,70 (D)

(C) CREDOR (D) DEVEDOR

Na operação 1 - o BASA calculou um saldo devedor de R$ 54.788,55. O recálculo segue a regra que estabelece o art. 11 da lei 7.827/89:

> ***Art. 11.*** *As atividades prioritárias e de relevante interesse para o desenvolvimento econômico e social das Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste terão redução nos encargos financeiros, correspondentes à Taxa de Juros de Longo Prazo - TJLP e ao del-credere".*

O valor é infinitamente menor. Ressalta-se que a operação tem direito a redução de 40% nos custos financeiros e que o proponente amortizou várias prestações, com isso o saldo apurado para efeito de securitização, por nos calculado, é de R$ 985,62, 54 vezes menor que o Banco securitizou.

Sendo assim é fundamental corrigirmos esta irregularidade, no sentido de não prejudicar os mutuários do BASA, que tiveram suas dividas atualizadas na forma equivocada pelo BASA.

Sala da Comissão,

Senador Flexa Ribeiro

MPV 733
00037

EMENDA Nº - CM

(à MPV nº 733, de 2016)

Acrescente-se novo artigo ao texto da Medida Provisória nº 733, de 2016, com a seguinte redação, renumerando-se os demais:

Art.__ Ficam autorizadas as instituições financeiras oficiais federais a proceder a repactuação de dívidas de operações de crédito rural relativas a empreendimentos localizados na área de atuação da Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia – SUDAM e do Fundo Constitucional do Norte - FNO, até 31 de dezembro de 2017, independente da fonte de recursos, contratadas até 31 de dezembro de 2010, referentes a uma ou mais operações do mesmo mutuário, observadas as seguintes condições:

I - forma de apuração do valor do crédito: A partir da data da contratação original da operação, retirando-se encargos de inadimplemento e multas e aplicando-se os encargos de normalidade, sem bônus e sem rebate, calculados até a data da repactuação;

II - bônus adicional: as operações renegociadas com valor de até R$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais) terão bônus adicional de 10% (dez por cento) sobre o principal de cada parcela, se paga até a respectiva data do novo vencimento, além dos bônus definidos de acordo com o disposto no § 6º do art. 1º da Lei no 10.177, de 12 de janeiro de 2001;

III - garantias: as admitidas para o crédito rural, podendo ser mantidas as mesmas garantias constituídas nos financiamentos originais;

IV - risco da operação: a mesma posição de risco mantida para as operações pela instituição credora, exceto as operações contratadas com risco do Tesouro Nacional que terão o risco transferido para o respectivo Fundo;

§ 1º Na formalização da renegociação de que trata este artigo, as instituições deverão observar e adotar as seguintes condições:

I - amortização da dívida a ser renegociada, em prestações anuais, iguais e sucessivas, fixando o vencimento da última parcela para 30 de novembro de 2030, estabelecendo-se novo cronograma de amortização, de acordo com a capacidade de pagamento do mutuário;

II - carência de no mínimo 3 (três) anos, de acordo com a capacidade de pagamento do mutuário, contados da data de formalização da operação;

III - encargos financeiros:

a) agricultores familiares enquadrados no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - PRONAF:

1. beneficiários dos Grupos A e B: taxa efetiva de juros de 0,5% a.a. (cinco décimos por cento ao ano);

2. demais agricultores do Pronaf com operações de valor até R$ 10.000,00 (dez mil reais): taxa efetiva de juros de 1,0% a.a. (um por cento ao ano);

3. demais agricultores do Pronaf com operações de valor acima de R$ 10.000,00 (dez mil reais): taxa efetiva de juros de 2,0% a.a. (dois por cento ao ano);

b) demais produtores rurais, suas cooperativas e associações: taxa efetiva de juros de 3,5% a.a (três inteiros e cinco décimos por cento ao ano).

IV - amortização mínima sobre o saldo devedor apurado na forma do art. 2º nos seguintes percentuais:

a) de 1% para mutuários classificados como Agricultores Familiares, mini e pequenos produtores rurais;

b) de até 5% para mutuários classificados como médios produtores rurais;

c) de até 10% para mutuários classificados como grandes produtores rurais.

§ 2º As parcelas vencidas das operações renegociadas com base nos §§ 3º ou 6º do art. 5º da Lei no 9.138, de 29 de novembro de 1995, repactuadas ou não nos termos da Lei nº 10.437, de 25 de abril de 2002, ou da Lei nº 11.775, de 17 de setembro de 2008, exceto as cedidas à União ao amparo da Medida Provisória no 2.196-3, de 24 de agosto de 2001, poderão ser liquidadas mediante contratação de nova operação de que trata o artigo 9º da Lei nº 12.844, de 19 de julho de 2013.

§ 3º O Conselho Monetário Nacional fixará as demais normas, condições e procedimentos a serem observados para a renegociação das dívidas de que trata este artigo, observando ainda:

I - os prazos a serem cumpridos pelos mutuários de forma a demonstrar o seu interesse pela renegociação da dívida:

a) de até 180 (cento e oitenta) dias, contado da data de publicação desta lei, para apresentar solicitação formal à instituição financeira;

b) até 30 de novembro de 2017 para que seja efetuado o pagamento mínimo de que trata o inciso IV do § 1º deste artigo.

II - os prazos a serem cumpridos pelas instituições financeiras após a solicitação formal de que trata o inciso I deste parágrafo:

a) de até 120 dias para a instituição financeira apresentar os extratos de que trata o inciso I deste artigo, com termo de recebimento pelo devedor, informado os valores devidos para amortização mínima de que trata o inciso IV do § 1º deste artigo.

b) informar com antecedência mínima de 30 dias contados para o prazo final estabelecido para que o devedor possa amortizar o valor mínimo exigido para fins de renegociação.

c) de até 120 dias contado da amortização mínima, para que sejam apresentados os instrumentos de renegociação das dívidas de que trata este artigo e providenciados, quando exigido, o registro em cartório.

§ 4º Ficam suspensos, até 31 de dezembro de 2017, as execuções judiciais e os respectivos prazos processuais referentes às operações de crédito rural enquadráveis neste artigo.

§ 5º O prazo de prescrição das dívidas de que trata este artigo fica suspenso a partir da data de publicação desta Lei até a data limite para a renegociação de que trata este artigo.

§ 6º A adesão à contratação da operação de que trata este artigo para as dívidas que estejam em cobrança judicial importa em extinção dos correspondentes processos, devendo o mutuário desistir de quaisquer outras ações judiciais que tenham por objeto discutir a operação a ser liquidada com os recursos de que trata este artigo.

§ 7º O mutuário que vier a inadimplir na renegociação de que trata este artigo, ficará impedido de tomar novos financiamentos em bancos oficiais, enquanto não for regularizada a situação da respectiva dívida.

§ 8º Os custos decorrentes do ajuste dos saldos devedores previsto no inciso I neste artigo relativo às operações com risco integral das instituições financeiras oficiais serão assumidos pelas instituições financeiras oficiais.

§ 9º Os custos referentes ao ajuste do saldo devedor previstos no inciso I deste artigo relativo às operações com risco parcial ou integral do Tesouro Nacional e do FNO, podem ser suportados pelas respectivas fontes, respeitada a proporção do risco de cada um no total das operações renegociadas com base neste artigo.

§ 10 Admite-se a liquidação das operações passíveis de enquadramento neste artigo pelo saldo devedor apurado na forma do inciso I deste artigo.

§ 11 Para os efeitos da renegociação e da liquidação das operações de que trata este artigo, os honorários advocatícios ou despesas com registro em cartório são de responsabilidade de cada parte, e o não implemento de seu pagamento não obsta a referida renegociação.

Justificação:

A região Norte, ao longo dos anos, vem sofrendo com estiagens prolongadas e enchentes que afetam a produção agropecuária. Esses fatos são reconhecidos pelo governo federal, conforme se observa do artigo 9º da Lei nº 12.844, de 2013, que instituiu linha de crédito com recursos do FNO para liquidar dívidas contratadas até 31 de dezembro de 2006 com prazos e condições mais acessíveis para os devedores.

Apesar de importante, a medida é restritiva ao limitar o uso da linha de crédito para liquidação de dívidas originalmente contratadas de até R$ 200 mil reais e exclui do benefício as demais instituições financeiras oficiais, a exemplo do Banco do Brasil S/A, que apesar de atuar na região, não opera com recursos do FNO.

Assim, nossa emenda tem como objetivo criar condições para que essas dívidas possam ser renegociadas em condições compatíveis com a atividade rural. Para tanto, conto com o apoio dos nobres pares para aprovar a emenda que apresentamos.

Sala da Comissão,

Senador Flexa Ribeiro

MPV 733
00038

CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 733

Autor	Partido
Deputado SÉRGIO SOUZA	**PMDB**

1. ____ Supressiva **2.____ Substitutiva** **3. ____Modificativa** **4. _x_Aditiva**

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

INCLUA-SE UM NOVO ARTIGO À MEDIDA PROVISÓRIA 733 DE 2016

Art. O BNDES é autorizado a:

I – Conceder empréstimos sob a égide do Programa de Apoio ao Fortalecimento da Capacidade de Geração de Emprego e Renda – Progeren-BNDES para liquidação de obrigações financeiras tomadas por empresas pertencentes ao setor de cultivo de cana de açúcar, inclusive junto a outras instituições financeiras, alterando-se o indexador do custo financeiro das operações para Taxa de Juros de Longo Prazo (TJLP), na forma a ser regulamentada pelo CMN.

II – Realizar renegociação de operações contratadas ao amparo dos programas de investimento destinados ao setor sucroalcooleiro, suspendendo-se o pagamento das prestações vincendas e vencidas em 2015 e 2016 e prorrogando-as para doze meses após a data prevista para o vencimento vigente do contrato, mantidas as demais condições pactuadas, na forma a ser regulamentada pelo CMN.

III – Realizar a renegociação dos programas de investimento dos demais setores agrícolas atingidos por problemas climáticos, exceto o setor sucroalcooleiro, suspendendo-se o pagamento das prestações vincendas e vencidas em 2016 e prorrogando-as para até doze meses após a data prevista para o vencimento vigente do contrato, mantidas as demais condições pactuadas, na forma a ser regulamentada pelo CMN, desde que comprovada as condições previstas no MCR 2.6.9.

IV Autorizar renegociação de dívidas dos Programas rurais e agroindustriais, independentemente de consulta ao Banco Central na forma do MCR 2-6-9, desde que respeitado o limite de 8% (oito por cento) do valor das parcelas de principal com vencimento no respectivo ano destas operações, na instituição financeira, mantidas as demais condições.

§ 1o As condições de financiamento e refinanciamento das linhas do BNDES de que trata o caput serão regulamentadas pelo CMN no prazo de até sessenta dias da aprovação desta Lei.

§ 2o É a União autorizada a conceder subvenção econômica, sob a modalidade de equalização de taxas de juros, nas operações de financiamento e refinanciamento de que trata o caput.

§ 3o O prazo para formalização das operações de financiamento e refinanciamento de que trata o caput é até 30 de setembro de 2016

JUSTIFICATIVAS

A MP 733 /2016 foi apresentada para sanear as dívidas de crédito rural especialmente na região Nordeste.

Diante da crise de endividamento do setor sucroalcooleiro na região nordeste e demais regiões do País tem-se a oportunidade na Medida Provisória 733 de apresentar propostas de modo a incluir renegociação de dívidas referente ao Prorenova, Finame, Moderfrota, Moderagro e outras linhas do BNDES que atendem ao agronegócio.

Aventou-se também a possibilidade de que o Progeren pudesse assumir as dívidas indexadas à variação cambial das atividades do setor sucroenergético, tomadas junto às instituições financeiras privadas, alterando-se o índice de correção dos financiamentos para TJLP.

A crise do setor canavieiro que iniciou em 2008 e estendeu até 2015, em decorrência de intervenções econômicas no preço de combustíveis, valorização cambial e de adversidades climáticas, fecharam no País mais de 80 usinas, Das 355 Usinas hoje em funcionamento 67 estão em recuperação judicial, necessitando apoio urgente para reativação da atividade, com objetivo de gerar emprego, renda e proporcionar equilíbrio da balança comercial

.Desde 2010, o setor sucroenergético do Brasil está sendo castigado por efeitos climáticos, os quais prejudicaram fortemente o rendimento das lavouras de cana. Constatou-se seca em todo o País e geada na região Centro-Sul. O impacto do clima foi traumático com redução de mais de 30% na produção e moagem de cana em 2014, resultante da queda de produtividade agrícola.

O excesso de chuvas na safra 2015/2016 no Estado do Paraná deixou de moer mais de 4 milhões de toneladas, equivalente a pelo menos R$ 536 milhões de prejuízos a preços de mercado de açúcar e etanol, comprometendo-se o equilíbrio financeiro dos agentes ligados a cadeia produtiva da cana-de-açúcar.

Em 2012 foi instituído o PRORENOVA pelo BNDES voltado à renovação e novos plantios e renovação dos canaviais.Os novos plantios, em grande parte tiveram capacidade de pagamento comprometida em função das adversidades climáticas Assim os canaviais, por falta de financiamento e clima desfavorável envelheceram agravando ainda mais o rendimento das lavouras de cana no Brasil.

.O resultado dessas variáveis no desempenho das empresas do setor, reduziu a capacidade de pagamento das empresas que investiram no aumento de produção para atender as demandas interna e externa.

Com isso, o Brasil, o maior exportador mundial de açúcar, perde competitividade no mercado internacional .

A conclusão é que, sem o apoio do Governo Federal o setor sucroenergético não tem condições de, isoladamente, se recompor financeiramente. Isto porque, 58% da dívida do setor é em moeda nacional e 42% em moeda externa. Estímulos governamentais para um amplo programa de renegociação das dívidas à semelhança do ocorrido no final da década de 90. O elevado endividamento e o custo da dívida são obstáculos para a continuação das atividades do setor sucroenergético do Brasil. Além do setor sucroenergético, produtores de soja, milho, mandioca, feijão, dentre outras atividades estão com dificuldades financeiras devido às chuvas excessivas na safra de verão e estiagem e geada na safrinha de grãos,

PARLAMENTAR

MPV 733
00039

CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 733

Autor	Partido
Deputado SÉRGIO SOUZA	**PMDB**

1. ____ Supressiva 2.____ Substitutiva 3. ____Modificativa 4. _x_Aditiva

Acrescente-se um novo artigo à Medida Provisória 733 de 2016 com a seguinte redação:

Art- . O BNDES é autorizado a refinanciar contratos de financiamento:
I – Concedidos ao amparo do Programa Apoio ao Fortalecimento da Capacidade de Geração de Emprego e Renda – PROGEREN, desde que contratado por empresas pertencentes ao setor sucroalcooleiro;
II – Concedidos ao amparo de programas de investimento em Programas administrados pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA, destinados ao setor sucroalcooleiro;
§ 1o O refinanciamento de que trata este artigo, apenas se aplica às parcelas vencidas e não pagas em 2015 e 2016 e vincendas e 2016, observadas as seguintes condições:
a)- que será adicionado ao vencimento final da última parcela pactuada, um ano para cada parcela anual vencida e não paga em 2015 e 2016 e vincenda em 2016;
b)- que serão mantidos os encargos pactuados para a situação de normalidade, com exclusão de juros de inadimplência, de mora e as multas, ressalvado o disposto no § 2º deste artigo;
§ 2o As disposições deste artigo serão regulamentadas pelo CMN e pelo BNDES no prazo de até sessenta dias da aprovação desta Lei, inclusive em relação aos prazos de adesão e de formalização das renegociações.
§ 3o As operações de crédito contratadas ao amparo do Programa Apoio ao Fortalecimento da Capacidade de Geração de Emprego e Renda – PROGEREN, lastreadas em recursos repassados pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, desde que contratadas por empresas pertencentes ao setor sucroalcooleiro terão, a partir da data de publicação desta Lei, a Taxa de Juros de Longo Prazo - TJLP em substituição à taxa SELIC.
§ 4º. Caso o custo financeiro da operação composto pela TJLP de que trata o § 3º, acrescido da remuneração básica do BNDES, da taxa de intermediação financeira e da remuneração da instituição financeira credenciada, seja igual ou superior ao custo de retorno dos recursos, o ônus decorrente da modificação contratual será suportado pelo Tesouro Nacional.

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

O setor agrícola brasileiro, notadamente o setor sucroalcooleiro, passa por dificuldades devido aos desequilíbrios financeiros motivados pelas políticas públicas, conjuntura adversa, crise cambial e adversidades climáticas que impactam na renda dos produtores e empresas.

Diante disso, solicitamos autorização legal, em caráter emergencial, para que operações m vincendas e vencidas em 2015 e 2016 de investimento rural como as linhas BNDES, BNDES PSI, FINAME PSI, FINAME AGRÍCOLA, FINAME AGRÍCOLA – LINHA ESPECIAL possam ser renegociadas conforme as condições vigentes no MCR 13-1-4.

Também foi incluída a possiblidade de alteração dos encargos do PROGEREN substituindo o a indexação da SELIC pela TJLP, conforme normativos que seriam expedidos pelo Banco Central do Brasil.

Para dar maior celeridade ao equacionamento de dívidas em agentes financeiros e nos financiamentos no BNDES, sugere-se o acolhimento desta emenda à MP 733.

PARLAMENTAR

MPV 733
00040

CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 733

Autor	Partido
Deputado SÉRGIO SOUZA	**PMDB**

1. ____ Supressiva 2.____ Substitutiva 3. ____Modificativa 4. _x_Aditiva

Acrescente-se um novo artigo à Medida Provisória 733 de 2016 com a seguinte redação:

Art- . O BNDES é autorizado a renegociar contratos de financiamento concedidos sobre a égide do Programa de apoio à renovação e implantação de novos canaviais - Prorenova
§ 1oA renegociação de que trata este artigo, apenas se aplica às parcelas vencidas e não pagas em 2015 e 2016 e vincendas e 2016, observadas as seguintes condições:
a)- que será adicionado ao vencimento final da última parcela pactuada, um ano para cada parcela anual vencida e não paga em 2015 e 2016 e vincenda em 2016;
b)- que serão mantidos os encargos pactuados para a situação de normalidade, com exclusão de juros de inadimplência, de mora e as multas, ressalvado o disposto no § 2º deste artigo;
§ 2o As disposições deste artigo serão regulamentadas pelo CMN e pelo BNDES no prazo de até sessenta dias da aprovação desta Lei, inclusive em relação aos prazos de adesão e de formalização das renegociações

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

O setor agrícola brasileiro, notadamente o setor sucroalcooleiro, passa por dificuldades devido aos desequilíbrios financeiros motivados pelas políticas públicas, conjuntura adversa, crise cambial e adversidades climáticas que impactam na renda dos produtores e empresas.

Diante disso, solicitamos autorização legal, em caráter emergencial, para que operações m vincendas e vencidas em 2015 e 2016 de investimento rural da linha Prorenova

Para dar maior celeridade ao equacionamento de dívidas em agentes financeiros e nos financiamentos no BNDES, sugere-se o acolhimento desta emenda à MP 733.

PARLAMENTAR

MPV 733
00041

CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA	
15/06/2016	**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 733, de 2016**

AUTOR	Nº PRONTUÁRIO
Dagoberto	

TIPO
1 ( ) SUPRESSIVA 2 ( ) SUBSTITUTIVA 3 () MODIFICATIVA 4 (x) ADITIVA 5 ( ) SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
	3º			

Art. 1^{0}. Acrescenta-se onde couber na Medida Provisória 733 de 20016 a seguinte redação:

"Ficam as instituições financeiras autorizadas a transferir o vencimento das parcelas vencidas e vincendas entre 1º de janeiro de 2016 a 31 de dezembro de 2016 para o final do contrato das operações relativas ao custeio de safra e investimentos na região Centro-Oeste e que decretaram situação de emergência ou estado de calamidade pública, mantendo-se os encargos financeiros pactuados para a situação de normalidade e as mesmas fontes de recursos:

I - do Programa Finame Agrícola Especial ou com recursos repassados pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES e equalizados pelo Tesouro Nacional, de programas coordenados pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA, inclusive as parcelas prorrogadas por autorização do CMN ou ao amparo do MCR 2-6-9."

JUSTIFICATIVA

A região Centro-Oeste sofreu quebra na lavoura longo dos anos de 2013-2015 devido à seca, o que ocasionou a decretação de estado de emergência em vários municípios.

De acordo com a Aprosoja MT, houve um atraso no início do plantio soja em função da falta de chuva no final de 2015, assim, muitos produtores só conseguiram realizar a

semeadura em janeiro deste ano.

Assim fica evidente que estes agricultores não conseguirão honrar seus compromissos com os bancos em 2016, sendo necessária a prorrogação dos prazos para pagamento para se evitar um novo processo de endividamento rural.

Brasília, junho de 2016.

Dagoberto-PDT/MS

MPV 733
00042

MEDIDA PROVISÓRIA N.º 733, DE 2016

EMENDA MODIFICATIVA N.º

Acrescente-se o §7º ao art. 2º da Medida Provisória nº 733, de 14 de junho de 2016:

"Art. 2º .....

.....

§ 7º No caso de operações contratadas com recursos do FNE por meio de repasse da instituição financeira administradora, fica autorizada a adoção dos mesmos procedimentos para repactuação de que trata este artigo, devendo a instituição financeira administradora do FNE, na hipótese de haver recebido valores vencidos e não pagos pelo mutuário, restituir ao agente financeiro tais valores, atualizados pela mesma remuneração devida às disponibilidades do FNE.

....."

JUSTIFICAÇÃO

A presente Emenda autoriza a adoção dos mesmos procedimentos para repactuação, de que trata o art. 2º, no caso de operações contratadas com recursos do FNE por meio de repasse da instituição financeira administradora.

Tal medida é essencial para alcançar os objetivos propostos pela Medida Provisória nº 733, de 2016, de permitir que os agricultores tenham tempo para melhorar sua condição financeira, decorrente das adversidades climáticas enfrentadas na área abrangida pela Sudene.

Sala das Sessões, em 21 de junho de 2016.

Deputado HILDO ROCHA

MPV 733
00043

MEDIDA PROVISÓRIA N.º 733, DE 2016

EMENDA MODIFICATIVA N.º

Dê-se ao art. 2º da Medida Provisória nº 733, de 14 de junho de 2016, a seguinte redação:

"Art. 2º .....

.....

I – empreendimentos localizados nos Municípios do Semiárido, do Norte do Estado do Espírito Santo, do Norte do Estado de Minas Gerais, do Vale do Jequitinhonha e do Vale do Mucuri, compreendidos na área de atuação da Sudene; e nos Municípios do Estado do Maranhão em que tenha sido decretado estado de calamidade ou situação de emergência: bônus de adimplência a ser aplicado sobre as parcelas repactuadas na forma definida no Anexo I a esta Medida Provisória e observado o disposto no § 6º.

....."

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória nº 733, de 2016, autoriza uma série de medidas para a liquidação e repactuação de dívidas das operações de crédito rural relativas a empreendimentos localizados na área da Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste (Sudene).

Entretanto, diversos municípios do Estado do Maranhão enfrentam adversidades climáticas semelhantes àquelas vivenciadas por

regiões do semiárido nordestino. Dessa forma, a presente Emenda visa a permitir a repactuação das dívidas de operações de crédito rural de empreendimentos de localidades do Maranhão em que tenha sido decretado estado de calamidade ou situação de emergência.

Sala das Sessões, em 21 de junho de 2016.

Deputado HILDO ROCHA

MPV 733
00044

MEDIDA PROVISÓRIA N.º 733, DE 2016

EMENDA MODIFICATIVA N.º

Dê-se a seguinte redação aos artigos 1º, 2º e 3º:

"Art. 1º Fica autorizada a concessão de rebate para liquidação, até 29 de dezembro de 2017, das operações de crédito rural referentes a uma ou mais operações do mesmo mutuário, contratadas junto ao Banco do Nordeste de Brasil S.A. - BNB até **31 de dezembro de 2014**, com recursos oriundos do Fundo Constitucional do Nordeste - FNE e com recursos mistos do FNE com outras fontes, relativas a empreendimentos localizados na área de abrangência da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - Sudene, observadas ainda as seguintes condições:

I - .....

.....

b) quando contratadas entre 1º de janeiro de 2007 e **31 de dezembro de 2014**: rebate de 50% (cinquenta por cento) sobre o saldo devedor atualizado, para a liquidação das dívidas relativas aos empreendimentos localizados nas regiões do Semiárido e do Norte do Estado do Espírito Santo e nos Municípios do Norte do Estado de Minas Gerais, do Vale do Jequitinhonha e do Vale do Mucuri, compreendidos na área de atuação da Sudene, e rebate de 40% (quarenta por cento) para os demais Municípios;

II - .....

2

.....

b) .....

.....

2. quando contratadas entre 1º de janeiro de 2007 e **31 de dezembro de 2014**: rebate de 40% (quarenta por cento) para a liquidação das dívidas relativas aos empreendimentos localizados nas regiões do Semiárido e do Norte do Estado do Espírito Santo e nos Municípios do Norte do Estado de Minas Gerais, do Vale do Jequitinhonha e do Vale do Mucuri, compreendidos na área de atuação da Sudene, e rebate de 30% (trinta por cento) para os demais Municípios;

III - .....

.....

b) .....

.....

2. quando contratadas entre 1º de janeiro de 2007 e **31 de dezembro de 2014**: rebate de 35% (trinta e cinco por cento) para a liquidação das dívidas relativas aos empreendimentos localizados nas regiões do Semiárido e do Norte do Estado do Espírito Santo e nos Municípios do Norte do Estado de Minas Gerais, do Vale do Jequitinhonha e do Vale do Mucuri, compreendidos na área de atuação da Sudene, e rebate de 25% (vinte e cinco por cento) para os demais Municípios;

IV -

.....

.....

b) .....

3

.....

2. quando contratadas entre 1º de janeiro de 2007 e **31 de dezembro de 2014**: rebate de 25% (vinte e cinco por cento) para a liquidação das dívidas relativas aos empreendimentos localizados nas regiões do Semiárido e do Norte do Estado do Espírito Santo e nos Municípios do Norte do Estado de Minas Gerais, do Vale do Jequitinhonha e do Vale do Mucuri, compreendidos na área de atuação da Sudene, e rebate de 20% (vinte por cento) para os demais Municípios; e

V -

.....

.....

b) .....

.....

2. quando contratadas entre 1º de janeiro de 2007 e **31 de dezembro de 2014**: rebate de 15% (quinze por cento) para a liquidação das dívidas relativas aos empreendimentos localizados nas regiões do Semiárido e do Norte do Estado do Espírito Santo e nos Municípios do Norte do Estado de Minas Gerais, do Vale do Jequitinhonha e do Vale do Mucuri, compreendidos na área de atuação da Sudene, e rebate de 10% (dez por cento) para os demais Municípios.

.....

Art. 2º Fica autorizada, até 29 de dezembro de 2017, a repactuação das dívidas das operações de crédito rural contratadas junto ao BNB, com recursos oriundos do FNE e com recursos mistos do FNE com outras fontes, relativas a empreendimentos localizados na área de abrangência da

Sudene, contratadas até **31 de dezembro de 2014**, observadas as seguintes condições:

.....

Art. 3º Fica autorizada a concessão de rebate para liquidação, até 29 de dezembro de 2017, das operações de crédito rural referentes a uma ou mais operações do mesmo mutuário, contratadas junto a bancos oficiais federais até **31 de dezembro de 2014**, relativas a empreendimentos localizados na área de abrangência da Sudene, exceto as contratadas com recursos oriundos dos Fundos Constitucionais, observadas as seguintes condições:

I - .....

.....

b) quando contratadas entre 1º de janeiro de 2007 e **31 de dezembro de 2014**: rebate de 50% (cinquenta por cento) sobre o saldo devedor atualizado, para a liquidação das dívidas relativas aos empreendimentos localizados nas regiões do Semiárido e do Norte do Estado do Espírito Santo e nos Municípios do Norte do Estado de Minas Gerais, do Vale do Jequitinhonha e do Vale do Mucuri, compreendidos na área de atuação da Sudene, e rebate de 40% (quarenta por cento) para os demais Municípios;

II - .....

.....

b) .....

.....

2. quando contratadas entre 1º de janeiro de 2007 e **31 de dezembro de 2014**: rebate de 40% (quarenta por cento)

para a liquidação das dívidas relativas aos empreendimentos localizados nas regiões do Semiárido e do Norte do Estado do Espírito Santo e nos Municípios do Norte do Estado de Minas Gerais, do Vale do Jequitinhonha e do Vale do Mucuri, compreendidos na área de atuação da Sudene, e rebate de 30% (trinta por cento) para os demais Municípios;

III - .....

.....

b) .....

.....

2. quando contratadas entre 1º de janeiro de 2007 e **31 de dezembro de 2014**: rebate de 35% (trinta e cinco por cento) para a liquidação das dívidas relativas aos empreendimentos localizados nas regiões do Semiárido e do Norte do Estado do Espírito Santo e nos Municípios do Norte do Estado de Minas Gerais, do Vale do Jequitinhonha e do Vale do Mucuri, compreendidos na área de atuação da Sudene, e rebate de 25% (vinte e cinco por cento) para os demais Municípios; e

IV - .....

.....

b) .....

.....

2. quando contratadas entre 1º de janeiro de 2007 e **31 de dezembro de 2014**: rebate de 25% (vinte e cinco por cento) para a liquidação das dívidas relativas aos empreendimentos localizados nas regiões do Semiárido e do Norte do Estado do Espírito Santo e nos Municípios do Norte do Estado de Minas Gerais, do Vale do Jequitinhonha e do Vale do Mucuri,

compreendidos na área de atuação da Sudene, e rebate de 20% (vinte por cento) para os demais Municípios.

....." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A atual incapacidade de pagamento dos produtores rurais que desenvolvem suas atividades na área de atuação da SUDENE decorre da sequência de estiagens que sistematicamente assola a região, há anos. A despeito de se tratar de questão sobejamente conhecida pelo Poder Público, pouco tem sido feito para seu equacionamento em definitivo. A Medida Provisória nº 733, de 2016, é um importante passo nesse sentido, pois, ao propor condições mais favoráveis para a repactuação dos débitos em curso ou mesmo para a sua liquidação, reconhece que os agricultores da região atuam sob severas restrições.

Entretanto, a Medida Provisória limitou seu alcance às dívidas contratadas até 31 de dezembro de 2011. Como os efeitos da estiagem enfrentada pelos agricultores de que se trata ultrapassa o ano de 2011, proponho que referido alcance seja estendido para as dívidas contratadas até 31 de dezembro de 2014. Acredito que a providência é essencial para o restabelecimento da capacidade de pagamento dos produtores rurais locais.

Sala das Sessões, em 21 de junho de 2016.

Deputado HILDO ROCHA

EMENDA Nº
MPV 733 _____/_____
00045

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 733, DE 2016
16/06/2016	

TIPO

1 [ ] SUPRESSIVA 2 [ ] AGLUTINATIVA 3 [ ] SUBSTITUTIVA 4 [**X**] MODIFICATIVA 5 [ ] ADITIVA

AUTOR	PARTIDO	UF	PÁGINA
Deputada RAQUEL MUNIZ	PSD	MG	

A Medida Provisória nº 733, de 14 de junho de 2016, passa a viger com as seguintes alterações:

"Art. 1º .....

.....

§ 1º. Os saldos devedores das operações a serem liquidadas nos termos deste artigo serão apurados à partir da data de contratação da operação com base nos encargos contratuais de normalidade, excluídos os bônus, sem o cômputo de multa, mora ou quaisquer outros encargos por inadimplemento ou honorários advocatícios, mesmo que tenham sido incorporados ao saldo devedor ou pactuados por meio de aditivos contratuais ou escrituras públicas de confissão, assunção e de repactuação de dívidas, inclusive as renegociadas após 31 de dezembro de 2010, observando ainda que devem ser aplicados nas operações com recursos do FNE:

I- que a partir de 1º de julho de 1995 e até 13 de janeiro de 2000, sejam utilizados os encargos fixados pela redação original do art. 1º da Lei nº 9.126, de 10 de novembro de 1995;

II- que para o período de 14 de janeiro de 2000 a 31 de dezembro de 2006, sejam utilizados os encargos definidos pela redação original da Lei nº 10.177, de 12 de janeiro de 2001;

III- que para o período de 1º de janeiro de 2007 a 31 de dezembro de 2007, sejam utilizados os encargos originalmente definidos pelo Decreto nº 5.951, de 31 de outubro de 2006;

IV- que a partir de 1º de janeiro de 2008, sejam utilizados os encargos originalmente definidos no Decreto nº 6.367, de 30 de janeiro de 2008.

.....

§ 3º Fica suspenso o encaminhamento para cobrança judicial e as execuções em curso para os débitos referentes às operações enquadráveis neste artigo até 29 de dezembro de 2017.

.....

§ 5º .....

.....

IV - pelo resultado da divisão do valor originalmente contratado pelo número de cotistas constantes da cédula de crédito, desde que vinculados no instrumento de crédito como coobrigados ou avalistas, no caso de operação contratada por pessoa jurídica constituída por cotas de responsabilidade limitada.

.....

§ 9º Os custos decorrentes do ajuste dos saldos devedores previstos no § 1º serão assumidos pelo FNE, nas operações lastreadas em seus recursos.

§ 10. Na apuração do saldo devedor das operações contratadas com as demais fontes de recursos de que trata o caput deste artigo, a instituição financeira, alternativamente ao disposto no § 1º e seu exclusivo critério, poderá utilizar os encargos contratuais de normalidade, sem o cômputo de multa, mora ou quaisquer outros encargos por inadimplemento ou honorários advocatícios até o vencimento original da operação, e após o vencimento original e até a data de sua liquidação, os mesmos encargos aplicados para as operações contratadas com recursos do FNE, na forma estabelecida no § 1º deste artigo.

§ 11 Os custos decorrentes do ajuste dos saldos devedores previstos no § 10 serão assumidos pelas instituições financeiras.
§ 12. A instituição financeira deverá apresentar ao devedor, desde que demonstre o seu interesse formal pela liquidação da dívida, extrato demonstrando a evolução da dívida na forma estabelecida nos §§ 1º e 10 deste artigo.
§ 13. Aplica-se às disposições deste artigo, as operações contratadas ao amparo do Fundo de Terras e da Reforma Agrária, de que trata a Lei Complementar nº 93, de 1998.

Art. 2º .....
.....
§ 2º Fica suspenso o encaminhamento para cobrança judicial e as execuções em curso para os débitos referente às operações enquadráveis neste artigo até 29 de dezembro de 2017.
.....
§ 4º Para fins do disposto neste artigo, os saldos devedores das operações de crédito rural devem ser apurados na forma do disposto nos §§ 1º e 10 do artigo 1º e, quando contratadas com cooperativas, associações e condomínios de produtores rurais, inclusive as operações efetuadas na modalidade grupal ou coletiva, serão apurados:
.....
§ 7º Para os efeitos do disposto no caput, os honorários advocatícios e as despesas com custas processuais são de responsabilidade de cada parte e a falta de seu pagamento não obsta a renegociação da dívida.
§ 8º Fica o FNE autorizado a assumir os ônus decorrentes das disposições deste artigo referentes às operações lastreadas em seus próprios recursos e às operações lastreadas em recursos mistos do FNE com outras fontes contratadas com o BNB.
§ 9º Os custos decorrentes do ajuste dos saldos devedores previstos no § 4º deste artigo serão assumidos, na forma do regulamento:
I – pelo FNE, nas operações lastreadas em seus recursos;
II – pelas instituições financeiras federais em relação às operações contratadas com as demais fontes de recursos.
§ 10. A instituição financeira deverá apresentar ao devedor, desde que demonstre o seu interesse formal pela renegociação da dívida, extrato demonstrando a evolução da dívida na forma estabelecida nos § 4º deste artigo.
§ 11. Aplica-se às disposições deste artigo, às operações contratadas ao amparo do Programa Nacional de Agricultura Familiar – PRONAF e as operações contratadas ao amparo do Fundo de Terras e da Reforma Agrária, de que trata a Lei Complementar nº 93, de 1998.

Art. 3º .....
.....
§ 1º Os saldos devedores das operações a serem liquidadas nos termos deste artigo serão apurados a partir da data de contratação da operação com base nos encargos contratuais de normalidade, excluídos os bônus, sem o cômputo de multa, mora ou quaisquer outros encargos por inadimplemento ou honorários advocatícios, estando autorizada, a seu exclusivo critério, a adotar após o vencimento original da operação e até a data de sua liquidação, os mesmos encargos aplicados para as operações contratadas com recursos do FNE, na forma estabelecida no § 1º do artigo 1º desta lei.
.....
§ 5º .....
.....
IV - pelo resultado da divisão do valor originalmente contratado pelo número de cotistas constantes da cédula de crédito, desde que vinculados no instrumento de crédito como coobrigados ou avalistas, no caso de operação contratada por pessoa jurídica constituída por cotas de responsabilidade limitada.
.....
§ 9º Fica suspenso o encaminhamento para cobrança judicial e as execuções em curso para os débitos referente às operações enquadráveis neste artigo até 29 de dezembro de 2017.
§ 10. Os custos decorrentes do ajuste dos saldos devedores previstos no § 1º serão assumidos pelos respectivos bancos.

§ 11. A instituição financeira deverá apresentar ao devedor, desde que demonstre o seu interesse formal pela liquidação da dívida, extrato demonstrando a evolução da dívida na forma estabelecida nos § 1º deste artigo.

.....

Art. 4º Fica autorizada a concessão de descontos para a liquidação, até 29 de dezembro de 2017, de dívidas originárias de operações de crédito rural e das dívidas contraídas no âmbito do Fundo de Terras e da Reforma Agrária de que trata a Lei Complementar nº 93, de 1998 e do Acordo de Empréstimo 4.147-BR, inscritas em Dívida Ativa da União até 90 dias após a publicação dessa lei, devendo incidir o desconto percentual sobre o valor consolidado, por inscrição em Dívida Ativa da União, atualizado até a data da liquidação, da seguinte forma:

.....

§ 8º Para fins do disposto neste artigo, os saldos devedores das operações de crédito rural contratadas com cooperativas, associações e condomínios de produtores rurais, inclusive as operações efetuadas na modalidade grupal ou coletiva, serão apurados, quando demonstrado pelo devedor:

I - por cédula-filha ou instrumento de crédito individual firmado por beneficiário final do crédito;

II - pelo resultado da divisão do valor originalmente contratado pelo número de mutuários constantes da cédula de crédito, no caso de crédito rural grupal ou coletivo;

III - pelo resultado da divisão dos saldos devedores pelo número total de cooperados ou associados ativos da entidade, no caso de operação que não tenha envolvido repasse de recursos a cooperados ou associados; e

IV - pelo resultado da divisão do valor originalmente contratado pelo número de cotistas constantes da cédula de crédito, desde que vinculados no instrumento de crédito como coobrigados ou avalistas, no caso de operação contratada por pessoa jurídica constituída por cotas de responsabilidade limitada.

§ 9º Fica suspenso o encaminhamento para cobrança judicial e as execuções em curso para os débitos referente às operações enquadráveis neste artigo até 29 de dezembro de 2017.

§ 10 Ficam a Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba – CODEVASF e o Departamento Nacional de Obras Contra as Secas – DNOCS, quanto às dívidas vencidas relativas a vendas de lotes para titulação, da infraestrutura de irrigação de uso comum (K1) nos perímetros públicos de irrigação, autorizadas a adotar os procedimentos previstos neste artigo para liquidação das referidas dívidas, cabendo ao Ministério da Integração Nacional regulamentar referidos procedimentos no prazo de até 90 (noventa) dias.

Justificação:

Apesar do alcance da proposta original da MPV 733/16 e da sua importância para os produtores rurais do Semiárido do Nordeste, do Norte do Estado do Espírito Santo e de Municípios do Norte do Estado de Minas Gerais, do Vale do Jequitinhonha e do Vale do Mucuri e, em relação à Dívida Ativa da União – DAU, para o todo país, alguns pontos mereceram nossa atenção em relação à alteração para melhor adequação da proposta, como a fixação mais clara dos parâmetros de atualização da dívida, suspensão das execuções em curso, necessárias para evitar leilões de propriedades na vigência da lei, correção de redação para alguns itens, obrigação para que a instituição financeira apresente os extratos demonstrando a evolução da dívida, competência na assunção do ônus dessas medidas e do recalculo, enquadramento de cooperativas, associações e condomínios rurais formais e informais, lembrando que no caso de operações amparadas pelo Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – PRONAF e do programa de Fundo de Terras e da Reforma Agrária de que trata a Lei Complementar nº 93, de 1998, incluímos emendas

propondo que essas operações possam também ser renegociadas, uma vez que já estão contempladas pela liquidação nos termos do artigo 3º da Medida Provisória.

Outro ponto que também procuramos abordar, diz respeito ao enquadramento na Dívida Ativa da União – DAU, ficou restrita ao ano de 2014, o que traz prejuízos aos produtores, uma vez que a Lei nº 12.844, de 213, permitiu a não inscrição das parcelas vencidas, entretanto, nas operações com risco da União, a simples suspenção do encaminhamento de parcelas vencidas, não suspenda a cobrança na forma definida na Medida Provisória 2.196-4, de 2001, que a partir da inadimplência, não incidência de bônus ou reduções e os valores vencidos passam a ser atualizados pela Taxa SELIC, portanto, em não havendo a inscrição dessas dívidas, esses produtores estarão prejudicados pois não poderão renegociar esses débitos já vencidos.

Cabe ressaltar que, apesar de não ser caracterizada como dívida rural, os débitos relativos à CODEVASF, quando vencidos, são inscritos em Dívida Ativa da União – DAU, motivo pelo qual, inserimos novo § 10 ao artigo 4º, para proporcionar a esses agricultores que estão já abrangidos pela SUDENE, a possibilidade de renegociar essas dívidas, pois, assim como as operações amparadas pelo Fundo de Terras e da Reforma Agrária que não tem característica de crédito rural, estão tendo o mesmo tratamento da dívida rural.

16/06/2016 _____

DATA ASSINATURA

MPV 733
00046

CONGRESSO NACIONAL

EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 733, DE 2016

Autor	Partido
Deputado Zé Silva	**Solidariedade - SD**

1. ___ Supressiva 2.____ Substitutiva 3.____ Modificativa 4. X Aditiva

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Emenda N°

Inclua-se onde couber no texto da Medida Provisória n.º 733, de 14 de junho de 2016, renumerando-se os seguintes:

> "Art. X As operações de crédito agrícola contraídas, de 1º de janeiro de 2011 até 31 de dezembro de 2015, junto a instituições financeiras, independentemente da fonte de recursos, terão seus prazos de vencimentos prorrogados em 12 meses a partir da data de vencimento do contrato.

JUSTIFICAÇÃO

Não obstante serem meritórios os motivos que calçaram a edição desta Medida Provisória, esta é bastante especifica em relação a que tipos de financiamentos terão direitos a rebates ou repactuação de seus saldos devedores. Desta forma a emenda em tela visa proporcionar um alongamento de prazo, e consequentemente um alívio no valor de suas prestações, aos agricultores que contraíram empréstimos para o fomento de sua produção entre 1º de janeiro de 2011 e 31 de dezembro de 2015, independentemente da fonte de recursos que lhes prouveram os referidos créditos.

Desta forma, solicito o apoio de meus ilustres pares a emenda proposta.

ASSINATURA

Deputado Zé Silva

EMENDA Nº
MPV 733 _____/_____
~~00047~~

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 733, DE 2016
21/06/2016	

TIPO
1 [ ] SUPRESSIVA 2 [ ] AGLUTINATIVA 3 [ ] SUBSTITUTIVA 4 [**X**] MODIFICATIVA 5 [ ] ADITIVA

AUTOR		PARTIDO	UF	PÁGINA
DEPUTADO	E OUTROS	SD	MG	

A Medida Provisória nº 733, de 14 de junho de 2016, passa a viger com as seguintes alterações:

"Art. 1º .....

.....

§ 1º. Os saldos devedores das operações a serem liquidadas nos termos deste artigo serão apurados à partir da data de contratação da operação com base nos encargos contratuais de normalidade, excluídos os bônus, sem o cômputo de multa, mora ou quaisquer outros encargos por inadimplemento ou honorários advocatícios, mesmo que tenham sido incorporados ao saldo devedor ou pactuados por meio de aditivos contratuais ou escrituras públicas de confissão, assunção e de repactuação de dívidas, inclusive as renegociadas após 31 de dezembro de 2010, observando ainda que devem ser aplicados nas operações com recursos do FNE:

I- que a partir de 1º de julho de 1995 e até 13 de janeiro de 2000, sejam utilizados os encargos fixados pela redação original do art. 1º da Lei nº 9.126, de 10 de novembro de 1995;

II- que para o período de 14 de janeiro de 2000 a 31 de dezembro de 2006, sejam utilizados os encargos definidos pela redação original da Lei nº 10.177, de 12 de janeiro de 2001;

III- que para o período de 1º de janeiro de 2007 a 31 de dezembro de 2007, sejam utilizados os encargos originalmente definidos pelo Decreto nº 5.951, de 31 de outubro de 2006;

IV- que a partir de 1º de janeiro de 2008, sejam utilizados os encargos originalmente definidos no Decreto nº 6.367, de 30 de janeiro de 2008.

.....

§ 3º Fica suspenso o encaminhamento para cobrança judicial e as execuções em curso para os débitos referentes às operações enquadráveis neste artigo até 29 de dezembro de 2017.

.....

§ 5º .....

.....

IV - pelo resultado da divisão do valor originalmente contratado pelo número de cotistas constantes da cédula de crédito, desde que vinculados no instrumento de crédito como coobrigados ou avalistas, no caso de operação contratada por pessoa jurídica constituída por cotas de responsabilidade limitada.

.....

§ 9º Os custos decorrentes do ajuste dos saldos devedores previstos no § 1º serão assumidos pelo FNE, nas operações lastreadas em seus recursos.

§ 10. Na apuração do saldo devedor das operações contratadas com as demais fontes de recursos de que trata o caput deste artigo, a instituição financeira, alternativamente ao disposto no § 1º e seu exclusivo critério, poderá utilizar os encargos contratuais de normalidade, sem o cômputo de multa, mora ou quaisquer outros encargos por inadimplemento ou honorários advocatícios até o vencimento original da operação, e após o vencimento original e até a data de sua liquidação, os mesmos encargos aplicados para as operações contratadas com recursos do FNE, na forma estabelecida no § 1º deste artigo.

§ 11 Os custos decorrentes do ajuste dos saldos devedores previstos no § 10 serão assumidos pelas instituições financeiras.
§ 12. A instituição financeira deverá apresentar ao devedor, desde que demonstre o seu interesse formal pela liquidação da dívida, extrato demonstrando a evolução da dívida na forma estabelecida nos §§ 1º e 10 deste artigo.
§ 13. Aplica-se às disposições deste artigo, as operações contratadas ao amparo do Fundo de Terras e da Reforma Agrária, de que trata a Lei Complementar nº 93, de 1998.

Art. 2º .....
.....
§ 2º Fica suspenso o encaminhamento para cobrança judicial e as execuções em curso para os débitos referente às operações enquadráveis neste artigo até 29 de dezembro de 2017.
.....
§ 4º Para fins do disposto neste artigo, os saldos devedores das operações de crédito rural devem ser apurados na forma do disposto nos §§ 1º e 10 do artigo 1º e, quando contratadas com cooperativas, associações e condomínios de produtores rurais, inclusive as operações efetuadas na modalidade grupal ou coletiva, serão apurados:
.....
§ 7º Para os efeitos do disposto no caput, os honorários advocatícios e as despesas com custas processuais são de responsabilidade de cada parte e a falta de seu pagamento não obsta a renegociação da dívida.
§ 8º Fica o FNE autorizado a assumir os ônus decorrentes das disposições deste artigo referentes às operações lastreadas em seus próprios recursos e às operações lastreadas em recursos mistos do FNE com outras fontes contratadas com o BNB.
§ 9º Os custos decorrentes do ajuste dos saldos devedores previstos no § 4º deste artigo serão assumidos, na forma do regulamento:
II – pelo FNE, nas operações lastreadas em seus recursos
I – pelas instituições financeiras federais em relação às operações contratadas com as demais fontes de recursos.
§ 10. A instituição financeira deverá apresentar ao devedor, desde que demonstre o seu interesse formal pela renegociação da dívida, extrato demonstrando a evolução da dívida na forma estabelecida nos § 4º deste artigo.
§ 11. Aplica-se às disposições deste artigo, às operações contratadas ao amparo do Programa Nacional de Agricultura Familiar – PRONAF e as operações contratadas ao amparo do Fundo de Terras e da Reforma Agrária, de que trata a Lei Complementar nº 93, de 1998.

Art. 3º .....
.....
§ 1º Os saldos devedores das operações a serem liquidadas nos termos deste artigo serão apurados a partir da data de contratação da operação com base nos encargos contratuais de normalidade, excluídos os bônus, sem o cômputo de multa, mora ou quaisquer outros encargos por inadimplemento ou honorários advocatícios, estando autorizada, a seu exclusivo critério, a adotar após o vencimento original da operação e até a data de sua liquidação, os mesmos encargos aplicados para as operações contratadas com recursos do FNE, na forma estabelecida no § 1º do artigo 1º desta lei.
.....
§ 5º .....
.....
IV - pelo resultado da divisão do valor originalmente contratado pelo número de cotistas constantes da cédula de crédito, desde que vinculados no instrumento de crédito como coobrigados ou avalistas, no caso de operação contratada por pessoa jurídica constituída por cotas de responsabilidade limitada.
.....
§ 9º Fica suspenso o encaminhamento para cobrança judicial e as execuções em curso para os débitos referente às operações enquadráveis neste artigo até 29 de dezembro de 2017.
§ 10. Os custos decorrentes do ajuste dos saldos devedores previstos no § 1º serão assumidos pelos respectivos bancos.

§ 11. A instituição financeira deverá apresentar ao devedor, desde que demonstre o seu interesse formal pela liquidação da dívida, extrato demonstrando a evolução da dívida na forma estabelecida nos § 1º deste artigo.

.....

Art. 4º Fica autorizada a concessão de descontos para a liquidação, até 29 de dezembro de 2017, de dívidas originárias de operações de crédito rural e das dívidas contraídas no âmbito do Fundo de Terras e da Reforma Agrária de que trata a Lei Complementar nº 93, de 1998 e do Acordo de Empréstimo 4.147-BR, inscritas em Dívida Ativa da União até 90 dias após a publicação dessa lei, devendo incidir o desconto percentual sobre o valor consolidado, por inscrição em Dívida Ativa da União, atualizado até a data da liquidação, da seguinte forma:

.....

§ 8º Para fins do disposto neste artigo, os saldos devedores das operações de crédito rural contratadas com cooperativas, associações e condomínios de produtores rurais, inclusive as operações efetuadas na modalidade grupal ou coletiva, serão apurados, quando demonstrado pelo devedor:

I - por cédula-filha ou instrumento de crédito individual firmado por beneficiário final do crédito;

II - pelo resultado da divisão do valor originalmente contratado pelo número de mutuários constantes da cédula de crédito, no caso de crédito rural grupal ou coletivo;

III - pelo resultado da divisão dos saldos devedores pelo número total de cooperados ou associados ativos da entidade, no caso de operação que não tenha envolvido repasse de recursos a cooperados ou associados; e

IV - pelo resultado da divisão do valor originalmente contratado pelo número de cotistas constantes da cédula de crédito, desde que vinculados no instrumento de crédito como coobrigados ou avalistas, no caso de operação contratada por pessoa jurídica constituída por cotas de responsabilidade limitada.

§ 9º Fica suspenso o encaminhamento para cobrança judicial e as execuções em curso para os débitos referente às operações enquadráveis neste artigo até 29 de dezembro de 2017.

§ 10 Ficam a Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba – CODEVASF e o Departamento Nacional de Obras Contra as Secas – DNOCS, quanto às dívidas vencidas relativas a vendas de lotes para titulação, da infraestrutura de irrigação de uso comum (K1) nos perímetros públicos de irrigação, autorizadas a adotar os procedimentos previstos neste artigo para liquidação das referidas dívidas, cabendo ao Ministério da Integração Nacional regulamentar referidos procedimentos no prazo de até 90 (noventa) dias.

Justificação:

Apesar do alcance da proposta e da sua importância para os produtores rurais do Nordeste e, em relação à Dívida Ativa da União – DAU, para o todo país, alguns pontos mereceram nossa atenção em relação à alteração para melhor adequação da proposta, como a fixação mais clara dos parâmetros de atualização da dívida, suspensão das execuções em curso, necessárias para evitar leilões de propriedades na vigência da lei, correção de redação para alguns itens, obrigação para que a instituição financeira apresente os extratos demonstrando a evolução da dívida, competência na assunção do ônus dessas medidas e do recalculo, enquadramento de cooperativas, associações e condomínios rurais formais e informais, lembrando que no caso de operações amparadas pelo Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – PRONAF e do programa de Fundo de Terras e da Reforma Agrária de que trata a Lei Complementar nº 93, de 1998, incluímos emendas propondo que essas operações possam também ser renegociadas, uma vez que já estão contempladas pela liquidação nos termos do artigo 3º da Medida Provisória.

Outro ponto que também procuramos abordar, diz respeito ao enquadramento na Dívida Ativa da União – DAU, ficou restrita ao ano de 2014, o que traz prejuízos aos produtores, uma vez que a Lei nº 12.844, de 213, permitiu a não inscrição das parcelas vencidas, entretanto, nas operações com risco da União, a simples suspenção do encaminhamento de parcelas vencidas, não suspenda a cobrança na forma definida na Medida Provisória 2.196-4, de 2001, que a partir da inadimplência, não incidência de bônus ou reduções e os valores vencidos passam a ser atualizados pela Taxa SELIC, portanto, em não havendo a inscrição dessas dívidas, esses produtores estarão prejudicados pois não poderão renegociar esses débitos já vencidos.

Cabe ressaltar que, apesar de não ser caracterizada como dívida rural, os débitos relativos à CODEVASF, quando vencidos, são inscritos em Dívida Ativa da União – DAU, motivo pelo qual, inserimos novo § 10 ao artigo 4º, para proporcionar a esses agricultores que estão já abrangidos pela SUDENE, a possibilidade de renegociar essas dívidas, pois, assim como as operações amparadas pelo Fundo de Terras e da Reforma Agrária que não tem característica de crédito rural, estão tendo o mesmo tratamento da dívida rural.

21/06/2016

DATA

_____

Deputado Federal – Zé Silva SD/MG

_____

Deputado Federal – Heitor Schuch PSB/RS

MPV 733
00048

CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada SIMONE MORGADO

EMENDA Nº , DE 2016
(Medida Provisória nº733/2016)

Inclua-se na Medida Provisória nº733/2016, onde couber:

Art. XX - Ficam as instituições financeiras federais autorizadas a proceder a repactuação de dívidas de operações de crédito rural relativas a empreendimentos localizados na área de atuação da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (Sudam) e do Fundo Constitucional de Financiamento do Norte (FNO), até 31 de dezembro de 2017, independentemente da fonte de recursos, contratadas até 31 de dezembro de 2011, referentes a uma ou mais operações do mesmo mutuário, observadas as seguintes condições:

I - apuração do valor do crédito: a partir da data da contratação original da operação, excluindo-se encargos de inadimplemento e multas e aplicando-se os encargos de normalidade, sem bônus e sem rebate, calculados até a data da repactuação;

II - bônus adicional: de 10% (dez por cento) sobre o principal de cada parcela da operação renegociada, se paga até a respectiva data do novo vencimento, além dos bônus definidos de acordo com o disposto no § 6o do art. 1o da Lei no 10.177, de 12 de janeiro de 2001, para as operações renegociadas com valor de até R$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais);

III - garantias: as admitidas para o crédito rural, podendo ser mantidas as mesmas garantias constituídas nos financiamentos originais; e IV - risco da operação: a mesma posição de risco mantida para as operações pela instituição credora, exceto as operações contratadas com risco do Tesouro Nacional que terão o risco transferido para o respectivo Fundo.

§ 1º Na formalização da repactuação de que trata este artigo, as instituições deverão observar e adotar as seguintes condições:

I - amortização da dívida a ser repactuada: em prestações anuais, iguais e sucessivas, fixando-se o vencimento da última parcela para 30 de novembro de 2030, estabelecendo-se novo cronograma de amortização, de acordo com a capacidade de pagamento do mutuário;

II - carência: de, no mínimo, 3 (três) anos, de acordo com a capacidade de pagamento do mutuário, contados da data de formalização da operação; III - encargos financeiros:

a) agricultores familiares enquadrados no Pronaf:

1. beneficiários dos Grupos A e B: taxa efetiva de juros de 0,5% a.a. (cinco décimos por cento ao ano);

2. demais agricultores do Pronaf com operações com valor de até R$ 10.000,00 (dez mil reais): taxa efetiva de juros de 1% a.a. (um por cento ao ano); 3. demais agricultores do Pronaf com operações com valor acima de R$ 10.000,00 (dez mil reais): taxa efetiva de juros de 2% a.a. (dois por cento ao ano);

CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada SIMONE MORGADO

b) demais produtores rurais, suas cooperativas e associações: taxa efetiva de juros de 3,5% a.a. (três inteiros e cinco décimos por cento ao ano); e IV - amortização mínima sobre o saldo devedor apurado na forma do inciso I do caput deste artigo nos seguintes percentuais:

a) 1% (um por cento) para mutuários classificados como agricultores familiares e mini e pequenos produtores rurais;

b) até 5% (cinco por cento) para mutuários classificados como médios produtores rurais;

c) até 10% (dez por cento) para mutuários classificados como grandes produtores rurais.

§ 2º Sem prejuízo do disposto no art. Y, as parcelas vencidas das operações repactuadas com base nos §§ 3o ou 6o do art. 5o da Lei no 9.138, de 29 de novembro de 1995, repactuadas ou não nos termos das Leis nos 10.437, de 25 de abril de 2002, ou 11.775, de 17 de setembro de 2008, exceto as cedidas à União ao amparo da Medida Provisória no 2.196-3, de 24 de agosto de 2001, poderão ser repactuadas nos termos deste artigo.

§ 3º O Conselho Monetário Nacional fixará as demais normas, condições e procedimentos a serem observados para a renegociação das dívidas de que trata este artigo.

§ 4º Ficam suspensos, até 31 de dezembro de 2017, as execuções judiciais e os respectivos prazos processuais referentes às operações de crédito rural enquadráveis neste artigo.

§ 5º O prazo de prescrição das dívidas de que trata este artigo fica suspenso a partir da data de publicação desta Lei até a data limite para a renegociação de que trata este artigo.

§ 6º A adesão à contratação da operação de que trata este artigo para as dívidas que estejam em cobrança judicial importa em extinção dos correspondentes processos, devendo o mutuário previamente desistir de quaisquer outras ações judiciais que tenham por objeto discutir a operação a ser liquidada com os recursos de que trata este artigo.

§ 7º O mutuário que vier a inadimplir na renegociação de que trata este artigo ficará impedido de tomar novos financiamentos em instituições financeiras federais enquanto não for regularizada a situação da respectiva dívida.

§ 8º Os custos decorrentes do ajuste dos saldos devedores previstos no inciso I do caput deste artigo relativos às operações com risco integral das instituições financeiras federais serão assumidos pelas instituições financeiras federais.

§ 9º Os custos referentes ao ajuste dos saldos devedores previstos no inciso I do caput deste artigo e o ônus decorrente das disposições contidas no inciso II do caput e no § 1o, ambos deste artigo, relativos às operações com risco parcial ou integral do Tesouro Nacional e do FNO podem ser suportados pelas respectivas fontes, respeitada a proporção do risco de cada um no total das operações repactuadas com base neste artigo.

§ 10. Admite-se a liquidação das operações passíveis de enquadramento neste artigo pelo saldo devedor apurado na forma do inciso I do caput deste artigo.

§ 11. Para os efeitos da renegociação e da liquidação das operações de que trata este artigo, os honorários advocatícios e as despesas com registro em cartório são de responsabilidade de cada parte, e a falta de seu pagamento não obsta a referida renegociação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada SIMONE MORGADO

Art.XX - O Banco da Amazônia S.A. é autorizado a proceder ao recálculo das operações alongadas ao amparo dos §§ 3º ou 6º do art. 5º da Lei nº 9.138, de 1995, repactuadas ou não nos termos das Leis nºs 10.437, de 2002, 11.322, de 2006, ou 11.775, de 2008, lastreadas com recursos do FNO, observando-se que a atualização do débito deve retornar à origem do financiamento que consolidou a operação alongada, aplicando-se a redução dos encargos prevista na cédula original sobre 100% (cem por cento) dos encargos financeiros incidentes sobre o capital liberado, devendo a instituição financeira proceder aos ajustes necessários nos saldos devedores na data em que essas dívidas foram renegociados com base nos §§ 3º ou 6º do art. 5º da Lei nº 9.138, de 1995, repactuadas ou não nos termos das Leis nºs 10.437, de 2002, 11.322, de 2006, ou 11.775, de 2008.

JUSTIFICAÇÃO

As adversidades climáticas também enfrentadas pelos produtores rurais na área abrangida pela Sudam têm dificultado a obtenção de renda da atividade agropecuária e, consequentemente, a liquidação dos compromissos juntos às instituições financeiras. Nessa conjuntura, vislumbra-se a necessidade de medidas para readequação das dívidas decorrentes de operações de crédito rural.

Com o objetivo de permitir que os agricultores das áreas de abrangência da Sudene e Sudam tenham tempo para melhorar sua condição financeira, sem, contudo, terem suas dívidas enviadas para cobrança judicial ou inscritas na Dívida Ativa da União, o que dificultaria ainda mais a sua permanência na atividade, foi encaminhada a Medida Provisória n. 707 de 2015, posteriormente convertida no PLV 8 de 2016. Como o veto ao texto do PLV 8, o Poder Executivo encaminhou a MP 733 de 2016, atualmente em tramitação no Congresso Nacional. O novo texto retira dos agricultures da área de atuação da Sudam e do FNO os benefícios concedidos àqueles da área de atuação da Sudene.

CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada SIMONE MORGADO

Esta emenda tem o propósito de sanar a deficiência e restabelecer aos agricultores da área de atuação do FNO e da Sudam as mesmas condições do dispositivo legal anterior, que estes também enfrentaram período de estiagem, além dos problemas recorrentes de excesso de chuvas que assolam a região.

Sala da Comissão, 21 de junho de 2016.

SIMONE MORGADO
Deputada Federal (PMDB/PA)

Câmara dos DEPUTADOS
Deputado Federal Geraldo Resende (PSDB-MS)

MPV 733
00049

EMENDA ADITIVA Nº DE 2016

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 733, DE 14 DE JUNHO DE 2016

Autoriza a liquidação e a renegociação de dívidas de crédito rural e altera a Lei nº 10.177, de 12 de janeiro de 2001.

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se o seguinte artigo:

"Art. As disposições dos artigos 1º, 2, º 3º e 4º que tratam de liquidação e renegociação de dívidas de crédito rural estendem-se aos municípios integrantes da "Região Centro Oeste".

JUSTIFICAÇÃO

A emenda estende seus efeitos aos municípios dos estados da Região Centro Oeste adotando os procedimentos para a liquidação e renegociação de dívidas originadas de crédito rural.

Acreditamos que a presente medida busca o princípio de isonomia entre as regiões que enfrentaram diversas intempéries nos últimos anos, como seca prolongada, geadas e também alagamento provocado por enchentes.

Câmara dos DEPUTADOS
Deputado Federal Geraldo Resende (PSDB-MS)

Como explicitado na exposição de motivos da referida medida provisória, as adversidades climáticas enfrentadas pelos produtores rurais na área abrangida têm dificultado a obtenção de renda da atividade agropecuária e, consequentemente, a liquidação dos compromissos juntos às instituições financeiras. Nessa conjuntura, vislumbra-se a necessidade de medidas para a readequação das dívidas decorrentes de operações de crédito rural para os municípios da Região Centro Oeste.

Com o objetivo de permitir que os agricultores tenham tempo para melhorar sal condição financeira e voltar a plantar, sem contudo, terem suas dívidas enviadas para a cobrança judicial ou inscritas na Dívida Ativa da união, o que dificultaria ainda mais a sua permanência na atividade, encaminhamos a anexa minuta de Medida Provisória com proposta de autorizar a concessão de rebate para a renegociação e liquidação, até 29 de dezembro de 2107, das operações de crédito rural referentes a um ou mais operações do mesmo mutuário, contratadas até 31 de dezembro de 2011 junto ao Banco do Brasil S/A, relativos a empreendimentos localizados nos municípios em áreas de abrangência da Região Centro Oeste, com recursos oriundos dos Fundos Constitucionais com outras fontes de financiamentos.

Sala das Sessões, 21 de junho de 2016

Deputado GERALDO RESENDE

PSDB/MS

EMENDA Nº
MPV 733 / 00050

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 733, DE 2016
16/06/2016	

TIPO
1 [ ] SUPRESSIVA 2 [ ] AGLUTINATIVA 3 [ ] SUBSTITUTIVA 4 [ ] MODIFICATIVA 5 [X] ADITIVA

AUTOR	PARTIDO	UF	PÁGINA
			01/01

A Medida Provisória nº 733, de 14 de junho de 2016, passa a viger acrescida do seguinte artigo, renumerando os demais:

Art. XXX. Fica autorizada a adoção das seguintes medidas de estímulo à liquidação ou regularização de dívidas originárias de operações de crédito rural, renegociadas com base no § 3º do art. 5º da Lei nº 9.138, de 29 de novembro de 1995, e repactuadas nos termos da Lei no 10.437, de 25 de abril de 2002, adimplentes em 31 de dezembro de 2015 ou que venham a ficar adimplentes até a data da publicação dessa lei:

I - Considerar o saldo devedor até a data da liquidação, apurado sem a correção pela variação do preço mínimo, de que tratam os §§ 3º e 5º do art. 1º da Lei nº 10.437, de 25 de abril de 2002, observando ainda:

a) que sobre o saldo devedor encontrado, deverá ser aplicado os descontos e bônus de adimplemento contratualmente previsto, nos termos da alínea “d” do inciso V do § 5º do artigo 5º da Lei nº 9.138, de 29 de novembro de 1995, com redação dada pelo artigo 1º da Lei nº 9.866, de 09 de novembro de 1.999;

b) desconto adicional sobre o valor apurado nos termos do item “a” deste inciso, nos seguintes percentuais, se liquidadas até 30 e junho de 2017:

1. de 45% (quarenta e cinco por cento) sobre o saldo devedor atualizado, para operações com valor originalmente contratado de até R$ 15.000,00 (quinze mil reais);

2. de 40% (quarenta por cento), sobre o saldo devedor atualizado, para operações com valor originalmente contratado acima de R$ 15.001,00 (quinze mil e um reais) e até R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);

3. de 35% (trinta e cinco por cento), sobre o saldo devedor atualizado, para operações com valor originalmente contratado acima de R$ 50.001,00 (cinquenta mil e um reais) e até R$ 100.000,00 (cem mil reais);

4. de 30% (trinta por cento), sobre o saldo devedor atualizado, para operações com valor originalmente contratado acima de R$ 100.001,00 (cem mil e um reais) e até R$ 200.000,00 (quinhentos mil reais); e

5. de 20% (vinte por cento), sobre o saldo devedor atualizado, para operações com valor originalmente contratado acima de R$ 200.001,00 (duzentos mil e um reais).

§ 1º. Os descontos adicionais para liquidação de que trata este artigo somente se aplicam:

I – Às operações adquiridas e desoneradas do risco pela União, na forma do art. 2º da Medida Provisória nº 2.196-3, de 24 de agosto de 2001, não inscritas em Dívida Ativa da União;

II – Às operações que estejam lastreadas em recursos e com risco dos Fundos Constitucionais de Financiamento do Nordeste – FNE, Norte – FNO, do Centro-Oeste – FCO ou do Fundo de Defesa da Economia Cafeeira - FUNCAFÉ.

III – Às operações que estejam lastreadas em outras fontes, contratadas junto às instituições financeiras federais.

§ 2º. Os descontos adicionais para liquidação de que trata este artigo serão imputados ao Tesouro Nacional, quando as operações tiverem risco da União ou lastreadas com outras fontes, aos Fundos Constitucionais de Financiamento, nas operações lastreadas em seus recursos e com os recursos mistos dos Fundos com outras fontes, e ao Funcafé, no caso de operações com seus recursos e risco.

Justificação:

As dívidas alongadas e denominadas de Securitização, foram realizadas em um período de declínio inflacionário e de taxas de juros, e mesmo assim, ao serem pactuadas com juros de 3% ao ano, tem trazido ônus ao tesouro com a elevação da taxa SELIC porque referidas dívidas já

foram equalizadas e liquidadas junto às instituições financeiras federais, segundo cronograma definido na Lei nº 9.138, de 199.

Se por um lado, há um desinteresse por parte de produtores em liquidar essas dívidas, por conta da falta de incentivo para sua liquidação, por outro lado, com a Taxa SELIC nos patamares atuais implica em custo de carregamento mais elevado além do custo de administração que é imposto, quando contratada a instituição financeira para realiza-lo, o que, por si, justificaria a adoção de medidas que viabilizassem a liquidação antecipada, internalizando recursos para o Tesouro, o que certamente viabilizaria outras ações de desenvolvimento e sustentação da economia e das contas públicas, podendo inclusive ajudar no resgate de dívidas com encargos mais onerosos.

Assim, nossa emenda propõe medidas para liquidação antecipada dessas dívidas e assim, reduzir custos para o Tesouro, seja de carregamento ou de administração dessas dívidas, o que permitiria ainda que esses devedores, que muitas vezes detém um enorme patrimônio assegurando dividas de valores menores, possam voltar a investir e gerar emprego e renda, com a obtenção e acesso ao crédito rural, contribuindo ainda mais para a economia no nosso país.

Iniciativa dessa natureza é importante para garantir aos produtores, um custo de oportunidade para poder liquidar suas dívidas, compatíveis com suas atividades e ainda, permitindo também, ao Tesouro Nacional, reduzir custos e internalizar recursos nesse momento em que nossa economia está tão fragilizada. Por isso, conto com o apoio dos nobres pares para aprovar a emenda que apresentamos.

20/06/2016
DATA

_____
ASSINATURA

EMENDA Nº
MPV 733 _____/_____
00051

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 733, DE 2016
16/06/2016	

TIPO
1 [ ] SUPRESSIVA 2 [ ] AGLUTINATIVA 3 [ ] SUBSTITUTIVA 4 [ ] MODIFICATIVA 5 [X] ADITIVA

AUTOR	PARTIDO	UF	PÁGINA
			01/01

A Medida Provisória nº 733, de 14 de junho de 2016, passa a viger acrescida do seguinte artigo, renumerando-se os demais:

"Art. xxx. Fica autorizada a repactuação das operações de crédito rural de investimentos e custeio agropecuário, contratadas entre 01 de janeiro de 2012 até 31 de dezembro de 2015, independentemente da fonte de recursos que estão lastreando a operação observando as seguintes condições:

I – Para as operações de crédito rural de investimentos: são enquadráveis as parcelas vencidas até a data da publicação dessa lei e as parcelas vincendas nos anos de 2016 e 2017;

II – Para as operações de crédito rural de custeio agropecuário: são enquadráveis as parcelas vencidas até a data da publicação dessa lei e as parcelas vincendas no ano de 2016;

III – Forma de apuração do saldo devedor a ser repactuada:

a) no caso de parcelas vencidas das operações de que tratam os Inciso I e II deste artigo, pelos encargos contratuais de normalidade, sem os bônus, sem multas, sem encargos de inadimplemento e sem os honorários advocatícios, a serem apurados até a data da repactuação;

b) no caso de parcelas vincendas em 2016 e 2017 das operações de que tratam os Incisos I e II deste artigo, pelos encargos contratuais de normalidade previstas no contrato original, sem rebates, a serem apurados até a data da repactuação;

c) no caso de operações de que tratam os Inciso I e II deste artigo que estejam integralmente vencidas, pelos encargos contratuais de normalidade, sem os bônus, sem multas, sem encargos de inadimplemento e sem os honorários advocatícios, a serem apurados até a data da repactuação.

IV – Demais condições a serem observadas na repactuação:

a) Prazos de reembolso:

1- Para as operações de que tratam os incisos I e II deste artigo:

1.1. Acrescentar um ano ao final do contrato vigente para cada parcela vencida a ser repactuada, não podendo exceder ao limite de 4 anos;

1.2. No caso de parcelas vincendas em 2016 e 2017, o novo vencimento deve ser fixado respectivamente, para o primeiro e o segundo ano após o vencimento da operação vigente e, no caso de parcelas vencidas a serem repactuadas na forma do item anterior, que seja contado como vencimento final, o vencimento da última parcela vencida a ser repactuada.

2- As operações de crédito rural de custeio agropecuário de que trata o inciso II e vencidas integralmente, terão o seu saldo devedor atualizado na forma do Inciso III e concedido prazo de reembolso de cinco anos, vencendo a primeira parcela um ano após a formalização da repactuação.

b) Amortização prévia inicial calculada sobre o saldo devedor a ser repactuado apurado na forma do inciso III, nos seguintes percentuais, desde que as referidas perdas sejam comprovadas por laudo técnico ou quando forem reconhecidas pelo governo estadual;

1. De 20% quando verificada perda superior a 60% e inferior a 80% das receitas a serem obtidas com o resultado do empreendimento no ano de 2016;

2. De 40% quando verificada perda superior a 40% e inferior a 60% das receitas a serem obtidas com o resultado do empreendimento no ano de 2016;

3. De 60% quando verificada perda superior a 20% e inferior a 40% das receitas a serem obtidas com o resultado do empreendimento no ano de 2016.

§ 1º. Para os municípios do Semiárido Nordestino, Vales do Jequitinhonha e do Mucuri e Norte de Minas Gerais e Norte do Espírito Santo e os municípios que tenham decretado estado de emergência em decorrência de seca ou estiagem prolongada que integram a área de abrangência da Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste – SUDEN, a amortização prévia inicial fica limitada a até 5% o saldo devedor a ser repactuado apurado na forma do inciso III.

§ 2º. Ficam suspensos a partir da data de publicação desta lei e até 31 de dezembro de 2016, para as operações de que trata este artigo:

I – O encaminhamento para cobrança judicial;

II – As execuções judiciais.

III – Os respectivos prazos processuais.

IV – O prazo de prescrição.

§ 3º. Para os efeitos do disposto neste artigo, os honorários advocatícios ou despesas com custas processuais são de responsabilidade de cada parte, e o não implemento de seu pagamento não obsta a referida repactuação.

§ 4º. A renegociação de dívidas de crédito rural de que trata este artigo, poderá:

I – Ser requerida pelo devedor e formalizada em nome der terceiro assuntor, desde que em comum acordo entre as partes;

II – Ser requerida e formalizada pelo avalista ou coobrigado, se não houver manifestação formal do devedor ou desinteresse do mesmo pela liquidação da dívida.

§ 5º. A renegociação de que trata este artigo não se aplica às operações amparadas pelo PROAGRO, pelo PROAGRO MAIS ou qualquer outra forma de seguro, desde que tenham sido indenizadas, podendo se aplicar sobre o saldo remanescente, se houver.

§ 6º. As disposições deste artigo não se aplicam às operações contratadas por mutuários que tenham comprovadamente cometido desvio de finalidade de crédito, exceto se tais irregularidades sejam sanadas previamente à liquidação ou renegociação da dívida.

§ 7º. A instituição financeira deverá apresentar ao devedor, desde que demonstre o seu interesse formal pela renegociação da dívida, extrato demonstrando a sua evolução na forma estabelecida no Inciso III deste artigo.

§ 8º. O Conselho Monetário Nacional – CMN fixará as demais condições para formalização da repactuação de que trata este artigo, inclusive quando aos prazos de adesão e de formalização.

Justificação:

É notório os prejuízos causados pela estiagem que teve início no segundo semestre de 2011, se estendendo até 2015, causando prejuízos incalculáveis às atividades rurais, mesmo para aqueles empreendimentos iniciados à partir de 2010.

Essa estiagem prejudicou e retardou a implantação de pastagens, de áreas de cultivos, de aquisição de bens e insumos, principalmente de bens semoventes que somente poderiam ser incorporados à capacidade produtiva se a infraestrutura que assegurasse essa produção estivesse implementada.

Despesas de custeio agrícola ou pecuário, seja com recursos próprios ou através de financiamento bancário não puderam ser honrados por conta da perda de produção e dos prejuízos que da seca decorreram. Assim, e mais que necessário que se adote medidas que promovam a suspensão dos vencimentos e a prorrogação das dívidas, mantidas as condições de normalidade, para que esses produtores tenham o prazo necessário para a recomposição de suas atividades produtivas.

Nenhuma iniciativa foi adotada pelo poder executivo para minimizar esse prejuízo, prorrogar os vencimentos, apesar de se fazer necessário, pois os prejuízos e as mazelas da seca são conhecidas e não podem deixar de ser consideradas, por isso, conto com o apoio dos nobres pares para aprovar a emenda que apresentamos.

20/06/2016
DATA

_____
ASSINATURA

20/06/2016	_____
DATA	ASSINATURA

EMENDA Nº
MPV 733 / 00052

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 733, DE 2016
16/06/2016	

TIPO
1 [ ] SUPRESSIVA 2 [ ] AGLUTINATIVA 3 [ ] SUBSTITUTIVA 4 [**X**] MODIFICATIVA 5 [ ] ADITIVA

AUTOR	PARTIDO	UF	PÁGINA
			01/01

A Medida Provisória nº 733, de 14 de junho de 2016, passa a viger com as seguintes alterações:

Art. 4º Fica autorizada a concessão de descontos para a liquidação, até 29 de dezembro de 2017, de dívidas originárias de operações de crédito rural e das dívidas contraídas no âmbito do Fundo de Terras e da Reforma Agrária e do Acordo de Empréstimo 4.147-BR, inscritas em Dívida Ativa da União até 90 dias após a publicação dessa lei, devendo incidir o desconto percentual sobre o valor consolidado, por inscrição em Dívida Ativa da União, atualizado até a data da liquidação, da seguinte forma:

.....

§ 8º Para fins do disposto neste artigo, os saldos devedores das operações de crédito rural contratadas com cooperativas, associações e condomínios de produtores rurais, inclusive as operações efetuadas na modalidade grupal ou coletiva, serão apurados, quando demonstrado pelo devedor:

I - por cédula-filha ou instrumento de crédito individual firmado por beneficiário final do crédito;

II - pelo resultado da divisão do valor originalmente contratado pelo número de mutuários constantes da cédula de crédito, no caso de crédito rural grupal ou coletivo;

III - pelo resultado da divisão do valor originalmente contratado pelo número total de cooperados ou associados ativos da entidade, no caso de

operação que não tenha envolvido repasse de recursos a cooperados ou associados; e

IV - pelo resultado da divisão do valor originalmente contratado pelo número de cotistas constantes da cédula de crédito, desde que vinculados no instrumento de crédito como coobrigados ou avalistas, no caso de operação contratada por pessoa jurídica constituída por cotas de responsabilidade limitada.

§ 9º Fica suspenso o encaminhamento para cobrança judicial e as execuções em curso para os débitos referente às operações enquadráveis neste artigo até 29 de dezembro de 2017.

Justificação:

Apesar do alcance da proposta e da sua importância para os produtores rurais do Nordeste e, em relação à Dívida Ativa da União – DAU, para o todo país, alguns pontos mereceram nossa atenção em relação à alteração para melhor adequação da proposta, como a fixação mais clara dos parâmetros de atualização da dívida, suspensão das execuções em curso, necessárias para evitar leilões de propriedades na vigência da lei, correção de redação para alguns itens, obrigação para que a instituição financeira apresente os extratos demonstrando a evolução da dívida, competência na assunção do ônus dessas medidas e do recalculo, enquadramento de cooperativas, associações e condomínios rurais formais e informais.

Outro ponto que também procuramos abordar, diz respeito ao enquadramento na Dívida Ativa da União – DAU, ficou restrita ao ano de 2014, o que traz prejuízos aos produtores, uma vez que a Lei nº 12.844, de 213, permitiu a não inscrição das parcelas vencidas, entretanto, nas operações com risco da União, a simples suspenção do encaminhamento de parcelas vencidas, não suspenda a cobrança na forma definida na Medida Provisória 2.196-4, de 2001, que a partir da inadimplência, não incidência de bônus ou reduções e os valores vencidos passam a ser atualizados pela Taxa SELIC, portanto, em não havendo a inscrição dessas dívidas, esses produtores estarão prejudicados pois não poderão nem renegociar ou mesmo liquidar esses débitos já vencidos.

20/06/2016

_____ DATA

ASSINATURA

EMENDA Nº
MPV 733 _____/_____
~~00053~~

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 733, DE 2016
16/06/2016	

TIPO
1 [ ] SUPRESSIVA 2 [ ] AGLUTINATIVA 3 [ ] SUBSTITUTIVA 4 [ ] MODIFICATIVA 5 [X] ADITIVA

AUTOR	PARTIDO	UF	PÁGINA
			01/01

A Medida Provisória nº 733, de 14 de junho de 2016, passa a viger acrescida do seguinte artigo, renumerando os demais:

Art. XX. Fica autorizada a liquidação antecipada das operações de crédito rural que tenham sido renegociadas com base nos §§ 6º, 6º-A, 6º-B e 6º-C do art. 5º da Lei nº 9.138, de 29 de novembro de 1995, regulamentada pela Resolução no 2.471, de 26 de fevereiro de 1998, do CMN, adimplentes em 31 de dezembro de 2015 ou que venham a ficar adimplentes até a data da publicação dessa lei:

I – Para a liquidação do saldo devedor relativo ao principal devido, atualizado pelo Índice Geral de Preços de Mercado - IGP-M, desde a data da contratação, considerando como base de cálculo o valor contratado correspondente ao valor nominal dos Certificados do Tesouro Nacional - CTN emitidos na forma da Resolução CMN nº 2.471, de 26 de fevereiro de 1998, observar ainda:

a) que deverá ser acrescido ao saldo devedor, apurado na forma do inciso I, o juro contratual vincendo no ano da liquidação, calculado *pro rata die* entre o vencimento da parcela de juro anterior e a data de liquidação da operação;

b) que deverá ser deduzido do saldo devedor, o valor dos Certificados do Tesouro Nacional – CTN, atualizados pelo IGP-M, acrescidos de juros calculados à taxa efetiva de 12% a.a. (doze por cento ao ano), considerando o valor dos títulos equivalente à 10,367% (dez inteiros e trezentos e sessenta e sete milésimos por cento) do valor nominal da operação na data da renegociação;

II – Para a liquidação da dívida mediante antecipação das parcelas

vincendas de juros, o saldo devedor a ser liquidado será o resultado da soma dos seguintes valores:

a) do juro contratual vincendo no ano da liquidação, calculado *pro rata die* entre o vencimento da parcela de juro anterior e a data de liquidação da operação, considerando a redução da taxa de juro e a limitação do IGP-M de que trata o art. 2º da Lei nº 10.437, de 25 de abril de 2002:

b) das demais parcelas mediante a multiplicação do valor da parcela apurada na forma da alínea anterior, pelo número de parcelas vincendas.

c) que será exigida a liquidação das parcelas vencidas e não pagas, sem a redução na taxa de juros e limitação do IGP-M de que trata o art. 2º da Lei nº 10.437, de 2002, podendo a instituição financeira pactuar encargos a serem aplicados para as parcelas vencidas após o seu vencimento, desde que não inferiores aos encargos estabelecidos no artigo 5º da Medida Provisória nº 2.196-3, de 2001.

d) que a instituição financeira credora, no caso de operações com risco integral de sua responsabilidade, a seu critério, poderá utilizar descontos adicionais a título de custo de oportunidade pelo recebimento antecipada das parcelas vincendas.

§ 1º. As condições e a metodologia para a liquidação de que trata o caput deste artigo serão definidas em até 90 dias, pelo Ministério da Fazenda.

§ 2º. Os Certificados do Tesouro Nacional – CTN, vinculados à operação como garantia do principal devido, no caso de liquidação na forma do Inciso II desse artigo, terá o seu resgate no vencimento final da operação pactuada com o objetivo de liquidação do principal, conforme definido na Resolução nº 2.471, de 1998.

§ 3º. Na liquidação com base no Inciso II deste artigo, o Tesouro Nacional efetuará, mediante declaração de responsabilidade dos valores atestados pelas instituições financeiras, no vencimento de cada parcela pactuada e até o vencimento final da operação, o pagamento relativo à equalização entre o valor contratual para pagamento de juros e o valor contratualmente recebido, que mesmo antecipada, observará a regra contratual na apuração da parcela devida no seu vencimento, no caso de operações não desoneradas de risco por força da Medida Provisória nº 2.196-3, de 2001.

Justificação:

As dívidas alongadas e denominadas do Pesa, foram realizadas em um período de declínio inflacionário e de taxas de juros, e mesmo assim, ao serem fixados os rebates sobre as taxas de juros em 5 pontos mesmo que contratados na forma estabelecida na Resolução nº 2.471, de 1998, com 8%, 9% ou 10% e calculadas sobre o saldo devedor atualização pelo IGP-M limitados a 0,576% ao mês, tem trazido ônus ao tesouro com a elevação da taxa SELIC e desestimulado os produtores a promoverem a liquidação dessas dívidas.

Se por um lado, há um desinteresse por parte de produtores em liquidar essas dívidas, por conta da falta de incentivo para sua liquidação, por outro lado, com a Taxa SELIC nos patamares atuais implica em custo de carregamento mais elevado e custo de administração, o que, por si, justificaria a adoção de medidas que viabilizassem a liquidação antecipada, internalizando recursos para o Tesouro, o que certamente viabilizaria outras ações de desenvolvimento e sustentação da economia e das contas públicas, podendo inclusive ajudar no resgate de dívidas com encargos mais caros.

Assim, nossa emenda propõe medidas para liquidação antecipada dessas dívidas e assim, reduzir custos para o Tesouro, seja de carregamento ou de administração dessas dívidas, o que permitiria ainda que esses devedores, que muitas vezes detém um enorme patrimônio assegurando dividas de valores menores, possam voltar a investir e gerar emprego e renda, com a obtenção e acesso ao crédito rural, contribuindo ainda mais para a economia no nosso país.

Iniciativa dessa natureza é importante para garantir aos produtores, um custo de oportunidade para poder liquidar suas dívidas, compatíveis com suas atividades e ainda, permitindo também, ao Tesouro Nacional, reduzir custos e internalizar recursos nesse momento em que nossa economia está tão fragilizada. Por isso, conto com o apoio dos nobres pares para aprovar a emenda que apresentamos.

20/06/2016 _____

Data ASSINATURA

EMENDA Nº
MPV 733 _____/_____
~~00054~~

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 733, DE 2016
21/06/2016	

TIPO
1 [ ] SUPRESSIVA 2 [ ] AGLUTINATIVA 3 [ ] SUBSTITUTIVA 4 [ ] MODIFICATIVA 5 [X] ADITIVA

AUTOR	PARTIDO	UF	PÁGINA
			01/01

A Medida Provisória nº 733, de 14 de junho de 2016, passa a viger acrescida do seguinte artigo, renumerando os demais:

Art. XXX. Fica autorizada a adoção das seguintes medidas de estímulo à renegociação de dívidas originárias de operações de crédito rural e das dívidas contraídas no âmbito do Fundo de Terras e da Reforma Agrária e do Acordo de Empréstimo 4.147-BR, inscritas na DAU em até 90 dias da data de publicação desta Lei:

I – Permissão da renegociação do total dos saldos devedores das operações até 31 de dezembro de 2017, mantendo-as na DAU, observadas as seguintes condições:

a) prazo de reembolso: 10 (dez) anos, com amortizações em parcelas semestrais ou anuais, de acordo com o fluxo de receitas do mutuário;

b) concessão de desconto percentual sobre as parcelas da dívida pagas até a data do vencimento renegociado, conforme quadro constante do Anexo III desta Lei, aplicando-se, em seguida, uma fração do respectivo desconto de valor fixo por faixa de saldo devedor;

c) a fração do desconto de valor fixo a que se refere a alínea c deste inciso será aquela resultante da divisão do respectivo desconto de valor fixo previsto no quadro constante do Anexo X desta Lei pelo número de parcelas renegociadas conforme a alínea a deste inciso;

d) o total dos saldos devedores será considerado na data da renegociação, para efeito de enquadramento nas faixas de desconto;

e) pagamento da primeira parcela no ato da negociação.

§ 1º Fica a União, por intermédio da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, autorizada a contratar, com dispensa de licitação, instituições financeiras integrantes da Administração Pública Federal, para adotar as providências necessárias no sentido de facilitar o processo de liquidação ou renegociação de dívidas rurais inscritas em Dívida Ativa da União - DAU, nos termos desta Lei.

§ 2º A adesão à renegociação de que trata este artigo importa em autorização à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN para promover a suspensão das ações e execuções judiciais para cobrança da dívida até o efetivo cumprimento do ajuste, devendo prosseguir em caso de descumprimento.

§ 3º O descumprimento do parcelamento resultará na perda dos benefícios, retornando o valor do débito à situação anterior, deduzido o valor integral referente às parcelas pagas.

§ 4º As condições estabelecidas neste artigo serão estendidas às dívidas originárias de operações do Prodecer - Fase II, do Programa de Financiamento de Equipamentos de Irrigação - PROFIR e do Programa Nacional de Valorização e Utilização de Várzeas Irrigáveis - PROVÁRZEAS, contratadas com o extinto Banco Nacional de Crédito Cooperativo, cujos ativos foram transferidos para o Tesouro Nacional.

§ 5º Às dívidas originárias de crédito rural inscritas na DAU ou que vierem a ser inscritas a partir da publicação desta Lei não será acrescida a taxa de 20% (vinte por cento) a título do encargo legal previsto no Decreto-Lei no 1.025, de 21 de outubro de 1969, devendo os valores já imputados ser deduzidos dos respectivos saldos devedores.

§ 6º A renegociação de que trata este artigo será regulamentada por ato do Procurador-Geral da Fazenda Nacional.

§ 7º Os bens penhorados em garantia da execução deverão desta forma permanecer, para a garantia da renegociação, até a quitação integral do débito, ressalvado o disposto no art. 59 da Lei nº 11.775, de 2008.

§ 8º. Para fins de enquadramento de operações contratadas com cooperativas, associações de produtores rurais e condomínios de produtores rurais, nas faixas de desconto a que se refere este artigo, os saldos devedores nas datas previstas naqueles dispositivos serão considerados:

I – Por cédula-filha ou instrumento de crédito individual firmado por beneficiário final do crédito;

II – No caso de operação que não envolveu repasse de recursos a cooperados ou associados, pelo resultado da divisão dos saldos devedores pelo número total de cooperados ou associados ativos da entidade.

III – No caso de condomínios de produtores rurais, por participante, excluindo-se cônjuges, identificado pelo respectivo CPF ou CNPJ.

IV – No caso de operações coletivas ou grupais, assinadas por 2 (dois) ou mais produtores rurais, por participante devidamente identificado no instrumento de crédito original, desde que qualificado como devedor, excluindo-se cônjuges, identificado pelo respectivo CPF ou CNPJ.

§ 9º Fica a Advocacia-Geral da União autorizada a adotar as medidas de estímulo à renegociação de que trata este artigo, para as dívidas originárias de operações de crédito rural, cujos ativos tenham sido transferidos para o Tesouro Nacional e os respectivos débitos, não inscritos na Dívida Ativa da União, estejam sendo executados pela Procuradoria-Geral da União, nos casos em que os devedores requeiram o benefício até 31 de dezembro de 2017, observando ainda as seguintes condições:

I – Formalizado o pedido de adesão, ficam suspensos os processos de execução e os respectivos prazos processuais, até análise do requerimento.

II – O valor das parcelas, por ocasião do pagamento, será acrescido de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC para títulos federais, acumulada mensalmente, calculados a partir do mês subsequente ao da consolidação até o mês anterior ao do pagamento, e 1% (um por cento) relativamente ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado.

III – Caberá a cada parte arcar com os honorários de seu advogado, fixados na ação de execução ou de embargos à execução, e ao devedor o pagamento das demais despesas processuais.

IV – A Procuradoria-Geral da União poderá autorizar a instituição financeira contratada para administrar os créditos adquiridos ou desonerados de risco pela União, nos termos do art. 16 da Medida Provisória no 2.196-3, de 24 de agosto de 2001, para adotar as providências necessárias no sentido de facilitar o processo de renegociação de dívidas rurais, nos termos deste artigo.

V – A liquidação e a renegociação de que trata este artigo serão regulamentadas por ato do Advogado-Geral da União.

ANEXO III

Operações de Crédito Rural inscritas na Dívida Ativa da União:

Descontos em caso de renegociação

Total dos saldos devedores na data da renegociação (R$ mil)	Desconto (em %)	Desconto fixo, após o desconto percentual (R$)*
Até 10	65	-
Acima de 10 até 50	53	1.200,00
Acima de 50 até 100	43	6.200,00
Acima de 100 até 200	36	13.200,00
Acima de 200	33	19.200,00

* A fração do desconto de valor fixo será obtida mediante a divisão do respectivo desconto
fixo pelo número de parcelas resultante da renegociação.

Justificação:

Apesar do alcance da proposta e da sua importância para os produtores rurais do Nordeste e, em relação à Dívida Ativa da União – DAU, para o todo país, alguns pontos mereceram nossa atenção em relação à alteração para melhor adequação da proposta, como a fixação mais clara dos parâmetros de atualização da dívida, suspensão das execuções em curso, necessárias para evitar leilões de propriedades na vigência da lei, correção de redação para alguns itens, obrigação para que a instituição financeira apresente os extratos demonstrando a evolução da dívida, competência na assunção do ônus dessas medidas e do recalculo, enquadramento de cooperativas, associações e condomínios rurais formais e informais.

Vale ressaltar que a proposta contida na Medida Provisória em análise, propõe apenas descontos para a liquidação da dívida, não levando em consideração a dificuldade que muitos agricultores poderão ter de obter recursos para a liquidação integral da dívida. É nesse sentido que propomos a presente emenda, resgatando os princípios de renegociação de dívidas e os descontos já estabelecidos nos artigos 8º e 8º-A da Lei nº 11.775, de 2008, que esteve vigente até 31 de dezembro 2015, por força da Lei nº 13.001, de 2014, assim, estaremos criando as condições necessárias para que os devedores que não conseguirem liquidar suas dívidas nos termos do artigo 4º dessa Medida Provisória, possam ter a possibilidade de renegociar as mesmas.

21/06/2016 _____

DATA ASSINATURA

MPV 733
00055

CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal **Luiz Cláudio (PR/RO)**

MEDIDA PROVISÓRIA N.º 733, DE 2016

EMENDA MODIFICATIVA N.º

Dê-se aos arts. 1º, 2º e 3º da Medida Provisória nº 733, de 14 de junho de 2016, a seguinte redação:

"Art. 1º Fica autorizada a concessão de rebate para liquidação, até 29 de dezembro de 2017, das operações de crédito rural referentes a uma ou mais operações do mesmo mutuário contratadas até 31 de dezembro de 2011 junto ao Banco do Nordeste de Brasil S.A. - BNB, com recursos oriundos do Fundo Constitucional do Nordeste - FNE e com recursos mistos do FNE com outras fontes, relativas a empreendimentos localizados na área de abrangência da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste – Sudene; e junto ao Banco da Amazônia – BASA, com recursos oriundos do Fundo Constitucional do Norte – FNO e com recursos mistos do FNO com outras fontes, relativas a empreendimentos localizados na área de abrangência da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia – Sudam, e observadas ainda as seguintes condições:

.....

§ 10 Fica o FNO autorizado a assumir os ônus decorrentes das disposições deste artigo referentes às operações lastreadas em seus próprios recursos e às operações lastreadas em recursos mistos do FNO com outras fontes contratadas com o BASA.

§ 11 No caso de operações contratadas com recursos do FNO por meio de repasse da instituição financeira administradora, fica autorizada a adoção dos

Câmara dos Deputados – Anexo IV – Gabinete 643 – CEP 70.160-900 – Fones: (61) 3215-5643 – Fax (61) 3215-2643
dep.luizclaudio@camara.gov.br

CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal **Luiz Cláudio (PR/RO)**

mesmos procedimentos para liquidação de que trata este artigo, devendo a instituição financeira administradora do FNO, na hipótese de haver recebido valores vencidos e não pagos pelo mutuário, restituir ao agente financeiro tais valores, atualizados pela mesma remuneração devida às disponibilidades do FNO.

§ 12 Os custos decorrentes do ajuste dos saldos devedores previstos no § 10 serão assumidos pelo FNO, nas operações lastreadas em seus recursos.

Art. 2º Fica autorizada, até 29 de dezembro de 2017, a repactuação das dívidas das operações de crédito rural contratadas até 31 de dezembro de 2011 junto ao BNB, com recursos oriundos do FNE e com recursos mistos do FNE com outras fontes, relativas a empreendimentos localizados na área de abrangência da Sudene; e junto ao BASA, com recursos oriundos do FNO e com recursos mistos do FNO com outras fontes, relativas a empreendimentos localizados na área de abrangência da Sudam, observadas as seguintes condições:

.....

Art. 3º Fica autorizada a concessão de rebate para liquidação, até 29 de dezembro de 2017, das operações de crédito rural referentes a uma ou mais operações do mesmo mutuário, contratadas junto a bancos oficiais federais até 31 de dezembro de 2011, relativas a empreendimentos localizados nas áreas de abrangência da Sudene e da Sudam, exceto as contratadas com recursos oriundos dos Fundos Constitucionais, observadas as seguintes condições:

....."

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória nº 733, de 2016, apresenta disposições que visam a permitir a liquidação e renegociação de dívidas provenientes do crédito rural de agricultores localizados na área de abrangência da Sudene.

CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal **Luiz Cláudio (PR/RO)**

Essa importante medida, contudo, deixou de lados os produtores da região norte que padecem dos mesmos males daqueles do Nordeste. Também na região Norte, a infraestrutura precária, dificuldades no escoamento da produção e intempéries climáticas frequentes prejudicaram a geração de renda das propriedades e inviabilizaram o pagamento das dívidas contraídas.

Dessa forma, nada mais justo que estender as mesmas condições de renegociação das dívidas rurais propostas nesta Medida Provisória, aos produtores localizados na área de abrangência da Sudam.

Sala das Sessões, em de de 2016.

Deputado LUIZ CLÁUDIO

2016-9366.docx

Câmara dos Deputados – Anexo IV – Gabinete 643 – CEP 70.160-900 – Fones: (61) 3215-5643 – Fax (61) 3215-2643
dep.luizclaudio@camara.gov.br

MPV 733
00056

EMENDA Nº
_____/_____

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 733, DE 2016
16/06/2016	

TIPO
1 [ ] SUPRESSIVA 2 [ ] AGLUTINATIVA 3 [ ] SUBSTITUTIVA 4 [**X**] MODIFICATIVA 5 [ ] ADITIVA

AUTOR	PARTIDO	UF	PÁGINA
SENADOR RICARDO FERRAÇO	PSDB	ES	

A Medida Provisória nº 733, de 14 de junho de 2016, passa a viger com as seguintes alterações:

"Art. 1º .....
.....
§ 1º. Os saldos devedores das operações a serem liquidadas nos termos deste artigo serão apurados à partir da data de contratação da operação com base nos encargos contratuais de normalidade, excluídos os bônus, sem o cômputo de multa, mora ou quaisquer outros encargos por inadimplemento ou honorários advocatícios, mesmo que tenham sido incorporados ao saldo devedor ou pactuados por meio de aditivos contratuais ou escrituras públicas de confissão, assunção e de repactuação de dívidas, inclusive as renegociadas após 31 de dezembro de 2010, observando ainda que devem ser aplicados nas operações com recursos do FNE:
I- que a partir de 1º de julho de 1995 e até 13 de janeiro de 2000, sejam utilizados os encargos fixados pela redação original do art. 1º da Lei nº 9.126, de 10 de novembro de 1995;
II- que para o período de 14 de janeiro de 2000 a 31 de dezembro de 2006, sejam utilizados os encargos definidos pela redação original da Lei nº 10.177, de 12 de janeiro de 2001;
III- que para o período de 1º de janeiro de 2007 a 31 de dezembro de 2007, sejam utilizados os encargos originalmente definidos pelo Decreto nº 5.951, de 31 de outubro de 2006;
IV- que a partir de 1º de janeiro de 2008, sejam utilizados os encargos originalmente definidos no Decreto nº 6.367, de 30 de janeiro de 2008.
.....
§ 3º Fica suspenso o encaminhamento para cobrança judicial e as execuções em curso para os débitos referentes às operações enquadráveis neste artigo até 29 de dezembro de 2017.
.....
§ 5º .....
.....
IV - pelo resultado da divisão do valor originalmente contratado pelo número de cotistas constantes da cédula de crédito, desde que vinculados no instrumento de crédito como coobrigados ou avalistas, no caso de operação contratada por pessoa jurídica constituída por cotas de responsabilidade limitada.
.....
§ 9º Os custos decorrentes do ajuste dos saldos devedores previstos no § 1º serão assumidos pelo FNE, nas operações lastreadas em seus recursos.
§ 10. Na apuração do saldo devedor das operações contratadas com as demais fontes de recursos de que trata o caput deste artigo, a instituição financeira, alternativamente ao disposto no § 1º e

seu exclusivo critério, poderá utilizar os encargos contratuais de normalidade, sem o cômputo de multa, mora ou quaisquer outros encargos por inadimplemento ou honorários advocatícios até o vencimento original da operação, e após o vencimento original e até a data de sua liquidação, os mesmos encargos aplicados para as operações contratadas com recursos do FNE, na forma estabelecida no § 1º deste artigo.

§ 11 Os custos decorrentes do ajuste dos saldos devedores previstos no § 10 serão assumidos pelas instituições financeiras.
§ 12. A instituição financeira deverá apresentar ao devedor, desde que demonstre o seu interesse formal pela liquidação da dívida, extrato demonstrando a evolução da dívida na forma estabelecida nos §§ 1º e 10 deste artigo.
§ 13. Aplica-se às disposições deste artigo, as operações contratadas ao amparo do Fundo de Terras e da Reforma Agrária, de que trata a Lei Complementar nº 93, de 1998.

Art. 2º .....
.....
§ 2º Fica suspenso o encaminhamento para cobrança judicial e as execuções em curso para os débitos referente às operações enquadráveis neste artigo até 29 de dezembro de 2017.
.....
§ 4º Para fins do disposto neste artigo, os saldos devedores das operações de crédito rural devem ser apurados na forma do disposto nos §§ 1º e 10 do artigo 1º e, quando contratadas com cooperativas, associações e condomínios de produtores rurais, inclusive as operações efetuadas na modalidade grupal ou coletiva, serão apurados:
.....
§ 7º Para os efeitos do disposto no caput, os honorários advocatícios e as despesas com custas processuais são de responsabilidade de cada parte e a falta de seu pagamento não obsta a renegociação da dívida.
§ 8º Fica o FNE autorizado a assumir os ônus decorrentes das disposições deste artigo referentes às operações lastreadas em seus próprios recursos e às operações lastreadas em recursos mistos do FNE com outras fontes contratadas com o BNB.
§ 9º Os custos decorrentes do ajuste dos saldos devedores previstos no § 4º deste artigo serão assumidos, na forma do regulamento:
II – pelo FNE, nas operações lastreadas em seus recursos
I – pelas instituições financeiras federais em relação às operações contratadas com as demais fontes de recursos.
§ 10. A instituição financeira deverá apresentar ao devedor, desde que demonstre o seu interesse formal pela renegociação da dívida, extrato demonstrando a evolução da dívida na forma estabelecida nos § 4º deste artigo.
§ 11. Aplica-se às disposições deste artigo, às operações contratadas ao amparo do Programa Nacional de Agricultura Familiar – PRONAF e as operações contratadas ao amparo do Fundo de Terras e da Reforma Agrária, de que trata a Lei Complementar nº 93, de 1998.

Art. 3º .....
.....
§ 1º Os saldos devedores das operações a serem liquidadas nos termos deste artigo serão apurados a partir da data de contratação da operação com base nos encargos contratuais de normalidade, excluídos os bônus, sem o cômputo de multa, mora ou quaisquer outros encargos por inadimplemento ou honorários advocatícios, estando autorizada, a seu exclusivo critério, a adotar após o vencimento original da operação e até a data de sua liquidação, os mesmos encargos aplicados para as operações contratadas com recursos do FNE, na forma estabelecida

no § 1º do artigo 1º desta lei.

.....

§ 5º .....

.....

IV - pelo resultado da divisão do valor originalmente contratado pelo número de cotistas constantes da cédula de crédito, desde que vinculados no instrumento de crédito como coobrigados ou avalistas, no caso de operação contratada por pessoa jurídica constituída por cotas de responsabilidade limitada.

.....

§ 9º Fica suspenso o encaminhamento para cobrança judicial e as execuções em curso para os débitos referente às operações enquadráveis neste artigo até 29 de dezembro de 2017.

§ 10. Os custos decorrentes do ajuste dos saldos devedores previstos no § 1º serão assumidos pelos respectivos bancos.

§ 11. A instituição financeira deverá apresentar ao devedor, desde que demonstre o seu interesse formal pela liquidação da dívida, extrato demonstrando a evolução da dívida na forma estabelecida nos § 1º deste artigo.

.....

Art. 4º Fica autorizada a concessão de descontos para a liquidação, até 29 de dezembro de 2017, de dívidas originárias de operações de crédito rural e das dívidas contraídas no âmbito do Fundo de Terras e da Reforma Agrária de que trata a Lei Complementar nº 93, de 1998 e do Acordo de Empréstimo 4.147-BR, inscritas em Dívida Ativa da União até 90 dias após a publicação dessa lei, devendo incidir o desconto percentual sobre o valor consolidado, por inscrição em Dívida Ativa da União, atualizado até a data da liquidação, da seguinte forma:

.....

§ 8º Para fins do disposto neste artigo, os saldos devedores das operações de crédito rural contratadas com cooperativas, associações e condomínios de produtores rurais, inclusive as operações efetuadas na modalidade grupal ou coletiva, serão apurados, quando demonstrado pelo devedor:

I - por cédula-filha ou instrumento de crédito individual firmado por beneficiário final do crédito;

II - pelo resultado da divisão do valor originalmente contratado pelo número de mutuários constantes da cédula de crédito, no caso de crédito rural grupal ou coletivo;

III - pelo resultado da divisão dos saldos devedores pelo número total de cooperados ou associados ativos da entidade, no caso de operação que não tenha envolvido repasse de recursos a cooperados ou associados; e

IV - pelo resultado da divisão do valor originalmente contratado pelo número de cotistas constantes da cédula de crédito, desde que vinculados no instrumento de crédito como coobrigados ou avalistas, no caso de operação contratada por pessoa jurídica constituída por cotas de responsabilidade limitada.

§ 9º Fica suspenso o encaminhamento para cobrança judicial e as execuções em curso para os débitos referente às operações enquadráveis neste artigo até 29 de dezembro de 2017.

§ 10 Ficam a Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba – CODEVASF e o Departamento Nacional de Obras Contra as Secas – DNOCS, quanto às dívidas vencidas relativas a vendas de lotes para titulação, da infraestrutura de irrigação de uso comum (K1) nos perímetros públicos de irrigação, autorizadas a adotar os procedimentos previstos neste artigo para liquidação das referidas dívidas, cabendo ao Ministério da Integração Nacional regulamentar referidos procedimentos no prazo de até 90 (noventa) dias.

Justificação:

Apesar do alcance da proposta e da sua importância para os produtores rurais do Nordeste e, em relação à Dívida Ativa da União – DAU, para o todo país, alguns pontos mereceram nossa atenção em relação à alteração para melhor adequação da proposta, como a fixação mais clara dos parâmetros de atualização da dívida, suspensão das execuções em curso, necessárias para evitar leilões de propriedades na vigência da lei, correção de redação para alguns itens, obrigação para que a instituição financeira apresente os extratos demonstrando a evolução da dívida, competência na assunção do ônus dessas medidas e do recalculo, enquadramento de cooperativas, associações e condomínios rurais formais e informais, lembrando que no caso de operações amparadas pelo Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – PRONAF e do programa de Fundo de Terras e da Reforma Agrária de que trata a Lei Complementar nº 93, de 1998, incluímos emendas propondo que essas operações possam também ser renegociadas, uma vez que já estão contempladas pela liquidação nos termos do artigo 3º da Medida Provisória.

Outro ponto que também procuramos abordar, diz respeito ao enquadramento na Dívida Ativa da União – DAU, ficou restrita ao ano de 2014, o que traz prejuízos aos produtores, uma vez que a Lei nº 12.844, de 213, permitiu a não inscrição das parcelas vencidas, entretanto, nas operações com risco da União, a simples suspenção do encaminhamento de parcelas vencidas, não suspenda a cobrança na forma definida na Medida Provisória 2.196-4, de 2001, que a partir da inadimplência, não incidência de bônus ou reduções e os valores vencidos passam a ser atualizados pela Taxa SELIC, portanto, em não havendo a inscrição dessas dívidas, esses produtores estarão prejudicados pois não poderão renegociar esses débitos já vencidos.

Cabe ressaltar que, apesar de não ser caracterizada como dívida rural, os débitos relativos à CODEVASF, quando vencidos, são inscritos em Dívida Ativa da União – DAU, motivo pelo qual, inserimos novo § 10 ao artigo 4º, para proporcionar a esses agricultores que estão já abrangidos pela SUDENE, a possibilidade de renegociar essas dívidas, pois, assim como as operações amparadas pelo Fundo de Terras e da Reforma Agrária que não tem característica de crédito rural, estão tendo o mesmo tratamento da dívida rural.

16/06/2016 _____

DATA ASSINATURA

MPV 733
00057

COMISSÃO MISTA DESTINADA À APRECIAÇÃO DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 733 DE 2016.

EMENDA ADITIVA À MP Nº 733, DE 2016

Autoriza a liquidação e a renegociação de dívidas de crédito rural e altera a Lei nº 10.177, de 12 de janeiro de 2001.

EMENDA ADITIVA Nº _____

Inclua-se na redação dada ao art. 8º da Lei nº 12.844, de 19 de julho de 2013, pelo art. 2º da Medida Provisória, os seguintes parágrafos, in fine:

"§ 10. Ficam suspensos, até 31 de dezembro de 2017, o encaminhamento para cobrança judicial, as execuções judiciais e os respectivos prazos processuais referentes às operações enquadráveis neste artigo.

§ 11. O prazo de prescrição das dívidas de que trata o caput fica suspenso a partir da data de publicação desta Lei até 31 de dezembro de 2017.

§ 12. As operações de risco da União enquadradas neste artigo não devem ser encaminhadas para inscrição na Dívida Ativa da União até 31 de dezembro de 2017."

JUSTIFICATIVA

A disposição objeto desta emenda já tinha sido aprovada quando da apreciação da MP 707, de 2015, constando de seu PLV. Entretanto, todo o PLV veio a sofrer veto por razões que nada tem a ver com o mérito da emenda aqui proposta.
Infelizmente, a edição da presente MP 733 que resgata as partes consideradas oportunas do veto ao PLV da MP 707 não repôs os três parágrafos que resolvem um contingente considerável de cidadãos produtores rurais que se veem às portas de tudo perderem, pela ausência de tempo entre as mudanças nos seus débitos e os prazos de execução da PGFN.
Por essa razão, reapresentamos nesta MP os dispositivos não repostos, buscando outra vez o respaldo e a aprovação dos colegas deputados.

Sala das Sessões, em 21 de Junho de 2016.

Deputado **DANIEL ALMEIDA**
Líder do PCdoB

MPV 733
00058

EMENDA Nº
_____/_____

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 733, DE 2016
20/06/2016	

TIPO
1 [ ] SUPRESSIVA 2 [ ] AGLUTINATIVA 3 [ ] SUBSTITUTIVA 4 [**X**] MODIFICATIVA 5 [**X**] ADITIVA

AUTOR	PARTIDO	UF	PÁGINA
SENADOR FERNANDO BEZERRA COELHO	PSB	PE	01/04

A Medida Provisória nº 733, de 14 de junho de 2016, passa a viger com as seguintes alterações:

"Art. 1º .....

.....

§ 1º. Os saldos devedores das operações a serem liquidadas nos termos deste artigo serão apurados a partir da data de contratação da operação com base nos encargos contratuais de normalidade, excluídos os bônus, sem o cômputo de multa, mora ou quaisquer outros encargos por inadimplemento ou honorários advocatícios, mesmo que tenham sido incorporados ao saldo devedor ou pactuados por meio de aditivos contratuais ou escrituras públicas de confissão, assunção e de repactuação de dívidas, inclusive as renegociadas após 31 de dezembro de 2010, observando ainda que devem ser aplicados nas operações com recursos do FNE:

I- que a partir de 1º de julho de 1995 e até 13 de janeiro de 2000, sejam utilizados os encargos fixados pela redação original do art. 1º da Lei nº 9.126, de 10 de novembro de 1995;

II- que para o período de 14 de janeiro de 2000 a 31 de dezembro de 2006, sejam utilizados os encargos definidos pela redação original da Lei nº 10.177, de 12 de janeiro de 2001;

III- que para o período de 1º de janeiro de 2007 a 31 de dezembro de 2007, sejam utilizados os encargos originalmente definidos pelo Decreto nº 5.951, de 31 de outubro de 2006;

IV- que a partir de 1º de janeiro de 2008, sejam utilizados os encargos originalmente definidos no Decreto nº 6.367, de 30 de janeiro de 2008.

.....

§ 3º Fica suspenso o encaminhamento para cobrança judicial e as execuções em curso para os débitos referentes às operações enquadráveis neste artigo até 29 de dezembro de 2017.

.....

§ 5º .....

.....

IV - pelo resultado da divisão do valor originalmente contratado pelo número de cotistas constantes da cédula de crédito, desde que vinculados no instrumento de crédito como co-obrigados ou avalistas, no caso de operação contratada por pessoa jurídica constituída por cotas de responsabilidade limitada.

.....

§ 9º Os custos decorrentes do ajuste dos saldos devedores previstos no § 1º serão assumidos pelo FNE, nas operações lastreadas em seus recursos.

§ 10. Na apuração do saldo devedor das operações contratadas com as demais fontes de recursos de que trata o caput deste artigo, a instituição financeira, alternativamente ao disposto no § 1º e seu exclusivo critério, poderá utilizar os encargos contratuais de normalidade, sem o cômputo de multa, mora ou quaisquer outros encargos por inadimplemento ou honorários advocatícios até o vencimento original da operação, e após o vencimento original e até a data de sua liquidação, os mesmos encargos aplicados para as operações contratadas com recursos do FNE, na forma estabelecida no § 1º deste artigo.

§ 11. Os custos decorrentes do ajuste dos saldos devedores previstos no § 10 serão assumidos pelas instituições financeiras.

§ 12. A instituição financeira deverá apresentar ao devedor, desde que demonstre o seu interesse formal pela liquidação da dívida, extrato demonstrando a evolução da dívida na forma estabelecida nos §§ 1º e 10 deste artigo.

Art. 2º .....

.....

§ 2º Fica suspenso o encaminhamento para cobrança judicial e as execuções em curso para os débitos referente às operações enquadráveis neste artigo até 29 de dezembro de 2017.

.....

§ 4º Para fins do disposto neste artigo, os saldos devedores das operações de crédito rural devem ser apurados na forma do disposto nos §§ 1º e 10 do artigo 1º e, quando contratadas com cooperativas, associações e condomínios de produtores rurais, inclusive as operações efetuadas na modalidade grupal ou coletiva, serão apurados:

.....

§ 7º Para os efeitos do disposto no *caput*, os honorários advocatícios e as despesas com custas processuais são de responsabilidade de cada parte e a falta de seu pagamento não obsta a renegociação da dívida.

§ 8º Fica o FNE autorizado a assumir os ônus decorrentes das disposições deste artigo referentes às operações lastreadas em seus próprios recursos e às operações lastreadas em recursos mistos do FNE com outras fontes contratadas com o BNB.

§ 9º Os custos decorrentes do ajuste dos saldos devedores previstos no § 4º deste artigo serão assumidos, na forma do regulamento:

I – pelo FNE, nas operações lastreadas em seus recursos

II – pelas instituições financeiras federais em relação às operações contratadas com as demais fontes de recursos.

§ 10. A instituição financeira deverá apresentar ao devedor, desde que demonstre o seu interesse formal pela renegociação da dívida, extrato demonstrando a evolução da dívida na forma estabelecida nos § 4º deste artigo.

Art. 3º .....

.....

§ 1º Os saldos devedores das operações a serem liquidadas nos termos deste artigo serão apurados a partir da data de contratação da operação com base nos encargos contratuais de normalidade, excluídos os bônus, sem o cômputo de multa, mora ou quaisquer outros encargos por inadimplemento ou honorários advocatícios, estando autorizada, a seu exclusivo critério, a adotar após o vencimento original da operação e até a data de sua liquidação, os mesmos encargos aplicados para as operações contratadas com recursos do FNE, na forma estabelecida no § 1º do artigo 1º desta lei.

.....

§ 5º .....

.....

IV - pelo resultado da divisão do valor originalmente contratado pelo número de cotistas constantes da cédula de crédito, desde que vinculados no instrumento de crédito como co-obrigados ou avalistas, no caso de operação contratada por pessoa jurídica constituída por cotas de responsabilidade limitada.

.....

§ 9º Fica suspenso o encaminhamento para cobrança judicial e as execuções em curso para os débitos referente às operações enquadráveis neste artigo até 29 de dezembro de 2017.

§ 10. Os custos decorrentes do ajuste dos saldos devedores previstos no § 1º serão assumidos pelos respectivos bancos.

§ 11. A instituição financeira deverá apresentar ao devedor, desde que demonstre o seu interesse formal pela liquidação da dívida, extrato demonstrando a evolução da dívida na forma estabelecida nos § 1º deste artigo.

.....

Art. 4º Fica autorizada a concessão de descontos para a liquidação, até 29 de dezembro de 2017, de dívidas originárias de operações de crédito rural e das dívidas contraídas no âmbito do Fundo de Terras e da Reforma Agrária e do Acordo de Empréstimo 4.147-BR, inscritas em Dívida Ativa da União até 90 dias após a publicação dessa lei, devendo incidir o desconto percentual sobre o valor consolidado, por inscrição em Dívida Ativa da União, atualizado até a data da liquidação, da seguinte forma:

.....

§ 8º Para fins do disposto neste artigo, os saldos devedores das operações de crédito rural contratadas com cooperativas, associações e condomínios de produtores rurais, inclusive as operações efetuadas na modalidade grupal ou coletiva, serão apurados, quando demonstrado pelo devedor:

I - por cédula-filha ou instrumento de crédito individual firmado por beneficiário final do crédito;

II - pelo resultado da divisão do valor originalmente contratado pelo número de mutuários constantes da cédula de crédito, no caso de crédito rural grupal ou coletivo;

III - pelo resultado da divisão dos saldos devedores pelo número total de cooperados ou associados ativos da entidade, no caso de operação que não tenha envolvido repasse de recursos a cooperados ou associados; e

IV - pelo resultado da divisão do valor originalmente contratado pelo número de cotistas constantes da cédula de crédito, desde que vinculados no instrumento de crédito como coobrigados ou avalistas, no caso de operação contratada por pessoa jurídica constituída por cotas de responsabilidade limitada.

§ 9º Fica suspenso o encaminhamento para cobrança judicial e as execuções em curso para os débitos referente às operações enquadráveis neste artigo até 29 de dezembro de 2017.

§ 10 Ficam a Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba – CODEVASF e o Departamento Nacional de Obras Contra as Secas – DNOCS, quanto às dívidas vencidas relativas a vendas de lotes para titulação, da infraestrutura de irrigação de uso comum (K1) nos perímetros públicos de irrigação, autorizadas a adotar os procedimentos previstos neste artigo para liquidação das referidas dívidas, cabendo ao Ministério da Integração Nacional regulamentar referidos procedimentos no prazo de até 90 (noventa) dias.

Justificação:

Apesar do alcance da proposta e da sua importância para os produtores rurais do Nordeste e, em relação à Dívida Ativa da União – DAU, para o todo país, alguns pontos mereceram nossa atenção em relação à alteração para melhor adequação da proposta, como a fixação mais clara dos parâmetros de atualização da dívida, suspensão das execuções em curso, necessárias para evitar leilões de propriedades na vigência da lei, correção de redação para alguns itens, obrigação para que a instituição financeira apresente os extratos demonstrando a evolução da dívida, competência na assunção do ônus dessas medidas e do recálculo, enquadramento de cooperativas, associações e condomínios rurais formais e informais.

Outro ponto que também procuramos abordar, diz respeito ao enquadramento na Dívida Ativa da União – DAU, que ficou restrita ao ano de 2014, o que traz prejuízos aos produtores, uma vez que a Lei nº 12.844, de 213, permitiu a não-inscrição das parcelas vencidas, entretanto, nas operações com risco da União, a simples suspensão do encaminhamento de parcelas vencidas, não suspende a cobrança na forma definida na Medida Provisória 2.196-4, de 2001, que a partir da inadimplência, não incidência de bônus ou reduções e os valores vencidos passam a ser atualizados pela Taxa SELIC, portanto, em não havendo a inscrição dessas dívidas, esses produtores estarão prejudicados pois não poderão renegociar esses débitos já vencidos.

Cabe ressaltar que, apesar de não ser caracterizada como dívida rural, os débitos relativos à CODEVASF, quando vencidos, são inscritos em Dívida Ativa da União – DAU, motivo pelo qual, inserimos novo § 10 ao artigo 4º, para proporcionar a esses agricultores que estão já abrangidos pela SUDENE, a possibilidade de renegociar essas dívidas, pois, assim como as operações amparadas pelo Fundo de Terras e da Reforma Agrária que não tem característica de crédito rural, estão tendo o mesmo tratamento da dívida rural.

20/06/2016 _____

DATA ASSINATURA

MPV 733
00059

EMENDA Nº
_____/_____

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 733, DE 2016
21/06/2016	

TIPO
1 [ ] SUPRESSIVA 2 [ ] AGLUTINATIVA 3 [ ] SUBSTITUTIVA 4 [**X**] MODIFICATIVA 5 [ ] ADITIVA

AUTOR	PARTIDO	UF	PÁGINA
SENADOR FERNANDO BEZERRA COELHO	PSB	PE	01/03

A Medida Provisória nº 733, de 14 de junho de 2016, passa a viger com as seguintes alterações:

"Art. 3º .....

.....

V – Operações com valor originalmente contratadas acima de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais), em uma ou mais operações de um mesmo mutuário:

a) para a parcela do saldo devedor atualizado correspondente ao valor originalmente contratado de até R$ 200.000,00 (duzentos mil reais), aplica-se o disposto nos incisos I, II, III e III do *caput*; e

b) para a parcela do saldo devedor atualizado correspondente ao valor originalmente contratado excedente a R$ 200.000,00 (duzentos mil reais):

1. Possibilidade de liquidação do saldo remanescente atualizado na forma do § 1º deste artigo, até 31 de dezembro de 2017;

2. Possibilidade de repactuação do saldo devedor remanescente atualizado na forma do § 1º deste artigo, em 10 (dez) anos, incluída a carência de 3 (três) anos, com amortizações em parcelas semestrais ou anuais, de acordo com o fluxo de receitas do mutuário;

3. Manutenção dos encargos contratuais previstos nas operações originais para a situação de normalidade, podendo a instituição financeira pactuar encargos mais favoráveis para o devedor, sem que implique em ônus para o Tesouro Nacional;

4. O Conselho Monetário Nacional – CMN fixará as demais condições para formalização da repactuação de que trata este artigo, inclusive quando aos prazos de adesão e de formalização.

§ 1º Os saldos devedores das operações a serem liquidadas nos termos deste artigo serão apurados a partir da data de contratação da operação com base nos encargos contratuais de normalidade, excluídos os bônus, sem o cômputo de multa, mora ou quaisquer outros encargos por inadimplemento ou honorários advocatícios, estando autorizada, a seu exclusivo critério, a adotar após o vencimento original da operação e até a data de sua liquidação, os mesmos encargos aplicados para as operações contratadas com recursos do FNE, na forma estabelecida no § 1º do artigo 1º desta lei.

.....

§ 5º .....

.....

III – Pelo resultado da divisão do valor originalmente contratado pelo número total de cooperados ou associados ativos da entidade, no caso de operação que não tenha envolvido

repasse de recursos a cooperados ou associados; e

IV – Pelo resultado da divisão do valor originalmente contratado pelo número de cotistas constantes da cédula de crédito, desde que vinculados no instrumento de crédito como coobrigados ou avalistas, no caso de operação contratada por pessoa jurídica constituída por cotas de responsabilidade limitada.

.....

§ 9º Fica suspenso o encaminhamento para cobrança judicial e as execuções em curso para os débitos referente às operações enquadráveis neste artigo até 29 de dezembro de 2017.

§ 10. Os custos decorrentes do ajuste dos saldos devedores previstos no § 1º serão assumidos pelos respectivos bancos.

§ 11. Aplicam-se as disposições deste artigo:

I – às operações contratadas com base no art. 5º da Lei nº 12.716, de 2012, devendo a redefinição do saldo retroagir às operações liquidadas com a contratação da nova operação, recalculadas na forma do § 1º deste artigo;

II – às operações contratadas com base no art. 9º da Lei nº 12.844, de 2013, devendo a redefinição do saldo retroagir às operações liquidadas com a contratação da nova operação, recalculadas na forma do § 1º deste artigo.

§ 12. A instituição financeira deverá apresentar ao devedor, desde que demonstre o seu interesse formal pela liquidação da dívida, extrato demonstrando a evolução da dívida na forma estabelecida nos § 1º deste artigo.

.....

Justificação

A proposta contida no artigo 3º estabelece mecanismos para a liquidação de dívidas contratadas com outros recursos que não sejam aqueles amparados pelos Fundos Constitucionais do Nordeste ou mistos com esses Fundos, entretanto, limita os benefícios para liquidação ao somatório dos contratos na origem do crédito limitado a até R$ 200.000,00 (duzentos mil reais), excluindo de qualquer mecanismo, os devedores cujos somatórios dos saldos devedores sejam superiores a esse limite.

Para corrigir esse dispositivo e possibilitar aos produtores que sofreram com a estiagem prolongada, com dívidas superiores ao limite de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais), sugerimos a inclusão de um novo inciso V ao artigo 3º, para permitir que esses produtores possam ter os benefícios para liquidação até o limite estabelecido no inciso IV, desde que liquide o saldo devedor remanescente sem descontos ou se manifeste pela prorrogação nas condições contratuais pelo prazo de até 10 anos, mantidos os encargos previstos no contrato original para a situação de adimplência, sem ônus para a União, inclusive em termos de ajuste do saldo devedor ou repactuação de taxas após a dívida renegociada, para que a instituição financeira possa adequar o credito às reais condições do setor rural regional.

Cabe ressaltar ainda que a emenda que ora apresentamos, restabelece condições mais adequadas para que a dívida seja recalculada, conforme redação dada: ao § 1º; correção no § 5º que trata do enquadramento dos créditos coletivos; no § 9º, para suspender as execuções judiciais em curso; no § 10 para correção pois deve fazer referência ao § 1º; e a sugestão de novos §§ 11 e 12 para permitir o enquadramento de operações contratadas por força da Lei nº 12.716, de 2012 e

da Lei nº 12.844, de 2013, que se destinaram a liquidar operações contratadas até 31/12/2006 sem que houvesse qualquer benefício de rebate ou de encargos financeiros, fazendo justiça, assim, aos agricultores que procuraram as instituições financeiras para sair da inadimplência.

21/06/2016 _____
DATA ASSINATURA

MPV 733
00060

EMENDA Nº
_____/_____

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 733, DE 2016
21/06/2016	

TIPO
1 [ ] SUPRESSIVA 2 [ ] AGLUTINATIVA 3 [ ] SUBSTITUTIVA 4 [ ] MODIFICATIVA 5 [X] ADITIVA

AUTOR	PARTIDO	UF	PÁGINA
SENADOR FERNANDO BEZERRA COELHO	PSB	PE	01/01

A Medida Provisória nº 733, de 14 de junho de 2016, passa a viger acrescida do seguinte artigo, renumerando-se os demais:

"Art. xxx. Para formalização da renegociação de que trata o artigo 2º desta lei, são dispensadas a consulta ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (Cadin) e a apresentação de quaisquer tipos de certidão negativa de débito, inclusive o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF)".

Justificação:

Como não estamos tratando de contratação de nova operação, a presente emenda tem por objetivo, impedir que exigências desta natureza possam impedir que os mutuários de crédito rural renegociem suas dívidas, lembrando que exigências dessa natureza devem constar para contratações de novos recursos, logo, tais requisitos já foram observados quando da contratação inicial das operações que ora serão renegociadas.

21/06/2016 _____
DATA ASSINATURA

MPV 733
00061

EMENDA Nº
_____/_____

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 733, DE 2016
21/06/2016	

TIPO
1 [ ] SUPRESSIVA 2 [ ] AGLUTINATIVA 3 [ ] SUBSTITUTIVA 4 [ ] MODIFICATIVA 5 [X] ADITIVA

AUTOR	PARTIDO	UF	PÁGINA
SENADOR FERNANDO BEZERRA COELHO	PSB	PE	01/02

A Medida Provisória nº 733, de 14 de junho de 2016, passa a viger com as seguintes alterações:

Art. 1º .....

.....

§ 10. Aplicam-se as disposições deste artigo:

I – às operações contratadas com base no art. 5º da Lei nº 12.716, de 2012, devendo a redefinição do saldo retroagir às operações liquidadas com a contratação da nova operação, recalculadas na forma do § 1º deste artigo;

II – às operações contratadas com base no art. 9º da Lei nº 12.844, de 2013, devendo a redefinição do saldo retroagir às operações liquidadas com a contratação da nova operação, recalculadas na forma do § 1º deste artigo.

Art. 2º. .....

.....

§ 7º. Aplicam-se as disposições deste artigo:

I – às operações contratadas com base no art. 5º da Lei nº 12.716, de 2012, devendo a redefinição do saldo retroagir às operações liquidadas com a contratação da nova operação, recalculadas na forma do § 1º do artigo 1º;

II – às operações contratadas com base no art. 9º da Lei nº 12.844, de 2013, devendo a redefinição do saldo retroagir às operações liquidadas com a contratação da nova operação, recalculadas na forma do § 1º do artigo 1º.

Justificação:

Trata-se de medida necessária para fazer justiça àqueles produtores que, buscando regularizar suas dívidas com as instituições financeiras federais, contrataram nova operação, nos termos do artigo 5º da Lei nº 12.716, de 2012 e artigo 9º da Lei nº 12.844, de 2013 e liquidaram assim, suas operações originais, todavia sem nenhum benefício, pois as operações foram recalculadas apenas na forma contratual. Caso as operações não tivessem

sido renegociadas antes da edição da MP 733, de 2016, os produtores teriam amparo nas disposições dessa Lei, por terem sido contratadas até 2006, não podendo esses produtores serem prejudicados e excluídos desses mecanismos tão-somente pelo fato de terem se antecipado à nova norma mais benéfica ao devedor.

20/06/2016 _____
DATA ASSINATURA

MPV 733
00062

EMENDA Nº
_____/_____

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 733, DE 2016
21/06/2016	

TIPO
1 [ ] SUPRESSIVA 2 [ ] AGLUTINATIVA 3 [ ] SUBSTITUTIVA 4 [**X**] MODIFICATIVA 5 [ ] ADITIVA

AUTOR	PARTIDO	UF	PÁGINA
SENADOR FERNANDO BEZERRA COELHO	PSB	PE	01/01

A Medida Provisória nº 733, de 14 de junho de 2016, passa a viger com as seguintes alterações:

Art. 5º A Lei nº 10.177, de 12 de janeiro de 2001, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art 1º .....

.....

§ 2º Os encargos financeiros e o bônus de adimplência de que trata o *caput* poderão ser diferenciados ou favorecidos em função da finalidade do crédito, do porte do beneficiário, do setor de atividade e da localização do empreendimento e os encargos financeiros deverão ser inferiores aos:

I – previstos para os depósitos à vista, no caso das operações rurais; e

II – cobrados pelo Banco Nacional de Desenvolvimento (BNDES) em operações de crédito de investimentos ou capital de giro, incluídos o custo financeiro, a remuneração básica, a taxa de intermediação financeira e a remuneração da instituição financeira credenciada, no caso das operações industriais, agroindustriais, comerciais, de turismo e de serviços.

.....

§ 9º Aplicar-se-á aos encargos financeiros de que trata este artigo, redutor a ser fixado tomando por base o Coeficiente de Desequilíbrio Regional (CDR), resultante da razão entre o rendimento domiciliar *per capita* da região de abrangência do respectivo Fundo e o rendimento domiciliar *per capita* do País, cujo cálculo ficará a cargo do Ministério da Integração Nacional.

Justificação:

A presente emenda tem por objetivo, deixar mais evidente e sob a responsabilidade do Ministério da Integração Nacional, a fixação do redutor para os encargos financeiros na região dos Fundos Constitucionais.

21/06/2016 _____
DATA ASSINATURA

MPV 733
00063

EMENDA Nº
_____/_____

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 733, DE 2016
21/06/2016	

TIPO
1 [ ] SUPRESSIVA 2 [ ] AGLUTINATIVA 3 [ ] SUBSTITUTIVA 4 [ ] MODIFICATIVA 5 [X] ADITIVA

AUTOR	PARTIDO	UF	PÁGINA
SENADOR FERNANDO BEZERRA COELHO	PSB	PE	01/02

A Medida Provisória nº 733, de 14 de junho de 2016, passa a viger acrescida do seguinte artigo, renumerando-se os demais:

Art. XXX. Na apuração dos saldos devedores das operações amparadas pela liquidação ou renegociação de que tratam os artigos 1º, 2º e 3º desta Lei, a instituição financeira deverá observar:

I – que serão apurados a partir da data de contratação da operação com base nos encargos contratuais de normalidade, excluídos os bônus, sem o cômputo de multa, mora ou quaisquer outros encargos por inadimplemento ou honorários advocatícios, mesmo que tenham sido incorporados ao saldo devedor ou pactuados por meio de aditivos contratuais ou escrituras públicas de confissão, assunção e de repactuação de dívidas, inclusive as renegociadas após 1º de janeiro de 2012, observando ainda que devem ser aplicados nas operações com recursos do FNE:

a- que a partir de 1º de julho de 1995 e até 13 de janeiro de 2000, sejam utilizados os encargos fixados pela redação original do art. 1º da Lei nº 9.126, de 10 de novembro de 1995;

b- que para o período de 14 de janeiro de 2000 a 31 de dezembro de 2006, sejam utilizados os encargos definidos pela redação original da Lei nº 10.177, de 12 de janeiro de 2001;

c- que para o período de 1º de janeiro de 2007 a 31 de dezembro de 2007, sejam utilizados os encargos originalmente definidos pelo Decreto nº 5.951, de 31 de outubro de 2006;

d- que a partir de 1º de janeiro de 2008, sejam utilizados os encargos originalmente definidos no Decreto nº 6.367, de 30 de janeiro de 2008.

II – que na apuração do saldo devedor das operações contratadas com as demais fontes de recursos que não seja com o FNE, a instituição financeira, alternativamente ao disposto no inciso I e a seu exclusivo critério, poderá utilizar os encargos contratuais de normalidade, sem o cômputo de multa, mora ou quaisquer outros encargos por inadimplemento ou honorários advocatícios até o vencimento original da operação, e após o vencimento original e até a data de sua liquidação ou renegociação, os mesmos encargos aplicados para as operações contratadas com recursos do FNE, na forma estabelecida no Inciso I deste artigo.

III – que na apuração do saldo devedor das operações alongadas ao amparo do § 5º do artigo 5º da Lei nº 9.138, de 29 de novembro de 1995, renegociadas com base na Resolução, do Conselho Monetário Nacional – CMN, nº 2.238, de 31 de janeiro de 1996, e

suas alterações:

a- quando não renegociadas ao amparo dos artigos 1º da Lei nº 10.437, de 25 de abril de 2002, 4º da Lei nº 11.322, de 13 de julho de 2006, e 1º e 2º da Lei nº 11.775, de 17 de setembro de 2008, o saldo devedor resultará da soma dos valores apurados da seguinte forma:

1. cada parcela vencida terá seu valor calculado pela multiplicação das unidades de produtos vinculados pelos respectivos preços mínimos vigentes na data de seu vencimento;

2. atualização das parcelas, a partir de cada vencimento e até a data da liquidação da dívida, pelos encargos vinculados à caderneta de poupança, excluindo-se multas, encargos de inadimplemento e outros encargos não previstos no contrato original, inclusive os honorários advocatícios.

b- quando renegociadas ao amparo dos artigos 1º da Lei nº 10.437, de 2002, 4º da Lei nº 11.322, de 2006, ou 1º e 2º da Lei nº 11.775, de 2008, o saldo devedor resultará da soma dos valores apurados da seguinte forma:

1. cada parcela vencida terá seu valor calculado pela multiplicação das unidades de produtos vinculados pelos respectivos preços mínimos vigentes na data de seu vencimento, atualizadas a partir de cada vencimento e até a data da liquidação da dívida pelos encargos vinculadas à caderneta de poupança, excluindo-se multas, encargos de inadimplemento e outros encargos não previstos no contrato original, inclusive os honorários advocatícios;

2. cada parcela vincenda terá seu valor calculado, mediante dispensa da correção pela variação do preço mínimo de que trata o § 3º do art.1º da Lei nº 10.437, de 2002, e o inciso III do art. 4º da Lei nº 11.322, de 2006, descontando-se, na data da liquidação da dívida, a parcela de juros de 3% a.a. (três por cento ao ano) incorporada às parcelas vincendas.

IV – que na apuração do saldo devedor das operações alongadas ao amparo dos §§ 6º, 6º-A, 6º-B e 6º-C do art. 5º da Lei nº 9.138, de 1995, renegociadas com base na Resolução CMN nº 2.471, de 31 de janeiro de 1996, e suas alterações, o saldo devedor das parcelas vencidas será apurado com os descontos de que trata o art. 2º da Lei nº 9.866, de 1999 na data do seu vencimento, e a partir do vencimento original da parcela e até a data da liquidação ou da renegociação, pelos encargos contratuais de normalidade, sem o cômputo de multa, mora ou quaisquer outros encargos por inadimplemento ou honorários advocatícios.

§ 1º. Na apuração do saldo devedor das operações de que trata o inciso IV, a instituição financeira, alternativamente ao disposto no referido inciso e a seu exclusivo critério, após o vencimento contratual de cada parcela, poderá utilizar, até a data de sua renegociação ou liquidação, os mesmos encargos aplicados para as operações contratadas com recursos do FNE, observado o disposto no inciso I deste artigo.

§ 2º. Os custos decorrentes do ajuste dos saldos devedores de que trata este artigo, serão assumidos, na forma do regulamento:

I – pelo FNE, nas operações lastreadas em seus recursos;

II – pelas instituições financeiras federais em relação às operações contratadas com as demais fontes de recursos.

§ 3º. A instituição financeira deverá apresentar ao devedor, desde que demonstre o seu interesse formal pela liquidação ou renegociação da dívida, extrato demonstrando a evolução da dívida na forma estabelecida neste artigo, a partir da data de contratação da operação original amparada pelos dispositivos desta Lei.

Justificação:

Trata-se de medida necessária para disciplinar a forma de apuração dos saldos devedores amparados por esta Medida Provisória, e a apresentação dos extratos, mecanismos não tratados no texto original.

21/06/2016 _____

DATA ASSINATURA

MPV 733
00064

EMENDA Nº
_____/_____

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 733, DE 2016
21/06/2016	

TIPO
1 [ ] SUPRESSIVA 2 [ ] AGLUTINATIVA 3 [ ] SUBSTITUTIVA 4 [ ] MODIFICATIVA 5 [X] ADITIVA

AUTOR	PARTIDO	UF	PÁGINA
SENADOR FERNANDO BEZERRA	PSB	PE	01/03

A Medida Provisória nº 733, de 14 de junho de 2016, passa a viger acrescida do seguinte artigo, renumerando-se os demais:

"Art. xxx. Fica autorizada a repactuação das operações de crédito rural de investimentos e custeio agropecuário, contratadas entre 1º de janeiro de 2012 até 31 de dezembro de 2015, independentemente da fonte de recursos que estão lastreando a operação, observando-se as seguintes condições:

I – para as operações de crédito rural de investimentos: são enquadráveis as parcelas vencidas até a data da publicação dessa lei e as parcelas vincendas nos anos de 2016 e 2017;

II – para as operações de crédito rural de custeio agropecuário: são enquadráveis as parcelas vencidas até a data da publicação dessa lei e as parcelas vincendas no ano de 2016;

III – forma de apuração do saldo devedor a ser repactuada:

a) no caso de parcelas vencidas das operações de que tratam os incisos I e II deste artigo, pelos encargos contratuais de normalidade, sem os bônus, sem multas, sem encargos de inadimplemento e sem os honorários advocatícios, a serem apurados até a data da repactuação;

b) no caso de parcelas vincendas em 2016 e 2017 das operações de que tratam os incisos I e II deste artigo, pelos encargos contratuais de normalidade previstos no contrato original, sem rebates, a serem apurados até a data da repactuação;

c) no caso de operações de que tratam os incisos I e II deste artigo que estejam integralmente vencidas, pelos encargos contratuais de normalidade, sem os bônus, sem multas, sem encargos de inadimplemento e sem os honorários advocatícios, a serem apurados até a data da repactuação.

IV – Demais condições a serem observadas na repactuação:

a) Prazos de reembolso:

1- Para as operações de que tratam os incisos I e II deste artigo:

1.1. Acrescentar um ano ao final do contrato vigente para cada parcela vencida a ser repactuada, não podendo exceder ao limite de 4 anos;

1.2. No caso de parcelas vincendas em 2016 e 2017, o novo vencimento deve ser fixado respectivamente, para o primeiro e o segundo ano após o vencimento da operação vigente e, no caso de parcelas vencidas a

serem repactuadas na forma do item anterior, que seja contado como vencimento final, o vencimento da última parcela vencida a ser repactuada.

2- As operações de crédito rural de custeio agropecuário de que trata o inciso II e vencidas integralmente, terão o seu saldo devedor atualizado na forma do inciso III e concedido prazo de reembolso de cinco anos, vencendo a primeira parcela um ano após a formalização da repactuação.

b) Amortização prévia inicial calculada sobre o saldo devedor a ser repactuado apurado na forma do inciso III, nos seguintes percentuais, desde que as referidas perdas sejam comprovadas por laudo técnico ou quando forem reconhecidas pelo governo estadual:

1. De 20% quando verificada perda superior a 60% e inferior a 80% das receitas a serem obtidas com o resultado do empreendimento no ano de 2016;

2. De 40% quando verificada perda superior a 40% e inferior a 60% das receitas a serem obtidas com o resultado do empreendimento no ano de 2016;

3. De 60% quando verificada perda superior a 20% e inferior a 40% das receitas a serem obtidas com o resultado do empreendimento no ano de 2016.

§ 1º. Para os municípios do Semiárido Nordestino, vales do Jequitinhonha e do Mucuri, Norte de Minas Gerais e Norte do Espírito Santo e os municípios que tenham decretado estado de emergência em decorrência de seca ou estiagem prolongada que integram a área de abrangência da Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste – SUDENE, a amortização prévia inicial fica limitada a até 5% o saldo devedor a ser repactuado apurado na forma do inciso III.

§ 2º. Ficam suspensos a partir da data de publicação desta lei e até 31 de dezembro de 2016, para as operações de que trata este artigo:

I – o encaminhamento para cobrança judicial;

II – as execuções judiciais;

III – os respectivos prazos processuais;

IV – o prazo de prescrição.

§ 3º. Para os efeitos do disposto neste artigo, os honorários advocatícios ou despesas com custas processuais são de responsabilidade de cada parte, e o não implemento de seu pagamento não obsta a referida repactuação.

§ 4º. A renegociação de dívidas de crédito rural de que trata este artigo, poderá:

I – ser requerida pelo devedor e formalizada em nome der terceiro assuntor, desde que em comum acordo entre as partes;

II – ser requerida e formalizada pelo avalista ou co-obrigado, se não houver manifestação formal do devedor ou desinteresse do mesmo pela liquidação da dívida.

§ 5º. A renegociação de que trata este artigo não se aplica às operações amparadas pelo PROAGRO, pelo PROAGRO MAIS ou qualquer outra forma de seguro, desde que tenham sido indenizadas, podendo-se aplicar sobre o saldo remanescente, se houver.

§ 6º. As disposições deste artigo não se aplicam às operações contratadas por mutuários que tenham comprovadamente cometido desvio de finalidade de crédito, exceto

se tais irregularidades sejam sanadas previamente à liquidação ou renegociação da dívida.

§ 7º. A instituição financeira deverá apresentar ao devedor, desde que demonstre o seu interesse formal pela renegociação da dívida, extrato demonstrando a sua evolução na forma estabelecida no inciso III deste artigo.

§ 8º. O Conselho Monetário Nacional – CMN fixará as demais condições para formalização da repactuação de que trata este artigo, inclusive quanto aos prazos de adesão e de formalização.

Justificação:

É notório os prejuízos causados pela estiagem que teve início no segundo semestre de 2011, se estendendo até 2015, causando prejuízos incalculáveis às atividades rurais, mesmo para aqueles empreendimentos iniciados a partir de 2010.

Essa estiagem prejudicou e retardou a implantação de pastagens, de áreas de cultivos, de aquisição de bens e insumos, principalmente de bens semoventes que somente poderiam ser incorporados à capacidade produtiva se a infraestrutura que assegurasse essa produção estivesse implementada.

Despesas de custeio agrícola ou pecuário, seja com recursos próprios ou através de financiamento bancário não puderam ser honrados por conta da perda de produção e dos prejuízos que da seca decorreram. Assim, é mais que necessário que se adotem medidas que promovam a suspensão dos vencimentos e a prorrogação das dívidas, mantidas as condições de normalidade, para que esses produtores tenham o prazo necessário para a recomposição de suas atividades produtivas.

Nenhuma iniciativa foi adotada pelo Poder Executivo para minimizar esse prejuízo, prorrogar os vencimentos, apesar de se fazer necessária, uma vez que os prejuízos e as mazelas da seca são conhecidas e não podem deixar de ser consideradas. Em vista disso, conto com o apoio dos nobres pares para aprovar a emenda que apresentamos.

21/06/2016 _____

DATA ASSINATURA

MPV 733
00065

EMENDA Nº
_____/_____

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 733, DE 2016
16/06/2016	

TIPO
1 [ ] SUPRESSIVA 2 [ ] AGLUTINATIVA 3 [ ] SUBSTITUTIVA 4 [**X**] MODIFICATIVA 5 [ ] ADITIVA

AUTOR	PARTIDO	UF	PÁGINA
DEPUTADO MANOEL JUNIOR	PMDB	PB	

A Medida Provisória nº 733, de 14 de junho de 2016, passa a viger com as seguintes alterações:

"Art. 1º .....

.....

§ 1º. Os saldos devedores das operações a serem liquidadas nos termos deste artigo serão apurados à partir da data de contratação da operação com base nos encargos contratuais de normalidade, excluídos os bônus, sem o cômputo de multa, mora ou quaisquer outros encargos por inadimplemento ou honorários advocatícios, mesmo que tenham sido incorporados ao saldo devedor ou pactuados por meio de aditivos contratuais ou escrituras públicas de confissão, assunção e de repactuação de dívidas, inclusive as renegociadas após 31 de dezembro de 2010, observando ainda que devem ser aplicados nas operações com recursos do FNE:

I- que a partir de 1º de julho de 1995 e até 13 de janeiro de 2000, sejam utilizados os encargos fixados pela redação original do art. 1º da Lei nº 9.126, de 10 de novembro de 1995;

II- que para o período de 14 de janeiro de 2000 a 31 de dezembro de 2006, sejam utilizados os encargos definidos pela redação original da Lei nº 10.177, de 12 de janeiro de 2001;

III- que para o período de 1º de janeiro de 2007 a 31 de dezembro de 2007, sejam utilizados os encargos originalmente definidos pelo Decreto nº 5.951, de 31 de outubro de 2006;

IV- que a partir de 1º de janeiro de 2008, sejam utilizados os encargos originalmente definidos no Decreto nº 6.367, de 30 de janeiro de 2008.

.....

§ 3º Fica suspenso o encaminhamento para cobrança judicial e as execuções em curso para os débitos referentes às operações enquadráveis neste artigo até 29 de dezembro de 2017.

.....

§ 5º .....

.....

IV - pelo resultado da divisão do valor originalmente contratado pelo número de cotistas constantes da cédula de crédito, desde que vinculados no instrumento de crédito como coobrigados ou avalistas, no caso de operação contratada por pessoa jurídica constituída por cotas de responsabilidade limitada.

.....

§ 9º Os custos decorrentes do ajuste dos saldos devedores previstos no § 1º serão assumidos pelo FNE, nas operações lastreadas em seus recursos.

§ 10. Na apuração do saldo devedor das operações contratadas com as demais fontes de recursos de que trata o caput deste artigo, a instituição financeira, alternativamente ao disposto no § 1º e seu exclusivo critério, poderá utilizar os encargos contratuais de normalidade, sem o cômputo de multa, mora ou quaisquer outros encargos por inadimplemento ou honorários advocatícios até o vencimento original da operação, e após o vencimento original e até a data de sua liquidação, os mesmos encargos aplicados para as operações contratadas com recursos do FNE, na forma estabelecida no § 1º deste artigo.

§ 11 Os custos decorrentes do ajuste dos saldos devedores previstos no § 10 serão assumidos pelas instituições financeiras.

§ 12. A instituição financeira deverá apresentar ao devedor, desde que demonstre o seu interesse formal pela liquidação da dívida, extrato demonstrando a evolução da dívida na forma estabelecida nos §§ 1º e 10 deste artigo.

§ 13. Aplica-se às disposições deste artigo, as operações contratadas ao amparo do Fundo de Terras e da Reforma Agrária, de que trata a Lei Complementar nº 93, de 1998.

Art. 2º .....

.....

§ 2º Fica suspenso o encaminhamento para cobrança judicial e as execuções em curso para os débitos referente às operações enquadráveis neste artigo até 29 de dezembro de 2017.

.....

§ 4º Para fins do disposto neste artigo, os saldos devedores das operações de crédito rural devem ser apurados na forma do disposto nos §§ 1º e 10 do artigo 1º e, quando contratadas com cooperativas, associações e condomínios de produtores rurais, inclusive as operações efetuadas na modalidade grupal ou coletiva, serão apurados:

.....

§ 7º Para os efeitos do disposto no caput, os honorários advocatícios e as despesas com custas processuais são de responsabilidade de cada parte e a falta de seu pagamento não obsta a renegociação da dívida.

§ 8º Fica o FNE autorizado a assumir os ônus decorrentes das disposições deste artigo referentes às operações lastreadas em seus próprios recursos e às operações lastreadas em recursos mistos do FNE com outras fontes contratadas com o BNB.

§ 9º Os custos decorrentes do ajuste dos saldos devedores previstos no § 4º deste artigo serão assumidos, na forma do regulamento:

II – pelo FNE, nas operações lastreadas em seus recursos

I – pelas instituições financeiras federais em relação às operações contratadas com as demais fontes de recursos.

§ 10. A instituição financeira deverá apresentar ao devedor, desde que demonstre o seu interesse formal pela renegociação da dívida, extrato demonstrando a evolução da dívida na forma estabelecida nos § 4º deste artigo.

§ 11. Aplica-se às disposições deste artigo, às operações contratadas ao amparo do Programa Nacional de Agricultura Familiar – PRONAF e as operações contratadas ao amparo do Fundo de Terras e da Reforma Agrária, de que trata a Lei Complementar nº 93, de 1998.

Art. 3º .....

.....

§ 1º Os saldos devedores das operações a serem liquidadas nos termos deste artigo serão apurados a partir da data de contratação da operação com base nos encargos contratuais de normalidade, excluídos os bônus, sem o cômputo de multa, mora ou quaisquer outros encargos por inadimplemento ou honorários advocatícios, estando autorizada, a seu exclusivo critério, a adotar após o vencimento original da operação e até a data de sua liquidação, os mesmos encargos aplicados para as operações contratadas com recursos do FNE, na forma estabelecida no § 1º do artigo 1º desta lei.

.....

§ 5º .....

.....

IV - pelo resultado da divisão do valor originalmente contratado pelo número de cotistas constantes da cédula de crédito, desde que vinculados no instrumento de crédito como coobrigados ou avalistas, no caso de operação contratada por pessoa jurídica constituída por cotas de responsabilidade limitada.

.....

§ 9º Fica suspenso o encaminhamento para cobrança judicial e as execuções em curso para os débitos referente às operações enquadráveis neste artigo até 29 de dezembro de 2017.

§ 10. Os custos decorrentes do ajuste dos saldos devedores previstos no § 1º serão assumidos pelos respectivos bancos.

§ 11. A instituição financeira deverá apresentar ao devedor, desde que demonstre o seu interesse formal pela liquidação da dívida, extrato demonstrando a evolução da dívida na forma estabelecida nos § 1º deste artigo.

.....

Art. 4º Fica autorizada a concessão de descontos para a liquidação, até 29 de dezembro de 2017, de dívidas originárias de operações de crédito rural e das dívidas contraídas no âmbito do Fundo de Terras e da Reforma Agrária de que trata a Lei Complementar nº 93, de 1998 e do Acordo de Empréstimo 4.147-BR, inscritas em Dívida Ativa da União até 90 dias após a publicação dessa lei, devendo incidir o desconto percentual sobre o valor consolidado, por inscrição em Dívida Ativa da União, atualizado até a data da liquidação, da seguinte forma:

.....

§ 8º Para fins do disposto neste artigo, os saldos devedores das operações de crédito rural contratadas com cooperativas, associações e condomínios de produtores rurais, inclusive as operações efetuadas na modalidade grupal ou coletiva, serão apurados, quando demonstrado pelo devedor:

I - por cédula-filha ou instrumento de crédito individual firmado por beneficiário final do crédito;

II - pelo resultado da divisão do valor originalmente contratado pelo número de mutuários constantes da cédula de crédito, no caso de crédito rural grupal ou coletivo;

III - pelo resultado da divisão dos saldos devedores pelo número total de cooperados ou associados ativos da entidade, no caso de operação que não tenha envolvido repasse de recursos a cooperados ou associados; e

IV - pelo resultado da divisão do valor originalmente contratado pelo número de cotistas constantes da cédula de crédito, desde que vinculados no instrumento de crédito como coobrigados ou avalistas, no caso de operação contratada por pessoa jurídica constituída por cotas de responsabilidade limitada.

§ 9º Fica suspenso o encaminhamento para cobrança judicial e as execuções em curso para os débitos referente às operações enquadráveis neste artigo até 29 de dezembro de 2017.

§ 10 Ficam a Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba – CODEVASF e o Departamento Nacional de Obras Contra as Secas – DNOCS, quanto às dívidas vencidas relativas a vendas de lotes para titulação, da infraestrutura de irrigação de uso comum (K1) nos perímetros públicos de irrigação, autorizadas a adotar os procedimentos previstos neste artigo para liquidação das referidas dívidas, cabendo ao Ministério da Integração Nacional regulamentar referidos procedimentos no prazo de até 90 (noventa) dias.

Justificação:

Apesar do alcance da proposta e da sua importância para os produtores rurais do Nordeste e, em relação à Dívida Ativa da União – DAU, para o todo país, alguns pontos mereceram nossa atenção em relação à alteração para melhor adequação da proposta, como a fixação mais clara dos parâmetros de atualização da dívida, suspensão das execuções em curso, necessárias para evitar leilões de propriedades na vigência da lei, correção de redação para alguns itens, obrigação para que a instituição financeira apresente os extratos demonstrando a evolução da dívida, competência na assunção do ônus dessas medidas e do recalculo, enquadramento de cooperativas, associações e condomínios rurais formais e informais, lembrando que no caso de operações amparadas pelo Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – PRONAF e do programa de Fundo de Terras e da Reforma Agrária de que trata a Lei

Complementar nº 93, de 1998, incluímos emendas propondo que essas operações possam também ser renegociadas, uma vez que já estão contempladas pela liquidação nos termos do artigo 3º da Medida Provisória.

Outro ponto que também procuramos abordar, diz respeito ao enquadramento na Dívida Ativa da União – DAU, ficou restrita ao ano de 2014, o que traz prejuízos aos produtores, uma vez que a Lei nº 12.844, de 213, permitiu a não inscrição das parcelas vencidas, entretanto, nas operações com risco da União, a simples suspenção do encaminhamento de parcelas vencidas, não suspenda a cobrança na forma definida na Medida Provisória 2.196-4, de 2001, que a partir da inadimplência, não incidência de bônus ou reduções e os valores vencidos passam a ser atualizados pela Taxa SELIC, portanto, em não havendo a inscrição dessas dívidas, esses produtores estarão prejudicados pois não poderão renegociar esses débitos já vencidos.

Cabe ressaltar que, apesar de não ser caracterizada como dívida rural, os débitos relativos à CODEVASF, quando vencidos, são inscritos em Dívida Ativa da União – DAU, motivo pelo qual, inserimos novo § 10 ao artigo 4º, para proporcionar a esses agricultores que estão já abrangidos pela SUDENE, a possibilidade de renegociar essas dívidas, pois, assim como as operações amparadas pelo Fundo de Terras e da Reforma Agrária que não tem característica de crédito rural, estão tendo o mesmo tratamento da dívida rural.

20/06/2016	_____
DATA	ASSINATURA

MPV 733
00066

EMENDA Nº
_____/_____

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 733, DE 2016
21/06/2016	

TIPO
1 [ ] SUPRESSIVA 2 [ ] AGLUTINATIVA 3 [ ] SUBSTITUTIVA 4 [ ] MODIFICATIVA 5 [X] ADITIVA

AUTOR	PARTIDO	UF	PÁGINA
DEPUTADO MANOEL JUNIOR	PMDB	PB	01/01

A Medida Provisória nº 733, de 14 de junho de 2016, passa a viger acrescida do seguinte artigo, renumerando os demais:

Art. XXX. Na apuração dos saldos devedores das operações amparadas pela liquidação ou renegociação de que tratam os artigos 1º, 2º e 3º desta Lei, a instituição financeira deverá observar:

I – Que serão apurados à partir da data de contratação da operação com base nos encargos contratuais de normalidade, excluídos os bônus, sem o cômputo de multa, mora ou quaisquer outros encargos por inadimplemento ou honorários advocatícios, mesmo que tenham sido incorporados ao saldo devedor ou pactuados por meio de aditivos contratuais ou escrituras públicas de confissão, assunção e de repactuação de dívidas, inclusive as renegociadas após 01 de janeiro de 2012, observando ainda que devem ser aplicados nas operações com recursos do FNE:

a- que a partir de 1º de julho de 1995 e até 13 de janeiro de 2000, sejam utilizados os encargos fixados pela redação original do art. 1º da Lei nº 9.126, de 10 de novembro de 1995;

b- que para o período de 14 de janeiro de 2000 a 31 de dezembro de 2006, sejam utilizados os encargos definidos pela redação original da Lei nº 10.177, de 12 de janeiro de 2001;

c- que para o período de 1º de janeiro de 2007 a 31 de dezembro de 2007, sejam utilizados os encargos originalmente definidos pelo Decreto nº 5.951, de 31 de outubro de 2006;

d- que a partir de 1º de janeiro de 2008, sejam utilizados os encargos originalmente definidos no Decreto nº 6.367, de 30 de janeiro de 2008.

II – Que na apuração do saldo devedor das operações contratadas com as demais fontes de recursos que não seja com o FNE, a instituição financeira,

alternativamente ao disposto no Inciso I e a seu exclusivo critério, poderá utilizar os encargos contratuais de normalidade, sem o cômputo de multa, mora ou quaisquer outros encargos por inadimplemento ou honorários advocatícios até o vencimento original da operação, e após o vencimento original e até a data de sua liquidação ou renegociação, os mesmos encargos aplicados para as operações contratadas com recursos do FNE, na forma estabelecida no Inciso I deste artigo.

III – Que na apuração do saldo devedor das operações alongadas ao amparo do § 5º do artigo 5º da Lei nº 9.138, de 29 de novembro de 1995, renegociadas com base na Resolução, do Conselho Monetário Nacional – CMN, nº 2.238, de 31 de janeiro de 1996, e suas alterações:

a- Quando não renegociadas ao amparo dos artigos 1º da Lei nº 10.437, de 25 de abril de 2002, 4º da Lei nº 11.322, de 13 de julho de 2006, e 1º e 2º da Lei nº 11.775, de 17 de setembro de 2008, o saldo devedor resultará da soma dos valores apurados da seguinte forma:

1. cada parcela vencida terá seu valor calculado pela multiplicação das unidades de produtos vinculados pelos respectivos preços mínimos vigentes na data de seu vencimento;

2. atualização das parcelas, a partir de cada vencimento e até a data da liquidação da dívida, pelos encargos vinculadas à caderneta de poupança, excluindo-se multas, encargos de inadimplemento e outros encargos não previstos no contrato original, inclusive os honorários advocatícios.

b- Quando renegociadas ao amparo dos artigos 1º da Lei nº 10.437, de 2002, 4º da Lei nº 11.322, de 2006, ou 1º e 2º da Lei nº 11.775, de 2008, o saldo devedor resultará da soma dos valores apurados da seguinte forma:

1. cada parcela vencida terá seu valor calculado pela multiplicação das unidades de produtos vinculados pelos respectivos preços mínimos vigentes na data de seu vencimento, atualizadas a partir de cada vencimento e até a data da liquidação da dívida pelos encargos vinculadas à caderneta de poupança, excluindo-se multas, encargos de inadimplemento e outros encargos não previstos no contrato original, inclusive os honorários advocatícios;

2. cada parcela vincenda terá seu valor calculado, mediante dispensa da correção pela variação do preço mínimo de que trata o § 3º do art.1º da Lei nº 10.437, de 2002, e o inciso III do art. 4º da Lei nº 11.322, de 2006, descontando-se, na data da liquidação da dívida, a parcela de juros de 3% a.a. (três por cento ao ano) incorporada às parcelas vincendas.

IV – Que na apuração do saldo devedor das operações alongadas ao amparo

dos §§ 6º, 6º-A, 6º-B e 6º-C do art. 5º da Lei nº 9.138, de 1995, renegociadas com base na Resolução CMN nº 2.471, de 31 de janeiro de 1996, e suas alterações, o saldo devedor das parcelas vencidas será apurado com os descontos de que trata o art. 2º da Lei nº 9.866, de 1999 na data do seu vencimento, e à partir do vencimento original da parcela e até a data da liquidação ou da renegociação, pelos encargos contratuais de normalidade, sem o cômputo de multa, mora ou quaisquer outros encargos por inadimplemento ou honorários advocatícios.

§ 1º. Na apuração do saldo devedor das operações de que trata o Inciso IV, a instituição financeira, alternativamente ao disposto no referido inciso e a seu exclusivo critério, após o vencimento contratual de cada parcela, poderá utilizar, até a data de sua renegociação ou liquidação, os mesmos encargos aplicados para as operações contratadas com recursos do FNE, observado o disposto no Inciso I deste artigo.

§ 2º. Os custos decorrentes do ajuste dos saldos devedores de que trata este artigo, serão assumidos, na forma do regulamento:

I – Pelo FNE, nas operações lastreadas em seus recursos

I – Pelas instituições financeiras federais em relação às operações contratadas com as demais fontes de recursos.

§ 3º. A instituição financeira deverá apresentar ao devedor, desde que demonstre o seu interesse formal pela liquidação ou renegociação da dívida, extrato demonstrando a evolução da dívida na forma estabelecida neste artigo, a partir da data de contratação da operação original amparada pelos dispositivos desta Lei.

Justificação:

Trata-se de medida necessária para disciplinar a forma de apuração dos saldos devedores amparados por esta Medida Provisória, e a apresentação dos extratos, mecanismos não tratados no texto original.

20/06/2016 _____

DATA ASSINATURA

MPV 733
00067

EMENDA Nº
_____/_____

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 733, DE 2016
21/06/2016	

TIPO
1 [ ] SUPRESSIVA 2 [ ] AGLUTINATIVA 3 [ ] SUBSTITUTIVA 4 [**X**] MODIFICATIVA 5 [ ] ADITIVA

AUTOR	PARTIDO	UF	PÁGINA
DEPUTADO MANOEL JUNIOR	PMDB	PB	

A Medida Provisória nº 733, de 14 de junho de 2016, passa a viger com as seguintes alterações:

"Art. 3º .....

.....

V – Operações com valor originalmente contratadas acima de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais), em uma ou mais operações de um mesmo mutuário:

a) para a parcela do saldo devedor atualizado correspondente ao valor originalmente contratado de até R$ 200.000,00 (duzentos mil reais), aplica-se o disposto nos incisos I, II, III e III do caput; e

b) para a parcela do saldo devedor atualizado correspondente ao valor originalmente contratado excedente a R$ 200.000,00 (duzentos mil reais):

1. Possibilidade de liquidação do saldo remanescente atualizado na forma do § 1º deste artigo, até 31 de dezembro de 2017;

2. Possibilidade de repactuação do saldo devedor remanescente atualizado na forma do § 1º deste artigo, em 10 (dez) anos incluída a carência de 3 (três) anos, com amortizações em parcelas semestrais ou anuais, de acordo com o fluxo de receitas do mutuário;

3. Manutenção dos encargos contratuais previstos nas operações originais para a situação de normalidade, podendo a instituição financeira pactuar encargos mais favorecidos para o devedor, sem que implique em ônus para o Tesouro Nacional;

4. O Conselho Monetário Nacional – CMN fixará as demais condições para formalização da repactuação de que trata este artigo, inclusive quando aos prazos de adesão e de formalização.

§ 1º Os saldos devedores das operações a serem liquidadas nos termos deste artigo serão apurados a partir da data de contratação da operação com base nos encargos contratuais de normalidade, excluídos os bônus, sem o cômputo de multa, mora ou quaisquer outros encargos por inadimplemento ou honorários advocatícios, estando autorizada, a seu exclusivo critério, a adotar após o vencimento original da operação e até a data de sua liquidação, os mesmos encargos aplicados para as operações contratadas com recursos do FNE, na forma estabelecida no § 1º do artigo 1º desta lei.

.....

§ 5º .....

.....

III – Pelo resultado da divisão do valor originalmente contratado pelo número total de cooperados ou associados ativos da entidade, no caso de operação que não tenha envolvido repasse de recursos a cooperados ou associados; e

IV – Pelo resultado da divisão do valor originalmente contratado pelo número de

cotistas constantes da cédula de crédito, desde que vinculados no instrumento de crédito como coobrigados ou avalistas, no caso de operação contratada por pessoa jurídica constituída por cotas de responsabilidade limitada.

.....

§ 9º Fica suspenso o encaminhamento para cobrança judicial e as execuções em curso para os débitos referente às operações enquadráveis neste artigo até 29 de dezembro de 2017.

§ 10. Os custos decorrentes do ajuste dos saldos devedores previstos no § 1º serão assumidos pelos respectivos bancos.

§ 11. Aplica-se as disposições deste artigo:

I – Às operações contratadas com base no art. 5º da Lei nº 12.716, de 2012, devendo a redefinição do saldo retroagir às operações liquidadas com a contratação da nova operação, recalculadas na forma do § 1º deste artigo;

II – Às operações contratadas com base no art. 9º da Lei nº 12.844, de 2013, devendo a redefinição do saldo retroagir às operações liquidadas com a contratação da nova operação, recalculadas na forma do § 1º deste artigo.

§ 12. A instituição financeira deverá apresentar ao devedor, desde que demonstre o seu interesse formal pela liquidação da dívida, extrato demonstrando a evolução da dívida na forma estabelecida nos § 1º deste artigo.

.....

Justificação:

A proposta contida no artigo 3º estabelece mecanismos para a liquidação de dívidas contratadas com outros recursos que não sejam aqueles amparados pelos Fundos Constitucionais do Nordeste ou mistos com esses Fundos, entretanto, limita os benefícios para liquidação ao somatório dos contratos na origem do crédito limitado a até R$ 200.000,00 (duzentos mil reais), excluindo de qualquer mecanismo, os devedores cujos somatórios dos saldos devedores sejam superiores a esse limite.

Para corrigir esse dispositivo e possibilitar aos produtores que sofreram com a estiagem prolongada, com dívidas superiores ao limite de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais), sugerimos a inclusão de um novo Inciso V ao artigo 3º, para permitir que esses produtores possam ter os benefícios para liquidação até o limite estabelecido no Inciso IV, desde que liquide o saldo devedor remanescente sem descontos ou se manifeste pela prorrogação nas condições contratuais pelo prazo de até 10 anos, mantidos os encargos previstos no contrato original para a situação de adimplência, sem ônus para a união, inclusive em termos de ajuste do saldo devedor ou repactuação de taxas após a dívida renegociada, para que a instituição financeira possa adequar o credito às reais condições do setor rural regional.

Cabe ressaltar ainda que a emenda que ora apresentamos, restabelece condições mais adequadas para que a dívida seja recalculada, conforme redação dada ao § 1º, correção no § 5º que trata do enquadramento dos créditos coletivos, no § 9º, para suspender as execuções judiciais em curso, no § 10 para correção pois deve fazer referência ao § 1º e a sugestão de novo §§ 11 e 12 para permitir o enquadramento de operações contratadas por força da Lei nº 12.716, de 2012 e da Lei nº 12.844, de 2013, operações que se destinaram a liquidar operações

contratadas até 31/12/2006 sem que houvesse qualquer benefício de rebate ou de encargos financeiros, fazendo justiça, assim , com o agricultores que procuraram as instituições financeiras para sair da inadimplência.

21/06/2016 _____

DATA ASSINATURA

EMENDA Nº
MPV 733 _____/_____
00068

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 733, DE 2016
16/06/2016	

TIPO

1 [ ] SUPRESSIVA 2 [ ] AGLUTINATIVA 3 [ ] SUBSTITUTIVA 4 [ ] MODIFICATIVA 5 [X] ADITIVA

AUTOR	PARTIDO	UF	PÁGINA
			01/01

A Medida Provisória nº 733, de 14 de junho de 2016, passa a viger com as seguintes alterações:

Art. 1º .....

.....

§ 10. Aplica-se as disposições deste artigo:

I – Às operações contratadas com base no art. 5º da Lei nº 12.716, de 2012, devendo a redefinição do saldo retroagir às operações liquidadas com a contratação da nova operação, recalculadas na forma do § 1º deste artigo;

II – Às operações contratadas com base no art. 9º da Lei nº 12.844, de 2013, devendo a redefinição do saldo retroagir às operações liquidadas com a contratação da nova operação, recalculadas na forma do § 1º deste artigo.

Art. 2º. .....

.....

§ 7º. Aplica-se as disposições deste artigo:

I – Às operações contratadas com base no art. 5º da Lei nº 12.716, de 2012, devendo a redefinição do saldo retroagir às operações liquidadas com a contratação da nova operação, recalculadas na forma do § 1º do artigo 1º;

II – Às operações contratadas com base no art. 9º da Lei nº 12.844, de 2013, devendo a redefinição do saldo retroagir às operações liquidadas com a contratação da nova operação, recalculadas na forma do § 1º do artigo 1º.

Justificação:

Trata-se de medida necessária para fazer justiça com aqueles produtores que, buscando regularizar suas dívidas com as instituições financeiras federais, contrataram nova operação nos termos do artigo 5º da Lei nº 12.716, de 2012 e artigo 9º da Lei nº 12.844, de 2013 e liquidaram assim, suas operações originais, que se não tivessem sido liquidadas e sem nenhum benefício, pois as operações foram renegociadas sem rebate e apenas recalculadas na forma contratual, , teriam ampara nas disposições dessa Lei, por terem sido contratadas até 2006, não podendo esses produtores ficaram prejudicados e excluídos desses mecanismos.

20/06/2016 _____
DATA ASSINATURA

EMENDA Nº
MPV 733 _____/_____
00069

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 733, DE 2016
16/06/2016	

TIPO

1 [ ] SUPRESSIVA 2 [ ] AGLUTINATIVA 3 [ ] SUBSTITUTIVA 4 [ ] MODIFICATIVA 5 [X] ADITIVA

AUTOR	PARTIDO	UF	PÁGINA
			01/01

A Medida Provisória nº 733, de 14 de junho de 2016, passa a viger acrescida do seguinte artigo, renumerando-se os demais:

"Art. xxx. Fica autorizada a repactuação das operações de crédito rural de investimentos e custeio agropecuário, contratadas entre 01 de janeiro de 2012 até 31 de dezembro de 2015, independentemente da fonte de recursos que estão lastreando a operação observando as seguintes condições:

I – Para as operações de crédito rural de investimentos: são enquadráveis as parcelas vencidas até a data da publicação dessa lei e as parcelas vincendas nos anos de 2016 e 2017;

II – Para as operações de crédito rural de custeio agropecuário: são enquadráveis as parcelas vencidas até a data da publicação dessa lei e as parcelas vincendas no ano de 2016;

III – Forma de apuração do saldo devedor a ser repactuada:

a) no caso de parcelas vencidas das operações de que tratam os Inciso I e II deste artigo, pelos encargos contratuais de normalidade, sem os bônus, sem multas, sem encargos de inadimplemento e sem os honorários advocatícios, a serem apurados até a data da repactuação;

b) no caso de parcelas vincendas em 2016 e 2017 das operações de que tratam os Incisos I e II deste artigo, pelos encargos contratuais de normalidade previstas no contrato original, sem rebates, a serem apurados até a data da repactuação;

c) no caso de operações de que tratam os Inciso I e II deste artigo que estejam integralmente vencidas, pelos encargos contratuais de normalidade, sem os bônus, sem multas, sem encargos de inadimplemento e sem os honorários advocatícios, a serem apurados até a data da repactuação.

IV – Demais condições a serem observadas na repactuação:

a) Prazos de reembolso:

1- Para as operações de que tratam os incisos I e II deste artigo:

1.1. Acrescentar um ano ao final do contrato vigente para cada parcela vencida a ser repactuada, não podendo exceder ao limite de 4 anos;

1.2. No caso de parcelas vincendas em 2016 e 2017, o novo vencimento deve ser fixado respectivamente, para o primeiro e o segundo ano após o vencimento da operação vigente e, no caso de parcelas vencidas a serem repactuadas na forma do item anterior, que seja contado como vencimento final, o vencimento da última parcela vencida a ser repactuada.

2- As operações de crédito rural de custeio agropecuário de que trata o inciso II e vencidas integralmente, terão o seu saldo devedor atualizado na forma do Inciso III e concedido prazo de reembolso de cinco anos, vencendo a primeira parcela um ano após a formalização da repactuação.

b) Amortização prévia inicial calculada sobre o saldo devedor a ser repactuado apurado na forma do inciso III, nos seguintes percentuais, desde que as referidas perdas sejam comprovadas por laudo técnico ou quando forem reconhecidas pelo governo estadual;

1. De 20% quando verificada perda superior a 60% e inferior a 80% das receitas a serem obtidas com o resultado do empreendimento no ano de 2016;

2. De 40% quando verificada perda superior a 40% e inferior a 60% das receitas a serem obtidas com o resultado do empreendimento no ano de 2016;

3. De 60% quando verificada perda superior a 20% e inferior a 40% das receitas a serem obtidas com o resultado do empreendimento no ano de 2016.

§ 1º. Para os municípios do Semiárido Nordestino, Vales do Jequitinhonha e do Mucuri e Norte de Minas Gerais e Norte do Espírito Santo e os municípios que tenham decretado estado de emergência em decorrência de seca ou estiagem prolongada que integram a área de abrangência da Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste – SUDEN, a amortização prévia inicial fica limitada a até 5% o saldo devedor a ser repactuado apurado na forma do inciso III.

§ 2º. Ficam suspensos a partir da data de publicação desta lei e até 31 de dezembro de 2016, para as operações de que trata este artigo:

I – O encaminhamento para cobrança judicial;

II – As execuções judiciais.

III – Os respectivos prazos processuais.

IV – O prazo de prescrição.

§ 3º. Para os efeitos do disposto neste artigo, os honorários advocatícios ou despesas com custas processuais são de responsabilidade de cada parte, e o não implemento de seu pagamento não obsta a referida repactuação.

§ 4º. A renegociação de dívidas de crédito rural de que trata este artigo, poderá:

I – Ser requerida pelo devedor e formalizada em nome der terceiro assuntor, desde que em comum acordo entre as partes;

II – Ser requerida e formalizada pelo avalista ou coobrigado, se não houver manifestação formal do devedor ou desinteresse do mesmo pela liquidação da dívida.

§ 5º. A renegociação de que trata este artigo não se aplica às operações amparadas pelo PROAGRO, pelo PROAGRO MAIS ou qualquer outra forma de seguro, desde que tenham sido indenizadas, podendo se aplicar sobre o saldo remanescente, se houver.

§ 6º. As disposições deste artigo não se aplicam às operações contratadas por mutuários que tenham comprovadamente cometido desvio de finalidade de crédito, exceto se tais irregularidades sejam sanadas previamente à liquidação ou renegociação da dívida.

§ 7º. A instituição financeira deverá apresentar ao devedor, desde que demonstre o seu interesse formal pela renegociação da dívida, extrato demonstrando a sua evolução na forma estabelecida no Inciso III deste artigo.

§ 8º. O Conselho Monetário Nacional – CMN fixará as demais condições para formalização da repactuação de que trata este artigo, inclusive quando aos prazos de adesão e de formalização.

Justificação:

É notório os prejuízos causados pela estiagem que teve início no segundo semestre de 2011, se estendendo até 2015, causando prejuízos incalculáveis às atividades rurais, mesmo para aqueles empreendimentos iniciados à partir de 2010.

Essa estiagem prejudicou e retardou a implantação de pastagens, de áreas de cultivos, de aquisição de bens e insumos, principalmente de bens semoventes que somente poderiam ser incorporados à capacidade produtiva se a infraestrutura que assegurasse essa produção estivesse implementada.

Despesas de custeio agrícola ou pecuário, seja com recursos próprios ou através de financiamento bancário não puderam ser honrados por conta da perda de produção e dos prejuízos que da seca decorreram. Assim, e mais que necessário que se adote medidas que promovam a suspensão dos vencimentos e a prorrogação das dívidas, mantidas as condições de normalidade, para que esses produtores tenham o prazo necessário para a recomposição de suas atividades produtivas.

Nenhuma iniciativa foi adotada pelo poder executivo para minimizar esse prejuízo, prorrogar os vencimentos, apesar de se fazer necessário, pois os prejuízos e as mazelas da seca são conhecidas e não podem deixar de ser consideradas, por isso, conto com o apoio dos nobres pares para aprovar a emenda que apresentamos.

20/06/2016 _____

DATA ASSINATURA

EMENDA Nº
MPV 733 _____/_____
~~00070~~

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 733, DE 2016
20/06/2016	

TIPO
1 [ ] SUPRESSIVA 2 [ ] AGLUTINATIVA 3 [ ] SUBSTITUTIVA 4 [**X**] MODIFICATIVA 5 [ ] ADITIVA

AUTOR	PARTIDO	UF	PÁGINA
DEPUTADO MANOEL JUNIOR	PMDB	PB	01/01

A Medida Provisória nº 733, de 14 de junho de 2016, passa a viger com as seguintes alterações:

Art. 4º Fica autorizada a concessão de descontos para a liquidação, até 29 de dezembro de 2017, de dívidas originárias de operações de crédito rural e das dívidas contraídas no âmbito do Fundo de Terras e da Reforma Agrária e do Acordo de Empréstimo 4.147-BR, inscritas em Dívida Ativa da União até 90 dias após a publicação dessa lei, devendo incidir o desconto percentual sobre o valor consolidado, por inscrição em Dívida Ativa da União, atualizado até a data da liquidação, da seguinte forma:

.....

§ 8º Para fins do disposto neste artigo, os saldos devedores das operações de crédito rural contratadas com cooperativas, associações e condomínios de produtores rurais, inclusive as operações efetuadas na modalidade grupal ou coletiva, serão apurados, quando demonstrado pelo devedor:

I - por cédula-filha ou instrumento de crédito individual firmado por beneficiário final do crédito;

II - pelo resultado da divisão do valor originalmente contratado pelo número de mutuários constantes da cédula de crédito, no caso de crédito rural grupal ou coletivo;

III - pelo resultado da divisão do valor originalmente contratado pelo número total de cooperados ou associados ativos da entidade, no caso de operação que não tenha envolvido repasse de recursos a cooperados ou associados; e

IV - pelo resultado da divisão do valor originalmente contratado pelo número de cotistas constantes da cédula de crédito, desde que vinculados no instrumento de crédito como coobrigados ou avalistas, no caso de operação contratada por pessoa jurídica constituída por cotas de responsabilidade limitada.

§ 9º Fica suspenso o encaminhamento para cobrança judicial e as execuções em curso para os débitos referente às operações enquadráveis neste artigo até 29 de dezembro de 2017.

Justificação:

Apesar do alcance da proposta e da sua importância para os produtores rurais do Nordeste e, em relação à Dívida Ativa da União – DAU, para o todo país, alguns pontos mereceram nossa atenção em relação à alteração para melhor adequação da proposta, como a fixação mais clara dos parâmetros de atualização da dívida, suspensão das execuções em curso, necessárias para evitar leilões de propriedades na vigência da lei, correção de redação para alguns itens, obrigação para que a instituição financeira apresente os extratos

demonstrando a evolução da dívida, competência na assunção do ônus dessas medidas e do recalculo, enquadramento de cooperativas, associações e condomínios rurais formais e informais.

Outro ponto que também procuramos abordar, diz respeito ao enquadramento na Dívida Ativa da União – DAU, ficou restrita ao ano de 2014, o que traz prejuízos aos produtores, uma vez que a Lei nº 12.844, de 213, permitiu a não inscrição das parcelas vencidas, entretanto, nas operações com risco da União, a simples suspenção do encaminhamento de parcelas vencidas, não suspenda a cobrança na forma definida na Medida Provisória 2.196-4, de 2001, que a partir da inadimplência, não incidência de bônus ou reduções e os valores vencidos passam a ser atualizados pela Taxa SELIC, portanto, em não havendo a inscrição dessas dívidas, esses produtores estarão prejudicados pois não poderão nem renegociar ou mesmo liquidar esses débitos já vencidos.

20/06/2016 _____
DATA ASSINATURA

EMENDA Nº
MPV 733 _____/_____
~~00071~~

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 733, DE 2016
20/06/2016	

TIPO

1 [ ] SUPRESSIVA 2 [ ] AGLUTINATIVA 3 [ ] SUBSTITUTIVA 4 [ ] MODIFICATIVA 5 [X] ADITIVA

AUTOR	PARTIDO	UF	PÁGINA
DEPUTADO MANOEL JUNIOR	PMDB	PB	01/01

A Medida Provisória nº 733, de 14 de junho de 2016, passa a viger acrescida do seguinte artigo, renumerando-se os demais:

"Art. xxx. Para formalização da renegociação de que trata o artigo 2º desta lei, são dispensadas a consulta ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (Cadin) e a apresentação de quaisquer tipos de certidão negativa de débito, inclusive o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF)".

Justificação:

Como não estamos tratando de contratação de nova operação, a presente emenda tem por objetivo, impedir que exigências desta natureza possam impedir que os mutuários de crédito rural renegociem suas dívidas, lembrando que exigência dessa natureza devem constara para exigência de contratações de novos recursos, lembrando que tais exigências já foram feitas quando da contratação das operações a serem renegociadas.

20/06/2016
DATA

ASSINATURA

MPV 733
00072

EMENDA Nº – CM

(à MPV nº 733, de 2016)

A Medida Provisória nº 733, de 14 de junho de 2016, passa a viger com as seguintes alterações:

Art. 4º Fica autorizada a concessão de descontos para a liquidação, até 29 de dezembro de 2017, de dívidas originárias de operações de crédito rural e das dívidas contraídas no âmbito do Fundo de Terras e da Reforma Agrária e do Acordo de Empréstimo 4.147-BR, inscritas em Dívida Ativa da União até 90 dias após a publicação dessa lei, devendo incidir o desconto percentual sobre o valor consolidado, por inscrição em Dívida Ativa da União, atualizado até a data da liquidação, da seguinte forma:

.....

§ 8º Para fins do disposto neste artigo, os saldos devedores das operações de crédito rural contratadas com cooperativas, associações e condomínios de produtores rurais, inclusive as operações efetuadas na modalidade grupal ou coletiva, serão apurados, quando demonstrado pelo devedor:

I - por cédula-filha ou instrumento de crédito individual firmado por beneficiário final do crédito;

II - pelo resultado da divisão do valor originalmente contratado pelo número de mutuários constantes da cédula de crédito, no caso de crédito rural grupal ou coletivo;

III - pelo resultado da divisão do valor originalmente contratado pelo número total de cooperados ou associados ativos da entidade, no caso de operação que não tenha envolvido repasse de recursos a cooperados ou associados; e

IV - pelo resultado da divisão do valor originalmente contratado pelo número de cotistas constantes da cédula de crédito, desde que vinculados no instrumento de crédito como coobrigados ou avalistas, no caso de operação contratada por pessoa jurídica constituída por cotas de responsabilidade limitada.

§ 9º Fica suspenso o encaminhamento para cobrança judicial e as execuções em curso para os débitos referente às operações enquadráveis neste artigo até 29 de dezembro de 2017.

Justificação:

Apesar do alcance da proposta e da sua importância para os produtores rurais do Nordeste e, em relação à Dívida Ativa da União – DAU, para o todo país, alguns pontos mereceram nossa atenção em relação à alteração para melhor adequação da proposta, como a fixação mais clara dos parâmetros de atualização da dívida, suspensão das execuções em curso, necessárias para evitar leilões de propriedades na vigência da lei, correção de redação para alguns itens, obrigação para que a instituição financeira apresente os extratos demonstrando a evolução da dívida, competência na assunção do ônus dessas medidas e do recalculo, enquadramento de cooperativas, associações e condomínios rurais formais e informais.

Outro ponto que também procuramos abordar, diz respeito ao enquadramento na Dívida Ativa da União – DAU, ficou restrita ao ano de 2014, o que traz prejuízos aos produtores, uma vez que a Lei nº 12.844, de 213, permitiu a não inscrição das parcelas vencidas, entretanto, nas operações com risco da União, a simples suspenção do encaminhamento de parcelas vencidas, não suspenda a cobrança na forma definida na Medida Provisória 2.196-4, de 2001, que a partir da inadimplência, não incidência de bônus ou reduções e os valores vencidos passam a ser atualizados pela Taxa SELIC, portanto, em não havendo a inscrição dessas dívidas, esses produtores estarão prejudicados pois não poderão nem renegociar ou mesmo liquidar esses débitos já vencidos.

Sala das Sessões, 21 de junho de 2016.

TEREZA CRISTINA

PSB/MS

MPV 733
00073

EMENDA Nº – CM

(à MPV nº 733, de 2016)

A Medida Provisória nº 733, de 14 de junho de 2016, passa a viger acrescida do seguinte artigo, renumerando os demais:

Art. XX. Fica autorizada a liquidação antecipada das operações de crédito rural que tenham sido renegociadas com base nos §§ 6º, 6º-A, 6º-B e 6º-C do art. 5º da Lei nº 9.138, de 29 de novembro de 1995, regulamentada pela Resolução no 2.471, de 26 de fevereiro de 1998, do CMN, adimplentes em 31 de dezembro de 2015 ou que venham a ficar adimplentes até a data da publicação dessa lei:

I – Para a liquidação do saldo devedor relativo ao principal devido, atualizado pelo Índice Geral de Preços de Mercado - IGP-M, desde a data da contratação, considerando como base de cálculo o valor contratado correspondente ao valor nominal dos Certificados do Tesouro Nacional - CTN emitidos na forma da Resolução CMN nº 2.471, de 26 de fevereiro de 1998, observar ainda:

a) que deverá ser acrescido ao saldo devedor, apurado na forma do inciso I, o juro contratual vincendo no ano da liquidação, calculado *pro rata die* entre o vencimento da parcela de juro anterior e a data de liquidação da operação;

b) que deverá ser deduzido do saldo devedor, o valor dos Certificados do Tesouro Nacional – CTN, atualizados pelo IGP-M, acrescidos de juros calculados à taxa efetiva de 12% a.a. (doze por cento ao ano), considerando o valor dos títulos equivalente à 10,367% (dez inteiros e trezentos e sessenta e sete milésimos por cento) do valor nominal da operação na data da renegociação;

II – Para a liquidação da dívida mediante antecipação das parcelas vincendas de juros, o saldo devedor a ser liquidado será o resultado da soma dos seguintes valores:

a) do juro contratual vincendo no ano da liquidação, calculado *pro rata die* entre o vencimento da parcela de juro anterior e a data de liquidação da operação, considerando a redução da taxa de juro e a limitação do IGP-M de que trata o art. 2º da Lei nº 10.437, de 25 de abril de 2002:

b) das demais parcelas mediante a multiplicação do valor da parcela apurada na forma da alínea anterior, pelo número de parcelas vincendas.

c) que será exigida a liquidação das parcelas vencidas e não pagas, sem a redução na taxa de juros e limitação do IGP-M de que trata o art. 2º da Lei nº 10.437, de 2002, podendo a instituição financeira pactuar encargos a serem aplicados para as parcelas vencidas após o seu vencimento, desde que não inferiores aos encargos estabelecidos no artigo 5º da Medida Provisória nº 2.196-3, de 2001.

d)- que a instituição financeira credora, no caso de operações com risco integral de sua responsabilidade, a seu critério, poderá utilizar descontos adicionais a título de custo de oportunidade pelo recebimento antecipada das parcelas vincendas.

§ 1º. As condições e a metodologia para a liquidação de que trata o caput deste artigo serão definidas em até 90 dias, pelo Ministério da Fazenda.

§ 2º. Os Certificados do Tesouro Nacional – CTN, vinculados à operação como garantia do principal devido, no caso de liquidação na forma do Inciso II desse artigo, terá o seu resgate no vencimento final da operação pactuada com o objetivo de liquidação do principal, conforme definido na Resolução nº 2.471, de 1998.

§ 3º. Na liquidação com base no Inciso II deste artigo, o Tesouro Nacional efetuará, mediante declaração de responsabilidade dos valores atestados pelas instituições financeiras, no vencimento de cada parcela pactuada e até o vencimento final da operação, o pagamento relativo à equalização entre o valor contratual para pagamento de juros e o valor contratualmente recebido, que mesmo antecipada, observará a regra contratual na apuração da parcela devida no seu vencimento, no caso de operações não desoneradas de risco por força da Medida Provisória nº 2.196-3, de 2001.

Justificação:

As dívidas alongadas e denominadas do Pesa, foram realizadas em um período de declínio inflacionário e de taxas de juros, e mesmo assim, ao serem fixados os rebates sobre as taxas de juros em 5 pontos mesmo que contratados na forma estabelecida na Resolução nº 2.471, de 1998, com 8%, 9% ou 10% e calculadas sobre o saldo devedor atualização pelo IGP-M limitados a 0,576% ao mês, tem trazido ônus ao tesouro com a elevação da taxa SELIC e desestimulado os produtores a promoverem a liquidação dessas dívidas.

Se por um lado, há um desinteresse por parte de produtores em liquidar essas dívidas, por conta da falta de incentivo para sua liquidação, por outro lado, com a Taxa SELIC nos patamares atuais implica em custo de carregamento mais elevado e custo de administração, o que, por si, justificaria a adoção de medidas que viabilizassem a liquidação antecipada, internalizando recursos para o Tesouro, o que certamente viabilizaria outras ações de desenvolvimento e sustentação da economia e das contas públicas, podendo inclusive ajudar no resgate de dívidas com encargos mais caros.

Assim, nossa emenda propõe medidas para liquidação antecipada dessas dívidas e assim, reduzir custos para o Tesouro, seja de carregamento ou de administração dessas dívidas, o que permitiria ainda que esses devedores, que muitas vezes detém um enorme patrimônio assegurando dividas de valores

menores, possam voltar a investir e gerar emprego e renda, com a obtenção e acesso ao crédito rural, contribuindo ainda mais para a economia no nosso país.

Iniciativa dessa natureza é importante para garantir aos produtores, um custo de oportunidade para poder liquidar suas dívidas, compatíveis com suas atividades e ainda, permitindo também, ao Tesouro Nacional, reduzir custos e internalizar recursos nesse momento em que nossa economia está tão fragilizada. Por isso, conto com o apoio dos nobres pares para aprovar a emenda que apresentamos.

Sala das Sessões, 21 de junho de 2016.

TEREZA CRISTINA

PSB/MS

MPV 733
00074

EMENDA Nº – CM

(à MPV nº 733, de 2016)

A Medida Provisória nº 733, de 14 de junho de 2016, passa a viger acrescida do seguinte artigo, renumerando os demais:

Art. XXX. Fica autorizada a adoção das seguintes medidas de estímulo à renegociação de dívidas originárias de operações de crédito rural e das dívidas contraídas no âmbito do Fundo de Terras e da Reforma Agrária e do Acordo de Empréstimo 4.147-BR, inscritas na DAU em até 90 dias da data de publicação desta Lei:

I – Permissão da renegociação do total dos saldos devedores das operações até 31 de dezembro de 2017, mantendo-as na DAU, observadas as seguintes condições:

a) prazo de reembolso: 10 (dez) anos, com amortizações em parcelas semestrais ou anuais, de acordo com o fluxo de receitas do mutuário;

b) concessão de desconto percentual sobre as parcelas da dívida pagas até a data do vencimento renegociado, conforme quadro constante do Anexo III desta Lei, aplicando-se, em seguida, uma fração do respectivo desconto de valor fixo por faixa de saldo devedor;

c) a fração do desconto de valor fixo a que se refere a alínea c deste inciso será aquela resultante da divisão do respectivo desconto de valor fixo previsto no quadro constante do Anexo X desta Lei pelo número de parcelas renegociadas conforme a alínea a deste inciso;

d) o total dos saldos devedores será considerado na data da renegociação, para efeito de enquadramento nas faixas de desconto;

e) pagamento da primeira parcela no ato da negociação.

§ 1º Fica a União, por intermédio da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, autorizada a contratar, com dispensa de licitação, instituições financeiras integrantes da Administração Pública Federal, para adotar as providências necessárias no sentido de facilitar o processo de liquidação ou renegociação de dívidas rurais inscritas em Dívida Ativa da União - DAU, nos termos desta Lei.

§ 2º A adesão à renegociação de que trata este artigo importa em autorização à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN para promover a suspensão das ações e execuções judiciais para cobrança da dívida até o efetivo cumprimento do ajuste, devendo prosseguir em caso de descumprimento.

§ 3º O descumprimento do parcelamento resultará na perda dos benefícios, retornando o valor do débito à situação anterior, deduzido o valor integral referente às parcelas pagas.

§ 4º As condições estabelecidas neste artigo serão estendidas às dívidas originárias de operações do Prodecer - Fase II, do Programa de Financiamento de Equipamentos de Irrigação - PROFIR e do Programa Nacional de Valorização e Utilização de Várzeas Irrigáveis - PROVÁRZEAS, contratadas com o extinto Banco Nacional de Crédito Cooperativo, cujos ativos foram transferidos para o Tesouro Nacional.

§ 5º Às dívidas originárias de crédito rural inscritas na DAU ou que vierem a ser inscritas a partir da publicação desta Lei não será acrescida a taxa de 20% (vinte por cento) a título do encargo legal previsto no Decreto-Lei no 1.025, de 21 de outubro de 1969, devendo os valores já imputados ser deduzidos dos respectivos saldos devedores.

§ 6º A renegociação de que trata este artigo será regulamentada por ato do Procurador-Geral da Fazenda Nacional.

§ 7º Os bens penhorados em garantia da execução deverão desta forma permanecer, para a garantia da renegociação, até a quitação integral do débito, ressalvado o disposto no art. 59 da Lei nº 11.775, de 2008.

§ 8º. Para fins de enquadramento de operações contratadas com cooperativas, associações de produtores rurais e condomínios de produtores rurais, nas faixas de desconto a que se refere este artigo, os saldos devedores nas datas previstas naqueles dispositivos serão considerados:

I – Por cédula-filha ou instrumento de crédito individual firmado por beneficiário final do crédito;

II – No caso de operação que não envolveu repasse de recursos a cooperados ou associados, pelo resultado da divisão dos saldos devedores pelo número total de cooperados ou associados ativos da entidade.

III – No caso de condomínios de produtores rurais, por participante, excluindo-se cônjuges, identificado pelo respectivo CPF ou CNPJ.

IV – No caso de operações coletivas ou grupais, assinadas por 2 (dois) ou mais produtores rurais, por participante devidamente identificado no instrumento de crédito original, desde que qualificado como devedor, excluindo-se cônjuges, identificado pelo respectivo CPF ou CNPJ.

§ 9º Fica a Advocacia-Geral da União autorizada a adotar as medidas de estímulo à renegociação de que trata este artigo, para as dívidas originárias de operações de crédito rural, cujos ativos tenham sido transferidos para o Tesouro Nacional e os respectivos débitos, não inscritos na Dívida Ativa da União, estejam sendo executados pela Procuradoria-Geral da União, nos casos em que os devedores requeiram o benefício até 31 de dezembro de 2017, observando ainda as seguintes condições:

I – Formalizado o pedido de adesão, ficam suspensos os processos de execução e os respectivos prazos processuais, até análise do requerimento.

II – O valor das parcelas, por ocasião do pagamento, será acrescido de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC para títulos federais, acumulada mensalmente, calculados a partir do mês subsequente ao da consolidação até o mês anterior ao do pagamento, e 1% (um por cento) relativamente ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado.

III – Caberá a cada parte arcar com os honorários de seu advogado, fixados na ação de execução ou de embargos à execução, e ao devedor o pagamento das demais despesas processuais.

IV – A Procuradoria-Geral da União poderá autorizar a instituição financeira contratada para administrar os créditos adquiridos ou desonerados de risco pela União, nos termos do art. 16 da Medida Provisória no 2.196-3, de 24 de agosto de 2001, para adotar as providências necessárias no sentido de facilitar o processo de renegociação de dívidas rurais, nos termos deste artigo.

V – A liquidação e a renegociação de que trata este artigo serão regulamentadas por ato do Advogado-Geral da União.

ANEXO III

Operações de Crédito Rural inscritas na Dívida Ativa da União:

Descontos em caso de renegociação

Total dos saldos devedores na data da renegociação (R$ mil)	Desconto (em %)	Desconto fixo, após o desconto percentual (R$)*
Até 10	65	-
Acima de 10 até 50	53	1.200,00
Acima de 50 até 100	43	6.200,00
Acima de 100 até 200	36	13.200,00
Acima de 200	33	19.200,00

* A fração do desconto de valor fixo será obtida mediante a divisão do respectivo desconto fixo pelo número de parcelas resultante da renegociação.

Justificação:

Apesar do alcance da proposta e da sua importância para os produtores rurais do Nordeste e, em relação à Dívida Ativa da União – DAU, para o todo país, alguns pontos mereceram nossa atenção em relação à alteração para melhor adequação da proposta, como a fixação mais clara dos parâmetros de atualização da dívida, suspensão das execuções em curso, necessárias para evitar leilões de propriedades na vigência da lei, correção de redação para alguns itens, obrigação para que a instituição financeira apresente os extratos demonstrando a evolução da dívida, competência na assunção do ônus dessas medidas e do recalculo, enquadramento de cooperativas, associações e condomínios rurais formais e informais.

Vale ressaltar que a proposta contida na Medida Provisória em análise, propõe apenas descontos para a liquidação da dívida, não levando em consideração a dificuldade que muitos agricultores poderão ter de obter recursos para a liquidação integral da dívida. É nesse sentido que propomos a presente emenda, resgatando os princípios de renegociação de dívidas e os descontos já estabelecidos nos artigos 8º e 8º-A da Lei nº 11.775, de 2008, que esteve vigente até 31 de dezembro 2015, por força da Lei nº 13.001, de 2014, assim, estaremos criando as condições necessárias para que os devedores que não conseguirem liquidar suas dívidas nos termos do artigo 4º dessa Medida Provisória, possam ter a possibilidade de renegociar as mesmas.

Sala das Sessões, 21 de junho de 2016.

TEREZA CRISTINA

PSB/MS

MPV 733
00075

EMENDA Nº – CM

(à MPV nº 733, de 2016)

A Medida Provisória nº 733, de 14 de junho de 2016, passa a viger acrescida do seguinte artigo, renumerando os demais:

Art. XXX. Fica autorizada a adoção das seguintes medidas de estímulo à liquidação ou regularização de dívidas originárias de operações de crédito rural, renegociadas com base no § 3º do art. 5º da Lei nº 9.138, de 29 de novembro de 1995, e repactuadas nos termos da Lei no 10.437, de 25 de abril de 2002, adimplentes em 31 de dezembro de 2015 ou que venham a ficar adimplentes até a data da publicação dessa lei:

I - Considerar o saldo devedor até a data da liquidação, apurado sem a correção pela variação do preço mínimo, de que tratam os §§ 3º e 5º do art. 1º da Lei nº 10.437, de 25 de abril de 2002, observando ainda:

a) que sobre o saldo devedor encontrado, deverá ser aplicado os descontos e bônus de adimplemento contratualmente previsto, nos termos da alínea "d" do inciso V do § 5º do artigo 5º da Lei nº 9.138, de 29 de novembro de 1995, com redação dada pelo artigo 1º da Lei nº 9.866, de 09 de novembro de 1.999;

b) desconto adicional sobre o valor apurado nos termos do item "a" deste inciso, nos seguintes percentuais, se liquidadas até 30 e junho de 2017:

1. de 45% (quarenta e cinco por cento) sobre o saldo devedor atualizado, para operações com valor originalmente contratado de até R$ 15.000,00 (quinze mil reais);

2. de 40% (quarenta por cento), sobre o saldo devedor atualizado, para operações com valor originalmente contratado acima de R$ 15.001,00 (quinze mil e um reais) e até R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);

3. de 35% (trinta e cinco por cento), sobre o saldo devedor atualizado, para operações com valor originalmente contratado acima de R$ 50.001,00 (cinquenta mil e um reais) e até R$ 100.000,00 (cem mil reais);

4. de 30% (trinta por cento), sobre o saldo devedor atualizado, para operações com valor originalmente contratado acima de R$ 100.001,00 (cem mil e um reais) e até R$ 200.000,00 (quinhentos mil reais); e

5. de 20% (vinte por cento), sobre o saldo devedor atualizado, para operações com valor originalmente contratado acima de R$ 200.001,00 (duzentos mil e um reais).

§ 1º. Os descontos adicionais para liquidação de que trata este artigo somente se aplicam:

I – Às operações adquiridas e desoneradas do risco pela União, na forma do art. 2º da Medida Provisória nº 2.196-3, de 24 de agosto de 2001, não inscritas em Dívida Ativa da União;

II – Às operações que estejam lastreadas em recursos e com risco dos Fundos Constitucionais de Financiamento do Nordeste – FNE, Norte – FNO, do Centro-Oeste – FCO ou do Fundo de Defesa da Economia Cafeeira - FUNCAFÉ.

III – Às operações que estejam lastreadas em outras fontes, contratadas junto às instituições financeiras federais.

§ 2º. Os descontos adicionais para liquidação de que trata este artigo serão imputados ao Tesouro Nacional, quando as operações tiverem risco da União ou lastreadas com outras fontes, aos Fundos Constitucionais de Financiamento, nas operações lastreadas em seus recursos e com os recursos mistos dos Fundos com outras fontes, e ao Funcafé, no caso de operações com seus recursos e risco.

Justificação:

As dívidas alongadas e denominadas de Securitização, foram realizadas em um período de declínio inflacionário e de taxas de juros, e mesmo assim, ao serem pactuadas com juros de 3% ao ano, tem trazido ônus ao tesouro com a elevação da taxa SELIC porque referidas dívidas já foram equalizadas e liquidadas junto às instituições financeiras federais, segundo cronograma definido na Lei nº 9.138, de 199.

Se por um lado, há um desinteresse por parte de produtores em liquidar essas dívidas, por conta da falta de incentivo para sua liquidação, por outro lado, com a Taxa SELIC nos patamares atuais implica em custo de carregamento mais elevado além do custo de administração que é imposto, quando contratada a instituição financeira para realiza-lo, o que, por si, justificaria a adoção de medidas que viabilizassem a liquidação antecipada, internalizando recursos para o Tesouro, o que certamente viabilizaria outras ações de desenvolvimento e sustentação da economia e das contas públicas, podendo inclusive ajudar no resgate de dívidas com encargos mais onerosos.

Assim, nossa emenda propõe medidas para liquidação antecipada dessas dívidas e assim, reduzir custos para o Tesouro, seja de carregamento ou de administração dessas dívidas, o que permitiria ainda que esses devedores, que muitas vezes detém um enorme patrimônio assegurando dividas de valores

menores, possam voltar a investir e gerar emprego e renda, com a obtenção e acesso ao crédito rural, contribuindo ainda mais para a economia no nosso país.

Iniciativa dessa natureza é importante para garantir aos produtores, um custo de oportunidade para poder liquidar suas dívidas, compatíveis com suas atividades e ainda, permitindo também, ao Tesouro Nacional, reduzir custos e internalizar recursos nesse momento em que nossa economia está tão fragilizada. Por isso, conto com o apoio dos nobres pares para aprovar a emenda que apresentamos.

Sala das Sessões, 21 de junho de 2016.

TEREZA CRISTINA

PSB/MS

MPV 733
00076

EMENDA Nº – CM

(à MPV nº 733, de 2016)

A Medida Provisória nº 733, de 14 de junho de 2016, passa a viger acrescida do seguinte artigo, renumerando-se os demais:

"Art. xxx. Fica autorizada a repactuação das operações de crédito rural de investimentos e custeio agropecuário, contratadas entre 01 de janeiro de 2012 até 31 de dezembro de 2015, independentemente da fonte de recursos que estão lastreando a operação observando as seguintes condições:

I – Para as operações de crédito rural de investimentos: são enquadráveis as parcelas vencidas até a data da publicação dessa lei e as parcelas vincendas nos anos de 2016 e 2017;

II – Para as operações de crédito rural de custeio agropecuário: são enquadráveis as parcelas vencidas até a data da publicação dessa lei e as parcelas vincendas no ano de 2016;

III – Forma de apuração do saldo devedor a ser repactuada:

a) no caso de parcelas vencidas das operações de que tratam os Inciso I e II deste artigo, pelos encargos contratuais de normalidade, sem os bônus, sem multas, sem encargos de inadimplemento e sem os honorários advocatícios, a serem apurados até a data da repactuação;

b) no caso de parcelas vincendas em 2016 e 2017 das operações de que tratam os Incisos I e II deste artigo, pelos encargos contratuais de normalidade previstas no contrato original, sem rebates, a serem apurados até a data da repactuação;

c) no caso de operações de que tratam os Inciso I e II deste artigo que estejam integralmente vencidas, pelos encargos contratuais de normalidade, sem os bônus, sem multas, sem encargos de inadimplemento e sem os honorários advocatícios, a serem apurados até a data da repactuação.

IV – Demais condições a serem observadas na repactuação:

a) Prazos de reembolso:

1- Para as operações de que tratam os incisos I e II deste artigo:

1.1. Acrescentar um ano ao final do contrato vigente para cada parcela vencida a ser repactuada, não podendo exceder ao limite de 4 anos;

1.2. No caso de parcelas vincendas em 2016 e 2017, o novo vencimento deve ser fixado respectivamente, para o primeiro e o segundo ano após o vencimento da operação vigente e, no caso de parcelas vencidas a serem repactuadas na forma do item anterior, que seja contado como vencimento final, o vencimento da última parcela vencida a ser repactuada.

2- As operações de crédito rural de custeio agropecuário de que trata o inciso II e vencidas integralmente, terão o seu saldo devedor atualizado na forma do Inciso III e concedido prazo de reembolso de cinco anos, vencendo a primeira parcela um ano após a formalização da repactuação.

b) Amortização prévia inicial calculada sobre o saldo devedor a ser repactuado apurado na forma do inciso III, nos seguintes percentuais, desde que as referidas perdas sejam comprovadas por laudo técnico ou quando forem reconhecidas pelo governo estadual;

1. De 20% quando verificada perda superior a 60% e inferior a 80% das receitas a serem obtidas com o resultado do empreendimento no ano de 2016;

2. De 40% quando verificada perda superior a 40% e inferior a 60% das receitas a serem obtidas com o resultado do empreendimento no ano de 2016;

3. De 60% quando verificada perda superior a 20% e inferior a 40% das receitas a serem obtidas com o resultado do empreendimento no ano de 2016.

§ 1º. Para os municípios do Semiárido Nordestino, Vales do Jequitinhonha e do Mucuri e Norte de Minas Gerais e Norte do Espírito Santo e os municípios que tenham decretado estado de emergência em decorrência de seca ou estiagem prolongada que integram a área de abrangência da Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste – SUDEN, a amortização prévia inicial fica limitada a até 5% o saldo devedor a ser repactuado apurado na forma do inciso III.

§ 2º. Ficam suspensos a partir da data de publicação desta lei e até 31 de dezembro de 2016, para as operações de que trata este artigo:

I – O encaminhamento para cobrança judicial;

II – As execuções judiciais.

III – Os respectivos prazos processuais.

IV – O prazo de prescrição.

§ 3º. Para os efeitos do disposto neste artigo, os honorários advocatícios ou despesas com custas processuais são de responsabilidade de cada parte, e o não implemento de seu pagamento não obsta a referida repactuação.

§ 4º. A renegociação de dívidas de crédito rural de que trata este artigo, poderá:

I – Ser requerida pelo devedor e formalizada em nome der terceiro assuntor, desde que em comum acordo entre as partes;

II – Ser requerida e formalizada pelo avalista ou coobrigado, se não houver manifestação formal do devedor ou desinteresse do mesmo pela liquidação da dívida.

§ 5º. A renegociação de que trata este artigo não se aplica às operações amparadas pelo PROAGRO, pelo PROAGRO MAIS ou qualquer outra forma de seguro, desde que tenham sido indenizadas, podendo se aplicar sobre o saldo remanescente, se houver.

§ 6º. As disposições deste artigo não se aplicam às operações contratadas por mutuários que tenham comprovadamente cometido desvio de finalidade de crédito, exceto se tais irregularidades sejam sanadas previamente à liquidação ou renegociação da dívida.

§ 7º. A instituição financeira deverá apresentar ao devedor, desde que demonstre o seu interesse formal pela renegociação da dívida, extrato demonstrando a sua evolução na forma estabelecida no Inciso III deste artigo.

§ 8º. O Conselho Monetário Nacional – CMN fixará as demais condições para formalização da repactuação de que trata este artigo, inclusive quando aos prazos de adesão e de formalização.

Justificação:

É notório os prejuízos causados pela estiagem que teve início no segundo semestre de 2011, se estendendo até 2015, causando prejuízos incalculáveis às

atividades rurais, mesmo para aqueles empreendimentos iniciados à partir de 2010.

Essa estiagem prejudicou e retardou a implantação de pastagens, de áreas de cultivos, de aquisição de bens e insumos, principalmente de bens semoventes que somente poderiam ser incorporados à capacidade produtiva se a infraestrutura que assegurasse essa produção estivesse implementada.

Despesas de custeio agrícola ou pecuário, seja com recursos próprios ou através de financiamento bancário não puderam ser honrados por conta da perda de produção e dos prejuízos que da seca decorreram. Assim, e mais que necessário que se adote medidas que promovam a suspensão dos vencimentos e a prorrogação das dívidas, mantidas as condições de normalidade, para que esses produtores tenham o prazo necessário para a recomposição de suas atividades produtivas.

Nenhuma iniciativa foi adotada pelo poder executivo para minimizar esse prejuízo, prorrogar os vencimentos, apesar de se fazer necessário, pois os prejuízos e as mazelas da seca são conhecidas e não podem deixar de ser consideradas, por isso, conto com o apoio dos nobres pares para aprovar a emenda que apresentamos.

Sala das Sessões, 21 de junho de 2016.

TEREZA CRISTINA

PSB/MS

MPV 733
00077

MEDIDA PROVISÓRIA N.º 733, DE 2016

EMENDA ADITIVA N.º

Inclua-se, onde couber, o seguinte texto na Medida Provisória nº 733, de 14 de junho de 2016:

Art._____A ementa da Lei nº 10.420, de 10 de abril de 2002, alterada pela Lei nº 10.700, de 09 de julho de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Cria o Fundo Garantia-Safra e institui o Benefício Garantia-Safra, destinado a agricultores familiares vitimados por fenômeno de estiagem ou excesso hídrico. (NR)"

Art._____O art. 1º da Lei nº 10.420, de 10 de abril de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.1º É criado o Fundo Garantia-Safra, de natureza financeira, vinculado ao Ministério do Desenvolvimento Agrário, e instituído o Benefício Garantia-Safra, com o objetivo de garantir condições mínimas de sobrevivência aos agricultores familiares de Municípios sistematicamente sujeitos a perda de safra em consequência de fenômeno de estiagem ou excesso hídrico. (NR)"

Art._____ O Poder Executivo, com vista ao cumprimento do disposto no inciso II do caput do art. 5º e no art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, estimará o montante do

benefício decorrente do disposto nesta Lei e o incluirá no demonstrativo a que se refere o § 6º do art. 165 da Constituição Federal, que acompanhará o Projeto de Lei Orçamentária.

Art._____O Art. 6º da Lei nº 10.420, de abril de 2002, passa a vigorar com o seguinte § 5º:

.....

"§ 5º Nos casos previstos no §1º deste artigo, quando se tratar de Município localizado na região Nordeste, no semiárido do Estado de Minas Gerais, e na região Norte do Estado do Espírito Santo, serão destinados, adicionalmente, recursos específicos do Fundo Nacional sobre Mudança do Clima instituído pela Lei nº 12.114 de dezembro de 2009 em volume que garanta a universalização do benefício aos agricultores familiares dessas regiões."

Art._____O art. 2º da Lei nº 12.114, de 9 de dezembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2o Fica criado o Fundo Nacional sobre Mudança do Clima - FNMC, de natureza contábil, vinculado ao Ministério do Meio Ambiente, com a finalidade de assegurar recursos para apoio a projetos ou estudos e financiamento de empreendimentos que visem à mitigação da mudança do clima e à adaptação à mudança do clima e aos seus efeitos, incluindo as finalidades previstas na Lei nº 10.420, de 10 de abril de 2002 no caso de Município localizado na região Nordeste, do semiárido do Estado de Minas Gerais, e da região Norte do Estado do Espírito Santo. (NR)"

Art._____ Fica revogado o § 4º, do art. 1º, da Lei nº 10.420, de 2002, incluído pela Lei nº 12.766, de 2012.

JUSTIFICAÇÃO

O 'Garantia-Safra' (GS) é uma ação do Pronaf executada nos municípios da região Nordeste do país, da área norte do Estado de Minas Gerais, Vale do Mucuri, Vale do Jequitinhonha e da área norte do Estado do Espírito Santo. Ou seja, o Programa alcança a área de atuação da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste (SUDENE), majoritariamente situada no semiárido.

São beneficiários do GS os agricultores familiares inscritos no programa localizados em regiões atingidas por situação de emergência ou calamidade pública em razão de estiagem ou excesso hídrico. Mais precisamente, fazem jus às indenizações previstas pelo programa, os agricultores com plantações de algodão, arroz, feijão, mandioca, milho e outras atividades agrícolas de convivência com o Semiárido com perdas de pelo menos 50% da produção em função dos fatores mencionados.

Para ter acesso ao GS o agricultor familiar não pode ter renda familiar mensal superior a 1,5 (um e meio) salário mínimo; deve efetuar a adesão antes do plantio; e não deter área superior a 4 módulos fiscais. A área total a ser plantada deve ser de, no mínimo, 0,6 hectares e, no máximo, 5 hectares.

O valor do GS e a quantidade de agricultores segurados são definidos anualmente durante a reunião do Comitê Gestor do programa. Na safra 2013/14, cerca de 941 mil agricultores familiares aderiram ao GS, número quase cinco vezes superior ao verificado na safra 2002/2003. Ainda na Safra 2013/2014, a prefeitura municipal aderida ao Garantia-Safra contribuiu com R$ 38,25 por agricultor aderido e o valor da indenização por agricultor foi fixado em R$ 850,00. Em

suma, o GS passou a se constituir em relevante instrumento de política agrícola para a proteção da renda de agricultores familiares com safras sinistradas em decorrência de secas ou chuvas em excesso.

O texto ora proposto a ser inserido na forma de emenda aditiva à MP 733/2016, mantém integralmente a base conceptiva e operacional do programa, restringindo-se a propor a extensão do seu alcance para os agricultores familiares do Centro-Oeste.

É fato que nos últimos anos ampliaram, sobremaneira, a frequência e a escala de fenômenos climáticos em todo o Brasil, e a tendência é de agravamento desse quadro em função dos efeitos progressivos das mudanças do clima. Para aqueles agricultores familiares localizados na área de atuação da Sudene o GS tem se constituído em instrumento de grande valia para a proteção da renda e, portanto, para a mitigação dos problemas sociais naquelas áreas com as maiores taxas de pobreza do país.

A extensão do alcance do programa, não apenas para os agricultores familiares do Centro-Oeste e da Amazônia, mas para todo o território nacional representaria medida plenamente justificável. A Lei nº 12.766, de 27 de dezembro de 2012, já prevê a possibilidade de execução do Garantia Safra em Município fora do Nordeste. No entanto, a Lei não impõe, apenas faculta tal decisão ao governo, e caso haja disponibilidade orçamentária. Obviamente, nessas circunstâncias, esse socorro aos agricultores familiares de outras regiões com safras sinistradas por fenômenos climáticos estará na dependência da 'vontade' dos governos e da capacidade de pressão política dos beneficiários potenciais do programa, gerando ambiente de insegurança institucional para os agricultores familiares de todas as regiões do Brasil, exceto Nordeste.

5

Assim, dada a importância da presente emenda, requeremos o seu acatamento pela Comissão Mista.

Sala das Sessões, em 21 de junho de 2016.

Deputado HILDO ROCHA

EMENDA Nº
MPV 733 _____/_____
~~00078~~

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 733, DE 2016
16/06/2016	

TIPO

1 [ ] SUPRESSIVA 2 [ ] AGLUTINATIVA 3 [ ] SUBSTITUTIVA 4 [ ] MODIFICATIVA 5 [X] ADITIVA

AUTOR	PARTIDO	UF	PÁGINA
DEPUTADO GUILHERME COELHO	PSDB	PE	01/01

A Medida Provisória nº 733, de 14 de junho de 2016, passa a viger acrescida do seguinte artigo, renumerando-se os demais:

"Art. xxx. Para formalização da renegociação de que trata o artigo 2º desta lei, são dispensadas a consulta ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (Cadin) e a apresentação de quaisquer tipos de certidão negativa de débito, inclusive o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF)".

Justificação:

Como não estamos tratando de contratação de nova operação, a presente emenda tem por objetivo, impedir que exigências desta natureza possam impedir que os mutuários de crédito rural renegociem suas dívidas, lembrando que exigência dessa natureza devem constara para exigência de contratações de novos recursos, lembrando que tais exigências já foram feitas quando da contratação das operações a serem renegociadas.

20/06/2016 _____
DATA ASSINATURA

EMENDA Nº
MPV 733 _____/_____
~~00079~~

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 733, DE 2016
21/06/2016	

TIPO
1 [ ] SUPRESSIVA 2 [ ] AGLUTINATIVA 3 [ ] SUBSTITUTIVA 4 [ ] MODIFICATIVA 5 [X] ADITIVA

AUTOR	PARTIDO	UF	PÁGINA
DEPUTADO GUILHERME COELHO	PSDB	PE	01/01

A Medida Provisória nº 733, de 14 de junho de 2016, passa a viger acrescida do seguinte artigo, renumerando-se os demais:

"Art. XXX. As empresas titulares dos projetos agropecuários referidos no artigo 5º da Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, terão o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contado a partir data de publicação desta lei, para manifestarem suas preferências em relação às alternativas previstas no referido artigo, findo o qual deverão cumprir as obrigações assumidas, na conformidade da legislação anterior.

§ 1º. Para o efeito do disposto no artigo 5º da Medida Provisória nº 2.199-14 de 24 de agosto de 2001, consideram-se dívidas vencidas somente aquelas debêntures vencidas e não liquidadas na data fixada para o seu pagamento.

§ 2º. Com relação às dívidas em debêntures conversíveis e não-conversíveis em ações vencidas, de emissão das empresas referidas no caput deste artigo, estas poderão:

I - Renegociar esses títulos mediante prazos de carência e de vencimento mais adequados à capacidade de pagamento atualizada do projeto, com encargos financeiros equivalentes aos dos Fundos Constitucionais de Financiamento;

II - Quitar ou renegociar o saldo devedor, por seu valor atual, segundo os critérios estabelecidos pelo Ministério da Integração Nacional.

§ 3º. O Ministério da Integração Nacional deverá propor ao Conselho Monetário Nacional – CMN, no prazo de até 90 (noventa) dias, os mecanismos de que trata o § 2º deste artigo.

§ 4º. As disposições deste artigo se aplicam às Empresas Titulares de Projetos

§ 5º. Aplica-se às disposições deste artigo, às empresas titulares de projeto aprovado pelas extintas SUDENE e SUDAM, que tenham obtido o Certificado de Empreendimento Implantado (CEI) até a data da publicação da referida Medida Provisória de que trata o caput deste artigo.

Justificação:

A Medida Provisória nº 2.199-14 de 2001, concedeu prazo para que empresas que tinha o Certificado de Implantação (CEI), pudessem aderir ao disposto naquela medida, no sentido de promover a conversão de debentures em ações e a renegociação de suas dívidas, entretanto, o prazo concedido não foi suficiente para que empresas e instituições financeiras pudessem implementar as medidas nela estabelecidas, sem contar que algumas medidas que deveriam ser reguladas pelo Ministério da Integração Nacional – MIN e pela Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste (SUDENE) e Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia (SUDAM)..

A emenda que ora propomos, permite a abertura desse prazo apenas para empresas que obtiveram o CEI naquela ocasião, fazendo justiça com as mesmas, que cumpriram os prazos, mas não foi possível implementar o que foi proposto e. por isso, conto com o apoio dos nobres pares para aprovar a emenda que apresentamos.

21/06/2016 _____

DATA ASSINATURA

EMENDA Nº
MPV 733 _____/_____
00080

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 733, DE 2016
21/06/2016	

TIPO
1 [ ] SUPRESSIVA 2 [ ] AGLUTINATIVA 3 [ ] SUBSTITUTIVA 4 [**X**] MODIFICATIVA 5 [ ] ADITIVA

AUTOR	PARTIDO	UF	PÁGINA
DEPUTADO GUILHERME COELHO	PSDB	PE	

A Medida Provisória nº 733, de 14 de junho de 2016, passa a viger com as seguintes alterações:

"Art. 3º .....

.....

V – Operações com valor originalmente contratadas acima de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais), em uma ou mais operações de um mesmo mutuário:

a) para a parcela do saldo devedor atualizado correspondente ao valor originalmente contratado de até R$ 200.000,00 (duzentos mil reais), aplica-se o disposto nos incisos I, II, III e III do caput; e

b) para a parcela do saldo devedor atualizado correspondente ao valor originalmente contratado excedente a R$ 200.000,00 (duzentos mil reais):

1. Possibilidade de liquidação do saldo remanescente atualizado na forma do § 1º deste artigo, até 31 de dezembro de 2017;

2. Possibilidade de repactuação do saldo devedor remanescente atualizado na forma do § 1º deste artigo, em 10 (dez) anos incluída a carência de 3 (três) anos, com amortizações em parcelas semestrais ou anuais, de acordo com o fluxo de receitas do mutuário;

3. Manutenção dos encargos contratuais previstos nas operações originais para a situação de normalidade, podendo a instituição financeira pactuar encargos mais favorecidos para o devedor, sem que implique em ônus para o Tesouro Nacional;

4. O Conselho Monetário Nacional – CMN fixará as demais condições para formalização da repactuação de que trata este artigo, inclusive quando aos prazos de adesão e de formalização.

§ 1º Os saldos devedores das operações a serem liquidadas nos termos deste artigo serão apurados a partir da data de contratação da operação com base nos encargos contratuais de normalidade, excluídos os bônus, sem o cômputo de multa, mora ou quaisquer outros encargos por inadimplemento ou honorários advocatícios, estando autorizada, a seu exclusivo critério, a adotar após o vencimento original da operação e até a data de sua liquidação, os mesmos encargos aplicados para as operações contratadas com recursos do FNE, na forma estabelecida no § 1º do artigo 1º desta lei.

.....

§ 5º .....

.....

III – Pelo resultado da divisão do valor originalmente contratado pelo número total de cooperados ou associados ativos da entidade, no caso de operação que não tenha envolvido repasse de recursos a cooperados ou associados; e

IV – Pelo resultado da divisão do valor originalmente contratado pelo número de cotistas constantes da cédula de crédito, desde que vinculados no instrumento de crédito como coobrigados ou avalistas, no caso de operação contratada por pessoa jurídica constituída por cotas de responsabilidade limitada.

.....

§ 9º Fica suspenso o encaminhamento para cobrança judicial e as execuções em curso para os débitos referente às operações enquadráveis neste artigo até 29 de dezembro de 2017.

§ 10. Os custos decorrentes do ajuste dos saldos devedores previstos no § 1º serão assumidos pelos respectivos bancos.
§ 11. Aplica-se as disposições deste artigo:
I – Às operações contratadas com base no art. 5º da Lei nº 12.716, de 2012, devendo a redefinição do saldo retroagir às operações liquidadas com a contratação da nova operação, recalculadas na forma do § 1º deste artigo;
II – Às operações contratadas com base no art. 9º da Lei nº 12.844, de 2013, devendo a redefinição do saldo retroagir às operações liquidadas com a contratação da nova operação, recalculadas na forma do § 1º deste artigo.
§ 12. A instituição financeira deverá apresentar ao devedor, desde que demonstre o seu interesse formal pela liquidação da dívida, extrato demonstrando a evolução da dívida na forma estabelecida nos § 1º deste artigo.
.....

Justificação:

A proposta contida no artigo 3º estabelece mecanismos para a liquidação de dívidas contratadas com outros recursos que não sejam aqueles amparados pelos Fundos Constitucionais do Nordeste ou mistos com esses Fundos, entretanto, limita os benefícios para liquidação ao somatório dos contratos na origem do crédito limitado a até R$ 200.000,00 (duzentos mil reais), excluindo de qualquer mecanismo, os devedores cujos somatórios dos saldos devedores sejam superiores a esse limite.

Para corrigir esse dispositivo e possibilitar aos produtores que sofreram com a estiagem prolongada, com dívidas superiores ao limite de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais), sugerimos a inclusão de um novo Inciso V ao artigo 3º, para permitir que esses produtores possam ter os benefícios para liquidação até o limite estabelecido no Inciso IV, desde que liquide o saldo devedor remanescente sem descontos ou se manifeste pela prorrogação nas condições contratuais pelo prazo de até 10 anos, mantidos os encargos previstos no contrato original para a situação de adimplência, sem ônus para a união, inclusive em termos de ajuste do saldo devedor ou repactuação de taxas após a dívida renegociada, para que a instituição financeira possa adequar o credito às reais condições do setor rural regional.

Cabe ressaltar ainda que a emenda que ora apresentamos, restabelece condições mais adequadas para que a dívida seja recalculada, conforme redação dada ao § 1º, correção no § 5º que trata do enquadramento dos créditos coletivos, no § 9º, para suspender as execuções judiciais em curso, no § 10 para correção pois deve fazer referência ao § 1º e a sugestão de novo §§ 11 e 12 para permitir o enquadramento de operações contratadas por força da Lei nº 12.716, de 2012 e da Lei nº 12.844, de 2013, operações que se destinaram a liquidar operações contratadas até 31/12/2006 sem que houvesse qualquer benefício de rebate ou de encargos financeiros, fazendo justiça, assim , com o agricultores que procuraram as instituições financeiras para sair da inadimplência.

21/06/2016 _____
DATA ASSINATURA

EMENDA Nº
MPV 733 _____/_____
00081

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 733, DE 2016
16/06/2016	

TIPO
1 [ ] SUPRESSIVA 2 [ ] AGLUTINATIVA 3 [ ] SUBSTITUTIVA 4 [ ] MODIFICATIVA 5 [X] ADITIVA

AUTOR	PARTIDO	UF	PÁGINA
DEPUTADO GUILHERME COELHO	PSDB	PE	01/01

A Medida Provisória nº 733, de 14 de junho de 2016, passa a viger acrescida do seguinte artigo, renumerando-se os demais:

"Art. xxx. Fica autorizada a repactuação das operações de crédito rural de investimentos e custeio agropecuário, contratadas entre 01 de janeiro de 2012 até 31 de dezembro de 2015, independentemente da fonte de recursos que estão lastreando a operação observando as seguintes condições:

I – Para as operações de crédito rural de investimentos: são enquadráveis as parcelas vencidas até a data da publicação dessa lei e as parcelas vincendas nos anos de 2016 e 2017;

II – Para as operações de crédito rural de custeio agropecuário: são enquadráveis as parcelas vencidas até a data da publicação dessa lei e as parcelas vincendas no ano de 2016;

III – Forma de apuração do saldo devedor a ser repactuada:

a) no caso de parcelas vencidas das operações de que tratam os Inciso I e II deste artigo, pelos encargos contratuais de normalidade, sem os bônus, sem multas, sem encargos de inadimplemento e sem os honorários advocatícios, a serem apurados até a data da repactuação;

b) no caso de parcelas vincendas em 2016 e 2017 das operações de que tratam os Incisos I e II deste artigo, pelos encargos contratuais de normalidade previstas no contrato original, sem rebates, a serem apurados até a data da repactuação;

c) no caso de operações de que tratam os Inciso I e II deste artigo que estejam integralmente vencidas, pelos encargos contratuais de normalidade, sem os bônus, sem multas, sem encargos de inadimplemento e sem os honorários advocatícios, a serem apurados até a data da repactuação.

IV – Demais condições a serem observadas na repactuação:

a) Prazos de reembolso:

1- Para as operações de que tratam os incisos I e II deste artigo:

1.1. Acrescentar um ano ao final do contrato vigente para cada parcela vencida a ser repactuada, não podendo exceder ao limite de 4 anos;

1.2. No caso de parcelas vincendas em 2016 e 2017, o novo vencimento deve ser fixado respectivamente, para o primeiro e o segundo ano após o vencimento da operação vigente e, no caso de parcelas vencidas a serem repactuadas na forma do item anterior, que seja contado como vencimento final, o vencimento da última parcela vencida a ser repactuada.

2- As operações de crédito rural de custeio agropecuário de que trata o inciso II e vencidas integralmente, terão o seu saldo devedor atualizado na forma do Inciso III e concedido prazo de reembolso de cinco anos, vencendo a primeira parcela um ano após a formalização da repactuação.

b) Amortização prévia inicial calculada sobre o saldo devedor a ser repactuado apurado na forma do inciso III, nos seguintes percentuais, desde que as referidas perdas sejam comprovadas por laudo técnico ou quando forem reconhecidas pelo governo estadual;

1. De 20% quando verificada perda superior a 60% e inferior a 80% das receitas a serem obtidas com o resultado do empreendimento no ano de 2016;

2. De 40% quando verificada perda superior a 40% e inferior a 60% das receitas a serem obtidas com o resultado do empreendimento no ano de 2016;

3. De 60% quando verificada perda superior a 20% e inferior a 40% das receitas a serem obtidas com o resultado do empreendimento no ano de 2016.

§ 1º. Para os municípios do Semiárido Nordestino, Vales do Jequitinhonha e do Mucuri e Norte de Minas Gerais e Norte do Espírito Santo e os municípios que tenham decretado estado de emergência em decorrência de seca ou estiagem prolongada que integram a área de abrangência da Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste – SUDEN, a amortização prévia inicial fica limitada a até 5% o saldo devedor a ser repactuado apurado na forma do inciso III.

§ 2º. Ficam suspensos a partir da data de publicação desta lei e até 31 de dezembro de 2016, para as operações de que trata este artigo:

I – O encaminhamento para cobrança judicial;

II – As execuções judiciais.

III – Os respectivos prazos processuais.

IV – O prazo de prescrição.

§ 3º. Para os efeitos do disposto neste artigo, os honorários advocatícios ou despesas com custas processuais são de responsabilidade de cada parte, e o não implemento de seu pagamento não obsta a referida repactuação.

§ 4º. A renegociação de dívidas de crédito rural de que trata este artigo, poderá:

I – Ser requerida pelo devedor e formalizada em nome der terceiro assuntor, desde que em comum acordo entre as partes;

II – Ser requerida e formalizada pelo avalista ou coobrigado, se não houver manifestação formal do devedor ou desinteresse do mesmo pela liquidação da dívida.

§ 5º. A renegociação de que trata este artigo não se aplica às operações amparadas pelo PROAGRO, pelo PROAGRO MAIS ou qualquer outra forma de seguro, desde que tenham sido indenizadas, podendo se aplicar sobre o saldo remanescente, se houver.

§ 6º. As disposições deste artigo não se aplicam às operações contratadas por mutuários que tenham comprovadamente cometido desvio de finalidade de crédito, exceto se tais irregularidades sejam sanadas previamente à liquidação ou renegociação da dívida.

§ 7º. A instituição financeira deverá apresentar ao devedor, desde que demonstre o seu interesse formal pela renegociação da dívida, extrato demonstrando a sua evolução na forma estabelecida no Inciso III deste artigo.

§ 8º. O Conselho Monetário Nacional – CMN fixará as demais condições para formalização da repactuação de que trata este artigo, inclusive quando aos prazos de adesão e de formalização.

Justificação:

É notório os prejuízos causados pela estiagem que teve início no segundo semestre de 2011, se estendendo até 2015, causando prejuízos incalculáveis às atividades rurais, mesmo para aqueles empreendimentos iniciados à partir de 2010.

Essa estiagem prejudicou e retardou a implantação de pastagens, de áreas de cultivos, de aquisição de bens e insumos, principalmente de bens semoventes que somente poderiam ser incorporados à capacidade produtiva se a infraestrutura que assegurasse essa produção estivesse implementada.

Despesas de custeio agrícola ou pecuário, seja com recursos próprios ou através de financiamento bancário não puderam ser honrados por conta da perda de produção e dos prejuízos que da seca decorreram. Assim, e mais que necessário que se adote medidas que promovam a suspensão dos vencimentos e a prorrogação das dívidas, mantidas as condições de normalidade, para que esses produtores tenham o prazo necessário para a recomposição de suas atividades produtivas.

Nenhuma iniciativa foi adotada pelo poder executivo para minimizar esse prejuízo, prorrogar os vencimentos, apesar de se fazer necessário, pois os prejuízos e as mazelas da seca são conhecidas e não podem deixar de ser consideradas, por isso, conto com o apoio dos nobres pares para aprovar a emenda que apresentamos.

20/06/2016 _____

DATA ASSINATURA

MPV 733
00082

Congresso Nacional

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data:	Proposição: MEDIDA PROVISÓRIA Nº 733, DE 14 DE JUNHO DE 2016.
Autor: DEPUTADO ALEXANDRE BALDY	Nº do Prontuário

☐ Supressiva ☐ Substitutiva ■ Modificativa ☐ Aditiva ☐ Substitutiva Global

Artigo:	Parágrafo:	Inciso:	Alínea:	Pág.

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se aos artigos 1º, 2º e 3º da Medida Provisória nº 733, de 2016, a seguinte redação:

"Art. 1º Fica autorizada a concessão de rebate para liquidação, até 29 de dezembro de 2017, das operações de crédito rural referentes a uma ou mais operações do mesmo mutuário, contratadas junto ao Banco do Nordeste do Brasil S.A. - BNB até 31 de dezembro de 2011, com recursos oriundos do Fundo Constitucional do Nordeste - FNE e com recursos mistos do FNE com outras fontes, relativas a empreendimentos localizados na área de abrangência da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste – Sudene ou contratadas junto ao Banco do Brasil S.A. até 31 de dezembro de 2011, com recursos oriundos do Fundo Constitucional do Centro-Oeste - FCO e com recursos mistos do FCO com outras fontes, relativas a empreendimentos localizados na área de abrangência da Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste - Sudeco, observadas ainda as seguintes condições:

I – operações com valor originalmente contratado de até R$15.000,00 (quinze mil reais) em uma ou mais operações do mesmo mutuário:

a) quando contratadas até 31 de dezembro de 2006: rebate de 95% (noventa e cinco por cento) sobre o saldo devedor atualizado, para a liquidação das dívidas relativas aos empreendimentos localizados no Estado de Goiás ou nas regiões do Semiárido e do Norte do Estado do Espírito Santo e nos municípios do Norte do Estado de Minas Gerais, do Vale do Jequitinhonha e do Vale do Mucuri, compreendidos na área de atuação da Sudene, e rebate de 85% (oitenta e cinco por cento) para os demais Municípios; e
b) quando contratadas entre 1º de janeiro de 2007 e 31 de dezembro de 2011: rebate de 50% (cinquenta por cento) sobre o saldo devedor atualizado, para a liquidação das dívidas relativas aos empreendimentos localizados no Estado de Goiás ou nas regiões do Semiárido e do Norte do Estado do Espírito Santo e nos municípios do Norte do Estado de Minas Gerais, do Vale do Jequitinhonha e do Vale do Mucuri, compreendidos na área de atuação da Sudene, e rebate de 40% (quarenta por cento) para os demais Municípios;

Congresso Nacional

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data:	Proposição: MEDIDA PROVISÓRIA Nº 733, DE 14 DE JUNHO DE 2016.
Autor: DEPUTADO ALEXANDRE BALDY	Nº do Prontuário

☐ Supressiva ☐ Substitutiva ■ Modificativa ☐ Aditiva ☐ Substitutiva Global

Artigo:	Parágrafo:	Inciso:	Alínea:	Pág.

II - .....

a) .....

b) .....

1. quando contratadas até 31 de dezembro de 2006: rebate de 90% (noventa por cento) para a liquidação das dívidas relativas aos empreendimentos localizados no Estado de Goiás ou nas regiões do Semiárido e do Norte do Estado do Espírito Santo e nos Municípios do Norte do Estado de Minas Gerais, do Vale do Jequitinhonha e do Vale do Mucuri, compreendidos na área de atuação da Sudene, e rebate de 80% (oitenta por cento) para os demais Municípios; e

2. quando contratadas entre 1º de janeiro de 2007 e 31 de dezembro de 2011: rebate de 40% (quarenta por cento) para a liquidação das dívidas relativas aos empreendimentos localizados no Estado de Goiás ou nas regiões do Semiárido e do Norte do Estado do Espírito Santo e nos Municípios do Norte do Estado de Minas Gerais, do Vale do Jequitinhonha e do Vale do Mucuri, compreendidos na área de atuação da Sudene, e rebate de 30% (trinta por cento) para os demais Municípios;

III - .....

a) .....

b) .....

1. quando contratadas até 31 de dezembro de 2006: rebate de 85% (oitenta e cinco por cento) para a liquidação das dívidas relativas aos empreendimentos localizados no Estado de Goiás ou nas regiões do Semiárido e do Norte do Estado do Espírito Santo e nos Municípios do Norte do Estado de Minas Gerais, do Vale do Jequitinhonha e do Vale do Mucuri, compreendidos na área de atuação da Sudene, e rebate de 75% (setenta e cinco por cento) para os demais Municípios; e

2. quando contratadas entre 1º de janeiro de 2007 e 31 de dezembro de 2011: rebate de 35% (trinta e cinco por cento) para a liquidação das dívidas relativas aos empreendimentos localizados no Estado de Goiás ou nas regiões do Semiárido e do

Congresso Nacional

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data:	Proposição: MEDIDA PROVISÓRIA Nº 733, DE 14 DE JUNHO DE 2016.
Autor: DEPUTADO ALEXANDRE BALDY	Nº do Prontuário

☐ Supressiva ☐ Substitutiva ■ Modificativa ☐ Aditiva ☐ Substitutiva Global

Artigo:	Parágrafo:	Inciso:	Alínea:	Pág.

Norte do Estado do Espírito Santo e nos Municípios do Norte do Estado de Minas Gerais, do Vale do Jequitinhonha e do Vale do Mucuri, compreendidos na área de atuação da Sudene, e rebate de 25% (vinte e cinco por cento) para os demais Municípios;

IV - .....

a) .....

b) .....

1. quando contratadas até 31 de dezembro de 2006: rebate de 80% (oitenta por cento) para a liquidação das dívidas relativas aos empreendimentos localizados no Estado de Goiás ou nas regiões do Semiárido e do Norte do Estado do Espírito Santo e nos Municípios do Norte do Estado de Minas Gerais, do Vale do Jequitinhonha e do Vale do Mucuri, compreendidos na área de atuação da Sudene, e rebate de 70% (setenta por cento) para os demais Municípios; e

2. quando contratadas entre 1º de janeiro de 2007 e 31 de dezembro de 2011: rebate de 25% (vinte e cinco por cento) para a liquidação das dívidas relativas aos empreendimentos localizados no Estado de Goiás ou nas regiões do Semiárido e do Norte do Estado do Espírito Santo e nos Municípios do Norte do Estado de Minas Gerais, do Vale do Jequitinhonha e do Vale do Mucuri, compreendidos na área de atuação da Sudene, e rebate de 20% (vinte por cento) para os demais Municípios; e

V - .....

a) .....

b) .....

1. quando contratadas até 31 de dezembro de 2006: rebate de 60% (sessenta por cento) para a liquidação das dívidas relativas aos empreendimentos localizados no Estado de Goiás ou nas regiões do Semiárido e do Norte do Estado do Espírito Santo e nos Municípios do Norte do Estado de Minas Gerais, do Vale do Jequitinhonha e do

Congresso Nacional

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data:	Proposição: MEDIDA PROVISÓRIA Nº 733, DE 14 DE JUNHO DE 2016.
Autor: DEPUTADO ALEXANDRE BALDY	Nº do Prontuário

☐ Supressiva ☐ Substitutiva ■ Modificativa ☐ Aditiva ☐ Substitutiva Global

Artigo:	Parágrafo:	Inciso:	Alínea:	Pág.

Vale do Mucuri, compreendidos na área de atuação da Sudene, e rebate de 50% (cinquenta por cento) para os demais Municípios; e

2. quando contratadas entre 1º de janeiro de 2007 e 31 de dezembro de 2011: rebate de 15% (quinze por cento) para a liquidação das dívidas relativas aos empreendimentos localizados no Estado de Goiás ou nas regiões do Semiárido e do Norte do Estado do Espírito Santo e nos Municípios do Norte do Estado de Minas Gerais, do Vale do Jequitinhonha e do Vale do Mucuri, compreendidos na área de atuação da Sudene, e rebate de 10% (dez por cento) para os demais Municípios.

§ 1º .....

§ 2º Fica o FNE autorizado a assumir os ônus decorrentes das disposições deste artigo referentes às operações lastreadas em seus próprios recursos e às operações lastreadas em recursos mistos do FNE com outras fontes contratadas com o BNB, bem como Fica o FCO autorizado a assumir os ônus decorrentes das disposições deste artigo referentes às operações lastreadas em seus próprios recursos e às operações lastreadas em recursos mistos do FCO com outras fontes contratadas com o Banco do Brasil S.A..

.....

§ 8º-A No caso de operações contratadas com recursos do FCO por meio de repasse da instituição financeira administradora, fica autorizada a adoção dos mesmos procedimentos para liquidação de que trata este artigo, devendo a instituição financeira administradora do FCO, na hipótese de haver recebido valores vencidos e não pagos pelo mutuário, restituir ao agente financeiro tais valores, atualizados pela mesma remuneração devida às disponibilidades do FCO.

.....

§ 9º-A Os custos decorrentes do ajuste dos saldos devedores previstos no § 2º serão assumidos pelo FCO, nas operações lastreadas em seus recursos.

Art. 2º Fica autorizada, até 29 de dezembro de 2017, a repactuação das dívidas das

Congresso Nacional

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data:	Proposição: MEDIDA PROVISÓRIA Nº 733, DE 14 DE JUNHO DE 2016.
Autor: DEPUTADO ALEXANDRE BALDY	Nº do Prontuário

☐ Supressiva ☐ Substitutiva ■ Modificativa ☐ Aditiva ☐ Substitutiva Global

Artigo:	Parágrafo:	Inciso:	Alínea:	Pág.

operações de crédito rural contratadas junto ao BNB, com recursos oriundos do FNE e com recursos mistos do FNE com outras fontes, relativas a empreendimentos localizados na área de abrangência da Sudene, contratadas até 31 de dezembro de 2011, ou contratadas junto ao Banco do Brasil S.A. até 31 de dezembro de 2011, com recursos oriundos do Fundo Constitucional do Centro-Oeste - FCO e com recursos mistos do FCO com outras fontes, relativas a empreendimentos localizados na área de abrangência da Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste - Sudeco, observadas ainda as seguintes condições:

I - empreendimentos localizados no Estado de Goiás ou nos Municípios do Semiárido, do Norte do Estado do Espírito Santo, do Norte do Estado de Minas Gerais, do Vale do Jequitinhonha e do Vale do Mucuri, compreendidos na área de atuação da Sudene: bônus de adimplência a ser aplicado sobre as parcelas repactuadas na forma definida no Anexo I a esta Medida Provisória e observado o disposto no § 6º;

.....

Art. 3º Fica autorizada a concessão de rebate para liquidação, até 29 de dezembro de 2017, das operações de crédito rural referentes a uma ou mais operações do mesmo mutuário, contratadas junto a bancos oficiais federais até 31 de dezembro de 2011, relativas a empreendimentos localizados na área de abrangência da Sudene ou da Sudeco, exceto as contratadas com recursos oriundos dos Fundos Constitucionais, observadas as seguintes condições:

I - .....

a) quando contratadas até 31 de dezembro de 2006: rebate de 95% (noventa e cinco por cento) sobre o saldo devedor atualizado, para a liquidação das dívidas relativas aos empreendimentos localizados no Estado de Goiás ou nas regiões do Semiárido e do Norte do Estado do Espírito Santo e nos Municípios do Norte do Estado de Minas Gerais, do Vale do Jequitinhonha e do Vale do Mucuri, compreendidos na área de atuação da Sudene, e rebate de 85% (oitenta e cinco por cento) para os demais Municípios; e

Congresso Nacional

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data:	Proposição: MEDIDA PROVISÓRIA Nº 733, DE 14 DE JUNHO DE 2016.
Autor: DEPUTADO ALEXANDRE BALDY	Nº do Prontuário

☐ Supressiva ☐ Substitutiva ■ Modificativa ☐ Aditiva ☐ Substitutiva Global

Artigo:	Parágrafo:	Inciso:	Alínea:	Pág.

b) quando contratadas entre 1º de janeiro de 2007 e 31 de dezembro de 2011: rebate de 50% (cinquenta por cento) sobre o saldo devedor atualizado, para a liquidação das dívidas relativas aos empreendimentos localizados no Estado de Goiás ou nas regiões do Semiárido e do Norte do Estado do Espírito Santo e nos Municípios do Norte do Estado de Minas Gerais, do Vale do Jequitinhonha e do Vale do Mucuri, compreendidos na área de atuação da Sudene, e rebate de 40% (quarenta por cento) para os demais Municípios;

II - .....

a) .....

b) .....

1. quando contratadas até 31 de dezembro de 2006: rebate de 90% (noventa por cento) para a liquidação das dívidas relativas aos empreendimentos localizados no Estado de Goiás ou nas regiões do Semiárido e do Norte do Estado do Espírito Santo e nos Municípios do Norte do Estado de Minas Gerais, do Vale do Jequitinhonha e do Vale do Mucuri, compreendidos na área de atuação da Sudene, e rebate de 80% (oitenta por cento) para os demais Municípios; e

2. quando contratadas entre 1º de janeiro de 2007 e 31 de dezembro de 2011: rebate de 40% (quarenta por cento) para a liquidação das dívidas relativas aos empreendimentos localizados no Estado de Goiás ou nas regiões do Semiárido e do Norte do Estado do Espírito Santo e nos Municípios do Norte do Estado de Minas Gerais, do Vale do Jequitinhonha e do Vale do Mucuri, compreendidos na área de atuação da Sudene, e rebate de 30% (trinta por cento) para os demais Municípios;

III - .....

a) .....

b) .....

1. quando contratadas até 31 de dezembro de 2006: rebate de 85% (oitenta e

Congresso Nacional

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data:	Proposição: MEDIDA PROVISÓRIA Nº 733, DE 14 DE JUNHO DE 2016.
Autor: DEPUTADO ALEXANDRE BALDY	Nº do Prontuário

☐ Supressiva ☐ Substitutiva ■ Modificativa ☐ Aditiva ☐ Substitutiva Global

Artigo:	Parágrafo:	Inciso:	Alínea:	Pág.

cinco por cento) para a liquidação das dívidas relativas aos empreendimentos localizados no Estado de Goiás ou nas regiões do Semiárido e do Norte do Estado do Espírito Santo e nos Municípios do Norte do Estado de Minas Gerais, do Vale do Jequitinhonha e do Vale do Mucuri, compreendidos na área de atuação da Sudene, e rebate de 75% (setenta e cinco por cento) para os demais Municípios; e

2. quando contratadas entre 1º de janeiro de 2007 e 31 de dezembro de 2011: rebate de 35% (trinta e cinco por cento) para a liquidação das dívidas relativas aos empreendimentos localizados no Estado de Goiás ou nas regiões do Semiárido e do Norte do Estado do Espírito Santo e nos Municípios do Norte do Estado de Minas Gerais, do Vale do Jequitinhonha e do Vale do Mucuri, compreendidos na área de atuação da Sudene, e rebate de 25% (vinte e cinco por cento) para os demais Municípios; e

IV - .....

a) .....

b) .....

1. quando contratadas até 31 de dezembro de 2006: rebate de 80% (oitenta por cento) para a liquidação das dívidas relativas aos empreendimentos localizados no Estado de Goiás ou nas regiões do Semiárido e do Norte do Estado do Espírito Santo e nos Municípios do Norte do Estado de Minas Gerais, do Vale do Jequitinhonha e do Vale do Mucuri, compreendidos na área de atuação da Sudene, e rebate de 70% (setenta por cento) para os demais Municípios; e

2. quando contratadas entre 1º de janeiro de 2007 e 31 de dezembro de 2011: rebate de 25% (vinte e cinco por cento) para a liquidação das dívidas relativas aos empreendimentos localizados no Estado de Goiás ou nas regiões do Semiárido e do Norte do Estado do Espírito Santo e nos Municípios do Norte do Estado de Minas Gerais, do Vale do Jequitinhonha e do Vale do Mucuri, compreendidos na área de atuação da Sudene, e rebate de 20% (vinte por cento) para os demais Municípios

Congresso Nacional

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data:	Proposição: MEDIDA PROVISÓRIA Nº 733, DE 14 DE JUNHO DE 2016.
Autor: DEPUTADO ALEXANDRE BALDY	Nº do Prontuário

☐ Supressiva ☐ Substitutiva ■ Modificativa ☐ Aditiva ☐ Substitutiva Global

Artigo:	Parágrafo:	Inciso:	Alínea:	Pág.

JUSTIFICATIVA

Ao editar a Medida Provisória nº 733 de 2016, o Governo Federal levou em consideração os efeitos danosos das adversidades climáticas ocorridas em áreas de atuação da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste – Sudene, em especial aos empreendimentos localizados nas regiões do Semiárido e do Norte do Estado do Espírito Santo e nos municípios do Norte do Estado de Minas Gerais, cujos efeitos foram prejuízos e a diminuição da capacidade financeira dos agricultores daquelas regiões para honrar seus compromissos e empréstimos bancários, autorizando a concessão de rebates para liquidação das dívidas, bem como criou condições para a sua repactuação. No entanto, as mesmas dificuldades sofreram os agricultores das demais regiões do país, revelando-se de justa e necessária a extensão dos ditames desta Medida Provisória aos produtores rurais de outras regiões. Desta forma, a presente emenda visa garantir aos agricultores do Estado de Goiás beneficiarem-se das autorizações contidas na Medida Provisória nº 733 de 2016, segundo os mesmos critérios e condições estabelecidas para os beneficiários originais.

Sala das Sessões, em de de 2016.

Deputado Alexandre Baldy
PTN/GO

Congresso Nacional

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data:	Proposição: MEDIDA PROVISÓRIA Nº 733, DE 14 DE JUNHO DE 2016.
Autor: DEPUTADO ALEXANDRE BALDY	Nº do Prontuário

☐ Supressiva ☐ Substitutiva ■ Modificativa ☐ Aditiva ☐ Substitutiva Global

Artigo:	Parágrafo:	Inciso:	Alínea:	Pág.

EMENDA Nº
MPV 733 _____/_____
00083

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 733, DE 2016
16/06/2016	

TIPO
1 [ ] SUPRESSIVA 2 [ ] AGLUTINATIVA 3 [ ] SUBSTITUTIVA 4 [**X**] MODIFICATIVA 5 [ ] ADITIVA

AUTOR	PARTIDO	UF	PÁGINA
DEPUTADO JULIO CESAR			01/01

A Medida Provisória nº 733, de 14 de junho de 2016, passa a viger com as seguintes alterações:

"Art. 1º .....

.....

§ 1º. Os saldos devedores das operações a serem liquidadas nos termos deste artigo serão apurados à partir da data de contratação da operação com base nos encargos contratuais de normalidade, excluídos os bônus, sem o cômputo de multa, mora ou quaisquer outros encargos por inadimplemento ou honorários advocatícios, mesmo que tenham sido incorporados ao saldo devedor ou pactuados por meio de aditivos contratuais ou escrituras públicas de confissão, assunção e de repactuação de dívidas, inclusive as renegociadas após 31 de dezembro de 2010, observando ainda que devem ser aplicados nas operações com recursos do FNE:

I- que a partir de 1º de julho de 1995 e até 13 de janeiro de 2000, sejam utilizados os encargos fixados pela redação original do art. 1º da Lei nº 9.126, de 10 de novembro de 1995;

II- que para o período de 14 de janeiro de 2000 a 31 de dezembro de 2006, sejam utilizados os encargos definidos pela redação original da Lei nº 10.177, de 12 de janeiro de 2001;

III- que para o período de 1º de janeiro de 2007 a 31 de dezembro de 2007, sejam utilizados os encargos originalmente definidos pelo Decreto nº 5.951, de 31 de outubro de 2006;

IV- que a partir de 1º de janeiro de 2008, sejam utilizados os encargos originalmente definidos no Decreto nº 6.367, de 30 de janeiro de 2008.

.....

§ 3º Fica suspenso o encaminhamento para cobrança judicial e as execuções judiciais em curso para os débitos referentes às operações enquadráveis neste artigo até 29 de dezembro de 2017.

.....

§ 5º .....

.....

III - pelo resultado da divisão do valor originalmente contratado pelo número total de cooperados ou associados ativos da entidade, no caso de operação que não tenha envolvido repasse de recursos a cooperados ou associados.

IV - pelo resultado da divisão do valor originalmente contratado pelo número de cotistas constantes da cédula de crédito, desde que vinculados no instrumento de crédito como coobrigados ou avalistas, no caso de operação contratada por pessoa jurídica constituída por cotas de responsabilidade limitada.

.....

§ 9º Os custos decorrentes do ajuste dos saldos devedores previstos no § 1º serão assumidos pelo FNE, nas operações lastreadas em seus recursos.

§ 10. A instituição financeira deverá apresentar ao devedor, desde que demonstre o seu interesse formal pela liquidação da dívida, extrato demonstrando a evolução da dívida na forma estabelecida nos §§ 1º e 10 deste artigo.

Art. 2º Fica autorizada, até 29 de dezembro de 2017, a repactuação das dívidas das operações de crédito rural contratadas junto ao BNB, com recursos oriundos do FNE e com recursos mistos do FNE com outras fontes, relativas a empreendimentos localizados na área de abrangência da Sudene, contratadas até 31 de dezembro de 2011, recalculadas nos termos do § 1º do artigo 1º desta lei, observadas as seguintes condições:

.....

VI - Amortização prévia calculada sobre o saldo devedor apurado na forma do caput deste artigo, nos seguintes percentuais, depois de aplicados os bônus de adimplência de que tratam os incisos I e II.

.....

§ 2º Fica suspenso o encaminhamento para cobrança judicial e as execuções judiciais em curso para os débitos referente às operações enquadráveis neste artigo até 29 de dezembro de 2017.

.....

§ 4º .....

.....

III - pelo resultado da divisão do valor originalmente contratado pelo número total de cooperados ou associados ativos da entidade, no caso de operação que não tenha envolvido repasse de recursos a cooperados ou associados.

.....

§ 6º Os descontos de que trata este artigo serão vinculados ao pagamento pelo mutuário, até a data de vencimento, de cada uma das parcelas constantes do novo cronograma de que trata o inciso III do caput, devendo a cláusula de adimplência constar do respectivo instrumento de crédito.

§ 7º Para os efeitos do disposto no caput, os honorários advocatícios e as despesas com custas processuais são de responsabilidade de cada parte e a falta de seu pagamento não obsta a renegociação da dívida.

§ 8º Fica o FNE autorizado a assumir os ônus decorrentes das disposições deste artigo referentes às operações lastreadas em seus próprios recursos e às operações lastreadas em recursos mistos do FNE com outras fontes contratadas com o BNB.

§ 9º Os custos decorrentes do ajuste dos saldos devedores previstos no caput deste artigo serão assumidos, na forma do regulamento:

II – Pelo FNE, nas operações lastreadas em seus recursos

I – Pelas instituições financeiras federais em relação às operações contratadas com as demais fontes de recursos.

§ 10. A instituição financeira deverá apresentar ao devedor, desde que demonstre o seu interesse formal pela renegociação da dívida, extrato demonstrando a evolução da dívida na forma estabelecida nos § 4º deste artigo.

§ 11. As disposições deste artigo não se aplicam às operações:

I – Renegociadas no âmbito da Lei nº 9.138, de 29 de novembro de 1995, desoneradas de risco pela União por força da Medida Provisória nº 2.196-3, de 24 de agosto de 2001, e inscritas em Dívida Ativa da União ou em cobrança judicial pela Procuradoria-Geral da União;

II – Contratadas ao amparo do inciso V do art. 7º da Lei nº 11.775, de 17 de setembro de 2008; ou

III – Contratadas por mutuários que tenham comprovadamente cometido desvio de finalidade de crédito, exceto se a irregularidade tenha sido sanada previamente à liquidação ou à renegociação da dívida.

Art. 3º .....

.....

§ 1º Os saldos devedores das operações a serem liquidadas nos termos deste artigo serão apurados a partir da data de contratação da operação com base nos encargos contratuais de normalidade, excluídos os bônus, sem o cômputo de multa, mora ou quaisquer outros encargos por inadimplemento ou honorários advocatícios, estando autorizada, a seu exclusivo critério, a adotar após o vencimento original da operação e até a data de sua liquidação, os mesmos encargos aplicados para as operações contratadas com recursos do FNE, na forma estabelecida no § 1º do artigo 1º desta lei.

.....

§ 5º .....

.....

III - pelo resultado da divisão do valor originalmente contratado pelo número total de cooperados ou associados ativos da entidade, no caso de operação que não tenha envolvido repasse de recursos a cooperados ou associados.

IV - pelo resultado da divisão do valor originalmente contratado pelo número de cotistas constantes da cédula de crédito, desde que vinculados no instrumento de crédito como coobrigados ou avalistas, no caso de operação contratada por pessoa jurídica constituída por cotas de responsabilidade limitada.

.....

§ 9º Fica suspenso o encaminhamento para cobrança judicial e as execuções judiciais em curso para os débitos referente às operações enquadráveis neste artigo até 29 de dezembro de 2017.

§ 10. Os custos decorrentes do ajuste dos saldos devedores previstos no § 1º serão assumidos pelos respectivos bancos.

§ 11. A instituição financeira deverá apresentar ao devedor, desde que demonstre o seu interesse formal pela liquidação da dívida, extrato demonstrando a evolução da dívida na forma estabelecida nos § 1º deste artigo.

.....

Art. 4º Fica autorizada a concessão de descontos para a liquidação, até 29 de dezembro de 2017, de dívidas originárias de operações de crédito rural e das dívidas contraídas no âmbito do Fundo de Terras e da Reforma Agrária e do Acordo de Empréstimo 4.147-BR, inscritas em Dívida Ativa da União até 90 dias após a publicação dessa lei, devendo incidir o desconto percentual sobre o valor consolidado, por inscrição em Dívida Ativa da União, atualizado até a data da liquidação, da seguinte forma:

.....

§ 8º Para fins do disposto neste artigo, os saldos devedores das operações de crédito rural contratadas com cooperativas, associações e condomínios de produtores rurais, inclusive as operações efetuadas na modalidade grupal ou coletiva, serão apurados, quando demonstrado pelo devedor:

I - por cédula-filha ou instrumento de crédito individual firmado por beneficiário final do crédito;

II - pelo resultado da divisão do valor originalmente contratado pelo número de mutuários constantes da cédula de crédito, no caso de crédito rural grupal ou coletivo;

III - pelo resultado da divisão do valor originalmente contratado pelo número total de cooperados ou associados ativos da entidade, no caso de operação que não tenha envolvido repasse de recursos a cooperados ou associados; e

IV - pelo resultado da divisão do valor originalmente contratado pelo número de cotistas constantes da cédula de crédito, desde que vinculados no instrumento de crédito como coobrigados ou avalistas, no caso de operação contratada por pessoa jurídica constituída por cotas de responsabilidade limitada.

§ 9º Fica suspenso o encaminhamento para cobrança judicial e as execuções em curso para os débitos referente às operações enquadráveis neste artigo até 29 de dezembro de 2017.

Justificação:

Apesar do alcance da proposta e da sua importância para os produtores rurais do Nordeste e, em relação à Dívida Ativa da União – DAU, para o todo país, alguns pontos mereceram nossa atenção e em alguns casos, apenas correção e adequação de textos, como ocorre em relação à alteração para melhor adequação da proposta, no artigo 1º, dos §§ 3, 5º e 9º, no artigo 2º no Inciso IV do caput do artigo e nos §§ 2º, 4º e 6º além do artigo 3º, com correções nos §§ 5º, 9º e 10, que dentre algumas adequações, propomos a suspensão das execuções judiciais em curso.

Outros itens tiveram alteração na redação, para estabelecer parâmetros corretos na apuração do valor da dívida, conforme sugestão de redação dada ao § 1º do art. 1º e do art. 3º e alteração no caput do art. 2º para indicar que deve ser adotado o mesmo parâmetro de atualização do valor da dívida estabelecido para os art. 1º e 3º, além de novo parágrafo para tornar obrigatória a apresentação dos extratos ao agricultor, para que a instituição financeira demonstre a evolução da dívida, além de ajustar melhor o texto que demonstre o enquadramento de cooperativas, associações e condomínios rurais formais e informais.

Outro ponto que também procuramos abordar, diz respeito ao enquadramento na Dívida Ativa da União – DAU, ficou restrita ao ano de 2014, o que traz prejuízos aos produtores, uma vez que a Lei nº 12.844, de 213, permitiu a não inscrição das parcelas vencidas, entretanto, nas operações com risco da União, a simples suspenção do encaminhamento de parcelas vencidas, não suspenda a cobrança na forma definida na Medida Provisória 2.196-4, de 2001, que a partir da inadimplência, não incidência de bônus ou reduções e os valores vencidos passam a ser atualizados pela Taxa SELIC, portanto, em não havendo a inscrição dessas dívidas, esses produtores estarão prejudicados pois não poderão nem renegociar ou mesmo liquidar esses débitos já vencidos.

16/06/2016 _____

DATA ASSINATURA

EMENDA Nº
MPV 733 _____/_____
00084

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 733, DE 2016
16/06/2016	

TIPO
1 [ ] SUPRESSIVA 2 [ ] AGLUTINATIVA 3 [ ] SUBSTITUTIVA 4 [ ] MODIFICATIVA 5 [X] ADITIVA

AUTOR	PARTIDO	UF	PÁGINA
DEPUTADO JULIO CESAR			01/01

A Medida Provisória nº 733, de 14 de junho de 2016, passa a viger acrescida do seguinte artigo, renumerando-se os demais:

"Art. xxx. Fica autorizada a repactuação das operações de crédito rural de investimentos e custeio agropecuário, contratadas entre 01 de janeiro de 2012 até 31 de dezembro de 2015, independentemente da fonte de recursos que estão lastreando a operação observando as seguintes condições:

I – Para as operações de crédito rural de investimentos: são enquadráveis as parcelas vencidas até a data da publicação dessa lei e as parcelas vincendas nos anos de 2016 e 2017;

II – Para as operações de crédito rural de custeio agropecuário: são enquadráveis as parcelas vencidas até a data da publicação dessa lei e as parcelas vincendas no ano de 2016;

III – Forma de apuração do saldo devedor a ser repactuada:

a) no caso de parcelas vencidas das operações de que tratam os Inciso I e II deste artigo, pelos encargos contratuais de normalidade, sem os bônus, sem multas, sem encargos de inadimplemento e sem os honorários advocatícios, a serem apurados até a data da repactuação;

b) no caso de parcelas vincendas em 2016 e 2017 das operações de que tratam os Incisos I e II deste artigo, pelos encargos contratuais de normalidade previstas no contrato original, sem rebates, a serem apurados até a data da repactuação;

c) no caso de operações de que tratam os Inciso I e II deste artigo que estejam integralmente vencidas, pelos encargos contratuais de normalidade, sem os bônus, sem multas, sem encargos de inadimplemento e sem os honorários advocatícios, a serem apurados até a data da repactuação.

IV – Demais condições a serem observadas na repactuação:

a) Prazos de reembolso:

1- Para as operações de que tratam os incisos I e II deste artigo:

1.1. Acrescentar um ano ao final do contrato vigente para cada parcela vencida a ser repactuada, não podendo exceder ao limite de 4 anos;

1.2. No caso de parcelas vincendas em 2016 e 2017, o novo vencimento deve ser fixado respectivamente, para o primeiro e o segundo ano após o vencimento da operação vigente e, no caso de parcelas vencidas a serem repactuadas na forma do item anterior, que seja contado como vencimento final, o vencimento da última parcela vencida a ser repactuada.

2- As operações de crédito rural de custeio agropecuário de que trata o inciso II e vencidas integralmente, terão o seu saldo devedor atualizado na forma do Inciso III e concedido prazo de reembolso de cinco anos, vencendo a primeira parcela um ano após a formalização da repactuação.

b) Amortização prévia inicial calculada sobre o saldo devedor a ser repactuado apurado na forma do inciso III, nos seguintes percentuais, desde que as referidas perdas sejam comprovadas por laudo técnico ou quando forem reconhecidas pelo governo estadual;

1. De 20% quando verificada perda superior a 60% e inferior a 80% das receitas a serem obtidas com o resultado do empreendimento no ano de 2016;

2. De 40% quando verificada perda superior a 40% e inferior a 60% das receitas a serem obtidas com o resultado do empreendimento no ano de 2016;

3. De 60% quando verificada perda superior a 20% e inferior a 40% das receitas a serem obtidas com o resultado do empreendimento no ano de 2016.

§ 1º. Para os municípios do Semiárido Nordestino, Vales do Jequitinhonha e do Mucuri e Norte de Minas Gerais e Norte do Espírito Santo e os municípios que tenham decretado estado de emergência em decorrência de seca ou estiagem prolongada que integram a área de abrangência da Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste – SUDEN, a amortização prévia inicial fica limitada a até 5% o saldo devedor a ser repactuado apurado na forma do inciso III.

§ 2º. Ficam suspensos a partir da data de publicação desta lei e até 31 de dezembro de 2016, para as operações de que trata este artigo:

I – O encaminhamento para cobrança judicial;

II – As execuções judiciais.

III – Os respectivos prazos processuais.

IV – O prazo de prescrição.

§ 3º. Para os efeitos do disposto neste artigo, os honorários advocatícios ou despesas com custas processuais são de responsabilidade de cada parte, e o não implemento de seu pagamento não obsta a referida repactuação.

§ 4º. A renegociação de dívidas de crédito rural de que trata este artigo, poderá:

I – Ser requerida pelo devedor e formalizada em nome der terceiro assuntor, desde que em comum acordo entre as partes;

II – Ser requerida e formalizada pelo avalista ou coobrigado, se não houver manifestação formal do devedor ou desinteresse do mesmo pela liquidação da dívida.

§ 5º. A renegociação de que trata este artigo não se aplica às operações amparadas pelo PROAGRO, pelo PROAGRO MAIS ou qualquer outra forma de seguro, desde que tenham sido indenizadas, podendo se aplicar sobre o saldo remanescente, se houver.

§ 6º. As disposições deste artigo não se aplicam às operações contratadas por mutuários que tenham comprovadamente cometido desvio de finalidade de crédito, exceto se tais irregularidades sejam sanadas previamente à liquidação ou renegociação da dívida.

§ 7º. A instituição financeira deverá apresentar ao devedor, desde que demonstre o seu interesse formal pela renegociação da dívida, extrato demonstrando a sua evolução na forma estabelecida no Inciso III deste artigo.

§ 8º. O Conselho Monetário Nacional – CMN fixará as demais condições para formalização da repactuação de que trata este artigo, inclusive quando aos prazos de adesão e de formalização.

Justificação:

É notório os prejuízos causados pela estiagem que teve início no segundo semestre de 2011, se estendendo até 2015, causando prejuízos incalculáveis às atividades rurais, mesmo para aqueles empreendimentos iniciados à partir de 2010.

Essa estiagem prejudicou e retardou a implantação de pastagens, de áreas de cultivos, de aquisição de bens e insumos, principalmente de bens semoventes que somente poderiam ser incorporados à capacidade produtiva se a infraestrutura que assegurasse essa produção estivesse implementada.

Despesas de custeio agrícola ou pecuário, seja com recursos próprios ou através de financiamento bancário não puderam ser honrados por conta da perda de produção e dos prejuízos que da seca decorreram. Assim, e mais que necessário que se adote medidas que promovam a suspensão dos vencimentos e a prorrogação das dívidas, mantidas as condições de normalidade, para que esses produtores tenham o prazo necessário para a recomposição de suas atividades produtivas.

Nenhuma iniciativa foi adotada pelo poder executivo para minimizar esse prejuízo, prorrogar os vencimentos, apesar de se fazer necessário, pois os prejuízos e as mazelas da seca são conhecidas e não podem deixar de ser consideradas, por isso, conto com o apoio dos nobres pares para aprovar a emenda que apresentamos.

20/06/2016 _____

DATA ASSINATURA

EMENDA Nº
MPV 733 _____/_____
~~00085~~

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 733, DE 2016
16/06/2016	

TIPO
1 [ ] SUPRESSIVA 2 [ ] AGLUTINATIVA 3 [ ] SUBSTITUTIVA 4 [ ] MODIFICATIVA 5 [X] ADITIVA

AUTOR	PARTIDO	UF	PÁGINA
DEPUTADO JULIO CESAR			01/01

A Medida Provisória nº 733, de 14 de junho de 2016, passa a viger com as seguintes alterações:

Art. 1º .....
.....
§ 10. Aplica-se as disposições deste artigo:
I – Às operações contratadas com base no art. 5º da Lei nº 12.716, de 2012, devendo a redefinição do saldo retroagir às operações liquidadas com a contratação da nova operação, recalculadas na forma do § 1º deste artigo;
II – Às operações contratadas com base no art. 9º da Lei nº 12.844, de 2013, devendo a redefinição do saldo retroagir às operações liquidadas com a contratação da nova operação, recalculadas na forma do § 1º deste artigo.

Art. 2º. .....
.....
§ 7º. Aplica-se as disposições deste artigo:
I – Às operações contratadas com base no art. 5º da Lei nº 12.716, de 2012, devendo a redefinição do saldo retroagir às operações liquidadas com a contratação da nova operação, recalculadas na forma do § 1º do artigo 1º;
II – Às operações contratadas com base no art. 9º da Lei nº 12.844, de 2013, devendo a redefinição do saldo retroagir às operações liquidadas com a contratação da nova operação, recalculadas na forma do § 1º do artigo 1º.

Justificação:

Trata-se de medida necessária para fazer justiça com aqueles produtores que, buscando regularizar suas dívidas com as instituições financeiras federais, contrataram nova operação nos termos do artigo 5º da Lei nº 12.716, de 2012 e artigo 9º da Lei nº 12.844, de 2013 e liquidaram assim, suas operações originais, que se não tivessem sido liquidadas e sem nenhum benefício, pois as operações foram renegociadas sem rebate e apenas recalculadas na forma contratual, , teriam ampara nas disposições dessa Lei, por terem sido contratadas até 2006, não podendo esses produtores ficaram prejudicados e excluídos desses mecanismos.

20/06/2016 _____
DATA ASSINATURA

MPV 733
00086

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador RONALDO CAIADO

EMENDA Nº - CM
(à MPV nº 733, de 2016)

Dê-se nova redação aos seguintes dispositivos, todos constantes da Medida Provisória nº 723, de 29 de abril de 2016:

"Art. 1º .....
.....
§ 1º. Os saldos devedores das operações a serem liquidadas nos termos deste artigo serão apurados à partir da data de contratação da operação com base nos encargos contratuais de normalidade, excluídos os bônus, sem o cômputo de multa, mora ou quaisquer outros encargos por inadimplemento ou honorários advocatícios, mesmo que tenham sido incorporados ao saldo devedor ou pactuados por meio de aditivos contratuais ou escrituras públicas de confissão, assunção e de repactuação de dívidas, inclusive as renegociadas após 31 de dezembro de 2010, observando ainda que devem ser aplicados nas operações com recursos do FNE:
I- que a partir de 1º de julho de 1995 e até 13 de janeiro de 2000, sejam utilizados os encargos fixados pela redação original do art. 1º da Lei nº 9.126, de 10 de novembro de 1995;
II- que para o período de 14 de janeiro de 2000 a 31 de dezembro de 2006, sejam utilizados os encargos definidos pela redação original da Lei nº 10.177, de 12 de janeiro de 2001;
III- que para o período de 1º de janeiro de 2007 a 31 de dezembro de 2007, sejam utilizados os encargos originalmente definidos pelo Decreto nº 5.951, de 31 de outubro de 2006;
IV- que a partir de 1º de janeiro de 2008, sejam utilizados os encargos originalmente definidos no Decreto nº 6.367, de 30 de janeiro de 2008.
.....
§ 3º Fica suspenso o encaminhamento para cobrança judicial e as execuções em curso para os débitos referentes às operações enquadráveis neste artigo até 29 de dezembro de 2017.
.....
§ 5º .....
.....
IV - pelo resultado da divisão do valor originalmente contratado pelo número de cotistas constantes da cédula de crédito, desde que

vinculados no instrumento de crédito como coobrigados ou avalistas, no caso de operação contratada por pessoa jurídica constituída por cotas de responsabilidade limitada.

.....

§ 9º Os custos decorrentes do ajuste dos saldos devedores previstos no §1º serão assumidos pelo FNE, nas operações lastreadas em seus recursos.

§ 10. Na apuração do saldo devedor das operações contratadas com as demais fontes de recursos de que trata o caput deste artigo, a instituição financeira, alternativamente ao disposto no § 1º e seu exclusivo critério, poderá utilizar os encargos contratuais de normalidade, sem o cômputo de multa, mora ou quaisquer outros encargos por inadimplemento ou honorários advocatícios até o vencimento original da operação, e após o vencimento original e até a data de sua liquidação, os mesmos encargos aplicados para as operações contratadas com recursos do FNE, na forma estabelecida no § 1º deste artigo.

§ 11 Os custos decorrentes do ajuste dos saldos devedores previstos no § 10 serão assumidos pelas instituições financeiras.

§ 12. A instituição financeira deverá apresentar ao devedor, desde que demonstre o seu interesse formal pela liquidação da dívida, extrato demonstrando a evolução da dívida na forma estabelecida nos §§ 1º e 10 deste artigo.

Art. 2º.....

.....

§ 2º Fica suspenso o encaminhamento para cobrança judicial e as execuções em curso para os débitos referente às operações enquadráveis neste artigo até 29 de dezembro de 2017.

.....

§ 4º Para fins do disposto neste artigo, os saldos devedores das operações de crédito rural devem ser apurados na forma do disposto nos §§ 1º e 10 do artigo 1º e, quando contratadas com cooperativas, associações e condomínios de produtores rurais, inclusive as operações efetuadas na modalidade grupal ou coletiva, serão apurados:

.....

§ 7º Para os efeitos do disposto no caput, os honorários advocatícios e as despesas com custas processuais são de responsabilidade de cada parte e a falta de seu pagamento não obsta a renegociação da dívida.

§ 8º Fica o FNE autorizado a assumir os ônus decorrentes das disposições deste artigo referentes às operações lastreadas em seus próprios recursos e às operações lastreadas em recursos mistos do FNE com outras fontes contratadas com o BNB.
§ 9º Os custos decorrentes do ajuste dos saldos devedores previstos no § 4º deste artigo serão assumidos, na forma do regulamento:
II – pelo FNE, nas operações lastreadas em seus recursos
I – pelas instituições financeiras federais em relação às operações contratadas com as demais fontes de recursos.
§ 10. A instituição financeira deverá apresentar ao devedor, desde que demonstre o seu interesse formal pela renegociação da dívida, extrato demonstrando a evolução da dívida na forma estabelecida nos § 4º deste artigo.

Art. 3º .....
.....
§ 1º Os saldos devedores das operações a serem liquidadas nos termos deste artigo serão apurados a partir da data de contratação da operação com base nos encargos contratuais de normalidade, excluídos os bônus, sem o cômputo de multa, mora ou quaisquer outros encargos por inadimplemento ou honorários advocatícios, estando autorizada, a seu exclusivo critério, a adotar após o vencimento original da operação e até a data de sua liquidação, os mesmos encargos aplicados para as operações contratadas com recursos do FNE, na forma estabelecida no § 1º do artigo 1º desta lei.
.....
§ 5º .....
.....
IV - pelo resultado da divisão do valor originalmente contratado pelo número de cotistas constantes da cédula de crédito, desde que vinculados no instrumento de crédito como coobrigados ou avalistas, no caso de operação contratada por pessoa jurídica constituída por cotas de responsabilidade limitada.
.....
§ 9º Fica suspenso o encaminhamento para cobrança judicial e as execuções em curso para os débitos referente às operações enquadráveis neste artigo até 29 de dezembro de 2017.
§ 10. Os custos decorrentes do ajuste dos saldos devedores previstos no § 1º serão assumidos pelos respectivos bancos.
§ 11. A instituição financeira deverá apresentar ao devedor, desde que demonstre o seu interesse formal pela liquidação da dívida,

extrato demonstrando a evolução da dívida na forma estabelecida nos § 1º deste artigo.

Art. 4º Fica autorizada a concessão de descontos para a liquidação, até 29 de dezembro de 2017, de dívidas originárias de operações de crédito rural e das dívidas contraídas no âmbito do Fundo de Terras e da Reforma Agrária e do Acordo de Empréstimo 4.147-BR, inscritas em Dívida Ativa da União até 90 dias após a publicação dessa lei, devendo incidir o desconto percentual sobre o valor consolidado, por inscrição em Dívida Ativa da União, atualizado até a data da liquidação, da seguinte forma:

.....

§ 8º Para fins do disposto neste artigo, os saldos devedores das operações de crédito rural contratadas com cooperativas, associações e condomínios de produtores rurais, inclusive as operações efetuadas na modalidade grupal ou coletiva, serão apurados, quando demonstrado pelo devedor:

I - por cédula-filha ou instrumento de crédito individual firmado por beneficiário final do crédito;

II - pelo resultado da divisão do valor originalmente contratado pelo número de mutuários constantes da cédula de crédito, no caso de crédito rural grupal ou coletivo;

III - pelo resultado da divisão dos saldos devedores pelo número total de cooperados ou associados ativos da entidade, no caso de operação que não tenha envolvido repasse de recursos a cooperados ou associados; e

IV - pelo resultado da divisão do valor originalmente contratado pelo número de cotistas constantes da cédula de crédito, desde que vinculados no instrumento de crédito como coobrigados ou avalistas, no caso de operação contratada por pessoa jurídica constituída por cotas de responsabilidade limitada.

§ 9º Fica suspenso o encaminhamento para cobrança judicial e as execuções em curso para os débitos referente às operações enquadráveis neste artigo até 29 de dezembro de 2017.”

Justificação

Apesar do alcance da proposta e da sua importância para os produtores rurais do Nordeste e, em relação à Dívida Ativa da União – DAU, para o todo país, alguns pontos mereceram nossa atenção em relação à alteração para melhor adequação da proposta, como a fixação

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador RONALDO CAIADO

mais clara dos parâmetros de atualização da dívida, suspensão das execuções em curso, necessárias para evitar leilões de propriedades na vigência da lei, correção de redação para alguns itens, obrigação para que a instituição financeira apresente os extratos demonstrando a evolução da dívida, competência na assunção do ônus dessas medidas e do recalculo, enquadramento de cooperativas, associações e condomínios rurais formais e informais.

Outro ponto que também procuramos abordar, diz respeito ao enquadramento na Dívida Ativa da União – DAU, ficou restrita ao ano de 2014, o que traz prejuízos aos produtores, uma vez que a Lei nº 12.844, de 213, permitiu a não inscrição das parcelas vencidas, entretanto, nas operações com risco da União, a simples suspenção do encaminhamento de parcelas vencidas, não suspenda a cobrança na forma definida na Medida Provisória 2.196-4, de 2001, que a partir da inadimplência, não incidência de bônus ou reduções e os valores vencidos passam a ser atualizados pela Taxa SELIC, portanto, em não havendo a inscrição dessas dívidas, esses produtores estarão prejudicados pois não poderão nem renegociar ou mesmo liquidar esses débitos já vencidos.

Em vista do exposto, conto com o apoio de meus Pares para a aprovação desta emenda.

Sala da Comissão, de de 2016.

SENADOR RONALDO CAIADO
DEMOCRATAS/GO

MPV 733
00087

SENADO FEDERAL
Gabinete Senador ACIR GURGACZ

EMENDA Nº - CM

(à MPV nº 733, de 2016)

A Medida Provisória nº 733, de 14 de junho de 2016, passa a viger acrescida do seguinte artigo, renumerando-se os demais:

"Art. xxx. Fica autorizada a repactuação das operações de crédito rural de investimentos e custeio agropecuário, contratadas entre 01 de janeiro de 2012 até 31 de dezembro de 2015, independentemente da fonte de recursos que estão lastreando a operação observando as seguintes condições:

I – Para as operações de crédito rural de investimentos: são enquadráveis as parcelas vencidas até a data da publicação dessa lei e as parcelas vincendas nos anos de 2016 e 2017;

II – Para as operações de crédito rural de custeio agropecuário: são enquadráveis as parcelas vencidas até a data da publicação dessa lei e as parcelas vincendas no ano de 2016;

III – Forma de apuração do saldo devedor a ser repactuada:

a) no caso de parcelas vencidas das operações de que tratam os Inciso I e II deste artigo, pelos encargos contratuais de normalidade, sem os bônus, sem multas, sem encargos de inadimplemento e sem os honorários advocatícios, a serem apurados até a data da repactuação;

b) no caso de parcelas vincendas em 2016 e 2017 das operações de que tratam os Incisos I e II deste artigo, pelos encargos contratuais de normalidade previstas no contrato original, sem rebates, a serem apurados até a data da repactuação;

c) no caso de operações de que tratam os Inciso I e II deste artigo que estejam integralmente vencidas, pelos encargos contratuais de normalidade, sem os bônus, sem multas, sem encargos de inadimplemento e sem os honorários advocatícios, a serem apurados até a data da repactuação.

IV – Demais condições a serem observadas na repactuação:

a) Prazos de reembolso:

1- Para as operações de que tratam os incisos I e II deste artigo:

1.1. Acrescentar um ano ao final do contrato vigente para cada parcela vencida a ser repactuada, não podendo exceder ao limite de 4 anos;

1.2. No caso de parcelas vincendas em 2016 e 2017, o novo vencimento deve ser fixado respectivamente, para o primeiro e o segundo ano após o vencimento da operação vigente e, no caso de parcelas vencidas a serem repactuadas na forma do item anterior, que seja contado como vencimento final, o vencimento da última parcela vencida a ser repactuada.

2- As operações de crédito rural de custeio agropecuário de que trata o inciso II e vencidas integralmente, terão o seu saldo devedor atualizado na forma do Inciso III e concedido prazo de reembolso de cinco anos, vencendo a primeira parcela um ano após a formalização da repactuação.

b) Amortização prévia inicial calculada sobre o saldo devedor a ser repactuado apurado na forma do inciso III, nos seguintes percentuais, desde que as referidas perdas sejam comprovadas por laudo técnico ou quando forem reconhecidas pelo governo estadual;

1. De 20% quando verificada perda superior a 60% e inferior a 80% das receitas a serem obtidas com o resultado do empreendimento no ano de 2016;

2. De 40% quando verificada perda superior a 40% e inferior a 60% das receitas a serem obtidas com o resultado do empreendimento no ano de 2016;

3. De 60% quando verificada perda superior a 20% e inferior a 40% das receitas a serem obtidas com o resultado do empreendimento no ano de 2016.

§ 1º. Para os municípios do Semiárido Nordestino, Vales do Jequitinhonha e do Mucuri e Norte de Minas Gerais e Norte do Espírito Santo e os municípios que tenham decretado estado de emergência em decorrência de seca ou estiagem prolongada que integram a área de abrangência da Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste – SUDEN, a amortização prévia inicial fica limitada a até 5% o saldo devedor a ser repactuado apurado na forma do inciso III.

§ 2º. Ficam suspensos a partir da data de publicação desta lei e até 31 de dezembro de 2016, para as operações de que trata este artigo:

I – O encaminhamento para cobrança judicial;

II – As execuções judiciais.

III – Os respectivos prazos processuais.

IV – O prazo de prescrição.

§ 3º. Para os efeitos do disposto neste artigo, os honorários advocatícios ou despesas com custas processuais são de responsabilidade de cada parte, e o não implemento de seu pagamento não obsta a referida repactuação.

§ 4º. A renegociação de dívidas de crédito rural de que trata este artigo, poderá:

I – Ser requerida pelo devedor e formalizada em nome der terceiro assuntor, desde que em comum acordo entre as partes;

II – Ser requerida e formalizada pelo avalista ou coobrigado, se não houver manifestação formal do devedor ou desinteresse do mesmo pela liquidação da dívida.

§ 5º. A renegociação de que trata este artigo não se aplica às operações amparadas pelo PROAGRO, pelo PROAGRO MAIS ou qualquer outra forma de seguro, desde que tenham sido indenizadas, podendo se aplicar sobre o saldo remanescente, se houver.

§ 6º. As disposições deste artigo não se aplicam às operações contratadas por mutuários que tenham comprovadamente cometido desvio de finalidade de crédito, exceto se tais irregularidades sejam sanadas previamente à liquidação ou renegociação da dívida.

§ 7º. A instituição financeira deverá apresentar ao devedor, desde que demonstre o seu interesse formal pela renegociação da dívida, extrato demonstrando a sua evolução na forma estabelecida no Inciso III deste artigo.

§ 8º. O Conselho Monetário Nacional – CMN fixará as demais condições para formalização da repactuação de que trata este artigo, inclusive quando aos prazos de adesão e de formalização.

Justificação:

É notório os prejuízos causados pela estiagem que teve início no segundo semestre de 2011, se estendendo até 2015, causando prejuízos incalculáveis às atividades rurais, mesmo para aqueles empreendimentos iniciados à partir de 2010.

Essa estiagem prejudicou e retardou a implantação de pastagens, de áreas de cultivos, de aquisição de bens e insumos, principalmente de bens semoventes que

somente poderiam ser incorporados à capacidade produtiva se a infraestrutura que assegurasse essa produção estivesse implementada.

Despesas de custeio agrícola ou pecuário, seja com recursos próprios ou através de financiamento bancário não puderam ser honrados por conta da perda de produção e dos prejuízos que da seca decorreram. Assim, e mais que necessário que se adote medidas que promovam a suspensão dos vencimentos e a prorrogação das dívidas, mantidas as condições de normalidade, para que esses produtores tenham o prazo necessário para a recomposição de suas atividades produtivas.

Nenhuma iniciativa foi adotada pelo poder executivo para minimizar esse prejuízo, prorrogar os vencimentos, apesar de se fazer necessário, pois os prejuízos e as mazelas da seca são conhecidas e não podem deixar de ser consideradas, por isso, conto com o apoio dos nobres pares para aprovar a emenda que apresentamos.

Sala da Comissão, 21 de junho de 2016.

Senador ACIR GURGACZ
PDT/RO

MPV 733
00088

SENADO FEDERAL
Gabinete Senador ACIR GURGACZ

EMENDA Nº - CM
(à MPV nº 733, de 2016)

A Medida Provisória nº 733, de 14 de junho de 2016, passa a viger acrescida do seguinte artigo, renumerando os demais:

Art. XXX. Ficam as instituições financeiras federais, autorizadas a proceder a repactuação de dívidas de operações de crédito rural relativas a empreendimentos localizados na área de atuação da Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia – SUDAM e do Fundo Constitucional do Norte - FNO, até 31 de dezembro de 2017, desde que contratadas até 31 de dezembro de 2011, independente da fonte de recursos, observadas as seguintes condições:

I – Apuração do valor do débito:

a) Na apuração dos saldos devedores das operações de que trata este artigo serão apurados à partir da data de contratação da operação com base nos encargos contratuais de normalidade, excluídos os bônus, sem o cômputo de multa, mora ou quaisquer outros encargos por inadimplemento ou honorários advocatícios, mesmo que tenham sido incorporados ao saldo devedor ou pactuados por meio de aditivos contratuais ou escrituras públicas de confissão, assunção e de repactuação de dívidas, inclusive as renegociadas após 31 de dezembro de 2010, observando ainda que devem ser aplicados nas operações com recursos do FNO:

1. Que a partir de 1º de julho de 1995 e até 13 de janeiro de 2000, sejam utilizados os encargos fixados pela redação original do art. 1º da Lei nº 9.126, de 10 de novembro de 1995;

2. Que para o período de 14 de janeiro de 2000 a 31 de dezembro de 2006, sejam utilizados os encargos definidos pela redação original da Lei nº 10.177, de 12 de janeiro de 2001;

3. Que para o período de 1º de janeiro de 2007 a 31 de dezembro de 2007, sejam utilizados os encargos originalmente definidos pelo Decreto nº 5.951, de 31 de outubro de 2006;

4. Que a partir de 1º de janeiro de 2008, sejam utilizados os encargos originalmente definidos no Decreto nº 6.367, de 30 de janeiro de 2008.

b) Na apuração dos saldos devedores das operações contratadas com as demais fontes de recursos de que trata o caput deste artigo, a instituição financeira federal, alternativamente ao disposto na alínea anterior e a seu exclusivo critério, poderá utilizar os encargos contratuais de normalidade, sem o cômputo de multa, mora ou quaisquer outros encargos por inadimplemento ou honorários advocatícios até o vencimento original da operação, e após o vencimento original e até a data de sua renegociação, os mesmos encargos aplicados para as operações contratadas com recursos do FNE, na forma estabelecida na alínea anterior.

II – Fixação de novo cronograma de reembolso, com prazo de 10 (dez) anos e carência de 3 anos, estabelecendo-se novo cronograma de amortização, de acordo com a capacidade de pagamento do mutuário;

III – Encargos financeiros:
a) agricultores familiares enquadrados no PRONAF:

1. beneficiários dos Grupos A e B: taxa efetiva de juros de 0,5% a.a. (cinco décimos por cento ao ano);
2. demais agricultores do Pronaf com operações de valor até R$ 10.000,00 (dez mil reais): taxa efetiva de juros de 1,0% a.a. (um por cento ao ano);

3. demais agricultores do Pronaf com operações de valor acima de R$ 10.000,00 (dez mil reais): taxa efetiva de juros de 2,0% a.a. (dois por cento ao ano);

b) demais produtores rurais, suas cooperativas e associações com dívidas originalmente contratadas em uma ou mais operações de um mesmo mutuário, limitada ao valor de até R$ 200.000,00 (duzentos mil reais): taxa efetiva de juros de 3,5% a.a (três inteiros e cinco décimos por cento ao ano).

c) demais produtores rurais, suas cooperativas e associações com dívidas originalmente contratadas em uma ou mais operações de um mesmo mutuário, de valor acima de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais): os encargos originalmente pactuados para a operação originalmente contratadas.

IV – Amortização prévia calculada sobre o saldo devedor apurado na forma do Inciso I, nos seguintes percentuais:

a) de 1% para as dívidas classificadas na "letra a" do inciso III;

b) de 5% para as dívidas classificadas na "letra b" do inciso III;

c) de 10% para as dívidas classificadas na "letra c" do inciso III.

V – Garantias: as admitidas para o crédito rural, podendo ser mantidas as mesmas garantias constituídas nos financiamentos originais;

VI – Risco da operação: a mesma posição de risco mantida para as operações pela instituição credora, exceto as operações contratadas com risco do Tesouro Nacional que terão o risco transferido para o respectivo Fundo.

VII – Bônus adicional: de 10% (dez por cento) sobre o principal de cada parcela da operação renegociada, se paga até a respectiva data do novo vencimento, além dos bônus definidos de acordo com o disposto no § 6º do art. 1º da Lei nº 10.177,

de 2001, para as operações renegociadas com valor de até R$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais);

§ 1º As parcelas vencidas das operações repactuadas com base nos §§ 3º ou 6º do art. 5º da Lei nº 9.138, de 1995, repactuadas ou não nos termos da Lei nº 10.437, de 2002, ou da Lei nº 11.775, de 2008, exceto as cedidas à União ao amparo da Medida Provisória nº 2.196-3, de 2001, poderão ser repactuadas nos termos deste artigo.

§ 2º O CMN fixará as demais normas, condições e procedimentos a serem observados para a renegociação das dívidas de que trata este artigo, estabelecendo também os prazos para adesão e formalização das repactuações.

§ 3º Ficam suspensos, até 31 de dezembro de 2017, para as operações de credito rural de que trata esse artigo:

I – As execuções judiciais e os respectivos prazos processuais;

II – O prazo de prescrição das dívidas;

III – O encaminhamento para inscrição em Dívida Ativa da União.

§ 4º A adesão à contratação da operação de que trata este artigo para as dívidas que estejam em cobrança judicial importa em extinção dos correspondentes processos, devendo o mutuário previamente desistir de quaisquer outras ações judiciais que tenham por objeto discutir a operação a ser liquidada com os recursos de que trata este artigo.

§ 5º O mutuário que vier a inadimplir na renegociação de que trata este artigo ficará impedido de tomar novos financiamentos em instituições financeiras federais, enquanto não for regularizada a situação da respectiva dívida.

SENADO FEDERAL
Gabinete Senador ACIR GURGACZ

§ 6º Os custos decorrentes do ajuste dos saldos devedores previstos no Inciso I deste artigo serão assumidos, na forma do regulamento:

I – Pelo FNO, nas operações lastreadas em seus recursos
II – Pelas instituições financeiras federais em relação às operações contratadas com as demais fontes de recursos.
III – Nas operações com risco parcial ou integral do Tesouro Nacional e do FNO, serão suportados pelas respectivas fontes, respeitada a proporção do risco de cada um no total das operações renegociadas com base neste artigo.

§ 7º Admite-se a liquidação das operações passíveis de enquadramento neste artigo, pelo saldo devedor apurado na forma do inciso I deste artigo.

§ 8º Para os efeitos da renegociação e da liquidação das operações de que trata este artigo, os honorários advocatícios e as custas processuais são de responsabilidade de cada parte, e a falta de seu pagamento não obsta a referida renegociação.

Justificação:

Trata-se de proposta que busca permitir os produtores rurais da Região Norte regularizarem suas dívidas junto às instituições financeiras federais, tendo em vista que ao longo desses anos, muitas adversidades climáticas acometeram a região, prejudicando a renda e a vida de muitos desses agricultores, lembrando que encargos mais favorecidos já estavam previstos na Lei nº 12.844, de 2013, assim como as demais condições, que foram mantidas no texto da presente emenda que ora apresentamos, com

SENADO FEDERAL
Gabinete Senador ACIR GURGACZ

o acréscimo de permitir a renegociação de dívidas com valores originalmente contratados acima de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais), nas condições originalmente contratadas.

Sala da Comissão, 21 de junho de 2016.

Senador ACIR GURGACZ
PDT/RO

MPV 733
00089

SENADO FEDERAL
Gabinete Senador ACIR GURGACZ

EMENDA Nº - CM

(à MPV nº 733, de 2016)

A Medida Provisória nº 733, de 16 de dezembro de 2016, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo, renumerando os demais:

Art. 3º. Fica autorizado o Banco da Amazônia S/A – BASA , a proceder o recalculo das operações que foram financiadas com recursos do Fundo Constitucional de Desenvolvimento da Região Norte – FNO , contratadas até 20 de junho de 1995 mesmo que já que já tenham sido renegociadas com base nos §§ 3º ou 6º do art. 5º da Lei nº 9.138, de 29 de novembro de 1995, repactuadas ou não nos termos da Lei nº 10.437, de 25 de abril de 2002, da Lei nº11.322, de 13 de julho de 2006, ou da Lei nº 11.775, de 17 de setembro de 2008, da seguinte forma:

I – Cálculo do saldo Devedor - O banco deverá retroceder o recalculo desde a origem do financiamento aplicando-se a redução dos encargos previsto na cédula original sobre 100% dos Encargos Financeiros sobre do capital liberado.

§ 1º Será feito os ajustes dos saldos devedores na data que estas dividas foram renegociados com base no nos §§ 3º ou 6º do art. 5º da Lei nº 9.138, de 29 de novembro de 1995, repactuadas ou não nos termos da Lei nº 10.437, de 25 de abril de 2002, da Lei nº11.322, de 13 de julho de 2006, ou da Lei nº 11.775, de 17 de setembro de 2008.

SENADO FEDERAL
Gabinete Senador ACIR GURGACZ

§ 2º Fica o Conselho Monetário Nacional a definir até 90 dias após a publicação desta lei a metodologia que será adotada pelo agente financeiro para atualizar a dívida até a data da repactuação, após o saldo devedor ter sido ajustado na forma que autoriza o inciso I, deste artigo.

§ 3° Caso o recálculo da dívida de que trata este artigo resulte em saldo devedor 0 (zero) ou menor que 0 (zero), a operação será considerada liquidada, não havendo, em hipótese alguma, devolução de valores a mutuários.

JUSTIFICATIVA

É imperioso registrar que a metodologia que o Banco da Amazônia utilizou para atualizar as dividas financiadas com recursos do Fundo Constitucional de Financiamento do Norte – FNO, principalmente as que foram contratadas nos anos 1990/1995, onerou significativamente o valor das dívidas dos mutuários de crédito.

Este fato ocorreu pelo motivo do agente financeiro ter utilizado uma metodologia diversa daquela que os diplomas legais regulamentavam os financiamentos oriundos dos Fundos Constitucionais.

Por não aplicar corretamente as reduções previstas nos encargos financeiros, o resultado do saldo devedor obtido através desse procedimento equivocado repercutiu de forma de aumentar substancialmente o estoque da dívida não só para as operações que foram securitizadas, assim como também para todas as operações, tornado em certos casos saldos com valores absolutamente impossíveis de serem ressarcidos.

De forma simples, a metodologia utilizada pelo Banco da Amazônia, consistia na aplicação na aplicação de juros e correção monetária plenos sobre parte do capital

emprestado, para tanto era utilizada duas fichas, na ficha 1 registrava a parte do financiamento que deveria incidir os custos dos financiamentos plenos, e na ficha 2 registrava a diferença sobre a qual não aplicava os encargos financeiros totais. Esse procedimento não respeitava as regras da lei vigente, ou seja, era para ser aplicado a redução " rebates" nos encargos financeiros, sobre a totalidade do capital financiado.

Em seguida apresentaremos no Quadro 01, com a devida autorização dos mutuários, vários casos concretos onde pode-se observar o enorme prejuízo que a metodologia equivocada de calcular o saldo devedor do financiamento aqueles que buscaram alavancar seus negócios com recursos do FNO. Esse quadro resume numa amostragem comparativa entre os saldos apurados pelo Banco da Amazônia para efeito de benefício da securitização com os saldos obtidos com a mesma finalidade, através da aplicação da metodologia correta que foi utilizada pelos gestores do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste – FNE e do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro Oeste - FCO.

QUADRO 01 RESUMO DOS SALDOS APURADOS PELO BANCO DA AMAZONIA EM COMPARAÇÃO COM OS OBTIDOS ATRAVES DA APLICAÇÃO CORRETA DOS REBATES NOS ENCARGOS FINANCEIROS – **POSIÇÃO 30.11.95** – DATA PARA O CALCULO DO SALDO DEVEDOR DAS DIVIDAS QUE SERIAM SECURITIZADAS.

N°	OPERAÇÃO ORIGINAL	ANO	SALDO APRESENTADO PELO BASA – R$ (1)	SALDO DEVEDOR CALCULADO EM CONFORMIDADE COM OS DIPLOMAS LEGAIS –R$- (2)
1	007.90/0058-4	1990	54.788,55	985,62 (D)
2	007.90/0022-3	1990	125.469,86	14.470,43(C)
3	017.93/0037-4	1994	102.743,80	74.473,80 (D)
4	064.90/0082-0	1990	118.590,07	6.029,04 (C)
5	064.91/0006-9	1991	136.524,57	50.228,48 (D)
6	086.91/0015-7	1991	355.567,97	123.357,70 (D)

(1) Saldos apresentados pelo Banco para efeito de securitização, onde são aplicados juros e correção plenos em parte do capital.

SENADO FEDERAL
Gabinete Senador ACIR GURGACZ

(2) Saldos obtidos a partir da aplicação de juros e correção (com redução) sobre o total financiado.

(C) CREDOR (D) DEVEDOR

Na operação n° 01- enquanto o Banco da Amazônia calculou um saldo devedor de R$ 54.788,55 (cinquenta e quatro mil, setecentos e oitenta e oito reais e cinquenta e cinco centavos), o recalculo efetuado a partir do que expressamente estabelece o art. 11 da lei 7.827/89.

" **Art. 11. As atividades prioritárias e de relevante interesse para o desenvolvimento econômico e social das Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste terão redução nos encargos financeiros, correspondentes à Taxa de Juros de Longo Prazo - TJLP e ao del-credere"**.

Chega-se a um valor infinitamente menor que o apresentado pelo banco. Deve ser ressaltado que essa operação tem direito redução de 40% nos custos financeiros e que o proponente amortizou várias prestações, com isso o saldo apurado para efeito de securitização, por nos calculado é de R$ 985,62 (novecentos e oitenta e cinco reais e sessenta e dois centavos), portanto 54 vezes menor que o Banco securitizou.

Sendo assim é de fundamental importância que esta irregularidade seja corrigida, no sentido de não prejudicar os mutuários do BASA, que tiveram suas dividas atualizadas na forma equivocada pelo BASA.

Sala da Comissão, 21 de junho de 2016.

Senador ACIR GURGACZ
PDT/RO

MPV 733
00090

CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA	proposição
21/06/2016	Medida Provisória nº 733 de 2016

Autor	Nº do prontuário
DEPUTADO ONYX LORENZONI	

1 ☐ Supressiva	2. substitutiva	3. modificativa	4. X aditiva	5. Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Insiram-se, onde couber, os seguintes artigos na Medida Provisória nº 733, de 2016:

Art.___. É acrescido parágrafo único ao artigo 59 da Lei n° 8.171/91, com a seguinte redação:

(...)

§ único: A exoneração de obrigações financeiras, bem como o pagamento de indenização decorrente de perdas causadas pelos eventos descritos no inciso I deverá ser feito no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da declaração da situação de emergência ou estado de calamidade pública pelo governo municipal, estadual ou do Distrito Federal, observados os critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Defesa Civil (CONDEC).

Art. ___. O artigo 65-B da Lei n° 8.171/91 passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

(...)

§ único: É assegurada exoneração de obrigações financeiras, bem como o pagamento de indenização decorrente de perdas causadas pelos eventos descritos no inciso I, bem como a garantia de renda mínima, estabelecida no inciso anterior, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da declaração da situação de emergência ou estado de calamidade pública pelo governo municipal, estadual ou do Distrito Federal, observados os critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Defesa Civil (CONDEC).

JUSTIFICATIVA

O Programa de Garantia da Atividade Agropecuária (Proagro) foi criado pela Lei n° 5.969/1973 e regido pela Lei Agrícola n° 8.171/1991, ambas regulamentadas pelo Decreto n° 175/1991. Suas normas são aprovadas pelo Conselho Monetário Nacional (CMN), sendo administrado pelo Banco Central do Brasil, e vida atender a pequenos e médios produtores, garantindo a exoneração de obrigações financeiras relativas a operações de crédito rural de custeio, cuja liquidação tenha sido dificultada pela ocorrência de catástrofes naturais, pragas e doenças que atinjam rebanhos e plantações, bem como a indenização de recursos próprios utilizados pelo produtor em custeio rural, quando da ocorrência de perdas motivadas pelos referidos fenômenos.

O programa é operacionalizado por instituições financeiras autorizadas a operar em crédito

rural, as quais contratam as operações de custeio e se encarregam de formalizar a adesão do mutuário ao Programa, da cobrança do adicional, das análises dos processos e da decisão dos pedidos de cobertura, do encaminhamento dos recursos à Comissão Especial de Recursos – CER, dos pagamentos e registros das despesas.

Em 2004 foi criado o "Proagro Mais", seguro público destinado a atender os pequenos produtores vinculados ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF) nas operações de custeio agrícola, que passou a cobrir também as parcelas de custeio rural e investimento, financiadas ou de recursos próprios, na forma estabelecida pelo CMN, conforme estabelecido pela Lei nº 12.058/2009.

Quando o pedido de cobertura do Proagro é negado pelo agente financeiro, o produtor pode recorrer à Comissão Especial de Recursos - CER, única instância administrativa do Proagro; órgão Colegiado ligado ao Ministério da Agricultura.

Ocorre que uma das grandes dificuldades enfrentadas pelos produtores rurais envolve a demora na liberação de recursos do PROAGRO, nos casos comprovados de catástrofes naturais, sendo inúmeros os casos, por todo o país, de agricultores que esperam há mais de um ano resposta dos laudos técnicos do seguro agrícola.

Tal demora é injustificável, e acaba por agravar a situação destes produtores, que, além de atingidos por catástrofes climáticas, pragas ou enfermidades em suas plantações ou criações, ainda tem de suportar uma espera angustiante por recursos a que tem, legalmente, direito; o que acaba por inviabilizar a sua própria atividade produtiva.

Na imensa maioria dos casos, o Banco Central, responsável pela liberação dos recursos, alega que não pode desbloquear o seguro a que fazem jus os produtores atingidos devido a problemas nos referidos laudos, transformando a liberação dos recursos num emaranhado burocrático que depõe contra a própria efetividade do programa, e que tem levado os produtores a recorrer ao judiciário para resolver um impasse que poderia ser solucionado com a estipulação de um prazo máximo para a liberação de recursos, algo que a legislação que instituiu o programa não prevê; justamente o que se pretende corrigir com a presente emenda à Medida Provisória nº 733 de 2016.



PARLAMENTAR

MPV 733
00091

SENADO FEDERAL
Senador TELMÁRIO MOTA

EMENDA Nº - CM

(à MPV nº 733, de 2016)

Altere-se o **A**rt. 1º da Medida Provisória nº 733, de 2016, que passa a vigorar com a seguinte redação.

Art. 1º Fica autorizada a concessão de rebate para liquidação, até 29 de dezembro de 2017, das operações de crédito rural referentes a uma ou mais operações do mesmo mutuário, contratadas junto ao Banco do Nordeste do Brasil S.A. – BNB e Banco da Amazônia S.A. – Basa, até 31 de dezembro de 2011, com recursos oriundos do Fundo Constitucional do Nordeste – FNE e do Fundo Constitucional do Norte – FNO, e com recursos mistos do FNE e do FNO, com outras fontes, relativas a empreendimentos localizados na área de abrangência da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste – Sudene e da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia – SUDAM, observadas ainda as seguintes condições:

JUSTIFICAÇÃO

Dados do Jornal "Folha de Boa Vista" indicam que a seca e as queimadas decorrentes da estiagem no Estado de Roraima têm causado inúmeros prejuízos a produtores rurais e, em consequência, à economia local.

De acordo com dados do Sistema de Informação Dinâmica do Banco da Amazônia S.A. (Basa), das 1.780 contratações de crédito feitas pelo Banco recentemente, 1.261 estão com os débitos vencidos.

Em decorrência, a taxa de inadimplência nas contratações de crédito do Programa de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf),

Senado Federal - Anexo II - Ala Senador Ruy Carneiro - gabinete nº 3
CEP 70165-900 – Brasília / DF
fone: (61) 3303-6315 – fax: (61) 3303-6314 - e-mail: sen.telmariomota@senador.leg.br

SENADO FEDERAL
Senador TELMÁRIO MOTA

oferecido pelo Basa, chegou ao alarmante índice de 18,07%, nos treze dos quinze municípios afetados pelo período climático adverso.

A solução que se vislumbra para recuperar a capacidade econômica e produtiva dos pequenos produtores rurais e resolver definitivamente a questão, seria uma ação geral do Estado para regularizar a situação dos produtores atingidos por essa severa estiagem.

Esse fenômeno climático tirou a capacidade de geração de renda do setor agrícola, principalmente dos pequenos produtores, e, em consequência, os impediu de pagar os empréstimos tomados junto ao Basa.

Por entendermos que a recuperação econômica da agricultura da região norte se mostra a melhor solução para saída dessa séria crise e, sobretudo por considerar que a medida é fundamental para os pequenos produtores nortistas, propomos a presente emenda nos moldes das renegociações de dívidas rurais do Pronaf para operações contratadas até dezembro de 2011, bem como da presente MP 733/2016.

Certo da importância da medida não só para o Estado de Roraima, mas também para toda a região norte, rogo apoio dos nobres pares para aprovação desta importante emenda.

Sala das Sessões,

Senador TELMÁRIO MOTA

Senado Federal - Anexo II - Ala Senador Ruy Carneiro - gabinete nº 3
CEP 70165-900 – Brasília / DF
fone: (61) 3303-6315 – fax: (61) 3303-6314 - e-mail: sen.telmariomota@senador.leg.br

MPV 733
00092

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS	ETIQUETA EMENDA nº

Data	Proposição
04/02/2013	Medida Provisória nº 733, de 2016

Autor	Nº do prontuário
DEP. JOSÉ ROCHA PR/BA	

( ) 1. Supressiva	( ) 2. Substitutiva	( ) 3. Modificativa	(X) 4. Aditiva	( ) 5. Substitutivo global

Página	Artigo X	Parágrafo	Inciso	Alínea

EMENDA ADITIVA

Dê-se à MP 733/2016, a seguinte redação:

Art. 1º .....
I - .....
a) .....os municípios de Santa Maria da Vitória e Canápolis (BA).
b) ..... os municípios de Santa Maria da Vitória e Canápolis (BA).

Art. 2º .....,..
I - ..... os municípios de Santa Maria da Vitória e Canápolis (BA).

Art. 3º.....
I- .....
a)..... os municípios de Santa Maria da Vitória e Canápolis (BA).
c) b)..... os municípios de Santa Maria da Vitória e Canápolis (BA).

JUSTIFICATIVA

Os municípios de Santa Maria da Vitória e Canápolis, localizados na Oeste Baiano, possuem as mesmas características climáticas dos municípios da região do Semiárido.

Apesar de estarem compreendidos entre os municípios abrangidos pela Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste – Sudene, não foram, até o momento, incluídos entre os municípios do Semiárido.

Santa Maria da Vitória, por exemplo tem média anual de pluviosidade é de 771 mm, sendo que as precipitações médias anuais dos municípios do Semiárido são iguais ou inferiores a 800 mm.

Destarte, julgo oportuna a inclusão desses dois municípios da Bahia entre os beneficiados desta MP.

_____
DEP. ***JOSÉ ROCHA***
PR/BA

MPV 733
00093

EMENDA Nº - CMMPV

(à MPV nº 733, de 2016)

A Medida Provisória nº 733, de 14 de junho de 2016, passa a viger com as seguintes alterações:

"Art. 3º .....

.....

V – Operações com valor originalmente contratadas acima de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais), em uma ou mais operações de um mesmo mutuário:

a) para a parcela do saldo devedor atualizado correspondente ao valor originalmente contratado de até R$ 200.000,00 (duzentos mil reais), aplica-se o disposto nos incisos I, II, III e III do caput; e

b) para a parcela do saldo devedor atualizado correspondente ao valor originalmente contratado excedente a R$ 200.000,00 (duzentos mil reais):

1. Possibilidade de liquidação do saldo remanescente atualizado na forma do § 1º deste artigo, até 31 de dezembro de 2017;

2. Possibilidade de repactuação do saldo devedor remanescente atualizado na forma do § 1º deste artigo, em 10 (dez) anos incluída a carência de 3 (três) anos, com amortizações em parcelas semestrais ou anuais, de acordo com o fluxo de receitas do mutuário;

3. Manutenção dos encargos contratuais previstos nas operações originais para a situação de normalidade, podendo a instituição financeira pactuar encargos mais favorecidos para o devedor, sem que implique em ônus para o Tesouro Nacional;

4. O Conselho Monetário Nacional – CMN fixará as demais condições para formalização da repactuação de que trata este artigo, inclusive quando aos prazos de adesão e de formalização.

§ 1º Os saldos devedores das operações a serem liquidadas nos termos deste artigo serão apurados a partir da data de contratação da operação com base nos encargos contratuais de normalidade, excluídos os bônus, sem o cômputo de multa, mora ou quaisquer outros encargos por inadimplemento ou honorários advocatícios, estando autorizada, a seu exclusivo critério, a adotar após o vencimento original da operação e até a data de sua liquidação, os mesmos encargos aplicados para as operações contratadas com recursos do FNE, na forma estabelecida no § 1º do artigo 1º desta lei.

.....

§ 5º .....

.....

III – Pelo resultado da divisão do valor originalmente contratado pelo número total de cooperados ou associados ativos da entidade, no caso de operação que não tenha envolvido repasse de recursos a cooperados ou associados; e

IV – Pelo resultado da divisão do valor originalmente contratado pelo número de cotistas constantes da cédula de crédito, desde que vinculados no instrumento de crédito como coobrigados ou avalistas, no caso de operação contratada por pessoa jurídica constituída por cotas de responsabilidade limitada.

.....

§ 9º Fica suspenso o encaminhamento para cobrança judicial e as execuções em curso para os débitos referente às operações enquadráveis neste artigo até 29 de dezembro de 2017.

§ 10. Os custos decorrentes do ajuste dos saldos devedores previstos no § 1º serão assumidos pelos respectivos bancos.

§ 11. Aplica-se as disposições deste artigo:

I – Às operações contratadas com base no art. 5º da Lei nº 12.716, de 2012, devendo a redefinição do saldo retroagir às operações liquidadas com a contratação da nova operação, recalculadas na forma do § 1º deste artigo;

II – Às operações contratadas com base no art. 9º da Lei nº 12.844, de 2013, devendo a redefinição do saldo retroagir às operações liquidadas com a contratação da nova operação, recalculadas na forma do § 1º deste artigo.

§ 12. A instituição financeira deverá apresentar ao devedor, desde que demonstre o seu interesse formal pela liquidação da dívida, extrato demonstrando a evolução da dívida na forma estabelecida nos § 1º deste artigo.

.....

JUSTIFICAÇÃO

Trata-se de medida necessária para fazer justiça com aqueles produtores que, buscando regularizar suas dívidas com as instituições financeiras federais, contrataram nova operação nos termos do artigo 5º da Lei nº 12.716, de 2012 e artigo 9º da Lei nº 12.844, de 2013 e liquidaram assim, suas operações originais, que se não tivessem sido liquidadas e sem nenhum benefício, pois as operações foram renegociadas sem rebate e apenas recalculadas na forma contratual, teriam amparo nas disposições dessa Lei, por terem sido contratadas até 2006, não podendo esses produtores ficarem prejudicados e excluídos desses mecanismos.

Sala da Comissão,

Senador ROBERTO MUNIZ

MPV 733
00094

EMENDA Nº - CM

(à MPV nº 733, de 2016)

A Medida Provisória nº 733, de 14 de junho de 2016, passa a viger com as seguintes alterações:

"Art. 1º .....

.....

§ 1º. Os saldos devedores das operações a serem liquidadas nos termos deste artigo serão apurados à partir da data de contratação da operação com base nos encargos contratuais de normalidade, excluídos os bônus, sem o cômputo de multa, mora ou quaisquer outros encargos por inadimplemento ou honorários advocatícios, mesmo que tenham sido incorporados ao saldo devedor ou pactuados por meio de aditivos contratuais ou escrituras públicas de confissão, assunção e de repactuação de dívidas, inclusive as renegociadas após 31 de dezembro de 2010, observando ainda que devem ser aplicados nas operações com recursos do FNE:

I – que a partir de 1º de julho de 1995 e até 13 de janeiro de 2000, sejam utilizados os encargos fixados pela redação original do art. 1º da Lei nº 9.126, de 10 de novembro de 1995;

II – que para o período de 14 de janeiro de 2000 a 31 de dezembro de 2006, sejam utilizados os encargos definidos pela redação original da Lei nº 10.177, de 12 de janeiro de 2001;

III – que para o período de 1º de janeiro de 2007 a 31 de dezembro de 2007, sejam utilizados os encargos originalmente definidos pelo Decreto nº 5.951, de 31 de outubro de 2006;

IV – que a partir de 1º de janeiro de 2008, sejam utilizados os encargos originalmente definidos no Decreto nº 6.367, de 30 de janeiro de 2008.

.....

§ 3º Fica suspenso o encaminhamento para cobrança judicial e as execuções judiciais em curso para os débitos referentes às operações enquadráveis neste artigo até 29 de dezembro de 2017.

.....

§ 5º .....

.....

III – pelo resultado da divisão do valor originalmente contratado pelo número total de cooperados ou associados ativos da entidade, no caso de operação que não tenha envolvido repasse de recursos a cooperados ou associados.

IV – pelo resultado da divisão do valor originalmente contratado pelo número de cotistas constantes da cédula de crédito, desde que vinculados no instrumento de crédito como coobrigados ou avalistas, no caso de operação contratada por pessoa jurídica constituída por cotas de responsabilidade limitada.

.....

§ 9º Os custos decorrentes do ajuste dos saldos devedores previstos no § 1º serão assumidos pelo FNE, nas operações lastreadas em seus recursos.

§ 10. A instituição financeira deverá apresentar ao devedor, desde que demonstre o seu interesse formal pela liquidação da dívida, extrato demonstrando a evolução da dívida na forma estabelecida nos §§ 1º e 10 deste artigo.

Art. 2º Fica autorizada, até 29 de dezembro de 2017, a repactuação das dívidas das operações de crédito rural contratadas junto ao BNB, com recursos oriundos do FNE e com recursos mistos do FNE com outras fontes, relativas a empreendimentos localizados na área de abrangência da Sudene, contratadas até 31 de dezembro de 2011, recalculadas nos termos do § 1º do artigo 1º desta lei, observadas as seguintes condições:

.....

VI – Amortização prévia calculada sobre o saldo devedor apurado na forma do caput deste artigo, nos seguintes percentuais, depois de aplicados os bônus de adimplência de que tratam os incisos I e II.

.....

§ 2º Fica suspenso o encaminhamento para cobrança judicial e as execuções judiciais em curso para os débitos referente às operações enquadráveis neste artigo até 29 de dezembro de 2017.

.....

§ 4º .....

.....

III – pelo resultado da divisão do valor originalmente contratado pelo número total de cooperados ou associados ativos da entidade, no caso de operação que não tenha envolvido repasse de recursos a cooperados ou associados.

.....

§ 6º Os descontos de que trata este artigo serão vinculados ao pagamento pelo mutuário, até a data de vencimento, de cada uma das parcelas constantes do novo cronograma de que trata o inciso III do caput, devendo a cláusula de adimplência constar do respectivo instrumento de crédito.

§ 7º Para os efeitos do disposto no caput, os honorários advocatícios e as despesas com custas processuais são de responsabilidade de cada parte e a falta de seu pagamento não obsta a renegociação da dívida.

§ 8º Fica o FNE autorizado a assumir os ônus decorrentes das disposições deste artigo referentes às operações lastreadas em seus próprios recursos e às operações lastreadas em recursos mistos do FNE com outras fontes contratadas com o BNB.

§ 9º Os custos decorrentes do ajuste dos saldos devedores previstos no caput deste artigo serão assumidos, na forma do regulamento:

II – Pelo FNE, nas operações lastreadas em seus recursos

I – Pelas instituições financeiras federais em relação às operações contratadas com as demais fontes de recursos.

§ 10. A instituição financeira deverá apresentar ao devedor, desde que demonstre o seu interesse formal pela renegociação da dívida, extrato demonstrando a evolução da dívida na forma estabelecida nos § 4º deste artigo.

§ 11. As disposições deste artigo não se aplicam às operações:

I – Renegociadas no âmbito da Lei nº 9.138, de 29 de novembro de 1995, desoneradas de risco pela União por força da Medida Provisória nº 2.196-3, de 24 de agosto de 2001, e inscritas em Dívida Ativa da União ou em cobrança judicial pela Procuradoria-Geral da União;

II – Contratadas ao amparo do inciso V do art. 7º da Lei nº 11.775, de 17 de setembro de 2008; ou

III – Contratadas por mutuários que tenham comprovadamente cometido desvio de finalidade de crédito, exceto se a irregularidade tenha sido sanada previamente à liquidação ou à renegociação da dívida.

Art. 3º .....

.....

§ 1º Os saldos devedores das operações a serem liquidadas nos termos deste artigo serão apurados a partir da data de contratação da operação com base nos encargos contratuais de normalidade, excluídos os bônus, sem o cômputo de multa, mora ou quaisquer outros encargos por inadimplemento ou honorários advocatícios, estando autorizada, a seu exclusivo critério, a adotar após o vencimento original da operação e até a data de sua liquidação, os mesmos encargos aplicados para as operações contratadas com recursos do FNE, na forma estabelecida no § 1º do artigo 1º desta lei.

.....

§ 5º .....

.....

III - pelo resultado da divisão do valor originalmente contratado pelo número total de cooperados ou associados ativos da entidade, no caso de operação que não tenha envolvido repasse de recursos a cooperados ou associados.

IV - pelo resultado da divisão do valor originalmente contratado pelo número de cotistas constantes da cédula de crédito, desde que vinculados no instrumento de crédito como coobrigados ou avalistas, no caso de operação contratada por pessoa jurídica constituída por cotas de responsabilidade limitada.

.....

§ 9º Fica suspenso o encaminhamento para cobrança judicial e as execuções judiciais em curso para os débitos referente às operações enquadráveis neste artigo até 29 de dezembro de 2017.

§ 10. Os custos decorrentes do ajuste dos saldos devedores previstos no § 1º serão assumidos pelos respectivos bancos.

§ 11. A instituição financeira deverá apresentar ao devedor, desde que demonstre o seu interesse formal pela liquidação da dívida, extrato demonstrando a evolução da dívida na forma estabelecida nos § 1º deste artigo.

.....

Art. 4º Fica autorizada a concessão de descontos para a liquidação, até 29 de dezembro de 2017, de dívidas originárias de operações de crédito rural e das dívidas contraídas no âmbito do Fundo de Terras e da Reforma Agrária e do Acordo de Empréstimo 4.147-BR, inscritas em Dívida Ativa da União até 90 dias após a publicação dessa lei, devendo incidir o desconto percentual sobre o valor consolidado, por inscrição em Dívida Ativa da União, atualizado até a data da liquidação, da seguinte forma:

.....

§ 8º Para fins do disposto neste artigo, os saldos devedores das operações de crédito rural contratadas com cooperativas, associações e condomínios de produtores rurais, inclusive as operações efetuadas na modalidade grupal ou coletiva, serão apurados, quando demonstrado pelo devedor:

I – por cédula-filha ou instrumento de crédito individual firmado por beneficiário final do crédito;

II – pelo resultado da divisão do valor originalmente contratado pelo número de mutuários constantes da cédula de crédito, no caso de crédito rural grupal ou coletivo;

III – pelo resultado da divisão do valor originalmente contratado pelo número total de cooperados ou associados ativos da entidade, no caso de operação que não tenha envolvido repasse de recursos a cooperados ou associados; e

IV – pelo resultado da divisão do valor originalmente contratado pelo número de cotistas constantes da cédula de crédito, desde que vinculados no instrumento de crédito como

coobrigados ou avalistas, no caso de operação contratada por pessoa jurídica constituída por cotas de responsabilidade limitada.

§ 9º Fica suspenso o encaminhamento para cobrança judicial e as execuções em curso para os débitos referente às operações enquadráveis neste artigo até 29 de dezembro de 2017.

JUSTIFICAÇÃO

Apesar do alcance da proposta e da sua importância para os produtores rurais do Nordeste e, em relação à Dívida Ativa da União – DAU, para o todo país, alguns pontos mereceram nossa atenção e em alguns casos, apenas correção e adequação de textos, como ocorre em relação à alteração para melhor adequação da proposta, no artigo 1º, dos §§ 3, 5º e 9º, no artigo 2º no Inciso IV do caput do artigo e nos §§ 2º, 4º e 6º além do artigo 3º, com correções nos §§ 5º, 9º e 10, que dentre algumas adequações, propomos a suspensão das execuções judiciais em curso.

Outros itens tiveram alteração na redação, para estabelecer parâmetros corretos na apuração do valor da dívida, conforme sugestão de redação dada ao § 1º do art. 1º e do art. 3º e alteração no caput do art. 2º para indicar que deve ser adotado o mesmo parâmetro de atualização do valor da dívida estabelecido para os art. 1º e 3º, além de novo parágrafo para tornar obrigatória a apresentação dos extratos ao agricultor, para que a instituição financeira demonstre a evolução da dívida, além de ajustar melhor o texto que demonstre o enquadramento de cooperativas, associações e condomínios rurais formais e informais.

Outro ponto que também procuramos abordar, diz respeito ao enquadramento na Dívida Ativa da União – DAU, ficou restrita ao ano de 2014, o que traz prejuízos aos produtores, uma vez que a Lei nº 12.844, de 213,

permitiu a não inscrição das parcelas vencidas, entretanto, nas operações com risco da União, a simples suspenção do encaminhamento de parcelas vencidas, não suspenda a cobrança na forma definida na Medida Provisória 2.196-4, de 2001, que a partir da inadimplência, não incidência de bônus ou reduções e os

valores vencidos passam a ser atualizados pela Taxa SELIC, portanto, em não havendo a inscrição dessas dívidas, esses produtores estarão prejudicados pois não poderão nem renegociar ou mesmo liquidar esses débitos já vencidos.

Sala da Comissão,

Senador ROBERTO MUNIZ

MPV 733
00095

EMENDA Nº - CMMPV

(à MPV nº 733, de 2016)

A Medida Provisória nº 733, de 14 de junho de 2016, passa a viger com as seguintes alterações:

Art. 1º .....

.....

§ 10. Aplica-se as disposições deste artigo:

I – Às operações contratadas com base no art. 5º da Lei nº 12.716, de 2012, devendo a redefinição do saldo retroagir às operações liquidadas com a contratação da nova operação, recalculadas na forma do § 1º deste artigo;

II – Às operações contratadas com base no art. 9º da Lei nº 12.844, de 2013, devendo a redefinição do saldo retroagir às operações liquidadas com a contratação da nova operação, recalculadas na forma do § 1º deste artigo.

Art. 2º. .....

.....

§ 7º. Aplica-se as disposições deste artigo:

I – Às operações contratadas com base no art. 5º da Lei nº 12.716, de 2012, devendo a redefinição do saldo retroagir às operações liquidadas com a contratação da nova operação, recalculadas na forma do § 1º do artigo 1º;

II – Às operações contratadas com base no art. 9º da Lei nº 12.844, de 2013, devendo a redefinição do saldo retroagir às operações liquidadas com a contratação da nova operação, recalculadas na forma do § 1º do artigo 1º.

JUSTIFICAÇÃO

Trata-se de medida necessária para fazer justiça com aqueles produtores que, buscando regularizar suas dívidas com as instituições financeiras federais, contrataram nova operação nos termos do artigo 5º da Lei nº 12.716, de 2012 e artigo 9º da Lei nº 12.844, de 2013 e liquidaram assim, suas operações originais, que se não tivessem sido liquidadas e sem nenhum benefício, pois as operações foram renegociadas sem rebate e apenas recalculadas na forma contratual, teriam amparo nas disposições dessa Lei, por terem sido contratadas até 2006, não podendo esses produtores ficarem prejudicados e excluídos desses mecanismos.

Sala da Comissão,

Senador ROBERTO MUNIZ

MPV 733
00096

EMENDA Nº - CM

(à MPV nº 733, de 2016)

A Medida Provisória nº 733, de 14 de junho de 2016, passa a viger acrescida do seguinte artigo, renumerando-se os demais:

> "Art. xxx. Para formalização da renegociação de que trata o artigo 2º desta lei, são dispensadas a consulta ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (Cadin) e a apresentação de quaisquer tipos de certidão negativa de débito, inclusive o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF)".

JUSTIFICAÇÃO

Como não estamos tratando de contratação de nova operação, a presente emenda tem por objetivo, impedir que exigências desta natureza possam impedir que os mutuários de crédito rural renegociem suas dívidas, lembrando que exigência dessa natureza devem constar para exigência de contratações de novos recursos, lembrando que tais exigências já foram feitas quando da contratação das operações a serem renegociadas.

Sala da Comissão,

Senador ROBERTO MUNIZ

MPV 733
00097

EMENDA Nº - CMMPV

(à MPV nº 733, de 2016)

A Medida Provisória nº 733, de 14 de junho de 2016, passa a viger acrescida do seguinte artigo, renumerando-se os demais:

"Art. xxx. Fica autorizada a repactuação das operações de crédito rural de investimentos e custeio agropecuário, contratadas entre 01 de janeiro de 2012 até 31 de dezembro de 2015, independentemente da fonte de recursos que estão lastreando a operação observando as seguintes condições:

I Para as operações de crédito rural de investimentos: são enquadráveis as parcelas vencidas até a data da publicação dessa lei e as parcelas vincendas nos anos de 2016 e 2017;

II Para as operações de crédito rural de custeio agropecuário: são enquadráveis as parcelas vencidas até a data da publicação dessa lei e as parcelas vincendas no ano de 2016;

III Forma de apuração do saldo devedor a ser repactuada:

a) no caso de parcelas vencidas das operações de que tratam os Inciso I e II deste artigo, pelos encargos contratuais de normalidade, sem os bônus, sem multas, sem encargos de inadimplemento e sem os honorários advocatícios, a serem apurados até a data da repactuação;

b) no caso de parcelas vincendas em 2016 e 2017 das operações de que tratam os Incisos I e II deste artigo, pelos encargos contratuais de normalidade previstas no contrato original, sem rebates, a serem apurados até a data da repactuação;

c) no caso de operações de que tratam os Inciso I e II deste artigo que estejam integralmente vencidas, pelos encargos contratuais de normalidade, sem os bônus, sem multas, sem encargos de inadimplemento e sem os honorários advocatícios, a serem apurados até a data da repactuação.

IV Demais condições a serem observadas na repactuação:

a) Prazos de reembolso:

1 – Para as operações de que tratam os incisos I e II deste artigo:

1.1 Acrescentar um ano ao final do contrato vigente para cada parcela vencida a ser repactuada, não podendo exceder ao limite de 4 anos;

1.2 No caso de parcelas vincendas em 2016 e 2017, o novo vencimento deve ser fixado respectivamente, para o primeiro e o segundo ano após o vencimento da operação vigente e, no caso de parcelas vencidas a serem repactuadas na forma do item anterior, que seja contado como vencimento final, o vencimento da última parcela vencida a ser repactuada.

2 – As operações de crédito rural de custeio agropecuário de que trata o inciso II e vencidas integralmente, terão o seu saldo devedor atualizado na forma do Inciso III e concedido prazo de reembolso de cinco anos, vencendo a primeira parcela um ano após a formalização da repactuação.

b) Amortização prévia inicial calculada sobre o saldo devedor a ser repactuado apurado na forma do inciso III, nos seguintes percentuais, desde que as referidas perdas sejam comprovadas por laudo técnico ou quando forem reconhecidas pelo governo estadual;

1. De 20% quando verificada perda superior a 60% e inferior a 80% das receitas a serem obtidas com o resultado do empreendimento no ano de 2016;

2. De 40% quando verificada perda superior a 40% e inferior a 60% das receitas a serem obtidas com o resultado do empreendimento no ano de 2016;

3. De 60% quando verificada perda superior a 20% e inferior a 40% das receitas a serem obtidas com o resultado do empreendimento no ano de 2016.

§ 1º. Para os municípios do Semiárido Nordestino, Vales do Jequitinhonha e do Mucuri e Norte de Minas Gerais e Norte do Espírito Santo e os municípios que tenham decretado estado de emergência em decorrência de seca ou estiagem prolongada que integram a área de abrangência da Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste – SUDEN, a amortização prévia

inicial fica limitada a até 5% o saldo devedor a ser repactuado apurado na forma do inciso III.

§ 2º. Ficam suspensos a partir da data de publicação desta lei e até 31 de dezembro de 2016, para as operações de que trata este artigo:

I – O encaminhamento para cobrança judicial;

II – As execuções judiciais.

II – Os respectivos prazos processuais.

IV – O prazo de prescrição.

§ 3º. Para os efeitos do disposto neste artigo, os honorários advocatícios ou despesas com custas processuais são de responsabilidade de cada parte, e o não implemento de seu pagamento não obsta a referida repactuação.

§ 4º. A renegociação de dívidas de crédito rural de que trata este artigo, poderá:

I – Ser requerida pelo devedor e formalizada em nome der terceiro assuntor, desde que em comum acordo entre as partes;

II – Ser requerida e formalizada pelo avalista ou coobrigado, se não houver manifestação formal do devedor ou desinteresse do mesmo pela liquidação da dívida.

§ 5º. A renegociação de que trata este artigo não se aplica às operações amparadas pelo PROAGRO, pelo PROAGRO MAIS ou qualquer outra forma de seguro, desde que tenham sido indenizadas, podendo se aplicar sobre o saldo remanescente, se houver.

§ 6º. As disposições deste artigo não se aplicam às operações contratadas por mutuários que tenham comprovadamente cometido desvio de finalidade de crédito, exceto se tais irregularidades sejam sanadas previamente à liquidação ou renegociação da dívida.

§ 7º. A instituição financeira deverá apresentar ao devedor, desde que demonstre o seu interesse formal pela renegociação da dívida, extrato demonstrando a sua evolução na forma estabelecida no Inciso III deste artigo.

§ 8º. O Conselho Monetário Nacional – CMN fixará as demais condições para formalização da repactuação de que trata este artigo, inclusive quando aos prazos de adesão e de formalização.

JUSTIFICAÇÃO

É notório os prejuízos causados pela estiagem que teve início no segundo semestre de 2011, se estendendo até 2015, causando prejuízos incalculáveis às atividades rurais, mesmo para aqueles empreendimentos iniciados à partir de 2010.

Essa estiagem prejudicou e retardou a implantação de pastagens, de áreas de cultivos, de aquisição de bens e insumos, principalmente de bens semoventes que somente poderiam ser incorporados à capacidade produtiva se a infraestrutura que assegurasse essa produção estivesse implementada.

Despesas de custeio agrícola ou pecuário, seja com recursos próprios ou através de financiamento bancário não puderam ser honrados por conta da perda de produção e dos prejuízos que da seca decorreram. Assim, e mais que necessário que se adote medidas que promovam a suspensão dos vencimentos e a prorrogação das dívidas, mantidas as condições de normalidade, para que esses produtores tenham o prazo necessário para a recomposição de suas atividades produtivas.

Nenhuma iniciativa foi adotada pelo poder executivo para minimizar esse prejuízo, prorrogar os vencimentos, apesar de se fazer necessário, pois os prejuízos e as mazelas da seca são conhecidas e não podem deixar de ser consideradas, por isso, conto com o apoio dos nobres pares para aprovar a emenda que apresentamos.

Sala da Comissão,

Senador ROBERTO MUNIZ

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

EMENDA Nº
MPV 733 _____/_____
~~00098~~

DATA	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 733, DE 2016
21/06/2016	

TIPO

1 [ ] SUPRESSIVA 2 [ ] AGLUTINATIVA 3 [ ] SUBSTITUTIVA 4 [ ] MODIFICATIVA 5 [X] ADITIVA

AUTOR	PARTIDO	UF	PÁGINA
RUBENS BUENO	PPS	PR	01/01

A Medida Provisória nº 733, de 14 de junho de 2016, passa a viger acrescida do seguinte artigo, renumerando-se os demais:

"Art. xxx. Para formalização da renegociação de que trata o artigo 2º desta lei, são dispensadas a consulta ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (Cadin) e a apresentação de quaisquer tipos de certidão negativa de débito, inclusive o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF)".

JUSTIFICAÇÃO

Como não estamos tratando de contratação de nova operação, a presente emenda tem por objetivo, impedir que exigências desta natureza possam impedir que os mutuários de crédito rural renegociem suas dívidas, lembrando que exigência dessa natureza devem constar para exigência de contratações de novos recursos, lembrando que tais exigências já foram feitas quando da contratação das operações a serem renegociadas.

Deputado RUBENS BUENO
PPS/PR

21/06/2016
DATA

_____
ASSINATURA

EMENDA Nº
MPV 733 _____/_____
00099

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 733, DE 2016
21/06/2016	

TIPO
1 [ ] SUPRESSIVA 2 [ ] AGLUTINATIVA 3 [ ] SUBSTITUTIVA 4 [**X**] MODIFICATIVA 5 [ ] ADITIVA

AUTOR	PARTIDO	UF	PÁGINA
RUBENS BUENO	PPS	PR	01/01

A Medida Provisória nº 733, de 14 de junho de 2016, passa a viger com as seguintes alterações:

Art. 4º Fica autorizada a concessão de descontos para a liquidação, até 29 de dezembro de 2017, de dívidas originárias de operações de crédito rural e das dívidas contraídas no âmbito do Fundo de Terras e da Reforma Agrária e do Acordo de Empréstimo 4.147-BR, inscritas em Dívida Ativa da União até 90 dias após a publicação dessa lei, devendo incidir o desconto percentual sobre o valor consolidado, por inscrição em Dívida Ativa da União, atualizado até a data da liquidação, da seguinte forma:

.....

§ 8º Para fins do disposto neste artigo, os saldos devedores das operações de crédito rural contratadas com cooperativas, associações e condomínios de produtores rurais, inclusive as operações efetuadas na modalidade grupal ou coletiva, serão apurados, quando demonstrado pelo devedor:

I - por cédula-filha ou instrumento de crédito individual firmado por beneficiário final do crédito;

II - pelo resultado da divisão do valor originalmente contratado pelo número de mutuários constantes da cédula de crédito, no caso de crédito rural grupal ou coletivo;

III - pelo resultado da divisão do valor originalmente contratado pelo número total de cooperados ou associados ativos da entidade, no caso de operação que não tenha envolvido repasse de recursos a cooperados ou associados; e

IV - pelo resultado da divisão do valor originalmente contratado pelo número de cotistas constantes da cédula de crédito, desde que vinculados no instrumento de crédito como coobrigados ou avalistas, no caso de operação contratada por pessoa jurídica constituída por cotas de responsabilidade limitada.

§ 9º Fica suspenso o encaminhamento para cobrança judicial e as execuções em curso para os débitos referente às operações enquadráveis neste artigo até 29 de dezembro de 2017.

JUSTIFICAÇÃO

Apesar do alcance da proposta e da sua importância para os produtores rurais do Nordeste e, em relação à Dívida Ativa da União – DAU, para o todo país, alguns pontos mereceram nossa atenção em relação à alteração para melhor adequação da proposta, como a fixação mais clara dos parâmetros de atualização da dívida, suspensão das execuções em curso, necessárias para evitar leilões de propriedades na vigência da lei, correção de redação para alguns itens, obrigação para que a instituição financeira apresente os extratos demonstrando a evolução da dívida, competência na assunção do

ônus dessas medidas e do recalculo, enquadramento de cooperativas, associações e condomínios rurais formais e informais.

Outro ponto que também procuramos abordar, diz respeito ao enquadramento na Dívida Ativa da União – DAU, ficou restrita ao ano de 2014, o que traz prejuízos aos produtores, uma vez que a Lei nº 12.844, de 213, permitiu a não inscrição das parcelas vencidas, entretanto, nas operações com risco da União, a simples suspenção do encaminhamento de parcelas vencidas, não suspenda a cobrança na forma definida na Medida Provisória 2.196-4, de 2001, que a partir da inadimplência, não incidência de bônus ou reduções e os valores vencidos passam a ser atualizados pela Taxa SELIC, portanto, em não havendo a inscrição dessas dívidas, esses produtores estarão prejudicados pois não poderão nem renegociar ou mesmo liquidar esses débitos já vencidos.

Deputado RUBENS BUENO
PPS/PR

21/06/2016 _____
DATA ASSINATURA

EMENDA Nº
MPV 733 _____/_____
00100

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 733, DE 2016
21/06/2016	

TIPO
1 [ ] SUPRESSIVA 2 [ ] AGLUTINATIVA 3 [ ] SUBSTITUTIVA 4 [ ] MODIFICATIVA 5 [X] ADITIVA

AUTOR	PARTIDO	UF	PÁGINA
RUBENS BUENO	PPS	PR	01/01

A Medida Provisória nº 733, de 14 de junho de 2016, passa a viger acrescida do seguinte artigo, renumerando-se os demais:

"Art. xxx. Fica autorizada a repactuação das operações de crédito rural de investimentos e custeio agropecuário, contratadas entre 01 de janeiro de 2012 até 31 de dezembro de 2015, independentemente da fonte de recursos que estão lastreando a operação observando as seguintes condições:

I – Para as operações de crédito rural de investimentos: são enquadráveis as parcelas vencidas até a data da publicação dessa lei e as parcelas vincendas nos anos de 2016 e 2017;

II – Para as operações de crédito rural de custeio agropecuário: são enquadráveis as parcelas vencidas até a data da publicação dessa lei e as parcelas vincendas no ano de 2016;

III – Forma de apuração do saldo devedor a ser repactuada:

a) no caso de parcelas vencidas das operações de que tratam os Inciso I e II deste artigo, pelos encargos contratuais de normalidade, sem os bônus, sem multas, sem encargos de inadimplemento e sem os honorários advocatícios, a serem apurados até a data da repactuação;

b) no caso de parcelas vincendas em 2016 e 2017 das operações de que tratam os Incisos I e II deste artigo, pelos encargos contratuais de normalidade previstas no contrato original, sem rebates, a serem apurados até a data da repactuação;

c) no caso de operações de que tratam os Inciso I e II deste artigo que estejam integralmente vencidas, pelos encargos contratuais de normalidade, sem os bônus, sem multas, sem encargos de inadimplemento e sem os honorários advocatícios, a serem apurados até a data da repactuação.

IV – Demais condições a serem observadas na repactuação:

a) Prazos de reembolso:

1- Para as operações de que tratam os incisos I e II deste artigo:

1.1. Acrescentar um ano ao final do contrato vigente para cada parcela vencida a ser repactuada, não podendo exceder ao limite de 4 anos;

1.2. No caso de parcelas vincendas em 2016 e 2017, o novo vencimento deve ser fixado respectivamente, para o primeiro e o segundo ano após o vencimento da operação vigente e, no caso de parcelas vencidas a serem repactuadas na forma do item anterior, que seja contado como vencimento final, o vencimento da última parcela vencida a ser repactuada.

2- As operações de crédito rural de custeio agropecuário de que trata o inciso II e vencidas integralmente, terão o seu saldo devedor atualizado na forma do Inciso III e concedido prazo de reembolso de cinco anos, vencendo a primeira parcela um ano após a formalização da repactuação.

b) Amortização prévia inicial calculada sobre o saldo devedor a ser repactuado apurado na forma do inciso III, nos seguintes percentuais, desde que as referidas perdas sejam comprovadas por laudo técnico ou quando forem reconhecidas pelo governo estadual;

1. De 20% quando verificada perda superior a 60% e inferior a 80% das receitas a serem obtidas com o resultado do empreendimento no ano de 2016;

2. De 40% quando verificada perda superior a 40% e inferior a 60% das receitas a serem obtidas com o resultado do empreendimento no ano de 2016;

3. De 60% quando verificada perda superior a 20% e inferior a 40% das receitas a serem obtidas com o resultado do empreendimento no ano de 2016.

§ 1º. Para os municípios do Semiárido Nordestino, Vales do Jequitinhonha e do Mucuri e Norte de Minas Gerais e Norte do Espírito Santo e os municípios que tenham decretado estado de emergência em decorrência de seca ou estiagem prolongada que integram a área de abrangência da Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste – SUDEN, a amortização prévia inicial fica limitada a até 5% o saldo devedor a ser repactuado apurado na forma do inciso III.

§ 2º. Ficam suspensos a partir da data de publicação desta lei e até 31 de dezembro de 2016, para as operações de que trata este artigo:

I – O encaminhamento para cobrança judicial;

II – As execuções judiciais.

III – Os respectivos prazos processuais.

IV – O prazo de prescrição.

§ 3º. Para os efeitos do disposto neste artigo, os honorários advocatícios ou despesas com custas processuais são de responsabilidade de cada parte, e o não implemento de seu pagamento não obsta a referida repactuação.

§ 4º. A renegociação de dívidas de crédito rural de que trata este artigo, poderá:

I – Ser requerida pelo devedor e formalizada em nome der terceiro assuntor, desde que em comum acordo entre as partes;

II – Ser requerida e formalizada pelo avalista ou coobrigado, se não houver manifestação formal do devedor ou desinteresse do mesmo pela liquidação da dívida.

§ 5º. A renegociação de que trata este artigo não se aplica às operações amparadas pelo PROAGRO, pelo PROAGRO MAIS ou qualquer outra forma de seguro, desde que tenham sido indenizadas, podendo se aplicar sobre o saldo remanescente, se houver.

§ 6º. As disposições deste artigo não se aplicam às operações contratadas por mutuários que tenham comprovadamente cometido desvio de finalidade de crédito, exceto se tais irregularidades sejam sanadas previamente à liquidação ou renegociação da dívida.

§ 7º. A instituição financeira deverá apresentar ao devedor, desde que demonstre o seu interesse formal pela renegociação da dívida, extrato demonstrando a sua evolução na forma estabelecida no Inciso III deste artigo.

§ 8º. O Conselho Monetário Nacional – CMN fixará as demais condições para formalização da repactuação de que trata este artigo, inclusive quando aos prazos de adesão e de formalização.

JUSTIFICAÇÃO

É notório os prejuízos causados pela estiagem que teve início no segundo semestre de 2011, se estendendo até 2015, causando prejuízos incalculáveis às

atividades rurais, mesmo para aqueles empreendimentos iniciados à partir de 2010.

Essa estiagem prejudicou e retardou a implantação de pastagens, de áreas de cultivos, de aquisição de bens e insumos, principalmente de bens semoventes que somente poderiam ser incorporados à capacidade produtiva se a infraestrutura que assegurasse essa produção estivesse implementada.

Despesas de custeio agrícola ou pecuário, seja com recursos próprios ou através de financiamento bancário não puderam ser honrados por conta da perda de produção e dos prejuízos que da seca decorreram. Assim, e mais que necessário que se adote medidas que promovam a suspensão dos vencimentos e a prorrogação das dívidas, mantidas as condições de normalidade, para que esses produtores tenham o prazo necessário para a recomposição de suas atividades produtivas.

Nenhuma iniciativa foi adotada pelo poder executivo para minimizar esse prejuízo, prorrogar os vencimentos, apesar de se fazer necessário, pois os prejuízos e as mazelas da seca são conhecidas e não podem deixar de ser consideradas, por isso, conto com o apoio dos nobres pares para aprovar a emenda que apresentamos.

Deputado RUBENS BUENO
PPS/PR

21/06/2016 _____
DATA ASSINATURA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV 733	EMENDA Nº 00101 /_____

DATA	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 733, DE 2016
21/06/2016	

TIPO

1 [ ] SUPRESSIVA 2 [ ] AGLUTINATIVA 3 [ ] SUBSTITUTIVA 4 [ ] MODIFICATIVA 5 [X] ADITIVA

AUTOR	PARTIDO	UF	PÁGINA
RUBENS BUENO	PPS	PR	01/01

A Medida Provisória nº 733, de 14 de junho de 2016, passa a viger acrescida do seguinte artigo, renumerando os demais:

Art. XXX. Fica autorizada a adoção das seguintes medidas de estímulo à renegociação de dívidas originárias de operações de crédito rural e das dívidas contraídas no âmbito do Fundo de Terras e da Reforma Agrária e do Acordo de Empréstimo 4.147-BR, inscritas na DAU em até 90 dias da data de publicação desta Lei:

I – Permissão da renegociação do total dos saldos devedores das operações até 31 de dezembro de 2017, mantendo-as na DAU, observadas as seguintes condições:

a) prazo de reembolso: 10 (dez) anos, com amortizações em parcelas semestrais ou anuais, de acordo com o fluxo de receitas do mutuário;

b) concessão de desconto percentual sobre as parcelas da dívida pagas até a data do vencimento renegociado, conforme quadro constante do Anexo III desta Lei, aplicando-se, em seguida, uma fração do respectivo desconto de valor fixo por faixa de saldo devedor;

c) a fração do desconto de valor fixo a que se refere a alínea c deste inciso será aquela resultante da divisão do respectivo desconto de valor fixo previsto no quadro constante do Anexo X desta Lei pelo número de parcelas renegociadas conforme a alínea a deste inciso;

d) o total dos saldos devedores será considerado na data da renegociação, para efeito de enquadramento nas faixas de desconto;

e) pagamento da primeira parcela no ato da negociação.

§ 1º Fica a União, por intermédio da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, autorizada a contratar, com dispensa de licitação, instituições financeiras integrantes da Administração Pública Federal, para adotar as providências necessárias no sentido de facilitar o processo de liquidação ou renegociação de dívidas rurais inscritas em Dívida Ativa da União - DAU, nos termos desta Lei.

§ 2º A adesão à renegociação de que trata este artigo importa em autorização à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN para promover a suspensão das

ações e execuções judiciais para cobrança da dívida até o efetivo cumprimento do ajuste, devendo prosseguir em caso de descumprimento.

§ 3º O descumprimento do parcelamento resultará na perda dos benefícios, retornando o valor do débito à situação anterior, deduzido o valor integral referente às parcelas pagas.

§ 4º As condições estabelecidas neste artigo serão estendidas às dívidas originárias de operações do Prodecer - Fase II, do Programa de Financiamento de Equipamentos de Irrigação - PROFIR e do Programa Nacional de Valorização e Utilização de Várzeas Irrigáveis - PROVÁRZEAS, contratadas com o extinto Banco Nacional de Crédito Cooperativo, cujos ativos foram transferidos para o Tesouro Nacional.

§ 5º Às dívidas originárias de crédito rural inscritas na DAU ou que vierem a ser inscritas a partir da publicação desta Lei não será acrescida a taxa de 20% (vinte por cento) a título do encargo legal previsto no Decreto-Lei no 1.025, de 21 de outubro de 1969, devendo os valores já imputados ser deduzidos dos respectivos saldos devedores.

§ 6º A renegociação de que trata este artigo será regulamentada por ato do Procurador-Geral da Fazenda Nacional.

§ 7º Os bens penhorados em garantia da execução deverão desta forma permanecer, para a garantia da renegociação, até a quitação integral do débito, ressalvado o disposto no art. 59 da Lei nº 11.775, de 2008.

§ 8º. Para fins de enquadramento de operações contratadas com cooperativas, associações de produtores rurais e condomínios de produtores rurais, nas faixas de desconto a que se refere este artigo, os saldos devedores nas datas previstas naqueles dispositivos serão considerados:

I – Por cédula-filha ou instrumento de crédito individual firmado por beneficiário final do crédito;

II – No caso de operação que não envolveu repasse de recursos a cooperados ou associados, pelo resultado da divisão dos saldos devedores pelo número total de cooperados ou associados ativos da entidade.

III – No caso de condomínios de produtores rurais, por participante, excluindo-se cônjuges, identificado pelo respectivo CPF ou CNPJ.

IV – No caso de operações coletivas ou grupais, assinadas por 2 (dois) ou mais produtores rurais, por participante devidamente identificado no instrumento de crédito original, desde que qualificado como devedor, excluindo-se cônjuges, identificado pelo respectivo CPF ou CNPJ.

§ 9º Fica a Advocacia-Geral da União autorizada a adotar as medidas de estímulo à renegociação de que trata este artigo, para as dívidas originárias de operações de crédito rural, cujos ativos tenham sido transferidos para o Tesouro Nacional e os respectivos débitos, não inscritos na Dívida Ativa da União, estejam sendo executados

pela Procuradoria-Geral da União, nos casos em que os devedores requeiram o benefício até 31 de dezembro de 2017, observando ainda as seguintes condições:

I – Formalizado o pedido de adesão, ficam suspensos os processos de execução e os respectivos prazos processuais, até análise do requerimento.

II – O valor das parcelas, por ocasião do pagamento, será acrescido de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC para títulos federais, acumulada mensalmente, calculados a partir do mês subsequente ao da consolidação até o mês anterior ao do pagamento, e 1% (um por cento) relativamente ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado.

III – Caberá a cada parte arcar com os honorários de seu advogado, fixados na ação de execução ou de embargos à execução, e ao devedor o pagamento das demais despesas processuais.

IV – A Procuradoria-Geral da União poderá autorizar a instituição financeira contratada para administrar os créditos adquiridos ou desonerados de risco pela União, nos termos do art. 16 da Medida Provisória no 2.196-3, de 24 de agosto de 2001, para adotar as providências necessárias no sentido de facilitar o processo de renegociação de dívidas rurais, nos termos deste artigo.

V – A liquidação e a renegociação de que trata este artigo serão regulamentadas por ato do Advogado-Geral da União.

ANEXO III

Operações de Crédito Rural inscritas na Dívida Ativa da União:

Descontos em caso de Renegociação

Total dos saldos devedores na data da renegociação (R$ mil)	Desconto (em %)	Desconto fixo, após o desconto percentual (R$)*
Até 10	65	-
Acima de 10 até 50	53	1.200,00
Acima de 50 até 100	43	6.200,00
Acima de 100 até 200	36	13.200,00
Acima de 200	33	19.200,00

* A fração do desconto de valor fixo será obtida mediante a divisão do respectivo desconto fixo pelo número de parcelas resultante da renegociação.

JUSTIFICAÇÃO

Apesar do alcance da proposta e da sua importância para os produtores rurais do Nordeste e, em relação à Dívida Ativa da União – DAU, para o todo país, alguns pontos mereceram nossa atenção em relação à alteração para melhor adequação da proposta, como a fixação mais clara dos parâmetros de atualização da dívida, suspensão das execuções em curso, necessárias para evitar leilões de propriedades na vigência da lei, correção de redação para alguns itens, obrigação para que a instituição financeira apresente os extratos demonstrando a evolução da dívida, competência na assunção do ônus dessas medidas e do recalculo, enquadramento de cooperativas, associações e condomínios rurais formais e informais.

Vale ressaltar que a proposta contida na Medida Provisória em análise, propõe apenas descontos para a liquidação da dívida, não levando em consideração a dificuldade que muitos agricultores poderão ter de obter recursos para a liquidação integral da dívida. É nesse sentido que propomos a presente emenda, resgatando os princípios de renegociação de dívidas e os descontos já estabelecidos nos artigos 8º e 8º-A da Lei nº 11.775, de 2008, que esteve vigente até 31 de dezembro 2015, por força da Lei nº 13.001, de 2014, assim, estaremos criando as condições necessárias para que os devedores que não conseguirem liquidar suas dívidas nos termos do artigo 4º dessa Medida Provisória, possam ter a possibilidade de renegociar as mesmas.

Deputado RUBENS BUENO
PPS/PR

21/06/2016 _____
DATA ASSINATURA

EMENDA Nº
MPV 733 /
00102

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 733, DE 2016
21/06/2016	

TIPO

1 [ ] SUPRESSIVA 2 [ ] AGLUTINATIVA 3 [ ] SUBSTITUTIVA 4 [ ] MODIFICATIVA 5 [X] ADITIVA

AUTOR	PARTIDO	UF	PÁGINA
RUBENS BUENO	PPS	PR	01/01

A Medida Provisória nº 733, de 14 de junho de 2016, passa a viger acrescida do seguinte artigo, renumerando os demais:

Art. XXX. Fica autorizada a adoção das seguintes medidas de estímulo à liquidação ou regularização de dívidas originárias de operações de crédito rural, renegociadas com base no § 3º do art. 5º da Lei nº 9.138, de 29 de novembro de 1995, e repactuadas nos termos da Lei no 10.437, de 25 de abril de 2002, adimplentes em 31 de dezembro de 2015 ou que venham a ficar adimplentes até a data da publicação dessa lei:

I - Considerar o saldo devedor até a data da liquidação, apurado sem a correção pela variação do preço mínimo, de que tratam os §§ 3º e 5º do art. 1º da Lei nº 10.437, de 25 de abril de 2002, observando ainda:

a) que sobre o saldo devedor encontrado, deverá ser aplicado os descontos e bônus de adimplemento contratualmente previsto, nos termos da alínea "d" do inciso V do § 5º do artigo 5º da Lei nº 9.138, de 29 de novembro de 1995, com redação dada pelo artigo 1º da Lei nº 9.866, de 09 de novembro de 1.999;

b) desconto adicional sobre o valor apurado nos termos do item "a" deste inciso, nos seguintes percentuais, se liquidadas até 30 e junho de 2017:

1. de 45% (quarenta e cinco por cento) sobre o saldo devedor atualizado, para operações com valor originalmente contratado de até R$ 15.000,00 (quinze mil reais);

2. de 40% (quarenta por cento), sobre o saldo devedor atualizado, para operações com valor originalmente contratado acima de R$ 15.001,00 (quinze mil e um reais) e até R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);

3. de 35% (trinta e cinco por cento), sobre o saldo devedor atualizado, para operações com valor originalmente contratado acima de R$ 50.001,00 (cinquenta mil e um reais) e até R$ 100.000,00 (cem mil reais);

4. de 30% (trinta por cento), sobre o saldo devedor atualizado, para operações com valor originalmente contratado acima de R$ 100.001,00 (cem mil e um reais) e até R$ 200.000,00 (quinhentos mil reais); e

5. de 20% (vinte por cento), sobre o saldo devedor atualizado, para operações com valor originalmente contratado acima de R$ 200.001,00 (duzentos mil e um reais).

§ 1º. Os descontos adicionais para liquidação de que trata este artigo somente se aplicam:

I – Às operações adquiridas e desoneradas do risco pela União, na forma do art. 2º da Medida Provisória nº 2.196-3, de 24 de agosto de 2001, não inscritas

em Dívida Ativa da União;

II – Às operações que estejam lastreadas em recursos e com risco dos Fundos Constitucionais de Financiamento do Nordeste – FNE, Norte – FNO, do Centro-Oeste – FCO ou do Fundo de Defesa da Economia Cafeeira - FUNCAFÉ.

III – Às operações que estejam lastreadas em outras fontes, contratadas junto às instituições financeiras federais.

§ 2º. Os descontos adicionais para liquidação de que trata este artigo serão imputados ao Tesouro Nacional, quando as operações tiverem risco da União ou lastreadas com outras fontes, aos Fundos Constitucionais de Financiamento, nas operações lastreadas em seus recursos e com os recursos mistos dos Fundos com outras fontes, e ao Funcafé, no caso de operações com seus recursos e risco.

JUSTIFICAÇÃO

As dívidas alongadas e denominadas de Securitização, foram realizadas em um período de declínio inflacionário e de taxas de juros, e mesmo assim, ao serem pactuadas com juros de 3% ao ano, tem trazido ônus ao tesouro com a elevação da taxa SELIC porque referidas dívidas já foram equalizadas e liquidadas junto às instituições financeiras federais, segundo cronograma definido na Lei nº 9.138, de 199.

Se por um lado, há um desinteresse por parte de produtores em liquidar essas dívidas, por conta da falta de incentivo para sua liquidação, por outro lado, com a Taxa SELIC nos patamares atuais implica em custo de carregamento mais elevado além do custo de administração que é imposto, quando contratada a instituição financeira para realiza-lo, o que, por si, justificaria a adoção de medidas que viabilizassem a liquidação antecipada, internalizando recursos para o Tesouro, o que certamente viabilizaria outras ações de desenvolvimento e sustentação da economia e das contas públicas, podendo inclusive ajudar no resgate de dívidas com encargos mais onerosos.

Assim, nossa emenda propõe medidas para liquidação antecipada dessas dívidas e assim, reduzir custos para o Tesouro, seja de carregamento ou de administração dessas dívidas, o que permitiria ainda que esses devedores, que muitas vezes detém um enorme patrimônio assegurando dividas de valores menores, possam voltar a investir e gerar emprego e renda, com a obtenção e acesso ao crédito rural, contribuindo ainda mais para a economia no nosso país.

Iniciativa dessa natureza é importante para garantir aos produtores, um custo de oportunidade para poder liquidar suas dívidas, compatíveis com suas atividades e ainda, permitindo também, ao Tesouro Nacional, reduzir custos e internalizar recursos nesse momento em que nossa economia está tão fragilizada. Por isso, conto com o apoio dos nobres pares para aprovar a emenda que apresentamos.

Deputado RUBENS BUENO
PPS /PR

21/06/2016 _____

DATA	ASSINATURA

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 733, DE 2016
(DO PODER EXECUTIVO)

Autoriza a liquidação e a renegociação de dívidas de crédito rural e altera a Lei nº 10.177, de 12 de janeiro de 2001.

EMENDA MODIFICATIVA

Altere-se o art. 4º da Medida Provisória nº 733, de 2016, dando-lhe a seguinte redação:

Art. 4º Fica autorizada a concessão de descontos para a liquidação **ou à renegociação**, até 29 de dezembro de 2017, de dívidas originárias de operações de crédito rural e das dívidas contraídas no âmbito do Fundo de Terras e da Reforma Agrária e do Acordo de Empréstimo 4.147-BR, inscritas **ou que vierem a ser inscritas** em Dívida Ativa da União até 31 dezembro de **2016**, devendo incidir o desconto percentual sobre o valor consolidado, por inscrição em Dívida Ativa da União, atualizado até a data da liquidação, da seguinte forma: **(NR)."**

.....

§ 3º Fica a União, por intermédio da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional PGFN, autorizada a contratar, com dispensa de licitação, instituições financeiras integrantes da administração pública federal, para adotar as providências necessárias no sentido de facilitar o processo de liquidação **ou renegociação** de dívidas rurais inscritas **ou que vierem a ser inscritas** na Dívida Ativa da União, nos termos deste artigo. **(NR).**

.....

§ 6º A liquidação **ou renegociação** de que trata este artigo será regulamentada por ato do Procurador Geral da Fazenda Nacional. **(NR).**

§ 7º Fica a Advocacia Geral da União autorizada a adotar as medidas de estímulo à liquidação **ou renegociação** de que trata este artigo para as dívidas originárias de operações de crédito rural cujos ativos tenham sido transferidos para o Tesouro Nacional e cujos respectivos débitos, inscritos ou não inscritos na Dívida Ativa da União, estejam sendo executados ou em processo de execução pela Procuradoria Geral da União. **(NR).**

CD161347555478

JUSTIFICAÇÃO

Inicialmente, importa registrar que essa nossa sugestão é oriunda do **Movimento Agricultura Forte Espírito Santo**, composto por **produtores rurais e entidades do setor agropecuário**, e da **Federação da Agricultura do Estado do Espírito Santo,** mas que também podem representar esses mesmos seguimentos dos mais diversos Estados do Brasil, que igualmente sofrem com os efeitos da seca.

Importa registrar que, no último dia 05 de maio de 2016, o Governador do Estado Espírito Santo, se viu obrigado a **decretar Situação de Emergência** em todo o Espírito Santo, por conta da estiagem que atinge todo o território pelo terceiro ano consecutivo.

A proposta aqui apresentada visa **ampliar de 31 de dezembro de 2014 para 31 de dezembro de 2016**, a autorização para a liquidação ou renegociação, até 29 de dezembro de 2017, de dívidas originárias de operações de crédito rural e das dívidas contraídas no âmbito do Fundo de Terras e da Reforma Agrária e do Acordo de Empréstimo 4.147-BR, inscritas ou que vierem a ser inscritas em Dívida Ativa da União, **de forma a contemplar um maior número de produtores rurais, igualmente atingidos pela estiagem prolongada.**

Como se vê essas questões afetam diretamente a situação dos produtores rurais tanto do Espírito Santo quanto os de outros estados.

Sala das Sessões, de junho de 2016.

Dep. EVAIR DE MÉLO
PV/ES

CD161347555478

MPV 733
00104

CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	Medida Provisória 733, de 14 de junho de 2016
20/06/2016	

Autor	Nº do Prontuário
DEPUTADO LUIS CARLOS HEINZE	500

1. _ Supressiva 2.__ Substitutiva 3. X Modificativa 4. _Aditiva 5. __Substitutivo Global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se o seguinte artigo Na Medida Provisória nº 733, de 2016:

Art. XXº Fica autorizada a adoção das seguintes medidas de estímulo à liquidação ou regularização das operações com risco do Tesouro Nacional, dos Fundos Constitucionais de Financiamento ou das instituições financeiras, enquadradas no § 6º do art. 5º da Lei nº 9.138, de 29 de novembro de 1995, e na Resolução nº 2.471, de 26 de fevereiro de 1998, do Conselho Monetário Nacional - CMN, que estiverem em situação de inadimplência:

I - apuração do valor das parcelas de juros vencidas, para efeito de liquidação, segundo as condições estabelecidas contratualmente para situação de normalidade até a data do vencimento de cada parcela, inclusive com incidência de bônus de adimplemento e aplicação, da data do vencimento de cada parcela até a data de sua efetiva liquidação, dos encargos financeiros pactuados para situação de normalidade;

II - possibilidade de liquidação do valor apurado na forma do inciso I do caput deste artigo com recursos próprios ou mediante a contratação de novo financiamento, a critério do agente financeiro, condicionada ao pagamento de, no mínimo, 5% (cinco por cento) do valor apurado observado que:

a) será permitida a utilização de recursos dos Fundos Constitucionais de Financiamento nas operações neles lastreadas;

b) nas operações lastreadas em recursos das instituições financeiras ou cujo risco de crédito seja da União por força da Medida Provisória nº 2.196-3, de 24 de agosto de 2001, será permitida a utilização de recursos obrigatórios do crédito rural, devendo a instituição financeira que efetuar a operação assumir o risco integral das operações.

§ 1º O CMN estabelecerá as condições do financiamento de que trata o inciso II do caput deste artigo.

§ 2º É autorizado para os mutuários de operações de que trata o caput deste artigo e que possuam parcelas de juros inadimplidas de anos anteriores a 2016, inclusive para aqueles com saldos devedores inscritos ou passíveis de inscrição na Dívida Ativa da União - DAU:

I - o pagamento das parcelas de juros efetuado até a data do respectivo vencimento com direito às condições e aos bônus contratuais de adimplência;

II - o saldo devedor restante deverá ser liquidado ou renegociado nas condições estabelecidas na Medida Provisória 733/16, conforme a situação da operação.

§ 3º A União e os Fundos Constitucionais de Financiamento ficam autorizados a suportar os bônus de adimplemento que deverão ser concedidos aos mutuários na apuração do valor devido de cada parcela de juros vencida, na forma estabelecida no inciso I do caput deste artigo, devendo a diferença entre os encargos de inadimplemento a serem estornados das parcelas de juros vencidas e os juros aplicados a partir do vencimento ser assumida pelo respectivo detentor do risco do crédito.

JUSTIFICAÇÃO

Originalmente o artigo que estamos propondo acrescentar nesta MP, previsto na lei 11.775/2008, permitia o pagamento das parcelas de juros do Pesa, inadimplentes até 2010, com todos os benefícios e descontos de uma operação em normalidade. Essa regra contribuía para a harmonização do acerto entre prestações inadimplentes e as já inscritas em Dívida Ativa da União - DAU.

Com a publicação da lei 13.001/14 o produtor poderia ter renegociado os valores inscritos em DAU até dezembro de 2015. Porém, este artigo, ao travar o benefício em 2010, causou enorme transtorno e impediu um acerto mais amplo dessas operações. Quem tem parcelas do Pesa inscritos em DAU, por certo também as tem em inadimplência.

Desta forma, para evitar mais uma avalanche de inscrições em DAU e incansáveis rodadas de negociações, proponho que o benefício instituído pela lei 11.775/2008 seja recuperado aqui e que permita o pagamento das parcelas de juros a vencer com a incidência dos bônus e descontes, independentemente do registro de juros em atraso, como forma de permitir a inserção de um maior número de produtores no programa de refinanciamento em questão.

PARLAMENTAR

LUIS CARLOS HEINZE
Deputado Federal - PP/RS

MPV 733
00105

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 733, DE 2016
(DO PODER EXECUTIVO)

Autoriza a liquidação e a renegociação de dívidas de crédito rural e altera a Lei nº 10.177, de 12 de janeiro de 2001.

EMENDA

Acrescenta-se, onde couber, na Medida Provisória nº 733, de 14 de junho de 2016, o seguinte artigo:

Art. XX - Fica autorizada a renegociação de operações de crédito rural de custeio e investimento contratados por suinocultores não integrados no ano de 2015, nas instituições financeiras autorizadas.

Parágrafo único. O saldo devedor das operações de crédito rural de que trata o caput, terá o prazo para reembolso estendido para até 5 (cinco) parcelas anuais, com o vencimento da primeira parcela fixado para até 1 (um) ano após a data da formalização da renegociação"

JUSTIFICATIVA

O ano de 2016 para os suinocultores brasileiros tem se caracterizado como um período de crise para o setor. Com o alto preço do custo de produção e o baixo preço pago pelo animal nas principais praças do País, muitos produtores estão se vendo forçados a deixar a atividade.

A conjuntura de mercado das *commodities* milho e soja apontam para a sustentação dos preços internos no país, com previsão de aumento ao longo dos anos safra 2015/2016 e 2016/2017. Este fato também foi constatado pelo mercado após a publicação das previsões do Conselho Internacional de Grãos (IGC) no final de 2015, que apontaram para a redução da produção global de milho e manutenção dos níveis produzidos de soja.

Somado à tendência internacional de menor oferta de milho está a desvalorização do real frente ao dólar, que correspondeu à queda de 50% ao longo de 2015, o que incentivou os embarques internacionais de milho e soja, puxando suas cotações internas para cima.

Além disso, a safrinha de milho de 2016 sofreu com a estiagem no centro-oeste e as perspectivas de uma colheita recorde caíram, o que levou a permanência de uma cotação elevada para o grão. Aliado a este fato prevê-se

a retração do mercado consumidor de carne suína ao longo do ano de 2016. Este fato se justifica devido à redução do poder aquisitivo da população brasileira, pelo aumento do desemprego e contenção de gastos familiares.

Diante do exposto, sugere-se a prorrogação do prazo de vencimento dos custeios pecuários com vencimento em 2016 por, no mínimo, 1 (um) ano para atender aos pequenos e médios produtores que estão sem capital de giro em virtude dos altos custos de produção e que estão prestes a deixar a atividade contribuindo para o agravamento da crise econômica vivida pelo país nos municípios em que desenvolvem suas atividades.

Sala das Sessões, de junho de 2016.

Dep. EVAIR DE MÉLO
PV/ES

MPV 733
00106

CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 733, de 2016

Autor	Partido
	PT

1. Supressiva **2.____ Substitutiva** **3. Modificativa** **4. X Aditiva**

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

O Art. 4º passa a vigorar com a seguinte redação, renumerando-se os demais artigos:

Art. 4º Fica autorizada, até 29 de dezembro de 2017, a repactuação das dívidas das operações de crédito rural contratadas junto das operações de crédito rural referentes a uma ou mais operações do mesmo mutuário, contratadas junto a bancos oficiais federais até 31 de dezembro de 2011, relativas a empreendimentos localizados na área de abrangência da Sudene, exceto as contratadas com recursos oriundos dos Fundos Constitucionais, observadas as seguintes condições:

I - operações com valor originalmente contratado de até R$ 15.000,00 (quinze mil reais) em uma ou mais operações do mesmo mutuário:

a) quando contratadas até 31 de dezembro de 2006: rebate de 95% (noventa e cinco por cento) sobre o saldo devedor atualizado, para a repactuação das dívidas relativas aos empreendimentos localizados nas regiões do Semiárido e do Norte do Estado do Espírito Santo e nos Municípios do Norte do Estado de Minas Gerais, do Vale do Jequitinhonha e do Vale do Mucuri, compreendidos na área de atuação da Sudene, e rebate de 85% (oitenta e cinco por cento) para os demais Municípios; e

b) quando contratadas entre 1º de janeiro de 2007 e 31 de dezembro de 2011: rebate de 50% (cinquenta por cento) sobre o saldo devedor atualizado, para a repactuação das dívidas relativas aos empreendimentos localizados nas regiões do Semiárido e do Norte do Estado do Espírito Santo e nos Municípios do Norte do Estado de Minas Gerais, do Vale do Jequitinhonha e do Vale do Mucuri, compreendidos na área de atuação da Sudene, e rebate de 40% (quarenta por cento) para os demais Municípios;

II - operações com valor originalmente contratado acima de R$ 15.000,00 (quinze mil reais) e até R$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais) em uma ou mais operações do mesmo mutuário:

a) para a parcela do saldo devedor atualizado correspondente ao valor originalmente contratado de até R$ 15.000,00 (quinze mil reais), aplica-se o disposto no inciso I do caput; e

b) para a parcela do saldo devedor atualizado correspondente ao valor originalmente contratado excedente a R$ 15.000,00 (quinze mil reais) e até o limite de R$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais):

1. quando contratadas até 31 de dezembro de 2006: rebate de 90% (noventa por cento) para a repactuação das dívidas relativas aos empreendimentos localizados nas regiões do Semiárido e do Norte do Estado do Espírito Santo e nos Municípios do Norte do Estado de Minas Gerais, do Vale do Jequitinhonha e do Vale do Mucuri, compreendidos na área de atuação da Sudene, e rebate de 80% (oitenta por cento) para os demais Municípios; e

2. quando contratadas entre 1º de janeiro de 2007 e 31 de dezembro de 2011: rebate de 40% (quarenta por cento) para a repactuação das dívidas relativas aos empreendimentos localizados nas regiões do Semiárido e do Norte do Estado do Espírito Santo e nos Municípios do Norte do Estado de Minas Gerais, do Vale do Jequitinhonha e do Vale do Mucuri, compreendidos na área de atuação da Sudene, e rebate de 30% (trinta por cento) para os demais Municípios;

III - operações com valor originalmente contratado acima de R$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais) e até R$ 100.000,00 (cem mil reais) em uma ou mais operações do mesmo mutuário:

a) para a parcela do saldo devedor atualizado correspondente ao valor originalmente contratado de até R$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), aplica-se o disposto nos incisos I e II do caput; e

b) para a parcela do saldo devedor atualizado correspondente ao valor originalmente contratado excedente a R$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais) e até o limite de R$ 100.000,00 (cem mil reais):

1. quando contratadas até 31 de dezembro de 2006: rebate de 85% (oitenta e cinco por cento) para a repactuação das dívidas relativas aos empreendimentos localizados nas regiões do Semiárido e do Norte do Estado do Espírito Santo e nos Municípios do Norte do Estado de Minas Gerais, do Vale do Jequitinhonha e do Vale do Mucuri, compreendidos na área de atuação da Sudene, e rebate de 75% (setenta e cinco por cento) para os demais Municípios; e

2. quando contratadas entre 1º de janeiro de 2007 e 31 de dezembro de 2011: rebate de 35% (trinta e cinco por cento) para a repactuação das dívidas relativas aos empreendimentos localizados nas regiões do Semiárido e do Norte do Estado do Espírito Santo e nos Municípios do Norte do Estado de Minas Gerais, do Vale do Jequitinhonha e do Vale do Mucuri, compreendidos na área de atuação da Sudene, e rebate de 25% (vinte e cinco por cento) para os demais Municípios; e

IV - operações com valor originalmente contratado acima de R$ 100.000,00 (cem mil reais) e até R$ 200.000,00 (duzentos mil reais) em uma ou mais operações do mesmo mutuário:

a) para a parcela do saldo devedor atualizado correspondente ao valor originalmente contratado de até R$ 100.000,00 (cem mil reais), aplica-se o disposto nos incisos I, II e III do caput; e

b) para a parcela do saldo devedor atualizado correspondente ao valor originalmente contratado excedente a R$ 100.000,00 (cem mil reais) e até o limite de R$ 200.000,00

(duzentos mil reais):

1. quando contratadas até 31 de dezembro de 2006: rebate de 80% (oitenta por cento) para a repactuação das dívidas relativas aos empreendimentos localizados nas regiões do Semiárido e do Norte do Estado do Espírito Santo e nos Municípios do Norte do Estado de Minas Gerais, do Vale do Jequitinhonha e do Vale do Mucuri, compreendidos na área de atuação da Sudene, e rebate de 70% (setenta por cento) para os demais Municípios; e

2. quando contratadas entre 1º de janeiro de 2007 e 31 de dezembro de 2011: rebate de 25% (vinte e cinco por cento) para a repactuação das dívidas relativas aos empreendimentos localizados nas regiões do Semiárido e do Norte do Estado do Espírito Santo e nos Municípios do Norte do Estado de Minas Gerais, do Vale do Jequitinhonha e do Vale do Mucuri, compreendidos na área de atuação da Sudene, e rebate de 20% (vinte por cento) para os demais Municípios.

§ 1º Os saldos devedores das operações a serem repactuadas nos termos deste artigo serão apurados com base nos encargos contratuais de normalidade, excluídos os bônus, sem o cômputo de multa, mora ou quaisquer outros encargos por inadimplemento ou honorários advocatícios.

§ 2º Fica a União autorizada a assumir os ônus decorrentes das disposições deste artigo referentes às operações de que trata o caput.

§ 3º O prazo de prescrição das dívidas de que trata o caput fica suspenso a partir da data de publicação desta Medida Provisória até 29 de dezembro de 2017.

§ 4º As operações de risco da União enquadradas neste artigo não devem ser encaminhadas para inscrição na Dívida Ativa da União até 29 de dezembro de 2017.

§ 5º Para fins de enquadramento nas disposições deste artigo, os saldos devedores das operações de crédito rural contratadas com cooperativas, associações e condomínios de produtores rurais, inclusive as operações efetuadas na modalidade grupal ou coletiva, serão apurados:

I - por cédula-filha ou instrumento de crédito individual firmado por beneficiário final do crédito;

II - pelo resultado da divisão do valor originalmente contratado pelo número de mutuários constantes da cédula de crédito, no caso de crédito rural grupal ou coletivo; e

III - pelo resultado da divisão dos saldos devedores pelo número total de cooperados ou associados ativos da entidade, no caso de operação que não tenha envolvido repasse de recursos a cooperados ou associados.

§ 6º As disposições deste artigo não se aplicam às operações:

I - renegociadas no âmbito da Lei nº 9.138, de 29 de novembro de 1995, desoneradas de risco pela União, por força da Medida Provisória nº 2.196-3, de 24 de agosto de 2001, e inscritas em Dívida Ativa da União ou em cobrança judicial pela Procuradoria-Geral da União;

II - contratadas ao amparo do inciso V do art. 7º da Lei nº 11.775, de 2008; e

III - contratadas por mutuários que tenham comprovadamente cometido desvio de finalidade de crédito, exceto se tal irregularidade tenha sido sanada previamente à repactuação ou à renegociação da dívida.

§ 7º Para os efeitos do disposto no caput, os honorários advocatícios e as despesas com custas processuais são de responsabilidade de cada parte e a falta de seu pagamento não obsta a repactuação da dívida.

§ 8º As disposições deste artigo não se aplicam às operações oriundas de crédito rural inscritas em Dívida Ativa da União ou em cobrança judicial pela Procuradoria-Geral da União.

§ 9º Fica suspenso até 29 de dezembro de 2017 o encaminhamento para cobrança judicial dos débitos referentes às operações enquadráveis neste artigo.

§ 10. Os custos decorrentes do ajuste dos saldos devedores previstos no § 2º serão assumidos pelos respectivos bancos.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda incluir dispositivo na medida provisória 733/2016 para possibilitar que os produtores rurais passam repactuar suas dívidas junto aos bancos oficiais federais demais instituições financeiras em que tenham débitos.

Esse é um caso pendente entre os produtores endividados que que precisa ser sanado.

PARLAMENTAR

Deputado **JOÃO DANIEL (PT-SE)**

MPV 733
00107

CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 733, de 2016

Autor	Partido
	PT

1. Supressiva **2.____ Substitutiva** **3. Modificativa** **4. X Aditiva**

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se Art. 8º à Medida Provisória nº 733, de 2016, renumerando-se os demais, com a seguinte redação:

Art. 8o-A. É autorizada a adoção das seguintes medidas de estímulo à liquidação ou à renegociação de dívidas originárias de operações de crédito rural e de dívidas contraídas no âmbito do Fundo de Terras e da Reforma Agrária - Banco da Terra e do Acordo de Empréstimo 4.147-BR, inscritas na Dívida Ativa da União:

I - remissão de dívidas contratadas na área de atuação da Sudene, cujo saldo devedor atualizado em 31 de dezembro de 2015 seja de até R$ 10.000,00 (dez mil reais);

II - concessão de desconto para a liquidação da dívida até 31 de dezembro de 2017, nos percentuais definidos no Anexo III desta Lei, devendo incidir o referido desconto sobre a soma dos saldos devedores por mutuário na data de liquidação, observado o disposto no § 10 deste artigo;

III - permissão da renegociação do total dos saldos devedores das operações, até 31 de dezembro de 2017, mantendo-as na Dívida Ativa da União, observadas as seguintes condições:

a) prazo de reembolso: 10 (dez) anos, com amortizações em parcelas semestrais ou anuais, de acordo com o fluxo de receitas do mutuário;

b) concessão de desconto sobre as parcelas da dívida pagas até a data do vencimento renegociado, nos percentuais definidos no Anexo IV desta Lei, observado o disposto no § 10 deste artigo;

c) o total dos saldos devedores será considerado na data de renegociação, para efeito de enquadramento nas faixas de desconto;

d) pagamento da primeira parcela no ato de negociação;

e) encargos financeiros: taxa efetiva de juros de 4% ao ano.

JUSTIFICAÇÃO

Trata-se de uma pendencia que precisa ser sanada, acerca das dívidas associadas ao Programa de acesso a terra, por meio do credito de aquisição de terras, do extinto Programa do Fundo de Terras e da Reforma Agrária.

PARLAMENTAR

Deputado Deputado João Daniel

MPV 733
00108

CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 733, de 2016

Autor	**Partido**
	PT

1. Supressiva **2.____ Substitutiva** **3**. XX **Modificativa** **4. Aditiva**

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao art. 1° da MP 733, de 14 de junho de 2016, a seguinte redação:

Art. Art. 1º Fica autorizada a concessão de rebate para liquidação, até 29 de dezembro de 2017, das operações de crédito rural referentes a uma ou mais operações do mesmo mutuário, contratadas junto ao Banco do Nordeste de Brasil S.A. - BNB ***e ao Banco da Amazônia S.A.*** *até 31 de dezembro de* ***2013****, com recursos oriundos do Fundo Constitucional do Nordeste -* ***FNE e do Fundo Constitucional do Norte - FNO*** *e com recursos mistos do FNE* ***e do FNO*** *com outras fontes, relativas a empreendimentos localizados na área de abrangência da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - Sudene* ***e da Amazônia Legal****, observadas ainda as seguintes condições:*

I - .....

a) .....

b) quando contratadas entre 1º de janeiro de 2007 e 31 de dezembro de ***2013****: rebate de 50% (cinquenta por cento) sobre o saldo devedor atualizado, para a liquidação das dívidas relativas aos empreendimentos localizados nas regiões do Semiárido e do Norte do Estado do Espírito Santo e nos Municípios do Norte do Estado de Minas Gerais, do Vale do Jequitinhonha e do Vale do Mucuri, compreendidos na área de atuação da Sudene* ***e da Amazônia Legal****, e rebate de 40% (quarenta por cento) para os demais Municípios;*

II - .....

a) .....

b) .....

1. .....

*2. quando contratadas entre 1º de janeiro de 2007 e 31 de dezembro de **2013**: rebate de 40% (quarenta por cento) para a liquidação das dívidas relativas aos empreendimentos localizados nas regiões do Semiárido e do Norte do Estado do Espírito Santo e nos Municípios do Norte do Estado de Minas Gerais, do Vale do Jequitinhonha e do Vale do Mucuri, compreendidos na área de atuação da Sudene **e da Amazônia Legal**, e rebate de 30% (trinta por cento) para os demais Municípios;*

III - .....

a) .....

b) .....

1. .....

*2. quando contratadas entre 1º de janeiro de 2007 e 31 de dezembro de **2013**: rebate de 35% (trinta e cinco por cento) para a liquidação das dívidas relativas aos empreendimentos localizados nas regiões do Semiárido e do Norte do Estado do Espírito Santo e nos Municípios do Norte do Estado de Minas Gerais, do Vale do Jequitinhonha e do Vale do Mucuri, compreendidos na área de atuação da Sudene **e da Amazônia Legal**, e rebate de 25% (vinte e cinco por cento) para os demais Municípios;*

IV - .....

a) .....

b) .....

1. .....

*2. quando contratadas entre 1º de janeiro de 2007 e 31 de dezembro de **2013**: rebate de 25% (vinte e cinco por cento) para a liquidação das dívidas relativas aos empreendimentos localizados nas regiões do Semiárido e do Norte do Estado do Espírito Santo e nos Municípios do Norte do Estado de Minas Gerais, do Vale do Jequitinhonha e do Vale do Mucuri, compreendidos na área de atuação da Sudene **e da Amazônia Legal**, e rebate de 20% (vinte por cento) para os demais Municípios; e*

V - .....

a) .....

b) .....

1. .....

*2. quando contratadas entre 1º de janeiro de 2007 e 31 de dezembro de **2013**: rebate de 15% (quinze por cento) para a liquidação das dívidas relativas aos empreendimentos localizados nas regiões do Semiárido e do Norte do Estado do Espírito Santo e nos Municípios do Norte do Estado de Minas Gerais, do Vale do Jequitinhonha e do Vale do Mucuri, compreendidos na área de atuação da Sudene **e da Amazônia Legal**, e rebate de 10% (dez por cento) para os demais Municípios.*

JUSTIFICAÇÃO

A seca se prolonga no nordeste e afeta a capacidade de pagamento dos agricultores de menor renda, os familiares. Os agricultores que contrataram operações em 2013 e nos anos anteriores estão sem condições de pagarem seus compromissos, afetados que forma pela seca.
Na região norte os agricultores forma prejudicados pelo excesso de chuvas.

PARLAMENTAR

Deputado João Daniel

MPV 733
00109

CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 733, de 2016

Autor	Partido
JOÃO DANIEL	**PT**

1. Supressiva **2.____ Substitutiva** **3**. X **Modificativa** **4. _X__Aditiva**

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Incluir Artigo 6º à MP Nº 733, de 2016, renumerando os demais.

Art. 6º - Fica autorizada a concessão de rebate para liquidação e repactuação, até 29 de dezembro de 2017, dos débitos inscritos na Dívida Ativa da União, renegociadas no âmbito da Lei nº 9.138, de 29 de novembro de 1995, desoneradas de risco pela União, por força da Medida Provisória nº 2.196-3, de 24 de agosto de 2001, e inscritas em Dívida Ativa da União ou em cobrança judicial pela Procuradoria-Geral da União; bem como as contratadas ao amparo do inciso V do art. 7º da Lei nº 11.775, de 2008; e contratadas por mutuários que tenham comprovadamente cometido desvio de finalidade de crédito, exceto se tal irregularidade tenha sido sanada previamente à liquidação ou à renegociação da dívida.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa fazer um reparo nesta medida provisória para solucionar os problemas de dívidas de agricultores que se arrastam há muito tempo e que se encontram registradas na Dívida Ativa da União sem que os devedores tenham condições de liquidação dos valores pelas dificuldades que enfrentam.

PARLAMENTAR

Deputado **JOÃO DANIEL** (PT-SE)

MPV 733
00110

CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 733, de 2016

Autor	Partido
	PT

1. Supressiva **2.____ Substitutiva** **3. Modificativa** **4. X Aditiva**

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se Art. 8º à Medida Provisória nº 733, de 2016, renumerando-se os demais, com a seguinte redação:

Art. 8o-A. É autorizada a adoção das seguintes medidas de estímulo à liquidação ou à renegociação de dívidas originárias de operações de crédito rural e de dívidas contraídas no âmbito do Fundo de Terras e da Reforma Agrária - Banco da Terra e do Acordo de Empréstimo 4.147-BR, inscritas na Dívida Ativa da União:

I - remissão de dívidas contratadas na área de atuação da Sudene, cujo saldo devedor atualizado em 31 de dezembro de 2015 seja de até R$ 10.000,00 (dez mil reais);

II - concessão de desconto para a liquidação da dívida até 31 de dezembro de 2017, nos percentuais definidos no Anexo III desta Lei, devendo incidir o referido desconto sobre a soma dos saldos devedores por mutuário na data de liquidação, observado o disposto no § 10 deste artigo;

III - permissão da renegociação do total dos saldos devedores das operações, até 31 de dezembro de 2017, mantendo-as na Dívida Ativa da União, observadas as seguintes condições:

a) prazo de reembolso: 10 (dez) anos, com amortizações em parcelas semestrais ou anuais, de acordo com o fluxo de receitas do mutuário;

b) concessão de desconto sobre as parcelas da dívida pagas até a data do vencimento renegociado, nos percentuais definidos no Anexo IV desta Lei, observado o disposto no § 10 deste artigo;

c) o total dos saldos devedores será considerado na data de renegociação, para efeito de enquadramento nas faixas de desconto;

d) pagamento da primeira parcela no ato de negociação;

e) encargos financeiros: taxa efetiva de juros de 4% ao ano.

JUSTIFICAÇÃO

Trata-se de uma pendencia que precisa ser sanada, acerca das dívidas associadas ao Programa de acesso a terra, por meio do credito de aquisição de terras, do extinto Programa do Fundo de Terras e da Reforma Agrária.

PARLAMENTAR

Deputado

MPV 733
00111

CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 733, de 2016

Autor	**Partido**
	PT

1. Supressiva **2.____ Substitutiva** **3**. XX **Modificativa** **4. Aditiva**

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao art. 1° da MP 733, de 14 de junho de 2016, a seguinte redação:

Art. Art. 1º Fica autorizada a concessão de rebate para liquidação, até 29 de dezembro de 2017, das operações de crédito rural referentes a uma ou mais operações do mesmo mutuário, contratadas junto ao Banco do Nordeste de Brasil S.A. - BNB ***e ao Banco da Amazônia S.A.*** *até 31 de dezembro de* ***2013****, com recursos oriundos do Fundo Constitucional do Nordeste* ***- FNE e do Fundo Constitucional do Norte - FNO*** *e com recursos mistos do FNE* ***e do FNO*** *com outras fontes, relativas a empreendimentos localizados na área de abrangência da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - Sudene* ***e da Amazônia Legal****, observadas ainda as seguintes condições:*

I - .....

a) .....

b) quando contratadas entre 1º de janeiro de 2007 e 31 de dezembro de ***2013****: rebate de 50% (cinquenta por cento) sobre o saldo devedor atualizado, para a liquidação das dívidas relativas aos empreendimentos localizados nas regiões do Semiárido e do Norte do Estado do Espírito Santo e nos Municípios do Norte do Estado de Minas Gerais, do Vale do Jequitinhonha e do Vale do Mucuri, compreendidos na área de atuação da Sudene* ***e da Amazônia Legal****, e rebate de 40% (quarenta por cento) para os demais Municípios;*

II - .....

a) .....

b) .....

1. .....

*2. quando contratadas entre 1º de janeiro de 2007 e 31 de dezembro de **2013**: rebate de 40% (quarenta por cento) para a liquidação das dívidas relativas aos empreendimentos localizados nas regiões do Semiárido e do Norte do Estado do Espírito Santo e nos Municípios do Norte do Estado de Minas Gerais, do Vale do Jequitinhonha e do Vale do Mucuri, compreendidos na área de atuação da Sudene **e da Amazônia Legal**, e rebate de 30% (trinta por cento) para os demais Municípios;*

III - .....

a) .....

b) .....

1. .....

*2. quando contratadas entre 1º de janeiro de 2007 e 31 de dezembro de **2013**: rebate de 35% (trinta e cinco por cento) para a liquidação das dívidas relativas aos empreendimentos localizados nas regiões do Semiárido e do Norte do Estado do Espírito Santo e nos Municípios do Norte do Estado de Minas Gerais, do Vale do Jequitinhonha e do Vale do Mucuri, compreendidos na área de atuação da Sudene **e da Amazônia Legal**, e rebate de 25% (vinte e cinco por cento) para os demais Municípios;*

IV - .....

a) .....

b) .....

1. .....

*2. quando contratadas entre 1º de janeiro de 2007 e 31 de dezembro de **2013**: rebate de 25% (vinte e cinco por cento) para a liquidação das dívidas relativas aos empreendimentos localizados nas regiões do Semiárido e do Norte do Estado do Espírito Santo e nos Municípios do Norte do Estado de Minas Gerais, do Vale do Jequitinhonha e do Vale do Mucuri, compreendidos na área de atuação da Sudene **e da Amazônia Legal**, e rebate de 20% (vinte por cento) para os demais Municípios; e*

V - .....

a) .....

b) .....

1. .....

*2. quando contratadas entre 1º de janeiro de 2007 e 31 de dezembro de **2013**: rebate de 15% (quinze por cento) para a liquidação das dívidas relativas aos empreendimentos localizados nas regiões do Semiárido e do Norte do Estado do Espírito Santo e nos Municípios do Norte do Estado de Minas Gerais, do Vale do Jequitinhonha e do Vale do Mucuri, compreendidos na área de atuação da Sudene **e da Amazônia Legal**, e rebate de 10% (dez por cento) para os demais Municípios.*

JUSTIFICAÇÃO

A seca se prolonga no nordeste e afeta a capacidade de pagamento dos agricultores de menor renda, os familiares. Os agricultores que contrataram operações em 2013 e nos anos anteriores estão sem condições de pagarem seus compromissos, afetados que forma pela seca.
Na região norte os agricultores forma prejudicados pelo excesso de chuvas.

PARLAMENTAR

Deputado

MPV 733
00112

CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 733, de 2016

Autor	**Partido**
	PT

1. Supressiva **2.____ Substitutiva** **3**. XX **Modificativa** **4. Aditiva**

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao art. 3° da MP 733, de 14 de junho de 2016, a seguinte redação:

Art. 3º Fica autorizada a concessão de rebate para liquidação, até 29 de dezembro de 2017, das operações de crédito rural referentes a uma ou mais operações do mesmo mutuário, contratadas junto a bancos oficiais federais até 31 de dezembro de **2013**, relativas a empreendimentos localizados na área de abrangência da Sudene **e da Amazônia Legal**, exceto as contratadas com recursos oriundos dos Fundos Constitucionais, observadas as seguintes condições:

I - .....

a) .....

b) quando contratadas entre 1º de janeiro de 2007 e 31 de dezembro de **2013**: rebate de 50% (cinquenta por cento) sobre o saldo devedor atualizado, para a liquidação das dívidas relativas aos empreendimentos localizados nas regiões do Semiárido e do Norte do Estado do Espírito Santo e nos Municípios do Norte do Estado de Minas Gerais, do Vale do Jequitinhonha e do Vale do Mucuri **e da Amazônia Legal**, compreendidos na área de atuação da Sudene, e rebate de 40% (quarenta por cento) para os demais Municípios;

II - .....

a) .....

b) .....

1. .....

2. quando contratadas entre 1º de janeiro de 2007 e 31 de dezembro de **2013**: rebate de 40% (quarenta por cento) para a liquidação das dívidas relativas aos empreendimentos localizados nas regiões do Semiárido e do Norte do Estado do Espírito Santo e nos Municípios do Norte do Estado de Minas Gerais, do Vale do Jequitinhonha e do Vale do Mucuri **e da Amazônia Legal**, compreendidos na área de atuação da Sudene, e rebate de 30% (trinta por cento) para os demais Municípios;

III - .....

a) .....

b) .....

1. .....

2. quando contratadas entre 1º de janeiro de 2007 e 31 de dezembro de **2013**: rebate de 35% (trinta e cinco por cento) para a liquidação das dívidas relativas aos empreendimentos localizados nas regiões do Semiárido e do Norte do Estado do Espírito Santo e nos Municípios do Norte do Estado de Minas Gerais, do Vale do Jequitinhonha e do Vale do Mucuri **e da Amazônia Legal**, compreendidos na área de atuação da Sudene, e rebate de 25% (vinte e cinco por cento) para os demais Municípios; e

IV - .....

a) .....

b) .....

1. .....

2. quando contratadas entre 1º de janeiro de 2007 e 31 de dezembro de **2013**: rebate de 25% (vinte e cinco por cento) para a liquidação das dívidas relativas aos empreendimentos localizados nas regiões do Semiárido e do Norte do Estado do Espírito Santo e nos Municípios do Norte do Estado de Minas Gerais, do Vale do Jequitinhonha e do Vale do Mucuri, compreendidos na área de atuação da Sudene **e da Amazônia Legal**, e rebate de 20% (vinte por cento) para os demais Municípios.

JUSTIFICAÇÃO

A seca se prolonga no nordeste e afeta a capacidade de pagamento dos agricultores de menor renda, os familiares. Os agricultores que contrataram operações em 2013 e nos anos anteriores estão sem condições de pagarem seus compromissos, afetados que forma pela seca.
Na região norte os agricultores forma prejudicados pelo excesso de chuvas.

PARLAMENTAR

Deputado

MPV 733
00113

CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 733, de 2016

Autor	**Partido**
	PT

1. Supressiva **2.____ Substitutiva** **3**. XX **Modificativa** **4. Aditiva**

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao art. 2° da MP 733, de 14 de junho de 2016, a seguinte redação:

Art. 2º Fica autorizada, até 29 de dezembro de 2017, a repactuação das dívidas das operações de crédito rural contratadas junto ao BNB e ao banco da Amazônia, com recursos oriundos do FNE ou do FNO e com recursos mistos do FNE ou do FNO com outras fontes, relativas a empreendimentos localizados na área de abrangência da Sudene ***e da Amazônia Legal****, contratadas até 31 de dezembro de* ***2013****, observadas as seguintes condições:*

I - .....

II- .....

III - .....

IV - .....

V - .....

a) .....

1. .....

2. .....

2.1. .....

2.2. .....

b) demais produtores rurais, suas cooperativas e associações: taxa efetiva de juros de ***5,5% a.a (cinco inteiros e cinco décimos por cento ao ano)****;*

VI - .....

a) .....

b) .....

c) .....

§ 1º .....

§ 2º .....

§ 3º .....

§ 4º .....

I - .....

II - .....

III - .....

IV - .....

§ 5º .....

§ 6º .....

JUSTIFICAÇÃO

A seca se prolonga no nordeste e afeta a capacidade de pagamento dos agricultores de menor renda, os familiares. Os agricultores que contrataram operações em 2013 e nos anos anteriores estão sem condições de pagarem seus compromissos, afetados que forma pela seca.
Na região norte os agricultores forma prejudicados pelo excesso de chuvas.

PARLAMENTAR

Deputado

MPV 733
00114

CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 733, de 2016

Autor	**Partido**
JOSÉ GUIMARÃES	**PT**

1. Supressiva **2.____ Substitutiva** **3. Modificativa** **4. X Aditiva**

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

O Art. 4º passa a vigorar com a seguinte redação, renumerando-se os demais artigos:

Art. 4º Fica autorizada, até 29 de dezembro de 2017, a repactuação das dívidas das operações de crédito rural contratadas junto das operações de crédito rural referentes a uma ou mais operações do mesmo mutuário, contratadas junto a bancos oficiais federais até 31 de dezembro de 2011, relativas a empreendimentos localizados na área de abrangência da Sudene, exceto as contratadas com recursos oriundos dos Fundos Constitucionais, observadas as seguintes condições:

I - operações com valor originalmente contratado de até R$ 15.000,00 (quinze mil reais) em uma ou mais operações do mesmo mutuário:

a) quando contratadas até 31 de dezembro de 2006: rebate de 95% (noventa e cinco por cento) sobre o saldo devedor atualizado, para a repactuação das dívidas relativas aos empreendimentos localizados nas regiões do Semiárido e do Norte do Estado do Espírito Santo e nos Municípios do Norte do Estado de Minas Gerais, do Vale do Jequitinhonha e do Vale do Mucuri, compreendidos na área de atuação da Sudene, e rebate de 85% (oitenta e cinco por cento) para os demais Municípios; e

b) quando contratadas entre 1º de janeiro de 2007 e 31 de dezembro de 2011: rebate de 50% (cinquenta por cento) sobre o saldo devedor atualizado, para a repactuação das dívidas relativas aos empreendimentos localizados nas regiões do Semiárido e do Norte do Estado do Espírito Santo e nos Municípios do Norte do Estado de Minas Gerais, do Vale do Jequitinhonha e do Vale do Mucuri, compreendidos na área de atuação da Sudene, e rebate de 40% (quarenta por cento) para os demais Municípios;

II - operações com valor originalmente contratado acima de R$ 15.000,00 (quinze mil reais) e até R$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais) em uma ou mais operações do mesmo mutuário:

a) para a parcela do saldo devedor atualizado correspondente ao valor originalmente contratado de até R$ 15.000,00 (quinze mil reais), aplica-se o disposto no inciso I do caput; e

b) para a parcela do saldo devedor atualizado correspondente ao valor originalmente contratado excedente a R$ 15.000,00 (quinze mil reais) e até o limite de R$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais):

1. quando contratadas até 31 de dezembro de 2006: rebate de 90% (noventa por cento) para a repactuação das dívidas relativas aos empreendimentos localizados nas regiões do Semiárido e do Norte do Estado do Espírito Santo e nos Municípios do Norte do Estado de Minas Gerais, do Vale do Jequitinhonha e do Vale do Mucuri, compreendidos na área de atuação da Sudene, e rebate de 80% (oitenta por cento) para os demais Municípios; e

2. quando contratadas entre 1º de janeiro de 2007 e 31 de dezembro de 2011: rebate de 40% (quarenta por cento) para a repactuação das dívidas relativas aos empreendimentos localizados nas regiões do Semiárido e do Norte do Estado do Espírito Santo e nos Municípios do Norte do Estado de Minas Gerais, do Vale do Jequitinhonha e do Vale do Mucuri, compreendidos na área de atuação da Sudene, e rebate de 30% (trinta por cento) para os demais Municípios;

III - operações com valor originalmente contratado acima de R$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais) e até R$ 100.000,00 (cem mil reais) em uma ou mais operações do mesmo mutuário:

a) para a parcela do saldo devedor atualizado correspondente ao valor originalmente contratado de até R$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), aplica-se o disposto nos incisos I e II do caput; e

b) para a parcela do saldo devedor atualizado correspondente ao valor originalmente contratado excedente a R$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais) e até o limite de R$ 100.000,00 (cem mil reais):

1. quando contratadas até 31 de dezembro de 2006: rebate de 85% (oitenta e cinco por cento) para a repactuação das dívidas relativas aos empreendimentos localizados nas regiões do Semiárido e do Norte do Estado do Espírito Santo e nos Municípios do Norte do Estado de Minas Gerais, do Vale do Jequitinhonha e do Vale do Mucuri, compreendidos na área de atuação da Sudene, e rebate de 75% (setenta e cinco por cento) para os demais Municípios; e

2. quando contratadas entre 1º de janeiro de 2007 e 31 de dezembro de 2011: rebate de 35% (trinta e cinco por cento) para a repactuação das dívidas relativas aos empreendimentos localizados nas regiões do Semiárido e do Norte do Estado do Espírito Santo e nos Municípios do Norte do Estado de Minas Gerais, do Vale do Jequitinhonha e do Vale do Mucuri, compreendidos na área de atuação da Sudene, e rebate de 25% (vinte e cinco por cento) para os demais Municípios; e

IV - operações com valor originalmente contratado acima de R$ 100.000,00 (cem mil reais) e até R$ 200.000,00 (duzentos mil reais) em uma ou mais operações do mesmo mutuário:

a) para a parcela do saldo devedor atualizado correspondente ao valor originalmente contratado de até R$ 100.000,00 (cem mil reais), aplica-se o disposto nos incisos I, II e III do caput; e

b) para a parcela do saldo devedor atualizado correspondente ao valor originalmente contratado excedente a R$ 100.000,00 (cem mil reais) e até o limite de R$ 200.000,00

(duzentos mil reais):

1. quando contratadas até 31 de dezembro de 2006: rebate de 80% (oitenta por cento) para a repactuação das dívidas relativas aos empreendimentos localizados nas regiões do Semiárido e do Norte do Estado do Espírito Santo e nos Municípios do Norte do Estado de Minas Gerais, do Vale do Jequitinhonha e do Vale do Mucuri, compreendidos na área de atuação da Sudene, e rebate de 70% (setenta por cento) para os demais Municípios; e

2. quando contratadas entre 1º de janeiro de 2007 e 31 de dezembro de 2011: rebate de 25% (vinte e cinco por cento) para a repactuação das dívidas relativas aos empreendimentos localizados nas regiões do Semiárido e do Norte do Estado do Espírito Santo e nos Municípios do Norte do Estado de Minas Gerais, do Vale do Jequitinhonha e do Vale do Mucuri, compreendidos na área de atuação da Sudene, e rebate de 20% (vinte por cento) para os demais Municípios.

§ 1º Os saldos devedores das operações a serem repactuadas nos termos deste artigo serão apurados com base nos encargos contratuais de normalidade, excluídos os bônus, sem o cômputo de multa, mora ou quaisquer outros encargos por inadimplemento ou honorários advocatícios.

§ 2º Fica a União autorizada a assumir os ônus decorrentes das disposições deste artigo referentes às operações de que trata o caput.

§ 3º O prazo de prescrição das dívidas de que trata o caput fica suspenso a partir da data de publicação desta Medida Provisória até 29 de dezembro de 2017.

§ 4º As operações de risco da União enquadradas neste artigo não devem ser encaminhadas para inscrição na Dívida Ativa da União até 29 de dezembro de 2017.

§ 5º Para fins de enquadramento nas disposições deste artigo, os saldos devedores das operações de crédito rural contratadas com cooperativas, associações e condomínios de produtores rurais, inclusive as operações efetuadas na modalidade grupal ou coletiva, serão apurados:

I - por cédula-filha ou instrumento de crédito individual firmado por beneficiário final do crédito;

II - pelo resultado da divisão do valor originalmente contratado pelo número de mutuários constantes da cédula de crédito, no caso de crédito rural grupal ou coletivo; e

III - pelo resultado da divisão dos saldos devedores pelo número total de cooperados ou associados ativos da entidade, no caso de operação que não tenha envolvido repasse de recursos a cooperados ou associados.

§ 6º As disposições deste artigo não se aplicam às operações:

I - renegociadas no âmbito da Lei nº 9.138, de 29 de novembro de 1995, desoneradas de risco pela União, por força da Medida Provisória nº 2.196-3, de 24 de agosto de 2001, e inscritas em Dívida Ativa da União ou em cobrança judicial pela Procuradoria-Geral da União;

II - contratadas ao amparo do inciso V do art. 7º da Lei nº 11.775, de 2008; e

III - contratadas por mutuários que tenham comprovadamente cometido desvio de finalidade de crédito, exceto se tal irregularidade tenha sido sanada previamente à repactuação ou à renegociação da dívida.

§ 7º Para os efeitos do disposto no caput, os honorários advocatícios e as despesas com custas processuais são de responsabilidade de cada parte e a falta de seu pagamento não obsta a repactuação da dívida.

§ 8º As disposições deste artigo não se aplicam às operações oriundas de crédito rural inscritas em Dívida Ativa da União ou em cobrança judicial pela Procuradoria-Geral da União.

§ 9º Fica suspenso até 29 de dezembro de 2017 o encaminhamento para cobrança judicial dos débitos referentes às operações enquadráveis neste artigo.

§ 10. Os custos decorrentes do ajuste dos saldos devedores previstos no § 2º serão assumidos pelos respectivos bancos.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda incluir dispositivo na medida provisória 733/2016 para possibilitar que os produtores rurais passam repactuar suas dívidas junto aos bancos oficiais federais demais instituições financeiras em que tenham débitos.

Esse é um caso pendente entre os produtores endividados que que precisa ser sanado.

PARLAMENTAR

Deputado JOSÉ GUIMARÃES

MPV 733
00115

CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 733, de 2016

Autor	**Partido**
	PT

1. Supressiva **2.____ Substitutiva** **3**. X **Modificativa** **4. ____Aditiva**

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

O Artigo 1º passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Fica autorizada a concessão de rebate para liquidação, até 29 de dezembro de 2017, das operações de crédito rural referentes a uma ou mais operações do mesmo mutuário, contratadas junto ao Banco do Nordeste de Brasil S.A. - BNB e outras instituições financeiras até 31 de dezembro de 2011, com recursos oriundos do Fundo Constitucional do Nordeste - FNE e com recursos mistos do FNE com outras fontes, relativas a empreendimentos localizados na área de abrangência da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - Sudene, observadas ainda as seguintes condições:

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa fazer um reparo nesta medida provisória, uma vez que, existem diversos devedores que possuem débitos advindos de contratos feitos com bancos estaduais, com o PRONAF, com Poupança Rural, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS entre outras linha de créditos não contemplados na medida provisória 733/16.

PARLAMENTAR

Deputado

MPV 733
00116

CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 733, de 2016

Autor	**Partido**
	PT

1. Supressiva **2.____ Substitutiva** **3. Modificativa** **4. X Aditiva**

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se Art. 6º à Medida Provisória nº 733, de 2016, renumerando-se os demais, com a seguinte redação:

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a repactuar as dívidas das cooperativas de produção agropecuária junto ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - Pronaf, contratadas até 31 de dezembro de 2010, observadas as seguintes condições:
I- os saldos devedores serão recalculados pelos encargos originais livres de multas, juros de mora, e quaisquer outras taxas a título de inadimplemento;
II - prazo de carência de 03 (três) anos;
III - prestações anuais, iguais e sucessivas aplicando-se taxas pre- fixadas de juros de 5% ao ano e prazo de amortização de 10(dez) anis.

JUSTIFICAÇÃO

A Emenda pretende sanar um grave problema de endividamento das cooperativas de produção agropecuária, em todo o país, em razão das dificuldades de rentabilidade da atividade que resultaram em alto nível de inadimplemento junto ao Pronaf em operações contratadas até 2010. Em especial, problemas climáticos estão na origem do endividamento.

PARLAMENTAR

Deputado

MPV 733
00117

CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	Medida Provisória 733, de 14 de junho de 2016
20/06/2016	

Autor	Nº do Prontuário
DEPUTADO LUIS CARLOS HEINZE	500

1. _ Supressiva 2.__ Substitutiva 3. X Modificativa 4. _Aditiva 5. __Substitutivo Global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória nº 733, de 14 de junho de 2016, passa a viger acrescida do seguinte artigo, renumerando os demais:

Art. XX. Fica autorizada a liquidação antecipada das operações de crédito rural que tenham sido renegociadas com base nos §§ 6º, 6º-A, 6º-B e 6º-C do art. 5º da Lei nº 9.138, de 29 de novembro de 1995, regulamentada pela Resolução no 2.471, de 26 de fevereiro de 1998, do CMN, adimplentes em 31 de dezembro de 2015 ou que venham a ficar adimplentes até a data da publicação dessa lei:

I – Para a liquidação do saldo devedor relativo ao principal devido, atualizado pelo Índice Geral de Preços de Mercado - IGP-M, desde a data da contratação, considerando como base de cálculo o valor contratado correspondente ao valor nominal dos Certificados do Tesouro Nacional - CTN emitidos na forma da Resolução CMN nº 2.471, de 26 de fevereiro de 1998, observar ainda:

a) que deverá ser acrescido ao saldo devedor, apurado na forma do inciso I, o juro contratual vincendo no ano da liquidação, calculado *pro rata die* entre o vencimento da parcela de juro anterior e a data de liquidação da operação;

b) que deverá ser deduzido do saldo devedor, o valor dos Certificados do Tesouro Nacional – CTN, atualizados pelo IGP-M, acrescidos de juros calculados à taxa efetiva de 12% a.a. (doze por cento ao ano), considerando o valor dos títulos equivalente à 10,367% (dez inteiros e trezentos e sessenta e sete milésimos por cento) do valor nominal da operação na data da renegociação;

II – Para a liquidação da dívida mediante antecipação das parcelas vincendas

de juros, o saldo devedor a ser liquidado será o resultado da soma dos seguintes valores:

a) do juro contratual vincendo no ano da liquidação, calculado *pro rata die* entre o vencimento da parcela de juro anterior e a data de liquidação da operação, considerando a redução da taxa de juro e a limitação do IGP-M de que trata o art. 2º da Lei nº 10.437, de 25 de abril de 2002:

b) das demais parcelas mediante a multiplicação do valor da parcela apurada na forma da alínea anterior, pelo número de parcelas vincendas.

c) que será exigida a liquidação das parcelas vencidas e não pagas, sem a redução na taxa de juros e limitação do IGP-M de que trata o art. 2º da Lei nº 10.437, de 2002, podendo a instituição financeira pactuar encargos a serem aplicados para as parcelas vencidas após o seu vencimento, desde que não inferiores aos encargos estabelecidos no artigo 5º da Medida Provisória nº 2.196-3, de 2001.

d)- que a instituição financeira credora, no caso de operações com risco integral de sua responsabilidade, a seu critério, poderá utilizar descontos adicionais a título de custo de oportunidade pelo recebimento antecipada das parcelas vincendas.

§ 1º. As condições e a metodologia para a liquidação de que trata o caput deste artigo serão definidas em até 90 dias, pelo Ministério da Fazenda.

§ 2º. Os Certificados do Tesouro Nacional – CTN, vinculados à operação como garantia do principal devido, no caso de liquidação na forma do Inciso II desse artigo, terá o seu resgate no vencimento final da operação pactuada com o objetivo de liquidação do principal, conforme definido na Resolução nº 2.471, de 1998.

§ 3º. Na liquidação com base no Inciso II deste artigo, o Tesouro Nacional efetuará, mediante declaração de responsabilidade dos valores atestados pelas instituições financeiras, no vencimento de cada parcela pactuada e até o vencimento final da operação, o pagamento relativo à equalização entre o valor contratual para pagamento de juros e o valor contratualmente recebido, que mesmo antecipada, observará a regra contratual na apuração da parcela devida no seu vencimento, no caso de operações não desoneradas de risco por força da Medida Provisória nº 2.196-3, de 2001.

Justificação:

As dívidas alongadas e denominadas do Pesa, foram realizadas em um período de declínio inflacionário e de taxas de juros, e mesmo assim, ao serem fixados os rebates sobre as taxas de juros em 5 pontos mesmo que contratados na forma estabelecida na Resolução nº 2.471, de 1998, com 8%, 9% ou 10% e

calculadas sobre o saldo devedor atualização pelo IGP-M limitados a 0,576% ao mês, tem trazido ônus ao tesouro com a elevação da taxa SELIC e desestimulado os produtores a promoverem a liquidação dessas dívidas.

Se por um lado, há um desinteresse por parte de produtores em quitar essas dívidas, por conta da falta de incentivo para sua liquidação, por outro lado, com a Taxa SELIC nos patamares atuais implica em custo de carregamento mais elevado e custo de administração, o que, por si, justificaria a adoção de medidas que viabilizassem a liquidação antecipada, internalizando recursos para o Tesouro, o que certamente viabilizaria outras ações de desenvolvimento e sustentação da economia e das contas públicas, podendo inclusive ajudar no resgate de dívidas com encargos mais caros.

Assim, nossa emenda propõe medidas para liquidação antecipada dessas dívidas e assim, reduzir custos para o Tesouro, seja de carregamento ou de administração dessas dívidas, o que permitiria ainda que esses devedores, que muitas vezes detém um enorme patrimônio assegurando dividas de valores menores, possam voltar a investir e gerar emprego e renda, com a obtenção e acesso ao crédito rural, contribuindo ainda mais para a economia no nosso país.

Iniciativa dessa natureza é importante para garantir aos produtores, um custo de oportunidade para poder liquidar suas dívidas, compatíveis com suas atividades e ainda, permitindo também, ao Tesouro Nacional, reduzir custos e internalizar recursos nesse momento em que nossa economia está tão fragilizada. Por isso, conto com o apoio dos nobres pares para aprovar a emenda que apresentamos.

PARLAMENTAR

LUIS CARLOS HEINZE
Deputado Federal - PP/RS

MPV 733
00118

CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	Medida Provisória 733, de 14 de junho de 2016
20/06/2016	

Autor	Nº do Prontuário
DEPUTADO LUIS CARLOS HEINZE	500

1. _ Supressiva 2.__ Substitutiva 3. X Modificativa 4. _Aditiva 5. __Substitutivo Global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória nº 733, de 14 de junho de 2016, passa a viger acrescida do seguinte artigo, renumerando os demais:

Art. XX**.** Fica autorizada a adoção das seguintes medidas de estímulo à liquidação ou regularização de dívidas originárias de operações do crédito rural, renegociadas com base no § 3º do art. 5º da Lei nº 9.138, de 29 de novembro de 1995, e repactuadas nos termos da Lei no 10.437, de 25 de abril de 2002, adimplentes em 31 de dezembro de 2015 ou que venham a ficar adimplentes até a data da publicação dessa lei:

I - Considerar o saldo devedor até a data da liquidação, apurado sem a correção pela variação do preço mínimo, de que tratam os §§ 3º e 5º do art. 1º da Lei nº 10.437, de 25 de abril de 2002, observando ainda:

a) que sobre o saldo devedor encontrado, deverá ser aplicado os descontos e bônus de adimplemento contratualmente previsto, nos termos da alínea "d" do inciso V do § 5º do artigo 5º da Lei nº 9.138, de 29 de novembro de 1995, com redação dada pelo artigo 1º da Lei nº 9.866, de 09 de novembro de 1.999;

b) desconto adicional sobre o valor apurado nos termos do item "a" deste inciso, nos seguintes percentuais, se liquidadas até 30 e junho de 2017:

1. de 45% (quarenta e cinco por cento) sobre o saldo devedor atualizado, para operações com valor originalmente contratado de até R$ 15.000,00 (quinze mil reais);

2. de 40% (quarenta por cento), sobre o saldo devedor atualizado, para operações com valor originalmente contratado acima de R$ 15.001,00 (quinze mil e um reais) e até R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);

3. de 35% (trinta e cinco por cento), sobre o saldo devedor atualizado, para operações com valor originalmente contratado acima de R$ 50.001,00 (cinquenta mil e um reais) e até R$ 100.000,00 (cem mil reais);

4. de 30% (trinta por cento), sobre o saldo devedor atualizado, para operações com valor originalmente contratado acima de R$ 100.001,00 (cem mil e um reais) e até R$ 200.000,00 (quinhentos mil reais); e

5. de 20% (vinte por cento), sobre o saldo devedor atualizado, para operações com valor originalmente contratado acima de R$ 200.001,00 (duzentos mil e um reais).

§ 1º. Os descontos adicionais para liquidação de que trata este artigo somente se aplicam:

I – Às operações adquiridas e desoneradas do risco pela União, na forma do art. 2º da Medida Provisória nº 2.196-3, de 24 de agosto de 2001, não inscritas em Dívida Ativa da União;

II – Às operações que estejam lastreadas em recursos e com risco dos Fundos Constitucionais de Financiamento do Nordeste – FNE, Norte – FNO, do Centro-Oeste – FCO ou do Fundo de Defesa da Economia Cafeeira - FUNCAFÉ.

III – Às operações que estejam lastreadas em outras fontes, contratadas junto às instituições financeiras federais.

§ 2º. Os descontos adicionais para liquidação de que trata este artigo serão imputados ao Tesouro Nacional, quando as operações tiverem risco da União ou lastreadas com outras fontes, aos Fundos Constitucionais de Financiamento, nas operações lastreadas em seus recursos e com os recursos mistos dos Fundos com outras fontes, e ao Funcafé, no caso de operações com seus recursos e risco.

Justificação:

As dívidas alongadas e denominadas de Securitização, foram realizadas em um período de declínio inflacionário e de taxas de juros, e mesmo assim, ao serem pactuadas com juros de 3% ao ano, tem trazido ônus ao tesouro com a elevação da taxa SELIC porque referidas dívidas já foram equalizadas e liquidadas junto às instituições financeiras federais, segundo cronograma definido na Lei nº 9.138, de 1999.

Se por um lado, há um desinteresse por parte de produtores em quitar essas dívidas, por conta da falta de incentivo para sua liquidação, por outro lado, com a Taxa SELIC nos patamares atuais implica em custo de carregamento mais

elevado além do custo de administração que é imposto, quando contratada a instituição financeira para realiza-lo, o que, por si, justificaria a adoção de medidas que viabilizassem a liquidação antecipada, internalizando recursos para o Tesouro, o que certamente viabilizaria outras ações de desenvolvimento e sustentação da economia e das contas públicas, podendo inclusive ajudar no resgate de dívidas com encargos mais onerosos.

Assim, nossa emenda propõe medidas para liquidação antecipada dessas dívidas e, desta forma, reduzir custos para o Tesouro, seja de carregamento ou de administração dessas dívidas, o que permitiria ainda que esses devedores, que muitas vezes detém um enorme patrimônio assegurando dividas de valores menores, possam voltar a investir e gerar emprego e renda, com a obtenção e acesso ao crédito rural, contribuindo ainda mais para a economia no nosso país.

Iniciativa dessa natureza é importante para garantir aos produtores, um custo de oportunidade para poder liquidar seus débitos, compatíveis com suas atividades e ainda, permitindo também, ao Tesouro Nacional, reduzir custos e internalizar recursos nesse momento em que nossa economia está tão fragilizada. Por isso, conto com o apoio dos nobres pares para aprovar a emenda que apresentamos.

PARLAMENTAR

LUIS CARLOS HEINZE
Deputado Federal - PP/RS

MPV 733
00119

CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	Medida Provisória 733, de 14 de junho de 2016
20/06/2016	

Autor	Nº do Prontuário
DEPUTADO LUIS CARLOS HEINZE	500

1. _ Supressiva 2.__ Substitutiva 3. X Modificativa 4. _Aditiva 5. __Substitutivo Global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se, onde couber, no texto da Medida Provisória nº 733, de 2016, o seguinte artigo:

"Art XX. A Lei nº 12.096, de 24 de novembro de 2009, passa a vigorar acrescida das seguintes alterações:

Art. 1º-B Fica o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES autorizado a refinanciar os seguintes contratos:

I – Concedidos ao amparo do Programa BNDES de Sustentação do Investimento - BNDES PSI - desde que contratados por produtores rurais que comprovem perdas em suas atividades agropecuárias por meio de laudo técnico ou quando os empreendimentos estejam localizados em municípios que tenham decretado situação de emergência ou de calamidade pública;

II – Concedidos ao amparo de programas de investimento administrados pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA, desde que contratados por produtores rurais que comprovem perdas em suas atividades agropecuárias por meio de laudo técnico ou quando os empreendimentos estejam localizados em municípios que tenham decretado situação de emergência ou de calamidade pública;

§ 1º O refinanciamento de que trata este artigo aplica-se apenas às parcelas vencidas e não pagas e vincendas em 2016, observadas as seguintes condições:

a) acrescentar um ano ao final do contrato vigente para cada parcela vencida a ser repactuada;

b) manter os encargos pactuados para a situação de normalidade, com exclusão de juros de inadimplência, de mora e multas;

§ 2º As disposições deste artigo serão regulamentadas pelo BNDES no prazo de até trinta dias da aprovação desta Lei, inclusive em relação aos prazos de adesão e de formalização das renegociações." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

É notório os prejuízos causados pelo excesso de chuvas na Região Sul e pela falta delas nas regiões Norte e Nordeste. As perdas foram tão elevadas que parcelas de investimentos não puderam ser honradas por conta da grande perda da produção que decorreram dos fenômenos climáticos. Assim, é mais do que necessário que se adotem medidas que promovam a suspensão dos vencimentos e a prorrogação das dívidas, mantidas as condições de normalidade, para que esses produtores tenham o prazo necessário para a recomposição de suas atividades produtivas.

Embora os ministérios da Agricultura e da Fazenda tenham demonstrado grande interesse na resolução desses problemas, nenhuma iniciativa foi adotada até este momento para minimizar os prejuízos dos produtores rurais, por isso, conto com o apoio dos nobres pares para aprovar esta emenda que apresentamos.

PARLAMENTAR

LUIS CARLOS HEINZE
Deputado Federal - PP/RS

MPV 733
00120

CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	Medida Provisória 733, de 14 de junho de 2016
20/06/2016	

Autor	Nº do Prontuário
DEPUTADO LUIS CARLOS HEINZE	500

1. _ Supressiva 2.__ Substitutiva 3. X Modificativa 4. _Aditiva 5. __Substitutivo Global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se, onde couber, no texto da Medida Provisória nº 733, de 2016, o seguinte artigo:

"Art XX. A Lei nº 12.096, de 24 de novembro de 2009, passa a vigorar acrescida das seguintes alterações:

Art. 1º-B Fica o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES autorizado a refinanciar os seguintes contratos:

I – Concedidos ao amparo do Programa BNDES de Sustentação do Investimento - BNDES PSI - desde que contratados por produtores rurais que comprovem perdas em suas atividades agropecuárias por meio de laudo técnico ou quando os empreendimentos estejam localizados em municípios que tenham decretado situação de emergência ou de calamidade pública;

II – Concedidos ao amparo de programas de investimento administrados pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA, desde que contratados por produtores rurais que comprovem perdas em suas atividades agropecuárias por meio de laudo técnico ou quando os empreendimentos estejam localizados em municípios que tenham decretado situação de emergência ou de calamidade pública;

§ 1º O refinanciamento de que trata este artigo aplica-se apenas às parcelas vencidas e não pagas e vincendas em 2016, observadas as seguintes condições:

a) acrescentar um ano ao final do contrato vigente para cada parcela vencida a ser repactuada;

b) manter os encargos pactuados para a situação de normalidade, com exclusão de juros de inadimplência, de mora e multas;

§ 2º As disposições deste artigo serão regulamentadas pelo BNDES no prazo de até trinta dias da aprovação desta Lei, inclusive em relação aos prazos de adesão e de formalização das renegociações.

§ 3º Caso o custo financeiro da operação, composto pela TJLP de que trata o § 3º deste artigo, acrescido da remuneração básica do BNDES, da taxa de intermediação financeira e da remuneração da instituição financeira credenciada, seja igual ou superior ao custo de retorno dos recursos, o ônus decorrente da modificação contratual será suportado pelo Tesouro Nacional." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

É notório os prejuízos causados pelo excesso de chuvas na Região Sul e pela falta delas nas regiões Norte e Nordeste. As perdas foram tão elevadas que parcelas de investimentos não puderam ser honradas por conta da grande perda da produção que decorreram dos fenômenos climáticos. Assim, é mais do que necessário que se adotem medidas que promovam a suspensão dos vencimentos e a prorrogação das dívidas, mantidas as condições de normalidade, para que esses produtores tenham o prazo necessário para a recomposição de suas atividades produtivas.

Embora os ministérios da Agricultura e da Fazenda tenham demonstrado grande interesse na resolução desses problemas, nenhuma iniciativa foi adotada até este momento para minimizar os prejuízos dos produtores rurais, por isso, conto com o apoio dos nobres pares para aprovar esta emenda que apresentamos.

PARLAMENTAR

LUIS CARLOS HEINZE
Deputado Federal - PP/RS

MPV 733
00121

CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	Medida Provisória 733, de 14 de junho de 2016
20/06/2016	

Autor	Nº do Prontuário
DEPUTADO LUIS CARLOS HEINZE	500

1. _ Supressiva 2.__ Substitutiva 3. X Modificativa 4. _Aditiva 5. __Substitutivo Global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se, onde couber, no texto da Medida Provisória nº 733, de 2016, o seguinte artigo:

"Art XX. A Lei nº 12.096, de 24 de novembro de 2009, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 1º-B Fica o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES autorizado a refinanciar os seguintes contratos:

I – Concedidos ao amparo do Programa Apoio ao Fortalecimento da Capacidade de Geração de Emprego e Renda – PROGEREN, desde que contratado por empresas pertencentes ao setor sucroalcooleiro;

II – Concedidos ao amparo de programas de investimento administrados pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA, desde que destinados ao setor sucroalcooleiro;

§ 1º O refinanciamento de que trata este artigo aplica-se apenas às parcelas vencidas e não pagas em 2015 e 2016 e às vincendas em 2016, observadas as seguintes condições:

a) que seja adicionado ao vencimento final da última parcela pactuada, um ano para cada parcela anual vencida e não paga em 2015 e 2016 e vincenda em 2016;

b) que sejam mantidos os encargos pactuados para a situação de normalidade, com exclusão de juros de inadimplência, de mora e multas;

§ 2º As disposições deste artigo serão regulamentadas pelo BNDES no prazo de até sessenta dias da aprovação desta Lei, inclusive em relação aos prazos de adesão e de formalização das renegociações.

§ 3º As operações de crédito contratadas ou a serem contratadas até 31

de dezembro de 2016, ao amparo do Programa Apoio ao Fortalecimento da Capacidade de Geração de Emprego e Renda – PROGEREN, lastreadas em recursos repassados pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, quando contratadas por empresas pertencentes ao setor sucroalcooleiro, terão como fator de correção, a partir da data de publicação desta Lei, a Taxa de Juros de Longo Prazo – TJLP, em substituição à taxa SELIC.

§ 4º Caso o custo financeiro da operação, composto pela TJLP de que trata o § 3º deste artigo, acrescido da remuneração básica do BNDES, da taxa de intermediação financeira e da remuneração da instituição financeira credenciada, seja igual ou superior ao custo de retorno dos recursos, o ônus decorrente da modificação contratual será suportado pelo Tesouro Nacional." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

O setor agrícola brasileiro, notadamente o setor sucroalcooleiro, passa por dificuldades devido aos desequilíbrios financeiros motivados pelas políticas públicas, à conjuntura adversa, crise cambial e adversidades climáticas que impactam na renda dos produtores e das empresas.

Diante disso, propõe-se que as operações vincendas e vencidas em 2015 e 2016 de investimento rural dos programas administrados pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA possam ser renegociadas conforme as condições vigentes no MCR 13-1-4.

Também foi incluída a possiblidade de alteração dos encargos do PROGEREN, substituindo a indexação da SELIC pela TJLP, conforme normativos que seriam expedidos pelo Banco Central do Brasil.

PARLAMENTAR

LUIS CARLOS HEINZE
Deputado Federal - PP/RS

MPV 733
00122

CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	Medida Provisória 733, de 14 de junho de 2016
20/06/2016	

Autor	Nº do Prontuário
DEPUTADO LUIS CARLOS HEINZE	500

1. _ Supressiva 2.__ Substitutiva 3. X Modificativa 4. _Aditiva 5. __Substitutivo Global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se, onde couber, no texto da Medida Provisória nº 733, de 2016, o seguinte artigo:

Art.XX.. A Lei nº 4.829, de 5 de novembro de 1965, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 14.

.....

§ 1º É devida a prorrogação da dívida, aos mesmos encargos financeiros anteriormente pactuados no instrumento de crédito, desde que se comprove incapacidade de pagamento do mutuário, em consequência de:

a) dificuldade de comercialização dos produtos;

b) frustração de safras, por fatores adversos;

c) eventuais ocorrências prejudiciais ao desenvolvimento das explorações.

§ 2º A prorrogação de que trata o § 1º deste artigo independe de consulta:

I - ao Banco Central do Brasil no caso de:

a) crédito de custeio agropecuário;

b) crédito de investimento vinculado a recursos provenientes das exigibilidades bancárias;

II – ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES no caso de programas de investimento administrados pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento". (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A receita da atividade agropecuária está sujeita a diversos tipos de incertezas, devidas principalmente às adversidades climáticas e às oscilações dos preços de mercado.

Dada a importância socioeconômica da atividade, trata-se de setor que conta com instrumentos específicos de apoio do governo, como o crédito rural, os preços mínimos de garantia e o seguro agrícola.

Todavia, diante de uma frustração de receita derivada de adversidades climáticas ou queda de preços, é comum o agricultor necessitar de reescalonamento de suas dívidas, de forma a quitá-las com a receita de safras futuras.

O Manual de Crédito Rural já prevê critérios para a análise e refinanciamento das dívidas rurais, mas trata de forma diferenciada as dívidas de custeio e de investimento.

A presente proposta tem os objetivos de colocar em lei um dispositivo que assenta-se somente numa decisão do Conselho Monetário Nacional e dar tratamento isonômico às dívidas de custeio e de investimento, visto que a frustração de receita compromete o pagamento de ambas.

PARLAMENTAR

LUIS CARLOS HEINZE
Deputado Federal - PP/RS

MPV 733
00123

CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	Medida Provisória 733, de 14 de junho de 2016
20/06/2016	

Autor	Nº do Prontuário
DEPUTADO LUIS CARLOS HEINZE	500

1. _ Supressiva 2.__ Substitutiva 3. X Modificativa 4. _Aditiva 5. __Substitutivo Global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se na Medida Provisória 733/16, o seguinte artigo, renumerando-se os demais:

Art. XX. Fica autorizada a adoção das seguintes medidas de estímulo à renegociação de dívidas originárias de operações de crédito rural e das dívidas contraídas no âmbito do Fundo de Terras e da Reforma Agrária e do Acordo de Empréstimo 4.147-BR, inscritas na DAU, em até 180 dias da data de publicação desta Lei:

I – Permissão da renegociação do total dos saldos devedores das operações até 31 de dezembro de 2017, mantendo-as na DAU, observadas as seguintes condições:

a) prazo de reembolso: 10 (dez) anos, com amortizações em parcelas semestrais ou anuais, de acordo com o fluxo de receitas do mutuário;

b) concessão de desconto percentual sobre as parcelas da dívida pagas até a data do vencimento renegociado, conforme quadro constante do Anexo III desta Lei, aplicando-se, em seguida, uma fração do respectivo desconto de valor fixo por faixa de saldo devedor;

c) a fração do desconto de valor fixo a que se refere a alínea c deste inciso será aquela resultante da divisão do respectivo desconto de valor fixo previsto no quadro constante do Anexo X desta Lei pelo número de parcelas renegociadas conforme a alínea a deste inciso;

d) o total dos saldos devedores será considerado na data da renegociação,

para efeito de enquadramento nas faixas de desconto;

e) pagamento da primeira parcela no ato da negociação.

§ 1º Fica a União, por intermédio da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, autorizada a contratar, com dispensa de licitação, instituições financeiras integrantes da Administração Pública Federal, para adotar as providências necessárias no sentido de facilitar o processo de liquidação ou renegociação de dívidas rurais inscritas em Dívida Ativa da União - DAU, nos termos desta Lei.

§ 2º A adesão à renegociação de que trata este artigo importa em autorização à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN para promover a suspensão das ações e execuções judiciais para cobrança da dívida até o efetivo cumprimento do ajuste, devendo prosseguir em caso de descumprimento.

§ 3º O descumprimento do parcelamento resultará na perda dos benefícios, retornando o valor do débito à situação anterior, deduzido o valor integral referente às parcelas pagas.

§ 4º As condições estabelecidas neste artigo serão estendidas às dívidas originárias de operações do Prodecer - Fase II, do Programa de Financiamento de Equipamentos de Irrigação - PROFIR e do Programa Nacional de Valorização e Utilização de Várzeas Irrigáveis - PROVÁRZEAS, contratadas com o extinto Banco Nacional de Crédito Cooperativo, cujos ativos foram transferidos para o Tesouro Nacional.

§ 5º Às dívidas originárias de crédito rural inscritas na DAU ou que vierem a ser inscritas a partir da publicação desta Lei não será acrescida a taxa de 20% (vinte por cento) a título do encargo legal previsto no Decreto-Lei no 1.025, de 21 de outubro de 1969, devendo os valores já imputados ser deduzidos dos respectivos saldos devedores.

§ 6º A renegociação de que trata este artigo será regulamentada por ato do Procurador-Geral da Fazenda Nacional.

§ 7º Os bens penhorados em garantia da execução deverão desta forma permanecer, para a garantia da renegociação, até a quitação integral do débito, ressalvado o disposto no art. 59 da Lei nº 11.775, de 2008.

§ 8º. Para fins de enquadramento de operações contratadas com

cooperativas, associações de produtores rurais e condomínios de produtores rurais, nas faixas de desconto a que se refere este artigo, os saldos devedores nas datas previstas naqueles dispositivos serão considerados:

I – Por cédula-filha ou instrumento de crédito individual firmado por beneficiário final do crédito;

II – No caso de operação que não envolveu repasse de recursos a cooperados ou associados, pelo resultado da divisão dos saldos devedores pelo número total de cooperados ou associados ativos da entidade.

III – No caso de condomínios de produtores rurais, por participante, excluindo-se cônjuges, identificado pelo respectivo CPF ou CNPJ.

IV – No caso de operações coletivas ou grupais, assinadas por 2 (dois) ou mais produtores rurais, por participante devidamente identificado no instrumento de crédito original, desde que qualificado como devedor, excluindo-se cônjuges, identificado pelo respectivo CPF ou CNPJ.

§ 9º Fica a Advocacia-Geral da União autorizada a adotar as medidas de estímulo à renegociação de que trata este artigo, para as dívidas originárias de operações de crédito rural, cujos ativos tenham sido transferidos para o Tesouro Nacional e os respectivos débitos, não inscritos na Dívida Ativa da União, estejam sendo executados pela Procuradoria-Geral da União, nos casos em que os devedores requeiram o benefício até 31 de dezembro de 2017, observando ainda as seguintes condições:

I – Formalizado o pedido de adesão, ficam suspensos os processos de execução e os respectivos prazos processuais, até análise do requerimento.

II – O valor das parcelas, por ocasião do pagamento, será acrescido de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC para títulos federais, acumulada mensalmente, calculados a partir do mês subsequente ao da consolidação até o mês anterior ao do pagamento, e 1% (um por cento) relativamente ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado.

III – Caberá a cada parte arcar com os honorários de seu advogado, fixados na ação de execução ou de embargos à execução, e ao devedor o pagamento das demais despesas processuais.

IV – A Procuradoria-Geral da União poderá autorizar a instituição financeira contratada para administrar os créditos adquiridos ou desonerados de risco pela União, nos termos do art. 16 da Medida Provisória no 2.196-3, de 24 de agosto de 2001, para adotar as providências necessárias no sentido de facilitar o processo de renegociação de dívidas rurais, nos termos deste artigo.

V – A liquidação e a renegociação de que trata este artigo serão regulamentadas por ato do Advogado-Geral da União.

ANEXO III

Operações de Crédito Rural inscritas na Dívida Ativa da União:
Descontos em caso de renegociação

Total do saldo devedor na data da renegociação (R$ mil)	Desconto (em%)	Desconto fixo, após o desconto percentual (em R$)
Até 10	80	-
Acima de 10 até 50	75	1.200,00
Acima de 50 até 100	70	6.200,00
Acima de 100 até 200	65	13.200,00
Acima de 200	60	19.200,00

* A fração do desconto de valor fixo será obtida mediante a divisão do respectivo desconto fixo pelo número de parcelas resultante da renegociação.

Justificação:

É louvável a iniciativa do governo Michel Temer em buscar uma solução definitiva para liquidar os débitos dos produtores rurais inscritos em Dívida Ativa da União. Sabemos também que essa conta está extremamente inchada de juros, multas e encargos e que nenhum produtor desejou ficar inadimplente. Também é público que, de nenhuma forma, a adimplência terá menos benefícios que o incentivo para regularização dos valores atrasados, já que a multa por apenas um dia de atraso pode chegar a 200% do valor da parcela.

Os índices de descontos oferecidos na MP 733, embora longe de ser um privilégio, retira parte desses pesados encargos adicionados aos débitos ao longo dos últimos anos em decorrência da forçada inadimplência, pois uma parcela em atraso, não

permite o pagamento das demais em normalidade.

No entanto, mesmo com percentual de bonificação que estimula e incentiva a liquidação da conta, muitos produtores que querem liquidar o débito estão descapitalizados e, mesmo desejando, não conseguem ofertar suas terras no mercado mobiliário, seja pela situação econômica do país ou pelas hipotecas ofertadas.

Assim, acredito que o retorno do parcelamento, já ofertado na lei 11.775/2008, agora com percentual mais elevado, irá contribuir para a resolução dessas dívidas e fará justiça aos produtores que viram suas contas crescerem vultuosamente nos últimos anos, diante da incidência de todas as multas e com a correção integral da Selic mais 1% ao ano.

É nesse sentido que propomos a presente emenda, resgatando os princípios de renegociação de dívidas e os descontos já estabelecidos nos artigos 8º e 8º-A da Lei nº 11.775, de 2008, que esteve vigente até 31 de dezembro 2015, por força da Lei nº 13.001, de 2014, assim, estaremos criando as condições necessárias para que os devedores que não conseguirem liquidar suas dívidas nos termos do artigo 4º dessa Medida Provisória, possam ter a possibilidade de renegociar as mesmas.

PARLAMENTAR

LUIS CARLOS HEINZE
Deputado Federal - PP/RS

MPV 733
00124

CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	Medida Provisória 733, de 14 de junho de 2016
20/06/2016	

Autor	Nº do Prontuário
DEPUTADO LUIS CARLOS HEINZE	500

1. _ Supressiva 2.__ Substitutiva 3. X Modificativa 4. _Aditiva 5. __Substitutivo Global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se na Medida Provisória 733/16, o seguinte Art. 4º-A

Art. 4º-A Fica autorizada a adoção das seguintes medidas de estímulo a renegociação, até 29 de dezembro de 2017, de dívidas originárias de operações de crédito rural e das dívidas contraídas no âmbito do Fundo de Terras e da Reforma Agrária e do Acordo de Empréstimo 4.147-BR, inscritas em Dívida Ativa da União, observadas as seguintes condições:

I - Permissão para renegociação do total dos saldos devedores em até 10 anos, com amortizações em parcelas semestrais ou anuais, de acordo com o fluxo de receitas do mutuário, devendo incidir os seguintes descontos percentuais sobre o valor consolidado, por inscrição, atualizado até a data da renegociação:

a) inscrição em Dívida Ativa da União de valor consolidado até R$15.000,00 (quinze mil reais), desconto de 80% (oitenta por cento);

b) inscrição em Dívida Ativa da União de valor consolidado de R$15.000,01 (quinze mil reais e um centavo) até R$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), desconto de 75% (setenta e cinco por cento);

c) inscrição em Dívida Ativa da União de valor consolidado de R$35.000,01 (trinta e cinco mil reais e um centavo) até R$ 100.000,00 (cem mil reais), desconto de 70% (setenta por cento);

d) Inscrição em Dívida Ativa da União de valor consolidado de R$100.000,01 (cem mil reais e um centavo) até R$ 200.000,00 (duzentos mil reais), desconto de 65% (sessenta e cinco por cento);

e) inscrição em Dívida Ativa da União de valor consolidado de R$200.000,01 (duzentos mil reais e um centavo) até R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), desconto de 60% (sessenta por cento);

f) inscrição em Dívida Ativa da União de valor consolidado de R$500.000,01 (quinhentos mil reais e um centavo) até R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), desconto de 55% (cinquenta e cinco por cento); e

g) inscrição em Dívida Ativa da União de valor consolidado acima de R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), desconto de 50% (cinquenta por cento).

§ 1º Entende-se por valor consolidado da inscrição em Dívida Ativa da União o somatório dos débitos a serem liquidados, incluídos os acréscimos legais e contratuais pertinentes, multas e juros.

§ 2º Os descontos de que tratam o inciso I incidirão proporcionalmente para cada faixa de valor da inscrição em Dívida Ativa da União, independentemente do valor originalmente contratado ou da quantidade de beneficiários da operação.

§ 3º Fica a União, por intermédio da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN, autorizada a contratar, com dispensa de licitação, instituições financeiras integrantes da administração pública federal, para adotar as providências necessárias no sentido de facilitar o processo de liquidação de dívidas rurais inscritas na Dívida Ativa da União, nos termos deste artigo.

§ 4º A adesão à renegociação de que trata este artigo importa em autorização à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN para promover a suspensão das ações e execuções judiciais para cobrança da dívida até o efetivo cumprimento do ajuste, devendo prosseguir em caso de descumprimento.

§ 5º O descumprimento do parcelamento resultará na perda dos benefícios, retornando o valor do débito à situação anterior, deduzido o valor integral referente às parcelas pagas.

§ 7º Às dívidas originárias de crédito rural inscritas na DAU ou que vierem a ser inscritas a partir da publicação desta Lei não serão acrescidas da taxa de 20% (vinte por cento) a título do encargo legal previsto no Decreto-Lei no 1.025, de 21 de outubro de 1969, devendo os valores já imputados serem deduzidos dos respectivos saldos devedores.

§ 8º O prazo de prescrição das dívidas de crédito rural de que trata este artigo fica suspenso a partir da data de publicação desta Medida Provisória até 29 de dezembro de 2017.

§ 9º A renegociação de que trata este artigo será regulamentada por ato do Procurador-Geral da Fazenda Nacional.

§ 10 Fica a Advocacia-Geral da União autorizada a adotar as medidas de estímulo à renegociação de que trata este artigo, para as dívidas originárias de operações de crédito rural, cujos ativos tenham sido transferidos para o Tesouro Nacional e os respectivos débitos, não inscritos na Dívida Ativa da União, estejam sendo executados pela Procuradoria-Geral da União, nos casos em que os devedores requeiram o benefício até 29 de dezembro de 2017, observando ainda as seguintes condições:

I – Formalizado o pedido de adesão, ficam suspensos os processos de execução e os respectivos prazos processuais, até análise do requerimento.

II – O valor das parcelas, por ocasião do pagamento, será acrescido de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC para títulos federais, acumulada mensalmente, calculados a partir do mês subsequente ao da consolidação até o mês anterior ao do pagamento, e 1% (um por cento) relativamente ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado.

III – Caberá a cada parte arcar com os honorários de seu advogado, fixados na ação de execução ou de embargos à execução, e ao devedor o pagamento das demais despesas processuais.

IV – A Procuradoria-Geral da União poderá autorizar a instituição financeira contratada para administrar os créditos adquiridos ou desonerados de risco pela União, nos termos do art. 16 da Medida Provisória no 2.196-3, de 24 de agosto de 2001, para adotar as providências necessárias no sentido de facilitar o processo de renegociação de dívidas rurais, nos termos deste artigo.

V – A liquidação e a renegociação de que trata este artigo serão regulamentadas por ato do Advogado-Geral da União.

JUSTIFICAÇÃO

É louvável a iniciativa do governo Michel Temer em buscar uma solução definitiva para liquidar os débitos dos produtores rurais inscritos em Dívida Ativa da União. Sabemos também que essa conta está extremamente inchada de juros, multas e encargos e que nenhum produtor desejou ficar inadimplente. Também é público

que, de nenhuma forma, a adimplência terá menos benefícios que o incentivo para regularização dos valores atrasados, já que a multa por apenas um dia de atraso pode chegar a 200% do valor da parcela.

Os índices de descontos oferecidos na MP 733, embora longe de ser um privilégio, retira parte desses pesados encargos adicionados aos débitos ao longo dos últimos anos em decorrência da forçada inadimplência, pois uma parcela em atraso, não permite o pagamento das demais em normalidade.

No entanto, mesmo com percentual de bonificação que estimula e incentiva a liquidação da conta, muitos produtores que querem liquidar o débito estão descapitalizados e, mesmo desejando, não conseguem ofertar suas terras no mercado mobiliário, seja pela situação econômica do país ou pelas hipotecas ofertadas.

Assim, acredito que o retorno do parcelamento, já ofertado na lei 11.775/2008, agora com percentual mais elevado, irá contribuir para a resolução dessas dívidas e fará justiça aos produtores que viram suas contas crescerem vultuosamente nos últimos anos, diante da incidência de todas as multas e com a correção integral da Selic mais 1% ao ano.

Estou confiante no apoio dos pares para aprovar esta importante medida.

PARLAMENTAR

LUIS CARLOS HEINZE
Deputado Federal - PP/RS

MPV 733
00125

CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	Medida Provisória 733, de 14 de junho de 2016
20/06/2016	

Autor	Nº do Prontuário
DEPUTADO LUIS CARLOS HEINZE	500

1. _ Supressiva 2.__ Substitutiva 3. X Modificativa 4. _Aditiva 5. __Substitutivo Global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se na Medida Provisória 733/16, o seguinte Art. 4º-A

Art. 4º-A Fica autorizada a adoção das seguintes medidas de estímulo a renegociação, até 29 de dezembro de 2017, de dívidas originárias de operações de crédito rural e das dívidas contraídas no âmbito do Fundo de Terras e da Reforma Agrária e do Acordo de Empréstimo 4.147-BR, inscritas em Dívida Ativa da União, observadas as seguintes condições:

I - Permissão para renegociação do total dos saldos devedores em até 10 anos, com amortizações em parcelas semestrais ou anuais, de acordo com o fluxo de receitas do mutuário, devendo incidir os seguintes descontos percentuais sobre o valor consolidado, por inscrição, atualizado até a data da renegociação:

a) inscrição em Dívida Ativa da União de valor consolidado até R$15.000,00 (quinze mil reais), desconto de 80% (oitenta por cento);

b) inscrição em Dívida Ativa da União de valor consolidado de R$15.000,01 (quinze mil reais e um centavo) até R$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), desconto de 75% (setenta e cinco por cento);

c) inscrição em Dívida Ativa da União de valor consolidado de R$35.000,01 (trinta e cinco mil reais e um centavo) até R$ 100.000,00 (cem mil reais), desconto de 70% (setenta por cento);

d) Inscrição em Dívida Ativa da União de valor consolidado de R$100.000,01 (cem mil reais e um centavo) até R$ 200.000,00 (duzentos mil reais), desconto de 65% (sessenta e cinco por cento);

e) inscrição em Dívida Ativa da União de valor consolidado de R$200.000,01 (duzentos mil reais e um centavo) até R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), desconto de 60% (sessenta por cento);

f) inscrição em Dívida Ativa da União de valor consolidado de R$500.000,01 (quinhentos mil reais e um centavo) até R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), desconto de 55% (cinquenta e cinco por cento); e

g) inscrição em Dívida Ativa da União de valor consolidado acima de R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), desconto de 50% (cinquenta por cento).

§ 1º Entende-se por valor consolidado da inscrição em Dívida Ativa da União o somatório dos débitos a serem liquidados, incluídos os acréscimos legais e contratuais pertinentes, multas e juros.

§ 2º Os descontos de que tratam o inciso I incidirão proporcionalmente para cada faixa de valor da inscrição em Dívida Ativa da União, independentemente do valor originalmente contratado ou da quantidade de beneficiários da operação.

§ 3º Fica a União, por intermédio da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN, autorizada a contratar, com dispensa de licitação, instituições financeiras integrantes da administração pública federal, para adotar as providências necessárias no sentido de facilitar o processo de liquidação de dívidas rurais inscritas na Dívida Ativa da União, nos termos deste artigo.

§ 4º A adesão à renegociação de que trata este artigo importa em autorização à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN para promover a suspensão das ações e execuções judiciais para cobrança da dívida até o efetivo cumprimento do ajuste, devendo prosseguir em caso de descumprimento.

§ 5º O descumprimento do parcelamento resultará na perda dos benefícios, retornando o valor do débito à situação anterior, deduzido o valor integral referente às parcelas pagas.

§ 6º As condições estabelecidas neste artigo serão estendidas às dívidas originárias de operações do Prodecer - Fase II, do Programa de Financiamento de Equipamentos de Irrigação - PROFIR e do Programa Nacional de Valorização e Utilização de Várzeas Irrigáveis - PROVÁRZEAS, contratadas com o extinto Banco Nacional de Crédito Cooperativo, cujos ativos foram transferidos para o Tesouro Nacional.

§ 7º Às dívidas originárias de crédito rural inscritas na DAU ou que vierem a ser inscritas a partir da publicação desta Lei não serão

acrescidas da taxa de 20% (vinte por cento) a título do encargo legal previsto no Decreto-Lei no 1.025, de 21 de outubro de 1969, devendo os valores já imputados serem deduzidos dos respectivos saldos devedores.

§ 8º O prazo de prescrição das dívidas de crédito rural de que trata este artigo fica suspenso a partir da data de publicação desta Medida Provisória até 29 de dezembro de 2017.

§ 9º A renegociação de que trata este artigo será regulamentada por ato do Procurador-Geral da Fazenda Nacional.

§ 10 Fica a Advocacia-Geral da União autorizada a adotar as medidas de estímulo à renegociação de que trata este artigo, para as dívidas originárias de operações de crédito rural, cujos ativos tenham sido transferidos para o Tesouro Nacional e os respectivos débitos, não inscritos na Dívida Ativa da União, estejam sendo executados pela Procuradoria-Geral da União, nos casos em que os devedores requeiram o benefício até 29 de dezembro de 2017, observando ainda as seguintes condições:

I – Formalizado o pedido de adesão, ficam suspensos os processos de execução e os respectivos prazos processuais, até análise do requerimento.

II – O valor das parcelas, por ocasião do pagamento, será acrescido de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC para títulos federais, acumulada mensalmente, calculados a partir do mês subsequente ao da consolidação até o mês anterior ao do pagamento, e 1% (um por cento) relativamente ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado.

III – Caberá a cada parte arcar com os honorários de seu advogado, fixados na ação de execução ou de embargos à execução, e ao devedor o pagamento das demais despesas processuais.

IV – A Procuradoria-Geral da União poderá autorizar a instituição financeira contratada para administrar os créditos adquiridos ou desonerados de risco pela União, nos termos do art. 16 da Medida Provisória no 2.196-3, de 24 de agosto de 2001, para adotar as providências necessárias no sentido de facilitar o processo de renegociação de dívidas rurais, nos termos deste artigo.

V – A liquidação e a renegociação de que trata este artigo serão regulamentadas por ato do Advogado-Geral da União.

JUSTIFICAÇÃO

É louvável a iniciativa do governo Michel Temer em buscar uma solução definitiva para liquidar os débitos dos produtores rurais inscritos em Dívida Ativa da União. Sabemos também que essa conta está extremamente inchada de juros, multas e encargos e que nenhum produtor desejou ficar inadimplente. Também é público que, de nenhuma forma, a adimplência terá menos benefícios que o incentivo para regularização dos valores atrasados, já que a multa por apenas um dia de atraso pode chegar a 200% do valor da parcela.

Os índices de descontos oferecidos na MP 733, embora longe de ser um privilégio, retira parte desses pesados encargos adicionados aos débitos ao longo dos últimos anos em decorrência da forçada inadimplência, pois uma parcela em atraso, não permite o pagamento das demais em normalidade.

No entanto, mesmo com percentual de bonificação que estimula e incentiva a liquidação da conta, muitos produtores que querem liquidar o débito estão descapitalizados e, mesmo desejando, não conseguem ofertar suas terras no mercado mobiliário, seja pela situação econômica do país ou pelas hipotecas ofertadas.

Assim, acredito que o retorno do parcelamento, já ofertado na lei 11.775/2008, agora com percentual mais elevado, irá contribuir para a resolução dessas dívidas e fará justiça aos produtores que viram suas contas crescerem vultuosamente nos últimos anos, diante da incidência de todas as multas e com a correção integral da Selic mais 1% ao ano.

Estou confiante no apoio dos pares para aprovar esta importante medida.

PARLAMENTAR

LUIS CARLOS HEINZE
Deputado FEderal - PP/RS

MPV 733
00126

CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	Medida Provisória 733, de 14 de junho de 2016
20/06/2016	

Autor	Nº do Prontuário
DEPUTADO LUIS CARLOS HEINZE	500

1. _ Supressiva 2.__ Substitutiva 3. X Modificativa 4. _Aditiva 5. __Substitutivo Global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se na Medida Provisória 733/16, o seguinte Art. 4º-A

Art. 4º-A Fica autorizada a adoção das seguintes medidas de estímulo a renegociação, até 29 de dezembro de 2017, de dívidas originárias de operações de crédito rural e das dívidas contraídas no âmbito do Fundo de Terras e da Reforma Agrária e do Acordo de Empréstimo 4.147-BR, inscritas em Dívida Ativa da União, observadas as seguintes condições:

I - Permissão para renegociação do total dos saldos devedores em até 10 anos, com amortizações em parcelas semestrais ou anuais, de acordo com o fluxo de receitas do mutuário, devendo incidir os seguintes descontos percentuais sobre o valor consolidado, por inscrição, atualizado até a data da renegociação:

a) inscrição em Dívida Ativa da União de valor consolidado até R$15.000,00 (quinze mil reais), desconto de 85% (oitenta e cinco por cento);

b) inscrição em Dívida Ativa da União de valor consolidado de R$15.000,01 (quinze mil reais e um centavo) até R$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), desconto de 80% (oitenta por cento);

c) inscrição em Dívida Ativa da União de valor consolidado de R$35.000,01 (trinta e cinco mil reais e um centavo) até R$ 100.000,00 (cem mil reais), desconto de 75% (setenta e cinco por cento);

d) Inscrição em Dívida Ativa da União de valor consolidado de R$100.000,01 (cem mil reais e um centavo) até R$ 200.000,00 (duzentos mil reais), desconto de 70% (setenta por cento);

e) inscrição em Dívida Ativa da União de valor consolidado de R$200.000,01 (duzentos mil reais e um centavo) até R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), desconto de 65% (sessenta e cinco por cento);

f) inscrição em Dívida Ativa da União de valor consolidado de R$500.000,01 (quinhentos mil reais e um centavo) até R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), desconto de 60% (sessenta por cento); e

g) inscrição em Dívida Ativa da União de valor consolidado acima de R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), desconto de 55% (cinquenta e cinco por cento).

§ 1º Entende-se por valor consolidado da inscrição em Dívida Ativa da União o somatório dos débitos a serem liquidados, incluídos os acréscimos legais e contratuais pertinentes, multas e juros.

§ 2º Os descontos de que tratam o inciso I incidirão proporcionalmente para cada faixa de valor da inscrição em Dívida Ativa da União, independentemente do valor originalmente contratado ou da quantidade de beneficiários da operação.

§ 3º Fica a União, por intermédio da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN, autorizada a contratar, com dispensa de licitação, instituições financeiras integrantes da administração pública federal, para adotar as providências necessárias no sentido de facilitar o processo de liquidação de dívidas rurais inscritas na Dívida Ativa da União, nos termos deste artigo.

§ 4º A adesão à renegociação de que trata este artigo importa em autorização à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN para promover a suspensão das ações e execuções judiciais para cobrança da dívida até o efetivo cumprimento do ajuste, devendo prosseguir em caso de descumprimento.

§ 5º O descumprimento do parcelamento resultará na perda dos benefícios, retornando o valor do débito à situação anterior, deduzido o valor integral referente às parcelas pagas.

§ 6º As condições estabelecidas neste artigo serão estendidas às dívidas originárias de operações do Prodecer - Fase II, do Programa de Financiamento de Equipamentos de Irrigação - PROFIR e do Programa Nacional de Valorização e Utilização de Várzeas Irrigáveis - PROVÁRZEAS, contratadas com o extinto Banco Nacional de Crédito Cooperativo, cujos ativos foram transferidos para o Tesouro Nacional.

§ 7º Às dívidas originárias de crédito rural inscritas na DAU ou que

vierem a ser inscritas a partir da publicação desta Lei não serão acrescidas da taxa de 20% (vinte por cento) a título do encargo legal previsto no Decreto-Lei no 1.025, de 21 de outubro de 1969, devendo os valores já imputados serem deduzidos dos respectivos saldos devedores.

§ 8º O prazo de prescrição das dívidas de crédito rural de que trata este artigo fica suspenso a partir da data de publicação desta Medida Provisória até 29 de dezembro de 2017.

§ 9º A renegociação de que trata este artigo será regulamentada por ato do Procurador-Geral da Fazenda Nacional.

§ 10 Fica a Advocacia-Geral da União autorizada a adotar as medidas de estímulo à renegociação de que trata este artigo, para as dívidas originárias de operações de crédito rural, cujos ativos tenham sido transferidos para o Tesouro Nacional e os respectivos débitos, não inscritos na Dívida Ativa da União, estejam sendo executados pela Procuradoria-Geral da União, nos casos em que os devedores requeiram o benefício até 29 de dezembro de 2017, observando ainda as seguintes condições:

I – Formalizado o pedido de adesão, ficam suspensos os processos de execução e os respectivos prazos processuais, até análise do requerimento.

II – O valor das parcelas, por ocasião do pagamento, será acrescido de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC para títulos federais, acumulada mensalmente, calculados a partir do mês subsequente ao da consolidação até o mês anterior ao do pagamento, e 1% (um por cento) relativamente ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado.

III – Caberá a cada parte arcar com os honorários de seu advogado, fixados na ação de execução ou de embargos à execução, e ao devedor o pagamento das demais despesas processuais.

IV – A Procuradoria-Geral da União poderá autorizar a instituição financeira contratada para administrar os créditos adquiridos ou desonerados de risco pela União, nos termos do art. 16 da Medida Provisória no 2.196-3, de 24 de agosto de 2001, para adotar as providências necessárias no sentido de facilitar o processo de renegociação de dívidas rurais, nos termos deste artigo.

V – A liquidação e a renegociação de que trata este artigo serão regulamentadas por ato do Advogado-Geral da União.

JUSTIFICAÇÃO

É louvável a iniciativa do governo Michel Temer em buscar uma solução definitiva para liquidar os débitos dos produtores rurais inscritos em Dívida Ativa da União. Sabemos também que essa conta está extremamente inchada de juros, multas e encargos e que nenhum produtor desejou ficar inadimplente. Também é público que, de nenhuma forma, a adimplência terá menos benefícios que o incentivo para regularização dos valores atrasados, já que a multa por apenas um dia de atraso pode chegar a 200% do valor da parcela.

Os índices de descontos oferecidos na MP 733, embora longe de ser um privilégio, retira parte desses pesados encargos adicionados aos débitos ao longo dos últimos anos em decorrência da forçada inadimplência, pois uma parcela em atraso, não permite o pagamento das demais em normalidade.

No entanto, mesmo com percentual de bonificação que estimula e incentiva a liquidação da conta, muitos produtores que querem liquidar o débito estão descapitalizados e, mesmo desejando, não conseguem ofertar suas terras no mercado mobiliário, seja pela situação econômica do país ou pelas hipotecas ofertadas.

Assim, acredito que o retorno do parcelamento, já ofertado na lei 11.775/2008, agora com percentual mais elevado, irá contribuir para a resolução dessas dívidas e fará justiça aos produtores que viram suas contas crescerem vultuosamente nos últimos anos, diante da incidência de todas as multas e com a correção integral da Selic mais 1% ao ano.

Estou confiante no apoio dos pares para aprovar esta importante medida.

PARLAMENTAR

LUIS CARLOS HEINZE
Deputado FEderal - PP/RS

MPV 733
00127

CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	Medida Provisória 733, de 14 de junho de 2016
20/06/2016	

Autor	Nº do Prontuário
DEPUTADO LUIS CARLOS HEINZE	500

1. _ Supressiva 2.__ Substitutiva 3. X Modificativa 4. _Aditiva 5. __Substitutivo Global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se na Medida Provisória 733/16, o seguinte Art. 4º-A

Art. 4º-A Fica autorizada a adoção das seguintes medidas de estímulo a renegociação, até 29 de dezembro de 2017, de dívidas originárias de operações de crédito rural e das dívidas contraídas no âmbito do Fundo de Terras e da Reforma Agrária e do Acordo de Empréstimo 4.147-BR, inscritas em Dívida Ativa da União, observadas as seguintes condições:

I - Permissão para renegociação do total dos saldos devedores em até 10 anos, com amortizações em parcelas semestrais ou anuais, de acordo com o fluxo de receitas do mutuário, devendo incidir os seguintes descontos percentuais sobre o valor consolidado, por inscrição, atualizado até a data da renegociação:

a) inscrição em Dívida Ativa da União de valor consolidado até R$15.000,00 (quinze mil reais), desconto de 85% (oitenta e cinco por cento);

b) inscrição em Dívida Ativa da União de valor consolidado de R$15.000,01 (quinze mil reais e um centavo) até R$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), desconto de 80% (oitenta por cento);

c) inscrição em Dívida Ativa da União de valor consolidado de R$35.000,01 (trinta e cinco mil reais e um centavo) até R$ 100.000,00 (cem mil reais), desconto de 75% (setenta e cinco por cento);

d) Inscrição em Dívida Ativa da União de valor consolidado de R$100.000,01 (cem mil reais e um centavo) até R$ 200.000,00 (duzentos mil reais), desconto de 70% (setenta por cento);

e) inscrição em Dívida Ativa da União de valor consolidado de R$200.000,01 (duzentos mil reais e um centavo) até R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), desconto de 65% (sessenta e cinco por cento);

f) inscrição em Dívida Ativa da União de valor consolidado de R$500.000,01 (quinhentos mil reais e um centavo) até R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), desconto de 60% (sessenta por cento); e

g) inscrição em Dívida Ativa da União de valor consolidado acima de R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), desconto de 50% (cinquenta por cento).

§ 1º Entende-se por valor consolidado da inscrição em Dívida Ativa da União o somatório dos débitos a serem liquidados, incluídos os acréscimos legais e contratuais pertinentes, multas e juros.

§ 2º Os descontos de que tratam o inciso I incidirão proporcionalmente para cada faixa de valor da inscrição em Dívida Ativa da União, independentemente do valor originalmente contratado ou da quantidade de beneficiários da operação.

§ 3º Fica a União, por intermédio da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN, autorizada a contratar, com dispensa de licitação, instituições financeiras integrantes da administração pública federal, para adotar as providências necessárias no sentido de facilitar o processo de liquidação de dívidas rurais inscritas na Dívida Ativa da União, nos termos deste artigo.

§ 4º A adesão à renegociação de que trata este artigo importa em autorização à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN para promover a suspensão das ações e execuções judiciais para cobrança da dívida até o efetivo cumprimento do ajuste, devendo prosseguir em caso de descumprimento.

§ 5º O descumprimento do parcelamento resultará na perda dos benefícios, retornando o valor do débito à situação anterior, deduzido o valor integral referente às parcelas pagas.

§ 6º As condições estabelecidas neste artigo serão estendidas às dívidas originárias de operações do Prodecer - Fase II, do Programa de Financiamento de Equipamentos de Irrigação - PROFIR e do Programa Nacional de Valorização e Utilização de Várzeas Irrigáveis - PROVÁRZEAS, contratadas com o extinto Banco Nacional de Crédito Cooperativo, cujos ativos foram transferidos para o Tesouro Nacional.

§ 7º Às dívidas originárias de crédito rural inscritas na DAU ou que

vierem a ser inscritas a partir da publicação desta Lei não serão acrescidas da taxa de 20% (vinte por cento) a título do encargo legal previsto no Decreto-Lei no 1.025, de 21 de outubro de 1969, devendo os valores já imputados serem deduzidos dos respectivos saldos devedores.

§ 8º O prazo de prescrição das dívidas de crédito rural de que trata este artigo fica suspenso a partir da data de publicação desta Medida Provisória até 29 de dezembro de 2017.

§ 9º A renegociação de que trata este artigo será regulamentada por ato do Procurador-Geral da Fazenda Nacional.

§ 10 Fica a Advocacia-Geral da União autorizada a adotar as medidas de estímulo à renegociação de que trata este artigo, para as dívidas originárias de operações de crédito rural, cujos ativos tenham sido transferidos para o Tesouro Nacional e os respectivos débitos, não inscritos na Dívida Ativa da União, estejam sendo executados pela Procuradoria-Geral da União, nos casos em que os devedores requeiram o benefício até 29 de dezembro de 2017, observando ainda as seguintes condições:

I – Formalizado o pedido de adesão, ficam suspensos os processos de execução e os respectivos prazos processuais, até análise do requerimento.

II – O valor das parcelas, por ocasião do pagamento, será acrescido de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC para títulos federais, acumulada mensalmente, calculados a partir do mês subsequente ao da consolidação até o mês anterior ao do pagamento, e 1% (um por cento) relativamente ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado.

III – Caberá a cada parte arcar com os honorários de seu advogado, fixados na ação de execução ou de embargos à execução, e ao devedor o pagamento das demais despesas processuais.

IV – A Procuradoria-Geral da União poderá autorizar a instituição financeira contratada para administrar os créditos adquiridos ou desonerados de risco pela União, nos termos do art. 16 da Medida Provisória no 2.196-3, de 24 de agosto de 2001, para adotar as providências necessárias no sentido de facilitar o processo de renegociação de dívidas rurais, nos termos deste artigo.

V – A liquidação e a renegociação de que trata este artigo serão regulamentadas por ato do Advogado-Geral da União.

JUSTIFICAÇÃO

É louvável a iniciativa do governo Michel Temer em buscar uma solução definitiva para liquidar os débitos dos produtores rurais inscritos em Dívida Ativa da União. Sabemos também que essa conta está extremamente inchada de juros, multas e encargos e que nenhum produtor desejou ficar inadimplente. Também é público que, de nenhuma forma, a adimplência terá menos benefícios que o incentivo para regularização dos valores atrasados, já que a multa por apenas um dia de atraso pode chegar a 200% do valor da parcela.

Os índices de descontos oferecidos na MP 733, embora longe de ser um privilégio, retira parte desses pesados encargos adicionados aos débitos ao longo dos últimos anos em decorrência da forçada inadimplência, pois uma parcela em atraso, não permite o pagamento das demais em normalidade.

No entanto, mesmo com percentual de bonificação que estimula e incentiva a liquidação da conta, muitos produtores que querem liquidar o débito estão descapitalizados e, mesmo desejando, não conseguem ofertar suas terras no mercado mobiliário, seja pela situação econômica do país ou pelas hipotecas ofertadas.

Assim, acredito que o retorno do parcelamento, já ofertado na lei 11.775/2008, agora com percentual mais elevado, irá contribuir para a resolução dessas dívidas e fará justiça aos produtores que viram suas contas crescerem vultuosamente nos últimos anos, diante da incidência de todas as multas e com a correção integral da Selic mais 1% ao ano.

Estou confiante no apoio dos pares para aprovar esta importante medida.

PARLAMENTAR

LUIS CARLOS HEINZE
Deputado FEderal - PP/RS

MPV 733
00128

CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	Medida Provisória 733, de 14 de junho de 2016
20/06/2016	

Autor	Nº do Prontuário
DEPUTADO LUIS CARLOS HEINZE	500

1. _ Supressiva 2.__ Substitutiva 3. X Modificativa 4. _Aditiva 5. __Substitutivo Global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se na Medida Provisória 733/16, o seguinte Art. 4º-A

Art. 4º-A Fica autorizada a adoção das seguintes medidas de estímulo a renegociação, até 29 de dezembro de 2017, de dívidas originárias de operações de crédito rural e das dívidas contraídas no âmbito do Fundo de Terras e da Reforma Agrária e do Acordo de Empréstimo 4.147-BR, inscritas em Dívida Ativa da União, observadas as seguintes condições:

I - Permissão para renegociação do total dos saldos devedores em até 10 anos, com amortizações em parcelas semestrais ou anuais, de acordo com o fluxo de receitas do mutuário, devendo incidir os seguintes descontos percentuais sobre o valor consolidado, por inscrição, atualizado até a data da renegociação:

a) inscrição em Dívida Ativa da União de valor consolidado até R$15.000,00 (quinze mil reais), desconto de 90% (noventa por cento);

b) inscrição em Dívida Ativa da União de valor consolidado de R$15.000,01 (quinze mil reais e um centavo) até R$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), desconto de 85% (oitenta e cinco por cento);

c) inscrição em Dívida Ativa da União de valor consolidado de R$35.000,01 (trinta e cinco mil reais e um centavo) até R$ 100.000,00 (cem mil reais), desconto de 80% (oitenta por cento);

d) Inscrição em Dívida Ativa da União de valor consolidado de R$100.000,01 (cem mil reais e um centavo) até R$ 200.000,00 (duzentos mil reais), desconto de 75% (setenta e cinco por cento);

e) inscrição em Dívida Ativa da União de valor consolidado de R$200.000,01 (duzentos mil reais e um centavo) até R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), desconto de 70% (setenta e por cento);

f) inscrição em Dívida Ativa da União de valor consolidado de R$500.000,01 (quinhentos mil reais e um centavo) até R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), desconto de 65% (sessenta e cinco por cento); e

g) inscrição em Dívida Ativa da União de valor consolidado acima de R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), desconto de 50% (cinquenta por cento).

§ 1º Entende-se por valor consolidado da inscrição em Dívida Ativa da União o somatório dos débitos a serem liquidados, incluídos os acréscimos legais e contratuais pertinentes, multas e juros.

§ 2º Os descontos de que tratam o inciso I incidirão proporcionalmente para cada faixa de valor da inscrição em Dívida Ativa da União, independentemente do valor originalmente contratado ou da quantidade de beneficiários da operação.

§ 3º Fica a União, por intermédio da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN, autorizada a contratar, com dispensa de licitação, instituições financeiras integrantes da administração pública federal, para adotar as providências necessárias no sentido de facilitar o processo de liquidação de dívidas rurais inscritas na Dívida Ativa da União, nos termos deste artigo.

§ 4º A adesão à renegociação de que trata este artigo importa em autorização à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN para promover a suspensão das ações e execuções judiciais para cobrança da dívida até o efetivo cumprimento do ajuste, devendo prosseguir em caso de descumprimento.

§ 5º O descumprimento do parcelamento resultará na perda dos benefícios, retornando o valor do débito à situação anterior, deduzido o valor integral referente às parcelas pagas.

§ 6º As condições estabelecidas neste artigo serão estendidas às dívidas originárias de operações do Prodecer - Fase II, do Programa de Financiamento de Equipamentos de Irrigação - PROFIR e do Programa Nacional de Valorização e Utilização de Várzeas Irrigáveis - PROVÁRZEAS, contratadas com o extinto Banco Nacional de Crédito Cooperativo, cujos ativos foram transferidos para o Tesouro Nacional.

§ 7º Às dívidas originárias de crédito rural inscritas na DAU ou que vierem a ser inscritas a partir da publicação desta Lei não serão

acrescidas da taxa de 20% (vinte por cento) a título do encargo legal previsto no Decreto-Lei no 1.025, de 21 de outubro de 1969, devendo os valores já imputados serem deduzidos dos respectivos saldos devedores.

§ 8º O prazo de prescrição das dívidas de crédito rural de que trata este artigo fica suspenso a partir da data de publicação desta Medida Provisória até 29 de dezembro de 2017.

§ 9º A renegociação de que trata este artigo será regulamentada por ato do Procurador-Geral da Fazenda Nacional.

§ 10 Fica a Advocacia-Geral da União autorizada a adotar as medidas de estímulo à renegociação de que trata este artigo, para as dívidas originárias de operações de crédito rural, cujos ativos tenham sido transferidos para o Tesouro Nacional e os respectivos débitos, não inscritos na Dívida Ativa da União, estejam sendo executados pela Procuradoria-Geral da União, nos casos em que os devedores requeiram o benefício até 29 de dezembro de 2017, observando ainda as seguintes condições:

I – Formalizado o pedido de adesão, ficam suspensos os processos de execução e os respectivos prazos processuais, até análise do requerimento.

II – O valor das parcelas, por ocasião do pagamento, será acrescido de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC para títulos federais, acumulada mensalmente, calculados a partir do mês subsequente ao da consolidação até o mês anterior ao do pagamento, e 1% (um por cento) relativamente ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado.

III – Caberá a cada parte arcar com os honorários de seu advogado, fixados na ação de execução ou de embargos à execução, e ao devedor o pagamento das demais despesas processuais.

IV – A Procuradoria-Geral da União poderá autorizar a instituição financeira contratada para administrar os créditos adquiridos ou desonerados de risco pela União, nos termos do art. 16 da Medida Provisória no 2.196-3, de 24 de agosto de 2001, para adotar as providências necessárias no sentido de facilitar o processo de renegociação de dívidas rurais, nos termos deste artigo.

V – A liquidação e a renegociação de que trata este artigo serão regulamentadas por ato do Advogado-Geral da União.

JUSTIFICAÇÃO

É louvável a iniciativa do governo Michel Temer em buscar uma solução definitiva para liquidar os débitos dos produtores rurais inscritos em Dívida Ativa da União. Sabemos também que essa conta está extremamente inchada de juros, multas e encargos e que nenhum produtor desejou ficar inadimplente. Também é público que, de nenhuma forma, a adimplência terá menos benefícios que o incentivo para regularização dos valores atrasados, já que a multa por apenas um dia de atraso pode chegar a 200% do valor da parcela.

Os índices de descontos oferecidos na MP 733, embora longe de ser um privilégio, retira parte desses pesados encargos adicionados aos débitos ao longo dos últimos anos em decorrência da forçada inadimplência, pois uma parcela em atraso, não permite o pagamento das demais em normalidade.

No entanto, mesmo com percentual de bonificação que estimula e incentiva a liquidação da conta, muitos produtores que querem liquidar o débito estão descapitalizados e, mesmo desejando, não conseguem ofertar suas terras no mercado mobiliário, seja pela situação econômica do país ou pelas hipotecas ofertadas.

Assim, acredito que o retorno do parcelamento, já ofertado na lei 11.775/2008, agora com percentual mais elevado, irá contribuir para a resolução dessas dívidas e fará justiça aos produtores que viram suas contas crescerem vultuosamente nos últimos anos, diante da incidência de todas as multas e com a correção integral da Selic mais 1% ao ano.

Estou confiante no apoio dos pares para aprovar esta importante medida.

PARLAMENTAR

LUIS CARLOS HEINZE
Deputado FEderal - PP/RS

MPV 733
00129

CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	Medida Provisória 733, de 14 de junho de 2016
20/06/2016	

Autor	Nº do Prontuário
DEPUTADO LUIS CARLOS HEINZE	500

1. _ Supressiva 2.__ Substitutiva 3. X Modificativa 4. _Aditiva 5. __Substitutivo Global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se o seguinte artigo a Medida Provisória nº 733, de 14 de junho de 2016:

"Art. xx. Fica autorizada a repactuação das operações de crédito rural de investimentos e custeio agropecuário, contratadas entre 1º de janeiro de 2015 até 31 de dezembro de 2015 independentemente da fonte de recursos que a operação está lastreada observando as seguintes condições:

I - Beneficiários: produtores rurais que comprovem perdas em suas atividades agropecuárias por meio de laudo técnico ou quando os empreendimentos estejam localizados em municípios que tenham decretado situação de emergência ou de calamidade pública;

II – Para as operações de crédito rural de investimentos: são enquadráveis as parcelas vencidas e vincendas no ano de 2016;

III – Para as operações de crédito rural de custeio agropecuário: são enquadráveis as parcelas vencidas e vincendas no ano de 2016;

IV – Forma de apuração do saldo devedor a ser repactuado:

a) no caso de parcelas vencidas das operações de que tratam os Incisos II e III deste artigo, pelos encargos contratuais de normalidade, sem os bônus, sem multas, sem encargos de inadimplemento e sem os

honorários advocatícios, a serem apurados até a data da repactuação;

b) no caso de parcelas vincendas em 2016 das operações de que tratam os Incisos II e III deste artigo, pelos encargos contratuais de normalidade previstas no contrato original, sem rebates, a serem apurados até a data da repactuação;

c) no caso de operações de que tratam os Incisos II e III deste artigo que estejam integralmente vencidas, pelos encargos contratuais de normalidade, sem os bônus, sem multas, sem encargos de inadimplemento e sem os honorários advocatícios, a serem apurados até a data da repactuação.

V – Demais condições a serem observadas na repactuação:

a) Prazos de reembolso:

1 - Para as operações de que tratam o inciso II deste artigo acrescentar um ano ao final do contrato vigente para cada parcela vencida a ser repactuada;

2- As operações de crédito rural de custeio agropecuário de que trata o inciso III, terão o seu saldo devedor atualizado na forma do Inciso IV e concedido prazo de reembolso de cinco anos, vencendo a primeira parcela um ano após a formalização da repactuação.

b) Amortização prévia inicial calculada sobre o saldo devedor a ser repactuado apurado na forma do inciso IV, nos seguintes percentuais:

1. De 20% quando verificada perda superior a 60% e inferior a 80% das receitas a serem obtidas com o resultado do empreendimento no ano de 2016;

2. De 40% quando verificada perda superior a 40% e inferior a 60% das receitas a serem obtidas com o resultado do empreendimento no ano de 2016;

3. De 60% quando verificada perda superior a 20% e inferior a 40% das receitas a serem obtidas com o resultado do empreendimento no ano de 2016.

VI - Ficam suspensos a partir da data de publicação desta lei e até 31 de dezembro de 2016, para as operações de que trata este artigo:

I – O encaminhamento para cobrança judicial;
II – As execuções judiciais;
III – Os respectivos prazos processuais;
IV – O prazo de prescrição.

VII - Para os efeitos do disposto neste artigo, os honorários advocatícios ou despesas com custas processuais são de responsabilidade de cada parte, e o não implemento de seu pagamento não obsta a referida repactuação.

VIII - A renegociação de que trata este artigo não se aplica às operações amparadas pelo PROAGRO, pelo PROAGRO MAIS ou qualquer outra forma de seguro, desde que tenham sido indenizadas, e deve, por interesse do mutuário, se aplicar sobre o saldo remanescente, se houver.

IX - As disposições deste artigo não se aplicam às operações contratadas por mutuários que tenham comprovadamente cometido desvio de finalidade de crédito, exceto se tais irregularidades sejam sanadas previamente à liquidação ou renegociação da dívida.

X - A instituição financeira deverá apresentar ao devedor, desde que demonstre o seu interesse formal pela renegociação da dívida, extrato demonstrando a sua evolução na forma estabelecida no Inciso IV deste artigo.

XI - O Conselho Monetário Nacional – CMN fixará as demais condições para formalização da repactuação de que trata este artigo, inclusive quando aos prazos de adesão e de formalização.

Justificação:

É notório os prejuízos causados pelo excesso de chuvas na Região Sul e pela falta dela nas regiões Norte e Nordeste. Despesas de custeio agrícola ou pecuário e de investimentos não puderam ser honrados por conta da perda da produção e dos prejuízos que decorreram dos fenômenos climáticos. Assim, é mais do que necessário que se adotem medidas que promovam a suspensão dos vencimentos e a prorrogação das dívidas, mantidas as condições de normalidade, para que esses produtores tenham o prazo necessário para a recomposição de suas atividades produtivas.

Embora os ministérios da Agricultura e da Fazenda tenham demonstrado grande interesse na resolução desses problemas, nenhuma iniciativa foi adotada até este momento para minimizar os prejuízos dos produtores rurais, por isso, conto com o apoio dos nobres pares para aprovar esta emenda que apresentamos.

PARLAMENTAR

LUIS CARLOS HEINZE
Deputado FEderal - PP/RS

MPV 733
00130

CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	Medida Provisória 733, de 14 de junho de 2016
20/06/2016	

Autor	Nº do Prontuário
DEPUTADO LUIS CARLOS HEINZE	500

1. _ Supressiva 2.__ Substitutiva 3. X Modificativa 4. _Aditiva 5. __Substitutivo Global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Dê-se a seguinte redação ao caput e a alínea g do Art. 4º da Medida Provisória 733/16

Art. 4º Fica autorizada a concessão de descontos para a liquidação, até 29 de dezembro de 2017, de dívidas originárias de operações de crédito rural e das dívidas contraídas no âmbito do Fundo de Terras e da Reforma Agrária e do Acordo de Empréstimo 4.147-BR, inscritas em Dívida Ativa da União, devendo incidir o desconto percentual sobre o valor consolidado, por inscrição em Dívida Ativa da União, atualizado até a data da liquidação, da seguinte forma:

.....

.....

g) inscrição em Dívida Ativa da União de valor consolidado acima de R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), desconto de 65% (sessenta e cinco por cento).

JUSTIFICAÇÃO

É louvável a iniciativa do governo Michel Temer em buscar uma solução definitiva para liquidar os débitos dos produtores rurais inscritos em Dívida Ativa da União. Sabemos também que essa conta está extremamente inchada de juros, multas e

encargos e que nenhum produtor desejou ficar inadimplente. Também é público que, de nenhuma forma, a adimplência terá menos benefícios que o incentivo para regularização dos valores atrasados.

A alteração do caput, estendendo a data limite de inscrição em Dívida Ativa da União para fins de enquadramento - que seria até dezembro de 2014 – justifica-se na medida em que a estipulação de um termo final de inscrição inviabiliza a solução efetiva para débitos como o PESA, onde temos as parcelas de juros sendo inscritas em separado, conforme os vencimentos.

Neste sentido, considerando o fato de que todo o saldo do contrato foi cedido à União Federal, nos termos da MP 2.196-3/2001, e que o mutuário não estará em situação de adimplência, teremos, em termos práticos, adesões para fins de *liquidação* que não liquidarão a dívida, pois futuras inscrições em DAU, de parcelas recém vencidas e vincendas das Escrituras Publicas de Confissão de Dívidas (PESAs), serão uma conseqüência lógica do transcurso do tempo.

Assim, até a data limite da opção pela liquidação – em dezembro de 2017 – podem surgir outras inscrições em dívida ativa, que não estarão enquadradas nos termos do caput, obrigando o mutuário a utilizar-se de outra forma de parcelamento, como o convencional, em 60 meses, que certamente será mais oneroso, prejudicando inclusive a capacidade contributiva ou de adimplemento.

Da mesma forma, entendo que a elevação dos cinco pontos percentuais nesta faixa, é necessária. A escala de desconto prevista na MP 733 inicia em 95% para débitos de até R$ 15 mil e segue uma redução de cinco pontos percentuais até chegar em 70% para dívidas consolidadas que chegam a R$ 500 mil. No entanto, justamente incidente sobre valores maiores, esse índice reduz em 10 pontos percentuais.

Mesmo com percentual de bonificação que estimula e incentiva o pagamento da conta, muitos produtores que querem liquidar o débito estão descapitalizados e, mesmo desejando, não conseguem ofertar suas terras no mercado mobiliário.

Assim, acredito que esse percentual a mais além de contribuir para a resolução dessas dívidas, fará justiça aos produtores que viram suas contas crescerem

vultuosamente nos últimos anos com a incidência de todas as multas e com a correção integral da Selic mais 1% ao ano.

PARLAMENTAR

LUIS CARLOS HEINZE
Deputado FEderal - PP/RS

MPV 733
00131

CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	Medida Provisória 733, de 14 de junho de 2016
20/06/2016	

Autor	Nº do Prontuário
DEPUTADO LUIS CARLOS HEINZE	500

1. _ Supressiva 2.__ Substitutiva 3. X Modificativa 4. _Aditiva 5. __Substitutivo Global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Dê-se a seguinte redação a alínea g do Art. 4º da Medida Provisória 733/16

Art. 4º .....
.....
.....

g) inscrição em Dívida Ativa da União de valor consolidado acima de R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), desconto de 65% (sessenta e cinco por cento).

JUSTIFICAÇÃO

É louvável a iniciativa do governo Michel Temer em buscar uma solução definitiva para liquidar os débitos dos produtores rurais inscritos em Dívida Ativa da União. Sabemos também que essa conta está extremamente inchada de juros, multas e encargos e que nenhum produtor desejou ficar inadimplente. Também é público que, de nenhuma forma, a adimplência terá menos benefícios que o incentivo para regularização dos valores atrasados.

Por isso, entendo que a elevação dos cinco pontos percentuais nesta faixa, é necessária. A escala de desconto prevista na MP 733 inicia em 95% para débitos de até R$ 15 mil e segue uma redução de cinco pontos percentuais até chegar em 70% para dívidas consolidadas que chegam a R$ 500 mil. No entanto, justamente incidente sobre valores maiores, esse índice reduz em 10 pontos percentuais.

Mesmo com percentual de bonificação que estimula e incentiva o pagamento da conta, muitos produtores que querem liquidar o débito estão descapitalizados e, mesmo desejando, não conseguem ofertar suas terras no mercado mobiliário.

Assim, acredito que esse percentual a mais além de contribuir para a resolução dessas dívidas, fará justiça aos produtores que viram suas contas crescerem vultuosamente nos últimos anos com a incidência de todas as multas e com a correção integral da Selic mais 1% ao ano.

PARLAMENTAR

LUIS CARLOS HEINZE
Deputado FEderal - PP/RS

MPV 733
00132

CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	Medida Provisória 733, de 14 de junho de 2016
20/06/2016	

Autor	Nº do Prontuário
DEPUTADO LUIS CARLOS HEINZE	500

1. _ Supressiva 2.__ Substitutiva 3. X Modificativa 4. _Aditiva 5. __Substitutivo Global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Dê-se a seguinte redação ao caput do Art. 4º da Medida Provisória 733/16

Art. 4º Fica autorizada a concessão de descontos para a liquidação, até 29 de dezembro de 2017, de dívidas originárias de operações de crédito rural e das dívidas contraídas no âmbito do Fundo de Terras e da Reforma Agrária e do Acordo de Empréstimo 4.147-BR, inscritas em Dívida Ativa da União, devendo incidir o desconto percentual sobre o valor consolidado, por inscrição em Dívida Ativa da União, atualizado até a data da liquidação, da seguinte forma:

JUSTIFICAÇÃO

A alteração do caput, estendendo a data limite de inscrição em Dívida Ativa da União para fins de enquadramento - que seria até dezembro de 2014 – até 30 de novembro de 2017, justifica-se na medida em que a estipulação de um termo final de inscrição inviabiliza a solução efetiva para débitos como o PESA, onde temos as parcelas de juros sendo inscritas em separado, conforme os vencimentos.

Neste sentido, considerando o fato de que todo o saldo do contrato foi cedido à União Federal, nos termos da MP 2.196-3/2001, e que o mutuário não estará em situação de adimplência, teremos, em termos práticos, adesões para fins de *liquidação* que não liquidarão a dívida, pois futuras inscrições em DAU, de parcelas recém vencidas e vincendas das Escrituras Publicas de Confissão de Dívidas (PESAs), serão uma conseqüência lógica do transcurso do tempo.

Assim, até a data limite da opção pela liquidação – em dezembro de 2017 – podem surgir outras inscrições em dívida ativa, que não estarão enquadradas nos termos do caput, obrigando o mutuário a utilizar-se de outra forma de parcelamento, como o convencional, em 60 meses, que certamente será mais oneroso, prejudicando inclusive a capacidade contributiva ou de adimplemento.

PARLAMENTAR

LUIS CARLOS HEINZE
Deputado FEderal - PP/RS

MPV 733
00133

CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	Medida Provisória 733, de 14 de junho de 2016
20/06/2016	

Autor	Nº do Prontuário
DEPUTADO LUIS CARLOS HEINZE	500

1. _ Supressiva 2.__ Substitutiva 3. X Modificativa 4. _Aditiva 5. __Substitutivo Global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Dê-se a seguinte redação ao caput do Art. 4º da Medida Provisória 733/16

Art. 4º Fica autorizada a concessão de descontos para a liquidação, até 29 de dezembro de 2017, de dívidas originárias de operações de crédito rural e das dívidas contraídas no âmbito do Fundo de Terras e da Reforma Agrária e do Acordo de Empréstimo 4.147-BR, inscritas em Dívida Ativa da União até 30 de novembro de 2017, devendo incidir o desconto percentual sobre o valor consolidado, por inscrição em Dívida Ativa da União, atualizado até a data da liquidação, da seguinte forma:

JUSTIFICAÇÃO

A alteração do caput, estendendo a data limite de inscrição em Dívida Ativa da União para fins de enquadramento - que seria até dezembro de 2014 – até 30 de novembro de 2017, justifica-se na medida em que a estipulação de um termo final de inscrição inviabiliza a solução efetiva para débitos como o PESA, onde temos as parcelas de juros sendo inscritas em separado, conforme os vencimentos.

Neste sentido, considerando o fato de que todo o saldo do contrato foi cedido à União Federal, nos termos da MP 2.196-3/2001, e que o mutuário não estará em situação de adimplência, teremos, em termos práticos, adesões para fins de *liquidação* que não liquidarão a dívida, pois futuras inscrições em DAU, de parcelas recém vencidas e vincendas das Escrituras Publicas de Confissão de Dívidas (PESAs), serão uma conseqüência lógica do transcurso do tempo.

Assim, até a data limite da opção pela liquidação – em dezembro de 2017 – podem surgir outras inscrições em dívida ativa, que não estarão enquadradas nos termos do caput, obrigando o mutuário a utilizar-se de outra forma de parcelamento, como o convencional, em 60 meses, que certamente será mais oneroso, prejudicando inclusive a capacidade contributiva ou de adimplemento.

PARLAMENTAR

LUIS CARLOS HEINZE
Deputado Federal - PP/RS

CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA
MPV 733
00134

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data	proposição
21/06/2016	Medida Provisória nº 733, de 14 de junho de 2016

Autor	nº do prontuário
Deputado Raimundo Gomes de Matos	

1 ☐ Supressiva 2. ☐ substitutiva 3☐ modificativa 4. ☒ aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página	Art.	Parágrafo	Inciso	Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Acrescente onde couber o seguinte artigo:

Art. A Lei nº 12.844, de 19 de julho de 2013, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo:

"Art. .Fica autorizada a repactuação de dívidas de operações agroindustriais com valor originalmente contratado de até R$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), relativas a empreendimentos localizados na área de atuação da Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste – SUDENE, independente da fonte de recursos, referentes a uma ou mais operações do mesmo mutuário, observadas as seguintes condições:

I – Para operações com valores originais contratados até 2006:

Enquadramento	Faixa de dívida	% de desconto
01	Até R$ 150.000,00	70%
02	De R$ 150.000,01 até R$ 350.000,00	60%
03	De R$ 350.000,01 até R$ 1.000.000,00	40%
04	De R$ 100.000,01 até R$ 2.000.000,00	30%

II – Para operações com valores originais contratados de 2007 a 2011:

Enquadramento	Faixa de dívida	% de desconto
01	Até R$ 150.000,00	40%
02	De R$ 150.000,01 até R$ 350.000,00	30%
03	De R$ 350.000,01 até R$ 1.000.000,00	20%
04	De R$ 1.000.000,01 até R$ 2.000.000,00	10%

III – Para operações com valores originais contratados de 2012 a 2014 prorrogação sem quaisquer descontos. "

JUSTIFICAÇÃO

Ao logo desses anos, apesar das inúmeras secas ocorridas na região Nordeste, afetando a capacidade produtiva dos produtores e que ensejaram inúmeras medidas de renegociação das dívidas rurais, o setor de agroindústria, constituído para absorver a produção regional, se viu também prejudicado pela falta de matérias prima, comprometendo sua capacidade produtiva e de desenvolvimento, uma vez que importar produtos de outras regiões se tornava caro e pouco competitivo, deixando muitas dessas agroindústrias operando com uma capacidade reduzida.

Apesar de estarem com sua capacidade produtiva comprometida, em nenhuma das propostas até então encaminhadas para solução das dívidas rurais, cuidou desse segmento que também é de fundamental importância para a região. Recuperar a capacidade produtiva dos produtores sem que a capacidade de absorver essa produção não esteja recuperada, pode comprometer a rentabilidade e com isso, promover a inadimplência já favorecida pela seca.

Assim, essa emenda tem como objetivo criar condições para que a agroindústria regional, também prejudicada pela seca que afetou diretamente a produção da região, possa renegociar suas dívidas e recuperar sua capacidade produtiva e poder honrar seus compromissos, até então comprometidos pela estiagem ocorrida na região, e por isso, contamos com o apoio dos nobres pares para aprovar a emenda que ora apresentamos.

PARLAMENTAR

EMENDA Nº
MPV 733 _____/_____
~~00135~~

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 733, DE 2016
21/06/2016	

TIPO
1 [ ] SUPRESSIVA 2 [ ] AGLUTINATIVA 3 [ ] SUBSTITUTIVA 4 [ ] MODIFICATIVA 5 [X] ADITIVA

AUTOR	PARTIDO	UF	PÁGINA
RAIMUNDO GOMES MATOS	PSDB	CE	01/01

A Medida Provisória nº 733, de 14 de junho de 2016, passa a viger acrescida do seguinte artigo, renumerando-se os demais:

"Art. xxx. Fica autorizada a repactuação das operações de crédito rural de investimentos e custeio agropecuário, contratadas entre 01 de janeiro de 2012 até 31 de dezembro de 2015, independentemente da fonte de recursos que estão lastreando a operação observando as seguintes condições:

I – Para as operações de crédito rural de investimentos: são enquadráveis as parcelas vencidas até a data da publicação dessa lei e as parcelas vincendas nos anos de 2016 e 2017;

II – Para as operações de crédito rural de custeio agropecuário: são enquadráveis as parcelas vencidas até a data da publicação dessa lei e as parcelas vincendas no ano de 2016;

III – Forma de apuração do saldo devedor a ser repactuada:

a) no caso de parcelas vencidas das operações de que tratam os Inciso I e II deste artigo, pelos encargos contratuais de normalidade, sem os bônus, sem multas, sem encargos de inadimplemento e sem os honorários advocatícios, a serem apurados até a data da repactuação;

b) no caso de parcelas vincendas em 2016 e 2017 das operações de que tratam os Incisos I e II deste artigo, pelos encargos contratuais de normalidade previstas no contrato original, sem rebates, a serem apurados até a data da repactuação;

c) no caso de operações de que tratam os Inciso I e II deste artigo que estejam integralmente vencidas, pelos encargos contratuais de normalidade, sem os bônus, sem multas, sem encargos de inadimplemento e sem os honorários advocatícios, a serem apurados até a data da repactuação.

IV – Demais condições a serem observadas na repactuação:

a) Prazos de reembolso:

1- Para as operações de que tratam os incisos I e II deste artigo:

1.1. Acrescentar um ano ao final do contrato vigente para cada parcela vencida a ser repactuada, não podendo exceder ao limite de 4 anos;

1.2. No caso de parcelas vincendas em 2016 e 2017, o novo vencimento deve ser fixado respectivamente, para o primeiro e o segundo ano após o vencimento da operação vigente e, no caso de parcelas vencidas a serem repactuadas na forma do item anterior, que seja contado como vencimento final, o vencimento da última parcela vencida a ser repactuada.

2- As operações de crédito rural de custeio agropecuário de que trata o inciso II e vencidas integralmente, terão o seu saldo devedor atualizado na forma do Inciso III e concedido prazo de reembolso de cinco anos, vencendo a primeira parcela um ano após a formalização da repactuação.

b) Amortização prévia inicial calculada sobre o saldo devedor a ser repactuado apurado na forma do inciso III, nos seguintes percentuais, desde que as referidas perdas sejam comprovadas por laudo técnico ou quando forem reconhecidas pelo governo estadual;

1. De 20% quando verificada perda superior a 60% e inferior a 80% das receitas a serem obtidas com o resultado do empreendimento no ano de 2016;

2. De 40% quando verificada perda superior a 40% e inferior a 60% das receitas a serem obtidas com o resultado do empreendimento no ano de 2016;

3. De 60% quando verificada perda superior a 20% e inferior a 40% das receitas a serem obtidas com o resultado do empreendimento no ano de 2016.

§ 1º. Para os municípios do Semiárido Nordestino, Vales do Jequitinhonha e do Mucuri e Norte de Minas Gerais e Norte do Espírito Santo e os municípios que tenham decretado estado de emergência em decorrência de seca ou estiagem prolongada que integram a área de abrangência da Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste – SUDEN, a amortização prévia inicial fica limitada a até 5% o saldo devedor a ser repactuado apurado na forma do inciso III.

§ 2º. Ficam suspensos a partir da data de publicação desta lei e até 31 de dezembro de 2016, para as operações de que trata este artigo:

I – O encaminhamento para cobrança judicial;

II – As execuções judiciais.

III – Os respectivos prazos processuais.

IV – O prazo de prescrição.

§ 3º. Para os efeitos do disposto neste artigo, os honorários advocatícios ou despesas com custas processuais são de responsabilidade de cada parte, e o não implemento de seu pagamento não obsta a referida repactuação.

§ 4º. A renegociação de dívidas de crédito rural de que trata este artigo, poderá:

I – Ser requerida pelo devedor e formalizada em nome der terceiro assuntor, desde que em comum acordo entre as partes;

II – Ser requerida e formalizada pelo avalista ou coobrigado, se não houver manifestação formal do devedor ou desinteresse do mesmo pela liquidação da dívida.

§ 5º. A renegociação de que trata este artigo não se aplica às operações amparadas pelo PROAGRO, pelo PROAGRO MAIS ou qualquer outra forma de seguro, desde que tenham sido indenizadas, podendo se aplicar sobre o saldo remanescente, se houver.

§ 6º. As disposições deste artigo não se aplicam às operações contratadas por mutuários que tenham comprovadamente cometido desvio de finalidade de crédito, exceto se tais irregularidades sejam sanadas previamente à liquidação ou renegociação da dívida.

§ 7º. A instituição financeira deverá apresentar ao devedor, desde que demonstre o seu interesse formal pela renegociação da dívida, extrato demonstrando a sua evolução na forma estabelecida no Inciso III deste artigo.

§ 8º. O Conselho Monetário Nacional – CMN fixará as demais condições para formalização da repactuação de que trata este artigo, inclusive quando aos prazos de adesão e de formalização.

Justificação:

É notório os prejuízos causados pela estiagem que teve início no segundo semestre de 2011, se estendendo até 2015, causando prejuízos incalculáveis às atividades rurais, mesmo para aqueles empreendimentos iniciados à partir de 2010.

Essa estiagem prejudicou e retardou a implantação de pastagens, de áreas de cultivos, de aquisição de bens e insumos, principalmente de bens semoventes que somente poderiam ser incorporados à capacidade produtiva se a infraestrutura que assegurasse essa produção estivesse implementada.

Despesas de custeio agrícola ou pecuário, seja com recursos próprios ou através de financiamento bancário não puderam ser honrados por conta da perda de produção e dos prejuízos que da seca decorreram. Assim, e mais que necessário que se adote medidas que promovam a suspensão dos vencimentos e a prorrogação das dívidas, mantidas as condições de normalidade, para que esses produtores tenham o prazo necessário para a recomposição de suas atividades produtivas.

Nenhuma iniciativa foi adotada pelo poder executivo para minimizar esse prejuízo, prorrogar os vencimentos, apesar de se fazer necessário, pois os prejuízos e as mazelas da seca são conhecidas e não podem deixar de ser consideradas, por isso, conto com o apoio dos nobres pares para aprovar a emenda que apresentamos.

21/06/2016 _____

DATA ASSINATURA

EMENDA Nº
MPV 733 _____/_____
00136

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 733, DE 2016
21/06/2016	

TIPO
1 [ ] SUPRESSIVA 2 [ ] AGLUTINATIVA 3 [ ] SUBSTITUTIVA 4 [ ] MODIFICATIVA 5 [X] ADITIVA

AUTOR	PARTIDO	UF	PÁGINA
RAIMUNDO GOMES DE MATOS	PSDB	CE	01/01

A Medida Provisória nº 733, de 16 de dezembro de 2016, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo, renumerando os demais:

Art. 3º. Fica autorizado o Banco da Amazonia S/A – BASA , a proceder o recalculo das operações que foram financiadas com recursos do Fundo Constitucional de Desenvolvimento da Região Norte – FNO , contratdas até 20 de junho de 1995 mesmo que já que já tenham sido renegociadas com base nos §§ 3º ou 6º do art. 5º da Lei nº 9.138, de 29 de novembro de 1995, repactuadas ou não nos termos da Lei nº 10.437, de 25 de abril de 2002, da Lei nº11.322, de 13 de julho de 2006, ou da Lei nº 11.775, de 17 de setembro de 2008, da seguinte forma:

I – Calculo do saldo Devedor - O banco deverá retroceder o recalculo desde a origem do financiamento aplicando-se a redução dos encargos previsto na cedula original sobre 100% dos Encargos Financeiros sobre do capital liberado.

§ 1º Será feito os ajustes dos saldos devedores na data que estas dividas foram renegociados com base no_nos §§ 3º ou 6º do art. 5º da Lei nº 9.138, de 29 de novembro de 1995, repactuadas ou não nos termos da Lei nº 10.437, de 25 de abril de 2002, da Lei nº11.322, de 13 de julho de 2006, ou da Lei nº 11.775, de 17 de setembro de 2008.

§ 2º Fica o Conselho Monetário Nacional a defenir até 90 dias após a publicação desta lei a metodologia que será adotada pelo agente financeiro para atualizar a divida ate a data da repactuação, após o saldo devedor ter sido ajustado na forma que autoriza o inciso I, deste artigo.

§ 3° Caso o recálculo da dívida de que trata este artigo resulte em saldo devedor 0 (zero) ou menor que 0 (zero), a operação será considerada liquidada, não havendo, em hipótese alguma, devolução de valores a mutuários.

JUSTIFICATIVA,

É imperioso registrar que a metodologia que o Banco da Amazônia utilizou para atualizar as dividas financiadas com recursos do Fundo Constitucional de Financiamento do Norte – FNO, principalmente as que foram contratadas nos anos 1990/1995, onerou significativamente o valor das dívidas dos mutuários de crédito.

Este fato ocorreu pelo motivo do agente financeiro ter utilizado uma metodologia diversa daquela que os diplomas legais regulamentavam os financiamentos oriundos dos

Fundos Constitucionais.

Por não aplicar corretamente as reduções previstas nos encargos financeiros, o resultado do saldo devedor obtido através desse procedimento equivocado repercutiu de forma de aumentar substancialmente o estoque da dívida não só para as operações que foram securitizadas, assim como também para todas as operações, tornado em certos casos saldos com valores absolutamente impossíveis de serem ressarcidos.

De forma simples, a metodologia utilizada pelo Banco da Amazônia, consistia na aplicação na aplicação de juros e correção monetária plenos sobre parte do capital emprestado, para tanto era utilizada duas fichas, na ficha 1 registrava a parte do financiamento que deveria incidir os custos dos financiamentos plenos, e na ficha 2 registrava a diferença sobre a qual não aplicava os encargos financeiros totais. Esse procedimento não respeitava as regras da lei vigente, ou seja, era para ser aplicado a redução " rebates" nos encargos financeiros, sobre a totalidade do capital financiado.

Em seguida apresentaremos no Quadro 01, com a devida autorização dos mutuários, vários casos concretos onde pode-se observar o enorme prejuízo que a metodologia equivocada de calcular o saldo devedor do financiamento aqueles que buscaram alavancar seus negócios com recursos do FNO. Esse quadro resume numa amostragem comparativa entre os saldos apurados pelo Banco da Amazônia para efeito de benefício da securitização com os saldos obtidos com a mesma finalidade, através da aplicação da metodologia correta que foi utilizada pelos gestores do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste – FNE e do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro Oeste - FCO.

QUADRO 01 RESUMO DOS SALDOS APURADOS PELO BANCO DA AMAZONIA EM COMPARAÇÃO COM OS OBTIDOS ATRAVES DA APLICAÇÃO CORRETA DOS REBATES NOS ENCARGOS FINANCEIROS – **POSIÇÃO 30.11.95** – DATA PARA O CALCULO DO SALDO DEVEDOR DAS DIVIDAS QUE SERIAM SECURITIZADAS.

N°	OPERAÇÃO ORIGINAL	ANO	SALDO APRESENTADO PELO BASA – R$ (1)	SALDO DEVEDOR CALCULADO EM CONFORMIDADE COM OS DIPLOMAS LEGAIS –R$- (2)
1	007.90/0058-4	1990	54.788,55	985,62 (D)
2	007.90/0022-3	1990	125.469,86	14.470,43(C)
3	017.93/0037-4	1994	102.743,80	74.473,80 (D)
4	064.90/0082-0	1990	118.590,07	6.029,04 (C)
5	064.91/0006-9	1991	136.524,57	50.228,48 (D)
6	086.91/0015-7	1991	355.567,97	123.357,70 (D)

(1) Saldos apresentados pelo Banco para efeito de securitização, onde são aplicados juros e correção plenos em parte do capital.

(2) Saldos obtidos a partir da aplicação de juros e correção (com redução) sobre o total financiado.

(C) CREDOR (D) DEVEDOR

Na operação n° 01- enquanto o Banco da Amazônia calculou um saldo devedor de R$ 54.788,55 (cinquenta e quatro mil, setecentos e oitenta e oito reais e cinquenta e cinco centavos), o recalculo efetuado a partir do que expressamente estabelece o art. 11 da lei

7.827/89.

" **Art. 11. As atividades prioritárias e de relevante interesse para o desenvolvimento econômico e social das Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste terão redução nos encargos financeiros, correspondentes à Taxa de Juros de Longo Prazo - TJLP e ao del-credere"**.

Chega-se a um valor infinitamente menor que o apresentado pelo banco. Deve ser ressaltado que essa operação tem direito redução de 40% nos custos financeiros e que o proponente amortizou várias prestações, com isso o saldo apurado para efeito de securitização, por nos calculado é de R$ 985,62 (novecentos e oitenta e cinco reais e sessenta e dois centavos), portanto 54 vezes menor que o Banco securitizou.

Sendo assim é de fundamental importância que esta irregularidade seja corrigida, no sentido de não prejudicar os mutuários do BASA, que tiveram suas dividas atualizadas na forma equivocada pelo BASA.

21/06/2016 _____

DATA ASSINATURA

EMENDA Nº
MPV 733 _____/_____
~~00137~~

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 733, DE 2016
21/06/2016	

TIPO

1 [ ] SUPRESSIVA 2 [ ] AGLUTINATIVA 3 [ ] SUBSTITUTIVA 4 [ ] MODIFICATIVA 5 [X] ADITIVA

AUTOR	PARTIDO	UF	PÁGINA
RAIMUNDO GOMES DE MATOS	PSDB	CE	01/01

A Medida Provisória nº 733, de 14 de junho de 2016, passa a viger acrescida do seguinte artigo, renumerando-se os demais:

"Art. xxx. Para formalização da renegociação de que trata o artigo 2º desta lei, são dispensadas a consulta ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (Cadin) e a apresentação de quaisquer tipos de certidão negativa de débito, inclusive o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF)".

Justificação:

Como não estamos tratando de contratação de nova operação, a presente emenda tem por objetivo, impedir que exigências desta natureza possam impedir que os mutuários de crédito rural renegociem suas dívidas, lembrando que exigência dessa natureza devem constara para exigência de contratações de novos recursos, lembrando que tais exigências já foram feitas quando da contratação das operações a serem renegociadas.

21/06/2016 _____
DATA ASSINATURA

EMENDA Nº
MPV 733 _____/_____
00138

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 733, DE 2016
21/06/2016	

TIPO
1 [ ] SUPRESSIVA 2 [ ] AGLUTINATIVA 3 [ ] SUBSTITUTIVA 4 [ ] MODIFICATIVA 5 [X] ADITIVA

AUTOR	PARTIDO	UF	PÁGINA
RAIMUNDO GOMES DE MATOS	PSDB	CE	01/01

A Medida Provisória nº 733, de 14 de junho de 2016, passa a viger acrescida do seguinte artigo, renumerando os demais:

Art. XXX. Na apuração dos saldos devedores das operações amparadas pela liquidação ou renegociação de que tratam os artigos 1º, 2º e 3º desta Lei, a instituição financeira deverá observar:

I – Que serão apurados à partir da data de contratação da operação com base nos encargos contratuais de normalidade, excluídos os bônus, sem o cômputo de multa, mora ou quaisquer outros encargos por inadimplemento ou honorários advocatícios, mesmo que tenham sido incorporados ao saldo devedor ou pactuados por meio de aditivos contratuais ou escrituras públicas de confissão, assunção e de repactuação de dívidas, inclusive as renegociadas após 01 de janeiro de 2012, observando ainda que devem ser aplicados nas operações com recursos do FNE:

a- que a partir de 1º de julho de 1995 e até 13 de janeiro de 2000, sejam utilizados os encargos fixados pela redação original do art. 1º da Lei nº 9.126, de 10 de novembro de 1995;

b- que para o período de 14 de janeiro de 2000 a 31 de dezembro de 2006, sejam utilizados os encargos definidos pela redação original da Lei nº 10.177, de 12 de janeiro de 2001;

c- que para o período de 1º de janeiro de 2007 a 31 de dezembro de 2007, sejam utilizados os encargos originalmente definidos pelo Decreto nº 5.951, de 31 de outubro de 2006;

d- que a partir de 1º de janeiro de 2008, sejam utilizados os encargos originalmente definidos no Decreto nº 6.367, de 30 de janeiro de 2008.

II – Que na apuração do saldo devedor das operações contratadas com as demais fontes de recursos que não seja com o FNE, a instituição financeira, alternativamente ao disposto no Inciso I e a seu exclusivo critério, poderá utilizar os encargos contratuais de normalidade, sem o cômputo de multa, mora ou quaisquer outros encargos por inadimplemento ou honorários advocatícios até o vencimento original da operação, e após o vencimento original e até a data de sua liquidação ou renegociação, os mesmos encargos aplicados para as operações contratadas com recursos do FNE, na forma estabelecida no Inciso I deste artigo.

III – Que na apuração do saldo devedor das operações alongadas ao amparo do § 5º do artigo 5º da Lei nº 9.138, de 29 de novembro de 1995, renegociadas com base na Resolução, do Conselho Monetário Nacional – CMN, nº 2.238, de 31 de janeiro de 1996, e suas alterações:

a- Quando não renegociadas ao amparo dos artigos 1º da Lei nº 10.437, de 25 de abril de 2002, 4º da Lei nº 11.322, de 13 de julho de 2006, e 1º e 2º da Lei nº 11.775, de 17 de setembro de 2008, o saldo devedor resultará da soma dos valores apurados da seguinte forma:

1. cada parcela vencida terá seu valor calculado pela multiplicação das unidades de

produtos vinculados pelos respectivos preços mínimos vigentes na data de seu vencimento;

2. atualização das parcelas, a partir de cada vencimento e até a data da liquidação da dívida, pelos encargos vinculadas à caderneta de poupança, excluindo-se multas, encargos de inadimplemento e outros encargos não previstos no contrato original, inclusive os honorários advocatícios.

b- Quando renegociadas ao amparo dos artigos 1º da Lei nº 10.437, de 2002, 4º da Lei nº 11.322, de 2006, ou 1º e 2º da Lei nº 11.775, de 2008, o saldo devedor resultará da soma dos valores apurados da seguinte forma:

1. cada parcela vencida terá seu valor calculado pela multiplicação das unidades de produtos vinculados pelos respectivos preços mínimos vigentes na data de seu vencimento, atualizadas a partir de cada vencimento e até a data da liquidação da dívida pelos encargos vinculadas à caderneta de poupança, excluindo-se multas, encargos de inadimplemento e outros encargos não previstos no contrato original, inclusive os honorários advocatícios;

2. cada parcela vincenda terá seu valor calculado, mediante dispensa da correção pela variação do preço mínimo de que trata o § 3º do art.1º da Lei nº 10.437, de 2002, e o inciso III do art. 4º da Lei nº 11.322, de 2006, descontando-se, na data da liquidação da dívida, a parcela de juros de 3% a.a. (três por cento ao ano) incorporada às parcelas vincendas.

IV – Que na apuração do saldo devedor das operações alongadas ao amparo dos §§ 6º, 6º-A, 6º-B e 6º-C do art. 5º da Lei nº 9.138, de 1995, renegociadas com base na Resolução CMN nº 2.471, de 31 de janeiro de 1996, e suas alterações, o saldo devedor das parcelas vencidas será apurado com os descontos de que trata o art. 2º da Lei nº 9.866, de 1999 na data do seu vencimento, e à partir do vencimento original da parcela e até a data da liquidação ou da renegociação, pelos encargos contratuais de normalidade, sem o cômputo de multa, mora ou quaisquer outros encargos por inadimplemento ou honorários advocatícios.

§ 1º. Na apuração do saldo devedor das operações de que trata o Inciso IV, a instituição financeira, alternativamente ao disposto no referido inciso e a seu exclusivo critério, após o vencimento contratual de cada parcela, poderá utilizar, até a data de sua renegociação ou liquidação, os mesmos encargos aplicados para as operações contratadas com recursos do FNE, observado o disposto no Inciso I deste artigo.

§ 2º. Os custos decorrentes do ajuste dos saldos devedores de que trata este artigo, serão assumidos, na forma do regulamento:

I – Pelo FNE, nas operações lastreadas em seus recursos

I – Pelas instituições financeiras federais em relação às operações contratadas com as demais fontes de recursos.

§ 3º. A instituição financeira deverá apresentar ao devedor, desde que demonstre o seu interesse formal pela liquidação ou renegociação da dívida, extrato demonstrando a evolução da dívida na forma estabelecida neste artigo, a partir da data de contratação da operação original amparada pelos dispositivos desta Lei.

Justificação:

Trata-se de medida necessária para disciplinar a forma de apuração dos saldos devedores amparados por esta Medida Provisória, e a apresentação dos extratos, mecanismos não tratados no texto original.

21/06/2016 _____

DATA ASSINATURA

EMENDA Nº
MPV 733 _____/_____
~~**00139**~~

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 733, DE 2016
21/06/2016	

TIPO
1 [ ] SUPRESSIVA 2 [ ] AGLUTINATIVA 3 [ ] SUBSTITUTIVA 4 [ ] MODIFICATIVA 5 [X] ADITIVA

AUTOR	PARTIDO	UF	PÁGINA
RAIMUNDO GOMES DE MATOS	PSDB	CE	01/01

A Medida Provisória nº 733, de 14 de junho de 2016, passa a viger com as seguintes alterações:

Art. 1º .....
.....
§ 10. Aplica-se as disposições deste artigo:
I – Às operações contratadas com base no art. 5º da Lei nº 12.716, de 2012, devendo a redefinição do saldo retroagir às operações liquidadas com a contratação da nova operação, recalculadas na forma do § 1º deste artigo;
II – Às operações contratadas com base no art. 9º da Lei nº 12.844, de 2013, devendo a redefinição do saldo retroagir às operações liquidadas com a contratação da nova operação, recalculadas na forma do § 1º deste artigo.

Art. 2º. .....
.....
§ 7º. Aplica-se as disposições deste artigo:
I – Às operações contratadas com base no art. 5º da Lei nº 12.716, de 2012, devendo a redefinição do saldo retroagir às operações liquidadas com a contratação da nova operação, recalculadas na forma do § 1º do artigo 1º;
II – Às operações contratadas com base no art. 9º da Lei nº 12.844, de 2013, devendo a redefinição do saldo retroagir às operações liquidadas com a contratação da nova operação, recalculadas na forma do § 1º do artigo 1º.

Justificação:

Trata-se de medida necessária para fazer justiça com aqueles produtores que, buscando regularizar suas dívidas com as instituições financeiras federais, contrataram nova operação nos termos do artigo 5º da Lei nº 12.716, de 2012 e artigo 9º da Lei nº 12.844, de 2013 e liquidaram assim, suas operações originais, que se não tivessem sido liquidadas e sem nenhum benefício, pois as operações foram renegociadas sem rebate e apenas recalculadas na forma contratual, , teriam ampara nas disposições dessa Lei, por terem sido contratadas até 2006, não podendo esses produtores ficaram prejudicados e excluídos desses mecanismos.

21/06/2016 _____

DATA	ASSINATURA

EMENDA Nº
MPV 733 _____/_____
00140

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 733, DE 2016
21/06/2016	

TIPO
1 [ ] SUPRESSIVA 2 [ ] AGLUTINATIVA 3 [ ] SUBSTITUTIVA 4 [**X**] MODIFICATIVA 5 [ ] ADITIVA

AUTOR	PARTIDO	UF	PÁGINA
RAIMUNDO GOMES DE MATOS	PSDB	CE	01/01

A Medida Provisória nº 733, de 14 de junho de 2016, passa a viger com as seguintes alterações:

Art. 4º Fica autorizada a concessão de descontos para a liquidação, até 29 de dezembro de 2017, de dívidas originárias de operações de crédito rural e das dívidas contraídas no âmbito do Fundo de Terras e da Reforma Agrária e do Acordo de Empréstimo 4.147-BR, inscritas em Dívida Ativa da União até 90 dias após a publicação dessa lei, devendo incidir o desconto percentual sobre o valor consolidado, por inscrição em Dívida Ativa da União, atualizado até a data da liquidação, da seguinte forma:

.....

§ 8º Para fins do disposto neste artigo, os saldos devedores das operações de crédito rural contratadas com cooperativas, associações e condomínios de produtores rurais, inclusive as operações efetuadas na modalidade grupal ou coletiva, serão apurados, quando demonstrado pelo devedor:

I - por cédula-filha ou instrumento de crédito individual firmado por beneficiário final do crédito;

II - pelo resultado da divisão do valor originalmente contratado pelo número de mutuários constantes da cédula de crédito, no caso de crédito rural grupal ou coletivo;

III - pelo resultado da divisão do valor originalmente contratado pelo número total de cooperados ou associados ativos da entidade, no caso de operação que não tenha envolvido repasse de recursos a cooperados ou associados; e

IV - pelo resultado da divisão do valor originalmente contratado pelo número de cotistas constantes da cédula de crédito, desde que vinculados no instrumento de crédito como coobrigados ou avalistas, no caso de operação contratada por pessoa jurídica constituída por cotas de responsabilidade limitada.

§ 9º Fica suspenso o encaminhamento para cobrança judicial e as execuções em curso para os débitos referente às operações enquadráveis neste artigo até 29 de dezembro de 2017.

Justificação:

Apesar do alcance da proposta e da sua importância para os produtores rurais do Nordeste e, em relação à Dívida Ativa da União – DAU, para o todo país, alguns pontos mereceram nossa atenção em relação à alteração para melhor adequação da proposta, como a fixação mais clara dos parâmetros de atualização da dívida, suspensão das execuções em curso, necessárias para evitar leilões de propriedades na vigência da lei, correção de redação para alguns itens, obrigação para que a instituição financeira apresente os extratos demonstrando a evolução da dívida, competência na assunção do ônus dessas medidas e do recalculo, enquadramento de cooperativas, associações e condomínios rurais formais e informais.

Outro ponto que também procuramos abordar, diz respeito ao enquadramento na Dívida Ativa da União – DAU, ficou restrita ao ano de 2014, o que traz prejuízos aos produtores, uma vez que a Lei nº 12.844, de 213, permitiu a não inscrição das parcelas vencidas, entretanto, nas operações com risco da União, a simples suspenção do encaminhamento de parcelas vencidas, não suspenda a cobrança na forma definida na Medida Provisória 2.196-4, de 2001, que a partir da inadimplência, não incidência de bônus ou reduções e os valores vencidos passam a ser atualizados pela Taxa SELIC, portanto, em não havendo a inscrição dessas dívidas, esses produtores estarão prejudicados pois não poderão nem renegociar ou mesmo liquidar esses débitos já vencidos.

21/06/2016 _____

DATA ASSINATURA

EMENDA Nº
MPV 733 _____/_____
00141

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 733, DE 2016
21/06/2016	

TIPO

1 [ ] SUPRESSIVA 2 [ ] AGLUTINATIVA 3 [ ] SUBSTITUTIVA 4 [**X**] MODIFICATIVA 5 [ ] ADITIVA

AUTOR	PARTIDO	UF	PÁGINA
RAIMUNDO GOMES DE MATOS	PSDB	CE	01/01

A Medida Provisória nº 733, de 14 de junho de 2016, passa a viger com as seguintes alterações:

"Art. 1º .....

.....

§ 1º. Os saldos devedores das operações a serem liquidadas nos termos deste artigo serão apurados à partir da data de contratação da operação com base nos encargos contratuais de normalidade, excluídos os bônus, sem o cômputo de multa, mora ou quaisquer outros encargos por inadimplemento ou honorários advocatícios, mesmo que tenham sido incorporados ao saldo devedor ou pactuados por meio de aditivos contratuais ou escrituras públicas de confissão, assunção e de repactuação de dívidas, inclusive as renegociadas após 31 de dezembro de 2010, observando ainda que devem ser aplicados nas operações com recursos do FNE:

I- que a partir de 1º de julho de 1995 e até 13 de janeiro de 2000, sejam utilizados os encargos fixados pela redação original do art. 1º da Lei nº 9.126, de 10 de novembro de 1995;

II- que para o período de 14 de janeiro de 2000 a 31 de dezembro de 2006, sejam utilizados os encargos definidos pela redação original da Lei nº 10.177, de 12 de janeiro de 2001;

III- que para o período de 1º de janeiro de 2007 a 31 de dezembro de 2007, sejam utilizados os encargos originalmente definidos pelo Decreto nº 5.951, de 31 de outubro de 2006;

IV- que a partir de 1º de janeiro de 2008, sejam utilizados os encargos originalmente definidos no Decreto nº 6.367, de 30 de janeiro de 2008.

.....

§ 3º Fica suspenso o encaminhamento para cobrança judicial e as execuções judiciais em curso para os débitos referentes às operações enquadráveis neste artigo até 29 de dezembro de 2017.

.....

§ 5º .....

.....

III – Pelo resultado da divisão do valor originalmente contratado pelo número total de cooperados ou associados ativos da entidade, no caso de operação que não tenha envolvido repasse de recursos a cooperados ou associados.

IV – Pelo resultado da divisão do valor originalmente contratado pelo número de cotistas constantes da cédula de crédito, desde que vinculados no instrumento de crédito como coobrigados ou avalistas, no caso de operação contratada por pessoa jurídica constituída por cotas de responsabilidade limitada.

.....

§ 9º Os custos decorrentes do ajuste dos saldos devedores previstos no § 1º serão assumidos pelo FNE, nas operações lastreadas em seus recursos.

§ 10. Na apuração do saldo devedor das operações contratadas com as demais fontes de recursos de que trata o caput deste artigo, a instituição financeira, alternativamente ao disposto no § 1º e seu exclusivo critério, poderá utilizar os encargos contratuais de normalidade, sem o cômputo de multa, mora ou quaisquer outros encargos por inadimplemento ou honorários advocatícios até o vencimento original da operação, e após o vencimento original e até a data de sua liquidação, os mesmos encargos aplicados para as operações contratadas com recursos do FNE, na forma estabelecida no § 1º deste artigo.
§ 11 Os custos decorrentes do ajuste dos saldos devedores previstos no § 10 serão assumidos pelas instituições financeiras.
§ 12. A instituição financeira deverá apresentar ao devedor, desde que demonstre o seu interesse formal pela liquidação da dívida, extrato demonstrando a evolução da dívida na forma estabelecida nos §§ 1º e 10 deste artigo.

Art. 2º Fica autorizada, até 29 de dezembro de 2017, a repactuação das dívidas das operações de crédito rural contratadas junto ao BNB, com recursos oriundos do FNE e com recursos mistos do FNE com outras fontes, relativas a empreendimentos localizados na área de abrangência da Sudene, contratadas até 31 de dezembro de 2011, recalculadas nos termos do § 1º do artigo 1º desta lei, observadas as seguintes condições:
.....
VI - Amortização prévia calculada sobre o saldo devedor apurado na forma do caput deste artigo, nos seguintes percentuais, depois de aplicados os bônus de adimplência de que tratam os incisos I e II.
.....
§ 2º Fica suspenso o encaminhamento para cobrança judicial e as execuções judiciais em curso para os débitos referente às operações enquadráveis neste artigo até 29 de dezembro de 2017.
.....
§ 4º .....
.....
III - pelo resultado da divisão do valor originalmente contratado pelo número total de cooperados ou associados ativos da entidade, no caso de operação que não tenha envolvido repasse de recursos a cooperados ou associados.
.....
§ 6º Os descontos de que trata este artigo serão vinculados ao pagamento pelo mutuário, até a data de vencimento, de cada uma das parcelas constantes do novo cronograma de que trata o inciso III do caput, devendo a cláusula de adimplência constar do respectivo instrumento de crédito.
§ 7º Para os efeitos do disposto no caput, os honorários advocatícios e as despesas com custas processuais são de responsabilidade de cada parte e a falta de seu pagamento não obsta a renegociação da dívida.
§ 8º Fica o FNE autorizado a assumir os ônus decorrentes das disposições deste artigo referentes às operações lastreadas em seus próprios recursos e às operações lastreadas em recursos mistos do FNE com outras fontes contratadas com o BNB.
§ 9º Os custos decorrentes do ajuste dos saldos devedores previstos no caput deste artigo serão assumidos, na forma do regulamento:
II – Pelo FNE, nas operações lastreadas em seus recursos
I – Pelas instituições financeiras federais em relação às operações contratadas com as demais fontes de recursos.
§ 10. A instituição financeira deverá apresentar ao devedor, desde que demonstre o seu interesse formal pela renegociação da dívida, extrato demonstrando a evolução da dívida na forma estabelecida nos § 4º deste artigo.
§ 11. As disposições deste artigo não se aplicam às operações:
I – Renegociadas no âmbito da Lei nº 9.138, de 29 de novembro de 1995, desoneradas de risco pela União por força da Medida Provisória nº 2.196-3, de 24 de agosto de 2001, e inscritas em Dívida Ativa da União ou em cobrança judicial pela Procuradoria-Geral da União;
II – Contratadas ao amparo do inciso V do art. 7º da Lei nº 11.775, de 17 de setembro de

2008; ou
III – Contratadas por mutuários que tenham comprovadamente cometido desvio de finalidade de crédito, exceto se a irregularidade tenha sido sanada previamente à liquidação ou à renegociação da dívida.

Art. 3º .....
.....
§ 1º Os saldos devedores das operações a serem liquidadas nos termos deste artigo serão apurados a partir da data de contratação da operação com base nos encargos contratuais de normalidade, excluídos os bônus, sem o cômputo de multa, mora ou quaisquer outros encargos por inadimplemento ou honorários advocatícios, estando autorizada, a seu exclusivo critério, a adotar após o vencimento original da operação e até a data de sua liquidação, os mesmos encargos aplicados para as operações contratadas com recursos do FNE, na forma estabelecida no § 1º do artigo 1º desta lei.
.....
§ 5º .....
.....
III – Pelo resultado da divisão do valor originalmente contratado pelo número total de cooperados ou associados ativos da entidade, no caso de operação que não tenha envolvido repasse de recursos a cooperados ou associados.
IV – Pelo resultado da divisão do valor originalmente contratado pelo número de cotistas constantes da cédula de crédito, desde que vinculados no instrumento de crédito como coobrigados ou avalistas, no caso de operação contratada por pessoa jurídica constituída por cotas de responsabilidade limitada.
.....
§ 9º Fica suspenso o encaminhamento para cobrança judicial e as execuções judiciais em curso para os débitos referente às operações enquadráveis neste artigo até 29 de dezembro de 2017.
§ 10. Os custos decorrentes do ajuste dos saldos devedores previstos no § 1º serão assumidos pelos respectivos bancos.
§ 11. A instituição financeira deverá apresentar ao devedor, desde que demonstre o seu interesse formal pela liquidação da dívida, extrato demonstrando a evolução da dívida na forma estabelecida nos § 1º deste artigo.
.....

Art. 4º Fica autorizada a concessão de descontos para a liquidação, até 29 de dezembro de 2017, de dívidas originárias de operações de crédito rural e das dívidas contraídas no âmbito do Fundo de Terras e da Reforma Agrária e do Acordo de Empréstimo 4.147-BR, inscritas em Dívida Ativa da União até 90 dias após a publicação dessa lei, devendo incidir o desconto percentual sobre o valor consolidado, por inscrição em Dívida Ativa da União, atualizado até a data da liquidação, da seguinte forma:
.....
§ 8º Para fins do disposto neste artigo, os saldos devedores das operações de crédito rural contratadas com cooperativas, associações e condomínios de produtores rurais, inclusive as operações efetuadas na modalidade grupal ou coletiva, serão apurados, quando demonstrado pelo devedor:
I - por cédula-filha ou instrumento de crédito individual firmado por beneficiário final do crédito;
II - pelo resultado da divisão do valor originalmente contratado pelo número de mutuários constantes da cédula de crédito, no caso de crédito rural grupal ou coletivo;
III - pelo resultado da divisão do valor originalmente contratado pelo número total de cooperados ou associados ativos da entidade, no caso de operação que não tenha envolvido repasse de recursos a cooperados ou associados; e
IV - pelo resultado da divisão do valor originalmente contratado pelo número de cotistas constantes da cédula de crédito, desde que vinculados no instrumento de crédito como coobrigados ou avalistas, no caso de operação contratada por pessoa jurídica constituída por cotas de responsabilidade limitada.
§ 9º Fica suspenso o encaminhamento para cobrança judicial e as execuções em curso para

os débitos referente às operações enquadráveis neste artigo até 29 de dezembro de 2017.

Justificação:

Apesar do alcance da proposta e da sua importância para os produtores rurais do Nordeste e, em relação à Dívida Ativa da União – DAU, para o todo país, alguns pontos mereceram nossa atenção em relação à alteração para melhor adequação da proposta, como a fixação mais clara dos parâmetros de atualização da dívida, suspensão das execuções em curso, necessárias para evitar leilões de propriedades na vigência da lei, correção de redação para alguns itens, obrigação para que a instituição financeira apresente os extratos demonstrando a evolução da dívida, competência na assunção do ônus dessas medidas e do recalculo, enquadramento de cooperativas, associações e condomínios rurais formais e informais.

Outro ponto que também procuramos abordar, diz respeito ao enquadramento na Dívida Ativa da União – DAU, ficou restrita ao ano de 2014, o que traz prejuízos aos produtores, uma vez que a Lei nº 12.844, de 213, permitiu a não inscrição das parcelas vencidas, entretanto, nas operações com risco da União, a simples suspenção do encaminhamento de parcelas vencidas, não suspenda a cobrança na forma definida na Medida Provisória 2.196-4, de 2001, que a partir da inadimplência, não incidência de bônus ou reduções e os valores vencidos passam a ser atualizados pela Taxa SELIC, portanto, em não havendo a inscrição dessas dívidas, esses produtores estarão prejudicados pois não poderão nem renegociar ou mesmo liquidar esses débitos já vencidos.

21/06/2016 _____

DATA ASSINATURA

EMENDA Nº
MPV 733 _____/_____
00142

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 733, DE 2016
21/06/2016	

TIPO
1 [ ] SUPRESSIVA 2 [ ] AGLUTINATIVA 3 [ ] SUBSTITUTIVA 4 [ ] MODIFICATIVA 5 [X] ADITIVA

AUTOR	PARTIDO	UF	PÁGINA
RAIMUNDO GOMES DE MATOS	PSDB	CE	01/01

A Medida Provisória nº 733, de 14 de junho de 2016, passa a viger acrescida do seguinte artigo, renumerando os demais:

Art. XX. Fica autorizada a liquidação antecipada das operações de crédito rural que tenham sido renegociadas com base nos §§ 6º, 6º-A, 6º-B e 6º-C do art. 5º da Lei nº 9.138, de 29 de novembro de 1995, regulamentada pela Resolução no 2.471, de 26 de fevereiro de 1998, do CMN, adimplentes em 31 de dezembro de 2015 ou que venham a ficar adimplentes até a data da publicação dessa lei:

I – Para a liquidação do saldo devedor relativo ao principal devido, atualizado pelo Índice Geral de Preços de Mercado - IGP-M, desde a data da contratação, considerando como base de cálculo o valor contratado correspondente ao valor nominal dos Certificados do Tesouro Nacional - CTN emitidos na forma da Resolução CMN nº 2.471, de 26 de fevereiro de 1998, observar ainda:

a) que deverá ser acrescido ao saldo devedor, apurado na forma do inciso I, o juro contratual vincendo no ano da liquidação, calculado *pro rata die* entre o vencimento da parcela de juro anterior e a data de liquidação da operação;

b) que deverá ser deduzido do saldo devedor, o valor dos Certificados do Tesouro Nacional – CTN, atualizados pelo IGP-M, acrescidos de juros calculados à taxa efetiva de 12% a.a. (doze por cento ao ano), considerando o valor dos títulos equivalente à 10,367% (dez inteiros e trezentos e sessenta e sete milésimos por cento) do valor nominal da operação na data da renegociação;

II – Para a liquidação da dívida mediante antecipação das parcelas vincendas de juros, o saldo devedor a ser liquidado será o resultado da soma dos seguintes valores:

a) do juro contratual vincendo no ano da liquidação, calculado *pro rata die* entre o vencimento da parcela de juro anterior e a data de liquidação da operação, considerando a redução da taxa de juro e a limitação do IGP-M de que trata o art. 2º da Lei nº 10.437, de 25 de abril de 2002:

b) das demais parcelas mediante a multiplicação do valor da parcela apurada na forma da alínea anterior, pelo número de parcelas vincendas.

c) que será exigida a liquidação das parcelas vencidas e não pagas, sem a redução na taxa de juros e limitação do IGP-M de que trata o art. 2º da Lei nº 10.437, de 2002, podendo a instituição financeira pactuar encargos a serem aplicados para as parcelas vencidas após o seu vencimento, desde que não inferiores aos encargos estabelecidos no artigo 5º da Medida Provisória nº 2.196-3, de 2001.

d)- que a instituição financeira credora, no caso de operações com risco integral de sua responsabilidade, a seu critério, poderá utilizar descontos adicionais a título de custo de oportunidade pelo recebimento antecipada das parcelas vincendas.

§ 1º. As condições e a metodologia para a liquidação de que trata o caput deste artigo serão definidas em até 90 dias, pelo Ministério da Fazenda.

§ 2º. Os Certificados do Tesouro Nacional – CTN, vinculados à operação como garantia do principal devido, no caso de liquidação na forma do Inciso II desse artigo, terá o seu resgate no vencimento final da operação pactuada com o objetivo de liquidação do principal,

conforme definido na Resolução nº 2.471, de 1998.

§ 3º. Na liquidação com base no Inciso II deste artigo, o Tesouro Nacional efetuará, mediante declaração de responsabilidade dos valores atestados pelas instituições financeiras, no vencimento de cada parcela pactuada e até o vencimento final da operação, o pagamento relativo à equalização entre o valor contratual para pagamento de juros e o valor contratualmente recebido, que mesmo antecipada, observará a regra contratual na apuração da parcela devida no seu vencimento, no caso de operações não desoneradas de risco por força da Medida Provisória nº 2.196-3, de 2001.

Justificação:

As dívidas alongadas e denominadas do Pesa, foram realizadas em um período de declínio inflacionário e de taxas de juros, e mesmo assim, ao serem fixados os rebates sobre as taxas de juros em 5 pontos mesmo que contratados na forma estabelecida na Resolução nº 2.471, de 1998, com 8%, 9% ou 10% e calculadas sobre o saldo devedor atualização pelo IGP-M limitados a 0,576% ao mês, tem trazido ônus ao tesouro com a elevação da taxa SELIC e desestimulado os produtores a promoverem a liquidação dessas dívidas.

Se por um lado, há um desinteresse por parte de produtores em liquidar essas dívidas, por conta da falta de incentivo para sua liquidação, por outro lado, com a Taxa SELIC nos patamares atuais implica em custo de carregamento mais elevado e custo de administração, o que, por si, justificaria a adoção de medidas que viabilizassem a liquidação antecipada, internalizando recursos para o Tesouro, o que certamente viabilizaria outras ações de desenvolvimento e sustentação da economia e das contas públicas, podendo inclusive ajudar no resgate de dívidas com encargos mais caros.

Assim, nossa emenda propõe medidas para liquidação antecipada dessas dívidas e assim, reduzir custos para o Tesouro, seja de carregamento ou de administração dessas dívidas, o que permitiria ainda que esses devedores, que muitas vezes detém um enorme patrimônio assegurando dividas de valores menores, possam voltar a investir e gerar emprego e renda, com a obtenção e acesso ao crédito rural, contribuindo ainda mais para a economia no nosso país.

Iniciativa dessa natureza é importante para garantir aos produtores, um custo de oportunidade para poder liquidar suas dívidas, compatíveis com suas atividades e ainda, permitindo também, ao Tesouro Nacional, reduzir custos e internalizar recursos nesse momento em que nossa economia está tão fragilizada. Por isso, conto com o apoio dos nobres pares para aprovar a emenda que apresentamos.

21/06/2016 _____

DATA ASSINATURA

EMENDA Nº
MPV 733 _____/_____
00143

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 733, DE 2016
21/06/2016	

TIPO
1 [ ] SUPRESSIVA 2 [ ] AGLUTINATIVA 3 [ ] SUBSTITUTIVA 4 [ ] MODIFICATIVA 5 [X] ADITIVA

AUTOR	PARTIDO	UF	PÁGINA
RAIMUNDO GOMES DE MATOS	PSDB	CE	01/01

A Medida Provisória nº 733, de 14 de junho de 2016, passa a viger acrescida do seguinte artigo, renumerando os demais:

Art. XXX. Ficam as instituições financeiras federais, autorizadas a proceder a repactuação de dívidas de operações de crédito rural relativas a empreendimentos localizados na área de atuação da Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia – SUDAM e do Fundo Constitucional do Norte - FNO, até 31 de dezembro de 2017, desde que contratadas até 31 de dezembro de 2011, independente da fonte de recursos, observadas as seguintes condições:

I – Apuração do valor do débito:

a) Na apuração dos saldos devedores das operações de que trata este artigo serão apurados à partir da data de contratação da operação com base nos encargos contratuais de normalidade, excluídos os bônus, sem o cômputo de multa, mora ou quaisquer outros encargos por inadimplemento ou honorários advocatícios, mesmo que tenham sido incorporados ao saldo devedor ou pactuados por meio de aditivos contratuais ou escrituras públicas de confissão, assunção e de repactuação de dívidas, inclusive as renegociadas após 31 de dezembro de 2010, observando ainda que devem ser aplicados nas operações com recursos do FNO:

1. Que a partir de 1º de julho de 1995 e até 13 de janeiro de 2000, sejam utilizados os encargos fixados pela redação original do art. 1º da Lei nº 9.126, de 10 de novembro de 1995;

2. Que para o período de 14 de janeiro de 2000 a 31 de dezembro de 2006, sejam utilizados os encargos definidos pela redação original da Lei nº 10.177, de 12 de janeiro de 2001;

3. Que para o período de 1º de janeiro de 2007 a 31 de dezembro de 2007, sejam utilizados os encargos originalmente definidos pelo Decreto nº 5.951, de 31 de outubro de 2006;

4. Que a partir de 1º de janeiro de 2008, sejam utilizados os encargos originalmente definidos no Decreto nº 6.367, de 30 de janeiro de 2008.

b) Na apuração dos saldos devedores das operações contratadas com as demais fontes de recursos de que trata o caput deste artigo, a instituição financeira federal, alternativamente ao disposto na alínea anterior e a seu exclusivo critério, poderá utilizar os encargos contratuais de normalidade, sem o cômputo de multa, mora ou quaisquer outros encargos por inadimplemento ou honorários advocatícios até o vencimento original da operação, e após o vencimento original e até a data de sua renegociação, os mesmos encargos aplicados para as operações contratadas com recursos do FNE, na forma estabelecida na alínea anterior.

II – Fixação de novo cronograma de reembolso, com prazo de 10 (dez) anos e carência de 3 anos, estabelecendo-se novo cronograma de amortização, de acordo com a capacidade de pagamento do mutuário;

III – Encargos financeiros:
a) agricultores familiares enquadrados no PRONAF:
1. beneficiários dos Grupos A e B: taxa efetiva de juros de 0,5% a.a. (cinco décimos por cento ao ano);
2. demais agricultores do Pronaf com operações de valor até R$ 10.000,00 (dez mil reais): taxa efetiva de juros de 1,0% a.a. (um por cento ao ano);
3. demais agricultores do Pronaf com operações de valor acima de R$ 10.000,00 (dez mil reais): taxa efetiva de juros de 2,0% a.a. (dois por cento ao ano);
b) demais produtores rurais, suas cooperativas e associações com dívidas originalmente contratadas em uma ou mais operações de um mesmo mutuário, limitada ao valor de até R$ 200.000,00 (duzentos mil reais): taxa efetiva de juros de 3,5% a.a (três inteiros e cinco décimos por cento ao ano).
c) demais produtores rurais, suas cooperativas e associações com dívidas originalmente contratadas em uma ou mais operações de um mesmo mutuário, de valor acima de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais): os encargos originalmente pactuados para a operação originalmente contratadas.
IV – Amortização prévia calculada sobre o saldo devedor apurado na forma do Inciso I, nos seguintes percentuais:
a) de 1% para as dívidas classificadas na "letra a" do inciso III;
b) de 5% para as dívidas classificadas na "letra b" do inciso III;
c) de 10% para as dívidas classificadas na "letra c" do inciso III.
V – Garantias: as admitidas para o crédito rural, podendo ser mantidas as mesmas garantias constituídas nos financiamentos originais;
VI – Risco da operação: a mesma posição de risco mantida para as operações pela instituição credora, exceto as operações contratadas com risco do Tesouro Nacional que terão o risco transferido para o respectivo Fundo.
VII – Bônus adicional: de 10% (dez por cento) sobre o principal de cada parcela da operação renegociada, se paga até a respectiva data do novo vencimento, além dos bônus definidos de acordo com o disposto no § 6º do art. 1º da Lei nº 10.177, de 2001, para as operações renegociadas com valor de até R$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais);
§ 1º As parcelas vencidas das operações repactuadas com base nos §§ 3º ou 6º do art. 5º da Lei nº 9.138, de 1995, repactuadas ou não nos termos da Lei nº 10.437, de 2002, ou da Lei nº 11.775, de 2008, exceto as cedidas à União ao amparo da Medida Provisória nº 2.196-3, de 2001, poderão ser repactuadas nos termos deste artigo.
§ 2º O CMN fixará as demais normas, condições e procedimentos a serem observados para a renegociação das dívidas de que trata este artigo, estabelecendo também os prazos para adesão e formalização das repactuações.
§ 3º Ficam suspensos, até 31 de dezembro de 2017, para as operações de credito rural de que trata esse artigo:
I – As execuções judiciais e os respectivos prazos processuais;
II – O prazo de prescrição das dívidas;
III – O encaminhamento para inscrição em Dívida Ativa da União.
§ 4º A adesão à contratação da operação de que trata este artigo para as dívidas que estejam em cobrança judicial importa em extinção dos correspondentes processos, devendo o mutuário previamente desistir de quaisquer outras ações judiciais que tenham por objeto discutir a operação a ser liquidada com os recursos de que trata este artigo.
§ 5º O mutuário que vier a inadimplir na renegociação de que trata este artigo ficará impedido de tomar novos financiamentos em instituições financeiras federais, enquanto não for regularizada a situação da respectiva dívida.
§ 6º Os custos decorrentes do ajuste dos saldos devedores previstos no Inciso I deste artigo serão assumidos, na forma do regulamento:
I – Pelo FNO, nas operações lastreadas em seus recursos
II – Pelas instituições financeiras federais em relação às operações contratadas com as demais fontes de recursos.
III – Nas operações com risco parcial ou integral do Tesouro Nacional e do FNO, serão suportados pelas respectivas fontes, respeitada a proporção do risco de cada um no total

das operações renegociadas com base neste artigo.

§ 7º Admite-se a liquidação das operações passíveis de enquadramento neste artigo, pelo saldo devedor apurado na forma do inciso I deste artigo.

§ 8º Para os efeitos da renegociação e da liquidação das operações de que trata este artigo, os honorários advocatícios e as custas processuais são de responsabilidade de cada parte, e a falta de seu pagamento não obsta a referida renegociação.

Justificação:

Trata-se de proposta que busca permitir os produtores rurais da Região Norte regularizarem suas dívidas junto às instituições financeiras federais, tendo em vista que ao longo desses anos, muitas adversidades climáticas acometeram a região, prejudicando a renda e a vida de muitos desses agricultores, lembrando que encargos mais favorecidos já estavam previstos na Lei nº 12.844, de 2013, assim como as demais condições, que foram mantidas no texto da presente emenda que ora apresentamos, com o acréscimo de permitir a renegociação de dívidas com valores originalmente contratados acima de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais), nas condições originalmente contratadas.

21/06/2016 _____

DATA ASSINATURA

EMENDA Nº
MPV 733 _____/_____
00144

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 733, DE 2016
21/06/2016	

TIPO
1 [ ] SUPRESSIVA 2 [ ] AGLUTINATIVA 3 [ ] SUBSTITUTIVA 4 [ ] MODIFICATIVA 5 [X] ADITIVA

AUTOR	PARTIDO	UF	PÁGINA
RAIMUNDO GOMES DE MATOS	PSDB	CE	01/01

A Medida Provisória nº 733, de 14 de junho de 2016, passa a viger acrescida do seguinte artigo, renumerando os demais:

Art. XXX. Fica autorizada a adoção das seguintes medidas de estímulo à renegociação de dívidas originárias de operações de crédito rural e das dívidas contraídas no âmbito do Fundo de Terras e da Reforma Agrária e do Acordo de Empréstimo 4.147-BR, inscritas na DAU em até 90 dias da data de publicação desta Lei:

I – Permissão da renegociação do total dos saldos devedores das operações até 31 de dezembro de 2017, mantendo-as na DAU, observadas as seguintes condições:

a) prazo de reembolso: 10 (dez) anos, com amortizações em parcelas semestrais ou anuais, de acordo com o fluxo de receitas do mutuário;

b) concessão de desconto percentual sobre as parcelas da dívida pagas até a data do vencimento renegociado, conforme quadro constante do Anexo III desta Lei, aplicando-se, em seguida, uma fração do respectivo desconto de valor fixo por faixa de saldo devedor;

c) a fração do desconto de valor fixo a que se refere a alínea c deste inciso será aquela resultante da divisão do respectivo desconto de valor fixo previsto no quadro constante do Anexo III desta Lei pelo número de parcelas renegociadas conforme a alínea a deste inciso;

d) o total dos saldos devedores será considerado na data da renegociação, para efeito de enquadramento nas faixas de desconto;

e) pagamento da primeira parcela no ato da negociação.

§ 1º Fica a União, por intermédio da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, autorizada a contratar, com dispensa de licitação, instituições financeiras integrantes da Administração Pública Federal, para adotar as providências necessárias no sentido de facilitar o processo de liquidação ou renegociação de dívidas rurais

inscritas em Dívida Ativa da União - DAU, nos termos desta Lei.

§ 2º A adesão à renegociação de que trata este artigo importa em autorização à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN para promover a suspensão das ações e execuções judiciais para cobrança da dívida até o efetivo cumprimento do ajuste, devendo prosseguir em caso de descumprimento.

§ 3º O descumprimento do parcelamento resultará na perda dos benefícios, retornando o valor do débito à situação anterior, deduzido o valor integral referente às parcelas pagas.

§ 4º As condições estabelecidas neste artigo serão estendidas às dívidas originárias de operações do Prodecer - Fase II, do Programa de Financiamento de Equipamentos de Irrigação - PROFIR e do Programa Nacional de Valorização e Utilização de Várzeas Irrigáveis - PROVÁRZEAS, contratadas com o extinto Banco Nacional de Crédito Cooperativo, cujos ativos foram transferidos para o Tesouro Nacional.

§ 5º Às dívidas originárias de crédito rural inscritas na DAU ou que vierem a ser inscritas a partir da publicação desta Lei não será acrescida a taxa de 20% (vinte por cento) a título do encargo legal previsto no Decreto-Lei no 1.025, de 21 de outubro de 1969, devendo os valores já imputados ser deduzidos dos respectivos saldos devedores.

§ 6º A renegociação de que trata este artigo será regulamentada por ato do Procurador-Geral da Fazenda Nacional.

§ 7º Os bens penhorados em garantia da execução deverão desta forma permanecer, para a garantia da renegociação, até a quitação integral do débito, ressalvado o disposto no art. 59 da Lei nº 11.775, de 2008.

§ 8º. Para fins de enquadramento de operações contratadas com cooperativas, associações de produtores rurais e condomínios de produtores rurais, nas faixas de desconto a que se refere este artigo, os saldos devedores nas datas previstas naqueles dispositivos serão considerados:

I – Por cédula-filha ou instrumento de crédito individual firmado por beneficiário final do crédito;

II – No caso de operação que não envolveu repasse de recursos a cooperados ou associados, pelo resultado da divisão dos saldos devedores pelo número total de cooperados ou associados ativos da entidade.

III – No caso de condomínios de produtores rurais, por participante, excluindo-se cônjuges, identificado pelo respectivo CPF ou CNPJ.

IV – No caso de operações coletivas ou grupais, assinadas por 2 (dois) ou mais produtores rurais, por participante devidamente identificado no instrumento de crédito original, desde que qualificado como devedor, excluindo-se cônjuges,

identificado pelo respectivo CPF ou CNPJ.

§ 9º Fica a Advocacia-Geral da União autorizada a adotar as medidas de estímulo à renegociação de que trata este artigo, para as dívidas originárias de operações de crédito rural, cujos ativos tenham sido transferidos para o Tesouro Nacional e os respectivos débitos, não inscritos na Dívida Ativa da União, estejam sendo executados pela Procuradoria-Geral da União, nos casos em que os devedores requeiram o benefício até 31 de dezembro de 2017, observando ainda as seguintes condições:

I – Formalizado o pedido de adesão, ficam suspensos os processos de execução e os respectivos prazos processuais, até análise do requerimento.

II – O valor das parcelas, por ocasião do pagamento, será acrescido de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC para títulos federais, acumulada mensalmente, calculados a partir do mês subsequente ao da consolidação até o mês anterior ao do pagamento, e 1% (um por cento) relativamente ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado.

III – Caberá a cada parte arcar com os honorários de seu advogado, fixados na ação de execução ou de embargos à execução, e ao devedor o pagamento das demais despesas processuais.

IV – A Procuradoria-Geral da União poderá autorizar a instituição financeira contratada para administrar os créditos adquiridos ou desonerados de risco pela União, nos termos do art. 16 da Medida Provisória no 2.196-3, de 24 de agosto de 2001, para adotar as providências necessárias no sentido de facilitar o processo de renegociação de dívidas rurais, nos termos deste artigo.

V – A liquidação e a renegociação de que trata este artigo serão regulamentadas por ato do Advogado-Geral da União.

ANEXO III

Operações de Crédito Rural inscritas na Dívida Ativa da União:

Descontos em caso de renegociação

Total dos saldos devedores na data da renegociação (R$ mil)	Desconto (em %)	Desconto fixo, após o desconto percentual (R$)*
Até 10	65	-
Acima de 10 até 50	53	1.200,00
Acima de 50 até 100	43	6.200,00
Acima de 100 até 200	36	13.200,00

Acima de 200	33	19.200,00

* A fração do desconto de valor fixo será obtida mediante a divisão do respectivo desconto
fixo pelo número de parcelas resultante da renegociação.

Justificação:

Apesar do alcance da proposta e da sua importância para os produtores rurais do Nordeste e, em relação à Dívida Ativa da União – DAU, para o todo país, alguns pontos mereceram nossa atenção em relação à alteração para melhor adequação da proposta, como a fixação mais clara dos parâmetros de atualização da dívida, suspensão das execuções em curso, necessárias para evitar leilões de propriedades na vigência da lei, correção de redação para alguns itens, obrigação para que a instituição financeira apresente os extratos demonstrando a evolução da dívida, competência na assunção do ônus dessas medidas e do recalculo, enquadramento de cooperativas, associações e condomínios rurais formais e informais.

Vale ressaltar que a proposta contida na Medida Provisória em análise, propõe apenas descontos para a liquidação da dívida, não levando em consideração a dificuldade que muitos agricultores poderão ter de obter recursos para a liquidação integral da dívida. É nesse sentido que propomos a presente emenda, resgatando os princípios de renegociação de dívidas e os descontos já estabelecidos nos artigos 8º e 8º-A da Lei nº 11.775, de 2008, que esteve vigente até 31 de dezembro 2015, por força da Lei nº 13.001, de 2014, assim, estaremos criando as condições necessárias para que os devedores que não conseguirem liquidar suas dívidas nos termos do artigo 4º dessa Medida Provisória, possam ter a possibilidade de renegociar as mesmas.

21/06/2016 _____
DATA ASSINATURA

EMENDA Nº
MPV 733 _____/_____
00145

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 733, DE 2016
21/06/2016	

TIPO
1 [ ] SUPRESSIVA 2 [ ] AGLUTINATIVA 3 [ ] SUBSTITUTIVA 4 [**X**] MODIFICATIVA 5 [ ] ADITIVA

AUTOR	PARTIDO	UF	PÁGINA
RAIMUNDO GOMES DE MATOS	PSDB	CE	01/01

A Medida Provisória nº 733, de 14 de junho de 2016, passa a viger com as seguintes alterações:

"Art. 3º .....

.....

V – Operações com valor originalmente contratadas acima de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais), em uma ou mais operações de um mesmo mutuário:

a) para a parcela do saldo devedor atualizado correspondente ao valor originalmente contratado de até R$ 200.000,00 (duzentos mil reais), aplica-se o disposto nos incisos I, II, III e III do caput; e

b) para a parcela do saldo devedor atualizado correspondente ao valor originalmente contratado excedente a R$ 200.000,00 (duzentos mil reais):

1. Possibilidade de liquidação do saldo remanescente atualizado na forma do § 1º deste artigo, até 31 de dezembro de 2017;

2. Possibilidade de repactuação do saldo devedor remanescente atualizado na forma do § 1º deste artigo, em 10 (dez) anos incluída a carência de 3 (três) anos, com amortizações em parcelas semestrais ou anuais, de acordo com o fluxo de receitas do mutuário;

3. Manutenção dos encargos contratuais previstos nas operações originais para a situação de normalidade, podendo a instituição financeira pactuar encargos mais favorecidos para o devedor, sem que implique em ônus para o Tesouro Nacional;

4. O Conselho Monetário Nacional – CMN fixará as demais condições para formalização da repactuação de que trata este artigo, inclusive quando aos prazos de adesão e de formalização.

§ 1º Os saldos devedores das operações a serem liquidadas nos termos deste artigo serão apurados a partir da data de contratação da operação com base nos encargos contratuais de normalidade, excluídos os bônus, sem o cômputo de multa, mora ou quaisquer outros encargos por inadimplemento ou honorários advocatícios, estando autorizada, a seu exclusivo critério, a adotar após o vencimento original da operação e até a data de sua liquidação, os mesmos encargos aplicados para as operações contratadas com recursos do FNE, na forma estabelecida no § 1º do artigo 1º desta lei.

.....

§ 5º .....

.....

III – Pelo resultado da divisão do valor originalmente contratado pelo número total de cooperados ou associados ativos da entidade, no caso de operação que não tenha envolvido repasse de recursos a cooperados ou associados; e

IV – Pelo resultado da divisão do valor originalmente contratado pelo número de cotistas constantes da cédula de crédito, desde que vinculados no instrumento de crédito como coobrigados ou avalistas, no caso de operação contratada por pessoa jurídica constituída por cotas de responsabilidade limitada.

.....

§ 9º Fica suspenso o encaminhamento para cobrança judicial e as execuções em curso para

os débitos referente às operações enquadráveis neste artigo até 29 de dezembro de 2017.

§ 10. Os custos decorrentes do ajuste dos saldos devedores previstos no § 1º serão assumidos pelos respectivos bancos.
§ 11. Aplica-se as disposições deste artigo:
I – Às operações contratadas com base no art. 5º da Lei nº 12.716, de 2012, devendo a redefinição do saldo retroagir às operações liquidadas com a contratação da nova operação, recalculadas na forma do § 1º deste artigo;
II – Às operações contratadas com base no art. 9º da Lei nº 12.844, de 2013, devendo a redefinição do saldo retroagir às operações liquidadas com a contratação da nova operação, recalculadas na forma do § 1º deste artigo.
§ 12. A instituição financeira deverá apresentar ao devedor, desde que demonstre o seu interesse formal pela liquidação da dívida, extrato demonstrando a evolução da dívida na forma estabelecida nos § 1º deste artigo.
.....

Justificação:

A proposta contida no artigo 3º estabelece mecanismos para a liquidação de dívidas contratadas com outros recursos que não sejam aqueles amparados pelos Fundos Constitucionais do Nordeste ou mistos com esses Fundos, entretanto, limita os benefícios para liquidação ao somatório dos contratos na origem do crédito limitado a até R$ 200.000,00 (duzentos mil reais), excluindo de qualquer mecanismo, os devedores cujos somatórios dos saldos devedores sejam superiores a esse limite.

Para corrigir esse dispositivo e possibilitar aos produtores que sofreram com a estiagem prolongada, com dívidas superiores ao limite de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais), sugerimos a inclusão de um novo Inciso V ao artigo 3º, para permitir que esses produtores possam ter os benefícios para liquidação até o limite estabelecido no Inciso IV, desde que liquide o saldo devedor remanescente sem descontos ou se manifeste pela prorrogação nas condições contratuais pelo prazo de até 10 anos, mantidos os encargos previstos no contrato original para a situação de adimplência, sem ônus para a união, inclusive em termos de ajuste do saldo devedor ou repactuação de taxas após a dívida renegociada, para que a instituição financeira possa adequar o credito às reais condições do setor rural regional.

Cabe ressaltar ainda que a emenda que ora apresentamos, restabelece condições mais adequadas para que a dívida seja recalculada, conforme redação dada ao § 1º, correção no § 5º que trata do enquadramento dos créditos coletivos, no § 9º, para suspender as execuções judiciais em curso, no § 10 para correção pois deve fazer referência ao § 1º e a sugestão de novo §§ 11 e 12 para permitir o enquadramento de operações contratadas por força da Lei nº 12.716, de 2012 e da Lei nº 12.844, de 2013, operações que se destinaram a liquidar operações contratadas até 31/12/2006 sem que houvesse qualquer benefício de rebate ou de encargos financeiros, fazendo justiça, assim , com o agricultores que procuraram as instituições financeiras para sair da inadimplência.

21/06/2016 _____
DATA ASSINATURA

MPV 733
00146

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 733, DE 14 DE JUNHO DE 2016.

Autoriza a liquidação e a renegociação de dívidas de crédito rural e altera a Lei nº 10.177, de 12 de janeiro de 2001.

EMENDAS À MEDIDA PROVISÓRIA

Art. 1º. O artigo 1º da Medida Provisória nº 733, de 14 de junho de 2016, passa vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º Fica autorizada a concessão de rebate para liquidação, até 29 de dezembro de 2017, das operações de crédito rural referentes a uma ou mais operações do mesmo mutuário, contratadas junto ao Banco do Nordeste de Brasil S.A. – BNB **até 31 de dezembro de 2014**, com recursos oriundos do Fundo Constitucional do Nordeste – FNE e com recursos mistos do FNE com outras fontes, relativas a empreendimentos localizados na área de abrangência da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste – Sudene, observadas ainda as seguintes condições:

I - .....

a) Quando contratadas até 31 de dezembro de 2006: rebate de 95% (noventa e cinco por cento) sobre o saldo devedor atualizado, para a liquidação das dívidas relativas aos empreendimentos localizados nas regiões do Semiárido e do Norte do Estado do Espírito Santo e nos Municípios do Norte do Estado de Minas Gerais, do Vale do Jequitinhonha e do Vale do Mucuri, compreendidos na área de atuação da Sudene, **e os localizados no Estado do Maranhão**, e rebate de 85% (oitenta e cinco por cento) para os demais Municípios; e

b) **Quando contratadas entre 1º de janeiro de 2007 e 31 de dezembro de 2014**: rebate de 50% (cinquenta por cento) sobre o saldo devedor atualizado, para a liquidação das dívidas relativas aos empreendimentos localizados nas regiões do Semiárido e do Norte do Estado do Espírito Santo e nos Municípios do Norte do Estado de Minas Gerais, do Vale do Jequitinhonha e do Vale do

Mucuri, compreendidos na área de atuação da Sudene, **e os localizados no Estado do Maranhão**, e rebate de 40% (quarenta por cento) para os demais Municípios;

II - .....

a) .....

b) .....

1. Quando contratadas até 31 de dezembro de 2006: rebate de 90% (noventa por cento) para a liquidação das dívidas relativas aos empreendimentos localizados nas regiões do Semiárido e do Norte do Estado do Espírito Santo e nos Municípios do Norte do Estado de Minas Gerais, do Vale do Jequitinhonha e do Vale do Mucuri, compreendidos na área de atuação da Sudene, **e os localizados no Estado do Maranhão**, e rebate de 80% (oitenta por cento) para os demais Municípios; e

2. **Quando contratadas entre 1º de janeiro de 2007 e 31 de dezembro de 2014**: rebate de 40% (quarenta por cento) sobre o saldo devedor atualizado, para a liquidação das dívidas relativas aos empreendimentos localizados nas regiões do Semiárido e do Norte do Estado do Espírito Santo e nos Municípios do Norte do Estado de Minas Gerais, do Vale do Jequitinhonha e do Vale do Mucuri, compreendidos na área de atuação da Sudene, **e os localizados no Estado do Maranhão**, e rebate de 30% (trinta por cento) para os demais Municípios;

III - .....

a) .....

b) .....

1. Quando contratadas até 31 de dezembro de 2006: rebate de 85% (oitenta e cinco por cento) para a liquidação das dívidas relativas aos empreendimentos localizados nas regiões do Semiárido e do Norte do Estado do Espírito Santo e nos Municípios do Norte do Estado de Minas Gerais, do Vale do Jequitinhonha e do Vale do Mucuri, compreendidos na área de atuação da Sudene, **e os localizados no**

Estado do Maranhão, e rebate de 75% (setenta e cinco por cento) para os demais Municípios; e

2. **Quando contratadas entre 1º de janeiro de 2007 e 31 de dezembro de 2014**: rebate de 35% (trinta e cinco por cento) para a liquidação das dívidas relativas aos empreendimentos localizados nas regiões do Semiárido e do Norte do Estado do Espírito Santo e nos Municípios do Norte do Estado de Minas Gerais, do Vale do Jequitinhonha e do Vale do Mucuri, compreendidos na área de atuação da Sudene, **e os localizados no Estado do Maranhão**, e rebate de 25% (vinte e cinco por cento) para os demais Municípios;

....." (NR)

Art. 2º. O artigo 2º da Medida Provisória nº 733, de 14 de junho de 2016, passa vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º Fica autorizada, até 29 de dezembro de 2017, a repactuação das dívidas das operações de crédito rural contratadas junto ao BNB, com recursos oriundos do FNE e com recursos mistos do FNE com outras fontes, relativas a empreendimentos localizados na área de abrangência da Sudene, **contratadas até 31 de dezembro de 2014**, observadas as seguintes condições:

I - empreendimentos localizados nos Municípios do Semiárido, do Norte do Estado do Espírito Santo, do Norte do Estado de Minas Gerais, do Vale do Jequitinhonha e do Vale do Mucuri, compreendidos na área de atuação da Sudene, **e os localizados no Estado do Maranhão**:

....." (NR)

Art. 3º. O artigo 3º da Medida Provisória nº 733, de 14 de junho de 2016, passa vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 3º Fica autorizada a concessão de rebate para liquidação, até 29 de dezembro de 2017, das operações de crédito rural referentes a uma ou mais operações do mesmo mutuário, contratadas junto a bancos oficiais federais **até 31 de dezembro de 2014**, relativas a empreendimentos localizados na área de abrangência da Sudene, exceto as contratadas com recursos oriundos dos Fundos Constitucionais, observadas ainda as seguintes condições:

I - .....

a) Quando contratadas até 31 de dezembro de 2006: rebate de 95% (noventa e cinco por cento) sobre o saldo devedor atualizado, para a liquidação das dívidas relativas aos empreendimentos localizados nas regiões do Semiárido e do Norte do Estado do Espírito Santo e nos Municípios do Norte do Estado de Minas Gerais, do Vale do Jequitinhonha e do Vale do Mucuri, compreendidos na área de atuação da Sudene, **e os localizados no Estado do Maranhão**, e rebate de 85% (oitenta e cinco por cento) para os demais Municípios; e

b) **Quando contratadas entre 1º de janeiro de 2007 e 31 de dezembro de 2014**: rebate de 50% (cinquenta por cento) sobre o saldo devedor atualizado, para a liquidação das dívidas relativas aos empreendimentos localizados nas regiões do Semiárido e do Norte do Estado do Espírito Santo e nos Municípios do Norte do Estado de Minas Gerais, do Vale do Jequitinhonha e do Vale do Mucuri, compreendidos na área de atuação da Sudene, **e os localizados no Estado do Maranhão**, e rebate de 40% (quarenta por cento) para os demais Municípios;

II - .....

a) .....

b) .....

1. Quando contratadas até 31 de dezembro de 2006: rebate de 90% (noventa por cento) para a liquidação das dívidas relativas aos empreendimentos localizados nas regiões do Semiárido e do Norte

do Estado do Espírito Santo e nos Municípios do Norte do Estado de Minas Gerais, do Vale do Jequitinhonha e do Vale do Mucuri, compreendidos na área de atuação da Sudene, **e os localizados no Estado do Maranhão**, e rebate de 80% (oitenta por cento) para os demais Municípios; e

2. **Quando contratadas entre 1º de janeiro de 2007 e 31 de dezembro de 2014**: rebate de 40% (quarenta por cento) para a liquidação das dívidas relativas aos empreendimentos localizados nas regiões do Semiárido e do Norte do Estado do Espírito Santo e nos Municípios do Norte do Estado de Minas Gerais, do Vale do Jequitinhonha e do Vale do Mucuri, compreendidos na área de atuação da Sudene, **e os localizados no Estado do Maranhão**, e rebate de 30% (trinta por cento) para os demais Municípios;

III - .....

a) .....

b) .....

1. Quando contratadas até 31 de dezembro de 2006: rebate de 85% (oitenta e cinco por cento) para a liquidação das dívidas relativas aos empreendimentos localizados nas regiões do Semiárido e do Norte do Estado do Espírito Santo e nos Municípios do Norte do Estado de Minas Gerais, do Vale do Jequitinhonha e do Vale do Mucuri, compreendidos na área de atuação da Sudene, **e os localizados no Estado do Maranhão**, e rebate de 75% (setenta e cinco por cento) para os demais Municípios; e

2. **Quando contratadas entre 1º de janeiro de 2007 e 31 de dezembro de 2014**: rebate de 35% (trinta e cinco por cento) para a liquidação das dívidas relativas aos empreendimentos localizados nas regiões do Semiárido e do Norte do Estado do Espírito Santo e nos Municípios do Norte do Estado de Minas Gerais, do Vale do Jequitinhonha e do Vale do Mucuri, compreendidos na área de atuação da Sudene, **e os localizados no Estado do Maranhão**, e rebate de 25% (vinte e cinco por cento) para os demais Municípios;

....." (NR)

Art. 4º. A alínea “a” do artigo 4º da Medida Provisória nº 733, de 14 de junho de 2016, passa vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 4º .....

a) Inscrição em Dívida Ativa da União **de valor consolidado de R$ 10.000,01 (dez mil reais e um centavo) até R$ 15.000,00 (quinze mil reais)**, desconto de 95% (noventa e cinco por cento);

.....” (NR)

Art. 5º. Acrescente-se o artigo 4º - A à Medida Provisória nº 733, de 14 de junho de 2016, com a seguinte redação:

“Art. 4º A – Fica autorizada a remissão de dívidas contratadas na área de atuação da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste – SUDENE, originárias de operações de crédito rural e das dívidas contraídas no âmbito do Fundo de Terras e da Reforma Agrária – Banco da Terra e do Acordo de Empréstimo 4.147-BR, inscritas na Dívida Ativa da União cujo saldo devedor atualizado em 31 de março de 2015 seja de até R$ 10.000,00 (dez mil reais). ”

Justificação

As emendas aqui apresentadas à MP 733/2016, em linhas gerais, visam:

a) estender aos empreendimentos localizados nos municípios do Estado do Maranhão os benefícios que, na proposta original, são destinados tão somente aos empreendimentos localizados nas regiões do Semiárido e do Norte do Estado do Espírito Santo e nos Municípios do Norte do Estado de Minas Gerais, do Vale do Jequitinhonha e do Vale do Mucuri;

b) estender para as operações de crédito rural contratadas até 31 de dezembro de 2014 os benefícios previstos de concessão de rebate para

liquidação e repactuação, uma vez que, originalmente, esses benefícios encontram-se previstos apenas para as operações contratadas até 31 de dezembro de 2011;

c) autorizar a remissão de dívidas originárias de operações de crédito rural contratadas na área de atuação da SUDENE e inscritas na Dívida Ativa da União, quando o saldo devedor da dívida beneficiada por essa medida, atualizado em 31 de março de 2015, seja de até R$ 10.000,00 (dez mil reais).

As emendas justificam-se plenamente. No que diz respeito à inclusão dos municípios do Maranhão ao lado daqueles que são agraciados com as maiores taxas de rebates ou de bônus de repactuação, a iniciativa encontra amparo tanto na ciência quanto na vivência daqueles que conhecem de perto a realidade do referido Estado.

De fato, inúmeros estudos acadêmicos (vários dos quais disponibilizados para livre acesso na internet) demonstram a existência, no Estado do Maranhão, de 40 (quarenta) a 50 (cinquenta) municípios com características físicas e socioeconômicas semelhantes e, na maioria das vezes, até piores, do que os municípios que, localizados na região do semiárido brasileiro, sofrem com a desertificação e a degradação de seus solos, em razão das constantes e prolongadas secas.

Além disso, qualquer um que venha a manter contato com os produtores rurais desses municípios maranhenses ficará ciente dos estragos causados pelas secas dos últimos anos. Entendemos como medida justiça e de combate às desigualdades regionais, portanto, a extensão aos municípios maranhenses das mesmas medidas de incentivos econômicos e das mesmas políticas públicas apresentadas pelo governo federal para os municípios que compõem o ecossistema do semiárido brasileiro.

Quanto à extensão dos benefícios de concessão de rebate e/ou repactuação das dívidas decorrentes das operações de crédito rural contratadas até 31 de dezembro de 2014, essa proposta, tanto quanto as demais aqui apresentadas como emendas, apenas faz justiça aos produtores rurais dos municípios brasileiros mais castigados pelas secas que assolaram uma boa parte do país nos últimos três anos.

Por fim, a remissão aqui estabelecida para as dívidas cujos respectivos saldos devedores, atualizados em 31 de março de 2015, sejam de até R$

10.000,00 (dez mil reais), é medida que se impõe, uma vez que direcionada em favor dos menores, dos mais frágeis, daqueles para os quais as secas não apenas causam prejuízo econômico, mas causam verdadeira desgraça. Para esses, qualquer proposta de rebate ou de repactuação, ainda que aparentemente vantajosa, ainda se apresenta como medida punitiva, quando, pelo contrário, estão os mesmos a merecer perdão, indulgência, clemência, misericórdia.

Pelo exposto, contamos com o apoio de nossos pares para a aprovação das emendas aqui apresentadas.

Sala da Comissão, em 21 de junho de 2016.

Zé Carlos

Deputado Federal (PT/MA)

EMENDA Nº
MPV 733 /
00147

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 733, DE 2016
16/06/2016	

TIPO

1 [ ] SUPRESSIVA 2 [ ] AGLUTINATIVA 3 [ ] SUBSTITUTIVA 4 [**X**] MODIFICATIVA 5 [ ] ADITIVA

AUTOR	PARTIDO	UF	PÁGINA
DEPUTADO GUILHERME COELHO	PSDB	PE	01/01

A Medida Provisória nº 733, de 14 de junho de 2016, passa a viger com as seguintes alterações:

> Art. 4º Fica autorizada a concessão de descontos para a liquidação, até 29 de dezembro de 2017, de dívidas originárias de operações de crédito rural e das dívidas contraídas no âmbito do Fundo de Terras e da Reforma Agrária de que trata a Lei Complementar nº 93, de 1998 e do Acordo de Empréstimo 4.147-BR, inscritas em Dívida Ativa da União até 90 dias após a publicação dessa lei, devendo incidir o desconto percentual sobre o valor consolidado, por inscrição em Dívida Ativa da União, atualizado até a data da liquidação, da seguinte forma:
>
> .....
>
> § 10 Ficam a Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba – CODEVASF e o Departamento Nacional de Obras Contra as Secas – DNOCS, quanto às dívidas vencidas relativas a vendas de lotes para titulação, da infraestrutura de irrigação de uso comum (K1) nos perímetros públicos de irrigação, autorizadas a adotar os procedimentos previstos neste artigo para liquidação das referidas dívidas, cabendo ao Ministério da Integração Nacional regulamentar referidos procedimentos no prazo de até 90 (noventa) dias.

Justificação:

São importantes as medidas implementadas pela referida Medida Provisória, entretanto, se faz necessário ampliar o prazo de inscrição das dívidas de crédito rural em Dívida Ativa da União – DAU, tendo em vista que desde 2014, a inscrição vem sendo suspensa pela Lei nº 12.844, de 2013 e, não estando inscritas, ficam impedidas de serem renegociadas nas demais modalidades, nem tão pouco nas disposições contidas no referido artigo 4º, cujo caput estamos propondo alterar, para permitir que sejam beneficiadas com o referido artigo, as dívidas inscritas até 90 dias após a data em que essa norma seja convertida em lei ordinária.

Em relação as dívidas vencidas junto à CODEVASF e ao DNOCS, essas são tratadas como dívidas fiscais e inscritas em Dívida Ativa da União – DAU, contratadas por produtores rurais, motivo pelo qual estamos propondo inserir novo § 10 ao artigo 4º, para proporcionar a esses agricultores, a possibilidade de renegociar essas dívidas, tendo assim, tratamento isonômico às operações amparadas pelo Fundo de Terras e da Reforma Agrária que não tem característica de crédito rural, e são citadas no caput do artigo.

16/06/2016 _____
DATA ASSINATURA

MPV 733
00148

CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA	proposição
21/06/2016	Medida Provisória nº 733 de 2016

Autor	Nº do prontuário
DEP. LUIZ HENRIQUE MANDETTA	

1 ☐ Supressiva	2. substitutiva	3. modificativa	4. X aditiva	5. Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Insiram-se, onde couber, os seguintes artigos na Medida Provisória nº 733, de 2016:

Art.___. Aplicam-se, em sua integralidade, os mesmos dispositivos desta Medida Provisória às operações de crédito rural referentes a uma ou mais operações do mesmo mutuário com recursos provenientes do Fundo de Desenvolvimento do Centro Oeste (FDCO) e recursos mistos deste fundo com outras fontes, contratadas em instituições a este ligadas, relativas a empreendimentos localizados na área de abrangência da Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste.

JUSTIFICATIVA

A extensão dos benefícios decorrentes da Medida provisória 733/2016, possibilitando a liquidação e renegociação de dívidas de crédito rural, originalmente voltadas à Região Nordeste, aos produtores tomadores de operações de crédito rural referentes com recursos provenientes do Fundo de Desenvolvimento do Centro Oeste (FDCO) e recursos mistos deste fundo com outras fontes, contratadas em instituições a este ligadas, para empreendimentos localizados a área de abrangência da Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste é medida isonômica que permitirá principalmente a pequenos e médios produtores rurais da região Centro-Oeste enfrentar as dificuldades de obtenção de renda da atividade agropecuária e a liquidação de compromissos junto às instituições financeiras.

PARLAMENTAR

MPV 733
00149

CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA	proposição
21/06/2016	Medida Provisória nº 733 de 2016

Autor	Nº do prontuário
DEPUTADO ONYX LORENZONI (DEM/RS)	

1 ☐ Supressiva	2. substitutiva	3. modificativa	4. X aditiva	5. Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Insira-se, onde couber, o seguinte artigo na Medida Provisória nº 733, de 2016:

Art. ____ O art. 2º-A da Lei nº 7.678, de 8 de novembro de 1988, passa a contar com o parágrafo 5º, com a seguinte redação:

"§ 5º A comercialização de vinho colonial será realizada por meio de emissão de nota do talão de produtor rural e exigirá em sua rotulagem a especificação de sua denominação, origem e características do produto."

JUSTIFICATIVA

A vitivinicultura brasileira evoluiu de maneira extraordinária nas duas ultimas décadas, e o Brasil produz hoje, vinhos de excelente qualidade. Nesse universo produtivo, a produção de vinhos de características coloniais nas propriedades familiares, em pequeno volume e elaborados com equipamentos simples, mantém viva uma tradição milenar, trazida para o Brasil pelos os imigrantes italianos, na segunda metade do século XIX, e que possui características e peculiaridades históricas, culturais e de cunho social de grande relevância para a pequena propriedade rural familiar.

Ocorre que os produtores familiares fabricantes de vinhos coloniais, ao longo do tempo, tem enfrentado inúmeras dificuldades, que estão relacionadas à falta de adaptação da legislação vigente às características sociais e econômicas de pequenas cantinas, inseridas no âmbito da agricultura familiar, razão pela qual a possibilidade de comercialização de vinho colonial por meio de emissão de nota do

talão de produtor rural é medida de incentivo a este sistema produtivo, beneficiando milhares de pequenos produtores e suas famílias, pela adoção de uma carga tributária diferenciada e compatível com as características da atividade, mediante o recolhimento de um imposto de 2,4% sobre o produto.

Tal medida não pode ser confundida ou interpretada como desobrigação da emissão de nota fiscal e do recolhimento do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), mas uma inciativa de justiça tributária extremamente necessária para a manutenção deste modo de produção, razão pela qual a importância da aprovação da presente emenda à Medida Provisória nº 733 de 2016, para a qual contamos com a aprovação dos nobres pares.

PARLAMENTAR

MPV 733
00150

SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora **FÁTIMA BEZERRA**

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 733, DE 14 DE JUNHO DE 2016

EMENDA Nº – ADITIVA

Acrescente-se, onde couber, o seguinte artigo:

"Art. X A Lei nº 10.177, de 12 de janeiro de 2001, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 1º-A:

"Art. 1º-A A proposta de que trata o art. 1º desta Lei será encaminhada estabelecendo:

I - para operações rurais: encargos financeiros prefixados limitados aos previstos para os depósitos à vista;

II - para operações industriais, agroindustriais, de turismo, comerciais e de serviços: encargos financeiros prefixados limitados ao máximo cobrado pelo BNDES em operações de crédito de investimento ou capital de giro, incluídos o custo financeiro, a remuneração básica, a taxa de intermediação financeira e a remuneração da instituição financeira credenciada.

Parágrafo único. Aplicar-se-á aos encargos financeiros de que trata este artigo redutor a ser fixado tomando por base o Coeficiente de Desequilíbrio Regional (CDR), resultante da razão entre o rendimento domiciliar "per capta" da região de abrangência do respectivo fundo e o rendimento domiciliar "per capita" do País, cujo cálculo ficará a cargo do Ministério da Integração Nacional."

Senadora FÁTIMA BEZERRA

PT – RN

MPV 733
00151

SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora **FÁTIMA BEZERRA**

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 733, DE 14 DE JUNHO DE 2016

EMENDA Nº – ADITIVA

Acrescente-se, onde couber, o seguinte artigo:

"Art. X *Ficam suspensos, até 31 de dezembro de 2017, o encaminhamento para cobrança judicial, as execuções judiciais e os respectivos prazos processuais referentes às operações de crédito rural referentes a uma ou mais operações do mesmo mutuário, independente da fonte de recursos, relativas a empreendimentos localizados na área de abrangência da Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE, contratadas até 31 de dezembro de 2010.*

Parágrafo único.. O prazo de prescrição das dívidas de que trata o caput fica suspenso a partir da data de publicação desta Lei até 31 de dezembro de 2017."

Senadora FÁTIMA BEZERRA

PT – RN

MPV 733
00152

SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora **FÁTIMA BEZERRA**

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 733, DE 14 DE JUNHO DE 2016

EMENDA Nº – ADITIVA

Acrescente-se, onde couber, o seguinte artigo:

"Art. X Fica autorizada a adoção das seguintes medidas de estímulo à liquidação ou à renegociação de dívidas originárias de operações de crédito rural e das dívidas contraídas no âmbito do Fundo de Terras e da Reforma Agrária e do Acordo de Empréstimo 4.147-BR, inscritas na Dívida Ativa da União – DAU:

I - remissão de dívidas contratadas na área de atuação da Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste – SUDENE, cujo saldo devedor atualizado em 31 de dezembro de 2015 seja de até R$ 10.000,00 (dez mil reais);

II - concessão de desconto para a liquidação da dívida até 31 de dezembro de 2017, devendo incidir o referido desconto sobre a soma dos saldos devedores por mutuário na data da liquidação, observado o disposto no § 10 deste artigo, nos seguintes percentuais:

a) Até R$ 10.000,00 (dez mil reais), desconto de 85% (oitenta e cinco por cento);

b) Entre R$ 10.000,01 (dez mil reais e hum centavo) e R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), desconto de 80% (oitenta por cento);

c) Entre R$ 50.000,01 (cinquenta mil reais e hum centavo) e R$ 100.000,00 (cem mil reais), desconto de 75% (setenta e cinco por cento);

d) Entre R$ 100.000,01 (cem mil reais e hum centavo) e R$ 200.000,00 (duzentos mil reais), desconto de 70% (setenta por cento);

e) Acima de R$ 200.000,01 (duzentos mil reais e hum centavo), desconto de 65% (sessenta e cinco por cento).

III - permissão da renegociação do total dos saldos devedores das operações, até 31 de dezembro de 2017, mantendo-as na DAU, observadas as seguintes condições:

a) prazo de reembolso: 10 (dez) anos, com amortizações em parcelas semestrais ou anuais, de acordo com o fluxo de receitas do mutuário;

b) concessão de desconto sobre as parcelas da dívida pagas até a data do vencimento renegociado, nos percentuais definidos no inciso II do caput deste artigo, observado o disposto no § 10 deste artigo;

c) o total dos saldos devedores será considerado na data da renegociação, para efeito de enquadramento nas faixas de desconto;

d) pagamento da primeira parcela no ato da negociação;

e) encargos financeiros: Taxa de Juros de Longo Prazo – TJLP.

§ 1º Os descontos de que tratam o inciso II e a alínea “b” do inciso III deste artigo incidirão proporcionalmente para cada faixa de dívida, independente do valor originalmente contratado.

§ 2º Fica a Advocacia-Geral da União autorizada a adotar as medidas de estímulo à liquidação ou à renegociação de que trata este artigo, para as dívidas originárias de operações de crédito rural, cujos ativos tenham sido transferidos para o Tesouro Nacional e os respectivos débitos, não inscritos na Dívida Ativa da União, estejam sendo executados pela Procuradoria-Geral da União.

§ 3º Fica a União, por intermédio da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, autorizada a contratar, com dispensa de licitação, instituições financeiras integrantes da Administração Pública Federal, para adotar as providências necessárias no sentido de facilitar o processo de liquidação ou renegociação de dívidas rurais inscritas em Dívida Ativa da União - DAU, nos termos deste artigo.

§ 4º A liquidação ou renegociação de operações contratadas na área de atuação da Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE observará as seguintes condições:

I - concessão de desconto adicional de 10 (dez) pontos percentuais, a ser somado aos descontos previstos no inciso II e na alínea “b” do inciso III deste artigo;

II - amortização mínima sobre o saldo devedor a ser renegociado na forma do inciso III deste artigo, calculada após a incidência dos descontos de que trata este artigo, nos seguintes percentuais:

a) 1% (um por cento) sobre o saldo devedor de até R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);

b) 3% (três por cento) sobre o saldo devedor entre R$ 50.000,01 (cinquenta mil reais e um centavo) e até R$ 200.000,00 (duzentos mil reais);

c) 5% (cinco por cento) sobre o saldo devedor acima de R$ 200.000,01 (duzentos mil reais e um centavo).

§ 5º Para fins de aplicação dos descontos de que trata este artigo, os saldos devedores das operações de responsabilidade de cooperativas, associações e condomínios de produtores rurais, inclusive as operações efetuadas na modalidade grupal ou coletiva, serão individualizados:

a) por cédula-filha ou instrumento de crédito individual firmado por beneficiário final do crédito;

b) pelo número de mutuários constantes da cédula de crédito, no caso de crédito rural grupal ou coletivo;

c) pelo número total de cooperados ou associados ativos da entidade, no caso de operação que não tenha envolvido repasse de recursos a cooperados ou associados;

d) pelo número de cotistas constantes da cédula de crédito, desde que vinculados no instrumento de crédito como coobrigados ou avalistas, quando se tratar operação contratada por pessoa jurídica constituída por cotas de responsabilidade limitada.

§ 6º A Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN e a Advocacia Geral da União - AGU devem adotar as providências necessárias para a suspensão, até 31 de dezembro de 2017:

a) das execuções fiscais e dos respectivos prazos processuais, cujo objeto tenha como origem a cobrança de dívidas de que trata este artigo, efetuada pela PGFN;

b) das execuções e dos respectivos prazos processuais, cujo objeto tenha como origem a cobrança de dívidas de que trata este artigo, efetuadas pela Advocacia Geral da União - AGU.

§ 7º O prazo de prescrição das dívidas de que trata este artigo fica suspenso a partir da data de publicação desta Lei até 31 de dezembro de 2017.

§ 8º O descumprimento do parcelamento resultará na perda dos benefícios, retornando o valor do débito à situação anterior, deduzido o valor integral referente às parcelas pagas.

§ 9º As dívidas oriundas de operações de crédito rural ao amparo do Programa de Cooperação Nipo-Brasileira para o Desenvolvimento dos Cerrados - PRODECER - Fase II, inscritas na DAU e liquidadas ou renegociadas até 31 de dezembro de 2017, farão jus a um desconto adicional de 10 (dez) pontos percentuais, a ser somado aos descontos percentuais previstos nos incisos II e III deste artigo.

§ 10. Para as operações do Prodecer - Fase II de que trata os § 9º deste artigo, e mediante solicitação do mutuário, fica o Ministério da Fazenda autorizado a definir descontos adicionais a serem aplicados para liquidação ou renegociação dessas operações, com base na revisão de garantias efetuada conjuntamente pelos Ministérios da Fazenda e da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, da seguinte forma:

I - no caso de liquidação, mediante avaliação do valor atual das garantias e dos bens financiados;

II - no caso de renegociação, com base no valor da receita líquida média por hectare para as atividades desenvolvidas na área do Programa, apurada pela Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB.

§ 11. Às dívidas originárias de crédito rural inscritas na DAU ou que vierem a ser inscritas a partir da publicação desta Lei não será acrescida a taxa de 20% (vinte por cento) a título do encargo legal previsto no Decreto-Lei nº 1.025, de 21 de outubro de 1969, devendo os valores já imputados ser deduzidos dos respectivos saldos devedores.

SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora **FÁTIMA BEZERRA**

§ 12. As disposições deste artigo podem ser aplicadas às operações renegociadas ao amparo dos arts. 8º e 8-A da Lei nº 11.775, de 17 de setembro de 2008, quando requeridas pelo devedor.

§ 13. As disposições de que trata este artigo serão regulamentadas, conforme o caso, por ato do Procurador-Geral da Fazenda Nacional – PGFN ou do Advogado-Geral da União - AGU.

§ 14. Ficam a Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba – CODEVASF e o Departamento Nacional de Obras Contra as Secas – DNOCS, quanto às dívidas vencidas relativas a vendas de lotes para titulação, da infraestrutura de irrigação de uso comum (K1) e das tarifas d'água (k2) nos perímetros públicos de irrigação, autorizadas a adotar os procedimentos previstos neste artigo para liquidação ou renegociação das referidas dívidas, cabendo ao Ministério da Integração Nacional regulamentar referidos procedimentos no prazo de até 90 (noventa) dias.

Senadora FÁTIMA BEZERRA

PT – RN

MPV 733
00153

SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora **FÁTIMA BEZERRA**

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 733, DE 14 DE JUNHO DE 2016

EMENDA Nº – ADITIVA

Acrescente-se, onde couber, o seguinte artigo:

"*Art. X Fica autorizada até 31 de dezembro de 2017, a repactuação das dívidas de operações de crédito rural, referentes a uma ou mais operações do mesmo mutuário, adimplentes ou não, independente da fonte de recursos, relativas a empreendimentos localizados nos municípios da área de abrangência de atuação da Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste – SUDENE, bônus de adimplência a ser aplicado sobre o saldo devedor atualizado, nos percentuais definidos no ANEXO, desde que estes municípios atendam a pelo um dos dispositivos abaixo:*

I - tenham sido decretados estado de calamidade pública ou situação de emergência em decorrência de seca ou estiagem, no período de 1º de dezembro de 2011 até a data de publicação desta Lei, reconhecidos pelo Poder Executivo Federal;

II - sejam integrantes das microrregiões classificadas pela tipologia da Política Nacional de Desenvolvimento Regional – PNDR como de baixa renda, estagnada ou dinâmica;

III - apresentem Índice de Desenvolvimento Humano Municipal – IDH-M caracterizando como de extrema pobreza, segundo dados do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome..

SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora **FÁTIMA BEZERRA**

ANEXO

Valor originalmente contratado em uma ou mais operações do mesmo mutuário	Contratadas até 31/12/2006	Contratadas entre 01/01/2007 até 31/12/2010
Até R$ 15.000,00	80%	40%
Entre R$ 15.000,01 até R$ 35.000,00	75%	30%
Entre R$ 35.000,01 até R$ 100.000,00	70%	25%
Entre R$ 100.000,01 até R$ 500.000,00	65%	15%
Acima de R$ 500.000,00	45%	05%

”

Senadora FÁTIMA BEZERRA
PT – RN

EMENDA Nº
MPV 733 _____/_____
~~00154~~

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 733, DE 2016
21/06/2016	

TIPO
1 [ ] SUPRESSIVA 2 [ ] AGLUTINATIVA 3 [ ] SUBSTITUTIVA 4 [ ] MODIFICATIVA 5 [X] ADITIVA

AUTOR	PARTIDO	UF	PÁGINA
DEPUTADO MARCELO CASTRO	PMDB	PI	01/01

A Medida Provisória nº 733, de 14 de junho de 2016, passa a viger acrescida do seguinte artigo, renumerando os demais:

Art. XX. Fica autorizada a liquidação antecipada das operações de crédito rural que tenham sido renegociadas com base nos §§ 6º, 6º-A, 6º-B e 6º-C do art. 5º da Lei nº 9.138, de 29 de novembro de 1995, regulamentada pela Resolução no 2.471, de 26 de fevereiro de 1998, do CMN, adimplentes em 31 de dezembro de 2015 ou que venham a ficar adimplentes até a data da publicação dessa lei:

I – Para a liquidação do saldo devedor relativo ao principal devido, atualizado pelo Índice Geral de Preços de Mercado - IGP-M, desde a data da contratação, considerando como base de cálculo o valor contratado correspondente ao valor nominal dos Certificados do Tesouro Nacional - CTN emitidos na forma da Resolução CMN nº 2.471, de 26 de fevereiro de 1998, observar ainda:

a) que deverá ser acrescido ao saldo devedor, apurado na forma do inciso I, o juro contratual vincendo no ano da liquidação, calculado *pro rata die* entre o vencimento da parcela de juro anterior e a data de liquidação da operação;

b) que deverá ser deduzido do saldo devedor, o valor dos Certificados do Tesouro Nacional – CTN, atualizados pelo IGP-M, acrescidos de juros calculados à taxa efetiva de 12% a.a. (doze por cento ao ano), considerando o valor dos títulos equivalente à 10,367% (dez inteiros e trezentos e sessenta e sete milésimos por cento) do valor nominal da operação na data da renegociação;

II – Para a liquidação da dívida mediante antecipação das parcelas vincendas de juros, o saldo devedor a ser liquidado será o resultado da soma dos seguintes valores:

a) do juro contratual vincendo no ano da liquidação, calculado *pro rata die* entre o vencimento da parcela de juro anterior e a data de liquidação da operação, considerando a redução da taxa de juro e a limitação do IGP-M de que trata o art. 2º da Lei nº 10.437, de 25 de abril de 2002:

b) das demais parcelas mediante a multiplicação do valor da parcela apurada na forma da alínea anterior, pelo número de parcelas vincendas.

c) que será exigida a liquidação das parcelas vencidas e não pagas, sem a redução na taxa de juros e limitação do IGP-M de que trata o art. 2º da Lei nº 10.437, de 2002, podendo a instituição financeira pactuar encargos a serem aplicados para as parcelas vencidas após o seu vencimento, desde que não inferiores aos encargos estabelecidos no artigo 5º da Medida Provisória nº 2.196-3, de 2001.

d)- que a instituição financeira credora, no caso de operações com risco integral de sua responsabilidade, a seu critério, poderá utilizar descontos adicionais a título de custo de oportunidade pelo recebimento antecipada das parcelas vincendas.

§ 1º. As condições e a metodologia para a liquidação de que trata o caput deste artigo serão definidas em até 90 dias, pelo Ministério da Fazenda.

§ 2º. Os Certificados do Tesouro Nacional – CTN, vinculados à operação como garantia do principal devido, no caso de liquidação na forma do Inciso II desse artigo, terá o seu resgate no vencimento final da operação pactuada com o objetivo de liquidação do principal, conforme definido na Resolução nº 2.471, de 1998.

§ 3º. Na liquidação com base no Inciso II deste artigo, o Tesouro Nacional efetuará, mediante declaração de responsabilidade dos valores atestados pelas instituições financeiras, no vencimento de cada parcela pactuada e até o vencimento final da operação, o pagamento relativo à equalização entre o valor contratual para pagamento de juros e o valor contratualmente recebido, que mesmo antecipada, observará a regra contratual na apuração da parcela devida no seu vencimento, no caso de operações não desoneradas de risco por força da Medida Provisória nº 2.196-3, de 2001.

Justificação:

As dívidas alongadas e denominadas do Pesa, foram realizadas em um período de declínio inflacionário e de taxas de juros, e mesmo assim, ao serem fixados os rebates sobre as taxas de juros em 5 pontos mesmo que contratados na forma estabelecida na Resolução nº 2.471, de 1998, com 8%, 9% ou 10% e calculadas sobre o saldo devedor atualização pelo IGP-M limitados a 0,576% ao mês, tem trazido ônus ao tesouro com a elevação da taxa SELIC e desestimulado os produtores a promoverem a liquidação dessas dívidas.

Se por um lado, há um desinteresse por parte de produtores em liquidar essas dívidas, por conta da falta de incentivo para sua liquidação, por outro lado, com a Taxa SELIC nos patamares atuais implica em custo de carregamento mais elevado e custo de administração, o que, por si, justificaria a adoção de medidas que viabilizassem a liquidação antecipada, internalizando recursos para o Tesouro, o que certamente viabilizaria outras ações de desenvolvimento e sustentação da economia e das contas públicas, podendo inclusive ajudar no resgate de dívidas com encargos mais caros.

Assim, nossa emenda propõe medidas para liquidação antecipada dessas dívidas e assim, reduzir custos para o Tesouro, seja de carregamento ou de administração dessas dívidas, o que permitiria ainda que esses devedores, que muitas vezes detém um enorme patrimônio assegurando dividas de valores menores, possam voltar a investir e gerar emprego e renda, com a obtenção e acesso ao crédito rural, contribuindo ainda mais para a economia no nosso país.

Iniciativa dessa natureza é importante para garantir aos produtores, um custo de oportunidade para poder liquidar suas dívidas, compatíveis com suas atividades e ainda, permitindo também, ao Tesouro Nacional, reduzir custos e internalizar recursos nesse momento em que nossa economia está tão fragilizada. Por isso, conto com o apoio dos nobres pares para aprovar a emenda que apresentamos.

21/06/2016 _____

DATA ASSINATURA

EMENDA Nº
MPV 733 _____/_____
~~00155~~

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 733, DE 2016
21/06/2016	

TIPO
1 [ ] SUPRESSIVA 2 [ ] AGLUTINATIVA 3 [ ] SUBSTITUTIVA 4 [**X**] MODIFICATIVA 5 [ ] ADITIVA

AUTOR	PARTIDO	UF	PÁGINA
DEPUTADO MARCELO CASTRO	PMDB	PI	

A Medida Provisória nº 733, de 14 de junho de 2016, passa a viger com as seguintes alterações:

"Art. 3º .....

.....

V – Operações com valor originalmente contratadas acima de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais), em uma ou mais operações de um mesmo mutuário:

a) para a parcela do saldo devedor atualizado correspondente ao valor originalmente contratado de até R$ 200.000,00 (duzentos mil reais), aplica-se o disposto nos incisos I, II, III e III do caput; e

b) para a parcela do saldo devedor atualizado correspondente ao valor originalmente contratado excedente a R$ 200.000,00 (duzentos mil reais):

1. Possibilidade de liquidação do saldo remanescente atualizado na forma do § 1º deste artigo, até 31 de dezembro de 2017;

2. Possibilidade de repactuação do saldo devedor remanescente atualizado na forma do § 1º deste artigo, em 10 (dez) anos incluída a carência de 3 (três) anos, com amortizações em parcelas semestrais ou anuais, de acordo com o fluxo de receitas do mutuário;

3. Manutenção dos encargos contratuais previstos nas operações originais para a situação de normalidade, podendo a instituição financeira pactuar encargos mais favorecidos para o devedor, sem que implique em ônus para o Tesouro Nacional;

4. O Conselho Monetário Nacional – CMN fixará as demais condições para formalização da repactuação de que trata este artigo, inclusive quando aos prazos de adesão e de formalização.

§ 1º Os saldos devedores das operações a serem liquidadas nos termos deste artigo serão apurados a partir da data de contratação da operação com base nos encargos contratuais de normalidade, excluídos os bônus, sem o cômputo de multa, mora ou quaisquer outros encargos por inadimplemento ou honorários advocatícios, estando autorizada, a seu exclusivo critério, a adotar após o vencimento original da operação e até a data de sua liquidação, os mesmos encargos aplicados para as operações contratadas com recursos do FNE, na forma estabelecida no § 1º do artigo 1º desta lei.

.....

§ 5º .....

.....

III – Pelo resultado da divisão do valor originalmente contratado pelo número total de cooperados ou associados ativos da entidade, no caso de operação que não tenha envolvido repasse de recursos a cooperados ou associados; e

IV – Pelo resultado da divisão do valor originalmente contratado pelo número de cotistas constantes da cédula de crédito, desde que vinculados no instrumento de crédito como coobrigados ou avalistas, no caso de operação contratada por pessoa jurídica constituída por cotas de responsabilidade limitada.

.....

§ 9º Fica suspenso o encaminhamento para cobrança judicial e as execuções em curso para os débitos referente às operações enquadráveis neste artigo até 29 de dezembro de 2017.

§ 10. Os custos decorrentes do ajuste dos saldos devedores previstos no § 1º serão assumidos pelos respectivos bancos.
§ 11. Aplica-se as disposições deste artigo:
I – Às operações contratadas com base no art. 5º da Lei nº 12.716, de 2012, devendo a redefinição do saldo retroagir às operações liquidadas com a contratação da nova operação, recalculadas na forma do § 1º deste artigo;
II – Às operações contratadas com base no art. 9º da Lei nº 12.844, de 2013, devendo a redefinição do saldo retroagir às operações liquidadas com a contratação da nova operação, recalculadas na forma do § 1º deste artigo.
§ 12. A instituição financeira deverá apresentar ao devedor, desde que demonstre o seu interesse formal pela liquidação da dívida, extrato demonstrando a evolução da dívida na forma estabelecida nos § 1º deste artigo.
.....

Justificação:

A proposta contida no artigo 3º estabelece mecanismos para a liquidação de dívidas contratadas com outros recursos que não sejam aqueles amparados pelos Fundos Constitucionais do Nordeste ou mistos com esses Fundos, entretanto, limita os benefícios para liquidação ao somatório dos contratos na origem do crédito limitado a até R$ 200.000,00 (duzentos mil reais), excluindo de qualquer mecanismo, os devedores cujos somatórios dos saldos devedores sejam superiores a esse limite.

Para corrigir esse dispositivo e possibilitar aos produtores que sofreram com a estiagem prolongada, com dívidas superiores ao limite de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais), sugerimos a inclusão de um novo Inciso V ao artigo 3º, para permitir que esses produtores possam ter os benefícios para liquidação até o limite estabelecido no Inciso IV, desde que liquide o saldo devedor remanescente sem descontos ou se manifeste pela prorrogação nas condições contratuais pelo prazo de até 10 anos, mantidos os encargos previstos no contrato original para a situação de adimplência, sem ônus para a união, inclusive em termos de ajuste do saldo devedor ou repactuação de taxas após a dívida renegociada, para que a instituição financeira possa adequar o credito às reais condições do setor rural regional.

Cabe ressaltar ainda que a emenda que ora apresentamos, restabelece condições mais adequadas para que a dívida seja recalculada, conforme redação dada ao § 1º, correção no § 5º que trata do enquadramento dos créditos coletivos, no § 9º, para suspender as execuções judiciais em curso, no § 10 para correção pois deve fazer referência ao § 1º e a sugestão de novo §§ 11 e 12 para permitir o enquadramento de operações contratadas por força da Lei nº 12.716, de 2012 e da Lei nº 12.844, de 2013, operações que se destinaram a liquidar operações contratadas até 31/12/2006 sem que houvesse qualquer benefício de rebate ou de encargos financeiros, fazendo justiça, assim , com o agricultores que procuraram as instituições financeiras para sair da inadimplência.

21/06/2016 _____
DATA ASSINATURA

MPV 733
00156

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Emenda nº 2016 - CM
Medida Provisória nº 733/2016

O art. 4º da Medida Provisória nº 733, de 14 de junho de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º Fica autorizada a concessão de descontos para a liquidação, até 29 de dezembro de 2017, de dívidas originárias de operações de crédito rural e das dívidas contraídas no âmbito do Fundo de Terras e da Reforma Agrária e do Acordo de Empréstimo 4.147-BR, renegociadas ou não, vencidas e vincendas, inscritas ou não em Dívida Ativa da União até 31 dezembro de 2014, devendo incidir o desconto percentual sobre o valor consolidado, atualizado até a data da liquidação.

a) renegociadas ou não, vencidas e vincendas, inscritas ou não em Dívida Ativa da União de valor consolidado até R$15.000,00 (quinze mil reais), desconto de 95% (noventa e cinco por cento);

b) renegociadas ou não, vencidas e vincendas, inscritas ou não em Dívida Ativa da União de valor consolidado de R$15.000,01 (quinze mil reais e um centavo) até R$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), desconto de 90% (noventa por cento);

c) renegociadas ou não, vencidas e vincendas, inscritas ou não em Dívida Ativa da União de valor consolidado de R$35.000,01 (trinta e cinco mil reais e um centavo) até R$ 100.000,00 (cem mil reais), desconto de 85% (oitenta e cinco por cento);

d) renegociadas ou não, vencidas e vincendas, inscritas ou não em Dívida Ativa da União de valor consolidado de R$100.000,01 (cem mil reais e um centavo) até R$ 200.000,00 (duzentos mil reais), desconto de 80% (oitenta por cento);

e) renegociadas ou não, vencidas e vincendas, inscritas ou não em Dívida Ativa da União de valor consolidado de R$200.000,01 (duzentos mil reais e um centavo) até R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), desconto de 75% (setenta e cinco por cento);

f) renegociadas ou não, vencidas e vincendas, inscritas ou não em Dívida Ativa da União de valor consolidado de R$500.000,01 (quinhentos mil reais e um centavo) até R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), desconto de 70% (setenta por cento); e

g) renegociadas ou não, vencidas e vincendas, inscritas ou não em Dívida Ativa da União de valor consolidado acima de R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), desconto de 60% (sessenta por cento).

JUSTIFICATIVA

As adversidades climáticas enfrentadas pelos produtores rurais têm dificultado a obtenção de renda da atividade agropecuária e, consequentemente, a liquidação dos compromissos juntos às instituições financeiras.

Nessa conjuntura, vislumbra-se a necessidade de medidas para readequação das dívidas decorrentes de operações de crédito rural.

Com o objetivo de permitir que os agricultores tenham tempo para melhorar sua condição financeira, sem, contudo, terem suas dívidas enviadas para cobrança judicial ou inscritas na Dívida Ativa da União, o que dificultaria ainda mais a sua permanência na atividade, a presente emenda com proposta de autorizar a concessão de rebate para renegociação e liquidação, até 29 de dezembro de 2017, das operações de crédito rural referentes a uma ou mais operações do mesmo mutuário, contratadas até 31 de dezembro de as instituições financeiras com outras fontes de financiamento.

Iniciativa dessa natureza é importante para garantir aos produtores, um custo de oportunidade para poder liquidar suas dívidas, compatíveis com suas atividades e ainda, permitindo também, ao Tesouro Nacional, reduzir custos e internalizar recursos nesse momento em que nossa economia está tão fragilizada. Por isso, conto com o apoio dos nobres pares para aprovar a emenda que apresentamos.

Portanto, a presente emenda tem o objetivo de instituir medidas de estímulo à liquidação e renegociação de dívidas oriundas de operações de crédito rural para todas as instituições financeiras.

A situação dos produtores é degradante, uma afronta direta ao princípio da dignidade do ser humana. Em alguns casos não há recursos para manutenção do lar, ou seja, total impossibilidade de permanência no campo. Assim, uma das consequências dessa devastadora realidade é a transferência para os grandes centros urbanos, agravando ainda os problemas sociais dessas localidades.

Diante do exposto, tendo em vista a urgência e relevância dos assuntos em tela, submetemos à elevada consideração de Vossa Excelência a presente proposta.

Sala das Sessões, de junho de 2016.



ALFREDO KAEFER
Deputado Federal
PSL/PR

MPV 733
00157

S E N A D O F E D E R A L
Gabinete do Senador RONALDO CAIADO

A Medida Provisória nº 733, de 14 de junho de 2016, passa a viger acrescida do seguinte artigo, renumerando-se os demais:

"Art. xxx. Fica autorizada a repactuação das operações de crédito rural de investimentos e custeio agropecuário, contratadas entre 01 de janeiro de 2012 até 31 de dezembro de 2015, independentemente da fonte de recursos que estão lastreando a operação observando as seguintes condições:

I – Para as operações de crédito rural de investimentos: são enquadráveis as parcelas vencidas até a data da publicação dessa lei e as parcelas vincendas nos anos de 2016 e 2017;

II – Para as operações de crédito rural de custeio agropecuário: são enquadráveis as parcelas vencidas até a data da publicação dessa lei e as parcelas vincendas no ano de 2016;

III – Forma de apuração do saldo devedor a ser repactuada:

a) no caso de parcelas vencidas das operações de que tratam os Inciso I e II deste artigo, pelos encargos contratuais de normalidade, sem os bônus, sem multas, sem encargos de inadimplemento e sem os honorários advocatícios, a serem apurados até a data da repactuação;

b) no caso de parcelas vincendas em 2016 e 2017 das operações de que tratam os Incisos I e II deste artigo, pelos encargos contratuais de normalidade previstas no contrato original, sem rebates, a serem apurados até a data da repactuação;

c) no caso de operações de que tratam os Inciso I e II deste artigo que estejam integralmente vencidas, pelos encargos contratuais de normalidade, sem os bônus, sem multas, sem encargos de inadimplemento e sem os honorários advocatícios, a serem apurados até a data da repactuação.

IV – Demais condições a serem observadas na repactuação:

a) Prazos de reembolso:

1- Para as operações de que tratam os incisos I e II deste artigo:

1.1. Acrescentar um ano ao final do contrato vigente para cada parcela vencida a ser repactuada, não podendo exceder ao limite de 4 anos;

1.2. No caso de parcelas vincendas em 2016 e 2017, o novo vencimento deve ser fixado respectivamente, para o primeiro e o segundo ano após o vencimento da operação vigente e, no caso de parcelas vencidas a serem repactuadas na forma do item anterior, que seja contado como vencimento final, o vencimento da última parcela vencida a ser repactuada.

2- As operações de crédito rural de custeio agropecuário de que trata o inciso II e vencidas integralmente, terão o seu saldo devedor atualizado na

forma do Inciso III e concedido prazo de reembolso de cinco anos, vencendo a primeira parcela um ano após a formalização da repactuação.

b) Amortização prévia inicial calculada sobre o saldo devedor a ser repactuado apurado na forma do inciso III, nos seguintes percentuais, desde que as referidas perdas sejam comprovadas por laudo técnico ou quando forem reconhecidas pelo governo estadual;

1. De 20% quando verificada perda superior a 60% e inferior a 80% das receitas a serem obtidas com o resultado do empreendimento no ano de 2016;

2. De 40% quando verificada perda superior a 40% e inferior a 60% das receitas a serem obtidas com o resultado do empreendimento no ano de 2016;

3. De 60% quando verificada perda superior a 20% e inferior a 40% das receitas a serem obtidas com o resultado do empreendimento no ano de 2016.

§ 1º. Para os municípios do Semiárido Nordestino, Vales do Jequitinhonha e do Mucuri e Norte de Minas Gerais e Norte do Espírito Santo e os municípios que tenham decretado estado de emergência em decorrência de seca ou estiagem prolongada que integram a área de abrangência da Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste – SUDEN, a amortização prévia inicial fica limitada a até 5% o saldo devedor a ser repactuado apurado na forma do inciso III.

§ 2º. Ficam suspensos a partir da data de publicação desta lei e até 31 de dezembro de 2016, para as operações de que trata este artigo:

I – O encaminhamento para cobrança judicial;

II – As execuções judiciais.

III – Os respectivos prazos processuais.

IV – O prazo de prescrição.

§ 3º. Para os efeitos do disposto neste artigo, os honorários advocatícios ou despesas com custas processuais são de responsabilidade de cada parte, e o não implemento de seu pagamento não obsta a referida repactuação.

§ 4º. A renegociação de dívidas de crédito rural de que trata este artigo, poderá:

I – Ser requerida pelo devedor e formalizada em nome der terceiro assuntor, desde que em comum acordo entre as partes;

II – Ser requerida e formalizada pelo avalista ou coobrigado, se não houver manifestação formal do devedor ou desinteresse do mesmo pela liquidação da dívida.

§ 5º. A renegociação de que trata este artigo não se aplica às operações amparadas pelo PROAGRO, pelo PROAGRO MAIS ou qualquer outra forma de

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador RONALDO CAIADO

seguro, desde que tenham sido indenizadas, podendo se aplicar sobre o saldo remanescente, se houver.

§ 6º. As disposições deste artigo não se aplicam às operações contratadas por mutuários que tenham comprovadamente cometido desvio de finalidade de crédito, exceto se tais irregularidades sejam sanadas previamente à liquidação ou renegociação da dívida.

§ 7º. A instituição financeira deverá apresentar ao devedor, desde que demonstre o seu interesse formal pela renegociação da dívida, extrato demonstrando a sua evolução na forma estabelecida no Inciso III deste artigo.

§ 8º. O Conselho Monetário Nacional – CMN fixará as demais condições para formalização da repactuação de que trata este artigo, inclusive quando aos prazos de adesão e de formalização.

Justificação:

É notório os prejuízos causados pela estiagem que teve início no segundo semestre de 2011, se estendendo até 2015, causando prejuízos incalculáveis às atividades rurais, mesmo para aqueles empreendimentos iniciados à partir de 2010.

Essa estiagem prejudicou e retardou a implantação de pastagens, de áreas de cultivos, de aquisição de bens e insumos, principalmente de bens semoventes que somente poderiam ser incorporados à capacidade produtiva se a infraestrutura que assegurasse essa produção estivesse implementada.

Despesas de custeio agrícola ou pecuário, seja com recursos próprios ou através de financiamento bancário não puderam ser honrados por conta da perda de produção e dos prejuízos que da seca decorreram. Assim, e mais que necessário que se adote medidas que promovam a suspensão dos vencimentos e a prorrogação das dívidas, mantidas as condições de normalidade, para que esses produtores tenham o prazo necessário para a recomposição de suas atividades produtivas.

Nenhuma iniciativa foi adotada pelo poder executivo para minimizar esse prejuízo, prorrogar os vencimentos, apesar de se fazer necessário, pois os prejuízos e as mazelas da seca são conhecidas e não podem deixar de ser consideradas, por isso, conto com o apoio dos nobres pares para aprovar a emenda que apresentamos.

Senador **RONALDO CAIADO**
DEM/GO

MPV 733
00158

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador RONALDO CAIADO

EMENDA Nº - CM
(à MPV nº 733, de 2016)

A Medida Provisória nº 733, de 14 de junho de 2016, passa a viger acrescida do seguinte artigo, renumerando os demais:

Art. XXX. Fica autorizada a adoção das seguintes medidas de estímulo à liquidação ou regularização de dívidas originárias de operações de crédito rural, renegociadas com base no § 3º do art. 5º da Lei nº 9.138, de 29 de novembro de 1995, e repactuadas nos termos da Lei no 10.437, de 25 de abril de 2002, adimplentes em 31 de dezembro de 2015 ou que venham a ficar adimplentes até a data da publicação dessa lei:

I - Considerar o saldo devedor até a data da liquidação, apurado sem a correção pela variação do preço mínimo, de que tratam os §§ 3º e 5º do art. 1º da Lei nº 10.437, de 25 de abril de 2002, observando ainda:

a) que sobre o saldo devedor encontrado, deverá ser aplicado os descontos e bônus de adimplemento contratualmente previsto, nos termos da alínea "d" do inciso V do § 5º do artigo 5º da Lei nº 9.138, de 29 de novembro de 1995, com redação dada pelo artigo 1º da Lei nº 9.866, de 09 de novembro de 1.999;

b) desconto adicional sobre o valor apurado nos termos do item "a" deste inciso, nos seguintes percentuais, se liquidadas até 30 e junho de 2017:

1. de 45% (quarenta e cinco por cento) sobre o saldo devedor atualizado, para operações com valor originalmente contratado de até R$ 15.000,00 (quinze mil reais);

2. de 40% (quarenta por cento), sobre o saldo devedor atualizado, para operações com valor originalmente contratado acima de R$ 15.001,00 (quinze mil e um reais) e até R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);

3. de 35% (trinta e cinco por cento), sobre o saldo devedor atualizado, para operações com valor originalmente contratado acima de R$ 50.001,00 (cinquenta mil e um reais) e até R$ 100.000,00 (cem mil reais);

4. de 30% (trinta por cento), sobre o saldo devedor atualizado, para operações com valor originalmente contratado acima de R$ 100.001,00 (cem mil e um reais) e até R$ 200.000,00 (quinhentos mil reais); e

5. de 20% (vinte por cento), sobre o saldo devedor atualizado, para operações com valor originalmente contratado acima de R$ 200.001,00 (duzentos mil e um reais).

§ 1º. Os descontos adicionais para liquidação de que trata este artigo somente se aplicam:

I – Às operações adquiridas e desoneradas do risco pela União, na forma do art. 2º da Medida Provisória nº 2.196-3, de 24 de agosto de 2001, não inscritas em Dívida Ativa da União;

II – Às operações que estejam lastreadas em recursos e com risco dos Fundos Constitucionais de Financiamento do Nordeste – FNE, Norte – FNO, do Centro-Oeste – FCO ou do Fundo de Defesa da Economia Cafeeira - FUNCAFÉ.

III – Às operações que estejam lastreadas em outras fontes, contratadas junto às instituições financeiras federais.

§ 2º. Os descontos adicionais para liquidação de que trata este artigo serão imputados ao Tesouro Nacional, quando as operações tiverem risco da União ou lastreadas com outras fontes, aos Fundos Constitucionais de Financiamento, nas operações lastreadas em seus recursos e com os recursos mistos dos Fundos com outras fontes, e ao Funcafé, no caso de operações com seus recursos e risco.

Justificação:

As dívidas alongadas e denominadas de Securitização, foram realizadas em um período de declínio inflacionário e de taxas de juros, e mesmo assim, ao serem pactuadas com juros de 3% ao ano, tem trazido ônus ao tesouro com a elevação da taxa SELIC porque referidas dívidas já foram equalizadas e liquidadas junto às instituições financeiras federais, segundo cronograma definido na Lei nº 9.138, de 199.

Se por um lado, há um desinteresse por parte de produtores em liquidar essas dívidas, por conta da falta de incentivo para sua liquidação, por outro lado, com a Taxa SELIC nos patamares atuais implica em custo de carregamento mais elevado além do custo de administração que é imposto, quando contratada a instituição financeira para realiza-lo, o que, por si, justificaria a adoção de medidas que viabilizassem a liquidação antecipada, internalizando recursos para o Tesouro, o que certamente viabilizaria outras ações de desenvolvimento e sustentação da economia e das contas públicas, podendo inclusive ajudar no resgate de dívidas com encargos mais onerosos.

Assim, nossa emenda propõe medidas para liquidação antecipada dessas dívidas e assim, reduzir custos para o Tesouro, seja de carregamento ou de administração dessas dívidas, o que permitiria ainda que esses devedores, que muitas vezes detém um enorme patrimônio

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador RONALDO CAIADO

assegurando dividas de valores menores, possam voltar a investir e gerar emprego e renda, com a obtenção e acesso ao crédito rural, contribuindo ainda mais para a economia no nosso país.

Iniciativa dessa natureza é importante para garantir aos produtores, um custo de oportunidade para poder liquidar suas dívidas, compatíveis com suas atividades e ainda, permitindo também, ao Tesouro Nacional, reduzir custos e internalizar recursos nesse momento em que nossa economia está tão fragilizada. Por isso, conto com o apoio dos nobres pares para aprovar a emenda que apresentamos.

Em vista do exposto, conto com o apoio de meus Pares para a aprovação desta emenda.

Sala da Comissão, de de 2016.

SENADOR RONALDO CAIADO
DEMOCRATAS/GO

MPV 733
00159

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador RONALDO CAIADO

EMENDA Nº - CM
(à MPV nº 733, de 2016)

A Medida Provisória nº 733, de 14 de junho de 2016, passa a viger acrescida do seguinte artigo, renumerando os demais:

Art. XX. Fica autorizada a liquidação antecipada das operações de crédito rural que tenham sido renegociadas com base nos §§ 6º, 6º-A, 6º-B e 6º-C do art. 5º da Lei nº 9.138, de 29 de novembro de 1995, regulamentada pela Resolução no 2.471, de 26 de fevereiro de 1998, do CMN, adimplentes em 31 de dezembro de 2015 ou que venham a ficar adimplentes até a data da publicação dessa lei:

I – Para a liquidação do saldo devedor relativo ao principal devido, atualizado pelo Índice Geral de Preços de Mercado - IGP-M, desde a data da contratação, considerando como base de cálculo o valor contratado correspondente ao valor nominal dos Certificados do Tesouro Nacional - CTN emitidos na forma da Resolução CMN nº 2.471, de 26 de fevereiro de 1998, observar ainda:

a) que deverá ser acrescido ao saldo devedor, apurado na forma do inciso I, o juro contratual vincendo no ano da liquidação, calculado pro rata die entre o vencimento da parcela de juro anterior e a data de liquidação da operação;

b) que deverá ser deduzido do saldo devedor, o valor dos Certificados do Tesouro Nacional – CTN, atualizados pelo IGP-M, acrescidos de juros calculados à taxa efetiva de 12% a.a. (doze por cento ao ano), considerando o valor dos títulos equivalente à 10,367% (dez inteiros e trezentos e sessenta e sete milésimos por cento) do valor nominal da operação na data da renegociação;

II – Para a liquidação da dívida mediante antecipação das parcelas vincendas de juros, o saldo devedor a ser liquidado será o resultado da soma dos seguintes valores:

a) do juro contratual vincendo no ano da liquidação, calculado pro rata die entre o vencimento da parcela de juro anterior e a data de liquidação da operação, considerando a redução da taxa de juro e a limitação do IGP-M de que trata o art. 2º da Lei nº 10.437, de 25 de abril de 2002:

b) das demais parcelas mediante a multiplicação do valor da parcela apurada na forma da alínea anterior, pelo número de parcelas vincendas.

c) que será exigida a liquidação das parcelas vencidas e não pagas, sem a redução na taxa de juros e limitação do IGP-M de que trata o art. 2º

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador RONALDO CAIADO

da Lei nº 10.437, de 2002, podendo a instituição financeira pactuar encargos a serem aplicados para as parcelas vencidas após o seu vencimento, desde que não inferiores aos encargos estabelecidos no artigo 5º da Medida Provisória nº 2.196-3, de 2001.

d)- que a instituição financeira credora, no caso de operações com risco integral de sua responsabilidade, a seu critério, poderá utilizar descontos adicionais a título de custo de oportunidade pelo recebimento antecipada das parcelas vincendas.

§ 1º. As condições e a metodologia para a liquidação de que trata o caput deste artigo serão definidas em até 90 dias, pelo Ministério da Fazenda.

§ 2º. Os Certificados do Tesouro Nacional – CTN, vinculados à operação como garantia do principal devido, no caso de liquidação na forma do Inciso II desse artigo, terá o seu resgate no vencimento final da operação pactuada com o objetivo de liquidação do principal, conforme definido na Resolução nº 2.471, de 1998.

§ 3º. Na liquidação com base no Inciso II deste artigo, o Tesouro Nacional efetuará, mediante declaração de responsabilidade dos valores atestados pelas instituições financeiras, no vencimento de cada parcela pactuada e até o vencimento final da operação, o pagamento relativo à equalização entre o valor contratual para pagamento de juros e o valor contratualmente recebido, que mesmo antecipada, observará a regra contratual na apuração da parcela devida no seu vencimento, no caso de operações não desoneradas de risco por força da Medida Provisória nº 2.196-3, de 2001.

Justificação:

As dívidas alongadas e denominadas do Pesa, foram realizadas em um período de declínio inflacionário e de taxas de juros, e mesmo assim, ao serem fixados os rebates sobre as taxas de juros em 5 pontos mesmo que contratados na forma estabelecida na Resolução nº 2.471, de 1998, com 8%, 9% ou 10% e calculadas sobre o saldo devedor atualização pelo IGP-M limitados a 0,576% ao mês, tem trazido ônus ao tesouro com a elevação da taxa SELIC e desestimulado os produtores a promoverem a liquidação dessas dívidas.

Se por um lado, há um desinteresse por parte de produtores em liquidar essas dívidas, por conta da falta de incentivo para sua liquidação, por outro lado, com a Taxa SELIC nos patamares atuais implica em custo de carregamento mais elevado e custo de administração, o que, por si,

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador RONALDO CAIADO

justificaria a adoção de medidas que viabilizassem a liquidação antecipada, internalizando recursos para o Tesouro, o que certamente viabilizaria outras ações de desenvolvimento e sustentação da economia e das contas públicas, podendo inclusive ajudar no resgate de dívidas com encargos mais caros.

Assim, nossa emenda propõe medidas para liquidação antecipada dessas dívidas e assim, reduzir custos para o Tesouro, seja de carregamento ou de administração dessas dívidas, o que permitiria ainda que esses devedores, que muitas vezes detém um enorme patrimônio assegurando dividas de valores menores, possam voltar a investir e gerar emprego e renda, com a obtenção e acesso ao crédito rural, contribuindo ainda mais para a economia no nosso país.

Iniciativa dessa natureza é importante para garantir aos produtores, um custo de oportunidade para poder liquidar suas dívidas, compatíveis com suas atividades e ainda, permitindo também, ao Tesouro Nacional, reduzir custos e internalizar recursos nesse momento em que nossa economia está tão fragilizada. Por isso, conto com o apoio dos nobres pares para aprovar a emenda que apresentamos.

Sala da Comissão, de de 2016.

SENADOR RONALDO CAIADO
DEMOCRATAS/GO

MPV 733
00160

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador RONALDO CAIADO

EMENDA Nº - CM
(à MPV nº 733, de 2016)

A Medida Provisória nº 733, de 14 de junho de 2016, passa a viger com as seguintes alterações:

Art. 4º Fica autorizada a concessão de descontos para a liquidação, até 29 de dezembro de 2017, de dívidas originárias de operações de crédito rural e das dívidas contraídas no âmbito do Fundo de Terras e da Reforma Agrária e do Acordo de Empréstimo 4.147-BR, inscritas em Dívida Ativa da União até 90 dias após a publicação dessa lei, devendo incidir o desconto percentual sobre o valor consolidado, por inscrição em Dívida Ativa da União, atualizado até a data da liquidação, da seguinte forma:

.....

§ 8º Para fins do disposto neste artigo, os saldos devedores das operações de crédito rural contratadas com cooperativas, associações e condomínios de produtores rurais, inclusive as operações efetuadas na modalidade grupal ou coletiva, serão apurados, quando demonstrado pelo devedor:

I - por cédula-filha ou instrumento de crédito individual firmado por beneficiário final do crédito;

II - pelo resultado da divisão do valor originalmente contratado pelo número de mutuários constantes da cédula de crédito, no caso de crédito rural grupal ou coletivo;

III - pelo resultado da divisão do valor originalmente contratado pelo número total de cooperados ou associados ativos da entidade, no caso de operação que não tenha envolvido repasse de recursos a cooperados ou associados; e

IV - pelo resultado da divisão do valor originalmente contratado pelo número de cotistas constantes da cédula de crédito, desde que vinculados no instrumento de crédito como coobrigados ou avalistas, no caso de operação contratada por pessoa jurídica constituída por cotas de responsabilidade limitada.

Ala Senador Alexandre Costa – Gabinete 21 – Anexo II - Bloco A – Senado Federal – Brasília/DF
CEP 70165-900 - Telefone:(61) 3303-6439 e 6440 – Fax: (61) 3303-6445

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador RONALDO CAIADO

§ 9º Fica suspenso o encaminhamento para cobrança judicial e as execuções em curso para os débitos referente às operações enquadráveis neste artigo até 29 de dezembro de 2017.

Justificação:

Apesar do alcance da proposta e da sua importância para os produtores rurais do Nordeste e, em relação à Dívida Ativa da União – DAU, para o todo país, alguns pontos mereceram nossa atenção em relação à alteração para melhor adequação da proposta, como a fixação mais clara dos parâmetros de atualização da dívida, suspensão das execuções em curso, necessárias para evitar leilões de propriedades na vigência da lei, correção de redação para alguns itens, obrigação para que a instituição financeira apresente os extratos demonstrando a evolução da dívida, competência na assunção do ônus dessas medidas e do recalculo, enquadramento de cooperativas, associações e condomínios rurais formais e informais.

Outro ponto que também procuramos abordar, diz respeito ao enquadramento na Dívida Ativa da União – DAU, ficou restrita ao ano de 2014, o que traz prejuízos aos produtores, uma vez que a Lei nº 12.844, de 213, permitiu a não inscrição das parcelas vencidas, entretanto, nas operações com risco da União, a simples suspenção do encaminhamento de parcelas vencidas, não suspenda a cobrança na forma definida na Medida Provisória 2.196-4, de 2001, que a partir da inadimplência, não incidência de bônus ou reduções e os valores vencidos passam a ser atualizados pela Taxa SELIC, portanto, em não havendo a inscrição dessas dívidas, esses produtores estarão prejudicados pois não poderão nem renegociar ou mesmo liquidar esses débitos já vencidos.

S E N A D O F E D E R A L
Gabinete do Senador RONALDO CAIADO

Sala da Comissão, de de 2016.

SENADOR RONALDO CAIADO
DEMOCRATAS/GO

MPV 733
00161

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 733, DE 2016

Autoriza a liquidação e a renegociação de dívidas de crédito rural e altera a lei nº 10.177, de 12 de janeiro de 2001.

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se à Medida Provisória nº 729, de 2016, o seguinte artigo:

"Art. O art. 8° da Lei nº 10.451, de 10 de maio de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"**Art. 8º** Até 31 de dezembro de 2020, é concedida isenção do Imposto de Importação e do Imposto sobre Produtos Industrializados incidentes na importação de equipamentos ou materiais esportivos destinados às competições, ao treinamento e à preparação de atletas e equipes brasileiras.*

....." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem por objetivo prorrogar os benefícios fiscais relativos à importação de equipamentos e materiais esportivos de 31 de dezembro de 2015 para 31 de dezembro de 2020. Trata-se de uma desoneração fiscal justa e necessária em função dos benefícios para o esporte brasileiro.

O aumento do prazo de desoneração da importação de equipamentos e materiais esportivos destinados às competições, portanto, fortalece o treinamento e a preparação das equipes brasileiras, com o consequente incremento das possibilidades de êxito esportivo de nossos atletas em torneios internacionais.

Contamos, portanto, com o apoio dos Senhores Parlamentares para o proposto aperfeiçoamento da Medida Provisória nº 733, de 2016.

Sala da Comissão, em de de 2016.

Deputado **JOÃO DERLY**

2016-7848

COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL NA 55ª LEGISLATURA

(por Unidade da Federação)

Bahia

Bloco-PSB - Lídice da Mata*
Bloco-PP - Roberto Muniz* (S)
Bloco-PSD - Otto Alencar**

Rio Grande do Sul

Bloco-PP - Ana Amélia*
Bloco-PT - Paulo Paim*
Bloco-PDT - Lasier Martins**

Amazonas

PMDB - Eduardo Braga*
Bloco-PCdoB - Vanessa Grazziotin*
Bloco-PSD - Omar Aziz**

Rio de Janeiro

Bloco-PRB - Eduardo Lopes* (S)
Bloco-PT - Lindbergh Farias*
Bloco-PSB - Romário**

Ceará

PMDB - Eunício Oliveira*
Bloco-PT - José Pimentel*
Bloco-PSDB - Tasso Jereissati**

Paraná

Bloco-PT - Gleisi Hoffmann*
PMDB - Roberto Requião*
Bloco-PV - Alvaro Dias**

Maranhão

PMDB - Edison Lobão*
PMDB - João Alberto Souza*
Bloco-PSB - Roberto Rocha**

Paraíba

Bloco-PSDB - Cássio Cunha Lima*
PMDB - Raimundo Lira* (S)
PMDB - José Maranhão**

Acre

Bloco-PT - Jorge Viana*
Bloco-PSD - Sérgio Petecão*
Bloco-PP - Gladson Cameli**

Pará

Bloco-PSDB - Flexa Ribeiro*
PMDB - Jader Barbalho*
Bloco-PT - Paulo Rocha**

Espírito Santo

Bloco-PR - Magno Malta*
Bloco-PSDB - Ricardo Ferraço*
PMDB - Rose de Freitas**

Mato Grosso do Sul

Bloco-PSC - Pedro Chaves* (S)
PMDB - Waldemir Moka*
PMDB - Simone Tebet**

Pernambuco

Bloco-PTB - Armando Monteiro*
Bloco-PT - Humberto Costa*
Bloco-PSB - Fernando Bezerra Coelho**

Piauí

Bloco-PP - Ciro Nogueira*
Bloco-PT - Regina Sousa* (S)
Bloco-PTB - Elmano Férrer**

Distrito Federal

Bloco-PPS - Cristovam Buarque*
PMDB - Hélio José* (S)
S/Partido - Reguffe**

São Paulo

Bloco-PSDB - Aloysio Nunes Ferreira*
PMDB - Marta Suplicy*
Bloco-PSDB - José Aníbal** (S)

Rio Grande do Norte

PMDB - Garibaldi Alves Filho*
Bloco-DEM - José Agripino*
Bloco-PT - Fátima Bezerra**

Rondônia

Bloco-PP - Ivo Cassol*
PMDB - Valdir Raupp*
Bloco-PDT - Acir Gurgacz**

Minas Gerais

Bloco-PSDB - Aécio Neves*
Bloco-PTB - Zeze Perrella* (S)
Bloco-PSDB - Antonio Anastasia**

Santa Catarina

Bloco-PSDB - Dalirio Beber* (S)
Bloco-PSDB - Paulo Bauer*
PMDB - Dário Berger**

Tocantins

Bloco-PSDB - Ataídes Oliveira* (S)
Bloco-PR - Vicentinho Alves*
PMDB - Kátia Abreu**

Goiás

Bloco-PSB - Lúcia Vânia*
Bloco-PP - Wilder Morais* (S)
Bloco-DEM - Ronaldo Caiado**

Alagoas

Bloco-PP - Benedito de Lira*
PMDB - Renan Calheiros*
Bloco-PTC - Fernando Collor**

Amapá

Bloco-PSB - João Capiberibe*
Bloco-REDE - Randolfe Rodrigues*
Bloco-DEM - Davi Alcolumbre**

Mato Grosso

Bloco-PR - Cidinho Santos* (S)
Bloco-PSD - José Medeiros* (S)
Bloco-PR - Wellington Fagundes**

Sergipe

Bloco-PSB - Antonio Carlos Valadares*
Bloco-PSC - Eduardo Amorim*
Bloco-DEM - Ricardo Franco** (S)

Roraima

Bloco-PT - Angela Portela*
PMDB - Romero Jucá*
Bloco-PDT - Telmário Mota**

Mandatos

*: Período 2011/2019 **: Período 2015/2023

COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL NA 55ª LEGISLATURA

(Bancadas dos Partidos no Senado Federal)

PMDB - 19

Dário Berger. . . . . SC
Edison Lobão. . . . . MA
Eduardo Braga. . . . . AM
Eunício Oliveira. . . . . CE
Garibaldi Alves Filho. . . . . RN
Hélio José. . . . . DF
Jader Barbalho. . . . . PA
José Maranhão. . . . . PB
João Alberto Souza. . . . . MA
Kátia Abreu. . . . . TO
Marta Suplicy. . . . . SP
Raimundo Lira. . . . . PB
Renan Calheiros. . . . . AL
Roberto Requião. . . . . PR
Romero Jucá. . . . . RR
Rose de Freitas. . . . . ES
Simone Tebet. . . . . MS
Valdir Raupp. . . . . RO
Waldemir Moka. . . . . MS

Bloco Social Democrata - 16
PSDB-11 / DEM-4 / PV-1

Aécio Neves. . . . . PSDB / MG
Aloysio Nunes Ferreira. . . . . PSDB / SP
Alvaro Dias. . . . . PV / PR
Antonio Anastasia. . . . . PSDB / MG
Ataídes Oliveira. . . . . PSDB / TO
Cássio Cunha Lima. . . . . PSDB / PB
Dalirio Beber. . . . . PSDB / SC
Davi Alcolumbre. . . . . DEM / AP
Flexa Ribeiro. . . . . PSDB / PA
José Agripino. . . . . DEM / RN
José Aníbal. . . . . PSDB / SP
Paulo Bauer. . . . . PSDB / SC
Ricardo Ferraço. . . . . PSDB / ES
Ricardo Franco. . . . . DEM / SE
Ronaldo Caiado. . . . . DEM / GO
Tasso Jereissati. . . . . PSDB / CE

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática - 13
PT-10 / PDT-3

Acir Gurgacz. . . . . PDT / RO
Angela Portela. . . . . PT / RR
Fátima Bezerra. . . . . PT / RN
Gleisi Hoffmann. . . . . PT / PR
Humberto Costa. . . . . PT / PE
Jorge Viana. . . . . PT / AC
José Pimentel. . . . . PT / CE
Lasier Martins. . . . . PDT / RS
Lindbergh Farias. . . . . PT / RJ
Paulo Paim. . . . . PT / RS
Paulo Rocha. . . . . PT / PA
Regina Sousa. . . . . PT / PI
Telmário Mota. . . . . PDT / RR

Bloco Moderador - 11
PTB-3 / PR-4 / PSC-2 / PRB-1
PTC-1

Armando Monteiro. . . . . PTB / PE
Cidinho Santos. . . . . PR / MT
Eduardo Amorim. . . . . PSC / SE
Eduardo Lopes. . . . . PRB / RJ
Elmano Férrer. . . . . PTB / PI
Fernando Collor. . . . . PTC / AL
Magno Malta. . . . . PR / ES
Pedro Chaves. . . . . PSC / MS
Vicentinho Alves. . . . . PR / TO
Wellington Fagundes. . . . . PR / MT
Zeze Perrella. . . . . PTB / MG

Bloco Parlamentar Democracia Progressista - 11
PP-7 / PSD-4

Ana Amélia. . . . . PP / RS
Benedito de Lira. . . . . PP / AL
Ciro Nogueira. . . . . PP / PI
Gladson Cameli. . . . . PP / AC
Ivo Cassol. . . . . PP / RO
José Medeiros. . . . . PSD / MT
Omar Aziz. . . . . PSD / AM
Otto Alencar. . . . . PSD / BA
Roberto Muniz. . . . . PP / BA
Sérgio Petecão. . . . . PSD / AC
Wilder Morais. . . . . PP / GO

Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia - 10
PSB-7 / PPS-1 / PCdoB-1 / REDE-1

Antonio Carlos Valadares. . . . . PSB / SE
Cristovam Buarque. . . . . PPS / DF
Fernando Bezerra Coelho. . . . . PSB / PE
João Capiberibe. . . . . PSB / AP
Lídice da Mata. . . . . PSB / BA
Lúcia Vânia. . . . . PSB / GO
Randolfe Rodrigues. . . . . REDE / AP
Roberto Rocha. . . . . PSB / MA
Romário. . . . . PSB / RJ
Vanessa Grazziotin. . . . . PCdoB / AM

S/Partido - 1

Reguffe. . . . . DF

PMDB	19
Bloco Social Democrata	16
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática	13
Bloco Moderador	11
Bloco Parlamentar Democracia Progressista	11
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia	10
S/Partido	1
TOTAL	81

COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL NA 55ª LEGISLATURA

(por ordem alfabética)

Acir Gurgacz** (Bloco-PDT-RO)
Aécio Neves* (Bloco-PSDB-MG)
Aloysio Nunes Ferreira* (Bloco-PSDB-SP)
Alvaro Dias** (Bloco-PV-PR)
Ana Amélia* (Bloco-PP-RS)
Angela Portela* (Bloco-PT-RR)
Antonio Anastasia** (Bloco-PSDB-MG)
Antonio Carlos Valadares* (Bloco-PSB-SE)
Armando Monteiro* (Bloco-PTB-PE)
Ataídes Oliveira* (Bloco-PSDB-TO)
Benedito de Lira* (Bloco-PP-AL)
Cássio Cunha Lima* (Bloco-PSDB-PB)
Cidinho Santos* (Bloco-PR-MT)
Ciro Nogueira* (Bloco-PP-PI)
Cristovam Buarque* (Bloco-PPS-DF)
Dalirio Beber* (Bloco-PSDB-SC)
Dário Berger** (PMDB-SC)
Davi Alcolumbre** (Bloco-DEM-AP)
Edison Lobão* (PMDB-MA)
Eduardo Amorim* (Bloco-PSC-SE)
Eduardo Braga* (PMDB-AM)
Eduardo Lopes* (Bloco-PRB-RJ)
Elmano Férrer** (Bloco-PTB-PI)
Eunício Oliveira* (PMDB-CE)
Fátima Bezerra** (Bloco-PT-RN)
Fernando Bezerra Coelho** (Bloco-PSB-PE)
Fernando Collor** (Bloco-PTC-AL)
Flexa Ribeiro* (Bloco-PSDB-PA)
Garibaldi Alves Filho* (PMDB-RN)
Gladson Cameli** (Bloco-PP-AC)
Gleisi Hoffmann* (Bloco-PT-PR)
Hélio José* (PMDB-DF)
Humberto Costa* (Bloco-PT-PE)
Ivo Cassol* (Bloco-PP-RO)
Jader Barbalho* (PMDB-PA)
João Alberto Souza* (PMDB-MA)
João Capiberibe* (Bloco-PSB-AP)
Jorge Viana* (Bloco-PT-AC)
José Agripino* (Bloco-DEM-RN)
José Aníbal** (Bloco-PSDB-SP)
José Maranhão** (PMDB-PB)
José Medeiros* (Bloco-PSD-MT)
José Pimentel* (Bloco-PT-CE)
Kátia Abreu** (PMDB-TO)
Lasier Martins** (Bloco-PDT-RS)
Lídice da Mata* (Bloco-PSB-BA)
Lindbergh Farias* (Bloco-PT-RJ)
Lúcia Vânia* (Bloco-PSB-GO)
Magno Malta* (Bloco-PR-ES)
Marta Suplicy* (PMDB-SP)
Omar Aziz** (Bloco-PSD-AM)
Otto Alencar** (Bloco-PSD-BA)
Paulo Bauer* (Bloco-PSDB-SC)
Paulo Paim* (Bloco-PT-RS)
Paulo Rocha** (Bloco-PT-PA)
Pedro Chaves* (Bloco-PSC-MS)
Raimundo Lira* (PMDB-PB)
Randolfe Rodrigues* (Bloco-REDE-AP)
Regina Sousa* (Bloco-PT-PI)
Reguffe** (S/Partido-DF)
Renan Calheiros* (PMDB-AL)
Ricardo Ferraço* (Bloco-PSDB-ES)
Ricardo Franco** (Bloco-DEM-SE)
Roberto Muniz* (Bloco-PP-BA)
Roberto Requião* (PMDB-PR)
Roberto Rocha** (Bloco-PSB-MA)
Romário** (Bloco-PSB-RJ)
Romero Jucá* (PMDB-RR)
Ronaldo Caiado** (Bloco-DEM-GO)
Rose de Freitas** (PMDB-ES)
Sérgio Petecão* (Bloco-PSD-AC)
Simone Tebet** (PMDB-MS)
Tasso Jereissati** (Bloco-PSDB-CE)
Telmário Mota** (Bloco-PDT-RR)
Valdir Raupp* (PMDB-RO)
Vanessa Grazziotin* (Bloco-PCdoB-AM)
Vicentinho Alves* (Bloco-PR-TO)
Waldemir Moka* (PMDB-MS)
Wellington Fagundes** (Bloco-PR-MT)
Wilder Morais* (Bloco-PP-GO)
Zeze Perrella* (Bloco-PTB-MG)

Mandatos

*: Período 2011/2019 **: Período 2015/2023

COMPOSIÇÃO

COMISSÃO DIRETORA

PRESIDENTE

Renan Calheiros - (PMDB-AL)

1º VICE-PRESIDENTE

Jorge Viana - (PT-AC)

2º VICE-PRESIDENTE

Romero Jucá - (PMDB-RR)

1º SECRETÁRIO

Vicentinho Alves - (PR-TO)

2º SECRETÁRIO

Zeze Perrella - (PTB-MG)

3º SECRETÁRIO

Gladson Cameli - (PP-AC)

4ª SECRETÁRIA

Angela Portela - (PT-RR)

SUPLENTES DE SECRETÁRIO

1º Sérgio Petecão - (PSD-AC)

2º João Alberto Souza - (PMDB-MA)

3º Elmano Férrer - (PTB-PI)

4º - VAGO

COMPOSIÇÃO

LIDERANÇAS

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT/PDT) - 13 **Líder** **Paulo Rocha - PT** (36,47,65,70) Vice-Líderes Acir Gurgacz (3,32) Lindbergh Farias (34,69,71) Telmário Mota (4,30,41,50,73,95) Gleisi Hoffmann (68,72,76,96) Regina Sousa (40) ..... **Líder do PT - 10** **Paulo Rocha** (36,47,65,70) Vice-Líderes do PT Lindbergh Farias (34,69,71) Gleisi Hoffmann (68,72,76,96) Fátima Bezerra (33,67) **Líder do PDT - 3** **Acir Gurgacz** (3,32) Vice-Líder do PDT Telmário Mota (4,30,41,50,73,95)	**Bloco Social Democrata (PSDB/DEM/PV) - 16** **Líder** **José Agripino - DEM** (37,61) Vice-Líderes Ricardo Ferraço (89,97) Davi Alcolumbre (85,100) Ataídes Oliveira (86) ..... **Líder do PSDB - 11** **Cássio Cunha Lima** (15,56) Vice-Líderes do PSDB Paulo Bauer (22) José Aníbal (94) **Líder do DEM - 4** **Ronaldo Caiado** (9) Vice-Líder do DEM José Agripino (37,61) **Líder do PV - 1** **Alvaro Dias** (19,75)	**Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PSB/PPS/PCdoB/REDE) - 10** **Líder** **Lídice da Mata - PSB** (12,26) Vice-Líderes Antonio Carlos Valadares (60,80) Vanessa Grazziotin (21,23) ..... **Líder do PSB - 7** **Antonio Carlos Valadares** (60,80) Vice-Líderes do PSB Fernando Bezerra Coelho (64,98) Roberto Rocha (43,63) **Líder do PPS - 1** **Cristovam Buarque** (74) **Líder do PCdoB - 1** **Vanessa Grazziotin** (21,23) **Líder do REDE - 1** **Randolfe Rodrigues** (24,28)
Bloco Parlamentar Democracia Progressista (PP/PSD) - 11 **Líder** **Omar Aziz - PSD** (11,52) Vice-Líderes Benedito de Lira (14,16,39,51,55) Otto Alencar (58) ..... **Líder do PP - 7** **Benedito de Lira** (14,16,39,51,55) **Líder do PSD - 4** **Omar Aziz** (11,52) Vice-Líder do PSD Sérgio Petecão (17)	**Bloco Moderador (PTB/PR/PSC/PRB/PTC) - 11** **Líder** **Fernando Collor - PTC** (5,6,77,79) Vice-Líderes Wellington Fagundes (48,53,82) Elmano Férrer (78,81) Eduardo Amorim (83) ..... **Líder do PTB - 3** **Elmano Férrer** (78,81) Vice-Líder do PTB Zeze Perrella (84) **Líder do PR - 4** **Wellington Fagundes** (48,53,82) Vice-Líder do PR Vicentinho Alves (54) **Líder do PSC - 2** **Eduardo Amorim** (83) **Líder do PRB - 1** **Eduardo Lopes** (93) **Líder do PTC - 1** **Fernando Collor** (5,6,77,79)	**PMDB - 19** **Líder** **Eunício Oliveira - PMDB** Vice-Líderes Waldemir Moka (88) Rose de Freitas (87,91)
Governo **Líder** **Aloysio Nunes Ferreira - PSDB** (38,92) Vice-Líderes Fernando Bezerra Coelho (64,98) José Medeiros (10,18,27,99) Davi Alcolumbre (85,100) Hélio José (49,57,101)		

Ricardo Ferraço (89,97)	

Notas:
1. Em 01.02.2015, o Senador João Capiberibe foi designado líder do PSB (Of. 8/2015-GLPSB)
2. Em 01.02.2015, o Senador Marcelo Crivella foi designado líder do PRB (Of. 2/2015-BLUFOR).
3. Em 01.02.2015, o Senador Acir Gurgacz foi designado líder do PDT (Of. 1/2015-GLPDT).
4. Em 01.02.2015, o Senador Telmário Mota foi designado vice-líder do PDT (Of. 1/2015-GLPDT).
5. Em 01.02.2015, o Senador Fernando Collor foi designado líder do PTB (Of. 1/2015-GLPTB).
6. Em 01.02.2015, o Senador Fernando Collor foi designado líder do Bloco Parlamentar União e Força (Of. 001/2015-BLUFOR).
7. Em 01.02.2015, o senador Blairo Maggi foi designado 1º vice-líder do Bloco Parlamentar União e Força (Of. 001/2015-BLUFOR).
8. Em 01.02.2015, o Senador Marcelo Crivella foi designado 3º vice-líder do Bloco Parlamentar União e Força (Of. 001/2015-BLUFOR).
9. Em 01.02.2015, o Senador Ronaldo Caiado foi designado líder do DEM (Of. s/n-2015/DEM).
10. Em 03.02.2015, o Senador José Medeiros foi designado 2º vice-líder do Bloco Parlamentar Democracia Participativa (Of. s/n/2015-Bloco Parlamentar Democracia Participativa).
11. Em 03.02.2015, o Senador Omar Aziz foi designado líder do PSD (Of. 002/2015-GLPSD).
12. Em 03.02.2015, a Senadora Lídice da Mata foi designada líder do Bloco Parlamentar Democracia Participativa (Of. s/n/2015-Bloco Parlamentar Democracia Participativa).
13. Em 03.02.2015, o Senador João Capiberibe foi designado 3º vice-líder do Bloco Parlamentar Democracia Participativa (Of. s/n/2015-Bloco Parlamentar Democracia Participativa).
14. Em 03.02.2015, o Senador Benedito de Lira foi desigando 1º vice-líder do Bloco Parlamentar Democracia Participativa (Of. s/n/2015-Bloco Parlamentar Democracia Participativa).
15. Em 03.02.2015, o Senador Cássio Cunha Lima foi designado líder do PSDB (Of. s/n GLPSDB).
16. Em 03.02.2015, o Senador Benedito de Lira foi designado líder do PP (Of. s/n GSCN).,
17. Em 03.02.2015, o Senador Sérgio Petecão foi designado vice-líder do PSD (Of. 002/2015-GLPSD).
18. Em 03.02.2015, o Senador José Medeiros foi designado líder do PPS (Of.18/2015-GSJMEDEI).
19. Em 04.02.2015, o Senador Alvaro Dias foi designado líder do Bloco Parlamentar da Oposição (expediente s/n).
20. Em 04.02.2015, o Senador Humberto Costa foi designado líder do PT (Of. 2/2015-GLDPT).
21. Em 04.02.2015, a Senadora Vanessa Grazziotin foi designada líder do PCdoB (Of. 1/2015-GLPCdoB).
22. Em 10.02.2015, o Senador Paulo Bauer foi designado 1º vice-líder do PSDB (Of. 12/15 GLPSDB).
23. Em 24.02.2015, a Senadora Vanessa Grazziotin foi designada 2ª vice-líder do Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (Of. 01/2015-BSD).
24. Em 24.02.2015, o Senador Randolfe Rodrigues foi designado 3º vice-líder do Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (Of. 01/2015-BSD).
25. Em 24.02.2015, o Senador Humberto Costa foi designado líder do Bloco de Apoio ao Governo (Of. 02/2015-GLDBAG).
26. Em 24.02.2015, a Senadora Lídice da Mata foi designada líder do Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (Of. 01/2015-BSD);
27. Em 24.02.2015, o Senador José Medeiros foi designado 1º vice-líder do Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (Of. 01/2015-BSD).
28. Em 29.09.2015, o Senador Randolfe Rodrigues foi designado líder da REDE (Of. 67/2015/GSRROD).
29. Em 03.03.2015, o Senador José Pimentel foi designado vice-líder do Bloco de Apoio ao Governo (Of. 014-2015/GLDBAG).
30. Em 03.03.2015, o Senador Telmário Mota foi designado vice-líder do Bloco de Apoio ao Governo (Of. 014-2015/GLDBAG).
31. Em 03.03.2015, o Senador Walter Pinheiro foi designado vice-líder do Bloco de Apoio ao Governo (Of. 014-2015/GLDBAG).
32. Em 03.03.2015, o Senador Acir Gurgacz foi designado vice-líder do Bloco de Apoio ao Governo (Of. 014-2015/GLDBAG).
33. Em 03.03.2015, a Senadora Fátima Bezerra foi designada 4ª vice-líder do PT (Of. 3/2015-GLPDT).
34. Em 03.03.2015, o Senador Lindbergh Farias foi designado 3º vice-líder do PT (Of. 3/2015-GLPDT).
35. Em 03.03.2015, o Senador Walter Pinheiro foi designado 2º vice-líder do PT (Of. 3/2015-GLPDT).
36. Em 03.03.2015, o Senador Paulo Rocha foi designado 1º vice-líder do PT (Of. 3/2015-GLPDT).
37. Em 04.03.2015, o Senador José Agripino foi designado vice-líder do DEM (Of. 007/2015-GLDEM).
38. Em 06.03.2015, o Senador Aloysio Nunes Ferreira foi designado 2º vice-líder do PSDB (Of. 52/2015-GLPSDB).
39. Em 17.03.2015, o Senador Benedito de Lira foi desigando 2º Vice-Líder do Bloco de Apoio ao Governo, em substituição ao Senador Walter Pinheiro (Of. 32/2015-GLDBAG).
40. Em 17.03.2015, a Senadora Regina Souza foi desiganda 5ª Vice-Líder do Bloco de Apoio ao Governo (Of. 32/2015-GLDBAG).
41. Em 17.03.2015, o Senador Telmário Mota foi desigando 4º Vice-Líder do Bloco de Apoio ao Governo, em substituição ao Senador José Pimentel (Of. 32/2015-GLDBAG).
42. Em 17.03.2015, o Senador Walter Pinheiro foi desigando 3º Vice-Líder do Bloco de Apoio ao Governo, em substituição ao Senador Telmário Mota (Of. 32/2015-GLDBAG).
43. Em 25.03.2015, o Senador Roberto Rocha foi designado Vice-Líder do PSB (Of. 30/2015-GLPSB)
44. Em 07.04.2015, o Senador Wilder Morais foi designado segundo Vice-Líder do Bloco Parlamentar da Oposição (Of. s/n/2015-Bloco Parlamentar da Oposição).
45. Em 07.04.2015, o Senador Antonio Anastasia foi designado terceiro Vice-Líder do Bloco Parlamentar da Oposição (Of. s/n/2015-Bloco Parlamentar da Oposição).
46. Em 28.04.2015, o Senador Delcídio do Amaral foi designado Líder do Governo (Msg. 120/2015).
47. Em 25.08.2015, o Senador Paulo Rocha foi designado 2º vice-líder do Governo (Mem. 42/2015-GLDGOV).
48. Em 25.08.2015, o Senador Wellington Fagundes foi designado 3º vice-líder do Governo (Mem. 42/2015-GLDGOV).
49. Em 25.08.2015, o Senador Hélio José foi designado 1º vice-líder do Governo (Mem. 42/2015-GLDGOV).
50. Em 09.09.2015, o Senador Telmário Mota foi designado 4º vice-líder do Governo (Mem. 46/2015-GLDGOV).
51. Em 15.10.2015, o Senador Benedito de Lira deixou de exercer a função de segundo Vice-Líder do Bloco de Apoio ao Governo, em virtude da criação do Bloco Parlamentar Democracia Progressista (Of. s/n/2015-GLPP).
52. Em 03.11.2015, o Senador Omar Aziz foi designado líder do Bloco Parlamentar Democracia Progressista (of. 1/2015).
53. Em 19.11.2015, o Senador Wellington Fagundes foi designado líder do PR (Ofício s/n - GABLIDPR).
54. Em 19.11.2015, o Senador Vicentinho Alves foi designado vice-líder do PR (Ofício s/n-GABLIDPR).
55. Em 24.11.2015, o Senador Benedito de Lira foi desigando Vice-Líder do Bloco Parlamentar Democracia Progressista (Of. 2/2015-GLDP).
56. Em 08.12.2015, o Senador Cássio Cunha Lima foi reconduzido líder do PSDB para o exercício de 2016 (Of. s/n GLPSDB).
57. Em 10.12.2015, o Senador Hélio José foi designado líder do PMB (Mem. 12-193/2015-GSHJOSE).
58. Em 16.12.2015, o Senador Otto Alencar foi designado 2º vice-líder do Bloco Parlamentar Democracia Progressista (Of. 003/2015).

59. Em 03.02.2016, o Senador Humberto Costa foi reconduzido à liderança do PT (Of. 1/2016-GLDPT).
60. Em 16.02.2016, o Senador Antonio Carlos Valadares foi designado Líder do PSB, conforme Of. nº 1/2016-GLPSB, em substituição ao Senador João Capiberibe.
61. Em 16.02.2016, o Senador José Agripino foi designado líder do Bloco Parlamentar da Oposição (Of. s/n).
62. Em 24.02.2016, o Senador Humberto Costa foi designado Líder do Governo (MSG nº 49/2016).
63. Em 01.03.2016, o Senador Roberto Rocha foi designado Vice-Líder do PSB (Of. 2/2016-GLPSB)
64. Em 01.03.2016, o Senador Fernando Bezerra Coelho foi designado vice-líder do PSB (Of. 2/2016-GLPSB).
65. Em 02.03.2016, o Senador Paulo Rocha foi designado líder do PT, deixando de ocupar a vaga de 1º Vice-líder (Of. 3/2016-GLDPT)
66. Em 08.03.2016, o Senador Donizeti Nogueira foi designado 4º vice-líder do PT (Of. 4/2016-GLDPT).
67. Em 08.03.2016, a Senadora Fátima Bezerra foi designada 3º vice-líder do PT (Of. 4/2016-GLDPT).
68. Em 08.03.2016, a Senadora Gleisi Hoffmann foi designada 2ª vice-líder do PT (Of. 4/2016-GLDPT).
69. Em 08.03.2016, o Senador Lindbergh Farias foi designado 1º vice-líder do PT (Of. 4/2016-GLDPT).
70. Em 08.03.2016, o Senador Paulo Rocha foi designado líder do Bloco de Apoio ao Governo, em substituição ao Senador Humberto Costa (Of. 16/2016-GLDBAG)
71. Em 08.03.2016, o Senador Lindbergh Farias foi designado 2º vice-líder do Bloco de Apoio ao Governo (Of. 17/2016-GLDBAG).
72. Em 08.03.2016, a Senadora Gleisi Hoffmann foi designada 4ª vice-líder do Bloco de Apoio ao Governo (Of. 17/2016-GLDBAG).
73. Em 08.03.2016, o Senador Telmário Mota foi designado 3º vice-líder do Bloco de Apoio ao Governo (Of. 17/2016-GLDBAG).
74. Em 17.03.2016, o Senador Cristovam Buarque foi designado líder do PPS (Of. 3-009/2016-GSCB).
75. Em 02.02.2016, o Senador Alvaro Dias foi designado líder do Partido Verde (Memo 008/16-SEN).
76. Em 22.03.2016, a Senadora Gleisi Hoffmann foi designada 2ª vice-líder do Governo, em substituição ao Senador Paulo Rocha (Memo. 8/2016-GLDGOV).
77. Em 30.03.2016, o Senador Fernando Collor foi designado líder do PTC (Of. 1/2016-LIDPTC).
78. Em 05.04.2016, o Senador Elmano Férrer foi designado Líder do PTB (Of. Nº 001/2016-LIDPTB)
79. Em 06.04.2016, o Senador Fernando Collor foi designado líder do Bloco Parlamentar União e Força (Of. nº 9/2016-BLUFOR)
80. Em 06.04.2016, o Senador Antonio Carlos Valadares foi designado Vice-Líder do Bloco Socialismo e Democracia, conforme Memo. nº 14/2016-BLSDEM.
81. Em 06.04.2016, o Senador Elmano Férrer foi designado 2º vice-líder do Bloco Parlamentar União e Força (Of. nº 9/2016-BLUFOR)
82. Em 06.04.2016, o Senador Wellington Fagundes foi designado 1º vice-líder do Bloco Parlamentar União e Força (Of. nº 9/2016-BLUFOR)
83. Em 06.04.2016, o Senador Eduardo Amorim foi designado 3º vice-líder do Bloco Parlamentar União e Força (Of. nº 9/2016-BLUFOR)
84. Em 03.05.2016, o Senador Zeze Perrella é designado vice-líder do PTB (Of. nº 2/2016-LIDPTB).
85. Em 05.05.2016, o Senador Davi Alcolumbre foi designado 2º vice-líder do Bloco Parlamentar da Oposição (Of. s/n/2016-Bloco Parlamentar da Oposição).
86. Em 05.05.2016, o Senador Ataídes Oliveira foi designado 3º vice-líder do Bloco Parlamentar da Oposição (Of. s/n/2016-Bloco Parlamentar da Oposição).
87. Em 05.05.2016, a Senadora Rose de Freita foi designada 2ª vice-líder do PMDB (Of. 62/2016-GLPMDB).
88. Em 05.05.2016, o Senador Waldemir Moka foi designado 1º vice-líder do PMDB (Of. 62/2016-GLPMDB).
89. Em 05.05.2016, o Senador Ricardo Ferraço foi designado 1º vice-líder do Bloco Parlamentar da Oposição (Of. s/n/2016-Bloco Parlamentar da Oposição).
90. Em 12.05.2016, o Senador Humberto Costa deixou de ser líder do governo (Mensagem nº 253/2016 e Memorando nº 104/2016-GSHCST)
91. O senador Rose de Freitas está afastado do exercício pelo motivo "Licença saúde" no período de 31/05/2016 a 23/06/2016.
92. Em 01.06.2016, o Senador Aloysio Nunes Ferreira foi designado Líder do Governo (Mensagem 306/2016).
93. Em 06.06.2016, o Senador Eduardo Lopes é designado Líder do PRB (Memo. nº 1/2016-GSEL).
94. Em 08.06.2016, o Senador José Aníbal foi designado 2º vice-lider do PSDB, em substituição ao Senador Aloysio Nunes Ferreira. (Of. 35/2016-GLPSDB).
95. Em 10.06.2016, o Senador Telmário Mota deixa de compor a 4ª vice - liderança do Governo (Of. 49/2016-GLDBAG).
96. Em 10.06.2016, a Senadora Gleisi Hoffmann deixa de compor a 2ª vice -liderança do Governo (Of. 49/2016-GLDBAG).
97. Em 14.06.2016, o Senador Ricardo Ferraço foi designado 5º vice-líder do Governo (Memo 17/2016-GLDGOV).
98. Em 14.06.2016, o Senador Fernando Bezerra Coelho foi designado 1º vice-líder do Governo (Memo. 17/2016-GLDGOV).
99. Em 14.06.2016, o Senador José Medeiros foi designado 2º vice-líder do Governo (Memo 17/2016-GLDGOV).
100. Em 14.06.2016, o Senador Davi Alcolumbre foi designado 3º vice-líder do Governo (Memo 17/2016-GLDGOV).
101. Em 14.06.2016, o Senador Hélio José foi designado 4º vice-líder do Governo (Memo 17/2016-GLDGOV).

COMISSÕES TEMPORÁRIAS

1) COMISSÃO TEMPORÁRIA PARA REFORMA DO CÓDIGO COMERCIAL (ART. 374-RISF)

Finalidade: Examinar o Projeto de Lei do Senado nº 487, de 2013, que reforma o Código Comercial.

Número de membros: 11 titulares e 11 suplentes

PRESIDENTE:
VICE-PRESIDENTE:
RELATOR:

Designação: 04/02/2014

Secretário(a): Reinilson Prado dos Santos
Telefone(s): 61 3303-3492
E-mail: coceti@senado.leg.br

2) COMISSÃO TEMPORÁRIA PARA ACOMPANHAR O PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA

Finalidade: Acompanhar, nos termos do Requerimento nº 976, de 2015, o Programa de habitação popular Minha Casa Minha Vida.

MEMBROS

3) COMISSÃO TEMPORÁRIA PARA AVALIAÇÃO DA APLICAÇÃO DO ECA NOS ESTADOS E MUNICÍPIOS

Finalidade: Avaliar a aplicação do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), nos Estados e Municípios.

Requerimento nº 700, de 2015

PRESIDENTE:
VICE-PRESIDENTE:

MEMBROS

4) COMISSÃO TEMPORÁRIA PARA TRAÇAR DIAGNÓSTICO DA CRISE HÍDRICA

Finalidade: Traçar diagnóstico da atual crise hídrica brasileira e de suas consequências e, assim, propor soluções eficazes, prazo de noventa dias.

Requerimento nº 44, de 2015

Número de membros: 9 titulares e 9 suplentes

TITULARES	SUPLENTES

5) COMISSÃO TEMPORÁRIA PARA PROCEDER DILIGÊNCIAS NAS OBRAS DE RESTAURAÇÃO DA BR-364

Finalidade: Proceder diligências nas obras de restauração da BR-364, no dia 07 de maio de 2015, visando tratar da qualidade dos serviços executados sob responsabilidade do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNTI.

Requerimento nº 419, de 2015

MEMBROS

6) COMISSÃO TEMPORÁRIA PARA ACOMPANHAMENTO DAS OBRAS DA TRANSPOSIÇÃO E REVITALIZAÇÃO DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO SÃO FRANCISCO

Finalidade: Acompanhar, no prazo de doze meses, todos os atos, fatos relevantes, normas e procedimentos referentes às obras da Transposição e do Programa de Revitalização da Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco.

Requerimento nº 40, de 2015

Número de membros: 6 titulares e 6 suplentes

PRESIDENTE: Senador Raimundo Lira (PMDB-PB) (1)
RELATOR: Senador Humberto Costa (PT-PE) (1)

Designação: 07/04/2015
Instalação: 15/04/2015
Prazo final: 15/04/2016

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PDT) (5)	
Senador Humberto Costa (PT-PE)	1. Senador José Pimentel (PT-CE)
Senador Benedito de Lira (PP-AL)	2. Senadora Fátima Bezerra (PT-RN)
Maioria (PMDB)	
Senador Raimundo Lira (PMDB-PB)	1.
Bloco Social Democrata (PSDB, DEM, PV) (2,4)	
Senador Cássio Cunha Lima (PSDB-PB)	1.
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PSB, PPS, PCdoB, REDE)	
Senador Fernando Bezerra Coelho (PSB-PE)	1. Senadora Lídice da Mata (PSB-BA)
Bloco Moderador (PR, PTB, PSC, PRB, PTC) (3)	
Senador Elmano Férrer (PTB-PI)	1. Senador Eduardo Amorim (PSC-SE)

Notas:
*. Em 07.04.2015, os Senadores Humberto Costa e Benedito de Lira foram designados membros titulares; e os Senadores José Pimentel e Fátima Bezerra, como membros suplentes, pelo Bloco de Apoio ao Governo, para compor a Comissão (Of. 55/2015-GLDBAG).
**. Em 07.04.2015, o Senador Elmano Férrer foi designado membro titular e o Senador Eduardo Amorim, como membro suplente, pelo Bloco Parlamentar União e Força, para compor a Comissão (Of. 27/2015-BLUFOR).
***. Em 07.04.2015, o Senador Fernando Bezerra Coelho foi designado membro titular e a Senadora Lídice da Mata, como membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia, para compor a Comissão (Of. 37/2015-GLBSD).
****. Em 07.04.2015, o Senador Cássio Cunha Lima foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar da Oposição para compor a Comissão (Of. 91/2015-GLPSDB).
*****. Em 07.04.2015, o Senador Raimundo Lira foi designado membro titular pelo Bloco da Maioria para compor a Comissão (Of. 102/2015-GLPMDB).
1. Em 15.04.2015, a Comissão reunida elegeu o Senador Raimundo Lira e o Senador Humberto Costa, respectivamente, Presidente e Relator deste Colegiado (Memo. 1/2015 - CTBHSF).
2. Em 16.02.2016, o PV passou a compor o Bloco Parlamentar da Oposição (Of. s/n).
3. Em 13.04.2016, o Bloco Parlamentar União e Força passou a designar-se Bloco Moderador (Of. nº 13/2016-BLUFOR).
4. Em 07.06.2016, o Bloco Parlamentar da Oposição passou a denominar-se Bloco Social Democrata (Of. s/n-Gabinete do Bloco Social Democrata)
5. Em 21.06.2016, o Bloco de Apoio ao Governo passou a denominar-se Bloco Parlamentar da Resistência Democrática(Of. 34/2016-GLDBAG)

Secretário(a): Reinilson Prado dos Santos
Telefone(s): 61 33035492
Fax: 61 33031176
E-mail: coceti@senado.leg.br

7) COMISSÃO TEMPORÁRIA PARA TRATAR DAS AGÊNCIAS REGULADORAS PERTINENTES À COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA

Finalidade: Visitar a Casa Civil e tratar sobre a situação atual das agências reguladoras pertinentes à Comissão de Serviços de Infraestrutura.

Requerimento nº 231, de 2015

Número de membros: 3

MEMBROS

8) COMISSÃO TEMPORÁRIA PARA VERIFICAR "IN LOCO" A SITUAÇÃO DO GARIMPO IRREGULAR NO MUNICÍPIO DE PONTES E LACERDA (MT)

Finalidade: Verificar "in loco" a situação do garimpo irregular no município de Pontes e Lacerda, no Estado de Mato Grosso.

Requerimento nº 1.208, de 2015

Número de membros: 3

MEMBROS

9) COMISSÃO PARA DISCUSSÃO DA IMPLEMENTAÇÃO DO PARLAMENTARISMO

Finalidade: Comissão Especial, composta por 14 membros titulares e igual número de suplentes, para formular proposta de adoção de sistema de governo de matriz parlamentarista.

Requerimento nº 131, de 2016

Número de membros: 14 titulares e 14 suplentes

TITULARES	SUPLENTES

10) COMISSÃO ESPECIAL DO DESENVOLVIMENTO NACIONAL

Finalidade: Destinada a propor soluções que promovam o desenvolvimento nacional.
Requerimento nº 935, de 2015

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senador Otto Alencar (PSD-BA) (1)
VICE-PRESIDENTE: Senador Romero Jucá (PMDB-RR) (1)
RELATOR: Senador Blairo Maggi (PR-MT) (1)

Instalação: 01/09/2015
Prazo final: 22/12/2015
Prazo final prorrogado: 22/12/2016

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PDT) (34)	
Senadora Gleisi Hoffmann (PT-PR) (8)	1. Senadora Fátima Bezerra (PT-RN)
Senador Lindbergh Farias (PT-RJ)	2. Senador Paulo Paim (PT-RS)
Senador Acir Gurgacz (PDT-RO)	3. Senador Cristovam Buarque (PPS-DF)
Senador Wilder Morais (PP-GO) (2,17)	4. Senador Gladson Cameli (PP-AC) (2)
Senador Paulo Rocha (PT-PA) (5)	5. Senador Roberto Muniz (PP-BA) (5,13,16,33)
Maioria (PMDB)	
Senador Jader Barbalho (PMDB-PA) (11)	1. Senador Valdir Raupp (PMDB-RO)
Senadora Simone Tebet (PMDB-MS)	2. Senador Garibaldi Alves Filho (PMDB-RN)
Senador Romero Jucá (PMDB-RR) (25)	3. Senador Waldemir Moka (PMDB-MS)
Senador Raimundo Lira (PMDB-PB)	4. VAGO (7,19)
Senador Otto Alencar (PSD-BA) (6)	5. Senadora Lúcia Vânia (PSB-GO) (7)
Bloco Social Democrata (PSDB, DEM, PV) (15,30)	
Senador Antonio Anastasia (PSDB-MG)	1. Senador José Aníbal (PSDB-SP) (23,27)
Senador Paulo Bauer (PSDB-SC)	2. Senador Flexa Ribeiro (PSDB-PA) (12)
Senador Ronaldo Caiado (DEM-GO)	3. VAGO (14,21)
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PSB, PPS, PCdoB, REDE)	
Senador Roberto Rocha (PSB-MA)	1. Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) (3)
Senador Fernando Bezerra Coelho (PSB-PE) (3)	2. Senador Antonio Carlos Valadares (PSB-SE) (4)
Bloco Moderador (PR, PTB, PSC, PRB, PTC) (18)	
Senador Armando Monteiro (PTB-PE) (20,22)	1. Senador Eduardo Lopes (PRB-RJ) (9,28,32)
Senador Wellington Fagundes (PR-MT) (24,26)	2. Senador Cidinho Santos (PR-MT) (10,29,31)

Notas:

*. Em 26.08.2015, o Senador Roberto Rocha foi designado membro titular e o Senador Fernando Bezerra Coelho, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia, para compor a Comissão (indicações feitas pela liderança em Plenário).

**. Em 26.08.2015, os Senadores Eunício Oliveira, Simone Tebet, Romero Jucá e Raimundo Lira foram designados membros titulares; e os Senadores Valdir Raupp, Garibaldi Alves Filho e Waldemir Moka, como membros suplentes, pelo Bloco da Maioria, para compor a Comissão (Of. 224/2015-GLPMDB).

***. Em 26.08.2015, o Senador Ronaldo Caiado foi designado membro titular e o Senador Wilder Morais, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Oposição, para compor a Comissão (indicações feitas pela liderança em Plenário).

****. Em 26.08.2015, os Senadores Humberto Costa, Lindbergh Farias e Acir Gurgacz foram designados membros titulares; e os Senadores Fátima Bezerra, Paulo Paim e Cristovam Buarque, como membros suplentes, pelo Bloco de Apoio ao Governo, para compor a Comissão (Of. 105/2015-GLDBAG).

*****. Em 26.08.2015, os Senadores Antonio Anastasia e Paulo Bauer foram designados membros titulares; e o Senador José Serra, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Oposição, para compor a Comissão (Ofs. 159 e 162/2015-GLPSDB).

******. Em 26.08.2015, os Senadores Douglas Cintra e Blairo Maggi foram designados membros titulares pelo Bloco Parlamentar União e Força, para compor a Comissão (Of. 63/2015-BLUFOR).

*******. Em 27.08.2015, foi aprovado o Requerimento nº 982, de 2015, que amplia o número de vagas da comissão de 14 para 17.

********. Em 12.11.2015, foi aprovado o Requerimento nº 1.289, de 2015, que prorroga o prazo final de funcionamento da Comissão para 22.12.2016.

1. Em 1º.09.2015, a Comissão reunida elegeu os Senadores Otto Alencar, Romero Jucá e Blairo Maggi, respectivamente, Presidente, Vice Presidente e Relator deste Colegiado (Mem. 1/2015-CDNE).

2. Em 01.09.2015, o Senador Benedito de Lira foi indicado membro titular, e o Senador Gladson Cameli, membro suplente, pelo Bloco de Apoio ao Governo, para compor a comissão (Of. 106/2015-GLDBAG).
3. Em 01.09.2015, o Senador Fernando Bezerra Coelho passa a compor a Comissão como membro titular, e o Senador Randolfe Rodrigues como membro suplente, em sua substituição (Memo. 82/2015-BLSDEM).
4. Em 01.09.2015, o Senador Antonio Carlos Valadares foi designado membro suplente pelo Bloco Socialismo e Democracia, para compor a Comissão (Memo. 82/2015-BLSDEM).
5. Em 01.09.2015, o Senador Paulo Rocha foi designado membro titular e a Senadora Angela Portela membro suplente, para compor a Comissão, pelo Bloco de Apoio ao Governo (Ofício nº 109/2015-GLDBAG).
6. Em 01.09.2015, o Senador Otto Alencar foi designado membro titular pelo Bloco da Maioria, para compor a Comissão (Ofício nº 234/2015-GLPMDB).
7. Em 03.09.2015, as Senadoras Sandra Braga e Lúcia Vânia foram designadas membros suplentes pelo Bloco da Maioria, para compor a comissão (Of. 238/2015-GLPMDB).
8. Em 29.09.2015, a Senadora Gleisi Hoffman foi designada membro titular pelo Bloco de Apoio ao Governo, em substituição ao senador Humberto Costa, que deixa de compor a Comissão (Of. 122/2015-GLDBAG).
9. Em 30.09.2015, o Senador Marcelo Crivella foi designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar União e Força (Of. 69/2015-BLUFOR).
10. Em 06.10.2015, o Senador Walter Pinheiro foi designado membro suplente, para compor a Comissão, em vaga cedida pelo Bloco Parlamentar União e Força (Of. 71/2015-BLUFOR).
11. Em 07.10.2015, o Senador Jader Barbalho foi designado membro titular pelo Bloco da Maioria, em substituição ao senador Eunício Oliveira, que deixa de compor a Comissão (Of. 255/2015-GLPMDB).
12. Em 28.10.2015, o Senador Flexa Ribeiro foi designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar da Oposição (Of. 193/2015-GLPSDB).
13. Em 19.11.2015, o Senador Delcídio do Amaral foi designado membro suplente pelo Bloco de Apoio ao Governo, em substituição à senadora Angela Portela, que deixa de compor a Comissão (Of. 136/2015-GLDBAG).
14. Em 15.12.2015, o Senador Ricardo Franco foi designado membro suplente pelo Bloco da Oposição em substituição ao Senador Wilder Morais, que deixa de compor a Comissão (Of. nº 120/2015-GLDEM).
15. Em 16.02.2016, o PV passou a compor o Bloco Parlamentar da Oposição (Of. s/n).
16. Em 29.03.2016, o Senador Delcidio do Amaral deixa de compor a Comissão pelo Bloco de Apoio ao Governo (Ofícios nºs 25 a 29/2016-GLDBAG).
17. Em 13.04.2016, o Senador Wilder Morais foi designado membro titular pelo Bloco Democracia Progressista em substituição ao Senador Benedito de Lira, que deixa de compor a Comissão (Of. nº 2/2016).
18. Em 13.04.2016, o Bloco Parlamentar União e Força passou a designar-se Bloco Moderador (Of. nº 13/2016-BLUFOR).
19. Em 22.04.2016, vago em virtude de a Senadora Sandra Braga não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Eduardo Braga.
20. Em 09.05.2016, vago em virtude de o Senador Douglas Cintra não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Armando Monteiro (Of. 1/2016-GSAMON).
21. Em 10.05.2016, vago em virtude de o Senador Ricardo Franco não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senadora Maria do Carmo Alves (Comunicado Gab. Sen. Maria do Carmo Alves).
22. Em 10.05.2016, o Senador Armando Monteiro foi designado membro titular pelo Bloco Moderador, em vaga anteriormente ocupada pelo Senador Douglas Cintra (Of. 17/2016-BLOMOD).
23. Em 13.05.2016, o Senador José Serra foi nomeado Ministro de Estado das Relações Exteriores (DOU 13/05/2016, Seção 2, p. 2).
24. Em 13.05.2016, o Senador Blairo Maggi foi nomeado Ministro de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (DOU 13/05/2016, Seção 2, p. 1).
25. Em 13.05.2016, o Senador Romero Jucá foi nomeado Ministro de Estado do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (DOU 13/05/2016, Seção 2, p. 3).
26. Em 17.05.2016, o Senador Wellington Fagundes foi designado membro titular pelo Bloco Moderador, em vaga anteriormente ocupada pelo Senador Blairo Maggi (Of. 24/2016-BLOMOD).
27. Em 02.06.2016, o Senador José Aníbal foi designado membro suplente pelo Partido da Social Democracia Brasileira, em vaga anteriormente ocupada pelo Senador José Serra (Of. 31/2016-GLPSDB).
28. Em 1º.06.2016, o Senador Marcelo Crivella licenciou-se, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 122 dias, conforme os Requerimentos nºs 398 a 400/2016, aprovados na sessão de 02.06.2016.
29. Em 03.06.2016, o Senador Walter Pinheiro afastou-se do exercício do mandato parlamentar para investidura no cargo de Secretário de Educação do Estado da Bahia.
30. Em 07.06.2016, o Bloco Parlamentar da Oposição passou a denominar-se Bloco Social Democrata (Of. s/n-Gabinete do Bloco Social Democrata)
31. Em 07.06.2016, o Senador Cidinho Santos foi designado membro suplente pelo Bloco Moderador, em vaga anteriormente ocupada pelo Senador Walter Pinheiro (Of. 35/2016-BLOMOD).
32. Em 07.06.2016, o Senador Eduardo Lopes foi designado membro suplente pelo Bloco Moderador, em substituição ao Senador Marcelo Crivella (Of. 36/2016-BLOMOD).
33. Em 15.06.2016, o Senador Roberto Muniz foi designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar Democracia Progressista, em vaga cedida pelo Bloco de Apoio ao Governo (Memo. 22/2016-BLDPRO).
34. Em 21.06.2016, o Bloco de Apoio ao Governo passou a denominar-se Bloco Parlamentar da Resistência Democrática(Of. 34/2016-GLDBAG)

Secretário(a): Reinilson Prado dos Santos
Telefone(s): 61 33033492
E-mail: coceti@senado.leg.br

11) COMISSÃO DE JURISTAS RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DE ANTEPROJETO DE CÓDIGO ELEITORAL

Finalidade: Estudar a legislação eleitoral brasileira e proceder a um exame crítico dos aspectos jurídicos do sistema eleitoral e do procedimento eleitoral adotado pelo Brasil e a elaborar, no prazo de cento e oitenta dias contados da data de sua instalação, anteprojeto de Código Eleitoral, que contemple, inclusive, a legislação correlata passível de codificação.

(Ato do Presidente nº 192, de 2010)

Número de membros: 23

PRESIDENTE: José Antonio Dias Toffoli

Instalação: 07/07/2010
Prazo final prorrogado: 19/12/2014
Prazo final prorrogado: 19/06/2015
Prazo final prorrogado: 17/06/2016

MEMBROS

Admar Gonzaga Neto
Arnaldo Versiani Leite Soares
Carlos Caputo Bastos
Carlos Mário da Silva Velloso
Edson de Resende Castro
Fernando Neves da Silva
Hamilton Carvalhido
Joelson Costa Dias
José Antonio Dias Toffoli
José Eliton de Figuerêdo Júnior
Luciana Müller Chaves
Luiz Fernando Bandeira de Mello Filho
Márcio Silva
Marcus Vinicius Furtado Coelho
Roberto Monteiro Gurgel Santos
Raimundo Cezar Britto
Torquato Lorena Jardim
Geraldo Agosti Filho
José Rollemberg Leite Neto
Walter de Almeida Guilherme
Roberto Carvalho Velloso
Henrique Neves da Silva
Ezikelly Silva Barros

Notas:
*. Em 22.6.2010, foi publicado o Ato do Presidente nº 200, de 2010, que amplia para 20 o quantitativo de vagas da Comissão, e indica os senhores Geraldo Agosti Filho, José Rollemberg Leite Neto e Walter de Almeida Guilherme para comporem o colegiado.
**. Em 19.8.2010, foi publicado o Ato do Presidente nº 278, de 2010, que amplia para 21 o quantitativo de vagas da Comissão, e indica o senhor Roberto Carvalho Velloso para compor o colegiado.
***. Em 16.12.2010, foi publicado o Ato do Presidente nº 329, de 2010, que prorroga os trabalhos da Comissão por mais 120 dias.
****. Em 18.04.2011, foi publicado o Ato do Presidente nº 88, de 2011, que prorroga os trabalhos da Comissão até o dia 15 de setembro de 2011.
*****. Em 17.6.2011, foi publicado o Ato do Presidente nº 136, de 2011, que amplia para 22 o quantitativo de vagas da Comissão, e indica o senhor Henrique Neves da Silva para compor o colegiado.
******. Em 15.09.2011, foi publicado o Ato do Presidente nº 182, de 2011, que prorroga os trabalhos da Comissão até o dia 15 de dezembro de 2011.
*******. Em 15.12.2011, foi publicado o Ato do Presidente nº 202, de 2011, que prorroga os trabalhos da Comissão até o dia 31 de março de 2012.
********. Em 30.03.2012, foi publicado o Ato do Presidente nº 12, de 2012, que prorroga os trabalhos da Comissão até o dia 30 de junho de 2012.
*********. Em 20.06.2012, foi publicado o Ato do Presidente nº 19, de 2012, que prorroga os trabalhos da Comissão até o dia 31 de outubro de 2012.
**********. Em 01.11.2012, foi publicado o Ato do Presidente nº 31, de 2012, que prorroga os trabalhos da Comissão até o dia 28 de fevereiro de 2013.

**********. Em 19.11.2012, foi publicado o Ato do Presidente nº 34, de 2012, que amplia para 23 o quantitativo de vagas da Comissão, e indica a senhora Ezikelly Silva Barros para compor o colegiado.
**********. Em 21.02.2013, foi publicado o Ato do Presidente nº 5, de 2013, que prorroga os trabalhos da Comissão até o dia 30 de junho de 2013.
**********. Em 28.06.2013, foi publicado o Ato do Presidente nº 26, de 2013, que prorroga os trabalhos da Comissão até o dia 20 de dezembro de 2013.
**********. Em 19.12.2013, foi publicado o Ato do Presidente nº 54, de 2013, que prorroga os trabalhos da Comissão até o dia 20 de junho de 2014.
**********. Em 15.07.2013, foi publicado o Ato do Presidente nº 12, de 2014, que prorroga os trabalhos da Comissão até o dia 19 de dezembro de 2014.
**********. Em 08.12.2015, foi publicado o Ato do Presidente nº 43, de 2015, que prorroga os trabalhos da Comissão até o dia 17 de junho de 2016.

Secretário(a): Reinilson Prado
Telefone(s): 61 33033492
Fax: 61 33021176
E-mail: coceti@senado.leg.br

12) COMISSÃO ESPECIAL DO IMPEACHMENT 2016

Finalidade: Proferir parecer sobre a Denúncia nº1, de 2016, relativa à autorização para o processo e o julgamento da Presidente da República por suposto crime de responsabilidade.

Denúncia nº 1, de 2016

Número de membros: 21 titulares e 21 suplentes

PRESIDENTE: Senador Raimundo Lira (PMDB-PB) (6)

RELATOR: Senador Antonio Anastasia (PSDB-MG) (6)

Instalação: 26/04/2016

TITULARES	SUPLENTES
Maioria (PMDB)	
Senador Raimundo Lira (PMDB-PB) (2)	1. Senador Hélio José (PMDB-DF)
Senadora Rose de Freitas (PMDB-ES)	2. Senadora Marta Suplicy (PMDB-SP)
Senadora Simone Tebet (PMDB-MS)	3. Senador Garibaldi Alves Filho (PMDB-RN)
Senador Dário Berger (PMDB-SC) (4)	4. Senador João Alberto Souza (PMDB-MA)
Senador Waldemir Moka (PMDB-MS)	5.
Bloco Social Democrata (PSDB, DEM, PV) (8)	
Senador Ricardo Ferraço (PSDB-ES) (9)	1. Senador Tasso Jereissati (PSDB-CE)
Senador Antonio Anastasia (PSDB-MG)	2. Senador Ataídes Oliveira (PSDB-TO) (9)
Senador Cássio Cunha Lima (PSDB-PB)	3. Senador Paulo Bauer (PSDB-SC)
Senador Ronaldo Caiado (DEM-GO)	4. Senador Davi Alcolumbre (DEM-AP)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PDT) (3,10)	
Senadora Gleisi Hoffmann (PT-PR)	1. Senador Humberto Costa (PT-PE)
Senador Lindbergh Farias (PT-RJ)	2. Senadora Fátima Bezerra (PT-RN)
Senador José Pimentel (PT-CE)	3. Senador Acir Gurgacz (PDT-RO)
Senador Telmário Mota (PDT-RR)	4. Senador João Capiberibe (PSB-AP) (5)
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PSB, PPS, PCdoB, REDE) (1,3)	
Senador Fernando Bezerra Coelho (PSB-PE)	1. Senador Roberto Rocha (PSB-MA)
Senadora Lúcia Vânia (PSB-GO) (7)	2. Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP)
Senadora Vanessa Grazziotin (PCdoB-AM)	3. Senador Cristovam Buarque (PPS-DF)
Bloco Moderador (PR, PTB, PSC, PRB, PTC) (1)	
Senador Wellington Fagundes (PR-MT)	1. Senador Eduardo Amorim (PSC-SE)
Senador Zeze Perrella (PTB-MG)	2. Senador Magno Malta (PR-ES)
Bloco Parlamentar Democracia Progressista (PP, PSD) (1)	
Senadora Ana Amélia (PP-RS)	1. Senador Sérgio Petecão (PSD-AC)
Senador José Medeiros (PSD-MT)	2. Senador Wilder Morais (PP-GO)
Senador Gladson Cameli (PP-AC)	3. Senador Otto Alencar (PSD-BA)

Notas:

*. Em 25.04.2016, foram eleitos os seguintes senadores para compor a Comissão pelo PMDB: titulares - Raimundo Lira, Rose de Freitas, Simone Tebet, Dário Berger e Waldemir Moka; suplentes - Hélio José, Marta Suplicy, Garibaldi Alves e João Alberto Souza (Of. 55/2016-GLPMDB);

**. Em 25.04.2016, foram eleitos os seguintes senadores para compor a Comissão pelo Bloco Parlamentar da Oposição: titulares - Aloysio Nunes Ferreira, Antonio Anastasia, Cássio Cunha Lima e Ronaldo Caiado; suplentes - Tasso Jereissati, Ricardo Ferraço, Paulo Bauer e Davi Alcolumbre (Of. s/n/2016-OPOSIÇÃO);

***. Em 25.04.2016, foram eleitos os seguintes senadores para compor a Comissão pelo Bloco Parlamentar Democracia Progressista: titulares - Ana Amélia, José Medeiros e Gladson Cameli; suplentes - Sérgio Petecão, Wilder Morais e Otto Alencar (Memo 6/2016-GLDPRO).

****. Em 25.04.2016, foram eleitos os seguintes senadores para compor a Comissão pelo Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia: titulares - Fernando Bezerra Coelho, Romário e Vanessa Grazziotin; suplentes - Roberto Rocha, Randolfe Rodrigues e Cristovam Buarque (Memo. 24/2016-BLSDEM);

*****. Em 25.04.2016, foram eleitos os seguintes senadores para compor a Comissão pelo Bloco Moderador: titulares - Wellington Fagundes e Zeze Perrela; suplentes - Eduardo Amorim e Magno Malta (Of. 14/2016-BLOMOD);

******. Em 25.04.2016, foram eleitos os seguintes senadores para compor a Comissão pelo Bloco de Apoio ao Governo: titulares - Gleisi Hoffmann, Lindberg Farias, José Pimentel e Telmário Mota; suplentes - Humberto Costa, Fátima Bezerra, Acir Gurgacz e João Capiberibe (Of. 32/2016-GLDBAG);

1. Os blocos parlamentares Socialismo e Democracia, Moderador e Democracia Progressista compartilharão mais duas vagas na comissão.
2. Em 20.04.2016, o Senador Raimundo Lira foi indicado pelo Bloco da Maioria para a Presidência da Comissão (Of. 56/2016-GLPMDB).
3. Em 22.04.2016, o Bloco de Apoio ao Governo cede vaga de suplente ao Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (Of. 33/2016-GLDBAG).
4. Em 22.04.2016, o Senador Dário Berger foi indicado membro titular pelo Bloco da Maioria, em substituição à indicação do Senador José Maranhão (Of. 57/2016 - GLPMDB).
5. Em 22.04.2016, o Senador João Capiberibe foi indicado pelo Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia como membro suplente em vaga cedida pelo Bloco de Apoio ao Governo (Memo. 25/2016-BLSDEM).
6. Em 26.04.2016, a Comissão reunida elegeu o Senador Raimundo Lira e o Senador Antônio Anastasia, respectivamente, Presidente e Relator deste Colegiado (Memo. 1/2016 - CEI2016).
7. Em 01.06.2016, foi eleita a Senadora Lúcia Vânia para compor a Comissão como membro titular pelo Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia, em substituição ao Senador Romário (Of. 36/2016-GLBSD).
8. Em 07.06.2016, o Bloco Parlamentar da Oposição passou a denominar-se Bloco Social Democrata (Of. s/n-Gabinete do Bloco Social Democrata)
9. Em 07.06.2016, foram eleitos os Senadores Ricardo Ferraço e Ataídes Oliveira para comporem a Comissão como membros titular e suplente, respectivamente, pelo Bloco Social Democrata (Of. 34/2016-GLPSDB).
10. Em 21.06.2016, o Bloco de Apoio ao Governo passou a denominar-se Bloco Parlamentar da Resistência Democrática(Of. 34/2016-GLDBAG)

Secretário(a): Eduardo do Lago de Sá e Leandro Bueno
Telefone(s): 33033511
E-mail: coceti@senado.leg.br

13) COMISSÃO DE JURISTAS RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DE ANTEPROJETO DE LEI GERAL DO DESPORTO BRASILEIRO

Finalidade: Apresentar, no prazo de 180 dias, anteprojeto de Lei Geral do Desporto Brasileiro, reunindo, sistematizando, e atualizando a legislação em vigor sobre o tema, e regulamentando as relações jurídicas oriundas da prática desportiva ainda pendentes de disciplina legal.

Ato do Presidente nº 39 de 2015

Número de membros: 13

PRESIDENTE: Caio Cesar Vieira Rocha
VICE-PRESIDENTE: Álvaro Melo Filho (1)
RELATOR: Wladimyr Vinycius de Moraes Camargos

Instalação: 29/10/2015
Prazo final: 06/06/2016
Prazo final prorrogado: 16/12/2016

MEMBROS

Caio Cesar Vieira Rocha
Wladimyr Vinycius de Moraes Camargos
Marcos Motta (2)
Álvaro Melo Filho
Ana Paula Terra
Carlos Eugênio Lopes
Flávio Diz Zveiter
Luiz Felipe Bulus Alves Ferreira
Luiz Felipe Santoro
Pedro Trengrouse
Roberto de Acioli Roma
Marcos Santos Parente Filho
Mizael Conrado de Oliveira

Notas:
*. O Ato do Presidente nº 39, de 27 de outubro de 2015, fixa em 11 o quantitativo de membros da Comissão de Juristas, indicando os Senhores Caio César Vieira Rocha, Wladimyr Vinycius de Moraes Camargos, Alexandre Sidnei Guimarães, Álvaro Melo Filho, Ana Paula Terra, Carlos Eugênio Lopes, Flávio Diz Zveiter, Luiz Felipe Bulos Alves Ferreira, Luiz Felipe Santoro, Pedro Trengrouse e Roberto de Acioli Roma, indicando também os Senhores Caio César Vieira Rocha e Waldimyr Vinycius de Moraes Camargos, para, respectivamente, ocupar os cargos de Presidente e Relator do Colegiado.
**. O Ato do Presidente nº 40, de 11 de novembro de 2015, altera o Ato do Presidente nº 39, de 2015 para incluir os Senhores Marcos Santos Parente Filho e Mizael Conrado de Oliveira como membros integrantes deste Colegiado.
***. Em 07.06.2016, foi lido o Ato do Presidente nº 12, de 2016, que prorroga os trabalhos da Comissão por mais 180 dias.
1. Em 29.10.2015, foi designado Vice-Presidente o Senhor Álvaro Melo Filho (Memorando nº 01/2015-CJDB)
2. O Ato do Presidente nº 44, de 16 de dezembro de 2015, substitui o senhor Alexandre Sidnei Guimarães pelo senhor Marcos Motta.

Secretário(a): Marcelo Assaife Lopes
Telefone(s): (61) 3303-3514

14) COMISSÃO DE ESPECIALISTAS DE REFORMA DO CÓDIGO BRASILEIRO DE AERONÁUTICA

Finalidade: Elaborar, no prazo de 180 dias, anteprojeto de reforma do Código Brasileiro de Aeronáutica.

(Ato do Presidente nº 11, de 2015)

Número de membros: 24

PRESIDENTE: Georges de Moura Ferreira
VICE-PRESIDENTE: Dorieldo Luiz dos Prazeres
RELATORA: Maria Helena Fonseca de Souza Rolim

Designação: 16/06/2015
Instalação: 16/06/2015
Prazo final: 12/12/2015
Prazo final prorrogado: 15/04/2016

MEMBROS

Georges de Moura Ferreira
Donizeti de Andrade
Respício Antônio do Espírito Santo Júnior
Maria Helena Fonseca de Souza Rolim
Dorieldo Luiz dos Prazeres
Antônio Ivaldo Machado de Andrade
Celso Faria de Souza
Hugo José Sarubbi Cysneiros de Oliveira
Tercio Ivan de Barros
Rinaldo Mouzalas de Souza e Silva
Gustavo Adolfo Camargo de Oliveira
Kerlington Pimentel de Freitas
Ronei Saggioro Glanzmann
Ricardo Bisinotto Catanant
Thiago Pereira Pedroso
Roberto José Silveira Honorato
Claudio Jorge Pinto Alves
Geraldo Vieira (2)
Enio Paes de Oliveira (1,3)
Ricardo Nogueira da Silva
José Adriano Castanho Ferreira
Ricardo Bernardi
Fernando Silva Alves de Camargo
Carlos Ebner
Marcus Vinícius Ramalho de Oliveira

Notas:
*. O Ato do Presidente nº 11, de 16 de junho de 2015, fixa em 17 o quantitativo de membros da Comissão Especial, indicando os Especialistas Georges de Moura Ferreira, Donizeti de Andrade, Respício Antônio do Espírito Santo Júnior, Maria Helena Fonseca de Souza Rolim, Dorieldo Luiz dos Prazeres, Antônio Ivaldo, Celso Faria de Souza, Hugo José Sarubbi Cysneiros de Oliveira, Tercio Ivan de Barros, Rinaldo Mouzalas de Souza e Silva, Gustavo Adolfo Camargo de Oliveira, Kerlington Pimentel de Freitas, Ronei Saggioro Glanzmann, Ricardo Bisinotto Catanant, Thiago Pereira Pedroso, Roberto José Silveira Honorato, Claudio Jorge Pinto Alves para compor a Comissão, indicando também os Especialistas Georges de Moura Ferreira e Maria Helena Fonseca de Souza Rolim para, respectivamente, ocupar os cargos de Presidente e Relatora do Colegiado.
**. O Ato do Presidente nº 16, de 25 de junho de 2015, fixa em 24 o quantitativo de membros da Comissão Especial, indicando os Especialistas Eduardo Sanovicz, Milton Arantes Costa, Ricardo Nogueira da Silva, José Adriano Castanho Ferreira, Ricardo Bernardi, Fernando Silva Alves de Camargo e Carlos Ebner para compor a Comissão.
***. O Ato do Presidente nº 30, de 14 de setembro de 2015, fixa em 25 o quantitativo de membros da Comissão Especial, indicando o Especialista Marcus Vinícius Ramalho de Oliveira para compor o Colegiado.

****. O ato do Presidente nº 42, de 24 de novembro de 2015, prorroga o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão para o dia 15 de março de 2016.

*****. O ato do Presidente nº 8, de 5 de abril de 2016, prorroga o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão para o dia 15 de abril de 2016.

1. Em 17.08.2015, o Sr. Milton Arantes Costa deixou de compor a comissão (Mem. 12/2015-CERCBA).

2. Em 21.08.2015, o Sr. Geraldo Vieira foi designado membro da comissão (Ato do Presidente nº 25, de 2015).

3. Em 1º.09.2015, o Sr. Enio Paes de Oliveira foi designado membro da comissão (Ato do Presidente nº 27, de 2015).

Secretário(a): Eduardo do Lago de Sá - Adjunto - Marcelo Assaife Lopes

Telefone(s): 3303 3511

E-mail: coceti@senado.leg.br

15) COMISSÃO DE JURISTAS DA DESBUROCRATIZAÇÃO

Finalidade: Apresentar, no prazo de 180 dias, anteprojetos de Lei destinados a desburocratizar a Administração Pública Brasileira, melhorar a relação com as empresas, o trato com o cidadãos e promover a revisão do processo administrativo e judicial de execução fiscal.

Ato da Comissão Diretora nº 13, de 2015

Número de membros: 17

PRESIDENTE: Mauro Campbell Marques
VICE-PRESIDENTE: João Geraldo Piquet Carneiro
RELATOR: José Antonio Dias Toffoli

Leitura: 19/08/2015
Instalação: 02/09/2015
Prazo final: 11/04/2016

MEMBROS

Mauro Campbell Marques
José Antonio Dias Toffoli
Paulo Rabello de Castro
João Geraldo Piquet Carneiro
Mauro Roberto Gomes de Mattos
Ives Gandra Martins
Otavio Luiz Rodrigues Junior
Aristóteles de Queiroz Camara
Mary Elbe Queiroz
Eumar Roberto Novacki
Gabriel Rizza Ferraz
Antonio Helder Medeiros Rebouças
Daniel Vieira Bogéa Soares
Luciana Leal Brayner
Marcello Augusto Diniz Cerqueira
Everardo de Almeida Maciel
Eduardo Maneira
Leandro Paulsen
Heleno Taveira Torres
Paulo Ricardo de Souza Cardoso

Notas:
*. O Ato da Comissão Diretora nº 13, de 20 de agosto de 2015, fixa em 10 o número de membros da Comissão, indicando os Senhores Mauro Campbell Marques, Paulo Rabello de Castro, João Geraldo Piquet Carneiro, Mauro Roberto Gomes de Mattos, Ives Gandra Martins, Otavio Luiz Rodrigues Junior, Aristóteles de Queiroz Camara, Mary Elbe Queiroz, Eumar Roberto Novacki, Gabriel Rizza Ferraz.
**. O Ato do Presidente nº 28, de 1º de setembro de 2015, fixa em 16 o número de membros da Comissão, indicando os senhores Mauro Campbell Marques, José Antonio Dias Toffoli, Paulo Rabello de Castro, João Geraldo Piquet Carneiro, Mauro Roberto Gomes de Mattos, Ives Gandra Martins, Otavio Luiz Rodrigues Junior, Aristóteles de Queiroz Camara, Mary Elbe Queiroz, Eumar Roberto Novacki, Gabriel Rizza Ferraz, Antonio Helder Medeiros Rebouças, Daniel Vieira Bogéa Soares, Luciana Leal Brayner, Marcello Augusto Diniz Cerqueira e Everardo de Almeida Maciel para compor o colegiado. Indicando ainda os Senhores Mauro Campbell Marques, João Geraldo Piquet Carneiro e José Antonio Dias Toffoli como, respectivamente, Presidente, Vice-Presidente e Relator do colegiado.
***. O Ato do Presidente nº 26, de 1º de setembro de 2015, fixa em 14 o número de membros da Comissão, indicando os senhores Antônio Helder Medeiros Rebouças, Daniel Vieira Bogéa Soares, Luciana Leal Brayner e Marcello Augusto Diniz Cerqueira para compor o Colegiado.
****. O Ato do Presidente nº 31, de 14 de setembro de 2015, fixa em 17 o número de membros da Comissão, indicando o Senhor Ricardo Vital de Almeida para compor o Colegiado.
*****. O Ato do Presidente nº 37, de 6 de outubro de 2015, fixa em 20 o número de membros da Comissão, indicando os Senhores Leandro Paulsen, Heleno Taveira Torres e Paulo Ricardo de Souza Cardoso para compor o Colegiado; o Ato altera, ainda, a finalidade da Comissão, para acrescentar a promoção da revisão do processo administrativo e judicial de execução fiscal.
******. O Ato do Presidente nº 46, de 15 de dezembro de 2015, altera o Ato da Comissão Diretora nº 13, de 2015, indicando o Senhor Eduardo Maneira para compor o Colegiado.

Secretário(a): Donaldo Portela Rodrigues
Telefone(s): 33033501
E-mail: coceti@senado.gov.br

COMISSÕES PARLAMENTARES DE INQUÉRITO

1)CPI DAS PRÓTESES

Finalidade: Comissão Parlamentar de Inquérito para investigar, no prazo de 180 dias, as irregularidades e os crimes relacionados aos procedimentos médicos de colocação de órteses e próteses no País, desde a indicação e execução dos procedimentos até a cobrança pelos produtos e serviços prestados.

Requerimento nº 93, de 2015

Número de membros: 7 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senador Magno Malta (PR-ES) (3)
VICE-PRESIDENTE: Senador Aloysio Nunes Ferreira (PSDB-SP) (3)
RELATOR: Senador Humberto Costa (PT-PE) (3)

Leitura: 02/03/2015
Designação: 25/03/2015
Instalação: 31/03/2015
Prazo final: 28/09/2015
Prazo final prorrogado: 15/08/2016

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PDT) (1,17)	
Senador Humberto Costa (PT-PE)	1. Senador Wilder Morais (PP-GO) (6,7)
VAGO (6,10)	
Maioria (PMDB)	
Senador Romero Jucá (PMDB-RR) (11,12,13)	1.
Senador Eduardo Lopes (PRB-RJ) (2,14,16)	
Bloco Social Democrata (PSDB, DEM, PV) (8,15)	
Senador Aloysio Nunes Ferreira (PSDB-SP)	1.
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PSB, PPS, PCdoB, REDE)	
VAGO (4)	1. VAGO (5)
Bloco Moderador (PR, PTB, PSC, PRB, PTC) (9)	
Senador Magno Malta (PR-ES)	1.

Notas:
*. Em 25.03.2015, o Senador Romário foi designado membro titular, e o Senador Randolfe Rodrigues, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia, para compor a CPI (Of. 27/2015-GLBSD).
**. Em 25.03.2015, os Senadores Humberto Costa e Paulo Paim foram designados membros titulares, e o Senador Donizeti Nogueira, membro suplente pelo Bloco de Apoio ao Governo, para compor a CPI (Of. 28/2015-GLDBAG).
***. Em 25.03.2015, o Senador Magno Malta foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar União e Força, para compor a CPI (Of. 16/2015-BLUFOR).
****. Em 25.03.2015, o Senador Aloysio Nunes Ferreira foi designado membro titular, pelo Bloco da Oposição, para compor a CPI (Of. 82/2015-GLPSDB).
*****. Em 25.03.2015, o Senador Marcello Crivella foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar União e Força, para compor a CPI, em vaga cedida pelo Bloco da Maioria (Of. 24/2015-BLUFOR).
******. Em 25.03.2015, o Senador Romero Jucá foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar da Maioria, para compor a CPI (Of. 77/2015-GLPMDB).
*******. Em 08.09.2015, foi lido o Requerimento nº 1.032, de 2015, de prorrogação do prazo final da Comissão até o dia 22 de dezembro de 2015.
********. Em 03.12.2015, foi lido o Requerimento nº 1.394, de 2015, de prorrogação do prazo final da Comissão em 180 dias.
1. Em 04.03.2015, o Partido Progressista passa a integrar o Bloco de Apoio ao Governo (Of. 19/2015-GLDBAG).
2. Em 25.03.2015, vaga cedida ao Bloco Parlamentar União e Força (Of. 66/2015-GLPMDB).
3. Em 31.03.2015, a Comissão reunida elegeu os Senadores Magno Malta, Aloysio Nunes Ferreira e Humberto Costa, respectivamente, Presidente, Vice-Presidente e Relator deste colegiado (Memo. 1/2015-CPIDPRO).
4. Em 28.04.2015, o Senador Romário deixa de integrar, como titular, a CPI das Próteses (Of. 50/2015-BLSDEM).
5. Em 13.05.2015, vago em virtude de o Senador Randolfe Rodrigues ter deixado de integrar a Comissão (Of. 56/2015-BLSDEM).

6. Em 15.10.2015, o Senador Donizeti Nogueira passa a ocupar como membro titular, pelo Bloco de Apoio ao Governo, em substituição ao Senador Paulo Paim, que deixa de ocupar a Comissão (Ofício nº 131/2015-GLDBAG).
7. Em 15.10.2015, o Senador Wilder Morais é designado membro suplente pelo Bloco de Apoio ao Governo (Ofício nº 132/2015-GLDBAG).
8. Em 16.02.2016, o PV passou a compor o Bloco Parlamentar da Oposição (Of. s/n).
9. Em 13.04.2016, o Bloco Parlamentar União e Força passou a designar-se Bloco Moderador (Of. nº 13/2016-BLUFOR).
10. Em 12.05.2016, vago em virtude de o Senador Donizeti Nogueira não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senadora Kátia Abreu (Of. nº 1/2016-GSKAAB)
11. Em 13.05.2016, o Senador Romero Jucá foi nomeado Ministro de Estado do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (DOU 13/05/2016, Seção 2, p. 3).
12. Em 19.05.2016, o Senador Wirlande da Luz é designado membro titular pelo Bloco da Maioria, em vaga anteriormente ocupada pelo Senador Romero Jucá (Ofício nº 73/2016-GLPMDB).
13. Em 02.06.2016, o Senador Romero Jucá é designado membro titular pelo Bloco da Maioria, em vaga anteriormente ocupada pelo Senador Wirlande da Luz(Ofício nº 88/2016-GLPMDB).
14. Em 1º.06.2016, o Senador Marcelo Crivella licenciou-se, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 122 dias, conforme os Requerimentos nºs 398 a 400/2016, aprovados na sessão de 02.06.2016.
15. Em 07.06.2016, o Bloco Parlamentar da Oposição passou a denominar-se Bloco Social Democrata (Of. s/n-Gabinete do Bloco Social Democrata)
16. Em 07.06.2016, o Senador Eduardo Lopes foi designado membro titular pelo Bloco Moderador, em vaga anteriormente ocupada pelo Senador Marcelo Crivella (Of. 36/2016-BLOMOD)
17. Em 21.06.2016, o Bloco de Apoio ao Governo passou a denominar-se Bloco Parlamentar da Resistência Democrática(Of. 34/2016-GLDBAG)

Secretário(a): Reinilson Prado dos Santos - Adjunto - Donaldo Portela Rodrigues
Telefone(s): 61 33033492/3501
Fax: 33031176
E-mail: coceti@senado.leg.br

2)CPI DOS FUNDOS DE PENSÃO

Finalidade: Investigar irregularidades e prejuízos ocorridos a partir de 2003 na administração de recursos financeiros em entidades fechadas de previdência complementar (Fundos de Pensão) nas sociedades de economia mista e empresas controladas direta ou indiretamente pela União

Requerimento nº 478, de 2015

Número de membros: 13 titulares e 8 suplentes

Leitura: 06/05/2015
Designação: 16/07/2015

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PDT) (10)	
Senador Humberto Costa (PT-PE) (1)	1. Senadora Angela Portela (PT-RR) (1)
Senador Telmário Mota (PDT-RR) (1)	2.
Senadora Regina Sousa (PT-PI) (1)	
Maioria (PMDB)	
Senador João Alberto Souza (PMDB-MA)	1.
VAGO (6)	2.
Senador Otto Alencar (PSD-BA)	
Senador Sérgio Petecão (PSD-AC)	
Bloco Social Democrata (PSDB, DEM, PV) (4,9)	
Senador Aloysio Nunes Ferreira (PSDB-SP)	1. Senador Antonio Anastasia (PSDB-MG) (3)
Senador Paulo Bauer (PSDB-SC) (3)	2.
Senador Ronaldo Caiado (DEM-GO)	
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PSB, PPS, PCdoB, REDE)	
Senadora Lídice da Mata (PSB-BA)	1. Senador João Capiberibe (PSB-AP)
Bloco Moderador (PR, PTB, PSC, PRB, PTC) (5)	
Senador Eduardo Amorim (PSC-SE) (2)	1. Senador Cidinho Santos (PR-MT) (7,8)

Notas:

*. Em 16.07.2015, o Senador Fernando Collor foi designado membro titular, e o Senador Blairo Maggi, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar União e Força, para compor a CPI (Of. 53/2015-BLUFOR).

**. Em 16.07.2015, os Senadores João Alberto Souza, Sandra Braga, Otto Alencar e Sérgio Petecão foram designados membros titulares pelo Bloco da Maioria, para compor a CPI (Of. 167/2015-GLPMDB)

***. Em 16.07.2015, os Senadores Humberto Costa, José Pimentel e Gleisi Hoffmann foram designados membros titulares pelo Bloco de Apoio ao Governo, para compor a CPI (indicação do Presidente do Senado)

****. Em 16.07.2015, a Senadora Lídice da Mata foi designada membro titular, e o Senador João Capiberibe, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia, para compor a CPI (indicação do Presidente do Senado).

*****. Em 16.07.2015, os Senadores Aloysio Nunes Ferreira, Antônio Anastasia e Ronaldo Caiado foram designados membros titulares; e o Senador Paulo Bauer, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Oposição, para compor a CPI (Of. 119/2015-GLPSDB e 52/2015-GLDEM).

1. Em 17.07.2015, os Senadores Humberto Costa, Telmário Mota e Regina Sousa foram designados membros titulares e a Senadora Ângela Portela, como membro suplente, pelo Bloco de Apoio ao Governo (Of. 93/2015-GLDBAG).

2. Em 05.08.2015, o Senador Eduardo Amorim foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar União e Força, em substituição ao Senador Fernando Collor, que deixa de compor a Comissão (Of. 54/2015-BLUFOR).

3. Em 06.08.2015, o Senador Paulo Bauer foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar da Oposição, em substituição ao Senador Antonio Anastasia, que passa a compor a Comissão como membro suplente (Of. 155/2015-GLPSDB).

4. Em 16.02.2016, o PV passou a compor o Bloco Parlamentar da Oposição (Of. s/n).

5. Em 13.04.2016, o Bloco Parlamentar União e Força passou a designar-se Bloco Moderador (Of. nº 13/2016-BLUFOR).

6. Em 22.04.2016, vago em virtude de a Senadora Sandra Braga não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Eduardo Braga.

7. Em 13.05.2016, o Senador Blairo Maggi foi nomeado Ministro de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (DOU 13/05/2016, Seção 2, p. 1).

8. Em 17.05.2016, o Senador Cidinho Santos foi designado membro suplente pelo Bloco Moderador, em substituição ao Senador Blairo Maggi (Of. 19/2016-BLOMOD).

9. Em 07.06.2016, o Bloco Parlamentar da Oposição passou a denominar-se Bloco Social Democrata (Of. s/n-Gabinete do Bloco Social Democrata)

10. Em 21.06.2016, o Bloco de Apoio ao Governo passou a denominar-se Bloco Parlamentar da Resistência Democrática(Of. 34/2016-GLDBAG)

3)CPI DO FUTEBOL - 2015

Finalidade: Investigar a Confederação Brasileira de Futebol (CBF) e o Comitê Organizador Local da Copa do Mundo FIFA Brasil 2014 (COL), no prazo de 180 dias.

Requerimento nº 616, de 2015

Número de membros: 11 titulares e 7 suplentes

PRESIDENTE: Senador Romário (PSB-RJ) (3)
RELATOR: Senador Romero Jucá (PMDB-RR) (3)
VICE-PRESIDENTE: Senador Paulo Bauer (PSDB-SC) (6)

Leitura: 28/05/2015
Designação: 07/07/2015
Instalação: 14/07/2015
Prazo final: 22/12/2015
Prazo final prorrogado: 12/08/2016

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PDT) (22)	
Senador Gladson Cameli (PP-AC) (13)	1. Senador Humberto Costa (PT-PE) (2,13)
Senador Zeze Perrella (PTB-MG)	2. Senador Telmário Mota (PDT-RR) (9,11,20)
Senador Ciro Nogueira (PP-PI) (2)	
Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) (1,15,19,21)	
Maioria (PMDB)	
Senador João Alberto Souza (PMDB-MA) (7)	1. Senador Hélio José (PMDB-DF)
Senador Romero Jucá (PMDB-RR) (16,17)	2. Senador Eunício Oliveira (PMDB-CE) (8)
Senador Omar Aziz (PSD-AM)	
Bloco Social Democrata (PSDB, DEM, PV) (12,18)	
Senador Paulo Bauer (PSDB-SC) (5)	1. VAGO (10)
Senador Davi Alcolumbre (DEM-AP)	
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PSB, PPS, PCdoB, REDE)	
Senador Romário (PSB-RJ)	1. Senador Roberto Rocha (PSB-MA) (4)
Bloco Moderador (PR, PTB, PSC, PRB, PTC) (14)	
Senador Fernando Collor (PTC-AL)	1. Senador Wellington Fagundes (PR-MT)

Notas:

*. Em 07.07.2015, os Senadores Humberto Costa e Zezé Perrella foram designados membros titulares; e o Senador Ciro Nogueira, membro suplente pelo Bloco de Apoio ao Governo, para compor a CPI (Of. 76/2015-GLDBAG).

**. Em 07.07.2015, os Senadores Eunício Oliveira, Romero Jucá e Omar Aziz foram designados membros titulares; e o Senador Hélio José, membro suplente, pelo Bloco da Maioria, para compor a CPI (Of. 180 e 191/2015-GLPMDB).

***. Em 07.07.2015, o Senador Fernando Collor foi designado membros titular; e o Senador Wellington Fagundes, membro suplente pelo Bloco União e Força, para compor a CPI (Ofs. 39 e 40/2015/BLUFOR).

****. Em 07.07.2015, os Senadores Alvaro Dias e Davi Alcolumbre foram designados membros titulares pelo Bloco da Oposição, para compor a CPI (Of. 123/2015-GLPSDB e Of. 64/2015-GLDEM).

*****. Em 07.07.2015, o Senador Romário foi designado membros titular; e a Senadora Lídice da Mata, membro suplente pelo Bloco Socialismo e Democracia, para compor a CPI (Mem. 58/2015-BLSDEM).

******. Em 11.11.2015, foi lido o Requerimento nº 1.288, de 2015., que prorroga o prazo da comissão por 180 dias.

1. Em 08.07.2015, o Senador Donizeti Nogueira foi designado membro titular pelo Bloco de Apoio ao Governo (Of. 82/2015).

2. Em 08.07.2015, o Senador Gladson Cameli foi designado membro suplente pelo Bloco de Apoio ao Governo, em substituição ao Senador Ciro Nogueira, que passou a compor a comissão como titular (Of. 82/2015).

3. Em 14.07.2015, a Comissão reunida elegeu os Senadores Romário e Romero Jucá, respectivamente, Presidente e Relator deste colegiado (Memo. 1/2015-CPICBF).

4. Em 14.07.2015, o Senador Roberto Rocha foi designado membro suplente pelo Bloco Socialismo e Democracia, em substituição à Senadora Lídice da Mata (Memo. 68/2015-BLSDEM).

5. Em 06.08.2015, o Senador Paulo Bauer foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar da Oposição, em substituição ao Senador Alvaro Dias, que deixa de compor a Comissão (Of. 154/2015-GLPSDB).

6. Em 11.08.2015, a Comissão reunida elegeu o Senador Paulo Bauer Vice-Presidente deste colegiado (Memo. 3/2015-CPIDFDQ).

7. Em 01.09.2015, o Senador João Alberto Souza foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar da Maioria, em substituição ao Senador Eunício Oliveira, que deixa de compor a Comissão (Of. 233/2015-GLPMDB).

8. Em 02.09.2015, o Senador Eunício Oliveira foi designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar da Maioria (Of. 235/2015-GLPMDB).
9. Em 24.09.2015, o Senador Lasier Martins foi designado membro suplente pelo Bloco de Apoio ao Governo (Of. 121/2015-GLDBAG).
10. Em 30.09.2015, o Senador Randolfe Rodrigues foi designado membro suplente em vaga cedida pelo Bloco Parlamentar da Oposição (Of. 180/2015-GLDPSDB).
11. Em 15.10.2015, vago em virtude de o Senador Lasier Martins ter deixado de compor a Comissão (Of. nº 133/2015-GLDBAG).
12. Em 16.02.2016, o PV passou a compor o Bloco Parlamentar da Oposição (Of. s/n).
13. Em 08.03.2016, o Senador Gladson Cameli foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar de Apoio ao Governo, em substituição ao Senador Humberto Costa, que passa a compor a Comissão como suplente (Of. nº 015/2016-GLDBAG).
14. Em 13.04.2016, o Bloco Parlamentar União e Força passou a designar-se Bloco Moderador (Of. nº 13/2016-BLUFOR).
15. Em 12.05.2016, vago em virtude de o Senador Donizeti Nogueira não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senadora Kátia Abreu (Of. nº 1/2016-GSKAAB)
16. Em 13.05.2016, o Senador Romero Jucá foi nomeado Ministro de Estado do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (DOU 13/05/2016, Seção 2, p. 3).
17. Em 02.06.2016, o Senador Romero Jucá foi confirmado membro titular pelo Bloco da Maioria (Of. 87/2016-GLPMDB).
18. Em 07.06.2016, o Bloco Parlamentar da Oposição passou a denominar-se Bloco Social Democrata (Of. s/n-Gabinete do Bloco Social Democrata)
19. Em 08.06.2016, o Bloco de Apoio ao Governo cedeu vaga de titular ao Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia na comissão (Of. 43/2016-GLDBAG).
20. Em 08.06.2016, o Senador Telmário Mota foi designado membro suplente pelo Bloco de Apoio ao Governo (Of. 44/2016-GLDBAG).
21. Em 14.06.2016, o Senador Randolfe Rodrigues foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia, em vaga cedida pelo Bloco de Apoio ao Governo (Of. 35/2016-BLSDEM).
22. Em 21.06.2016, o Bloco de Apoio ao Governo passou a denominar-se Bloco Parlamentar da Resistência Democrática(Of. 34/2016-GLDBAG)

Secretário(a): Leandro Cunha Bueno - Adjunto - Donaldo Portela Rodrigues
Telefone(s): 061 33033508/3501
E-mail: coceti@senado.leg.br

4)CPI DAS BARRAGENS

Finalidade: Apurar e analisar possíveis irregularidades na fiscalização e manutenção das barragens da Samarco Mineradora S.A., no Município de Marina/MG, bem como para investigar responsabilidades pelo desastre ambiental causado pelo rompimento dessas barragens, ocorrido no dia 5 de novembro de 2015, além de averiguar a situação atual de outros locais de mineração em que haja risco de desastres semelhantes.

Requerimento nº 1.343, de 2015

Número de membros: 11 titulares e 7 suplentes

Leitura: 24/11/2015

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PDT) (4)	
	1.
	2.
Maioria (PMDB)	
	1.
Bloco Social Democrata (PSDB, DEM, PV) (1,3)	
	1.
Bloco Moderador (PR, PTB, PSC, PRB, PTC) (2)	
	1.
Bloco Parlamentar Democracia Progressista (PP, PSD)	
	1.
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PSB, PPS, PCdoB, REDE)	
	1.

Notas:
1. Em 16.02.2016, o PV passou a compor o Bloco Parlamentar da Oposição (Of. s/n).
2. Em 13.04.2016, o Bloco Parlamentar União e Força passou a designar-se Bloco Moderador (Of. nº 13/2016-BLUFOR).
3. Em 07.06.2016, o Bloco Parlamentar da Oposição passou a denominar-se Bloco Social Democrata (Of. s/n-Gabinete do Bloco Social Democrata)
4. Em 21.06.2016, o Bloco de Apoio ao Governo passou a denominar-se Bloco Parlamentar da Resistência Democrática(Of. 34/2016-GLDBAG)

COMISSÕES PERMANENTES E SUAS SUBCOMISSÕES

1) COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS - CAE

Número de membros: 27 titulares e 27 suplentes

PRESIDENTE: Senadora Gleisi Hoffmann (PT-PR) (6,23,26)

VICE-PRESIDENTE: Senador Raimundo Lira (PMDB-PB) (6)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PDT) (3,55)	
Senadora Gleisi Hoffmann (PT-PR)	1. Senador José Pimentel (PT-CE)
Senador Humberto Costa (PT-PE) (25,36,46)	2. Senador Paulo Rocha (PT-PA)
Senador Lindbergh Farias (PT-RJ)	3. Senadora Regina Sousa (PT-PI) (10,16,24,27)
Senador Jorge Viana (PT-AC) (49,53)	4. Senador Roberto Muniz (PP-BA) (46,52,54)
Senador Acir Gurgacz (PDT-RO) (24)	5. Senador Cristovam Buarque (PPS-DF) (5)
Senador Telmário Mota (PDT-RR)	6. VAGO
Senador Benedito de Lira (PP-AL)	7. Senador Wilder Morais (PP-GO) (19)
Senador Ciro Nogueira (PP-PI)	8. Senador Ivo Cassol (PP-RO)
Maioria (PMDB)	
Senador Romero Jucá (PMDB-RR) (40,48)	1. Senador Valdir Raupp (PMDB-RO)
Senador Waldemir Moka (PMDB-MS)	2. Senador Eunício Oliveira (PMDB-CE)
Senador Raimundo Lira (PMDB-PB)	3. Senador José Maranhão (PMDB-PB)
Senador Eduardo Braga (PMDB-AM) (32,44)	4. Senador José Medeiros (PSD-MT) (7,31)
Senador Ricardo Ferraço (PSDB-ES)	5. Senador Jader Barbalho (PMDB-PA) (9)
Senador Roberto Requião (PMDB-PR)	6. Senadora Marta Suplicy (PMDB-SP) (11)
Senador Omar Aziz (PSD-AM)	7. Senadora Rose de Freitas (PMDB-ES) (13)
Senadora Kátia Abreu (PMDB-TO) (12,37)	8. Senador Hélio José (PMDB-DF)
Bloco Social Democrata (PSDB, DEM, PV) (8,14,21,50)	
Senador José Agripino (DEM-RN)	1. Senador José Aníbal (PSDB-SP) (38,43)
Senador Ricardo Franco (DEM-SE) (17,28,34,45)	2. Senador Ataídes Oliveira (PSDB-TO)
Senador Flexa Ribeiro (PSDB-PA)	3. Senador Dalirio Beber (PSDB-SC) (15)
Senador Alvaro Dias (PV-PR) (1)	4. Senador Ronaldo Caiado (DEM-GO)
Senador Tasso Jereissati (PSDB-CE)	5. Senador Davi Alcolumbre (DEM-AP) (2,18,20,28)
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PSB, PPS, PCdoB, REDE)	
Senadora Lúcia Vânia (PSB-GO) (22)	1. Senadora Lídice da Mata (PSB-BA)
Senador Fernando Bezerra Coelho (PSB-PE)	2. Senador Roberto Rocha (PSB-MA)
Senadora Vanessa Grazziotin (PCdoB-AM)	3. Senador Antonio Carlos Valadares (PSB-SE) (29)
Bloco Moderador (PR, PTB, PSC, PRB, PTC) (30)	
Senador Armando Monteiro (PTB-PE) (33,35)	1. Senador Pedro Chaves (PSC-MS) (41)
Senador Eduardo Lopes (PRB-RJ) (47,51)	2. Senador Elmano Férrer (PTB-PI)
Senador Wellington Fagundes (PR-MT)	3. Senador Cidinho Santos (PR-MT) (4,39,42)

Notas:

*. Em 25.02.2015, os Senadores Douglas Cintra, Marcelo Crivella e Wellington Fagundes foram designados membros titulares; e os Senadores Eduardo Amorim e Elmano Férrer, como membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar União e Força, para compor a CAE (Of. 04/2015-BLUFOR).

**. Em 25.02.2015, os Senadores Antônio Carlos Valadares, Fernando Bezerra Coelho, Vanessa Grazziotin foram designados membros titulares; e os Senadores Lídice da Mata, Roberto Rocha e José Medeiros, como membros suplentes, pelo Bloco Socialismo e Democracia, para compor a CAE (Of. 3/2015-GLBSD).

***. Em 25.02.2015, os Senadores Gleisi Hoffmannn, Delcídio do Amaral, Lindbergh Farias, Walter Pinheiro, Reguffe e Telmário Mota foram designados membros titulares; e os Senadores José Pimentel, Paulo Rocha, Marta Suplicy, Humberto Costa, Fátima Bezerra e Jorge Viana, como membros suplentes, pelo Bloco de Apoio de Apoio ao Governo, para compor a CAE (Of. 4/2015-GLDBAG).
****. Em 25.02.2015, os Senadores José Agripino e Wilder Morais foram designados membros titulares; e os Senadores Davi Alcolumbre e Ronaldo Caiado, como membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Oposição, para compor a CAE (Ofs. 1 a 5/2015-GLDEM).
*****. Em 26.02.2015, os Senadores Flexa Ribeiro, José Serra e Tasso Jereissati foram designados membros titulares; e os Senadores Ataídes Oliveira, Antônio Anastasia e Paulo Bauer, como membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Oposição, para compor a CAE (Of. 13/2015-GLPSDB).
******. Em 02.03.2015, os Senadores Benedito de Lira e Ciro Nogueira foram designados membros titulares; e os Senadores Gladson Camelli e Ivo Cassol membros suplentes pelo Partido Progressista, para compor a CAE (Mem. 21 a 24/2015-GLDPP).
*******. Em 05.03.2015, os Senadores Romero Jucá, Waldemir Moka, Raimundo Lira, Sandra Braga, Ricardo Ferraço, Roberto Requião, Omar Aziz e Luiz Henrique foram designados membros titulares; e os Senadores Valdir Raupp, Eunicio Oliveira, José Maranhão e Hélio José, como membros suplentes, pelo Bloco da Maioria para compor a CAE (Of. 043/2015-GLPMDB).
1. Em 27.02.2015, o Senador Alvaro Dias foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar da Oposição, em substituição ao Senador José Serra (Of. 23/2015-GLPSDB)
2. Em 03.03.2015, o Senador José Serra foi designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar da Oposição, em substituição ao Senador Paulo Bauer (Of. 42/2015-GLPSDB)
3. Em 04.03.2015, o Partido Progressista passa a integrar o Bloco de Apoio ao Governo (Of. 19/2015-GLDBAG).
4. Em 04.03.2015, o Senador Blairo Maggi foi designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar União e Força (Of. 13/2015-BLUFOR).
5. Em 06.03.2015, o Senador Cristovam Buarque foi designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar de Apoio ao Governo, em substituição à Senadora Fátima Bezerra (Of. 20/2015-GLDBAG).
6. Em 10.03.2015, a Comissão reunida elegeu os Senadores Delcídio do Amaral e Raimundo Lira, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente deste colegiado (Of. nº 17/2015-CAE).
7. Em 18.03.2015, a Senadora Lúcia Vânia foi designada membro suplente em vaga cedida ao PSDB pelo Bloco da Maioria (Ofs. 51/2015-GLPMDB e 81/2015-GLPSDB)
8. Em 31.03.2015, os membros suplentes do Bloco Parlamentar da Oposição passam a ocupar a seguinte ordem: Senadores José Serra, Antonio Anastasia, Ataídes Oliveira, Ronaldo Caiado e Davi Alcolumbre (Of. 89/2015-GLPSDB).
9. Em 14.04.2015, o Senador Jader Barbalho foi designado membro suplente pelo Bloco da Maioria (Of. 121/2015-GLPMDB).
10. Em 05.05.2015, o Senador Donizeti Nogueira foi designado membro suplente pelo Bloco de Apoio ao Governo, em substituição à Senadora Marta Suplicy (Of. 65/2015-GLDBAG).
11. Em 06.05.2015, a Senadora Marta Suplicy foi designada membro suplente pelo Bloco da Maioria (Of. 142/2015-GLPMDB).
12. Em 11.05.2015, vago em virtude do falecimento do Senador Luiz Henrique, ocorrido em 10.05.2015.
13. Em 18.05.2015, a Senadora Rose de Freitas foi designada membro suplente pelo Bloco da Maioria (Of. 159/2015-GLPMDB).
14. Em 19.05.2015, os membros suplentes do Bloco Parlamentar da Oposição passam a ocupar a seguinte ordem: Senadores José Serra, Ataídes Oliveira e Antonio Anastasia (Of. 112/2015-GLPSDB).
15. Em 19.05.2015, o Senador Dalirio Beber foi designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar da Oposição, em substituição ao Senador Antonio Anastasia, que deixa de integrar a Comissão (Of. 112/2015-GLPSDB).
16. Em 02.07.2015, o Senador Acir Grugacz foi designado membro suplente pelo Bloco de Apoio ao Governo, em substituição ao Senador Donizeti Nogueira(Of. 90/2015-GLDBAG).
17. Em 30.09.2015, o Senador Davi Alcolumbre foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar da Oposição, em substituição ao Senador Wilder Morais, que deixou de compor a Comissão (Of. 109/2015-GLDEM).
18. Em 30.09.2015, vago em virtude de o Senador Davi Alcolumbre ter sido designado membro titular da comissão, pelo Bloco Parlamentar da Oposição (of. 109/2015-GLDEM).
19. Em 07.10.2015, o Senador Wilder Morais foi designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar de Apoio ao Governo, em substituição ao Senador Gladson Cameli (Of. 130/2015-GLDBAG).
20. Em 08.12.2015, o Senador Ricardo Franco foi designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar da Oposição (Of. 121/2015-GLDEM).
21. Em 16.02.2016, o PV passou a compor o Bloco Parlamentar da Oposição (Of. s/n).
22. Em 17.02.2016, a Senadora Lúcia Vânia foi designada membro titular pelo Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia, em substituição ao Senador Antônio Carlos Valadares (Of. 005/2016-GLBSD).
23. Em 01.03.2016, o Senador Delcídio do Amaral deixou de ocupar a Presidência da Comissão (Ofício SDA nº 003/2016).
25. Em 01.03.2016, o Senador Donizetti Nogueira foi designado membro titular pelo Bloco de Apoio ao Governo, em substituição ao Senador Delcídio do Amaral (Of. 2/2016-GLDBAG).
24. Em 01.03.2016, o Senador Acir Gurgacz deixou de atuar como suplente, por ter sido designado membro titular pelo Bloco de Apoio ao Governo, em vaga anteriormente ocupada pelo Senador Reguffe (Of. nº 013/2016-GLDBAG).
26. Em 07.03.2016, a Comissão reunida elegeu a Senadora Gleisi Hoffmann Presidenta deste colegiado (Of. nº 12/2016/CAE).
27. Em 22.03.2016, a Senadora Regina Sousa foi designada membro suplente pelo Bloco de Apoio ao Governo (Of. 22/2016-GLDBAG).
28. Em 22.03.2016, o Senador Ricardo Franco foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar da Oposição, em substituição ao Senador Davi Alcolumbre, que passa a compor a Comissão como membro suplente (Of. 15/2016-GLDEM).
29. Em 06.04.2016, o Senador Antônio Carlos Valadares foi designado membro suplente pelo Bloco Socialismo e Democracia, em substituição ao Senador José Medeiros (Memo. 16/2016-BLSDEM).
30. Em 13.04.2016, o Bloco Parlamentar União e Força passou a designar-se Bloco Moderador (Of. nº 13/2016-BLUFOR).
31. Em 14.04.2016, o Senador José Medeiros foi designado membro suplente pelo Bloco da Maioria (Of. 053/2016-GLPMDB).
32. Em 22.04.2016, vago em virtude de a Senadora Sandra Braga não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Eduardo Braga.
33. Em 09.05.2016, vago em virtude de o Senador Douglas Cintra não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Armando Monteiro (Of. 1/2016-GSAMON).
34. Em 10.05.2016, vago em virtude de o Senador Ricardo Franco não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senadora Maria do Carmo Alves (Comunicado Gab. Sen. Maria do Carmo Alves).
35. Em 10.05.2016, o Senador Armando Monteiro foi designado membro titular pelo Bloco Moderador, em vaga anteriormente ocupada pelo Senador Douglas Cintra (Of. 17/2016-BLOMOD).
36. Em 12.05.2016, vago em virtude de o Senador Donizeti Nogueira não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senadora Kátia Abreu (Of. nº 1/2016-GSKAAB)

37. Em 13.05.2016, a Senadora Kátia Abreu foi designada membro titular pelo bloco da Maioria (Of. 068/2016-GLPMDB).
38. Em 13.05.2016, o Senador José Serra foi nomeado Ministro de Estado das Relações Exteriores (DOU 13/05/2016, Seção 2, p. 2).
39. Em 13.05.2016, o Senador Blairo Maggi foi nomeado Ministro de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (DOU 13/05/2016, Seção 2, p. 1).
40. Em 13.05.2016, o Senador Romero Jucá foi nomeado Ministro de Estado do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (DOU 13/05/2016, Seção 2, p. 3).
41. Em 17.05.2016, o Senador Pedro Chaves foi designado membro suplente pelo Bloco Moderador, em vaga anteriormente ocupada pelo Senador Eduardo Amorim (Of. 23/2016-BLOMOD).
42. Em 17.05.2016, o Senador Cidinho Santos foi designado membro suplente pelo Bloco Moderador, em substituição ao Senador Blairo Maggi (Of. 19/2016-BLOMOD).
43. Em 18.05.2016, o Senador José Aníbal foi designado membro suplente, pelo Partido da Social Democracia Brasileira - PSDB, em substituição ao Senador José Serra (Of. 28/2016-GLPSDB)
44. Em 19.05.2016, o Senador Eduardo Braga foi designado membro titular pelo Bloco da Maioria (Of. 74/2016-GLPMDB)
45. Em 27.05.2016, o Senador Ricardo Franco foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar da Oposição (Of. 29/2016-GLDEM)
46. Em 01.06.2016, o Senador Humberto Costa foi designado membro titular pelo Bloco de Apoio ao Governo , deixando de ocupar o cargo de suplente na comissão (Of. 36/20156-GLDBAG)
47. Em 1º.06.2016, o Senador Marcelo Crivella licenciou-se, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 122 dias, conforme os Requerimentos nºs 398 a 400/2016, aprovados na sessão de 02.06.2016.
48. Em 02.06.2016, o Senador Romero Jucá foi confirmado membro titular pelo Bloco da Maioria (Of. 81/2016-GLPMDB)
49. Em 03.06.2016, o Senador Walter Pinheiro afastou-se do exercício do mandato parlamentar para investidura no cargo de Secretário de Educação do Estado da Bahia.
50. Em 07.06.2016, o Bloco Parlamentar da Oposição passou a denominar-se Bloco Social Democrata (Of. s/n-Gabinete do Bloco Social Democrata)
51. Em 07.06.2016, o Senador Eduardo Lopes foi designado membro titular pelo Bloco Moderador, em vaga anteriormente ocupada pelo Senador Marcelo Crivella (Of. 36/2016-BLOMOD).
52. Em 08.06.2016, o Bloco de Apoio ao Governo cede vaga de suplente para o Bloco Parlamentar Democracia Progressista (Of. 47/2016-GLDBAG).
53. Em 09.06.2016, o Senador Jorge Viana foi designado membro titular pelo Bloco de Apoio ao Governo em substituição ao Senador Walter Pinheiro, deixando de ocupar o cargo de suplente na comissão (Of. 48/20156-GLDBAG)
54. Em 13.06.2016, o Senador Roberto Muniz foi designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar Democracia Progressista, em vaga cedida pelo Bloco de Apoio ao Governo (Memo. nº 17/2016-BLDPRO).
55. Em 21.06.2016, o Bloco de Apoio ao Governo passou a denominar-se Bloco Parlamentar da Resistência Democrática(Of. 34/2016-GLDBAG)

Secretário(a): Camila Moraes Bittar
Reuniões: Terças-Feiras 10:00 horas -
Telefone(s): 61 33033516
E-mail: cae@senado.leg.br

1.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE - ASSUNTOS MUNICIPAIS

Finalidade: Subcomissão criada pelo RQE nº 7/2005, do Senador Luiz Otávio, com o objetivo de opinar sobre matérias de interesse do poder municipal local.

(Requerimento Da Comissão De Assuntos Econômicos 7, de 2005)

Número de membros: 9 titulares e 9 suplentes

Secretário(a): Camila Moraes Bittar
Telefone(s): 61 33033516
Fax: 61 33034544
E-mail: cae@senado.leg.br

1.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO DO SISTEMA TRIBUTÁRIO NACIONAL

Finalidade: Subcomissão criada pelo RQE nº 1/2011, com o objetivo de avaliar a funcionalidade do Sistema Tributário Nacional.

(Requerimento Da Comissão De Assuntos Econômicos 1, de 2011)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senador Lindbergh Farias (PT-RJ) (2)

Instalação: 16/09/2015

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PDT)	
Senador Lindbergh Farias (PT-RJ)	1. Senadora Gleisi Hoffmann (PT-PR)
Maioria (PMDB)	
Senador Roberto Requião (PMDB-PR)	1. Senador Hélio José (PMDB-DF) (1)
Bloco Social Democrata (PSDB, DEM, PV) (3)	
Senador Wilder Morais (PP-GO)	1.
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PSB, PPS, PCdoB, REDE)	
Senadora Vanessa Grazziotin (PCdoB-AM)	1. Senadora Lídice da Mata (PSB-BA)
Bloco Moderador (PR, PTB, PSC, PRB, PTC)	
Senador Eduardo Lopes (PRB-RJ) (4)	1.

Notas:
1. Em 1º.09.2015, o Senador Hélio José foi designado membro suplente pelo Bloco da Maioria (Of. 129/2015-CAE).
2. Em 16.09.2015, a Subcomissão reunida elegeu o Senador Lindbergh Farias Presidente deste Colegiado (Of. 152/2015-CAE).
3. Em 16.02.2016, o PV passou a compor o Bloco Parlamentar da Oposição (Of. s/n).
4. Em 07.06.2016, o Senador Eduardo Lopes foi designado membro titular pelo Bloco Moderador, em vaga anteriormente ocupada pelo Senador Marcelo Crivella (Of. 36/2016-BLOMOD)
*. Em 18.08.2015, foi lido o ofício 110/2015-CAE, que indica os senadores Lindbergh Farias, Gleisi Hoffmann, Roberto Requião, Wilder Morais, Vanessa Grazziotin, Lídice da Mata e Marcelo Crivella para comporem o colegiado.

Secretário(a): Camila Moraes Bittar
Telefone(s): 61 33033516
Fax: 61 33034344
E-mail: cae@senado.leg.br

1.3) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DAS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS E DO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL

Finalidade: Subcomissão criada pelo RQE nº 7/2011, com a finalidade de examinar e debater os temas relacionados às micro e pequenas empresas e ao empreendedorismo individual.

(Requerimento Da Comissão De Assuntos Econômicos 7, de 2011)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

Secretário(a): Camila Moraes Bittar
Telefone(s): 61 33033516
Fax: 61 33034344
E-mail: cae@senado.leg.br

1.4) SUBCOMISSÃO PERMANENTE PARA TRATAR DOS TEMAS ESTRUTURAIS E DE LONGO PRAZO DA ECONOMIA BRASILEIRA

Finalidade: Subcomissão criada pelo RQE nº 12/2013, com o objetivo de tratar dos temas estruturais e de longo prazo da Economia Brasileira.

(Requerimento Da Comissão De Assuntos Econômicos 12, de 2013)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

Secretário(a): Camila Moraes Bittar
Telefone(s): 61 33033516
Fax: 61 33034344
E-mail: cae@senado.leg.br

2) COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS - CAS

Número de membros: 21 titulares e 21 suplentes

PRESIDENTE: Senador Edison Lobão (PMDB-MA) (7)

VICE-PRESIDENTE: Senador Ricardo Franco (DEM-SE) (7,19)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PDT) (4,33)	
Senador Humberto Costa (PT-PE)	1. Senador Acir Gurgacz (PDT-RO) (11,21)
Senador Paulo Rocha (PT-PA)	2. Senadora Gleisi Hoffmann (PT-PR)
Senador Paulo Paim (PT-RS) (11)	3. Senador José Pimentel (PT-CE)
Senadora Regina Sousa (PT-PI)	4. Senador Walter Pinheiro (S/Partido-BA) (30)
Senadora Angela Portela (PT-RR)	5. Senadora Fátima Bezerra (PT-RN)
Senadora Ana Amélia (PP-RS)	6. Senador Benedito de Lira (PP-AL)
Maioria (PMDB)	
Senador João Alberto Souza (PMDB-MA)	1. Senador Raimundo Lira (PMDB-PB)
Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) (10)	2. Senador Garibaldi Alves Filho (PMDB-RN)
Senador Waldemir Moka (PMDB-MS)	3. Senador Romero Jucá (PMDB-RR) (25,26,28)
Senador Dário Berger (PMDB-SC)	4. Senadora Rose de Freitas (PMDB-ES) (6,10)
Senador Edison Lobão (PMDB-MA) (6)	5. Senadora Marta Suplicy (PMDB-SP) (12)
Senador Otto Alencar (PSD-BA)	6. Senador Eunício Oliveira (PMDB-CE) (20)
Bloco Social Democrata (PSDB, DEM, PV) (16,31)	
Senador Ricardo Franco (DEM-SE) (14,15,23,27)	1. VAGO (17)
VAGO	2. Senador Ronaldo Caiado (DEM-GO) (5,8)
Senador Dalirio Beber (PSDB-SC) (13)	3.
Senador Flexa Ribeiro (PSDB-PA) (13)	4.
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PSB, PPS, PCdoB, REDE) (1)	
Senadora Lídice da Mata (PSB-BA)	1. Senadora Vanessa Grazziotin (PCdoB-AM)
Senadora Lúcia Vânia (PSB-GO) (9,18)	2. Senador Romário (PSB-RJ) (9)
Bloco Moderador (PR, PTB, PSC, PRB, PTC) (1,22)	
Senador Eduardo Lopes (PRB-RJ) (29,32)	1. Senador Vicentinho Alves (PR-TO) (2,3)
Senador Elmano Férrer (PTB-PI)	2. Senador Armando Monteiro (PTB-PE) (24)
Senador Eduardo Amorim (PSC-SE) (3)	3.

Notas:

*. Em 25.02.2015, os Senadores Marcelo Crivella e Elmano Férrer foram designados membros titulares; e o Senador Eduardo Amorim, como membro suplente, pelo Bloco Parlamentar União e Força, para compor a CAS (Of. 04/2015-BLUFOR).

**. Em 25.02.2015, os Senadores Lídice da Mata e Romário foram designados membros titulares; e os Senadores Vanessa Grazziotin e Roberto Rocha, como membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia, para compor a CAS (Of. 04/2015-GLBSD).

***. Em 25.02.2015, foram designados os Senadores Humberto Costa, Paulo Rocha, Marta Suplicy, Regina Sousa e Angela Portela como membros titulares; e os Senadores Paulo Paim, Gleisi Hoffmann, José Pimentel, Walter Pinheiro e Fátima Bezerra como membros suplentes, pelo Bloco de Apoio ao Governo, para compor a CAS (Of. 7/2015-GLDBAG).

****. Em 25.02.2015, a Senadora Maria do Carmo Alves foi designada membro titular; e o Senador Wilder Morais, como membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Oposição, para compor a CAS (Ofs. 1 a 5/2015-GLDEM).

*****. Em 26.02.2015, os Senadores Lúcia Vânia e Tasso Jereissati foram designados membros titulares pelo Bloco Parlamentar da Oposição, para compor a CAS (Of. 15/2015-GLPSDB).

******. Em 02.03.2015, a Senadora Ana Amélia foi designada membro titular e o Senador Benedito de Lira membro suplente pelo Partido Progressista, para compor a CAS (Mem. 25 e 26/2015-GLDPP).

*******. Em 04.03.2015, os Senadores João Alberto Souza, Rose de Freitas, Waldemir Moka, Dário Berger, Sérgio Petecão e Otto Alencar foram designados membros titulares; e os Senadores Raimundo Lira, Garibaldi Alves Filho, Romero Jucá, como membros suplentes, pelo Bloco da Maioria, para compor a CAS (Of. 010/2015-GLPMDB).

1. A partir de 25.02.2015, o Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia e o Bloco Parlamentar União e Força compartilham as vagas de terceiro titular e terceiro suplente.

2. Em 03.03.2015, o Senador Vicentinho Alves foi designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar União e Força (Of. nº 11/2015-BLUFOR).

3. Em 03.03.2015, o Senador Eduardo Amorim deixou a suplência e foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar União e Força (Of.10/2015-BLUFOR).

4. Em 04.03.2015, o Partido Progressista passa a integrar o Bloco de Apoio ao Governo (Of. 14/2015-GLDBAG).
5. Em 06.03.2015, o Senador Tasso Jereissati foi designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar da Oposição (Of. 47/2015-GLPSDB).
6. Em 12.03.2015, o Senador Edison Lobão foi designado membro titular em substituição ao Senador Sérgio Petecão, que passou a compor a comissão como membro suplente (Of. 53/2015-GLPMDB).
7. Em 18.03.2015, a Comissão reunida elegeu os Senadores Edison Lobão e Maria do Carmo Alves, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente deste colegiado (Of. nº 1/2015-CAS).
8. Em 18.03.2015, o Senador Tasso Jereissati deixou de integrar, como suplente, a CAS (Of. 80/2015-GLPSDB).
9. Em 14.04.2015, o Senador Roberto Rocha foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia, em substituição ao Senador Romário, que passou a compor a comissão como membro suplente (Of. 47/2015-GLBSD).
10. Em 14.04.2015, o Senador Sérgio Petecão foi designado membro titular pelo Bloco da Maioria, em substituição à Senadora Rose de Freitas, que passou a compor a comissão como membro suplente (Of. 119/2015-GLPMDB).
11. Em 05.05.2015, o Senador Paulo Paim foi designado membro titular pelo Bloco de Apoio ao Governo, em substituição à Senadora Marta Suplicy, que deixou de compor a Comissão (Of. 61/2015-GLDBAG).
12. Em 06.05.2015, a Senadora Marta Suplicy foi designada membro suplente pelo Bloco da Maioria (Of. 143/2015-GLPMDB).
13. Em 19.05.2015, os Senadores Dalirio Beber e Flexa Ribeiro foram designados membros titulares pelo Bloco Parlamentar da Oposição (Of. 113/2015-GLPSDB).
14. Em 11/11/2015, a Senadora Maria do Carmo Alves se afastou dos trabalhos da Casa para assumir o cargo de Secretária Municipal da Família e da Assistência Social, da Prefeitura de Aracaju/SE (Of. s/n, de 2015).
15. Em 17.11.2015, o Senador Ricardo Franco foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar da Oposição, em substituição à Senadora Maria do Carmo Alves (Of. 118/2015-GLDEM).
16. Em 16.02.2016, o PV passou a compor o Bloco Parlamentar da Oposição (Of. s/n).
17. Em 16.02.2016, o Senador Ronaldo Caiado foi designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar da Oposição, em substituição ao Senador Wilder Morais (Of. 004/2016-GLDEM).
18. Em 17.02.2016, a Senadora Lúcia Vânia foi designada membro titular pelo Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia, em substituição ao Senador Roberto Rocha (Of. 004/2016-GLBSD).
19. Em 24.02.2016, a Comissão reunida elegeu o Senador Ricardo Franco Vice-Presidente deste colegiado (Of. nº 032/2016-PRESIDÊNCIA/CAS).
20. Em 24.02.2016, o Senador Eunício Oliveira foi designado membro suplente pelo Bloco da Maioria (Of. 019/2016-GLPMDB).
21. Em 09.03.2016, o Senador Acir Gurgacz foi designado membro suplente pelo Bloco de Apoio ao Governo (Of. 018/2016-GLDBAG).
22. Em 13.04.2016, o Bloco Parlamentar União e Força passou a designar-se Bloco Moderador (Of. nº 13/2016-BLUFOR).
23. Em 10.05.2016, vago em virtude de o Senador Ricardo Franco não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senadora Maria do Carmo Alves (Comunicado Gab. Sen. Maria do Carmo Alves).
24. Em 10.05.2016, o Senador Armando Monteiro foi designado membro suplente pelo Bloco Moderador, em vaga anteriormente ocupada pelo Senador Douglas Cintra (Of. 17/2016-BLOMOD).
25. Em 13.05.2016, o Senador Romero Jucá foi nomeado Ministro de Estado do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (DOU 13/05/2016, Seção 2, p. 3).
26. Em 19.05.2016, o Senador Wirlande da Luz foi designado membro suplente pelo Bloco da Maioria, em vaga anteriormente ocupada pelo Senador Romero Jucá (Of. 72/2016-GLPMDB).
27. Em 27.05.2016, o Senador Ricardo Franco foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar da Oposição (Of. 30/2016-GLDEM).
28. Em 02.06.2016, o Senador Romero Jucá foi designado membro suplente pelo Bloco da Maioria, em vaga anteriormente ocupada pelo Senador Wirlande da Luz (Of. 82/2016-GLPMDB)
29. Em 1º.06.2016, o Senador Marcelo Crivella licenciou-se, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 122 dias, conforme os Requerimentos nºs 398 a 400/2016, aprovados na sessão de 02.06.2016.
30. Em 03.06.2016, o Senador Walter Pinheiro afastou-se do exercício do mandato parlamentar para investidura no cargo de Secretário de Educação do Estado da Bahia.
31. Em 07.06.2016, o Bloco Parlamentar da Oposição passou a denominar-se Bloco Social Democrata (Of. s/n-Gabinete do Bloco Social Democrata)
32. Em 07.06.2016, o Senador Eduardo Lopes foi designado membro titular pelo Bloco Moderador, em vaga anteriormente ocupada pelo Senador Marcelo Crivella (Of. 36/2016-BLOMOD).
33. Em 21.06.2016, o Bloco de Apoio ao Governo passou a denominar-se Bloco Parlamentar da Resistência Democrática(Of. 34/2016-GLDBAG)

Secretário(a): Patricia de Lurdes Motta de Oliveira e Oliveira
Reuniões: Quartas-Feiras 9:00 horas -
Telefone(s): 61 33034608
E-mail: cas@senado.gov.br

3) COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA - CCJ

Número de membros: 27 titulares e 27 suplentes

PRESIDENTE: Senador José Maranhão (PMDB-PB) (4)

VICE-PRESIDENTE: Senador José Pimentel (PT-CE) (5)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PDT) (3,51)	
Senador Jorge Viana (PT-AC) (8)	1. VAGO (47,50)
Senadora Gleisi Hoffmann (PT-PR)	2. Senador Telmário Mota (PDT-RR) (9,28)
Senador José Pimentel (PT-CE)	3. Senador Lindbergh Farias (PT-RJ)
Senadora Fátima Bezerra (PT-RN)	4. Senadora Angela Portela (PT-RR)
Senador Humberto Costa (PT-PE)	5. Senador Zeze Perrella (PTB-MG)
Senador Acir Gurgacz (PDT-RO)	6. Senador Paulo Paim (PT-RS)
Senador Benedito de Lira (PP-AL)	7. Senador Ivo Cassol (PP-RO)
Senador Ciro Nogueira (PP-PI) (25,29)	8. Senadora Ana Amélia (PP-RS)
Maioria (PMDB)	
Senador Eunício Oliveira (PMDB-CE)	1. Senador Roberto Requião (PMDB-PR)
Senador Edison Lobão (PMDB-MA)	2. Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) (33)
Senadora Marta Suplicy (PMDB-SP) (32,36)	3. Senador Garibaldi Alves Filho (PMDB-RN) (6)
Senador Eduardo Braga (PMDB-AM) (42,44)	4. Senador Waldemir Moka (PMDB-MS)
Senadora Simone Tebet (PMDB-MS)	5. Senador Dário Berger (PMDB-SC)
Senador Valdir Raupp (PMDB-RO) (6)	6. Senadora Rose de Freitas (PMDB-ES)
Senador Jader Barbalho (PMDB-PA) (11,15)	7. Senador Hélio José (PMDB-DF) (31,37)
Senador José Maranhão (PMDB-PB)	8. Senador Raimundo Lira (PMDB-PB) (13)
Bloco Social Democrata (PSDB, DEM, PV) (7,30,48)	
Senador José Agripino (DEM-RN)	1. Senador Aloysio Nunes Ferreira (PSDB-SP) (10,16)
Senador Ronaldo Caiado (DEM-GO)	2. Senador Alvaro Dias (PV-PR)
Senador Aécio Neves (PSDB-MG) (10,16)	3. Senador Ataídes Oliveira (PSDB-TO)
Senador Ricardo Ferraço (PSDB-ES) (1,12,17,32)	4. Senador Ricardo Franco (DEM-SE) (26,27,39,45)
Senador Antonio Anastasia (PSDB-MG)	5. Senador Davi Alcolumbre (DEM-AP) (2,24)
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PSB, PPS, PCdoB, REDE)	
Senador Antonio Carlos Valadares (PSB-SE)	1. Senadora Vanessa Grazziotin (PCdoB-AM)
Senador Roberto Rocha (PSB-MA)	2. Senador João Capiberibe (PSB-AP) (14,22)
Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP)	3. Senadora Lídice da Mata (PSB-BA) (34)
Bloco Moderador (PR, PTB, PSC, PRB, PTC) (35)	
Senador Eduardo Amorim (PSC-SE)	1. Senador Armando Monteiro (PTB-PE) (20,21,38,40)
Senador Eduardo Lopes (PRB-RJ) (46,49)	2. Senador Cidinho Santos (PR-MT) (18,19,41,43)
Senador Magno Malta (PR-ES)	3. Senador Vicentinho Alves (PR-TO) (23)

Notas:

*. Em 25.02.2015, os Senadores Marta Suplicy, Gleisi Hoffmann, José Pimentel, Fátima Bezerra, Humberto Costa e Acir Gurgacz foram designados membros titulares; e os Senadores Walter Pinheiro, Jorge Viana, Lindbergh Farias, Angela Portela, Zezé Perrella e Paulo Paim como membros suplentes, pelo Bloco de Apoio ao Governo, para compor a CCJ (Of. 3/2015-GLDBAG).

**. Em 25.02.2015, os Senadores José Agripino e Ronaldo Caiado foram designados membros titulares; e os Senadores Maria do Carmo Alves e Wilder Morais, como membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Oposição, para compor a CCJ (Ofs. 1 a 5/2015-GLDEM).

***. Em 25.02.2015, os Senadores Eduardo Amorim, Marcelo Crivella e Magno Malta foram designados membros titulares; e os Senadores Douglas Cintra, Blairo Maggi e Elmano Férrer, como membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar União e Força, para compor a CCJ (Of. 04/2015-BLUFOR).

****. Em 25.02.2015, os Senadores Antônio Carlos Valadares, Roberto Rocha e Randolfe Rodrigues foram designados membros titulares; e os Senadores Vanessa Grazziotin, João Capiberibe e José Medeiros, como membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia, para compor a CCJ (Of. 05/2015-GLBSD).

*****. Em 26.02.2015, os Senadores Aécio Neves, Alvaro Dias e Antônio Anastasia foram designados membros titulares; e os Senadores Aloysio Nunes Ferreira, Ataídes Oliveira e Tasso Jereissati, como membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Oposição, para compor a CCJ (Of. 16/2015-GLPSDB).

******. Em 02.03.2015, os Senadores Benedito de Lira e Ciro Nogueira foram designados membros titulares; e os Senadores Ivo Cassol e Ana Amélia membros suplentes pelo Partido Progressista, para compor a CCJ (Mem. 27 a 29 e 44/2015-GLDPP).
*******. Em 04.03.2015, os Senadores Eunício Oliveira, Edison Lobão, Ricardo Ferraço, Romero Jucá, Simone Tebet, Garibaldi Alves Filho, Luiz Henrique e José Maranhão foram designados membros titulares; e os Senadores Roberto Requião, Omar Aziz, Valdir Raupp, Waldemir Moka, Dário Berger, Rose de Freitas e Sérgio Petecão, como membros suplentes, pelo Bloco da Maioria, para compor a CCJ (Of. 011/2015-GLPMDB).
1. Em 27.02.2015, o Senador José Serra foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar da Oposição, em substituição ao Senador Alvaro Dias (Of. 25/2015-GLPSDB).
2. Em 27.02.2015, o Senador Alvaro Dias foi designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar da Oposição, em substituição ao Senador Tasso Jereissati (Of. 23/2015-GLPSDB).
3. Em 04.03.2015, o Partido Progressista passa a integrar o Bloco de Apoio ao Governo (Of. 19/2015-GLDBAG).
4. Em 18.03.2015, a Comissão reunida elegeu o Senador José Maranhão Presidente deste colegiado (Of. 1/2015-CCJ).
5. Em 25.03.2015, a Comissão reunida elegeu o Senador José Pimentel Vice-Presidente deste colegiado (Of. 2/2015-CCJ).
6. Em 25.03.2015, o Senador Valdir Raupp foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar da Maioria, em substituição ao Senador Garibaldi Alves Filho, que passa à suplência (Of. 92/2015-GLPMDB).
7. Em 31.03.2015, os membros suplentes do Bloco Parlamentar da Oposição passam a ocupar a seguinte ordem: Senadores Aloysio Nunes Ferreira, Alvaro Dias, Ataídes de Oliveira, Maria do Carmo Alves e Wilder Morais (Of. 87/2015-GLPSDB).
8. Em 05.05.2015, o Senador Jorge Viana foi designado membro titular pelo Bloco de Apoio ao Governo, em substituição à Senadora Marta Suplicy, que deixou de compor a Comissão (Of. 62/2015-GLDBAG).
9. Em 05.05.2015, o Senador Delcídio do Amaral foi designado membro suplente pelo Bloco de Apoio ao Governo, em substituição ao Senador Jorge Viana (Of. 62/2015-GLDBAG).
10. Em 08.05.2015, o Senador Aloysio Nunes Ferreira, que ocupava vaga de suplente, foi designado membro titular pelo Bloco da Oposição, em substituição ao Senador Aécio Neves, que deixou de compor a Comissão (Of. 108/2015-GLPSDB).
11. Em 11.05.2015, vago em virtude do falecimento do Senador Luiz Henrique, ocorrido em 10.05.2015.
12. Em 11.05.2015, o Senador Cássio Cunha Lima foi designado membro titular pelo Bloco da Oposição, em substituição ao Senador José Serra, que deixou de compor a Comissão (Of. 109/2015-GLPSDB).
13. Em 12.05.2015, o Senador Raimundo Lira foi designado membro suplente pelo Bloco da Maioria (Of. 152/2015-GLPMDB).
14. Em 12.05.2015, a Senadora Marta Suplicy foi designada membro suplente pelo Bloco Socialismo e Democracia, em substituição ao Senador João Capiberibe, que deixou de compor a Comissão (Of. 54/2015-BLSDEM).
15. Em 12.05.2015, o Senador Jader Barbalho foi designado membro titular pelo Bloco da Maioria (Of. 153/2015-GLPMDB).
16. Em 14.05.2015, o Senador Aécio Neves foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar da Oposição, em substituição ao Senador Aloysio Nunes Ferreira, que passa a compor a Comissão como suplente (Of. 110/2015-GLPSDB).
17. Em 14.05.2015, o Senador José Serra foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar da Oposição, em substituição ao Senador Cássio Cunha Lima, que deixou de compor a Comissão (Of. 111/2015-GLPSDB).
18. Em 08.06.2015, o Senador Fernando Collor foi designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar União e Força, em substituição ao Senador Blairo Maggi, que deixou de compor a Comissão (Of. 037/2015-BLUFOR).
19. Em 16.06.2015, o Senador Blairo Maggi foi designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar União e Força, em substituição ao Senador Fernando Collor, que deixou de compor a Comissão (Of. 038/2015-BLUFOR).
20. Em 18.08.2015, o Senador Fernando Collor foi designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar União e Força, em substituição ao Senador Douglas Cintra, que deixou de compor a Comissão (Of. 059/2015-BLUFOR).
21. Em 02.09.2015, o Senador Douglas Cintra foi designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar União e Força, em substituição ao Senador Fernando Collor, que deixou de compor a Comissão (Of. 65/2015-BLUFOR).
22. Em 09.09.2015, o Senador João Capiberibe foi designado membro suplente pelo Bloco Socialismo e Democracia, em substituição à Senadora Marta Suplicy, que deixa de compor a Comissão (Of. 80/2015-BLSDEM).
23. Em 30.09.2015, o Senador Vicentinho Alves foi designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar União e Força, em substituição ao Senador Elmano Férrer, que deixa de compor a Comissão (Of. 68/2015-BLUFOR).
24. Em 30.09.2015, o Senador Davi Alcolumbre foi designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar da Oposição, em substituição ao Senador Wilder Morais, que deixou de compor a Comissão (Of. 105/2015-GLDEM).
25. Em 20.10.2015, o Senador Wilder Morais foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar Democracia Progressista, em substituição ao Senador Ciro Nogueira, que deixou de compor a Comissão (Of. 8/2015-GLDPP).
26. Em 11/11/2015, a Senadora Maria do Carmo Alves se afastou dos trabalhos da Casa para assumir o cargo de Secretária Municipal da Família e da Assistência Social, da Prefeitura de Aracaju/SE (Of. s/n, de 2015).
27. Em 17.11.2015, o Senador Ricardo Franco foi designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar da Oposição, em substituição à Senadora Maria do Carmo Alves (Of. 118/2015-GLDEM).
28. Em 08.12.2015, o Senador Telmário Mota foi designado membro suplente pelo Bloco de Apoio ao Governo, em substituição ao Senador Delcídio do Amaral (Of. 140/2015-GLDBAG).
29. Torna-se sem efeito a indicação apresentada nos termos do Ofício nº 008/2015-GLDPP.
30. Em 16.02.2016, o PV passou a compor o Bloco Parlamentar da Oposição (Of. s/n).
31. Em 1º.03.2016, a Senadora Marta Suplicy foi designada membro suplente pelo Bloco da Maioria, em substituição ao Senador Sérgio Petecão (Of. 024/2016-GLPMDB).
32. Em 1º.03.2016, o Senador Ricardo Ferraço foi designado membro titular pelo Bloco da Oposição, em substituição ao Senador José Serra, deixando de ocupar vaga de titular pelo Bloco da Maioria (Of. 009/2016-GLPSDB).
33. Em 09.03.2016, o Senador Sérgio Petecão foi designado membro suplente pelo Bloco da Maioria, em substituição ao Senador Omar Aziz (Memo. 4/2016-GLPSD).
34. Em 05.04.2016, a Senadora Lídice da Mata foi designada membro suplente pelo Bloco Socialismo e Democracia, em substituição ao Senador José Medeiros (Memo. 13/2016-BLSDEM).
35. Em 13.04.2016, o Bloco Parlamentar União e Força passou a designar-se Bloco Moderador (Of. nº 13/2016-BLUFOR).
36. Em 14.04.2016, a Senadora Marta Suplicy foi designada membro titular pelo Bloco da Maioria (Of. 050/2016-GLPMDB).
37. Em 04.05.2016, o Senador Hélio José foi designado membro suplente pelo Bloco da Maioria (Of. 58/2016-GLPMDB).
38. Em 09.05.2016, vago em virtude de o Senador Douglas Cintra não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Armando Monteiro (Of. 1/2016-GSAMON).

39. Em 10.05.2016, vago em virtude de o Senador Ricardo Franco não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senadora Maria do Carmo Alves (Comunicado Gab. Sen. Maria do Carmo Alves).
40. Em 10.05.2016, o Senador Armando Monteiro foi designado membro suplente pelo Bloco Moderador, em vaga anteriormente ocupada pelo Senador Douglas Cintra (Of. 17/2016-BLOMOD).
41. Em 13.05.2016, o Senador Blairo Maggi foi nomeado Ministro de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (DOU 13/05/2016, Seção 2, p. 1).
42. Em 13.05.2016, o Senador Romero Jucá foi nomeado Ministro de Estado do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (DOU 13/05/2016, Seção 2, p. 3).
43. Em 17.05.2016, o Senador Cidinho Santos foi designado membro suplente pelo Bloco Moderador, em substituição ao Senador Blairo Maggi (Of. 19/2016-BLOMOD).
44. Em 19.05.2016, o Senador Eduardo Braga foi designado membro titular pelo Bloco da Maioria, em vaga anteriormente ocupada pelo Senador Romero Jucá (Of. 75/2016-GLPMDB).
45. Em 27.05.2016, o Senador Ricardo Franco foi designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar da Oposição (Of. 27/2016-GLDEM).
46. Em 1º.06.2016, o Senador Marcelo Crivella licenciou-se, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 122 dias, conforme os Requerimentos nºs 398 a 400/2016, aprovados na sessão de 02.06.2016.
47. Em 03.06.2016, o Senador Walter Pinheiro afastou-se do exercício do mandato parlamentar para investidura no cargo de Secretário de Educação do Estado da Bahia.
48. Em 07.06.2016, o Bloco Parlamentar da Oposição passou a denominar-se Bloco Social Democrata (Of. s/n-Gabinete do Bloco Social Democrata)
49. Em 07.06.2016, o Senador Eduardo Lopes foi designado membro titular pelo Bloco Moderador, em vaga anteriormente ocupada pelo Senador Marcelo Crivella (Of. 36/2016-BLOMOD).
50. Em 08.06.2016, vago em virtude da cessão da vaga de suplente pelo Bloco de Apoio ao Governo ao Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (Of. 39/2016-GLDBAG).
51. Em 21.06.2016, o Bloco de Apoio ao Governo passou a denominar-se Bloco Parlamentar da Resistência Democrática(Of. 34/2016-GLDBAG)

Secretário(a): Ednaldo Magalhães Siqueira
Reuniões: Quartas-Feiras 10:00 horas -
Telefone(s): 61 3303-3972
Fax: 3303-4315
E-mail: ccj@senado.gov.br

3.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE - IMAGEM E PRERROGATIVAS PARLAMENTARES

Finalidade: Assessorar a Presidência do Senado em casos que envolvam a imagem e as prerrogativas dos parlamentares e da própria instituição parlamentar.

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

Notas:
*. Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício nº 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011,lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.

Secretário(a): Ednaldo Magalhães Siqueira
Telefone(s): 61-3303-3972
Fax: 61-3303-4315
E-mail: scomccj@senado.gov.br

3.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE SEGURANÇA PÚBLICA

Finalidade: Subcomissão criada pelo RQJ nº 4/2003, dos Senadores Ney Suassuna e Tasso Jereissati, com o objetivo de acompanhar sistematicamente a questão da segurança pública em nosso País.

(Requerimento Da Comissão De Constituição, Justiça E Cidadania 4, de 2003)

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

Secretário(a): Ednaldo Magalhães Siqueira
Telefone(s): 3303-3972
Fax: 3303-4315
E-mail: scomccj@senado.gov.br

4) COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE - CE

Número de membros: 27 titulares e 27 suplentes

PRESIDENTE: Senador Romário (PSB-RJ) (1)

VICE-PRESIDENTE: Senadora Fátima Bezerra (PT-RN) (1)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PDT) (2,32)	
Senadora Fátima Bezerra (PT-RN)	1. VAGO (8)
Senadora Angela Portela (PT-RR)	2. Senadora Regina Sousa (PT-PI)
VAGO (21)	3. Senador Zeze Perrella (PTB-MG) (4)
Senador Cristovam Buarque (PPS-DF)	4. Senador Roberto Muniz (PP-BA) (28,30,31)
Senador Lasier Martins (PDT-RS)	5. Senador Telmário Mota (PDT-RR)
Senador Paulo Paim (PT-RS)	6. Senador Lindbergh Farias (PT-RJ)
Senador Wilder Morais (PP-GO) (11)	7. Senador Ciro Nogueira (PP-PI)
Senador Gladson Cameli (PP-AC) (5)	8. Senadora Ana Amélia (PP-RS)
Maioria (PMDB)	
Senadora Simone Tebet (PMDB-MS)	1. Senador Raimundo Lira (PMDB-PB)
VAGO (18,24,27)	2. Senador Roberto Requião (PMDB-PR)
Senador João Alberto Souza (PMDB-MA)	3. Senador Ricardo Ferraço (PSDB-ES)
Senadora Rose de Freitas (PMDB-ES)	4. Senador Hélio José (PMDB-DF)
Senador Otto Alencar (PSD-BA)	5. Senadora Marta Suplicy (PMDB-SP) (9)
Senador Dário Berger (PMDB-SC) (3)	6.
Senador Jader Barbalho (PMDB-PA) (7)	7.
	8.
Bloco Social Democrata (PSDB, DEM, PV) (16,29)	
Senador Ricardo Franco (DEM-SE) (14,15,20,26)	1. VAGO (13)
Senador José Agripino (DEM-RN) (12,13)	2. Senador Ronaldo Caiado (DEM-GO)
Senador Alvaro Dias (PV-PR)	3. Senador Aloysio Nunes Ferreira (PSDB-SP)
Senador Antonio Anastasia (PSDB-MG)	4. Senador Ataídes Oliveira (PSDB-TO)
Senador Dalirio Beber (PSDB-SC) (6,10)	5.
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PSB, PPS, PCdoB, REDE)	
Senadora Lídice da Mata (PSB-BA)	1. Senador Antonio Carlos Valadares (PSB-SE)
Senador Romário (PSB-RJ)	2. Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP)
Senador Roberto Rocha (PSB-MA)	3. Senador Fernando Bezerra Coelho (PSB-PE)
Bloco Moderador (PR, PTB, PSC, PRB, PTC) (17)	
Senador Cidinho Santos (PR-MT) (22,23)	1.
Senador Eduardo Amorim (PSC-SE)	2.
Senador Pedro Chaves (PSC-MS) (19,25)	3.

Notas:

*. Em 25.02.2015, foram designados os Senadores Fátima Bezerra, Ângela Portela, Donizeti Nogueira, Cristovam Buarque, Lasier Martins e Paulo Paim como membros titulares; e os Senadores Marta Suplicy, Regina Sousa, José Pimentel, Walter Pinheiro, Telmário Mota e Lindbergh Farias como membros suplentes, pelo Bloco de Apoio ao Governo, para compor a CE (Of. 5/2015-GLDBAG).

**. Em 25.02.2015, os Senadores Maria do Carmo Alves e Wilder Morais foram designados membros titulares; e os Senadores José Agripino e Ronaldo Caiado, como suplentes pelo Bloco Parlamentar da Oposição, para compor a CE (Ofs. 1 a 5/2015-GLDEM).

***. Em 25.02.2015, os Senadores Blairo Maggi, Eduardo Amorim e Douglas Cintra foram designados membros titulares pelo Bloco Parlamentar União e Força, para compor a CE (Of. 04/2015-BLUFOR).

****. Em 25.02.2015, os Senadores Lídice da Mata, Romário e Roberto Rocha foram designados membros titulares; e os Senadores Antônio Carlos Valadares, Randolfe Rodrigues e Fernando Bezerra, como membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia, para compor a CE (Of. 06/2015-GLBSD).

*****. Em 26.02.2015, os Senadores Simone Tebet, Sandra Braga, João Alberto Souza, Rose de Freitas e Otto Alencar foram designados membros titulares; e os Senadores Raimundo Lira, Roberto Requião, Ricardo Ferraço e Hélio José, como membros suplentes, pelo Bloco da Maioria, para compor a CE (Of. 13/2015-GLPMDB).

******. Em 26.02.2015, os Senadores Alvaro Dias, Antônio Anastasia e Lúcia Vânia foram designados membros titulares; e os Senadores Aloysio Nunes Ferreira e Ataídes Oliveira, como suplentes pelo Bloco Parlamentar da Oposição, para compor a CE (Of. 17/2015-GLPSDB).
*******. Em 02.03.2015, os Senadores Ivo Cassol e Benedito de Lira foram designados membros titulares; e os Senadores Ciro Nogueira e Ana Amélia, como membros suplentes, pelo PP, para compor a CE (Memorandos nos. 30, 31, 32 e 47/2015-GLDPP).
1. Em 04.03.2015, a Comissão reunida elegeu os Senadores Romário e Fátima Bezerra, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente deste colegiado (Of. 1/2015-CE).
2. Em 04.03.2015, o Partido Progressista passa a integrar o Bloco de Apoio ao Governo (Of. 19/2015-GLDBAG).
3. Em 04.03.2015, o Senador Dário Berger foi designado membro titular pelo Bloco da Maioria (Of. 34/2015-GLPMDB).
4. Em 06.03.2015, o Senador Zezé Perrella foi designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar de Apoio ao Governo, em substituição ao Senador José Pimentel (Of. 21/2015-GLDBAG).
5. Em 17.03.2015, o Senador Galdson Cameli foi designado membro titular pelo Bloco de Apoio ao Governo, em substituição ao Senador Benedito de Lira(Of. 36/2015-GLDBAG).
6. Em 24.03.2015, vago em virtude de a Senadora Lúcia Vânia ter deixado de integrar a Comissão (Of. 86/2015 - GLPSDB).
7. Em 23.04.2015, o Senador Jader Barbalho foi designado membro titular pelo Bloco da Maioria (Of. 120/2015-GLPMDB).
8. Em 05.05.2015, vago em virtude de a Senadora Marta Suplicy ter deixado de integrar a Comissão (Of. 64/2015-GLDBAG).
9. Em 06.05.2015, a Senadora Marta Suplicy foi designada membro suplente pelo Bloco da Maioria (Of. 145/2015-GLPMDB).
10. Em 19.05.2015, o Senador Dalirio Beber foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar da Oposição (Of. 114/2015-GLPSDB).
11. Em 23.09.2015, o Senador Wilder Morais foi designado membro titular pelo Bloco de Apoio ao Governo, em substituição ao Senador Ivo Cassol (Of. 117/2015-GLDBAG).
12. Em 23.09.2015, vago em virtude de o Senador Wilder Morais ter sido designado membro titular pelo Bloco de Apoio ao Governo (Of. 117/2015-GLDBAG).
13. Em 30.09.2015, o Senador José Agripino foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar da Oposição, deixando de ocupar a vaga de suplente na comissão (Of. 107/2015-GLDEM).
14. Em 11/11/2015, a Senadora Maria do Carmo Alves se afastou dos trabalhos da Casa para assumir o cargo de Secretária Municipal da Família e da Assistência Social, da Prefeitura de Aracaju/SE (Of. s/n, de 2015).
15. Em 17.11.2015, o Senador Ricardo Franco foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar da Oposição, em substituição à Senadora Maria do Carmo Alves (Of. 118/2015-GLDEM).
16. Em 16.02.2016, o PV passou a compor o Bloco Parlamentar da Oposição (Of. s/n).
17. Em 13.04.2016, o Bloco Parlamentar União e Força passou a designar-se Bloco Moderador (Of. nº 13/2016-BLUFOR).
18. Em 22.04.2016, vago em virtude de a Senadora Sandra Braga não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Eduardo Braga.
19. Em 09.05.2016, vago em virtude de o Senador Douglas Cintra não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Armando Monteiro (Of. 1/2016-GSAMON).
20. Em 10.05.2016, vago em virtude de o Senador Ricardo Franco não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senadora Maria do Carmo Alves (Comunicado Gab. Sen. Maria do Carmo Alves).
21. Em 12.05.2016, vago em virtude de o Senador Donizeti Nogueira não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senadora Kátia Abreu (Of. nº 1/2016-GSKAAB)
22. Em 13.05.2016, o Senador Blairo Maggi foi nomeado Ministro de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (DOU 13/05/2016, Seção 2, p. 1).
23. Em 17.05.2016, o Senador Cidinho Santos foi designado membro titular pelo Bloco Moderador, em substituição ao Senador Blairo Maggi (Of. 19/2016-BLOMOD).
24. Em 19.05.2016, o Senador Wirlande da Luz foi designado membro titular pelo Bloco da Maioria (Of. 70/2016-GLPMDB).
25. Em 23.05.2016, o Senador Pedro Chaves foi designado membro titular pelo Bloco Moderador (Of. 27/2016-BLOMOD).
26. Em 27.05.2016, o Senador Ricardo Franco foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar da Oposição (Of. 35/2016-GLDEM)
27. Em 27.05.2016, vago em virtude de o Senador Wirlande da Luz não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Romero Jucá (Memo. s/n/2016-GSRJ)
28. Em 03.06.2016, o Senador Walter Pinheiro afastou-se do exercício do mandato parlamentar para investidura no cargo de Secretário de Educação do Estado da Bahia.
29. Em 07.06.2016, o Bloco Parlamentar da Oposição passou a denominar-se Bloco Social Democrata (Of. s/n-Gabinete do Bloco Social Democrata)
30. Em 13.06.2016, vago em virtude da cessão da vaga ocupada pelo Senador Walter Pinheiro pelo Bloco de Apoio ao Governo ao Bloco Parlamentar Democracia Progessista (Of. 51/2016-GLDBAG)
31. Em 14.06.2016, o Senador Roberto Muniz foi designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar Democracia Progressista, em vaga cedida pelo Bloco de Apoio ao Governo (Memo. 18/2016-BLDPRO).
32. Em 21.06.2016, o Bloco de Apoio ao Governo passou a denominar-se Bloco Parlamentar da Resistência Democrática(Of. 34/2016-GLDBAG)

Secretário(a): Willy da Cruz Moura
Reuniões: Terças-Feiras 11:00 horas -
Telefone(s): 61 33033498
E-mail: ce@senado.leg.br

4.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE CINEMA, TEATRO, MÚSICA E COMUNICAÇÃO SOCIAL

Finalidade: Subcomissão criada pelo RCE nº 26/2000, do Senador José Fogaça e outros, com o objetivo de Acompanhamento das ações Cinema, Teatro, Música e Comunicação Social.

(Requerimento Da Comissão De Educação 26, de 2000)

Número de membros: 12 titulares e 12 suplentes

Secretário(a): Júlio Ricardo Borges Linhares
Telefone(s): 3311-3498
Fax: 3311-3121
E-mail: julioric@senado.gov.br

4.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DO LIVRO

Finalidade: Requer a criação da Subcomissão Permanente denominada Bancada do Livro, que por meio de audiências públicas, depoimentos de autoridades, diligências, ou outro meio regimental, possa analisar os problemas que envolvem a autoria, editoração, publicação e distribuição de livros no país, o sistema brasileiro de bibliotecas, a importação e exportação de livros, direitos autorais, e quaisquer outros assuntos relacionados com o livro.

(Requerimento Da Comissão De Educação 1, de 2002)

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

Secretário(a): Júlio Ricardo Borges Linhares
Telefone(s): 311-3498/4604/2
Fax: 311-3121/1319

4.3) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE DESPORTOS

Finalidade: Requer seja criada, no âmbito da Comissão de Educação, uma Subcomissão de Desportos, de caráter permanente, destinada a apreciar programas, planos e políticas governamentais instituídas para o setor desportivo no País.

(Requerimento 811, de 2001)

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

Secretário(a): Júlio Ricardo Borges Linhares
Telefone(s): 311-3498/4604
Fax: 311-3121/1319

5) COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, DEFESA DO CONSUMIDOR E FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - CMA

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senador Otto Alencar (PSD-BA) (1)

VICE-PRESIDENTE: Senador Ataídes Oliveira (PSDB-TO) (1)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PDT) (2,29)	
Senador Jorge Viana (PT-AC)	1. Senador Humberto Costa (PT-PE)
VAGO (20)	2. Senadora Regina Sousa (PT-PI)
Senador Acir Gurgacz (PDT-RO) (13)	3. Senador Telmário Mota (PDT-RR) (7,13,15)
Senador Paulo Rocha (PT-PA)	4. VAGO (5,14)
Senador Ivo Cassol (PP-RO)	5. Senador Benedito de Lira (PP-AL) (3)
Maioria (PMDB)	
Senador Valdir Raupp (PMDB-RO)	1. Senador João Alberto Souza (PMDB-MA)
Senador Jader Barbalho (PMDB-PA) (9)	2. VAGO (22)
Senador Otto Alencar (PSD-BA)	3. VAGO (10)
Senador José Medeiros (PSD-MT) (17)	4. VAGO (6,18)
Senador Romero Jucá (PMDB-RR) (24,26,27)	5.
Bloco Social Democrata (PSDB, DEM, PV) (8,12,28)	
Senador Ronaldo Caiado (DEM-GO)	1. Senador Alvaro Dias (PV-PR)
Senador Ataídes Oliveira (PSDB-TO)	2. Senador Aloysio Nunes Ferreira (PSDB-SP)
Senador Flexa Ribeiro (PSDB-PA)	3. Senador Davi Alcolumbre (DEM-AP)
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PSB, PPS, PCdoB, REDE)	
Senadora Lídice da Mata (PSB-BA)	1. Senadora Vanessa Grazziotin (PCdoB-AM)
Senador João Capiberibe (PSB-AP)	2. Senador Roberto Rocha (PSB-MA)
Bloco Moderador (PR, PTB, PSC, PRB, PTC) (16)	
Senador Eduardo Amorim (PSC-SE)	1. Senador Cidinho Santos (PR-MT) (4,21,23)
Senador Pedro Chaves (PSC-MS) (19,25)	2. Senador Fernando Collor (PTC-AL) (11)

Notas:

*. Em 25.02.2015, o Senador Ronaldo Caiado foi designado membro titular e o Senador Davi Alcolumbre como membro suplente pelo Bloco Parlamentar da Oposição, para compor a CMA (Ofs. 1 a 5/2015-GLDEM).

**. Em 25.02.2015, os Senadores Jorge Viana, Donizeti Nogueira, Reguffe e Paulo Rocha foram designados membros titulares; e os Senadores Humberto Costa, Regina Souza e Lasier Martins, membros suplentes, pelo Bloco de Apoio ao Governo, para compor a CMA (Of. 10/2015-GLDBAG).

***. Em 25.02.2015, os Senadores Eduardo Amorim e Douglas Cintra foram designados membros titulares pelo Bloco Parlamentar União e Força, para compor a CMA (Of. 04/2015-BLUFOR).

****. Em 25.02.2015, o Senador José Medeiros foi designado membro titular; e o Senador Fernando Bezerro, como membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia, para compor a CMA (Of. 10/2015-GLBSD).

*****. Em 25.02.2015, os Senadores Lídice da Mata e João Capiberibe foram designados membros titulares; e os Senadores Vanessa Grazziotin e Roberto Rocha, como membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia, para compor a CMA (Of. 08/2015-GLBSD).

******. Em 26.02.2015, os Senadores Ataídes Oliveira e Flexa Ribeiro foram designados membros titulares; e os Senadores Aloysio Nunes Ferreira e Alvaro Dias como membros suplentes pelo Bloco Parlamentar da Oposição, para compor a CMA (Of. 24/2015-GLPSDB).

*******. Em 26.02.2015, os Senadores Valdir Raupp, Sandra Braga e Otto Alencar foram designados membros titulares; e os Senadores João Alberto Souza, Romero Jucá e Luiz Henrique membros suplentes pelo Bloco da Maioria, para compor a CMA (Of. 16/2015-GLPMDB).

********. Em 26.02.2015, o Senador Ivo Cassol foi designado membro titular, pelo PP, para compor a CMA (Of. 37/2015-GLDPP).

1. Em 03.03.2015, a Comissão reunida elegeu os Senadores Otto Alencar e Ataídes Oliveira, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente deste colegiado (Mem. nº 1/2015-CMA).

2. Em 04.03.2015, o Partido Progressista passa a integrar o Bloco de Apoio ao Governo (Of. 19/2015-GLDBAG).

3. Em 04.03.2015 o Senador Benedito de Lira foi indicado membro suplente pelo PP (Memo. nº 52/2015-GLDPP).

4. Em 04.03.2015, o Senador Blairo Maggi foi designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar União e Força (Of. 13/2015-BLUFOR).

5. Em 17.03.2015, o Senador Delcídio do Amaral foi designado membro suplente pelo Bloco de Apoio ao Governo(Of. 31/2015-GLDBAG).

6. Em 17.03.2015, a Senadora Sandra Braga foi designada membro suplente pelo Bloco da Maioria, deixando de compor a Comissão como membro titular (Of. 36/2015-GLPMDB).

7. Em 24.03.2015, o Senador Acir Gurgacz foi designado membro suplente pelo Bloco de Apoio ao Governo, em substituição ao Senador Lasier Martins (Of. 38/2015-GLDBAG).

8. Em 31.03.2015, os membros suplentes do Bloco Parlamentar da Oposição passam a ocupar a seguinte ordem: Senadores Alvaro Dias, Aloysio Nunes Ferreira e Davi Alcolumbre (Of. 90/2015-GLPSDB).
9. Em 14.04.2015, o Senador Jader Barbalho foi designado membro titular pelo Bloco da Maioria (Of. 122/2015-GLPMDB).
10. Em 11.05.2015, vago em virtude do falecimento do Senador Luiz Henrique, ocorrido em 10.05.2015.
11. Em 23.06.2015, o Senador Fernando Collor foi designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar União e Força (Of. 42/2015-BLUFOR).
12. Em 16.02.2016, o PV passou a compor o Bloco Parlamentar da Oposição (Of. s/n).
13. Em 01.03.2016, o Senador Acir Gurgacz deixou de atuar como suplente, por ter sido designado membro titular pelo Bloco de Apoio ao Governo, em vaga anteriormente ocupada pelo Senador Reguffe (Of. 14/2016-GLDBAG).
14. Em 29.03.2016, o Senador Delcidio do Amaral deixa de compor a Comissão pelo Bloco de Apoio ao Governo (Ofícios nºs 25 a 29/2016-GLDBAG).
15. Em 30.03.2016, o Senador Telmário Mota foi designado membro suplente pelo Bloco de Apoio ao Governo (Of. 30/2016-GLDBAG).
16. Em 13.04.2016, o Bloco Parlamentar União e Força passou a designar-se Bloco Moderador (Of. nº 13/2016-BLUFOR).
17. Em 14.04.2016, o Senador José Medeiros foi designado membro titular pelo Bloco da Maioria (Of. 052/2016-GLPMDB).
18. Em 22.04.2016, vago em virtude de a Senadora Sandra Braga não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Eduardo Braga.
19. Em 09.05.2016, vago em virtude de o Senador Douglas Cintra não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Armando Monteiro (Of. 1/2016-GSAMON).
20. Em 12.05.2016, vago em virtude de o Senador Donizeti Nogueira não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senadora Kátia Abreu (Of. nº 1/2016-GSKAAB)
21. Em 13.05.2016, o Senador Blairo Maggi foi nomeado Ministro de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (DOU 13/05/2016, Seção 2, p. 1).
22. Em 13.05.2016, o Senador Romero Jucá foi nomeado Ministro de Estado do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (DOU 13/05/2016, Seção 2, p. 3).
23. Em 17.05.2016, o Senador Cidinho Santos foi designado membro suplente pelo Bloco Moderador, em substituição ao Senador Blairo Maggi (Of. 19/2016-BLOMOD).
24. Em 19.05.2016, o Senador Wirlande da Luz foi designado membro titular pelo Bloco da Maioria (Of. 71/2016-GLPMDB)
25. Em 23.05.2016, o Senador Pedro Chaves foi designado membro titular pelo Bloco Moderador (Of. 27/2016-BLOMOD).
26. Em 27.05.2016, vago em virtude de o Senador Wirlande da Luz não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Romero Jucá (Memo. s/n/2016-GSRJ)
27. Em 02.06.2016, o Senador Romero Jucá foi designado membro titular pelo Bloco da Maioria, em vaga anteriormente ocupada pelo Senador Wirlande da Luz (Of. 84/2016-GLPMDB)
28. Em 07.06.2016, o Bloco Parlamentar da Oposição passou a denominar-se Bloco Social Democrata (Of. s/n-Gabinete do Bloco Social Democrata)
29. Em 21.06.2016, o Bloco de Apoio ao Governo passou a denominar-se Bloco Parlamentar da Resistência Democrática(Of. 34/2016-GLDBAG)

Secretário(a): Raymundo Franco Diniz
Reuniões: Terças-Feiras 9:30 horas -
Telefone(s): 61 3303-3519
Fax: 3303-1060
E-mail: cma@senado.gov.br

5.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DA ÁGUA

Finalidade: Encaminhamento de soluções legislativas sobre os problemas ainda existentes da gestão e distribuição dos recursos hídricos no Brasil.

(Requerimento Da Comissão Meio Ambiente, Defesa Do Cons., Fisc. E Contr 38, de 2009)

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

Designação: 15/04/2015

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PDT)	
Senador Jorge Viana (PT-AC)	1.
Senador Reguffe (S/Partido-DF)	2.
Maioria (PMDB)	
Senador Valdir Raupp (PMDB-RO)	1.
Senadora Sandra Braga (PMDB-AM)	2.
Bloco Social Democrata (PSDB, DEM, PV) (2)	
Senador Aloysio Nunes Ferreira (PSDB-SP)	1.
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PSB, PPS, PCdoB, REDE)	
Senador João Capiberibe (PSB-AP)	1. Senador Roberto Rocha (PSB-MA) (1)
Bloco Moderador (PR, PTB, PSC, PRB, PTC)	
Senador Eduardo Amorim (PSC-SE)	1.

Notas:
1. Em 12.05.2015, o Senador Roberto Rocha foi designado membro suplente pelo Bloco Socialismo e Democracia (Mem. 30/2015-CMA).
2. Em 16.02.2016, o PV passou a compor o Bloco Parlamentar da Oposição (Of. s/n).
*. Em 15.04.2015, foram designados como titulares os Senadores Jorge Viana e Reguffe, pelo Bloco de Apoio ao Governo; Valdir Raupp e Sandra Braga, pelo Bloco da Maioria; Aloysio Nunes Ferreira, pelo Bloco Parlamentar da Oposição; João Capiberibe, pelo Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia; e Eduardo Amorim, pelo Bloco Parlamentar União e Força, na Subcomissão (Mem. 24/2015/CMA).

Secretário(a): Raymundo Franco Diniz
Telefone(s): 3303-3519
Fax: 3303-1060
E-mail: scomcma@senado.gov.br

5.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE ACOMPANHAMENTO DA COPA DO MUNDO DE 2014 E DAS OLIMPÍADAS DE 2016

Finalidade: Acompanhamento, fiscalização e controle das obras financiadas com dinheiro público para a Copa de 2014 e as Olimpíadas de 2016.

(Requerimento Da Comissão Meio Ambiente, Defesa Do Cons., Fisc. E Contr 48, de 2009)

Número de membros: 9 titulares e 9 suplentes

Designação: 15/04/2015

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PDT)	
Senador Donizeti Nogueira (PT-TO)	1. Senador Delcídio do Amaral (S/Partido-MS)
Senadora Regina Sousa (PT-PI)	2.
Senador Ivo Cassol (PP-RO)	3.
Maioria (PMDB)	
Senador Valdir Raupp (PMDB-RO)	1.
Senador João Alberto Souza (PMDB-MA)	2.
VAGO (1)	3.
Bloco Social Democrata (PSDB, DEM, PV) (2)	
Senador Ronaldo Caiado (DEM-GO)	1. Senador Ataídes Oliveira (PSDB-TO)
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PSB, PPS, PCdoB, REDE)	
Senadora Lídice da Mata (PSB-BA)	1.
Bloco Moderador (PR, PTB, PSC, PRB, PTC)	
Senador Eduardo Amorim (PSC-SE)	1.

Notas:
1. Em 11.05.2015, vago em virtude do falecimento do Senador Luiz Henrique, ocorrido em 10.05.2015.
2. Em 16.02.2016, o PV passou a compor o Bloco Parlamentar da Oposição (Of. s/n).
*. Em 15.04.2015, foram designados como titulares os Senadores Donizeti Nogueira, Regina Sousa e Ivo Cassol, pelo Bloco de Apoio ao Governo; Valdir Raupp, João Alberto Souza e Luiz Henrique, pelo Bloco da Maioria; Ronaldo Caiado, pelo Bloco Parlamentar da Oposição; Lídice da Mata, pelo Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia; e Eduardo Amorim, pelo Bloco Parlamentar União e Força. Foi designado ainda como suplente o Senador Delcídio Amaral, pelo Bloco de Apoio ao Governo, na Subcomissão (Mem. 23/2015/CMA).

Secretário(a): Raymundo Franco Diniz
Telefone(s): 3303-3519
Fax: 3303-1060
E-mail: scomcma@senado.gov.br

5.3) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA PARA ACOMPANHAR A EXECUÇÃO DAS OBRAS DA USINA DE BELO MONTE

Finalidade: Subcomissão criada pelo RMA nº 20, de 2010, com o obejtivo de acompanhar a execução das obras da Usina Hidrelétrica de Belo Monte.

(Requerimento Da Comissão Meio Ambiente, Defesa Do Cons., Fisc. E Contr 20, de 2010)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senador Flexa Ribeiro (PSDB-PA) (2)
VICE-PRESIDENTE: Senador Delcídio do Amaral (S/Partido-MS) (2)
RELATOR: Senador Paulo Rocha (PT-PA) (2)

Designação: 15/04/2015

Instalação: 13/05/2015

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PDT)	
Senador Delcídio do Amaral (S/Partido-MS) (5)	1. Senador Paulo Rocha (PT-PA) (1,5)
Maioria (PMDB)	
Senador Valdir Raupp (PMDB-RO)	1. Senador Ivo Cassol (PP-RO) (4)
Bloco Social Democrata (PSDB, DEM, PV) (6,7)	
Senador Flexa Ribeiro (PSDB-PA)	1. Senador Aloysio Nunes Ferreira (PSDB-SP) (3)
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PSB, PPS, PCdoB, REDE)	
Senadora Vanessa Grazziotin (PCdoB-AM)	1. Senadora Lídice da Mata (PSB-BA)
Bloco Moderador (PR, PTB, PSC, PRB, PTC)	
Senador Douglas Cintra (PTB-PE)	1. Senador Eduardo Amorim (PSC-SE)

Notas:
1. Em 12.05.2015, o Senador Delcídio do Amaral foi designado membro suplente pelo Bloco de Apoio ao Governo (Mem. 30/2015-CMA).
2. Em 13.05.2015, a Subcomissão reunida elegeu os Senadores Flexa Ribeiro, Delcídio do Amaral e Paulo Rocha, respectivamente, Presidente, Vice-Presidente e Relator deste Colegiado (Of. 31/2015-CMA).
3. Em 19.05.2015, o Senador Aloysio Nunes Ferreira foi designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar da Oposição (Mem. 33/2015-CMA).
4. Em 19.05.2015, o Senador Ivo Cassol foi designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar da Maioria (Mem. 33/2015-CMA).
5. Em 19.05.2015, o Senador Delcídio Amaral foi designado membro titular pelo Bloco de Apoio ao Governo, em substituição ao Senador Paulo Rocha, que passou a compor a comissão como membro suplente (Mem. 33/2015-CMA).
6. Em 16.02.2016, o PV passou a compor o Bloco Parlamentar da Oposição (Of. s/n).
7. Em 16.02.2016, o PV passou a compor o Bloco Parlamentar da Oposição (Of. s/n).
*. Em 15.04.2015, foram designados como titulares os Senadores Paulo Rocha, pelo Bloco de Apoio ao Governo, Valdir Raupp, pelo Bloco da Maioria, Flexa Ribeiro, pelo Bloco Parlamentar da Oposição, Vanessa Grazziotin, pelo Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia e Douglas Cintra, pelo Bloco Parlamentar União e Força. Foram designados ainda como suplentes os Senadores Lídice da Mata, pelo Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia e Eduardo Amorim, pelo Bloco Parlamentar União e Força (Memo. 25/2015-CMA).
**. Em 15.04.2015, a CMA reunida aprovou o RMA nº 5, de 2015, que reativa esta Subcomissão, com cinco vagas para membros titulares e igual número de suplentes.

Secretário(a): Raymundo Franco Diniz
Telefone(s): 3303-3519
Fax: 3303-1060
E-mail: scomcma@senado.gov.br

5.4) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA DE ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE OBRAS INACABADAS

Finalidade: Acompanhamento e fiscalização de obras inacabadas.

(Requerimento Da Comissão Meio Ambiente, Defesa Do Cons., Fisc. E Contr 6, de 2015)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senador Ataídes Oliveira (PSDB-TO) (1)
VICE-PRESIDENTE: Senador Valdir Raupp (PMDB-RO) (1)
RELATOR: Senador Douglas Cintra (PTB-PE) (1)

Designação: 06/05/2015

Instalação: 20/05/2015

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PDT)	
Senador Telmário Mota (PDT-RR) (3)	1. Senador Humberto Costa (PT-PE) (4)
Maioria (PMDB)	
Senador Valdir Raupp (PMDB-RO)	1. Senador José Medeiros (PSD-MT)
Bloco Social Democrata (PSDB, DEM, PV) (2)	
Senador Ataídes Oliveira (PSDB-TO)	1. Senador Flexa Ribeiro (PSDB-PA)
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PSB, PPS, PCdoB, REDE)	
Senador Roberto Rocha (PSB-MA)	1.
Bloco Moderador (PR, PTB, PSC, PRB, PTC)	
Senador Eduardo Amorim (PSC-SE)	1. VAGO

Notas:
1. Em 20.05.2015, a Subcomissão reunida elegeu os Senadores Ataídes Oliveira, Valdir Raupp e Douglas Cintra, respectivamente, Presidente, Vice-Presidente e Relator deste colegiado (Mem. 34/2015-CMA).
2. Em 16.02.2016, o PV passou a compor o Bloco Parlamentar da Oposição (Of. s/n).
3. Em 31.05.2016, o Senador Telmário Mota foi designado membro titular pelo Bloco de Apoio ao Governo na Subcomissão, em substituição ao Senador Ivo Cassol, que deixou de compor a Subcomissão (Memo 27/2016-CMA).
4. Em 31.05.2016, o Senador Humberto Costa foi designado membro suplente pelo Bloco de Apoio ao Governo na Subcomissão, em substituição ao Senador Benedito de Lira, que deixou de compor a Subcomissão (Memo 27/2016-CMA).
*. Em 06.05.2015, foram designados como titulares os Senadores Donizeti Nogueira, pelo Bloco de Apoio ao Governo; Valdir Raupp, pelo Bloco da Maioria; Ataídes Oliveira, pelo Bloco Parlamentar da Oposição; Roberto Rocha, pelo Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia; e Douglas Cintra, pelo Bloco Parlamentar União e Força, na Subcomissão (Mem. 28/2015/CMA).
**. Em 29.02.2016, foram reativados os trabalhos da Subcomissão (Memo. nº 1/2016-CMA)
***. Em 05.04.2016, foram designados como membros suplentes os Senadores Flexa Ribeiro, pelo Bloco Parlamentar da Oposição; Eduardo Amorim, pelo Bloco Parlamentar União e Força; e Ivo Cassol, pelo Bloco de Apoio ao Governo (Memo. 18/2016/CMA).
****. Em 17.05.2016, foram designados os Senadores Ivo Cassol, como titular, e Benedito de Lira, como suplente, pelo Bloco de Apoio ao Governo; José Medeiros, como suplente, pelo Bloco da Maioria; e Eduardo Amorim, como titular, pelo Bloco Moderador (Memo. 26/2016/CMA).

Secretário(a): Raymundo Franco Diniz
Reuniões: Terças-Feiras 9:30 horas -
Telefone(s): 61 3303-3519
Fax: 3303-1060
E-mail: cma@senado.gov.br

6) COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA - CDH

Número de membros: 19 titulares e 19 suplentes

PRESIDENTE: Senador Paulo Paim (PT-RS) (1)

VICE-PRESIDENTE: Senador João Capiberibe (PSB-AP) (6)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PDT) (4,28)	
Senador Paulo Paim (PT-RS)	1. Senador Lindbergh Farias (PT-RJ)
Senadora Regina Sousa (PT-PI)	2. Senadora Ana Amélia (PP-RS) (8,10,14)
Senadora Angela Portela (PT-RR) (8)	3. Senador Telmário Mota (PDT-RR) (3)
Senadora Fátima Bezerra (PT-RN)	4. Senador Cristovam Buarque (PPS-DF) (2)
VAGO (23)	5. Senador Humberto Costa (PT-PE)
Senador Benedito de Lira (PP-AL) (14)	6. Senadora Gleisi Hoffmann (PT-PR) (20)
Maioria (PMDB)	
Senador Dário Berger (PMDB-SC)	1. Senadora Simone Tebet (PMDB-MS)
Senador Hélio José (PMDB-DF)	2. Senador Sérgio Petecão (PSD-AC)
Senadora Rose de Freitas (PMDB-ES) (7,12)	3. Senadora Marta Suplicy (PMDB-SP) (9)
Senador Omar Aziz (PSD-AM) (12)	4.
Senador Valdir Raupp (PMDB-RO) (13)	5.
Bloco Social Democrata (PSDB, DEM, PV) (19,26)	
Senador Ricardo Franco (DEM-SE) (17,18,22,24)	1. VAGO (16)
Senador Ataídes Oliveira (PSDB-TO) (11)	2.
Senador Flexa Ribeiro (PSDB-PA) (11)	3.
Senador Cássio Cunha Lima (PSDB-PB) (11)	4.
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PSB, PPS, PCdoB, REDE)	
Senador João Capiberibe (PSB-AP)	1. Senador Romário (PSB-RJ)
Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP)	2. Senador José Medeiros (PSD-MT)
Bloco Moderador (PR, PTB, PSC, PRB, PTC) (21)	
Senador Magno Malta (PR-ES)	1. Senador Eduardo Amorim (PSC-SE) (5)
Senador Vicentinho Alves (PR-TO)	2. Senador Eduardo Lopes (PRB-RJ) (15,25,27)

Notas:

*. Em 25.02.2015, os Senadores Magno Malta e Vicentinho Alves foram designados membros titulares pelo Bloco Parlamentar União e Força, para compor a CDH (Of. 04/2015-BLUFOR).

**. Em 25.02.2015, os Senadores João Capiberibe e Randolfe Rodrigues foram designados membros titulares; e os Senadores Romário e José Medeiros, como membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia, para compor a CDH (Of. 11/2015-GLBSD).

***. Em 25.02.2015, os Senadores Paulo Paim, Regina Sousa, Marta Suplicy, Fátima Bezerra e Donizeti Nogueira foram designados membros titulares; e os Senadores Lindbergh Farias, Angela Portela, Lasier Martins, Reguffe e Humberto Costa como membros suplentes, pelo Bloco de Apoio ao Governo, para compor a CDH (Of. 9/2015-GLDBAG).

****. Em 25.02.2015, a Senadora Maria do Carmo Alves foi designada membros titular; e o Senador Davia Alcolumbre, como suplente pelo Bloco Parlamentar da Oposição, para compor a CDH (Ofs. 1 a 5/2015-GLDEM).

*****. Em 26.02.2015, os Senadores Dário Berger, Hélio José e José Maranhão foram designados membros titulares; e os Senadores Simone Tebet e Sérgio Petecão como membros suplentes, pelo Bloco da Maioria, para compor a CDH (Of. 14/2015-GLPMDB).

1. Em 03.03.2015, a Comissão reunida elegeu o Senador Paulo Paim Presidente deste colegiado (Of. nº 017/2015-CDH).

2. Em 03.03.2015, o Senador Cristovam Buarque foi designado membro suplente pelo Bloco de Apoio ao Governo, em substituição ao Senador Reguffe (Of.15/2015).

3. Em 03.03.2015, o Senador Telmário Mota foi designado membro suplente pelo Bloco de Apoio ao Governo, em substituição ao Senador Lasier Martins (Of.16/2015).

4. Em 04.03.2015, o Partido Progressista passa a integrar o Bloco de Apoio ao Governo (Of. 19/2015-GLDBAG)

5. Em 04.03.2015, o Senador Eduardo Amorim foi designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar União e Força, para compor a CDH (Of. 14/2015-BLUFOR).

6. Em 24.03.2015, a Comissão reunida elegeu o Senador João Capiberibe Vice-Presidente deste colegiado (Of. nº 24/2015-CDH).

7. Em 08.04.2015, vago em virtude de o Senador José Maranhão ter deixado de compor a Comissão (Of. 104/2015-GLPMDB).

8. Em 05.05.2015, a Senadora Angela Portela foi designada membro titular pelo Bloco de Apoio ao Governo, em substituição à Senadora Marta Suplicy, que deixou de compor a Comissão (Of. 63/2015-GLDBAG).

9. Em 06.05.2015, a Senadora Marta Suplicy foi designada membro suplente pelo Bloco da Maioria (Of. 144/2015-GLPMDB).
10. Em 27.05.2015, o Senador Benedito de Lira foi designado membro suplente pelo Bloco de Apoio ao Governo (Of. 72/2015-GLDBAG).
11. Em 28.05.2015, os Senadores Ataídes Oliveira, Flexa Ribeiro e Cássio Cunha Lima foram designados membros titulares pelo Bloco Parlamentar da Oposição (Of. 116/2015-GLPSDB).
12. Em 29.05.2015, os Senadores Rose de Freitas e Omar Aziz foram designados membros titulares pelo Bloco da Maioria (Of. 165/2015-GLPMDB).
13. Em 03.06.2015, o Senador Valdir Raupp foi designado membro titular pelo Bloco da Maioria (Of. 174/2015-GLPMDB).
14. Em 14.07.2015, a Senadora Ana Amélia foi designada membro suplente pelo Bloco de Apoio ao Governo, em substituição ao Senador Benedito de Lira, que passou a compor a comissão como membro titular (Of. 92/2015-GLDBAG).
15. Em 01.09.2015, o Senador Marcelo Crivella foi designado membro suplente pelo Bloco União e Força (Of.64/2015-BLUFOR).
16. Em 1º.10.2015, vago em razão do Senador Davi Alcolumbre ter deixado de compor a comissão(Of. 106/2015-GLDEM).
17. Em 11/11/2015, a Senadora Maria do Carmo Alves se afastou dos trabalhos da Casa para assumir o cargo de Secretária Municipal da Família e da Assistência Social, da Prefeitura de Aracaju/SE (Of. s/n, de 2015).
18. Em 17.11.2015, o Senador Ricardo Franco foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar da Oposição, em substituição à Senadora Maria do Carmo Alves (Of. 118/2015-GLDEM).
19. Em 16.02.2016, o PV passou a compor o Bloco Parlamentar da Oposição (Of. s/n).
20. Em 16.02.2016, a Senadora Gleisi Hoffmann foi designada membro suplente pelo Bloco de Apoio ao Governo (Of. 001/2016-GLDBAG).
21. Em 13.04.2016, o Bloco Parlamentar União e Força passou a designar-se Bloco Moderador (Of. nº 13/2016-BLUFOR).
22. Em 10.05.2016, vago em virtude de o Senador Ricardo Franco não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senadora Maria do Carmo Alves (Comunicado Gab. Sen. Maria do Carmo Alves).
23. Em 12.05.2016, vago em virtude de o Senador Donizeti Nogueira não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senadora Kátia Abreu (Of. nº 1/2016-GSKAAB)
24. Em 27.05.2016, o Senador Ricardo Franco foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar da Oposição (Of. 32/2016-GLDEM)
25. Em 1º.06.2016, o Senador Marcelo Crivella licenciou-se, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 122 dias, conforme os Requerimentos nºs 398 a 400/2016, aprovados na sessão de 02.06.2016.
26. Em 07.06.2016, o Bloco Parlamentar da Oposição passou a denominar-se Bloco Social Democrata (Of. s/n-Gabinete do Bloco Social Democrata)
27. Em 07.06.2016, o Senador Eduardo Lopes foi designado membro suplente pelo Bloco Moderador, em vaga anteriormente ocupada pelo Senador Marcelo Crivella (Of. 36/2016-BLOMOD).
28. Em 21.06.2016, o Bloco de Apoio ao Governo passou a denominar-se Bloco Parlamentar da Resistência Democrática(Of. 34/2016-GLDBAG)

Secretário(a): Mariana Borges Frizzera Paiva Lyrio
Reuniões: Quartas-Feiras 11:30 horas -
Telefone(s): 61 3303-2005
Fax: 3303-4646
E-mail: cdh@senado.gov.br

6.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE EM DEFESA DA MULHER

Finalidade: Subcomissão criada pelo RCH nº 76/2007, da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa, com o objetivo de acompanhar as ações em Defesa da Mulher.

(Requerimento Comissão De Direitos Humanos E Legislação Participativa 76, de 2007)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

Secretário(a): Mariana Borges Frizzera Paiva Lyrio
Telefone(s): 3303-4251/3303-2005
Fax: 3303-4646
E-mail: scomcdh@senado.gov.br

6.2) SUBC. PERM. PARA ENFRENTAMENTO DO TRÁFICO NAC. E INTERNACIONAL DE PESSOAS E COMBATE AO TRAB. ESCRAVO

Finalidade: Elaborar e aprovar proposições legislativas, bem como analisar políticas públicas já existentes acerca do Tráfico de Pessoas e Combate ao Trabalho Escravo.

(Requerimento Comissão De Direitos Humanos E Legislação Participativa 7, de 2013)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

Secretário(a): Mariana Borges Frizzera Paiva Lyrio
Telefone(s): 3303-4251/3303-2005
Fax: 3303-4646
E-mail: scomcdh@senado.gov.br

6.3) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA DE TRANSIÇÃO

Finalidade: Acompanhar a conclusão e as recomendações do relatório da Comissão Nacional da Verdade.

(Requerimento Comissão De Direitos Humanos E Legislação Participativa 18, de 2015)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PDT)	
Senador Cristovam Buarque (PPS-DF)	1. Senadora Marta Suplicy (PMDB-SP)
Senadora Regina Sousa (PT-PI)	2. Senadora Fátima Bezerra (PT-RN)
Maioria (PMDB)	
Senador Hélio José (PMDB-DF)	1. Senador Dário Berger (PMDB-SC)
Bloco Social Democrata (PSDB, DEM, PV) (2)	
Senador Davi Alcolumbre (DEM-AP)	1. Senadora Maria do Carmo Alves (DEM-SE)
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PSB, PPS, PCdoB, REDE) (1)	
Senador João Capiberibe (PSB-AP)	1. Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP)

Notas:

1. Vaga compartilhada entre os Blocos Parlamentares Socialismo e Democracia e União e Força (Of. nº 34/2015 - CDH).
2. Em 16.02.2016, o PV passou a compor o Bloco Parlamentar da Oposição (Of. s/n).

*. Em 14.04.2015, os Senadores Cristovam Buarque e Regina Souza foram designados membros titulares; e as Senadoras Marta Suplicy e Fátima Bezerra, membros suplentes, pelo Bloco de Apoio ao Governo (Of. nº 34/2015 - CDH).

**. Em 14.04.2015, o Senador João Capiberibe foi designado membro titular; e o Senador Randolfe Rodrigues, membro suplente, em vaga compartilhada entre os Blocos Socialismo e Democracia e União e Força (Of. nº 34/2015 - CDH).

***. Em 14.04.2015, o Senador Hélio José foi designado membro titular; e o Senador Dário Berger, membro suplente, pelo Bloco da Maioria (Of. nº 34/2015 - CDH).

****. Em 14.04.2015, o Senador Davi Alcolumbre foi designado membro titular; e a Senadora Maria do Carmo Alves, membro suplente, pelo Bloco da Oposição (Of. nº 34/2015 - CDH).

Secretário(a): Mariana Borges Frizzera Paiva Lyrio
Reuniões: Quartas-Feiras 11:30 horas -
Telefone(s): 61 3303-2005
Fax: 3303-4646
E-mail: cdh@senado.gov.br

7) COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL - CRE

Número de membros: 19 titulares e 19 suplentes

PRESIDENTE: Senador Aloysio Nunes Ferreira (PSDB-SP) (3)
VICE-PRESIDENTE: Senador Valdir Raupp (PMDB-RO) (3,14)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PDT) (1,26)	
Senador Jorge Viana (PT-AC)	1. Senador José Pimentel (PT-CE)
Senador Lindbergh Farias (PT-RJ)	2. Senador Telmário Mota (PDT-RR)
Senadora Gleisi Hoffmann (PT-PR)	3. VAGO (16)
Senador Lasier Martins (PDT-RS)	4. Senador Humberto Costa (PT-PE)
Senador Cristovam Buarque (PPS-DF)	5. VAGO (9)
Senadora Ana Amélia (PP-RS)	6. Senador Benedito de Lira (PP-AL) (6)
Maioria (PMDB)	
Senador Edison Lobão (PMDB-MA)	1. Senador João Alberto Souza (PMDB-MA)
Senador Roberto Requião (PMDB-PR)	2. Senador Raimundo Lira (PMDB-PB)
Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) (10,11)	3. Senadora Marta Suplicy (PMDB-SP) (13)
Senador Valdir Raupp (PMDB-RO) (12)	4. Senadora Kátia Abreu (PMDB-TO) (18)
Senador Ricardo Ferraço (PSDB-ES)	5. Senador Hélio José (PMDB-DF)
Bloco Social Democrata (PSDB, DEM, PV) (15,24)	
Senador José Agripino (DEM-RN)	1. Senador Ronaldo Caiado (DEM-GO)
Senador Aloysio Nunes Ferreira (PSDB-SP)	2. Senador Flexa Ribeiro (PSDB-PA)
Senador Tasso Jereissati (PSDB-CE) (2)	3. Senador José Aníbal (PSDB-SP) (19,20)
Senador Paulo Bauer (PSDB-SC) (4,7)	4. Senador Antonio Anastasia (PSDB-MG) (2,5,8)
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PSB, PPS, PCdoB, REDE)	
Senador Fernando Bezerra Coelho (PSB-PE)	1. Senador João Capiberibe (PSB-AP)
Senadora Vanessa Grazziotin (PCdoB-AM)	2. Senadora Lídice da Mata (PSB-BA)
Bloco Moderador (PR, PTB, PSC, PRB, PTC) (17)	
Senador Eduardo Amorim (PSC-SE)	1. Senador Eduardo Lopes (PRB-RJ) (23,25)
Senador Armando Monteiro (PTB-PE) (21)	2. Senador Magno Malta (PR-ES) (22)

Notas:

*. Em 25.02.2015, o Senador José Agripino foi designado membro titular e o Senador Ronaldo Caiado, como suplente pelo Bloco Parlamentar da Oposição, para compor a CRE (Ofs. 1 a 5/2015-GLDEM).

**. Em 25.02.2015, foram designados os Senadores Jorge Viana, Lindbergh Farias, Gleisi Hoffmann, Lasier Martins e Cristovam Buarque como membros titulares; e os Senadores José Pimentel, Telmário Mota, Delcídio do Amaral, Humberto Costa e Marta Suplicy como membros suplentes, pelo Bloco de Apoio ao Governo, para compor a CRE (Of. 8/2015-GLDBAG).

***. Em 25.02.2015, os Senadores Eduardo Amorim e Magno Malta foram designados membros titulares; e os Senadores Marcelo Crivella e Wellington Fagundes, como membros suplentes pelo Bloco Parlamentar União e Força, para compor a CRE (Of. 04/2015-BLUFOR).

****. Em 25.02.2015, os Senadores Fernando Bezerra e Vanessa Grazziotin foram designados membros titulares; e os Senadores João Capiberibe e Lídice da Mata, como membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia, para compor a CRE (Of. 9/2015-GLBSD).

*****. Em 26.02.2015, os Senadores Aloysio Nunes Ferreira, Antônio Anastasia e Paulo Bauer foram designados membros titulares; e os Senadores Flexa Ribeiro, José Serra e Tasso Jereissati, como suplentes pelo Bloco Parlamentar da Oposição, para compor a CRE (Of. 20/2015-GLPSDB).

******. Em 02.03.2015, a Senadora Ana Amélia foi designada membro titular e o Senador Ciro Nogueira membro suplente pelo Partido Progressista, para compor a CRE (Mem. 35 e 36/2015-GLDPP).

*******. Em 04.03.2015, os Senadores Edison Lobão, Roberto Requião, Luiz Henrique, Eunício Oliveira e Ricardo Ferraço foram designados membros titulares; e os Senadores João Alberto Souza, Raimundo Lira, Valdir Raupp, Romero Jucá e Hélio José, como membros suplentes, pelo Bloco da Maioria, para compor a CRE (Of. 018/2015-GLPMDB).

1. Em 04.03.2015, o Partido Progressista passa a integrar o Bloco de Apoio ao Governo (Of. 19/2015-GLDBAG).

2. Em 06.03.2015, o Senador Tasso Jereissati foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar da Oposição, em substituição ao Senador Antônio Anastasia, que passou a ocupar vaga de membro suplente (Of. 45/2015-GLPSDB).

3. Em 10.03.2015, a Comissão reunida elegeu os Senadores Aloysio Nunes Ferreira e Luiz Henrique, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente deste colegiado (Of. nº 1/2015-CRE).

4. Em 13.03.2015, o Senador Antonio Anastasia foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar da Oposição, em substituição ao Senador Paulo Bauer (Of. 62/2015-GLPSDB).

5. Em 13.03.2015, o Senador Cássio Cunha Lima foi designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar da Oposição, em substituição ao Senador Antonio Anastasia (Of. 63/2015-GLPSDB).
6. Em 17.03.2015, o Senador Benedito de Lira foi designado membro suplente pelo Bloco de Apoio ao Governo, em substituição ao Senador Ciro Nogueira(Of. 35/2015-GLDBAG).
7. Em 05.05.2015, o Senador Paulo Bauer foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar da Oposição, em substituição ao Senador Antonio Anastasia (Of. 106/2015-GLPSDB).
8. Em 05.05.2015, o Senador Antonio Anastasia foi designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar da Oposição, em substituição ao Senador Cássio Cunha Lima, que deixou de compor a Comissão (Of. 105/2015-GLPSDB).
9. Em 05.05.2015, vago em virtude de a Senadora Marta Suplicy ter deixado de compor a Comissão (Of. 66/2015-GLDBAG).
10. Em 11.05.2015, vago em virtude do falecimento do Senador Luiz Henrique, ocorrido em 10.05.2015.
11. Em 07.07.2015, o Senador Sérgio Petecão foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar da Maioria, em vaga existente (Of. 186/2015-GLPMDB).
12. Em 30.09.2015, o Senador Valdir Raupp foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar da Maioria, em substituição ao Senador Eunício Oliveira, que deixa de compor a comissão(Of. 252/2015-GLPMDB).
13. Em 30.09.2015, a Senadora Marta Suplicy foi designada membro suplente pelo Bloco Parlamentar da Maioria, em substituição ao Senador Valdir Raupp, que passa a titular (Of. 254/2015-GLPMDB).
14. Em 1º.10.2015, a Comissão reunida elegeu o Senador Valdir Raupp Vice-Presidente deste colegiado (Of. nº 44/2015-CRE).
15. Em 16.02.2016, o PV passou a compor o Bloco Parlamentar da Oposição (Of. s/n).
16. Em 29.03.2016, o Senador Delcidio do Amaral deixa de compor a Comissão pelo Bloco de Apoio ao Governo (Oficios nºs 25 a 29/2016-GLDBAG).
17. Em 13.04.2016, o Bloco Parlamentar União e Força passou a designar-se Bloco Moderador (Of. nº 13/2016-BLUFOR).
18. Em 13.05.2016, a Senadora Kátia Abreu foi designada membro suplente pelo bloco da Maioria, em substituição ao Senador Romero Jucá (Of. 067/2016-GLPMDB).
19. Em 13.05.2016, o Senador José Serra foi nomeado Ministro de Estado das Relações Exteriores (DOU 13/05/2016, Seção 2, p. 2).
20. Em 18.05.2016, o Senador José Aníbal foi designado membro suplente, pelo Partido da Social Democracia Brasileira - PSDB, em substituição ao Senador José Serra (Of. 29/2016-GLPSDB)
21. Em 27.05.2016, o Senador Armando Monteiro foi designado membro titular pelo Bloco Moderador, em substituição ao Senador Magno Malta (Of. 28/2016-BLOMOD)
22. Em 27.05.2016, o Senador Magno Malta foi designado membro suplente pelo Bloco Moderador, em substituição ao Senador Wellington Fagundes (Of. 28/2016-BLOMOD).
23. Em 1º.06.2016, o Senador Marcelo Crivella licenciou-se, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 122 dias, conforme os Requerimentos nºs 398 a 400/2016, aprovados na sessão de 02.06.2016.
24. Em 07.06.2016, o Bloco Parlamentar da Oposição passou a denominar-se Bloco Social Democrata (Of. s/n-Gabinete do Bloco Social Democrata)
25. Em 07.06.2016, o Senador Eduardo Lopes foi designado membro suplente pelo Bloco Moderador, em vaga anteriormente ocupada pelo Senador Marcelo Crivella (Of. 36/2016-BLOMOD).
26. Em 21.06.2016, o Bloco de Apoio ao Governo passou a denominar-se Bloco Parlamentar da Resistência Democrática(Of. 34/2016-GLDBAG)

Secretário(a): José Alexandre Girão Mota da Silva
Reuniões: Quintas-Feiras 10:00 horas -
Telefone(s): 61 3303-3496
Fax: 3303-3546
E-mail: cre@senado.gov.br

8) COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA - CI

Número de membros: 23 titulares e 23 suplentes

PRESIDENTE: Senador Garibaldi Alves Filho (PMDB-RN) (6)
VICE-PRESIDENTE: Senador Ricardo Ferraço (PSDB-ES) (6)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PDT) (2,36)	
VAGO (22)	1. Senador Jorge Viana (PT-AC)
Senador Roberto Muniz (PP-BA) (31,34,35)	2. Senadora Angela Portela (PT-RR)
Senador Lasier Martins (PDT-RS)	3. Senador José Pimentel (PT-CE)
Senador Acir Gurgacz (PDT-RO)	4. Senador Paulo Rocha (PT-PA)
Senador Telmário Mota (PDT-RR)	5. Senador Gladson Cameli (PP-AC) (10,13)
Senador Wilder Morais (PP-GO) (5,19)	6. Senador Ivo Cassol (PP-RO)
Maioria (PMDB)	
Senador Garibaldi Alves Filho (PMDB-RN)	1. Senador Edison Lobão (PMDB-MA)
Senadora Kátia Abreu (PMDB-TO) (24,27)	2. Senador Waldemir Moka (PMDB-MS)
Senador Valdir Raupp (PMDB-RO)	3. Senador Dário Berger (PMDB-SC)
Senadora Rose de Freitas (PMDB-ES) (7,8)	4. Senador Raimundo Lira (PMDB-PB) (21)
Senador Ricardo Ferraço (PSDB-ES) (4)	5. Senador Eduardo Braga (PMDB-AM) (28,29)
Senador Hélio José (PMDB-DF)	6. Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) (4,9)
Bloco Social Democrata (PSDB, DEM, PV) (20,32)	
Senador Ronaldo Caiado (DEM-GO)	1. Senador Cássio Cunha Lima (PSDB-PB) (18,33)
Senador Davi Alcolumbre (DEM-AP) (17)	2. Senador José Agripino (DEM-RN)
Senador Flexa Ribeiro (PSDB-PA)	3.
Senador José Aníbal (PSDB-SP) (15,16,33)	4.
Senador Dalirio Beber (PSDB-SC) (11)	5.
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PSB, PPS, PCdoB, REDE)	
Senador Fernando Bezerra Coelho (PSB-PE)	1. Senador Roberto Rocha (PSB-MA)
Senadora Vanessa Grazziotin (PCdoB-AM)	2.
	3.
Bloco Moderador (PR, PTB, PSC, PRB, PTC) (23)	
Senador Armando Monteiro (PTB-PE) (3,26)	1. Senador Cidinho Santos (PR-MT) (25,30)
Senador Wellington Fagundes (PR-MT)	2. Senador Vicentinho Alves (PR-TO) (1,12,14)
Senador Elmano Férrer (PTB-PI) (12,14)	3. Senador Eduardo Amorim (PSC-SE) (3)

Notas:

*. Em 25.02.2015, foram designados os Senadores Delcídio do Amaral, Walter Pinheiro, Lasier Martins, Acir Gurgacz e Telmário Mota como membros titulares; e os Senadores Jorge Viana, Ângela Portela, José Pimentel, Paulo Rocha e Cristovam Buarque como membros suplentes, pelo Bloco de Apoio ao Governo, para compor a CI (Of. 6/2015-GLDBAG).

**. Em 25.02.2015, os Senadores Eduardo Amorim, Wellington Fagundes e Elmano Férrer foram designados membros titulares; e o Senador Douglas Cintra pelo Bloco Parlamentar União e Força, para compor a CI (Of. 04/2015-BLUFOR).

***. Em 25.02.2015, os Senadores Fernando Bezerra e Vanessa Grazziotin foram designados membros titulares; e o Senador Roberto Rocha, como membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia, para compor a CI (Of. 07/2015-GLBSD).

****. Em 25.02.2015, os Senadores Ronaldo Caiado e Wilder Morais foram designados membros titulares; e os Senadores Davi Alcolumbre e José Agripino, como suplentes pelo Bloco Parlamentar da Oposição, para compor a CI (Ofs. 1 a 5/2015-GLDEM).

*****. Em 26.02.2015, os Senadores Flexa Ribeiro e Paulo Bauer foram designados membros titulares pelo Bloco Parlamentar da Oposição, para compor a CI (Ofs. 21/2015-GLPSDB).

******. Em 26.02.2015, o Senador Gladson Camelli foi designado membro titular e o Senador Ivo Cassol como membro suplente, pelo PP, para compor a CI (Memorandos nos. 33 e 34/2015-GLDPP).

*******. Em 04.03.2015, os Senadores Garibaldi Alves Filho, Sandra Braga, Valdir Raupp, Fernando Ribeiro, Rose de Freitas e Hélio José foram designados membros titulares; e os Senadores Edison Lobão, Waldemir Moka, Dário Berger, Eunício Oliveira e Romero Jucá, como membros suplentes, pelo Bloco da Maioria, para compor a CI (Of. 020/2015-GLPMDB).

1. Em 03.03.2015, o Senador Vicentinho Alves foi designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar União e Força (Of. nº 12/2015-BLUFOR).

2. Em 04.03.2015, o Partido Progressista passa a integrar o Bloco de Apoio ao Governo (Of. 19/2015-GLDBAG).

3. Em 04.03.2015, o Senador Blairo Maggi foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar União e Força, em substituição ao Senador Eduardo Amorim que passa a ocupar vaga de suplente (Ofs. 13 e 14/2015-BLUFOR).
4. Em 10.03.2015, o Senador Ricardo Ferraço foi designado membro titular em substituição à Senadora Rose de Freitas, que passa a compor a comissão como membro suplente (Of. 52/2015-GLPMDB).
5. Em 17.03.2015, o Senador Ciro Nogueira foi designado membro titular pelo Bloco de Apoio ao Governo, em substituição ao Senador Gladson Cameli (Of. 34/2015-GLDBAG).
6. Em 18.03.2015, a Comissão reunida elegeu os Senadores Garibaldi Alves Filho e Ricardo Ferraço, Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste Colegiado (Of. 01/2015-CI).
7. Em 07.04.2015, vago em virtude de o Senador Fernando Ribeiro não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Jader Barbalho.
8. Em 14.04.2015, a Senadora Rose de Freitas foi designada membro titular pelo Bloco da Maioria (Of. 118/2015-GLPMDB).
9. Em 04.05.2015, o Senador Sérgio Petecão foi designado membro suplente pelo Bloco da Maioria (Of. 137/2015-GLPMDB).
10. Em 05.05.2015, vago em virtude de o Senador Cristovam Buarque ter deixado de compor a Comissão (Of. 60/2015 - GLDBAG).
11. Em 16.07.2015, o Senador Dalírio Beber foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar da Oposição (Of. 141/2015-GLPSDB).
12. Em 05.08.2015, o Senador Vicentinho Alves foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar União e Força, em substituição ao Senador Elmano Férrer, que passa a ocupar vaga de suplente (Ofs. 55 e 56/2015-BLUFOR).
13. Em 17.08.2015, o Senador Gladson Cameli foi designado membro suplente pelo Bloco de Apoio ao Governo (Of. 104/2015-GLDBAG).
14. Em 09.09.2015, o Senador Elmano Férrer foi designado membro titular e o Senador Vicentinho Alves membro suplente pelo Bloco Parlamentar União e Força (Of. nº 67/2015-BLUFOR).
15. Em 17.09.2015, vago em virtude de o Senador Paulo Bauer ter deixado de compor a Comissão (Of. 176/2015 - GLPSDB).
16. Em 22.09.2015, o Senador Cássio Cunha Lima foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar da Oposição (Of. 177/2015-GLPSDB).
17. Em 30.09.2015, o Senador Davi Alcolumbre foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar da Oposição, em substituição ao Senador Wilder Morais, que deixou de compor a Comissão (Of. 108/2015-GLDEM).
18. Em 30.09.2015, vago em virtude de o Senador Davi Alcolumbre ter sido designado membro titular da comissão, pelo Bloco Parlamentar da Oposição (of. 108/2015-GLDEM)
19. Em 02.10.2015, o Senador Wilder Morais foi designado membro titular pelo Bloco de Apoio ao Governo, em substituição ao Senador Ciro Nogueira, que deixou de compor a Comissão (Of. 123/2015-GLDBAG).
20. Em 16.02.2016, o PV passou a compor o Bloco Parlamentar da Oposição (Of. s/n).
21. Em 23.03.2016, o Senador Raimundo Lira foi designado membro suplente pelo PMDB, em substituição ao Senador Eunício Oliveira, que deixou de compor a Comissão (Of. 37/2016-GLMPDB).
22. Em 29.03.2016, o Senador Delcidio do Amaral deixa de compor a Comissão pelo Bloco de Apoio ao Governo (Ofícios nºs 25 a 29/2016-GLDBAG).
23. Em 13.04.2016, o Bloco Parlamentar União e Força passou a designar-se Bloco Moderador (Of. nº 13/2016-BLUFOR).
24. Em 22.04.2016, vago em virtude de a Senadora Sandra Braga não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Eduardo Braga.
25. Em 09.05.2016, vago em virtude de o Senador Douglas Cintra não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Armando Monteiro (Of. 1/2016-GSAMON).
26. Em 10.05.2016, o Senador Armando Monteiro foi designado membro titular pelo Bloco Moderador, em substituição ao Senador Blairo Maggi (Of. 18/2016-BLOMOD).
27. Em 13.05.2016, a Senadora Kátia Abreu foi designada membro titular pelo bloco da Maioria (Of. 069/2016-GLPMDB).
28. Em 13.05.2016, o Senador Romero Jucá foi nomeado Ministro de Estado do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (DOU 13/05/2016, Seção 2, p. 3).
29. Em 19.05.2016, o Senador Eduardo Braga foi designado membro suplente pelo Bloco da Maioria, em vaga anteriormente ocupada pelo Senador Romero Jucá (Of. 76/2016-GLPMDB).
30. Em 23.05.2016, o Senador Cidinho Santos foi designado membro suplente pelo Bloco Moderador (Of. 25/2016-BLOMOD).
31. Em 03.06.2016, o Senador Walter Pinheiro afastou-se do exercício do mandato parlamentar para investidura no cargo de Secretário de Educação do Estado da Bahia.
32. Em 07.06.2016, o Bloco Parlamentar da Oposição passou a denominar-se Bloco Social Democrata (Of. s/n-Gabinete do Bloco Social Democrata)
33. Em 07.06.2016, o Senador José Aníbal foi designado membro titular pelo PSDB, em substituição ao Senador Cássio Cunha Lima, que passa a integrar a comissão como membro suplente (Of. 32/2016-GLPSDB).
34. Em 08.06.2016, vago em virtude da cessão da vaga de titular pelo Bloco de Apoio ao Governo ao Bloco Parlamentar Democracia Progressista (Of. 46/2016-GLDBAG).
35. Em 13.06.2016, o Senador Roberto Muniz foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar Democracia Progressista, em vaga cedida pelo Bloco de Apoio ao Governo (Memo. nº 16/2016-BLDPRO).
36. Em 21.06.2016, o Bloco de Apoio ao Governo passou a denominar-se Bloco Parlamentar da Resistência Democrática(Of. 34/2016-GLDBAG)

Secretário(a): Thales Roberto Furtado Morais
Reuniões: Quartas-Feiras 8:30 horas -
Telefone(s): 61 3303-4607
Fax: 61 3303-3286
E-mail: ci@senado.gov.br

8.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE - PLANO DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO

Finalidade: Subcomissão criada pelo RQI nº 6/2007, da Comissão de Serviços de Infraestrutura, com o objetivo de acompanhar a implementação do Plano de Aceleração do Crescimento - PAC.

(Requerimento Da Comissão De Serviços De Infraestrutura 6, de 2007)

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

Secretário(a): Thales Roberto Furtado Morais
Telefone(s): 61 3303-4607
Fax: 61 3303-3286
E-mail: scomci@senado.gov.br

8.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE PARA O ACOMPANHAMENTO DAS ATIVIDADES DA ELETROBRÁS DISTRIBUIÇÃO

Finalidade: Subcomissão criada pelo RQI nº 8/2012, do Senador Ivo Cassol, para o acompanhamento das atividades da Eletrobrás Distribuição Acre, Eletrobrás Distribuição Alagoas, Eletrobrás Distribuição Piauí, Eletrobrás Distribuição Rondônia, Eletrobrás Distribuição Roraima e Eletrobrás Amazonas Energia, com a finalidade de discutir a qualidade de energia produzida e oferecida aos consumidores, os problemas, causas, efeitos e soluções técnico-operacionais e de gestão administrativa.

(Requerimento Da Comissão De Serviços De Infraestrutura 8, de 2012)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

Secretário(a): Thales Roberto Furtado Morais
Telefone(s): 61 3303-4607
Fax: 61 3303-3286

8.3) SUBCOMISSÃO PERMANENTE SOBRE OBRAS DE PREPARAÇÃO PARA A SECA

Finalidade: Subcomissão criada pelo RQI nº 20/2013, da Comissão de Serviços de Infraestrutura, com o objetivo de propor políticas e propiciar as condições necessárias para a execução de obras que permitam o desenvolvimento econômico do Nordeste e o bem estar de sua população.

(Requerimento Da Comissão De Serviços De Infraestrutura 20, de 2013)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

Secretário(a): Thales Roberto Furtado Morais
Telefone(s): 61 3303-4607
Fax: 61 3303-3286
E-mail: scomci@senado.gov.br

8.4) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE ACOMPANHAMENTO DO SETOR DE MINERAÇÃO

Finalidade: Subcomissão criada pelo RQI nº 24/2015, da Comissão de Serviços de Infraestrutura, destinada ao estudo e acompanhamento do setor de mineração no Brasil.

(Requerimento Da Comissão De Serviços De Infraestrutura 24, de 2015)

Número de membros: 3 titulares e 3 suplentes

PRESIDENTE: Senador Wilder Morais (PP-GO) (1)
VICE-PRESIDENTE: Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) (1)

Designação: 20/05/2015

Instalação: 10/06/2015

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PDT)	
Senador Sérgio Petecão (PSD-AC)	1. Senador Walter Pinheiro (S/Partido-BA) (4)
Maioria (PMDB)	
Senador Hélio José (PMDB-DF)	1. Senador Valdir Raupp (PMDB-RO) (2)
Bloco Social Democrata (PSDB, DEM, PV) (3)	
Senador Wilder Morais (PP-GO)	1. Senador Flexa Ribeiro (PSDB-PA)

Notas:
1. Em 10.06.2015, a Comissão reunida elegeu os Senadores Wilder Morais e Sérgio Petecão, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente deste Colegiado (Of. 20/2015-CI).
2. Em 10.06.2015, o Senador Valdir Raupp foi designado, nos termos do art. 89, IV, do RISF, membro suplente pelo Bloco da Maioria (Of. 20/2015-CI).
3. Em 16.02.2016, o PV passou a compor o Bloco Parlamentar da Oposição (Of. s/n).
4. Em 03.06.2016, o Senador Walter Pinheiro afastou-se do exercício do mandato parlamentar para investidura no cargo de Secretário de Educação do Estado da Bahia.
*. Em 20.05.2015, foram designados como titulares os Senadores Sérgio Peteção, pelo Bloco de Apoio ao Governo, Hélio José, pelo Bloco da Maioria, Wilder Morais, pelo Bloco Parlamentar da Oposição. Foram designados ainda como suplentes os Senadores Walter Pinheiro, pelo Bloco de Apoio ao Governo e Flexa Ribeiro, pelo Bloco Parlamentar da Oposição (Of. 16/2015-CI).

Secretário(a): Thales Roberto Furtado Morais
Reuniões: Quartas-Feiras 8:30 horas -
Telefone(s): 61 3303-4607
Fax: 61 3303-3286
E-mail: ci@senado.gov.br

9) COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E TURISMO - CDR

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senador Davi Alcolumbre (DEM-AP) (2)

VICE-PRESIDENTE: Senador João Alberto Souza (PMDB-MA) (8)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PDT) (3,35)	
Senador José Pimentel (PT-CE)	1. Senador Walter Pinheiro (S/Partido-BA) (18,33)
Senador Paulo Rocha (PT-PA)	2. Senadora Regina Sousa (PT-PI)
Senador Humberto Costa (PT-PE)	3. Senadora Fátima Bezerra (PT-RN)
VAGO (18,28)	4. VAGO (1,10)
Senador Gladson Cameli (PP-AC)	5. Senador Ciro Nogueira (PP-PI)
Maioria (PMDB)	
Senadora Simone Tebet (PMDB-MS)	1. VAGO (24)
Senador Jader Barbalho (PMDB-PA) (11,12)	2. Senador Hélio José (PMDB-DF) (7,15)
Senador Ricardo Ferraço (PSDB-ES)	3. Senador Garibaldi Alves Filho (PMDB-RN)
Senador João Alberto Souza (PMDB-MA) (7)	4. Senador Romero Jucá (PMDB-RR) (29,32)
	5. Senador Dário Berger (PMDB-SC)
Bloco Social Democrata (PSDB, DEM, PV) (21,34)	
Senador Davi Alcolumbre (DEM-AP)	1. Senador Ronaldo Caiado (DEM-GO) (19,20,31)
Senador Dalirio Beber (PSDB-SC) (5,16)	2. VAGO
Senador Ricardo Franco (DEM-SE) (6,13,17,26,30,31)	3. Senador Tasso Jereissati (PSDB-CE) (9)
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PSB, PPS, PCdoB, REDE)	
Senador José Medeiros (PSD-MT)	1. Senador Fernando Bezerra Coelho (PSB-PE)
Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP)	2. Senadora Lúcia Vânia (PSB-GO) (22)
Bloco Moderador (PR, PTB, PSC, PRB, PTC) (23)	
Senador Wellington Fagundes (PR-MT)	1. Senador Eduardo Amorim (PSC-SE) (4)
Senador Elmano Férrer (PTB-PI)	2. Senador Armando Monteiro (PTB-PE) (14,25,27)

Notas:

*. Em 25.02.2015, o Senador José Medeiros foi designado membro titular; e os Senadores Fernando Bezerra e Lídice da Mata, como membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia, para compor a CDR (Of. 12/2015-GLBSD).

**. Em 25.02.2015, os Senadores José Pimentel, Paulo Rocha, Humberto Costa e Walter Pinheiro foram designados membros titulares; e os Senadores Donizeti Nogueira, Regina Sousa, Fátima Bezerra e Telmário Mota, como membros suplentes pelo Bloco de Apoio ao Governo, para compor a CDR (Of. 12/2015-GLDBAG).

***. Em 25.02.2015, o Senador Davi Alcolumbre foi designado membro titular e a Senadora Maria do Carmo Alves como membro suplente pelo Bloco Parlamentar da Oposição, para compor a CDR (Ofs. 1 a 5/2015-GLDEM).

****. Em 25.02.2015, os Senadores Wellington Fagundes e Elmano Férrer foram designados membros titulares pelo Bloco Parlamentar União e Força, para compor a CDR (Of. 4/2015-BLUFOR).

*****. Em 26.02.2015, a Senadora Lúcia Vânia foi designada membro suplente pelo Bloco Parlamentar da Oposição, para compor a CDR (Of. 22/2015-GLPSDB).

******. Em 26.02.2015, os Senadores Simone Tebet, José Maranhão e Ricardo Ferraço foram designados membros titulares; e os Senadores Sandra Braga, João Alberto Souza, Garibaldi Alves Filho, Romero Jucá e Dário Berger como membros suplentes, pelo Bloco da Maioria, para compor a CDR (Of. 15/2015-GLPMDB).

*******. Em 02.03.2015, o Senador Gladson Camelli foi designado membro titular, e o Senador Ciro Nogueira como membro suplente pelo Partido Progressista, para compor a CDR (Mem. 38 e 39/2015-GLDPP).

********. Em 03.03.2015, o Senador Randolfe Rodrigues foi designado membro titular, pelo Bloco Socialismo e Democracia, para compor a CDR (Of. 18/2015-GLBSD).

1. Em 03.03.2015, o Senador Lasier Martins foi designado membro suplente pelo Bloco de Apoio ao Governo, em substituição ao Senador Telmário Mota (Of. 17/2015-GLDBAG)

2. Em 04.03.2015, a Comissão reunida elegeu o Senador Davi Alcolumbre Presidente deste colegiado (Of. 115/2015-CDR).

3. Em 04.03.2015, o Partido Progressista passa a integrar o Bloco de Apoio ao Governo (Of. 19/2015-GLDBAG)

4. Em 04.03.2015, o Senador Eduardo Amorim foi designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar União e Força, para compor a CDR (Of. 14/2015-BLUFOR).

5. Em 06.03.2015, o Senador Tasso Jereissati foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar da Oposição (Of. 46/2015-GLPSDB).

6. Em 06.03.2015, o Senador Antônio Anastasia foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar da Oposição (Of. 50/2015-GLPSDB).

7. Em 12.03.2015, o Senador João Alberto Souza deixa a suplência e passa a ser membro titular pelo Bloco da Maioria (Of. 56/2015-GLPMDB)

8. Em 18.03.2015, a Comissão reunida elegeu o Senador João Alberto Souza Vice-Presidente deste colegiado (Of. 153/2015-CDR).
9. Em 19.03.2015, o Senador Tasso Jereissati foi designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar da Oposição, deixando de compor a Comissão como membro titular (Of. 83/2015-GLPSDB).
10. Em 26.03.2015, vago em virtude do Senador Lasier Martins ter deixado de compor a comissão (Of. 43/2015-GLDBAG).
11. Em 08.04.2015, vago em virtude de o Senador José Maranhão ter deixado de compor a Comissão (Of. 105/2015-GLPMDB).
12. Em 23.04.2015, o Senador Jader Barbalho foi designado membro titular pelo Bloco da Maioria (Of. 126/2015-GLPMDB).
13. Em 26.05.2015, vago em virtude de o Senador Antonio Anastasia ter deixado de compor a Comissão (Of. 113/2015-GLPSDB).
14. Em 30.06.2015, o Senador Douglas Cintra foi designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar União e Força (Of. 44/2015-BLUFOR).
15. Em 09.07.2015, o Senador Hélio José foi designado membro suplente pelo Bloco da Maioria (Of. 192/2015-GLPMDB).
16. Em 16.07.2015, o Senador Dalírio Beber foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar da Oposição (Of. 142/2015-GLPSDB).
17. Em 18.08.2015, o Senador Ronaldo Caiado foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar da Oposição, em vaga cedida pelo PSDB ao Democratas (Ofs. 157/2015-GLPSDB e 78/2015-GLDEM).
18. Em 02.09.2015, o Senador Donizeti Nogueira foi designado membro titular pelo Bloco de Apoio ao Governo, em substituição ao Senador Walter Pinheiro, que passa à suplência (Of. 110/2015-GLDBAG).
19. Em 11/11/2015, a Senadora Maria do Carmo Alves se afastou dos trabalhos da Casa para assumir o cargo de Secretária Municipal da Família e da Assistência Social, da Prefeitura de Aracaju/SE (Of. s/n, de 2015).
20. Em 17.11.2015, o Senador Ricardo Franco foi designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar da Oposição, em substituição à Senadora Maria do Carmo Alves (Of. 118/2015-GLDEM).
21. Em 16.02.2016, o PV passou a compor o Bloco Parlamentar da Oposição (Of. s/n).
22. Em 17.02.2016, a Senadora Lúcia Vânia foi designada membro suplente pelo Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia, em substituição à Senadora Lídice da Mata (Of. 006/2016-GLBSD).
23. Em 13.04.2016, o Bloco Parlamentar União e Força passou a designar-se Bloco Moderador (Of. nº 13/2016-BLUFOR).
24. Em 22.04.2016, vago em virtude de a Senadora Sandra Braga não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Eduardo Braga.
25. Em 09.05.2016, vago em virtude de o Senador Douglas Cintra não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Armando Monteiro (Of. 1/2016-GSAMON).
26. Em 10.05.2016, vago em virtude de o Senador Ricardo Franco não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senadora Maria do Carmo Alves (Comunicado Gab. Sen. Maria do Carmo Alves).
27. Em 10.05.2016, o Senador Armando Monteiro foi designado membro suplente pelo Bloco Moderador, em vaga anteriormente ocupada pelo Senador Douglas Cintra (Of. 17/2016-BLOMOD).
28. Em 12.05.2016, vago em virtude de o Senador Donizeti Nogueira não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senadora Kátia Abreu (Of. nº 1/2016-GSKAAB)
29. Em 13.05.2016, o Senador Romero Jucá foi nomeado Ministro de Estado do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (DOU 13/05/2016, Seção 2, p. 3).
30. Em 27.05.2016, o Senador Ricardo Franco foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar da Oposição (Of. 28/2016-GLDEM).
31. Em 02/03/2016, os Senadores Ricardo Franco e Ronaldo Caiado permutam suas vagas pelo Bloco Parlamentar da Oposição na Comissão, passando a titular e suplente, respectivamente (Of. nº 8/2016-GLDEM).
32. Em 02.06.2016, o Senador Romero Jucá foi confirmado membro suplente pelo Bloco da Maioria (Of. 83/2016-GLPMDB)
33. Em 03.06.2016, o Senador Walter Pinheiro afastou-se do exercício do mandato parlamentar para investidura no cargo de Secretário de Educação do Estado da Bahia.
34. Em 07.06.2016, o Bloco Parlamentar da Oposição passou a denominar-se Bloco Social Democrata (Of. s/n-Gabinete do Bloco Social Democrata)
35. Em 21.06.2016, o Bloco de Apoio ao Governo passou a denominar-se Bloco Parlamentar da Resistência Democrática(Of. 34/2016-GLDBAG)

Secretário(a): Marcus Guevara Sousa de Carvalho
Reuniões: Quartas-Feiras 9:00 horas -
Telefone(s): 61 3303-4282
Fax: 3303-1627
E-mail: cdr@senado.gov.br

9.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE

Finalidade: Subcomissão criada pelo RDR nº 2/2011, do Senador Wellington Dias, com o objetivo de acompanhar o Desenvolvimento do Nordeste.

(Requerimento Da Comissão De Desenvolvimento Regional E Turismo 2, de 2011)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

Secretário(a): Marcus Guevara Sousa de Carvalho
Telefone(s): 3303-4282
Fax: 3303-1627

9.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DA AMAZÔNIA

Finalidade: Subcomissão criada pelo RDR nº 1/2011, da Senadora Vanessa Grazziotin, com o objetivo de acompanhar as políticas referentes à Amazônia.

(Requerimento Da Comissão De Desenvolvimento Regional E Turismo 1, de 2011)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

Secretário(a): Marcus Guevara Sousa de Carvalho
Telefone(s): 3303-4282
Fax: 3303-1627

9.3) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE DESENVOLVIMENTO DO CODESUL

Finalidade: Subcomissão criada pelo RDR nº 5/2011, da Senadora Ana Amelia, com o objetivo de debater as propostas de integração regional e desenvolvimento dos Estados da região Sul.

(Requerimento Da Comissão De Desenvolvimento Regional E Turismo 5, de 2011)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

Secretário(a): Marcus Guevara Sousa de Carvalho
Telefone(s): 3303-4282
Fax: 3303-1627

10) COMISSÃO DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA - CRA

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senadora Ana Amélia (PP-RS) (1)

VICE-PRESIDENTE: Senador Acir Gurgacz (PDT-RO) (1)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PDT) (2,20)	
Senador Acir Gurgacz (PDT-RO)	1. Senador Paulo Rocha (PT-PA)
Senador Roberto Muniz (PP-BA) (12,18,19)	2. Senador Lasier Martins (PDT-RS)
Senador Zeze Perrella (PTB-MG)	3.
VAGO (9)	4.
Senadora Ana Amélia (PP-RS)	5. Senador Benedito de Lira (PP-AL)
Maioria (PMDB)	
Senador Waldemir Moka (PMDB-MS)	1. Senador José Maranhão (PMDB-PB)
Senadora Rose de Freitas (PMDB-ES)	2. Senador Valdir Raupp (PMDB-RO)
Senador Dário Berger (PMDB-SC)	3. Senador Romero Jucá (PMDB-RR) (14,16)
Senador Sérgio Petecão (PSD-AC)	4. Senador Ricardo Ferraço (PSDB-ES) (5,6)
Senador Jader Barbalho (PMDB-PA) (4)	5. Senador Hélio José (PMDB-DF) (6)
Bloco Social Democrata (PSDB, DEM, PV) (8,17)	
Senador Ronaldo Caiado (DEM-GO)	1. Senador Wilder Morais (PP-GO)
VAGO (3,7)	2. Senador Flexa Ribeiro (PSDB-PA)
	3.
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PSB, PPS, PCdoB, REDE)	
Senador José Medeiros (PSD-MT)	1.
Senadora Lúcia Vânia (PSB-GO) (7)	2.
Bloco Moderador (PR, PTB, PSC, PRB, PTC) (10)	
Senador Wellington Fagundes (PR-MT)	1. VAGO (11)
Senador Cidinho Santos (PR-MT) (13,15)	2. Senador Elmano Férrer (PTB-PI)

Notas:

*. Em 25.02.2015, o Senador Ronaldo Caiado foi designado membro titular e o Senador Wilder Morais como membro suplente pelo Bloco Parlamentar da Oposição, para compor a CRA (Ofs. 1 a 5/2015-GLDEM).

**. Em 25.02.2015, os Senadores Wellington Fagundes e Blairo Maggi foram designados membros titulares; e os Senadores Douglas Cintra e Elmano Férrer como membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar União e Força, para compor a CRA (Of. 4/2015-BLUFOR).

***. Em 25.02.2015, os Senadores Acir Gurgacz, Donizeti Nogueira, Zezé Perrella e Delcídio do Amaral foram designados membros titulares; e os Senadores Paulo Rocha e Lasier Martins como membros suplentes, pelo Bloco de Apoio ao Governo, para compor a CRA (Of. 11/2015-GLDBAG).

****. Em 26.02.2015, o Senador Flexa Ribeiro foi designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar da Oposição, para compor a CRA (Ofs. 18/2015-GLPSDB).

*****. Em 26.02.2015, os Senadores Waldemir Moka, Rose de Freitas, Dário Berger e Sérgio Petecão foram designados membros titulares; e os Senadores José Maranhão, Valdir Raupp, Romero Jucá e Luiz Henrique membros suplentes pelo Bloco da Maioria, para compor a CRA (Of. 17/2015-GLPMDB).

******. Em 02.03.2015, a Senadora Ana Amélia foi designada membro titular; e o Senador Benedito de Lira, como membro suplente, pelo PP, para compor a CRA (Memorandos nos. 40 e 41/2015-GLDPP).

*******. Em 03.03.2015, o Senador José Medeiros foi designado membro titular, pelo Bloco Socialismo e Democracia, para compor a CRA (Of. 14/2015-GLBSD).

1. Em 04.03.2015, a Comissão reunida elegeu os Senadores Ana Amélia e Acir Gurgacz, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente deste colegiado (Of. 10/2015-CRA).
2. Em 04.03.2015, o Partido Progressista passa a integrar o Bloco de Apoio ao Governo (Of. 19/2015-GLDBAG).
3. Em 06.03.2015, a Senadora Lúcia Vânia foi designada membro titular pelo Bloco Parlamentar da Oposição (Of. 48/2015-GLPSDB).
4. Em 23.04.2015, o Senador Jader Barbalho foi designado membro titular pelo Bloco da Maioria (Of. 127/2015-GLPMDB).
5. Em 11.05.2015, vago em virtude do falecimento do Senador Luiz Henrique, ocorrido em 10.05.2015.
6. Em 24.06.2015, os Senadores Ricardo Ferraço e Hélio José foram designados membros suplentes pelo Bloco da Maioria (Of. 179/2015-GLPMDB).
7. Em 09.07.2015, a Senadora Lúcia Vânia deixa de integrar a Comissão como membro titular pelo Bloco da Oposição e passa a integrar como membro titular pelo Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (Of. 140/15-GLPSDB e Memo. 63/2015-GLBSD).
8. Em 16.02.2016, o PV passou a compor o Bloco Parlamentar da Oposição (Of. s/n).
9. Em 29.03.2016, o Senador Delcidio do Amaral deixa de compor a Comissão pelo Bloco de Apoio ao Governo (Ofícios nºs 25 a 29/2016-GLDBAG).

10. Em 13.04.2016, o Bloco Parlamentar União e Força passou a designar-se Bloco Moderador (Of. nº 13/2016-BLUFOR).
11. Em 09.05.2016, vago em virtude de o Senador Douglas Cintra não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Armando Monteiro (Of. 1/2016-GSAMON).
12. Em 12.05.2016, vago em virtude de o Senador Donizeti Nogueira não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senadora Kátia Abreu (Of. nº 1/2016-GSKAAB)
13. Em 13.05.2016, o Senador Blairo Maggi foi nomeado Ministro de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (DOU 13/05/2016, Seção 2, p. 1).
14. Em 13.05.2016, o Senador Romero Jucá foi nomeado Ministro de Estado do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (DOU 13/05/2016, Seção 2, p. 3).
15. Em 17.05.2016, o Senador Cidinho Santos foi designado membro titular pelo Bloco Moderador, em substituição ao Senador Blairo Maggi (Of. 19/2016-BLOMOD).
16. Em 02.06.2016, o Senador Romero Jucá foi confirmado membro suplente pelo Bloco da Maioria (Of. 85/2016-GLPMDB).
17. Em 07.06.2016, o Bloco Parlamentar da Oposição passou a denominar-se Bloco Social Democrata (Of. s/n-Gabinete do Bloco Social Democrata)
18. Em 14.06.2016, o Bloco de Apoio ao Governo cede vaga de titular ao Bloco Parlamentar Democracia Progressista (Of. 50/2016-GLDBAG).
19. Em 14.06.2016, o Senador Roberto Muniz foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar Democracia Progressista, em vaga cedida pelo Bloco de Apoio ao Governo (Memo. 19/2016-BLDPRO).
20. Em 21.06.2016, o Bloco de Apoio ao Governo passou a denominar-se Bloco Parlamentar da Resistência Democrática(Of. 34/2016-GLDBAG)

Secretário(a): Marcello Varella
Reuniões: Quintas-Feiras 8:00 horas -
Telefone(s): 3303 3506
Fax: 3303 1017
E-mail: cra@senado.gov.br

10.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DOS BIOCOMBUSTÍVEIS

Finalidade: REQUERIMENTO nº 3, DE 2007 ? CRA, que requer a criação, no âmbito da Comissão de Agricultura e Reforma Agrária, de Subcomissão Permanente dos Biocombustíveis, com 7 membros titulares e mesmo número de suplentes, com o objetivo de acompanhar o impacto e as perspectivas, para o setor agrícola brasileiro, da produção mundial de biocombustíveis.

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

Secretário(a): Marcello Varella
Telefone(s): 3311-3506/3321
Fax: 3311-1017
E-mail: scomcra@senado.gov.br

11) COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA - CCT

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senador Lasier Martins (PDT-RS) (1,13,14)

VICE-PRESIDENTE: Senador Hélio José (PMDB-DF) (7)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PDT) (3,26)	
VAGO	1. Senador Zeze Perrella (PTB-MG)
Senador Lasier Martins (PDT-RS)	2. Senador Jorge Viana (PT-AC)
Senador Walter Pinheiro (S/Partido-BA) (22)	3. Senador Acir Gurgacz (PDT-RO) (15)
Senadora Angela Portela (PT-RR)	4. Senador Telmário Mota (PDT-RR)
Senador Ivo Cassol (PP-RO)	5. Senador Gladson Cameli (PP-AC)
Maioria (PMDB)	
Senador Valdir Raupp (PMDB-RO)	1. Senador Dário Berger (PMDB-SC) (19,25)
Senador João Alberto Souza (PMDB-MA)	2. Senador Edison Lobão (PMDB-MA)
Senador Sérgio Petecão (PSD-AC)	3. Senador José Medeiros (PSD-MT) (8,18)
Senador Omar Aziz (PSD-AM) (5)	4. Senadora Rose de Freitas (PMDB-ES)
Senador Hélio José (PMDB-DF) (6)	5.
Bloco Social Democrata (PSDB, DEM, PV) (11,23)	
Senador Davi Alcolumbre (DEM-AP)	1. Senador José Agripino (DEM-RN)
Senador Aloysio Nunes Ferreira (PSDB-SP)	2.
Senador Flexa Ribeiro (PSDB-PA)	3.
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PSB, PPS, PCdoB, REDE)	
Senador Cristovam Buarque (PPS-DF) (16)	1. Senador Fernando Bezerra Coelho (PSB-PE)
Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) (2)	2. Senador Roberto Rocha (PSB-MA) (9)
Bloco Moderador (PR, PTB, PSC, PRB, PTC) (17)	
Senador Eduardo Lopes (PRB-RJ) (21,24)	1. Senador Pedro Chaves (PSC-MS) (4,20)
Senador Eduardo Amorim (PSC-SE) (10,12)	2.

Notas:

*. Em 25.02.2015, os Senadores Marcelo Crivella e Vicentinho Alves foram designados membros titulares pelo Bloco Parlamentar União e Força, para compor a CCT (Of. 4/2015-BLUFOR).

**. Em 25.02.2015, o Senador Davi Alcolumbre foi designado membro titular e o Senador José Agripino como membro suplente pelo Bloco Parlamentar da Oposição, para compor a CCT (Ofs. 1 a 5/2015-GLDEM).

***. Em 25.02.2015, o Senador José Medeiros foi designado membro titular; e o Senador Fernando Bezerra, como membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia, para compor a CCT (Of. 10/2015-GLBSD).

****. Em 25.02.2015, os Senadores Cristovam Buarque, Lasier Martins, Walter Pinheiro e Angela Portela foram designados membros titulares; e os Senadores Zezé Perrella, Jorge Viana, Delcídio do Amaral e Telmário Mota, como membros suplentes pelo Bloco de Apoio ao Governo, para compor a CCT (Of. 13/2015-GLDBAG).

*****. Em 26.02.2015, os Senadores Aloysio Nunes Ferreira e Flexa Ribeiro foram designados membros titulares pelo Bloco Parlamentar da Oposição, para compor a CCT (Of. 19/2015-GLPSDB).

******. Em 26.02.2015, os Senadores Valdir Raupp, João Alberto Souza, Sérgio Petecão foram designados membros titulares; e os Senadores Sandra Braga, Edison Lobão, Luiz Henrique e Rose de Freitas, como membros suplentes, pelo Bloco da Maioria, para compor a CCT (Of. 12/2015-GLPMDB).

*******. Em 02.03.2015, o Senador Ivo Cassol foi designado membro titular e o Senador Gladson Camelli membro suplente pelo Partido Progressista, para compor a CCT (Mem. 42 e 43/2015-GLDPP).

1. Em 03.03.2015, a Comissão reunida elegeu o Senador Cristovam Buarque Presidente deste colegiado (Mem. 1/2015-CCT).
2. Em 03.03.2015, o Senador Randolfe Rodrigues foi designado membro titular pelo Bloco Socialismo e Democracia (Of. 18/2015-GLBSD)
3. Em 04.03.2015, o Partido Progressista passa a integrar o Bloco de Apoio ao Governo (Of. 19/2015-GLDBAG).
4. Em 04.03.2015, o Senador Eduardo Amorim foi designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar União e Força (Of. 14/2015-BLUFOR).
5. Em 10.03.2015, o Senador Omar Aziz foi designado membro titular pelo Bloco da Maioria (Of. 40/2015- GLPMDB).
6. Em 24.03.2015, o Senador Hélio José foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar da Maioria (Of. 87/2015-GLPMDB).
7. Em 07.04.2015, a Comissão reunida elegeu o Senador Hélio José Vice-Presidente deste colegiado (Mem. 7/2015-CCT).
8. Em 11.05.2015, vago em virtude do falecimento do Senador Luiz Henrique, ocorrido em 10.05.2015.
9. Em 26.05.2015, o Senador Roberto Rocha foi designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (Mem. 57/2015-BLSDEM).

10. Em 04.11.2015, o Senador Elmano Férrer foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar União e Força, em substituição ao Senador Vicentinho Alves, que deixa de compor a comissão (Of. 73/2015-BLUFOR).
11. Em 16.02.2016, o PV passou a compor o Bloco Parlamentar da Oposição (Of. s/n).
12. Em 16.02.2016, o Senador Eduardo Amorim foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar União e Força, em substituição ao Senador Elmano Férrer, que deixa de compor a comissão (Of. 01/2016-BLUFOR).
13. Em 23.02.2016, o Senador Cristovam Buarque renuncia ao cargo de Presidente da Comissão (Ofício GSCB nº 02-002/2016).
14. Em 01.03.2016, a Comissão reunida elegeu o Senador Lasier Martins Presidente deste colegiado (Mem. 8/2016-CCT).
15. Em 09.03.2016, o Senador Acir Gurgacz foi designado membro suplente pelo Bloco de Apoio ao Governo, em substituição ao Senador Delcídio do Amaral, que deixa de compor a comissão (Of. 019/2016-GLDBAG).
16. Em 06.04.2016, o Senador Cristovam Buarque foi designado membro titular pelo Bloco Socialismo e Democracia, em substituição ao Senador José Medeiros (Memo. 017/2016-BLSDEM).
17. Em 13.04.2016, o Bloco Parlamentar União e Força passou a designar-se Bloco Moderador (Of. nº 13/2016-BLUFOR).
18. Em 14.04.2016, o Senador José Medeiros foi designado membro suplente pelo Bloco da Maioria (Of. 051/2016-GLPMDB).
19. Em 22.04.2016, vago em virtude de a Senadora Sandra Braga não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Eduardo Braga.
20. Em 27.05.2016, o Senador Pedro Chaves foi designado membro suplente pelo Bloco Moderador (Of. 29/2016-BLOMOD)
21. Em 1º.06.2016, o Senador Marcelo Crivella licenciou-se, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 122 dias, conforme os Requerimentos nºs 398 a 400/2016, aprovados na sessão de 02.06.2016.
22. Em 03.06.2016, o Senador Walter Pinheiro afastou-se do exercício do mandato parlamentar para investidura no cargo de Secretário de Educação do Estado da Bahia.
23. Em 07.06.2016, o Bloco Parlamentar da Oposição passou a denominar-se Bloco Social Democrata (Of. s/n-Gabinete do Bloco Social Democrata)
24. Em 07.06.2016, o Senador Eduardo Lopes foi designado membro titular pelo Bloco Moderador, em vaga anteriormente ocupada pelo Senador Marcelo Crivella (Of. 36/2016-BLOMOD)
25. Em 08.06.2016, o Senador Dário Berger foi designado membro suplente pelo Bloco da Maioria (Of. 105/2016-GLPMDB).
26. Em 21.06.2016, o Bloco de Apoio ao Governo passou a denominar-se Bloco Parlamentar da Resistência Democrática(Of. 34/2016-GLDBAG)

Secretário(a): Égli Lucena Heusi Moreira
Reuniões: Terças-Feiras 8h:45min -
Telefone(s): 61 3303-1120
E-mail: cct@senado.gov.br

12) COMISSÃO SENADO DO FUTURO - CSF

Número de membros: 11 titulares e 11 suplentes

PRESIDENTE: Senador Wellington Fagundes (PR-MT) (5)
VICE-PRESIDENTE: Senador Cristovam Buarque (PPS-DF) (11)
RELATOR: VAGO

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PDT) (1,24)	
Senador Paulo Paim (PT-RS)	1. VAGO (13,19)
Senadora Fátima Bezerra (PT-RN)	2. Senador Paulo Rocha (PT-PA)
Senador Cristovam Buarque (PPS-DF)	3. Senador Ivo Cassol (PP-RO)
Senador Gladson Cameli (PP-AC)	4. Senadora Gleisi Hoffmann (PT-PR)
Maioria (PMDB)	
Senadora Lúcia Vânia (PSB-GO) (3,6,8,10)	1. Senador Garibaldi Alves Filho (PMDB-RN)
Senador Sérgio Petecão (PSD-AC)	2. Senador Valdir Raupp (PMDB-RO)
VAGO (4)	3. Senador Edison Lobão (PMDB-MA)
Bloco Social Democrata (PSDB, DEM, PV) (16,23)	
Senador Ricardo Franco (DEM-SE) (22)	1. VAGO (14,15,18)
	2.
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PSB, PPS, PCdoB, REDE)	
Senador José Medeiros (PSD-MT) (7,9)	1. Senadora Lídice da Mata (PSB-BA) (9,12)
Bloco Moderador (PR, PTB, PSC, PRB, PTC) (17)	
Senador Wellington Fagundes (PR-MT)	1. Senador Cidinho Santos (PR-MT) (2,20,21)

Notas:

*. Em 25.02.2015, o Senador Wilder Morais foi designado membro titular e a Senadora Maria do Carmo Alves como suplente pelo Bloco Parlamentar da Oposição, para compor a CSF (Ofs. 1 a 5/2015-GLDEM).

**. Em 25.02.2015, o Senador Wellington Fagundes foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar União e Força, para compor a CSF (Of. 04/2015-BLUFOR).

***. Em 12.03.2015, os Senadores Hélio José, Sérgio Petecão e Waldemir Moka foram designados membros titulares; os Senadores Garibaldi Alves Filho, Valdir Raupp e Edison Lobão, membros suplentes pelo Bloco da Maioria, para compor a CSF (Of. 19/2015-GLPMDB).

****. Em 18.03.2015, os Senadores Paulo Paim, Fátima Bezerra, Cristovam Buarque e Gladson Cameli foram designados membros titulares; os Senadores Angela Portela, Paulo Rocha, Ivo Cassol e Gleisi Hoffmann, membros suplentes pelo Bloco de Apoio ao Governo, para compor a CSF (Of. 30/2015-GLDBAG).

1. Em 04.03.2015, o Partido Progressista passa a integrar o Bloco de Apoio ao Governo (Of. 19/2015-GLDBAG).
2. Em 04.03.2015, o Senador Blairo Maggi foi designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar União e Força (Of. 13/2015-BLUFOR).
3. Em 24.03.2015, vago em virtude de o Senador Hélio José ter deixado de integrar a Comissão (Of. 86/2015-GLPMDB).
4. Em 24.03.2015, vago em virtude de o Senador Waldermir Moka ter deixado de integrar a Comissão (Of. 90/2015-GLPMDB).
5. Em 25.03.2015, a Comissão reunida elegeu o Senador Wellington Fagundes Presidente deste colegiado (Of. 1/2015-CSF).
6. Em 25.03.2015, o Senador Juiz Henrique foi designado membro titular pelo Bloco da Maioria (Of. 091/2015-GLPMDB)
7. Em 22.04.2015, a Senadora Vanessa Grazziotin foi designada membro titular pelo Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (Of. 47/2015-BLSDEM)
8. Em 11.05.2015, vago em virtude do falecimento do Senador Luiz Henrique, ocorrido em 10.05.2015.
9. Em 13.07.2015, o Senador José Medeiros foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia, em substituição à Senadora Vanessa Grazziotin, que passa a compor a Comissão como membro suplente (Memo. 64/2015-GLBSD)
10. Em 15.07.2015, a Senadora Lúcia Vânia foi designada membro titular pelo Bloco da Maioria para compor a Comissão (Of. 197/2015-GLPMDB).
11. Em 15.07.2015, a Comissão reunida elegeu o Senador Cristovam Buarque Vice-Presidente deste colegiado (Of. 3/2015-CSF).
12. Em 05.08.2015, a Senadora Lídice da Mata foi designada membro suplente pelo Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia, em substituição à senadora Vanessa Graziotin (Mem. 71/2015-BLSDEM)
13. Em 02.09.2015, o Senador Donizeti Nogueira foi designado membro suplente pelo Bloco de Apoio ao Governo, em substituição à senadora Angela Portela (Of. 111/2015-GLDBAG)
14. Em 11/11/2015, a Senadora Maria do Carmo Alves se afastou dos trabalhos da Casa para assumir o cargo de Secretária Municipal da Família e da Assistência Social, da Prefeitura de Aracaju/SE (Of. s/n, de 2015).
15. Em 17.11.2015, o Senador Ricardo Franco foi designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar da Oposição, em substituição à Senadora Maria do Carmo Alves (Of. 118/2015-GLDEM).
16. Em 16.02.2016, o PV passou a compor o Bloco Parlamentar da Oposição (Of. s/n).
17. Em 13.04.2016, o Bloco Parlamentar União e Força passou a designar-se Bloco Moderador (Of. nº 13/2016-BLUFOR).
18. Em 10.05.2016, vago em virtude de o Senador Ricardo Franco não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senadora Maria do Carmo Alves (Comunicado Gab. Sen. Maria do Carmo Alves).

19. Em 12.05.2016, vago em virtude de o Senador Donizeti Nogueira não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senadora Kátia Abreu (Of. nº 1/2016-GSKAAB)
20. Em 13.05.2016, o Senador Blairo Maggi foi nomeado Ministro de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (DOU 13/05/2016, Seção 2, p. 1).
21. Em 17.05.2016, o Senador Cidinho Santos foi designado membro suplente pelo Bloco Moderador, em substituição ao Senador Blairo Maggi (Of. 19/2016-BLOMOD).
22. Em 02.06.2016, o Senador Ricardo Franco foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar da Oposição, em substituição ao Senador Wilder Morais (Of. 33/2016-GLDEM).
23. Em 07.06.2016, o Bloco Parlamentar da Oposição passou a denominar-se Bloco Social Democrata (Of. s/n-Gabinete do Bloco Social Democrata)
24. Em 21.06.2016, o Bloco de Apoio ao Governo passou a denominar-se Bloco Parlamentar da Resistência Democrática(Of. 34/2016-GLDBAG)

Secretário(a): Waldir Bezerra Miranda
Telefone(s): 61 33031095
E-mail: csf@senado.leg.br

13) COMISSÃO DE TRANSPARÊNCIA E GOVERNANÇA PÚBLICA - CTG

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senador Paulo Bauer (PSDB-SC) (2)

VICE-PRESIDENTE: Senador João Capiberibe (PSB-AP) (2)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PDT) (14)	
Senador Cristovam Buarque (PPS-DF)	1. VAGO (8)
Senadora Fátima Bezerra (PT-RN)	2.
Senador Paulo Paim (PT-RS)	3.
Senador Telmário Mota (PDT-RR)	4.
	5.
Maioria (PMDB)	
Senador Raimundo Lira (PMDB-PB)	1. VAGO (7)
Senador Garibaldi Alves Filho (PMDB-RN)	2. Senador Valdir Raupp (PMDB-RO)
Senadora Marta Suplicy (PMDB-SP)	3. Senador Dário Berger (PMDB-SC) (1)
Senador Waldemir Moka (PMDB-MS)	4.
Senador Romero Jucá (PMDB-RR) (9,10)	5.
Bloco Social Democrata (PSDB, DEM, PV) (3,11)	
Senador Antonio Anastasia (PSDB-MG)	1.
Senador Paulo Bauer (PSDB-SC)	2.
Senador Ronaldo Caiado (DEM-GO) (5)	3.
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PSB, PPS, PCdoB, REDE)	
Senador João Capiberibe (PSB-AP)	1.
Senadora Lúcia Vânia (PSB-GO)	2.
Bloco Moderador (PR, PTB, PSC, PRB, PTC) (6)	
Senador Fernando Collor (PTC-AL)	1. Senador Pedro Chaves (PSC-MS) (4,12)
Senador Wellington Fagundes (PR-MT) (4)	2. Senador Zeze Perrella (PTB-MG) (13)

Notas:

*. Em 14.10.2015, os Senadores Raimundo Lira, Garibaldi Alves Filho, Marta Suplicy, Waldemir Moka e Romero Jucá foram designados membros titulares; e os Senadores Sandra Braga e Valdir Raupp, como membros suplentes, pelo Bloco da Maioria, para compor a CTG (Of. 243/2015-GLPMDB).

**. Em 14.10.2015, os Senadores Fernando Collor e Vicentinho Alves foram designados membros titulares; e o Senador Wellington Fagundes, como membro suplentes, pelo Bloco União e Força, para compor a CTG (Of. 66/2015-BLUFOR).

***. Em 14.10.2015, os Senadores Antônio Anastasia e Paulo Bauer foram designados membros titulares, pelo Bloco da Oposição, para compor a CTG (Of. 165/2015-GLPSDB).

****. Em 14.10.2015, os Senadores Cristovam Buarque, Fátima Bezerra, Paulo Paim e Telmário Mota foram designados membros titulares; e o Senador Donizeti Nogueira, como membro suplente, pelo Bloco de Apoio ao Governo, para compor a CTG (Of. 125/2015-GLDBAG).

*****. Em 14.10.2015, os Senadores Joao Capiberibe e Lúcia Vânia foram designados membros titulares, pelo Bloco Socialismo e Democracia, para compor a CTG (Of. 85/2015-BLSDEM).

1. Em 22.10.2015, foi designado o Senador Dário Berger como membro suplente pelo Bloco da Maioria, para compor a Comissão (Ofício nº 266/2015-GLPMDB)

2. Em 17.11.2015, a Comissão reunida elegeu os Senadores Paulo Bauer e João Capiberibe, respectivamente, Presidente e Vice-presidente deste Colegiado (Of. 1/2015-CTG).

3. Em 16.02.2016, o PV passou a compor o Bloco Parlamentar da Oposição (Of. s/n).

4. Em 01.03.2016, o Senador Wellington Fagundes deixou de atuar como suplente, por ter sido designado membro titular pelo Bloco Parlamentar União e Força, em vaga anteriormente ocupada pelo Senador Vicentinho Alves (Ofício nº 6/2016-BLUFOR)

5. Em 16.03.2016, foi designado o Senador Ronaldo Caiado como membro titular pelo Bloco Parlamentar da Oposição, para compor a Comissão (Ofício nº 16/2016-GLDEM)

6. Em 13.04.2016, o Bloco Parlamentar União e Força passou a designar-se Bloco Moderador (Of. nº 13/2016-BLUFOR).

7. Em 22.04.2016, vago em virtude de a Senadora Sandra Braga não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Eduardo Braga.

8. Em 12.05.2016, vago em virtude de o Senador Donizeti Nogueira não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senadora Kátia Abreu (Of. nº 1/2016-GSKAAB)

9. Em 13.05.2016, o Senador Romero Jucá foi nomeado Ministro de Estado do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (DOU 13/05/2016, Seção 2, p. 3).

10. Em 02.06.2016, o Senador Romero Jucá foi confirmado membro titular pelo Bloco da Maioria (Of. 86/2016-GLPMDB).

11. Em 07.06.2016, o Bloco Parlamentar da Oposição passou a denominar-se Bloco Social Democrata (Of. s/n-Gabinete do Bloco Social Democrata)
12. Em 07.06.2016, o Senador Pedro Chaves foi designado como membro suplente pelo Bloco Moderador (Ofício nº 34/2016-BLOMOD).
13. Em 07.06.2016, o Senador Zezé Perrella foi designado como membro suplente pelo Bloco Moderador (Ofício nº 34/2016-BLOMOD).
14. Em 21.06.2016, o Bloco de Apoio ao Governo passou a denominar-se Bloco Parlamentar da Resistência Democrática(Of. 34/2016-GLDBAG)

Secretário(a): Airton Luciano Aragão Júnior
Reuniões: Terças-Feiras 14h30 -
Telefone(s): 61 33033284
E-mail: ctg@senado.leg.br

CONSELHOS e ÓRGÃOS

1) CORREGEDORIA PARLAMENTAR

(Resolução do Senado Federal nº 17, de 1993)

SENADORES	CARGO
	COORDENADOR
	CORREGEDOR SUBSTITUTO
	CORREGEDOR SUBSTITUTO
	CORREGEDOR SUBSTITUTO

Atualização: 31/01/2015

SECRETARIA-GERAL DA MESA

Secretaria de Apoio a Órgãos do Parlamento (SAOP)
Endereço: Senado Federal - Anexo II - Térreo
Telefone(s): 3303-5255
Fax: 3303-5260
E-mail: saop@senado.leg.br

2) CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

(Resolução do Senado Federal nº 20, de 1993)

Número de membros: 15 titulares e 15 suplentes

PRESIDENTE: Senador João Alberto Souza (PMDB-MA) (2)

VICE-PRESIDENTE: Senador Paulo Rocha (PT-PA) (2)

1ª Eleição Geral: 19/04/1995
2ª Eleição Geral: 30/06/1999
3ª Eleição Geral: 27/06/2001
4ª Eleição Geral: 13/03/2003
5ª Eleição Geral: 23/11/2005
6ª Eleição Geral: 06/03/2007
7ª Eleição Geral: 14/07/2009
8ª Eleição Geral: 26/04/2011
9ª Eleição Geral: 06/03/2013
10ª Eleição Geral: 02/06/2015

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PDT)	
Senador José Pimentel (PT-CE)	1. Senadora Angela Portela (PT-RR)
Senadora Regina Sousa (PT-PI)	2. VAGO (3)
Senador Lasier Martins (PDT-RS)	3. Senador Acir Gurgacz (PDT-RO)
Senador Paulo Rocha (PT-PA) (3)	4.
Maioria (PMDB)	
Senador João Alberto Souza (PMDB-MA)	1. Senador Omar Aziz (PSD-AM)
Senador Romero Jucá (PMDB-RR) (16)	2. Senador Raimundo Lira (PMDB-PB)
Senador Otto Alencar (PSD-BA)	3.
Senador Sérgio Petecão (PSD-AC)	4.
Bloco Social Democrata (PSDB, DEM, PV)	
Senador Davi Alcolumbre (DEM-AP) (9,10)	1. VAGO (4,5,15)
Senador Ataídes Oliveira (PSDB-TO) (1)	2. Senador Cássio Cunha Lima (PSDB-PB) (5)
Senador Aloysio Nunes Ferreira (PSDB-SP) (5)	3. Senador Dalirio Beber (PSDB-SC) (6,7)
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PSB, PPS, PCdoB, REDE)	
Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP)	1. Senador Fernando Bezerra Coelho (PSB-PE) (8)
Senador João Capiberibe (PSB-AP)	2. Senadora Vanessa Grazziotin (PCdoB-AM) (8)
Bloco Moderador (PR, PTB, PSC, PRB, PTC)	
Senador Douglas Cintra (PTB-PE) (11,12)	1.
Senador Telmário Mota (PDT-RR) (13,14)	2.
Corregedor do Senado (art. 25 da Resolução nº 20/93)	
(/)	

Atualização: 01/03/2016

Notas:

*****. Eleito na Sessão do Senado Federal do dia 02/06/2015.

1. Eleito na Sessão do Senado Federal do dia 11/06/2015.

2. Eleitos na 1ª reunião do Conselho realizada em 16/06/2015.

3. Em 16/06/2015, o Senador Paulo Rocha deixa a suplência e é eleito membro titular pelo Bloco de Apoio ao Governo (Of. 075/2015-GLDBAG).

4. Em 11.11.2015, a Senadora Maria do Carmo Alves se afastou dos trabalhos da Casa para assumir o cargo de Secretária Municipal da Família e da Assistência Social da Prefeitura de Aracajú/SE, conforme comunicação lida e publicada nesta data.

5. Eleito na Sessão do Senado Federal do dia 01/12/2015.

6. O Senador Flexa Ribeiro comunica renúncia a suplência em vaga destinada ao PSDB, conforme ofício lido na sessão plenária de 1º.12.2015.

7. O Senador Dalírio Beber foi eleito para ocupar a suplência em vaga destinada ao PSDB, conforme Ofício nº 206/2015 GLPSDB, lido na sessão plenária de 1º.12.2015.

8. Eleitos na Sessão do Senado Federal do dia 09/12/2015.

9. Em 15.12.2015, foi lido em Plenário Ofício nº 323/2015 - GSWMOR, do Senador Wilder Morais, comunicando renúncia como titular do Conselho em vaga destinada ao Bloco da Parlamentar da Oposição.

10. O Senador Davi Alcolumbre foi eleito na sessão plenária de 16.12.2015, para ocupar vaga de titular do Bloco Parlamentar da Oposição, conforme Ofício nº 122/2015, do Líder do Democratas.

11. O Senador Elmano Férrer comunica renúncia como membro titular do Conselho, na vaga destinada ao PTB, conforme o MEMO nº 110/2015-GSEFERRE, datado e lido na sessão Plenária do dia 17.12.2015.

12. O Senador Douglas Cintra foi eleito membro titular para ocupar a vaga destinada ao PTB, conforme Ofício nº 0004/2016-BLUFOR, do Líder do Bloco Parlamentar União e Força, lido na sessão plenária nesta data.
13. Nos termos do Of.nº0005/2016-BLUFOR,datado de 25.02.2016, o Líder do Bloco Parlamentar União e Força cede vaga de membro titular deste bloco para o Partido Democrático Trabalhista - PDT.
14. O Senador Telmário Mota foi eleito membro titular, em vaga cedida pelo Bloco Parlamentar União e Força ao PDT, na sessão plenária de 01/03/2016.
15. Em 10.05.2016, vago em virtude de o Senador Ricardo Franco não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senadora Maria do Carmo Alves (Comunicado Gab. Sen. Maria do Carmo Alves).
16. Em 13.05.2016, o Senador Romero Jucá foi nomeado Ministro de Estado do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (DOU 13/05/2016, Seção 2, p. 3).

SECRETARIA-GERAL DA MESA

Secretaria de Apoio a Órgãos do Parlamento - SAOP
Endereço: Senado Federal - Anexo II - Térreo
Telefone(s): 3303-5255
Fax: 3303-5260
E-mail: saop@senado.leg.br

3) CONSELHO DO DIPLOMA BERTHA LUTZ

(Resolução do Senado Federal nº 02, de 2001)

Número de membros: 15 titulares

PRESIDENTE: Senadora Simone Tebet (PMDB-MS) (1)

1ª Designação: 03/12/2001
2ª Designação: 26/02/2003
3ª Designação: 03/04/2007
4ª Designação: 12/02/2009
5ª Designação: 11/02/2011
6ª Designação: 11/03/2013
7ª Designação: 26/11/2015

MEMBROS
PMDB
Senadora Simone Tebet (MS)
PT
Senadora Fátima Bezerra (RN)
PSDB
Senador Antonio Anastasia (MG)
PSB
Senadora Lúcia Vânia (GO)
PDT
Senador Lasier Martins (RS)
PR
Senador Wellington Fagundes (MT)
PSD
Senador Hélio José (PMDB-DF)
DEM
Senador José Agripino (RN)
PP
Senadora Ana Amélia (RS)
PTB
Senador Fernando Collor (PTC-AL)
PPS
Senador José Medeiros (PSD-MT)
PCdoB
Senadora Vanessa Grazziotin (AM)
REDE
Senador Randolfe Rodrigues (AP)
PSC
Senador Eduardo Amorim (SE)
PRB
Senador Eduardo Lopes (RJ) (2)

Atualização: 26/11/2015

Notas:

*. Designado pelo Ato do Presidente nº 41, de 2015, em 26/11/2015.

1. Designada para ocupar o cargo de Presidente do Conselho pelo Ato do Presidente nº 41, de 2015, em 26/11/2015.

2. Designado para ocupar a vaga através do Of.nº 0036/2016-BLOMOD, em substituição ao Senador Marcelo Crivella.

4) CONSELHO DE ESTUDOS POLÍTICOS

(Ato da Comissão Diretora nº 21, de 2006, e Portaria do Presidente nº 8, de 2015)

PRESIDENTE: Senador Fernando Collor (PTC-AL)

MEMBROS
PTB
Senador Fernando Collor (PTC-AL)
PSC
Senador Eduardo Amorim (SE)
PMDB
Senador Romero Jucá (RR)
(1)

Notas:
1. O Senador Jader Barbalho licenciou-se do Senado Federal.

5) CONSELHO DO DIPLOMA JOSÉ ERMÍRIO DE MORAES

(Resolução do Senado Federal nº 35, de 2009)

Número de membros: 15 titulares

PRESIDENTE: Senador José Agripino (DEM-RN) (3,4,5,6)

VICE-PRESIDENTE: (3)

1ª Designação: 23/03/2010
2ª Designação: 14/03/2011
3ª Designação: 11/03/2013
4ª Designação: 04/03/2015

MEMBROS
PMDB
Senador Eunício Oliveira (CE)
PT
VAGO (2)
PSDB
Senador Tasso Jereissati (CE)
PSB
Senador Fernando Bezerra Coelho (PE)
PDT
Senador Acir Gurgacz (RO)
PR
Senador Cidinho Santos (MT) (7)
PSD
Senador Otto Alencar (BA)
DEM
Senador José Agripino (RN)
PP
Senador Ciro Nogueira (PI)
PTB
VAGO (4,6)
PPS
Senador José Medeiros (PSD-MT)
PCdoB
Senadora Vanessa Grazziotin (AM)
PSC
Senador Eduardo Amorim (SE)
PRB
Senador Eduardo Lopes (RJ) (1,8)
REDE
Senador Randolfe Rodrigues (AP)

Atualização: 01/06/2017

Notas:

1. Substituído conforme Of. nº 0036/2016-BLOMOD.
2. O Senador Delcídio do Amaral Gomez perdeu o mandato em 10 de maio de 2016, nos termos da Resolução do Senado Federal nº 21, de 2016, que ? Decreta a perda do mandato do Senador Delcídio do Amaral Gomez?, publicada no Diário Oficial da União. Seção 1. 11/05/2016. p. 4.
3. Eleitos na 1ª reunião de 2015, realizada em 18.03.2015.
4. Em 09.05.2016, vago em virtude de o Senador Douglas Cintra não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Armando Monteiro (Of. 1/2016-GSAMON).

5. O Senador José Agripino sucedeu ao cargo de Presidente em virtude de o Senador Douglas Cintra não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Armando Monteiro (Of. 1/2016-GSAMON).
6. Em 09.05.2016, vago em virtude de o Senador Douglas Cintra não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Armando Monteiro (Of. 1/2016-GSAMON).
7. O Senador Cidinho Santos foi designado para ocupar a vaga do PR, em substituição ao Senador Blairo Maggi, conforme Ato do Presidente nº 11, de 2016, lido nesta data.
8. Designado para ocupar a vaga através do Of.nº 0036/2016-BLOMOD, em substituição ao Senador Marcelo Crivella.

SECRETARIA-GERAL DA MESA

Secretaria de Apoio a Órgãos do Parlamento (SAOP)
Endereço: Senado Federal - Anexo II - Térreo
Telefone(s): 3303-5255
Fax: 3303-5260
E-mail: saop@senado.leg.br

6) CONSELHO DA COMENDA DE DIREITOS HUMANOS DOM HÉLDER CÂMARA

(Resolução do Senado Federal nº 14, de 2010)

Número de membros: 15 titulares

PRESIDENTE: Senador Paulo Paim (PT-RS) (2,4)

VICE-PRESIDENTE: (2)

1ª Designação: 30/11/2010
2ª Designação: 14/03/2011
3ª Designação: 21/03/2012
4ª Designação: 11/03/2013
5ª Designação: 20/05/2014
6ª Designação: 04/03/2015

MEMBROS
PMDB
Senador Garibaldi Alves Filho (RN)
PT
Senador Paulo Paim (RS)
PSDB
Senador Flexa Ribeiro (PA)
PSB
Senadora Lídice da Mata (BA)
PDT
Senador Lasier Martins (RS)
PR
Senador Magno Malta (ES)
PSD
Senador Sérgio Petecão (AC)
DEM
VAGO (3)
PP
Senador Gladson Cameli (AC)
PTB
Senador Fernando Collor (PTC-AL)
PPS
Senador José Medeiros (PSD-MT)
PCdoB
Senadora Vanessa Grazziotin (AM)
PSC
Senador Eduardo Amorim (SE)
PRB
Senador Eduardo Lopes (RJ) (1,5)
REDE
Senador Randolfe Rodrigues (AP)

Atualização: 11/11/2015

Notas:
1. Substituído conforme o Of. nº 0037/2016-BLOMOD.
2. Eleitos na 1ª reunião de 2015, realizada em 17.03.2015.

3. Em 11.11.2015, a Senadora Maria do Carmo Alves se afastou dos trabalhos da Casa para assumir o cargo de Secretária Municipal da Família e da Assistência Social da Prefeitura de Aracajú/SE, conforme comunicação lida e publicada nesta data.
4. Em 07/06/2016, assumiu a Presidência, O Senador Paulo Paim, em virtude da substituição do Senador Marcelo Crivella, conforme Of. nº 0036/2016, do Líder do Bloco Moderador.
5. Designado para ocupar a vaga através do Of.nº 0037/2016-BLOMOD, em substituição ao Senador Marcelo Crivella.

SECRETARIA-GERAL DA MESA

Secretaria de Apoio a Órgãos do Parlamento - SAOP
Endereço: Senado Federal - Anexo II - Térreo
Telefone(s): 3303-5255
Fax: 3303-5260
E-mail: saop@senado.leg.br

7) CONSELHO DO PRÊMIO MÉRITO AMBIENTAL

(Resolução do Senado Federal nº 15, de 2012)

Número de membros: 18 titulares

PRESIDENTE:
VICE-PRESIDENTE:

1ª Designação: 12/09/2012
2ª Designação: 11/03/2013

MEMBROS
PMDB
VAGO
PT
VAGO
PSDB
PTB
VAGO
PP
VAGO
PDT
PSB
VAGO
DEM
VAGO
PR
VAGO
PSD
VAGO
PCdoB
VAGO
PV
VAGO
PRB
VAGO
PSC
VAGO
PSOL
VAGO
Representante da sociedade civil organizada
VAGO
Pesquisador com produção científica relevante
VAGO
Representante do setor produtivo ligado ao tema do meio ambiente
VAGO

Atualização: 31/01/2015

SECRETARIA-GERAL DA MESA

Secretaria de Apoio a Órgãos do Parlamento (SAOP)
Endereço: Senado Federal - Ed. Anexo II - Térreo
Telefone(s): 3303.5258
Fax: 3303.5260
E-mail: saop@senado.leg.br

8) CONSELHO DA COMENDA DORINA DE GOUVÊA NOWILL

(Resolução do Senado Federal nº 34, de 2013)

Número de membros: 15 titulares

PRESIDENTE: Senadora Lídice da Mata (PSB-BA) (3)

VICE-PRESIDENTE: Senador Romário (PSB-RJ) (3)

1ª Designação: 22/08/2013
2ª Designação: 01/07/2015

MEMBROS
PMDB
Senador Garibaldi Alves Filho (RN)
PT
Senador Lindbergh Farias (RJ)
PSDB
Senador Cássio Cunha Lima (PB)
PSB
Senadora Lídice da Mata (BA)
PDT
Senador Cristovam Buarque (PPS-DF)
PR
Senador Magno Malta (ES)
PSD
Senador Otto Alencar (BA)
DEM
Senador José Agripino (RN)
PP
Senadora Ana Amélia (RS)
PTB
Senador Elmano Férrer (PI)
PPS
Senador José Medeiros (PSD-MT)
PCdoB
Senadora Vanessa Grazziotin (AM)
PSC
Senador Eduardo Amorim (SE)
PRB
Senador Eduardo Lopes (RJ) (2,4)
PSOL
Senador Romário (PSB-RJ) (1)

Atualização: 07/07/2015

Notas:
*. Designado pelo Ato do Presidente nº 19, de 2015, em 01/07/2015
1. O Senador Romário (PSB/RJ) ocupa a vaga por indicação do PSOL.
2. Substituído através do Of. nº 0036/2016-BLOMOD.
3. Eleitos na 1ª Reunião do Conselho, em 07/07/2015.
4. Designado para ocupar a vaga através do Of. nº 0036/2016-BLOMOD, em substituição ao Senador Marcelo Crivella.

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Secretaria de Apoio a Órgãos do Parlamento - SAOP
Endereço: Senado Federal - Ed. Anexo II - Térreo
Telefone(s): 3303-5255
Fax: 3303-5260
E-mail: saop@senado.leg.br

9) CONSELHO DA COMENDA SENADOR ABDIAS NASCIMENTO

(Resolução do Senado Federal nº 47, de 2013.)

Número de membros: 15 titulares

PRESIDENTE: Senador Paulo Paim (PT-RS) (2)

VICE-PRESIDENTE: Senadora Lídice da Mata (PSB-BA) (2)

1ª Designação: 20/12/2013
2ª Designação: 16/09/2015

MEMBROS
PMDB
Senadora Simone Tebet (MS)
PT
Senador Paulo Paim (RS)
PSDB
Senador Cássio Cunha Lima (PB)
PSB
Senadora Lídice da Mata (BA)
PDT
Senador Cristovam Buarque (PPS-DF)
PR
Senador Vicentinho Alves (TO)
PSD
Senador Otto Alencar (BA)
DEM
VAGO (3)
PP
Senadora Ana Amélia (RS)
PTB
Senador Elmano Férrer (PI)
PPS
Senador José Medeiros (PSD-MT)
PCdoB
Senadora Vanessa Grazziotin (AM)
PSC
Senador Eduardo Amorim (SE)
PRB
Senador Eduardo Lopes (RJ) (1,4)
REDE
Senador Randolfe Rodrigues (AP)

Atualização: 11/11/2015

Notas:

*. Designados conforme Ato do Presidente nº 34, de 2015, publicado no DSF de 17.09.2015.

1. Substituído conforme o Of. 0036/2016-BLOMOD.

2. Eleitos na 1ª Reunião de 2015, realizada em 07.10.2015.

3. Em 11.11.2015, a Senadora Maria do Carmo Alves se afastou dos trabalhos da Casa para assumir o cargo de Secretária Municipal da Família e da Assistência Social da Prefeitura de Aracajú/SE, conforme comunicação lida e publicada nesta data.

4. Designado para ocupar a vaga de através do Of.nº 0036/2016-BLOMOD, em substituição ao Senador Marcelo Crivella.

SECRETARIA-GERAL DA MESA

Secretaria de Apoio a Órgãos do Parlamento - SAOP
Endereço: Senado Federal - Anexo II - Térreo
Telefone(s): 3303-5255
Fax: 3303-5260
E-mail: saop@senado.leg.br

10) PROCURADORIA PARLAMENTAR

(Resolução do Senado Federal nº 40, de 1995)

Número de membros: 5 titulares

COORDENADOR: Senador Eunício Oliveira (PMDB-CE)

1ª Designação: 16/11/1995
2ª Designação: 30/06/1999
3ª Designação: 27/06/2001
4ª Designação: 25/09/2003
5ª Designação: 26/04/2011
6ª Designação: 21/02/2013
7ª Designação: 06/05/2015

SENADOR	BLOCO / PARTIDO
Senador Eunício Oliveira (PMDB/CE) (1)	PMDB
Senadora Simone Tebet (PMDB/MS)	PMDB
Senador Jorge Viana (PT/AC)	PT
Senador Antonio Anastasia (PSDB/MG)	PSDB
Senador Otto Alencar (PSD/BA)	PSD

Atualização: 06/05/2015

Notas:
*. Designados conforme o Ato do Presidente nº 7, de 2015, publicado no Diário no Senado Federal do dia 06/05/2015.
1. Designado Coordenador conforme o Ato do Presidente nº 7, de 2015, publicado no Diário no Senado Federal do dia 06/05/2015.

SECRETARIA-GERAL DA MESA

Secretaria de Apoio a Órgãos do Parlamento (SAOP)
Endereço: Senado Federal - Anexo II - Térreo
Telefone(s): 3303-5255
Fax: 3303-5260
E-mail: saop@senado.leg.br

11) PROCURADORIA ESPECIAL DA MULHER

(Resolução do Senado Federal nº 9, de 2013)

SENADOR	CARGO
Senadora Vanessa Grazziotin (PCdoB-AM) (1)	PROCURADORA

Atualização: 31/01/2015

Notas:

1. A Senadora Vanessa Grazziotin foi designada Procuradora Especial da Mulher, conforme ato do Presidente do Senado no. 02, de 2015, publicado no BASF em 12/02/2015.

SECRETARIA GERAL DA MESA

Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento
Endereço: Senado Federal - Anexo II - Térreo
Telefone(s): (61) 3303-5255
Fax: (61) 3303-5260
E-mail: scop@senado.leg.br

12) OUVIDORIA DO SENADO FEDERAL

(Resolução do Senado Federal nº 01, de 2005, regulamentada pelo Ato da Comissão Diretora nº 05, de 2005)

SENADOR	CARGO
Senadora Lúcia Vânia (PSB-GO)	OUVIDORA-GERAL

Atualização: 31/01/2015

SECRETARIA-GERAL DA MESA

Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento - SCOP
Endereço: Senado Federal - Anexo II - Térreo
Telefone(s): 3303-5255
Fax: 3303-5260
E-mail: scop@senado.leg.br

13) CONSELHO DO PROJETO JOVEM SENADOR

(Resolução do Senado Federal nº 42, de 2010, regulamentada pelo Ato da Comissão Diretora nº 07, de 2011)

Número de membros: 15 titulares

PRESIDENTE: Senador Eduardo Amorim (PSC-SE) (2)
VICE-PRESIDENTE: Senadora Fátima Bezerra (PT-RN) (2)

1ª Designação: 14/03/2011
2ª Designação: 21/03/2012
3ª Designação: 11/03/2013
4ª Designação: 26/03/2014
5ª Designação: 01/07/2015

MEMBROS
PMDB
Senadora Simone Tebet (MS)
PT
Senadora Fátima Bezerra (RN)
PSDB
Senador Antonio Anastasia (MG)
PSB
Senador Fernando Bezerra Coelho (PE)
PDT
Senador Reguffe (S/Partido-DF)
PR
Senador Wellington Fagundes (MT)
PSD
Senador Sérgio Petecão (AC)
DEM
Senador Wilder Morais (PP-GO)
PP
Senadora Ana Amélia (RS)
PTB
Senador Douglas Cintra (PE)
PPS
Senador José Medeiros (PSD-MT)
PCdoB
Senadora Vanessa Grazziotin (AM)
PSC
Senador Eduardo Amorim (SE)
PRB
Senador Eduardo Lopes (RJ) (1,3)
REDE
Senador Randolfe Rodrigues (AP)

Atualização: 03/11/2015

Notas:
*. Designado pelo Ato do Presidente nº 18, de 2015, em 01/07/2015
1. Substituído conforme Of. nº 0036/2016-BLOMOD.
2. Eleitos na 1ª Reunião do Conselho, em 28/10/2015.
3. Designado para ocupar a vaga de através do Of.nº 0036/2016-BLOMOD, em substituição ao Senador Marcelo Crivella.

SECRETARIA-GERAL DA MESA

Secretaria de Apoio a Órgãos do Parlamento - SAOP
Endereço: Senado Federal - Anexo II - Térreo
Telefone(s): (61)3303-5255
Fax: (61)3303-5260
E-mail: saop@senado.leg.br

14) CONSELHO DO PRÊMIO SENADO FEDERAL DE HISTÓRIA DO BRASIL

(Resolução do Senado Federal nº 36, de 2008)

PRESIDENTE:
VICE-PRESIDENTE:
PRESIDENTE (art. 88, § 3º do RISF):

15) CONSELHO DA COMENDA DO MÉRITO ESPORTIVO

(Resolução do Senado Federal nº 8, de 2015)

PRESIDENTE:
VICE-PRESIDENTE:
PRESIDENTE (art. 88, § 3º do RISF):

---

16) CONSELHO DO PRÊMIO JORNALISTA ROBERTO MARINHO DE MÉRITO JORNALÍSTICO

(Resolução do Senado Federal nº 08, de 2009)

Número de membros: 15 titulares

PRESIDENTE: Senador Cristovam Buarque (PPS-DF) (2)
VICE-PRESIDENTE: Senadora Ana Amélia (PP-RS) (2)

1ª Designação: 01/07/2015

MEMBROS
DEM
Senador José Agripino (RN)
PCdoB
Senador Lasier Martins (PDT-RS) (1)
PDT
Senador Cristovam Buarque (PPS-DF)
PMDB
Senador Jader Barbalho (PA)
PP
Senadora Ana Amélia (RS)
PPS
Senador José Medeiros (PSD-MT)
PR
Senador Cidinho Santos (MT) (3)
PRB
Senador Eduardo Lopes (RJ) (4)
PSB
Senador Roberto Rocha (MA)
PSC
Senador Eduardo Amorim (SE)
PSD
Senador Omar Aziz (AM)
PSDB
Senador Tasso Jereissati (CE)
PT
Senador Jorge Viana (AC)
PTB
Senador Fernando Collor (PTC-AL)
REDE
Senador Randolfe Rodrigues (AP)

Atualização: 01/06/2016

Notas:
*. Designado pelo Ato do Presidente nº 17, de 2015, em 01/07/2015.
1. O Senador Lasier Martins (PDT/RS) ocupa a vaga por indicação do PCdoB.
2. Eleitos na 1ª Reunião de 2015, em 04.08.2015.
3. O Senador Cidinho Santos foi designado para ocupar a vaga do PR, em substituição ao Senador Blairo Maggi, conforme Ato do Presidente nº 11, de 2016, lido nesta data.
4. Designado para ocupar a vaga de através do Of.nº 0036/2016-BLOMOD, em substituição ao Senador Marcelo Crivella.

Secretaria de Apoio a Órgãos do Parlamento - SAOP
Endereço: Anexo II, térreo
Telefone(s): 3303-5255
Fax: 3303-5260
E-mail: saop@senado.leg.br

COMPOSIÇÃO
COMISSÕES MISTAS

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

(Resolução nº 1, de 2006-CN)

Finalidade: Apreciação das matérias orçamentárias e acompanhamento e fiscalização das respectivas execuções.

Número de membros: 10 Senadores e 31 Deputados

PRESIDENTE: Deputado Arthur Lira (PP-AL)
1º VICE-PRESIDENTE: VAGO
2ª VICE-PRESIDENTE: Deputado Sergio Souza (PMDB-PR)
3º VICE-PRESIDENTE: VAGO
Relator do Projeto de Lei Orçamentária Anual: VAGO
Relator da Receita: VAGO

Designação: 03/05/2016
Instalação: 05/05/2016

Senado Federal

TITULARES	SUPLENTES
PMDB	
Waldemir Moka - MS	1. Marta Suplicy - SP
Romero Jucá - RR (9)	2. Eunício Oliveira - CE (22)
Eduardo Braga - AM (22)	3. VAGO
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PDT, PT)	
Paulo Paim - PT/RS (8,16)	1. Regina Sousa - PT/PI
Telmário Mota - PDT/RR	2. Fátima Bezerra - PT/RN
Bloco Social Democrata (PSDB, DEM, PV)	
Flexa Ribeiro - PSDB/PA (4)	1. Dalirio Beber - PSDB/SC (12)
VAGO (7)	2. VAGO
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PCdoB, PPS, PSB, REDE)	
Fernando Bezerra Coelho - PSB/PE	1. Cristovam Buarque - PPS/DF
Bloco Moderador (PTC, PTB, PSC, PR, PRB)	
Wellington Fagundes - PR/MT	1. Zeze Perrella - PTB/MG
Bloco Parlamentar Democracia Progressista (PP, PSD)	
Otto Alencar - PSD/BA (13)	1. Sérgio Petecão - PSD/AC (13)

Câmara dos Deputados

TITULARES	SUPLENTES
PR, PSD, PROS	
Milton Monti - PR/SP	1. Lúcio Vale - PR/PA
Vicentinho Júnior - PR/TO	2. Luiz Cláudio - PR/RO
Ronaldo Fonseca - PROS/DF	3. George Hilton - PROS/MG
Júlio Cesar - PSD/PI	4. Danrlei de Deus Hinterholz - PSD/RS
Irajá Abreu - PSD/TO	5. VAGO
PP, PTB, PSC	
Simão Sessim - PP/RJ (6)	1. Hiran Gonçalves - PP/RR (6)
Arthur Lira - PP/AL (6)	2. Covatti Filho - PP/RS (6)
Nelson Meurer - PP/PR (6)	3. Mário Negromonte Jr. - PP/BA (21)
Sérgio Moraes - PTB/RS (6)	4. Zeca Cavalcanti - PTB/PE (6)
Pr. Marco Feliciano - PSC/SP (19)	5. VAGO
PMDB, PEN	
José Priante - PMDB/PA	1. Celso Maldaner - PMDB/SC
Junior Marreca - PEN/MA	2. Daniel Vilela - PMDB/GO
Saraiva Felipe - PMDB/MG	3. Dulce Miranda - PMDB/TO
Sergio Souza - PMDB/PR	4. Marx Beltrão - PMDB/AL
PT	
Assis Carvalho - PI (3)	1. Adelmo Carneiro Leão - MG (3)
Beto Faro - PA (3)	2. Caetano - BA (3)
Reginaldo Lopes - MG (3)	3. Paulão - AL (3)
Waldenor Pereira - BA (3)	4. Valmir Assunção - BA (3)
PSDB	
Duarte Nogueira - SP (10)	1. João Gualberto - BA (17)
Geraldo Resende - MS	2. Nelson Marchezan Junior - RS (17)
Rodrigo de Castro - MG	3. Nilson Leitão - MT (20)
PRB, PTN, PTdoB, PSL	
Cleber Verde - PRB/MA	1. Ronaldo Martins - PRB/CE
Ademir Camilo - PTN/MG (18)	2. Jozi Araújo - PTN/AP (18)
PSB	
Bebeto - BA	1. Tereza Cristina - MS
Luciano Ducci - PR	2. Rodrigo Martins - PI (5)
DEM	
Claudio Cajado - BA	1. Juscelino Filho - MA
Paulo Azi - BA	2. Marcos Rogério - RO (15)
PDT	
Dagoberto - MS (2)	1. André Figueiredo - CE (2,14)
SD	
Benjamin Maranhão - PB	1. Wladimir Costa - PA
PCdoB	
Davidson Magalhães - BA	1. Rubens Pereira Júnior - MA
PPS (1)	

TITULARES	SUPLENTES
Leandre - PV/PR	1. Alex Manente - SP (11)

Notas:

1. Rodízio nos termos do art. 10-A do Regimento Comum.
2. Designado, como membro titular, o Deputado Dagoberto, em vaga existente, e, como membro suplente, o Deputado Roberto Goés, em 4-5-2016 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 84, de 2016, da Liderança do PDT.
3. Designados, como membros titulares, os Deputados Assis Carvalho, Beto Faro, Reginaldo Lopes e Waldenor Pereira e, como membros suplentes, os Deputados Adelmo Carneiro Leão, Caetano, Paulão e Valmir Assunção, em vagas existentes, em 4-5-2016 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 207, de 2016, da Liderança do PT.
4. Designado, como membro titular, o Senador Flexa Ribeiro, em vaga existente, em 4-5-2016 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 21, de 2016, da Liderança do PSDB.
5. Designado, como membro suplente, o Deputado Rodrigo Martins, em substituição ao Deputado Fabio Garcia, em 4-5-2016 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 77, de 2016, da Liderança do PSB.
6. Designados, como membros titulares, os Deputados Simão Sessim, Arthur Lira, Nelson Meurer e Sérgio Moraes, e, como membros suplentes, os Deputados Hiran Gonçalves, Covatti Filho e Zeca Cavalcanti, em 5-5-2016 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 130, de 2016, da Liderança do Bloco PP/PTB/PSC.
7. Vago em virtude da reassunção da titular, Senadora Maria do Carmo Alves, em 10-05-2016 (Senado Federal).
8. Vago em virtude da reassunção da titular, Senadora Kátia Abreu, em 12.05.2016.
9. Em 13.05.2016, o Senador Romero Jucá foi nomeado Ministro de Estado do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (DOU 13/05/2016, Seção 2, p. 3)
10. Designado, como membro titular, o Deputado Duarte Nogueira, em substituição ao Deputado Bruno Araújo, em 16-5-2016 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 481, de 2016, da Liderança do PSDB.
11. Designado o Deputado Alex Manente, como membro suplente, em substituição ao Deputado Raul Jungmann, na Sessão do Senado Federal de 17.05.2016, conforme Ofício nº 68, da Liderança do PPS.
12. Designado, como membro titular, o Senador Dalirio Beber, em vaga existente, em 18-5-2016 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 13, de 2016, da Liderança do PSDB.
13. Designado, como membro titular, o Senador Otto Alencar, em substituição ao Senador Gladson Cameli, e, como membro suplente, o Senador Sérgio Petecão, em substituição ao Senador Otto Alencar, em 18-5-2016 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 13, de 2016, da Liderança do Bloco Parlamentar Democracia Progressista.
14. Designado, como membro suplente, o Deputado André Figueiredo, em substituição ao Deputado Roberto Góes, em 18-5-2016 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 112, de 2016, da Liderança do PDT.
15. Designado, como membro suplente, o Deputado Marcos Rogério, em vaga existente, em 19-5-2016 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 155, de 2016, da Liderança do DEM.
16. Designado, como membro titular, o Senador Paulo Paim, em vaga existente, em 23-5-2016 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 35, de 2016, da Liderança do LPT Bloco de Apoio do Governo.
17. Designado, como membro suplente, o Deputado João Gualberto, em substituição ao Deputado Nelson Marquezan Junior, em 23-5-2016 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 509, de 2016, da Liderança do PSDB.
18. Designado, como membro titular, o Deputado Ademir Camilo, em vaga existente, e, como membro suplente, a Deputada Jozi Araújo, em vaga existente, em 23-5-2016 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº S nº, de 2016, da Liderança do Bloco PTN PTdoB PSL.
19. Designado, como membro titular, o Deputado Pr. Marco Feliciano, em vaga existente, em 24-5-2016 (Sessão do Congresso Nacional), conforme Ofício nº 177, de 2016, da Liderança do PP/PTB/PSC.
20. Designado, como membro suplente, Nilson Leitão, em vaga existente, em 24-5-2016 (Sessão do Congresso Nacional), conforme Ofício nº 512, de 2016, da Liderança do PSDB.
21. Designado, como membro titular, o Deputado Mário Negromonte Jr., em vaga existente, em 27-5-2016 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 179, de 2016, da Liderança do PP/PTB/PSC.
22. Designado, como membro titular, o Senador Eduardo Braga, em substituição ao Senador Eunício Oliveira, e, como membro suplente, o Senador Eunício Oliveira, em vaga existente, em 2-6-2016 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 100, de 2016, da Liderança do PMDB E Bloco da Maioria.

Secretário: Robson Luiz Fialho Coutinho

CMO - Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

I - Comitê de Avaliação , Fiscalização e Controle da Execução Orçamentária - CFIS

II - Comitê de Avaliação da Receita - CAR

IV - Comitê de Admissibilidade de Emendas - CAEM

III - Comitê de Avaliação das Inform. sobre Obras e Serviços com Indícios de Irregularidades Graves - COI

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

RELATORES SETORIAIS DO PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA - CMO

ÁREA TEMÁTICA	RELATOR SETORIAL
I. Transporte	Deputado Milton Monti (PR-SP)
II. Saúde	Deputado Lúcio Vale (PR-PA)
III. Educação e Cultura	Deputado Sergio Souza (PMDB-PR)
IV. Integração Nacional	Senador Waldemir Moka (PMDB-MS)
V. Agricultura, Pesca e Desenvolvimento Agrário	VAGO
VI. Desenvolvimento Urbano	Senador Fernando Bezerra Coelho (PSB-PE)
VII. Turismo	VAGO
VIII. Ciência e Tecnologia e Comunicações	Deputado Rodrigo de Castro (PSDB-MG)
IX. Minas e Energia	VAGO
X. Esporte	VAGO
XI. Meio Ambiente	Deputado Júlio Cesar (PSD-PI)
XII. Fazenda e Planejamento	Senador Flexa Ribeiro (PSDB-PA)
XIII. Indústria, Comércio e Micro e Pequenas Empresas	Deputado Cleber Verde (PRB-MA)
XIV. Trabalho, Previdência e Assistência Social	Deputado Paulo Azi (DEM-BA)
XV. Defesa e Justiça	Senador Otto Alencar (PSD-BA)
XVI. Presidência, Poder Legislativo, Poder Judiciário, MPU, DPU e Relações Exteriores	VAGO

Comissão Mista Permanente sobre Mudanças Climáticas

(Criada pela Resolução nº 4/2008-CN)

Finalidade: Acompanhar, monitorar e fiscalizar, de modo contínuo, as ações referentes às mudanças climáticas no Brasil

Número de membros: 11 Senadores e 11 Deputados

PRESIDENTE: Deputado Daniel Vilela (PMDB-GO) (19,20)
VICE-PRESIDENTE: Senador Cristovam Buarque (PPS-DF) (19,20)
RELATOR: Senador Fernando Bezerra Coelho (PSB-PE) (19,20)

Designação: 19/03/2015
Instalação: 25/03/2015

Senado Federal

TITULARES	SUPLENTES
Maioria (PMDB)	
Hélio José - PMDB/DF (4,16,21)	1. VAGO
VAGO (21,22)	2. VAGO
Marta Suplicy - PMDB/SP (9,21)	3. VAGO
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PDT, PT)	
Jorge Viana - PT/AC (2)	1. VAGO
Regina Sousa - PT/PI (2,25,28)	2. VAGO
Cristovam Buarque - PPS/DF (2)	3. Ivo Cassol - PP/RO (2)
Gladson Cameli - PP/AC (2)	4. VAGO
Bloco Social Democrata (PSDB, DEM, PV)	
Flexa Ribeiro - PSDB/PA	1. Aloysio Nunes Ferreira - PSDB/SP
Maria do Carmo Alves (5)	2. Ronaldo Caiado - DEM/GO (5)
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PCdoB, PPS, PSB, REDE)	
Fernando Bezerra Coelho - PSB/PE	1. Vanessa Grazziotin - PCdoB/AM
Bloco Moderador (PTC, PTB, PSC, PR, PRB)	
Zeze Perrella - PTB/MG (23)	1. Pedro Chaves - PSC/MS (23,24,26)

Câmara dos Deputados

TITULARES	SUPLENTES
PMDB, PEN	
Eros Biondini - PROS/MG	1. Carlos Henrique Gaguim - PTN/TO
Daniel Vilela - PMDB/GO (12,15)	2. Luiz Carlos Busato - PTB/RS
Roberto Balestra - PP/GO	3. Valdir Colatto - PMDB/SC (6)
Sergio Souza - PMDB/PR	4. Julio Lopes - PP/RJ (12,14,18)
Jony Marcos - PRB/SE (8)	5. Rômulo Gouveia - PSD/PB (13)
PT, PSD, PR, PROS, PCdoB	
Angelim - PT/AC	1. Alessandro Molon - REDE/RJ
Leônidas Cristino - PDT/CE	2. Átila Lins - PSD/AM (3)
Jaime Martins - PSD/MG (3)	3. Ivan Valente - PSOL/SP (11)
Leonardo Monteiro - PT/MG (10)	4. João Paulo Papa - PSDB/SP (17)
PSDB, PSB	
Ricardo Tripoli - PSDB/SP	1. Antonio Carlos Mendes Thame - PV/SP
Arnaldo Jordy - PPS/PA (27)	2. Janete Capiberibe - PSB/AP
PDT (1)	
Giovani Cherini - RS	1. Daniel Coelho - PSDB/PE (7)

Notas:

1. Rodízio nos termos no art. 10-A do Regimento Comum.
2. Designados, como membros titulares, os Senadores Jorge Viana ,Donizeti Nogueira, Cristovam Buarque, em vagas existentes, e o Senador Gladson Cameli, em substituição ao Senador Ivo Cassol; e, como membro suplente, o Senador Ivo Cassol, em substituição ao Senador Gladson Cameli, em 24-3-2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 41, de 2015, da Liderança do Bloco de Apoio ao Governo.
3. Designado, como membro titular, o Deputado Jaime Martins, em vaga existente, e, como membro suplente, o Deputado Átila Lins, em vaga existente, em 25-3-2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 181, de 2015, da Liderança do PSD.
4. O Senador Waldemir Moka declinou da indicação para compor a comissão, em 25/03/2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 93, de 2015, da Liderança do Bloco de Maioria,
5. Designada, como membro titular, a Senadora Maria do Carmo, em vaga existente, e, como membro suplente, o Senador Ronaldo Caiado, em vaga existente, em 25-3-2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 22, de 2015, da Liderança do DEM.
6. Designado, como membro suplente, o Deputado Valdir Colatto, em vaga existente, em 08-04-2015(Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 567, de 2015, da Liderança do Bloco PMDB/PP/PTB/PSC/PHS/PEN.
7. Designado, como membro suplente, o Deputado Daniel Coelho, em vaga existente, em 9-4-2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 127, de 2015, da Liderança do Liderança do PDT.
8. Designado, como membro titular, o Deputado Jony Marcos, em vaga existente, em 20-4-2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 111, de 2015, da Liderança do Bloco PRB/PTN/PMN/PRP/PSDC/PTC/PRTB/PSL e PTdoB.
9. Designado, como membro titular, em vaga cedida, o Senador Roberto Rocha, conforme Ofício nº 52, de 2015, da Bloco Socialismo e Democracia (Sessão do Senado Federal, de 29/04/2015).
10. Designado, como membro titular, o Deputado Leonardo Monteiro (PT/MG), em vaga existente, em 11-6-2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 249, de 2015, da Liderança do PR.
11. Designado, como membro suplente, o Deputado Ivan Valente (PSOL/SP, em vaga existente, em 11-6-2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 153, de 2015, da Liderança do PROS.
12. Designado, como membro suplente, o Deputado Marcus Vicente, em vaga existente, em 1-7-2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 318, de 2015, da Liderança do PP.
13. Designado, como membro suplente, o Deputado Rômulo Gouveia (PTB/PB), em vaga existente, em 2-7-2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 257, de 2015, da Liderança do Democratas.
14. Ofício nº 335/2015, da Liderança do PP, comunicando o desligamento do Deputado Marcus Vicente da Comissão Mista Permanente de Mudanças Climáticas - CMMC
15. Designado, como membro titular, o Deputado Daniel Vilela, em vaga existente, em 15-7-2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 1029, de 2015, da Liderança do Bloco PMDB/PP/PTB/PSC/PHS/PEN.
16. Designado, como membro titular, o Senador Otto Alencar, em vaga existente, em 18-8-2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 217, de 2015, da Liderança do Bloco da Maioria.
17. Designado, como membro suplente, o Deputado João Paulo Papa, em vaga existente, em 10-9-2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 394, de 2015, da Liderança do PR.
18. Designado, como membro suplente, o Deputado Julio Lopes, em vaga existente, em 16-9-2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 435, de 2015, da Liderança do PP.
19. Encerrado mandato de Presidente, Vice-Presidente e Relator do ano de 2015, em 25/02/2016, conforme art. 6º da Resolução nº4/20018-CN.
20. Mesa eleita em 16-03-2016.

21. Designados, como membros titulares, Hélio José, Dário Berger, Marta Suplicy em substituição, respectivamente, Otto Alencar, Sandra Braga, Roberto Rocha, em 13-4-2016 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 48, de 2016, da Liderança do PMDB.
22. Deixa de compor a Comissão nos termos do Ofício nº 103/2016, lido na sessão do Senado Federal de 09/06/2016 (DSF 10/06/2016), da Liderança do PMDB no Senado Federal.
23. Designado, como membro titular, o Senador Zeze Perrella, em substituição ao Senador Douglas Cintra, e, como membro suplente, o Senador Douglas Cintra, em vaga existente, em 4-5-2016 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 16, de 2016, da Liderança do Bloco Moderador.
24. Vago em virtude da reassunção do titular, Senador Armando Monteiro, em 09-05-2016 (Senado Federal).
25. Vago em virtude da reassunção da titular, Senadora Kátia Abreu, em 12/05/2016.
26. Designado, como membro suplente, a Senador Pedro Chaves, em vaga existente, em 23-5-2016 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 26, de 2016, da Liderança do Bloco Moderador.
27. Designado, como membro titular, o Deputado Arnaldo Jordy, em substituição ao Deputado Sarney Filho, em 1-6-2016 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 105, de 2016, das Lideranças do PSB, PV e PPS.
28. Designada, como membro titular, a Senadora Regina Sousa, em vaga existente, em 2-6-2016 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 37, de 2016, da Liderança do PT.

Secretário: Tiago Torres de Lima Brum
Telefone(s): (61) 3303-3534
E-mail: cocm@senado.gov.br

Comissão Mista de Controle das Atividades de Inteligência

(Resolução nº 2, de 2013-CN - Art. 6º da Lei nº 9.883/1999)

Finalidade: A fiscalização e o controle externos das atividades de inteligência e contrainteligência e de outras a elas relacionadas, no Brasil ou no exterior.

Número de membros: 6 Senadores e 6 Deputados

PRESIDENTE: Senador Aloysio Nunes Ferreira (PSDB-SP)
VICE-PRESIDENTE: Deputado Pedro Vilela (PSDB-AL)

CÂMARA DOS DEPUTADOS	SENADO FEDERAL
Presidente da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional Deputado Pedro Vilela (PSDB/AL)	**Presidente da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional** Senador Aloysio Nunes Ferreira (PSDB/SP)
Líder da Maioria Deputada Soraya Santos (PMDB/RJ) (6)	**Líder do Bloco Parlamentar da Maioria** Senador Eunício Oliveira (PMDB/CE)
Líder da Minoria Deputado José Guimarães (PT/CE)	**Líder do Bloco Parlamentar Minoria** Senador José Agripino (DEM/RN) (8,9)
Deputado indicado pela Liderança da Maioria Deputado Benito Gama (PTB/BA) (2)	**Senador indicado pela Liderança do Bloco Parlamentar da Maioria** Senador Cristovam Buarque (PPS/DF) (7)
Deputado indicado pela Liderança da Minoria Deputado Luiz Carlos Hauly (PSDB/PR) (1)	**Senador indicado pela Liderança do Bloco Parlamentar Minoria** Senador Cássio Cunha Lima (PSDB/PB) (4)
Deputado indicado pela Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional Deputado Heráclito Fortes (PSB/PI) (3)	**Senador indicado pela Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional** Senadora Marta Suplicy (PMDB/SP) (5)

Notas:

1. Designado, em razão da indicação da Liderança da Minoria, o Deputado Luiz Carlos Jorge Hauly para compor a Comissão Mista de Controle das Atividades de Inteligência - CCAI, conforme Ofício nº 65/2015/GABMIN, despachado na sessão do Senado Federal de 05/03/2015.
2. Designado, em razão da indicação da Liderança da Maioria, o Deputado Benito Gama para compor a Comissão Mista de Controle das Atividades de Inteligência - CCAI, conforme Ofício nº 452/2015/Líder do Bloco da Maioria, despachado na sessão do Senado Federal de 25/03/2015.
3. Designado, em razão da indicação da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional, o Deputado Heráclito Fortes para compor a Comissão Mista de Controle das Atividades de Inteligência - CCAI, conforme Ofício nº 17/2015/CREDN, despachado na sessão do Senado Federal de 30/03/2015.
4. Designado, em razão da indicação da Liderança da Minoria no Senado Federal, o Senador Cásssio Cunha Lima, para compor a Comissão Mista de Controle das Atividades de Inteligência - CCAI, conforme Ofício nº 88/2015, da Liderança do Bloco da Oposição, despachado na sessão do Senado Federal de 31/03/2015.
5. Designada, em razão da indicação da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional, a Senadora Marta Suplicy para compor a Comissão Mista de Controle das Atividades de Inteligência - CCAI, conforme Ofício nº 10/2015/CREDN, despachado na sessão do Senado Federal de 08/04/2015.
6. Designada, como membro titular, a Deputada Soraya Santos, em substituição ao Deputado Leonardo Picciani, em 11-8-2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 1128, de 2015, da Liderança do BLOCO PMDB, PP, PTB, PSC, PHS, PEN.
7. Designado, como membro titular, o Senador Cristovam Buarque, em vaga existente, em 8-9-2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 201, de 2015, da Liderança do Bloco da Maioria.
8. O Senador Álvaro Dias deixou de exercer a função de Líder da Minoria em 07.01.2016.
9. O Senador José Agripino passou a exercer a função de Líder do Bloco Parlamentar da Oposição a partir de 16.02.2016.

Secretário: Thiago Nascimento C. Silva
Telefone(s): 61 3303-3502
E-mail: cocm@senado.leg.br

Comissão Permanente Mista de Combate à Violência contra a Mulher

(Resolução nº 1, de 2014-CN)

Finalidade: Diagnosticar as lacunas existentes nas ações e serviços da Seguridade Social e na prestação de segurança pública e jurídica às mulheres vítimas de violência; e apresentar propostas para a consolidação da Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres.

Número de membros: 10 Senadores e 27 Deputados

PRESIDENTE: Senadora Simone Tebet (PMDB-MS)
VICE-PRESIDENTE: Deputada Keiko Ota (PSB-SP)
RELATOR: Deputada Luizianne Lins (PT-CE)

Designação: 05/03/2015
Instalação: 10/03/2015

Senado Federal

TITULARES	SUPLENTES
Maioria (PMDB)	
Simone Tebet - PMDB/MS	1. Kátia Abreu - PMDB/TO (27,28)
Rose de Freitas - PMDB/ES	2. VAGO
Marta Suplicy - PMDB/SP (24,27,28)	3. VAGO
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PDT, PT)	
Angela Portela - PT/RR	1. Fátima Bezerra - PT/RN
Regina Sousa - PT/PI (26)	2. Gleisi Hoffmann - PT/PR (26)
Bloco Social Democrata (PSDB, DEM, PV)	
Lúcia Vânia - PSB/GO	1. VAGO
VAGO	2. VAGO
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PCdoB, PPS, PSB, REDE)	
Vanessa Grazziotin - PCdoB/AM	1. Lídice da Mata - PSB/BA
Bloco Moderador (PTC, PTB, PSC, PR, PRB)	
Wellington Fagundes - PR/MT (19)	1. Eduardo Amorim - PSC/SE (14)
PP	
Ana Amélia - RS	1. VAGO

Câmara dos Deputados

TITULARES	SUPLENTES
PMDB, PEN	
Conceição Sampaio - PP/AM	1. VAGO (25)
Dulce Miranda - PMDB/TO	2. Josi Nunes - PMDB/TO
Elcione Barbalho - PMDB/PA	3. Raquel Muniz - PSD/MG
Laura Carneiro - PMDB/RJ (17,21)	4. Rosangela Gomes - PRB/RJ
Jozi Araújo - PTN/AP	5. Simone Morgado - PMDB/PA
Júlia Marinho - PSC/PA	6. Soraya Santos - PMDB/RJ
Darcísio Perondi - PMDB/RS (22)	7. Delegado Edson Moreira - PR/MG (7)
Tia Eron - PRB/BA (11)	8. Dâmina Pereira - PSL/MG (16)
Ezequiel Teixeira - PTN/RJ (2)	9. VAGO
Professora Dorinha Seabra Rezende - DEM/TO (3)	10. VAGO
Christiane de Souza Yared - PR/PR (7)	11. VAGO
Iracema Portella - PP/PI (8)	12. VAGO
PT, PSD, PR, PROS, PCdoB	
Clarissa Garotinho - PR/RJ	1. José Rocha - PR/BA
VAGO (12)	2. VAGO (12)
VAGO (4,23)	3. Benedita da Silva - PT/CE (15)
Luizianne Lins - PT/CE (4)	4. Margarida Salomão - PT/MG (15)
Moema Gramacho - PT/BA (4)	5. Maria do Rosário - PT/RS (15)
Rogério Rosso - PSD/DF (5)	6. Beto Salame - PP/PA
Alice Portugal - PCdoB/BA (6)	7. VAGO
Givaldo Carimbão - PHS/AL	8. VAGO
PSDB, PSB	
Bruna Furlan - PSDB/SP	1. Eliziane Gama - PPS/MA (18)
Carmen Zanotto - PPS/SC	2. VAGO
Janete Capiberibe - PSB/AP	3. VAGO
Keiko Ota - PSB/SP	4. VAGO
VAGO (13)	5. VAGO
Mariana Carvalho - PSDB/RO (10)	6. VAGO
PDT	
Flávia Morais - GO (9)	1. Rosângela Curado - PSOL/RJ (20)
PSOL (1)	
Jean Wyllys - RJ	1. VAGO

Notas:

1. Rodízio nos termos no art. 10-A do Regimento Comum.
2. Designado, como membro titular, o Deputado Ezequiel Teixeira, em vaga existente, em 9-3-2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 56, de 2015, da Liderança do SD.
3. Designada, como membro titular, a Deputada Professora Dorinha Seabra Rezende, em vaga existente, em 10-3-2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 21, de 2015, da Liderança do DEM.
4. Designadas, como membros titulares, as Deputadas Erika Kokay, Luzianne Lins e Moema Gramacho, em vagas existentes, em 10-03-2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 21, de 2015, da Liderança do PT.
5. Designado, como membro titular, o Deputado Rogério Rosso, em vaga existente, em 10-3-2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 70, de 2015, da Liderança do PSD.
6. Designada, como membro titular, a Deputada Alice Portugal, em vaga existente, em 10-3-2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 75, de 2015, da Liderança do PSD.
7. Designada, como membro titular, a Deputada Christiane de Souza Yared, em vaga existente, e, como membro suplente, o Delegado Edson Moreira, em vaga existente, em 10-3-2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 45, de 2015, da Liderança do PMDB/PP/PTB/PSC/PHS/PEN.

8. Designada, como membro titular, a Deputada Iracema Portella, em vaga existente, em 11-3-2015 (Sessão do Congresso Nacional), conforme Ofício nº 250, de 2015, da Liderança do PMDB/PP/PTB/PSC/PHS/PEN.
9. Designada, como membro titular, a Deputada Flávia Morais, em vaga existente, em 19-3-2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 17, de 2015, da Liderança do PDT.
10. Designada, como membro titular, a Deputada Mariana Carvalho, em vaga existente, em 19-3-2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 277, de 2015, da Liderança do PSDB.
11. A Deputada Marinha Raupp deixou de integrar a comissão, em 26/03/2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 481, de 2015, da Liderança do Bloco de PMDB, PP, PTB, PSC, PHS, PEN.
12. Os Deputados Dr. Jorge Silva e Ronaldo Fonceca deixaram de integrar a comissão, em 01/04/2015 (Sessão do Senado Federal), nos termos do Ofício nº 87, de 2015, da Liderança do PROS.
13. A Deputada Shéridan deixou de fazer parte da comissão em razão de seu desligamento, conforme Ofício nº 648, de 2015, da Liderança do PSDB.
14. Designado, como membro suplente, o Senador Eduardo Amorim, em vaga existente, em 1º-7-2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 45, de 2015, da Liderança do Bloco Parlamentar União e Força.
15. Designadas, como membros suplentes, as Deputadas Benedita da Silva, Margarida Salomão e Maria do Rosário, em vaga existente, em 10-7-2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 445, de 2015, da Liderança do PT.
16. Designada, como membro suplente, a Deputada Dâmina Pereira, em vaga existente, em 16-7-2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 1043, de 2015, da Liderança do Bloco PMDB/PP/PTB/PSC/PHS/PEN.
17. A deputada deixou de integrar a Comissão nos termos do Ofício 1072, de 2015, da liderança do Bloco PMDB, PP, PTB, PSC, PHS, PEN, em 05 de agosto de 2015 (Sessão do Senado Federal).
18. Designada, como membro suplente, a Deputada Eliziane Gama, em substituição ao Deputado Arnaldo Jordy, em 20-8-2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 209, de 2015, da Liderança do PPS.
19. Designado, como membro titular, o Senador Wellington Fagundes, em substituição ao Senador Magno Malta, em 26-8-2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 61, de 2015, da Liderança do Bloco União e Força.
20. Designada, como membro suplente, a Deputada Rosângela Curado, em vaga existente, em 10-9-2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 332, de 2015, da Liderança do PDT.
21. Designada, como membro titular, a Deputada Laura Carneiro, em vaga existente, em 29-10-2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 1472, de 2015, da Liderança do PMDB/PEN.
22. Designado, como membro titular, o Deputado Darcísio Perondi, em vaga existente, em 1-3-2016 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 111, de 2016, da Liderança do PMDB/PEN.
23. A Deputada Érika Kokay deixa de integrar a Comissão nos termos do Ofício 74, de 2016, da Liderança do PT, em 4 de março de 2016 (Sessão do Senado Federal).
24. Vago em virtude da reassunção do titular, Senador Eduardo Braga, em 22-04-2016 (Senado Federal).
25. A Deputada Cristiane Brasil deixa de ser membro suplente em 10/05/2016, conforme Ofício nº 132, de 2016, da Liderança do PRB.
26. Designada, como membro titular, a Senadora Regina Sousa, em substituição à Senadora Marta Suplicy, e, como membro suplente, o Senador Gleisi Hoffmann, em substituição à Senadora Regina Sousa, em 7-6-2016 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 41, de 2016, da Liderança do Bloco de Apoio ao Governo.
27. Designada, como membro titular, a Senadora Marta Suplicy, em vaga existente, e, como membro suplente, a Senadora Kátia Abreu, em vaga existente, em 9-6-2016 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 104, de 2016, da Liderança do PMDB.
28. Designada, como membro titular, a Senadora Marta Suplicy, em vaga existente, e, como membro suplente, a Senadora Kátia Abreu, em vaga existente, em 9-6-2016 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 104, de 2016, da Liderança do PMDB.

Secretário: Gigliola Ansiliero
Telefone(s): 61 3303-3504
E-mail: cocm@senado.leg.br

CMCVM - Comissão Permanente Mista de Combate à Violência contra a Mulher

Subcomissão Permanente de Combate ao Estupro - SCPCE

COMISSÕES MISTAS ESPECIAIS

ATN nº 1, de 2015 - Consolidação da Legislação Federal

Finalidade: Comissão mista destinada à consolidação da legislação federal, à regulamentação dos dispositivos da Constituição Federal, a modernização e o fortalecimento econômico e social do País.

Número de membros: 7 Senadores e 7 Deputados

PRESIDENTE: Deputado Luiz Sérgio (PT-RJ)
VICE-PRESIDENTE: Deputado Sergio Souza (PMDB-PR)
RELATOR: Senador Romero Jucá (PMDB-RR)

Designação: 02/06/2015
Prazo final prorrogado: 01/11/2016

CÂMARA DOS DEPUTADOS	SENADO FEDERAL
Deputado Luiz Sérgio (PT/RJ)	Senador Romero Jucá (PMDB/RR)
Deputado Sergio Souza (PMDB/PR)	Senador Aloysio Nunes Ferreira (PSDB/SP)
Deputado Sergio Zveiter	Senadora Lídice da Mata (PSB/BA)
Deputado Miro Teixeira (REDE/RJ)	Senador Jorge Viana (PT/AC)
Deputado Sandro Alex (PSD/PR)	Senador Walter Pinheiro
Deputado Bruno Araújo	Senador Blairo Maggi
VAGO	VAGO

CONSELHOS E ÓRGÃOS

Representação Brasileira no Parlamento do Mercosul

COMPOSIÇÃO

Número de membros: 10 Senadores e 27 Deputados

PRESIDENTE: Senador Roberto Requião (PMDB-PR)
1º VICE-PRESIDENTE: Deputado Edio Lopes (PR-RR)
2ª VICE-PRESIDENTE: Senador Paulo Bauer (PSDB-SC)

Designação: 07/04/2015

SENADO FEDERAL

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática	
Humberto Costa - PT/PE	1. Acir Gurgacz - PDT/RO (2)
Fátima Bezerra - PT/RN	2. Gleisi Hoffmann - PT/PR (24)
Lindbergh Farias - PT/RJ (2)	3. Gladson Cameli - PP/AC
Maioria (PMDB)	
VAGO (8)	1. Waldemir Moka - PMDB/MS
Roberto Requião - PMDB/PR	2. Dário Berger - PMDB/SC
Valdir Raupp - PMDB/RO	3. VAGO
Bloco Social Democrata	
Paulo Bauer - PSDB/SC	1. VAGO
Davi Alcolumbre - DEM/AP (7)	2. VAGO
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia	
Antonio Carlos Valadares - PSB/SE	1. Lídice da Mata - PSB/BA
Bloco Moderador	
Cidinho Santos - PR/MT (21)	1. Eduardo Amorim - PSC/SE

CÂMARA DOS DEPUTADOS

TITULARES	SUPLENTES
PMDB, PEN	
Arthur Oliveira Maia - PPS/BA	1. Afonso Hamm - PP/RS
Carlos Henrique Gaguim - PTN/TO	2. Carlos Andrade - PHS/RR
Celso Russomanno - PRB/SP	3. Carlos Gomes - PRB/RS
Dilceu Sperafico - PP/PR	4. Professor Victório Galli - PSC/MT (19)
Edio Lopes - PR/RR	5. Maia Filho - PP/PI (14)
José Fogaça - PMDB/RS	6. Fernando Monteiro - PP/PE
Paes Landim - PTB/PI (15)	7. Osmar Serraglio - PMDB/PR
Marcelo Aro - PHS/MG	8. Benito Gama - PTB/BA (15,16)
Renato Molling - PP/RS	9. Ronaldo Benedet - PMDB/SC (4)
Takayama - PSC/PR	10. Wilson Filho - PTB/PB (10)
Mandetta - DEM/MS (5)	11. VAGO
PSD	
Arlindo Chinaglia - PT/SP	1. Givaldo Vieira - PT/ES
Zeca do Pt - PT/MS (25)	2. Pepe Vargas - PT/RS (3,13)
Danrlei de Deus Hinterholz - RS	3. Hugo Leal - PSB/RJ
Domingos Neto - CE	4. Jorginho Mello - PR/SC
Ságuas Moraes - PT/MT (11)	5. VAGO
Rômulo Gouveia - PB (6)	6. Jaime Martins - MG (6)
Luiz Cláudio - PR/RO	7. VAGO (11)
Remídio Monai - PR/RR (22)	8. Benedita da Silva - PSDB/MG (9,25)
PSDB, PSB	
Eduardo Barbosa - PSDB/MG	1. Sandro Alex - PSD/PR (18)
Geovania de Sá - PSDB/SC	2. Heitor Schuch - PSB/RS (1,12)
Roberto Freire - PPS/SP	3. Vicentinho Júnior - PR/TO (1)
Rocha - PSDB/AC	4. Elizeu Dionizio - PSDB/MS (17)
Jose Stédile - PSB/RS (1)	5. Paulo Abi-Ackel - PSDB/MG (20)
Heráclito Fortes - PSB/PI (1)	6. VAGO
PDT	
Damião Feliciano - PB	1. Weverton Rocha - MA
PSOL	
Jean Wyllys - RJ	1. Angela Albino - PCdoB/SC (23)

Notas:

1. Designados, como membros titulares, os Deputados José Stédile e Heráclito Fortes, e, como membros suplentes, os Deputados Vicentinho Júnior e Tereza Cristina, conforme Ofício nº 87, da Liderança do PSB (Sessão do Senado Federal de 08/04/2015).
2. Designado, como membro titular, o Senador Lindbergh Farias, em substituição ao Senador Acir Gurgacz, e, como membro suplente, o Senador Acir Gurgacz, em substituição à Senadora Gleisi Hoffmann, em 9-4-2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 56, de 2015, da Liderança do Bloco de Apoio ao Governo.
3. O Deputado Herculano Passos declinou da indicação para compor a comissão, em 25/03/2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 212, de 2015, da Liderança do PSD.
4. Designado, como membro suplente, o Deputado Ronaldo Benedet, em vaga existente, em 15-4-2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 592, de 2015, da Liderança do Bloco PMDB/PP/PTB/PSC/PHS/PEN.
5. Designado, como membro titular, o Deputado Mandetta, em vaga existente, em 20-4-2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 154, de 2015, da Liderança do Democratas.
6. Designado, como membro titular, o Deputado Rômulo Gouveia, em substituição ao Deputado Jaime Martins, e, como membro suplente, o Deputado Jaime Martins, em substituição ao Deputado Rômulo Gouveia, em 28-4-2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 261, de 2015, da Liderança do PSD.

7. Designado, como membro titular, o Senador Davi Alcolumbre, em vaga existente, em 29-4-2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 29, de 2015, da Liderança do DEM.
8. Vago em razão do falecimento do Senador Luiz Henrique, ocorrido em 10 de maio de 2015.
9. Designado, como membro suplente, o Deputado Zeca do PT, em vaga existente, em 12-5-2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 340, de 2015, da Liderança do PT.
10. Designado, como membro suplente, o Deputado Wilson Filho, em vaga existente, em 20-5-2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 164, de 2015, da Liderança do DEM, com aquiescência da Liderança do PTB.
11. Designado, como membro titular, o Deputado Ságuas Moraes, em substituição ao Deputado Fernando Marroni, em 8-10-2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 668, de 2015, da Liderança do PT.
12. Designado, como membro suplente, o Deputado Heitor Schuch, em substituição à Deputada Tereza Cristina, em 15-10-2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 238, de 2015, da Liderança do PSB.
13. Designado, como membro suplente, o Deputado Pepe Vargas, em vaga existente, em 20-10-2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 697, de 2015, da Liderança do PT.
14. Designado, como membro suplente, o Deputado Mainha, em substituição ao Deputado Elizeu Dionizio, em 24-11-2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 343, de 2015, da Liderança do Solidariedade.
15. Designado, como membro titular, o Deputado Paes Landim, que deixa de ser suplente, em substituição ao Deputado Luis Carlos Busato, em 4-2-2016 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 19, de 2016, da Liderança do PTB.
16. Designado, como membro suplente, o Deputado Benito Gama, em vaga existente, em 17-2-2016 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 27, de 2016, da Liderança do PTB.
17. Designado, como membro suplente, o Deputado Elizeu Dionizio, em vaga existente, em 9-7-2016 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 135, de 2016, da Liderança do PSDB.
18. Designado, como membro suplente, o Deputado Sandro Alex, em substituição ao Deputado Moses Rodrigues, em 16-3-2016 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 34, de 2016, da Liderança do PPS.
19. Designado, como membro suplente, o Deputado Professor Victório Galli, em substituição ao Deputado Edmar Arruda, em 13-4-2016 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 43, de 2016, da Liderança do PSC.
20. Designado, como membro suplente, o Deputado Paulo Abi-Ackel, em vaga existente, em 13-5-2016 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 465, de 2016, da Liderança do PSDB.
21. Designado, como membro titular, o Senador Cidinho Santos, em substituição ao Senador Blairo Maggi, em 17-5-2016 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 22, de 2016, da Liderança do Bloco PTB/PR/PSC/PRB/PTC.
22. Designado, como membro titular, o Deputado Remídio Monai, em substituição ao Deputado Maurício Quintella Lessa, em 23-5-2016 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 176, de 2016, da Liderança do PR.
23. Designada, como membro suplente, a Deputada Angela Albino, em vaga existente, em 6-6-2016 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 45, de 2016, da Liderança do PSOL.
24. Designada, como membro suplente, a Senadora Gleisi Hoffmann, em substituição à Senadora Angela Portela, em 8-6-2016 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 42, de 2016, da Liderança do PT.
25. Designado, como membro titular, o Deputado Zeca do PT, em substituição à Deputada Benedita da Silva, e, como membro suplente, a Deputada Benedita da Silva, em vaga existente, em 15-6-2016 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 291, de 2016, da Liderança do PT.

Conselho da Ordem do Congresso Nacional

Decreto Legislativo nº 70, de 1972, regulamentado pelo Ato nº 1, de 1973-CN

COMPOSIÇÃO

Grão-Mestre: Presidente do Senado Federal
Chanceler: Presidente da Câmara dos Deputados

Eleição Geral: 04/02/2015

MESA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS	MESA DO SENADO FEDERAL
Presidente Deputado Eduardo Cunha	**Presidente** Senador Renan Calheiros (PMDB/AL)
1º Vice-Presidente Deputado Waldir Maranhão (PP/MA)	**1º Vice-Presidente** Senador Jorge Viana (PT/AC)
2º Vice-Presidente Deputado Giacobo (PR/PR)	**2º Vice-Presidente** Senador Romero Jucá (PMDB/RR)
1º Secretário Deputado Beto Mansur (PRB/SP)	**1º Secretário** Senador Vicentinho Alves (PR/TO)
2º Secretário Deputado Felipe Bornier (PROS/RJ)	**2º Secretário** Senador Zeze Perrella (PTB/MG)
3º Secretário Deputada Mara Gabrilli (PSDB/SP)	**3º Secretário** Senador Gladson Cameli (PP/AC)
4º Secretário Deputado Alex Canziani (PTB/PR)	**4º Secretário** Senadora Angela Portela (PT/RR)
Líder da Maioria VAGO	**Líder do Bloco Parlamentar da Maioria** VAGO
Líder da Minoria Deputado Bruno Araújo	**Líder do Bloco Parlamentar Minoria** Senador Alvaro Dias (PV/PR)
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania Deputado Arthur Lira (PP/AL)	**Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania** Senador José Maranhão (PMDB/PB)
Presidente da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional Deputada Jô Moraes (PCdoB/MG)	**Presidente da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional** Senador Aloysio Nunes Ferreira (PSDB/SP)

Atualização: 08/04/2015

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Secretaria de Apoio a Órgãos do Parlamento (SAOP)
Telefone(s): 3303-5255/ 3303-5256
Fax: 3303-5260
saop@senado.leg.br

Conselho de Comunicação Social

Lei nº 8.389, de 1991,
Regimento Interno aprovado nos termos do Ato da Mesa nº 1, de 2013

COMPOSIÇÃO

Número de membros: 13 titulares e 13 suplentes.

PRESIDENTE: Miguel Ângelo Cançado (1)
VICE-PRESIDENTE: Ronaldo Lemos (1)

Eleição Geral: 05/06/2002
Eleição Geral: 22/12/2004
Eleição Geral: 17/07/2012
Eleição Geral: 08/07/2015

LEI Nº 8.389/91, ART. 4º	TITULARES	SUPLENTES
Representante das empresas de rádio (inciso I)	Walter Vieira Ceneviva	Paulo Machado de Carvalho Neto
Representante das empresas de televisão (inciso II)	José Francisco de Araújo Lima	Márcio Novaes
Representante das empresas de imprensa escrita (inciso III)	Marcelo Antônio Rech	Maria Célia Furtado (2,4)
Engenheiro com notórios conhecimentos na área de comunicação social (inciso IV)	Roberto Dias Lima Franco	Liliana Nakonechnyj
Representante da categoria profissional dos jornalistas (inciso V)	Celso Augusto Schröder	Maria José Braga
Representante da categoria profissional dos radialistas (inciso VI)	José Catarino do Nascimento	Antônio Maria Thaumaturgo Cortizo
Representante da categoria profissional dos artistas (inciso VII)	Sydney Sanches	Jorge Coutinho
Representante das categorias profissionais de cinema e vídeo (inciso VIII)	Pedro Pablo Lazzarini	Luiz Antonio Gerace da Rocha e Silva
Representante da sociedade civil (inciso IX)	Ronaldo Lemos	Patrícia Blanco
Representante da sociedade civil (inciso IX)	Miguel Ângelo Cançado	Ismar de Oliveira Soares
Representante da sociedade civil (inciso IX)	Marcelo Antônio Cordeiro de Oliveira	Murillo de Aragão (5)

LEI Nº 8.389/91, ART. 4º	TITULARES	SUPLENTES
Representante da sociedade civil (inciso IX)	VAGO (3)	Aldo Rebelo
Representante da sociedade civil (inciso IX)	Fernando César Mesquita	Davi Emerich

Atualização: 07/12/2015

Notas:
1. Eleitos na 1ª reunião do CCS, realizada em 15.07.2015
2. O Conselheiro Lourival Santos renunciou à vaga de suplente, representante de empresas da imprensa escrita, conforme Ofício nº 051/2015-CCS, da Presidência do Conselho de Comunicação Social do Congresso Nacional, em 04/08/2015 (Sessão do Senado Federal).
3. O Conselheiro Henrique Eduardo Alves renunciou à vaga de membro titular, representante da sociedade civil, nos termos da Carta s/ n - HELA, datada de 1º.12.2015, lida na 7ª Reunião do Conselho, realizada em 07.12.2015.
4. A Conselheira Maria Célia Furtado foi eleita em Sessão do Congresso Nacional de 18.11.2015 e empossada na 7ª Reunião do Conselho, realizada em 07.12.2015.
5. O Conselheiro Murillo de Aragão foi eleito em Sessão do Congresso Nacional de 18.11.2015 e empossado na 7ª Reunião do Conselho, realizada em 07.12.2015.

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Secretaria de Apoio a Órgãos do Parlamento (SAOP)
Telefone(s): 3303-5255
Fax: 3303-5260
CCSCN@senado.leg.br

Fale com o Senado
0800 61 2211